



COROGRAPHIA HISTORICA.

OBRAS DO DR. NELLO MORAES (*)

QUE SE ACHÃO À VENDA NO SEU CONSULTÓRIO À RUA DAS VIOLAS N. 39, E EM CASA DOS SRS. EDUARDO
E HENRIQUE LAEMMERT À RUA DA QUITANDA N. 77, NO RIO DE JANEIRO.

| | |
|--|-------|
| <i>Materia Medica ou Pathogenesis Homœopathica</i> 2 v. em 8º, 2ª Ed. | 16000 |
| <i>Repertório de Medicina Homœopathica</i> 1 v. em 8º. | 6000 |
| <i>Nova Pratica Elementar da Homœopathia</i> com um Diccionario tecnico de todas as palayras de medicina e cirurgia 1 v. em 32. | 4000 |
| <i>Physiologia das Paixões</i> , contendo estudos philosophicos relativos à mulher, ao homem e particularmente às paixões humanas 3 v. em 8º. | 10000 |
| <i>Doutrina Social</i> 1 v. em 12, 2ª Ed. | 2000 |
| <i>Elementos de Litteratura</i> contendo a Arte Pœtica, a Mythologia, a Historia da Litteratura portugueza e brasileira, a Grammatica Philosophica da lingua portugueza, a Logica e a Rhetorica. | 5000 |
| <i>Ensaio Coreographico do Imperio do Brasil</i> 1 v. em 12. | 3000 |
| <i>Os Portuguezes Perante o Mundo</i> em 2 v. em 8º estando o 1º já publicado | 6000 |
| <i>O Educador da Mocidade Brasileira, extrahido das Escripturas Santas</i> 1 v. em 8º. | 2000 |

(*) Inedito—Diccionario de Medicina, Cirurgia, Historia natural, etc., etc.



A. de Pinho Lith.

Lith. Imp. de Reuburg Rio de Jan.

O BENEMERITO DIPLOMATA CONSELHEIRO
ANTONIO DE MENEZES VASCONCELLOS DE DRUMMOND

mandado lithographar por seu devotado amigo e
apreciador DR. MELLO MORAES.

COROGRAPHIA

HISTORICA, CHRONOGRAPHICA, GENEALOGICA, NOBILIARIA, E POLITICA

DO

IMPERIO DO BRASIL

CONTENDO

NOÇÕES HISTÓRICAS E POLÍTICAS, A COMEÇAR DO DESCOBRIMENTO DA AMÉRICA
E PARTICULARMENTE DO BRASIL, O TEMPO EM QUE FORÃO POVOADAS AS SUAS DIFFERENTES CIDADES,
VILLAS E LUGARES; SEUS GOVERNADORES, E A ORIGEM DAS DIVERSAS FAMILIAS BRASILEIRAS E
SEUS APPELLIDOS, EXTRAHIDA DE ANTIGOS MANUSCRITOS HISTÓRICOS E GENEALÓGICOS,

QUE EM ÉRAS DIFFERENTES SE PÓDERÃO OBTER :

OS TRATADOS, AS BULLAS, CARTAS REGIAS &c. &c.

A HISTÓRIA DOS MINISTERIOS, SUA POLITICA, E CORES COM QUE APPARECERÃO;

A HISTÓRIA DAS ASSEMBLEAS TEMPORÁRIA E VITALICIA,

E TAMBEM UMA EXPOSIÇÃO DA HISTÓRIA DA INDEPENDENCIA,

ESCRITA E COMPROVADA COM DOCUMENTOS INEDITOS E POR TESTEMUNHAS

OCULARES QUE AINDA RESTÃO, E DOS OUTROS MOVIMENTOS POLÍTICOS :

DESCRIPÇÃO GEOGRAPHICA, VIAGENS, A HISTÓRIA DAS MINAS E QUINTO DO OURO &c. &c.

AFIM DE QUE SE TENHA UM CONHECIMENTO EXACTO NÃO SÓ DA GEOGRAPHIA DO BRASIL,

COMO DA SUA HISTÓRIA CIVIL E POLITICA.

PELO

Dr. Mello Moraes (A. J. de)

(NATURAL DA CIDADE DE ALAGOAS)

AUTOR DE MUITAS OBRAS LITTERARIAS E SCIENTIFICAS

COMO

Eu desta gloria só fico contente
Que a minha terra ame e a minha gente.
(FERREIRA P. L.)



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA AMERICANA DE JOSÉ SOARES DE PINHO,
Rua da Alfandega n. 197.

1858.

A
018.1
M527
c
1858-63

3

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

| | |
|---------------------|----|
| Este volume acha-se | de |
| sob nú | - |
| do ano | - |

GLORIA CIVICA BRASILEIRA

AO DISTINGTO DIPLOMATA O BENEMERITO CONSELHEIRO

ANTONIO DE MENEZES VASCONCELLOS DE DRUMMOND

DO CONSELHO DE S. M. O IMPERADOR, SEU ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO, VEADOR DE S. M. A IMPERATRIZ, CAVALLEIRO DA ORDEM IMPERIAL DO CRUZEIRO E COMMENDADOR DA DE CRISTO, GRÃ-CRUZ DAS ORDENS DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PORTUGAL, DE S. MAURICIO E DE S. LAZARO DA SARDENHA, COMMENDADOR DA ORDEM DO MERITO SOB O TITULO DE S. JOSÉ DA TOSGANA.

Excellentissimo Senhor.

Não pertenco a lado algum, no jogo das transacções, a que imprópriamente entre nós, chamão politica, e nem jámais tenho querido encargos, e nem solicitado titulos e condecorações, para desembaraçado, como simples cidadão, poder ajnizar dos homens, e apreciar os factos, e narrar os acontecimentos, sem considerações humanas; porque a historia de uma nação, deve ser a exposição fiel; e mais que muito escrupulosa dos acontecimentos passados, para instruir a posteridade, e não um romance historico, com o fim de se lisongear as potestades da terra.

A historia escripta por um empregado do governo, ou individuo estipendiado de partidos, póde ocultando as verdades não notar as feições decompostas do poder, ou da facção que representa; porém escripta por um homem independente, escrupuloso e imparcial, que sem attenção ás considerações sociaes, busca a verdade, onde quer que ella se abrigue para mostral-a em relevo, deve ser acreditado, como convêm.

São as acções humanas principalmente o objecto da historia, que o tempo as registra no grande livro do povo, para as reproduzir depois, como ellas se praticarão; e percorrendo eu esse grande livro, onde estão inscriptas as acções dos nossos homens de Estado, dei com a pagina de V. Ex. cheia de importantes serviços feitos á nossa Patria, não recompensados ainda, e procurando

o benemerito cidadão, para individualmente saudal-o e veneral-o, o achei atirado a um canto, supportando com resignação o peso dos annos, consumidos nos serviços do Estado, e cego pelos profundos desgostos causados por esses bons serviços de quasi meio seculo, que o gastarão, e ainda mais sem os bens da fortuna, que garantão os seus ultimos dias, e os de sua prole.

Estremeci em presença do venerando cego, e illustre diplomata, que semelhante a uma dessas arvores annosas das nossas magnificas florestas, fiada em si resiste á tempestade que a verga, resignado com o seu sudario, jámais deixou escapar contra ninguem, a mais tenue expressão de queixume.

Admirado eu de tanta nobreza d'alma, de tanta resignação, dentro em mim disse, como outr'ora Camões:— (*Cant. 10 Est. 22 etc.*)

Belisario

Aqui tens companheiro, assi nos feitos
Como no galardão injusto e duro :
Em tí, e nelle veremos altos feitos
Abaixo estado vir, humilde e escuro :
Morrer nos hospitaes em pobres leitos,
Os que ao rei e a lei servem de muro
Isto fazem os reis, cuja vontade
Manda mais que a justiça, e que a verdade.
Isto fazem os reis, quando embebidos
N'uma apparencia branda que os contenta,
Dão os premios de Ajace mercedos,
A lingua van de Ulyses fraudulenta.

A' medida que vos contemplava e ouvia a historia dos acontecimentos patrios, por mim conhecidos, Exm. Sr. conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, se me figurou ter ante os olhos, as tradições vivas das nossas glorias passadas; e minha veneração se curvou ante os vossos merecimentos, e por isso, e pelos importantes serviços prestados ao nosso paiz, em épocas diversas, em nome do Brasil de quem somos filhos, consenti que em seu desaggravo, veherando patriota, distincto diplomata, e prestante obreiro da nossa emancipação politica vos offereça, dedique e consagre esta minha obra, que é a historia da patria, onde V. Ex. brillantemente figura.

Alexandre José de Mello Moraes,
(DOUTOR EM MEDICINA).

Rio de Janeiro, 1º de Setembro de 1858.

AO LEITOR.

Não é sonhando, ou inventando factos adrede, que se escreve a historia de um povo, e sim buscando instantemente as noticias e documentos, como temos feito, não poupando diligencias e despezas, para as conseguir. Collocamo-nos na posição excepcional do historiador, (1) ouvindo a todos, e consultando aos mais experimentados nos factos contemporaneos, e em face dos numerosissimos documentos originaes, a maior parte ineditos, escrevemos a obra, que entregamos ao dominio publico.

Para conseguirmos a aquisição dos importantes documentos historicos, consignados nesta obra, fomos com cuidado havel-os nas secretarias de Estado, nos archivos publicos, nos cartorios; fomos ás casas particulares, onde nos constava haverem papeis valiosos; tivemos á nossa disposição o archivo do *Instituto Historico Geographico Brasileiro*, que o illustrado cavalheiro Sr. Manoel de Araujo Porto Alegre, digno secretario daquelle patriotico estabelecimento litterario, generosamente nos franqueiou. O Archivo Publico, com alguns manuscritos historicos, bem coordenados pelo zeloso chefe, nos forneceu o que tinha, e do qual extrahimos o melhor que havia. Se o archivo da secretaria do imperio, nos foi franqueado pelo Exm. Sr. marquez de Olinda, actual ministro, achamos nos empregados daquelle repartição, a melhor vontade em prestar-se a tudo o que exigimos.

Com estes recursos, e com o grande archivo de importantissimos manuscritos, originaes, ineditos, do nosso venerando amigo, o distincto diplomata

(1) Que o nosso livro impresso a nossa custa não dependesse do favor de subscriptores.

conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, podemos escrever o presente trabalho.

O conselheiro Menezes de Drummond, como diplomata, em diversos Estados da Europa, colheu quantos documentos historicos encontrou relativos ao Brasil, e formou um escolhido gabinete de manuscriptos, dos quaes os mais interessantes á historia patria, entrão na confecção desta obra.

A historia dos *Hollandezes* na Bahia, e em Pernambuco, não só é exposta em referencia ao que disserão os escriptores brasileiros, como o que referem manuscriptos hespanhóes, que possuímos. A historia dos *Palmares*, a dos *Mascates* em Pernambuco etc., são escriptas sobre antigos manuscriptos originaes. A historia da *Conspiração de Minas*, intitulada do *Tira Dentes*, de 1789, é narrada em presença do volumoso processo original, que existia na secretaria do imperio. Delle extrahimos as principaes peças, que transcrevemos nos lugares competentes.

A historia dos varios movimentos, que tem apparecido no Brasil, desde 1808, é comprovada com os documentos officiaes, e com os processos, que se instaurarão nos differentes lugares onde se derão.

A *nobiliarchia*, ou antes a *genealogia* de grande numero de familias brasileiras, é um capitulo interessante do nosso escripto; bem como a historia das *Assembléas* temporaria e vitalicia, e a dos *ministerios* não deixa de ter igual valor.

Os factos contemporaneos, são narrados sem apreciação de juizo, á deixarmos aos futuros historiadores, commental-os e julgal-os, como merecerem, salvo se são de notorio escandalo, ou de prejuizo geral.

A parte *Corographica* (1) é escripta sob as vistas de 40 mappas topographicos, sendo muitos delles ineditos, pertencentes ao illustrado conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, cuja fidelidade garante, por serem todos officiaes. Esses mappas, forão mandados levantar por ordem do governo portuguez, e, a maior parte delles, pertencêrão ao famoso Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, distincto ministro do illustrado e benefico rei D. João VI.

Relativamente ao Brasil, poucos forão os escriptores estrangeiros a quem

(1) Devemos aqui tributar um voto do nosso reconhecimento ao illustre Sr. major Manoel Figueirôa de Farias, redactor e proprietario do *Diario de Pernambuco* pelo grandioso serviço que nos fez, descrevendo a capital de Pernambuco, trabalho que em lugar proprio será devidamente aproveitado.

consultámos, e d'entre elles nos servimos da autoridade dos mais conspícuos: preferimos em tudo os escriptores portuguezes, e brasileiros, e os valiosos documentos, e monographias, que possuímos.

São poucos os estrangeiros, que fallão do Brasil, e dos Brasileiros, conscienciosamente, quando não proferem banalidades, que movem o riso, ou inventão calumnias estultas, como sem fallar de outros, ás que escreveu Mr. *Theophilo Lavallé* na sua *Geographia Physica, Historica e Militar*, adoptada pelo ministerio da guerra, para a escola especial militar de Saint-Cyr (em França) 3ª edição de 1845, pag. 506, diz fallando do Brasil—*Le Brésil est, comme tous les états de l'Amérique méridionale, un pays sans richesses réelles, sans industrie, sans travail. La population ne se compose que de nobles orgueilleux et demis-barbares, de commerçants avides, de nomades sauvages et de nègres qui étalent l'esclavage dans toute sa laideur.*

« O Brasil como todos os estados da America Meridional, é um paiz sem riquezas reaes, sem industria e sem trabalho, compõe-se a sua população de nobres orgulhosos, e semi-barbaros, de commerciantes ambiciosos, de nomadas selvagens, e negros, que carregão o peso da escravidão. »

Mais modernamente Mr. *Dutot e Aubé* na sua obra intitulada *France et Brésil.—Notice sur Dona Francisca* impressa em Paris no anno passado (1857) não se pèjã ão de no cap. 3º, pag. 20 de escrever em nota, acerca do diamante achado na Bagagem em 1853, que intitularão Estrella do Sul as seguintes palavras: *L'étoile du sud est le plus gros diamant connu; il fût estimé, lors de sa découverte, sept milliards et demi. Il fut remis au roi de Portugal, par cette raison que les mines de diamants appartenaient à la couronne. Jean VI, qui avait la passion des pierres précieuses, ne sachant, vu sa grosseur, comment l'employer, le fit percer et se le pendit au cou.*

« A estrella do sul, o maior diamante conhecido, foi estimado desde que se achou, em 7 milhões e meio. Do Rio de Janeiro foi remettido ao rei de Portugal, pela razão de que as minas de diamantes, pertencerão aquella corôa. João VI apaixonado por pedras preciosas, não sabendo que fazer, em vista do tamanho da pedra, a mandou furar, e a trazia pendurada ao pescoço. »

— E' bom (diz o *Correio Mercantil* do Rio de Janeiro) de vez em quando folhear as gazetas estrangeiras, que dão noticias do Brasil. Não ha entretenimento mais divertido. Ahi vai, por exemplo, o que diz a *Patria* de 18 de Janeiro :

« Quando se entra na bahia do Rio de Janeiro, no fundo da qual se eleva

em amphitheatro, no meio de uma magnifica vegetação, a capital tão pittoresca do Brasil, — a primeira habitação que se offerece á vista é o *Aljube*, ou *casa de Correção*, onde se inflingem aos negros, por ordem de seus senhores, as punições corporaes. Estas correções varião de 25 a 150, e mesmo 200 chicotadas.

« O *chicote* consta de longos nervos de Boi, terminados por muitas *pontas de ferro*. Á terceira pancada, se o negro executor do serviço cumpre em regra o seu dever, as *carnes* cahem em tiras. Um medico costuma estar ao lado tomando o pulso, para mandar sobr' estar ao castigo, quando o paciente periga. »

No tom. 6º das *Viagens ao redor do mundo*, por *William Smith*, entre outras invenções sobre o Brasil, diz-se, que o palacio do Imperador, está collocado na *Praça do Castello*, etc. etc.

A inveja e o despeito não são os melhores conselheiros, e nem os mais aptos juizes, quando vemos, que ha mais de seculo e meio, e com a maior tenacidade a França, invida todas as suas forças, não perde muitas vezes a inopuntividade das circumstancias, desconhece os tratados que assignou, para se apoderar de uma parte do nosso territorio!!! E isto é porque o Brasil, não tem riquezas reaes? É bem provavel que o escriptor francez entenda por riquezas reaes, não ser esta nossa natureza fecunda, e mais que muito productiva; este paiz gigante, immenso, que se levanta altivo, como o pico mais elevado das nossas montanhas, circulado dos maiores rios do mundo, que contém em suas entranhas, com profusão espantosa, as mais abundantes minas de metaes preciosos, de diamantes etc. e que possui a vegetação mais corpulenta e prestimosa, que se conhece sobre a face da terra! porém sim, as *banhas cheirosas*, os *sabonetes*, as *bijouterias*, e o mais que exporta, como sejam a falsidade, a calumnia, os vicios com a capa de civilização, com que se *enriquece* a moral dos outros povos!?

O estrangeiro tem razão de sobra para fallar do nosso paiz, e de nós...(1)

(1) Esta nossa reprimenda não é geral com os estrangeiros, e nem em particular com a nacionalidade portugueza, é sómente applicada a aquelles que fazem do Brasil uma especulação mercantil, vindo para elle com as mãos vãsias, quando se vêm fartos fallão do paiz que os recebeo com amor, e se conspirão contra os Brasileiros, que os enriquecerão, desconhecendo assim, as leis da gratidão e do reconhecimento.

Não fariamos esta reparação ao que acima dissemos se não tivessemos homens de bem entre nós, como os Srs. Dr. Cochraue, Eduardo e Henrique Laemmert, incessantes propagadores das lettras no Brasil, o illustre Jurisconsulto Dr. Carlos Kornis de Tolvarad, proscrito Hungaro. Dr. Cesar Persiani, distincto medico Italiano, e outros, que preferindo a nacionalidade brasileira á em que nascerão, votão-se ao Brasil, e aos Brasileiros de animo sincero, e decidida dedicação.

se o não tratassemos, como irmão; se o não preferissemos aos naturaes; se o não chamassemos para os nossos convivas; se lhe não enchessemos as bolsas sempre mirradas, quando para aqui vem, não se diria de nós, o que acima transcrevemos. Se no Brasil, houvesse protecção á industria nacional, e o governo fosse mais Brasileiro; se preferisse os nacionaes, a quantos esturdios lazzaronis, ou charlatães aventureiros aportão as nossas praias, atrás de fortuna, não se diria do Brasil, sem nenhuma razão, o que se diz, e nem os Brasileiros seriam tratados de semi-barbaros.

Para instruirmos a esses maldizentes do que seja o Brasil, emprehendemos a presente obra, e por cujo serviço não queremos outra recompensa, que, dizer como outr'ora disse o Bardo Portuguez

Eu desta gloria só fico contente
Que a minha terra amei e a minha gente.

Dr. Mello Moraes.

COROGRAPHIA

HISTORICA, CHRONOGRAPHICA, NOBILIARIA, GENEALOGICA E POLITICA



DO

IMPERIO DO BRASIL.

Esboço historico do descobrimento da America (1).

Do Tejo ao China o Portuguez in per a,
De um pólo a outro o Castelhana vò a,
E os dous extremos da redonda e p terra
Dependem de Sevilha e de Lisboa :
Mas depois que Colon signaes troux era
(Colon, de quem no mundo a fama vò a)
Deste novo, admirar el continente.
Discorda com Castella o Luso ard nte.

(CARAMURU', canto 46)

O descobrimento da America foi um desses acontecimentos extraordinarios que mostram até que ponto podem chegar a ousadia e o esforço humano. A sua vastissima extensão, e prodigiosa riqueza, e o ter sido desco-

(1) Tendo publicado o nosso *Ensaio Corographico do Imperio do Brasil*, referindo-nos ao que sabiamos de positivo acerca da descoberta da America e da injustiça que se fazia a Alfonso Sanches, principiámos o nosso trabalho dizendo : « No condado de Nieble, em Andaluzia, existia um homem, piloto de profissão, denominado Alfonso Sanches, que costumava navegar ás ilhas Canarias, e Madeira, das quaes conduzia diversos generos que permitava na Hespanha; e acoissado, em uma dessas viagens em 1492 de forte temporal, chegou depois de vinte e dous dias a descobrir um novo paiz pelo Occidente, paiz esse que mais não investigou, pelo estado de quasi inanição em que se achava, tornando por isso a recolher-se á Madeira, onde communicou em segredo a Christovão Colombo a sua descoberta, fallecendo pouco depois. » O *Correio Mercantil* de 11 de Dezembro de 1854, encarregando-se de censurar o nosso escripto, vendo o nosso fallar sem autorisação, faz sentir a nossa injustiça para com Colombo, dando-lhe a paternidade desse estupendo evento : porém nós, que possuimos algumas insuspeitas autoridades, respondêmos-lhes nos termos seguintes :

« Merecêrao-nos attenção as reflexões criticas que fizestes ao nosso escripto que a pouco entregámos ao dominio publico, e sobre algumas incorrecções que escapáram desapercibidas, só depois de impressa a obra foi que demos por ellas, as quaes notá-

berta no último quartel do século XIV, fazem dar-lhe também o nome pomposo de Novo-Mundo ou Indias Occidentaes.

« Quizerão alguns, depois do seu descobrimento (1), que os antigos

mos por uma corrigén-la que pretendemos adicionar mais tarde. Não o fizemos logo, por se haver distribuido muitos exemplares e nos não ser mais possível collhê-los; e então, como objecto de pouca monta, nos não deu muito cuidado. O que desejamos foi compendiar os factos, e tratar em separado de cada uma provincia, com as modificações por que têm passado, reservando-nos ser mais amplos quando as circumstancias no-lo permittirem. Suppunhamos, a não serem pequenos defeitos, ter prestado mais este serviço ao paiz, dando-lhe em poucas paginas o que conhecemos de mais exacto. Não é aqui o lugar competente de dar a razão dos descuidos que houverão; e, como fácil nos é remedia-los, o faremos em breve. O que nos consola é não sermos nós os unicos que peccamos tratando do Brasil, quando Mr. Auguste de Saint-Hilaire, na introdução á sua *Viagem ao Brasil* diz: *Il semble au reste que, sous ce rapport, une espèce de fatalité s'est attachée aux meilleurs ouvrages publiés sur le Brésil. Manoel Ayres do Casal, le père de la géographie brésilienne, a un long—errata; —la savante relation de MM. Spix et Martius, où le sentiment des convenances est si bien respecté, renferme des fautes de typographie assez nombreuses; José Feliciano Fernandes Pinheiro n'a pas été beaucoup plus heureux pour ses intéressantes Annales de Rio Grande; d'Echewege, qui a été si exact, et souvent si piquant, s'est vu forcé de joindre à son dernier ouvrage un chapitre entier, où il corrige les fautes du premier; enfin, l'écrivain auquel on doit le plus de renseignements précieux sur l'histoire, la géographie et la statistique du Brésil, José de Souza Azevedo Pizarro e Araujo, a pour chacun de ces volumes des erratas de plusieurs pages.*

« Se houvessemos de fallar dos defeitos dos livros, onde ficarião as obras (pelo que toca ao material) de Filinto Elysio, os *Annaes do Rio de Janeiro*, etc., etc. ? Um leitor grave e erudito, á medida que vai lendo uma obra, e vê que o escriptor emittio por brevidade, ou o paginador se descuidou, com facilidade desculpa, porque sabe dar com o engano ou falta; por exemplo, o nosso *Ensaio*, a pag. 152, dissemos nós: « A cidade de Nitheroy, capital agora da provincia desde 1835, era antes conhecida com a denominação de villa da Praia Grande, e ainda não tem cincoenta annos de elevação á classe de villa. Consta actualmte de 12.000 habitantes, e é perto della que existe a interessante fabrica de fundição de ferro para todas as machinas, no lugar denominado Ponta da Arêa. Tem um bello theatro publico, e são formosas as suas ruas e alguns edificios publicos. » No entanto este ultimo periodo, não sabemos como, foi collocado seis linhas abaixo, fallando nós de Petropolis. Assim como se deu este engano, que talvez fosse da paginação, dar-se-hião outros, que são facéis de remediar. Já nos tem acontecido metterem-se annuncios entre escriptos nossos nas gazetas diarias; e o que na verdade muito nos moveu o riso foi intercalar-se: n'um officio do governo um aviso da venda de barricas de bacalhão. Isto posto, e aceitas as reflexões publicadas ao nosso trabalho, entraremos na questão da pagina que *vos indispoz contra o livro*; e sobre essa vossa indisposição nos opporemos altamente, por estarmos ao alcance de todas as opiniões e de quasi todos os escriptos que se têm divulgado sobre a descoberta da America.

« Compartilhando nós uma opinião, naturalmente deve ser aquella que mais prudente tem sido discutida, e que mais perto do acontecimento se deu; isto é, que a descoberta do continente americano não foi devida *aos sonhos propheticos* de Colombo; porque antes d'elle já a Europa se communicava com o lado polar da America, sem que soubesse ser ella um continente á parte.

« O circumpecto historiador Manoel de Faria e Souza e o chronista Brito asseverão que, mil seiscentos e vinte e oito annos antes da vinda do Messias, a America fôra descoberta por navegadores de sua nação: porém a suppôrmos isto uma ficção historica,

(1) Ayres do Casal.

tivessem noticia da America, conhecida então pelo nome de ilha Atlantida; ao mesmo tempo que muitos sabios pretendem que a Atlantida fôra uma ilha fabulosa, imaginada por Platão para representar allegoricamente o

diz Seneca :—*Fertilis in oceano jacere terra ultraque oceanum rursus alia littora, alium nasci orbem nec usquam naturam rerum desinere, sed semper inde ubi desisse videatur, novam exurgere.*

« Passando por alto o que disserão Platão e Diodoro Siculo, servir-nos-hemos de outros escriptores. Antonio Galvão, no seu *tratado dos descobrimentos antigos e modernos*, impresso em Lisboa no anno de 1731, a pag. 8 diz : « No anno 590 antes da encarnação de CHRISTO partio de Hespanha uma armada de mercadores cartaginezes feita á sua custa, e foi ao Occidente por esse mar grande ver se achavão alguma terra. » Diz que forão dar nella, e que é aquella que agora chamamos Antilhas e Nova-Hespanha, que Gonçalo Fernandes de Oviedo quer que neste tempo fosse já descoberta; ainda que Christovão Colombo nos deu della mais viva certeza, todos os que escrevêrão, como fallão em cousas duvidosas e terra não descoberta, logo acodem com esta Nova-Hespanha. O mesmo Galvão, na continuação da sua *Historia*, affirma que os antigos não só conhecião a America, como que a sua primitiva população é oriunda da Asia.

« João Ramalho, morador em S. Paulo, em seu testamento feito em 3 de Maio de 1520, contando elle noventa annos, declara já se achar elle ali desde 1490, dous annos antes que Christovão Colombo viesse á America.

« Em Dixthon, na distancia de trinta a cincoenta milhas ao Sul de Boston, existia gravada em um penedo, sobre a margem oriental do rio Jauston, uma inscripção que em 13 de Setembro de 1768 copiárão os Srs. Estevão Sewal e Thomaz Dauforth, com assistencia dos Srs. Williams, Baylies e David Calb, a qual, combinada com outras inscripções, importava, no conceito do Sr. Cours de Gibelin, um monumento phenicio: outras tres inscripções punicas se achárão em Boston, cuja noticia se publicou na Franca, no anno de 1781; e, não ha muito, na villa das Dôres, em Montevidéo, um fazendeiro descobriu uma lapida sepulcral com caracteres desconhecidos cobrindo uma sepultura de tijolos, onde se achavão espadas antigas, um capacete, um escudo, damnificados pela ferrugem, e uma jarra de barro de grande dimensão. Todos estes objectos forão apresentados ao douto padre Martins, o qual obteve ler na lapida, em caracteres gregos: — Alexandre, filho de Felipe, era rei da Macedonia na Olympiada 63; nestes lugares Ptolomeu.... — faltava o resto. Nos copos de uma das espadas se achava gravada certa effigie que parecia ser de Alexandre, e no capacete se vião esculpidas varias figuras representando Achilles arrastando o cadaver de Heitor em roda dos muros de Troya. Pôde-se suppôr que algum chefe das armadas de Alexandre, levado por alguma tormenta, surgisse ali com esses objectos ora achados. Sabe-se, pela narração dos factos, que durante a estada dos Sarracenos em Portugal oito Arabes lisboenses sahião da barra de Lisboa com o intento de se engolpharem no Oceano occidental, em vista de descobertas, e achárão ilhas no Atlantico, e é provavel que o monumento lapidario, achado depois por Gonçalo Velho, na ilha do Corvo, uma dos Açores, fosse levantado por elles. Desta estatua fallão Damião de Góes e Fr. Gaspar Fructuoso, e o celebre Fr. José de Santa Rita Durão, quando diz no canto 1^o, est. 63 :

E quer, na nuvem propria que te indico,
Que esse cadaver meu vá transportado,
E na ilha do Corvo de alto pico
O veção n'uma ponta collocado.

Voltado estava ás portas do Occidente,
D'onde o aureo Brasil mostrava a dedo,
Como insinuando á lusitana gente
Que ali devia navegar bem cedo.

governo de Athenas. Parece não dever-se duvidar da antiga existencia dessa ilha no mar Atlantico ao Occidente e defronte das columnas de Hercules, e que, segundo contão, desappareceu, ficando submergida na occasião de

« O Sr. Trigoso, em uma sua *Memoria* apresentada a academia real das sciencias de Lisboa, fallando de Martim Affonso e de Martim de Bohemia, como que affirmava que Colombo se havia guiado na descoberta da America pelos conhecimentos consignados no seu globo. O visconde de Santarem, Casado Giraldes e o visconde de Cayrú, sem fundamentos e nem autoridades, tratando da America, dão a Colombo como o seu descobridor. Isto para nós não basta; é mister conhecimentos mais comprobatorios. Robertson dá as cartas de Perestrello como guia de Colombo. Fr. Antonio de S. Romão, na sua *Historia geral das Indias Occidentaes*, composta em 1557 e impressa em Valladolid em 1603, na pag. 23 diz que Colombo descobriu novas terras no Occidente, *fundado no estudo da relação e papeis de certo marinheiro famoso que lhe morreu nos braços*. Garcilaso de Lavega, nos *Commentarios reales* (t. 1.^o cap. 3.^o), affirma que *Affonso Sanches foi o primeiro descobridor da America*: Pizarro, Ayres do Casal, Vasconcellos, Cunha Mattos e outros, são da mesma opinião: e, para mais convencer ao illustrado redactor da Revista Bibliographica do *Correio Mercantil*, que se não devia indispor contra o nosso escripto com tanta sem-razão, censinta-nos que copiemos as proprias palavras do Jesuita Magoel Fialho, na sua obra intitulada *Evora gloriosa*, pags. 124 e 125, impressa em Roma no anno de 1728.

« Morto em 1463 o infante D. Henrique, proseguio el-rei D. Affonso V o descobrimento da Africa, e de cujos gloriosos triumphos lhe deu a fama o nome de Africano; e, por industria de Fernão Gomes, descobriu a mina do ouro de Guiné, e quinhetas e trinta e seis leguas de costa até o cabo de Santa Catharina, juntamente com as ilhas de Fernão, do Pó, do Principe, de Anno Bom e de S. Thomé; e, porque nas ilhas de Arguim se fazia muito resgate de negros e ouro, mandou levantar nellas um fortissimo castello, que foi o primeiro das conquistas, e fez o seu alcaide-mór ao nosso Sueyro Mendes, que o defendeu e conservou com muita gloria sua, e o deixou por herança a seus descendentes.

Sucedeu-lhe D. João II, por cuja industria o mestre Rodrigo, mathematico portuguez, juntamente com o mestre José, medico tambem portuguez, e Martim de Bohemia, natural de Braga, em 1480 inventarão a engenhosa machina do astrolabio, seguro e unico roteiro para as viagens compridas: e que em 1481 mandou fundar o castello de S. Jorge da Mina por Diogo de Azambuja, a quem acompanhou e ajudou muito nesta empresa o nosso capitão Pedro de Evora, etc., etc. Neste mesmo anno de 1486, para que nem esta gloria faltasse á nação portugueza, Affonso Sanches, mestre de uma caravella de Cascaes, descobriu aquelle Novo Mundo, a que depois chamárão America. Tinha Affonso Sanches por officio navegar de Lisboa á ilha da Madeira a carregar os seus preciosos assucares: e, fazendo neste anno a costumada viagem, uma furiosa tormenta, apartando-o do seu rumo, o fez correr ao Poente por um immenso Oceano, por espaço de muitos dias, no fim dos quaes avistou terra nas ilhas do golpho do Mexico; tomou nella os refrescos necessarios, e, tendo-a muito bem arrumada e demarcada, voltou á prôa para a Madeira, onde chegou tão doente e maltratado que não se podia ter em pé. A doença o obrigou a desembarcar logo e recolher-se em casa de Christovão Colombo, que era um Genovez que vivia na cidade do Funchal, e ganhava a sua vida com ter casa de pasto e pintar as cartas de marear, para o que naquelle tempo era necessario pouca sciencia, por ser o Mediterraneo o principal theatro das navegações européas; e aggravando-se-lhe a enfermidade, para se mostrar agradecido ao seu hospede, lhe deu as suas cartas de marear e o roteiro que tinha feito desde a Terra-Nova até a Madeira, dizendo—que nellas lhe dava o maior morgado que se podia dar neste mundo.—Assim foi: porque Colombo, com os favores dos reis catholicos e ajuda dos dons irmãos Martinho e Affonso Pinçon, partindo com tres caravellas aos 3 de Agosto de 1492, descobriu as novas terras aos 11 de Outubro do mesmo anno, e voltou triumphante a Lisboa aos 6 de Março de 1493, com grande mágoa de el-rei D. João II, a quem elle se

um terremoto seguido de uma espantosa chuva ou tempestade de agua que durou um dia e uma noite inteiros.

Os mais modernos, tendo por verosimil que as ilhas dos Açores, a da

tinha oferecido para descobrir em seu real nome as novas terras, e el-rei tinha desprezado, como impossível, a sua offerta.

« Em presença destes factos contados por nacionaes e estrangeiros, e mormente por Hespanhões, que naturalmente devem ter o maior interesse possível na gloria da prioridade, vê-se que, quando narrão a marcha das descobertas, mencionão clara ou tacitamente o nome do navegador portuguez; e, para mais tornar evidente este nosso pensamento, Garcilaso de Lavega diz que Alfonso Sanches é natural da villa de Guelva, provincia da Andaluzia. Se fosse Colombo unicamente levado por um instincto de navegação, e não instruido, iria com certeza sempre com rumo de Oeste? Andaria de porta em porta pedindo adjutorio para uma empresa de que elle não tinha certeza, e em que necessariamente, sendo illudido em seus sonhos dourados, ficaria mal? !

« Uma tormenta levou a Pedro Alves Cabral, capitão-mór ou almirante da armada que D. Manoel mandou para Calicut substituir a Vasco da Gama, composta de dez caravellas e tres navios redondos, e este capitão-mór, accossado por essa tormenta, sem que o quizesse surgir no dia 22 de Abril de 1500 um pouco abaixo de Porto Seguro, entrando na barra do rio, que depois se denominou do Frade, no dia 23 do mesmo mez e anno. Um acontecimento igual se deu com Alfonso Sanches. Colombo, guiado por este, vai direito á ilha Guanahany, dita de S. Salvador; e novos Portuguezes, guiados pelas relações de Cabral, voltárão ao mesmo ponto que lhes indicava o roteiro do almirante. E, para que toda a gloria revertesse para Portugal, D. Manoel convidou a Americo Vesputio, então residente em Sevilha, para ulterior indagação do Brasil; ficando deste modo o paiz descoberto com o nome de America, para revelar á posteridade que o continente que se estende do pólo boreal ao austral é exclusivamente descoberta da primeira e mais gloriosa nação que tem possuido o mundo— a nação portugueza. »

Em outra carta, mandada ao mesmo *Correio Mercantil* de 2 de Janeiro de 1855, dissemos :

« Ceder um palmo, ou menos ainda, do terreno que occupamos; abandonar a posição em que nos collocamos; ceder de nossas convicções em presença das autoridades e da marcha natural das cousas, jámais o faremos sem que tudo isso seja destruido.

« A historia, bem que, no sentir do Sr. de Bonald, muitas vezes não seja senão a oração funebre dos povos mortos e a satyra ou panegyrico dos povos vivos, contudo, pensando nós com o Sr. Ferrand, temos que a historia é a arte de observar e de julgar dos homens; pois ella é, como bem disse o inimigo de Verres e Catilina:—*testis temporum; lux veritatis; vita memoria; magistra vitæ; nuncio vetustatis*—: a historia, sen lo pois assim, e nos frazendo a lembrança dos acontecimentos pela ordem das occurrencias, nos fez, seguindo a verdade, proferi-la sem receios nos termos que expuzemos.

« Sabiamos que na balança das opiniões muitas vezes foi pesada a questão da descoberta da America; e nós, afastando-nos das controversias, nos encostamos aos historiadores mais graves e que menos apaixonados escreverão. Como compiladores não podiamos ter outra conducta que esta; e agora, que o publico converge para a questão, justo é que a ventilemos.

« Na nossa primeira missiva nos justificámos por algumas incorrecções, autorisando-nos com o juizo de um homem conhecido e de grande vulto por seus variados conhecimentos, o Sr. Saint-Hilaire; e entrando na questão por vós, illustre Sr. do *Mercantil*, suscitada, apresentámos differentes autoridades que justificão ter Christovão Colombo descoberto o continente americano por insinuação de outro marinheiro, e entre os escriptores são: Antonio de S. Romão, na *Historia geral das Indias*, composta em 1557 e impressa em Roma em 1603, pag. 13; Garcilaso de Lavega, nos *Comentarios Reales*; Vasconcellos, na *Chronica da Companhia de Jesus*; Manoel

Madeira e as Canarias, sejam fragmentos e as porções mais altas da Atlântida, querem que, de quanto os antigos disserão desta ilha, nada se deve entender a respeito da America. Com o descobrimento deste hemispherio

Ayres do Casal, na *Corographia Brasílica*; o Jesuita Manoel Fialho e o nosso compatriota Pizarro, etc.

« Deixando de parte os monumentos historicos que as explorações têm descoberto, e com os quaes nós poderíamos apadrinhar nossas opiniões, iremos aos escriptores. Se a polemica durasse, o que nós suppunhamos, seguiramos por parte, justificando-nos sempre com autoridades, até que por fim, não sendo ellas refutadas, viessemos ao accordo de que Colombo foi como são todos os aventureiros ousados que, se não importando com os resultados, tudo empenhão para chegar ao seu fim. Este nosso fallar é autorisado por João de Laet, na *America descript.*, liv. 18: Antonio Remosal, *Hist. Gén. de las Ind. Occid.*; J. Baptista Ramuzio, *Navig. et Viaggi*; Capellan, *Viage de la Nueva Francia*; B. de Lascasas, *Obrvs y Viag.*; Bernardo de Vargas, *Descrip. de las Ind.*; José Acosta, *Hist. nat. de las Ind.*; Pedro de Cieca, *Chronica del Perú*, etc., etc.

« Sendo pois na maior parte interessados na descoberta da America os escriptores mencionados, que lucrarião elles em dar a um terceiro essa gloria? Os que escrevêrão mais proximo do acontecimento affirmão que em 1486, Affonso Sanches e seus companheiros chegaram gravemente enfermos á ilha da Madeira e vão-se hospedar em casa de Colombo, e que pouco depois fallecêrão, legando-lhe o roteiro da viagem a um novo mundo d'onde acabavão de vir, Colombo, nem antes, e nem por esse tempo, declarára a alguém os seus sonhos de um novo continente, nem tão pouco se fallava nessas arvores fluctuantes e nesses cadaveres desconhecidos arrojados pela violencia dos mares, porque quem, como nós, tiver conhecimento dos phenomenos cosmicos, e acompanhar as descrições que se tem feito da marcha que seguem pelos movimentos do globo e influencias sideraes as diversas correntes do mar; quem tiver lido a descripção feita pelo piloto portuguez Pimentel, refutado por espirito de inveja pelos Francezes, e hoje geralmente seguido como guia de todos os roteiros, avaliará da inverosimilhança dos sonhos propheticos de Christovão Colombo.

« Affonso Sanches, ou quem quer que fosse, como a maior parte dos escriptores affirmão, ali chegou em 1486, e morreu; e tempos depois partio Colombo para Genova a offerecer-se, com a idéa de um novo continente além do Oceano Atlantico. Foi tido como visionario, e como tal perseguido e mofado; e, vendo que a Italia o repellia, foi a Lisboa, onde nenhuma attenção mereceu por estar o espirito publico dirigido para as descobertas do Oriente.

« Vendo que baldava o tempo, passou-se á Hespanha, e, por intermedio do confessor de Isabel, pôde conseguir sahir da barra de Sales, que assim se chamava o rio de Pa'os, em sexta-feira 3 de Agosto de 1492, chegando pelo rumo descripto em 12 de Outubro, tambem em dia de sexta-feira do mesmo anno, á ilha Guanahany, a que chamou S. Salvador, que ao depois chamárão Lucayas, distante das Canarias novecentas e cincoenta leguas, levando vinte e tres dias de navegação, sempre com prôa de Oeste e quarta de Sudoeste, pouco mais ou menos, que é o rumo que poderia levar o navio que sahindo da Madeira vai demandar Porto-Rico.

« Pedro de Mariz, escriptor grave fidedigno, nos *Dialogos da varia historia*, impressa pela primeira vez em Coimbra no anno de 1594, e ao depois em 1674, 1758 e em 1806, no tomo 1.^o, pag. 553, dialogo 4.^o, diz assim na continuação de sua exposição. «E forão os Portuguezes nisto tão diligentes e bem afortunados que derão materia a Christovão Colombo para fazer os santos officios que vemos nos mares do Occidente. Porque, sendo elle Genovês e muito pratico na arte de navegar, era tão pobre que, vivendo casado na ilha da Madeira, se sustentava só em fazer cartas de marear. Onde aportando uma não portugueza que, forçada de contrarios ventos, ou levada da cobiça e ousado animo dos que a governavão, vinhão daquellas grandes e incognitas terras occidentaes que dizemos. E foi tal a ventura de Colombo, que em sua casa se agasalhião

nascêro dous problemas. 1º, se era elle porção da Asia; 2º, como fóra povoado. Quanto ao primeiro, consta já de largos annos, com toda a certeza, que a America é uma ilha; porém, quanto ao tempo, ao modo e por

os homens que nella vinhão ainda vivos; os quaes, como em seu hospede vissem o que na pratica das cousas maritimas sabia (por lhe gratificarem o bom agasalho que na vida lhes fizera), veado-se juntos á morte, ou *constrangidos, como as suspeitas de alguns, dizem, the descobrirão d'onde vinhão e as varias terras que tñhã descoberto, e como e por onde se podia navegar a ellas*, e a grande riqueza de que erão abundantísimas, e outras cousas que necessarias lhe parecêrão para este intento. Do qual lançando mão o Genovez, veio logo, depois que elles morrerão, a este reino onde não lhe dando audiência, pelo muito que occupados andavão no descobrimento do Oriente, se foi a Castella, e nella, depois de largos requerimentos e varios offerecimentos que a diversos reis e príncipes fez, e no fim da conquista de Granada, lhe mandarão os reis catholicos apparellhar duas náos com todo o mais necessario para tão incognita navegação, como Colombo promettia. »

« Aqui temos pois mais esta autoridade conhecida minuciosamente dizendo que forão marinheiros portuguezes quem voluntaria ou forçadamente communicou com todos os detalhes e particularidade o continente americano, pagando nas ultimas horas da vida a caridade estranha com a esportula de um mundo incognito.

« Agora, que isto memoramos, é licito dizer ao Sr. do *Correio Mercantil* que Christovão Colombo não era esse cavalleiro galhardo, como alguns o descrevem, e antes um marinhaeiro grosseiro e vingativo, porque em vez de, no seu regresso, ir direito para Hespanha dar conta de si, entra pelo Tejo, e vai apresentar-se a João II, em ar de despeito, para o affrontar com o seu triumpho; e, para comprovar o pensamento que enunciamos, servi-nos-hemos das proprias palavras do Sr. Fernando Diniz, talvez hoje o melhor conhecedor da historia americana, que diz: « Antes que este príncipe (fallando de João II), cansado de reinar; fosse terminar seus dias na villa de Alvor, houve um successo memoravel, a que mui pouca attenção se deu então, mas que via mudar a face do mundo. Um Italiano, que out'ora era vindo a Portugal, um fazedor de projectos que se tinha visto em 1486, desembarcou em Lisboa, voltando de Guahany, e trazendo ouro, indios, palmis ainda verdejantes, que dizião a sua maravilhosa peregrinação. Mostrou-se um pouco fallador, mesmo vaidoso, porque por menos o podia ser, e João de Barros, passados cem annos, ainda lh'o não perdoava. »

« O habil historiador relata, pouco mais ou menos nestes termos, o modo por que se passou a celebre conferencia sobre que têm corrido tantas narrações diversas:

« A 6 de Março de 1493, achando-se el-rei em Valparaíso nos arredores da villa de Santarem, em razão da peste que então havia, noticiárão-lhe como era chegado ao porto de Lisboa um certo Christovão Colombo, que, dizia elle, vinha da ilha de Cypango, e trazia ouro e outras riquezas provenientes do paiz.

« Como el-rei conhecia o dito Colombo, e sabia que fóra enviado por el-rei de Castella para executar aquelles descobrimentos, lhe mandou pedir que viesse ante elle para saber da sua propria boca o que na viagem tinha encontrado.

« Este o fez de bom grado, não tanto para dar gosto a el-rei, como para o angustiar pela sua presença, tanto mais que antes de se ir a Castella havia buscado el-rei D. João para o decidir a apparellhar navios para aquella empresa, o que elle não quiz fazer por motivos que ao diante se relatárão. Colombo chegou perante el-rei, que lhe fez bom agasalho; mas o monarcha se mostrou mui triste quando vio que a gente que elle trazia não era da raça preta, e nem tinha o cabello crespo, nem o rosc semelhante ao dos povos de Guiné; e, pelo contrario, no aspecto, cõr e disposição dos cabellos, se parecia, ao que dizião, dos povos da India, a respeito dos quaes trabalhava com tanto desvelo. Ora, como Colombo referia ácerca do paiz cousas maiores do que lá havião, isto com certa liberdade de palavras, accusando e como que exprobrando a el-rei por não haver aceito os seus offerecimentos: houverão alguns fidalgos que desta mencia de fallar se indignárão de tal modo, que offereêrão a el-rei matar Colombo.

quem fôra povoada, nada se sabe, nem pela historia, nem pela tradição, sendo preciso recorrer a conjecturas (1); e a mais obvia e expedita é que a America n'outro tempò era unida com o continente da Asia. O descobrimento deste hemispherio é attribuido ao piloto genovez Christovão Colombo. Diz-se que a sua felicidade principiára em se achar elle na ilha da Madeira quando pelo anno de 1480 ali aportou o mestre Affonso Sanches com a sua caravella destroçada, e tres ou quatro marinheiros, todos mais mortos que vivos, pelas calamidades que soffrêrão com um temporal que os levára a uma remotissima longitude occidental, onde avistárão terra, que provavelmente era alguma das ilhas Carahyas (2).

Como de largos seculos se sustentava que a terra era redonda, e que podia haver antipòlas, e tambem já se julgava que o grande oceano Atlantico devia estar entre duas costas, como o Mediterraneo entre Africa e Europa e se conjecturava que a costa oriental da Asia era a barreira occidental do mar Atlantico, persuadiu-se Colombo que a terra avistada por Sanches era a ilha do Japão ou Cypango de Marco Paulo, seu Achilles; e que navegando sempre ao Poente, passada esta ilha, necessariamente chegaria em pouco tempo ao reino de Cathayo: assim chamava Marco Paulo o paiz dos Sinas, hoje China, sempre considerada como a parte mais oriental da India (ao menos contigua a esta provincia), onde os Portuguezes forcejavão por chegar, rodeando a Africa.

Enthusiasmado da gloria de abrir para a India um caminho mais curto que o projectado pelos Portuguezes á roda da Africa, dizem que fôra a Genova propôr o seu plano, e que este lhe fôra considerado como chimerico. O certo é que, fazendo a mesma proposta a el-rei D. João II, de quem

« Isto se deve acreditar lendo os historiadores coevos, e no proprio João de Barros, continúa Fernando Diniz, se encontra a certeza; houve mais de um corteção officioso, que logo depois de se ausentar Colombo repetio esta odiosa proposta, e tentou irritar ainda o animo do monarcha, tão susceptível de se exasperar depois da época em que perdeu seu filho. Afirmárão que era judiciosa politica prender o G-novez, homem falador, diz Barros, an'es que elle dêsse a seus senhores a conhecer o resultado da sua empresa!

« Se não temessemos a prolixidade, provariamos que o proprio barão de Humboldt não é favoravel á vossa opinião, illustrado Sr. do *Correio Mercantil*; e como supponmos ter exuberantemente provado que o Genovez Christovão Colombo não foi o primeiro descobridor da America, cumpre-nos agradecidos enviarmos os nossos proffações, por haverdes concorrido para que o nosso trabalho fosse assaz conhecido, e deste modo mais segura a posteridade coahecer que as vossas judiciosas observações foram respeitadas por nós: e ao mesmo tempo que vos pedimos e á illustrada redacção do *Correio Mercantil* que continuem com a Revista Bibliographica, que será sem duvida o mais importante serviço que farão ás letras brasileiras.

(1) Em uma *Memoria* manuscrita, apresentada á Academia dos Renascidos da cidade da Bahia, prova exuberantemente o seu autor que os habitantes da primitiva America forão oriundos da Asia.

(2) Navegando uma caravella por nuestro mar Oceano, tuvo tan forçoso viento de Levante y tan continuo que fue a parar en tierra nó sabida ni puesta en el mappa ó carta de marear. (Gomara. *Hist. de las Indias*, cap. 13).

então era vassallo, não foi attendido, por votos dos geographos escolhidos para o ouvirem (1).

Esta recusa o fez passar com o mesmo projecto a Castella, onde por voto do prior do Prado e de outros sabios, cujos sentimentos erão os mesmos dos cosmographos Lisbonenses, ia a succeder-lhe o mesmo, apesar de achar fautores. A espontanea offerta que Luiz de Santangel fez do empréstimo de todo o dinheiro necessario para a expedição, com a que o cardeal D. Pedro de Mendonça fazia da oitava parte das despezas, vencêrão as difficuldades: e Colombo, sahindo de Palos de Muger, com tres caravellas a 3 de Agosto de 1492, em demanda das Canarias, navegou ao Poente, até que em 11 de Outubro encontrou a ilha Guanahany, que é uma das Lucayas, á qual pôz o nome de S. Salvador; havendo soffrido muito a sua equipagem, que de desesperada quizera por vezes voltar atraz; mas elle, animoso (pela confiança que depositava no roteiro de Sanches), a socegava, dizendo-lhe que não podião ver terra antes de estarem setecentas e cincoenta leguas arredadas das Canarias para o Poente (2).

Continuando a viagem, descobrio a ilha de Cuba e a Hespanhola, hoje S. Domingos, á qual os indigenas chamavão Hayty, onde deixou trinta e oito homens, n'um forte de madeira; e fazendo-se na volta da Europa, com dez ou doze insulares, aportou em Lisboa a 6 de Março do anno seguinte, blasonando de ter descoberto a ilha Cypango, que lhe

(1) Como Christovão Colombo era curioso em as cousas de geographia, e lia por Marco Paulo, que fallava moderadamente das cousas orientaes do reino Cathayo, e assim da grande ilha Cypango, veio a phantasiar que por este mar Oceano occidental se podia navegar tanto, até que fossem dar nesta ilha Cypango, e em outras terras incognitas. Com este projecto veio requerer a el-rei D. João II que lhe dêsse alguns navios para ir descobrir a ilha Cypango, por este mar occidental: porém el-rei, porque via ser este Christovão Colombo homem fallador, e glorioso em mostrar suas habilidades, e mais phantastico e de imaginação com sua ilha Cypango, que certo no que dizia, dava-lhe pouco credito. Comtudo, á força de suas importunações, mandou que estivesse com D. Diogo Hortis, bispo de Cepta, e com mestre Rodrigo e mestre Jo-epe, a quem elle commettia estas cousas de cosmographia, e seus descobrimentos; e todos houverão por vaidade as palavras de Christovão Colombo, por tudo ser fundado em imaginações e cousas da ilha de Cypango de Marco Paulo. E com este desengano, expedido elle de el-rei, se foi para Castella, onde tambem andou ladrando este requerimento em a côrte de el-rei D. Fernando, sem o querer ouvir, até que por meio do arcebispo de Toledo, Pedro Gonçalves de Mendonça, el-rei o ouviu. (*João de Barros.*)

(2) Herrera diz que—Colombo muchas vezes les avia dicho, que nõ pensava hallarla hasta aver navegado 750 leguas desde Canarias á Poniente, en el qual termino tambien avia dicho que hallaria la Isla Hispaniola, que entouces nombrava Cypango. (Dec. 1^o, l. 1^o).

Como Colombo podia saber que havia terra, setecentas e cincoenta leguas ao Poente das Canarias (como na verdade estão as Caraybas), se não tivesse fallado com quem a vira? Esta asserção; o pedir elle tão extraordinarias recompensas, como erão o titulo de vice-rei perpetuo e hereditario de todos os mares e terras que descobrisse, com os dizimos dos lucros provenientes da perpetuidade para elle e seus descendentes: dez ou doze annos de instancias contra recusas, bem favorecem aos que affirmão ter-se avistado terra accessivel em pouco tempo. (*Herrera e Robertson*)

ficava ainda a 150° mais longe, e uma barreira invencível de per-
meio (1).

Colombo fez mais tres viagens ao Novo Mundo, todas debaixo dos aus-
pícios de Fernando V. Na segunda sahio de Cadix a 25 de Setembro
de 1493; visitou a ilha Hespanhola, descobriu a Jamaica, e um grande nu-
mero de ilhotas ao Sul de Cuba, as quaes denominou—*Jardin de la Reyna*.
Na terceira em 1498 avistou junto á boca do rio Orenoco a ilha da Trinda-
de no 1° de Agosto; desembarcou em varias partes da costa, voltou á Hes-
panhola, e de lá á Europa. Na quarta sahio de Cadix a 9 de Maio de 1502,
aportou na Hespanhola, e continuando a navegar descobriu a ilha Guanaya,
vizinha do cabo de Hunduras, e toda a costa do continente desde o cabo
Graças a Deos até Porto-Bello.

Querem alguns que o Novo-Mundo devesse tomar de Colombo o nome
de Colombia, e não o que se lhe derivou de Americo (2): quando muitos
declamão ser uma grande injustiça, dar áquelle navegante a honra de des-
cobridor deste hemispherio. O certo é que os Siberios orientaes, chamados
Choukchis, costumavão passar o estreito de Behring para a America, no
verão, desde tempos immemoraveis. O Dinamarquez Gumbiorn descobriu
a Groenlandia nos fins do X seculo, e os Noruegueses estabelecerão nella
colonias no seculo seguinte, e visitarão-as por mais de trezentos annos. Se
esta terra não é porção do continente, ao menos é ilha que lhe pertence.
Os Inglezes mostrão que João Caboto descobrira a Terra-Nova, e o continente
vizinho em 1494 (3).

(1) Protestamos contra quem nos suppuzer inimigos de Colombo: ao contrario, não
lhe negamos o importante serviço que fez nessa sua primeira viagem, e bem assim de
saber aproveitar os documentos de Sanches e a sua derrota, que de outra fórma se
perderião.

Se o autor da *Historia da America* em conclusão affirma, com toda a segurança que
nem os antigos, nem a idade média, nem os modernos tiverão conhecimento da Ame-
rica antes da expedição de Colombo, é porque o mencionado autor não se deu ao tra-
balho de ler as obras que pessoas fidedignas escreverão pouco tempo depois da desco-
berta da America em Portugal e na Hespanha, que provão exuberantemente o que
acima temos commemorado.

(2) A'cerca das duas viagens que Americo Vespuccio fez ao golpho do Mexico no ser-
viço de el-rei D. Fernando V, dizem Antonio Herrera e Robertson que elle tivera não
só a ousadia de falsificar as datas de ambas, confundindo uma com a outra na relação
que de suas exaggeradas aventuras respectivas enviára a um seu compatriota, logo de-
pois da sua chegada á Hespanha; mas tambem a habilidade de compôr a sua narrativa
de sorte que parecia dever-se-lhe a gloria de primeiro descobridor do Novo-Mundo.

Ora, em presença desta confissão sincera de dous historiadores tão graves, não tive-
mos sobeja razão para, acreditando no que referem Antonio Galvão e outros, duvidar-
mos de Colombo e de Vespuccio ? !

(3) Williams Mavor.

Geographia da America.

A America, esse novo continente
Desconhecido pela antiga gente,
E, segundo o geographo a reparte
Na divisão da terra, a quarta parte ;
E' das partes do mundo esta a maior,
E a mais fertil sem mão de lavrador.

Poderás confronta-la desta sorte
Com o mar Glacial Artico ao Norte,
Onde acharás de Baffin a Bahia ;
De Magalhães o estreito ao Meio-dia ;
Pelo Grande Oceano ao Oriente,
E o Pacifico mar ao Occidente.

(F. M. O. M. M.)

A America, conforme as observações de todos os geographos, está entre o mar Atlantico, que a separa da África e Europa pelo Oriente, e o mar Pacifico, que a separa da Asia pelo Occidente. A menor distancia entre a America e a Africa é do cabo de S. Roque, no Brasil, ao cabo Roxo, na Guiné, onde ha quinhentas leguas. A maior proximidade com a Europa no sentir de Ayres do Casal é de duzentas leguas, com pouca differença, da costa da Noruega á da Groenlandia, se esta não é Ilha ; ou seiscentas leguas desta á terra do Labrador. O mais curto intervallo da America para a Asia é de quinze leguas, que tantas dizem ter de largura o estreito de Behring, ao Nordeste da Asia.

Tem o novo continente duas mil quinhentas e sessenta leguas, de vinte em gráo NS. Para o pólo austral estende-se até 45°; emtanto está o cabo Forward, dentro do estreito de Magalhães. Para o septentrional contamos a entrada de Lancaster's Sound, que se acha em 74° na Bahia de Baffin, e se presume ser um canal para o mar Glacial, cuja costa, segundo as relações de Hearne e Machenzie, não fica em distancia mui grande (1).

A America é dividida pelo isthmo de Darien ou Panamá, em duas partes pouco desiguaes (na supposição que a Groenlandia é uma ilha): uma, septentrional, com 66° 1/3 de comprimento NS., e outra meridional com 66° 1/2. Cabo Falso, na entrada da bahia de Venezuela, em 12° 1/2 do Norte, é a terra mais septentrional da região do Sul; Ponta de Higuera, na entrada da bahia de Panamá, em 7° 40' da mesma latitude, a mais meridional da do Norte.

(1) Posto que as viagens de Hearne e Machenzie tenham provado não haver passagem da bahia de Hudson para o mar Pacifico nem Glacial, como se conjecturava, não se segue que ella não possa existir do lado occidental da bahia de Baffin para o derradeiro.

Nada parece tão provavel. A porção mais septentrional da costa do continente observado pelos navegantes, que subirão pelo estreito de Behring, corria a Leste na latitude de 72°. Na mesma altura vio Hearne o mar, quando em 1771 desceu pelo rio Coppermine até a sua embocadura, que fica obra de duzentas leguas mais a Leste : e Machenzie avistou-o, no meio deste intervallo, em menos de 70°, em 1780.

A parte septentrional da America se divide em seis grandes regiões, que são : 1ª, a Groenlandia; 2ª, a Nova-Bretanha; 3ª, a Russia Americana; 4ª, os Estados-Unidos; 5ª, a Confederação Mexicana; 6ª, a Confederação da America Central.

As costas orientaes da America do Norte apresentam muitos golphos consideraveis, como são: o golpho de S. Lourenço; a bahia de Fundi, a E'ste da Nova-Bretanha; a bahia de James, que forma a extremidade SE. do mar de Hudson; as bahias de Chesapeak e Delaware, sobre a costa oriental dos Estados-Unidos e a E'ste do Mexico. Atravessando o isthmo de Panamá para explorar as costas occidentaes, se encontra o golpho de Honduras, ao Nordeste da America Central; o golpho da California, a Oeste do golpho da America Central; a bahia ou entrada de Cook, na costa meridional da Russia Americana; a bahia de Bristol, na costa occidental da Russia Americana.

Seus estreitos são: o de Lancaster, que une o mar Polar ao mar de Baffin; o de Davis, que une o mar de Baffin ao Atlantico; o de Hudson, que faz communicação com o Atlantico; o de Behring, que separa a extremidade occidental da Russia Americana da oriental da Asia.

Seus cabos são: o de Farewell, na extremidade meridional da Groenlandia; o cabo Charles, sobre a costa da Nova-Bretanha; o cabo de Cod e Hatteras, na costa oriental dos Estados-Unidos; o cabo Agi ou Taucha, na extremidade Sueste dos Estados-Unidos; o cabo de S. Lucas, na extremidade meridional da velha California; o cabo Occidental, do Principe de Galles, o ponto mais occidental da Russia Americana.

Suas montanhas são formadas por uma cordilheira, que percorre as costas da America do Norte: essa cordilheira começa na embocadura do rio Machenzie; atravessa, com o nome de Montes Rocailleux, as partes Occidentaes da Nova-Bretanha e Estados-Unidos; cobre o centro do Mexico sob o nome de Serra-Verde, serra dos Mimbres e serra da Madre; depois dirige-se atravez da America Central (Guatimala), e vai-se unir com os Andes da America do Sul. A parte da cordilheira dos Montes Rocailleux, que costeia o Grande Oceano é coberta de neve em muitos lugares, e sobre a linha a mais occidental que segue a costa de Norte a Sul, se tem observado vulcões; nas planícies do Mexico se observão alguns, que têm erupções. Seus rios partem das montanhas que acabamos de mencionar, e vão desaguar nos Oceanos Pacifico e Atlantico, como sejam o Machenzie, que rega o Nordeste da Nova-Bretanha, e se lança no mar Polar; o magnifico rio de S. Lourenço, que tambem banha a parte Sueste da Nova-Bretanha, e se perde no golpho de S. Lourenço; o Mississippi, que recebe o Missouri, corta o centro dos Estados-Unidos, e entra no golpho do Mexico depois de um curso de mil leguas; o rio do Norte, que tambem desagua no golpho do Mexico; o rio Colorado, que se perde no fundo do golpho da California; o rio Columbia, que depois de ter atravessado a parte occidental dos Estados-Unidos, vai perder-se no Grande Oceano.

A America do Norte contém em si um grande numero de lagos, sendo os principaes, os lagos do Escravo; o Athapasca; o Ninipeg, na Nova-Bre-

tanha; os lagos Superior, Huron, o Eriè, o Ontario, entre a Nova-Bretanha e os Estados-Unidos; o lago Michigan, na parte septentrional dos Estados-Unidos; e o lago Nicaragua, na America Central.

A *America Meridional* compõe-se das republicas de Venezuela, da Nova-Granada, da Guyanna, das republicas do Equador, do Perú, do Chile, da Bolivia, do Estado dictatorial do Paraguay, do Estado Oriental ou Republica do Uruguay, da Confederação de Buenos-Ayres, da Patagonia e do Imperio do Brasil.

Seus limites são: ao Norte, com o mar das Antilhas, e o isthmo de Panamá; ao Sul e a E'ste, com o Oceano Atlantico; e a Oeste, com o Grande Oceano.

Suas montanhas são a cordilheira dos Andes, que é uma continuação immensa e muito elevada, que se estende de Norte a Sul na parte occidental da America do Sul, seguindo uma direcção parallela á costa do Grande Oceano, não deixando entre a costa e o mar senão um estreito: na parte oriental do Brazil se prolonga de Norte a Sul uma cordilheira consideravel, que se chama a serra do Espinhaço. Os pontos culminantes do systema dos Andes são: o Chimboraso, com tres mil trezentas e cincoenta toesas de altura; o Descabeçado, com tres mil e trezentas; e o Cayambé, com tres mil e setenta.

Suas ilhas são: Galapagas; as de João Fernandes; o archipelago da Mãe de Deos; a terra do Fogo; a Ilha dos Estados; as Malvinas ou Falkland, a Nova-Georgia; a terra de Sandwich, e a Selande meridional.

Os golphos e bahias são: o golpho de Darien, o de Maracaybo, o de S. Mathias, o de S. Jorge, o de Pinhas, o de Guaitica, o de Guayaquil, a bahia de Pananama, a de Todos os Santos, e a do Rio de Janeiro.

Os cabos são: o cabo das Gallinhas, o do Norte, o de S. Roque, o de Santo Agostinho, o Cabo Frio, o Troward, o de Horn, e o de S. Francisco.

Os estreitos são: o de Magalhães, e o de Maire.

Os rios principaes são: o Magdalena, o Orenoco, o Amazonas, o Parnahyba, o S. Francisco, o Paraná, o Uruguay, e o da Prata.

Seus lagos principaes são: o lago Maracaybo, o Titicaca, a Lagôa dos Patos, o Xerez, os dous Manguabas, etc., etc.

Rapido esboço da historia da America.

Tendo Christovão Colombo se sahido bem, com as instrucções que lhe deu Affonso Sanches, no descobrimento da America, e manifestado á Europa o immenso paiz que havia descoberto, novos aventureiros partem para a America (1). Mais de vinte annos, diz Lascasas, havião decorrido depois

(1) As terras occidentaes (1) não podião deixar de ser descobertas mais cedo ou mais tarde pelos Europeos desgarrados por temporaes. Nós não acreditamos que o unico desejo de augmentar os conhecimentos geographicos levassem os homens do Norte, ás cos-

(1) Cunha Mattos.

que Colombo tinha feito a sua viagem á America, e colonisado com Hespanhóes S. Domingos, Cuba e ilhas adjacentes. Velasquez, governador de Cuba, animado do desejo de illustrar a sua administração por alguns descobrimentos, equipou uma expedição, composta de seicentos homens, dezoito caravellas e algumas peças de artilharia, sob o commando de Cortez, a quem tudo confiou. Este se fez á vela de Havana no dia 10 de Fevereiro de 1515, e, costeando a península de Yucatan, desembarcou em Tabasco, onde adquirio algumas noticias do poderoso imperio mexicano : e, seguindo depois rumo de S. João de Olua, estabeleceu neste lugar a colonia de Vera-Cruz

O descontentamento dos partidarios de Velasquez, que querião voltar a Cuba, e tambem de outros que olhavão a empreza como um delirio, levou Cortez a metter a pique os navios, que os havião conduzido (empreza arriscada e mais que muito temeraria), a lhes não dar outra esperança,

tas daquellas regiões desconhecidas: o acaso fez encontrar a Islandia; o mesmo acaso fez encontrar a Groenlandia; e estes dous casos derão motivo ás subsequentes explorações por um grande numero de aventureiros. Não cremos que Colombo descobrisse a America pela unica força do seu genio philosophico, posto que digão haver elle concebido a idéa do descobrimento em 1470. Colombo era homem atilado, e tinha lição dos antigos geographos: sabia observar os phenomenos da natureza; fundava-se nas razões de cosmographia; lembrava-se da necessidade de um equilibrio no Globo, conforme as idéas de alguns philosophos, ou para melhor dizer, pensava, que as terras do Zipangue, do Calhaes e da Judéa, descriptas por Marco Paulo, e Mandeville estavam mais proximas da Europa, do que ao depois se conheceu; mas não foi tudo isto, o que fez entender a Colombo, que a Oeste da Europa, e da Africa existião terras mui dilatadas. Este grande homem, tinha viajado por diferentes lugares do Norte da Europa; tinha estado na Islandia em Fevereiro de 1477, e sabia que existia a Groenlandia povoada, e pertencente á Dinamarca. A existencia desta península, e os seus habitantes com feições, algum tanto analogas ás dos Chinas e Japonezes de que fallára o viajante da Tartaria, trouxe-lhe naturalmente á idéa, o prolongamento destas terras para o Sul, terras que elle sabia desde então, que se achavão a menos distancia, do que os antigos pensavão, e que cinco seculos antes, havião sido visitadas pelos colonos Noruegos da Groenlandia. Colombo era um dos homens superiores á sua idade. Bem informado das circumstancias deste paiz, até ao rio de S. Lourenço, que tinha sido descoberto pelo Irlandez Ereik Randa em 982 ou 983, e por elle colonisado, em 1004 ou 1006 pouco mais ou menos, em 986, não podia deixar de fazer pesquisas por si, e por outros acerca das aventuras dos Italianos Zenis, que visitarão estas terras em 1380, e de um principe Madoc ou Madocw, filho de Owem Gwinede, soberano do paiz dos Welchs ou Galles, cuja fama o reputava descobridor das cousas do Occidente, em 1170, e Ejoeru em 1001. Tambem Colombo estava informado da antiga existencia da Atlantide, e dos versos dos poetas a respeito de terras desconhecidas; e é mui provavel, que elle acreditasse mais nestes versos, do que nas opiniões de Nunenius, Proclus, Jamblico Syriannus, Porphirio, Origenes, e outros, que os entendião por um modo mui diverso. Emfim Colombo, nas dilatadas permanencias que fez nas ilhas da Madeira, e nas dos Açores, veio a saber, que nas praias destas ultimas apparecia pinheiros estranhos, arvores desconhecidas na Europa, e com folhagem ainda fresca, e tambem cannas de immensa extensão e grossura, de que havia noticia em os livros dos viajantes, de Ptolomeu e da India. Póde ser tambem verdadeiro o conto acerca de Martim Vicente, do piloto Affonso Santhes de Guelva, que tendo sido arrojado por tempestades para as terras incognitas do Occidente, e adoeendo em casa de Colombo, que então habitava na ilha da

que seus esforços. Logo depois marchou sobre o Mexico, e, apoiando sua temeridade em meio da mais astuta politica, chegou á capital, onde o imperador Montezuma o recebeu como amigo, e a tudo seu, com applausos e festas. Cortez, insensível a tantos obsequios, e á mais sincera hospitalidade, julgou conveniente apoderar-se do imperador, e para o que prende-o sem algum motivo, pretextando ter Montezuma faltado á fé promettida, e com uma audacia inaudita, o conserva preso no meio de toda a sua côrte.

Resentido Velasquez, da independencia com que obrava o que elle chamava seu tenente rebellado, equipa uma nova expedição de cêrca de mil soldados, commandados por Narvaez, com vistas de submettê-lo, ou derrota-lo. Cortez, sabendo do desembarque do seu competidor, divide sua gente, ficando uma parte para a guarda de Montezuma, e com a outra, que seria uma terça parte, marcha contra Narvaez, a quem surprende e derrota; reforça-se com os seus soldados, e se encaminha ao Mexico, onde

Madeira (onde era casado com uma Sr.^a mui distincta da familia dos Perestrellos), lhe deixou por sua morte todos os seus papeis, e entre elles a derrota, ás terras desconhecidas, que muitos pensão ser a ilha Atlantida, de que fallou Aristoteles, e trazião os antigos mappas, e talvez os que ordinariamente têm o mesmo nome....

A Escriptura Sagrada, que é o melhor monumento da historia do Genero Humano, mostra havermos todos procedido de um mesmo Pai, cujos descendentes espalhando-se por diversos lugares da terra, occupáráo pelo andar dos tempos, e successivamente as ilhas, e os continentes mais remotos do berço dos seus primeiros progenitores.

Ainda que a Biblia não explique por um modo positivo, como se fez a emigração, ou a passagem do antigo para o Novo-Mundo, devemos entender, que foi atravessando os mares, e de ilha para ilha, ou de continente para continente, e que as familias vindas da Europa, e da Africa erão da raça Caucasiana, e da de Chus, e Misvaím, e este mesmo dos Cananeos por Jozué corridos até ao Atlas; e talvez disso proceda a existencia de homens no Brasil, cujos nomes se assemelhão inteiramente aos Hebraicos. Esta primitiva população occupou o littoral da America do Norte, e construiu os magestosos edificios, que se encontrão em diversos lugares, com uma ordem de architectura, que se assemelha á dos Egypcios, e á mais antiga do Hindostão. As pyramides, as pontes, as casas, as fortificações, são obra de uma raça muito mais industriosa, do que a dominante no Mexico e no Perú, em o tempo da conquista dos Hespanhões. Esta gente primitiva espalhou-se pelas duas Americas, e ilhas adjacentes, onde por motivos que não são desconhecidos extinguiu-se, como tambem se extinguirão as Colonias de Hannou em Africa, e os Dinamarquezes de Groenlandia, como se vão extinguindo os Portuguezes na Africa e Asia: barbarisou-se em uns lugares, e conservou parte da antiga industria, e civilização em outros.

Pelo tempo adiante algumas Colonias da Asia, vierão á America pelos mares do Noroeste, e pelos do Norte, o que era muito facil vista a proximidade, ou talvez a antiga união dos dous continentes. Os Chinas e os Japonezes têm lembrança de haver um grande numero de Tartaros arribado á America, em os annos de 782 e 1281 na occasião em que fortes tempestades accometterão as suas armadas, que ão conquistar o Japão. Os Mexicanos têm noticia da vinda dos seus antepassados das partes do Noroeste, os quaes se estacionáráo em diferentes lugares, antes de fundarem a capital dos seus Estados. Os Peruvianos, na verdade, apenas sabem, que o seu Manco Capac, e a Manca Oela apparecêráo no lago da Titicaca; e se uns dizem terem vindo do Oriente, outros quere[m] que viessem do Norte, e isto mesmo ha escriptores, que presumem serem aquelles Patriarchas, pertencentes á raça Malaia.

Os grandes trabalhos, e as sabias indagações de Robertson, Humbolt, e innumeraveis

sua guarnição começava a ser hostilizada. Os Mexicanos de dia em dia, estreitam a Cortez em seu recinto; Montezuma quer fallar-lhes de cima do terraço de seu palacio, e leva uma pedrada, de que logo foi victima. Cortez, vio-se obrigado a evacuar a cidade; perdendo a artilharia, e tudo quanto havia tomado, e a maior parte dos soldados que tinha, e os seus aliados. Os poucos que ficarão, são de novo investidos em Otumba, onde todos terião ficado mortos, se Cortez, destemidamente no meio dos inimigos, não lhes tomasse o estandarte imperial. Com este evento de coragem, e de valor pessoal salvou sua existencia, e a de todos os seus companheiros.

Cortez, não desanimando pela perda que teve do paiz conquistado, auxiliou-se com algumas nações vizinhas, que ganhou pela astucia, ou pela força; marcha de novo sobre o Mexico, apesar da desesperada resistencia de seus defensores, e dos heroicos esforços do mancebo Guatimozim, ultimo de seus imperadores. Este principe mexicano, cahio em poder dos ven-

outros viajantes não bastão até agora para decidirem a grande questão da vinda da actual raça indigena da America, desde o Norte, e Groenlandia para o Sul: a comparação da linguagem de algumas nações Americanas com as da China, Japão, Kuriles, Malaíos, e Berberes do Atlas, é que nos poderá mostrar se existe afinidade mais ou menos proxima, entre uns e outros Povos.

Um philosopho e viajante moderno, encontrou muita semelhança entre a Grammatica dos Mexicanos, e a dos Conquerues: estes exames requerem immenso estudo, immensa fadiga, e immensos conhecimentos. Se até agora a comparação do idioma dos Guanches de Tenerife apenas tem apresentado 150 vocabulos semelhantes aos dos povoadores do Atlas, como será possível fazer a combinação de tantos diversos idiomas dos Indios Americanos, com os dos povos do littoral, ou do interior do antigo Mundo? Todos conhecem os grandes trabalhos de Mr. de Balbi, ácerca da orthographia; mas nós estamos persuadidos que antes de se fazer a combinação externa conviria conhecer mais detalhadamente a analogia interna.

Innumeraveis são os dialectos dos Indios do Novo-Mundo, e por isso deve-se praticar na classificação delles o mesmo systema, que se observa na botanica. As continuadas imigrações de povos caçadores e pescadores, levárão a lugares remotissimos algumas tribus selvagens, onde se alliarão com outras diversas, e d'aqui resultão, ou modificações ou alterações em o idioma, que dantes fallavão

A respeito das *córes* dos aborígenes, e assim mesmo ácerca das suas feições, estamos persuadidos que o calor do Sol, o artificio das pinturas, as misturas do sangue, e os hábitos sociaes, são os elementos que concorrem para a diversidade, que se encontra nas diversas Tribus, e ainda mesmo nas identicas familias, que habitão em o mesmo território. Temos visto alguns Indios com feições dos Malaíos, temo-os visto com feições dos Chinezes e dos Tartaros, uns mais claros, e mais membrudos do que os outros, altos e esbeltos como Europeos, e baixos e disformes, como Laponios. Algumas pessoas dizem que em o Novo-Mundo existe uma raça de homens, de muito maior estatura, e que se tem descoberto ossadas fosséis, que pertencêrão a pessoas gigantescas, cujos crãos, erão differentes dos da geração actual.

Nós pensamos que nestas descrições entra o gosto do maravilhoso, pois todos sabemos o que se dizia ácerca dos Portuguezes, antes de serem medidos por Byron, por Cook, e por outros navegantes philosophos. A existencia das ossadas humanas, em estado de petrificação era antigamente negada: ha poucos annos falla-se em duas, encontradas na ilha de Guadelupe; mas agora affirmão haverem muitas, e que mesmo as temos no Brasil, em a ilha dos Mortos no rio Cubatão da provincia de S. Paulo. Nas transações philosophicas de Philadelpia, appareceu a noticia destas ossadas. A natureza o ffreceu

cedores, que o martyrisarão para que confessasse o lugar onde estavãõ encerrados os seus thesouros. Posto sobre brasas acesas, voltou-se para um dos seus favoritos, que com tranquillidade de animo se queixava, porque soffria do mesmo supplicio, e lhe disse: *Crês tu, que eu descanse deitado sobre um leito de rosas?* Palavras celebres, diz Lascasas, que excedem a tudo quanto recordamos de heroico, nos annaes da antiguidade.

A submissão do Mexico, arrastou a de todo o imperio; e Cortez, depois de tres annos de campanha no cume da gloria e da fortuna, não teve que combater mais que a desconfiança, a ingratitude e a inveja, contra cujos inimigos foi menos feliz, que contra os Mexicanos. Morreu em 1551, na Hespanha, pobre, cheio de desgostos e calumniado.

A ignorancia dos conquistadores, misturada com a superstição, e com o interesse, privarão ao mundo scientifico de uma multidão de dados classicos e originaes. Depois de destruidos com brutal empenho todos os monumentos religiosos dos Mexicanos, acabou de pôr o sello á devastação do resto que ficava, o mandato amplo do primeiro bispo do Mexico, o padre João Zumarraga, da ordem Franciscana, que, considerando um obstaculo á conversão dos naturaes, a existencia da lembrança da idolatria, mandou arruinar quanto se conservava, e condemnou ás chammas multidão de

obras admiraveis: no Sul da America o gigantesco Patagão, e no Norte o pequeno Esquimão.

O general Cunha Mattos é de opinião, que tendo Colombo noticia da existencia de terras ao occidente, persuadido que era o Cipango de Marco Paulo: depois de muito estudo e applicação aos antigos escriptores, e dos exames das arvores e fructos desconhecidos que vierão para as costas das ilhas dos Açores; e consultando aquelle grande homem muitas vezes os seus amigos Paulo de Porzo, physico de Florença, chamado communmente o Toscanell, Martim Behaim habil cosmographo que acompanhou Diogo Cam na sua viagem ao Congo e Africa meridional; resolveu-se a tentar fortuna, e arranjando os seus escriptos sobre a materia por modo que pudesse victoriosamente responder a quaesquer objecções que se lhe fizessem sobre a existencia de terras desconhecidas, ou da proximidade das do Japão, e Indias Orientaes ás costas do Occidente da Europa, deliberou-se a offerecer pessoalmente o seu prestimo ao senado de Genova em 1485, a quem fez mui facil o desempenho da empresa em que se propunha entrar. O senado gostou de ouvir, mas não aceitou as propostas de Colombo, e alguns senadores reputarão sonho, e outros disserão ser disparate ou heresia afiançar a existencia de Antipodas; doutrina anathematizada pela Igreja; finalmente, outros dizião que o seu patricio Colombo queria ser a segunda parte do Veneziano Marco Paulo, a quem ainda até esse tempo muitos chamavão Marco Melione, ou Marco Mentiroso.

Christovão Colombo havendo cumprido os seus deveres com o governo de sua patria (alguns escriptores dizem que Colombo era Piemontez) que o escarneceu, ou desprezou, dirigio-se a el-rei D. João II offerecendo-se a ir portanto pelo Occidente encontrar as Indias ou terras das Espanhiannas que os navios portuguezes procuravão pelo Oriente. El-rei, que a esse tempo tinha grandes esperanças de conseguir os seus fins de chegar á India dobrando o ultimo externo da Península Africana, deu ordem a Colombo para se entender com o bispo de Ceuta, D. Diogo Oriz de Vilhegas, Hespanhol denominado o Calçadella. Este bispo mui ufano por haver contribuido com outros sabios para o aperfeiçoamento das taboas, e dos instrumentos de navegação, pôz innumeraveis duvidas aos principios apresentados por Colombo, cujo resultado forão informar a el-rei que aquelle grande homem era um visionario, fofo, vaidoso, e fallador.

pinturas, emblemas e manuscritos. Pouco se salvou, resentindo-se as tradições mexicanas deste desastre.

O Mexico era chamado antes *Anahuac*, e occupado por varias nações. Sendo menos antigo que o imperio dos Incas, porém mais civilisado, os Mexicanos submittêrão a maior parte da costa da California, e fundarão a capital, sob a denominação, em lingua azteca, de—Habitação de Deos.— Seus chefes erão atrevidos e afortunados na guerra; e com o correr do tempo, e por vontade do povo, o poder soberanos foi concentrado em um só chefe.

O reino de Acolhuacan deve ter sido o mais consideravel, e contava entre os seus soberanos a Nezahualcoyolt, que subio ao throno em 1426. Sob sua administração (que foi sabia e virtuosa) progredirão as sciencias, convertendo a Tezeuco, sua capital, em Athenas de Anahuac. Em seu tempo houve uma grande revolução que o arruinou, substituindo-o no throno o rebelde Maxatlon, que, depois de um reinado de trinta annos, foi vencido e morto pelos Mexicanos. Os hespanhóes assim achárão o Mexico sob o governo de Montezuma, que era o terceiro imperador effectivo (1).

Um povo feliz, que se governava por suas tradições, e sob a influencia benefica da sua illimitada theocracia, existia no Perú, poderoso imperio, rico e civilisado.

Francisco Pizarro, Diogo de Almagro e Fernando Luque, excitados pelo descobrimento de Cortez, emprehendêrão conjunctamente uma viagem, embarcando-se em Panamá, e a cincoenta leguas deste porto desembarcárão em um territorio esteril, onde adquirirão a certeza de que existia um

(1) Lascasas, a quem seguimos, e que aprofundou as noticias ácerca da historia e costumes dos Americanos, afirma que o código de Nezahualcoyolt continha oitenta artigos. Ordenava que o termo para ajustar todo o processo civil fosse o de quatro de seus mezes. O roubo, o assassinato, a embriaguez, o adulterio e a traição castigavão-se com a morte. Para evitar que os pobres se expuzessem por necessidade a roubar os grãos alheios, os proprietarios das terras erão obrigados a semear uma parte de seus terrenos nos caminhos, e este espaço pertencia ao publico. Os juizes erão alojados, mantidos e vestidos por conta do Estado. A prevaricação castigava-se com os mais cruéis supplicios. Estabeleceu casas publicas para recolher os anciões, as viúvas e orphãos. Segundo todas as tradições Nezahualcoyolt cultivou a poesia, a astronomia e botanica: pretendeu abolir os sacrificios humanos por uma religião benefica, pelo que lhe custou a perda da vida.

Debaixo de qualquer aspecto que consideremos este paiz, testemunha maior antiguidade que a que nos offerecem seus annaes: a cidade do Mexico, Tlascala, Cholula, Tacuba, Zempoala, Tezeuco, erão comparadas pelos conquistadores, ás de primeira ordem da Hespanha. A separação de profissões, a distincção de classes, a distribuição de propriedades, o alto gráo de perfeição das manufacturas, tudo vem em apoio desta conjectura. O modo de dividir o tempo prova tambem o fructo de prolongadas observações: repartião o anno em dezoito mezes, cada um de vinte dias, que formavão trezentos e sessenta, e acrescentavão mais quatro, que chamavão sobrantes ou perdidos, e os consagravão a regozijos publicos.

Os principaes Estados ou nações que achárão os Hespanhóes em sua chegada, que não reconhecião a autoridade mexicana, erão Tepiaca, Mecheacan, os Tinchimecas, Otomies e Tlascaltecas.

imperio, governado então por Huana-Capac (em 1524), abundante de metaes preciosos.

Não considerando-se com forças sufficientes, voltárão a Panamá, onde alistárão duzentos e cincoenta aventureiros e sessenta cavallos, e tornárão a continuar sua expedição, submettendo algumas povoações da costa. Fundárão S. Miguel em Maio de 1532; e ahi recebêrão uma mensagem do Inca reinante, Huascar, que reclamava sua assistencia para submeter á obediencia a seu irmão Atahualpa, que lhe havia usurpado o throno. Pizarro, com toda a sua gente disponível, pôz-se em marcha, com esperanças de soccorrer a cada um desses principes, e atacou no dia 10 de Novembro de 1532 ao exercito desprevenido de Atahualpa, perto de Caia-marca, que ficou prisioneiro, produzindo tamanho terror nos Indios, que ficárão indefesos.

Resolvido Pizarro, por conselho da maior parte de seus capitães, a apoderar-se da pessoa do Inca, decidio-se que isto se realisasse na primeira visita que lhe fizesse, e que foi marcada para o dia 16 de Novembro de 1532. Desde o amanhecer o campo dos Peruanos, estava em movimento; mas os preparativos erão tão sumptuosos, que necessariamente havião de produzir summa lentidão; era mui tarde quando se descobrio a vanguarda da comitiva, que formavão quatrocentos homens, especies de volantins, ricamente adornados; a estes seguião-se muitas quadrilhas de bailarinos e cantores, entre os quaes divisava-se o palanquim do Inca, todo coberto de ouro e adornado de plumas, conduzido aos hombros dos principaes Caciques, acompanhados de trinta mil guerreiros desarmados.

Ao approximarem-se, adiantou-se o padre Valverde, capellão da expedição, levando um crucifixo na mão, e o breviario na outra; e, mandando que parassem, dirigio-se ao monarcha, explicando-lhe a vinda e morte de Jesus Christo, e os demais mysterios do christianismo, sem que para isso largas conferencias houvessem precedido a dispôr o animo do imperador, e para o que lhe impunha deixasse a sua religião para seguir a nossa, bem como a sujeição ao rei de Castella.

Atahualpa, espantado por tão descomedida proposta, respondeu ao padre Valverde, que, ainda que nada comprehendesse dos mysterios que explicava, e muito menos que um sacerdote estrangeiro tivesse o direito de exigir a renegação de sua fé, e a cessão do imperio que possuia por herança legitima, desejava saber qual a religião onde havia elle isso adquirido. Respondeu mostrando-lhe um livro (o Breviario). O Inca o tomou, examinou algumas de suas folhas, applicou-o ao ouvido, e lhe respondeu: « O que me dás não falla, e nem me diz cousa alguma; » e o entregou com desprezo. A este acto gritou o fanatico: « A's armas, christãos! ás armas! A palavra de Deos se ha profanado! Vingai-a contra estes infieis! »

Pizarro, esperando o desfecho desta scena com os seus soldados, atirou-se com elles sobre aquella multidão inerme, e foi prodigiosa a matança, apoderando-se da pessoa do Inca, morrendo para mais de quatro mil Peruanos, sem que um só Hespanhol sabisse offendido.

De posse da pessoa imperial, e das riquezas que Pizarro tinha á vista, o

desgraçado príncipe, depois de haver pago pela sua liberdade, uma quantidade de ouro, que se graduou pela capacidade da prisão em que o tinham posto, foi processado como rebelde, e queimado vivo.

Os Peruanos, como ficassem sem o seu imperador, proclamão o Inca Paula, a quem depois Pizarro derrotou. Desta sorte desembaraçados os Hespanhóes, e de posse da cidade de Cuzco, forão dividir a preza, e ahí deshouverão-se com indizível furor uns contra os outros. Pizarro vencêu a Almagro, que foi decapitado: os partidarios deste assassinarão a Pizarro, e proclamárão seu chefe a um filho de Almagro, que foi vencido por Gonçalo Pizarro, bem como o governador Vela, que Hespanha mandou, foi morto em uma acção campal. O successor de Vela foi o padre Gasca, que, não podendo relacionar-se com Pizarro, attrahio os seus partidarios a poder ataca-lo e vencê-lo, e o fazer prisioneiro, mandando-o decapitar no dia 10 de Abril de 1548.

Os Peruanos em 1562 voltárão contra os Hespanhóes, commandados por Tupac Amarú, descendente dos Incas, o qual, não podendo resistir, capitulou com o governador Toledo, que o fez baptisar e decapitar (1).

Os Hespanhóes, de posse do Perú, por muitos annos vivêrão desassombrados até 1782, em que arrebentou uma insurreição dirigida por Gabriel Condor Canqui, Cacique descendente de Tupac Amarú, que tambem foi derrotado e decapitado com toda a sua familia, desaparecendo assim a dynastia dos Incas.

Em meados de 1809 toda a América, em consequencia da invasão franceza na Perínsula, foi progressivamente inquietando-se, e o Alto Perú annunciou-se, sublevando-se Charcas e La Plata, e nesta ultima cidade foi logo creada uma junta, diz Lascasas, intitulada — *Institutiva do governo*.

O vice-rei mandou ao brigadeiro Goyeneche com quatro mil homens, o qual se situou em Cuzco. Os patriotas, mal prevenidos, sem armas nem soldados, divididos em partidas commandadas pelos caudilhos Lanza e Castro, virão-se acommetidos em todas as direcções por Goyeneche, e pelas tropas de Buenos-Ayres, sob o mande de D. Vicente Netto. Apesar de seus esforços, forão derrotados no mez de Outubro, nas alturas de Irupana, Llaja e Machamarque. Estas vantagens franqueárão o caminho a Goyeneche, o qual entrou na capital, e ahí sellou seu triumpho com tão cruel politica, que horrorisaria sua relação. Dali ordenou o alcance dos fugitivos, que, obrigados de novo a combaterem, forão destroçados completamente, e decapitados seus chefes.

Goyeneche foi separado do mando, depois de sua façanha em Guaqui,

(1) O despotismo sempre crescente dos conquistadores hespanhóes, sua desmedida ambição e os massacres feitos aos naturaes indigenas, levárão a Tupac Amarú a combinar-se com os Cataris, e revolucionarem toda a America meridional, a verem se com este empenho libertavão-se de seus oppressores, que os obriga vão a trabalhar nas minas com tanto rigor, que se despedião de seus lares e familias, como aquelles que têm certeza da morte. Sem ganho que equivallesse ao seu trabalho, erão os pobres Indios forçados a este penoso viver.

reduzida a surprender o exercito de Buenos-Ayres, que descansava na segurança de um armistício, tendo conseguido com sua conducta feroz, sublevar todo o paiz.

Pezuela, que lhe succedeu no mando, conseguiu repetidas vantagens contra os Argentinos, tanto parciaes como geraes, sendo as mais notaveis as de Vucapugio, Auyoma, e Sipesipe ou Viluma.

Seu segundo general, D. João Ramirez, alcançou outra muí assignalada nos campos de Santa Roza, sorprendendo um corpo, a maior parte de Indios que tinham abraçado a causa da independencia, animados pelo Cacique D. Matheus Pumacagua, de grande influencia entre os naturaes.

No meio de tão multiplicados desastres, nem por isso esfriava o animo dos patriotas, que, ainda que abandonados de todo o auxilio, continuamente fatigavão suas guerrilhas ao exercito real, combinavão em outras partes operações de conceito para empresas mais sérias. Assim tiverão assediada a cidade de La Plata, no mez de Fevereiro de 1816, debaixo da direcção de Padilha, com quem já havia entrado em communicação o coronel Heras, seu governador, quando foi soccorrido em 11 do mesmo mez por uma divisão.

Tantas vantagens adquirirão a Pezuela grande reputação na côrte, ao mesmo tempo que excitavão no ancião vice-rei, Abascal, os zelos de que são tão susceptíveis os homens collocados em grandes destinos, que não se achão dotados de meios proporcionados á sua responsabilidade. Pezuela foi nomeado vice-rei em principios do anno de 1816, recebendo com o título um reforço de dous mil homens, ás ordens do marechal de campo D. José de Lazerna, que devia substitui-lo no commando do exercito. O novo vice-rei fez sua entrada solemne na capital, em 7 de Julho de 1816.

Lazerna se encarregou do exercito, que encontrou em um estado de indisciplina tal, que já os independentes começavão a hostilisa-lo, tomando a offensiva.

Seu primeiro ensaio contra os patriotas foi em 21 e 22 de Dezembro de 1816, com o ataque do campo entrincheirado de Ponton, que foi tomado á viva força, depois de uma gloriosa defesa em que morreu o chefe dos independentes, Varner.

Se o vice-rei do Perú, tivera limitado suas operações a conservar o paiz, e a organizar o exercito debaixo de um pé respeitavel, é muito provavel que actualmente se conservasse submisso aquelle territorio á metropole, mas a mania de dominar, e quicá interesses privados, decidirão a segunda expedição, que se dissipou nos campos de Chile, cujos triumphos alentarão aos patriotas.

Campanha de S. Martin.

Nos dias 28 de Fevereiro, 1, 2 e 3 de Março, a esquadra chilena (escreve Lascasas), composta da não *S. Martin*, da fragata *Ohhiginis*, de uma corveta, e de varias canhoneiras, atacou a hespanhola, ancorada no porto

obrigando-a a refugiar-se debaixo dos fogos de Calháu, onde se conservou bloqueada até o fim do anno.

Estas vantagens não erão mais que o preludio do novo aspecto, que ião a tomar os acontecimentos para o seu desenlace. Livre o Chile de inimigos, aprestou uma expedição de quatro mil homens, perfeitamente equipada, que ás ordens do general S. Martin, desembarcou em 20 de Agosto de 1820 na praia de Pisco, protegendo esta operação a esquadra de lord Cochrane. Immediatamente destacou ao general Arenales com um corpo ligeiro de mil homens, com o objecto de entranhar-se e commover o paiz. Este ensaio produziu os effeitos, a que se propóz seu autor: todos os districtos populosos se declararão abertamente por seus auxiliares. Um batalhão inteiro, o de Numancia, abandonou a causa real, e se passou á dos independentes.

Tão decidida marcha da opinião consternou aos Europêos, os quaes, combinando em seus errados calculos, os mais analogos a precipitar o triumpho que se propunhão evitar, enquanto que Pezuela negociava com S. Martin na povoação de Miraflores, forjãrão com os principaes chefes do exercito uma conspiração, em virtude da qual foi deposto o vice-rei, ou substituído por Lazerna: sem embargo de um attentado tão transcendente á disciplina, a cõrte de Madrid se apressou a sanciona-lo com sua approvação.

O general independente, aproveitando a desordem e a divisão dos realistas, apressou as operações e occupou a capital em 13 de Julho de 1821.

S. Martin se encontrou á testa da administração do Perú, ao qual deu um estatuto provisional, com data de 8 de Outubro, investindo do poder civil ao marquez de Torre Tagle, e elle se dispunha a concluir a guerra, dirigindo suas tropas ao Alto Perú, que mantinhão Lazerna situado em Cuzco, Canterac em Jauja, Ramirez em Arequipa, e o general Valdez com um corpo volante, formando um total de doze mil homens.

Campanha de Bolivar.

Os embaraços da posição de S. Martin, por este mesmo tempo augmentãrão-se de dia em dia por ter-se sublevado lord Cochrane, e carecer de numerario para sustentar suas tropas. Em tal situação appareceu Bolivar, em Guayaquil, e este auxilio reanimou suas esperanças de terminar promptamente a campanha. Com effeito marchou a concertar suas operações com o libertador de Columbia, e sem deter-se, regressou a Lima, onde entrou em 19 de Agosto de 1822. Em 20 de Setembro do mesmo anno, reunio-se o congresso Peruano, no qual resignou S. Martin o mando.

O mesmo congresso, o investio de novo da autoridade militar; mas o zelo dos Peruanos, que attribuião a este general vistas ambiciosas, o determinãrão a demittir-se do mando e a deixar o paiz, retirando-se para Buenos-Ayres. A ausencia desta autoridade produziu a anarchia, como succede sempre que os partidos carecem de força para fazer-se respeitar. A favor da desordem os triumphos dos realistas erão repetidos: entre outras vantagens parciaes, as acções de Torrata e Moquegua nos dias 19 e 21 de Janeiro de 1823, nas quacs Canterac e Valdez destroçãrão completamente ao

general independente Alvarado, abrirão-lhe o passo para a capital, que evacuou o governo, refugiando-se a Calháu em 17 de Junho. Canterac verificou sua entrada em Lima no dia seguinte.

Nesta situação apurada, o congresso, apesar da opposição de Riva Agüero, presidente do poder executivo, conferio ao general Colombiano Sucre, já no territorio Peruano, faculdades illimitadas emquanto a Republica se achasse em perigo, cujo acto recusou sancionar Riva Agüero, apesar de quantos meios puderão adoptar-se para convencê-lo. Por fim appellou ao arbitrio violento de dissolver a representação nacional, elegendo doze membros d'entre os seus partidarios, que denominou senado. Este attentado teve effeito na cidade de Trujillo, da qual se evadiu a maior parte dos deputados, e começarão suas sessões em Calháu, elegendo presidente da Republica ao marquez de Torre Tagle, emquanto que Riva Agüero, continuava em Trujillo com a ridicula farça de um governo illegal e chimerico.

Dado este passo de ordem, o general Sucre, á frente de quatro mil soldados, marchou sobre Cuzco, combinando suas operações com o general Peruano Santa Cruz, que com cinco mil homens se dirigia a occupar o paiz, a cujo passo se oppoz o general Olaneta, e foi batido completamente nos campos de Tampuho, em 25 de Agosto.

Este triumpho obrigou a evacuar a capital aos realistas, e Bolivar fez sua entrada em Lima no 1º de Setembro, no meio das aclamações mais puras de seus habitantes, que o saudavão com o titulo de salvador do Perú. Eleito dictador pelo congresso, começou por dar passos efficazes para terminar as differenças, que se tinham suseitado entre o dito corpo e Riva Agüero; mas todos os seus esforços conciliadores forão vãos; e, emquanto se perdião momentos tão preciosos nas differenças domesticas, o general Santa Cruz, seduzido por sua vantagem em Tampuho, concebeu o projecto de destruir aos realistas, que, observando o erro que commettia estendendo sua linha desde Oruro a Potosi, se interpuzerão entre suas massas disseminadas. Valdez, atacou perto de Calacoto a vanguarda dos patriotas: um terror panico se apoderou dos soldados: sem embargo, Santa Cruz pôde reunir um corpo de tres mil homens, apesar de que Canterac, Valdez e Olaneta o fustigavão em todas as direcções. Com este corpo, contava retirar-se sobre Arica com a segurança de uma ponte no Desaguadeiro, que guardava um destacamento commandado pelo coronel Menchaca; mas este o tinha entregado ao inimigo, com duas peças de artilharia, que começarão a jogar sobre a columna dos Peruanos. Estes já mui diminuidos por duas acções sanguinolentas, sustentadas em Calamacha e Usacha nos dias 13 e 14 de Setembro, não puderão ser superiores vendo-se rodeados de inimigos por todas as partes, e a dispersão foi geral, sem que se salvassem mais que uns quatrocentos cavallos. O general Sucre, noticioso deste desastre, manobrou, baixando a Arequipa, a conter os realistas, e a salvar os restos de um exercito destruido.

A' noticia deste acontecimento quasi decisivo, vio-se a Bolivar adoptar todas as medidas de um genio em circumstancias difficeis. Depois de deixar em segurança a capital, marchou em pessoa a buscar Riva Agüero, que

continuava fomentando a guerra civil. Por fim foi alcançado pelo libertador, e abandonado por um destacamento de cavallaria cahio em seu poder a 25 de Novembro de 1823. Enviou-o a Guayaquil, d'onde lhe permittio passar á Europa.

Livre já deste embaraço, dedicou-se a organizar seu exercito á frente do inimigo, cobrindo a capital, onde o congresso continuou seus trabalhos legislativos, até á proclamação da constituição, que teve effeito em 20 de Novembro de 1823.

Fim da guerra do Perú em 1824.

A inacção dos dous exercitos naquella época, deu lugar a vozes, que tomá-rão bastante ascendente, ácerca das negociações que sem duvida existirão entre o general Colombiano e Lazerna. Ambos se achavão na impossibilidade de operar: o primeiro, pelos desastres continuos dos patriotas; o segundo, pela insurreição de um de seus generaes, Olaneta, que começou por pretextos, e concluiu por uma desobediencia absoluta.

No meio desta expectação, Bolivar, esperando os reforços de Colombia, e Lazerna transigindo com Olaneta, os soldados do batalhão dos Andes que guarnecião Calháu sublevárão-se, faltárão á subordinação a seus officiaes, prendêrão ao governador Alvarado, e um sargento chamado Damaso Moyano, posto á testa dos amotinados, entregou a fortaleza aos realistas, que de concerto baixavão sobre a capital.

Nestes momentos de vantajosa posição para a causa real chegarão as noticias do desenlace do drama da Península no posto de Santa Maria; e o sedicioso Olaneta tirou a mascara e começou as hostilidades, apoderando-se á viva força de Potosi, onde mandava o coronel Heras, a quem causou mil vexações, porque recusou reconhecer outra autoridade que não fôra a do vice-rei. Este publicou em 11 de Março, em Cuzco, os direitos do rei, abolindo todos os actos depois de 7 de Março de 1820, e em consequencia delles se considerou despojado do character de vice-rei, em cujo conceito nomeou para succeder-lhe no mando militar ao seu segundo, o general Canterac; mas este e todos os seus companheiros conseguirão convencer ao vice-rei da necessidade de continuar administrando o paiz para evitar a total dissolução do exercito.

Lazerna começou esta época nova do seu governo mandando ao general Valdez a que negociasse, ou no ultimo caso submettesse ao sublevado Olaneta, que por fim entrou em uma convenção de eterno opprobrio para Lazerna, pois que por ella reconhecia a Olaneta como chefe particular das provincias de Charcas e Potosi, contribuindo só com dez mil pesos mensaes para os gastos do exercito.

Por este tempo o Marquez de Torre Tagle, chefe do governo, resentido do desaire de sua autoridade pelas illimitadas faculdades de Bolivar, entrou em communicação com Lazerna, o qual o agasalhava com a esperanza da independencia do Perú, com um principe da casa de Bourbon.

O libertador, situado em Kuari com o seu exercito, considerou prudente

volver sobre o Trujillo para conjurar a tempestade que ameaçava sua avançada posição. Delegou a administração civil a D. José Sanches Carrion, e, organizando um corpo de suas tropas mais escolhidas, encarregou o commando desta columna ao general Sucre, que devia entreter o inimigo enquanto as reservas se encontravam em disposição de manobrar. A guerra civil augmentava-se no exercito real á medida que seus inimigos se afastavam: Olaneta rompeu a convenção, accusou ao vice-rei e aos demais generaes de irreligiosos, epitheto de que se valem os malvados em semelhantes circumstancias, quando conhecem debilidade no que commanda; e Bolivar, já bastante forte com as tropas que de todas as partes se lhe reunião, deu suas disposições para sellar com o triumpho o fructo de suas profundas combinações.

Depois de diferentes movimentos estrategicos para allucinar a Canterac sobre suas verdadeiras intenções, este, crendo que a do libertador era interpôr-se entre o seu corp e a reserva, abandonou precipitadamente Lima, para guarnecer os desfiladeiros de Jauja. Deste modo ficarão os independentes em posição de receber auxilios pela costa desde Guayaquil; mas, sem perder de vista o inimigo, foi este alcançado em 6 de Agosto nas planicies de Junin, terreno que não convinha aos independentes, porque graduavão mui superior a cavallaria inimiga, tanto em numero como em qualidade. Mas não houve outro arbitrio: de um reconhecimento se comprometteu a acção, e Bolivar, vendo brilhar o seu general de cavallaria, Necochea, á frente dos granadeiros de cavallo, avançou suas reservas, e toda a retaguarda de Canterac ficou destruida: este verificou sua retirada com ordem, porém sempre perseguido pelos vencedores.

Este ensaio foi moralmente de summa importancia, porque nelle perdeu seu prestigio a cavallaria dos realistas. A guarnição da capital, confiada ao general Rodil, encerrou-se em Calháu, em 26 de Agosto. Bolivar, não considerando sua presença urgente no exercito, deixou este cuidado ao general Sucre, e se dirigiu a Lima para prover nos meios de terminar a campanha, e a organização do governo.

A noticia do contratempo de Junin, ordenou Lazerna a Valdez que, abandonando a empresa de submitter a Olaneta, baixasse a marchas forçadas para reunir-se a Canterac, cuja operação teve effeito nas immedições de Guamanga: ali foi revistado o exercito real, apresentando um total de treze mil soldados.

O vice-rei, observando a inferioridade do inimigo, cuja força não chegava a seis mil, escolheu a flôr de suas tropas, e em numero de dez mil homens marchou ao combate com a segurança do triumpho. Da parte dos independentes contava-se com o enthusiasmo que inspira a liberdade e o animo de sua recente vantagem. O general Sucre determinou bater-se, e debaixo deste conceito deu todas as suas disposições para buscar um sitio menos embaraçado que a planicie de Matara, em que os realistas acutilarão, pela superioridade numerica, a retaguarda dos independentes. Este passageiro agasalho da fortuna não foi mais que um perfido laço de sua inconstancia. O sabio general colombiano divisou no estreito valle de Ayacucho uma

posição cerrada que lhe offerecia vantagens para contra-arrestar a superioridade de seus contrarios.

Com effeito, em 10 de Dezembro de 1824, collocada sua infantaria em dous serros pouco elevados, porém que nas ondulações do terreno lhe proporcionavão ter a coberto suas columnas, encarregou a direita, composta dos batalhões de Pechincha e Caracas, ao general Cordova; a esquerda, commandava-a o general Lamar, com os batalhões do Perú, e as legiões 1.^a e 3.^a A divisão de reserva se confiou ao general Lara.

Os realistas estendêrão suas massas com todo o impeto e confiança de um triumpho infallivel, baixando ao plano suas alas direita e esquerda, por um movimento simultaneo: toda esta força, ás ordens de Valdez, marchou precedida de um batalhão de atiradores, e apezar do sangue frio do general Lamar, foi-lhe preciso retroceder com grande perda, abandonando o lugar que occupava ao inimigo. Sucre aproveitou este momento critico, para mandar avançar a maior parte da divisão de Lara, em auxilio de Lamar, enquanto que Cordova, baixava com a velocidade do raio a interpôr-se entre Valdez e a reserva dos realistas que, a vista de uma manobra tão sabia como atrevida, se sorprendem, vacillão, e um terror panico se apodera das tropas. Sucre, estende então todas as suas forças; a cavallaria carrega sobre os vencidos, levando á sua frente o intrepido general Miller, enquanto que Silva, coronel dos hussares de Colombia, atacava a guarda do vice rei, que ferido cahiu prisioneiro. Em vão intentou Canterac, conter com sua reserva a dispersão total do exercito. Sua divisão foi atacada por todas as partes, em cuja situação pediu capitular.

O general Sucre, senhor da sorte dos vencidos, sellou seu triumpho com a generosidade de um valente militar e com a humanidade de um heroe.

Tão memoravel victoria, que fixou os destinos do novo mundo, custou aos vencedores um general, quarenta e dous officiaes e oitocentos soldados mortos e feridos. A perda dos vencidos foi de cinco chefes mortos, ferido o vice-rei, e dous mil e seiscentos mortos e feridos; o resto ficou prisioneiro, com um escolhido trem de campanha. Entre os artigos da capitulação, Calháu, devia entregar-se ao exercito libertador, mas seu governador, Rodil, contando com provisões para dous annos, e com uma guarnição compromettida, pois a maior parte erão das tropas desleaes que entregãrão aquella praça aos inimigos, conservou-se nella até 23 de Janeiro de 1826, em que se rendeu, confiado na clemencia dos vencedores.

Bolivar, ao annunciar a victoria de Ayacucho, em 26 de Dezembro de 1824, decretou a elevação de uma pyramide no mesmo sitio, para eternisar tão importante jornada, e mandou accelerar as eleições, para que tivesse effeito a installação do congresso em 10 de Fevereiro de 1825, anniversario da dictadura, de que se achava revestido, e da qual se despojou no mesmo dia, devolvendo-a ao seio da representação nacional; mas as determinações dos povos, creárão outra nova republica com as provincias de Cochabamba, Potosi e outros districtos, em cuja delicada operação se occupou o congresso.

Os inglezes, continua Lascasas, cobijárão sempre a provincia de Buenos-

Ayres, e, contando com o descuido em que a consideração, conseguirão sorprendê-la em 25 de Junho de 1806, com mil e seiscentos homens apenas, commandados por Beresford. Seu vice rei, o marquez de Sobremonte, abandonou o territorio com seus cabadaes e familia, deixando a capital entregue aos invasores. Apenas tornárão em si do primeiro assombro, alguns chefes, animados pelo enthusiasmo dos naturaes que ardião em desejos de lavar a ignominia em que os tinha envolvido a primeira autoridade, começaram a tomar suas medidas; combinando-se Ruiz Huldobro, que commandava em Montevideo, com Liniers na enseada de Barragana, organisárão-se corpos de patriotas ao mando de Alzaga, Iglesias, Puirredon e Martim, que em numero de seis mil homens ás ordens de Liniers, cercárão os inimigos na capital.

Estes valentes sem disciplina, fustigarão aos Inglezes, entrincheirados dentro da povoação, e em duas acções empenhadas triumphárão de seus inimigos, que se concentrárão em ultimo recurso para capitular, no lugar denominado — a Fortaleza — em 12 de Agosto, ficando prisioneiros de guerra: mas este triumpho devia considerar se só da vanguarda de outra expedição que desembarcou em 18 de Janeiro de 1807, em numero de cinco mil e seiscentos homens na ponta de Carretas, ao mando do general Sir Samuel Anchemuto, a qual esperavão os valentes Argentinos, com todo o enthusiasmo da passada victoria, e contra uns estrangeiros odiados sempre pelos Portenhos, disputando todos a honra de contribuir a salvar a patria. Nos primeiros encontros foi vencido pelo inimigo o brigadeiro D. Bernardo Lecoq, com perda de seiscentos homens, e em seguida se dirigiu para Montevideo, cuja praça ficou acommetida. Ao cabo de quatorze dias, a 12 de Fevereiro, foi assaltada e tomada, apezar dos esforços de Arce, seu governador. A este desastre seguio-se a derrota de Elio, e a occupação da colonia do Sacramento.

Beresford, faltando á sua palavra de honra, evadiu-se, apresentando-se a tomar as armas, e reforçados com novas expedições em numero de mais de doze mil homens marchárão a assenhorear-se da capital. A' sua vista os esperou Liniers, situado na margem esquerda do Riachuelo, que vadeou a vanguarda ingleza ao mando do general Gower, enquanto que, combinado com este movimento o da columna do general Witelek, atacárão a Liniers nos curraes de Miserere, o qual foi derrotado com perda de doze peças de artilharia em 12 de Março.

Este acontecimento lhe fez conhecer que, se os Argentinos erão dignos, por seu denodo, do nome de heróes, necessitavão da precisa disciplina para fazer frente em campo raso, a tropas aguerridas; e como experto capitão tornou sobre a cidade, entrou nella, e a favor de seus muros, de suas trincheiras e de seus edificios, teve a satisfação de ver aniquillar-se o exercito invasor em multidão de combates, e em um sitio obstinado. Por fim, desenganados de conseguir nenhum triumpho contra uma população que manifestava tão energicamente odio aos estrangeiros, aniquilado o regimento n. 88, dos mais escolhidos, ferido Pak, seu coronel, não teve mais outro arbitrio que o de refugiar-se no convento de S. Domingos. Neste

estado, apossados os sitiadores pela cavallaria dos campos, dirigidas pelos coroneis D. Francisco Elio, D. Cesar Balbiani e D. Francisco Quezada, se virão obrigados a refugiar-se nos edificios, no meio de uma carniceria horrivel. Isolados deste modo, forão capitulando todos os chefes em particular. O general Grafud, que se achava com mil e duzentos homens no eonvento de S. Domingos, entregou-se á discricção. Anchumuto, que occupava Santa Catharina e Mercês, fustigado em todas as direcções, teve que ceder a constancia heroica dos patriotas. Finalmente, em 7 de Julho, o general Wite-lok pediu capitulação, e, ainda que a conducta feroz e vandallica de suas tropas não merecia generosidade da parte dos Argentinos, mostrarão estes tanta magnanimidade nas condições que lhe concederão, como bravura nos combates.

O exercito evacuou o territorio do Prata, e os Portenhos descansarão sobre seus laureis para renova-los com mais gloria em um objecto mais elevado e mais santo, o de sua independencia.

Periodo da Independencia.

O estabelecimento da junta de Buenos-Ayres effectuou-se com mais tranquillidade que no resto da America. O vice-rei Cisneiros, informou aos habitantes dos successos tragicos da Peninsula, e de sua incerteza sobre a legitimidade de sua propria autoridade. A municipalidade, valendo-se desta declaração, reclamou a convocação de uma junta de pessoas notaveis para deliberar acerca do plano, que devia seguir-se em taes circumstancias. Com effeito, sua primeira reunião foi em 22 de Maio de 1810, com beneplacito do vice-rei, e começou suas sessões no dia 23 do mesmo mez.

D. João Passos foi eleito para communicar esta innovação ao povo de Montevidéo, que se declarou pelo novo governo; porém as tropas desembarcadas de Hespanha, em uma expedição commandada pelo general Elio, derão força ao partido da opposição que formavão alguns Europeos. —

As autoridades do Paraguay, de Cordova e de Chusquisaca oppuzerão-se tambem, á nova ordem de cousas, e tratarão de dissolver a junta, apoiadas do vice-rei arrependido de sua condescendencia. Puzerão-se de accordo com Liniers, que organisou dous mil homens e assolou as visinhanças da cidade de Cordova, para impedir o accesso das tropas da junta. O vice-rei e os membros do tribunal de justiça, declarados complices com o dito chefe, forão deportados para Canarias. Liniers cahiu em poder do coronel Ocampo, chefe dos independentes. A mesma sorte tiveram Cancha, ultimo governador de Cordova, e os coroneis Allende, Morenc e Rodrigues, que forão passados pelas armas no monte dos Papagayos.

Emquanto que as armas argentinas triumphavão em Cordova, Eliot, commandante de uma náu ingleza, declarou-se contra o movimento de Buenos-Ayres; porém recebeu immediatamente ordem de não involver-se nas desavenças deste paiz, em consequencia de haver-se queixado a junta, ao embaixador inglez no Rio de Janeiro.

O exercito commandado por Ocampo, recebeu reforços, com ordem de

marchar para o Alto Perú, onde se achavão reunidos os realistas, ás ordens do coronel Cordova. Balcarce, major-general de Orampo, venceu-os nas jornadas de Santiago de Cotagata e Tupiza. Cordova e Netto, que commandavão os realistas, forão passados pelas armas, em consequencia da barbara lei das represalias. Assim, o exercito de Buenos-Ayres, apoderou-se do Perú até ao Desaguadeiro, limite daquelle vice-reinado. Balcarce substituiu a Ocampo no commando, com um augmento de cinco mil homens. Castelli, membro da junta, seguia ao exercito, como governador geral do Alto Perú.

Quando se preparavão a invadir este paiz governado pelo vice-rei Abascal, recebêrão da municipalidade de Lima, proposições para suspender as hostilidades, e tratar da paz. As bases erão contidas em onze artigos apresentados e accitos pela junta, e se concluiu um armisticio entre Castelli, e o general Goyeneche. Sem perigo por esta parte, Buenos-Ayres dispoz de novecentos homens commandados por Belgrano, para marchar sobre o Paraguay, com o fim de submetê-lo. Os Paraguayos, commandados por Yegros, derrotarão aos Argentinos nas margens de Tebecuari. Belgrano, depois de uma conferencia com Yegros, retirou-se sem ser molestado, em virtude de um accordo, que sancionou o principio da separação desta provincia, a qual continuou debaixo do systema de administração que temos já manifestado, offerecendo um contraste singular entre sua organização e os demais estados segregados da Hespanha.

Não havia já mais inimigo que temer senão a Elio, que, sendo governador de Montevidéo, tomou o titulo de capitão-general. Artigas e Rondeau, batêrão em muitos encontros ao inimigo, com especialidade na acção das Pedras, desde cuja vantagem os patriotas avançarão até Montevidéo, e com novos esforços se decidirão a sitia-la.

Havião na junta dous partidos: Moreno accusava a Saavedra, de nutrir vistas ambiciosas; e este, ao primeiro, de chefe da população. Saavedra, para apoiar seu partido, conseguiu que os deputados nomeados pelas provincias para o congresso geral, tivessem assento e voto na junta. Moreno, já sem influxo, deu a sua demissão: foi enviado em qualidade de deputado á Inglaterra, para solicitar a protecção do governo britannico, e morreu na viagem.

Destas dissensões participava igualmente o exercito acampado em Guayaquil e em Iraicoragua, em tres corpos ás ordens dos coroneis Dias Veléz, Viamont, e Balcarce, general em chefe. Este e Dias Veléz erão do partido de Moreno, e Viamont do de Saavedra. Goyeneche, aproveitando-se desta desunião, atacou a Dias Veléz, apesar do armisticio; surpreendeu-o e envolveu-o em todas as direcções; a dispersão foi total. O vencedor se estendeu por todo o Alto Perú, e em consequencia Puirredon obteve o commando do exercito, ficando Viamont seu segundo.

Apezar destas vantagens, os realistas não conseguirão socegar a insurreiçáo das provincias conquistadas. Cochabamba, Chayanta e Santa Cruz da Serra inundarão-se de guerrilhas que entorpecião o curso victorioso de suas tropas, sem que lhes fizesse recuar a conducta cruel do general Goyene-

che, que fazia passar pelas armas a quantos cahião prisioneiros. Saavedra marchou ao exercito, que augmentou e proveu de armas e officiaes.

O governo o depéz durante a sua ausencia, accusando-o de idéas liberticidas, e de ter contribuido para o desterro de Larrea, Penna, Pozadas e outros patriotas. Conseguido este passo, seus inimigos solicitarão uma mudança na fórma do governo, diminuindo o numero dos membros da junta que fazião as resoluções lentas e insufficientes em momentos de crise. Em vista destas reclamações, a municipalidade convocou uma assembléa em Setembro; nella dicitu-se formar um novo governo composto de tres membros e dous secretarios. A eleição dos primeiros recahiu em Sarratáa, Chiclana e Passos; a dos dous segundos em Rivadoneira e Peres. Por um regulamento ou estatuto se fixou o modo de renovação como se segue.

A assembléa dos deputados das municipalidades das provincias devia reunir-se de seis em seis mezes para nomear o membro que sabbisse, e uma junta especial, renovada annualmente, era encarregada de proteger a liberdade da imprensa, pronunciando em união com a municipalidade sobre as infracções contra a dita liberdade.

Artigas e Rondeau, sitiáráo a Montevidéo, e Elio, não podendo resistir, implorou a protecção do governo portuguez. A princeza Carlota empregou seu influxo, e enviou-se a Elio um soccorro de quatro mil homens, bem providos de todos os meios necessarios, para cujo effeito vendeu a dita princeza todas as suas joias. O general D. Diogo de Souza, que commandava as tropas, estava já em marcha quando Elio, fez proposições de paz ao governo de Buenos-Ayres, que forão aceitas em Novembro de 1811. Os Portuguezes, em virtude deste tratado, devião retirar-se, e os de Buenos-Ayres, evacuar a Banda Oriental até o Uruguay. Levantou-se o sitio de Montevidéo; porém os Portuguezes, longe de retirarem-se, entráráo no territorio do Prata, commettendo toda classe de excessos.

Por esta mesma occasião soffreu o exercito patriota do Perú, outro novo revéz no rio Nazareno, perto de Suipacha. O general Tristão, que commandava a vanguarda inimiga, apoderou-se da provincia de Salta. A posição do governo de Buenos-Ayres, chegou a ser muito critica; necessitava de forças para contra-arrestar aos realistas, e oppôr-se aos Portuguezes. Sem embargo, enviou quatro mil homens contra os ultimos, e ao general Belgrano, que commandava no Perú, se preveniu que retrocedesse a Tucuman. A marcha das tropas de Buenos-Ayres, intimidou aos Portuguezes, os quaes propuzerão a paz, que se firmou em 6 de Junho de 1812. Porém, antes da conclusão deste tratado, descobriu-se em Buenos-Ayres, uma conspiração contra os membros do governo e os partidarios da revolução. Achava-se á testa della Alzaga, rico commerciante. O plano foi descoberto, e os principaes autores sentenciados á morte, e decapitados.

O general Belgrano tinha-se retirado para Tucuman, segundo as ordens do governo, e haveria continuado seu movimento retrogrado, se o povo se nao oppuzera, armando-se e obrigando-o a fazer frente ás tropas do Perú. Tristão o atacou em 24 de Setembro de 1812; porém teve de retirar-se com perda de mil e cem homens, entre mortos, feridos e prisioneiros.

O glorioso sitio desta batalha, foi assignalado pela denominação de *Campo de Honra*.

Entretanto tinham havido duas assembléas populares em Buenos-Ayres, para a eleição dos membros do governo. A primeira, em 5 de Abril, de 1812, elegeu a Puirredon, declarou que a supremacia do Rio da Prata lhe pertencia, e propoz alterações na constituição; esta foi dissolvida pelo governo, como attentatoria ao seu poder. A segunda, em 6 de Outubro, elegeu a Medrano, e se decidiu a seguir os passos da primeira; porém a municipalidade, o povo e as tropas se oppuzerão aos seus designios, e foi dissolvida militarmente. A este acto seguiu-se a convocação de uma reunião popular em 8 de Outubro de 1812, que depoz aos membros do governo, substituindo-os por Penha, Peres e Fonte.

Elidio foi rendido por Vigodet, que se jactava de destruir promptamente a junta de Buenos-Ayres, em meados de Dezembro sahio Rondeau daquella cidade, e avançou para Montevidéo. Vigodet lhe sahio ao encontro em 31, e foi rechaçado com grande perda. Sarratúa apresentou-se com novos reforços, a estreitar o sitio da praça; isto produziu desgosto entre os partidarios de Rondeau, que por fim se encarregou do mando novamente, por demissão de Sarratúa.

Aproveitando-se Vigodet das forças navaes, que tinha á sua disposição, deixando a guarnição precisa na praça, com o resto intentou pôr pé nas costas de Buenos-Ayres. Com effeito, em 13 de Fevereiro de 1813, desembarcou com suas tropas nas margens do Paraná. Era seu objecto proporcionar viveres aos sitiados, reduzidos á maior extremidade. Tendo noticia deste desembarque o governo de Buenos-Ayres, destacou ao coronel S. Martin, com uma divisão de infantaria e cavallaria. Este intrepido militar aproveitou uma planície, e sem esperar a infantaria empenhou uma acção em S. Lourenço, cuja victoria foi completa.

Belgrano recebeu ordem de atacar aos inimigos do Perú, e o verificou dando a batalha de Salta em 20 de Fevereiro de 1813. Tristão, e todo o seu exercito, ficárão prisioneiros. Estes dous generaes tinham relações intimas desde a juventude, e ellas influirão desgraçadamente nos assumptos politicos; ambos Americanos, abraçarão-se e convierão que as tropas peruanas voltassem aos seus domicilios. Tristão retirou-se para o Perú com o seu exercito, depois de ter jurado não tomar armas contra Buenos-Ayres. Esta generosidade não foi approvada pelo governo. Tristão reunido á divisão de Goyeneche, se dispoz de novo ao combate, desentendendo-se do sagrado de sua promessa, e da responsabilidade de Belgrano. O resultado da victoria de Salta foi a occupação de uma parte do Alto Perú.

A assembléa constituinte, reuniu-se em 31 de Janeiro de 1813; compunha-se de deputados nomeados pelos collegios eleitoraes das cidades, e povos do Rio da Prata. Sua autoridade foi reconhecida, assim como o supremo poder executivo. Os membros que o compunhão erão Penha, Peres e Fonte.

O exercito do Perú, ás ordens de Pezuela, successor de Goyeneche, e o de Buenos-Ayres, commandado por Belgrano, encontrarão-se em Velcapugio ao Norte de Potosi. A batalha foi sanguinolenta; Belgrano, derrotado,

se retirou sobre Auyoma, ao Norte de Chuquisaca; perseguido pelo inimigo, foi ali novamente batido.

Estes dous desastres produzirão um sobresalto extraordinario na capital, onde a opinião vacillava, e o credito do governo diminuia. Os membros propuzerão concentrar suas forças para augmenta-las. O governo de tres se considerou embaraçado para dirigir o leme do estado, em momentos de crise: em consequencia, foi annullado na assembléa de 31 de Dezembro, e Pozadas nomeado director supremo, com um conselho composto de sete membros.

S. Martim succedeu a Belgrano, accusado em razão de sua ultima derrota; marchou para Tucuman com tropas e munições, disciplinou um exercito que em poucos dias subiu a tres mil e quinhentos homens: formou guerrilhas que interceptarão a communicação entre as tropas inimigas, e as privarão de todo o genero de provisões. Pezuela abandonou Salta e Tarija, e uma grande parte do Alto Perú. As guerrilhas de Cochabamba, commandadas por Arenales, contribuirão muito para estas vantagens.

Ao mesmo tempo creou-se uma força naval, para oppôr-se á inimiga. A flotilha, composta de dous brigues, tres corvetas, e uma escuna com tropa de desembarque, se confiou ao mando de Brown, commerciante inglez de Buenos-Ayres.

As disputas entre Rondeau e Artigas produzirão, que este abandonasse o sitio de Montevidéo. S. Martim pediu licença para se restabelecer de sua saude; Rondeau o substituiu no commando do exercito, e Alvear passou a encarregar-se do sitio, cuja praça começava a escassear de viveres; por fim, reduzida ao ultimo extremo, Vigodet offereceu capitular debaixo de condições honrosas, que Alvear aceitou. Este tomou posse da praça em Junho de 1814, ficando em seu poder cinco mil e quinhentos prisioneiros, onze mil fuzis, um parque completo de artilharia e armazens militares.

Artigas pediu se lhe entregasse Montevidéo, como chave da Banda Oriental, cuja petição lhe foi negada, e para oppôr-se ás suas tentativas permaneceu nas immedições uma divisão ás ordens de Soler, governador da dita praça.

Alvear, valido do influxo que lhe havia proporcionado este triumpho, conseguiu o commando em chefe do exercito do Alto Perú, e se pôz em marcha com alguns reforços; mas Rondeau, que contava com popularidade entre seus soldados, recusou recbê-lo, cuja noticia soube Alvear em Cordova, e retrocedeu á capital, onde o elegêrão director supremo em Janeiro de 1815. A insubordinação do exercito foi uma consequencia destes manejos dos chefes, e o resultado immediato á divisão das provincias, declarando-se umas a favor de Rondeau, e outras por Alvear.

Nesse mesmo tempo Fructuoso Rivera, caudilho de Artigas, derrotou as tropas de Buenos-Ayres, commandadas pelo coronel Dorego. Soler, depois deste revéz, teve ordem de evacuar a praça de Montevidéo; Artigas occupou-a e, resolvido a atacar a provincia de Buenos-Ayres, marchou contra Santa Fé, e a rendeu. Alvear enviou dous mil homens, ás ordens do brigadeiro Vianna, e do coronel Alvares, para contê-los.

Fonte, deputado pelo exercito do Perú para depôr a Alvear, se apresen-

tou tambem, de modo que este não teve outro arbitrio que demittir-se do mando, para evitar a guerra civil. Sem embargo, como o consideravão com bastante popularidade entre os soldados, seus rivaes provocárão um movimento popular em 15 de Abril de 1815, a favor do qual ficou deposto.

Nesta reunião publica annullou-se a autoridade do director, e da assemblea; a municipalidade chamou a si o mando supremo. Alvear se retirou para as tropas acampadas a uma legua, e se espalhou o rumor que intentava atacar a cidade; a esta voz a municipalidade mandou armar todos os cidadãos, publicando a lei marcial; cortarão-se todas as avenidas, e nesta situação respeitavel lhe enviárão deputados notificando-o que, se não depunha o mando militar, seria declarado inimigo da patria. Obedeceu, e obteve a permissão de embarcar-se em uma fragata ingleza commandada por Percy, que serviu de mediador neste negocio.

A municipalidade nomeou a Rondeau director supremo, depois de haver formado uma junta de observação revestida do poder legislativo, substituindo Alvares a Rondeau, enquanto se achava á frente do exercito, onde era necessario.

Quando os membros da administração se desfizerão dos seus contrarios, puzerão suas vistas em sujeitar Artigas, senhor de Santa Fé, e enviárão contra elle uma expedição ás ordens de Viamont, que conseguiu poucas vantagens, enquanto que Pezuela, reforçado por tropas europeas, venceu pouco depois a Rondeau na batalha de Sipesipe, em 29 de Novembro de 1815.

Alvear, convoca os representantes da provincia; mas o povo sublevado o obrigou a renunciar o poder supremo. Balcarce occupou seu lugar, e a administração se confiou a uma junta. O novo congresso, reunido em S. Miguel de Tucuman, procedeu á nomeação de um director supremo, e a eleição recahiu em Puirredon, que tomou as redeas do governo, com geral approvação; confiou o mando do exercito a Belgrano, e enviou reforços a S. Martim, que occupava as provincias limitrophes do Chile. Este congresso declarou a independencia das provincias do Rio da Prata em Julho de 1816.

Os exemplos tristes da desobediencia ao governo supremo, tinhão sido mui repetidos para que pudessem cicatrizar-se de prompto seus crueis vestigios. A anarchia levantou orgulhosamente a cabeça. Artigas, livre, marchou á Banda Oriental, e a guerra civil devastou aquelle formoso solo agitado pelos emissarios do Brasil, onde estabelecerão alguns gabinetes europeos, suas academias de desorganização. Santa Fé, Tucuman, Mendonça e Montevideo separarão-se de Buenos-Ayres. Os Indios selvagens interceptarão absolutamente as communicações, e todo o paiz offerecia a imagem da desordem. Em tal estado de agonia, se apresentarão abertamente as proposições de uma transacção por meio de principes estrangeiros para governa-los. Os Portuguezes, consideravão-se possuidores da Banda Oriental; assim, a questão se derigia ao outro lado do rio.

Erão os principes propostos do modo seguinte: a França propunha o principe de Luca; a Austria negociava pelo infante D. Pedro. Alguns patriotas e a massa do povo, descansando sobre o seu patriotismo, na pureza de suas

intenções e nas provas de seu constante valor, rechaçando toda a convenção deshonrosa ao fim de sua independencia, sem influxo estrangeiro, buscavão ansiosos uma mão capaz de dirigir com tino, suas generosas disposições.

Finalmente, assim como succede nas grandes enfermidades phisicas, succede nas politicas que só se curão por meio de terriveis crises: assim succedeu em Buenos-Ayres, nos primeiros mezes de 1821.

O movimento foi tão simultaneo, como sanguinolento, para depôr as autoridades civis: sendo de mais consideração em Buenos-Ayres, pela maior população e pela reunião dos primeiros corypheos dos movimentos anteriores. Emfim, depois de um sacudimento espantoso, daquelles que produz o rancor popular, muito tempo concentrado, nasceu a calma que succede sempre como consequencia de uma grande tempestade. Os homens illustrados depuzerão suas paixões, e a administração se depositou nos esclarecidos patriotas D. Bernardino Rivadavia, D. Martin Rodrigues, D. Francisco Cruz e D. Manoel Garcia. Estas pessoas estimaveis, que por seu destino em diferentes commissões, fóra do territorio que se achavão isentas das prevenções que sempre engendrão as facções, dedicarão-se com assiduo empenho, á observar seus males e a cicatrizar suas chagas, cujo santo objecto conseguirão com sabios regulamentos, que formão hoje a constituição daquellas provincias, fundada nos principios seguintes, proclamados immediatamente.

1º A organização federal do governo, em seus detalhes, deve ser obra do que manifeste a experiencia, desprezando toda a theoria, ainda que sem sahir dos limites de um systema representativo republicano.

Declarou-se a inviolabilidade das propriedades, a publicidade dos actos da administração, o esquecimento de todas as dissensões passadas, a tolerancia religiosa, e o restabelecimento do credito.

Destes principios emanarão, como consequencia immediata, varios regulamentos governativos, de cujo tino se tem visto resultados favoraveis em todos os ramos. Desde o anno de 1822 se estabeleceu um banco de descontos, absolutamente independente do governo, o qual, além dos beneficios que têm obtido seus accionistas, se encontra hoje no caso de fazer frente com o seu credito ás negociações de um emprestimo de sete milhões de pesos fortes, cujo capital deve inverter-se na compra de terrenos e na fundação de colonias ruraes; mas a organização dos estados na nova federação e a divisão territorial dependem das medidas que se adoptem entre os representantes peruanos e argentinos, para fixar os limites da nova Republica do Alto Perú, e tambem do exito da guerra contra o Brasil.

A republica do Chile, debaixo do dominio hespanhoi, estava governada por um chefe, com o titulo de presidente.

Continuou uuida a metropole, apesar do exemplo de Buenos-Ayres, até 18 de Julho de 1810, em que uma reunião popular depôz ao capitão-general Carrasco, e nomeou em seu lugar ao conde da Conquista. Debaixo da administração deste se formalisou um plano de revolução. Em 18 de Setembro convocou uma reunião de pessoas influentes por suas riquezas e talentos,

as quaes, tomando em consideração o estado da metropole, elegêrão uma junta presidida pelo capitão-general, que se installou no dia seguinte, de baixo do titulo de—*Conservadora dos direitos do rei, durante seu captivoiro*.

A junta pediu a formação de um congresso, e a este fim publicou uma acta sobre o methodo que as municipalidades tinham de seguir na eleição dos representantes. O povo da capital reuniu-se no 1º de Abril, para cumprir com este preceito, quando se viu accommettido por um destacamento de dragões da Conceição, que commandava D. Thomaz Figueirôa, o qual se achava sobre as armas, para manter a boa ordem. Figueirôa, ainda que empregado pela junta, e, segundo parecia, do partido da revolução, declarou-se contra ella. Houve uma escaramuça entre suas tropas e o povo, na qual morrerão cincoenta e seis pessoas. O governo triumphou; os principaes conspiradores forão desterrados, e Figueirôa passado pelas armas; a municipalidade dissolvida, e em seu lugar se estabeleceu um tribunal denominado —camara de appellação.

O numero excessivo de deputados, e a illegalidade das eleições feitas pelo povo, segunda a acta, produzirão grande inquietação e reclamações fomentadas pela população de algumas cidades, contra a capital. Tres irmãos —os Carreiras—, filhos de um rico fazendeiro de Santiago, aproveitarão estes momentos de inquietação, e pedirão uma reforma, ajudados da guarnição. A tranquillidade se restabaleceu, porque o congresso, vendo a necessidade da reforma, prommetteu reduzir á metade a deputação de Santiago, e reeleger a da Conceição. Isto verificado, abriu suas sessões por um decreto mandando que todos os Hespanhóes descontentes, sahisses no termo de seis mezes, cujo prazo se lhes assignalava para disporem de suas propriedades. Este decreto continha uma recapitulação dos motivos, que exigião a formação de um novo governo, e das repetidas conspirações dos Europeos. Ao mesmo tempo ordenava, que o clero, fosse pago pelo thesouro publico, e não recebesse emolumentos dos seus freguezes; a liberdade dos filhos dos escravos, a do commercio, com restricção ás fabricas de baetilha e télas ordinarias. Os empregos de regedores, a maior parte hereditarios por concessões antigas ou por compra, forão abolidos; e em lugar deste systema erroneo, se substituiu com a renovação annual de seus membros, por meio das eleições parochiaes; a esta medida seguiu-se a suppressão de praças inuteis e a redução de soldos; creou-se fabrica de armas, escola de artilharia pratica, e a junta foi investida com a mesma autoridade que tinha o capitão-general anteriormente. A moeda conservou a effigie de Fernando VII; e, apezar do desejo de romper a união com a metropole, continuarão as relações com o vice-rei de Lima.

Os irmãos Carreiras, animados do exito de sua primeira tentativa, projectarão oppôr-se, á testa da provincia. Em 15 de Novembro de 1811, ganha por elles a guarnição, obrigarão ao congresso a depôr os membros da junta e substitui-los por outros tres, entre os quaes se contava a José Miguel Carreira. A junta decretou a formação de um novo corpo de cavallaria, com o

nome de — guarda de honra, — a cuja frente se collocou o mesmo Carreira, com este apoio dissolveu o congresso em 2 de Dezembro de 1811.

A nova junta, denominada pelos Carreiras, de cujo partido era a juventude militar, fez sem resistencia novos regulamentos, e substituiu o pavilhão tricolor, ao da Hespanha. Este poder usurpado foi ameaçado por quatro conspirações, que se conseguiu suffocar. As dissensões entre os tres irmãos, produzirão a retirada momentanea dos membros da junta; mas reconciliados depois, tornarão a occupar os seus postos em 27 de Outubro de 1812.

O vice-rei de Lima, a favor da desordem que reinava no Chile, mandou ao brigadeiro Pareja, que os atacasse com um corpo de tropas. Pareja desembarcou em principios de 1813 na costa de S. Vicente, pouco distante do posto de Talcahuano, que tomou sem resistencia. A guarnição de Conceição se uniu, e com um corpo de mais de quatro mil homens, continuou sua marcha para o Maule, rio que limita a intendencia de Santiago, da Conceição.

Para conter esta invasão, José Miguel Carreira, delegou o governo em seu irmão, e se pôz á frente de seis mil homens. Na noite de 12 de Abril avançou um destacamento, que surpreendeu os realistas em Ervas-Boas: estes perdêrão muita gente ao principio; porém, voltando de sua surpresa, se refizerão, e conseguirão algumas vantagens parciaes, contra os patriotas. Pareja retirou-se para Chillan, onde se fortificou. Como as guarnições que havia deixado em Talcahuano e Conceição erão reduzidas, ambas as praças forão evacuadas ao aproximarem-se os patriotas, que as occuparão sem resistencia.

A junta enviou João José Carreira ao exercito, para livrar-se dos dous irmãos. Seus membros, Peres, Eizaguirre e Infante, resolvêrão transferir o lugar da residencia do governo para Talca, sobre o rio Maule, d'onde podião attender melhor á segurança do paiz. José Miguel Carreira, continuava no commando do exercito, debaixo de uma especie de dictadura independente, em todos os lugares occupados por suas tropas. Cansados os povos de Conceição do seu despotismo, e da indisciplina dos soldados, declararão-se pelos realistas. Carreira provou então sua inexperiencia militar, e foi destituído, e substituído pelo coronel O'higgins em 24 de Novembro de 1813; o exercito obrigou-o a demittir-se do mando; no caminho de Santiago elle e seu irmão Luiz, forão presos pelos realistas, e enviados á Chillan.

As forças realistas permanecêrão em Chillan, perto de um anno, durante o qual não houve acontecimento importante. Depois da morte de Pareja, substituiu-o o brigadeiro Gainza, que chegou com novos reforços de Lima. Os independentes, formavão duas brigadas; uma ás ordens de O'higgins em Conceição, e a outra debaixo das de Makena, acampada no Marmeleiro, não distante de Chillan. Gainza atacou a Makena, em 19 de Março de 1814. Rechaçado com perda, teve outro encontro no dia seguinte com O'higgins, que vinha em soccorro de Makena, e foi tambem derrotado; mas, vendo desguarnecida a capital, se dirigiu á ella. Fundava suas esperanças em que O'higgins, carecendo de cavallaria, não podia alcança-lo. Já tinha atravessado o Maule, a oitenta leguas da capital, quando O'higgins assenhou seu campo na outra margem, e por uma marcha forçada durante a

noite atravessou o rio. Gainza sorprendido, ao amanhecer á vista dos patriotas, retirou-se a Talca, cidade de que se havia apoderado poucos dias antes, vencendo a heroica resistencia de um punhado de valentes, que perecerão animados do exemplo de seu digno chefe.

A perda de Talca se attribuiu á junta, que não tratou, como devêra, em guarnecê-lase segundo sua importancia. O povo, commovido, a depôz, e conferiu o poder supremo a Lastra: este organisou precipitadamente uma columna, que se confiou ao mando do general Branco Ciceron, o qual foi completamente batido pela vanguarda dos realistas, ás ordens do coronel Floriaga. O apitão Hilliars, commandante da fragata ingleza *La Fabé*, chegou ao Chile, com instrucções do vice-rei do Perú. Reunidos os principaes de Santiago por Lastra, accordarão em propôr uma capitulação ao brigadero Gainza, na qual se convierão.

Em 6 de Maio de 1814 se capitulou, que « Gainza evacuassee o territorio « do Chile, no termo de dous mezes, com todas as suas tropas, que devião « ser transportadas no mesmo termo: que o governo do Perú reconhecera « o systema particular do Chile, compromettendo-se a enviar deputados á « Hespanha, para tomarem assento nas cortes. » Enviarão-se refens de ambas as partes, e a paz foi restabelecida.

Gainza, com diferentes pretextos, prolongou a execução do tratado até á chegada de Ozorio, com reforços de Lima.

José Miguel Carreira e seu irmão Luiz, que tinham conseguido evadir-se de Chillan, em vista desta falta de fé trabalharão com a maxima actividade, para desconcertar os planos dos Hespanhóes; ganhárão a guarnição de Santiago, depuzerão a Lastra, em 23 de Agosto de 1814, e restabelecêrão a junta, composta de José Miguel Carreira, Munoz e Vribe. Os habitantes, ainda que pouco addictos a Lastra, irritados contra esta nova resolução, chamárão O'higgins de Talca, para livrarem-se do poder dos Carreiras. Os patriotas vierão ás mãos, protegendo a sorte omáu partido, ficando O'higgins vencido. Nesta situação, Ozorio, successor de Gainza, se apresentou, annunciando que o vice-rei de Lima, não estava de animo a cumprir a capitulação.

O perigo da patria reuniu os partidos, que se submeterão á autoridade da junta; mas a indisciplina nascida da conducta dos Carreiras, tinha feito progressos, e a deserção dos soldados foi espantosa. Carreira retirou-se á Santiago, deixando o mando a O'higgins: Ozorio, com quatro mil homens, avançou até Cachapual, e formalison o sitio de Rancagua, defendido por O'higgins. O assalto durou trinta e seis horas, durante o qual Carreira, com tropas de refresco, se manteve espectador da acção. Em seguida tornou á capital, deixando Ozorio em attitude de repetir seus ataques. Nesta situação, tendo O'higgins perdido mais de dous terços da guarnição, evacuou a praça, abrindo passo com as armas na mão, e se dirigio á capital onde entrou á frente de duzeutos dragões.

Os Carreiras só pensavão em salvar-se, ainda que tinham na capital uma força de mil e quinhentos homens: as depredações de suas tropas, tinham irritado aos habitantes a tal ponto, que enviárão deputados a Ozorio, pedindo-lhe que se apresentasse a restabelecer a ordem. Mais de duas mil pessoas

emigrarão do Chile para Mendoza, fronteira de Buenos-Ayres; entre ellas seiscentos soldados, cujo mando tomou Carreira. Ozorio occupou a capital e a Valparaiso; o territorio do Chile tornou ao poder dos realistas em fins de Outubro de 1814. Houverão perseguições e castigos; muitas familias respeitaveis forão desterradas para ilha deserta de João Fernandes, onde perecêrão algumas de miseria.

Para deter os progressos dos realistas, o governo de Buenos-Ayres acantonou em Mendoza tropas que, unidas ás do Chile, se confiãrão ao general S. Martim. Este se occupou em disciplina-las; e, quando as julgou capazes de medir suas forças, baixou com cinco mil homens ás cordilheiras dos Andes, em meados de Janeiro de 1817, em dous corpos, sob o commando dos generaes Soler e O'higgins. Tendo vencido as primeiras difficuldades dos desfiladeiros onde o inimigo se tinha fortificado, occupou a Aconcagua, Santa Rosa, e demais pontos dominantes do caminho. Os realistas tomãrão posição em Chacabuco, situação de difficil accesso, que domina a planicie de Santa Rosa, por onde é o unico caminho para Santiago. S. Martim, sem esperar a artilharia, atacou em 12 de Fevereiro ao amanhecer; e, apesar de ser inferior em numero, desalojou os realistas, dos quaes houverão seiscentos mortos, quinhentos prisioneiros, e o resto dispersou-se. O general Marcos del Pont, capitão-general recém-chegado da Peninsula, ficou prisioneiro. S. Martim avançou e entrou na capital, onde o elegêrão director supremo; mas, havendo elle recusado a nomeação, nomeãrão em seu lugar a D. Bernardo de O'higgins.

O partido do rei conservava-se em Conceição, a favor da discreta administração de Ordonez, que o augmentava cada dia, quando o vice-rei Pezuela, desejoso de que recahisse em seu genro Ozorio, as vantagens do triumpho de que se lisongeva, o encarregou de uma expedição de tres mil homens, que desembarcou em Talcahuano, em 15 de Março de 1818, e reunido ás forças de Ordonez formou um corpo de sete mil homens, que successivamente batêrão os independentes nas jornadas de Quecharaguas, e na desastrosa de Cancha-Rayada, em 17 do dito mez, commandada por S. Martim e O'higgins; nesta perdêrão os independentes artilharia, bagagens e tudo o que constitue o material de um exercito, que foi sorprendido e dispersado. A incomprehensivel lentidão do vencedor, em não seguir aos Chilenos, deu lugar a estes para fazerem os prodigios que obra o patriotismo nos grandes conflictos. A conducta cruel de Ozorio era mui recente para que os habitantes não temessem vê-lo entrar triumphante. Todos se apresentãrão a tomar as armas, e O'higgins, seguido por S. Martim, aproveitou momentos tão opportunos de entusiasmo para crear um exercito, que aos trinta e cinco dias de seu desastre se encontrou em disposição de apresentar batalha aos realistas, batendo-os tão completamente nas planicies de Maipú, que todo o exercito ficou em poder do vencedor, e Ozorio se livrou por meio da fuga. Seu segundo, Ordonez, com o chefe de seu estado-maior, primo de Rivera, forão do numero dos prisioneiros victimas do assassinato commettido na ponta de S. Luiz, contra trinta e cinco officiaes rendidos. Este é um borrão da causa da independencia, que recahe contra o sanguinario, que friamente manda

committer actos de que se estremece a humanidade, quando não os justifica a imperiosa lei, que em circumstancias difficeis exige maiores sacrificios, ainda que custosos ao que os ordena. Mas o attentado de S. Luiz, e por parte dos realistas os do presidente Guadalupe, que se comprazia em mandar cortar as orelhas aos desgraçados Indios, que suppunha do partido da revolução, e o do governador de S. João da Vlva, que teve a complacencia de arruinar, com a cidade de Vera-Cruz, todos os habitantes sem vantagem alguma, para a causa que sustentava, são actos da mais cobarde atrocidade.

O'higgins administrou o paiz com um tino, e uma moderação que farão eterna a sua memoria. Entre outros serviços feitos á causa americana, durante o seu mando, é importante a expedição preparada debaixo de sua direcção, e confiada ao general S. Martin, que sahiu de Valparaiso em 1820.

Sempre conseqüente com seus principios de desinteressado do mando, convocou uma assembléa, composta dos representantes das municipalidades de todas as provincias, com o objecto de accordar as bases que devião fixar o systema mais analogo para instalar a representação nacional. Esta assembléa, começou suas sessões preenchendo o objecto de sua convocação; mas insensivelmente os foi traspassando, entendendo-se a discutir e sancionar por si mesma, uma constituição que, bem seja pelo vicio de faculdades de que carecião os que se obrigarão a uma missão que não tinham, ou, o que é mais provavel, porque chocava com os interesses de muitos particulares nas reformas que estabelecia, é constante que geralmente foi mal recebida.

O partido dos Carreiras, que se achava como esquecido, aproveitou a oportunidade desta crise, e fazendo entrar em seus interesses ao general Freire, que commandava a provincia de Conceição, declarou-se abertamente contra a constituição já promulgada e estabelecida. A' provincia de Conceição, reuniu-se a de Coquimbo. Nestas circumstancias o humano de O'higgins, temendo ver atead a guerra civil em sua patria, apesar da popularidade que gozava entre suas tropas, resignou o mando, em uma junta popular reunida em 28 de Janeiro de 1823, composta de D. Agostinho Eizaguirre, D. Miguel Infante e D. Fernando Errazuri. Este triumvirato não subsistiu mais, que até 3 de Abril, em que Freire foi proclamado director.

Apenas se encarregou do mando, convocou um congresso constituinte, que discutiu precipitadamente um pacto redigido por D. João Egana, que, achando-se de presidente do congresso, teve bastante influxo para fazê-lo passar e promulgar, sem embargo de não ser mais que um delirio politico.

Freire, desejoso de assignalar-se nos primeiros dias de sua administração, tinha equipado uma expedição que confiou ao coronel Benavente, para auxiliar ao Perú; mas, ao chegar á Arica, souberão a derrota do general independente Santa Cruz, e, com mais precipitação que prudencia, determinou o general chileno Pinto, que commandava os restos das tropas que lhe deixou o general S. Martin, o abandonar os postos intermedios, e regres-

sar a Valparaiso, onde nenhum serviço podião prestar estes soldados á causa da liberdade americana.

O director desaprovou esta conducta, e para palliar um erro commetteu outro, pondo-se á testa de umas tropas desalentadas ; assim experimentou em Chiloe, no mez de Abril de 1824, um revéz ignominioso ás armas republicanas, pelo coronel realista Quintanilha, que se sustentava na dita ilha a favor das dissensões da capital. Desde este acontecimento, fosse fatalidade ou falta de tino politico no chefe, este paiz perdeu o repouso de que gozava, e se achou em uma situação tão inquieta, que exegia absolutamente um remedio.

Vogando o novo director entre sua falta de recursos e o desastre que acabava de soffrer, embaraçado nas difficuldades de cumprir sua palavra de auxilios a Bolivar com uma expedição maritima e terrestre, deu a demissão de uma autoridade civil ao senado em 12 de Julho do mesmo anno, manifestando que a constituição necessitava uma reforma radical, e não de modificações segundo a opinião do corpo legislativo. Nesta crise conseguiu D. Francisco Fuentecilla que o nomeassem intendente, e convocou uma assembléa popular a qual reelegueu o general Freire para o governo supremo: investido desta autoridade, declarou annullada a constituição de 1823, e nomeou uma commissão para examinar e refundir a de 1818, neste interregno legislativo manda sob uma especie de dictadura, modificada só pelo contrapeso do senado, do poder judicial, e sobretudo pelo character pacifico dos Chilenos.

Em principios de 1824 apresentou-se ali um delegado do papa, o padre João Muzzi, que, pouco discreto no desempenho de sua missão absolutamente politica para dividir os animos, foi immediatamente conhecido e lançado do territorio do Chile.

Os acontecimentos dos fins de 1825, apresentam um aspecto summamente desagradavel, na inquietação geral que produzem sempre as perseguições do poder. Muitas pessoas respeitaveis forão expulsas do territorio, sem mais crime, que o pertencerem ao partido opposto ao dominante. Entre outras sahiu para Acapulco, em 27 de Dezembro, o ancião bispo D. Santiago Rodrigues, sem que a autoridade houvesse procurado justificar medidas tão violentas, com razões de conveniencia publica, diante da qual devem cessar todos os respeitos.

Estas perseguições tomárão mais incremento, desde que o director delegou o poder supremo em Infante, enquanto que elle em pessoa se dirigia a terminar a sublevação de Chiloe, cuja operação teve um exito tão feliz, como devia esperar se, reunindo esta parte segredada á republica, em fins de Janeiro de 1826.

Se o director Freire coroasse este triumpho, convocando a representação nacional, para a revisão do codigo das leis, cumpriria com os altos deveres de que estava constituido, propendendo a restabelecer a ordem de que tanto necessitava sua patria, para consolidar seu systema, e sua prosperidade.

Descobrimto do Brasil.

Na vasta divisão que ao Luso veio
 O precioso Brasil cõntido fica;
 Paiz de gentes e prodigios cheio,
 Da America feliz porção mais rica;
 Aqui do vasto oceano no meio
 Por horrivel tormenta a prõa applica
 O illustre Cabral, com fausto acaso,
 Sobre grãos dezeseis do nosso occaso.

(DURÃO.—CARAMURÚ).

O pequeno espaço que occupava Portugal entre os Estados da Europa depois da tomada de Ceuta, em Africa, por D. João, primeiro do nome e decimo rei de Portugal, como acertadamente escreve o Sr. conselheiro Agostinho Marques Perdigão Malheiros em um seu escripto inedito que temos ante os olhos, sobre o dia preciso da descoberta do Brasil, em 21 de Agosto de 1415, proseguindo seu filho, o infante D. Henrique, em seus projectos dos descobrimentos e empresas maritimas, a que já em 1412 havia dado principio em idade de dezoito annos, mandou dobrar o cabo Bojador para o Sul, insistindo neste empenho obra de doze annos, até effectivamente ser franqueado por Gil Eannes, natural de Lagos, pelos annos de 1429 ou 1430, e continuou emquanto viveu, que foi até 1460, em que morreu a 13 de Novembro (1).

Não cessarão os descobrimentos no reinado de el-rei D. Affonso V, supposto que não com tanta efficacia; porém D. João, segundo de nome, e decimo-terceiro rei, concebendo a extensão e grandeza das idéas do illustre infante seu tio, no mesmo anno em que subio ao throno, por fallecimento de seu augusto pai, em 1481, progredio; e em 1486 mandou ao descobrimento do grande cabo que termina a Africa ao Sul, uma expedição confiada a Bartholomeu Dias, que, sahindo do Tejo no fim de Agosto deste anno de 1486, o dobrou sem o ver, e chegou ao rio a que se deu o nome de rio do Infante; mas no retrocesso o avistou e denominou — das Tormentas; — entrando em Portugal em Dezembro de 1487, e

(1) *Reflexões geraes ácerca do infante D. Henrique e dos descobrimentos de que elle foi autor no seculo XV*, por D. Frei Francisco de S. Luiz, Lisboa 1840. *Indice chronologico das naveg., viag. e conq. dos Portuguezes nos paizes ultram. desde o principio do seculo XV*, pelo mesmo autor, Lisboa 1841. *Chronica do descobrimento e conquista de Guiné*, por Gomes Eannes de Azurara, Paris 1841. *Memoria sobre a prioridade dos descobrimentos portuguezes na Costa da Africa Occidental*, pelo visconde de Santarem, Paris 1841. *Vida do infante D. Henrique*, por Candido Lusitano (padre Francisco José Freire), Lisboa 1758. *Asia*, por João de Barros, Lisboa 1628, desde a dec. 1.^a, liv. 4.^o, cap. 2.^o, o qual autor equivocadamente disse, no fim do cap. 16 da mesma dec. e liv., que o infante fallecera em 1463; e para prova de seu engano basta, que se veja a doação feita por el-rei D. Affonso V, ao infante D. Fernando em 3 de Dezembro de 1460, no tomo 1.^o das *Proc. da Hist. genealog. da casa real portugueza*, por D. Antonio C. da S., a pag. 503.

havendo dezeseis mezes e dezeseite dias que tinha sahido; el-rei o chamou — da Boa Esperança, — nome que conserva (1).

Não estava porém destinado para este magnanimo principe o descobrimento da India, alvo de tantas, tão assiduas, e tão prolongadas fadigas.

Coube essa ventura a seu primo co-irmão e successor el-rei D. Manoel, o qual, despedindo para esse fim a *Vasco da Gama*, sahio este do Tejo em 8 de Julho de 1497. e, dobrado o cabo e vencidos os mais obstaculos, surgio á vista de Calecut (destino da sua navegação) em 20 de Maio de 1498; e daqui partio de volta para o reino em 29 de Agosto deste mesmo anno, e entrou no Tejo a 29 de Julho ou Agosto de 1499, tendo antes chegado Nicoláo Coelho, em 10 do mesmo mez de Julho e anno (2).

No anno seguinte determinou el-rei (D. Manoel) mandar em segunda expedição uma armada á India, a qual, compondo-se de treze velas, entregou a *Pedralves Cabral*, fidalgo de sua casa, filho de Fernando Cabral, senhor de Azurara, governador da provincia da Beira, e alcaide-mór de Belmonte, nomeando-o capitão mór della; o qual, tendo recebido no dia 8 de Março (1500) da mão do mesmo rei, o estandarte ou bandeira da CRUZ e ordem de Christo, depois de benzida em Rastello, na ermida de Nossa Senhora de Belém, fundada pelo mesmo infante D. Henrique, onde

(1) Cit. *Asia*, desde o cap. 1º, liv. 2º, dec. 1º, e desde o cap. 4º, liv. 3º, da mesma dec. 1ª; e cit. *Ind. chron.* e outros.

(2) 1º, Cit. *Ind. chron.*; 2º, *Hist. geneal. da casa real port.*, por D. Antonio Caetano de Souza, Lisboa 1812; 3º, cit. *Asia*, de Barros: 4º, *Chron. de el-rei D. Manoel*, por Damião de Góes, Lisboa 1749; 5º, Jeronymo Ozorio, bispo de Silves, *De Rebus Emman. Reg. Lusitaniae*, Olisipone 1571; 6º, *Empresas milit. de Lusit.*, por Luiz Coelho de Barbuda, Lisboa 1624; 7º, *Biograph. univ.*, art. Gama, Paris 1816; 8º, *Hist. do descobrimento e cong. da India pelos Portug.*, por F. L. de Castanheda, Lisboa 1833; 9º, *Hist. ger. de Portug. e suas conquistas*, por Damião Antonio de Lemos de Faria e Castro Lisboa 1788; 10º, *Asia port.*, por Manoel de Faria Souza, Lisboa 1666; 11º, *Dialog. de varia hist.*, por Pedro de Mariz, Lisboa 1749; 12º *Hist. de la India Orient.*, por Frei Antonio de S. Roman, Valladolid, 1603; 13º, *Descobrimentos antig. e modern.*, por Antonio Galvão, Lisboa 1731.

Os autores de ns. 1º e 2º, tom. 3º, a pag. 167; 3º, dec. 1ª, a pag. 63; 4º, primeira parte, a pag. 36; 5º, liv. 1º, a pag. 25; 6º, a pag. 111 v.; 7º; 8º, tom. 1º, pag. 7; e 9º, tom. 9, a pag. 39; 10º, tom. 1º, a pag. 28; 11º, a pag. 358; dão a sahida de Gama para a India, em 8 de Julho de 1497; porém o 12º, a pag. 40, dá em 9, e o 13º, a pag. 34, em 20 do dito mez e anno.

Os ns. 1º e 3º, dec. 1ª, a pag. 74 v.; 7º e 8º, tom. 1º, a pag. 41; e 10º, tom. 1º, a pag. 35; declarão que surgiu á vista de Calecut em 20 de Maio de 1498. O 2º só diz que gastou onze mezes; o 4º, a pag. 45, que a 19; o 5º, a pag. 42, que a 22; o 6º, a pag. 13 v., que a 18; o 9º, tom. 9º, a pag. 70, que a 11 de Maio ou 13 de Junho foi avistada uma terra alta; mas que dous dias depois, na manhã de um domingo apparecerão os altos montes de Calecut, e com onze mezes dos mais penosos trabalhos surgiu; o 11º, a pag. 364, que a 16 de Março; o 12º, a pag. 46, e o 13º, a pag. 34, que neste mez; mas sem declararem o dia.

Os ns. 3º, dec. 1ª, a pag. 81; 11º, a pag. 364; dão a partida de volta para o reino, em 29 de Agosto de 1498; o 4º, a pag. 53, dá o mesmo mez, mas não designa o dia; o 8º, tom. 1º, pag. 80, dá a entender que foi em Setembro; e o 13º, a pag. 34, que no primeiro deste mez. Os de ns. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º, e 12º, nada dizem.

hoje existe o mosteiro de S. Jeronymo, levantado pelo sobredito rei, desancorou e seguiu viagem em 9 do dito mez (1).

Navegando felizmente até ás ilhas de Cabo Verde, ahi, dando por falta de um dos vasos da armada, andou pairando por espaço de dous dias, e fazendo diligencia para descobri-lo não o conseguiu; e, para evitar as calmarias de Guiné, vio-se forçado a empregar-se seguindo o rumo de Oêste (2), e apparecendo no dia 21 de Abril, terça feira do oitavario da Pascoa, signaes de proximidade de terra, foi esta com effeito avistada em 22 do mesmo mez, quarta feira do mesmo oitavario, ás horas de vesperas: surgiu a seis leguas de distancia dellas, dando a um alto monte que se divisava o nome de *Monte Pascoal*; e, depois de fazer observar a costa, e

Os de ns. 1º, e 4º, a pag. 56; 6º, a pag. 115 v.; 8º, a pag. 91; 9º, a pag. 102; 11º, a pag. 372; dizem que Coelho chegou a Lisboa a 10 de Julho de 1499. O 2º, 3º, 5º, 7º, 10º, e 12º, dão a Coelho como entrado primeiro que o Gama, mas não dizem o mez e dia; o 13º nada diz.

Os de ns. 3º, a pag. 83 v.; 4º, a pag. 56; 6º, a pag. 115 v.; 9º, a pag. 102, poem a entrada de Gama no Tejo a 29 de Agosto de 1499; o do n. 1º em 29 de Julho ou Agosto deste anno. Os do n. 2º, a 10 de Julho; 7º; 8º, a pag. 94; e 13º, pag. 34; dizem que no mez de Setembro, mas não o dia; o 11º, a pag. 372, e 12º, a pag. 54, que a 20 de Agosto; e o 5º e o 10º nem o mez nem o dia.

(1) Cit. *Ind. chron.*; *Hist. geneal.*, a pag. 168; *Asia*, de Barros, a pag. 87 v.; *Chron. de el-rei D. Manoel*, a pag. 67 e v.; Ozorio, a pag. 57; *Empres. milit.*, a pag. 116; *Biogr. univ.*, tom. 6º, art. — Cabral, — se bem que não diz o dia do recebimento da bandeira e nem o da sahida, concorda em tudo o mais; *Hist.*, de Castanheda, tom. 1º, a pag. 95 e v.; *Hist. ger. de Port.*, tom. 9º, a pag. 107, supposto convenha nas circumstancias, e dê o embarque em 8 de Março, não declara o dia da partida; *Asia*, de Faria e Souza, tom. 1º, a pags. 44 e segs., combina em tudo, mas não diz o dia da sahida; *Dial. de varia hist.*, tom. 1º, a pags. 375 e 376; *Hist. de la India Orient.*, a pag. 56; *Descobrim. ant. e mod.*, seu autor sómente diz que Cabral partio na entrada de Março; *Chron. da Comp. de Jesus do Est. do Brasil*, pelo padre Simão de Vasconcellos, Lisboa 1663, a pag. 7, diz sómente que Cabral partio com uma frota de treze nãos em Março; *America port.*, por Sebastião da Rocha Pitta, Lisboa 1730, a pag. 6; *Memorias hist. do Rio de Janeiro*, por José de Souza Azevedo Pizarro e Araujo, Rio de Janeiro, 1820, tom. 1º, a pag. 4; *Corogr. bras.*, por Manoel Ayres do Casal, Rio de Janeiro 1833, tom. 1º, a pags. 9 e 11; *Collecção de noticias para a hist. e geogr. das nações ultramar.*, Lisboa 1826, tom. 4º n. 3, a pag. 179, e tom. 2º, n. 3, a pag. 107.

(2) Cit. *Ind.*; *Asia*, de Barros, a pag. 87 v.; *Chron. de el-rei D. Manoel*, a pag. 68; Ozorio, a pag. 64; *Empres. milit.*, a pag. 116; *Biograph. univ.* no cit. tom. 6 e art.: *Hist.*, de Castanheda, no cit. tom., a pag. 97; *Hist. ger. de Port.*, no cit. tom., a pags. 120 e segs.; *Dial. de varia hist.*, a pag. 376; *Hist. de la India Orient.*, a pag. 56; *Descobrim. ant. e mod.*; *Chron. da Comp. de Jesus*, a pag. 7; *Amer. port.*, a pag. 6; *Mem. hist. do Rio de Janeiro*, a pag. 4; *Corogr. brasil.*, a pags. 11, 12 e 13; *Collec. de noticias*, tom. 2º, n. 3, a pag. 108, e tom. 4º, n. 3, a pag. 179. Quasi todos os escriptores assignão, como uma das causas de Cabral se empegar, e para Oeste, uma tempestade que fez esgarar um dos vasos da armada que arribou a Lisboa. Entretanto o piloto portuguez da armada que escreveu a navegação de Pedro Alvares Cabral, e se vê no citado tom. 2º da *Collec.*, assim como Pero Vaz de Caminha, escrivão da mesma armada que escreveu a el-rei a carta que se vê no tom. 4º da dita *Collecção*, não fallão em temporal; antes este diz expressamente « sem ly haver tempo forte, nem contrario para poder seer » *Historia dos descobrimentos e conquistas dos Portuquezes ao novo mundo*, Lisboa 1789, tom. 1º, pag. 127.

praias, ancorou aos 25 dias, na paragem a que deu o nome — de *Porto Seguro*. — por lhe dar acolheita e favoravel abrigo, de escapar ás tormentas e perigos ameaçadores do maior naufragio (1).

Aqui, no domingo de Pascoela, 26 de Abril, fez dizer missa com pregação, e no 1º de Maio chantou uma CRUZ, com as armas e divisa de el-rei, ficando á região descoberta, o nome de — VERA CRUZ — que depois passou ao de — SANTA CRUZ, — e ultimamente ao de — BRASIL — que subsiste (2), e seguio (3).

(1) Sobre as diferentes circumstancias a que é posta esta nota, veção-se as citadas obras, e como são varios seus autores em suas opiniões emquanto á chronologia, sendo aliás concordes emquanto o nome de Porto Seguro, que foi dado á paragem em que a armada ancorou, e a causa de ella ir ali ter; sendo certo, que ácerca do nome — Pascoal, — posto ao monte que se divisou, sómente fallão Casal, Ferdinand Denis (*Brésil*, Paris 1837), e D. Frei Francisco de S. Luiz no cit. *Ind.*, fundados na carta de Pero Vaz Caminha, escripta a el-rei D. Manoel, de Porto Seguro, em o 1º de Maio de 1500.

(2) Cit. *Ind. chron.*; *Asia*, de Barros, a pag. 88 e v.; *Chron. de el-rei D. Manoel*, a pags. 68 e 69; Ozorio, a pag. 65; *Empresas milit.*, a pag. 116; *Hist. ger. de Port.*, a pags. 123 e 125; *Hist. do descobrim. e conq. da India pelos Portuguezes*, a pags. 97 e 98; *Asia*, de Faria e Souza, a pag. 45; *Hist. de la India Orient.*, a pag. 57; *Chron. da Comp. de Jesus do Est. do Bras.*, a pag. 9; *America port.*, a pag. 6; Ferdinand Denis: *Hist. dos descobrim. e conq. dos Port. no novo mundo*, a pag. 37; *Mem. hist. do Rio de Janeiro*, a pag. 5; *Corogr. bras.*, a pags. 17 e 27; *Collec. de notic.* tom. 2º n. 3, a pags. 109 e 110, tom. 4.º n. 3, a pags. 160 e 180; *Notas ao Diario de Pero Lopes de Souza*, publicado por Francisco Adolpho de Varnhagem, Lisboa 1839, a pag. 67.

(3) Voava entanto a não na azul corrente,
Impellida de um zephyro sereno;
E do brilhante mar o espaço ingente
Um campo parecia igual e ameno:
Encrespava-se a onda docemente,
Qual aura leve quando move o feno;
É como o prado ameno rir costuma
Imitava as boninas com a espuma.

Du Plessis que os Francezes governava,
Em uma noite clara á popa estando,
Os casos de Diogo, que escutava,
Admira no naufragio memorando:
Depois do heróe prudente, perguntava,
Quem achára o Brasil, o como e quando
Ganhára no recondito hemispherio
Tanto thesouro o lusitano imperio?

Dous monarchas, responde o Lusitano,
Já sabes que no Occaso e no Oriente
Novos mundos buscarão pelo oceano,
Depois de haver domado a Lybia ardente:
E que onde não chegou Grego ou Romano
Passaella o forte Hispano e a lusa gente,
Que instruidos na nautica com arte
Descobrirão do mundo outra grã parte.

Do Tejo ao China o Portuguez impera,
De um pólo ao outro Castelhana vóa,
E os dous extremos da redonda esphera
Dependem de Sevilha e de Lisboa:
Mas depois que Colon signaes trouxera
(Colon, de quem no mundo a fama vóa)
Deste novo, admiravel continente,
Castella e o novo ardente,

Dada esta succinta noção historica e chronologica dos descobri-
mentos pelos Portuguezes até ao da terra do Brasil, e pondo-se como certo

Já se dispunha a guerra sanguinosa ;
Porém o commum pai aos dous intima
Arbitrio na contenda duvidosa
Que a parte competente aos reis estima.
Desde Roma Alexandre imperiosa,
Deixando ambos em paz, a empresa anima,
E uma linha lançando ao céo profundo
Por Fernando e João reparte o mundo.

Na vasta divisão que ao Luso veio
O precioso Brasil contido fica ;
Paiz de gente e prodigios cheio,
Da America feliz porção mais rica :
Aqui do vasto oceano no meio
Por horrivel tormenta a prôa applica
O illustre Cabral, com fausto acaso,
Sobre grãos dezeseis do nosso occaso.

Da nova região que attento observa
Admira o clima doce, o campo ameno,
E entre arvoredos immenso a fertil herva
Na viçosa extensão do aureo terreno :
Coberta a praia está de grã caterva
De incognita nação que com o aceno,
Porque a lingua ignorava, à paz convida,
Enguendo-lhe o trophéo do autor da vida.

Era o tempo em que alegre resuscita
A verde planta que murchou no inverno ;
E quando a solar méta o tempo excita
Em que o rei triumphou da morte eterno :
Tão sagrada memoria à frota incita
A celebrar ao vencedor do inferno
O sacrificio d'onde a fé venera
A paixão que em tal tempo succedêra.

Em frondosa ramada o Lusitano
Um altar fabricou no prado extenso,
Onde assista ao mysterio soberano
Da lusitana esquadra o povo immenso :
Ao rei triumphante do infernal tyranno
Odorifero fuma o sacro incenso,
E a victima do céo que a paz indica
A gente e nova terra sanctifica.

Notar o Americano ali contende
Do sacrosanto altar o actô sublime ;
E tanto a simples gente o aceno entende,
Que parece que a acção por santa estime :
Alguem, que olhava ao celebrante, emprende
O gesto arremedar que orando exprime,
E as mãos une e levanta, e talvez sóla,
E quando o vê voltar tambem se volta.

Como as nossas acções talvez espia
O pellosos animal que o matto hospêda,
E quando vê fazer, como à porfia,
Tudo posto a observar, logo arremeda :
Tal o gentio simples parecia
Que nem um pé, nem passo dali arreda,
É o santo sacrificio attento e mudo,
O que aos mais vio fazer, fazia-o tudo.

Aqui, depois que ás turbas eloquente
Dicta o sacro orador pio conceito,
E a fé dispensa no animo valente
Do nobre povo a propaga-la cleito :
Participa da ceia a christã gente,
E o dom recebem com fiel respeito ;
E é fama que Cabral, que os convocára,
Montando sobre um alto assim fallára :

« Gloriosa nação que a terra vasta

ter sido este no dia 22 de Abril de 1500, cumpre que mostrando a variedade de opiniões de tantos e tão abalisados autores, que sobre este ob-

Vais a livrar do paganismo immundo,
A quem esse orbe antigo já não basta,
Nem a immensa extensão do mar profundo:
Neste occulto paiz que o mar afasta
Tem teu zelo por campo um novo mundo;
E quando tanta fé seus termos sonde,
Outro mundo acharás, se outro se esconde.

« Oh! profundo conselho! Abysmo immenso
Do poder e saber do Omnipotente!
Que estivesse escondida no orbe extenso
Tanta parte do mundo á sabia gente!
Cincoenta e cinco seculos sem senso
Das nações deste vasto continente,
E em tanta indagação dos sabios feita,
Não cahir-nos na mente nem suspeita!

« Mas combine-se o dia, o tempo, a hora
Em que a Alta Providencia aqui nos guia;
Quando á ignorancia Christo o perdão ora;
Quando morre na cruz, no proprio dia:
Na bandeira do mar triumphadora
Tremulámos as chagas com fé pia.

E nellas quiz á grei que em sombras langue
Vir neste dia a offerecer seu sangue.

« Goza de tanto bem, terra bemdita,
E da cruz do senhor teu nome seja;
E quanto a luz mais tarde te visita,
Tanto mais abundante em ti se veja:
Terra de Santa Cruz (tu sejas dita,
Maduro fructo da paixão na igreja,
Da fé renovo pelo fructo nobre,
Que o dia nos mostrou que te descobre. »

Dizendo assim ajoelha; e cruz entanto
Sublime n'um outeiro se colloca;
O exercito formado ao signal santo
Se prostra humilde, pondo em terra a boca:
Pasma o gentio, e admira com espanto
A melodia com que o Céu se invoca,
Hymno entoando á cruz pios cantores,
E respondendo as tropas e os tambores.

Terra porém depois chamou a gente
Do Brasil, não da Cruz, porque attrahida
D'outro lenho nas tintas excellentes,
Se lembra menos do que o foi da vida:
Assim ama o mortal o bem presente;
Assim o nome esquece que o convida
Aos interesses da futura gloria,
Aos bens attento só da transitoria.

Observa o bom Cabral todo o prospecto
Da immensa costa: e pelo clima puro,
Pelo abordo tranquillo e mar quieto,
Chama o seio em que entrou Porto Seguro:
E olhando com saudade o doce objecto,
Do seu destino se lamenta escuro,
Que pela empresa a que mandado fôra
Não permite na armada outra demora.

Manda depois ao Luso dominante
Um aviso ao clima descoberto;
Nem tarda Manoel, então reinante,
A enviar um cosmographo que experto
Da escola fôra que o famoso infante
Para a nautica sciencia tinha aberto:
E Americo dispõe que ao Brasil parta,
De quem deu nome ao continente, a carta.

E por ter quem aos nossos interprete
Do ignorado idioma a escura sorte,

jecto escreverão, dos quaes me afasto, exponha os fundamentos da exactidão da minha, patenteando assim o erro das suas (1).

Jeronymo Ozório, bispo de Silves, a pag. 64; Damião de Góes, a pag. 68; Sebastião da Rocha Pitta, a pag. 6; Frei Raphael de Jesus

Alguns em terra condemnados mette,
Devidos por delicto à crua morte:
A vida como premio lhes promette,
Quando com peito se atrevessem forte
A esperar no sertão nova viagem,
Aprendendo os rodeios da linguagem.

Com acenos depois a gente bruta
Os seus, que lhe deixava, recommenda,
E no claró perigo em que os reputa,
Armas lhe deixa que na guerra offenda:
Dá-lhe a especie, que ali bem se commuta,
Em que possão tratar por compra e venda:
Espelhos, cascadeis, anzóes, cutelos,
Campainhas, fuzis, serras, martellos.

Nem se demora mais a forte armada;
E, convidando o vento, estende a vela,
Corre a barbara gente amontoada
Ao embarque nas náos da tropa bella;
E, ao que pôde entender-se, magoada
Por saudade que tem de mais não vê-la,
Com acenos e voz enternecida
Fazião a seu modo a despedida.

Mas saudosos os tristes desterrados,
Corrende immenso risco a lingua aprendem,
Recebendo alimentos commutados
Pelas especies que ao gentio vendem;
Talvez os tem co'a cithara encantados;
Talvez com cascadeis todos todos suspendem:
Mas o objecto que a vista mais lhe assombra
E' ver dentro do espelho a propria sombra.

Extatico qualquer notando admira
Dentro ao terso crystal a horrivel cara:
Pergunta-lhe quem é, como se ouvira;
E, crendo estar no inverso o que enxergára,
De uma parte a outra parte o espelho vira;
E, não topando o vulto na luz clara,
Tal ha que o vidro quebra, por ver dentro
Se a imagem acha que observou no centro.

Mas, enquanto estes errão vagabundos,
Americo Vespucci e o forte Coelho
A longa costa e os seios mais profundos
Demarcavão no nautico conselho:
Descobridor tambem dos novos mundos
Foi Jacques na marinha experto e velho,
De quem já demarcado em carta ouvimos
Esse ameno reconcavo que vimos.

Eu depois destes, na occasião presente,
Quanto o vasto sertão nos encobria
Descobri, pondo em fuga a bruta gente,
O reconcavo interno da Bahia:
Notei na vasta terra a turba ingente,
Que mais Europa toda não teria,
Se da grã cordilheira ao mar baixando
Desde o Prata ao Pará se fôr contando.

(DURÃO.—CARAMURÉ.)

(1) Todos os escriptores, á excepção de Abraham du Bois, que afirma ter sido em 1501 (*Mem. hist. do Rio de Janeiro*, cit., a pag. 102), ao qual seguirão os autores da *Hist. de Port.*, traduzida por Antonio de Moraes Silva, são concordes enquanto ao anno do descobrimento; são porém discordes enquanto ao dia.

(no *Castrioto Lusitano*, Lisboa 1679), a pag. 6; Frei Gaspar da Madre de Deos, a pag. 4 da *Memoria para a historia da capitán. de S. Vicente*, Lisboa 1797; Beauchamps, tom. 1.º, a pag. 42 da *Hist. do Bras.*, traduzida por Pedro José de Figueiredo, Lisboa 1822; Pedro de Mariz, a pag. 375; Luiz Coelho de Barbuda, a pag. 116; o autor do artigo —Cabral—na *Biographia universal*, a pag. 442 do tom. 6.º, e o autor da *Historia dos descobrimentos e conquistas dos Portuguezes no Novo Mundo*, a pag. 137, e tambem Damião Antonio de Lemos, no 6.º tom. da *Politica moral e civil*, a pag. 415, edição de 1754; e Francisco de Brito Freire, na *Nova Lusitana*, liv. 1.º, paragrapho 18, dizem que foi no dia 24 de Abril.

Fernão Lopes de Castanheda, a pag. 95, assim como João de Barros a pag. 87 v., dão tambem o mesmo dia 24; mas accrescentão, aquelle a circumstancia de ser a derradeira oitava, e este segunda oitava de Pascoa; o padre Simões de Vasconcellos, a pag. 7, e Constancio, seguem a Barros; o piloto portuguez, que escreveu a navegação de Pedro Alvares Cabral, tambem concorda no dia, e declara, a pag. 108 tom. 1.º, que era uma quarta feira do oitavario da Pascoa.

O autor da *Noticia do Brasil*, a pag. 5 do tom. 3.º, n. 1, da citada *Collecção de noticias* (1), e D. Antonio Caetano de Souza, a pag. 168, dizem, que no dia 25 de Abril; Frei Bernardo de Brito, que em 27 de Abril (2); e Damião Antonio de Lemos de Faria e Castro, que em 8 de Maio, a pag. 120. O autor cit., a pag. 153 do tom. 2.º da cit. *Collecção de noticias*, dá o dia 3 de Maio.

Antonio Galvão, a pag. 35; o padre Antonio Vasconcellos (3); Bernardo Pereira de Berredo, nos *Annaes historicos do Estado do Maranhão*, a pag. 16; Balthazar Telles, na *Chron. da Comp. de Jesus da provincia de Portug.*, Lisboa 1645, a pag. 430; Manoel de Faria e Souza, tom. 1.º, cap. 44 e seg.; e Frei Antonio de S. Roman, a pag. 57, não designão o dia.

Manoel Ayres do Casal, a pag. 14; José de Souza Azevedo Pizarro e Araujo, a pag. 4; Ferdinand Denis (*Brésil*); e D. Frei Francisco de S. Luiz no *Indice chronologico*, assignão e marcão o dia 22 de Abril. Abreu e Lima, é da mesma opinião, assim como Bellegarde e Albuquerque, com os autores da obra intitulada *Os Portuguezes em Africa, Asia, America e Oceania*, Lisboa 1848, tom. 2.º, a pag. 97.

Os autores do paragrapho precedente, são os que fixão com exactidão o dia do descobrimento do Brasil; o famigerado Casal, a quem o illustrado Ferdinand Denis segue, e o erudito Pizarro, estribão-se na autoridade de

(1) E veção-se a respeito deste autor as—Reflexões criticas—por Francisco Adolpho de Varnhagen, no tom. 5.º da mesma *Collecção*.

(2) *Elogios dos reis de Portugal*, Lisboa 1603, a pag. 83.

(3) *Anacephalæosis*, Antuerpia 1624, a pag. 265.

Pero Vaz de Caminha (1); e o bem conhecido D. Frei Francisco de S. Luiz não só nesta, mas também na do piloto português, que escreveu a nave-

(1) Eis o que a este respeito diz o padre Casal, na sua *Corographia brasílica*, publicando em seguida a carta de Pero Vaz de Caminha: —

Havendo relatado o descobrimento do Brasil com Barros, Gões e Ozorio á vista, communicando-se-me depois no archivo da real marinha do Rio de Janeiro a cópia de uma carta escripta em Porto Seguro por Pero Vaz de Caminha, companheiro de Pedralvez, que refere o caso em contrario daquelles outros, não só com miudeza, mas até com veracidade palpavel, me vi obrigado a dar-lhe preferencia: e estimei tanto este encontro, que escrupuloso faria injustiça aos meus leitores, não lhes dando aqui della a cópia seguinte:

« Senhor, posto, que ho Capitam moor desta vossa frota, e asy hos outros capitãos escrepvam a V. A. ha nova do acatamento desta vosa terra nova, que se ora neesta navegaçon achou, nom leixarey tambem de dar disto minha conta a V. A. asy como eu melhor poder, aímda que pera ho beem contar, e falar, ho sayba peor que todos fazer; pero tome V. A. minha inorancia per booa vomidade, ha quaal beem certo crea, que pera las romesentar (1), nem afear aja aquy de poeer mais ca aquillo, que vy, e me pareceo: da marenhajem, e sangraduras do caminho nom darey aquy conta a V. A. porque ho nom saberey fazer, e hos pilotos devem ter ese cuidado; e por tanto Senhor do que ey de falar, começo, e digo, que ha partiida de Belem, como V. A. sabe, foy segunda feyra 9 de Março; e sabbado 14 do dito mez amtre has oito e nove oras nos achamos amtre has Canareas mais perto da Gram Canarea, e aly andamos todo aqueelle dia em calma aa visla delas obra de tres ou quatro legoas; e Domiugo 22 do dito mes aas des oras pouco mais ou menos ouvemos vista das Ilhas de Cabo Verde; a saber da Ilha de Sam Nicolao, segundo dito de Pero Escolar piloto, e ha noute seguinte aa segunda feyra lhe amanheceo, se perdeo da frota Vaasco Datayde com ha sna naao, sem hy aver tempo forte, nem contrairo pera poder seer. Fes ho Capitam moor suas diligencias pera ho achar a huuma e a outras partes, e nom pareceo mais; e asy seguimos noso caminho per ese mar de longo atam terça feyra Doitavas de Pascoa que foram 21 dias da Abril, que topamos alguns synaes de terra, seendo da dita Ilha, segundo hos pilotos deziam, obra de 660 ou 670 legoas; hos quaaes heram muyta cantidade dervas compridas a que hos mereantes chamam botelho; e asy outras a que tambem chamam Babo Dasno; e aa quarta feyra seguinte pola manhã topamos aves, a que chamam fura-buchos; e neste dia a oras de vespora ouvemos vista de terra, a saber: primeira-mente de hum grande monte, muy alto e redondo, e doutras serras mais baixas aho Sul delle, e de terra chaa com grandes arvoredos; aho quaal monte atto ho Capitam pos nome ho monte Pascoal, e aa terra ha Terra da Vera Cruz (2) Mandou lançar ho prumo, e acharam 25 brasas, e a ho sol posto, obra de seis legoas de terra surgimos ancoras em 19 brasas ancorajem limpa. Aly jouvemos toda aquella noite, e aa quinta feyra pola manhã fazemos vela, e seguimos direito aa terra; e hos navios pequenos diante hymdo por 17, 16, 15, 14, 13, 12, 10, e 9 brasas ataa mea legoa de terra, omde todos lançamos ancoras em direito da bocca de hum rio; e chegariamos a esta ancorajem aas des oras pouco mais ou menos; e daly ouvemos vista de homeens que andavam pola praya obra de sete ou oito, segundo hos navios pequenos disseram por chegarem primeiro aly, Lançamos hos batees, e esquifes fóra, e vieram logo todosos Capitãos das naaos a esta naao do Capitam moor, e aly falaram: e ho Capitam mandou no bateel em terra Nicolao Coelho pera veer aquele Rio; e tanto que ele começou pera la de hyr, acodiram pola praya homeens quando dous, quando tres; de manciira que quando ho bateel chegou aa bocca do Rio, heram aly dezoito, ou vinte homeens pardos todos nuus sem neuhuuma coussa, que lhes cobrise suas vergonhas. Traziam

(1) ROMESENTAR: enfeitar, adornar.

(2) Se o novo hemispherio não tivesse ainda apparecido, era necessariamente agora Pedralvez o seu descobridor.

gação de Cabral; e eu sou da mesma opinião destes insignes escriptores, por ser a verdadeira, como passo a mostrar.

arcos nas mãos, e suas setas; vnyham todos rijos pera aho bateel; e Nicolaaõ Coelho lhes fez synaal que possuem hos arcos, e eles hos poserom aly: nom pode delos aver fala nem entemdimiento que aproveitase polo mar quebrar na costa: soomente deu lhes huum barete vermelho, e huuma carapuça de linho que levava na cabeça, e huum sombreyro preto: e huum deles lhe deu huum sombreyro de penas daves compridas com huuma copezinha pequena de penas vermelhas, e pardas coma de papagayo: e outro lhe deo huum Ramal (1) grande de comtinhas bramcas, meudas, que querem parecer d'aljaveira: has quaaes peças creio que ho Capitam manda a V. A. E com isto se voltou aas naaos por ser tarde, e nom poder deles aver mais fala por aazo do mar (2).

« A noute seguinte ventou tanto sueste com chuviceiros que fez casar has naaos, e especialmente a capitana: e aa sesta pola manhã aas oito oras pouco mais ou menos per conselho dos Pilotos mandou ho Capitam levantar ancoras, e fazer vela: e fomos de lomgo da costa com os batees, e esquifes amarados per popa contra ho Norte, pera veer se achavamos alguuma abrigada, e boo pouso, omde jovessemos pera tomar agua e lenha; nom per nos ja minguar, mas pera nos acertarmos, aquy. E quando fezemos vela, seriam ja na praya asentados junto com ho Rio obra de sesenta ou setenta homeens, que se juntavam aly poucos e poucos. Fomos de lomgo: e mandou ho Capitam moor ahos navios pequenos que fosse mais chegados aa terra; e que se achassem pouso seguro pera as naaos, que amaynasem. E seendo nos pola costa obra de 10 legoas, domde nos levantamos, acharam hos ditos navios pequenos huum a Recife com huum porto dentro muyto boo, e muyto seguro com huuma muy larga entrada, e meteram-se dentro, e amaynaram: e has naaos aribaram sobrelas; e huum pouco ante sol posto amaynaram obra de huuma legoa do arecife, e amcoraram se em 11 brasas. E seendo Afonso Lopes, noso piloto em huum daqueles navios pequenos per mandado do Capitam moor, per seer homem vyvo e deestro pera iso, meteo se logo no esquife a somdar ho porto dentro; e tomou em huuma almaadia dous daqueles homeens da terra mancebos, e de boos corpos; e huum deles trazia huum arco, e seis ou sete setas: e na praya amdavam muytos com seus arcos e setas, e nom lhe aproveitaram Tro veos logo, já denoute, aho Capitam, omde foram recebudos com muyto prazer e festa.

« A feiçam deles hee seerem pardos, maneira de vermelhados, de boos rostros, e boos narizes, beem feytos. Amdam nuus sem nhuuma cobertura: nem estimam nhuuma cousa cobrir, nem mostrar suas vergonhas: e estam aa cerqua diso com tanta innocencia como teem em mostrar ho rostro. Traziam ambos hos beiços debaixo furados, e metudos per eles senhos (3) onos doso bramcos de compridam de huuma naao travesa, e de grosura de huum fuzo dalgodam, e agudo na ponta, coma furador. Metem nos pola parte de dentro do beiço, e ho que lhe fica antre ho beiço, e hos dentes, hee feyto coma roque denxadres: e em tal maneira ho trazem aly emcaxado, que lhes nom da payxam, nem lhes torva a falar, nem comer, nem beber. Hos cabelos seus sam cozedios; e amdavam trosquyados de trosquya alta mais que de sobre penteim, de boa grandura, e rapados ataa per sima das orelhas: e huum deles trazia per bayxo da solapa de fonte a fonte pera detras huuma maneira de cabeleyra de penas dave amarela, que seria de compridam de huum conto, muy basta, e muy çarada (4), que lhe cobria ho toutiço, e has orelhas: ha quaal amdava pegada nos cabelos pena e pena com huuma comeiçam bramda coma cera, e nom no heera: de maneyra que amdava ha cabeleyra muy redonda, e muy basta, e muy igual, que nom fazia mingoa mais la vajem pera ha levantar.

« Ho Capitam, quando eles vieram, estava asentado em huuma cadeyra, e huuma

(1) RAMAL: enfiada.

(2) AAZA OU AAZO: motivo, causa.

(3) SENHOS vem do latino SINGULI: senhos onos doso, i. e. cada um seu ono d'osso.

(4) ÇARADA: cousa que circula, REDONDA.

Caminha ia por escrivão da armada, e o que escreveu a navegação de Cabral, era piloto da mesma armada, ambos portanto, testemunhas presen-

alcatifa ahos pees por estrado. e beam vestido com hum colar douro muy grande aho pescoco : e Sancho de Toar, e Simam de Miranda, e Nicolao Coelho, e Ayres Correa, e nós outros que aqny na naao com ele himos asentados no chaao per esa alcatifa. Acemderam tochas, e emtraram, e nom fezeram nhuuma mençam de cortesia, nem de falar aho Capitam, nem a ninguem : pero hum deles pos ho olho no colar do Capitam, e começou dacenar com ha mao pera aa terra ; e depois pera aho colar, coma que dezia que avia em terra ouro ; e tambem vio hum castiçal de prata, e asy mesmo acenava pera aa terra, e emtam pera aho castiçal, coma que avia tambeem prata.

« Mostraram lhes hum papagayo pardo, que aqny ho Capitam tras ; tomaram no logo na mao, e acenaram pera aa terra, coma que hos avia hy ; mostraram lhes huuma galinha, e asy aviam medo dela, e nom lhe queriam poeer ha mao : e depois ha tomaram coma espantados. Deram lhes aly de comer pam, e pescado cozido, confeytos, fartes, mel, e figos passados: nom queresem comer daqnylo casy nada; e alguũa coussa se a provavam lançavam na logo fóra. Trouveram lhes vinho per huuma taça, poseram lhe asy ha boca tam malaves, e nom gostaram dele nada, nem ho queresam mais. Trouveram lhes agoa per huuma albarada (1); tomaram dela senhos bocados, e nom heberam : soamente lavavam has bocas, e lançavam na fora. Vio hum deles huumas comtas de rosairo brancas, acenou que lhas dessem, e folgou muyto com elas, e lançou has aho pescoco, e depois tirou has, e embrulhou has no braço, e acenava pera aa terra, e emtam pera aas comtas, e pera aho colar do Capitam, coma que dariam oure per aqnylo; isto tomavamos asy polo desejarms : mas se ele queria dezer que levaria has comtas, e mais ho colar, isto nom queriamonos entemder; perque lho nom aviamos de dar; e depois tornou has comtas a quem lhas deo; e emtam estruraram se asy decostas na alcatifa a dormir, sem teer nhuuma maneyra de cobrirem suas vergonhas, haas quaes nom heeram fanada. Ho Capitam lhes mandou poeer aas cabeças senhos coxys; e ho da cabeleyra procurava asas pola nom quebrar: e iancaram lhes hum manto emcima, e eles consentirem, e joveram e dormiram.

« Aho sabado pola manhã mandou ho Capitam fazer vela ; e fomos demandar ha entrada, ha quaal heera muy largua, e alta de seis a sete brasas, e emtraram to falas naaos demtro, e ancoraram se em cinco, seis brasas: ha quaal ancorajem demtro he tam gramde, e tam fremosa, e tam segura, que podem jaser demtro neela mais de duzentos navios, e naaos. E tanto que has naaos foram pousadas, e ancoradas, vieram hos Capitamos todos aa esta naao do Capitam moor ; e daqny mandou ho Capitão Nicolao Coelho, e Bertolameu Dyas que fossem em terra, e levases aqueles dous homeens, e hos leyxasem hyr com seu arco e seetas: ahos quaes mandou dar senhas camisas novas, e senhas carapuças vermelhas, e dous rosairos de comtas brancas doso, que eles levavam nos braços, e senhos cascavees, e senhas campainhas; e mandou com eles per ficar la hum mancebo degradado, criado de Dom Joham Teelo, aquem chamam Afonso Ribeyro, pera amdar la com eles, e saber de seu viver, e maneyra; e a my mandou que fosse com Nicolao Coelho. Fomos asy de frecha direitos aa praya. Aly acodiram loguo obra de duzentos homeens, todos nuus, e com arcos, e seetas nas maos. Aqueles que nos levavamos, acenaram lhes que se afastasem, e posesem hos arcos; e eles os poseram, e nom se afastaram mhyto ; abasta que poseram seus arcos : e emtam sayram hos que nos levavamos, e ho mancebo degradado com eles; hos quaes asy como sayram, nom pararam mais, nem esperavam hum per outro, se nom aquem mais coreria; e pasaram hum rio, que per hy core dagoa doce; de muyta agoa, que lhes dava pola braga, e outros muytos com eles; e foram asy corendo aalem do rio antre huumas moutas de palmas, omde estavam outros, e aly pararam. E naqnylo foy ho degradado com hum homeem, que loguo aho sayr do bateel ho agasalhou, e levou ataa la; e loguo ho tornaram a nós ; e com ele vieram hos outros que nos levavamos, hos quaes vyham ja nuus, e sem carapuças. E emtam se começaram de chegar muytos, e emtra-

(1) ALBARRADA: vaso de duas azas, hoje quasi só conhecido pelo nome de INFUSA.

ciaes e de vista, e por isso merecedores de toda a fé, mórmente attendendo-se á singeleza e minuciosidade de sua narração (maxime do primeiro),

vam pola beyra do mar pera ahos batees ataa que mais nom podiam ; e traziam cabaaços dagoa, e tomavam alguns barys que nos levavamos, e emchianos dagoa, e trazianos ahos batees ; nom que eles de todo chegasem a bordo do bateel, mas junto o com ele lançavam nos da maao, e nos tomavamos ; e pediam que lhes dessem alguma coussa. Levava Nicolaa Coelho cascavees, e manilhas ; aa huuns dava huum cascavel, e a outros huuma manilha ; de maneyra que com aquela emcarva (1) easy nos queriam dar la maao. Davam nos daqueles arcos, e seetas per sombreiros, e carapuças de linho, e per qualquer coussa que lhes homeem queria dar. Daly se partiram hos outros dous mancebos, que nom hos vimos mais.

« Andavam aly muytos deles, ou easy ha mayor parte que todos traziam aqueeles bicos doso nos beiços ; e alguns, que andavam sem eles, traziam hos beiços furados, e nos buracos traziam huuns espelhoa de paao, que pareciam espelhos de boracha ; e alguns traziam tres daqueles bicos, a saber huum na metade, e hos dous nos cabos. E amdavam hy outros quartejados de cores : a saber, deles ametade de sua propria cor, e ametade de tintura negra, maneyra dezulada ; e outros quartejados descaques (2). Aly amdavam amtreles tres ou quatro moças, e beemjemlys com cabelos muy pretos, compridos polas espaduas. Aly per entam nom ouve mais fala, nem emtendimento com eles per ha berberia deles seer tamanha que se nom emtemdia, nem ouvia ninguem. Acenamolhes que se fosem, e asy ho fizeram ; e pasaram se aalem do rio : e sayram tres, ou quatro homeens nosos dos batees, e encheram nom sey qumantos barys dagoa, que nós levavamos, e tornavamos aas naaos ; e em nos asy vyndo acenaram nos que nos tornasemos ; tornamos, e eles mandaram ho degradado, e nom queseram que ficase la com eles ; ho quaal levava huuma bacia pequena, e duas ou tres carapuças vermelhas pera dar la aho senhor, se ho hy ouvesse. Nom curaram de lhe tomar nada, e asy ho mandaram com tudo : e emtam Bertolameo Dyas ho fes outra vez tornar, que lhes dese aquilo, e se tornou, e deo aquilo em vista de nós aaquele que da primeira ho agasalhou ; e emtam veo se, e trovemolo. Este que ho agasalhou, heera ja de dias, e amdava todo per louçainha (3), e cheo de penas pegadas polo corpo, que parecia assectado, coma Sam Sebastiam. Outros traziam carapuças de penas amarelas, e outros de verdes ; e huuma daquelas mosas heera toda timia de fundo asy daquella tintura. Nhuum deles heera fanado ; mas todos asy coma nós : e com isto nos tornamos, e eles foram se.

« Aa tarde sayo ho Capitam moor em sen bateel com todos nós outros, e com hos outros capitaaos das naaos em seus batees a folgar pola baya a caram da praya ; mas ninguem sayo em terra polo Capitam nom querer sem embargo de ninguem neela estar : soomente sayo ele com todos em huum Ilheeo grande, que na baya está, que de bayxamar fica muy vasio ; pero hee de todas partes cercado dagoa, que nom pode ninguem hyr a elle sem barca, ou anado. Aly folgou ele, e todos nós outros beem huuma ora, e meo ; e pescaram liz amdando marynheiros com huum ehunchoro, e mataram pescado mendo, nom muyto ; e emtam volvemos aas naaos ja beem no ute.

« Aho Domingo da Pascoela pola manhaa determinou ho Capitam de hyr ouvir Misa, e pregaçam naquele Ilheeo : e mandou a todos los capitaaos que se corejesem nos batees, e fosem com ele : a asy foy feyto. Mandou naquele Ilheeo armar huum esperavel, e dentro nelle alevantar altar muy beem corejido : e aly com todos nós outros fes dezer Misa, ha quaal dise ho padre frey Amrique em vos emtoada, e oficiada com aquela meesma vos polos outros padres, e Sacerdoies, que aly todos heeram (4). A quaal Misa,

(1) EMCARVA : obsequio, engodo.

(2) QUARTEJADOS : divididos em quadrados. ESCAQUES : quadrados como os do taboleiro do xadrez : então se dizia enxadrez.

(3) PER LOUÇAINHA : enfeitado.

(4) COROA VERMELHA é hoje o nome deste Ilheo onde se celebrou missa.

e ao que a tal respeito pondera Ferdinand Denis no seu livro (*Brésil*), na nota a pag. 2.

segundo meu parecer, foy ouvida per todos com muyto praser, e devaçam. Aly heera com ho Capitam ha Bandeyra de Christum com que sayo de Belem: ha qual esteve sempre aa parte do Avanjelho. Acabada ha Misa, desvestio se ho padre, e pose se em huuma cadeyra alta, e nós todos lamçados per esa area: e preegou huuma solene, e proveitosa pregaçam da estoria do Avanjelho: e emfim dela tratou da nosa vymda, e do achamento desta terra, conformandose com ho synaal da Crus, sob cuja obediencia vymos; ha quaal veo muyto aa proposito, e fes muita devaçam.

« Em quanto estivemos aa Misa e aa pregaçam, seria na praya outra tanta jemte pouco mais ou menos, coma hos domtem com seus arcos, e seetas; hos quaaes andavam folgando, e olhandonos, e asemtaram-se; e depois dacabada ha Misa asemtados nós aa pregaçam, alevariaramse muytos deles, e tamjeram corno, ou vozina; e começaram a saltar, e dançaram huum pedaço; e alguuns deles se meterem em almaadias duas ou tres que hy tinham; has quaaes nom sam feytas coma has, que eu ja vi: soamente sam tres traves atadas juntas; e aly se metiam quatro ou simquo, ou eses que queriam, nom se afastando easy nada da terra, senom quanto podiam tomar pee. E acabada ha preegaçam, moveo ho Capitam, e todos pera ahos batees com nosa bandeyra alta, e embarcamos, e fomos asy todos comtra terra pera pasarmos aho lomgo per omdeles estavam, hyndo Bertolameo Dyas em seu esquite per mandado ho Capitam diante com huum paio de huuma almaadia, que lhes ho mar levava, pera lho dar: e nós todos obra de tiro de pedra tras ele. Como eles viram ho esquite de Bertolameo Dyas, chegaram logo todos aa agoa, metendo se necla ataa omde mais podiam. Acenaram lhes que posesem hos arcos; e muytos deles hos hyam loguo poeer em terra, e outros hos nom punham. Andava hy huum, que falava muyto ahos outros que se afastassem; mas nom ja que many parecese, que lhe tinham acatamento, nem medo.

« Este que hos asy andava afastando, trazia seu arco, e seetas; e andava tinto de tintura vermelha polos peitos, e espadoas, e polos quadrys, coxas, e pernas ataa bayxo; e hos vasioos com ha bariga, e estamego heeram de sua propria cor; e ha tintura hera asy vermelha que ha agoa lha nom comia, nem desfazia; amte quando saya da agoa, heera mais vermelho. Sayo huum homeem do esquite de Bertolameo Dyas, e andava amtreles, sem els emtenderem nada neele, quamta pera lhe fazerem mal, senom quanto lhe davam cabacos dagoa; e acenavam ahos do esquite que saysem em terra. Com isto seolveo Bertolameo Dyas aho Capitam; e viemonos aas naaos a comer, tamjendo trombetas, e gaytas, sem lhes dar apresam; e eles tornaram se aasentar na praya; e asy per emtam fiaram. Neese ltheeo, omde fomos ouvir Misa, e preegaçam, espraya muyto ha agoa, e descobre muyta area, e muyto cascalhaao. Foram alguuns em nós hy estando buscar marisco, nom no acharam; e acharam alguuns camarooens grossos e curtos, amtre hos quaaes vinha huum muyto grande, que em nuuum tempo ho vy tamanho. Tambeem acharam cascas de bergooens, e dameyjoas; mas nom toparam com nhauma peça inteyra.

« E tanto que comemos, vieram todolos capitaaos aa esta naao per mandado do Capitam moor, com hos quaaes se ele apartou, e eu na companhia; e perguntou asy a todos, se nos parecia seer beam mandar ha nova do achamento desta Terra a V. A. polo navios dos mantimentos, pera milhor mandar descobrir, e saber dela mais do que agora nos podiamos saber, per hirmos de nosa viagem. E amtre muytas falas, que no caso se fezeram, foy per todos, ou ha mayor parte dito, que serya muyto beam; e nisto concrudiram: e tanto que ha concrusaon foy tomada, preguntou mais se seria boo tomar aquy per força huum par destes homeens pera hos mandar a V. A. e leyxar aquy per eles outros dous destes degradados. A isto acordaram que nom heera necessario tomar per força homeens; perque jeral costume heera dos que asy levavam per forza pera alguma parte, dezerem que ha hy todo ho que lhe perguntiam; e que milhor, e muyto milhor emformaçam da Terra dariam dous homeens destes degradados, que aquy leyxassem do que eles dariam, se hos levarem, por seer jemte, que ninguem emteude;

Verdade é, que parece não serem concordes quando o primeiro designa o dia 22, e o segundo o dia 24 de Abril, como o do descobrimento ; porém

nem eles tam cedo aprenderiam a falar, pera ho saberem tambem dizer, que muyto milhor ho estoutros nom digam, quando ca V. A. mandar : e que per tanto nom curassem aquy de per forza tomar ninguem, nem fazer escandalo, pera hos de todo mais amansar, e apacificar, senom soamente leyxar aquy hos dous degradados, quando daquy partisemos. E asy, per melhor parecer a todos, ficou determinado.

« Acabado isto, dise ho Capitam que fossemos nos batees em terra, e veer sya beem ho rio, que jando hera, e tambem pera folgarmos. Fomos todos nos batees em terra armados, e ha Bandeyra comnosco. Eles andavam aly na praya aa boca do rio, omde nos hyamos : e tanto que chegasemos, do ensino que dantes tinham, poseram todos hos arcos, e acenavam que saysemos. E tanto que hos batees poseram has proas em terra, pasaram se loguo todos aalem do rio, oh quaal nom hee mais ancho que huum jogo de mangual : e tanto que desembarcamos, alguuns dos nosos pasaram loguo ho rio, e foram antreles ; e alguuns aguardavam, e outros se afastavam ; pero heera ha Coussa de maneira, que todos amdavam mesturados. Eles davam deses arcos com suas seetas per sombreiros, e carapuças de linho, e per qualquer coussa que lhes davam ; pasaram aalem tantos dos nosos, e andavam asy mesturados com eles, que eles se esquivavam, e afastavam se, e hyam se deles pera asima, onde outros estavam ; e entam ho Capitam fez se tomar aho colo de dous homeens, e passou ho rio e fez tornar todos A jente, que aly hera, nom seria mais caaquela que soya. E, tanto que ho Capitam fes tornar todos, vieram alguuns deles a ele ; nom polo conhecerem per senhor ; ca me pareceo que nom entendem, nem tomavam disto conhecimento ; mas porque ha jente nosa pasava ja pera aaquem do rio, aly falavam, e traziam muytos arcos, e comtinhas daquelas ja ditas, e resgatavam per quaalquer coussa em tal maneira, que trouveram daly pera aas naaos muytos arcos, e seetas, e comtas ; e entam tornou-se ho Capitam aquele rio, e acodiram muytos aa beyra dele. Aly verices galantes pintados de preto, e vermelho, e quartejados asy polos corpos, coma polas pernas, que certo pareciam asy beem. Tambem amdavam antreles quatro ou sinquo mulheres mosas, e asy nuuas que nom pareciam mal ; amtre has quaaes amdava huuma com huuma coxa do jiolho ataa ho quadryl, e a nadega toda timta daqueela tintura preta, e ho al (1) todo da sua propria cor ; outra trazia amboios jiolhos com has curvas asy tintas, e tambem hos colos dos pees : tambem amdava hy outra mulher mosa com menino ou meuna no colo, atado com huum pano nom sey de que abos peytos, que nom lhe parecia senom has perninhas ; mas has pernas da may, e ho al nom trazia nhuum pano. Despois moveo ho Capitam pera asy aho lombo do rio, que anda sempre a caram da praya ; e aly esperou huum velho, que trazia na maa huuma pa dalmaadia ; falou estando ho Capitam com ele perante nós todos, sem ho nunca ninguem entender, nem ele a nós quanta coussas, que lhomeem perguntava douro, que nos dezejavamos saber se ho avia na terra. Trazia este velho ho beico tam furado, que lhe caberia polo furado huum gram dedo polegar ; e trazia metudo no furado huuma pedre verde roim, que carava per fora aquele buraco ; e ho Capitam lha fes tirar, e ele nom sey que falava, e hya com ela pera aa boca do Capitam, pera lha meter : estevemos sobriso huum pouco ryndo : e entam enfadouse ho Capitam, e leyxou : e huum dos nosos deo lhe pola pedra huum sombreiro velho ; nom per ela valer alguma coussa, mas per mostra ; e aho depois ha ouve ho Capitam ; ereo pera com has outras coussas mandar a V. A. Andamos per hyr veendo ha ribeyra, ha quaal hee de muyta agoa, e muyto booa. Aho lombo dela haa muytas palmas, nom muyto altas, em que haa muyto boos palmytos : colhemos, e comemos deles muytos. Entam tornou-se ho Capitam pera aa boca do rio, omde desembarcamos ; e aalem do rio andavam deles dansaudo, e folgando huuns ante outros, sem se tomarem polas maaos, e faziam ne beem.

« Pasouse entam aalem do rio Diego Dyas, almoxarife, que foy de Sacavem, que hee lhomeem gracioso, e de prazer ; e levou comsigo huum gayteyro noso com sua gayta, e

(1) E NO AL: e o mais.

note-se, que ambos asseverão ser quarta-feira do oitavario da Pascoa. Examinada a *Arte de verificar as datas*. (Paris 1770, a pag. 30), ahi se vê no

meteo se com eles a dansar, tomandoos polas maãos; e eles folgavam, riam, e andavam com ele muy aho soom da gayta. Depois de dansarem, fes lhes aly, andando no chaaom, muytas voltas lijeiras, e salto real, de que se eles espantavam, e riam, e folgavam muyto: e com quanto hos com aquilo segurou, e afagou, tomavam loguo huuma esquiviza coma montezes; e foram se pera cima; e emtam o Capitam pasou ho rio com todos nós outros, e fomos pola praya de longo, hindo hos batees asy a caram da terra: e fomos ataa huuma lagoa grande, doce, que está junto com lia praya: porque toda aquela ribeyra do maar hee apaulada porcima, e saay ha agoa per muytos lugares. E depois de pasarmos ho rio, foram huns sete ou oito deles andar amtre hos marinheyros, que se recolhiam ahos batees, e levavam daly huum tubaram, que Bertolameo Dyas matou; e levavalho, e lançou na praya abasta que. Ataa quy como quer que se eles em alguma parte amansasem; loguo de huuma maao pera lia outra se esquivavam, coma pardaaes de cevadouro, e homeem nom lhes ousa de falar rijo, per se mais nom esquivarem: e todo se pasa como eles querem, polos beem amansar.

« Aho velho, com quem ho Capitam moor falou, deo huuma carapuça vermelha; e com toda ha fala, que com ele pasou, e com ha carapuça, que lhe deo, tanto que se espedio, que começou de pasar ho rio, foy se loguo recatando, e nom quis mais tornar do rio pera aaqueem: hos outros dous, que ho Capitam teve nas naaos, a que deo ho que ja dito hee, nunca aqay mais pareceram; de que tiro seer jente bestial, e de pouco saber: e per yso sam asy esquivos: eles porem comtudo andam muyto beem curados, e muyto limpos, e naquilo me parece aynda mays que sam coma aves ou alimareas montezes, que lhe fas ho aar milhor pena, e milhor cabelo, que aas mansas: per que hos corpos seus sam tam limpos, e tam gordos, e tam fremosos, que nom pode mais seer; isto me fas presumir que nom teem casas, nem moradas, em que se colham, e ho ar, a que se criam, hos fas taaes, nem nós ainda ataa gora nom vimos nhuumas e asas, nem maneyra delas.

« Mandou ho Capitam aaqueele degradado Afonso Ribeyro, que se fose outra ves com eles; ho qual se foy, e andou la huum boo pedaço; e aatarde tornouse, que ho fezeram eles vir, e nom ho queseram la consentir: e deram lhe arcos, e seetas, e nom lhe tomaram nhuuma coussa do seer: ante dise ele lhe tomara a huum deles huumas continhas amarelas, que ele levava, e fugira com elas, e ele se queyxou, e os outros foram loguo apos ele, e lhas tomaram, e tornaram lhas a dar: e emtam mandaramno vir. Dise ele que nom vira la antre eles senom huumas choupaninhas de rama verde, e de feeytos muito grandes, coma dantre Doiro e Minho: e asy nos tornamos aas naaos ja casy noute a dormir.

« Aa segunda feira saymos todos em terra a tomar agoa: e aly vieram emtam muytos: mas nom tantos coma has outras vezes, e traziam ja poucos arcos: e esteveram asy huum pouco afastados de nós: e depois poucos a poucos mesturavam se comnosco, e abraçaram nos, e folgaram: e alguns dele se esquivavam loguo. Aly davam alguns arcos per folhas de papel, e per alguma carapucinha velha, e per qualquer coussa. E em tal maneira se pasou ha coussa, que beem vinte ou trinta pesoas dos nossos se foram com eles, omde outros muytos deles estavam com moças e mulheres: e trouveram Je lá muytos arcos e baretes de penas daves, delas verdes, delas amarelas: do que creio que ho Capitam ha de mandar a V. A., e segundo deziam eses, que la foram, folgaram com eles.

« Neeste dia hos vimos de mais perto, e mais aa nosa vontade, per andarmos todos casy mesturados: e aly deles andavam daqueelas tinturas quartejados, outros de metades, outros de tanta feiçam coma em paños darmar: e todos com beiços furados; e muytos com hos osos neeles, e deles sem osos. Traziam alguns deles huuns ourisos verdes darvores, que na cor queriam parecer de castinheiros, senom quanto heeram mais e mais pequenos, e aqueeles heeram cheos d' huuns graaos vermelhos pequenos, que esmagando-os antre hos dedos, faziam tintura muyto vermelha, de que eles anda-

calculo feito, que a Pascoa no anno de 1500 cahio em 19 de Abril, e portanto o dia 22 foi quarta-feira, errando assim o piloto no algarismo con-

vam tintos: e quanto se mais molhavam, tanto mais vermelhos ficavam. Todos andam rapados ataa cima das orelhas, e asy has sobranceilhas, e pestanas. Trazem todos has testas de fonte a fonte tintas de tintura preta, que parece huuma fita ancha de dous dedos: e ho Capitam mandou aquele degradado Afonso Ribeyro, e a outros dous degradados, que fosse andar la antreles; e asy a Dyego Dyas per seer homem ledo, com que eles folgavam; e ahos degradados mandou que ficassem la esta noute.

« Foram se la todos, e andaram antreles; e segundo eles deziam, foram beem huuma legoa e mea a huuma povoaçam, em que averia nove ou des casas: as quaaes deziam que eram tam compridas cada huuma como esta naao Capitana: e heeram de madeira; e das ilhargas de tavoas, e cobertas de palha, de razoa a altura; e tod's em huuma soo casa sem nhuum repartimento. Tinham dentro muytos esteos, e desteo a esteo huuma rede atada polos cabos a cada esteo, altas, em que dormiam: e debaixo pera se aquentarem, faziam seus fogos. E tinha cada casa duas portas pequenas, huuma em huum cabo, outro no outro; e deziam que em cada casa se recolhiam trinta e quatroenta pesoas; e que aly has achavam; e que lhes davam de comer daquelle vianda, que eles tinham, a saber, muyto inhame, e outras sementes que na terra haa, e eles comem. E como foy tarde, fezeram nos loguo todos tornar; e nom quezeram que la ficase nhuum; e ainda segundo deziam, queriam se vir com eles. Resgataram la per cascavees, e outras cozuihas de pouco valor, que levavam, papagayos vermelhos muyto grandes, e fremosos, e dous verdes pequeninos; e carapucas de penas verdes, e huum pano de penas de muitas cores, maneyra de tecido asas fremoso, segundo V. A. todas estas coussas verã, perque ho Capitam volas haa de mandar, segundo ele dise: e com isto vieram, e nós tornamonos aas naaos.

« Aa terça feira despois de comer fomos em terra dar guarda de lenha, e lavar roupa. Estavam na praya, quando chegamos, obra de sesenta ou setenta sem arco, e sem nada. Tanto que chegamos, vieram se loguo pera nós, sem se esquivarem; e despois acodiram muytos, que seriam beem duzentos, todos sem arcos, e mesturaram se todos tanto conosco, que nos ajudavam deles aacaretar lenha, e metter nos batees; e luitavam com hos nosos, e tomavam muyto prazer. Emquanto nós faziamos ha lenha, faziam dous carpinteiros huuma grande Cruz de huum paao, que se ontem per iso eortou. Muytos deles vinham aly estar com hos carpinteiros; e creio que o faziam mas per verem ha ferramenta de ferro, com que ha faziam, que per verem ha cruz; perque eles nom tem coussa, que de ferro seja; e cortam sua madeyra, e paaos com pedras, feitas coma cunhas metudas em huum paao antre duas talas, beem atadas, e per tal maneyra, que andam fortes, segundo hos homeens, que ontem a suas casas foram, deziam perque lhas viram la. Era ja conversaçam deles conosco tanta, que casy nos torravam aho que aviamos de fazer. Ho Capitam mandou a dous degradados, e a Diego Dyas que fosse la aaldea, e a outras, se ouvesem delas novas; e que em toda maneyra nom se viessem a dormir aas naaos, ainda que hos eles mandassem; e asy se foram. Emquanto andavamos nesta mata a cortar lenha, atravessaram alguns papagayos per esas arvores verdes, e outros pardos, grandes, e pequenos; de maneyra que me parece que averã nesta terra muytos; pero eu nom veria mais que ataa nove ou des: outras aves emtam nom vimos, soamente alguumas pombas seyxa, e pareceram me maiores, em boa cantidade, caas de Portugal. Alguns deziam que viram rolas; mas eu nom has vy; mas segundo hos arvoredos sam muytos, e grandes, e dimfidas maneiras, nom duvido que per ese sertaaõ ajam muytas aves: e aacerqua da noute nos volvemos pera aas naaos com nosa lenha. Eu creio senhor que nom dey ainda aquy comta a V. A. da feiçam de seus arcos, e seetas: hos arcos sam pretos, e compridos, e has seetas compridas, e hos ferros delas de canas aparadas, segundo V. A. verã per alguns, que creio que ho Capitam a ela haa demviar.

« Aa quarta feyra nom fomos em terra, perque ho Capitam moor andou todo ho dia no navio dos mantimentos a despejalo, e fazer levar aas naaos iso, que cada huuma

cordando todavia com Caminha no dia. Como em conclusão adianté se verá.

podia levar. Eles acodiram aa praya muytos segundo das naos vimos, que seryam obra de trezentos, e segundo Sancho de Toar, que la foy, disse. Diego Dyas, e Afonso Ribeyro, ho degradado, a que ho Capitam ontem mandou, e que em toda maneira la dormisem volveram se ja de noute, per eles nom quererem que la dormisem: e trouxeram papagayos verdes, e outras aves pretas casy coma pegas, senom quanto tynham ho bico branco, e hos rabos curtos. E quando se Sancho de Toar recolheo aa naao, queriam se vir com ele alguuns; mas ele nom quis senom dous mancebos despostos, e homeens de prol. Mandou hos esa noute muy beem pensar, e curar: e comeram toda ha vianda, que lhes deram: e mandou lhes fazer cama de lençoões, segundo ele disse; e dormiram, e folgaram aqueela noute: e asy nom foy mais este dia, que pera escrever seja.

« Aa quinta feyra deradeiro da Abril comemos loguo casy pola manhaa, e fomos á terra per mais lenha, e agoa: e em querendo ho Capitam sayr, chiegou Sancho de Toar cos seus dous ospedes; e per ele nom ter ainda comido, pozeram lhe toalhas, e veo lhe vianda, e comeo: hos ospedes asentaram nos em senhas cadeiras: e de todo ho que lhes deram, comeram muy beem, e especialmente caçam cozido frio, e arroz; nom lhes deram vinho, per Sancho de Toar dizer que nom hebiam beem. Acabado ho comer metemos todos no bateel, e eles conosco. Deu huum gromete a huum deles huuma armadura grande de porco montes beem revolta; e tanto que ha tomou, meteo ha loguo no beico: e perque se lhe nom queria teer, deram lhe huuma pequena de cera vermelha, e ele cõreseo lhe detras sen aderecço pera se teer, e meteo-ha no beico, e asy revolta pera cima; e vinha tam contente com ela, coma se tevera huuma grande joya; e tanto que saymos em terra, foy se loguo com ela, que nom pareceo hy mais. Andariam na praya, quando saymos, oito ou des deles; e dhy a pouco comçaram de vyr; e pareceo me que vyriam quatrocentos ou quatrocentos e cincoenta. Traziam alguuns deles arcos, e seetas, e todolos deram per carapuças, e per qualquer coussa, que lhes davam. Comiam conosco do que lhes davamos, e bebiam alguuns deles vinho, e outros ho nom podiam beber; mas pareceme que se lho avezasem, que ho beberiam de booa vontade. Andavam todos tam despostos, e tam beem feytos, e gaiantes com suas tinturas, que pareciam beem. Acaretavam desa lenha quanta podiam com muy boas vomtades, e levavamos ahos batees; e andavamos ja mais manços e seguros amire nós, do que nós andavamos antreles. Foy ho Capitam com alguuns de nós huum pedaço per este arvoredado aa huuma ribeyra grande, e de muyta agoa, que a noso parecer era esta mesma, que vem teer aa praya, em que nos tomamos agoa. Aly jouvemos huum pedaço, bebendo, e folgando aho lomgo dela antre ese arvoredado, que hee tanto, e tamanho, e tam basto, e de tantas prumageens, que lhe nom pode homeem dar comto. Haa antreles muytas palmas, de que colhiemos muytos, e boos palmitos. Quando saymos do bateel, disse ho Capitam que seria boo hirmos direitos aa Crus, que estava encostada a huuma arvore junto com ho rio, pera se poder de manhaan, que hee sesta feyra, e que los pozessem todos em jilhos, e ha bejjascemos, pera eles verem o acatamento, que lhe tinhamos; e asy ho fizemos; e eses des ou doze, que hy estavam, acenaram lhes que fezesem asy; e foram loguo todos bejjala. Pareceme jemie de tal innocencia, que se hos homeens entendese, e eles a nós, que seriam loguo Christaaõs; perque eles nom teem, nem entendem em nhuuma creemça, segundo parece; e per tanto se hos degradados, que aquy amde ficar, aprenderem beem ha sua fala, e hos entenderem, nom duvido, segundo ha Santa tençam de V. A., fazerem se Christaaõs, e crerem na nosa Santa Fee; aaquaal praza ho noso Senhor que hos traga; perque certo esta jemie hee booa, e de booa symprezidade, e empremar se haa ligeiramente neeles qualquer crunho, que lhes quezerem dar; e loguo noso Senhor lhes deu boos corpos, e boos rostos coma a boos homeens; e ele que nos per aquy trouve, creio que nom foy sem cauza: e per tanto Vosa Alteza, pois tanto dezeja acrescentar na Santa Fee eatholica, deve eniender em sua salvaçam; e prazera a Deos que com pouco trabalho sera asy. Eles nom lavram,

A' vista do exposto antecedentemente referido, é manifesto o erro de Castanheira, de Barros e do padre Simão de Vasconcellos, no qual cahirão

nem criam, nem haa quy boy, nem vaca, nem cabra, nem ovelha, nem galinha, nem outra nhuuma alimarea, que costumada seja aho viver dos homeens; nem comem senom dese inhame, que aqy haa muyto, e desa semente, e fruitos, que ha terra, e has arvores de sy lançam; e com isto andam taaes, e tam rijos, e tam nedeos, que ho nom somonôs tanto com quanto trigo, e legumes comemos. Em quanto aly este dia andaram sempre aho som de huum tambory naso, dançaram, e bailharam com hos nosos, em maneira que sam muyto mais nosos amigos, que nós seus: se lhes homeem acenava, se queriam vir aas naaos, faziam se loguo prestes pera isso, em tal maneira que se hos homeens todos quizera convidar, todos vieram; porem nom trouvemos esta noute aas naaos senom quatro ou cinco; a saber, ho Capitam moor dous, e Simão de Miranda huum, que trazia ja per page, e Ayres Gomes outro, asy page; hos que ho Capitam trouxe, heera huum deles huum dos seus ospedes, que aa primeira, quando aqy chegamos, lhe trouveram; ho quaal veo oje aqy vestido na sua camisa, e com ele huum seu irmaao; hos quaaes foram esta noute muy beem agasalhados, asy de viamda, coma de cama de colchooes, e lençooes polos mais amansar.

« Hoje que hee sexta feyra primeiro dia de Mayo, saymos pola manhã em terra com nosa Bandeyra, e fomos desembarcar acima do rio contra ho Sul, omde nos pareceo que seria milhor chantar ha Cruz, pera seer milhor vista; e aly asyauo ho Capitam omde fezesem ha cova, pera ha chantar: e em quanto a ficaram fazendo, ele com todos nós outros fomos pola Crus, abaixo do rio, omde estava. Trouvemola daly com eses Religiosos, e Sacerdotes diante cantando, maneira de proçiaçam. Heeram ja hy alguns deles, obra de setenta ou oitenta: e quando nos asy viram vyr, alguns deles se foram meteer debayxo dela ajudarnos. Pasamolo rio aho longo da praya, e fomola poeer omde avia de seer, que será do rio obra de dous tiros de beesta. Aly andando nysto, vyrjiam beem cento e cincoenta, ou mais.

« Chantada ha Cruz co-n has Armas e Deviza de Vosa Alteza, que lhe primeiro pregaram, armaram Altar aho pee dela, e aly dise Misa ho padre frey Amrique, ha quaal foy cantada, e oficiada per eses ja ditos. Aly estiveram comnosco a ela obra de cincoenta ou setenta deles asentados todos em jiolhos, asy coma nós; e quando veo aho Avanjelho, que nos erguemos todos em pee com has maaos levantadas, eles se levantaram comnosco, e alçaram has mãaos, estando asy ataa seer acabada; e emta tornaram se aasentar coma nós: e quando levantaram a Deos, que nós posemos em jiolhos, eles se posearam todos, asy coma nós estavamos com has mãaos levantadas; e em tal maneira asesegados, que certiffico a V. A. que nos fez muyta devaçam; e esteveram asy comnosco ataa acabada ha Comunham; e depois da Comunham comungaram eses Religiosos, e Sacerdotes, e ho Capitam com alguns de nós outros. Alguns deles, per ho Sol seer grande, em nós estando comungando, alevantaram se, e outros esteveram, e ficaram. Huum deles, homeem de cincoenta ou cincoenta e cinco anos ficou aly com aqueles, que ficaram; aquele, em nós asy estando, ajuntava aqueles, que aly ficaram; e ainda chamava outros. Este, andando asy antreles, falando lhes acenou com ho dedo pera o Altar, e depois mostrou ho dedo pera aho Ceo, coma quem lhes dezia alguma coussa de beem; e nós asy o tomamos. Acabada ha Misa, tirou ho padre ha vestimenta de cima, e ficou na alva, e asy se sobio junto ho Altar em huuma cadeira, e aly nos preegou do Avanjelho, e dos Apostolos, cujo dia oje hee: tratando emfim da pregaçam deste voso prosegimento tam Santo, e virtuoso, que nos causou mais devaçam. Eses, que aa pregaçam sempre esteveram, estavam asy coma nós ollhando pera ele: e aquele, que digo, chamava alguns, que viesem pera aly. Alguns vynham, e outros hyam se. Acabada a pregaçam, trazia Nicolao Coelho muytas cruces destanho, que lhe ficaram ainda da outra vynda; e ouveram per ho beem, que lançases a cada huum sua aho pestoço; pola quaal coussa se asentou ho padre frey Amrique aho pee da Cruz, e aly a huum e huum lançava sua atada em huum fio aho pestoço fazendo lha primeiro beijar, e alevantar has mãaos. Vynham a iso muytos; e lançaram nas todas, que seriam obra

talvez, ou por não terem noticia dos citados documentos proximoamente dados á luz, ou, e sobretudo, por não terem feito o calculo retrogrado do

de quarenta ou cinquenta: e isto acabado heera ja beem huuma ora depois de meodia. Tyemos aas naaos comer, omde ho Capitam trouve consigo aquele meesimo, que fes ahos outros aqueela mostrança pera aho Altar, e pera aho Ceoo; e huum seu irimam como ele, aho quaal fes muyta honra, e deu lhe uma camisa mourisca, e aho outro huuma camisa destoutras. E segundo aho que amy e a todos pareceo, esta jemte nom lhe falece outra coussa para seer toda christan ca entenderam nos; perque asy tomavam aquilo, que nos vyam fazer, coma nós mesmo: per omde pareceo a todos que nhuuma idolatria, nem adoraçam teem: e beem creoo, que se V. A. aquy mandar quem mais antreles devagar ande, que todos serom tornados aho dezejo de V. A. E pera iso se algum vier, nem leyxre loguo de vyr clerigo pera hos bautizar; perque ja entam teerom mais conbecimento da nosa Fee polos dous degradados, que aquy antreles ficam: hos quaaes ambos oje tambeem commungaram. Antre todos estes, que oje vyeram, nom veo mais que huuma mulher moça, ha quaal esteve sempre aa Misa: aqaual deram huum pano com que se cobrise, e poseram lho daredor de sy; pero aho sentar nom fazia memorea de ho muyto estender pera se cobrir; asy, Senhor, que ha innocencia desta jemte hee tal, que ha da Dam nom seria mais quanta em vergonha. Ora veja V. A. quem em tal innocencia vive ensinando lhe ho que pera ha sua salvaçam perence, se se converteraom ou nom. Acabado isto, fomos asy peraute eles beijar ha Cruz, e expeditimonos, e vyemos comer.

« Creoo, Senhor, que com estes dous degradados, que aquy ficam, ficam mais dous grumetes, que esta noute se sayram desta naao no esquite fugidos, hos quaaes nom vyeram mais, e creemos que ficarom aquy, perque de manhaã, prasendo a Deos, fazemos d'quy nosa partida.

« Esta Terra, Senhor, me parece, que da ponta, que mais estaa contra ho Sul, vyomos ataa outra ponta, que contra ho norte vem, de que deste porto ouvemos vista, será tamanha, que averá neella beem vinte ou vintecinquo legoas per costa: tras aho lomgo do mar em algumas partes grandes bareiras, delas vermelhas, e delas brancas; e ha terra percyma toda chaa, e muyto chea de grandes arvoredos de ponta a ponta; hee toda praya parma muyto chan, e muyto fremosa: polo sartaaos nos pareceo do mar muyto grande; perque a estender olhos, nom podiamos veer senom terra, e arvoredos, que nos parecia muy lomga terra. Neela ataa gora nom podemos saber se aja ouro, nem prata, nem nhuuma coussa de metal, nem de ferro, nem lho vyomos: ha terra em sy he de muytos boos aares, asy frios, e temperados coma hos dantre Doiro, e Minho; perque neste tempo dagora asy hos achavamos coma hos delá; agoas sam muytas, infimidas; em tal maneira hee graciosa, que querendoo aproveitar, darselha neela tudo per beem das agoas, que teem; pero ho milhor fruyto, que neela se pode fazer, me parece, que será salvar esta jemte; e esta deve seer a principal semente, que V. A. em ela deve lançar: e que hy nom ouvese mais ca teer aquy esta pousada pera esta navegacam de Calecute. abastaria, quanto mais despoziçam pera neela comprir, e fazer ho que V. A. tanto dezeja; a saber, acrescentamento da nosa Santa Fee. E nesta maneira, Senhor, dou aquy a Vosa Alteza do que neesta vosa terra vy: e se algum pouco alomguey, ela me perdoe, ca ho dezejo, que tinha de vos tudo dizer, mo fes asy poer polo meelho. E pois que, Senhor, hee certo que asy neeste careguo, que levo, coma em outra quaaquer coussa, que de voso serviço for, V. A. haade seer de mym muyto beem servido, a ela peço que per me fazer singular mercee, mande vyr da Ilha de Sam Tomé Jorje do Soyro, meu Jemro, ho que delaa receberey em muyta mercee. Beijo has maos de V. A. Deste Porto Seguro da vosa Ilha da Vera Cruz. Hoje sesta feyra, primeiro dia de Mayo de mil e quinhentos. — *Pero Vaz de Caminha.* »

O original, acrescenta Ayres do Casal, conserva-se no Archivo Real da Torre do Tombo, gaveta 8, maç. 2. n. 8.

Os escriptores castelhanos, instigados de emulação, pretendem que o seu compatriota Vicente Yanez Pinzon aportára no cabo de Santo Agostinho, ao qual dera o nome de

tempo, porque, se o fizessem, conhecerião que a derradeira oitava, como a primeira, e a segunda oitava, como diz o segundo, a quem segue

cabo de la Consolacion, trez mezes antes que Pedralvez Cabral surgisse em Porto Seguro. E para provar que o cabo de la Consolacion é o de Santo Agostinho, dizem que Pinzon avistará terra de muito longe, que a agua do mar era turva e esbranquiçada, e até mesmo doce como de rio; e que, lançando o prumo, aehára fundo em dezeseis braças... Todos estes signaes depoem e provão *contra-producentes*, que o cabo de la Consolacion é o Cabo do Norte, que fica na latitude de dous grãos sep entrionaes. A terra do cabo de Santo Agostinho e suas vizinhanças é baixa, e só apparece aos navegantes quando estão perto della: as aguas são ali crystallinas, e a sondareza só mostra dezeseis braças perto de terra. Em nenhuma parte desta costa se acha agua doce senão dentro dos rios onde não chega a maré. Os mesmos escriptores confessão que, tendo Pinzon navegando quarenta leguas ao longo da costa, se certificára que aquella agua doce, em que navegava, sahia do rio Maranhão, alias Amazonas, cuja boca fica mais de quatrocentas leguas distante do cabo de Santo Agostinho. « A 26 de Henero descobrio tierra bien lex os, y esto fuè el cabo, que aora llaman de San Agustin, al qual llamó Vicente Yanez Pinzon cabo de la Consolacion, y los Portuguezes dicen la tierra de Santa Cruz, y aora del Brasil; haliaron la mar turbia, y brancaza, como de rio: hecharon la sonda, y hallar ond se en diez y seis braças... Se fuèron por la costa abaxo quarenta leguas al Poniente, y por la mucha abundancia de agua dulce, que hallaron en la mar, hincheron sus basijas; y segun que Vicente Yanez lo afirmó. Llegava el agua dulce quarenta leguas dentro el la mar; y querendo saber este segredo, se acercaron a tierra, y hallaron muchas istas... Salia esta agua de aquel muy nombrado Rio Maranhón, que tiene treinta leguas de boca, e algunos dizem mas. » *Ant. Herrera.*

Berredo e Antonio Galvam devião reflectir nas expressões referidas, como fez Robertson: « Vicente Yanez Pinzon, one of the admiral's companions, in his first voyage, sailed from Palos with four ships. He stood boldly towards the South, and was the first Spaniard who ventured fo cross the Equinoctial Line; but he seems to have landed on no part of the Coast beyond the mouth of the Maragnon, or river of the Amazonas, » *Hist. da America*, liv. 2.^o— Vicente Yanez Pinzon, um dos companheiros do almirante Colombo na sua primeira viagem, sahio de Palos com quatro navios. Navegou animosamente para o Sul, e foi o primeiro Castelhanao que se aventurou a cruzar a linha equinoxial: mas parece que não desembarcou em parte alguma da costa além da boca do Maranhão ou rio das Amazonas.

O Sr. Varnhagen, a pag. 423, transcreve uma carta do mestre João, e sobre ella diz: — « Sendo moi conhecida a carta de Pero Vaz de Caminha, que desde que foi pela primeira vez publicada por Casal ha sido repropuzida em varias obras, contentar-nos-hemos por agora de incluir aqui a do physico mestre João, que demos em outro lugar a conhecer apenas tivemos a fortuna de a descobrir na Torre do Tombo em Lisboa. » (*Corp. chron.*, p. 9^a m. 2, doc. 2).

« Señor: o baharel mestre Joham fisico e cirurgyano de vosa alteza beso vosas reales manos señor porque de todo lo aca pasado largamente escrivieron a vosa alteza asy aris correa como todos los outros solamente escrivire dos puntos señor ayer segunda feria que fueron 27 de abril descendyimos en terra yo e el pyloto do capitam moor e el pyloto de Sancho de tovar e tomamos el altura del sol al medyo dya e fallamos 56 grãos e la sombra era septentrional por lo qual sogund las regras del estrolabio jugamos ser afastados de la equinocial por 17 grados e por consiguiente tener el altura del polo antartico en 17 grados segund que es magnifisto en el espera e esto es quanto á lo uno por lo qual sabra vosa alteza que todos hos pylotos van a dyante se ml emtanto que pero escolar va adyante 150 leguas e otros mas e otrosmenos pero quien dysse la verdad non se puede certyficar fasta que en boa hora allegemos al cabo de boa esperauca e ally nabremos quien va mas cierto ellos con la carta o yo con la carta e con el estrolabio, quanto señor al sitio desta terra mande vosa alteza traer um mapamundy que tyene pero vaaz bisagudo e por ay podra ver vosa altaza el sytyo desta terra en pero a quel mapa-

o terceiro, não podia ser o dia 24, mas seria como foi o dia 21 de Abril.

Semelhantemente errarão os autores indicados acima; se bem que se possa dizer que o autor da *Noticia do Brasil*, e D. Antonio Caetano de Souza contão, como dia do descobrimento, o em que a armada fundeou em Porto Seguro; porém não é este, o ponto da questão; e por isso insisto na affirmativa de seu erro, assim como dos outros dous escriptores no mesmo lugar contemplados, por não haver declaração do fundamento de suas opiniões, assim como a não ha das dos autores tambem referidos.

Tendo mostrado com exactidão o dia certo do descobrimento do Brasil, e o erro dos autores que marcão outro, darei aqui por curiosidade uma synopse chronologica da carta de Caminha, combinada com a exposição do piloto portuguez sobre o mesmo objecto na navegação de Cabral, por serem as duas testemunhas que fizerão conhecer o erro de tão celebres, e acreditados escriptores.

mundy nom certifica esta terra se habitada e no es mapamundy antiguo e ally fallara vosa alteza escrita tan byen la myna : ayer casy entendymos por asenos que esta era ysla e que eran quatro e que de otra ysla vyenen aquí almadyas a pelear com ellos e los llevan catyvos, quanto señor al otro punto sabra vosa alteza que cerca de las estrellas yo he trabajado algo de lo que he podydo pero non mucho a cabsa de una pyerna que tengo mui mala que de una cosadura se me ha fecho una chaga mayor que la palma de la mano, e tanbyen a cabsa de este navio ser mucho pequeno e mui cargado que non ay lugar pera cosa nenhuma. solamente mando a vosa alteza que estan situadas las estrellas del, pero en que grado esta cada una non lo he podydo saber antes me parece ser imposible en la mar tomarse altura de ninguna estrella porque yo trabaje mucho en eso e por poco que el navio enbalance se yerran quatro ó cinco grados de guisa que se non puede fazer synon en terra e otro tanto casy dygo de las tablas de la Indyá que se non pueden tomar com ellas synon com mucho trabajo que sy vosa alteza supiese como desconcertavan todos en las pulgadas veyria dello mas que del estrolabio por que desde lisboa ate as canarias unos de otros desconcertavan en muchas pulgadas que unos disyan mas que otros tres e quatro pulgadas e otro tanto desde las canarias ate as yslas de cabo verde e esto resguardando todos que el tomar fuese a una misma ora deguisa que mas juzzavan quantas pulgadas eran por la quantydad del camincho que les parecia que avyan andado que non el camincho por las pulgadas, tornando

las guardias

la boysa el polo antartyco

señor al
proposito
estas
guardias
nunca
se esconden

antes syempre andan en de redor sobre el horizonte e aun esto dudozo que no se qual de aqueilas dos mas baxas sea el polo antartyco, e estas estrellas principalmente las de la crus son grandes casy como las del carro e la estrella del polo antartyco o sul es pequena como la del norte e muy clara e la estrella que esta en riba de toda la crus es mucho pequena, non quiero más alargar por non ynportunar a vosa alteza salvo que quedo rogando a noso señor ihu su christo ia la vyda e estado de vosa alteza acreciente y como vosa alteza desea, fecha en vera crus a primeiro de maio de 500 pera la mar mejor es regirse por el altura del sol que non por ninguna estrella e mejor con otro ningún instrumento.

« do criado de vosa alteza e voso leal servidor—*Johanes Emenelaus.* »

Synopse chronologica da carta que Pero Vaz de Caminha escreveu a el-rei D. Manoel em 1500, publicada em 1826 no tom. 4.º da citada—Collecção de noticias—, a qual sigo por mais correcta do que a que se vê na—Corographia brasílica— de Casal, no tom. 1.º, a pag. 10 : e advirto que me servirei de suas mesmas expressões e orthographia; assim praticarei o mesmo quando a combinar e cotejar com a exposição do piloto portuguez na navegação de Cabral, no tom. 2.º da mssma—Collecção de noticias—, e attenda-se ás notas que eu puzer, porque servem para melhor intelligencia.

Pero Vaaes de Caminha dá (cit. *Collecç. de notic.*, a pag. 179) a partida da frota (1) de Belém em 1500 na segunda feira 9 de Março e diz que sabado 14 do mesmo mes amtre as 8 e 9 horas se acharão amtre as Canareas, mais perto da Gram Canaria, e ali andarão todo aquelle dia em calma a vista dellas obra de 3 ou 4 leguas.

Domingo 22 do dito mes aas 10 horas pouco mais, ou menos, ouverão vista das Ilhas de Cabo-Verde, e a noute seguinte aa segunda feira lhes amnhceu (2) se perdeu da frota Vasco de Athaide com a sua naao, sem hy haver tempo forte nem contrario per a poder seer.

Feitas pelo capitão suas diligencias pera o achar, e não parecendo mais, seguirão per este mar de Longo alaa terça feira d'oitavas de Pascoa, que forão 21 dias d'Abril que toparão alguns sinaes de terra. (Cit. *Collecç. de notic.*, a pag. 180).

E aa quarta feira seguinte (3) a horas de hespera ouverão vista de terra ; primeiramente de um grande monte mui alto e redondo, a que poz nome —Monte Pascoal,—e d'outras serras mais bachas ao sul d'elle, e de terra chãa com grandes Arvedos, á qual poz o de—terra de Vera-Cruz,—e ao sol posto obra de seis legoas de terra sorgirão ancoras.

No mappa de Juan de la Cosa, concluído no Puerto de Santa Maria em Outubro de 1500, se encontra a julgada ilha descoberta por Cabral traçada, e com este dístico : *Ista descubierta por Portugal.*

(1) Era composta de dez caravellas e tres navios redondos. Capitão-mór, Pedro Alvares Cabral ; e os outros Capitães erão Sancho de Toar, Nicoláu Coelho, Simão de Miranda de Azevedo, Ayres Gomes da Silva, Vasco de Athaide, Simão de Pina, Nuno Leitão, Pedro de Athaide, Luiz Pirez, Gaspar de Lemos, Bartholomeu Dias, e Diogo Dias, seu irmão. A este ultimo dão o nome de Pero ou Pedro Dias: Góes, na *Chron. de el-rei D. Manoel*, a pag. 67; Barros, na dec. 1.^a, a fl. 87; Faria e Castro, na *Hist. ger. de Port.*, tom. 9, a pag. 107; Faria e Souza, na *Asia Port.*, tom. 1.º, a pag. 44, e tom. 3.º, a pag. 531: porém Castanh., no tom. 1.º, a pga. 96, lhe dá o mesmo nome que Casal na *Corographia bras.*, tom. 1.º, a pags. 9 e 10, que é comprovado pela carta de Caminha.

(2) Isto é, na noite de 23 de Março.

(3) Portanto 22 de Abril.

Ahi jouverão (1) toda aquella noite (2), e aa quinta feira (3) pola manhã fizeram vella, e seguirão direitos aa terra, alaa meya legua della, onde lançarão ancoras em direito da boca de um Rio (4), e chegarão a esta ancoragem aas dez horas pouco mais, ou menos; e vierão logo todos os capitaães das Náos á do capitão-mór, e o capitão mandou no Batel em terra Nicoláo Coelho pera veer aquelle Rio.

A noite seguinte (5) ventou tanto Soeste com chuvaceiros, que fez cassar as Náos, e especialmente a Capitana. (Cit. *Collecç. de notic.*, a pag. 180 a).

Aa sexta feira (6) polla manhã aas 8 horas pouco mais, ou menos mandou o capitão levantar ancoras, e fazer vella, e forão de longo da costa pera veer se achavão alguma abrigada, e boõ pouso onde jovessem (7) pera tomar agoa, e lenha; e hindo assim, mandou o capitam aos navios pequenos que fossem mais chegados aa terra, e que se achassem pouso seguro pera as Naaos, que amainassem, e sendo pella costa obra de 10 leguas donde se levantaram acharam um a Recife com huum porto dentro muito boom e muito seguro cò huma mui larga entrada, e meteram-se dentro, e amainaram, e as Náaos arribaram sobreles, e huum pouco ante sol posto amainaram, obra de huma legua do a Recife, e ancoraram-se.

Foi logo o piloto Affonso Lopes por mandado do Capitam somdar o Porto dentro e tomou em huna almadia dous homees da terra, mancebos e de boõs corpos, trazendo um delles hum arco e 6 ou 7 seetas, andando na praya muitos com seus arcos e seetas; e as trouxe logo já de noute ao capitam e dormirão a bordo. (Cit. *Collecç. de notic.*, a pag. 180. c).

A sabado (8) pella manhã por mandado do Capitam se fizeram á vella, e forão demandar a entrada, que era mui larga, e alta, entrarão todalas Naaos dentro, e ancoraram-se; e tanto que as Naaos forão pouzadas, e ancoradas, vieram os capitaes todos á do capitam-mór, e este mandou Nicoláo Coelho, e Bertolameu Dias, que fossem em terra, e levassem aquelles homes, e os leixassem (9) hir com seo arco, e seetas; e mandou com elles pera ficar lá hum mancebo degradado, de nome Affonso Ribeiro, criado de D. João Tello, pera andar com elles, e saber de seo viver, e maneira; e amim com Nicoláo Coelho.

(1) Jazerão, estiverão, conservarão-se.

(2) De 22 de Abril.

(3) De 25 de Abril.

(4) Hoje rio do Frade.

(5) Desse dia quinta-feira 23 de Abril.

(6) 24 de Abril.

(7) Estivessem.

(8) 25 de Abril.

(9) Deixassem.

Fomos de frexa (1) direitos aa praya, aonde acodiram logo obra de 200 homens nuus, e com arcos e seetas nas mãos, afastando-se e pondo os arcos em consequencia dos acenos que lhes fizerão aquelles que nós levamos, estes sahiram, e com elles o mancebo degradado, porém correrão e não pararão mais (cit. *Collecç. de notic.*, a pag. 180 d.); e passando um rio, só pararão entre humas moutas de palmas onde estavam outros; e o degradado foi com hum homem, que logo ao sahir do batel o agazalhou, e levou-o ataa (2) lá; e logo o tornarã a nós, e com elle vierã os outros que nós levamos, e nom quizerom que o degradado ficasse lá com elles. (Cit. *Collecç. de notic.* a pag. 180. e)

Aa tatde (3) sayo o capitão-mór em seu Batel com todos nós outros, e com os outros Capitaães d s Naaos em seus batées a folgar pella baya acaram (4) da praya, mas ninguem sayo em terra; somente sayo elle com todos em hum Ilheco grande, que na Baya está, onde folgou elle, e todos nós outros bem huua hora e meya, e volvemo-nos aas Naaos já bem de noule.

Ao Domingo de Pascoella (5) polla manhã determinou o capitão de hir ouvir missa e pregaçam naquelle Ilheco, onde mandou armar hum esperavel (6), e dentro neelle alevantar Altar, e fez dizer Missa, a qual foi dita pelo padre Fr. Amrique em vós entoada, e oficiada pelos outros Padres e sacerdotes que aly todos eram.

Aly era com o capitão a Bandeira de Christo com que sayo de Bellem, a qual esteve sempre alta á parte do Avangelho (7); acabada a Missa, desvestiu-se o Padre, e posse-se (8) em huna cadeira alta, e preegou huua solene e proveitosa preegaçam da Estoria do Avangelho. (Cit. *Collecç. de notic.* a pag. 180 f.)

Acabada a pregaçam, moveo o capitam, e todos pera os Batees com nossa Bandeira alta, e embarcamos, e fomos assy todos contra terra pera passarmos ao longo por onde estavam os da terra, os quaes emquanto durou aquelle acto fizerão folias e dansas a seu modo.

Tanto que comemos (cit. *Collecç. de notic.*, a pag. 180 g) vierão logo todolos capitães á Nao por mandado do capitam-mór, com os quaes se ápartou, e eu na companhia, e se assentou em mandar a El-rei a nova do achamento desta terra pelo navio dos Mantimentos (9); e em lei-

(1) Em direitura, sem torcer ou desviar de caminho.

(2) Até.

(3) Do mesmo dia 25 de Abril.

(4) Junto.

(5) 26 de Abril.

(6) Pavilhão.

(7) Evangelho.

(8) Pöz-se.

(9) De que era capitão Gaspar de Lemos.

xar (1) aqui dois degradados, quando d'aqui partissemos (cit. *Collecç. de notic.*, a pag. 180 h). E acabado isto disse o capitão, que fossemos nos Batees em terra, e verseia bem o Rio quejando (2) era; e também pera folgarmos fomos todos nos Batees em terra armados, e a Bandeira conosco.

Mandou o capitão aquelle degradado Affonso Ribeiro, que se fosse outra vez com elles; o qual se foi, e anhou lá hum bom pedaço; e á tarde (3) tornou-se, que o fizerão elles viir, e nom o quizerom lá consentir; e nós tornamos aas Náaos já casi noite a dormir. (Cit. *Collecç. de notic.*, a pag. 180. k)

Aa segunda feira (4) depois de comer sahimos todos em terra a tomar agoa, ali vierão muitos, e 20, ou 30 dos nossos se forão com elles (cit. *Collecç. de notic.*, a pag. 180. l), onde outros muitos delles estavam com moças, e mulheres; e o capitão mandou aquelle degradado Affonso Ribeiro, e a outros dois degradados, que fossem andar lá antreles, e asim a Diogo Dias (5) por ser homem ledo com que elles folgavão; e aos degradados mandou que ficassem lá esta noite; foram-se lá todos, e andaram antreles, e bem huua legua e meya, a huua povoraçam (6); e como foi tarde, fizeram-nos logo todos tornar, e nom quizeram que lá ficasse nluum (7), e querião se vir com elles, e vierão; e nós tornamos aas Náaos. (Cit. *Collecç. de notic.*, a pag. 180 m).

Aa terça-feira (8) depois de comer fomos em terra dar guarda de lenha, e lavar roupa; estavam na praya, quando chegamos, obra de 60 ou 70, e depois acodiram muitos, que serião bem 200, e nos ajudavão aa carretar lenha, e meter nos Batees, e lutavam cõ os nossos, e tomavam muito prazer. E enquanto nós faziamos a lenha, fazião dois carpinteiros huua grande crús de huum páao, que se otem pera isso cortou; muitos delles vinham ali estar com os carpinteiros.

O capitão mandou a dois degradados, e a Diogo Dias, que fossem lá á Aldea, e a outras, se ouvessem dellas novas, e que em toda a maneira nom se viessem a dormir áas Náaos ainda que os elles mūdassem, e asy se foram; e acerqua (9) da noute nos volvemos pera as Náaos com nossa lenha. (Cit. *Collecç. de notic.*, a pag. 180 n).

Aa quarta-feira (10) não fomos em terra, mas acodiram á praya muytos,

(1) Deixar.

(2) Que tal.

(3) Do mesmo dia 26 de Abril.

(4) 27 de Abril.

(5) Veja a nota a respeito deste.

(6) Povoação.

(7) Nenhum.

(8) 28 de Abril.

(9) Perto.

(10) 29 de Abril.

que serião obra de 300 segundo disse Sancho de Toar, que lá foi. Diogo Dias, e Affonso Ribeiro, o degradado a que o capitam ontem mandou que em toda maneira lá dormissem, volveram-se já de noute, por elles nom quererem que lá dormissem, e quando se Sancho de Toar recolheo aa Náao, trouxe voluntariamente dous mancebos; e a bordo dormirão e folgaram aquella noite.

Aa quinta-feira (1) derradeiro d'Abril comemos logo casi polla manhã, e fomos em terra por mais lenha, e agoa, e em querendo o capitam sahir da Náao, chegou Saicho de Toar com seus dois ospedes, e por não ter ainda comido, elles e os ospedes comerão. Acabado o comer, metemo-nos todos no Batel, e elles conosco. Andarião na praya, quando sahimos, 8 ou 10 delles e dhy (2) a pouco começarão de vir, e neste dia verião aa praya 400, ou 450, acarretavão dessa lenha quanta podiam com mui boas vontades e levavão-na aos Batees. (Cit. *Collecç. de notic.* a pag. 180 o).

Quando sahimos do Batel, por insinuação do capitam fomos direitos aa crus, que estava encostada a huua arvore junto com o Rio, pera se poer (3) de manhã, que he sexta feira, e nos pozemos todos em gielhos (4) e a beijamos; e elles forão tâbem logo todos beija-la. Em quanto ali este dia andaram sempre ao som de huu tambori nosso dançaram, e bailharam com os nossos. (Cit. *Collecç. de notic.*, a pag. 180 p).

E hoje que é sexta feira, primeiro dia de Mayo pola manhã saimos em terra com nossa Bandeira; e asinando o capitam onde fizeecem a cova pera chantar (5) a Crus em quanto a ficavão fazendo, elle com todos nós outros fomos por ella, trouvemo-la (6) com os Religiosos e sacerdotes diante, cantando maneira de procissão; heram ja hi (7) 70 ou 80 delles, e alguns se forão meter debaixo della ajudarmos, fomo lá poer onde havia de seer.

Chantada a cruz com as armas e devisa d'Elrei, que lhe primeiro pregarom, aromu-se Altar ao péo della, disse Missa o Padre Fr. Amrique, a qual foi cantada e officiada (cit. *Collecç. de notic.*, a pag. 180 q); e acabada, prégo do Avãelho, e dos Apostolos, cujo dia hoje é. Aa huua hora depois do meio dia, tendo nos hido perante elles beijar a cruz, expedimnos (8), e viemos comer.

Na noite deste dia fugirão de bordo dois Gurometes, que com os 2 de-

-
- (1) 30 de Abril.
 - (2) Dahi.
 - (3) Pôr.
 - (4) Joelhos.
 - (5) Plantar.
 - (6) Trouvemo-la.
 - (7) Ahi.
 - (8) Despedimo-nos.

gradados ficaram em terra, porque de manhã fazemos daqui nossa partida. (1)

Combinação e cotejo da exposição do piloto portuguez na navegação de P. A. Cabral, publicada no tom. 2º da citada—Collecção de Not.— em 1812, com a carta de Caminha.

Concorda o piloto no anno, mez, dia, e lugar da partida da frota, assim como no dia da chegada ás Canareas, sem todavia declarar as horas; e igualmente no dia em que avistárão as ilhas de Cabo Verde, supposto tambem não diga as horas; e no dia em que se esgarrou um dos vasos da mesma frota, ainda que não refere se de dia ou de noite, nem o nome do capitão d'elle (2), e nem se foi por effeito de temporal. (Cit. *Collecç. de notic.*, tom. 2º, a pag. 107 e 108).

E sem tocar nas particularidades anteriores, relatadas por Caminha, discorda d'elle quanto ao dia em que foi avistada terra (3), e tambem não menciona as outras posteriores expostas pelo mesmo Caminha.

Combina porém com elle emquanto a ancorarem na boca de um rio, se bem que pelo que diz o piloto parece ter si o no mesmo dia em que foi avistada a terra, quando pelo que diz Caminha esta ancoragem foi a seguinte (4).

Concorda em ter havido temporal que os fez escorrer na manhã seguinte (5), para ver se achavão algum porto onde se pudessem abrigar, e surgir; o qual com effeito acháráo, e ancorárão, mas não lhe dá o nome (6).

Concorda semelhantemente em terem sido apanhados dous homens da terra, que forão trazidos ao capitão-mór, e terem dormido a bordo, e sido postos em terra no dia seguinte, sem particularisar, como Caminha (7).

Concorda tambem em ter sido a missa e prêgação (8) no dia 26 de Abril, e declara que era o octavario da Pascoa, que pela sua declaração de ter sido o avistamento da terra quarta-feira do mesmo octavario, seria aquelle dia 26 de Abril sexta-feira; mas, como já mostrei ser, o dia 26 de Abril foi domingo de Pascoela. (Cit. *Collecç. de notic.*, tom. 2º, a pag. 109).

(1) Data Caminha sua carta de Porto Seguro da ilha de Vera Cruz (porque então se duvidava se a terra descoberta era continente ou ilha) em sexta-feira 1º de Maio.

(2) Caminha diz que era Va-co de Athaide; mas o annotador do impresso, a pag. 108, Barros, Góes, Faria e Souza, Castanheda e Faria Castro nos lugares citados dizem que era Luiz Pirez.

(3) Veja § 15.

(4) Houverão duas ancoragens: a 1ª a 6 leguas de terra depois qua a avistárão; a 2ª no dia seguinte, meia legua da boca de um rio, e por isso pelo contexto da exposição do piloto parece confundir este a 1ª com a 2ª por dizer—na boca de um rio;—mas pelo que se segue convence-se que ha concordancia.

(5) Portanto 25 de Abril, segundo o computo do piloto.

(6) Veja-se § 5 e cit. § 7.

(7) 26 de Abril, segundo o mesmo computo.

(8) Foi a 1ª de que faz menção Caminha.

Concorda igualmente nas mais particularidades do que se passou nesse dia e no seguinte (1), ainda que não tão minuciosamente como Caminha.

Concorda finalmente (cit. *Collecç. de notic.*, tom. 2º, a pag. 110) em ter-se assentado o despacho do Navio dos Mantimentos para levar a El-rei a nova deste descobrimento; assim como em ter o capitão mandado fazer uma cruz de madeira, e tê-la plantado na praia, deixando ahí mesmo dous degradados (2), e isto no 1º de Maio de 1500; porque, diz elle, no outro dia, que erão 2 de Maio, fizemo-nos á vela, para ir demandar o cabo da Boa Esperança (3).

Conclusão. — Da synopse chronologica da carta de Caminha, e combinação e cotejo da exposição do piloto, evidencia-se que na substancia e no essencial estão conformes; que aquella é um verdadeiro diario, e esta uma simples narração do acontecido, que a chronologia que aquelle seguiu é a exacta, e a que este seguiu foi errada, e que, tendo errado o primeiro algarismo ou contagem dos dias do mez, os que se lhe seguirão não podião ser certos, nascendo dahi alguma confusão e obscuridade na sua narração, e parecendo com isso divergir de Caminha; mas, bem cotejado e combinado, dá o mesmo resultado que se deduz de Caminha.

Evidencia-se mais que a observação chronologica parece bem fundada pelo que se allegou comprovado com estas duas testemunhas oculares, entre si concordes no essencial, e mesmo no dia, por declarar o piloto ser quarta feira do octavario de Pascoa, errando no algarismo, como mostrei.

Evidencia-se finalmente que, não podendo hoje duvidar-se mais da certeza do dia do descobrimento do Brasil, o erro dos escriptores que lhe assignarão differente, procedeu por ventura da falta de noticia dos documentos que com seus ditos offerecem estas duas testemunhas, ou tambem, e sobretudo, de não terem feito o calculo retrogrado do tempo.

Esclarecimento a respeito da combinação e cotejo da exposição do piloto portuguez com a carta de Caminha.

Para tirar qualquer duvida que pôde resultar della, vou pôr aqui um resumo do diario que se colhe da carta de Caminha, á vista da qual facilmente se conhece a concordancia ou discrepancia do piloto portuguez. Ei-lo:

Em 21 de Abril topáramos signaes de terra. Casado Giraldes, no *Compen-*

(1) 27 de Abril.

(2) Não falla na missa e prégação havida depois da plantação da cruz (porque houverao duas), assim como não dá informação da ficada dos dous grumetes fugidos, e nem das outras mindezas mencionadas por Caminha.

(3) Com onze velas, porque uma arribou das ilhas de Cabo Verde a Lisboa, e a outra foi mandada da costa do Brasil com a nova a el-rei do seu descobrimento, sem que obste dizer o piloto no principio da sua exposição que a armada era de doze náos e navios, porque no cap. 3º, a pag. 110, confessa ir em sua conserva um navio carregado de mantimentos; e portanto erão treze os de que se compunha a frota. A navegação de

dio de geographia historica, a pag 21, dá este dia como o do descobrimento do Brasil, talvez porque apparecêrão estes signaes de terra.

Em 22 houverão vista della a horas de vespera, e surgirão a 6 leguas de distancia e ahi estiverão toda a noite.

Em 23 pela manhã levárão ancoras, e seguirão direitos á terra, e a meia legua della, pelas 10 horas pouco mais ou menos, ancorárão em direito de um rio.

Na noite deste dia houve sueste e tormenta.

Em 24 pela manhã as 8 horas pouco mais ou menos fizerão-se á vela e um pouco ante sol posto ancorárão obra de uma legua distante de um recife.

Em 25 pela manhã tornárão a fazer-se á vela; entrárão dentro do porto e ancorárão.

A' tarde sahio o capitão-mór em um ilheo, que está na bahia, e voltou para as náos já bem de noite.

Em 26 houve missa e prégação naquelle ilhéo.

Em 27 sahirão todos em terra a tomar agua.

Em 28 forão á terra dar guarda de lenha, e lavar roupa.

Em 29 só foi á terra Sancho de Thoar.

Em 30 forão á terra por mais lenha e agua

Em 1º de Maio forão á terra, chantárão a cruz, houve missa e prégação.

Portanto as ancoragens forão: 1ª, a 6 leguas de terra, depois que foi avistada em 22 de Abril; 2ª, a meia legua della, depois que para lá seguirão na manhã de 23; 3ª, a uma legua do recife, depois que velejárão pela manhã de 24; 4ª, a em que entrárão dentro do porto na manhã de 25. Assim, fica cessando qualquer duvida, que poderia resultar do que se disse na citada nota, se bem que nella houve limitação sómente ao que era tocante, ou relativo á ancoragem, a meia legua na boca de um rio (hoje rio do Frade). E ácerca desta denominação veja-se a *Rev. Trimens. do Instit. Hist. e Geograph. Brasileiro*, no tom. 6, a pag 415.

Partida de Cabral de Porto Seguro. Viagens de Americo Vesputcio ao Brasil. Descoberta da Bahia de Todos os Santos. Primeira colonia portugueza no Brasil.

No dia 2 de Maio de 1500 sahio a armada (1) de Porto Seguro, deixando nelle dous degradados, segundo a relação desta viagem escripta por um piloto da mesma frota, como já vimos e conservada por Ramusio, onde se menciona que aquelles ficárão chorando, e os homens do paiz os

Cabral foi escripta pelo piloto depois de finda a expedição em o derradeiro de Julho de 1501, data em que aportou e surgiu no "rejo.

Castanheda, tom. 1º, pag. 125; Ozorio, pag. 82; Góes, pag. 82; S. Roman, pag. 67; Faria e Castro, tom. 9º, pag. 155, dão o dia da chegada em o ultimo de Julho de 1501; Barros, dec. 1ª, em vespera de S. João Baptista, e os mais nada dizem.

(1) Ayres do Casal, *Corographia Brasílica*.

confortavão, mostrando-se delles compadecidos. Um delles que aprendeu logo o idioma dos indigenas chamados Tupiniquins, e servia de interprete aos primeiros Portuguezes que ali aportavão, tornou depois ao reino. Como a costa corre ao mesmo rumo, a que o nosso correio (Gaspar de Lemos) necessariamente devia navegar, e elle tinha interesse (e provavelmente recommendações de Pedr'Alves Cabral) em saber até que altura a terra se estendia para o Norte, nada é tão verosimil e natural como avista la elle muitas vezes até o cabo de S. Roque, se é que não a levou sempre á vista até esta paragem; porque as aguas nesta monção empurrão para terra. Os dous indigenas com que chegou a Portugal, segundo Barros, provão que elle aportou em alguma parte depois que sahio de Porto Seguro, visto não serem deste lugar.

O prazér que el-rei D. Manoel recebeu na chegada do capitão Gaspar de Lemos, com as noticias do descobrimento da extensa, amena e povoada terra da Vera Cruz, fez conceber a este magnanimo monarcha, o projecto de mandar explora-la mais largamente e estudar as suas particularidades (1).

Posto que os nossos escriptores não coadunem sobre o anno em que el-rei mandou continuar o descobrimento desta nova terra, é fóra de toda a duvida que a primeira esquadra expedida a este exame constava de tres caravellas, que sahirão de Lisboa em 10 ou 13 de Maio do anno de 1501 (2) (parece que ao commando de Gonçalo Coelho), forão encontradas talvez arribadas, no porto de Bezenegue (3), por Pedralvez Cabral quando regressava da India.

(1) O qual navio (de Lemos) com sua chegada deu muito prazer a el-rei, e a todo o reino, assim por saber da boa viagem que a frota levava, como pela terra que descobria.—*Barros*.

(2) Varnhagem suppõe que foi em meados de Maio, e se serve do testemunho de mestre João, cuja carta em nota a pag. 48 diz: « Não ha hoje noticia alguma da correspondência que dirigio á côrte Pedro Alvares Cabral; mas não é sensível sua falta, quando possuimos a veneravel carta, que já o leitor conhece, de Pero Vaz de Caminha; além de outra do Castelhanõ mestre João, que ia por cirurgião da armada, e tinha presumpções de astrõnomo. Em ambas estas cartas, datadas do 1º de Maio, se chama a terra encontrada *Ilha da Vera Cruz*; e o nome de *Ilha da Cruz* (sem *Vera*) consignava logo o governo no regimento (4) dado a João da Nova, que com quatro caravellas, em parte de armadores (pois de uma dellas sabemos que era capitão Fernão Vinet, Florentino, socio da casa de Bartholomeu Marchioni), e com a monção seguinte, ia mandado á India. E como ilha « mui util para refrescarem e fazerem aguada suas armadas da India » dava o feliz monarcha conta do descobrimento aos reis catholicos em uma carta que lhes escrevia. A' vista do que, mal cabida viera aqui uma extensa descripção do territorio e das gentes que o habitavão, quando tão erradas erão as noticias que tinha o proprio governo, que nem lhe conhecia a extensão. Prosigamos por mais algum tempo, até que pela ordem natural dos acontecimentos chegue occasião opportuna de darmos a conhecer o paiz. »

(3) Bezenegue, ou Bezegniche, crê-se ser o porto da ilha Corêa, situada em 14º 40' 10" de latitude septentrional, junto a Cabo Verde.

Americo Vespucio, Antonio Galvam, e o mencionado piloto da armada de Pedralvez Cabral, testemunha ocular, concordão que em 1501 sahira do Tejo uma esquadra de tres caravellas para continuar a descoberta do mesmo Cabral.

(4) Varn, no Panor. de 1844, pag. 313, nota.

E' igualmente certo que o mesmo monarca expedio outra esquadra com duplicado numero de caravellas ao mesmo exame, logo depois da chegada da primeira. Tambem não se concorda sobre o seu commandante, que parece ser Christovão Jacques.

« Chegámos ao cabo da Boa Esperança dia de Pascoa, e, encontrando ali bom tempo, continuámos a viagem, e aportámos junto ao Cabo Verde em Bezenegue, onde encontramos tres caravellas que el-rei de Portugal mandára para descobrir a terra nova que tínhamos achado indo para Calecute. » (*Relação da viagem de Pedralvez Cabral em Ramuzio.*)

« Neste mesmo anno de 1501, e mez de Maio, partirão tres navios de Lisboa por mandado de el-rei D. Emmanuel, a descobrir a costa do Brasil; e forão a ver vista das Canarias, e dahi a Cabo Verde. Tomarão refresco em Bezequiche, e passada a linha da parte do Sul, forão tomar terra no Brasil em 5º de altura; e forão por ella até 32º pouco mais ou menos, segundo sua conta; d'onde se tornarão no mez de Abril, por haver já lá frio e tormenta. Puzerão neste descobrimento e viagem quinze mezes, por tornarem na entrada de Setembro. » (ANTONIO GALVAM, *Descobrimientos antig. e modern.*)

Não parece seguro que a esquadra chegasse a tão grande altura. Como este escriptor deixou em silencio o nome do almirante, contra o costume que praticava, pois não omitte o de nenhum outro entre tantos (por elle nomeados) que passarão ao novo mundo, ou ás regiões mais remotas do antigo, não só dos Portuguezes, mas ainda dos das outras nações marítimas, castelhana, franceza e ingleza, parece dever-se inferir que elle não teve outro documento mais que o de Americo Vespuccio, testemunha suspeita e infiel, que diz fôra um dos capitães subalternos, e tambem não o nomeia (1). O que mais nos persuade este sentimento é concordar identicamente a referida descripção de Galvam com o substancial da narrativa que Americo Vespuccio fez desta viagem; pois diz que tendo sahido de Bezenegue, e navegado ao Sudoeste quarta do Sul por espaço de sessenta e sete dias, fôra descobrir terra nova em 6º do Sul (2); e que continuára a navegar obra de 900 leguas, sempre á vista, e junto da terra, fazendo continuadas escalas, ora fallando, ora tratando com gente infinita; já pacificando-a não sem trabalho, já observando seus costumes e jerarchias, como tambem as produções da natureza até 32º de latitude austral, onde despedindo-se da costa por uma vez, mudára de rumo para o Sueste, e fôra descobrir outra terra em 52º.

(1) Sendo tão necessario o conhecimento do almirante desta esquadra, nenhum dos mencionados escriptores o nomeia: o piloto de Cabral, por não o julgar preciso; Galvam, por não sabê-lo; e Americo Vespuccio, ao que parece, pela mesma razão de não ter feito estas viagens, e só de ouvida escrever o que e como bem lhe pareceu; pois não falta quem affirme que elle estava occupado em outros negocios nos tempos em que diz navegára ao Brasil. « Les relations d'Améric Vespuce contiennent le récit de deux voyages qu'il fit sur la même côte (du Brésil) au nom d'Emmanuel, roi de Portugal. Mais les dates en sont fausses, et c'est en quoi consiste l'imposture; car il est prouvé, par tous les témoignages contemporains, que dans le temps qu'il nomme il était employé à d'autres expéditions. » (HIST. GERAL DAS VIAGENS, tom. 14º, liv. 6º, c. 9—Pris, 1757).

(2) E' tão natural que a armada procurasse terra na paragem onde desaparecera a Gaspar de Lemos, isto é, na vizinhança do cabo de S. Roque, em pouco mais de cinco graos austraes, onde a costa muda de rumo, como impossivel tomar a costa oriental um navio que, desafiando de Cabo Verde, navega sempre ao Sudoeste quarta do Sul, destinadamente a encontrar a naquella altura, emquanto o sol anda ao Norte da equinoxial; porque nestes tempos as aguas do Oceano correm com violencia para o Noroeste, e levão os navios (que não se segurão para Leste) á costa do Norte. Isto mesmo é o que sem duvida lhe acconteceu, se é que virão a primeira terra cento e cincoenta leguas longe do cabo de Santo Agostinho; porque d'outra sorte não se pôde verificar o tê-la avistado naquella distancia; e só sendo assim é que a costa lhe corria a Lessueste a maior parte da distancia: mas feita-lhe então a veracidade da latitude; porque, apparecendo-lhes terra na mencionada distancia, devia ser na costa do Ceará, no sitio de Mandahú, que está em 3º e 1/3; e, sendo em distancia de trezentas leguas, só podia ser a Oeste da ilha de S. João na costa do Pará, em 1º e 1/4.

Se concedermos que a esquadra tomou terra em cabo de S. Roque, impellida da corrente das aguas por ter navegado, não ao Sudoeste quarta do Sul, como diz na carta, mas sim porque

Costeou o continente o mais proximo delle que lhe foi possível, observando cuidadosamente tudo notavel ácerca de rios, portos, cabos e pontas de terra com os perigos e ilhas adjacentes, aspectos e gizamentos da costa até o cabo das Virgens na entrada do estreito Magalhanico: havendo anco-

Partimmo di Lisbona tre navl di conserva à di 40 di Maggio 1501... dritti all' isole della gran Canaria... et fummo nella costa d'Ethiopia, à un porto che se dice Besene-
ghe.... Sopra la quale alza el polo del setentrione 14° e 1/2... Partimmo di questo porto.... e navigando per libeccio, pigliando una quarte di mezzodi tanto che in 67 giorni.... piacque à Dio mostrarei terra nova, che fu il 17 d'Agosto.... Stava oltra della linea equinottiale verso ostro 5°.... Partimmo di questo luogo, e cominciammo nostra navigatione tra levante, e siroco, che cosi corre la terra, e facemmo molte scale... e cosi navigammo tanto che trovamo che la terra faceva la volta per libeccio, e como voltammo un cavo, alquale mettemo nome di S. Agostino, cominciammo a navigare per libeccio. E' discosto questo cavo della predetta terra.... 150 leghe verso Levante (1) esta 8° fuori de la linea equinottiale vers ostro... navigandõ sempre per libeccio á vista di terra, di continuo facendo di molte scale.... tanto andamo verso l'ostro, che già stavamo fuori del tropico di Capricorno, donde el polo Antartico s'alza sopra l'orizzonte 32°.... (2) Corremmo di questa nostra costa appresso di 750 leghe: le 15 dal cavo di S. Agostino verso el ponente, e le 600 verso il libeccio... Visto che in questa terra non trovammo cosa di manera alcuna, accordammo di spedirei di essa, e andarei á commettere al mar per altra parte.... di questa terra cominciammo nostra navigatione per el vento sirocco.... e tanto navigammo per questo vento, che ci trovammo tanto alti, ch'il polo Antartico ci stava alto fora del nostro orizzonte ben 52°; e di già stavammo discoti del porto di dove partimmo ben 500 leghe per sirocco » (3).

Sendo assim, parece não podia ficar habia nem rio caudaloso, cabo, sinuosidade, ilha, nem montanha adjacente á praia, que não fosse ao menos reconhecido, como tambem os diferentes aspectos da terra em suas diversas paragens; e isto é o que elle nos dá a entender que conseguira; e que, por ter feito tão completa e cabalmente as averiguações que el-rei pretendia, este, dando por escusada segunda indagação, o incumbira de outra empresa igualmente ardua, qual era a descoberta da cidade de Malaca na Índia, para a qual lhe fizera aprestar outra esquadra de seis caravellas. Porém o geral

navegou sempre ao Sul, e um pouco ao Poente, por ser-lhe escasso o vento, como diz no sumario—Drizzando il nostro viaggio verso il polo Antartico nondimeno tenevamo alquanto verso ponente, perciò he ara vento dilevante;—objecta-se com a experiencia tão sabida que nesta costa não se navega á vista da terra para o Sul, sem findar o mez de Setembro; e Vespucio, como vimos, diz que continuára logo a navegar para o Sul á vista, e mui perto de terra. Mas, se a esquadra aportou na costa do Norte, ainda lhe era mais dificultoso navegar para Leste, a dobrar o cabo de S. Roque.

(1) No sumario é computada esta distancia em trezentas leguas. « Questo capo dal luogo, dove prima vedemmo terra, è lontano forse 300 leghe. » Na supposição que a frota tomou terra na costa oriental, como se presume, ambas estas asserções são falsas, ainda no caso que os cabos de S. Roque e Santo Agostinho estivessem nas latitudes que Vespucio pretende; porque, não passando de 16' a differença da longitude entre os meridianos destes cabos, só podia haver sessenta leguas de vinte em grão. E com effeito, parece não haver mais de sessenta e duas leguas geographicas neste intervallo; porque, supposto Pimentel ponha o primeiro em 5° e 6' e o segundo em 8 e 27, segundo boas observações se tem achado um em 5 e 15, outro em 8 e 26.

(2) No sumario assevera Vespucio, que navegara á vista de terra até 17° e 1/2 para la do tropico de Capricornio, que vem a ser até 41 do Sul. « Tanto navigammo presso di detra costa, che trapassammo il tropico hiemale verso el polo Antartico per 17° e 1/2 ».

(3) Um navio que desaferra da costa do Brasil na latitude de 32°, e navega quinhentas leguas sempre ao Sueste até 52°, não encontra ilha alguma. Mr. Bougainville, e os que com elle pretendem que as ilhas Maluinas sejam a terra que Americo diz descobri-la naquella latitude, devião advertir que estas ilhas estão muito a Oeste do meridiano do lugar d'onde elle diz desaferrara, e de que constantemente se devia afastar de cada vez mais para Leste: « Les îles Malouines se trouvent placées en tre cinquante-un et cinquante-deux degrés et demi de latitude méridionale.... elles sont éloignées de la côte de l'Amérique, ou des Patagons et de l'entrée du détroit de Magellan, d'environ 80 à 90 lieues. » — BOUGAINVILLE.

rado em muitas paragens para fazer os exames necessários, segundo as insinuações que levava, e se pratica em casos taes.

Consta que assentou varios padrões, com as quinas de Portugal, nos sitios mais azados para serem vistos; que perdeu quatro caravellas, e deixou em Porto Seguro uma colonia, ou parte dos que escaparão dos naufragios, com dous missionarios franciscanos, tornando ao reino com duas caravellas carregadas do pão, que ao depois fez perder á região o nome dado por Cabral.

silencio em que, á excepção do cabo de Santo Agostinho, deixou todas aquellas cousas que os descobridores não por principaes, e os extraordinarios enganos nos calculos das distancias, e ainda ácerca das direcções da costa, fazem suspeitar que elle não foi ao Brasil. O certo é, que as explorações, no caso de principadas, forão tão escassas que occasionarão a expedição de outra esquadra ao mesmo exame.

O jesuita P. Possio diz que Vespucio era o commandante da armada; mas que el-rei D. Emmanuel não ficára satisfeito com as suas observações. *Reduce Ulyssiponem Americo Emmanuel per otium audito, haud contentus... Gonsalvum Coelium... misit, attributa classe sex navium* — VIDA DO P. IGNAÇ. DE AZEVEDO.

Pedro de Magalhães Gandavo, primeiro escriptor do Brasil, onde esteve alguns annos, não falla uma palavra sobre estas duas expedições. Nos outros escriptores achão-se confundidos os successos de uma esquadra com os da outra.

« No mesmo anno (de M. D. III.) mandou Gonçalo Coelho, com seis náus á Terra de Santa Cruz, com que partiu de Lisboa a hos dez dias do mez de Junho: das quaes por ainda terem pouca noticia da Terra, perdeu quatro, e las outras duas trouxe aho Regno, com mercadorias da Terra, que entam nam eram outras, que páu vermelho, a que chamam *Brasil*, bogios, e papagaios. (GÖES, *Chron.*) »

Classem Gundissalvo Coelii commisit, qua regionem à Caprale exploratam, quam Brasiliam vocant, perlustraret Sed navigandi in regionem parum cognitam imperitia factum est. ut Coelius ex sex navibus quatuor vadis allisis amiserit, atque duas tantum similis in patriam reducerit. — OSOR., *De reb. Emmanuelis.*

Aqui começa a fazer-se sensível a perda da America Portugueza de Manoel de Faria, da Terra Santa Cruz de J. de Barros, e, mais que tudo, do Diario dos primeiros indagadores; perdas que reparará, ao menos em parte, quem publicar o ms. de Diogo de Castro (1).

Francisco da Cunha, ou quem quer que é o autor do manuscrito intitulado *Descripção geographica da America Portugueza*, escripta em 1587, diz que Gonçalo Coelho fóra o primeiro explorador da costa brasilica (depois de Cabral e Lemos); mas não nos declara em que anno; e inadvertidamente o restitue ao reino a tempo que já el-rei D. João III estava no throno; engano que seguirão varios escriptores. « Teve S. A. noticia deste descobrimento, e, deseioso de a ter mais formal e maior, determinou que Gonçalo Coelho, distincto por sua qualidade, intrepida resolução, valor e prudencia, fosse examinar aquelle sitio e corresse a costa. »

« Para executar este designio, o fez embarcar n'uma esquadra de tres caravellas, que lhe mandou aprestar, com todo o necessario. Nesta expedição supportou G. C. e os que o acompanhavão inexplicaveis trabalhos, até que perdeu dous navios (2): e receiando

(1) Deste manuscrito faz menção o A. da—Justificação do titulo, com que se fundou a colonia do Sacramento—Lisboa, em 1681: « Diogo de Castro, bem conhecido e celebre pelo seu Roteiro, que fez de toda a costa do Brasil, e que se guarda originalmente nos archivos publicos de Lisboa. »

(2) Posto que Vespucio assevere, que nenhuma das caravellas da primeira armada experimentára naufragio, parece dever prevalecer o testemunho de Cunha, que affirma ter escapado só uma. A prompta expedição de outra armada, com duplicado numero de caravellas parece comprova-la.

El-rei D. Manoel, em recompensa dos serviços que Pedro Alvares Cabral, fidalgo de sua casa, fez a Portugal, mandou por uma carta regia lhe dar 13⁷ de tença, em 4 de Abril de 1502, e por outra da mesma data lhe mandou dar 30⁷, que são do teor seguinte:

PRIMEIRA CARTA REGIA.

Dom Manoel por graça de Deos rei de Portugal, e dos Algarves da aquem, e da além maar em a africa, senhor de Guinee, e da conquista navegação e Commercio de thiopia arabia, Percia, e da India a vós recebedor da nossa casa da marçaria desta Cidade de Lisboa, e ao escrivam dese officio saude mandamos-vos que do rendimento dela deste ano presente de quinhentos e dois dees a Pero Alveres Cabral Fidalgo de nosa caza treze mil reis que lhe mandamos dar em o dito an o de nos hadaver de sua tença dos quaes dinheiros lhe vos fazee bom pagamento. E por esta nosa carta com seu conhecimento mandamos aos nossos contadores, que vollos levem em despeza. Dada em Lisboa a quatro dias dabrill El-Rey o mandou por Dom Martinho Senhor de Villa nova de portimaão do Seu Conselho e Veedor de sua Fazenda. Francisco de Mattos a fez de mil quinhentos e dous — Dom Martinho —

SEGUNDA CARTA REGIA.

Dom Manoel por graça de Deos rei de Portugal e dos Algarves da aquem e da além maar em a Africa senhor de Guinee, e da conquista navegação e Commercio de thiopia arabi Persia da India a vos recebedor da nosa sisa da marçaria e ao escrivam dese officio saude: mandamos-vos que do rendimento della deste ano presente de quinhentos e dois dees a Pero Alveres Cabral Fidalgo de nosa caza trinta mil reis que lhe mandamos dar em o dito ano de nos haa daver de sua tença dos quaaes dinheiros lhe vos fasee bom pagamento. E por esta nosa carta com seu conhecimento mandamos aos contadores que vos levem em despeza. Dada em Lisboa a quatro dias dabrill El-Rey o mandou por D. Martinho Castel Branco Senhor de Villa nova de portimaão do seu Conselho e Veedor de sua Fazenda. Francisco de Mattos a fez de mil quinhentos e dois — Dom Martinho —

O desejo de investigar a verdade leva-nos a dizer que se se der credito ao

acontecesse o mesmo ao em que andava... voltou para Portugal, por contar o que achára... E na presença de el-rei D. João o Terceiro, a quem achou reinando, expôz as noticias que trazia, e os successos que tivera. » (1)

(1) A razão por que cuido ser o mencionado manuscrito de Francisco da Cunha, é por dizer o autor da JUSTIFICAÇÃO referida, que aquelle fizera um Roteiro da costa brasilica, por ordem de D. Christovão de Moura: e uma das duas cópias que vi, e que não passa da primeira parte (e não me lembro se toda), traz uma dedicatória áquelle fidalgo, datada em a corte de Madrid no principio de Março de 1587. Esta dedicatória falta na cópia do que existe na real bibliotheca, e que é muito maior.

que escreveu Americo Vespuccio, e á carta publicada por Bartolosi em 1789 impressa em Ferenzi, (que parece ser o unico fundamento de tudo quanto se diz ácerca das primeiras explorações da costa do Brasil), veio com effeito este cosmographo na esquadra do anno de 1501, e recolheu-se em 7 de Setembro de 1502, como affirma Ramuzio.

Não encontramos na 1.^a e 2.^a carta de Vespuccio (1), indício qualquer que seja para entender que elle era commandante dos navios, e nem mesmo de algum delles, porque não obstante occultar o nome do chefe, falla muitas vezes neste official, e qualifica-se positivamente como subalterno quando diz — e procedendo-se a um conselho decidio-se que se seguisse o rumo que eu indicasse, e por isso eu fiquei revestido de um poder illimitado. Estas palavras nada mais significão do que entregar a direcção dos navios á boa discricção do cosmographo Vespuccio, porque nesta mesma carta em um paragrapho mais adiante diz—vendo-nos em grande perigo, e no meio de tão grossa tempestade, que não permittia que de uns navios se descobrissem os outros, por causa das immensas vagas, cerração do tempo, determinámos de accordo com o chefe, fazer signal á esquadra para se desviar da terra, e seguirmos para Portugal.

Até aqui não encontramos impostura na 1.^a carta de Vespuccio, relativamente ao seu exercicio: Elle não se qualifica de commandante de esquadra, nem de uma embarcação, e só deixa perceber que se achava a bordo do navio commandante, com o caracter de cosmographo, como Martim Behaim estivera no de Diogo Cam.

Na segunda carta de Vespuccio, em que conta mais detalhadamente os successos da viagem de 1501, não se inculca como commandante de navio ou navios; e quando se queixa da ignorancia do piloto, deixa entender que elle achava-se a bordo, com o intuito de examinar a qualidade da terra descoberta. Confessamos que de tudo quanto Vespuccio diz, as queixas da ignorancia do piloto são as que deixão mais confuso, ou mais perplexo. Este piloto estava sem duvida a bordo do navio em que existia o chefe e Vespuccio; como não concordou portanto este cosmographo ou piloto-mór com os erros do seu piloto? O Padre Ayres do Casal nega tanto esta como a segunda viagem de Vespuccio: nós ao contrario entendemos que a primeira foi certa, e a segunda uma apropriação do que outros havião pretendido. (2)

O escriptor inglez Southey affirma ter sido Vespuccio o commandante da esquadra, talvez por não reparar bem nas duas cartas, mas na pagina 16 de sua excellente historia do Brasil, em a nota, parece convencer-se de existir a bordo alguma pessoa superior a Vespuccio. Se Southey attendesse melhor ás cartas do cosmographo Florentino, não diria ter este Italiano sido commandante da esquadra.

O laborioso Monsenhor Pizarro tambem acreditou na commandancia de Vespuccio, e diz que o rei D. Manoel ficando descontente pelas poucas dili-

(1) V. adiante em nota as duas cartas de Americo Vespuccio.

(2) Cunha Mattos (manuscripto inedito.)

gencias por elle feitas nos descobrimentos, encarregára ao depois esta empreza a Gonçalo Coelho, que é aquelle mesmo debaixo do commando do qual servira o cosmographo Florentino.

Seria um nunca acabar, se nos propuzesse fazer patente os erros de innumeraveis escriptores a respeito das verdadeiras e das duvidosas noticias das viagens de Vespucio ao Brasil.

Os Hespanhóes fizeram-lhe muitos elogios; e um delles, para mostrar a applicação deste Italiano e os desejos que tinha de conhecer a geographia, diz que elle Vespucio copiára o mappa feito por Micer Destes, ao qual dá o nome de Gabriel Valluca; e acrescenta que neste mappa que existia no anno de 1807, em poder do Cardeal D. Antonio Despug, havia uma inscripção pelo modo seguinte — « Questa ampa pessa de geographia fu pagata da Amerigo Vespuci 130 ducate de oro de marco. — » No mesmo mappa existe outra inscripção, que diz — « El exemplar de dicha carta lo cita como testigo de vista, pues lo tuvo en sus manos, el Padre D. Raymundo Pasqual certerciense en su obra—Descubrimiento de la Aguja Nautica, y del Arte de navegar um tomo en 4.º impresso en Madrid en 1789. »

Não consta haver neste anno successo algum notavel no Brasil. A esquadra de Gonçalo Coelho, em que se diz estava Vespucio, fez descobrimentos até aos 52 grãos do Sul, ou como disse o mesmo Vespucio, até aos 52; e o chefe recolheu-se a Portugal em 7 de Setembro no fim de 16 mezes de viagem, tendo perdido duas caravellas. Alexandre de Gusmão affirma ter sido neste anno de 1502 que el-rei D. Manoel mandou a Americo Vespucio finalizar o descobrimento e demarcação do Brasil, o que elle executou começando do rio que tomou o seu nome até a bahia de S. Mathias, que fica a 44 grãos austral, onde plantou o marco de Portugal. Os Castelhanos maliciosamente lhe mudárão o nome no de Bahía sem fundo e arrancárão os marcos governando Felippe 1º em Portugal.

No anno de 1503 (1), antes que o explorador chegasse a esta terra de Vera Cruz, aportou no meio da sua costa D. Affonso de Albuquerque, que sahira de Lisboa a 6 de Abril commandando uma esquadra para a India: não se nos diz em que latitude; declara-se só que havia arvores de canafistula, e verniz daquella paragem (2). Pouco tempo depois foi aquella mercancia posta em contracto, começando a colonia a ser frequentemente visitada pelas caravellas dos contractadores. Cunha Mattos em suas indagações affirma que el-rei D. Manoel fez sahir para o Brasil em 10 de Maio de 1503 uma esquadra de seis embarcações commandadas, segundo se presume, por Christovão Jacques. Damião de Góes assevera que fôra Gonçalo Coelho; e os amigos de Vespucio affirmão que fôra elle o commandante, e em consequencia de assim o deixar perceber da relação que fez na sua segunda viagem. Nesta relação escripta pelo mesmo Vespucio, mostra-se que os navios ião

(1) Ayres do Casal.

(2) Buona somma di cassia et di vernizo. Altro di momento non abbiamo compreso — Ramuzio.

para Malaca, e não ser elle commandante da esquadra, pois que declara que o chefe (cujo nome occulta) era homem altivo e caprichoso, e por isso perdêra o seu navio S. Lourenço, em uma ilha, em 10 de Agosto, que parece ser a de Fernando de Noronha. A isto segue-se na relação de Vespucio, uma tal mistura de cousas, que não deixa bem perceber se elle commandava um navio. Vespucio contudo diz, que as embarcações forão descobrir e dar nome de baía de de Todos os Santos 300 leguas distante da ilha em que havião estado. Outros dizem que antes de Americo Vespucio ter entrado na Bahia de Todos os Santos já lá tinha estado *Manoel Pinheiro* em 1500 em dia de Todos os Santos, e que fôra este e não aquelle quem lhe dera o nome que ainda conserva. Demorando-se aqui dous mezes e quatro dias, sem terem noticia do commandante em chefe, determinárão seguir ao longo da Costa, e tendo navegado 260 leguas, derão fundo em um Porto, onde construirão uma fortaleza, em que puzerão a guarnição de 24 homens, dos que tinhão escapado do naufragio do capitão-mór. Demorando-se cinco mezes neste porto, carregarão os navios de páo Brasil, visto não poderem seguir avante para o Sul, por lhe faltar gente e maçame para as embarcações. Promptos os navios pelo modo sobredito, e concluida a fortaleza em que assentárão doze peças de artilharia, deixárão mantimentos para seis mezes, e as armas necessarias aos vinte e quatro homens; tendo examinado o interior do paiz até a distancia de quarenta leguas, com uma força de 32 marujos, os quaes virão muitas cousas admiraveis, largarão véla para Lisboa, onde entrárão no dia 18 ou 28 de Junho de 1504 com geral satisfação de todo o povo, que os reputava perdidos por naufragio. Vespucio conta que esta terra em que se construírão a fortaleza, ficava na altura de dezoito grãos ao Sudoeste do equador, e 57 grãos a Oeste de Lisboa.

As circumstancias desta viagem de Vespucio são tão notaveis, ao mesmo tempo tão desconhecidas pelos Portuguezes, que todos os homens de boa critica as desprezárão, como artificio mui grosseiro da verdade do Cosmographo, cujo nome não apparece nos livros dos escriptores nacionaes coevos, e só foi apontado pelo Jesuita Simão de Vasconcellos 160 annos depois das viagens verdadeiras ou suppostas do mesmo Vespucio, no serviço da corôa de Portugal.

É certo que a esquadra de que trata Vespucio não parece differente da de Christovão Jacques, mas a deste constava de seis caravellas, e a de Ves-

Sendo Gonça'o Coelho o almirante da primeira esquadra expedida a continuar o descobrimento de Pedralves, é indubitavel que a primeira armada que sahio de Lisboa com este intento foi a de tres caravellas em 1501, segue-se ter elle sido o seu commandante, e não o das seis que sahirão em 1503.

O mesmo Francisco da Cunha, conductor de todos os escriptores nesta parte, diz que Christovão Jacques fôra o almirante da segunda esquadra, a adiantar a descoberta de Cabral: se bem que inadvertidamente suppõe este acontecimento no reinado de el-rei D. João III.

« Mandou logo preparar outra armada de caravellas, que entregou a Christovão Jacques, fidalgo de sua casa: e com o titulo de capitão-mór o mandou continuar nesta empresa, descobrindo aquella costa. »

puccio tinha ao menos um navio de 300 toneladas, que foi o que se perdeu. Ozorio diz que a esquadra de 1503 tinha por commandante Gonçalo Coelho, que é o mesmo que fizera a viagem de 1501.

O visconde de Cayrú dá tamanha importancia aos trabalhos de Americo Vespuccio, que lhe attribue a honra do achado da Bahia de Todos os Santos, e da fundação do primeiro estabelecimento portuguez na America Meridional. *Seria injusto, diz elle, de fraudar a sua memoria deste brasão, que está consignado nos archivos litterarios da Europa.*

Afonso de Albuquerque tocou na costa do Brasil, com a sua esquadra sahida de Lisboa para a India em 6 ou 7 de Abril, conforme Ayres do Casal, no anno de 1503. Ignora-se o lugar em que tomou a terra, e se alguém da tripolação ahi se estabeleceu.

Os escriptores portuguezes dizem que os navios de Christovão Jacques, descobrirão a Costa até o Cabo das Virgens, na boca do Estreito agora chamado de Magalhães, em que talvez elles entrassem, ou cujas correntes lhes fizessem entender que se communicaria com aguas mais ou menos remotas.

Quando os navios regressarão para o Norte, deixarão dous religiosos franciscanos, e alguns homens das equipagens em o Porto Seguro, mas não consta que se levantasse a fortaleza de que falla Vespuccio, com doze peças.

« Sahio a armada, e seguindo viagem chegou á costa, e proseguio na sua averiguação, sondando baixos e rios, pondo padrões d'armas portuguezas (1) por onde ia passando, que para isso os levava em quantidade. Andando nesta diligencia em continuo perigo e com incessante trabalho pela mesma falta de pratica, foi dar a uma *bahia*, a que pôz o nome de *Todos os Santos*. Fez mappa da Altura das terras que correu ; e, depois de outras muitas averiguações e diligencias, se recolheu a Portugal. »

El-rei D. João III subio ao throno em 1520. Não é crível que G. Coelho (a ser elle o commandante da primeira esquadra) se demorasse vinte annos nestas averiguações. Cunha seguramente estava equivocado ácerca do anno em que fallecera el-rei D. Emmanuel. Pensava que D. João III já estava no throno em 1502 quando G. Coelho chegou a Lisboa.

Se Christovão Jacques foi o segundo indagador enviado á terra Santa Cruz, sendo indubitavel e constante que a segunda esquadra sahio em 1503, segue-se ter elle sido o chefe dest'outra, e ido a este paiz por mandado de el-rei D. Emmanuel no anno oitavo do seu reinado. Se Christovão Jacques, como dizem, foi o descobridor da Bahia de Todos os Santos, era elle sem duvida o almirante da armada de 1503, porque neste anno foi ella visitada por portuguezes, que lhe puzerão o nome que desde então a designa.

Asseverão muitos AA. estrangeiros e alguns Portuguezes (2) que Americo Vespuccio)só porque elle conta) fizera duas viagens no serviço de el-rei D. Emmanuel, ambas a

(1) Não sei se o numero destes padrões excedeu o dos cinco de que fazem menção os escriptores do meu alcance: scilicet 1^o, na enseada dos Marcos entre a bahia Formosa e a da Trahição; 2^o, na entrada da Bahia de Todos os Santos; 3^o, sobre a barra da Cananêa; 4^o, na ilha de Maldonado; 5^o, entre a ponte meridional da bahia de S. Mathias e a ponta do padrão mais chegado á primeira, segundo Francisco da Cunha, que o visitou obra de sessenta annos depois.

Não ha conjectura tão desvairada como a de Laeth, quando cuida que o primeiro padrão servira n'outro tempo de limite entre as possessões portuguezas e castelhanas. « A sinu Pelitinae pergit ora versus eorum.... ad OMARCO.... hic quondam limes fuisse videtur inter Lusitanos et Castellanos. » (Lib. 16, c. 6.)

(2) Não encontrei ainda escriptor portuguez do seculo XVI que falle de Americo Vespuccio empregado no serviço da corôa portugueza. O jesuita Simão de Vasconcellos é (entre os do meu alcance) o primeiro que o divulgou cento e sessenta annos depois; e tem servido {de guia aos posteriores.

Tambem não consta em que lugar se perderão as outras caravellas, pois só se sabe que as duas que escapáram foram para Lisboa carregadas de páo Brasil, o que deu motivo á mudança do nome da Terra de Santa Cruz, em Terra do Brasil; e ao contracto ou monopolio que a corôa fez desde então dessa madeira preciosa. O historiador Southey pensa que o capitão-mór de quem se queixa Vespuccio em sua carta, era Gonçalo Coelho, e não Christovão Jacques (vide 1521.) Por falta de escriptores daquelle tempo, ou de se haverem desencaminhado as suas historias, resulta a grande confusão em que se achão aquelles, que dos primeiros acontecimentos do Brasil, pretendem tratar; mas consta que a gente que ficára em Porto Seguro fôra assassinada e comida pelos selvagens.

O Sr. *Varnhagen*, na compilação que ultimamente fez dos acontecimentos dessas éras, diz que, já tendo vindo como piloto da primeira frota (em 1501) o cosmographo Americo Vespuccio, a exploração da costa, é certo dever-se-lhe attribuir os nomes postos não só ao mencionado cabo, descoberto no dia 16 de Agosto, como tambem ás seguintes paragens, em

explorar a terra Santa Cruz: a primeira com tres caravellas em pouco menos de dezeses mezes, como se disse; a segunda com seis navios em pouco mais de treze mezes. Acrescentando que elle fôra sempre de commandante. « Americo Vespuccio, partindo de Lisboa a 13 de Maio de 1501, navegou ao longo da costa d'Africa, ainda para lá da Serra Leôa, até o reino de Angola; d'onde passou á costa do Brasil, que descobriu, e costeou toda até a terra dos Patagões, para lá do rio da Prata: e chegou a Lisboa a 7 de Setembro de 1502. El-rei D. Emmanuel, extremamente afeiçoado a Vespuccio, deu-lhe o commando de seis navios, com os quaes sahio a 10 de Maio de 1503; e passou ao longo das costas d'Africa e do Brasil, com o intuito de descobrir uma passagem pelo Occidente para as ilhas Mollucas, como ao depois se descobriu. Depois de aportar na Bahia de Todos os Santos, navegou até os *Abrolhos* e rio Curababo; porém, como não tinha mantimentos senão para vinte mezes, tomou a resolução de voltar a Portugal, onde chegou a 18 de Junho de 1504. » (MURERY, *Dicc. grand.*, Paris, 1699.)

O referido, á excepção das datas e do numero dos navios, é tão diverso do que se acha nas relações do mesmo Americo Vespuccio, quanto as suas proprias narrativas se afastão da verdade no mais essencial.

Os documentos que nos deixou, mostrão não ter visto terra d'Africa da Serra Leôa para o Sul, nem empreendido a descoberta das Mollucas, e muito menos pelo Occidente; nem sido commandante ou capitão-mór de nenhuma das esquadra; em que diz fizera duas viagens, sobre as quaes deixou á posteridade tres relações em duas cartas, e um summario, que substancialmente não passão de outras tantas meras invenções dirigidas a exaltar-se e ser reconhecido entre seus compatriotas por descobridor do hemispherio austral do novo mundo. Contando-lhes que el-rei D. Emmanuel (depois de ter mandado dous mensageiros, cada um por sua vez (1), a Sevilha em busca delle) o fizera

(1) Não parece crível que el-rei mandasse buscar fóra do reino um nautico para ir em uma esquadra sua a um paiz, onde já tinham ido e voltado navios seus governados por pilotos vasallos, sem lhe dar della o commando ou a precedencia de primeiro piloto, contra os quaes Vespuccio azedamente se queixa. Assim parece se deve inferir depois de sabermos que os pilotos da esquadra de Vasco da Gama, de Pedralvez, para região tão remota; de Gaspar Cortereal á terra do Labrador, todos erão Portuguezes, como tambem os de G. de Lemos. « Gaspar Corteregalis cum esset egregie fortis, et glorie cupiditate vehementer incensus... suis sumptibus navem instruxit, et comœatu, et armis, et nautis, et militibus egregie munitam. Anno autem M. D. Olyssipone profectus est, cursum in septentrionalem plagam direxit. Ad terramque tandem pervenit, quam propter singularem amœnitatem, Viridem appellavit. » (HERON Osor., De Rebus Emman., l. 2^a.)

virtude dos dias em que, com o calendario romano na mão, forão a ellas chegando os nautas; a saber: cabo de Santo Agostinho, rio de S. Francisco, cabo de S. Thomé, Rio de Janeiro, Angra dos Reis, ilha de S. Sebastião, portos de S. Vicente e da Cananéa, e cabo de Santa Maria. Era na frota piloto e cosmographo Americo Vespucio, que acabava de fazer, para as regiões contiguas, duas viagens ao serviço de Castella, e ganhára reputação de homem entendido, em desenhar cartas geographicas nesse reino, onde depois veio a occupar o posto de piloto-mór, como diremos. Na Cananéa, palavra talvez lembrada pela abundancia da terra em que as caravellas se provêrão de mantimentos, foi deixado para cumprir degredo um bacharel (1) cujo nome nos não transmite a historia, mas que ainda ali vivia trinta annos depois, e se póde considerar haver sido o terceiro colono portuguez que habitou nesta vasta região.

No meiado de 1503 partio de Lisboa com semelhante rumo uma esquadilha, a qual de novo acompanhou o mencionado cosmographo Americo Vespucio. E' natural que parte da dita esquadilha se compuzesse de embarcações de mercadores particulares, ou de algumas dessas associadas ás da corôa, como geralmente succedia ás outras da India, pelo mesmo tempo. Parece que o seu verdadeiro fim era seguir pela costa do Sul, até achar passagem para os mares da Asia, em busca da riquissima Malaca, emporio

embarcar n'uma esquadra, mandada á toa em busca de terras absolutamente incognitas, com pilotos tão ignorantes, que não havia entre elles um unico, que soubesse manrear um navio cincoenta legoas. Sendo de notar, que jámais nomeia um só individuo de quantos ião nas armadas.

Na primeira e summario que respeitão á esquadra e viagem de 1501, unica, segundo elle pretende, destinada a descobrir terras incognitas no novo mundo, notão-se incoherencias, contradicções, erros intoleraveis de geographia e de facto, e um geral silencio offalta das cousas principaes, que os outros navegantes jámais omittem, e que elle não podia deixar de observar, se fosse ao Brasil e navegasse, como conta.

A relação que A. Vespucio, na segunda carta, faz da armada de 1503, é diametralmente opposta ao que os nossos escriptores della disserão: é uma corrente de falsidades manifestas e calumniosas; pois além de lhe falsificar o destino, falsificou-lhe tambem os successos, inventando acontecimentos conhecidamente fabulosos, e que circumstancia com sobrada diffusão, e omitindo quasi todos os verdadeiros.

Esta esquadra que Americo Vespucio descaradamente diz sahira de Lisboa com o destino de ir descobrir a cidade de Mallaca no Oriente, é a mesmíssima que foi detinadamente remediar os infortunios e máo exito da que sahira em 1501 para continuar, o descobrimento de Pedralvez, C. Ozorio, Góes, Barros, Faria, Castanheda e Barbuda concordão que em 1503 sómente se aprestarão e sahirão para a India Oriental nove náos em tres divisões, com igual numero de velas, ao commandante Alfonso de Albuquerque, Francisco de Albuquerque, seu primo, e Antonio de Saldanha; sem que haja algum outro escriptor que augmento o numero dos navios ou dos commandantes.

(1) Quanto ao nome do degradado cumpre-nos dizer que um bacharel, Gonçalo da Costa, levou Cabot comsigo da Cananéa; e como isso não obsta a que elle regressasse, póde ser que fosse o mesmo encontrado por Pero Lopes. Em S. Vicente havia pouco depois outro bacharel, que chamavão mestre Cosme. Porém, a creremos Charlevoix, o nome do dito bacharel degradado deveria ser Duarte Peres, companheiro de Mosqueira, segundo o escriptor jesuita.

e feira universal do Oriente (1); e porto, mui além de Calecut, d'onde vinha a especiaria, que originariamente se colhia nas ilhas Molucas, ás quaes havia quem (seguindo as idéas de Colombo) julgava que pelo Occidente se chegaria com mais facilidade. Eis verdadeiramente de quando data o pensamento, que depois realisou o celebre Fernão de Magalhães.

A navios desta nova esquadilha, cujo exito foi mallogrado em virtude da perda, ou dispersão de parte dos navios, se deveu a descoberta e o nome da *Bahia de todos os Santos*, e a fundação da primeira feitoria portugueza no Brasil, a qual teve lugar não longe de Porto Seguro, em que estivera a armada de Cabral. Esta feitoria se denominou *Santa Cruz*, e vinte e quatro homens compuzerão todo o seu pessoal. Tão limitada como foi, do nome desta primitiva Colonia, proveio ao começar-se por ampliação a chamar de *Santa Cruz* toda a terra descoberta. Os dous navios que fundarão a dita Colonia tiveram ahi cinco mezes de demora, e com uma carga de madeiras e outros productos voltarão á Europa. Durante esse tempo, pôde Vespuccio fazer uma entrada pelo sertão dentro, até a distancia de umas quarenta leguas, e pelas informações dos habitantes se confirmaria na idéa que já teria de ser a terra um grande continente. A esta expedição se deve o descobrimento, no proprio anno de 1503, da ilha de Fernão de Noronha, á qual então se deu o nome de *Ilha de S. João*. Temos para nós que Fernão de Noronha, rico armador desta época, que antes negociava para a India e para Flandres e que até tomou de arrendamento o trato ou trafico da terra (2), vinha commandando o navio, que primeiro descobriu aquella ilha, que no anno seguinte lhe foi doada (3) pela corôa, justamente com o fundamento de a haver elle descoberto.

Além das duas mencionadas esquadilhas, aportarão tambem nesta costa, como era natural, os navios das primeiras armadas, que se dirigião á India taes como das commandadas por Affonso de Albuquerque (4) e João da Nova de cujo regimento acima fizemos menção. De nenhuma destas frotas consta ao certo dos portos em que entrarão, nem o numero de dias que nelles se demorarão, nem os colonos que, contrariados ou por vontade propria, forão por ellas deixado na terra. Pela tradição colligiamos porém, que o porto geralmente frequentado pelas náos da India, era o de Santa Cruz, ao Norte de Porto Seguro, e de mais fundo que este.

O exame do litoral não só o fez geographicamente conhecido, como

(1) Barros, dec. 1, 8, 1,

(2) «.... nossa terra de Santa Cruz, que lhe temos arrendada.» (C. de Doaç., 24 Jan. 1504.)

(3) Em 24 de Janeiro de 1504, depois de haver sido simplesmente concedida a cap. della oito dias antes. — (Cart. de Doaç., liv. 37 da chanc. de D. João III, fs. 152 e 153). O sábio Humboldt, que antes da appareição deste documento propendia a adoptar a opinião de Southey (seg. edição) e de Navarrete, de ser esta a ilha descripta por Vespuccio, tem mais um argumento em favor não só dessa opinião, como da verdade da narrativa do mesmo Vespuccio.

(4) Assim o confirma J. Empoli, em sua Naveg. em Ramuzio.

deu occasião a saber-se que havia nelle, em grande abundancia, um producto que já estava dando grande lucro aos Castelhanos, em cujas conquistas tambem se encontrára. Era um lenho do qual se aproveitou uma tinta analoga á de outro, que com o nome de *Brasil* (1) vinha do Oriente. Chamavão os do paiz ao tal lenho *ibirapitanga*, o que em sua lingua equivalia a dizer pão vermelho, e os naturalistas classificarão depois a arvore no genero botanico *Cesalpinia*, admittindo a palavra *ibirapitanga*, para designar uma das especies entre as varias que se tem encontrado.

Em busca pois do rendoso lenho, que os Castelhanos e os Portuguezes começaram a denominar tambem *Brasil*, tratárão os navios dos especuladores de amudar suas viagens á terra, que dahi se começou logo a chamar *do Brasil*, ou sómente *Brasil*, como d'ora avante lhe chamaremos. Os navios e gente que se occupavão do trafico do pão-brasil, começarão a ser chamados *Brasileiros*, do mesmo modo que se dizem *baleeiros* os que vão á pesca das balêas. Tal foi, em nosso entender, a origem de se haver adoptado este nome em portuguez, e de não nos chamarmos *Brasilenses* ou *Brasilienses*, como parece mais natural, e como a seu modo, e mais em regra, nos appellidão outras nações (2). Para os selvagens, introduzirão os Jesuitas a palavra *Brasis*: mas esta denominação, tão apropriada e laconica, cahio em desuso, supplantada pela mais seguida, bem que inexacta, de *Indios*; da qual, com preferencia á de *Indigenas*, igualmente inexacta, e menos usada, nos serviremos frequentemente nesta historia. E affirmamos ser menos exacta a expressão *Indigenas*, porque, como veremos, as gentes que possuíão nosso territorio erão apenas as ultimas avassalladoras d'elle. Quanto ao nome de *Indios*, já admittido como dissemos nas conquistas dos Castelhanos, não fôra hoje facil explicar por que fórma se introduzio, e fez tão familiar por toda a nossa costa; cremos porém que não é possivel pôr em duvida que foi dos mesmos Castelhanos, que o recebêmos e adoptámos. Aos maritimos da verdadeira India não occorreria por certo tal nome.

« O trato e o uso familiar fizerão pois, que o nome do lenho lucrativo supplantasse o do lenho sagrado; e a designação do paiz por *Terra de Santa Cruz* apenas hoje se pôde empregar no estylo elevado ou na poesia, havendo sido baldados os esforços dos que, esquecidos de quão justos são os povos na preferencia das denominações, quizerão restaurar o antigo nome, para justificar o qual tão pouco havia concorrido o governo, que só cuidava de arrematar, a quem mais dava, o *trafico do brasil*. Os contractadores ou arrendatarios mandavão por sua conta náos a esta *Terra do Brasil*. D'uma de taes náos, de que erão armadores Bartholomeu Marchioni, Benedicto Morelli, Francisco Martins, e o mesmo Fernão de Noronha, de quem fizemos menção, e que a principio fôra contractador unico, se conserva o regimento dado ao seu capitão Christovão Pires, e o original do roteiro

(1) Navarr., t. 3º, p. 9; Humb. Ex., Crit., t. 2º, p. 216 etc.

(2) Franc. Brésilien; Ingl. Brazilian; Allem. Brasilianer; Hesp. Brasileno, etc.

da viagem até o porto do Cabo Frio. Reservando para outro lugar o dar cabal conhecimento desta viagem, digamos aqui o mais essencial ácerca della. A não chamava-se *Bretoa*, naturalmente porque nos estaleiros da Bretanha fôra construida. Era piloto João Lopes Carvalho, ao depois companheiro de Fernão de Magalhães, na primeira navegação em redor do globo. Duarte Fernandes vinha por escrivão, e de sua letra é o livro (1) inedito que temos á vista, do qual consta que a viagem redonda da *Bretoa* durou oito mezes contados do dia da partida. Não sendo facil decidir se o porto do Brasil a que foi carregar era ou não a actual enseada de Cabo Frio, nos limitaremos a dizer que havia nelle uma feitoria sobre certa ilha, da qual os da tripolação não podião passar para o continente, afim de não se deixarem ficar nelle, « como algumas vezes havião feito. » Recommendava o regimento que fossem os da terra bem tratados, não se levando delles nenhum para a Europa, ainda que para isso se offerecessem: porque, quando na ausencia fallecião, cuidavão os outros que alguém os matára, para os devorar « segundo entre elles se costuma. » — Apesar desta recommendação, importante por nos denunciar a politica do governo ácerca dos Indios, a *Bretoa*, com a carga de cinco mil tóros de brasil, e alguns animaes e passaros vivos, levou para a Europa trinta e tantos captivos. Em vista das recommendações terminantes de que fizemos menção, devemos crer que serião legitimamente *resgatados* de algum outro captiveiro não christão, segundo o que se praticava em Africa; d'onde veio chamarem-se de resgate os artigos, taes como facas, machados, espelhos, cascaveis e avelorios, que nos escambos se empregavão. Assim, não ha duvida que alguns Indios erão então levados a Portugal, e o escriptor Damião de Góes nos dá fé de haverem sido varios apresentados a el-rei D. Manoel, e até o comprova mencionando que era então contractador do páo-brasil Jorge Lopes Bixorda, nome que depois encontrámos envolvido entre os dos armadores e maritimos que em França se queixavão contra certas piratarias. — Dos nossos generos, além de brasil, levavão tambem muitos navios pelles de animaes, algodão, e a pimenta da terra, que começou a fazer concorrência á *malaqueta* da costa da Mina. O páo-brasil se vendia na Europa na razão de um a dous ducados por arroba.

(1) Regimento e ordenações da fazenda de 1514, imp. em 1516. — « *Llyuro da naoo bertoa que vay para a terra do Brazyll...* que partiu deste porto de Lix.ª a 22 de fev.º de 514, » etc.

Em vez de publicar aqui uma noticia mais extensa, do que permittiria o nosso texto, de pormenores respectivos á não *Bretoa*, preferimos dar neste lugar pela primeira vez ao publico a integra do *Llyuro* competente, que se guarda na Torre do Tombo, no armario da Casa da Corôa, maç. 9. n. 2. Está escripto em papel florete escuro, cuja marca d'agua é uma luva, com uma estrella diante do dedo do meio. Consta o *Llyuro* de dous quadernos de papel cosidos, um com seis folhas (24 paginas de folha), e outro com oito (32 paginas). Deste quaderno falta a ultima meia folha. Ao todo existem hoje 50 paginas, algumas dellas em branco, das quaes faltão quatro, ou uma folha. A capa é de pergaminho usado, que parece haver sido de algum missal. A folha do rosto contém o titulo, e lê-se por cima delle escripto — 483, — e abaixo — Extras. —

Occupámo-nos antes da extensão da terra descoberta, que mais designadamente se ficou por muito tempo chamando *do Brasil*. Vejamos agora o que occurria no litoral da banda do Norte, desde o cabo de S. Roque até o Pará, isto é, na costa do *Maranhão*. E' de saber que a prioridade dos des-

Ignoramos se esta náoo *Bretoa* era ainda a mesma que, segundo Gaspar Corrêa, fôra em 1502 á India, cap taneada por Francisco Marecos. Dos armadores sabemos que Morelle vinha a ser sobrinho de Marchioni; que ambos negociavão em assucares, e etão mui ricos.

Eis a integra do

Llyuro da náoo bertoa, que vay para a terra do brazyll de que som armadores bertolameu marchone e benadyto morelle e fernã de lloronha e francysco mjz que partiu deste porto de lix.^a a xxij de feureiro de 511.

L.^o Do dya que partimos da cydade de (ita) llysoa para ho brazyll ate que tornamos a portugall

Em sabado xxij dyas fleujreyro era de 1511 anos: partyu (sic) náoo bertoa de dyante de samta catelyna para ho brazyll e no dyto dya fomos de fora seguyndo ho camynho das canaryas em tençom de tomarmos as pescaryas como no Regymeto de dellRey noso Snõr mãta

It. aos xxbij dyas de feyreyro em sexta feira chegamos as canaryas e a dous dyas de março em domynço a tarde comecamos nosa pescarya e no dyto domjngo fomos s guymdo nosa uragem para ho brasil

It. aos bj dyas dyas (ita) do mes da bryll em domjngo de llazaro chegamos aujsta do rjo de sam francysco tera do brasyll

It. aos xbij dyas dabryll em quynta feyra de treuas chegamos a baya de todolos samtos

It. a xij dyas do mes de mayo em seguda feyra partymos para cabo fryo

It. aos xxbj dyas do mes de mayo em seguda feyra ahegamos ao porto de cabo fryo

It. aos xxbij dias do mes de julho partymos de cabo fryo para portugall

It. aos biij dyas do mes de setembro em dya de nosa Snõra vymos tera de guyne junto cõ sanaga

aos bij do mes de oytubro vymos ho pyco Ilha dos acores e fyzemos nosa Bota para portugall

ratos xx dyas do mes de oytubro em domynço pe'la manhã vymos ho cabo de espychell

aos xxij dyas do mes de oytubro e quarta feyra entramos polla carreyra de sam gyam

(Seguem as folhas 3, 4 e 5 em branco)

Regymeto do capitam

L.^o Do Regymeto do capytam que eu Duarte firz espruam (sic) trelladey em este llyuro dellRey noso Snõr

A maneyra que vos muyto homrado (sic) crystouã pyz, que his por capitam da náoo bretoa a Resgate do brazyll aves de ter e toda a vyagem e asy no dyto Resgate he a segujnte

It. como partyrdes davante Restello fares voso camynho dereytamete as pescaryas onde estares os dyas que abastarem alee fazerdes (ita) o que vos for necesaryo e acaba-da sygyres vosa vyagem ate a tra do dyto brasyll sem tocar des e nenbua ylha ne em parte allguma da costa de guyne e semdo chegado a tera do dyto brazyll, asentares voso Resgate cõ toda segurança de nos nõ acõntecer p. egano ne por outro allgua maneyra

cobrimentos nesta parte pertence a Castella. Tambem por este lado a costa se apresentou a navegadores, que a não buscavão naquelle sitio; e pede a justiça que declaremos que teve isso lugar antes que a armada de Cabral encontrasse terra em Porto Seguro. Porém o nenhum resultado colhido por

nenhua cayam de que uos posa vyr dano a vos nem allgua pesoa da dyta não, nem prda. ao que compre armacam della

aos xij dyas de março prvyrou crystouam Pyz. capytam da naao bertoa ha a sua companhia o seu Regymeto para saberem a maneyra que aujam de ter na dyta uijagem

Regimeto

It. asentando o dyto Resgate como dyto e fares todo o que bem poderdes pello fazer cõ todo prouyto darmaçã e no menos tempo que ser poder preçuramdo (ita) todo o que em vos flor para averdes toda careçua de boõ brazyll e com menos desp.^a que se poder fazer

It. todos os paos do dyto brasyll que se caltegarem na dyta nãoo entraram nella e se altumaram p. comto que se fara p. ante vos e p. ante o espruam della que os asentara cõ boa deccraracõem em seu llyuro am tall maneyra que nõ posa njso ab. neñhu ero e altumaram deltes mãdares fazer em tall modo que posa trazer adita nãoo a mays Soma que ser poder sem vyr çousa allgua della de vazyo

It. defenderes ao mestre e a toda a companhia da dyta naoo que nõ faça nenhu mall nem dano aagente da tera e se allgem fezer o contrayro o fares asy espreuer ao dyto espruam e se vos p. allgu Respyto lhe nam mãdares que o faça elle de seu ofycyo sera obrygado de o asy cõpryr sopena de perder ametade de seu ordenado p. ao espytall de todollos samtos desta cydade e quall quer pesoa da dyta naoo que este nam guardar p. dera yso mesmo ametade se seu soldo e allem do que lhe for dada qualquer outra pena que p. justiça merecer segumdo a callydade do que fezer como se oferesse cõtra cada hua das pesoas da dyta nãoo ou de caa do reyno por ser muy necessaryo a S. uijço Dell Rey noso Snõr e ben do dyto Resgate ser trautado p. todos melhoes meyoos que se poder e sem nem nhu escandallo pello muyto dano que dello se pode seguyr

It. notefycares yso mesmo a toda a dyta cõpanha que nõ Resgate nem vendã nem troquem cõ a yemte da dyta tera nem nhuas armas de nem nenhuma sorte que seya punhas (1) nem outras nem nhuas çousas que sam defesas pello samto padre e por ell Rey noso Snõr e poderom lleuar fças e tysoyras como sempre lleuaram

It. Requereres ao dyto espruam que esprua em seu llyuro todollos papagaos e gatos e espruos e quallquer outras çousas qua cõpanha da dyta nãoo dellaa trouver deccraramdo o de cada hua para (ita) se qua areçadarem (sic) os dyreytos do dyto Snõr os quaes espruos nõ poderom trazer salluo lleuando os ordenados pellos armadores e por que pella a ocupaçam que os mareantes e pesoas outras que lla uam tem na compra dos dytos espruos e papagayos por omde o avyamento que cada hu podeçya dar a carga da dyta naoo e asy mesmo que espreua p. seus nomes no dyto llyuro todollos mareantes que forem na nãoo e nõ comsemyrdes que nenhuma pesoa que nella va posa comprar ferameta que para yso llevem somete o posam fazer depoy da dyta nãoo e se allgums fallecerem na vyagem asente lloguo o dya e mes em que ior para a comta do soldo do que se ouuer de dar a sens erdeyros e uos teres cuydado quando acõntecer que allgem for docmte lhe fares lembrança se a nõ tyuer feyta cedulla ou testameto que faça lloguo e o dyto espruam que seya ayso dyllygemte e lhe fares toda llembança que vos bem parecer para todo deccareguo de sua cõ çyamcyã em tal maneyra que seos Ds. quizer lleuar o ache em camjinho para sua salluaçam

E se allgua fazemda e vystydos ou quaes qr. outras çousas fycarem p. sna morte lloguo as mãdares espreuer p. ante uos ao dyto espruam em lla termo que fara em seu llyuro e tudo pores a tall reçado que se nõ posa p. der nem danjfyçar çousa allgua e se allguas pesoas da dyta nãoo quizerem cõprar as dytas çousas ou allguas della, lhas fares; veynder empregam peramte vos e quem p. ellas mays der e ascantar ao dyto

(1) Isto é, punidas ou prohibidas.

esses descobrimentos em regiões alheias ao dominio dos descobridores, e o quasi nenhum vestigio que delles ficou (d'onde procedeu serem até ha pouco tempo apenas conhecidos, para não dizer contestados), faz que, embora os registremos, para não parecermos omissos, lhes demos menos

espruam no dyto llyuro cõ boa decraçam o que cada hu comprar e preço que deredo que lloguo pagar fares entregar o dro. ao mestre de dyta nãoo e caregar sobr elle para se caa entregar os seus erdeyros com todo o mays que allgus tambem cõprarem e caa o averem de pagar p. seus soldos ou as mesmas cousas se se nõ venderem

It. mãda o dyto Snõr que se allgua pesoa da dyta nãoo Renegar de Ds. ou de nosa Sõra. e dos samtos ou jurar por cada vez que o fezer perça tres mjll Rs de seu soldo para o dyto esprtall e que tanto que a dyta nãoo aquy chegar da tornavyagem vaa preso della acadea domde pagara a dyta pena cõ qualqr. outra que nos taes casos he dada p. suas ordenações

It. tamto que tomardes nosa carega de todo vos vjres dereytamente a esta cydade e nõ yredes demãdar nem nhua Ilha nem tera sem e extrema necyçidade de mjpgoa de bytalhas ou aparelhos sem os quaes nõ podes res en maneyra allgua navegar e se o cõtrayro fezerdes p. deres todo uoso ordenado e asy o perderam o espruam e mestre e pyloto da dyta nãoo vemdo que o queres fazer sem a dyta necyçidade nõ uos requẽremdo que o escuses ho que lloguo ho dyto espruam asemtara en quall qr. modo que pasar e sendo caso que pella tall necesydade vades demãdar allgua Ilha ou tera o dyto espruam dara dyso fe em seu llyuro allem do quall uos trares certydomb do ofycyaes do dyto Snõr. da tall Ilha ou tera em que dem fe e certafyquem a causa de vosa yda que vos lhe manifestares e mostrares para que mjllhor e mays serto o possam asy fazer sendo caso que fosseys com a dyta necysjdade tomar augoa ou llenha a quall qr. parte da costa de gujne nam fares y mays detença que quanta para yso compryr nem lleyxares sayr em tera mays que as pesoas necesaryas aa obra que se ouver de fazer e esies nem outros allguns nem vos yso mesmo nõ resgatares nem nhua cousa de nenhua callydade que seya somete bytalha e llenha e augoa e mays nõ e se o cõtrayro fyzerdes vos e quall qr. que ho fyzer e for perdere todo o ordenado da dyta ujàgem e as cousas que se resgatarem tudo para o dyto Snõr allem de encoerdes em todallas outras penas cyues e crymes das ordenações de gujne pello cõsemyrdes e elles pello azerem e o dyto espruam emcorrera nas mesmas penas se todo o que se pasar em tall caso o nom espreuerem seu llyuro como he obrygado

It. nam trares na dyta nãoo em nem hua maneyra nem hua p.^a das naturaes da tera do dyto brasyll que queyra qua vyr ujuer ao reynõ por que se allgus qua falleçem cujdand eses de lla que os matam p.^a os comerem seguido amtre elles se costuma

It. sendo chegados avante desta cydade nõ seyres em tera nem outra nem nhua pesoa da dyta nãoo nem consemytres tyrar em tera cousa allgua nem outrem de fora hyr a naõo ateejrmos a vos a vos despachar segundo a ordenaçã do dyto Snõr.

It. os testametos e emavemtayros ujam em voso poder p.^a qua os entregardes a quem qua p. nos vos for mãdado p. se entregarem a seus yrdeyros ou testamcyteyros a que pertemcerem

It. p. quãto o espruam nõ llena outro nenhu Regymeto p. que se aya de reger e fazer ho que cõpryr a seu careguo somete este vos tamto que o tyuerdes ujsto lho mostrares e dares p. ho trelladar em seu llyuro e aver e o dyto trellado ter e ter llembramca de ho cõpryr ynteyramete asy no que elle p. sy ouver de fazer como em vos allebrar e espertar e requerer ao que for obrygado p. bem de seu carego segundo se nelle majs llargamente contem o quall espruam o tralladara em seu llyuro e dara ho propyo ao capytam tamto que da qui partyr e nõ no fazemdo asy o dyto espruam pr. dera seu ordenado e soldo

It. vos lebrara de terdes gramde vegya na gente que mãardes fora p.^a que va sempre a hom reçado e cõ pesoa tall que olhe p. elles de maneyra que nõ se posa lla na tera lhamçar nem fyçar nenhu delles como allguas vezes ya fyzerom que he cousa muyto odyosa ao trauto e servico do dyto Snõr.

importancia. A não ser que no-la mereção, em sentido desfavoravel, o ter-se então inaugurado tristemente o começo das hostilidades entre os Europeos e alguns Indios da grande familia, que sonhoreava a costa do actual imperio brasileiro. Essas hostilidades, começadas ainda antes de apontar

It. tanto que emboora chegardes ao eabo fryo omde estyuer ho feytor lhe emtre-gares todas as merçadaryas lleuaredes p. voss despacho receberes delle conhecymeto p.^a p. elle dardes qua vosa comta

It. nom consemytres que nenhu home de vosa não que saya fora na tera firme so-mete na ilha homde esteuer a feytoria.

It. nom consemytres que nelu home resgate cousa allgua sem llycemca do feytor e querendo allguem allgem (sic) e rezgatar allgua cousa que ho faça saber

E tanto que fordes caregado lloguo uos byres sem nem nenhuma mays detemça de-reytmamente a esta cydade sem demãdardes nenhuma tera salluo se por mjgoa de mã-tymetos ou causo fortoyto for necesaryo de que trares certydam feyta p. ofycyaes dell Rey da tera omde fordes ter e se for em llugar que nõ ouver hy ofycyaes dell Rey fa-reis fazer hu auto dyso ao espyruam asynado p: o dyto espyruam e mestre e pyloto e seres aujstado de nõ tyrar em tera nem deyxar tyrar brasyll nem nem (sic) outra cousa allgua que da dyta tera do brasyll trouverdes so pena de perderdes uosa capytanja e ordenado e auerdes aquella pena corporall que uos ellRey noso Snõr quyzer dar e os marynheyros e pesos outras que ho contrayro fycerem p. deram seu solldo e seram obrygados a dyta pena

p. meyramate ao feytor so pena de perder seu ordenado e todo o que o feytor nos re-querer que facaes p. serujço dellRey noso Snõr e bem darmaçam o fares cõ boa del-lygemcyta.

Foy trelladado este regymeto do capytam em este llyuro p. mj espyruam da dyta nao bertoa a xij de março era de 1511 annos.

L.^o da companhia da nao bertoa.

It. crystouam pyz. capytam morador em a rua nova dos merçadores

It. Duarte frz. espyruam casado e morador em allfama.

It. fernã vaz. mestre casado em allfama

It. Joham llopez carualho casado e morador em as famgas da farynha

marynheyros

It. amtonjo a. contra mestre casado e morador em catequefaras

It. allu.^o anes casado e morador e sam gyom

It. bastyam gliz. casado e morador em quatequefaras

It. Joham Gilz. casado e morador em catequefaras

It. fernam mjz. gallego sollteyro e naturall da cydade da crunha

It. Joham Dyz. sollteyro e uje na ferarya

It. domjngos Gera casado e morador em as marte

It. p.^o anes carafate sollteyro naturall da cydade do porto

It. allu.^o royz. sollteyro e uje em alluerça

It. martym Vaz sollteyro e uje em samtarem

It. andre a.^o casado e morador a nosa Snõra da cõseyçam

It. njcollao royz casado e morador em as famgas da farynha

It. Juramj despenseyro e cryado de bertolameu marchone

L.^o dos grumetes

It. Joham dazevedo casado e morador em sam njcollao

It. Joham gera sollteyro e uje na olcazarya

It. andre mjz. sollteyro e uje na rapozeyra

ao Brasil a armada de Cabral, devião ser transmittidas pouco a pouco de uns povos a outros ; e todos os informados dellas começarião a olhar com prevenção e desconfiança os homens vestidos, que vinhão do mar nessas emharcações que a imaginação e a novidade fazião maiores. Assim, devião

- It. Dyogo frz. sollteyro e ujue em llouredo
- It. Joam ferador e sollteyro e naturall de m.^a affua
- It. a.^o e sollteyro naturall de canas de senhorym termo de ujseu
- It. p.^o yorge e sollteyro e ujve na coujlham
- It. andre frz. sollteyro e ujve em santarem
- It. gomcallo pyz. sollteyro naturall de braga
- It. njcollao sollteyro e ujve na cydade do Pio.
- It. amtonjo frz. negro cryado de Roy Gomez
- It. amtonjo negro esprauo de aretur amryquez
- It. bastyam esprauo de bertollameu marchone
- It. bertollameu sollteyro e naturall da cydade de Rodrygo

pages da naao

| | |
|--|-------|
| It. pedrynhio cryado do capytam (ita) | |
| It. peryço cryado do mestre | |
| It. gomcallo cryado do pyloto | |
| It. farnamdo cryado do contramestre | |
| carega do brazyll que a nãoo bertoa tomou em cabofryo e foy a primeyra batelada a doze dyas do mes de Junho era de 1511 anos | |
| aos xij dyas do mes de Junho em quynta feyra tomou nãoo bertoa pao de brazyll iij. cxbij | 317 |
| aos xij dyas do mes de Junho sesta feyra tomou nãoo bertoa paos de brasyll iij. cxxbij | 328 |
| aos xiiij dyas do mes de Junho em esabado tomou nãoo bertoa paos de brasyll ij. clxxxx biij | 298 |
| aos xbj dyas do mes de Junho em segunda feyra tomou nãoo bertoa paos de brasyll iij. clxij | 363 |
| | <hr/> |
| aos xbij dyas do mes de Junho tomou nãoo bertoa paos do brasyll iijc. bj | 1306 |
| aos xbiij dyas do mes de Junho tomou nãoo bertoa paos de brasyll iij. cxxxix | 306 |
| aos xbiij dyas do mes de Junho tomou nãoo bertoa paos de brasyll iij. lxxxxiij | 339 |
| aos xx dyas do mes de Junho tomou nãoo bertoa paos de brasyll iijc. lbiij | 293 |
| aos xxj dyas do mes de Junho tomou nãoo bertoa paos de brasyl iij. c l xxx | 458 |
| aos xxiij dyas do mes de Junho tomou nãoo bertoa paos de brasyll iij. c xxxj | 490 |
| aos xxb dyas do mes de Junho tomou nãoo bertoa paos de brasyl bc iij | 341 |
| | 504 |
| | <hr/> |
| aos vvbi dyas do mes de Junho tomou nãoo bertoa paos de brasyll iij. c xxx biij | 2731 |
| aos xxbij dyas do mes de Junho tomou nãoo bertoa paos de brasyll iij. c biij | 347 |
| aos x dyas do mes de Julho tomou nãoo (sic) bertoa paos de brasyl i. c xxx | 309 |
| aos xxiij dyas do mes de Julho tomou nãoo bertoa paos de brasyl i. clxxbj | 140 |
| | 176 |
| | <hr/> |
| Soma de todo ho brasyll onde nõo comto allgumas rachas e paos que se femderom para facerem arumaçom da dyta nãoo b. m paos (sic) | 972 |
| | <hr/> |
| Soma | 5009 |

para o diante, em algumas paragens, encontrar-se os Portuguezes com a necessidade de ter que combater contra essa prevenção.

« Em fins de Junho de 1499 Alonso de Hojeda, acompanhado de Ame-

L.^o dos espraos

It. ho capytam b espraos sc. dous moços e tres moças e máys hua moça que'llena de encomeda de francysco gomes espruam de francysco mjz e a p. nome a sprua huy-syda e foy asemtada p. o dyto francysco gomes a xxxij dyas do mes de Junho em çabo fryo bj eram p. todos bj

| | |
|---|-------|
| It. ho espruam b espruos sc. hu moço e quatro moças | b |
| It. quatro de llycemças que eu espruam trouve | biiij |
| It. hu de p. ^o llopez e outro de lluyz alluarez e o outro de Joham frz. ferador e outro de gonçalo alluarez e sam p. todos | biiij |
| It. ho mestre tres espruos hu ome e duas sc. molheres | biiij |
| It. vo pylloto biiij espruos sc. tres omes e bj molheres | biiij |
| It. Juramj despenseyro b espruos sc. hu moço e quatro moças | ii |
| It. njçollao Royz marynheyro hua esprua | j |
| It. ho contramestre hua esprua | j |
| It. ho carafate hu espruo | j |
| It. Dyogo frz. grumete hu espruo | j |

E (1) sam p todos os espruos xxxbj foram a valiados todos estos xxxbj descrauos no etrando a q. ha do hordenado do esprvã juntamente e cbxxxij reis de q. ve a ellhey noso Snõr de seu qto. — $\frac{Riiij}{ut}$ reis os quaes vam caregados e rcta, sobr eitor nunes.

(folhas 17 v., 18 e 19 em branco)

L.^o dos gatos (2) e papagayos

| | |
|---|----|
| It. ho capytam tres papagayos e dous toys e hu gato e sam p. todos bj peças | 6 |
| It. ho espruam hu papagayo | 1 |
| It. ho mestre dous gatos e hu çagoym e sam p. todos iij peças | 3 |
| It. ho pylloto dous gatos e b çagoys e tres papagayos e biiij toys e sam p. todos | 18 |
| It. domjngos sera carpemteyro tres macaos (sic) e dous gatos e sam p. todos b peças | 5 |
| It. Juramj despemseyro b gatos e b çagoys e iij papagayos e biiij toys e sam por todos xxiiij peças | 23 |
| It. andre a. ^o hu gato e hu çagoym | 2 |
| It. njçollao Royz marynheyro tres gatos e hu çagoym iij peças | 3 |
| It. fernam galleguo marynheyro hu papagayo | 1 |
| It. allu. ^o anes marynheyro hu papagayo | 1 |
| It. allu. ^o Royz marynheyro hu papagayo | 1 |
| It. ho comtramestre hu toym | 1 |
| It. dyoguo frz. grumete dous çagoys | 2 |
| It. Jom ferador grumete hu papagaio e hu toym | 2 |
| It. p. ^o Jorge grumete hu çagoym | 1 |
| It. fernando page hu toym foram | — |

forom (3) avaliados estos gatos e papagayos (ita) e çagujns juntamete e xxiiij ij c xx reis de q. a ellhey noso Snõr de seu qto. bj. c lb reis os quaes vã caregadas e ca, sobre eitor nunes

(1) Estas quatro linhas que seguem estão riscadas no original.

(2) Maracayás se entende,

(3) Estas tres linhas que seguem estão riscadas.

rico Vespuccio, segundo aquelle mesmo navegador nos declara (1), e do piloto biscaíno Juan de la Cosa, celebre pela memoravel carta dos novos descobrimentos que em Outubro do anno seguinte, ao regressar desta viagem, traçou no porto de Santa Maria (carta cujo original constitue uma das maiores preciosidades do musêo naval de Madrid), se encontrou antes de espera-lo, em cinco grãos ao Sul da Equinocial, com uma terra alagada, e segundo toda a probabilidade sobre uma das bocas do rio das Piranhas ou do Apody, Desejando dahi seguir pela costa abaixo, entre Leste e Sueste,

L.º Da ferameta que se furtou na nãoo bertoa estando na baya de todollos santos

Aos b dyas do mes de mayo em segumda feya na baya de todollos santos se furtou sêta merçadarya darmaçam sc. machados e machadynhas e cunhas e llogo pello capytam foy feyta esta dyllygemcyã que se segue

It. prmeiramete deu ho capytam a sua chave e requereo a mj espruam da dyta nãoo e a yoham de braga feytor que buscasem a sua camara e asy mesmo mãdou amj espruam que lhe dese a injha e asy tomou a do mestre e pyloto e de toda a outra cõpanha as quaes chaues foram entregas a mj espruam e llogo foy feyta a dyllygemcyã que se sege.

It. ao pyloto hu machado que ho feytor conheceo e dyz ser darmaçam

It. hu machado a njcollao Royz marynheyro que dyz que lho deu ho capytam ho quall capytam dyz que he verdade que elle lhe deu ho dyto machado por quãto elle trazya x ou doze machados do fereyro que fez os darmaçam p. none chamado ho fereyro crystouã e asy trazya quatro machados de hua llyçemça do espruam de francisco mjz. que bem se poderyam parecer cõ os outros.

It. mays andre a.º marynheyro tres cunhas e hu machado que dyz ho feytor que lhe parecẽ ser darmaçam e dyz ho dyto andre a.º que lho deu ho pyloto p. outro que lhe emprestara.

It. mays hu machado a Jeronjmo espruam da feytorya elle dyto Jeronjmo çy que lho dera Jerumj despemseyro da dyta naoo ho quall Jerumj dyxe que era v.dade que lho emprestara

It. mays duas machadynhas a gomçallo pyz. grumete e dyz que lhas deu ho comtramestre e dyz ho feytor refem darmaçam

pello quall dyz ho contra mestre que as ouve dazevedo grumete e dyz ho grumete que quãdo lhe for prgumtado que dara testemunhas domde as ouve.

It. mays hua machadynha a p.º Jorge grumete que dyz que lha deu azevedo ho quall dyz ho feytor ser darmaçam

It. feyta esta dyllygemcyã que ho capitam mãdou fazer se nõ achou outra cullpa se nõ nos detras anomeados.

Requermeto que crystouam pyz. capytam fez a sua cõpanha em cabo fryo que foy em segunda feyra xxbj dyas do mes de mayo e lhes requereo da parte dellrey noso Snõr que nenhu nõ fose tam ousado que nõ resgatasem nenhua cousa p. nenhua merçadarya que fose.

aos xxbiij dyas do mes de mayo em quymta feyra no cabo fryo veo Juham de braga a nãoo bertoa a tyrar a ferameta darmaçam pello quall ho capytã deu jurameto ao pyloto e ao contra mestre e ao carafate que elles pello jurameto que tynham resebydo que oulhasem bem aquella ferameta e machados se lhe parecym ser de hu ofycyall e isto por bem da ferameta que achaua menos e a achauam em maos de outrem pello quall dyxe ho pyloto que lhe parecym serem hõs machãdos de tres ofycyaes e pello semeblante ho comtramestre e ho calafate.

Seguem as folhas 24, 25, 26 e 27 em branco.

Até aqui o *Lliuro*.

(1) Declaração de Hojeda em Navarr., III, 544.

e não podendo vencer as correntes que nesse tempo erão mui contrarias, vio-se obrigado a correr para o rumo opposto, e a passar outra vez a linha para o Norte (1).

« Sete mezes depois aportou um pouco ao Sul, ao que parece, da paragem em que estivera Hojeda, o celebre maritimo companheiro de Colombo em sua primeira viagem, Vicente Yanez Pinzon. — Fosse ou não o cabo de Santo Agostinho que Pinzon chamou de *Rostro Hermoso*, e segundo outros de *Consolacion* (2), não podemos pôr em duvida que este navegador então correu a costa septentrional do Brasil até o *Mar Doce*, que se estende, de trinta a quarenta leguas pelo Oceano, desde a foz do Amazonas (3).

« Vinhão com Pinzon quatro caravellas. No desembarque que effectuou junto ao cabo não conseguiu commnicar com os Indios, que se apresentárão esquivos e desconfiados. Outro tanto passou á foz de um grande rio, para as bandas do Maranhão, onde quatro lanchas se approximarão de terra. Porém, avançando um da tripolação sózinho, cahirão sobre elle de surpresa os Indios, fazendo-lhe circulo, como para o prenderem. Defendeu-se o prisioneiro bravamente com auxilio da espada e rodella até que lhe acodirão os companheiros. Houve dos dous lados varios mortos e feridos, e os Indios se apoderárão de uma lancha dos Hespanhóes. Seguirão estes pela costa para o Poente, até o dito mar de agua doce ; e, havendo os navios ancorado ahi n'uma paragem que parecia segura, estiverão a ponto de perder-se, por causa de uma terrivel *pororoca* ou macaréu, estranheza que não conhecião, ou com que não contavão naquella paragem. São as pororocas ou macaréus um phenomeno que, durante as marés vivas, se passa em alguns rios perto do mar. Quando vem a enchente, oppoem-se-lhe e suspendem-a, por algum tempo, as aguas do monte ; batalhando porém com ellas as salgadas, declara-se por fim triumphante o poderoso mar, invadindo com medonho estampido pelo rio acima, e realizando ahi em poucos minutos o preamar. Vicente Pinzon ainda proseguio correndo a costa, e entrando em varios portos dahi para o Norte : e o seu nome ficou associado, com razão ou sem ella, ao rio Oyapock, declarado por varios tratados de limites septentrional do Brazil. Devolta a Castella, solicitou e obteve (4) licença para povoar e governar estas terras ; porém naturalmente não passou dos projectos, pois nada consta ácerca de os haver levado á execução.

« Proximamente um mez depois de Pinzon aportou nessas mesmas paragens Diego Lepe com duas caravellas. Tendo-lhe porém os Indios do

(1) Interrogatorio ácerca desta viagem em Navarr., III 347 e seguintes. Leião-se tambem P. Martyr, D. 1, liv 9; Gomara, *Hist. de las Ind.*, c. 85. — Herrera 1; 4, 6.

(2) « Mar turbia y blancaza, como de rio... sonda 16 brazas. » Dar-se-hão estes signaes no cabo de Santo Agostinho ?

(3) Navarr., III, passim.

(4) Assento de 5 de Set. de 1501. — Navarr., III, 39 e 40.

rio Maranhão morto onze dos seus, nas refregas que tiverão, voltou á Hespanha (1), e foi por fim acabar seus dias em Portugal.

« Não seria estranho que a estréa que tiverão os navios de Lepe no Maranhão, quando o descobrião, dêsse azo ao pouco que parecerão dali em diante os seus Indios affectos aos Europêos, a quem por certo não ficá-rão temendo.

« Quanto ao primitivo nome deste rio, os Castelhanos chamárão por muito tempo *Maranom* ao Amazonas ; e varios escriptores portuguezes os imitárão, bem que alguns tentassem distinguir um rio do outro por meio de uma só particula, chamando *do* Maranhão o companheiro do Amazonas. — O nome foi ao que parece dado pelos Castelhanos, e propendemos a crer que o primeiro rio que o recebeu foi o Amazonas, e que de haver porocacas nas aguas de ambos viria a confusão.

« Americo Vespuccio, que, segundo ha pouco vimos, acompanhou a primeira destas expedições que corrêrão para Loeste a parte septentrional da nossa costa, e que depois visitou por duas vezes o litoral, desde o cabo de S. Roque para o Sul, foi naturalmente o primeiro Europêo que navegou por toda a extensão da fronteira maritima do actual imperio do Brasil, e foi tambem o primeiro que por si proprio se inteirou da grande extensão continental que hoje se chama America do Sul, e que sem injustiça se poderia chamar *America*, como os geographos estranhos á Hespanha e á patria daquelle navegador propuzerão; pois que naturalmente só ao continente austral se referia a indicação que a tal respeito fez o pseudonymo *Hylacomilus* (mui provavelmente o Allemão Martim Waldseemuller), indicação depois aceita em Hespanha pelo Dr. Margallo (2), e em toda a Európa por alguns editores da geographia de Ptolomeu, e a final tornada popular por Abraham Ortelio. Estes ultimos geographos influirão por certo muito para que o nome se estendesse por ampliação a todo o dilatado continente, primeiro visitado no Norte pelos Islandezes e Irlandezes, e depois por Cabot e os Cortes Reaes ; no centro por Colombo e os Castelhanos ; e no Sul pelo aventureiro Cabral.

« Americo Vespuccio, de simples socio de uma casa de commercio que era, chegou, por sua habilidade e applicação, a cosmographo ou a engenheiro geographo, como hoje diriamos ; e, no sentir do grande Colombo, que se mostra seu amigo, era homem honrado. Não vemos pois justas razões para nos conspirarmos tanto contra o nome que o uso adoptou, no intento de designar a companheira da bella Europa, da Asia opulenta e da adusta Africa. Os que se rebellão, clamando contra a injustiça deste nome, e accusando a memória do homem intelligente e activo que prestou importantes serviços á civilização, commettem nesse mesmo acto de rebeldia outra

(1) Navarr., III, 23 e 24, e 503 e 554.

(2) *Phisices Compendium*; Saemantice; 1520 « Prima est Asia secunda Africa et tertia Europa... addenda tamen velutibus incognita America a Vesputio inuenta que occidenta versus, etc. »

injustiça ; e quando querem que os contemporaneos conquistem o nome de *Colombia* para a quarta parte da terra, propoem, não diremos com alguns que é uma utopia, mas quem sabe se uma nova injustiça. Sabemos que o nome dado áquellas terras pelo ousado Genovez foi o de *Indias*, ao qual Castella accrescentou depois a qualificação de *Occidentaes* (1). E a designação de *Indias Occidentaes* nos perpetuaria melhor a obra de Colombo e o seu genio perseverante n'uma grande idéa, e lembraria continuamente á humanidade como deve ella respeitar o engenho ainda em seus grandes erros ; porquanto destes se póde tanto chegar á verdade, como ao conhecimento della se chega, nas sciencias exactas, partindo ás vezes de hypotheses gratuitas.

« O celebre chronista da Asia João de Barros ideou, segundo entendemos, ainda no meiado do seculo XVI, applicar por ampliação a todo o continente o nome « Santa Cruz » que pretendia essencialmente fazer prevalecer para o Brasil. A denominação de *America* acha-se hoje, quasi com exclusão, absorvida pelos Estados-Unidos do Norte, nem que a seu lado se eliminassem todas as outras nações d'aquem do Atlantico, maximè as que constituimos verdadeiramente, na parte austral, outro continente da terra, para o qual já havia no seculo XVI quem mais appropriadamente propunha a denominação de *Antartica*, idéa que foi realisada com pequena alteração ao nomear-se a Australia. E talvez dia virá em que algum geographo de autoridade, reconhecendo que a actualmente chamada quarta parte da terra se compõe de dous continentes distinctos, mais marcados que o é da Africa á Asia, ou desta á Europa, se resolva a propôr que a Australia seja o sexto continente, passando ao quinto ou quarto lugar a nossa *Antartita* ; já com este nome ou com o de *Atlantica*, ou algum outro.

« As designações de *Mundo-Novo* e de *Novo-Orbe*, e até de *Novo-Continente*, cahem em desuso por sua propria inexactidão ; mas não deixaremos de emprega-las nesta historia.

« A certeza de que o achado de Cabral não era uma ilha, senão uma grande porção de continente, não fez mudar na apreciação da importancia desta colonia as primeiras vistas do governo portuguez, que quasi se limitou a solicitar de Sua Santidade o reconhecimento dos seus direitos e do tratado de Tordesilhas ; o que teve lugar pela bulla de 24 Janeiro (2)

(1) O que prova que não foi por antiphrase, como disse Rodrigo de Santaella na *Cosmographia introductoria* que precede á traducção de Marco Polo, impressa em Sevilha em 1518 : « Item porq. muchos vulgares e au hōbres d'mas suerte pïesan que Antilla ; o estas islas nuevamente halladas por mandado de nuestros muy catolicos rey dō Fernando e reyna douñ ysabel son en las indias sō enganados por el nōbre que les pusierō de indias ... parece que no se podra llamar india sino se entiede por ãiifrasí, contrario como al negro dizen Juan Blanco y a la negra margarita. » « Advirta-se que a primeira edição desta *Cosmographia* e traducção é de 1503, « acabada (em Sevilha) por Lançalao Polono y Jacome Cröberger alemano a 28 dias de Maio. »

(2) Coll. de Bull. de 1707, e Prov. da Hist. Gen., It, 44 a 47.

de 1506. Mas nem sequer o rei se dignou acrescentar aos titulos de seu dictado algum novo pelo paiz de maior extensão e melhor clima que o de Guiné a'onde se gloriava dese chamar senhor.

« A noticia de como o Brasil podia ir entestar em grande extensão com dominios que devião ser de Castella, produzio entretanto nesse ultimo reino, e com toda a razão, ciumes e cuidados. Foi por isso mandado a Lisboa o cosmographo Juan de la Cosa, de quem acima fizemos lembrança. A algumas providencias deixadas talvez em Lisboa por Cosa nesta missão, e á falta de premios e de novos incentivos a Amerigo, da parte de Portugal, ha que attribuir o seu regresso para Castella ; o que foi nocivo tanto ao mesmo Portugal, como ao progresso da civilisação do Brasil. Provavelmente levou consigo as cartas geographicas que havia levantado; e naturalisado em Hespanha, e ahi promovido a um cargo de importancia, devia, como homem de bem que era, cuidar de servir com lealdade a nação que assim o acolhia, e nelle tanto (1) confiava. Portugal perdeu um servidor activo, de muito prestimo e de grandes espiritos, cuja presença houvera de certo contribuido a auxiliar a memoria dos estadistas que influíão no governo afim de não deixarem em abandono, como quasi deixarão, um paiz tão rico, e cujas scenas grandiosas não se apagam jámais da retentiva do mortal cujos olhos virão uma só vez tantas maravilhas da creação.

« Indo porém para Castella, por ventura com a sua meridional America (ainda sem este nome) sempre no pensamento, ahi fez talvez conhecido o facto de que, fugindo tanto para Oeste a parte austral do continente que acabava de explorar, havia um termo em que desse lado começavão de novo as terras a pertencer a Castella pelo tratado de Tordesilhas. Estas informações, e talvez ainda mais que ellas, as da probabilidade de encontrar-se por ali o tão desejado caminho occidental para o Oriente, contribuirão por certo a que, em 1508, se enviassem ao Brasil, mui naturalmente á custa de armadores, mais dous navios, de um dos quaes era chefe o piloto portuguez (2) João Dias de Solis, e do outro o celebre Pinzon. Estes dous navios chegarão até as aguas do rio chamado depois *da Prata*, e dali regressarão com a idéa de que por aquella especie de mar mediterraneo, como a principio foi julgada a foz do dito rio, terião sahida para os mares da India. Seria desta expedição que ficarão no porto dos Innocentes (3) sete Castelhanos que forão depois conduzidos presos para Portugal.

« Porém a Hespanha, ou para melhor dizer Castella, mal podia bastar com gente e actividade para tantas terras que se povoavão ao Norte da equinocial, e não era possivel que sem algum grande impulso divergisse sua attenção para este outro lado.— Ao mesmo tempo Portugal exhauria de tal

(1) Sobre a importancia dada a Amerigo e ao seu cargo de piloto-mór, vej. a Hist. de la Naut. de Navarr., p. 132 e seg.

(2) Em vista dos documentos deve reconhecer-se que não era de Lebrixa.

(3) Em 23 1/4. Umaz vezes se lhe chama rio, outras bahia. Seria o porto da Cananéa.

modo suas forças no meio dos combates para defender os rochedos da Africa, e dos reforços com que de continuo provia ao theatro do Oriente, rico de glorias, e mais rico ainda de thesouros, que o Estado não podia attender ao Brasil. Apenas pois contractadores mantinhão neste ou naquelle porto feitorias, ou antes feitores, que as vezes erão victimas das suspeitas e da anthropophagia dos Indios.

« Falleceu porém Americo Vespuccio em 1512, succedeu-lhe (1) no posto de piloto-mór o mencionado João Dias de Solis. Este nauta, que já conhecia o golpho ou mar quasi-mediterraneo ao Sul Brasil, e imaginava que por ali deveria ter lugar a communicacão das aguas do Atlantico com as do mar do Sul ou Pacifico, tratou de dar impulso a uma nova expedicão para seguir pelo caminho do Occidente até Malaca (2), isto é, para effectuar a circumnavegacão proposta por Colombo, e lembrada de novo, como vimos em 1503. Pensava Solis partir em Abril de 1513, porém não conseguiu effectuar a viagem antes de 1515. Segundo parece, chegando ao Brasil, tomou um barco com onze Portuguezes que havião navegado para as terras da costa de Paria; e por ventura aportando então no nosso litoral mandou os onze Portuguezes para Castella pelas Antilhas. Depois, dobrando o cabo de Santa Maria, velejava o mesmo Solis pelo Rio da Prata, quando, sahindo em terra, foi barbaramente assassinado pelos Indios; e ás mãos delles recebeu desgraçadamente o castigo que Portugal exigia pela violacão do seu territorio (3) e pelo attentado da prisão dos seus nacionaes. Consta vagamente que já antes de Solis havião ido por parte de Portugal ao mesmo Rio da Prata alguns navios (4); e poucos annos depois se affirmava de officio que antes de Solis fôra D. Nuno Manoel (5) á mesma paragem.

« Não nos fôra hoje possivel dar noticia de todos os navios que naquelles tempos, para a nossa historia primitivos, aportavão nesta costa, ás vezes só para buscar abrigo do temporal, ou para refrescar, ou para descansar de longas fadigas, e que por conseguinte na terra não deixavão rasto algum de interesse na historia da civilisacão do paiz. — Neste numero devemos contar em 1519 o navio de D. Luiz de Gusman (6), que, em vez de seguir

(1) Ced. de 25 de Março de 1512.

(2) C. do embaixador João Mendes de Vasconcellos, de Logronõ 30 Ag. de 1512; Gav. XV, 10, 36, e Nav. III, 127. — Em carta de 7 de Set. accrescenta o dito embaixador como o mesmo João Dias se achava « vaidoso e cheio de ventos com as descobertas que esperava fazer. » (C. Chron., I, 12, 3; e Navarr., III, 430 a 438).

(3) Off. de Sevilla de 30 de Out. de 1515, com os pareceres dos pilotos que traz Navarrete. — Vej. tambem Herrera, dec. II, 1º 12 e II, 2º 8. Na Chr. de D. Manoel (IV, 20) por Góes se lê, provavelmente por erro typographico, João Dias « de Golis. »

(4) Varnh. na nota p. 87 do Diario de Lopes, e nas Prim. Neg. Dipl. do Brasil, p. 133.

(5) Almotacé-mór e guarda-mór. Prov. da Hist. Gen., VI, 109. — Segundo Gaspar Corrêa, D. Nuno Manoel foi á India em 1519 com Francisco da Cunha.

(6) Quintella, Annaes da Marinha, I, 332. As ordens de prisão contra D. Luiz (12 de Janeiro de 1520) se podem ver na Torre do Tombo, Corp. Chr., I, 25, 100 e 101; e tambem lb. III, 7º.

de conserva para a Índia, veio desertor e pirata ter aos nossos mares; mas nem sabemos (e quasi preferimos não sabê-lo) em que porto buscou abrigo. — Façamos porém excepção em favor da pequena frota do primeiro circum-navegador Fernão de Magalhães. Em vão quiz elle mudar para bahia de Santa Luzia o nome de golpho em que aportou no dia do orago daquella santa, e ao qual os primeiros navegantes chamarão tão impropriamente Rio de Janeiro. Deixemo-lo passar adiante sem detença; que o resolutu nauta portuense tem reservadas para si paginas mais brilhantes na historia das navegações em torno do globo, que elle emprehendeu levar ávante a preço da propria vida, e do labéo, miseravelmente mal cabido quando se trata de tão grande homem e de tão grande feito, de traidor a um rei e a um paiz que o não ajudavão. Consignemos porém de passagem que com o Magalhães ia o piloto portuguez João de Lisboa, que já no Brasil havia estado antes, e que escreveu um livro sobre marinharia, cujo apparecimento seria talvez de transcendente importancia para a historia geographica. A navegação de Magalhães, com respeito á historia do Brasil, só interessa pelo facto da conquista das Molucas, que fez descobrir as primeiras duvidas na intelligencia dos pontos questionaveis do tratado de Tordesilhas, pontos que a historia hoje elucida, mas que em direito nunca se aclararão, apesar dos muitos gastos e esforços ostensivos feitos pelas duas corôas, como veremos.

« Por parte de Portugal já alguns pedidos para que se fixasse a linha divisoria se havião feito em 1512, em Logrono, sendo embaixador João Mendes de Vasconcellos (1). Entretanto foi-se isto adiando até que a chegada dos navios castelhanos ás Molucas, pelo Occidente, trouxe a questão de a quem tocava a legitima posse dellas. — E' claro que, passando a armilla ou meridiano da demarcação um pouco ao Poente do Pará, devia contar outra vez a equinocial dahi a cento e oitenta grãos, e deixar no hemispherio gentilico-portuguez, digamos assim, não só as Molucas, como as Philippinas, e próximamente metade do continente, depois descoberto, a que se deu o nome de Nova-Hollanda. Entretanto o caso não era tão facil de decidir, como hoje, naquelles tempos em que as longitudes estavão ainda determinadas com pouca exactidão. Para tratar de resolver este ponto forão nomeados, — letrados, cosmographos e astrónomos. Porém havendo-se reunido na fronteira sobre o Caya, entre Elvas, e Badajoz, nada concordarão; começando a duvida sobre qual devia ser a paragem no archipelago de Cabo-Verde, á qual se havia de considerar referente a letra ajustado em Tordesilhas: os Castelhanos, com a idéa de favorecer a causa das Molucas, pretendião que fosse o extremo da ilha mais occidental ou de Santo Antão; e os Portuguezes, esquecendo-se de quanto esta versão, que era a unica logica, os favorecia com mais terras no Brasil, afim de que as ilhas Mulucas por essa pequena differença de longitude não se lhes escapassem, repellirão-a com tanta energia como nos seculos seguintes a sustentarão. Final-

(1) Off. de João Mendes de Vasconcellos de 7 de Set. desse anno.

mente, depois de muitas discussões sem nada se decidir, vendo-se Castella em apuros por dinheiro, resolveu por contracto assignado em Sragoça, ceder a Portugal, mediante a somma de trezentos e cincoenta mil ducados, os direitos que pudessem ter ás Molucas, obrigando-se a restitui-la a todo o tempo que se provasse que estas ilhas não estão dentro da sua de marcação, mas sim da de Portugal.

« D'onde proveio porém o ter-se chamado *da Prata* o grande rio em cujas margens o metal argentino se não tem encontrado? — A origem não foi outra senão a de haver sido por este lado que primeiro chegarão aos Europeos as noticias mais averiguadas das riquezas do Perú, acompanhadas de amostras de prata (1), da mesma fórma que á foz do Amazonas chegarão com algumas amostras de ouro, para dar origem á fabula do El Dora-

(1) O rio era chamado pelos naturaes guaranis Paranaguáçu.

Empregamos a expressão de « mar mediterraneo » para o golpho de Sanburndon, ou embocadura do Rio da Prata; porque ao outro mediterraneo, que separa a Europa da Africa, o compararão os primitivos navegantes desse rio, segundo o opusculo em allemão (cheio de italianismos) da bibliotheca de Dresde *Zeytung auss Pressligg* (Brassillig) *Landt*, cuja existencia foi dada a conhecer pelo Sr. Falkenstein a Humboldt, que della trata no *Exame critico*.

Quanto ao anno da publicação desse opusculo, pelo exame que delle pessoalmente fizemos, somos levados a crer que foi simultanea com a do outro que lhe está adjunto com typo e impressão igual, e que trata dos feitos de Francisco de Almeida, redigido originalmente por Pedro Alfonso Malheiro em 1508. Naturalmente os dous forão para o allemão traduzidos do italiano, em que tambem sahirião a publico conjuntamente; e como não é de crer que se desse uma gazeta (*Zeytung*) senão de factos succedidos pouco antes, devemos concluir com alguma probabilidade que essa expedição de dous navios equipados « por Nuno e Christovão de Haro (1) e outros armadores... » que se destinava a descrever e reconhecer o Brasil, com *licença* de el-rei de Portugal, e que entrou evidentemente pelo Rio da Prata, não foi outra se não a mesma de Solis e Vicente Yanes, de 1508, a qual em tal caso não foi emprehendida por Castella, mas sim pelos armadores socios talvez dos da expedição de 1511, parte dos quaes erão, como estes, de *Anvers*. O piloto « mais celebre que então tinha Portugal » que commandava o primeiro navio que voltou, devia ser o proprio Solis, que, como sabemos, era Portuquez, e foi preso logo depois, talvez por desavir-se com V. Yanes Pinzon. A circumstancia de ser a expedição emprehendida por armadores explica o não haver a respeito della documentos nos archivos; pois fazia em verdade admirar como nada a tal respeito existisse, quando os navios seguirão a costa e explorarão della seiscentas a setecentas leguas.

Em todo o caso, emquanto novos argumentos não vêm decidir esta nossa conjectura (que por ora não podemos chamar-lhe de outro modo) ácerca da data dessa expedição do folheto de Dresde, não ousamos ser mais extensos no texto ao tratar da de Solis em 1508. Aqui porém transcreveremos alguns periodos mais importantes do tal folheto, cuja narração vem a ser uma carta escripta provavelmente de Lisboa. Depois de dar conta como um dos navios recolhiéra, no dia 12 de Outubro (2), falta de mantimentos, e com carga de brasil e pelles de animaes, acrescenta:

« Tendo chegado á altura de quarenta grãos, virão como o Brasil concluia por um

(1) Christovão de Haro vivia ainda como armador em 1526: e teve parte na frota em que foi mandado Garcia Loaysa ás Molucas. Na de Magalhães entrou tambem com quatro mil ducados, segundo se participava para Lisboa em uma carta de 18 de Julho de 1519.

(2) segundo Navarrete (III, 47), Solis regressou effectivamente no mez de Outubro de 1509. Em tal caso a edição allemã será já de 1510.

do (1). Nem fôra verosimil que com as aguas negaveis que baixavão, desde tempo immemoriaes, dos ricos estados do Inca á foz desses dous grandes rios, não tivessem chegado de mão em mão alguns instrumentos dos dous metaes que lá abundavão.—Que vierão ao Rio da Prata, sabemos com toda a evidencia pelas narrações contemporaneas. Consta-nos até mui positivamente que cinco Europeôs vindos com Solis, informados pelos Indios das riquezas existentes nas serras onde havia um « rei branco, que trazia bons vestidos como nós outros,» se resolvêrão a ir lá. E, emprehendendo viagem, chegarão até uns « Indios comarcãos á serra, que trazião na cabeça corôas de prata e umas pranchas de ouro dependuradas no pescoço e orelhas, e cingidos por cintas. »— Mandarão disto aviso por doze Indios a varios com-

cabo que se prolonga pelo mar; e ao monta-lo achárão que a terra, como no Meio-dia da Europa, se dirigia de Leste a Oeste. E' como se ao passar o estreito de Gibraltar se proseguisse pela costa de Berberia. Quando terião andado umas sessenta leguas além do cabo, achárão-se com terra firme do outro lado, e tiverão que dirigir-se para o N. O.; mas veio-lhes tal tormenta que não puderão continuar.

« Obrigados pelos ventos, tiverão que regressar para o Brasil (Bresil). O piloto que dirigia este barco, meu intimo amigo, é o mais celebre de quantos pilotos tem el-rei de Portugal. Tem feito varias viagens á India; e me assegurou que, segundo seu calculo, não pôde haver mais que seiscentas leguas de distancia desde o dito cabo do Brasil, que se deve considerar o principio deste paiz, até Malaca. Diz tambem que dentro em pouco no commercio da especiaria o rei de Portugal ganhará muito em aproveitar-se de-ta nova derrota para a navegação entre Lisboa e Malaca, terra esta para a qual, segundo elles, a costa do Brasil (aliás do Rio da Prata) se ja afeiçoando.

« Regressando ao Brasil os nossos viajantes, descobrirão bellissimos rios e portos de facil entrada, e um paiz tanto mais povoado quanto mais se approxima do cabo. Os habitantes são de boa indole, sem leis, sem reis; e só obedecem aos mais anciãos. Têm sempre guerras, mas não se devorão uns aos outros como no Brasil: matão porém os prisioneiros sem remissão. A sua lingua differe da do Brasil interior. Notão-se nesta gente reminiscencias de S. Thomé, e os moradores pretendêrão mostrar aos Portuguezes es pela terra dentro as suas pegadas....

« Os naturaes carecem de ferro, e dão, como no Brasil, por uma chave, quanto possuem. Tambem tereis satisfação em saber que os viajantes annuncião haver obtido, na embocadura de um rio que fica na distancia de duzentas leguas áquem do cabo para a Europa, noticias da existencia pelos sertões de muita prata, ouro e cobre. Assegurão até que o capitão do outro navio trará ao rei de Portugal um machado de prata. Os naturaes têm-o de pedra. Trazem tambem um metal da côr do latão que não se ennegrece (oxyda); ignora-se que metal seja, quiçá ouro de baixo quilate. Ouvirão falar de um povo das serras, ricos de armaduras feitas de chapas de ouro, muito delgadas, que os combatentes levão sobre o peito e na testa. O capitão traz consigo um morador do paiz, o qual quiz absolutamente ver o rei de Portugal, e dizer-lhe como se offerece a trazer-lhe tanto ouro e prata (1) que apenas o poderão carregar seus navios.

« Os moradores da costa disserão que, de quando em quando, ahi chegavão outros navios, cuja tripolações se vestião como os nossos, e tinham quasi todos a barba ruiva. Os Portuguezes crêem por estes signaes serem Francezes.... »

(1) Já em 1500 dizião ahi os Indios aos de Pinzon como para as bandas do sertão havia muito ouro. (Pedro Martyr, dec. I, liv. 9.)

(1) Sendo esta expedição a de 1508, devemos fazer remontar a este anno as primeiras noticias das riquezas do Perú; e não ao de 1515, em que, como dizemos no texto, — se obtiverão « mais averiguadas. »

panheiros, que não os haviam querido seguir: e voltavão carregados de metal quando, achando-se já n'um dos dos affluentes do Paraguay, talvez no Pilcomayo, forão accommettidos, roubados e mortos pelos Indios. Entre os que não tinham querido acompanhar os cinco aventureiros, mencionaremos a Henriques Montes e a Melchior Ramirez, que vierão estabelecer-se junto da Ilha de Santa Catharina. Mais tres colonos deste tempo, vivião ainda annos depois. Francisco del Puerto, que veremos servir de lingua aos navegadores do dito rio da Prata; Francisco de Chaves, que se estabeleceu na Cananéa; e Aleixo Garcia, que segundo a tradiçãõ, prisionado joven, veio á prestar importantes serviços na colonisaçãõ do Paraguay. Por esta simples mençãõ de alguns nomes, se pôde colligir, como os colonos sós e desamparados se ião estendendo pela costa, apezar de algumas infidelidades dos naturaes. Das náos da Índia, e dos navios dos contractadores ficavão alguns, sem embargo de estar isso prohibido por uma lei, que se incluiu nas ordenaçõs (1) do Reino. Não tardarão em apparecer navios de França, e tambem muitos dos das suas tripolaçõs passarão á terra, segundo devemos crer, vendo tantos Francezes apparecerem annos depois, como grandes linguas dos Indios. Adiante trataremos de dous colonos Portuguezes, residentes um na Bahia, outro nas terras de S. Vicente, desde 1510; e de um Castelhana, que asalvado e gentilizado appareceu não longe do cabo de S. Roque: acaso este ultimo permanecia ali desde o tempo de Hojeda ou de Pinzon; ou de qualquer navio que por ali aportára, segundo o costume, para traficar, ou para carregar escravos: visto que desde 1504 fôra em Castella declarado legitimo o captiveiro dos Caribes; isto é, dos Canibaes, manchados não só pelo horror da anthropophagia, como pelos vicios de nefandas bestialidades. — A'cerca dessa decretada escravidão, sómente por agora diremos que, annos depois, a defendião e sustentavão muitos religiosos (2) de S. Domingos e de S. Francisco; e que por meios coercivos, mais ou menos cruéis, forão os que em todos os tempos geralmente se empregarão para domar, ou submeter á razão quer as turbas de barbaros na Asia e na Europa, quer (ainda nas melhores idades do christianismo....) as multidões desenfreadas, ou semi-barbarisadas.... A' umas e outras por certo se referia Tacito dizendo, que só conhecião os extremos: » ameaçãõ se vos não temem: intimidadas facilmente as contereis (3). » E' sabido como, pelo que respeita aos demais indios, adoptou Castella o arbitrio de os confiar á encomendeiros, que se obrigavão á cuidar de sua reduçãõ, educaçãõ e conversão. (4) »

(1) Ord. Man. V, tit. 412, § 9 e 20.

(2) Herrera, III, 8, 40.

(3) « Nihil in vulgo modicum: terrere, ni paveant: ubi pertinuerint, impunè contemui. » (Ann. 1º § 29.)

(4) Herrera, I, 9, 14; I, 40, 12; II, 1, 11; II, 2, 6, etc.

Novas viagens ao Brasil. Naufragio de Diogo Alvares Corrêa na Bahia de Todos os Santos, e pormenores da sua vida.

Satisfeitissimo el-rei D. Manoel com os acontecimentos felizes que se ião dando, mandou que á medida que se fossem examinando as terras, se collocassem marcos, com as armas de Portugal, para testemunharem o dominio e posse daquella corôa. Chegando ao conhecimento de el-rei que Fernando de Noronha, fidalgo de sua casa, tinha novamente encontrado a Ilha de S. João, que fica cincoenta leguas ao Nordeste de Pernambuco, lhe fez doação della, em 14 de Janeiro de 1504. Fernando de Noronha, não obstante estar na posse da dita Ilha, para mais segurança, por morte de el-rei D. Manoel, solicitou de D. João III algum tempo depois, que passou á governar o reino, a mercê de confirmação da doação, o que conseguiu pela carta régia de 3 de Março de 1522, como adiante veremos entre as sob notas da viagem de Pedro Lopes de Souza. Crêm os historiadores ter sido a doação, que se fez a Fernando de Noronha, da Ilha, que depois tomou-lhe o nome, o primeiro donativo, que fizerão os reis de Portugal de terrenos do Brasil.

O anno seguinte de 1505 não offerece importancia alguma que mereça memorar-se. Apenas se diz, que a esquadra de D. Afonso de Almeida em viagem para a India, por ter puxado muito para Oeste, avistou terras do Brasil, que se suppõe ser o Cabo de Santo Agostinho, ou a Bahia de Todos os Santos. No anno anterior de 1504, começaram os francezes a vir ao Brasil.

Depois das primeiras expedições que partirão de Lisboa, não consta até o fim do reinado de D. Manoel, viesse outra ao Brasil, parecendo com este desanimo, que aquelle monarcha abandonava a descoberta de Cabral, ou pelo menos, que lhe não merecia attenção. Jaboatão queixa-se dos antigos, que escrevêrão sobre as expedições ao Brasil, de não determinarem o tempo, em que ellas se derão, e só dizem, que forão succedendo umas ás outras.

Alexandre de Gusmão (1) affirma, que tendo sido expressamente mandados os pilotos Vasco Gallego de Carvalho e João de Lisboa ás terras do Brasil, em 1506, o primeiro subiu pelo rio da Prata, á que os naturaes chamavão Paraná-gu-assú, até a distancia de trezentas leguas; e o segundo, desembarcando do Cabo de Santa Maria, sobre o lado oriental do mesmo rio, o costeou, até a embocadura do Uruguay.

Neste mesmo anno foi o rio da Prata novamente reconhecido e frequentado, por navegadores portuguezes e as terras de Pernambuco reconhecidas por Tristão da Cunha, que ia com uma esquadra para a India. Conta-se que este navegador, approximando-se á terra, vio um grande rio, á que deu o nome de S. Sebastião. Ignora-se que rio seja esse, que Tristão da Cunha encontrou, por não o ter demarcado.

(1) Resumo historico, chronologico e politico do descobrimento da America escripto em 1751 que se conserva inedito em nosso poder.

O famoso Christovão Colombo, achava-se em Valladolid, ou como dizem outros em Sevilha, supportando os efeitos das ingratições homens, e enfermado gravemente morreu em Maio de 1506 (1). D. Fernando conscio das injustiças, que praticára com o grande homem, que tinha descido ao tumulo, buscou repara-las na pessoa de seu filho Diogo Colombo.

Os dous annos seguintes não tiveram importancia nos annaes historicos do Brasil, porque não sendo gastos em novos descobrimentos, só tinham relação ás viagens, que fazião os navios, que vinhão carregar madeira de tinturaria para os contractadores de Lisboa.

Os escriptores hespanhóes contão, que Vicente Yanes Pinzon, e o Portuguez João Dias Golis ou Solis (2), partirão de Sevilha em 29 de Junho de 1508 em duas caravellas, e havendo tocado no cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco, tiveram tantas desordens, que se virão obrigados á voltar para a Hespanha, sem reconhecerem as terras, que demandavão, pela má conducta de João Dias Golis ou Solis. Vicente Yanes Pinzon, justificando-se de não ser culpado dos motivos, que suspendêrão o bom exito da expedição, foi premiado, enquanto que João Dias Solis, recebeu castigo, por sua má conducta, e sem razão. Os Hespanhóes, dizem, que os seus navegadores chegarão até aos 40 grãos de latitude Sul; porém, o que é fóra de toda a duvida é, que elles não forão os descobridores do rio da Prata. O padre Manoel Ayres do Casal, quando commemora as viagens dos Hespanhóes ao Sul da Equinocial diz, que João Dias Solis, fóra ao rio da Prata em meiado do anno de 1509, ou como escrevem outros, nos annos de 1512 ou 1513, não garantindo a veracidade dos que abonão o factó. Alexandre de Gusmão, certo dos acontecimentos desses annos, e muito mais da divergencia dos escriptores, seguindo as relações escriptase as tradições, conheceu que muitos annos depois das invasões castelhanas, e principalmente do dominio dos Felippes para cá, foi que derão o descobrimento do rio da Prata uns á João Dias Solis, e outros á Sebastião Caboto; o que se suppõe ser falso, pelo testemunho de alguns historiadores hespanhóes. Sabe-se, que logo depois da descoberta do Brasil, foi o rio da Prata frequentado por embarcações de Portugal, que reconhecendo os lugares parciaes da costa do Brasil, deixavão povoadores até mesmo na parte superior do rio da Prata, onde os Portuguezes catechizando as nações Carijós, Bororós, e Guaranis, habitadores das suas margens, os submettêrão á corôa de Portugal.

O chronista hespanhol Antonio Herrera conta, que a côrte de Hespanha, não perdendo de vista as informações, que havia obtido das riquezas das terras descobertas pelos Portuguezes, mandou apromptar uma expedição, e a confiou ao piloto-mór João Dias de Solis, com ordem de ir fazer novas descobertas, pelo Sul da America. Solis, partio da Hespanha no dia 8 de

(1) Antonio Galvão. Descobrimientos antigos.

(2) Varnhagen suppõe erro typographico o sobrenome Golis em vez de Solis, que vem no chronista Gões; no entanto Alexandre de Gusmão, tratando pelos dous appellidos nada diz á respeito. (Vid. ediante).

Outubro de 1515 com tres navios; avistou terras do Brasil em 6 grãos de latitude Sul, e pelos fins daquelle anno, estava Solis no cabo de Santo Agostinho, e seguindo costa abaixo tocou em Cabo Frio, e entrou na Bahía do Rio de Janeiro. Continuando Solis, a sua viagem para o Sul, avistou um rio á que chamou dos Innocentes, e depois rio de S. Vicente: seguiu costeando para o Sul, e avistou uma ponta de terra, á que chamou Cananéa, e mais para diante foi fundear em uma bahia, a que chamou dos Perdidos (em Santa Catharina), na latitude de 27 grãos. Levantando ferro da bahia dos Perdidos, e correndo ao longo da costa, avistou um cabo, á que pôz o nome de Santa Maria; e finalmente entrou em um grande rio, chamado pelos Indigenas Parana-gu-assú, a que logo o appellidou rio de Solis (e depois rio da Prata).

Como já vimos, Americo Vespucio ao serviço de el-rei D. Manoel em 1501 entrou no rio da Prata, até ali ignorado das nações da Europa, e achou neste rio ilhas riquissimas, com minas de pedras preciosas; e á medida, que descobria terras, as ia demarcando, com as quinas de Portugal (1). João

(1) Nas duas cartas de Americo Vespucio, aqui transcriptas se verá, o que fez elle nas viagens ao Brasil.

CARTAS DE AMERICO VESPUCIO.

CARTA I.

Estava eu em Sevilha descansando dos trabalhos que tinha soffrido *em duas viagens feitas ás Indias Occidentaes, por ordem do Serenissimo rei D. Fernando de Castolla*, e com desejos de tornar de novo á terra das Perolas, quando a fortuna, não contente com os meus passados incommodos, fez vir á idéa do Serenissimo rei de Portugal D. Manoel, querer-se servir de mim: assim pois quando menos lembrança tinha de vir á Portugal, chegou um correio, que me trouxe carta sua, em que me mandava fosse eu fallar-lhe á Lisboa, prometiendo fazer-lhe muita honra. Aconselhárão-me á não partir por então, mas sim a despedir o correio dizendo que estava doente, e que quando estivesse bom, partiria á fazer quanto S. A. me ordenasse, no caso de querer servir-se de mim. Vendo el-rei, que me não podia haver por este modo, deliberou deputar-me um filho de Bartholomeo del Giocondo, que então se achava em Lisboa, com ordem de me levar consigo por todos os modos. Veio pois á Sevilha o dito Julião, e com a sua vinda e rogativas fui forçado a partir, apezar de m'o levarem a mal quantos me conheção, por sahir de Hespanha, aonde me fazião honra, e el-rei me tinha em boa reputação; e o peor foi, que parti *insalutato hospite*.

Apresentando-me a el-rei D. Manoel, mostrou elle grande prazer com a minha chegada, e rogou-me, que fosse com tres nãos suas, que estavam a pique, á descobrir terras novas; e porque os rogos de um rei equivalem a ordens, tive de consentir no quanto me mandava, e assim desafferramos deste porto de Lisboa, aos dez de maio de mil quinhentos e um, em tres nãos, que são de conserva, tomando o rumo das Canarias, á vista das quaes, pássamos sem nos demorar: daqui fomos costeando a parte occidental da Africa, onde fazendo a nossa pescaria, apanhámos alguns pargos, e nos demorámos *doze ou treze dias*; depois seguimos a costa da Ethiopia, até um porto chamado Be-negue (1) que está na zona torrida a quatorze grãos e meio de elevação do Pólo Septentrional e portanto em o primeiro clima (2). Ali estivemos onze dias, fazendo provimento

(1) Foi aqui onde se encontrou com Pedro Alvares, como vimos na historia daquelle navegação.

(2) Os antigos não fazião a mesma divisão de climas que actualmente se faz; segundo a divisão moderna acaba o primeiro clima em oito grãos e trinta e quatro segundos, e por con-

Dias Solis muito depois entrando no rio da Prata, chegou á ilha de S. Gabriel, aonde dizem, que desembarcou, e fez todos os actos de possessão em nome da corôa de Castella, o que não teve effeito pela prudencia e generosidade com que os reis catholicos mandarão reparar esta acção; visto reconhecerem pertencendo

de agua e lenhas; e porque a minha intenção era de navegar para o Sul pelo mar Atlantico, partimos deste porto da Ethiopia, e tomámos pelo Sudueste quarta a Sul, de sorte que em sessenta e sete dias chegámos a uma terra, que distava do lugar da nossa partida setecentas leguas para Sudoeste: tendo entretanto o peor tempo que nunca ninguém experimentou por mar; por causa das muitas chuvas, tempestades e fortunas que soffremos (1), sempre com o vento muito contrario; porque a força da nossa navegação era junto da Equinocial em o mez de Junho, em que ali é inverno. Os dias erão sempre iguaes ás noites, e a sombra cahia para a parte do Sul; emfim no primeiro de Agosto, prouve a Deos mostrar-nos nova terra (2) a meia legua da qual surgimos, e deitamos fóra os nossos bateis, para ver se era habitada por gente, e de que qualidade.

Achamos com effeito a terra populosa, e habitada por uma nação peor que fêras, como V. S. ouvirá: é certo que ao principio não vimos ninguém, mas concluímos que havia homens por muitos signaes que observamos: tomamos posse do paiz em nome do Serenissimo rei de Portugal, e o achamos muito ameno, viçoso, de boa apparencia, e situado além da Equinocial cinco grãos para o Sul (3): isto feito voltamos para as náos, e por que tínhamos grande necessidade de agua e lenhas nos resolvêmos no dia seguinte a tornar a terra para fazermos o nosso provimento. Estando pois ali, vimos alguma gente no cume de um monte, a qual olhava para nós sem ousar descer abaixo. Estavão todos nós, e erão da mesma côr e feições daquelles que eu tinha descoberto por ordem de el-rei de Castella, e por mais diligencias que fizemos para que descessem e nos viessem fallar, nunca os pudemos resolver a isso, não se querendo fiar de nós: pelo que vendo eu a sua obstinação, e sendo já tarde, tornamos para os navios deixando-lhes em terra muitos cascaveis, espelhos, e outras quinquilharias. Assim que nos afastamos pelo mar dentro, descêrão do monte pelo que lhes tínhamos deixado, ficando muito maravilhados de tudo o que vião; e assim neste dia não nos provêmos, senão de agua. Na manhã seguinte vimos das náos, que a gente da terra fazia muitos fumos, e pensando que seria para chamar-nos, desembarcamos, e conhecêmos que se tinham ajuntado em grande numero, mas conservavão-se todavia em distancia, acenando-nos

seguinte não podia ficar nelle Cabo Verde, que está em quatorze grãos e meio, mas não acontece assim pela divisão antiga.

(1) Em o summario destas navegações se explica o autor do modo seguinte: « Os trabalhos e perigos que passámos nesta navegação, as afflicções, perturbações e desgraças que padecemos, as vezes que nos aborrecêmos da vida, deixa-lo-hei a julgar aos que têm experiencia, e principalmente aos que conhecem quanto é difficil procurar cousas incertas, e navegar por paragens ainda não vistas por pessoa alguma: não quereria porém que fossem meus juizes os que não são experimentados: pois para me explicar em poucas palavras, navegámos sessenta e sete dias sempre com grandissimo trabalho; ouvindo em quarenta e seis delles um grandissimo rumor e estampido dos céos, não vendo senão relampagos, trovões, raios, e chuvas impetuosissimas, e uma nevoa escura que tinha coberto o céu de maneira que dia e noite não víamos nada, bem como em uma noite tenebrosa e sem luar. Por estes motivos sobrou-nos o temor, de modo que já nos parecia ter perdido a vida; mas depois de afflicções tão graves e tão crueis, aprouve a Deos pela sua clemencia ter compaixão de nós, e de repente nos appareceu a terra, com cuja vista os animos e forças já desalentadas se tornãrão a confortar, como costuma acontecer aquelles que têm passado grandes adversidades, e principalmente aos que a desgraça tomou a sua conta. No dia pois de sete de Agosto de 1501 surgimos na praia daquelle paiz, e dando a Deos as graças o melhor que nos foi possível, fizemos celebrar solemmemente a Missa, segundo o costume christão, etc. »

(2) Ou aqui ou na passagem que transcrevemos do summario houve erro, pois n'uma parte diz que foi no primeiro de Agosto e na outra aos sete: Ramuzio, e Grineo, têm dezasete, que parece o mais provavel.

(3) Parece fóra de duvida que este primeiro ponto aonde Americo abordeu fosse o Cabo de S. Roque, que fica na latitude de cinco grãos.

cer este rio e terras adjacentes á corôa Portugueza, pelo haver descoberto Americo Vespucio, quinze annos antes, em tempo de el-rei D. Manoel.

Para evitar maiores contestações a corôa de Castella mandou a Sebastião Caboto, seu piloto-mór, em 1525 ao rio da Prata, dando-lhe por regi-

para que fossemos a elles pela terra dentro. Em consequencia disto dous dos nossos se animarão a pedir licença ao capitão para se exporem ao perigo de ir a terra ver a gente que era, e se tinha alguma riqueza, ou especiaria, ou outras drogas; e tanto instarão até que o capitão o houve por bem. Apromptarão-se pois com muitas fazendas de resgate, e partirão com regimento de não pôem mais de cinco dias em voltar; porque tanto era o tempo que devíamos esperar por elles. Tomarão o seu caminho para terra, e nós para as náos, das quaes víamos vir todos os dias gente á praia, mas sem quere-rem nunca fallar-nos. No setimo dia sabimos nos esquifes, e achámos que tinham trazido consigo as suas mulheres, as quaes mandarão para nós apenas nos avizinhámos. Vendo pois que não acabavão de tomar confiança, deliberamos enviar-lhes um dos nossos mancebos, muito galhardo e gentil, e para o segurarmos mais ficámos nos bateis, e elle foi ter com as mulheres, e chegando junto a ellas, mettêrão-o no meio de um grande circulo, e apalpando e olhando-o attentamente se maravilhárão sobremaneira. Estando nisto vimos descer do monte uma mulher, que trazia um grande pão na mão, e chegando aonde estava o nosso Christão, lhe sahio por detrás e levantando o péo lhe deu um tão grande golpe que o estendeu morto: as outras tomarão-o logo pelos pés, e o arrastarão para o monte; os homens corrêrão para a praia, e principiárão a ardar com as suas setas, pondo a nossa gente em tal confusão, que estando surtos com os bateis sobre os bancos de areia que estão junto á terra, nenhum se atreveu a tomar as armas por causa das muitas frechas com que erão commettidos. Nós disparamos quatro tiros de bombardá, que não acertárão, porém ouvindo o estrondo fugirão todos para o monte, aonde já estavam as mulheres fazendo o Christão em pedaços, e assando-o a um grande fogo, que tinham acendido á nossa vista, mostrando-nos muitas porções delle e comendo-as; e os homens fazendo-nos signaes como dando-nos a entender que tinham também morto e comido os outros dous Christãos (1). Pezou-nos isto muito, vendo com os nossos proprios olhos as crueldades que commettião com o morto, parecendo a todos uma injúria intoleravel; e estando mais de quarenta dos nossos com o proposito de saltar em terra, e de vingar tão crua morte, e acto tão bestial e deshumano, o capitão-mór lh'o não quiz consentir (2). Elles ficarão satisfeitos com tão grande injúria, e nós partimos com muito má vontade e vergonha nossa, por causa do capitão-mór.

Sahindo desta paragem, seguimos a nossa navegação entre Leste e Sueste, que assim corre a costa, e fizemos varias escalas, mas não achamos gente com quem pudessemos tratar; e assim navegamos tanto, até que vimos voltar a costa para Sudoeste; e como passamos um Cabo, a que puzemos o nome de Santo Agostinho, principiámos a seguir a feição da terra. Está este Cabo distante do lugar em que vimos matar os dous Christãos cento e cincoenta leguas para Levante, em 8 grãos além da Equinocial para o Sul (3),

(1) O autor diz no summario que todos estes Indios são anthropophagos; eis aqui como elle se explica.... « Prendem e despedação os inimigos que tomão na guerra, o que reputão uma comida saborosissima: e nutrem-se de carne humana de modo tal, que o pai come o filho, e o filho ao pai, segundo o acaso ou sorte. Eu vi certo homem malvado que se jactava, não com pequena gloria, de ter comido mais de trezentos homens. Vi também uma certa cidade na qual estive uns vinte e sete dias, aonde as carnes humanas tendo-as salgado, estavam penduradas ás traves como nós costumamos fazer com a carne de porco: e admirão-se muito de que nós não comamos a carne dos nossos inimigos.... etc. »

(2) Daqui se vê que Americo não ia por capitão-mór da armada, e que tem razão o nosso Rocha Pitta, quando diz que ia como « um insigne Cosmographo daquelles tempos, reconhecer e examinar os mares e terras desta região. » Rocha Pitt., Am. Port., l. I., n. 90.

(3) O Cabo de Santo Agostinho, que ficou conservando este nome, está a oito grãos e meio, e dista segundo o P. Vasconcellos, do Cabo de S. Roque noventa leguas pela costa, em razão das tortuosidades della, e tres grãos e meio em linha recta: daqui podemos tirar que as leguas de que usa Americo são muito mais pequenas do que as nossas de vinte ao grão; o que faz bem difficuldade para marcar os lugares que elle indica por este methodo.

mento expresso, que havia de fazer a sua viagem pelos limites e demarcações da Hespanha, sem tocar nos que pertencião á corôa de Portugal.

Continuando a viagem chegou Sebastião Caboto, com effeito ao rio da

e continuando a nossa navegação avistamos um dia muita gente pela praia, que tinha corrido a ver o prodigio das nossas náos, e cessando de navegar nos fizemos na volta de terra, aonde fomos nos bateis, e achamos um bom ancoradouro, e homens de melhor condição do que os passados; pois ainda que com algum trabalho em domestica-los; forão por fim nossos amigos, e commerciamos com elles. Estivemos cinco dias nesta paragem, e aqui achamos cannafistula muito grossa (1), verde e tambem secca, em cima das arvores; assentamos de trazer deste lugar um par de homens, para aprender a lingua, e vierão tres delles por sua vontade para Portugal. Mas como estou cansado de escrever, só posso em breve referir a V. S. que partimos deste porto navegando sempre pelo Susudoeste á vista de terra, fazendo muitas escalas e fallando com infinita gente (2); enfim andamos tanto para o Sul, que já estavamos fóra do Tropicó de Capricornio, aonde o Pólo Antartico se levanta sobre o horizonte trinta e dous grãos (3), e já tinhamos perdido de todo a Ursa menor, e a maior estava tão baixa que apenas apparecia no fim do horizonte, e assim nos governamos pelas estrellas do outro Pólo Antartico, que são muitas, muito maiores, e mais luzentes, que a do nosso; da maior parte das quaes trouxe as figuras, principalmente das da primeira grandeza, com declaração das orbitas que descrevião a roda do Polo do Sul, e dos seus diametros, e semidiametros, como se póde ver em as minhas viagens (4); corrêmos algumas setecentas e cincoenta leguas desta costa, a saber cento e cincoenta do Cabo de Santo Agostinho para Poente, e seiscentas para o Sudoeste. Se eu me propuzesse a contar as cousas que vi nesta navegação não teria papel bastante, mas póde-se dizer que nella não encontramos nada de proveito, excepto infinitas arvores de pão-brasil, de cannafistula as de que se tira a mirra, e outras mais maravilhas da natureza, que serião longas de referir (5), e havendo já bons dez mezes que viajavamos, vindo que na terra não achavamos mina

(1) A abundancia de cannafistula que aqui se achou, faz lembrar que esta paragem onde Vesputio se demorou, seja o rio de S. Francisco, quarenta e duas leguas distante do Cabo de Santo Agostinho.

(2) « Navegámos, diz o autor no summario, por esta costa algumas seiscentas leguas sahindo muitas vezes á terra, e vindo muitas á falla com os naturaes, os quaes nos recebião com cortezia e amorosamente, e assim movidos da sua bondade e innocentissima natureza, nos demoravamos as vezes com elles quinze e vinte dias, pois tem uma grande hospitalidade para com os forasteiros. »

(3) Marca Americo por dous modos o ponto a que chegou da costa do Brasil, dizendo aqui que navegou até trinta e dous grãos, e mais adiante que andou seiscentas leguas do Cabo de Santo Agostinho para o Sul. Chegando a trinta e dous grãos correu toda a nossa costa até as vizinhanças do rio da Prata, mas não parece este o calculo que se deduz do numero de leguas que elle diz ter andado, as quaes não podem ser de vinte ao grão, visto fazer do Cabo de Santo Agostinho até ao de S. Roque cento e cincoenta, como vimos atrás. Ora, como as seiscentas leguas do Cabo de Santo Agostinho para diante, devem ser iguaes cada uma de per si ás cento e cincoenta anteriores, a governarmos-nos por esta conta, não passaria do rio de S. Vicente, que fica em vinte e tres grãos e meio, e por conseguinte tambem já fóra do Tropicó de Capricornio. Nesta diversidade não é facil conciliar estes dous calculos, se bem que o dos grãos é menos susceptivel de engano, do que o das leguas.

(4) Ramuzio diz em o summario das mesmas navegações; e com effeito no summario trata o autor de algumas destas estrellas e constellações.

(5) No mesmo summario vêm estes objectos tratados com mais alguma individuação. « Este paiz (diz elle) é o mais povoado que eu tenho visto, e as gentes muito domesticas e mansas; não offendem a ninguém; andão sempre nuas, são muito bem feitas de corpo, e a sua cor é avermelhada.... os cabellos são negros mais compridos e corridos; em o seu modo de andar e nos seus jogos, são tão destros como outros que mais o podem ser; a sua cara tem um aspecto bello e gentil, mas tornão-a feia até um ponto incrível, porque a trazem toda furada; as faces, queixadas, nariz, beiços e orelhas, e isto não com um só e pequeno furo, porém com muitos e esses grandes, tendo chegado a ver alguns que tinham sete furos, cada um delles capaz de conter uma grande ameixa. Depois de terem tirado a carne enchem estes buracos com pedra

Prata, subiu até o lugar de S. Gabriel, e reconhecendo serem terras de Portugal, conforme a prohibição que levava em seu regimento, marchou para diante, onde edificou uma fortaleza ou torre, na margem occidental

alguma (1), resolvemo-nos a deixá-la e ir examinar o paiz por outra parte, e assim se determinou seguir aquella navegação, que me parecesse bem: incumbindo-me absolutamente do commando da armada, Mandeí pois fazer provimento de agua e leña para seis mezes, que tanto julgarão os officiaes das náos que podíamos navegar com ellas; e feito isto principiámos a nossa viagem pelo Les-Sueste aos quinze de Fevereiro, quando o sol estava vizinho ao Equinocio, e voltava para este nosso hemispherio Septentrional; e tanto navegamos por este rumo, que a elevação do Pólo Antartico sobre o nosso horizonte era de cincoenta e dous grãos, e desde então não víamos mais estrella alguma da grande, nem da pequena Urça, estávamos distantes da terra donde tínhamos partido boas quinhentas leguas Les-Sueste, e isto aos tres de Abril. Neste dia principiou no mar uma borrasca tão grande, que nos fez ferrar de todo as velas, corriamos arvore secca com um vento muito forte (que então era Susudoeste) com muito grande mar, e o ar muito carregado, sendo tal a furia do vento, que toda a armada estava na maior consternação: As noites são muito grandes, e a de sete de Abril foi de quinze horas, porque o sol estava no fim de Aries, e era então inverno nestas paragens, como V. S. pôde facilmente comprehender. Estando pois assim afflictos, no dia sete de Abril tivemos vista de uma nova terra, a qual corremos cousa de vinte leguas (2), e achamos toda a costa brava sem porto nem gente alguma, e era tanto o frio que ninguém da armada se podia valer, nem supporta-lo; de modo que vendo-nos em tal perigo e fortuna, que apenas podíamos avistar-nos uns aos outros, pelo grande mar, que se levantava entre nós, e a muita escuridade do tempo; conviemos com o capitão-mór em fazer

de marmore, crystal, alabastro, ou com marfim, e ossos lavrados com muito primor; o que para nós é tão insolito, nojento e feio, que á primeira vista parecem monstros.... e muitas vezes observei que aquellas sete pedras chegavão ao peso de dezeseis onças. Nas orelhas trazem ornatos mais preciosos como aneis e perolas pendentes, segundo o uso dos Egypticos e Indios.... Estes povos não têm propriedade alguma, porém tudo sim em commum, sem rei nem imperio.... nem religião alguma.... Vivem, segundo me informão, até cento e cincoenta annos, raras vezes adoecem, e se cahem com alguma enfermidade curão-se facilmente com succos deervas.... Tem grande entretenimento com a pesca e ordinariamente vivem della, ajudando-os nisto a natureza, porque o mar é abundante de toda a casta de pescada; aprez-lhes pouco a caça pela grande quantidade que ali ha de animaes selvagens, por medo dos quos não entrão em os bosques. Ha aqui toda a casta de leões, ursos, etc., e as arvores crescem a uma altura que apenas pôde crer-se. O paiz é mui temperado e fertil, e deleitoso; bem que tenha muitas collinas, é contudo regado de infinitas fontes e rios, e tem os bosques tão cerrados que não se pôde passar por entre as arvores.... Os fructos crescem espontaneamente e sem cultura, são optimos, em grande abundancia, sadios, e totalmente differentes dos nossos. Igualmente produz a terra infinitaservas e raizes de que fazem pão e outras iguarias.... todas as arvores exhalão um cheiro tão suave, quanto é possível de imaginar, e estillão gomas, licores, e succos, cujas virtudes se nós as conhecessemos, penso que viríamos no conhecimento que não falta aqui nada não só para o prazer, mas para nos manter sãos, e fazer recuperar a saúde perdida.... O céu e ar estão raras vezes cobertos com nuvens, quasi sempre os dias são serenos, algumas vezes cahem cassimbas em pequena quantidade, e não durão mais de tres ou quatro horas, desfazendo-se á maneira de nevoa, etc.»

(1) O contrario escreve o autor com mais razão no seu summario. «O paiz, diz elle, não produz metal algum senão ouro, do qual ha grandissima abundancia, bem que nesta primeira viagem não tivessemos trazido nenhum: mas certificarão-nos indubitavelmente disso todos os naturaes, que affirmavão ser o terreno muito abundante delle, e muitas vezes ouvi que entre elles tinha muito pouca estimação, e quasi nenhum valor. Tem tambem muitas perolas e pedras preciosas, o que tudo se eu quizesse contar com mais individuação, esta historia se tornaria extremamente volumosa.

(2) Pela conta de cincoenta e dous grãos de latitude, que o autor assignou acima, pelo muito frio que experimentou na vizinhança da costa, e pela distancia de mil quinhentas e cincoenta leguas que elle mais abaixo diz que se achava distante da costa de Africa, parece dever-se concluir que foi dar, levado pela tormenta, a alguma paragem da costa da terra de Magalhães, onde se verificarião as circumstancias que elle aponta. Em o Appendice que acompanha estas cartas veremos que se diz que estes navegadores chegarão a cincoenta grãos.

do dito rio, que ainda conserva o seu nome. No seguinte anno de 1526 veio o conde Ferando de Andrada, o qual fazendo assento sobre esta viagem, se estipulou a mesma condição, que se fez á Sebastião Caboto,

signal á armada para se ajuntar, afim de que deixando a terra tomassemos o rumo de Portugal : o que foi muito bom conselho, pois é certo que se nos demoravamos ainda aquella noite estavamos perdidos. Tomamos pois o vento em pópa, e na noite e dia seguinte cresceu tanto a tormenta, que estivemos a ponto de ir ao fundo, e prometemos de fazer peregrinações e outras ceremonias, como é costume dos marinheiros em semelhantes occasiões. Corrêmos assim cinco dias com o vento em pópa, sómente com os traquetes e estes bem baixo, e nelles navegamos duzentas e cincoenta leguas, avizinhando-nos sempre a Equinocial, e a um mar e atmospherá mais temperados. Finalmente prouve a Deos livrar-nos de tamanho perigo ; e sendo a nossa navegação pelo nordeste (por querermos reconhecer a costa da Ethiopia de que estavamos distantes mil e trezentas leguas pelo mar Atlantico) com ajuda de Deos chegamos aos dez de Maio a uma terra para o Sul chamada serra Leôa, aonde estivemos quinze dias para refrescar, e dahi navegámos para as ilhas dos Açores, distantes obra de setecentas e cincoenta leguas, onde chegamos pelo fim de Julho e nos demoramos outros quinze dias : depois partimos para Lisboa, donde ainda distavamos trezentas leguas ao E'ste ; e entramos a salvamento nesse porto aos sete de Setembro de mil quinhentos e dous, com duas náos sómente, porque a outra foi queimada na Serra Leôa, por não poder navegar mais. Puzemos nesta viagem dezoito mezes e vinte e oito dias (1) navegando quasi sempre sem ver a estrella do Norte nem as Ursas, e governando-nos pelas estrelas do outro Pólo ; e eis aqui quanto vi nesta primeira navegação.

CARTA II.

Resta-me dizer o que vi na segunda viagem feita por ordem de el-rei de Portugal, e tanto por estar cansado de escrever, como porque ella se não fez segundo a tenção que eu levava, por causa de uma desgraça, que succedeu no mar Atlantico, como V. S. verá ao diante, cuidarei em ser breve.

Partimos de Lisboa seis náos de conserva, com o proposito de ir para a banda de Oriente descobrir uma ilha chamada Malaca, a qual se dizia ser muito rica, e como o armazem de todas as náos que vêm do mar Gangelico e Indico : bem como Cadiz o é de todos os navios que passão de Levante a Poente : Malaca está mais ao Leste do que Calicut, e muito mais alta, pois sabemos que está em tres grãos do nosso Pólo. Partimos no dia dez de Maio de mil quinhentos e tres (2), e fomos em direitura ás ilhas do Cabo Verde, aonde sahimos em terra, e tomamos toda a casta de refrescos : depois de nos termos demorado treze dias, seguimos a nossa viagem no rumo de Les-Sueste, e como o capitão-mór era homem presumçoso, e obstinado, quiz reconhecer a Serra Leôa, montanha da Ethiopia austral, sem ter necessidade alguma disso : senão para fazer ver que era capitão de seis náos, e contra vontade de todos nós os outros capitães ; navegando assim, quando estivemos junto a dita terra, forão tantas as tormentas que tivemos, e o vento tão contrario, que estando a vista della alguns quatro dias, não nos

(1) As edições varião nesta conta, mas fazendo-a pelo dia da partida se vê que é a que puzemos no texto.

(2) Esta segunda viagem ao Brasil acha-se bem variamente tratada pelos nossos autores. Pedro de Mariz em o seu Dialogo quinto diz (sem declarar o anno) que el-rei D. Manoel mandou uma armada de seis náos e por capitão della Gongalo Coelho, o qual tendo perdido duas voltou com as quatro outras para Portugal, depois da morte daquelle rei : isto mesmo segue o padre Simão de Vasconcellos e alguns outros : porém Damião de Góes na sua chronica de el-rei D. Manoel, diz expressamente que em 1503 é que partio Gonçalo Coelho com seis náos aos dez de Junho ; diz mais que perdeu quatro destas, e que se recolhe só com duas. Isto mesmo é com pouca differença o que diz Vespucio, excepto que aquelle não dá por perdido o capitão-mór : porém é mais crível o testemunho de Vespucio, que era seu companheiro, do que o de Góes, que tinha então tres annos de idade.

de não exceder as demarcações de Castella, entrando pelas de Portugal. Tanta attenção houve nestes assentos, e nestas duas navegações, que

deixou nunca o temporal tomar terra : de modo que fomos forçados a voltar á nossa verdadeira navegação, e deixar a dita serra.

Partindo daqui pelo Sudoeste quando teríamos andado bem trezentas leguas pela immensidade deste mar, estando já além da linha Equinocial tres grãos para o Sul, se descobriu uma terra, de que então podíamos estar distantes vinte e duas leguas, o que nos servio de maravilha; achando que era uma ilha no meio do mar (1) *extremamente alta*, e notavel, por não ter mais de duas leguas de comprido e uma de largo, e nunca foi habitada por gente alguma. Foi esta ilha bem prejudicial a toda a armada ; porque saberá V. S. que por máo conselho, e ordem do nosso capitão-mór se perdeu aqui a Capitania, dando com ella em um cachopo, aonde se abriu na noite de S. Lourenço dez de Agosto, e foi ao fundo ; não se salvando della cousa alguma senão a gente. Era não de trezentas toneladas, e nella ão todos os mantimentos da armada; e trabalhando todos por lhe achar algum remedio, o capitão-mór me mandou com a minha não aquella ilha, em procura de algum surgidouro, onde pudessemos ancorar todos ; e porque o meu batel armado com nove dos meus marinheiros estava em serviço da não alagada, fui obrigado a partir sem elle, dizendo-se-me que depois me levarião. Separei-me pois do resto da armada com metade só da minha tripolação, e assim fui em demanda da ilha, que então me ficava na distancia de quatro leguas, e achei nella um bellissimo porto, onde seguramente podião ancorar as náos. Esperei aqui oito dias, sem que me apparecesse ninguem, de sorte que já estavamos pouco contentes, e os homens que ficarão comigo com tanto susto, que os não podia por modo algum consolar. Estando assim, vimos ao oitavo dia vir uma não pelo mar fóra ; e com o receio de que nos não visse, fizemo-nos á vela e fomos direitos a ella, pensando eu que me traria o meu batel e gente. Quando estivemos perto saudamo-la, e a inquirimos sobre estes pontos ; ao que nos respondeu, que a Capitania tinha ido ao fundo *salvando-se apenas a gente* ; e que o meu batel e tripolação tinham seguido a armada por aquelle mar fóra. Aqui foi tal a minha paixão, como V. S. pôde pensar, por me achar mil leguas distante de Lisboa, muito engolfado, e com pouca gente : comtudo fazendo frente á desgraça, foi-nos forçoso navegar por diante, e tornando a ilha nos provêmos de agua e lenha, com o batel da minha conserva. Esta ilha é deshabitada, tem muitas aguas doces e correntes, infinitas arvores, e innumeraveis aves maritimas e terrestres, tão simples que se deixavão apanhar á mão : e assim caçamos tantas, que carregamos um batel dellas ; não vimos outro animal senão ratos muito grandes, lagartos com duas caudas, e algumas serpentes.

Feita a nossa provisão, partimos pelo Sul quarta a Sudoeste, porque tinhamos por regimento, que se alguma das náos se perdesse, ou da armada ou da Capitania, endireitasse o rumo para a terra descoberta na viagem passada. Continuando pois a navegar a sim, descobrimos um porto, a que puzemos o nome de *Bahia de Todos os Santos* (2) : e prouve a Deos dar-nos tão bom tempo que em dezeseite dias tomamos terra, ainda que estivéssemos distantes da tal ilha boas trezentas leguas. Não achando aqui o nosso capitão-mór, nem nenhuma outra não da armada esperamos dous mezes e quatro dias; e vendo que não vinha noticia alguma, deliberamos a conserva e eu correr a costa, e navegamos mais para diante duzentas e sessenta leguas; até que chegamos a um porto, onde determinamos fazer uma fortaleza, como com effeito fizemos, deixando nella vinte e quatro Christãos, que vinhão na outra não dos que tinham naufragado na Capitania. Estivemos neste porto cinco mezes fazendo a fortaleza, e carregando páo-brasil, porque não podíamos navegar mais para diante, por nos faltar muita gente e aparelhos. Feito

(1) Suppomos ser esta ilha a de S. Matheus, que está em tres grãos de latitude, e que apesar de estar ainda despovoada neste tempo, havia muito que já tinha sido descoberta pelos Portuguezes.

(2) Este descobrimento da Bahia de Todos os Santos é ignorado pelos nossos historiadores, pois alguns como Francisco de Brito Freire na sua Hist. da Guer. Brasileira p. 70 a dão como descoberta por Christovão Jacques, que não foi lá senão muitos annos depois.

deu lugar a que se emendasse o primeiro erro, commettido por João Dias Solis, que tirando a queixa daquelles tempos, nos deixou o

isto, conviemos em voltar para Portugal, que nos ficava pelo Nornordeste, e assim deixando os vinte e quatro homens em terra, com mantimentos para seis mezes, doze bombardas, e muitas outras armas; pacificamos toda a gente do paiz, da qual não faço menção nesta viagem, não porque não vissemos e praticassemos com infinita, pois fui pela terra dentro acompanhado de trinta homens algumas quarenta leguas, aonde vi muitas cousas, que por alguns respeitoos deixo de dizer, reservando-as para as minhas quatro viagens. Está esta terra além da Equinocial dezoito grãos (1), e trinta e sete mais ao Occidente do que Lisboa, segundo mostrarão os nossos instrumentos. Feito tudo isto despedimo-nos dos Christãos e da gente da terra, e começamos a nossa navegação pelo Nornordeste, com tenção de ir em direitura a Lisboa, e em setenta e sete dias, depois de tantos trabalhos e perigos, entramos nesta barra aos dezoito de Junho de mil e quinhentos e quatro, Deos louvado; e aqui fomos muito festejados, por todos nos reputarem perdidos: e as outras náos da armada todas o estiverão, pela soberba e loucura do nosso capitão-mór; pois assim paga Deos aos soberbos.

Presentemente acho-me em Lisboa; e não sei o que el-rei quererá fazer de mim, que tenho muito desejo de descansar. O portador desta, que é Benevenuto filho de Domingos Benevenuto, contará a V. S. das minhas circumstancias, e de algumas cousas que deixo de dizer, por elle as ter visto e ouvido.

Fui simplificando esta quanto pude, e se deixei de referir muitas cousas de historia natural, querendo-me referir a elle, V. S. me desculpará: supplico-lhe me tenha no numero dos seus criados, e recomendo-lhe Antonio Vespuccio meu irmão e toda a minha casa; rogando a Deos, que prospere a vida e honra de V. S. e que exalte e augmente o Estado dessa magnifica e excelsa republica como desejo.

Escrepta em Lisboa aos 4 de Setembro de 1501.

APPENDICE ÀS CARTAS DE AMERICO VESPUCCIO.

No fim da geographia de Ptolomeu impressa em Roma em 1508 em um volume de folha, ajuntou o editor em fórma de appendice um opusculo com o título Nova Orbis descriptio ac nova Oceani navigatio, que Lisboa ad Indicum pervenitur pelagus; Marco Beneventano monacho coelestino aedita: o capitulo XIV desta obra trata da descripção da America debaixo do nome de Mundo novo: descripção que agora publicamos traduzida, por pensarmos que este trabalho pertence originariamente a Vespuccio na parte que diz respeito á nossa costa, sendo tirado dos seus apontamentos; o que é facil de acreditar, visto ter elle sido o unico cosmographo que á aquella época viajou ali. Esta passagem vertida em portuguez diz o seguinte:

Resta-nos descrever uma terra, que observarão tanto Colombo como os Portuguezes, e a que puzerão o nome de Santa Cruz, por isso que foi descoberta em o dia daquella gloriosa bandeira e estandarte, a cuja vista se prostrão os Demonios (2), e a qual chamaõ Mundo novo por causa da sua vasta extensão. Estende-se ella da banda do Norte até dezoito grãos de latitude pouco mais ou menos (3), da parte do nascente até a

(1) Este porto, onde Americo esteve cinco mezes, e fez a fortaleza, estando naquella latitude é provavel que seja o rio das Caravelhas, que fica em dezoito grãos: nem pôde fazer duvida o numero de leguas, que elle diz acima ficar distante da Bahia de Todos os Santos, pois como já notamos, as leguas porque Vespuccio conta são muito mais pequenas do que as ordinarias.

(2) Vimos em as navegações de Pedro Alvares, que o nome de Santa Cruz fôra posto a esta terra por aquelle capitão, em consequencia de uma cruz que ali mandára levantar.

(3) A America meridional não se estende senão aos doze grãos de latitude Septentrional, aonde está situado o Cabo falso; as nossas possessões na costa não passã o de quatro grãos e meio da mesma latitude.

maior exemplo para que cessassem as duvidas a respeito dos nossos direitos.

longitude de trezentos e quarenta e quatro grãos com pouca differença (1): para o Poente ainda se não tem descoberto aonde chega, e do mesmo modo para o Sul, pois para aquella parte tambem ainda se não observou nem chegou a conhecer tudo. A latitude Septentrional do seu limite mais Occidental é de quinze grãos, e a sua longitude de duzentos e setenta, assim como no seu mappa o representa João (2): assim continua no mesmo paralelo pela extensão de oito grãos e meio, depois eleva-se um pouco para o Norte quasi meio grão, e faz uma pequena enseada que tambem olha na mesma direcção, cujo fundo está em quatorze grãos e cinco oitavas de latitude Septentrional, e o seu limite mais Oriental em a longitude de duzentos e oitenta grãos. Daqui se vai a terra recolhendo para o Sul, indo pouco a pouco tomando a figura de um grande golfo e formando uma Península muito maior do que o Peloponeso, em cujas costas se formão duas enseadas, que olhão ambas para o Poente. A latitude mais Septentrional desta Península está em dezoito grãos: a sua parte mais Occidental está em duzentos e oitenta e quatro de longitude, e a mais Oriental em duzentos e noventa. O istmo está na longitude de duzentos e oitenta e sete e um terço, e o seu ponto mais Oriental na latitude de quasi quinze grãos. Outra vez torna a Península a formar uma enseada que olha para o Norte, cuja costa mais Occidental está em duzentos e oitenta e sete e tres quartos de longitude, e esta enseada se chama Vercida. Para adiante estende-se a terra para o nascente, elevando-se ao mesmo tempo para o Norte até a longitude de duzentos e noventa e dous grãos e meio, e a latitude Septentrional de dezeseite grãos. Daqui indo-se a terra recolhendo forma quatro enseadas e uma quinta, que é muito maior: as quatro primeiras olhão para o Nascente, e a quinta para o Norte e para o Nascente, a qual tem por o Inferno, e a sua costa mais Occidental está quasi na longitude sobre-dita, e na latitude de quatorze grãos e meio. Daqui principia a levantar-se o Cabo formoso até a longitude de duzentos e noventa e cinco e um quinto, e á latitude de dezeseis. Então torna novamente a praia a fazer-se sinuosa, e se estende até a latitude de dezeseite grãos e a longitude de trezentos e um, até o Cabo Leren. Depois recolhe-se a terra, tomando a fórma de uma enseada, cuja cavidade olha tanto ao Norte, como ao Nascente, tendo o seu limite mais Austral em a latitude de quasi nove grãos, o ponto mais Occidental em duzentos e noventa e nove e um terço de latitude, e o mais Oriental em trezentos e cinco, aonde é o Cabo de Pareas, e a este mesmo golfo se chama o golfo de Pareas. Para diante torna a costa a ser sinuosa, e forma um golfo, cuja cavidade olha ao Norte e Nascente, em a embocadura do rio Formoso, cuja latitude Septentrional é de oito grãos e a longitude de trezentos e seis. Daqui levanta-se a terra para o Norte até quasi á latitude de oito grãos e meio, e a longitude de trezentos e sete e meio, depois recolle-se fazendo enseada para o Sul, até ao rio de Flagrazan, que está na latitude de cinco grãos, e na longitude de trezentos e quatorze. Passado elle levanta-se para o Norte quasi a extensão de um grão, até a longitude de trezentos e dezoito, isto é até ao Cabo das Aves pelo Cabo de Focosseco; dali mette-se tanto para o Sul, que apenas fica um grão longe do Equador em a longitude de trezentos e vinte. Novamente torna a estender-se para o Norte, até a latitude antecedente; depois do que, vai a praia fazendo varias enseadas até a longitude de trezentos e vinte e quatro grãos e meio, onde faz um grande scio, que olha para o Norte, cujo ponto mais austral está na lati-

(1) O ponto mais Oriental do Brasil, que é o Cabo de S. Roque, está em dezeseite grãos de longitude Occidental, o que vem quasi a coincidir com o que diz o autor, que não conta a longitude senão do meridiano para o Nascente. Emquanto ao mais, devemos advertir que toda esta descripção é muito differente da que representão os mappas mais exactos, o que é facil de conhecer cotejando-a com elles; e por isso o não observamos em notas.

(2) Este João, é João Ruysch, geographo allemão, e autor do mappa-mundi que acompanha esta edição de Ptolomeo, em o qual já vem os descobrimentos dos Portuguezes até aquelle tempo: foi este mappa feito a instancias de Evangelista Tossino que correu com as despesas desta edição de Ptolomeo.

No entanto correndo o anno de 1510 na opinião de alguns, e na do padre Fr. Antonio de Santa Maria Jaboaão o de 1516 (1) naufragou sobre os baixos (a que os marítimos de cabotagem chamão *Quebranças* pelos vagalhões que sempre se levantão, e os gentios chamavão *Mairaguiguig*) que fica a Leste da embocadura da barra da Bahia de Todos os Santos, em frente, do lugar onde se despeja no mar um rio que ali existe, com a denominação de *Rio Vermelho*, um navio portuguez, cujo destino ou emprego não é bem sabido. O Jesuita Simão de Vasconcellos na Chronica da Companhia (2) não tem opinião sua; e refere o que dizião, uns, que a não fazia viagem para S. Vicente, e outros, que seguia para a India. Jaboaão, não segue versão alguma, por lhe parecer incerto tudo o que ouvia dizer a proposito do naufragio dessa embarcação portugueza. Rocha Pitta, referindo-se pelo que consta de antigos verdadeiros manuscritos, que se conservavão em varias partes da Bahia diz, que o navio portuguez passava para a India (3). O padre Manoel Ayres do Casal (4) empregando a maior diligencia para conhecer a verdade refere — o que as suas investigações poderão descobrir de certo, ou verosimil a estes respeitois, é que o naufragio de Caramurú fôra em 1510: que a não

tude de tres grãos e meio; o meio da enseada tem a longitude de trezentos e vinte e cinco, a parte mais Oriental de trezentos e vinte e sete, e a mais Septentrional de trezentos e vinte e seis, com a latitude acima dita. Daqui volta ao Nascente, descendo para o Sul tortuosamente, até a longitude de trezentos e quarenta grãos, na latitude meridional de quasi quatro grãos. Depois sobe algum tanto para o Nascente até o Cabo de Santa Cruz, em a longitude de trezentos e quarenta e quatro grãos, e latitude sobredita: daqui volia, e mette-se para dentro pouco a pouco sinuosamente até a embocadura do rio de Santa Luzia, e promontorio de Santo Antonio, que está na longitude de trezentos e quarenta grãos e meio, e na latitude meridional de dezoito. Então novamente mette-se para a banda do Poente até debaixo do Tropico de Capricornio, em a longitude de trezentos e trinta e tres, e continua mais a meter-se para o Poente até a longitude de trezentos e trinta e quatro. Daqui mette-se para dentro pouco a pouco tambem para o Occidente, até a latitude meridional de trinta e sete grãos, e a longitude de trezentos e trinta e dous. Ainda que os primeiros navegadores Portuguezes navegãrão até a latitude Meridional de cinquenta grãos, segundo dizem; comtudo não achei descripta a costa daqui para diante; e assim basta o que deixo dito a respeito desta terra.

(1) Novo orbe seralico, edic. de 1761 e na do Instituto Hist. de 1858 pag. 41.

(2) Liv. 1º, pag. 37, edic. de 1663.

(3) Historia da America Port., pag. 57, edic. de 1730.

(4) O padre Manoel Ayres do Casal, depois de imprimir e publicar em 1817 no Rio de Janeiro a sua *Corographia Brasiliae*, continuou a trabalhar nesta obra para dar della uma segunda edição ampliada e corrigida com as suas observações e outras que lhe fôrão suggeridas por José Bonifacio de Andrada, que então era secretario perpetuo da academia de sciencias de Lisboa, e por outras pessoas igualmente idoneas que lerão e estudarão a sua obra.

Regressou para Portugal levando consigo a sua segunda edição já completa que pretendia ali publicar. Antes disso falleceu em casa de Fr. Joaquim Damaso, bibliothecario da casa real, e que o fôra da bibliotheca publica do Rio de Janeiro.

Chegando o conselheiro Drummond a Lisboa no anno de 1538 já não achou vivos nem ao padre Ayres nem a Fr. Joaquim Damaso. Encontrou um sobrinho deste com loja de gravador no rua do Ouro, e outros parentes em Sacavem, dos quaes soube que os papeis de Fr. Joaquim e do padre Ayres tinham sido vendidos a peso nas tendas de

perdida não ia para a Índia: porque as quatorze, que naquelle anno sahirão para lá, todas passáão felizmente o cabo da Boa Esperança para o canal de Moçambique: e que tambem não navegava para a Capitania de S. Vicente, por ser esta creada 25 annos depois, como em mais de uma parte havemos mostrado. Esta não, ou pertencia ao contracto do pão brasil, ou andava por conta e ordem da corôa, observando se havia novidade na costa. Se alguns filhos de Diogo Alvares Corrêa recebêrão o baptismo, e algumas filhas contrahirão matrimonio antes da chegada do donatario, deve a administração destes Sacramentos ser attribuida aos capellães da armada com que Martim Affonso ali entrou em 1531, e não aos da em que tres annos depois passou a Índia: porque nenhum escriptor, que fallárão desta armada, faz menção de que arribasse no Brasil: sendo natural, que no caso de precisão aportasse na sua Colonia de S. Vicente.—

Alguns criticos dizem que a equipagem do navio em que vinha Diogo Alvares Corrêa salvára-se toda, ou a maior parte della, o que é fóra de duvida, pelas tradições Bahianas, e pelos testemunhos dos escriptores, que ali investigárão as noticias que nos transmittirão; outros são de opinião que toda a tripolação fóra morta, e devorada pelo gentio Tupinambá, que habitava aquellas paragens, á excepção de Diogo Alvares, o qual conseguiu salvar-se por sua agilidade, e prompto emprego das armas de fogo, de que se servio no meio dos selvagens.

Muitas cousas se tem dito, e muitos commentarios se tem feito sobre o apparecimento de Diogo Alvares Corrêa aos gentios da Bahia, e das mais circumstancias que occorrêrão a ser bemquisto dos Tupinambás, e bem do seu consorcio com a filha de Cupeva, principal capitão ou cacique da ilha de Itaparica, e outros lugares. O padre Fr. Antonio de Santa Maria Jaboatão, que foi encarregado de escrever a historia desses acontecimentos, não encontrando outros escriptos circumstanciados se servio de um manuscrito, como elle confessa, para ampliar os factos, e dos dados que lhe fornecêrão alguns papeis e assentos avulsos, que achou na Bahia de Todos os Santos. Se pois ha tanta escuridão nas circumstancias de muitos factos da historia do Brasil, que os escriptores em controversia mencionão, julgamos mais acertado reproduzirmos textualmente o que disserão o Jesuita Simão de Vasconcellos, na *Chronica da Companhia*; Sebastião da Rocha Pitta, na *America portugueza*; e Fr. Antonio de Santa Maria Jaboatão no *Orbe Serafico*, afim de que o leitor notando as circumstancias tenha mais amplas idéas desta notavel acontecimento.

Lisboa. O sobrinho da rua do Oiro deu ao conselheiro Drummond alguns manuscritos que por acaso restavão marcado com um M e a corôa real sobreposta, que tinham pertencido a seu tio; e disse que alguns Brasileiros já o tinham procurado para saberem a segunda edição da *Corographia* do padre Ayres, não sabendo elle o caminho que ella tinha levado.

Fazemos votos para que tão precioso manuscrito não tenha cahido nas mãos assassinas de algum taberneiro, e que possa apparecer á luz da imprensa ainda que seja sob diverso nome de seu verdadeiro autor.

NAUFRAGIO DE DIOGO ALVARES CORRÊA POR SIMÃO DE VASCONCELLOS.

Não deixarei comtudo de referir aqui ao breve a historia notavel do celebrado Diogo Alvares; porque são dignas de ser sabidas suas circumstancias, e querem alguns conta-lo a elle pelo primeiro povoador da Villa velha. Foi Diogo Alvares Portuguez de nação, natural da notavel villa de Vianna, de gente nobre, e generoso coração. Sendo mancebo, aspirou a ver novas terras; embarcou-se em uma não, que segundo alguns, fazia viagem para S. Vicente, Capitania deste Estado, já então povoada por Martin Affonso de Souza: segundo outros para a India. Fosse qualquer das duas a derrota, a não chegou a esta costa do Brasil, e nella constangida de um temporal rigoroso, depois de quebrados os mastros, foi dar em os baixos que hoje vemos junto á barra da Bahia á parte do Norte, chamados do Gentio Maíragiquiig, onde fez miseravel naufragio, e pereceu parte da gente ao rigor da fereza dos mares, parte ao da fereza dos Indios, que sahindo ás praias captivárão os pobres naufragantes, e os despojárão da vida, fazendo delles pasto. Entre os mais captivos notárão os Barbaros a singular constancia do nosso Diogo Alvares, que desprezando o golpe da fortuna, ajudava a juntar as cousas do naufragio com coração intrepido em favor dos que já tinha por senhores (que é o fino da prudencia saber accommodar-se um coração aos lanços varios da fortuna): contentárão-se d'elle, e assentárão entre si que aquelle ficasse com a vida: traça do Alto para os fins que veremos do serviço de Deos, do Rei, e da terra.

Entre a fazenda que sahia á praia, recolheu Diogo Alvares alguns baris de polvora, com elles um, ou dous arcabuzes; e nestes consistio toda a felicidade, e senhorio em que depois se vio: porque estando já recolhidos em suas aldêas, concertou elle um dos arcabuzes, disparando-o em presenca de todos, á vista do estrondo que fez, do fogo que luzio, do effeito que obrou (devia ser a morte de alguma fêra ou ave) ficáraõ attonitos os Barbaros de cousa que nunca jámais virão: pozerão-se em fugida mulheres e meninos, dizendo as vozes que era um homem de fogo que queria mata-los. Apenas parárão os varões: a estes fez capazes que o que virão era arte sua, que podia com ella ajuda-los contra seus inimigos: que não havia de que temer, porque seu fogo matava sómente os contrarios, não os amigos, e ficárão com isto desabafados. No mesmo tempo trazião guerra com os Tapuyas habitadores do sitio de Passé, distante como seis leguas do lugar onde hoje é a Cidade, quizerão fazer experiencia, jnn-tárão seus arcos, levando-o por guia forão dar sobre elles, virão tudo o que esperavão; porque no ponto que tiverão noticia aquelles selvagens, que ia contra elles o homem de fogo (que assim lhe chamavão) que de longe feria, matava, quaes se virão a furia de um Vulcano, ficárão desmaiados, e derão a fugir pelos matos; ficando assim provado o valor, e arte mais que humana (na opinção desta gente) de Diogo Alvares, cuja fama correu em breve por todos os sertões, e foi tido por homem portentoso, contra quem não erão capazes seus arcos: e aqui lhe accrescentárão o nome chamando-lhe o grande Caramurú. Os principaes maiores prezavão-se de

que quizesse aceitar suas filhas por mulheres, e lh'as offerecião: cuidava que alcançava favor grande aquelle de quem as recebia. Em contendas de guerra que se offerecião, Diogo Alvares era o arbitro de todas ellas: foi de maneira, que em breve tempo subio de captivo a senhor, que tudo governava; e aquella parte para onde inclinava seu fogo, tudo obedecia, pagava pareas.

Assentou suas casas naquelle raso que hoje se vê em Villa velha, além de Nossa Senhora da Victoria, cujas ruinas ainda agora dão signaes. Teve aqui grande familia, e muitas mulheres; porque não se havia por honrado o Principal, que com elle se não tinha apparentado. Houve muitos filhos, e filhas, que pelo tempo forão cabeças de nobres gerações. Nestes termos estava, quando chegou a esta Bahia uma não Franceza, determinou passar nella a Portugal por via de França, e carregando-a de pão brasil, embarcou a mais querida de suas mulheres, dotada de formosura, e Princesa daquella gente. Fez-se á vela, não sem grande inveja das que ficavão. Dellas contão alguns, que chegarão a lançar-se a nado seguindo a não, com perda de uma que ficou afogada nas ondas. Chegado á França, foi ouvida sua historia do Rei e Rainha com satisfação, como cousa tão nova: folgavão de ver a esposa, individuo estranho de um Novo mundo. Tratarão de baptizar a ella, e casar a ambos na face da Igreja. Celebrou estes Sacramentos um Bispo, dignando-se de serem os padrinhos os proprios Reis. Houve ella por nome Catharina Alvares, sendo o do Brasil Paraguaçu, Derão-lhe a Rainha e outros Senhores titulares ricos vestidos, e muitas joias, mas não consentirão passarem a Portugal. O que visto, por meio de um Portuguez por nome Pedro Fernandes Sardinha, que acabára em Paris seus estudos, e voltava a Lisboa, fez aviso a el-rei D. João III da bondade da barra, e terra da Bahia, afim de que a mandasse povoar. Este Pedro Fernandes Sardinha, depois de feita sua recommendação, foi despachado por el-rei para a India, por vigario geral; e é o mesmo que depois veio por primeiro Bispo do Brasil Dom Pedro Fernandes Sardinha.

Depois de algum tempo voltou Diogo Alvares ao Brasil, concertando-se em França com um mercador grosso, que carregando-lhe duas náos com quantidade de resgates, polvora, munições, e artilharia, e trazendo-o a elle, e a sua mulher, em troco disto lh'as carregaria de pão brasil. Chegou a salvamento, cumprio a obrigação, carregando as náos, e com a artilharia formou estancia forte, onde seguro habitasse, á sombra da qual, e com o valor dos resgates, começou a fazer-se senhor de muitos escravos, e vassallos, temido, e respeitado das maiores potencias da costa. (*Chron. da Comp. de Jesus, liv. 1º, pag. 36 — Ed. de Lisboa de 1663*).

NAUFRAGIO DE DIOGO ALVARES CORRÊA POR SEBASTIÃO DA ROCHA PITTA.

Não passará em silencio a noticia de uma notavel Matrona deste Paiz (que sendo por nascimento primeira entre os naturaes, pudera não ser segunda por amor entre os estranhos), a quem a natureza e a fortuna fizeram benemerita desta memoria, e seria desatenção excluir deste theatro tão

essencial figura, que foi instrumento de que mais facilmente se dominasse a Bahia, que veio a ser Cabeça do Estado. Referiremos a sua historia pelo que consta de antigos verdadeiros manuscritos, que se conservão em varias partes desta Provincia, em muitas circumstancias diferente da fórma em que a escrevem os autores que nella fallarão.

Era filha do principal da Provincia da Bahia, em cujas praias, onde chamão o rio Vermelho, dando á costa uma não Portugueza, que passava para India, feita em pedaços, veio a ser despojo dos mares, e dos Gentios os quaes recolhêrão muitos generos, e alguns naufragos, que escaparão de ser pasto de peixes, para regalo de homens. Forão os Gentios comendo a todos; porém Diogo Alvares Corrêa, natural de Vianna, e das principaes famílias daquella nobilissima Villa, que foi um dos primeiros, que as ondas puzerão sobre as arêas, a quem esperava a fortuna no proprio caminho da desgraça, achou tanto agrado nelles, por lhes facilitar o recolherem os despojos da não, ajudando-os com agilidade e promptidão a conduzir-lh'os á terra, que se quizerão servir delle quiçá reconhecendo algumas prendas, de que era dotado, que tambem as sabem avaliar os Barbaros.

Como a não conduzia para a India instrumentos militares, sahirão entre os despojos muitos barris de polvora, outros de munição, cunhetes de ballas, e algumas espingardas; preparou-as Diogo Alvares, e fazendo tiros com ellas, derrubou algumas aves: o fogo, o écho, e a queda dos passaros, causou tal horror aos Gentios, que fugindo uns, e ficando estupidos outros, se renderão todos ao temor, tendo a Diogo Alvares por homem mais que humano, e o tratavão com grande veneração, vendo-o continuar com tanto acerto nas caças o emprego dos tiros, que ouvião sempre com terror; e tendo-se rebellado, havia alguns tempos, ao principal de toda a Provincia os subditos do districto de Passé, determinou ir contra elles, levando consigo a Diogo Alvares, com as suas armas.

Afrontarão-se os exercitos inimigos; e estando o General dos rebeldes em praticas diante dos seus Soldados, lhes fez Diogo Alvares um tiro, com que o matou, com igual assombro dos levantados, os quaes fugindo sem alinar no que fazião, só se conformarão em obedecer, e se sujeitarem ao seu antigo Senhor, ponderando que áquellas para elles estranhas e formidaveis armas não poderião resistir. Este accidente augmentou os respeito a Diogo Alvares de sorte que todos os Gentios de maior supposição lhe derão as filhas por concubinas, e o Senhor Principal a sua por esposa, conferindo-lhe o nome de Caramurú-assú, que no seu idioma é o mesmo que Dragão, que sahe do mar.

Nesta barbara união viveu algum tempo; porém descobrindo um navio, que forçado de contrarios ventos vogava fluctuando pelo golfo da Bahia, em distancia que pôde fazer-lhe senhas, sendo pelos mareantes vistas, lhe mandarão um batel, ao qual se lançou a não fugitivo, e vendo a consorte que se lhe ausentava levando-lhe aquella porção da alma, sem a qual lhe parecia já impossivel viver, trocou pelas prisões do amor, pelas contingencias da fortuna, e pelos perigos da vida, a liberdade, os pais, e o dominio, e lutando com as ondas, e com os cuidados, o seguio ao batel, que recolheu

a ambos, e os conduzio ao navio; era Francez, e os transportou áquelle Reino.

Dominavão a França Henrique de Valois, segundo do nome, e Catharina de Medicis, Reis Christianissimos, que informados do successo, e qualidade dos hospedes, os recebêrão com Real agrado, e despeza, dando em solemnissimo acto, com assistencia de muitos principes, a ella o Sacramento do Baptismo com o nome da Rainha, e a ambos o do Matrimonio, sendo-lhes, em um e outro, Padrinhos os Reis, que lhe conferirão honorificos titulos; mas pedindo-lhes Diogo Alvares os enviassem a Portugal, o não quizerão fazer; e depois solicitada occultamente uma não Franceza, a troco de a carregarem de pão brasil, os conduzio á Bahia.

Esta Matrona, que depois obrou accões de Heroína, já chamada Catharina Alvares, tomando da Rainha de França o nome, e do esposo o appellido, como Senhora destes Gentios, fez que com menor repugnancia se sujeitassem ao jugo Portuguez. Vivião na Villa Velha, quando por mysterioso sonho de Catharina Alvares, achárão a milagrosa Imagem da Mãe de Deos, que sahira em uma caixa, entre os despojos de um baixel Castelhano, que navegando para as suas Indias, se perdêra na costa de Boypeba, aonde passou Diogo Alvares Corrêa a soccorrê-la, e a recolher os naufragos, que levou consigo, e proveu de todo o necessario; serviço, e grandeza, que merecêrão o agradecimento do Imperador Carlos V, expressado em uma carta, em que lh'o significou.

Foi levada a caixa, em que se guardava a Santa Imagem, por Gentios, que residião em distancia grande do lugar do naufragio; e como não conhecião divindade, tinhão o sagrado Simulaero sem culto, mas dentro da propria arca, em uma cabana; e sendo achada por exactas diligencias de Catharina Alvares, e Diogo Alvares Corrêa, lhe levantárão um Templo, com a invocação de nossa Senhora da Graça, que depois doárão com muitas terras aos Monges do glorioso Patriarcha S. Bento (hoje Abbadia desta esclarecida Religião) onde estão sepultados. Logrãrão em toda a vida muitas regalias, concedidas pelos Reis de Portugal, que ordenavão aos seus Governadores lh'as fizessem guardar, de que ha memoria nos seus descendentes. Tiverão muitos, porque casando as suas filhas e netas com Fidalgos vindos de Portugal com os maiores cargos da Bahia, fizerão nobilissimas familias, das quaes existem poderosas casas, de grandes cabedaes, e conhecida nobreza, que em todos os tempos occupárão os primeiros lugares da Republica, e fóra da Patria tiverão relevantes empregos. (*America Portuguesa, liv. 1º, pag. 56—Ed. de Lisboa de 1730*).

NAUFRAGIO DE DIOGO ALVARES CORRÊA POR FR. ANTONIO DE SANTA MARIA JABOATÃO.

Foi este Diogo Alvares Corrêa, natural de Vianna, pessoa nobre, e de linhagem conhecida da Provincia de Entre Douro, e Minho. Era moço, e o desejo que levava a outros muitos sujeitos da sua qualidade naquelles tempos a sahir de suas patrias, e buscar nas novas Conquistas do Reino

alguma aventura, o arrastava agora para a da Índia em companhia de um tio seu, que em certa não fazia para lá a sua derrota. Outros dizem, que esta viagem era para a Capitania de S. Vicente no mesmo Brasil, o que não pôde ser, porquanto naquelle tempo, e anno, como logo veremos, se não cuidava na fundação desta Capitania, que foi alguns annos adiante, nem de outra alguma. Mas, ou fosse para esta, ou aquella, a sua náó se veio metter na grande boca da Enseada da Bahia, agitada de ventos contrarios, onde sobrevindo-lhe outra tempestade, deu com ella, quebradosos mastros, e perdido o rumo, nos baixos, que ficão a Léste da sua barra, a que o Gentio chamava *Mairagúiquig*: em frente donde se mette no mar o Rio Vermelho, uma legoa distante da ponta, que dizem do Padrão. Aqui tiveram todos, com a perda da náó, lastimoso naufragio, do qual os que livrãrão com vida, não escapãrão de serem prezas do barbaro Gentio Tupinambá, que habitava aquella costa, e ali acudio, fazendo pilhagem, não só no que a despedaçada náó lançava ás praias, muito melhor dos miseraveis naufragados, que recolhidos ás suas estacadas, lhes forão servindo de gostoso manjar para repetidos dias. Menos Diogo Alvares Corrêa, que ou a sua sorte, ou a sua viveza, ou tudo junto com superior destino, lhe administrou para isso meios opportunos. Era moço, esperto, agil, e de entendimento vivo, e vendo aquella gente mui occupada na colheita dos varios despojos da perdida náó, introduzido com elles os ajudava a combiar para onde via que elles os ião accomodando: e aqui começou a fortuna a traçar a sorte de Diogo Alvares. Este os servia cuidadoso, e elles o attendiaõ alegres. Sempre o beneficio conciliou agrado de quem o faz para quem o recebe, pois ainda o mais bruto reconhece o seu bem feitor, e a maior ferocidade se mostra humanada ao que lhe communica o bem. O leão defendeu ao homem, que lhe curou a chaga, tirando-lhe primeiro da mão o espinho; o perro de fila, em remuneração da isca, que lhe lança o salteador da vinha, faz entrega della áquelle mesmo, que de outra sorte seria estrago fatal das suas prezas; com os signaes da vida, que percebia Diogo Alvares dos barbaros semblantes, já mais alentado do primeiro susto, teve advertencia para recolher entre os mais despojos algumas armas de fogo, barris de polvora, e cunhetes de balas, tudo prevenções, já da sua astucia, e já de uma presagiosa e vindoura fortuna.

Havendo já recolhido o Gentio ás suas estancias tudo o que do naufragio entendeu lhes podia servir, e elles já tambem mais socegados nas suas cabanas, tratou Diogo Alvares de preparar algumas daquellas armas; carga uma, faz tiro com ella a certa presa (seria a alguma ave), dá com ella em terra, e foi tal o alvorogo no incauto Gentio, que meninos e mulheres se punhão em fugida, e os maiores em espanto e admiração, de verem e ouvirem uma tal cousa, e especialmente o damno e estrago que causavão as balas sem serem vistas. Algum genero de desconfiança alcançou Diogo Alvares do espanto, e temor do Gentio, mas elle no melhor modo que pôde os deixou satisfeitos, dando-lhes a entender, que aquelle genero de instrumento não fazia damnos mais que a inimigos, que com facilidade e menos perigo podiaõ ser vencidos com aquellas novas armas, do que com

os seus antigos arcos, e frechas. Era costume barbaro desta Gentilidade, como repelidas vezes deixamos notado, trazerem continuamente guerras uns com outros, e nesta occasião as havia grandes entre estes da Bahia, e os habitadores de Passé em seis legoas de distancia, e quèrendo experimentar nestes inimigos, o que fazia Diogo Alvares nas caças com o seu arcabuz, sahirão em sua demanda, levando-o por Capitão. Avistárão-se os exercitos, travárão as suas praticas, como costumavão antes de acometter, e sem esperar que estas se concluíssem, segura Diogo Alvares o Maioral do inimigo, que estava na frente do seu exercito, faz-lhe pontaria aos peitos, dispara a arma, e dá com elle em terra, cahindo repentinamente, sem menear com parte alguma do corpo, que era bastantemente avultado. Do qual damno, e estrondo, e de outros, que trazia carregados, e foi disparando com o mesmo effeito, confusos e atemorizados todos os do exercito inimigo, não só se puzerão em fugida, até o lugar desampararão: e outros mais dos vizinhos, aonde chegava a noticia do homem do fogo, nome que lhe deu o mesmo Gentio, pelo que vião sahir do seu arcabuz, desde a primeira vez, que á vista delles o disparou, e se foi estendendo por todos os mais, ficando Diogo Alvares em tanta reputação com estes da Bahia, e com o seu Maioral, ou Principe, que determinárão de o não matar, pela grande utilidade que com elle se lhes seguia para as suas guerras; e aqui no fogo deste arcabuz se acabou de forjar toda a fortuna de Diogo Alvares. Nesta occasião, escrevem alguns, lhe foi posto o celebrado nome de *Caramurú-Guaçú*, que quer dizer, affirmão os mesmos, *Dragão que sahio do mar*; porque, como um Dragão, sahio do mar este homem para estrago do Gentio da terra. Outra significação mais propria e natural, e assim a verdadeira, diremos logo qual seja a deste nome.

Com estas, e outras semelhantes victorias, que os da Bahia forão alcançando dos contrarios vizinhos com a ajuda e armas do Caramurú, se foi elle fazendo tão temido e respeitado, que de escravo passou a Senhor, Já mandava a todos, e elles lhe obedecião, e não havia inimigo, que parasse, quando sabia ir contra elles o homem do fogo, Caramurú-Guaçú. Logo lhe forão os maioraes das aldêas dando as filhas donzellas, e o Principal da Bahia foi o primeiro, que lhe deu uma só, que tinha de poucos annos, sendo esta a que lograva entre as outras o titulo de mulher, e a preeminencia de Princeza, e as mais de Damas, amigas, ou concubinas, conforme ao uso Gentilico destes barbaros, que se não julgava por honrado aquelle Maioral, que não tivesse ao Caramurú por seu parente: e assim veio a ter muitos filhos e filhas, que casando depois com pessoas Nobres do Reino, que por aquelle tempo passavão muitas a estas conquistas, forão cabeças das melhores Familias da Bahia. Tambem se fez logo mui eloquente da linguagem da terra, e para maior segurança da sua pessoa, levantou umas casas fortes de taipa de pilão, com travessões, e guaritas, no mesmo campo, onde hoje está a Igreja de Nossa Senhora da Graça, das quaes os vestigios, diz o que nos dá estas noticias, ainda permanecião em seu tempo. Nestas se recolheo, com suas mulheres, e familia, e nellas assistio até o anno de 1524, em que sahio para França, como logo se dirá.

Supposto dissemos, com os mais escriptores, que o nome Caramurú-Guaçú, fôra posto pelo Gentio a Diogo Alvares pela braveza com que como um Dragão sahira do mar para destruir e tragar a muitos daquelles barbaros, não concordamos que fosse esta a causa primitiva daquelle nome, antes outra, como agora diremos, seguindo a commúa tradição do mesmo Gentio, participada destes, e do mesmo Caramurú aos seus descendentes. E' tradição constante derivada dos primeiros até os de agora, que naufragada a não de Diogo Alvares, como fica dito, entre os baixos do Rio Vermelho, da entrada da Bahia, e acudindo ali o Gentio, com o Maioral destes acompanhou tambem sua filha, de quem fallamos, e que andando ella com o pai, por entre aquellas pederneiras, por estar de todo vazia a maré, á colheita dos despojos, vira a tal India a Diogo Alvares em a concavidade de uma dellas, onde o susto e temor do numeroso e bravo Gentio o havia escondido, condiçãõ natural, e innata no homem, occultar-se do inimigo, o que se não acha com meios opportunos para a sua defesa. Então a India, ou como admirada da sua primeira vista, ou compadecida da sua fortuna, chamára pelo pai, e apontando para Diogo Alvares, entre aquellas aberturas, dissera assim : *Caramurú-Guaçú*, que foi o mesmo, que dizer : Olha pai, que Moréa tão grande! E que logo affeiçoada da sua vista, pedira ao pai que o não matasse ; e que levado para a praia, como se vio com signaes de vida, e um tal patrocínio, ajudado do seu natural genio e esperteza, se introduzio com elles na arrecadação, e conducta dos despojos da não. Esta é a tradição antiga deste successo, e em tudo mui ajustada, e conforme com o nome de *Caramurú-Guaçú*, que foi posto a Diogo Alvares por este Gentio. Porque *Caramurú*, na sua lingua, quer dizer *Moréa*, especie de pescado, que tem por habitação as cavernas das pederneiras, e nestas do Rio Vermelho, em que succedeu aquelle naufragio, as havia tão grandes, e deformes, que chegavão a tragar os Indios como se fossem féros tubares, e *Guaçú* quer dizer *Grande*, como é vulgar na mesma lingua. E como Diogo Alvares foi achado entre aquellas pederneiras, habitação destas Moréas, como se fosse alguma dellas, e das grandes, lhe foi posto o nome de *Caramurú-Guaçú*. E assim concordamos, que este nome lhe foi posto, propria, natural, e historicamente fallando, por ser achado entre as concavidades daquellas pederneiras do seu naufragio, fosse por quem quer que fosse, como uma grande Moréa, e á imitação das muitas que nellas habitavão ; e moralmente apropriado a elle mesmo, quando na primeira guerra venceu com o seu arcabuz aquelles inimigos, como um grande e feroz Dragão, que sahira das aguas para os tragar : porque só por apropriação, ou metaphora, se podia dizer Dragão do mar o que nelle fôra achado como grande Moréa. Este primeiro lh'o pôz naturalmente a inclinada India, quando como Moréa grande o tirou d'entre as pedras, para lhe dar piedosa a vida ; o segundo lhe foi apropriado pelo Gentio, quando elle como um cruel Dragão que sahio do mar, atirou a muitos ; e assim, significando o nome *Caramurú-Guaçú*, um só individuo, ainda que grande ficou Diogo Alvares, com este grande nome, um só *Caramurú-Guaçú*, com dous significados ; com o primeiro de *Moréa*

Grande, pela naturalidade daquelle caso ; com segundo de *Dragão do mar*, por apropriação do seu valor. Foi este naufragio de Diogo Alvares pelos annos de 1518, com pouca differença, ou mais certo no de 1516, pelas razões de conjectura, que logo diremos.

COMO DIOGO ALVARES FOI A FRANÇA, E DO QUE LÁ PASSOU ATÉ VOLTAR A BAHIA.

Havendo já alguns annos, que serão sete ou oito, que Diogo Alvares assistia com este Gentio, appareceu na Enseada da Bahia uma não Franzeza, que affirma o manuscripto que seguimos, foi a primeira desta nação que ali entrou. Foi vista por Diogo Alvares da sua estancia, desceu á praia, fez signal, mandou-lhe a não batel, e foi recolhido nelle. Mas a India Paraguaçu, que assim se chamava pela linguagem dos seus, aquella, a quem elle devia a vida, vendo que na de Diogo Alvares, que se ausentava, perdia a propria, porque cuidadosa o havia espreitado, se lançou a nado após do batel, e a rogos de Diogo Alvares, que no excesso apurava o affecto, foi recebida nelle, e ambos levados á não; effeito que não conseguiu a constante resolução de outras mais, das que elle tinha per mulheres, e uma dellas dizem se affogára, e ambos passarão á França. Reinava então ali o Christianissimo Principe Francisco I, e não Henrique de Valois, e Catharina de Medicis, como escrevem todos os que vimos, e tratão esta historia. Porque este Monarcha entrou na posse do Reino de França no anno de 1547, e neste mesmo anno foi morto, e comido pelos Tupinambás de Itaparica, Francisco Pereira Coutinho, primeiro Fundador por El-Rei D. João III, havia alguns dez annos desde o 1537, da Capitania da Bahia; e antes deste já no de 1534, havia arribado no seu porto Martim Affonso de Souza (1), a tempo que já o Caramurú Diogo Alvares havia ido á França, e voltado á Bahia, como assentão todos. E se antes do reinado de Henrique de Valois e Catharina de Medicis no anno 1547, já desde o de 1534, havia arribado á Bahia Martim Affonso, e no de 1537 chegou a ella por seu primeiro Donatario e Fundador Francisco Pereira Coutinho, e todos estes consta certamente que quando chegarão á Bahia, já Diogo Alvares Caramurú, havia feito viagem á França, e passado outra vez á Bahia, como era possível ser esta em o reinado de Henrique de Valois e Catharina de Medicis? Nasceu sem duvida esta equivocação do nome de Catharina, que dizem os mesmos, que isto escrevem, tomára esta India, em graça e obsequio daquelle Senhora, que lhe servio de Madrinha ao seu baptismo, e casamento; sendo mais provavel, e ainda certo, que o tomar aquelle nome, pois não havia em França naquelle tempo Rainha chamada Catharina, mas só em Portugal a que nesse mesmo anno de 1525, em o qual Diogo Alvares se achava em França, havia casado a cinco de Fevereiro com El-

(1) No tom. 5º pag. 232 da *Revista do Instituto Historico Brasileiro* vem um artigo do Sr. Varnhagem com os pormenores da vida e feitos de Martim Affonso de Souza.

Rei D. João III, a Senhora D. Catharina; e é sem duvida, que em reverencia destes Monarchas Portuguezes, de quem era Vassallo Diogo Alvares Caramurú, e sua mulher, tomasse esta o nome de Catharina.

Tambem é certo, como escrevem todos os que rélatão os acasos de Diogo Alvares, que quando este chegou á França assistia na sua cõrte, na continuação dos estudos civis e canonicos, Pedro Fernandes Sardinha, um Portuguez que foi depois o primeiro bispo da Bahia, com quem Diogo Alvares teve communicação, e consta dos mesmos escriptores, que neste anno de 1525 se achava certamente em França Pedro Fernandes Sardinha; e nem este podia estar naquella cõrte no reinado de Henrique de Valois, e Catharina de Medicis porque este principe subio ao throno, como fica dito, no anno de 1547, e a este tempo já Pedro Fernandes Sardinha era voltado daquella cõrte para a de Portugal, tinha ido por provisor e vigario geral para a India, e se achava outra vez em Lisboa; pois no de 1550, conforme ao que escreve Mariz nos seus Dialogos, ou, como dizem outros, no de 1551, foi nomeado bispo para o Brasil, para onde partio no de 1552, e não haverá quem se persuada que nos quatro annos que vão de 1547 para 1550, ou 1551, pudesse Pedro Fernandes Sardinha assistir em França, vir a Portugal, passar á India, ser lá vigario geral, eprovisor, tornar ao reino, e achar-se no Brasil.

Por todos estes principios, e fundamentos solidos de congruencia, fica evidente que no anno de 1524 devia sahir da Bahia para França Diogo Alvares Caramurú, e sua fiel companheira, e que naquella cõrte forão recebidos pelo christianissimo monarcha Francisco I, que neste tempo sustentava a corõa deste reino, e nelle tratados com aquelle applauso e benevolencia que sabe conciliar a novidade, e uma tal, como a que devia causar a primeira vista de um novo individuo, e que vinha de outro mundo tambem novo. Com um mui solemne acto (depois de bem instruida a India, nos pontos precisos da fé catholica) e assistencia dos maiores daquella cõrte, por um bispo lhe forão administrados os Sacramentos, a ella o do baptismo primeiro, com o nome de Catharina, pelo motivo que apontamos da Sra. D. Catharina rainha de Portugal, e a ambos o do matrimonio, sendo-lhes em um e outro padrinhos os reis de França, com outras muitas honras e dadas da sua real grandeza, além das que a Catharina Alvares (sobrenome que tomou em graça do marido) fizerão de vestidos, e peças ricas, outras grandes senhoras daquella cõrte.

Nella teve (como fica dito) Diogo Alvares larga communicação com Pedro Fernandes Sardinha. A este participou com individuaes circumstancias as noticias do Brasil, e com especialidade, as que por experiencia tinha da Bahia, as quaes todas tornando a Portugal Pedro Fernandes deu a el-rei, como tambem lhe havia feito presente por cartas as rogativas de Diogo Alvares para solicitar o sahir elle daquella cõrte; porquanto o Francez, por seus particulares interesses, o não queria consentir. Mas vendo Diogo Alvares, que nem o rei de França lhe dava licença para sahir dali, como lhe pedia, e nem o de Portugal cuidava em tira-lo, para se aproveitar d'elle naquella conquista, como lhe havia manifestado por Pedro Fer-

nandes Sardinha, veio a conseguir pela industria o que não pôde a razão. Concertou-se com certos mercadores francezes a carregar-lhes na Bahia duas náos de páo-brasil, a troco de o mandarem lançar nella, com alguns petrechos de guerra, e outros aprestos, que julgava serem-lhe cá necessarios para a sua melhor segurança; e estando ellas assim preparadas em um porto distante de Paris dezoito leguas, secretamente sahio daquella cidade, com sua já legitima consorte, e fiel companhia, á prima noite, e embarcados ali, dando logo á véla, chegarão á Bahia com prospera viagem, onde satisfez a promessa aos seus conductores, e novamente se fortaleceu na sua primeira Estancia, crescendo em respeito, e cabedaes que o tempo e a industria lhe ião administrando, e em que foi sufficientemente abastado. (1)

(1) E' fama então que a multidão formosa
Das damas que Diogo pretendião,
Vendo avançar-se a não na via undosa,
E que a esperança de o alcançar perdião;
Entre as ondas com ancia furiosa
Nadando, o esposo pelo mar seguiu,
E nem tanta agua que fluctua vaga
O ardor que peito tem, banhado apaga.

Copiosa multidão da não franceza
Corre a ver o espectáculo, assombrada;
E ignorando a occasião da estranha empreza,
Pasma da turba feminil que nada:
Uma, que ás mais precede em gentileza,
Não vinha menos bella do que irada:
Era Moema, que de inveja geme,
E já vizinha a não se apega ao leme.

« Barbaro, a bella diz, tigre e não homem...
Porém o tigre, por cruel que brame,
Acha forças amor, que emfim o domem;
Só a ti não domou, por mais que eu te ame;
Furias, raios, coriscos, que o ar consomem,
Como não consumis aquelle infame?
Mas pagar tanto amor com tedio e asco...
Ah! que o corisco és tu... raio... penhasco.

« Bem pudéras, cruel, ter sido esquivo,
Quando eu a fé rendia ao teu engano;
Nem me offendéras a escutar-me altivo,
Que é favor, dado a tempo, um desengano:
Porém, deixando o coração captivo
Com fazer-te a meus rogos sempre humano,
Fugiste-me, traidor, e desta sorte
Paga meu fino amor tão crua morte?

« Tão dura ingratição menos sentira,
E este fado cruel doce me fôra,
Se a meu despeito triumphar não vira
Essa indigna, essa infame, essa traidora;
Por serva, por escrava te seguira,
Se não teméra de chamar senhora
A vil Paraguassú, que, sem que o creia,
Sobre ser-me inferior, é nescia e feia.

« Emfim, tens coração de ver-me afflicta
Fluctuar moribunda entre estas ondas:
Nem o passado amor teu peito incita
A um ai sómente com que aos meus respostas
Barbaro, se esta fé teu peito irrita,
Disse, vendo-o fugir, ah! não te escondas;
Dispara sobre mim teu cruel raio... »
E indo dizer o mais, cahe n'um desmaio.

MOSTRA COMO NESTE MEIO TEMPO, EM QUE DIOGO ALVARES FOI A' FRANÇA, VEIO DAR NA ENSEADA DA BAHIA CHRISTOVÃO JACQUES, E DA RAZÃO POR QUE POMOS A ESTE DEPOIS DAQUELLE CONTRA A OPINIÃO DOS MAIS.

« Deixamos dito escreve Jaboatão, que mandado Gonçalo Coelho pelo rei D. Manoel ao descobrimento e demarcação das costas e portos do Brasil, se recolhêra este, reinando já D. João III. Agora accrescentamos, que recebidas por este monarcha as noticias que trouxe do Brasil aquelle capitão, mandou o mesmo rei a Christovão Jacques á propria diligencia, e que este depois de navegados esses mares e tomados varios portos, viera entrar na enseada da Bahia, corrêra o seu reconcavo, e rios d'elle, onde no de Paraguassú junto á sua barra, achando duas náos francezas ao negocio do páo vermelho com o gentio da terra, e não se querendo ellas render, as mettêra a fundo, o que tudo feito, e tendo posto tambem o nome de Todos os Santos ao Promontorio da Bahia, por lhe parecer á vista um alegre Paraiso, como dizem alguns, ou mais certo por entrar por ella em o primeiro de Novembro, dia dedicado pela Igreja á festividade de todos os Bemaventurados do Celeste Paraiso, voltára para o reino. Com estas noticias e outras, que já antes havia dado Pedro Lopes de Souza, irmão de Martim Affonso de Souza, que tambem corrêra aquelles mares e costas, quando foi a Tamaracá (como a seu tempo diremos), se resolveu el-rei a mandar para povoador da Bahia a Francisco Pereira Coutinho, passados alguns annos. Vindo emfim a concluirem os escriptores todos, que fôra Coutinho o primeiro povoador da Bahia, e Christovão Jacques o seu primeiro descobridor (!). Nisto não podemos concordar, antes assentamos que o primeiro descobridor, e povoador primeiro portuguez da Bahia, e ainda antes de que os Francezes entrassem na sua enseada e portos, foi Diogo Alvares Corrêa Caramurú, e com um fundamento tão solido, como verdadeiro, tirado do mesmo cursodo tempo, com que estas cousas na Bahia se forão seguindo umas ás outras, e de alguns principios irrefragaveis, e que se não devem, nem podem negar.

« E' sem duvida, que nenhum dos escriptores que fallão nestas esquadras que mandárão ao Brasil os nossos reis, ao menos os que vimos e lemos,

Perde o lume dos olhos, pasma e treme,
Pallida a côr, o aspecto moribundo,
Com mão já sem vigor soltando o leme,
Entre as salsas espumas desce ao fundo :
Mas na onda do mar, que irado freme,
Tornand'o a apparecer desde o profundo :
« Ah! Diogo cruel! » disse com mágoa,
E sem mais vista ser, sorveu-se n'agua.

Chorãõ da Bahia as nymphas bellas
Que nadando a Moema acompanhavão ;
E vendo que sem dôr navegão dellas,
A' branca praia com furor tornavão :
Nem pôde o claro herôe sem pena vê-las,
Com tantas provas que de amor lhe davão ;
Nem mais lhe lembra o nome de Moema,
Sem que o amante a chore ou grato gemia.

(DURÃO.— CARAMURÚ.)

(1) O que desmente e reclama Americo Vespuccio.

assigna o anno da sua expedição; só dizem que se forão seguindo umas outras, depois do primeiro descobrimento pelo Cabral. Dizem que depois deste mandára el-rei D. Manoel a Americo Vespucio; recolhido este, fôra enviado depois pelo mesmo rei Gonçalo Coelho, e que voltára já em tempo do reinado de D. João III, mas nenhum assigna os annos destas idas e vindas. Dizem tambem que mandára el-rei D. João III a Christovão Jacques, recebidas as noticias de Gonçalo Coelho, mas não expressão tambem em que anno fôra. Dizem mais, que á Bahia viera Diogo Alvares Corrêa, que fôra á França, e tornára á Bahia, e tambem lhe não dão para estas jornadas anno determinado. Destes termos tão incertos, formando nós tão varias conjecturas, e fundados em um só ponto fixo, assignaremos agora os annos, com pouca differença de um a outro, em que estas taes cousas poderão succeder. E assim assentamos que Americo Vespucio partio para o Brasil, ou pelos fins do anno de 1501, ou no principio de 1502, como em outro lugar explicamos. Assentamos tambem, que Gonçalo Coelho sahira do reino ao mesmo intento pelos annos de 1520, ou 21, em que falleceu el-rei D. Manoel, que o havia mandado; e que recolhendo-se já em tempo de el-rei D. João III, podia ser o mais breve no de 1522, primeiro do reinado deste principe, que tomou a corôa pelo meio de Dezembro do anno que acabava de 1521. E assim tambem concordamos, que Christovão Jacques, sendo enviado ao mesmo Brasil pelo sobredito rei D. João III, depois que recebeu as noticias de Gonçalo Coelho no referido anno de 1522 por todo elle, só podia sahir do reino no seguinte anno de 1523, e que detendo-se pelos mais portos e costas do Brasil nas diligencias de os ver e demarcar, quando veio a descobrir o da Bahia, e a entrar pela sua enseada, foi já no anno de 1524; e que neste tempo já Diogo Alvares Caramurú havia sete ou oito annos tinha vindo dar á Bahia, e se achava partido para França nesta conjunção, e vai o fundamento solido e verdadeiro destas conjecturas.

« Concorre finalmente para confirmação de tudo, que por estes mesmos annos de 1524 começarão a cursar por estes mares e costas da Bahia náos francezas, e a que levou Diogo Alvares a Paris foi a primeira, diz o nosso allegado manuscripto, que entrou pela sua enseada e barra, e assim o mostra a razão: porque, se aportára ali outra antes, seria vista por Diogo Alvares, que já havia alguns oito annos que assistia no lugar, e podia fazer nella para França a mesma viagem que fez nesta, que sem duvida seria companheira daquellas duas que Christovão Jacques metteu a fundo na barra do Paraguassú, ou viessem estas com a outra ou logo depois, que tudo foi no mesmo anno. Daqui se conclue por certo e infallivel, o principal intento desta Estancia, que é deixarmos assentado nella, que neste mesmo tempo, que Christovão Jacques aportou á Bahia, se achava em França Diogo Alvares; porque de outra sorte, a achar-se ali neste tempo, fizera em companhia de Christovão Jacques para o reino o que executou para Paris com os Francezes; como tambem, que quando Christovão Jacques entrou na Bahia, já nella havia estado Diogo Alvares; e este discurso

seguiremos sempre, de que foi Diogo Alvares Caramurú o primeiro descobridor e povoador da Bahia, que é o fim e conclusão de tudo que fica dito. E nem o ser isto acaso da fortuna, o pôde privar desta regalia, assim como não obistou a Pedro Alvares Cabral, para ser o primeiro descobridor do Brasil, trazê-lo ás suas costas os lances da sorte, e acasos do tempo. »

DUVIDAS SOBRE CATHARINA ALVARES (PARAGUASSU')

Reproduzidos os factos, que acima mencionamos, collidos das noticias e documentos existentes na Bahia, e parecendo essas verdadeiras, tem havido escriptores que negão a veracidade da viagem de Diogo Alvares Corrêa com Catharina Paraguassú á França. Uns suppoem fabulosa a noticia que referio o Jesuita Simão de Vasconcellos, que arranjou sem critica alguma esse romance ideal; outros crêm que Diogo Alvares (Caramurú) fosse á França em o navio de Mr. Plessis no anno de 1528, sem comtudo admitirem a ida de Catharina Paraguassú, com Diogo Alvares Corrêa. Para argumento dizem que o naufragio de Diogo foi no anno de 1516; e finalmente outros apontão a era de 1519 sem que ao nosso ver apresentem razões documentadas.

Acreditão que Diogo depois do naufragio não estivesse por muito tempo escondido, e que as suas traças ou habilidades o fizessem admittir logo no seio da familia de Cupeva, principal chefe da ilha de Itaparica e districtos contiguos, e que portanto a sua alliança natural com Paraguassú fôra em 1519 ou 1520. Desta alliança tendo varios filhos, em 1534 sua filha Magdalena se recebeu com Affonso Rodrigues, na Igreja de Nossa Senhora da Victoria da Bahia, e a outra filha de nome Felippa Alvares casou-se ao mesmo tempo com Paulo Dias Adorno. Se pois o casamento, como suppoem alguns de Diogo Alvares com Catharina foi em 1519, e tendo ella successivamente cada anno uma filha, veria a mais velha ter em 1524 época da partida de Diogo Alvares Corrêa para a França 5 annos, e as outras menores idades.

Em presença destas conjecturas dizem que Diogo Alvares Corrêa deixou a mulher e filhos na Bahia, e que Paraguassú tomou o nome de Catharina por motivos que são desconhecidos, e não por lhe ter servido de madrinha Catharina de Medicis, que nasceu em Florença no anno de 1519, a qual por diligencia de seu parente o papa Clemente VII casou em 1533 com o Delfim, que veio a ser Henrique II, e que este soberano da França nasceu em 31 de Maio de 1518, do rei Francisco I e da rainha Claudia, e que portanto não podião ter sido os padrinhos de Paraguassú. Tambem dizem que os filhos de Diogo Alvares forão baptisados pelos capellães dos navios dos contractadores do pão brasil, em cuja administração estava desde 1513 João Lopes Bixorda; ou pelos da armada do capitão João da Costa, que veio descobrir terras do Brasil em 6 de Abril de 1517; ou finalmente pelos capellães das muitas embarcações que frequentavão o Brasil, fundando-se todos elles no alvará de 25 de Março de 1528, que se acha nos additamentos das leis chronologicas, por duvidarem do que tão seguramente escreverão os acima mencionados escriptores.

E' sem duvida para nós difficilima tarefa ventilarmos com critica semelhante questão, por nos faltarem documentos que nos possão ajudar na investigação da verdade. Jaboatão confrontando as datas e consultando a um manuscripto antigo, e os documentos que pôde encontrar na Bahia affirma, que Diogo Alvares Corrêa, e sua mulher Paraguassú, deverião ter sahido para a França no anno de 1524, onde forão recebidos por Francisco I; e que em reverencia á rainha de Portugal D. Catharina, mulher de D. João III, tomou-lhe o nome.

Diogo Alvares Corrêa teve de Catharina Paraguassú quatro filhas, e nove comdiversas Indias, e no manuscripto antigo que possuimos (1) não se notão as épocas do nascimento dos filhos de Diogo Alvares, e nem o tempo em que forão baptisados. O que referem os assentos e notas que temos é, que as duas filhas naturaes de Diogo Alvares chamadas Magdalena Alvares e Felippa Alvares se casarão no mesmo dia na Capella da Graça, edificada por sua madrasta Catharina Alvares: a primeira destas senhoras casou-se com Alfonso Rodrigues; e a segunda, com Paulo Dias Adorno. Foi ministro deste Sacramento o padre Fr. Diogo de Borba, franciscano, que com outros companheiros ião para a India em companhia de Martim Affonso de Souza, donatario de S. Vicente, no anno de 1534, por ordem de el-rei D. João III a fundar lá convento de sua religião: indo arribados por tempestade á Bahia de Todos os Santos, forão os primeiros religiosos que a ella vierão, e administrarão o Sacramento do baptismo a estas, e a outros filhos de Caramurú, tanto bastardos, como legitimos de sua mulher Catharina Alvares, com quem se havia casado em França, e voltado para Bahia donde el-rei D. Joao III lhe fez mercê das terras onde foi a situação da Aldêa da sua nação, e ali se recolheu, com alguns Portuguezes vindos de S. Vicente. Ha quem diga que Diogo Alvares foi a Portugal, e outros que de França se passou á Bahia em um navio particular sob promessa de o carregar de pão brasil, em remuneração do seu transporte. Não sabemos em que se fundão os que assim têm escripto; porque os mais antigos historiadores, se disto estivessem persuadidos, não nos occultarião este facto importante da vida de Diogo Alvares Corrêa, por antonomasia o Caramurú (2).

Continuação das viagens e descobrimentos. Morte de João Dias Solis. Viagem de Fernando de Magalhães.

Vistos os acontecimentos pela ordem dos tempos, e com a maior clareza que nos foi possível empregar, e em presença das autoridades que acima mencionamos relativas a Diogo Alvares Corrêa, os Portuguezes em 1511, não ob-

(1) Vide adiante a Genealogia das familias brasileiras.

(2) Diogo Alvares Corrêa depois da sua volta da Europa viveu alguns annos na Bahia onde falleceu a 5 de Outubro de 1557, e sepultou-se na Igreja do Collegio de Jesus, sendo então cura da Sé o padre João Lourenço.

stante os destravios, que os estrangeiros fazião, e principalmente os Francezes, do páo brasil, tinhão muitos navios empregados no transporte dessa madeira para Lisboa. Antonio Galvão conta ter sido neste anno de 1511 que João Dias Solis, com licença de el-rei D. Fernando V veio ao Brasil trazendo na viagem a derrota dos Pinzões, e entrou no rio da Prata, a quem os naturaes chamavão *Paraguay*. Alexandre de Gusmão data esta viagem de Solis no anno de 1515, e diz ter fugido de Portugal para Castella *João Dias Solis* piloto portuguez conhecido nas historias castelhanas por João Dias Solis, o qual tocando no cabo de S. Roque seguiu a costa, entrou na bahia do Rio de Janeiro, e viajando costa abaixo entrou no rio da Prata, onde morreu miseravelmente ás mãos dos gentios.

E' facto sabido e por todos memorado que João Dias Solis, com toda a sua tripulação, forão mortos pelos selvagens em uma das margens do Paraguay; e os dous navios, com que havia sahido de Lepe, pequeno porto da Andaluzia, regressarão á Europa carregados de páo brasil havido em Pernambuco.

Constando a el-rei D. Manoel esta viagem aos seus dominios, pedio satisfação a corôa de Hespanha, por haverem entrado embarcações castelhanas no rio da Prata, e que se lhe entregassem os culpados, principalmente *João Dias Solis* ou *Solis*, que era Portuguez, e não natural de Lebrixa, como dizião, para os castigar como confessa Herrera nestas palavras: *el-rei de Portugal pede que se lhe entregue Juan Dias Solis, por haver entrado en su demarcacion*. Respondeu-se-lhe, que João Dias Solis fôra morto no rio da Prata, e que para o futuro se evitarião semelhantes attentados, ficando por isso nós por muito tempo descansados. Herrera confunde esta resposta, com a sua costumada parcialidade; e não obstante os Hespanhóes em respeito a esta viagem de Solis, tomárão para si o achado daquelle rio, e a posse das terras adjacentes, fazendo grande barulho no mundo.

Pouco tempo depois da fugida de João Dias Solis se ausentou para Castella o Portuguez Fernando de Magalhães, distincto capitão, descendente de el-rei D. Manoel por não se lhe accrescentar com mais 100 réis mensaes a sua moradia de fidalgo da casa real; não se contentando com os 100 réis (tostão) que unicamente se lhe concedia. Este proæder de el-rei para com Magalhães, o levou a abandonar o serviço de Portugal, que tão mal o recompensava, e começando desde 1516 a corresponder-se com os ministros castelhanos, largou Portugal e se passou para a Hespanha, sem se lhe importar de licença de el-rei em 1517 levando consigo alguns dos melhores pilotos do seu tempo e praticos da costa do Brasil e do rio da Prata, e entre elles foi o cosmographo Rui Faleiro e o piloto Vasco Gallego de Carvalho, o mesmo que no anno de 1506 tinha acompanhado João de Lisboa ao rio da Prata, e as cópias dos mappas de D. Pedro, D. Fernando, e outros daquelle tempo.

Fernando de Magalhães foi mui bem recebido pelo cardeal Ximenes, ministro então da corôa de Hespanha, e logo em seguida lhe propôz o projecto de ir ás ilhas Molucas, navegando pelo Occidente, mostrando que as mesmas ilhas estavam dentro da linha dos limites pertencentes á corôa de

Hespanha. Esta indicação do cardeal Ximenes, foi consequencia da proposta que fez em Castella ao imperador Carlos V, que pela costa do Brasil e mar do Sul descobriria uma passagem para navegar a India Oriental. Magalhães recebeu as instruções, como referem as historias hespanholas, declarando-se nellas que não tocasse nos dominios de Portugal.

El-rei D. Manoel procurou por meio dos estudos do celebre Pedro Nunes, desfazer as intrigas e os erroneos planos e damnados trabalhos dos dous traidores portuguezes, mas como a ambição cega o melhor juizo, capacitou-se o imperador Carlos V com o seu conselho, que a razão e a justiça estavam do seu lado, e que o Céu havia de favorecer a sua causa, promettendo a passagem pelos mares do Sul da America para os das Indias Orientaes.

Carlos V deu a Magalhães uma esquadra de cinco navios com duzentos e trinta e sete homens de equipagem, em que entráráo trinta Portuguezes marujos, e officiaes nauticos. Magalhães sahio de Sevilha a 10 de Agosto, segundo uns, de 1518 (1), e surgiu no Rio de Janeiro em 13 de Dezembro, dando ao porto o nome de Bahía de Santa Luzia, demorando-se nella

(1) Partiu de Seuilha aos 10 dias de Agosto da dita hera, e a hos 21 dias do mez de Setembro, e tanto que foy fóra, governou ao sudueste a demandar a ilha de *Tanaryfe*, e chegaram a dita ilha dia de Sam Vigneil, que hera 29 de Setembro (1) : e daquy fez sua rota a demandar as ilhas do *Cabo-Verde*, e pasarem por amtre as ilhas e ho cabo sem aver vista de hum nem do outro. Fazendo-se tanto avante como a dita paraje, fez sua rota a demandar ho *Brasyll*, e tanto que houveram a vista da outra costa do *Brasyll*, governou ao sueste (2), ao longo della té ho *Cabo-Frio*, que está a 23 gr. da banda do sull (3), e deste cabo governou a loeste hobra de 30 legoas a demandar ho *Rio de Janeiro*, que está em a mesma altura do *Cabo-Frio*, e entraram no dito rio ho dia de santa Luzya, que hera 13 Dezembro, em o qual rio tomaram lenha, e estiueram em elle té a primeira hoitava do natall, que hera 26 Dezembro do mesmo anno.

Partiram deste Rio-de-Janeiro a 26 Dezembro, e navegaram ao longo da costa a demandar ho *cabo de Santa-Marya*, que está em 34 gr. e 2/3: e tanto que delle houveram vista, fez seu caminho loesnoroste cuidando achar parage para sua viage, e acharam-se metidos em hum rio de agoa doce, grande, a que se pos nome ho *rio de San Crystovam*, e está em 34 gr., e nelle estiueram até 2 dias de Feueireiro 1520 (4).

Partiu deste rio de S. Crystovam a 2 do dito Feueireiro : navegaram ao longo da dita costa, e mais avante ao sull descobriram huma ponta, que he no mesmo rio mais pera o sull, a que se pos nome a *ponta de Santantonio*: que está em 36 gr., e daqui correram ao sudueste hobra de 25 legoas, e tomaram outro cabo a que poserau nome ho *Cabo de Santa Apelonía*, que está em 36 gr., e daqui navegaram a loes sudueste em huns baxos (5) a que poseram nome hos *baxos das Correntes*, que estão em 39 gr. e daqui navegaram ao mar, e perderam a vista da terra hobra de 2 ou 3 dias, donde tornaram a demandar a terra, e vieram a huma bahía, que entraram e correram todo dia por demtro della, cuidando que avia sayda pera Maluco, e vindo a noyte acharam-

(1) Pigafeta diz que a armada sahio de Sevilha a 10 de Agosto de 1519; que partio de S. Lucar a 20 de Setembro; que chegou a Tenerife a 26, e que dahi continuou viagem a 3 de Outubro, navegando para o Sul.

(2) Manuscrito: « ao sudoeste. » Esta deve ser a verdadeira lição.

(3) Pigafeta: « até que chegámos a uma terra chamada A TERRA DEL VERZINO (do Brasil) aos 23 gr. e 1/2 de latitude austral. »

(4) Pigafeta denota este rio, que é o DA PRATA, a 34° e 20'. « Aqui (diz elle) foi comido em outro tempo pelos Cannibaes, de quem demasiadamente se fiara, João de Solis, capitão hespanhol, com sessenta homens, que andávão a descobrir novas terras, como nós faziamos. »

(5) Manuscrito: « e acharam-se em huns baxos. »

treze dias, e depois seguindo sua viagem chegou em 11 de Janeiro de 1519 ao rio da Prata, onde entrou advertido pelo piloto portuguez Vasco Gallego de Carvalho, serem ali dominios de Portugal, e lhe mostrando o mesmo piloto o cabo de Santa Maria, mandou suspender as ancoras, e se fez á vela para o Sul, e foi descobrir o estreito não só incognito, mas nem suspeitado onde eternizou o seu nome.

Antonio Pigafeta, natural de Florença, que era um dos aventureiros, que acompanháram a Fernando de Magalhães, escreveu a relação desta viagem, na qual diz, que o capitão Portuguez recebêra grande assistencia, pelas cartas e instruções de Martim de Bohemia, famoso cosmographo portuguez natural da ilha do Fayal, a quem se attribue a engenhosa invenção do astrolábio; e da connexão que tinha com outro astrologo portuguez

se em todo cerrado, e na mesma noyte se tornaram a sair por donde entraram, e esta bahia está em 34 gr. (1), chamão-lhe a ilha (2) de *Sam Mateus*.

Navegaram desta ilha de S. Mateus ao longo da costa até chegarem a outra bahia, donde tomaram muitos lobos marinhos e pasaros: a esta se pôs nome a *bahia dos trabalhos* (3) que está em 37 gr., donde se houveram de perder a não capitania com temporal: e daqui navegaram ao longo da dita costa, e chegaram ao derradeyro dia do mez de Março da hera de 1520 ao *porto de Sam Juliam*, que está em 49 gr. e 1/3 (4), e aqui envernaram, e acharam um dia pouco mais ou menos de 7 horas (5).

Em este porto se levantaram 3 náos contra o capitão-mór, dizendo hos capitães dellas que o queriam leuar prezo a Castella, que os leuava todos a perder: homem por industria do dito capitam mór, e ajuda e favor dos estrangeyros, que consigo leuava em a sua não se foy as ditas tres náos, que heram já levantadas, donde foy morto ho capitam de huma dellas, e tisoureyro de toda a armada, que avia aome Luis de Mendonça, ho qual foy morto na mesma sua não (6) as punhaladas por o meyrinho mór darmada, que pera isso foy mandado por Fernando de Magalhães em hum batell com certos homens: e cobradas asy as ditas 3 náos, dahi a 5 dias mandou Fernando de Magalhães degollar, e esquartizar a Gaspar de Queixada, que hera capitam de huma das náos (7), e hera do conto dos que se aviam levantado.

Em este porto carregaram as náos. Aqui fez o capitam mór capitam de huma das náos a que aviam morto os capitães, Alvaro de Mesquita portugês (8). E partiram deste porto a 24 dias do mez de Agosto 4 náos, porque a mais pequena hera já perdida (9), que avia mandado descobrir, e carregou ho tempo, e a lançou a costa, donde se cobrou toda a gente, e mercaderia, e artilheria, e aparelhos da mesma não: e estiueram em este porto, donde envernaram, 5 meses 24 dias (10), e havia delles ao sull 73 gr., menos 10 minutos (11).

(1) Manuscrito: « está em 24 gr. »; o que parece manifesto erro de cópia.

(2) Manuscrito: « a bahia. »

(3) Não temos achado noticia desta denominação da BAHIA DOS TRABALHOS em outro algum escriptor.

(4) Pigafeta põe este porto em 49° 30'. O Transylvano em 59° 1/6. Barros em 50°, e diz que chegarão ali a 2 de Abril.

(5) Manuscrito: « de oito horas. »

(6) Luiz de Mendonça era capitão da não VICTORIA, e thesoureyro da armada.

(7) Da não CONCEIÇÃO.

(8) Alvaro de Mesquita era primo de Magalhães.

(9) A não que aqui se perdeu foi a SANTIAGO, de que era capitão João Serrão.

(10) Parece haver aqui alguma equivocação, ou erro de cópia. Pela ordem da narração se vê que, tendo os navegantes chegado ao porto de S. Julião no ultimo de Março ou na entrada de Abril, e sahindo delle a 24 de Agosto, estiverão ali invernando por espaço de quatro mezes e vinte quatro dias; e isto mesmo é o que diz Pigafeta: « que ali passarão perto de cinco mezes, e cinco mezes. »

(11) Não nos foi possível entender o calculo do escriptor neste lugar.

chamado Rui ou Rodrigo Faleiro. Igualmente declara, que Magalhães dera o nome de Patagões, aos habitantes das terras do Sul da America conhecidos pelos outros gentios pelo nome de *Morcas*, por terem os pés como patos, e estarem envolvidos em pelle de um animal, que parecia ter cabeça e orelhas grandes, como mula, com corpo de camello, e cauda de cavallo; e acrescenta mais, que os Patagões, que estiverão a bordo erão gigantes, e que um homem de estatura ordinaria chegava-lhe com a cabeça á cintura. Tudo isto é completamente falso, ou exagerado. Martim de Bohemia era Allemão, e a pelle de animal com que se cobria o Patagonio era de Llamas do Perú ou do Chile, e das Cordilheiras do Estreito de Magalhães; e os taes gigantes, nunca tiveram a estatura notada por Pigafeta; mas todavia são

E partiram aos 24 dias do mez de Agosto da dita hera deste porto de San Juliam, e navegaram hobra de 20 legoas da costa, e asy entraram em hum rio, que se chamava *de Santa Cruz*, que está em 50 gr. (1), homde estiueram tomando mercaderia, e ho que mais poderam; e a gente da não perdida vinha ja em has outras naos, que se tornaram por terra adomde estava Fernando de Magalhães, e estiueram em recolher esta mercaderia toda, que aly ficára, ho mes de Agosto té 18 de Setembro, homde tomaram agoa, e muito peyxe, que elles pescavam em este rio: e em ho outro, homde envernaram avia gente como salvages, e hos homens sam de altura de 9 até 10 palmos, muito bem despostos (2), e nam tem cazas, somente andam com gados de huma parte a outra, e comem carne mea crua, e sam todos frecheiros, e matam muitas animarias com as frechas, e das pelles fazem vestiduras, scilicet, fazem as pelles muito masyas, e as feições á feyção do corpo, ho melhor que podem entam cobrem-se com ellas, e hatam-se por a cimta. Quando nam querem cobrir da cimta pera riba, leixam cayr aquelle meio, que tem da cimta pera cima, ficam pera baixo depindoradas aquella cingidura, que tem cemgyda. Trazem çapatos, que llic cobrem acyma do artelho *4 dedos*, de dentro cheos de palha pera trazerem hos pés quentes. Amtre elles nam ha ferro, nem outro artefycio darmas soomente de pedernall fazem hos ferros das frechas, e asy hos machados, com que cortam, e as enxós e sovellas, com que cortam e cosem hos çapatos, e as vestiduras. He gente muito ligeyra, e nam fazem mall, e hasy andam após o gado: adomde lhe anoytece ally dormem: trazem as molheres após sy com todo ho fato que tem, e as molheres sam muito piquenas, e trazem grandes cargas as costas e hasy mesmo calçam, e vestem como hos homes. Destes homes houveram 3, ou 4, e traziam-hos em has naos, e morreram todos, soomente hum, que foy a Castella em a não que pera llá foy (3).

Partiram deste rio de Santa Cruz a 18 de Outubro (4): navegaram mais ao longo da

(1) Pigafeta: « Partimo al fine daquel porto, e giunti a 50° 40' de latit. austr. trovammo un fiume de acqua dolce, etc. » A nota da editor a esté lugar diz que as cartas de Cook poena este rio a 51° austraes: e o anonymo portuguez, companheiro de Duarte Barbosa, diz que lhe puzerão o nome de SANTA CRUZ, por chegarem a elle a 14 de Setembro, dia da exaltação da Santa Cruz.

(2) Pigafeta diz: « de estatura gigantesca, de estatura de gigante, » e acrescenta que um destes homens era tamanho que « nós (diz) lhe davamos pela cintura. » Estes são os chamados gigantes, que habitvão a terra firme da banda do Norte da bahia de S. Julião. Magalhães lhes deu o nome de PATAGÕES, com que ainda hoje são conhecidos.

(3) Provavelmente em a não, que fugio do caminho, de que logo se fallará.

(4) O editor de Pigafeta nota que, enquanto a armada esteve no rio de Santa Cruz, aos 50° e 40' austraes, houvera a 11 de Outubro um eclipse do sol « de que fazem menção (diz) os escriptores portuguezes e hespanhões, e que se acha registrado nas taboas astronomicas »: e julga ser erro em Castanheda pôr esse phenomeno a 17 de Abril, e attribuir a Magalhães o calculo da longitude de que ali falla. Barros tampem faz menção de um eclipse do sol em Abril. E' notavel que nem o nosso Roteiro, nem Pigafeta notassem um phenomeno que, ainda naquelles tempos, não acontecia sem causar alguma impressão nos animos, e, pelo menos, sem excitar a curiosidade publica.

homens mui altos, chegando a seis pés, e tres pollegadas inglezas o mais robusto e corpulento, que se tem encontrado nestes ultimos tempos; e é provavel, que desde o anno de 1518 ou 1519 até agora, esta raça de homens da natureza não tenha degenerado.

Fernando de Magalhães continuando a sua viagem para as ilhas Molucas, foi morto na ilha de Mactam ou Matham, com o piloto portuguez Duarte Barbosa. João Sebastião Delcano, commandante do navio *Victoria*, aproveitando-se das desgraças de Magalhães, emprehendeu a circum-navegação do globo, sendo então o primeiro navegante, que conseguiu tão arrojada empresa, recolhendo-se a Sevilha no dia 6 de Setembro de 1522; gastando nesta viagem, segundo escreve Herrera, tres annos menos quatorze dias.

dita costa em té 21 dia do mesmo mez de Oytubro, e descobriram hum cabo, a que poseram nome ho *Cabo das virgens*, porque houveram vista delle ho dia das 11 mil virges, e pouco mais ou menos está em 52 gr., e deste cabo a hobra de 2 ou tres legoas achamo-nos em a bouca de hum *estreyto* (1). Navegamos ao longo da dita costa em aquelle estreyto, que abocaram: entraram nelle hum pouco, e surgiram: e mandou Fernando de Magalhães daqui descobrir o que avia dentro, e hacharam 3 canaes, scilicet, 2 mais pera o sull, e hum que atravessava a terra da banda do Maluco, porque ainda isto nam hera sabido, soamente ver-se hos tres boqueirões: e foram hos batés lli, e trouxeram recado, e fizeram-se á vella, e sorgiram aos propios boqueirões, e daquy mandou Fernando de Magalhães a 2 náos, pera saber o que dentro avia, as quaes foram: huma se tornou ao capitam mór, e a outra, de que Alvaro de Mesquita era capitam, abocou em hum dos boqueirões, que heram pera o sull, e nam tornou mais. Vendo Fernam de Magalhães, que nam vinha, se fez a vella (2), e ho outro nam quiz hir a demandar os boqueirões e hiam ao sull, e tomou outro, que se corre no-roeste sueste quarta de leste-oeste: leyxon cartas ally, domde se partiu, pera que se a outra não tornase, que fizesse o caminho que lhe leyxava hordenado: e depois disto entraram em ho canall, que tem de largo, a lugares, 3 legoas, e 2, e 1, e a lugares meã, e foy por elle em tanto que foy dia: como hera noyte sorgia: e mandou hos batés, e as naos após hos batés, e trouxeram nova que avia sayda, que ja viam ho mar grande por a outra banda, por domde Fernando de Magalhães mandou tirar muita artelheria com prazer (3); e antes de sayrem deste estreito acharam 2 ilhas a primeira mais

(1) Este é o famoso ESTREITO que até hoje se ficou chamando ESTREITO DE MAGALHÃES para eterna e gloriosa memoria do famoso Portuguez que o descobrio. Castanheda diz que Magalhães, por chegar a elle ao 16 de Novembro, lhe puzera o nome BAHIA DE TODOS OS SANTOS; e na resposta que André de Saint-Martin deu aos quesitos que elle lhe propôz acerca daquella navegação, tambem lhe chama o CANAL DE TODOS OS SANTOS (Barros, dec. 3^o liv. 5. cap. 9). O Portuguez anonymo, companheiro de Duarte Barbosa que já acima citamos, e que ja na não *Victoria*, diz que ao principio lhe chamarão os navegantes da armada ESTREITO DA VICTORIA, por que a não deste nome foi « a primeira que o vio. » (Collecç. de Ramuzio, 3^a edic., tom. 1^o, pag. 370).

(2) Desta não que foi á exploração dos boqueirões do Estreito, e não voltou, era capitão Alvaro de Mesquita, Portuguez, primo de Magalhães, e era piloto Estevão Gomes, tambem Portuguez. Este Estevão Gomes tinha andado na pretensão de que o imperador Carlos V lhe confiasse algumas caravellas para ir descobrir novas terras: como porém então mesmo se interpuzesse, e fosse atendida com preferencia, a proposta e empresa de Magalhães, ficou Estevão Gomes sendo grande inimigo deste illustre capitão, e aproveitou agora a oportunidade de se vingar delle, e desenvolver a sua raivosa inveja. Conspirou-se pois com outros contra o capitão da sua não Alvaro de Mesquita; puzerão-o em ferros, e assim o trouxerão á Hespanha com a não, dizendo ao imperador que o Magalhães « era doudo e mentira a Sua Magestade, porque não sabia aonde estavam Banda, nem Maluco, etc. » Além disso accusarão em juizo a Mesquita de haver aconselhado e persuadido a Magalhães a severidade e cruexa com que castigara os primeiros conspiradores, etc. (V. a CARTA DE TRANSYLVANO, e tambem CASTANBEDA, liv. 6^o, cap. 3^o).

(3) A exploração do Estreito forão mandadas as náos SANTO ANTONIO e CONCEIÇÃO, as quaes com difficuldade poderão dobrar o CABO DEL POSSESSO, designado com este nome na carta de

Continuação das viagens ao Brasil. Viagem de Christovão Jacques. Povoação do Paraguay (1).

Descobridor também dos novos Mundos
Foi Jacques na marinha experto e velho
De quem já demarcado em carta ouvimos
Esse ameno reconcavo, que vimos.

(CARAMURU, CANTO 6º).

As chronicas portuguezas e brasileiras nada referem de importancia em relação ao Brasil, no anno de 1520, Mr. Warden na sua descripção historica do Brasil diz, que neste anno vierão a Pernambuco tres Francezes irmãos chamados Parmentier, em um navio de sua nação, e o levirão carregado de pão-brasil. No anno seguinte Christovão Jacques, o mesmo que no anno de 1503 tinha vindo ao Brasil fazer descobrimentos, foi no-

grande, e ha outra mais contra a sayda, he mais pequena; e sairão por amtre estas illias, e ha costa da banda do sull, por ser mais alto que per a outra parte. Tem este estreyto até a saída cem legoas: a saída lla, e a entrada está em 52 gr. (1).

(1) Na pagina 78 em subnota se refere o numero dos padrões ou marcos que se plantarão nos varios lugares do Sul, em nome de el-rei de Portugal; e em 6 de Abril de 1728 o tenente coronel Alvaro José de Serpa Souto Maior mandou a S. M. um memorial sobre os padrões portuguezes no Sul da America nos termos seguintes (2):

Bouguinville, e em outras. Entrarão emfim por uma estreita abertura, que nas cartas se chama PRIMEIRA GARGANTA, e sairão a outra bahia, a que se dá o nome de bahia BOUQUAN ou BOUCAM. No fundo della entrarão por outro Estreito chamado SEGUNDA GARGANTA, e passado elle sairão a outra bahia maior que as precedentes. Então, vendo que o Estreito se alongava offerecendo sempre sahida às náos, voltarão com estas boas novas ao Magalhães que os esperava, e a cuja vista dispararão toda a artilharia, e levantarão grandes gritos de alegria. A armada navegou então junta até aquella terceira bahia, e como achassem dous canaes expedio Magalhães as duas náos que dissemos SANTO ANTONIO e CONCEIÇÃO, a examinar se o canal que se dirigia a Sueste iria sair ao mar Pacifico. Daqui é que fugio a náao SANTO ANTONIO, adiantando-se para isso a sua companheira. As outras duas náos, VICTORIA e TRINDADE, entrarão entre tanto pelo terceiro canal, aonde por quatro dias esperarão as exploradoras. Neste intervalo expedio Magalhães um batel bem equipados a descobrir o cabo em que o Estreito devia terminar: avistado o qual, e voltando o batel com esta noticia, todos derramarão lagrimas de consolação, e derão ao cabo o nome de CABO DESEJADO, que é o que está á sahida do Estreito da banda do Sul. Voltarão então atrás buscar as náos CONCEIÇÃO e SANTO ANTONIO: e deixando signaes, pelos quaes esta se governasse, caso andasse perdida (pois ainda ignoravão a sua fuga) navegarão ávante até sahirem ao mar Pacifico.

(1) Manuscrito: « em 52 gr. largos. » « Este Estreito (diz Pigafetta) tem de comprido cento e dez leguas, isto é, quatrocentas e quarenta milhas... e de largo meia legua, já mais, já menos... é bordado de altissimas montanhas, cobertas de neve: não podiamos achar fundo senão com a proa em terra, e ahi era de vinte cinco a trinta braças. »

(2) MEMORIAL QUE O TENENTE CORONEL ALVARO JOSE DE SERPA SOTTO MAIOR DEU A SUA Magestade EM 6 DE ABRIL DE 1728.

Senhor. — V. M. me permita, que o meu zelo lhe diga com individuação o que Estevão Pereira da Silva vindo das Indias de Hespanha inculca, e noticia a montão, inda que me parece verdadeiro, intelligente, posto que todo perplexo no distinguir por partes. Este homem por casualidade veio ser vizinho de um criado meu, e com elle me veio fallar nesta materia, conduzido pela fidelidade portugueza, a noticiar a V. M. de doze cousas que achava dignas da real ponderação de V. M. Primeira, tres padrões que diz vira com as armas de V. M., e em que partes; Segunda, a instancia com que os Castelhanos procuravão tirar as ditas armas da Iroja maior d'Assumpção; Terceira, a guerra que houve, por quererem tirar as armas de Portugal, o que nunca conseguiram; Quarta, os amigos que temos naquella paiz; Quinta, as prevenções e esforços, que fazem actualmente os Castelhanos; Sexta, as Colonias que se podem fazer para embaraçar os designios e projectos dos Castelhanos; Setima, as minas, e

meado por el-rei D. João III (1) a voltar a este continente, com uma esquadra, que pozesse termo aos descaminhos do páo-brasil, feitos pelos navios estrangeiros, que já tinham levantado feitorias em diversas partes da costa.

(1) El-rei D. Manoel falleceu a 13 de Dezembro de 1521, succedendo-lhe seu filho D. João III, nascido em Lisboa a 6 de Junho de 1502.

riquezas que possuem os padres da companhia Castelhanos nas terras de V. M.; Oitava, as trinta e tres missões dos padres da companhia e suas riquezas; Nona, os meios que temos para conquistar estas minas; Decima, as distancias que ha de Castilhos e Rio Grande á Colonia do Sacramento, e terras do Brasil, minas do Cuyabá, Estados e cidades dos Indios, fronteira das missões; Decima primeira, quem descobriu as minas da Serra da Estrella, Anseada de Castilhos, e como chamão os Portuguezes e Paulistas para ellas; Decima segunda, a segurança e riqueza que podem produzir a coroa de V. M.

Queixando-se-me do que lhe não quizera ouvir, como devia ser a sua negociação; em cuja parte o conselheiro recommendando-lhe o segredo, como alma de toda a empresa. Esta a razão, que me obriga a pôr na real presença de V. M. com a clareza que alcanço do que lhe ouvi, por ser fiel vassallo, e servir a V. M. com o estado, honra, e verdade, e me persuado que com prestimo.

NOTICIA 1ª—DOS TRES PADRÕES QUE DIZ VIRA COM AS ARMAS DE VOSSA Magestade.

Que na Sé de Buenos-Ayres debaixo do altar maior, que achára e vira um padrão com as armas de Portugal, o qual estava antes desta paz na torre do Campanario da mesma Igreja, e ainda debaixo do mesmo altar-mór se conservava no anno de 1725.

Que na serra do Potosí vira outro padrão com as armas de Portugal, o qual estava em uma lagoa, e que os Castelhanos a cobrirão com outra depois da paz. Que a dita serra corta com Buenos-Ayres de Leste a Oeste, e que a vira no mesmo anno de 1725.

Que na provincia do Paraguay em a Igreja maior de N. Senhora da Assumpção, vira as mesmas armas de V. M. de ouro, embutidas em uma pedra na fronteira da Igreja da parte de dentro, onde se conservavão no dito anno de 1725.

NOTICIA 2ª—DE COMO OS CASTELHANOS PROCURARÃO TIRAR AS DITAS ARMAS DA IGREJA MAIOR D'ASSUMPÇÃO.

Passados quatro mezes depois do successo de Montevidéo em que os Castelhanos se constituirão na provincia do Paraguay, o Ouvidor della D. Diogo de Biezes, e da real audiencia de Chuquesaca, pretendeu tirar as ditas armas de V. M. daquella Igreja maior, o que os Paraguayanos impedirão prendendo e maltratando com tal alteração do povo e magnates dello, que sendo governado: D. José de Antiqueira, se não atreveu a impedir-lhe a tal acção, antes para os modificar se pôz da sua parte, e avisou secretamente ao governador de Buenos-Ayres para que os soccorresse, sem que para a alteração dessem os Paraguayanos outra razão mais, que a de serem vassallos de V. M. Por cujo respeito não havião consentir, que se tirassem as armas de seu soberano do lugar aonde estavão postas.

NOTICIA 3ª—DA GUERRA QUE HOUE QUANDO OS CASTELHANOS INTENTARÃO ABRANCAR AS ARMAS DE PORTUGAL.

Pelo aviso do governador mandou de Buenos-Ayres D. Bruno Mauricio de Sevalhos, a quem as armaz de V. M. prisionário em Alcantara, em cujo conflicto perdeu o braço direito sendo tenente-coronel de um regimento que a guarnecia, ao seu tenente rei D. Balthazar Garcia, para que com o poder dos padres da companhia entrasse na provincia do Paraguay pelo rio de Iribay que passa pelas primeiras missões do rio de Japeju, onde formára um corpo de quarenta mil Indios de pé, armados de arcs e frechas, lanças, alguns arcabuzes, e oito canhões de calibre de oito. Assim se executou, e formado o campo, o commandava o padre da companhia Polycarpo Dufoi Ribeiro, cura da missão, e povo Santa Maria, e pondo-se em marcha deste sitio, que são sete leguas, até ao rio Pibiquaré, e passando-o por ser vadeavel formário o seu campo na estancia do mestre de campo Francisco de Monte Rei, que é Paulista e muito afflicto aos Portuguezes.

No fim de tres dias derão batalha aos Paraguayanos, cujo corpo constava sómente de seiscentos homens de cavallo, que em menos de tres horas derrotarão os quarenta mil combatentes, em cuja acção diz se achára este noticiador acompanhando aos Paraguayanos, que forão perseguindo os Indios vencidos até suas Aldéas, que lhes quizerão arrazar, e o farião se lh'o não impedisse o seu commandante. O tenente rei D. Balthazar Garcia escapou fugindo em

Não se sabe ao certo, o anno em que sabio de Lisboa Christovão Jacques (1); o que dizem é, que elle veio á Bahia de Todos os Santos em 1525, e ahi mettêra a pique duas embarcações Francezas, que carregavão páo-brasil; e depois seguiu para Pernambuco, para fundar uma feitoria na ilha de Itamaracá, onde os navios estrangeiros costumavão commerciar. Dizem que tambem estivera em Porto Seguro, antes de seguir para Pernambuco, e que dahi partira para Lisboa. Conta Alexandre de Gusmão, que feitas estas expedições, veio para o Brasil uma pouca de tropa, com outra tanta gente para descobrirem as terras da outra parte do rio da Prata, e chegarão com effeito ás margens delle, onde hoje chamão o Paraguay, e ahi tomárão mil Indios da nação Guarany's, e forão até o Perú, donde trouxerão algum ouro e muita prata.

Este facto que mencionamos, não é contado pelos historiadores Portuguezes; os Hespanhóes, e o Jesuita Charlevoix, no livro primeiro, tratando do anno de 1516 o refere, accrescentando, que parte dos que forão a esta expedição, voltando ás margens do rio da Prata, formárão o projecto de se estabelecer nellas, e dando conta do seu projecto, como do bom successo da ex-

(1) O P. F. de Santa Maria autor do *Anno Historico* no tom. 3º pag. 274, fallando dos acontecimentos do 1º de Novembro de 1525, diz: *No mesmo dia, anno de 1525, foi descoberta pelos Portuguezes aquella famosissima enseada a que chamavão por ella e pelo dia, Bahia de Todos os Santos: o seu primeiro descobridor, e*

vestia, estado em que se chegou no Passo de Nhanbuco distante das missões cinco leguas, amparando-se com um corpo de oitocentos homens de cavallo, que da cidade de Corrientes ião soccorrê-lo por ordem do governador de Buenos-Ayres, que tambem forão batidos.

Sahindo os Paraguayanos vencedores dos dous conflictos, e não achando quem mais lhe fizesse opposição, se recolherão á sua provincia, onde arrasárão um convento dos padres da companhia, mandando sahir delle os padres que o habitavão, os quaes se forão recolher nas suas missoes.

D. Bruno, governador de Buenos-Ayres, tendo noticia destes máos successos, juntou dous mil homens Hespanhóes de pé, e de cavallo, e fez que os padres das missoes lhe offercessem cincoenta mil Indios, com os quaes foi ás fronteiras do Paraguay, onde achou opposição do commandante dos Paraguayanos, que lhe mandou dizer, que se S. S. queria com a sua pessoa e mais dez dos seus ir á cidade do Paraguay divertir-se o podia fazer, porém com mais gente, que não, porque lh'o impedirião as suas armas.

Acceptou D. Bruno o partido, e indo em direitura á Igreja d'Assumpção, pretendeu tirar as ditas armas, o que os Paraguayanos não consentirão, por serem vassallos de V. M., e o puzerão fóra do seu paiz, sendo todo este successo no anno da povoação de Montevidéo.

NOTICIA 4ª—DOS AMIGOS QUE TEMOS NAQUELLE PAIZ SE VÊ QUE OS PARAGUAYANOS O SÃO COMO MOSTRARÃO, E MOSTRÃO COM A FORÇA DE SUAS BATALHAS QUE VENCEM SEUS INIMIGOS.

Os Indios Menuans sempre forão, e são amigos dos Portuguezes, muito valorosos, e numerosa nação. Possuem muito gado, e bestiaria mullar e cavallar. As prevenções que fazem os Castelhanos são sómente em Montevidéo á borda do rio da Prata sendo duas fortalezas para a parte de Leste, que dominão o mar. E o anno passado na presença do noticiador foi o engenheiro de Buenos-Ayres, a desenhar uma cidadella para sujeitar a povoação, e dominar as duas fortalezas, que tem já muitos quartéis e vizinhos, com commodo para cavallaria, e infantaria, e dar terras aos moradores, que já são muitos para as cultivarem.

NOTICIA 5ª—AS PREVENÇÕES E ESFORÇOS QUE FAZEM ACTUALMENTE OS CASTELHANOS.

No anno passado chegou a Montevidéo um navio de aviso, com vinte familias das ilhas de Canarias para as correntes de Santa Fé; e de Cordova se esperão mil familias, e se dizia querião povoar, e fortificar a enseada de Maldonado, que fica entre Montevidéo, e Castilhos, trinta

pedição, para ali se mandou sessenta Portuguezes, com soffrivel numero de habitantes e familias do Brasil, para povoarem aquellas terras, nomeando-se para governador dellas a Jorge Sedinho, que conduzio toda a tropa.

A' medida que se fazião as viagens para o Brasil, mandavão-se missionarios para a instrucção, e conversão dos Indios, sendo bem conhecidas as entradas que fizerão por todo aquelle continente, até as margens do rio da Prata.

Admittidos os Jesuitas em Portugal, não tardarão em passar ao Brasil, sendo governador D. Thomaz de Souza que passou as primeiras ordens, a estabelecerem-se entre as nações Carijós, habitantes das terras, que ficão entre o rio da Prata e o Paraná, e as confirmarão igualmente na religião e na obediencia da corôa de Portugal. Entre o grande numero de missionarios das provincias de Portugal, que para ali forão nomeados, conta o padre Maffeu no livro 16 da sua historia, os padres João de Souza, natural de Gomide, Pedro Corrêa, Manoel de Chaves e João de Almeida, intitulado o Apostolo do Brasil, de quem o Jesuita Simão

primeiro Portuguez que nella entrou, foi Christovão Jacques, fidalgo da casa de el-rei D. João III, que por ordem do mesmo rei fôra descobrir, e sondar os portos, e continentes daquelle vastissimo paiz: entrando na Bahia, achou nella

leguas de Montevidéo, e trinta e oito de Castilhos, para o qual se esperavão tres navios de Cadix, um com quarenta familias de Canarias, e dous de guerra para guarda costa, todos carregados, e com ordem de saquearem todas as embarcações portuguezas, ou de outra qualquer nação, que acharem com fazendas.

Em Buenos-Ayres se botou bando, e em toda a mais fronteira, com pena de morte a todo o morador, que passasse prata das minas do Potosi á Buenos-Ayres, ou á sua fronteira, sem primeiro a registrar, onde se obrigarão manda-la para Hespanha nos Galeões que tomão carga no porto de Panamá, e isto no mesmo anno.

O mesmo historiador chegando a Cadix fallou com Christovão de Arguivo, com quem tomára conhecimento em Buenos-Ayres, e lhe segou, que de Madrid tinha trazido ordem para partir por commandante de tres navios para Montevidéo, os quaes elle affirma ver no mesmo porto crenando, em o mez de Dezembro passado. E que nos ditos navios, havião ir oitocentos soldados de cavallo, fóra os seus competentes officiaes commandados por D. Manoel de Aguirre, os quaes vio em Cadix, nos quartéis da fortaleza de Santa Catharina; e em Montevidéo vira quartéis de cavallaria prompts para a sua accommodação; cujos cavallos só montarião no paiz.

Que estando o noticiador em Montevidéo, indo um patacho nosso da cidade da Bahia, carregado de farinha para a Colonia, amparando-se por causa do tempo de suas fortalezas, e não as salvando por não levar artilharia, dellas lhe atirarão, e o desarvorarão do mastro de traquete, e foi o mestre a praça desculpar a sua falta, com a que tinha de artilharia; isto foi o anno passado.

Diz mais que em Montevidéo ha uma companhia de Micheletes de cavallo, que são atalaías de toda a campina, não é senhor nenhum do paiz, nem podem matar gado nella, porque os apanhão, levão á dita praça, e os despem, e nús os mandão della, e se não forão os Indios Menoanos que levão rezes, nem carne terião, e é grande o miseravel estado em que os Gaste-lhanos têm posto a Colonia.

NOTICIA 6ª—O QUE SE PÓDE FAZER PARA EMBARÇAR OS PROJECTOS DOS HESPAÑHÔES.

Tem V. M. duas enseadas, a primeira a de Castilhos, que ampara a do rio da Prata, paiz fértil de aguas, frutas, e gados.

Com Indios amigos que são os Mínuanes, sitio tão adequado para fortificar, que tendo da boca do rio tres assentos de terra, que se communicão com o paiz, são dominantes sem ter padrasto que se lhe opponha, porque na distancia de seis leguas é que ha montanhas.

Para a parte do mar ha três ilhotes de pedra altos, e as margens de arca, e pedra; cada um tem legua e meia de circumferencia, e distão da entrada duas leguas, sitio propriamente

de Vasconcellos escreveu-lhe a vida. A' mesma missão, forão depois os padres Francisco Carneiro, Ignacio de Siqueira e Francisco de Moraes.

Sebastião Caboto, em principio do mez de Abril de 1525 ou no seguinte, como refere Antonio Galvão nos descobrimentos antigos, sahio de Sevilha para as Molucas, e desembarcou na ilha dos Patos (chamada hoje de Santa Catharina) e amotinando-se as guarnições dos quatro navios armados por conta do governo, vio-se forçado a seguir para o rio da Prata.

duas náos francezas, e por lhe responderem com arrogancia, as metten a pique, dando com esta victoria jaustos principios áquelle descobrimento.

A Bahia teve o nome de Todos os Santos conforme a conta de Americo Vespucio

chamado Castilhos pela sua natural eminencia, onde se amparão os navios das tormentas, e esperão monção para entrar no rio da Prata; e tambem naquelle sitio carregão courama, que a elle lhe levão.

Tem mais esta enseada a vantagem de se poder chegar a ella toda a lotação de navios, e tem rio para dentro em distancia de seis leguas, onde podem entrar embarcações pequenas, e impedir a communicação dos Castelhanos; porque dos Indios amigos se podem formar exercitos, e as mais vantagens que se incluem na seguinte noticia.

Tem V. M. enseada tambem no Rio Grande, cincoenta leguas distante de Castilhos, que tem duas eminencias á entrada, que se podem fortificar, e as margens são excellentes pela abundancia de aguas, fructos, gados, e cavallos; tem por vizinhos os mesmos Indios Menoanos, nossos amigos. Com a vizinhança da Villa Laguna, que é de V. M., distante setenta leguas, sitio unico por onde passão os gados ás missões, e minas dos padres da companhia. Este Rio Grande entra vinte leguas pela terra dentro, e em tantas bebem os cavallos, e todos os mais animaes, tendo só a longitude de duzentas leguas as minas de Cuyabá, com bons caminhos livres de bicharia e de gentio.

NOTICIA 7^a—DAS RIQUEZAS QUE POSSUEM OS PADRES DA COMPANHIA DAS MISSÕES NAS TERRAS DE VOSSA Magestade.

Dizo o historiador, que depois de ser testemunha de vista de todos os successos, e sitios referidos, se mettêra pelos sertões com dous Paulistas irmãos chamados Antonio Lobo, e Francisco Lobo, e fôra dar ás cabeceiras dos despenhadeiros do rio da Prata, que os Jesuitas Castelhanos chamão rio das missões, que faz frente á cabeceira do Rio Grande cento e setenta leguas distante da nossa Colonia, e cento e quarenta do mar, e costa do Brasil, e que no dito sitio encontrara quatro Jesuitas, um dos quaes era o padre José da Guerra, que em secular se tinha achado no Rio de Janeiro, com os Galeões de Galo, que ião de Buenos-Ayres, e forão sorpresos por estarem atacando a Colonia, sendo governador do Rio de Janeiro D. Alvaro da Silva, por cuja razão o conhecêra, os quaes tinhão por companhia quinhentos homens de trabalho, dos quaes era mestre o Paulista Francisco Bueno Feo; e porque o noticiador sabia a lingua daquelles Indios, com elles se instruiu do trabalho das campinas.

Deste despenhadeiro partio para o descobrimento das minas, que estão no Outeiro de Santa Catharina na serra da Estrella, que tem de distancia de Laguna, que é de V. M., oitenta leguas; onde vio e achou quatro pedras luzidissimas, a primeira vermelha, a segunda verde, a terceira azul, e a quarta branca, cada uma de vinte e quatro palmos em quadro, e com quatro dedos de grossura, que de noite mostravão quatro luzes, lançando grandes reflexos que parecião archotes acesos, e se extinguirão com o romper do dia, no qual apenas se mostrava luzentes. E querendo os padres mandar tirar as ditas pedras, tanto que lhe tocãrão tremia a terra, e cheios de pavor os mineiros, nenhum se quiz resolver a move-las, motivo porque ficarão intactas.

Mas o mestre mineiro Francisco Bueno, disse ao noticiador que ali estava um grande thesouro, porque do signal de tremer o outeiro quando tiravão as grandes pedras, e nelle cahirem raios, resultava indicio certo de encerrar ouro, por ser metal que atrahie os raios como persuade a experiencia de outras minas.

Noutro d'Acaye contiguo ao de Santa Catharina, tirãrão tanta quantidade de ouro de Bêta, que o cortavão, como quem corta chumbo com o instrumento cinzel, e o mais ouro em grão, ou em pó, o desprezavão por tirar o de Bêtas mais, em menos tempo, e com menos trabalho.

Noutro de Mogi tambem contiguo ao de Santa Catharina vio muita prata, e a mais della cortada ao cinzel, e muitas pedras finas de diversas côres, tendo ao pé dos mesmos serros fundições onde actualmênte forjão a prata, que extrahem, e o ouro em pinhas ou barras e mandão para as suas missões em grandes reclutas de bestas, que para isso tem.

Na enseada de Castilhos, doze legoas pela terra dentro ao pé de um rio a que chamão Paquaraz ha minas de prata, que os padres já abrirão, e ainda que as fecharão são muito fertes.

Diogo Garcia, capitão portuguez, empregado no serviço da Hespanha, estando em fins do anno de 1526 nas costas do Brasil, avistou os Abrolhos; e seguindo costa abaixo, entrou na bahia dos Innocentes, depois chamada

dado por elle em 1502, outros no anno de 1504, outros como acima dizem que fôra em 1525, por ser descoberta no dia 1º de Novembro. Os mais prudentes escriptores são da primeira opinião.

Fecharão-as porque estão muito patentes assim aos indios Menuanos, como a outros muitos, e pelo temor da vizinhança do mar.

Não pagão estes padres cousa alguma a el-rei de Hespanha, da extracção que fazem destas minas, occultando-as a seus governadores, ou comprando-os para que não noticiem em Hespanha o que desta materia alcançarem. Zelão-as muito de todos os Europeos, e só aos seus indios as manifestão, porque nellas trabalham, e pela sua pouca actividade e falta de comunicação nada divertem, e muito os enriquecem. Fazem thesouro de quanto lhes vem das ditas minas, que são ouro, prata e pedras preciosas, cuja preciosidade estão extrahindo a Vossa Magestade, por serem suas aquellas terras.

NOTICIA 8ª—AS TRINTA E TRES MISSÕES DOS PADRES DA COMPANHIA HESPAÑHÓES, E SUAS RIQUEZAS.

Tem os padres trinta e tres missões, e nellas povoações muito boas, em distancia de dez leguas, com pouca differença umas das outras, e em todas tem convento e minas de algumas das tres especiaes, quando não todas juntas, como refere o noticiador, e affirma as vira, e corrêra.

NOTICIA 9ª—DOS MEIOS DE SE CONSEGUIREM ESTAS MINAS, E AMIGOS QUE ALI TEMOS PARA CONSEGUIRMOS ESTA EMPRESA.

Para se conseguirem estas minas da Estrella, que são tres como fica dito, se pôde entrar pelas cabeceiras do Rio Grande que distão quarenta e oito leguas do tal monte; os Indios Menuanos, que nellas assistem, são nossos amigos, e em distancia de cento e vinte leguas nos ficão os nossos Paraguayanos, onde os mais dos moradores são Paulistas, os quaes por baeta, aguardente de canna, faccas, navalhas, tesouras, e outras vitialhas, nos derão cavallos sellados a seu modo, e gente, por serem inimigos dos Indios, sujeitos aos Jesuitas das missões; bastando para esta empresa quatrocentos Portuguezes armados, e officiaes capazes, porque o paiz dá todos os mantimentos menos pão, que levando-se biscoitos para os primeiros dias, para os mais se achão raizes de farinha de pão, de que se vai sustentando a gente, como se alimenta toda a que anda por aquellos campos e sertões.

Para se ganharem as minas de Taqueraz, basta fortificar Castilhos; depois com Indios, e alguma escola, se podem abrir e cultivar as ditas minas, que mostrão ser abundantes, tendo por todas estas partes os Indios Menuanos nossos amigos, e expostos aos Castelhanos, e padres das missões, circumstancias estas, porque nos hão de seguir.

NOTICIA 10ª—DAS DISTANCIAS QUE HA ENTRE AS POVOAÇÕES DESTE CONTINENTE.

A cidade das Corrientes olha para a nova Colonia na distancia de setenta e oito leguas, e fica fronteira ás missões dos Jesuitas das quaes dista quarenta leguas.

A cidade de Santa Fé dista da Colonia oitenta leguas, e cento e trinta das missões.

Paraguay, e sua fronteira, dista da Colonia quatrocentas leguas, e cento e vinte das missões.

Iruaguay, rio que divide a provincia do Paraguay, dista da Colonia trinta leguas.

Iapejú, rio das primeiras missões, dista da Colonia mais de trinta leguas.

Nhamboco, passo estreito, dista da Colonia setenta e oito leguas, e cinco das missões.

Rio Grande, e suas cabeceiras, distão da Colonia cento e setenta leguas, e cento e quarenta da costa.

Castilhos distão da Colonia cento e uma legua, setenta e uma de Montevidéo.

De Castilhos ao Rio Grande são cincoenta leguas, e distão da Colonia cento cincoenta e uma.

Do Rio Grande ás minas da Serra da Estrella são quarenta e oito leguas, e cento e noventa e nove á Colonia.

Laguna, villa de V. M., dista das minas da Serra da Estrella setenta leguas.

Do Rio Grande ás minas de Cuyabá são duzentas leguas, e cento e vinte ao Paraguay.

A guarda de S. João, dista da Colonia cinco leguas.

NOTICIA 11ª—QUEM DESCOBRIU AS MINAS DA SERRA DA ESTRELLA, E ENSEADA DE CASTILHOS, E DE COMO PARA ELLAS CHAMAO OS PORTUGUEZES, E PAULISTAS.

Estes sitios dos padres da companhia das missões em a Serra da Estrella, descobriu um piloto Portuguez chamado Faustino Corrêa, haverã tres annos, o qual indo na não S. Thomaz,

S. Vicente, onde encontrou um bacharel portuguez, e mais outros seus compatriotas vivendo entre os Indios, que lhe forneceu de viveres, e lhe deu um genro seu para o servir de interprete (1). Pouco tempo se demorando

(1) No tom. 15 da Revista do Instituto Historico e Geographico do Brasil, vem uma carta de Diogo Garcia, e outra de Luiz Ramirez, offerecidas ao Instituto pelo Sr. Varnhagen, escriptas em hespanhol, as quaes embora mui exensas, pelo seu grande interesse historico as transcrevemos aqui em nota.

CARTA DE DIEGO GARCIA.

Memoria de la navegacion que hice este viage en la parte del mar oceano dende que sali de ciudad de la Coruna, que alli me fue entregada la armada por los officiales de S. M. que fue en el año de 1526.

A quinze de Enero del dicho ano parti del cabo de Finis terra haciendo mi navegacion, y en el dicho cabo estan quarenta e tres grados e de ali tomei mi derrota para

que foi a que levou guarnição e cazaes para a nova Colonia quando os Castelhanos a entregáram ao dominio de V. M., por pratico em toda a esquadra, o obrigou o mestre de campo Manoel de Almeida, como commandante, o navegar toda a noite; por cuja causa se perdeu a dita nao, tres leguas distante da Colonia, no sitio do Riacho, de que escapando o dito piloto se refugiou medroso para a guarda de S. João, que é dos Hespanhões, e dista cinco leguas da Colonia, donde passou para as missões dos Jesuitas, onde entrou por leigo, e anda em canoas nos rios, e em sertões descobrindo actualmente minas.

Antonio Bueno Feo, disse a Martinho de Souza, que agora esteve neste reino, e nesta monção foi para o Rio de Janeiro, que seu irmão Francisco Bueno Feo, mestre destas minas dos Jesuitas nas Serras da Estrella, Santa Catharina, Acaye, e Mogi, lhe escrevêra com a noticia certa de que nos ditos sitios estava extrahindo grandes thesouros; e que para se aproveitar fosse para as ditas minas, e levasse todos os companheiros. E que levado deste aviso o dito Antonio Bueno, pôz duas bandeiras a chamar gente para as ditas minas, para onde fôra com grande sequito.

NOTICIA 12^a—DAS SEGURANÇAS, E RIQUEZAS, QUE PODEM PRODUZIR A CORÔA DE VOSSA MAJESTADE.

Que mandando V. M. ao mesmo tempo fortificar Castilhos, e Rio Grande, lhe resultão cinco utilidades: Primeira, impedir aos Castelhanos, os seus progressos na conquista que intentão; segunda, animar e amparar os Indios Menuanos, e Paraguayanos para os atrahir ao seu serviço, e nunca ao de Hespanha; terceira, segurar um paiz, que todo é de V. M., e fechar as portas aos inimigos, para não poderem com facilidade fazer alguma conquista, nem pôrem em cuidado a todo o Brasil; quarta, segurar thesouros tão grandes, como são as minas declaradas; quinto, fazer com facilidade communicaveis as minas de Cuyabá, e todas as mais com melhores caminhos, e mais facéis conducções.

Devo dizer a V. M. que este noticiador Estevão Pereira sabe as linguas de todos os Indios, que são cinco diferentes, a saber: a dos Menuanos, Paraguayanos, Buganes, Charruas, e Xandes: tem boa intelligencia, e sabe dos costumes de todos os Indios; e diz, que se obriga a sujeitar a todos a obediencia de V. M., de cuja execucao se segue a gloria de Deos, grande augmento das rendas, e respeito de V. M. E depois deste homem me dar estas noticias, lhe perguntei com individualiação, e vagar, quanto podia ser necessario, para que esta noticia chegasse pura e clara á real presença de V. M., e para que não tropeçasse em menos verdade, vi e medi pelo Atlas as distancias, que elle me dava, e não só por elle, mas por diversos mappas, e roteiros calculei as longitudes e latitudes, que com inattendivel differença, achei certas.

E não acho o ardente desejo que tenho de servir a V. M. satisfeito, sem regular as noticias que me deu este historiador pelos livros que correm impressos desta materia, com que se conformão; primeiro que a offerecesse a V. M. a conferi com o largo e douto discurso, que a V. M. offereceu Sebastião da Veiga Cabral, com o qual concorda na mesma parte, menos nas allegações que traz de pertencerem a V. M. aquellas terras por direito; porque nas allegações que traz não é tão certo, como nas noticias que adquirio na nova Colonia, sendo della governador.

Se o gosto com que faço este papel se reproduzira em braços, e instrumentos para adquirir a V. M. este novo imperio, fôra todo este compendio de acções, e não de noticias, que pudessem servir para o mesmo effeito.

A real pessoa de V. M. guarde Deos para triumpho, e augmento desta corôa, como os que somos fieis Portuguezes desejamos, e nos é necessario.—ALVARO JOSE DE SERPA SOUTO MAIOR.

(Extrahido do liv. n. 159, gab 5^o est. 9^o do archivo da real academia das sciencias de Lisboa).

em S. Vicente, seguio para a ilha dos Patos (Santa Catharina), onde os naturaes se queixáráo de lhe haver Caboto roubado seus filhos; e dali navego para o rio da Prata. Sabendo-se haverem entrado no rio da Prata embar-

las Yslas de Canaria y corri por el susndueste que deste cabo a las Yslas se corre em esta derrota, y del cabo del Finisterra hasta las Yslas de Canaria *trescientas* leguas, y en este camino pasamos por la Ysla de la Madera que es del Rey de Portugal, está en treinta e dos grados y medio, é de la otra parte de la vanda del *Nordeste* está Puerto Santo propio en el altura de la Ysla e diez leguas de la Ysla de la Madera; e á la vanda del Sueste de la Ysla de la Madera, está una Ysla que se llama las Desiertas, que está seis leguas en la mar de la Ysla, y andando por mi derrota lleguel á la Palma que es Ysla de las Yslas de Canaria; esta Ysla de la Palma con la Ysla de Tenerife e la Ysla de de Fuerte Ventura y el cabo de Quilo, está veinte e nueve grados á la Ysla de gran Canaria con la Ysla de la Gomera estan veinte é ocho grados e medio é la Ysla del hierro en veinte e siete, todas estas se llaman las Yslas de gran Canaria y en estas Yslas hacen azucates para cargar para acá en Espñā e son Cristiānos, e de aquí tomamos lo que haviamos menester para nuestro viage, porque de acá de la lornira y vamos desprovidos, e por un poder que llevamos del Conde D^m Fernando nos partimos en primero de Setiembre del dicho año, porque entonces está el sol en la linea, á treze de Setiembre porque va ha hacer verano en la parte que nos yvamos a descubrir: por cualquier navegante e piloto que ha de navegar en aquellas partes ha de conocer de navegar en el tiempo que el Sol haga verano en aquella parte, é á trece de Diciembre está el sol en el tropico del Sur, que está sobre el Cabo Frio, que está en veinte é tres grados e medio que aqui hace el mayor día de aquella parte de la vanda del sur e del Rio donde venimos, y esta navegacion no subo tomar Savastian Gavoto con toda su estrulugia, tomó la contraria como hombre que no *savia* nada e tomamos la derrota de las Yslas del Cabo Verde que son al *sursudueste*, y destas Yslas de Canaria á estas Yslas del Cabo Verde hai doscientas e cinquenta leguas, e correse por esta via que tengo dicho, allegamos a una Ysla que se llama Buenavista y ali tomamos mucho refresco de carne é pescado y *agua* é sebo é de todas las cosas que ouvimos menester, que nos lo dio un Jactor *Portuguez* que estava ali por nuestro dinero, y estas Yslas de Cabo Verde, la Ysla de Sauto Antonio que está mas al norte esta in diez é ocho grados, é la Ysla de Santa Lucia, é la de Santo Nicolas, é la Ysla de la Sal estan en *diez e siete* grados, Buenavista en diez e seis grados, Santiago con la *Ysla de Mayo* con el rio de Senaga quinze grados, la Ysla del Fuego con el Cabo Verde en catorze grados: estas se llaman las Yslas de *Cabo Verde*, en todas estas Yslas, salvo S. Tiago é la Ysla del Fuego, que estas dos tienen el trato de *Guinea*, los Portuguezes que viven en ellas que cargan ciertos algodones para el rio de las Palmas y el rio Santo Domingo, e ali viven unos negros de *los propios* rios que son erreros e de ali sacan propio el hierro, y estos Portuguezes *trocan* con los negros aquel algodón con el yerro é cargan aquel hierro e lo *llevan* á la sierra Leona é al rio Grande é á otros rios que ay en la costa en la *Guinea* que está en doce grados, é la sierra Leona en seis grados, toda la costa se corre hasta la Myna, y estotras Yslas son salvajes que no viven en ellas nadie é erianse ganados.

Destá Ysla de Buenavista hecimos vela en la buelta y demáda del cabo de San Agostin, que este cabo está en ocho grados e un sesmo de grado de la vanda del Sur de la linea quinquial, y este camino se ha de navegar con grande reguardo y saber de *navernenia*, porque ay grandes corrientes que salen de los rios de *Guinea* que abaten los navios á la vanda del norueste que estan estas corrientes á las Indias de Castilla, estas corrientes no subo tomar Sebastian Gavoto, porque no era marínero ni sabia navegar; estas Yslas con este cabo se corre al *susudeste*, mas para doblar el cabo navegamos por el Sur, e á las veces tomamos la quarta del sueste, porque aun con todo esto reguardo tenemos que hacer en doblar el cabo por las grandes corrientes que ay en él, y en este golfo ay dende las Yslas *del Cabo Verde* cuta el cabo de S. Agostin quinientas leguas de travessia, é todas las mas dellas se navegan con muchas gupades é agua del *ciclo* que esto causa la gran calma que de la linea quinquial, por ser *la casa* del Sol

cações Castelhanas, mandou-se logo em seguimento uma pequena esquadra, commandada pelo capitão Martim Garcia, que dera o seu nome ás ilhas

principal la tiene el sol mui caliente de continuo, y *esta* es la causa porque de continuo ay gupadas en ella.

De aqui fuemos adelante e llegamos al cabo de Sant Agostin y tomei mi navegacion la buelta del Cabo Frio, que estan veinte e tres grados e medio de la vanda del Sur donde el Sol hace el mayor día á 13 de Diciembre e de alli torna la buelta de la linea quinquial, y esta costa dende el cabo de Sant Agostin hasta el Cabo Frio se corre en el susueste y ay deste cabo de Sant Agostin hasta el Cabo Frio trescientas e cinquenta leguas hasta los diez é siete grados esta una baya que se llama de Todos Santos, en ella y en toda esta costa hasta el Cabo Frio muy mala gente per fera é comen carne umana e andan desnudos, y esta baya estan diez é siete grados é dende estos diez e siete grados hasta veinte é dos grados que está un cabo que se llama Cabo Hermoso, estan muchos arracifes e muchos plazeles é arena e salen en la mar veinte é cinco leguas, é duran estos baxos de luengo de costa noventa leguas, e llamanse los baxos de Abre el oso y en este my descubrimiento á la venida sobre esta baya de Todos Santos estan XVII grados, halle una Ysla en la mar bien 35 leguas en la mar que avia muchos baxos e penas e arracifes al derredor della tres o quatro leguas de la vanda del norte, porque ninguno cristiano las ha hallado hasta oy porque no esta puesta en ninguna harta hasta oy, é porque no miramos ni provamos por la vanda del Sur a entrar en ella, porque traíamos un navio solo é no queríamos ponernos en riesgo, hasta otra viage que tornando alli se sabrá el secreto della, porque me parece una Ysla mui verde, e terna 3 leguas de derredor é una de largadura, porque avia en ella agua é lena é mucha pesqueria, e no terna los navios tanto peligro por amor la gente salvaje é la costa mala.

1527. E de aqui fuemos á tomar refresco en S. Vicente questa en 24 grados, e ali vive un Bachiller e unos Yernos suyos mucho tiempo ha que ha bien 30 anos, é ali estuvimos hasta 15 de Enero del ano siguiente de 27 é aqui tomamos mucho refresco de carne e pescado e de las vituallas de la tierra para provision de nuestra nave, é agua é lena é todo lo que ovimos menester, é compre de un yerno deste Bachiller un vargantín que mucho servicio nos hizo, e mas el propio se acordo con nosotros de ir por lengua al río y este Bachiller con sus Yernos, y hicieron conmigo una carta de fletamiento para que las truxese en Espana con la nao grande ochocientos esclavos, é yo la hice con acuerdo de todos mis oficiales é contadores é tesoreros que allegando en el río mandasemos la nao porque la nao no podia entrar en el río, porque muchas vezes les dixé al conde D. Fernando e a los yactores que hicieron el armada, que aquella nao no podia entrar en el río que era mui grande, y ellos no quisieron sino hacermela llevar cargada con esclavos e así lo hice que así la mandé cargada de esclavos, porque ellos no hicieron ni me dieron la armada que S. M. mando que me diesen, e lo que con ellos yo tenia capitulado concertado é asentado e firmado de S. M., mas antes hicieron lo contrario que me dieron la nao grande e no conforme á lo que S. M. mandava, e no me la dieron en tiempo que les fue mandado por S. M. que me la diesen en entrando Setiembre, y ellos me la dieron mediado Enero que no me podia yo aprovechar della porque aqui V. M. lo vera por esta navegacion y esta una gente ali con el Bachiller que comen carne umana y es mui buena gente amigos mucho de los cristianos que se llaman Topies.

De aqui partimos mediado el mes de Enero del dicho ano, que en aquella parte es verano que lo tienen ali este mes de Enero como aca en Espana a Julio, fuemos en demanda del cabo de Santa Maria que está en 34 grados y medio, é ali es la salida y entrada deste río donde descubrimos, é correse la costa en el Sudueste, é ay dende este río de S. Vicente hasta alla el cabo de Santa Maria 263 leguas, é andando en el camino allegamos á un río que se llama el río de los Patos que está a 27 grados, que ay una buena generacion que hacen mui buena obra á los cristianos, e llamanse los Carrioces que alli nos dieron muchas vituallas que se llama millo é harina de mandioco, e muchas calavazas, e muchos patos e otros muchos bastimentos porque eran buenos Yndios, e aqui llevo Savastian Gavoto muerto de hambre en este tiempo que yo estava alli, e los

que ainda conservão no rio da Prata, o qual encontrando Caboto o fez sahir daquelle sitio, sem que nelle ficasse um só Hespanhol, e depois

Yndios le dieron de comer e todo lo que avia menester á el é a su gente para su viage, y el quando se quiso ir ó se iba tomó quatro hijos de los principales de ali é los traxo en Espana, é los tres dellos los tiene el assistente de Sevilla el qual danifico aquel puerto que hera el mejor é mas buena gente que en aquellas partes avia por causa de tomar los hijos de los principales de la Ysla.

Andando por nuestra navegacion llegamos al cabo del Santa Maria questan los dichos 34 grados é medio, é del fuera del cabo está una Ysla que se llama la Ysla de los Pargos que es grand pesqueria en ella, é estovimos en esta Ysla ocho dias esperando el bergantin que traíamos que venia atras, é tras de dentro del cabo hacia el rio esta una Ysla que se llama la Ysla de las Palmas, é de fuerra de ella está un arracife é de fuerra della que la toma una legua á la mar, y esta Ysla de las Palmas es muy buen puerto para algunas naos que quieran parar que vagan en el estrecho ó vengan en el rio Aos porque de ali adentro es la tierra baxa, e no ay lugar para que nao entre dentro sin mucho riesgo, y en toda esta costa no parece Yndio ni al derredor del cabo, mas de luego ay adelante ayuna generacion que se llama los Chaurruçes questos no comen carne umana, mantienen de pescado e casa, de otra cosa no comen, é de aqui vino nuestro vergantin e tomamos la derrota hasta las Yslas de las Piedras, que avia de aqui del cabo á ellas 70 leguas, y estan del este fuerte la derrota, y en la mitad del camino está una Ysla que hace senal de tres mogotos y en ella ay muchos lobos marinos, en que á la salida que salimos nos dieron la vida que con ellos fuemos a buscar de comer hasta el rio de los Patos, é llegando á estas Yslas de las Piedras surgimos nuestras naos ali é pusimos un vergantin que llevamos en piezas de aca en Espana ali en la Ysla é empezamolo a hacer, e de ali luego me parti me bergantin armado por el rio arriba porque hallamos rastro de cristianos, é andando por el rio arriba, en el qual rio se corre en el norte y en el nordeste, é e-te rio grande se llama Ouriáy ques donde se funtan todos los rios que tiene este rio dende el cabo de Santa Maria hasta el Cabo Blanco treinta leguas de boca é andando con mi vergantin veinte é cinco leguas por este rio arriba halle dos naos de Sevastian Gavoto, é estava por tiniente dellas Anton de Grajeda, é salio á nosotros con cientas canoas de Yndios y el con vatel armado diciendo que eramos rroseis, é Miguel de Rosas é Martin Vendez que venian coutra el que los avia dexado en una Ysla desterrados entre los Yndios é ovieramos de pelear pensando que nos venia á hacer mal; mas conosco Anton de Grajeda é luego conoscimos que hera la armada de Sevastian Gavoto é fuemos con el a su nao é nos hizo mucha onrra é dionos nuevas de su Capitan General, é como aquel dia avia visto una carta suya en la qual le avisava como avia muerto mas de quinientos Yndios, é que yva con gran victoria por el rio arriba haciendo guerra á los Yndios, é tornamos a nuestro navio á donde se quedava haciendo el otro vergantin, é luego acordamos todos mis officiales de la mandar fuera del rio la nao questava en gran peligro de las Gurupadas que en aquel tiempo ay en aquel rio, é mais que fuese á cargar los esclavos del dicho Bachiller que tenia fletado para en Espana, é daria nuebas como Sevastian Gavoto estava en el rio, é luego la nao hizo vela é fuese fuera del rio á S. Vicente á esperar mi respuesta en aquel puerto de S. Vicente, é luego mandé á los otros navios que luego se fuesen á donde estaban los navios de Sevastian Gavoto porque no avia por ali otra estancia para que staviesen en salvo, é luego boté mi vergantin é carne los ambos e dos, todo hecho en termino de quinze dias, é llevaba sesenta hombres los mejores que tenia, é de ali tome el camino del rio del Paraná ques un brazo deste rio del Uruay é va la vuelta del noreste é del norte hasta dentro á una casa que esta deneo aqui donde hecimos el vergantin hasta ochenta leguas por el rio arriba, é es esta casa una casa que tenia hecha de pasa Sevastian Gavoto que la tenia por fortaleza, e llamavale la fortaleza de San Spiritus, y en ella estava un sobrino del Obispo de Canaria que se decia Grigorio Caro por Alcayde desta fortaleza, é hasta ali nunca vimos ninguno Yndio porque no yvamos por donde ellos estaban, é ali en aquella casa avitavan Yndios que tenian cabe la for-

de lle queimar uma pequena e insignificante torre de madeira, chamada torre de Caboto, unica que o mesmo havia construido na parte direita do rio da Prata. Herrera tratando desta esquadra diz, que o capitão Martim

taleza sus casas é al derredor en algunas Yslas que se llamava esta generacion Guaranies é estos mantenian á los cristianos de la fortaleza, e hablamos ali con Grigorio Caro e le requerimos que se fuese de aquella conquista porque no hera suya, é el nos respondió mui bien é dixo que todo lo obedescia, é questava en aquella casa por S. M. é por Sevastian Gavoto é questava á my servicio é dionos nuevas de su Capitan, que le havian dieho los Yndios como el Capitan Sevastian Gavoto hera arriba desbaratado é muerto mucha gente, é que me rogava que si algunos hallase por aquella parte donde yo yva descubriendo, que los resgatase que el me pagaria el rescate é que se encomendava mi merced que si fuese su Capitan muerto que no los dexase en el rio que lo saca-se suya que llamava fortaleza, y este rio lo navegamos hasta dentro de Santa Ana y al Paraguay, que es otro rio que entre en el Paraná e viene de las syerras, y este rio Paraguay muchas generaciones, ay de la casa que se llama fortaleza hasta este rio ay ciento leguas, é correse el rio al nordeste é al este hasta el Paraguay, y este y rio este puerto esta en veinte y ocho grados de Santa Ana que hasta aqui descubrimos é descubrio Sevastian Gavoto é hasta nueve leguas por el Paraguay arriba, é de aqui en estos dos lugares le mataron la primera gente que traya, en que le mataron por su causa veinte é cinco ó treinta hombres, y esto fue antes que allegasemos á ellos ni les viesemos ni hablasemos, y esta es la verdad que llegamos hasta aqui el é nosotros é lo que descubrimos, é otra cosa no se descubrio por este rio é no ay otra cosa en ello, y en todo este descubrimiento que descubrimos vimos muchas Yslas é arboledas é muchos generaciones, las quales generaciones son estas.

La primera generacion á la entrada del rio á la vanda del norte se llama los Charrus-es, estos comen pescado e cosa de casa e no tienen otro mantinimiento ninguno abitan en las Ystas. Otra generacion que se llama los Guaranies, estos comen carne umana como arriba digo, tienen é matan mucho pescado e abaties. é siembrun é cogen abatir é calavazas. Ay otra generacion andando el rio arriba que se llaman los Janaes, é otros que estan cabe ellos que se llaman Janaes atembures; estos todos comen abatir é carne é pescado; e de la otra parte del rio está otra generacion que se llaman los carcaraes, é mas atras dellos está otra generacion muy grande que se llama los Carandies, é otros mas adelante ay otros que se llaman los Atambues. Todas estas generaciones son amigos é estan juntos e hacense buena compania, é estos comen abatir é carne é pescado; e luego mas adelante de la vanda del norte ay otra generacion que se llama Mecotaes que comen pescado e carne; é ay otra mas adelante que se llama Mepenes que comen carne é pescado é alguno arroz é otras cosas; e mas adelante ay otra generacion que se llama Conamecuas, *estos comen carne é pescado*; e otra generacion que esta cabe estos el rio arriba del Paraguay que se llama los Lagaces, y estos comen pescado y carne, é luego mas adelante está otra generacion de Chandules que comen abatir, carne é pescado e otras vituallas que tienen: todas estas generaciones que no comen carne umana no hacen mal á los cristianos que son antes amigos suyos, y estas generaciones dan nuevas deste Paraguay que en el ay mucho oro é plata é grandes riquezas é piedras preciosas, y esto es lo que sabemos deste descubrimiento, y esta senal de plata que yo he traído un ombre de los míos que dexé la otra vez que descubri este rio avia quinze años de una carabela que se nos perdió fue por tierra deste rio de Paraguay, é truxo dos ó tres arrobas de plata é la dio á los Yndios y cristianos questavan en aquella tierra é dellas ove esta plata, y esta relacion e descubrimiento é cuenta doy á V. M. e no ay otra cosa en contrario.

García, encontrando os Castellhanos fortificados em uma casa de palha lhe requerêra, que sahissen daquelles dominios, e que Caboto passado algum

CARTA DE LUIZ RAMIREZ.

Do Rio da Prata, a 10 de Julho de 1528.

Senor.—Si conforme á mi voluntad las cosas de acá la mano alargase, por mui mais prolixo de lo que soi de vuestra merced sería tenido, segun la voluntad que tengo de dar entera y particular quenta de todo; pero no por eso dexaré, como quiera que supiere, de dar alguna relacion, asi de alguna parte de los muchos trabajos que hemos padecido, y por ser ia mui hechos á ellos no digo padecemos, como dela mucha alegría que con el mui buen fin dellos plaziendo á Dios nuestro Señor esperamos; y suplico á vuestra merced que conforme al amor que siempre me tubo vea esta carta y lo que en cada cosa puede sentir, y no mire vuestra merced á la mala horden del escribir, que como há tanto que no lo hago estando en esta tierra he perdido el estilo. Yo gracias á nuestro Señor al cavo de tantas fatigas y trabajos, como vuestra merced verá por esta por mi han pasado, estoi mui bueno de salud, mejor que nunca estube, lo qual tengo por mui cierto ser la causa las continuas oraciones de vuestra merced, juntamente con las de mi Senora, á la qual suplico no cesen, porque agora son mas menester que nunca, para que Dios nuestro Señor nos dé gracia de acavar esto que tenemos entre manos empezado, que sean vuestras mercedes ciertos, si Dios allá me buelve, holveré de arte con qué pueda servir las muchas mercedes que siempre he recebido, y al presente espero recibir, y esto pueden vuestras mercedes tener por cierto segun lo que speramos sera asi como digo, y á todo lo que vuestras mercedes yoeren de la bondad de la tierra, pueden dar entero credito, porque yó les certifico no pueden decir tanto como es, y por nuestros mismos ojos ávemos visto.

Senor.—Partidos que fuimos de la Baía de San Lucar y salidos de la dicha barra á tres dias del mes de Abril de 1526 anos para seguir nuestra viage levando nuestra intención y derrotas á la Ysla de la Palma, una de las Yslas de Canaria, para allí proveer las naos de aguaje y lena é todo lo que oviesen menester, é probeyos la gente del armada de otros refrescos para proseguir nuestra viage, á la cual dentro en 7 dias siguientes levando muy prospero viento legamos a 10 dias del dicho mes, y luego el Señor Capitan General mandó sacar los bateles de las naos y dió licencia para que toda la gente podiese saltar en tierra: estubo el Sr. Capitan General en esta Ysla 17 dias, dentro de los quales las naos rescivieron su aguaje y lena la gente del armada se proveyó de mucho refresco, asi de carne é vino como de queso, é azucare é otras cosas muchas que levabamos necesidad, á cabsa de ser todo mui bueno é barato. Aqui la gente de esta tierra nos hizo mucha cortesía, que por Dios el que no levaba uno de nosotros á su casa no se tenia por honrado. De allí escrivi á vuestra merced todo lo qual me habia sucedido hasta entonces, é bien crea las cosas fueron ciertas por ser persona conocida que era un hermano de Christoval de la Pena; pues fecho allí todo lo necesario el Sr. Capitan General hizo embarcar toda la gente, y viernes que fueron 28 dias del mes hizimos vela con mui ben tiempo. Navegamos todo el mes de Mayo á las vezes con tiempo é otras vezes con contrario, é otras con muchas aguazeros que sobre la costa Guinea ovimos, á las vezes venian con tiempo é otras con calmerias, que nos detubieron algunos dias, donde pasamos mucho trabajo de sed á cabsa de ser la racion mui pequena, é plugo á Dios de nos dar buen tiempo con que pasamos la linea equinocial caminando por nuestra derrota hasta tres dias del mes de Juno que desde vimos tierra, é vistas por los que sabian reconocieron estar en la costa del Brasil al cavo de Sant Agostin tierra de Portugal. En este pasage estobimos dos dias, al cabo de los quales tornamos hacer vela para salirnos á la mar y apartarnos mas de la costa y seguir nuestra viage. Quando otro día pensamos aber navegado adelante, nos hallamos atras mas de 12 leguas en que por el altura nos hallamos en el paraje de Pernambuco en la misma costa junto á tierra y esto lo causó sernos el viento algo escaso, y la corriente mucha; y el Enr. Capitan General viendose en la costa, y el viento contrario,

tempo se retirára para a Hespanha, e foi o que deu o nome de rio da Prata ao Paraguay, conhecido pelos Hespanhóes sob o nome de rio de Solis.

acordó de proveer la armada de agua, que tenia mucha necesidad para pasar adelante, y para esto le fué forzado enviar la caravela y con ella al piloto de la nao capitana y un batel, y que fuesen á buscar por la costa algun rio dulce; y estando en esto vino á la nao capitana de esta armada una canoa de Yndios en la cual venia un cristiano, o el Snr. Capitan General fué informado del que tierra era donde estabamos, é dixo como se llamaba Paranabuco, e aquel Rey de Portugal tenia ali una fatoria para el trato del Brasil, en la qual habia hasta treze cristianos portugueses de nacion, de los quales fué bien servido el Snr. Capitan General en las cosas que para la armada tovimos necesidad, que sin que a causa de los tiempos contrarios que siempre tovimos, estovimos en la dicha costa sin tener una ora de tiempo para poder salir; y en el tiempo que aqui estuvimos tomamos algo de la manera de la gente y tierra de ella. Ay en la tierra muchos mantenimientos de maiz, mandió que son unas raizes de que se hace mucha buena harina blanca, comenla con pan hecha harina tostada. Ay otras raizes que se dicen patacaon, comense cocidas y asadas, son mui buenas: muchas calabazas, frisoles, havas, gallinas, papagayos mui buenos: de todo esto levó la gente mucha cantidad. La gente de esta tierra es muy buena é de mui buenos gestos así los hombres como las mugeres son todos de mediana estatura, mui bien proporcionados, de color de canamos algo mas oscuros, de todos ellos y ellas se *de raer* de los pelos del cuerpo todo, salvo los cabellos, que dizen que los que tal no hazen son bestias salvajes, ellos son mui ligeros é mui buenos nadadores, sus armas son arcos é flechas, lo cual tienen en mucho; é si quando van á la guerra toman alguno de sus contrarios, traenlo por esclavo y atanlo mui bien, y engordanlo y danle una hija suia para que se sirva y aproveche della y de questá mui gordo é se les antoja questá mui bueno para comer, llaman sus parientes é amigos aunquéstén la tierra adentro, empluman al dicho esclavo mui bien de muchas colores de plumas de papagaios, y traenlo con sus cuerdas atado en medio de la plaza, y en todo aquel día y noche no hacen sino vaylar y cantar así hombres como mugeres con muchas danzas aquellos usan, y despues desto hecho levantase y le dize la causa porque le quiere matar, diziendo que tambien sus parientes hizieron otro tanto a los suios, y alzase otro por detras con una maza que tienen ellos de madera mui aguda y danle en la cabeza hasta que lo matan, y en matandole le hazen piezas é se le comen; é si la hija queda prenada del, hazen otro tanto de la criatura, porque dizen que la tal criatura tambien es su henemigo como su Padre, y á la muger danle á comer la natura y companones del esclavo que ha tenido por marido é no otra cosa: todos estos Yndios desta tierra no tienen ninguno Senor salvo algunos Yndios que los tienen por sus capitanes por ser muy diestros é manosos en la guerra. Uno destes vino a la nao capitana á ver al Snr. Capitan General, el qual vino mui emplumado como en la tierra se usa quando vienen algunas fiestas aquellos hazen: el Snr. Capitan General le dió cierto rescate el qual fue muy contento. Estos Yndios de esta tierra se llaman Tupisnabó, tienen guerra con otros comarcanos; le mejor que tienen es nunca tener cuestion nmos con otros: su dormir dellos es en una red aquellos llaman amaca, ques longa quanto se puede hechar un hombre, é ancha quanto se puede bien revolver en ella y qubirse el cuero; tienenlas colgadas en el aire, y así se hechan; son de hilo de algodón que en esta tierra hai mucho; y no pongo otra cosa particular porque seria cosa prolixa, sino que hombres y mugeres todas andan encueros sin ninguna cobertura.

El Snr. Capitan General viendo ia el tiempo enderezado y laboravle para seguir nuestra viaje mandó alzar anclas día del Snr. San Miguel que fueron á 29 dias del mes de Setiembre de dicho año, y caminando á las vezes con buen tiempo, á las vezes con contrario hasta sabado 13 dias del mes de Octubre quedando en la mar nos comenzó á calmar el viento que lebavamos, y comienzase á levantar por proa un tan gran nublado que hera gran espanto de ver, mui oscuro y con tanto viento que casi no nos dejó tomar las velas á que las huvimos de tomar á gran trabajo é tras esto vino una agua tan

Nenhuma das chronicas que temos a vista, menciona algum successo importante no Brasil, praticado no anno de 1529; apenas Herrera diz, que

grande que hera maravilha que parecia que todo el mundo se venia á bajo. lo qual nos puso gran espanto principalmente despues que las naos comenzaron á jugar por las grandes olas que la mar acia con el gran viento. á que ponía gran espanto á los que lo miraban, porque la nao andaba de tal manera á una parte y á otra que hacia entrar en las dichas naos mucha abundancia de agua, que a lo menos para nosotros las personas que nunca abiamos navegado, nos puso en tanto aprieto é congoxa como... (1) pensamos ver y aun á los diestros marineros experimentados en las tales tormentas pensaron ser esta la postrera que los atormentara, por las naos venir mui embarzadas, y á las naos desicieron algunas obras muertas por darles mas alivio: la nao capitana perdió el batel que traía por popa: esta tormenta de la manera que dicho tengo y mucho peor nos duró toda la noche hasta Domingo que amaneció el día mui claro con mui buen sol como si no hubiera pasado nada, y así andubimos hasta viernes siguiente 19 del dicho mes que llegamos á surgir en una isla tras á una gran montana á causa de parecer al Sr. Capitan General ser apparejada de madera para hazer batel para la nao capitana porque como digo en la tormenta pasada habia perdido el suyo. Y estando en esto vimos venir una canoa de Yndios la qual vino á la nao capitana, y por senas nos dió á entender que habia allí christianos, lo qual aun no acabamos de entender: el Sr. Capitan General les dió á estos Yndios algun rescate, los quales fueron mui contentos en que estos Yndios segun parece fueron por la tierra adentro y dieron nuebas de nuestra venida, de manera que otro día de mañana vimos venir otra canoa de Yndios y un christiano dentro della, el qual dió nuebas al Sr. Capitan General como estaban en aquella tierra algunos christianos que eran hasta 15, los quales habian quedado de una nao de las que hiban á la especeria de que hiva por Capitan General el Comendador Loaysa, y aquellos livan en una nao de que hiva por Capitan D. Rodrigo de Acuna, y porque la dicha armada se habia desvaratado en el estrecho, y ellos no quisieron bolver á Espana, su Capitan los habia dejado allí; y tambien dijo de otros dos christianos, que se decian Melchor Ramirez vecino de Lepe y Henrique Montes, los quales dijo havian quedado de una armada de Juan Díez Solís, que en este rio donde agora nosotros estamos los Yndios havian muerto y desvaratado, y que habia mas de treze anos ó catorze que estaban en aquella tierra y que estaban 12 leguas de allí, los quales dichos christianos como de los Yndios supieron estar allí armada de christianos, y luego el Henrique Montes vino á la nao capitana y hablando en muchas cosas con el Sr. Capitan General de como habia quedado en aquella tierra, binieron á decir lo que dicho tengo, y tambien la gran riqueza que en aquell rio donde mataron a su Capitan havia, de lo qual por estar mui informados á causa de su lengua de los Yndios de la tierra de muchas cosas, las quales diré aqui algunas dellas; y era que si le queriamos seguir, que nos cargaria las naos de oro y plata, porque estaba cierto que entrando por el rio de Solís iriamos á dar en un rio que llaman Paraná, el qual es mui caudalossimo y entra dentro en este de Solís con 22 vocas, y que entrando por este dicho rio arriba no tenia en mucho cargar las naos de oro y plata aunque fuesen mayores, porque dicho rio de Paraná, y otros que á el bienen á dar, iban á confinar con una sierra á donde muchos Yndios acostumbraban ir y venir, y que en esta sierra havia mucha manera de metal, y que en ella havia mucho oro y plata, y otro genero de metal que aquello no alcanzaba que metal era, mas de quanto ello no era cobre, e que de todos estos generos de metal havia mucha cantidad, y questa sierra atravesaba por la tierra mas de doscientas leguas, y en la alda della habia así mesmo muchas minas de oro y plata y de los otros metales. Y este dicho día sobre tarde vino á la mesma nao capitana el dicho Melchor Ramirez su companero, porque al tiempo que supieron nuestra venida no estaban juntos, y como cada uno lo subo puso por obra la venida. Este tambien dijo mucho bien de la riqueza de la tierra, el qual dijó haver estado en el rio de Solís por lengua de un armada de Portugal; y el Sr. Capitan General por mas se certificar de la verdad desto le

(1) Roto el original.

Diogo de Ordoz, em 1530 pretendeu entrar no rio Maranhão (Amazonas) e que se retirara, sem fazer descobrimento nas terras daquella banda da America.

pregunto si tenían alguna muestra de aquel oro y plata que decian n'otro metal que decian, los quales dijeron aquellos que daron allí siete hombres de su armada sin otros que por otra parte se habían apartado, y que destos ellos dos solos habían quedado allí estantes en la tierra, y los demas vista la gran riqueza de la tierra, é como junto á la dicha sierra avia un Rey blanco que traia buenos vestidos como nosotros, se determinaron de ir allá, por ver lo que era, los quales fueron y le embiaron cartas; y que aun no habían llegado á las minas, mas, que habían tenido platica con unos Yndios comarcanos á la sierra é que traian en las cabezas unas coronas de plata é unas planchas de oro colgadas de los pescuezos é orejas, y tenidas por cintos, y le enviaron doze esclavos y las muestras del metal que tengo dicho, y que le hacian saber como en aquella tierra havia mucha riqueza, y que tenían mucho metal recojido para que fuesen allá con ellos, los quales nose quisieron ir á causa que los otros habían pasado por mucho peligro, á causa de las muchas generaciones que por los caminos que habían de pasar havia, é que despues habían havido nuevas que estos sus companeros bolviendose á dó ellos estavan, una generacion de Yndios que se dicen los Guarenis los habían muerto por tomarles los esclavos que traian cargados de metal, no qual nosotros allamos agora por tomar en lo que descubrimos por el Paraná arriba, como adelante diré á vuestra merced; y luego el Sr. Capitan General le dijo le ensenasen lo que decian le habían enviado sus companeros: los quales dijeron que cuatro meses poco mas ó menos antes que allegamos á este puerto de los Patos que assi se llamaba dó ellos estaban, llegó al dicho puerto una nao en la cual venia por Capitan el dicho D. Rodrigo que a vuestra merced digo, al qual dieron hasta dos arrobas de oro y plata y de otro metal mui bueno con una relacion de la tierra para que lo llevase á S. M. y fuese informado de tierra tan rica, y que al tiempo que se lo entrego en el batel para llevarlo á la nao, el batel se anegó con la mucha mar que havia, de manera que se perdió todo, y que entonces se habían ahogado en el dicho batel quince hombres, y que el escapó á nado y con ayuda de los Yndios que entraron por el, y que á la causa no tenía metal ninguno salvo unas quantas de oro y plata, y que por ser la primeira cosa que en aquella tierra habían habido lo tenían guardado para dar a nuestra Senora Guadalupe, las quales dieron al Sr. Capitan General, y las de oro eran mui finas de mas de 20 quilates segun pareció, y que si el Sr. Capitan General queria tocar en el dicho rio de Solis que ellos hirian con sus casas é hijos y nos mostrarian la gran riqueza que abia en el, y el Sr. Capitan General le respondió que era otro su camino. E por la mucha necesidad que de batel havia para la dicha nao capitana se les pregunto si havia por ay cerca alguna montana hubiese buena madera para donde el dicho batel, y respondieron que allí junto, á dó estabamos surtos tras aquella montana alta havia mui buen lugar, y luego el Sr. Capitan General mandó ir á sondar la entrada y puerto á un Piloto y un Maestre las dos personas en tal caso mas saüas y de quien mas credito en este caso se hubiese de dar: los quales vieron la dicha canal y la sondarom, y vuelto dijeron al Sr. Capitan General como lo habían todo sondado, y que podian entrar las naos mui bien y sin ningun peligro; lo qual parecia al contrario, porque como la nao capitana se hizo a la vela de adonde estaba surta en domingo dia de San Simon y Judas que fueron 28 de Octubre del dicho año, al pasar que quiso para entrar tras la montana, la dicha nao capitana tocó en un bajo, y luego se trastornó á la una vanda, de manera que no pudo mas yr atras ni adelante á que nos vimos todos los pue en la dicha nao veniamos en mucho peligro de las vidas á causa de andar la mar algo levantada, mas plugo á nuestra Senora de nos salvar de manera que ninguna persona pereció: todavia se salvó alguna parte de lo que en ella venia, á que perdi yo mi caxa con algunas cosas dentro en ella que me han hecho arta falta por haberse alargado el viage mas de lo que pensabamos; y luego el Sr. Capitan viendo la nao perdida se pasó á otra nao, y de allí como digo se puso mucha diligencia por salvar lo que en ella venia mas como a vuestra merced digo no

Viagem de Martim Affonso de Souza com autoridade para conceder Sesmarias e fundar Colonias regulares, e crear Capitanias nas terras do Brasil

A navegação do Oriente absorvia quasi toda a attenção da corôa portugueza, e a não ser a frequencia constante dos estrangeiros nos diversos

fue tanto quanto quisieramos. E luego el Sur. Capitan General determinó de entrarse en el río con las otras naos que le quedaban antes que las tomase algun temporal que las hiciese dano, y despues de entradas en dicho, puerto y amarradas las naos como convenia, y luego el Sur. Capitan General proquero de saltar en tierra é poner por obra lo que habia acordado de hacer: luego fizo hacer ciertas cosas en tierra para que la gente que de la di-cha nao se habia salvado se recoxiese. El Sur. Capitan General viendo la mejor nao perdida y mucha parte del mantenimiento, y que la gente no se podria recoger en las otras dos naos por ser mucha, acordó de la hacer una galeota que pescase poca agua, é que fuesemos en descubrimiento del dicho río del Solis, pues heramos informados de la mucha riqueza que en el habia, porque en esto se hacia mas servicio á S. M. que en el viage que llevabamos de la manera que esperabamos hir. Esta isla era muy alta de arboleda, habia en ella cinco ó seis casas de Yndios, y despues que á ella llegamos hicieron muchos mas, porque de la tierra firme vinieron muchos y libieron sus casas. Estos Yndios trabajaron mucho así azer las casas para la gente como en otras cosas necesarias. En esta Ysla habia mucha palmas en este puerto nos traian los Yndios enffinito bastimiento así de faisanes, de gallinas, babas, patos, perdizes venados, dans... (1) que de este todo y de otras muchas maneras de casa habia en abundancia y mucha miel, y otras cosas de mantenimientos, lo qual todo se rescataba por mano de Henrique Montes por saber la calidad de los Yndios mejor que otro por se haber criado entrellos. Las frutas de esta tierra son muy desunidas y pocas: todo el mantenimiento como lo de Pernambuco, y la gente de la misma manera y condicion, salvo que aquí las mugeres casadas traen unas manifiestas pequenas de algodón de manera que no andan tan deshonestas como las que arriva dije. En este puerto estuvimos tres meses y medio dentro de los cuales se acabó de hacer la galeota, aun que antes se acabara de hacer sino enfermera toda la gente, que era la tierra tan enferma que á todos los llevó por un rasero, que io doy mi fé á vuestra merced que segun la gente cayó de golpe bien pensamos peligrara la mayor parte: allí se nos murieron quatro hombres, y otros de los que salieron malos em seguimiento de nuestra viage. A Juánico tube aquí muy malo, y tanto y en tanta manera que doy mi fé á vuestra merced que pensé se fuera su camino: pasé con el arto trabajo á causa del poco refrigerio que habia. Yo gracias á nuestra Senora me allé muy bueno en esta tierra, que jamas cay malo, ni me dolio la cabeza en ella, mas no me duró mucho, porque hago saber á vuestra merced que en el mismo dia que de este puerto de la Santa Catalina, que así se le puso nombre, salimos, que fue tan grande la enfermedad que me dió, que bien pense ser llegado mi fin. Así que Señor, despues de acabada la dita galeota, y recogida toda la gente en las naos y en ella con todos los christianos que allí allamos, salimos con buen tiempo del dicho puerto á 15 dias de Hebrero del dicho año de 1527, y dende á seis dias siguientes llegamos al cavo de Santa Maria ques a la voca del río Solis. Este río es muy caudaloso tiene de voca 25 leguas largas: en este río pasamos muchos trabajos y peligros, así por no saber la canal como aver muchos vajos en el y andar muy alterado con poco viento, quanto mas que se levantan en el grandes tormentas, y tiene muy poco abrigo. Digo de verdad á vuestra merced que en todo el viage no pasamos tantos trabajos ni peligros como en cinquenta leguas que subimos por el hasta llegar a un puerto de tierra firme que se puso por nombre San Lazaro. Yo vine de Santa Catalina hasta aquí en la galeota, y como mi enfermedad fue grande y en ella habia muy poco abrigo pase enffinitos trabajos y tantos que io doy mi fé á vuestra merced no creo

(1) Borradas letras de esta voz, que dando claras solo las que van puestas.

portos deste immenso paiz, para levarem páo brasil, não despertaria a idéa de se colonisa-lo. Ao mesmo tempo que isto se dava, via D. João III, que os Hespanhóes fortificavão e povoavão as terras do rio da Prata, e para obstar os abusos, julgou dividir o continente do Brasil em Provincias ou Capitánias,

bastante lengua de hombre a poderle contar, mas plugo a la Magestad divina de me sacar dellos para meterme en otros mayores como vuestra merced, en esta carta adelante vera, mas doyle muchas gracias que a la fin de tantas fatigas nos ha dado gracia de descubrir tan rica tierra como esta como adelante vuestra merced vera. Como digo en fin que Senor llegamos aqui Domingo de Lazaro que fueron 6 de Abril del dicho año de 1527 años. En este puerto estubo el Sr. Capitan General un mes, dentro del qual, las lengas que trayamos se informaron de los Yndios de la tierra, y supieron como habia quedado ali un christiano cautivo en poder de los Yndios de quando habian desbaratado y muerto a Solis, el qual se llamava Francisco del Puerto. Este en sabiendo de nuestra venida bino luego a blar al Sr. Capitan General y entre otras muchas cosas que le pregunto de la manera de la tierra y la calidad de ella dio muy buena relacion y tambien de la gran riqueza que en ella habia, diciendole los rios que abia de suvir hasta dar en la generacion que tiene este metal; y porque las naos no podian pasar por el Paraná adentro a causa de los muchos vajos que habia, las deixo con treinta hombres de la mar para que buscasen algun buen puerto seguro dó las metiesen, y tambien acordó su merced dejar en el dicho San Lazaro una persona con diez ó doce hombres para la guarda de mucha hacienda que ali quedava asi de S. M. como de particulares, entre los quales fue io uno a causa de não estar libre de mi enfermedad que todavia me tenia muy fatigado. Y con toda la otra gente del armada en la galeota y caravela se recoxio el Sr. Capitan General para ir el rio Paraná arriba, y partió de San Lazaro a 8 dias de Mayo del dicho año de 1527, y antes que su merced partiese viernes de ramos estando el tiempo muy sosegado y claro obra de tres oras de la noche se levanto un tiempo tan espantoso que aun los que estavamos en tierra pensamos perezer, pasaron las naos mucho peligro y la una dellas hubo de cortar el mastel principal para la salvacion de la dicha nao, y fue este tiempo tan temeroso que tomó la galeota que estaba en el agua con dos amarras y las quebró, y en peso como si fuera una cosa muy liviana la sacó del agua y la hechia en tierra mas de un tiro de berron de manera que para la tornar al agua hubo menéster ingenios. Asi como digo partio de este puerto de San Lazaro el Sr. Capitan General, donde los que ali quedamos pasamos infinitos trabajos de hambre, en tanta manera que no podria acabar de contarlos, mas todavia daré aqui alguna cuenta a vuestra merced; y fue que como quedamos con poco basimento y en tierra despoblada faltonos al mejor tiempo, de manera que nos hubimos de socorrer a la misericordia de Dios, y con hiervas del campo y no con otra cosa nos sostubimos mientras las hallabamos y teniamos posibilidad para hirlas a buscar, que nos acontecia ir dos y tres leguas a buscar los cardos del campo, y no los hallar sino en agua a donde no los podiamos sacar, en fin que nuestra necesidad llegó a tanto estrecho, que de dos perros que ali teniamos dos convino matar el uno y comerle y ratones los que podiamos haber que pensabamos quando los alcanzabamos que eran capones, y estando en esta necesidad me fue forzado lo uno por cumplir el mandado de la persona a quien el Sr. Capitan General habia dejado ali, lo otro por tener que comer y no morir de hambre, de ir doce leguas de Real en una canoa con unos Yndios a sus casas a rescatar carne y pescado, y en el camino se levanto un tiempo que nos tomó de noche en la mitad del rio de manera que io hube de hechar al rio cuanta ropa llevaba y los Yndios sus pellejos y aportamos á una isla que estaba en mitad del rio la canoa llena de agua que fue el mayor misterio del mundo escapar. En aquella isla estubimos des del Domingo hasta Miercoles siguiente a causa de andar todavia el rio muy sovervio que no podtamos salir, y en todo este tiempo io ni los Yndios no comimos maldito sea el bocado ni hierbas ni otra cosa, que no la havia, y a plugo a nuestra Senora de amansar el rio y silimos y volvimos á tierra mas muertos que vivos, a un que cierto los que ali estavan pensaron que me havia perdido: Ali Senor murieron dos hombres de los que queda-

com chefes ou senhores, munidos de poderes feudaes, para as defender e povoar, sem attenção aos inconvenientes, que com o rodar do tempo, verião a apparecer.

mos, ni sé si de hambre ó de que, verdad es que estavan algo enfermos, y así pasamos esta mala ventura hasta quel Sr. Capitan General embió la Galeota por nosotros y por el hacienda que allí estava para llevarnos donde el Sr. Capitan General tenia su asiento, que eran 60 leguas por el Paraná arriba, y allegó la Galeota allí a San Lazaro vispera de nuestra Señora de Agosto deste dicho año de 1527, y partimos de allí a 28 del dicho mes, y llegamos a Carcarana, que es un río que entra en el Paraná que los Yndios dize viene de la sierra, donde hallamos quel Sr. Capitan General habia hecho su asiento y una fortaleza arto fuerte para en la tierra, la qual acordó de hacer para la pacificación de la tierra. Aquí havian venido todos los Yndios de la comarca que son de diversas naciones y lenguas á ver al Sr. Capitan General, entre los quales vino una de gente de campo que se dizen Querandis: esta es gente mui ligera: mantienenese de la caza que matan, y en matandola qualquiera que sea le beben la sangre porque su principal mantenimiento es a causa de ser la tierra mui falta de agua. Esta generacion nos dió mui buena relacion de la sierra y del Rey blanco, y de otras muchas generaciones disformes de nuestra naturaleza, lo qual no escribo por parecer cosa de fabula hasta que plaziendo á Dios nuestro Sr. lo quente io como cosa de visto y no de oidas. Estos Querandins son tan ligeros que alcanzan un benado por pies, pelean con arcos y flechas, con unas pelotas de piedras redondas como una pelota, y tan grandes como el puño, con una cuerda atada que la guía las quales tiran tan certero que no hierran a cosa que tiran: estos nos dieron mucha relacion de la sierra y del blanco como arriba digo, y de una generacion con quien contratan que de la rodilla anajo que tienen los pies de abestruz, y también dijeron de otras generaciones estranas á nuestra natura lo qual por parecer cosa de fabula no lo escribo. Estos nos dijeron que de la otra parte de la sierra confinaba la mar y segun decian crecia y menguaba mucho y muy supito, y segun la relacion que dan el Sr. Capitan General piensa que la mar del sur, y en ser así no menos tiene este descubrimiento quel de la sierra de la plata por el gran servicio que S. M. en ello recibiera. En la comarca de la dicha fortaleza ay otras naciones, lasquales son Carcarais y Chanaes, y Beguas y Chamaes Timbus, y Timbus con de diferentes lenguages; todos vinieron a hilar y ver al Sr. Capitan General: es gente mui bien dispuesta: tienen todos oradas las narizes así hombres como mugeres por tres partes, y las orejas: los hombrea orandan los lavios por la parte vaxa: de estos los Carcarais y Timbus siembran abati y calabazas y habas; y todas las otras naciones no siembran, y su mantenimiento es carne y pescado. Aquí con nosotros está otra generacion que son nuestros amigos, los quales se llaman Guaranis y por otro nombre Chandis: estos andan derramados por esta tierra, y por otras muchas como cosarios á causa de ser enemigos de todas estotras naciones, y de otras muchas que adelante diro: son gente mui trahidora: todo lo que hazen es con traicion: estos senorean gran parte de la India y confinan con los que havitan en la sierra. Estos tienen mucho metal de oro y plata en muchas planchas y orejas, y en acahas con que cortan la montana para sembrar: estos comen carne humana. Nuesiro mantenimiento en esta tierra es y ha sido desde postrero de Mayo del dicho año que nos faltó el mantenimiento de Spana, cardos y pescado y carne, y estos bentregadas: el pescado de la tierra es mucho y muy bueno: es tal y tan sano que nunca los hombres vieron que con venir todos ó los mas enfermos y achacados de diversas maneras de enfermedades con tener dieta con pescado y agua hasta artar en menos de dos meses que allí llegamos estabamos todos tan buenos y tan frescos como quando salimos de Spana, y mientras en esta tierra havemos estado no adolecido ninguno de nosotros. Es la tierra mui sana y mui llana sin arboledas: ay en ella muchas maneras de cazas, como benados y lobos y raposos, y abestruces y tigris: estos son cosa muy temerosa: ay muchas ovejas salvajes de grandor de una mula de un año, y llevaian de peso dos quintales; tienen los pequezos mui largos a manera de camellos, son estrana cosa de ver: Allí imbia el Sr. Capitan General alguna

D. João III firme na idéa de colonisar o Brasil, escolheu a Martim Affonso de Souza, fidalgo da sua casa, e do seu conselho, senhor do Prado e de Alcantara, Alcaide-mór de Bragança, e do rio Maior, e no dia 20 de Novembro do anno de 1530, lhe entregou uma provisão regia, datada de

á S. M. : mientras estuvo aqui el Sr. Capitan General hizo calar esta tierra para ver si se podria caminar por ella, porque descian era por ali el camino mui cerca, y la relacion que trugeron fue que era des poblada y que no habia agua en toda ella en mas de 40 leguas, y a lá causa el Sr. Capitan General mandó a las lenguas se informasen de toda la tierra y del camino mas cercano á la sierra y en fin que al cavo de se aver bien informado de todo dijeron al Sr. Capitan General que el mejor camino y mas breve era por el rio del Paraná arriva, y de ali entrar por otro que entra en el que se dice el Paraguay ; y luego el dicho Señor Capitan General puso en obra el dicho camino y primero mandó meter toda la hacienda en la dicha fortaleza, é mandó al Capitan Gregorio Caro que con 30 hombres quedase en ella para guardar la dicha fortaleza y lo que en ella quedava, y esto hecho mandó el Sr. Capitan General embarcar toda la otra gente en la Galera y un vergantin que ali se habia hecho, y en 23 dias del mes de Diciembre del dicho ano que fue vispera de navidad : este dia anduvimos muy poco por calmarnos el viento : luego otro dia se hizo vela é llegamos á una Ysla la cual se puso nombre de *ano nuevo por llegar ali a tal dia*. De aqui embió el Sr. Capitan General el vergantin, é con el al teniente Miguel Rifos con hasta 35 hombres para que fuese á dar una mano á los Timbus, una generacion de las que arriva dije, la qual era contraria á estos Yndios que con nosotros trayamos : y la causa fue que los dichos Yndios habian venido á la dicha isla á ver al Sr. Capitan é le havian traído cierta cantidad de millo cada uno de ellos, y el Sr. Capitan General le habia dado á cada uno de ellos algunas quantas menudas por ser poca la cantidad del millo que habian traído y ellos desto fueron algo enojados diciendo que le habian de dar otra cosa mejor, en que fueron al vergantin questava algo apartado de nosotros é quisieron fechar los Yndios que con nosotros trayamos questaban cabe el vergantin, é asi pasaron buen trecho de la galera amenazando al Sr. Capitan General, diciendo que iban muy enojados del, y que se lo habian de pagar, é visto esto por el Sr. Capitan General imbió el dicho vergantin como tengo dicho por temor que hiendo de la manera que hibian no hiciesen alguna ella queria á la fortaleza tomandolos sobre seguros. El vergantin ydo amaneció sobre sus casas é luego saltamos en tierra y los cercamos dentro en las casas y les entramos dentro y sin ninguna resistencia que ellos hiziesen, que como bieron que beramos Christianos no tubieron animo para levantarse ni para tomar arco ni flecha. En fin que matamos muchos dellos y otros se prendieron y les tomamos todo el millo que en la casa tenian, é cargamos el vergantin y quemamos las casas : los Yndios que con nosotros ivan, binieron cargados de los dichos Timbus y con mucho millo y así nos bolvimos adonde haviamos dejado la galera, donde nos recibieron con mucha alegría, y mas quando vieron el buen recado de abati que trayamos : a que en esta jornada obró Dios conmigo milagrosamente, y fué que io hiva en una canoa de Yndios con la lengua y de noche se nos trastorno la canoa con quanto en ella biva, y io armado y con la espada cenida hube de vajar haver quan fondo hera el rio y plugo a la Magestad divina que torne á salir arriva, y me asi al borde de la canoa, y así fue gran trecho por el rio hasta que salimos en tierra y me entre en el dicho vergantin : muchos que me vieron caer como savian que no savia nadar me tubieron por perdido, en fin que nuestra Senora lo hizo mejor conmigo. Las mugeres destos Timbus tienen por costumbre de cada vez que se le muere algun hijo ó pariente cercana se cortan una coymtura de un dedo, y tal muger ay dellas que en las manos ni en los pies no tiene cabeza en ningun dedo, y dicen lo hazen á causa del gran dolor que sienten por muerte de la tal persona. De aqui partimos dó fuemos de isla en isla hasta llegar á una isla dó avia tantas Garzas que pudieramos enchir los navios que llevavamos dellas : ali tomamos algunas, que por tener el viento bueno no paramos mas así caminamos por este rio, el qual tiene de anchura doze leguas é catorze, é por lo mas angosto cinco leguas. Este

Castro Verde, pela qual o autorisava a conceder Sesmarías, e Colonias nos paizes, que elle fosse descobrindo no Brasil, e para o que foi nomeado capitão-mór e governador das terras do Brasil, por diploma, que também lhe foi entregue.

rio haze en medio muchas islas, tantas que no se pueden contar, todo de mui buen agua dulce la mejor y mas sana que se puede pensar: baja la tierra adentro mas de trescientas leguas, ansi andubimos como dicho tengo el río arriba de isla en isla hasta llegar á una generacion que se decian Mepens donde havian muerto quatro christianos de nuestra armada que en una caravela que havia subido por ali arriva benian: todo este camino anduvimos algunas vezes á la vela, otras vezes átoas con arta fatiga que la gente paso con el poco vestimento que entonces trayamos, porque las canoas que con nosotros benian pescando se havian vuelto á Sant. Spiritus con los esclavos que llevaban de los Timbus, en quel Senor Capitan General acordó de dar á la gente á tres onzas de arina de una pipa que para las tales necesidades traya, é asi estuvimos con este tiempo algunos dias surtos por no hazernos tiempo para el viaje que llevamos, é á las vezes andando átoas todo este tiempo con mucha fatiga por la mucha ambre qua pasabamos, como por el mucho trabajo que teniamos, y no nos duró mucho tiempo que la dicha razion no la avajaron á dos onzas por causa é temor quel viaje no fuese mas largo que pensabamos, en que las dos onzas davan tan tasadas que casi nó havia una buena, en que hibamos de isla en isla pasando mucho trabajo, buscando hiervas, y estas de todo genero, que no miravamos si eran buenas ó malas, y el que podia haver á las manos una culebra ó vívora é matarla; pensaba que tenia mior de comer quel Rey, y acontecio algunas personas andar á buscar vívoras que las hay muchas y mui gyandes y mui emponzonosas y matarlas y comerlas como tengo dicho. Con esta tan fiéra pasion estuvimos parados algunos dias sin ir adelante por no ha haver tiempo porque no andamos sino una legua ó media legua cada día átoas con mucho trabajo á causa quel poco comer nos fatigaba en tanta manera que muchas personas se dexaban descacer que no teniamos otro bien sino quando la Galera llegava alguna isla de saltar della y como lobos ambrientos comer dellas primeras hiervas que allavamos, no mirando como arriba digo si eran buenas y malas, y coziamos las sin otra substancia sino consola agua, y ansi las comiamos á tanto que muchas vezes acontecio venir muchas personas haziendo vascas y hechando quanto en el cuerpo tenian de haver comido alguna farta como si fuera ponzona, y le davan luego azete que beviesen con lo qual se le amansaba; así que con este trabajo que digo á vuestra merced pasamos la boca del Paraguay, un río mui caudaloso que va á la dicha sierra de la plata en que ia no nos quedavam mas de 15 ó 20 leguas hasta llegar á las dichas caserías, las quales se nos antojaron mas de quinientas porque en ellas pasamos tantos trabajos quanto hombres nunca pasaron, porque ia la razion de arina se avia acabado, lo qual puede vuestra merced pensar qué podriamos sentir, y abiannos dado ciertos dias á dos onzas de Garvanos, y ádos onzas de tozino, y esto acabado nos dieron a medio pie de puercio por ombre, finalmente quel remedio que teniamos era como lovos ambrientos meternos por los bosques con las achas en las manos é buscar algunas palmas y el que era su ventura tal que no la allaba, ayunaba, que no comia sino hiervas que nunca los hombres tal comieron; y á causa de ser los bosques mui espesos recibiamos mucha fatiga en buscar la comida por ellos aun que no se nos ponía delante temor de ninguna onza, ni tigre, ni de otra fiéra ninguna de las quales animalias toda esta tierra esta mui poblada, que aun la Galera non era bien llegada á tierra quando todos saltavamos el que mas presto podia á buscar lo que digo arriva, y algunas personas se metian tanto por los bosques que no azertaban a tornar, y nos acontecia quando no hallabamos palmas bolver a donde la Galera estaba, y si topavamos que alguno havia hallado alguna, dar tras el tuero y a trozos llevarlo á la Galera y picarlo poco á poco con un cuchillo grande ó con una acha mui menudo y comerlo, que de aserraduras de tablas á ello avia poca diferencia, y esto era mui continuo en todos que por Dios io de mi parte creo comi de esta manera mas de una arroba. Estando en tal fatiga como dicho tengo el Sr. Capitan

Martim Affonso de Souza, com esta autorisação empregou esforços para os arranjos da empresa, e adquirir gente sufficiente para o estabelecimento da Colonia. Isto feito partio de Lisboa, tocou em Pernambuco, e chegou a Bahia, onde se demorou alguns mezes, e apresionando dous navios francezes arma-

General havia proveído seis ó siete dias antes quel vergantin se adelantase é no cesase de andar noche ni dia á puro remo hasta llegar á las dichas cascaias de nuestros amigos para traernos ó embiarnos vastimento pues la Galera no podia subir por los ser los tiempos contrarios, sino como tengo dicho en que despues de llegado el dicho vergantin á las dichas casas lo primero que hizo fue embiarnos hasta veinte canoas cargadas de bastimento de la tierra las quales allegaran al tiempo que en la tal necesidad estabamos como tengo dicho, porquel socorro fue tal que certifico á vuestra merced que aun que binieron cargadas de oro é de piedras preciosas no fueran tan bien recibidas de nosotros como fueron en ser vastimentos para comer que ya vuestra merced puede pensar el plazer que en tal socorro recibiriamos. Luego con el socorro nos vino en buen tiempo é pasamos adelante aun que no nos turó mucho é nos bolvimos á nuestras calmerias y viento contrario, pero ia no se nos daba mucho con tener al presente mantenimiento, é así mismo benirmos siempre de dia en dia de las dichas caserías, y en llevar Yndios con nosotros que siempre mataban pescado, y nos traian á la Galera, é desta manera llegamos á las caserías, las quales eran de un Yndio principal que se decia Yaguaron Capitan ques de todas estas caserías que en esta comarca estan, porque siempre tienen guerra con otros Yndios que estan siete y ocho leguas el rio arriba de su mesma nacion. Y llegados a estas casas así este mayoral como todos los otros mayores de la tierra nos trageron mucho bastimento así de abati, calabazas, como raizes de mandioca, é patatas é panes hechos de harina de las dichas raizes de mandioca mui buenos lo qual todo nos sabia mui bien pensando en la hambre que habiamos pasado. El Sr. Capitan General estuvo algunos dias en este puerto, e qual se puso nombre Santana donde allegamos, é dentro de los quales dias recojió mucho vastimento de todas aquellas casas, é así mismo el vergantin de las otras casas de arriba, porque trujo mucha cantidad dello. A estos Yndios vimos traer muchas orejeras y planchas de muy buen oro y plata é así mesmo el vergantin vido otro tanto é mas en las caserías de arriba á las quales embio el Sr. Capitan General á Francisco del Puerto, lengua, para que se informase de los dichos Yndios, dó traian el dicho metal y quien se lo dava : é así fué el dicho Francisco del Puerto, lengua, é bino, é la relacion que trujo fue que los Chanduls, que son Yndios desta mesma generacion, questan sesenta, ochenta leguas el Paraguay arriba, se lo daban por quantas é por canoas que le dahan, é que destas casas destes Yndios á la de los dichos Chanduls por tierra por dó ellas van ai seis jornadas, en que la mitad de este camino es toda algunas é anegadizos. El Sr. Capitan General pudiera aqui resgatar mucho oro y plata, é no lo hizo porque los Yndios no tubiesen pensamiento que la intencion de nuestra hida hera con quidia del dicho metal, é tambien porque pensabamos hir á la generacion de los Chanduls que dicha tengo, é Francisco, lengua, se informó que tenian mucho metal porque segun los Yndios le decian de las dichas caserías liban mugeres y ninos fasta la dicha sierra é traian el dicho metal. Luego el Sr. Capitan General puso por obra nuestra partida para subir por el dicho Paraguay á las dichas casas, pues por tierra era escusado segun la informacion teniamos. En este Puerto subo el Sr. Capitan General de ciertos Yndios como habian entrado ciertas naos en el rio de Solis é se habian juntado con las nuestras, lo qual el Sr. Capitan General ni nosotros no tubimos en nada porque pensabamos los Yndios no decirnos verdad, como en la verdad avian dicho muchas cosas que nos abian salido mentirosas; é así salimos deste Puerto el sabado de Lazaro que fueron 28 dias de Marzo y estubimos en el obra de 30 dias.

Estos Yndios comen carne humana y son parientes é de la misma generacion de los questan en la fortaleza de Santispritus con nosotros, é así salidos del dicho puerto de Santana bajamos el rio de Paraná abajo á la dicha voca del Paraguay, á la qual llegamos postrero dia del dicho mes de Marzo: En el parage de Santispritus hasta la dicha

dos que se achavão carregando páo-brasil, conforme dizem alguns escriptores, e participou a el-rei, por um navio da esquadra commandada por João de Souza, este acontecimento. Depois seguio para Porto Seguro na monção dos ventos Nordeste e em Novembro ou Dezembro de 1531, correndo a costa para

Santana hay las generaciones següentes, Mecoretaes, Camaraus, Mepeus, y entrando la dicha voca de Paraguay hasta lo que por ella andubimos hai las que diré; Ingatus Beoyos, Conameguaes, Berese, Tendeas, Nogaes; estas las que confinan por el río que nosotros bimos, sin las de la tierra adentro ques cosa innumerable: son de diversos lenguajes; no siembran estos ni los de Paraná; su mantenimiento es carne y pescado, y lo mas natural es pescado, porque ay tanto en el río, y pescar lo qué una cosa no crehedera: su arte de pescar es quando el río esta bajo con red, mas quando esta crecido que á causa de se meter el pescado en los yerbazales(1) no se pueden aprovechar de la red matando á la frecha, y esto en arta cantidad; y en esto lo puede vuestra merced ver que como digo su principal mantenimiento es pescado; y así entrados por la dicha boca del Paraguay, y luego el mismo día vimos una canoa de Yndios que nos dieron pescado, los quales se dezian Besqus, y así fuemos el río arriba unas veces con viento otras vezes con toas porque segun el río aze las vueltas no le puede servir ningún viento, sino solamente para caminar dos ó tres leguas por el, porque por fuerza es menester á remo ó a toas doblar las dichas bueltas. Luego el Sr. Capitan General procuró de embiar el vergantin adelante hasta que hallase la boca del río Hepetú, que en lenguaje de los Yndios quiere decir río barriento é segun los Yndios dicen viene de la sierra, é que por el se acorta mucho el camino para ella, pero que no es navegable por ser la corriente mucha. Este río viene mui barriento segun los Yndios dicen, y nos otros bimos que no parece sino un poco de barro desleido con agua, é luego el Sr. Capitan General mando al Teniente Miguel Rifos que fuese en el dicho vergantin hasta llegar á una generacion que dicen los Agaes, é hiziese pazes con ellos por questabamos informados participaban de mucho oro y plata, é allí esperase la Galera; e el dicho vergantin se subió arriba con treinta ombres bien aderezados en el, y nosotros tambien poco á poco, por no poder andar sino quanto a vuestra merced digo á poder de toas. En este río tubimos mui mas entera relacion de unos Yndios, los quales habian benido del Urna y de contratar con los Yndios Chanduls, que nos dijeron é certificaron aver entrado en el río de Solis tres velas, las quales decian que se estaban juntas con nuestros navios, en que por esta relacion é por la que en Santana supimos dimos mas credito á que habian entrado naos en el dicho río de Solis; y luego de ay á dos ó tres dias bimos venir el dicho vergantin que á los Agaes el Sr. Capitan General avia embiado, el qual aunque al presente en viendolo tubimos mucho plazer, despues que llegó á la Galera tubimos mucho pesar, porque en el venia el Contador Montoya que habia hido en el dicho vergantin y venia mal herido de frechas de los Yndios, é así mismo toda la gente que en el venia, porque como el dicho vergantin se fue arriba con el dicho teniente Miguel Rifos y Gonzálo Nunez, Tesorero de S. M. é el dicho Contador Montoya allegaron á la generacion de los Agaes, los quales abian alzado sus casas en saber su venida, é se abian metido por ciertos hesteros en canoas, en que abian habido platica con una canoa dellos la qual les havian dicho como los Chanduls que mas arriba estaban tenian mucho oro y plata, y así habian pasado delante hasta las casas de los dichos Chanduls que mas arriba estaban, los quales les recibieron muy bien e la trageron mucho vestimento, en que estuvieron dos otros dias con los dichos Yndios. en que al cavo no les trayan casi vestimento ninguno por causa de estar los Yndios muy sobebantados é con mucho temor de que le hivan azer mal em venganza de otros christianos que ellos habian muerto que eran los campaneros de Enrique Montes é Melchor Ramirez que dicho habian entrado por tierra y abian llegado hasta allí y habian muerto á traicion y quitado mucha cantidad de oro y plata, así que por este temor andaban siempre sobebantados, en quel Teniente Miguel Rifos acia hir siempre á Francisco

(1) Dice yerbazales.

o Sul, avistou uma embocadura, que suppôz a de um rio, que sem previo exame denominou em attenção ao dia, que era o primeiro do anno de 1532, com o nome de Rio de Janeiro. Receioso de entrar pela embocadura do que elle suppunha rio, foi ancorar entre o lado do Sul do Pão de Assucar e o

Jengua á las dichas casas para que le ablase, y con buenas palabras les dijese que no otros beniamos á ser sus amigos é á darles de lo que llebabamos; á que como la malicia estaba en ellos arraigada procuraron de ejecutar la malicia y mala intencion, en que un dia vivieron á llamar al dicho teniente para que fuese con ellos á las dichas sus casas que alla le darian mucho vastimento, é que tanto se lo enportunaron que hubo de hir con ellos hasta quinze ó diez y seis hombres bien apercebidos, en que fue el dicho teniente y Tesorero, y quedó el Contador con la otra gente para guardar el vergantin, y recoger lo que al dicho viniese, é hidos aun no se havian apartado hasta una milla del dicho vergantin, quando del dicho vergantin oyeron mui grandes voces é aullidos, é que no pudieron pensar que cosa fuese é embiaron alla á una perzona del dicho vergantin de los que habian quedado en el para que mirase porque abian dado é davan tales voces, la qual persona fué y nuna vio; é visto que no benia embieron otra en que no hubo traspuesto por un gran monon de tierra alta que enfrente del vergantin estaba quando lo vieron venir mui corriendo y muchas flechas en cantidad tras el, é de que vieron los que en el vergantin estaban la cosa como pasaba procuraron de echar luego al vergantin al agua, porquestaba medio varado, é salirse á lo largo, en que todo esto no lo pudieron tan presto hazer que primero los Yndios no estuviesen encima dellos tirandoles muchas frechas en gran cantidad en que les valió arto para ellos salvarse, &c. la ropa é municion que en tierra havian sacado a solear porque se empacharan tanto en procurar cada uno de asir en parte dello, á que no les fatigaron en tanta manera como si en aquello no se empacharan le fatigaran, á quel dicho vergantin se hizo al largo del rio, e toda la gente que en el benia herida, é algunos mui malamente, en que vieron andar á los Yndios que en tierra andaban traian muchas armas é ropa de la gente que con el dicho Teniente y Tesorero abian hido los quales segun parecia quando las voces daban los habian muerto; asi se volvio el dicho vergantin á la Galera con arta pena por venir todos como benian evidos, é con pensamiento que les salieran siempre Yndios á frecharlos en el camino, pues ia se havian desvengonzado.

Luego el Sr. Capitan General viendo el mal recado que havia acontecido en el dicho vergantin, é que para subir arriba nos faltava mucho mantenimiento é mas principalmente la nueba tan cierta que abiamos sabido de la benida de las naos al dicho rio de Solis, acordó el Sr. Capitan General de bolver abajo porque se temia que en la dicha armada benia Christoval Jacques Capitan del Rey de Portugal que otra vez como tengo dicho avia benido á este rio de Solis y prometio al dicho Francisco del Puerto que ali allamos que bolveria, é si fuese quel dicho Christoval Jacques avia entrado en el dicho rio nuestras naos estarian en mucho aprieto, é la gente della, y así mesmo si hubiesen subido arriba á la fortaleza no hubiesen recibido algun dano. é con este pensamiento nos bolvimos el rio abajo hasta el Paraná, en que en el camino vimos muchas casas nuevamente puestas en la rivera del dicho rio que nos dieron mucho pescado. Estas naciones de Yndios que aqui encontramos son enemigos de los Chandluds de arriba que nos abian hecho la dicha traicion. Caminando pues por el rio de Paraná abajo habiendo andado hasta treinta leguas de la dicha boca del dicho rio de Pataguay; estando surtos en una isla por causa del mal tiempo que nos hacia, bimos asomar dos velas que no pudimos pensar que velas pudiesen ser. Luego envió el Sr. Capitan General allá una canoa con ciertas personas para que supiesen quien heran, é benida la dicha canoa dijo como era armada de nuestro Emperador é que benia en ella por Capitan General uno que se decia Diego Garcia de Mojer, é luego vinieron el teniente del dicho Capitan General é un (1) de su Magestade para hablar á nuestro General. Luego otro dia vino el dicho Diego Garcia é sus oficiales que con el benian á comer á la

(1) Vai aqui esta cifra 8ª

morro chamado da Babylonia, em uma praia que out'ora se denominava de Martim Affonso de Souza, e hoje Praia Vermelha, e desembarcou.

João de Souza chegou felizmente a Lisboa e fez entrega do aviso, que mandou a el-rei Martim Affonso de Souza; e voltando logo depois com

Galera con el Sr. Capitan General, y estedia se concertaron de bolver juntos á la dicha fortaleza á causa de estar junto á ella, y del poco mantenimiento que los unes y los otros trayamos é abajo azer media dozena de vergantines é tornar todos juntos á subir por el dicho rio, é así benimos juntos hasta la dicha fortaleza. Entró con toda su gente é luego procuró el Sr. Capitan General de tomar parecer sobre el concierto de dicho Diego Garcia é su gente el qual concierto no se acabó de azer ali ni se ha hecho. El dicho Diego Garcia se partió de la dicha fortaleza para a donde estaban las naos: é luego al Sr. Capitan General le pareció seria bien enbiar la caravela y con ella á Fernando Calderon Tesorero de S. M. y Teniente del Sr. Capitan General y á Rojel Barlo

(1) de S. M. para informar á S. M. del viage que habiamos hecho y de la gran riqueza de la tierra, los quales llevan mui buenas muestras de oro y plata desta tierra, y no llebari mas cantidad, porque como tengo dicho el Sr. Capitan General no quiso resgatar por no dar a entender á los Yndios teniamos cudicia de su metal, que pues sabiamus de cierto lo habia, no qurasemos de los arroyos sino de la fuente, que segun donde habiamos allegado, á no nos venir el inconveniente que nos bino en la benida destotras naos, tubieramos acabado nuestro viage, porque óende á donde hicieron aquella traicion á los nuestros que hivan en el vergantin hasta la sierra no habia mas de 20 leguas y hiban mui continuo como tengo dicho mugeres y niños y viejos, y traian mucha cantidad del dicho metal; mas esperanza á nuestra Senora, pues que sabemos que lo ay y el camino si Dios vida nos dá no puede ser sino que lo alcanzemos, y verdad es que habrá alguna dilacion mas de la que pensabamos, y nosotros queriamos, mas esta no sera mas de hasta que de alla su Magestad provea en lo quel Sr. Capitan General le embia á suplicar. Ay ben esos Senores que arriba digo, son personas de mucho merecimiento y de quien en esta tierra he seydo muy faborecido en todo lo que se ha ofrecido. Suplico á vuestra merced si acaso aportaren á esse Pueblo, se les haja toda la mas cortesia que fuere posible porque holgaria mucho hubiese Dios traido las cosas á tal estado que pudiesen recibir alla algun servicio para en pago de las muchas mercedes que io aca he recibido y hablará vuestra merced con el Sr. Tiniente que se dize Hermando Calderon ques natural de Madril, el qual dara siempre aviso á vuestra merced de lo que se negocia para estas partes y de lo que se ha de proveer, y en que podria ser io aprovechado, y de lo que por esa via supieren como por otra qualquiera suplico a vuestra merced tenga mucha solicitud para si se hubiere de proveer algo para aca lo aya yo antes que otro, y desto se podran tambien informar de Francisco Birviesca ques uno que haze los negocios del Secretario Samano ques mucho mi Senor al qual daran esta carta que aqui va con estas, y en estas y en esto podria aprovechar mucho Villa franca su hierno de Lope de Vertavillo porques mucho del Secretario Juan de Samano en quien va todo esto (2) que escribo a Martin de Salinas haciendole memoria de lo pasado: bien creo terná por bien de descargar su conciencia, y si diere poco ó mucho tomese.

Mucho queria lo hiciese porque dello se me enbiasen ciertas cosas que por una memoria embio a pedir de las quales tengo mucha necesidad. Si lo diere, como digo, dello se podra proveer, y sino suplico a vuestra merced me lo mande comprar y enbiar conforme a la memoria que embio por ser cosas mui necesarias en esta tierra para la salud y acrecentamiento de la vida, porque por Dios en estos viages que por estes rio arriba habemos hecho, demos de la necesidad de la hambre, nos a costenito mucho la necesidad de la ropa, y a minias que a otro, a causa que como a vuestra merced en esta digo en dos veces se me ha ydo parte dello a la mar, la una quando perdi-

(1) Aqui otra vez la cifra 8.ª

(2) Aqui roto el original.

duas caravellas armadas em guerra trazendo resposta (1), D. João III por carta regia de 28 de Setembro de 1532 determinou a Martim Affonso, entre as de mais cousas, que guardasse as terras que fosse descobrindo : e as fortificações que estavão levantadas, encarregasse a sua defesa, no caso de se ausentar elle, a pessoas de reconhecida confiança. Quasi todos os escriptores dizem que Martim Affonso de Souza pouco tempo esteve na Bahia, e veio seguindo a sua viagem, e tendo entrado na Bahia do Rio de Janeiro no dia 1º do anno de 1531, e lhe dado o nome que hoje tem, não se demorou, e se fazendo á vela, foi costeando para o Sul, e no dia 6 do mesmo

mos la nao y la otra en este rio quando en la canoa me hubiera de cargar, y lo poco que me quedó con las muchas humedades deste rio se me ha acabado de perder, de manera que . . . (1) me falta obre de parecer a los Yndios en el vestido y io doy mi fe a vuestra merced, si no tubiese esperanza en nuestra Senora de pagar esta merced, con las otras muchas que he recibido con las setenas (2) no me atreviera a suplicarlo a vuestra merced si pensara dar mas pasion . . . (3) a vuestra merced que como digo si Dios de acá me lleva sino mucho descanso en desquento de las muchas pasiones que siempre les he dado; y si el Snr. Capitan General, como por esta digo oviera dado lugar á ello o pensara tener agora que embiar a vuestra merced no solamente con que me pudiera embiar lo que pido, sino mui mas adelante, mas jamas nunca nos dió su merced lugar á ello por las causas que arriba digo, y si a vuestra merced le pareciere mucho lo de la memoria, no tenga mucha pena de que benga que despues de tomar ombre lo que hubiere menester de lo demas podra ombre sacar el principal bien largamente y si a vuestra merced le pareciere y mandare conforme a mi conforme a mi memoria puede embiar lo mas que mandare, que io le certifico sea la

(4) buena y mijor que puede pensar : las cosas de mantenimientos an de ser (4) buenas lo que vuestra merced me embiare benga sobre todo en mui buenas (4) estancas, que aun que sen arina, ó que sus ó tozino, venga en basijas (4) vino y la ropa y resgates benga en mui buena caja por que al (4) lado trae el provecho consigo, y en esto no quiero ser mas p (4) suplicar á vuestra merced con ojos de piedad como Senor y Padre m (4) mi recibidos ia pasados sino á la poca ovedencia que a sus m (4) tenido sino a la necesidad que tengo, lo qual es tanta que por Dios nose como lo escriba. Senor, Juanico esta mui bueno y en servicio del Snr. Capitan General del qual ha recibido muchas mercedes; y si Dios nós da vida y por el no queda recibira. El vesa las manos a vuestras mercedes : alla escribe a su padre.

Senor, suplico a vuestra merced mande decir a la Senora mi hermana Francisca Ramirez que yo la suelto la palabra que le traje para que haga lo que vuestras mercedes la mandaren, que Dios sabe si me quisiera io allar presente; mas que falta dar gracias a Dios por todo que yo la prometí llevandome Dios con bien de cumplir lo que la prometí, y que la ruego io me escriba y tenga especial cuidado como me prometí de rogar siempre a Dios por mí. Al Senor Prior me encomiende en sus oraciones, y que le pido por merced no me olvide en ellas. Al Senor Garcia Coion y a la Snra. su muger veso las manos de sus mercedes con las de las Senoras sus hijas y nietas. Con todos los mas que vuestra merced mandare; así quedó en este puerto de San Salvador que en el rio de Solis a Diez dias del mes de Julio de 1528 años.—El humilde y menor hijo que las manos de vuestras mercedes beza.

Luis Ramirez.

(1) Cunha Mattos.

(1) Aqui falta un pedazo en el original.

(2) Quiza por setenas.

(3) Falto el original.

(4) Todos estos vacios son pedazos rotos del original.

mez entrou em Angra dos Reis. No dia 15 chegou a Santo Amaro: no dia 20 a S. Sebastião, e no dia 22 a S. Vicente, onde, segundo é fama, encontrára ali estabelecido um Portuguez.

Varios escriptores sustentarão que desde 1527 existia em um dos portos de S. Vicente uma feitoria de commercio pertencente a João Ramalho e Antonio Rodrigues, que se havião alliado com as filhas dos naturaes do paiz; e até affirmão ter-se exportado dahi oitocentos Indios para Portugal neste mesmo anno de 1527, o que não parece crível; bem que de outro lado se sabe que Martim Affonso de Souza, em 3 de Março de 1533 concedeu durante a sua administração a Pedro de Góes, para remetter para Portugal livres de direitos do costume, dezeseite escravos. Ha quem duvide desse transporte por parecer temeridade neste anno e nos seguintes transportarem-se escravos Indios do Brasil, havendo no reino grande cópia de escravos Mouros e negros Africanos em Portugal (1), que já no tempo de el-rei D. Affonso V era necessario exporta-los para diversos paizes estrangeiros. O famoso Sá de Miranda, que escreveu sobre os negros que em seu tempo existião em Lisboa, não fallou dos escravos Indios que forão do Brasil.

Não ha certeza do dia em que el-rei D. João III concedeu a Martim Affonso de Souza o senhorio da capitania de S. Vicente constante de 100 leguas de costa principiando do Rio de Janeiro para o Sul, porquanto o visconde de Cayrú diz que a carta foi assignada na cidade de Evora em 20 de Janeiro de 1534: D. Francisco de S. Luiz (o cardeal Saraiva, Patriarcha de Lisboa, diz que o foral foi passado a 6 de Outubro de 1534 (2) e que Martim Affonso deu começo á sua povoação em 1531. Em presença desta discordia supponmos, que Martim Affonso, seguro da autoridade real, escolheu o lugar para a sua residencia e governo no mesmo anno que chegou, dando-lhe o nome de S. Vicente, e distribuiu terras com as pessoas que o acompanhavão; ajustou pazes com Tebericá, principal Indio da Tribu das Gouynazes; expedindo noticias para o reino, e em consequencia da sua exposição e serviços prestados el-rei concedeu-lhe a capitania de S. Vicente de juro e herdade.

Martim Affonso levantou uma fortaleza em S. Vicente, a que se denominou Berroquiaca ou Bertioga: mandou explorar algumas terras, que lhe inculcárão como auríferas; e teve o desgosto de perder 80 homens ás mãos dos Indios Carijós. Concedeu Martim Affonso de Souza uma sesmaria, em 10 de Outubro de 1533, em Piratininga, a Pedro de Góes. Ha quem diga que Martim Affonso no anno de 1534 foi ao Rio da Prata, em cujos baixos perdeu uma embarcação; e que Diogo Garcia por este tempo estando ao serviço de Portugal, fôra mandado ao Rio da Prata por Martim Affonso de

(1) A escravidão existio em Portugal até o tempo do Marquez de Pombal, que não só libertou os Africanos escravos, como a quantidade de mulatos que ali existião e que ao depois alguns delles passarão para o Brasil com presumpções de brancos.

(2) Tambem se tem dito que a doação feita a Martim Affonso foi a 28 de Setembro de 1532, e que portanto a divisão das Capitánias teve lugar neste mesmo anno e que as cartas de doações começarão a fazer-se do anno de 1532 em diante.

Souza. Este famoso capitão-mór, vendo a sua capitania nas mais vantajosas circumstancias, retirou-se, deixando-a entregue a seu irmão Pedro Lopes de Souza. Presume-se que a viagem de Martim Affonso para o reino, foi com as vistas de mandar colonos para S. Vicente, pois já tinha levantado o primeiro engenho de assucar do Brasil, bem como estabelecido uma sociedade mercantil, com o nome de Armadores do Trato.

A escuridade em que se virão os escriptores para com segurança narrem os successos destes annos, tem dado lugar ás duvidas que se tem suscitado, regulando uns as noticias dadas por outros, pela falta de notas que regulassem os acontecimentos, e como ha duvidas a respeito da viagem de Martim Affonso de Souza julgamos dever transcrever a parte relativa a esta viagem dos escriptores que mais particularmente della tratarão.

MARTIM AFFONSO DE SOUZA.

Este foi o escolhido para commandante daquella importante esquadra, e para *Fundador da 1ª Colonia regular do Brasil*. Não posso resolver, se Martim Affonso nesse tempo já tinha feito alguma viagem á India: o P. M. Francisco de Santa Maria no seu *Anno Historico*, dia 21 de Julho, affirma que se achava em Lisboa de volta do Oriente, para onde tinha ido em 1534, com emprego de capitão-mór, quando el-rei o mandou a proseguir o descobrimento da costa da *nova Lusitania* (1); porém este padre notoriamente se equivocou, quando escreveu que a viagem do *Brasil* fôra posterior á da India, e que na éra de 1534 pois elle mesmo diz que antes disso no anno de 1532 descobrira Martim Affonso o *Rio de Janeiro* (2); o autor da *America Portuguesa* assevera, que o primeiro donatario de S. Vicente tinha obrado proezas na India, e exercido postos dignos de seu illustre sangue, e proprio do seu valor, quando D. João III lhe fez mercê desta capitania (3); o P. Jabeatão diz o contrario, e assegura que Martim Affonso não passou á Asia mais de duas vezes; uma no anno de 1534, com o posto de capitão-mór, e outra na éra de 1541, com o cargo de vice-rei, e ambas depois de ter vindo ao *Brasil*, e povoado S. Vicente (4). Nesta materia só posso assegurar que veio ao *Brasil* antes de ir á India, se não fez alguma viagem para o Oriente antes de navegar para a Asia com o posto de capitão-mór em 1534.

Nas vespéras da sua partida lhe concedeu D. João III a faculdade de passar sesmarias por um Alvará, de que se conservão tres cópias autheaticas, inseridas nas sesmarias de Pedro de Góes, Francisco Pinto, e Ruy Pinto, registradas no cartorio da Provedoria da Fazenda Real da Villa de Santos, hoje existente na cidade de S. Paulo, para onde o mudárão com lamentavel estrago do dito cartorio. Diz o Alvará:

(1) *Ann. Histor.*, tom. II, § I, pag. 389.

(2) *Ann. Histor.*, tom. I, dia 1.º de Janeiro, pag. 4.

(3) *Pita, Amer. Portug.*, liv. II, n. 101, pag. 127.

(4) *Chron. da Prov. de S. Ant. do Braz.* Liv. antepr., cap. 7., n. 26, pag. 15. Item *Preamb. Digres.* IV, Estanc. 18, n. 205 in fine.

« D. João por graça de Deos rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné, da Conquista, navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India: a quantos esta minha Carta virem, faço saber, que para que as terras, que Martim Affonso de Souza do meu Conselho achar, ou descobrir na terra do Brasil, onde o eu envio por meu Capitão-mór, que se possão aproveitar eu por esta minha carta lhe dou poder, para que elle dito Martim Affonso possa dar as pessoas, que consigo levar, e as que na dita terra quizerem viver, e povoar, aquella parte das ditas terras, que lhe bem parecer, e segundo lhe merecerem por seus serviços, e qualidades; e as terras, que assim der, serão para elles e seus descendentes, e das que assim der as ditas pessoas, lhes passará suas cartas, e que dentro em dous annos da dita data cada um aproveite a sua, e se no dito tempo assim o não fizer, as poderá dar a outras pessoas, para que as aproveitem com a dita condição; e nas ditas cartas, que assim der, hirá transladada esta minha carta de poder, para se saber a todo tempo, como o fez por meu mandado, e lhe ser inteiramente guardada, a quem a der: e porque assim me praz, lhe mandei dar esta minha carta por mim assignada, e sellada com o meu sello pendente. Dada na Villa de Castro Verde a 20 dias do mez de Novembro, Fernam da Costa a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1530 (1). »

Não obstante dizer el-rei tão sómente neste alvará, que enviava a Martim Affonso por seu Capitão mór, é certo, que tambem o fez governador da *nova Lusitania*. Assim se colligê do titulo, que dá o tabellião de S. Vicente no auto da posse das terras do Engenho da Madre de Deos, conferida a Pedro de Góes aos 15 de Outubro de 1532, onde se achão as palavras seguintes:

« De certas terras, que o mui magnifico Senhor o Senhor Martim Affonso de Souza do conselho d'el-rei nosso Senhor, e governador em todas estas terras do Brasil.... Testemunhas, que a todos forão presentes.... Pedro Gonsalves, que veio por homem darmas desta armada, em que veio por Capitão-mór o dito Senhor governador (2). »

Isto mais se confirma com a carta de sesmaria de Ruy Pinto, a qual principia da maneira seguinte:

« Martim Affonso de Souza, do conselho d'el-rei nosso Senhor, e governador das terras do Brasil (3). »

Não foi pequena felicidade descobrir-se o referido Alvará, do qual ninguém tinha noticia: elle é monumento preciosissimo; serve de Norte para se conhecer o anno em que Martim Affonso sahio de Lisboa para o *Brasil*; e convence de falsa a opinião commum dos historiadores, assim nacionaes,

(1) *Cart. da Prov. da F. R. de S. Paulo, liv. de Reg. de Sesm.* rubricado por Cubas, que tem por titulo N. 1, liv. I, 1555, fol. 42 e 103.

(2) *Archiv. do Conv. de N. Senhora do Carmo da Villa de Santos nos autos do requerimento que fez Braz Cubas para aggravar do Capitão mór Pedro Ferraz a fol. 17.*

(3) *Cart. da Proved. da F. R. de S. Paulo, Reg. de Sesm., liv. I, tit. 1555, fol. 42.*

como estrangeiros, os quaes todos suppoem a origem da *Capitania* de *S. Vicente* mais antiga, do que na realidade foi, excepto o Abbade Vallemont, que se desviou para o extremo contrario, affirmando que D. João III fizera mercê a este donatario da *Capitania* de *S. Vicente* na éra de 1549 (1). Esta novidade bem exotica do mencionado Abbade, ou do seu Addicionador Pedro de Souza Castello-Branco, tem contra si as duas cartas da doação regia feita a Martim Affonso; pois até a segunda, sendo mais moderna, foi assignada antes de 1549 na cidade de Evora aos 20 de Janeiro de 1535. Varios Francezes e Hespanhóes suppoem povoada a *Capitania* de *S. Vicente* no anno de 1516, quando relatão a fabulosa historia de Aleixo Garcia, e tambem quando assignão a razão por que os Castelhanos chamãrão *Rio da Prata* ao *Paraguay*. O P. Jaboatão assenta que Martim Affonso veio em 1525 (2), mas nem este Portuguez, nem aquelles estrangeiros acertãrão com a época verdadeira, e a todos elles se oppoem a data do Alvará assignado aos 20 de Novembro de 1530 nas vespéras da viagem do Capitão-mór conquistador, como indicão as palavras do rei:

« Que Martim Affonso de Souza do meu Conselho achar, ou descobrir na terra do Brasil, *onde o Eu envio.* »

Tambem não é compativel a mesma data com a fabula composta, ou ao menos publicada pelo Jesuita Francez Charlevoix, quando diz, que Ruy Mosehéra no anno de 1530 derrotára nas vizinhanças da *Cananéa* 80 Portuguezes mandados de *S. Vicente* áquelle sertão pelo governador geral do *Brasil* (com este titulo falla de Martim Affonso). Não tem finalmente compatibilidade alguma a data do Alvará, com o que allegou Jeronymo Leitão á camara de *S. Vicente* em 1580, dizendo que Martim Affonso concedêra a Antonio Rodrigues as terras fronteiras a *Tumiarú* no anno de 1530, segundo consta da sua petição existente na dita camara (3), pois ainda dado, e não concedido, que a armada sahisse de Lisboa no proprio dia, em que el-rei assignou o Alvará em Castro Verde, não podia ella chegar a *S. Vicente* nesse mesmo anno, supposta a noticia incontestavel, de que o *Rio de S. Vicente* foi descoberto no dia deste Santo. A Igreja o festeja aos 22 de Janeiro, e o Alvará foi datado depois de Janeiro no mez de Novembro de 1530; logo ainda cá não estava a dita armada no anno em que el-rei assignou aquelle documento. A petição de Jeronymo Leitão nada prova contra isto: elle sim allegou com a carta de sesmaria, porém não a produziu; e como a supplica foi feita em 1580, cincoenta annos depois de Martim Affonso chegar ao *Brasil*, é a resposta, que Jeronymo Leitão, ou nunca soube, ou estava esquecido do tempo em que foi passada a sesmaria de Antonio Rodrigues.

O Alvará com effeito demonstra que o Capitão mór não chegou ao *Bra-*

(1) Vallemont, tom. I, liv. II da Geographia.

(2) *Preamb. Digres. IV*, Estanc. 1, n. 46.

(3) *Arch. da Cam. de S. Vic. Cadern. de vereag. rubricado por João Gago de Oliveira, que principia em Março de 1576 a fol. 45.*

sil em 1530, nem antes desse tempo; mas não resolve, se aquelle chefe partio no mesmo anno, em que se lavrou este documento, ou se n'algum dos seguintes. O P. M. Francisco de Santa Maria (1) suppõe que Martim Affonso sahio de Lisboa em 1531, quando refere que o *Rio de Janeiro* foi por elle descoberto no primeiro dia do anno de 1532; mas o Sargento-mór Pedro Taques de Almeida Paes Leme em varios lugares de seus preciosos e veridicos manuscritos, em que hei de ter occasião de fallar com mais largueza, affirma que déra principio á viagem no fim de 1530, e aportára em S. Vicente aos 22 de Janeiro de 1531. Eu n'outro tempo conformei-me com a opinião do P. Santa Maria, por me não parecer verosimil, que estando Martim Affonso em Lisboa, quando el-rei assignou o Alvará em Castro Verde aos 20 de Novembro, partisse depois disso, e chegasse ao *Rio de Janeiro* no primeiro dia do anno seguinte: hoje porém acho verdadeira a opinião de Taques, depois de ter lido a carta escripta por D. João III, em resposta de outra, que do *Brasil* lhe dirigio Martim Affonso. A do soberano foi datada aos 28 de Setembro de 1532, e nella diz o rei:

« Vi as cartas, que me escrevestes por João de Souza, e por elle soube da vossa chegada a essa terra do Brasil, e como ieis correndo a costa caminho do rio da Prata.... Porque folgaria saber as novas de vós, e do que lá tendes feito, tinha mandado o anno passado fazer prestes um navio para se tornar João de Souza para vós. »

Não declara o rei expressamente o anno em que recebeu a carta; mas isto se infere com a maior evidencia de elle asseverar que no anno passado mandára armar um navio, em que tornasse para o *Brasil* o portador João de Souza. Se pois no anno de 1532 diz o rei, que no passado determinára a volta de quem lhe levou a carta, segue-se que a recebeu no precedente de 1531, e por legitima consequencia já nesse anno de 1531 estava Martim Affonso em S. Vicente: e porque ainda não tinha sahido da côrte aos 20 de Novembro de 1530, em que se passou o Alvará citado, é a ultima e infallivel conclusão que a armada sahio depois de 20 de Novembro de 1530, e chegou ao *Rio de Janeiro* no primeiro dia do anno de 1531.

Assegurão os nossos historiadores, que o capitão-mór da esquadra era donatario, quando partio do reino; affirmão que o motivo principal da sua viagem fôra povoar a sua Capitania; dão por certo que á sua custa apromptára toda a armilla; dizem que nella conduzira casas; accrescentão que seu irmão Pedro Lopes tambem era donatario nesse tempo; contão finalmente que veio com Martim Affonso, e nessa occasião povoou a *Capitania de Santo Amaro*. Todas estas noticias, que eu n'outro tempo acreditava como artigos de fé historica, estão muito longe de merecer firme assento; porque umas são muito duvidosas, e outras absolutamente falsas, como irei mostrando nas seguintes reflexões.

Nenhum dos autores que li, dá a noticia de ter Martim Affonso pelejado com Francezes, no decurso da sua viagem; porém é certo, que encontrou

(1) *Ann. hist.*, dia 1 de Janeiro, § 4, tom. 1, pag. 4.

corsarios desta nação, e os obrigou a renderem-se : depois de chegarem a *S. Vicente*, mandou para o reino uma das náos apreadas. Isto consta da carta que el-rei lhe escreveu, como se póde ver adiante ; ignorão-se porém as circumstancias da batalha, e o lugar do combate.

Com prospera e breve navegação chegou a 23 grãos, ou 23 e 11 minutos de latitude meridional, como querem outros : nesta altura forão apparecendo serras altissimas no continente, e varias ilhas no mar. Ordenou o capitão-mór aos pilotos, que se approximassem á costa, e no primeiro de Janeiro de 1531 divisou um boqueirão por todos os lados cercado de horri-veis penhascos, e no meio d'elle uma grande lage, que dividindo as aguas em duas partes, forma outras tantas barras, ou entradas para uma bahia, que terá de diametro como oito leguas, e 24 de circumferencia, na qual desaguão muitos rios. Os naturaes da terra chamavão-lhe *Nietheroy* (1), e Martim Affonso deu-lhe o nome de *Rio de Janeiro*, por a ter descoberto no primeiro deste mez (2). Elle mandou que a esquadra surgisse fóra da barra, e desembarcou junto ao *Pão de Assucar* em uma praia, a que por isso chamarão muito tempo *Porto de Martim Affonso*. Explorando o terreno, achou-o povoado de innumeraveis Tamoios, Indios bellicosos e desconfiados : logo conheceu que só por meio das armas poderia estabelecer-se em terras desta nação ; e porque a força da sua esquadra não era tanta, que além da victoria, assegurasse a permanencia da nova povoação, não quiz, como prudente, expôr-se á contingencia de uma guerra perigosa. Esta foi, a meu ver, a razão por que não deu principio á Colonia em um porto e sitio tão excellente como o do *Rio de Janeiro*.

Discordão entre si os nossos autores a respeito da viagem em que descobrio o dito rio. Jaboatão (3) diz que o achára na volta de *S. Vicente* para o reino em 1532, e Santa Maria (4), que o descobrio nesse mesmo anno, porém na viagem de Lisboa para o *Brasil*. Nesta ultima circumstancia conformo-me com o autor do *Anno Historico* ; porque os nomes dados por Martim Affonso aos lugares que se vão seguindo ao Sul do *Rio de Janeiro*, persuadem que os foi pondo successivamente quem navegava do Polo Arctico para o Antartico, e não ás avessas. As aguas e ilhas denominadas pelo referido Capitão existem na costa pela mesma ordem, que no Calendario estão os dias Santos, cujos são os nomes postos por Martim Affonso. Depois do primeiro de Janeiro, segue-se o dia de Reis a 6, o de *S. Sebastião* a 20, o de *S. Vicente* a 22 : da mesma sorte nessa costa, e caminho do Sul, primeiro está o *Rio de Janeiro*, logo *Angra dos Reis*, mais adiante a ilha de *S. Sebastião*, e ultimamente a de *S. Vicente*.

Outrosim mal podia aquelle grande homem descobrir o *Rio de Janeiro* neste mez, indo de volta para o reino em 1532 ; porque no campo de

(1) Vasconcellos, *Vida do P. Anchieta*, liv. II, cap. 1.

(2) Santa Maria, *Ann. histor.*, 1º de Janeiro, § 4, tom. I.

(3) *Preamb. Digres. IV*, Estanc. 2, n. 54, pag. 40.

(4) *Ann. histor.*, dia 1º de Janeiro, § 4.

Piratininga assignou a sesmaria de Pedro de Góes aos 10 de Outubro do dito anno de 1532, e na Villa de *S. Vicente* a de Francisco Pinto aos 4 de Março de 1533, e assim fica demonstrado que não voltou para o reino em Janeiro de 1532.

Com o desengano, de que não lhe era possível fundar a sua colonia no *Rio de Janeiro*, mandou levantar as ancoras, e seguiu o caminho de Oeste. Depois de ter navegado 4 leguas, descobriu a barra da *Tijuca*, que desprezou, por não ser capaz nem de embarcações medianas: pela mesma razão não tomou a barra de *Guaratiba*, outras 4 leguas distante da mencionada da *Tijuca*. Costeou a ilha, ou restinga da *Marambaia*, que só tem 5 leguas de comprido (1), e não 14 como escreve Pita (2), e mais adiante avistou uma ilha, que demora na altura de 23° e 19', á qual deu o nome de *Ilha Grande*, por serem menores outras muitas, que povoão o seu contorno. Entre ella e o morro de *Marambaia* formou a natureza uma barra admiravel com largura de duas leguas: por aqui entrou a armada, e achou-se dentro de uma enseada muito espaçosa, a que o Capitão denominou *Angra dos Reis*, por ter chegado a ella em 6 de Janeiro, dia a que os Portuguezes chamão dos *Reis*.

O assumpto que propuz de expurgar a historia destas Capitánias, obriga-me a examinar a fonte, donde proveio o nome do rio a que chamão do *Frade*. Na terra firme defronte da *Ilha Grande* entre as villas de *Parati*, e Nossa Senhora da Conceição de *Angra dos Reis*, mora o celebre *Frade* bem conhecido dos moradores, e navegantes da costa: elle é uma ponta mais alta da serra, que vista de longe parece um Franciscano com o capello na cabeça, e esta semelhança foi a causa de lhe chamarem o *Frade*. Na mesma paragem corre um rio, a que appellidão do *Frade*, por vir da serra onde elle existe. Esta é a origem verdadeira do appellido, e não a outra assignada pelo Chronista da provincia de S. Antonio do Brasil. Este escreve que o rio se dizia do *Frade*, pela razão de haverem morto os Genticos em uma das suas margens, em odio da Fé, a um religioso da Ordem Seráfica, que de *S. Vicente* lhes fôra ensinar os dogmas do Christianismo pelos annos de 1523. Como havia de ir de *S. Vicente* o Prégador nesse tempo, se muitos annos depois chegarão os primeiros povoadores, e com elles o fundador desta villa?

De *Angra dos Reis* sahio a esquadra pela outra barra tambem excellente do *Cairuçú*, e foi continuando a derrota até a *Ilha dos Porcos*, a que uma sesmaria antiga chama *Tapéra de Cunhambéba*, por nella ter existido uma aldêa, de que era Cacique *Cunhambéba*, aquelle Indio que na sua canôa conduziu para *S. Vicente* ao Veneravel P. José de Anchieta, quando voltava de *Iperoyg*, onde fôra solicitar, e ajustar as pazes com os *Tamóios de Ubatyba e Larangeiras* (3). Passou ávante da *Ilha dos Porcos*, e dei-

(1) Pimentel, *Roteir. do Brasil*, pag. 306.

(2) *Amer. Portug.*, liv. II, n. 98.

(3) Vasconc., *Vida do P. José de Anchieta*, liv. I, cap. 9. n. 2., pag. 96.

xando á mão direita a *Enseada dos Maramomis* (1), arrostou uma ilha alta na latitude de 23 grãos e 48 minutos, á qual deu o appellido de *S. Sebastião*, por delle rezar a Igreja nesse dia: depois de passar esta ilha, foi continuando a viagem por espaço de mais de 12 leguas, como querem os vizinhos, ou de 8, segundo escreve Pimentel (2), por não metter em conta as voltas da terra. Aos 22 vio uma barra com fundo sufficiente para cavrelas, patachos, e outros vasos de semelhante lotação; e como o religioso Donatario costumava assignalar os lugares mais notaveis com os nomes de Santos, cujos erão os dias em que a elles chegava a primeira vez, demarcou com o titulo de *Rio de S. Vicente* a barra por onde entrou no dia deste Martyr gloriosissimo, que escolheu para Patrono da sua Colonia.

O territorio desta barra distinguio os Indios com o appellido *Buriquioca*, que quer dizer casa de *Buriquis* (Buriquis são uma especie de macacos). No principio denominarão desta sorte a um monte, que ali fica adiante da fortaleza, ao qual chamarão casa, ou viveiro de *Buriquis*, por habitarem muitos nesta paragem, onde sempre os achavão os caçadores: ao depois communicou-se o nome proprio só do outeiro a toda a sua vizinhança, e tambem á barra. Esta é a origem verdadeira da denominação, e não a que assignão os velhos destas villas, os quaes contão, que os Indios, quando a primeira vez chegarão á fortaleza de Martim Affonso, derão-lhe o nome de *Buriquioca*, ou casa de *Buriquis*, por serem os cabellos dos brancos nella moradores da mesma côr destes animaes, cujo pello é ruivo. A falsidade desta tradição mostra-se com uma sesmaria passada por Antonio Rodrigues de Almeida, Capitão-mór de *Santo Amaro*, em Santos aos 6 de Maio de 1566 (3), na qual diz o Capitão:

« Por Domingos Garocho, morador na villa de Santos, me foi feita uma petição, dizendo nella, que me pedia lhe dêsse... as terras que estão além da fortaleza da Bertioga, começando do morro a que os Indios chamão Buriquioca. »

Consta desta sesmaria, que o nome foi posto pelos Indios ao morro, e não á fortaleza, a qual o tomou do tal outeiro, ou para melhor dizer, do sitio onde ella foi edificada, ao qual se havia já communicado o appellido do morro; nós dizemos *Bertioga* por corrupção, do nome composto *Buriquioca*.

Este territorio, e toda a costa circumvizinha, assim para o Norte como para o Sul, pertencia a varias aldêas situadas no campo sobre as serras: as *ilhas de S. Vicente, e Santo Amaro*, e tambem a terra firme adjacente, e suas praias, defendião os Indios, pela unica conveniencia de nellas pescarem, e mariscarem. Eis-aqui a razão por que Martim Affonso não vio aldêa algu-

(1) Os antigos chamavão *Enseada dos Maramomis, Guaramomis*, como escrevem alguns, a uma, que fica junto ao Bairro de S. Sebastião, da qual se lembra Luiz Serrão Pimentel, *Arte de navegar*, n. 3. pag. 229 da Edição Lisbonense em 1681.

(2) *Roteir. do Bras.*, pag. 307 da Edição de 1762.

(3) *Cartorio da Pruv. da Faz. R. de S. Paulo*, liv. de Reg. de Sesm., t. 1562, pag. 42.

ma, depois que passou a enseada dos *Maramomis*. Indios particulares em todo o tempo, e povos inteiros em certos mezes, vinhão mariscar na costa: escolhião entre os *mangaes* algum lugar enxuto, aonde se arranchavão, e dali sahião como enxames de abelhas a extrahir do lodo os testacões marítimos. E' indizível a immensidade que colhião de ostras, herbigões, ameijas, sururús de varias castas, e outros mariscos; mas a pesca principal era de ostras, e herbigões, ou porque gostassem mais delles, ou porque os encontrassem em maior cópia, e colhessem com facilidade. De tudo isto havia, e ainda hoje ha muita abundancia nos mangaes da *Capitania de S. Paulo*. Com os taes mariscos se sustentavão emquanto durava a pescaria, o resto seccavão, e assim beneficiado conduzião para suas aldéas, onde lhes servia de alimento por algum tempo. As conchas lançavão a uma parte do lugar, onde estavão congregados, e com ellas formáráo montões tão grandes, que parecem outeiros a quem agora os vê soterrados.

Daqui nasceu escreverem alguns autores, que é mineral a materia de que se faz a cal em varias partes da America. Enganáão-se, mas com desculpa; porque a terra conduzida pelas aguas e ventos para cima daquelles montões, formou sobre elles crustas tão grossas, que n'algumas partes chegão a ter capacidade para sustentarem, como sustentão, arvores bastante-mente altas, que sobre ellas nascêrão, e se conservão sempre viçosas. Tanta é a antiguidade destas *Osteiras* (assim lhe chamão na Capitania de S. Paulo) que a humidade pelo decurso dos tempos veio a dissolver as conchas de algumas dellas, reduzindo-as a uma massa branda, a qual petrificando-se pouco a pouco com o calor, formou pedras tão solidas, que é necessario quebra-las com marrões, ou alavauças, antes de as conduzirem para os fornos, onde as resolvem em cal. Destas conchas dos mariscos, que comêrão os Indios, se tem feito toda a cal dos edificios desta Capitania desde o tempo da fundação até agora, e tarde se acabarão as *Osteiras de Santos, S. Vicente, Conceição, Iguape, Cananéa, &c.* Na maior parte dellas ainda se conservão inteiras as conchas, e n'algumas achão-se machados (os dos Indios erão de feixo muito rijo), pedaços de panellas quebradas, e ossos de defuntos; pois que se algum Indio morria no tempo da pescaria, servia de cemiterio a *Osteira*, na qual depositavão o cadaver, e depois o cobrião com conchas.

A barra da *Bertioga* existe na latitude Austral de 23° 52' e demora entre a terra firme, que vai correndo da banda do *Rio de Janeiro*, e uma ilha de 4 ou 5 leguas, a que chamão de *Santo Amaro*. Aonde acaba esta ilha que corre para Sudoeste, principia uma enseada de duas leguas de largo e nella desagua o lagamar de *Santos* por duas barras: a primeira mais Septentrional chamão *Barra Grande*, e a outra appellidão *Barra de S. Vicente*, por ficar junto desta villa. E' opinião, ou erro commum, que a esquadra de Martim Affonso entrou pela mencionada barra de *S. Vicente*: dizem que nesse tempo ainda ella conservava fundo sufficiente para náos maiores, e que depois se areára, e hoje sómente é capaz de *canóas*.

Nada disto se conforma com a verdade; porque nem a esquadra entrou pela *barra de S. Vicente*, nem ella se deteriorou, nem é só capaz para

canôas. Pescadores velhos, que por ali passarão quando erão rapazes, assegurarão que nunca a virão com mais aguas do que agora tem; e se para ella corresse arêas, não havia de permanecer na mesma consistencia ha tantos annos. O seu fundo é pouco; mas não tanto como dizem: o Coronel Affonso Botelho de Sampaio, commandando a *Praça de Santos* por commissão do General de S. Paulo D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, mandou sonda-lo, e achou-se que era muito bastante para sumacas. A ruindade desta barra consiste principalmente em ser muito estreito o seu canal, e dar este uma volta pelo meio de dous baixos, que o rodêão, e promettem naufragio infallivel, se a embarcação guinar para algum dos lados.

O manuscripto de Dionysio da Costa diz que a entrada foi pela *Bertioga*: isto mesmo dicta a boa razão, e contesta a fortaleza, que Martim Affonso mandou levantar naquelle porto, quando saltou em terra, para se aquartellar a gente de desembarque. Como a esquadra vinha do *Rio de Janeiro*, explorando a costa, primeiro havia de descobrir a barra da *Bertioga*, que é a mais Septentrional de todas; e a razão persuade que entrãrão por ella na supposição de que era unica, por ignorarem os Pilotos nesse tempo que mais adiante ficava a *Grande*. Sómente loucos desprezarião a dita barra grande pela de S. Vicente, depois de estarem na enseada á vista de ambas e podendo desembarcar em qualquer dellas.

Não é excogitavel a razão que movesse ao chefe da esquadra a antepôr uma barra perigosissima a outra excellente. Se o introito foi pela terceira barra, porque não desembarcou a gente no mesmo lugar onde ao depois se fundou a primeira villa? Que razão houve para se levantar a fortaleza na *Bertioga*, e não junto á barra de S. Vicente? Todos confessão, que os Conquistadores desembarcãrão, e se fortificarão na *Torre da Bertioga*: isto supposto, para se acreditar, que primeiro entrãrão pela terceira barra, é necessario crer que Martim Affonso passou pela primeira da *Bertioga* muito sufficiente, e não quiz servir-se della, que de proposito não quiz entrar pela segunda do meio perfeitissima, e foi introduzir-se pela terceira de S. Vicente perigosissima; que depois de estar dentro desta sahio com igual perigo, desprezou segunda vez a *Barra Grande*, e foi buscar a da *Bertioga* menos boa, que ali desembarcou os colonos, e construiu a fortaleza sem tenção de fundar a villa nesse lugar; e finalmente, que terceira vez navegou deste porto para o de S. Vicente, andando e desandando pela costa com viagens retrogradadas. Qualquer Capitão, que não fosse demente, deixaria de commetter semelhantes desacertos, quanto mais um General tão cordato como o primeiro Donatario de S. Vicente.

Ainda teimão os moradores desta villa, que todos os navios antigamente entravão pela sua barra, e davão fundo no porto de *Tumiarú*: confirmão esta noticia, mostrando da outra banda na terra firme os alicerces de um edificio, a que chamão *Trapiche velho*; e dizem que este era a casa da alfandega, onde se despachavão as cargas das embarcações. Eu antes de descobrir o documento, que logo hei de citar, já duvidava muito que a al-
au dega tivesse existido tão longe da villa, e além do rio, cujo transitó é

perigoso quando venta. Ao depois averigui que os antigos chamavão *trapiches* as casas onde se faz assucar, e outrosim que as ruinas são de um engenho que ali teve Jeronymo Leitão. Que o trapiche fronteiro a *Tumiarú* foi engenho deste dono, prova-se com o termo da licença, que elle pediu á camara, e o povo lhe concedeu aos 14 de Agosto de 1580 para naquelle sitio erigir um trapiche com casa de purgar, e capella (1). Por evitar o trabalho de copiar o termo, que é extenso, trasladarei sómente o seu titulo, o qual diz assim :

« Auto que os officiaes da camara mandarão fazer de como o Senhor Capitão Jeronymo Leitão pediu licença para fazer um trapiche em terras do Concelho da banda d'além. »

Com este documento se convence que os vestigios não são de alfandega ; e com outro se mostra indubitavelmente, que nos primeiros annos entravão as náos pela barra do meio, a que hoje chamão *de Santos*, e ancoravão junto á foz, ou barra do *rio de Santo Amaro de Guaibe*, defronte pouco mais ou menos do lugar onde agora vemos a fortaleza, ou *Estacada do Crasto*. O tal segundo documento é a sesmaria das terras, onde ao depois se fez, e agora existe a fortaleza grande de Santo Amaro: passou-a Gonçalo Monteiro na villa de S. Vicente no ultimo dia do mez de Dezembro (2) de 1536, as terras forão concedidas a Estevão da Costa, e o Capitão confrontou-as desta maneira :

« Da ilha de Guaibe, *onde é o porto das náos*, defronte desta ilha de S. Vicente, onde todos estamos.... e da banda do Sul, partem com a *barra*, e *porto da dita ilha de Guaibe*, e desta de S. Vicente, que é onde ancorão as náos quando vêm para este porto de S. Vicente. »

Consta pois desta sesmaria, que a *barra de S. Vicente* tambem era *barra de Guaibe*, aquella ilha que agora se diz de *Santo Amaro*, e a barra da ilha de Santo Amaro é a *grande do meio*; porque o rio deste Santo mette-se no canal da Barra grande, e não desagua no de S. Vicente. Consta mais, que no porto de *Guaibe* commum para ambas as ilhas, ancoravão as náos, que vinhão para *S. Vicente*: logo não surgião no porto de *Tumiarú* duas leguas ou mais distante do porto de Santo Amaro. Em conclusão, por isso mesmo que a data de Estevão da costa, existente na ilha de *Santo Amaro de Guaibe*, partia com a barra, e porto, onde lançavão ferro as náos, quando vinhão para a villa de *S. Vicente*, devem todos confessar, que as náos mencionadas entravão pela *Barra Grande*, e davão fundo junto á boca do *rio de Santo Amaro*; porque estamos vendo, que a ilha do Santo Abbade confina com a *Barra Grande*, e não parte com a terceira chamada de *S. Vicente*, entre a qual barra terceira e a *ilha de Santo Amaro* demora toda a *ilha de S. Vicente*. Isto se confirma com o que diz Pedro de Magalhães Guandavo, escriptor de autoridade (3).

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic.*, liv. de Vereaç. rubricado por João Gago, a f. 117.

(2) *Carta da Proved. da Faz. R. de S. Paulo*, liv. de Reg. de Sesmar., t. 1526, pag. 52.

(3) *Hist. da Prov. de S. Cruz, a que chamamos Brasil*, impressa em Lisboa em 1576, cap. 3.

« A ultima Capitania é de S. Vicente, a qual conquistou Martim Affonso de Souza : tem quatro povoações ; duas dellas estão situadas em uma ilha que divide um braço de mar da terra firme á maneira de rio.... Este braço de mar, que cerca esta ilha, tem duas barras, cada uma para sua parte : uma dellas é *baixa, e não muito grande, por onde não podem entrar senão embarcações pequenas*, ao longo da qual está edificada a mais antiga povoação de todas, a que chamão *S. Vicente*. Uma legua e meia da outra barra (*que é a principal por onde entrão os navios grossos, e embarcações de toda a maneira, que vêm a esta Capitania*) está a outra povoação chamada *Santos*, onde por respeito desta escala, reside o Capitão, ou o seu Loco-Tenente, com os Officiaes do Concelho, e governo da terra. »

A boa fé com que escrevo, obriga-me a não occultar outra noticia, que parece destruir quanto fica dito. Da petição feita por Jeronymo Leitão, quando pedio licença para edificar o seu trapiche, consta que Martim Affonso, dando por sesmaria ao velho Antonio Rodrigues as terras fronteiras a *Tumiárú*, reservára um pedaço dellas, para ali se encrem as embarcações. As palavras do supplicante forão as seguintes :

« Martim Affonso.... deu na dita terra ao Concelho um tiro de arco em roda para varadouro dos navios » (porque naquelle tempo parece que varavão ali).

Se as náos entrassem pela *Barra Grande*, e ancorassem junto ao *Rio de Santo Amaro*, ali mesmo as havião de varar : em tal caso seria desnecessario ir concerta-las defronte de *Tumiárú*, nem é verosimil que as varassem em lugar tão remoto do ancoradouro; porque as terras doadas a Antonio Rodrigues distão ao menos duas leguas da foz do *rio de Santo Amaro* certo é logo que os navios, quando aqui assistio o primeiro donatario, entravão pela terceira barra, e ancoravão junto á villa de *S. Vicente*.

Para se dissolver este sophisma, não é necessario mais do que notar-se a causa motiva da doação. Martim Affonso reservou o pedaço da terra para varadouro dos navios, e de que tamanho havião de ser embarcações que se varavão em terra? Não podião ser grandes, e eu já tenho confessado, que pela terceira barra podem entrar, como entravão antigamente, segundo o lugar citado de *Gandavo*, lanchas, sumaquinhas, e outros vasos menores. (Note-se que os antigos nesta Capitania davão o nome de navio a toda a embarcação de quilha, que não era canôa). Outrosim varias embarcações não pequenas podião chegar ao porto de *Tumiárú*, sem entrarem pela barra de *S. Vicente*, mas introduzindo-se pela da *Bertioga*, ou pela *Grande*, e rodeando as ilhas pelo interior do lagamar que fica entre ellas e a terra firme. Para varadouro das ditas embarcações menores é que Martim Affonso reservou o tiro de arco em roda. Não pareça insignificante ao leitor a averiguação da barra, por onde entrou a armada ; porque a essa deu Martim Affonso o nome de *Rio de S. Vicente*, e é muito necessario saber-se, qual das tres barras é o *Rio* primario de *S. Vicente*, para se conhecer a baliza principal, por onde se dividião as Capitancias dos dous Irmãos, entre cujos descendentes donatarios houve grandes controversias, por causa da tal baliza.

Uma das fabulas introduzidas na historia destas Capitaniaes tem por objecto a opposição, que, dizem, fizeram os *Guaiuanazes* aos nossos primeiros conquistadores. Pita, mais do que todos, exaggerou as porfiadas guerras de Martim Affonso com os naturaes da terra, não duvidando assegurar que a este Capitão tão conhecido por suas victorias, fôra necessario valer-se de todo o seu esforço, para triumphar da contumacia com que lhe resistirão os ditos *Guaiuanazes* (1). O P. Jaboatão, que ordinariamente se chega mais á verdade, confessa que o primeiro donatario não experimentou muitas contradicções dos barbaros, e cômto assenta que os expulsou á força d'armas (2). Vasconcellos diz que a *Capitania de S. Vicente* até o tempo da sua fundação estivera povoada de multidão de Genticos, que as armas portuguezas afugentarão para as partes do *Rio da Prata* (3).

Se este Chronista quiz dizer que tambem nas ilhas de *Santo Amaro*, e *S. Vicente*, e na costa mais proxima a ellas, residião aldêas de infieis, notoriamente se contradiz; pois elle mesmo confessa adiante (4), que junto ao mar não havia povoação de Indios, e por isso fôra o P. Leonardo Nunes ao campo de *Piratininga* em busca de meninos gentios, para os doutrinar. Nos archivos e sesmarias, onde a cada passo se encontrão aldêas situadas n'outras partes, não acho o menor vestigio de alguma ná mencionada porção da costa: as primeiras de que as sesmarias fazem menção para a parte do Sul, estavão adiante do *Rio de Itanhaem*, e nenhuma acho para o Norte, antes de chegar á enseada dos *Maramomis*. Lembra-me muito bem, que o dito P. de Vasconcellos (5) faz menção de uma aldêa situada junto á fortaleza da *Bertioga*, onde diz o mesmo autor succedeu o caso das luzes e musicas celestiaes, que virão, e ouvirão, o Capitão, da sobredita fortaleza e sua mulher, enquanto o P. José de Anchieta orava na capella da referida aldêa. Tambem não se esquece, que no archivo do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Villa de *Santos* (6) se conserva um auto de medição de terras, e delle consta que ao Norte da relatada fortaleza em distancia de uma legua ha um lugar a que chamavão *Aldêa Velha*; porém esta é a mesma onde succedeu o dito prodigio, a qual ainda não existia quando chegarão os Portuguezes, e teve principios muitos annos depois da nossa povoação, sendo Reitor do Collegio de *S. Vicente* o Thaumaturgo do *Brasil*: compunha-se de *Maramomis*, que voluntariamente buscárão a companhia dos Portuguezes, e o Capitão-mór situou naquella paragem (7).

A espada sempre vencedora de Martim Affonso de Souza foi um raio que nunca causou estragos onde não encontrou resistencia. O respeito de

(1) *America Portug.*, liv. II.

(2) Jaboatão, *Precamb. Digres. IV.*

(3) Vasconc., *Chron.*, liv. 1. n. 64. pag. 61.

(4) *Ibi* n. 71.

(5) *Vida do P. José de Anchieta*, liv. III., cap. 9., n. 5. pag. 187.

(6) *Maç.* 47., n. 10.

(7) Vasconc. *supra*, n. 2 e 3.

João Ramalho, e bons officios de Antonio Rodrigues, lhe conciliarão a amizade dos *Guainazes*, a qual elle firmou com a pontual observancia das condições estipuladas. Captivou a vontade dos naturaes da terra, defendendo a sua liberdade, e perpetuou com attensões a fidelidade dos barbaros, que não havia de assegurar com injustiças. Não se cortarão no *Brasil* os louros, com que a sua fortuna, e o seu merecimento, lhe tecerão as corôas: outro havia de ser o theatro das suas proezas, e a campanha onde conseguisse o respeitavel nome de *Heróe* com maior gloria, triumphando das nações mais bellicosas, e reis principaes da India.

Como, pois, não vio aldêas nesta costa, assim que os navios derão fundo, mandou logo examinar o terreno mais proximo á barra, no qual sómente achárão os exploradores algumas cabanas dispersas e vazias. Á barra da *Bertioga* serve de margem Septentrional uma planicie de terra firme, que se vai prolongando pela beira do mar alto com extensão de muitas leguas: da outra banda do Sul fica uma ilha, a que os Indios appellidavão *Guaibe*, derivando este nome de certas arvores assim chamadas, que alli se criavão em grande numero. Esta escolheu o Capitão-mór para o desembarque, e primeira residencia da sua gente, conformando-se com o estylo ordinario dos nossos amigos conquistadores, os quaes nas suas fundações antepunhão as ilhas á terra firme, por serem ellas mais defensaveis, quando os sitiados conservão maior força maritima do que seus expugnadores.

Todo o Capitão deve ser acautelado: conformando-se com esta maxima, e tambem com a outra, que manda aproveitar as occasiões opportunas, ordenou Martim Affonso que se levantasse uma torre para segurança e defesa dos Portuguezes no caso de serem atacados pelo Gentio da terra. Deu-lhe principio na mencionada ilha em uma praia estreita no lugar onde hoje existe a Armação das Balêas. Como o forte constava de madeira e terrão, materiaes de que havia grande cópia em *Guaibe*, e os officiaes trabalhavão com diligencia, brevemente ficou o edificio com a capacidade necessaria para nelle se aquartelarem todos os povoadores e soldados, desnecessarios nas embarcações.

Quando estas apparecêrão, e demandarão a barra, estavam no mar pescando alguns Indios de Serra acima, os quaes espantados da grandeza dos navios, que lhes parecêrão monstruosos, por nunca terem visto senão canôas, remárão com força para terra, e forão embocar-se nas matas, donde se puzerão a espreitar o destino da frota. Vendo que ella entrára, dera fundo, e lançára em terra homens brancos, que se estavam fortificando na ilha, fugirão para o sertão. O temor, e desejo de anticiparem a noticia de tamanha novidade, servio-lhes de estímulo, para correrem mais ligeiros, e chegando com brevidade á sua aldêa, contárão que havião entrado pela barra da *Bertioga canôas* de grandeza desmarcada, e dizião que comparadas com as maiores das suas, a todas levavão a mesma vantagem, que as arvores mais altas á humilde e rasteira grama: outrosim noticiárão que os navegantes estavam levantando uma fortaleza em *Guaibe*, onde habitassem seguros.

O *Cacique* da aldêa dos fugitivos, em ouvindo esta relação, assentou,

que o insulto requeria prompto castigo ; mas como para isso não erão bastantes as suas tropas, fez logo aviso aos Maiores seus vizinhos, lembrando-lhes a necessidade que havia de todos expulsarem os insolentes, que infestavão as suas praías. Primeiro do que aos outros, participou a novidade a *Tebyreçá*, Senhor dos campos de *Piratininga* : este era um rei, ou Cacique, a quem toda a nação dos *Guaianazes* dava alguma obediencia e as outras commarcans respeitavão muito, por ser elle o *Cacique* mais poderoso, e o melhor guerreiro do seu continente.

Perto de *Tebyreçá* morava João Ramalho, aquelle Portuguez que aqui chegára muitos annos antes : elle fazia vida marital com uma filha do Regulo, e este lhe participou sem demora a noticia que acabava de receber. Ouvio-a Ramalho com alvoroço grande, porque logo assentou que a esquadra era de Portuguezes ; e como até o tempo em que elle sahira do Reino nenhuma outra nação passava a linha, julgou com sólido fundamento que a esquadra navegava para o Oriente, e impedida de ventos contrarios, arribára á *Bertioga*. Firme nesta opinião, e desejoso de evitar a guerra, que se dispunha contra os brancos, solicitou o soccorro, onde os barbaros buscavão o augmento das suas forças. Depois de persuadir ao sogro, que os forasteiros erão seus nacionaes, e lhes succedéra o mesmo, que havia acontecido a elle Ramalho, propòz-lhe grandes conveniencias que poderião resultar-lhe de receber benigno aos hospedes desconhecidos ; procurou movê-lo a compadecer-se de uns infelizes, que perseguidos dos mares, e ventos contrarios, buscavão a terra com o unico fim de salvarem as proprias vidas ; e supplicou-lhe a permissão de os ir defender com parte do seu exercito.

Ouvio-o com attenção o Regulo, e capacitado das suas razões, annuo á supplica : resolveu finalmente amparar aos hospedes, e na frente de 500 *Sagittarios* marchou para a *Bertioga*. Não se descuidava Ramalho de apressar o soccorro, receiando que se adiantassem os Indios das outras aldêas, e derrotassem aos nossos. Como os esquadrões brasilicos excedem na brevidade das suas marchas a todos os exercitos do mundo, não só pela razão de consistir o seu trem nos arcos, e frechas dos soldados, mas tambem pelo grande exercicio que elles tem de viajarem, empregando todos os dias da sua vida em discorrer por campos, e serras fragosissimas, occupados no exercicio da caça, e além disso os apressava Ramalho, chegou o soccorro á *Bertioga* primeiro do que os inimigos, e com tanta brevidade, que appareceu no terceiro dia depois do desembarque.

Já neste tempo estava cavalgada a artilharia, e o forte em termos de resistir ; avistárão-se os Indios, e o Capitão-mór deu as ordens necessarias para uma vigorosa defensiva. Estando a gente de guerra postada nos lugares competentes, divisárão um homem, que caminhava com passos largos para a fortaleza ; e tanto que chegou a distancia donde pudesse ser ouvido, levantando a voz, e fallando em lingua portugueza, entrou a congratular-se com os seus nacionaes, fazendo todos os esforços por lhes persuadir que nada temessem. E' inexplicavel a admiração dos Portuguezes, quando virão homem branco, e ouvirão o idioma da sua patria em lugar que suppunhão

habitado só de feras e barbaros: parecia-lhes illusão dos sentidos o mesmo, que na realidade percebão, e para se livrarem da duvida, consultavão uns aos outros, fazendo reciprocas interrogações. Desenganarão-se finalmente, e então foi seu gosto igual ao seu espanto: Apresentou-se Ramalho ao Capitão-mór, narrou-lhe os successos passados da sua vida, e assegurou-lhe que a instancias suas vinha o Senhor da terra a defendê-lo com os Indios que ali via.

Depois de agradecer Martim Affonso este serviço a João Ramalho, cheio de admiração pelo que tinha ouvido, recebeu a *Tebyrecá* com os obsequios devidos a um Principe, e bemfeitor, de quem tanto dependia o bom exito da sua viagem. Logo ajustou com elle perpetua alliança, e os Indios festejãrão as pazes com rusticas, porém sinceras demonstrações de alegria. Vinhão ornados com manilhas, e plumas de pennas, que os Portuguezes muito gostarão de vêr pela variedade e formosura de suas côres finissimas. Os Selvagens despedião setas ao ar, cantavão, dansavão ao som de instrumentos desentoados, festejo a que correspondêrão os brancos com a harmonia de outros mais accordes, e tambem com o estrondo da artilharia, para elles tão medonho, como para os nossos insoffrivel o estrepito de suas festivaes algazarras.

Proseguião as festas, com que os bons *Piratininganos* solemnizavão a nova alliança, quando forão chegando as patrulhas das outras aldêas com intenção de hostilisarem aos forasteiros: vendo porém, que os favorecia *Tebyrecá*, seguirão o seu exemplo, e contrahirão amizade com os Portuguezes. Como os *Guaianazes* moravão no campo sobre a serra, facilmente permitirão que os amigos Europêos se situassem na costa, por entenderem que lhes não havião de impedir a pescaria. Finalmente o estrondo bellico, e apparato marcial, veio a converter-se em demonstrações afftuosas, e signaes da estimação que os Indios fazião da nossa amizade.

Retirãrão-se elles para as suas aldêas, e Martim Affonso despachou para o Reino o navio apresado aos Francezes, no qual escreveu a el-rei por João de Souza, dando-lhe parte de que chegara a *S. Vicente*, e de como ia explorar o resto da costa até o *Rio da Prata* (1). Deixando em terra a gente, que trazia para povoar, fez embarcar a soldadesca, e marinhagem da esquadra. Nesta derrota não só descobriu muitos portos, ilhas, enseadas, cabos, e rios incognitos: mas tambem levantou varios padrões nos lugares convenientes, para testemunharem a posse que tomara pela Corôa de Portugal. Erigio o primeiro defronte da ilha da *Cananéa* em outra, a que chamão do *Cardoso*. Depois de estar occulto mais de dous seculos este padrão, achou-o o Coronel Affonso Botelho de Sampaio e Souza aos 16 de Janeiro de 1767, examinando aquelle territorio com intento de levantar uma fortaleza. Na altura de 30 grãos descobriu o nosso conquistador um rio, que se ficou chamando de *Martim Affonso*, por ser elle o primeiro Europêo, que o achou

(1) *Carta Reg. que vai adiante*, § 120.

e demarcou (1). Junto da barra do *Rio da Prata* na ilha de *Maldonado* assentou outro marco com as quinas de Portugal; e subindo por elle acima perdeu nos baixos um dos seus navios (2).

Se foi certa a historia, que refere Charlevoix (3), não se contentou Martim Affonso com explorar sómente a margem Oriental deste grande rio; pois conta o Jesuita Francez, que achando-se Sebastião Gaboto nas vizinhanças do *Rio Terceiro* 30 leguas acima de *Buenos-Ayres*, vira chegar a seu campo um Capitão Portuguez chamado Diogo Garcia, o qual ia reconhecer o paiz por ordem do Capitão Geral do *Brasil*, e tomar posse em nome de el-rei de Portugal. Diz mais, que Gaboto, por não ter as forças necessarias para impedir, que os Portuguezes senhoreassem aquellas partes, tomára a resolução de fazer alguns presentes a Diogo Garcia, e hospedá-lo no forte do Espirito Santo. Daqui se infere, que Martim Affonso mandou reconhecer as duas margens do *Rio da Prata*, e tomou posse de ambas; mas não o podia fazer, nem encontrar a Gaboto nas vizinhanças do *Rio da Prata* em o anno de 1526, porque nesse tempo ainda se achava em Portugal, e não tinha vindo ao *Brasil*. Bem póde ser que as acções de Gaboto no *Rio da Prata* sejam suppostas, e inventadas por politica: isto persuade o silencio dos historiadores Portuguezes, e a falsidade da época em que dizem succedera o facto que acabo de relatar.

Todos os nossos historiadores concordão em que Martim Affonso descobriu a costa Meridional do *Brasil*; mas discrepão entre si a respeito de algumas circumstancias. Vasconcellos (4) diz que depois de examinar a costa até o *Rio da Prata*, voltára para a altura de 24 gr. e 1/2, e ali fundára a villa de *S. Vicente*: pelo contrario Jaboatão (5), governando-se por um manuscripto antigo, quer que a fundação precedesse alguns annos a viagem do *Rio da Prata*; e acrescenta que dando-se el-rei por mal servido de Martim Affonso se deter em povoar a sua Capitania, e não ir logo reconhecer a costa, como lhe havia ordenado, o chamára á côrte, e o despachára para a India com o emprego de Capitão-mór dos mares do Oriente.

O manuscripto por onde se guiou o Padre é indigno de credito: eu o supponho escripto por algum ignorante dos successos antigos, em tempo muito posterior ao facto. Em chegando a *S. Vicente* a esquadra, avisou ao Capitão-mór a el-rei por João de Souza, que ia correndo a costa até o *Rio da Prata*, como se verá na carta que abaixo hei de copiar; logo é necessario suppormos mentiroso a um varão da qualidade de Martim Affonso, e além de mentiroso, insensato, para acreditarmos que teve o desaccordo de illudir a seu Monarcha, sabendo muito bem que não era facto clandestino a sua demora em *S. Vicente*, e por isso antes de muito tempo havia o Rei de conhecer o engano: além de que, se alguns annos retardasse

(1) Vasconc., *Notic. antec. das cous. do Bras.*, liv. I, n. 64.

(2) Vasconc., *Chron.*, liv. I, n. 63, pag. 60.

(3) *Hist. de Parag.*, tom. I, anno 1526.

(4) *Chron.*, liv. I, n. 63.

(5) *Preamb. Digress.* 4, Estanc. 1, n. 49, pag. 37.

a viagem do Sul, em todo esse tempo deixaria de participar á côrte os effeitos da diligencia, que lhe fôra incumbida; e esta falta de aviso seria bastante motivo para conhecer o Soberano, que o chefe da esquadra mentira quando lhe assegurou que ia correndo a costa.

Vê-se na carta, que o Monarcha, supposto desejava que a armada se recolhesse com brevidade, deixou ao arbitrio do commandante a sua volta para o Reino, ou demora no *Brasil*: se pois o Rei ordenou que Martim Affonso decidisse a questão de ir, ou ficar, como havia de mandá-lo recolher por se ter demorado? Nem se pôde responder, que depois desta ordem veio outra contraria; porque o Soberano escreveu por João de Souza a 28 de Setembro de 1532, e Martim Affonso voltou para o Reino na monção de 1533, e o tempo de seis mezes pouco mais, ou menos, é espaço muito breve para sahir de Lisboa João de Souza, chegar a *S. Vicente*, desta villa avisarem ao Soberano que estava enganado, mandar elle recolher o enganador, ir este explorar a costa até o *Rio da Prata*, voltar para *S. Vicente*, e dahi fazer viagem para a côrte. A pena, com que dizem castigára D. João III a desobediencia, é outro argumento de que o nosso Capitão nunca commetteu semelhante culpa. O castigo, segundo diz o manuscrito, consistio em mandar el-rei para a India ao culpado com o emprego de Capitão-mór dos mares do Oriente. Este cargo, que n'outro tempo se dava em premio de grandes serviços, e a sujeitos de quem se fazia muita confiança, é prova clarissima de que Martim Affonso se havia conduzido como d'elle esperava seu amo.

O P. Vasconcellos não se explica bem nesta materia: se a sua tenção fôra persuadir, que o donatario antes de embarcar pessoa alguma da armada, explorou a costa até o *Rio da Prata*, faltaria á verdade o Chronista por ser innegavel que o Capitão-mór em chegando ao *Rio de S. Vicente* logo deu principio ao forte da *Bertioga*, onde desde esse tempo até agora sempre assistirão alguns Portuguezes: nem é presumivel que um Cabo tão prudente, depois de estar na terra, onde pretendia situar a sua colonia, expuzesse sem motivo urgente ás consequencias de uma navegação tão perigosa, como a do *Rio da Prata*, expuzesse, digo, os colonos, que com tanto trabalho e tão grandes despezas havia conduzido do reino, não para examina-rem a costa, mas sim para cultivarem a terra. Se porém queria dizer o Padre, que Martim Affonso deu principio á villa de *S. Vicente* na volta que fez do *Rio da Prata*, em tal caso é muito verosimil a sua noticia eu assim entendo ao Chronista da Companhia; e por isso me conformo com elle nesta parte, assentando que Martim Affonso não deu principio á villa de *S. Vicente* quando aqui chegou do reino, mas sim depois de correr toda a costa: antes disso sómente construiu o forte da *Bertioga*.

Nesta occasião entrou a armada pela *Barra Grande* do meio, e dahi por diante sempre os navios maiores ancorarão junto ao *Rio de Santo Amaro de Guaibe*. E' certo, que o Capitão mandou passar os colonos, que deixára na *Bertioga*, para a *Ilha de S. Vicente*, ficando na de *Guaibe* tão sómente os militares necessarios para guarnecerem a fortaleza. Eis-aqui a razão por

que Gonçalo Monteiro, fallando da ilha de S. Vicente na sesmaria que atraz citei, disse:

« Defronte desta ilha de S. Vicente, onde todos estamos. »

E' na verdade cousa digna de admiração, que tendo já Martim Affonso perfeito conhecimento de todas as tres barras, e de ambas as ilhas, quando se resolveu a deixar a *Bertioga*, escolhesse para fundação da villa o lugar onde a situou junto á terceira barra, por onde não podião entrar embarcações maiores, e não a fundasse no principio da praia d'*Embaré*, junto ao sitio destinado para porto; mas não é difficiloso penetrar a causa que para isso teria.

Na *Barra Grande* defronte de *Santo Amaro* havia terreno capaz de cidade muito populosa; porque a ilha de S. Vicente nesta paragem forma uma planicie, que se vai alongando por espaço de uma boa legua para Oeste até o outeiro de *Marepé*, e com dobrada extensão pelo rio acima; porém a maior parte deste valle é muito humida, e costuma alagar-se no tempo das aguas; e como a esquadra chegou em Janeiro, um dos mezes do verão, quando são mais frequentes e copiosas as chuvas, penso que o Capitão achou alagada a praia de *Embaré*, e por isso foi abrir os alicerces no fim da de *Tararé*. Concorria mais a circumstancia muito attendivel de não haver fonte junto ao lugar destinado para porto; e se aqui fundasse a villa terião os moradores o detrimento de irem buscar agua para beberem á *Ilha de Santo Amaro*, expondo-se ao perigo da travessia da barra.

Por estas, ou alguma outra razão, que ignoro, levantou a villa no fim da praia de *Tararé* junto ao mar em sitio alguma cousa distante do porto de *Tumiarú*, entre o qual e a povoação se intromette um outeiro. O lugar da villa não permittia desembarque, razão por que mandou o Capitão-mór abrir uma estrada, que começava em S. Vicente, seguia pela praia de *Tararé*, continuava pela de *Embaré*, e ia finalizar no sitio onde hoje existe o forte da *Estacada*, quasi defronte do *Riode Santo Amaro*. Por aqui se conduzião para a villa as cargas menos pesadas, e as outras ordinariamente ião pelo rio em canoas até *Tumiarú*. Para Matriz erigiu uma Igreja com o titulo de N. Sra. da Assumpção: fez cadêa, casa do Concelho, e todas as mais obras publicas necessarias; foi porém muito breve a duração dos seus edificios; porque tudo levou o mar.

No anno de 1542 já não existia a casa do Concelho, e a povoação se tinha mudado para o lugar onde hoje existe, segundo consta de alguns termos de Vereações desse tempo, nos quaes acho que os Camaristas se congregarão na Igreja de N. Senhora da Praia em 1 de Janeiro e 11 de Março e na de S. Antonio em 1 de Abril e 20 de Maio do dito anno de 1542, por ter o mar levado as casas do Concelho (1). Pela mesma razão se assentou na Vereação de 1 de Julho desse anno fazer casa nova para o Concelho (2). Aos 3 de Janeiro de 1543 levárão em conta a Pedro Collaço, Procurador

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic., Cad. de Vereaç., anno 1542.*

(2) *Cad. cit.*

do Concelho no anno antecedente, a quantia de 50 réis, que se havião gastado em tirar do mar os sinos, e pelourinho; 300 pagos a Jorge Mendes, que o mereçera no pelourinho da praia, 20 a quem o conduzio para a villa, e 250 que satisfizera a Jeronymo Fernandes por dar a pedra, barro, e agua necessaria para novamente se levantar o dito pelourinho (1). Tambem a Igreja Matriz veio a padecer o mesmo infortunio, como provão a circumstancia de se extrahirem do mar os sinos, e a outra de dar o povo faculdade aos Camaristas em Janeiro de 1543 para mandarem fazer nova Igreja com alicerces de pedra, e o mais de taipa, coberta de telhas, ou patiz, á custa do mesmo povo (2). Hoje é mar o sitio onde esteve a villa.

A nobreza, com que Martim Affonso povoou S. Vicente, foi mui numerosa, e mais distincta do que suppõe até os mesmos que della descendem. Ver-se-hia bem provada esta verdade, se chegasse a imprimir-se a *Nobiliarchia Historica e Geneologica* da Capitania de S. Paulo, que deixou incompleta o Sargento-mór Pedro Taques de Almeida Paes Leme (*) por seu fallecimento em Janeiro de 1777, depois de haver empregado na sua composição, e em outros muitos preciosos manuscriptos concernentes á Capitania de S. Vicente e S. Paulo, alguns 50 annos, examinando para isso os Cartorios de todas as villas desta Capitania, assim Seculares, como Ecclesiasticos. Santa Maria diz, quando falla da villa de Santos (3):

« A villa de Santos é uma das quatro principaes da Capitania de S. Vicente, e dista de S. Paulo 12 legoas. Povoou-a Martim Affonso de Souza de muita nobre gente, que comsigo levou de Portugal. »

As memorias antigas respectivas ao *Brasil*, que se achão no *Sanctuario Marianno*, e não se encontrão n'outros livros, merecem grande attenção; porque seu autor, quando escreveu os tomos IX e X do tal Sanctuario, finha adiante dos olhos, e cita muitas vezes a Historia manuscripta do P. Fr. Vicente do Salvador. Este Religioso veio á Capitania de S. Vicente pelos annos de 1598 na companhia de D. Francisco de Souza, sendo Custodio da sua Provincia de S. Antonio do *Brasil*, cuja Chronica escreveu por esse tempo, e levou comsigo para Portugal em 1618 (4). Precedeu a Vasconcellos, e a todos os que compuzerão Historias no *Brasil*.

O Chronista da Provincia de Santo Antonio do *Brasil* conforma-se nesta parte com o P. Santa Maria, e de mais accrescenta que Martim Affonso trouxera casaes na sua armada (5):

« Com uma esquadra de nãos á sua custa, em que conduzio varios casaes e muitas pessoas nobres, partio do reino, &c. »

Pelo que respeita á conducção dos casaes, não posso concordar com o P.

(1) Cad. cit.

(2) Cad. cit.

(3) *Sanctuario Marianno*, tom. X, liv. II, tit. 12, pag. 112.

(4) *Jaboaú*, *Digres.* 5, Estanc. V in fine, pag. 228.

(5) *Preamb. Digres.* 4, Estanc. I, n. 46, pag. 36.

(*) Vide adiante. Este manuscripto original pára em nossas mãos e nos servio de guia para a historia genealogica das familias brasileiras,

Jaboatão: o contrario do que elle diz infere-se da sesmaria das terras de *Iriripiranga*, concedidas pelo Capitão-mór Gonçalo Monteiro ao meirinho de *S. Vicente* João Gonçalves, em 4 de Abril de 1538. Entre varios títulos da sua fazenda de Santa Anna conservava minha mãi D. Anna de Siqueira e Mendonça uma escriptura de troca, que o dito João Gonçalves fez com Antonio do Valle em *S. Vicente* aos 3 de Julho de 1538, e nella vem copiada a sesmaria, na qual diz o Capitão mór:

« Por João Gonçalves, meirinho morador em esta villa de *S. Vicente*, me foi feita petição, que lhe dêsse um pedaço de terra nas terras de *Iriripiranga*, para fazer fazenda como os outros moradores, visto como era casado com mulher, e filhos em a dita terra, *passa de um anno, e é o primeiro homem, que á dita Capitania veio com mulher casado, só com determinação de povoar, &c.* »

Se Martim Affonso trouxera casaes na sua armada, não allegaria João Gonçalves como serviço especial, ter elle sido o primeiro, que veio casado, e com mulher; quando muito diria, que foi dos primeiros: menos faria semelhante allegação a Gonçalo Monteiro, o qual era um Sacerdote, que acompanhou ao primeiro donatario, e ficou parochiando a Igreja de *S. Vicente*, e por isso muito bem saberia, que o meirinho não fôra o primeiro se na mesma occasião e armada tiverão mais alguns conduzido suas mulheres.

Com effeito vierão muitos casaes do reino, e das ilhas, ássim da Madeira, como dos Açores, segundo consta do livro dos Registros das sesmarias: porém todos, depois de estabelecidos na terra os primeiros povoadores, a maior parte dos quaes, ou forão, ou mandárão vir suas mulheres, e filhos, como tambem consta das suas sesmarias, nas quaes vem as petições, que elles fizerão, allegando que carecião de mais terra, além da que já possuíão, por terem chegado suas mulheres, e filhos. Ora, não é verosimil, que viessem casaes na primeira esquadra: como nesse tempo ainda não havia colonia alguma regular de Portuguezes no Brasil, ninguem querería embarcar sua familia para região tão distante, e tão pouco conhecida, sem primeiro se ver o successo de Martim Affonso. A primeira mulher branca, que passou á *Nova Lusitania*, foi a de João Gonçalves; mas parece, que nem esta se embarcou na esquadra do dito Martim Affonso. Em 1538 allegou o meirinho na sua petição por estas formaes palavras: *Visto como era casado com mulher e filhos em a dita terra, passa de um anno.* Quem diz: *Passa de um anno* quer indicar menos de dous, e por esta conta chegou a primeira mulher branca muito depois da éra de 1531, em que Martim Affonso descobriu a sua Capitania.

(Fr. Gaspar da Madre de Deos, *Mem. da Cap. de S. Vicente*, Ed. de Lisboa. 1797.)

MARTIM AFFONSO DE SOUZA.

Sabe-se que determinando el-rei D. João III repartir a costa Brasilica em capitánias, a tempo que Martim Affonso de Souza se achava nella, lhe dera

uma de cem leguas, e a seu irmão Pedro Lopes de Souza, que andava com elle, outra de cincoenta; do que os avisou por uma carta datada a 28 de Setembro de mil e quinhentos e trinta e dous, na qual dizia se lhes remet-tião as doações; mas, como estas não apparecem, e só outras, que se lhes passárão em trinta e quatro e trinta e cinco, depois que voltárão ao reino, não sabemos, se as capitánias que então se lhes derão, são as mesmas que primeiro se lhes offerecêrão; parecendo evidente que no caso de serem as mesmas, não forão repartidas a principio, como effectivamente forão ao depois, ficando em parte enervadas uma na outra.

Fosse como fosse, o certo é que a carta de doação a Martim Affonso foi passada, ao menos assignada na cidade de Evora a 20 de Janeiro de quinhentos e trinta e cinco, tempo em que elle já tinha partido para a India; e especifica que esta Capitania (a qual ao depois teve o nome de S. Vicente) se estendia do rio Macahé até doze leguas ao sul da ilha Cananéa (onde está a barra de Paranaguá), exceptuando um pedaço de dez leguas contadas do rio *Curupacé*, hoje *Jiquiriqueré*, até o de S. Vicente (1).

A capitania de Pedro Lopes de Souza, que era a de Santo Amaro, comprehendia as dez leguas mencionadas, e quarenta ao Sul immediatamente aquella outra.

A de S. Vicente não tinha ainda quarenta annos, quando se lhe tirou quasi metade para a criação da do Rio de Janeiro. Com a mudança de possuidor desaparecerão os limites mediterraneos de ambas as capitánias, e a jurisdicção dos governadores começou a ampliar-se pouco a pouco sobre os territorios onde ao depois se creárão as provincias de Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Santa Catharina e Rio Grande do Sul á medida que os Paulistas não nelles plantando colonias.

A autoridade de Herrera, como se disse n'outra parte, parece sufficiente para não duvidarmos que em S. Vicente havia Feitoria para resgate dos Indigenas em quinhentos e vinte e sete; mas a licença, que Martim Affonso concedeu a Pedro Góes em 3 de Março de quinhentos e trinta e tres para poder mandar dezeseite escravos forros de todos os direitos e fretes que costumavão pagar prova exuberantemente que ella existia, ao menos para este trato. Uma vez que havia Feitoria, devia haver navegação para ella, e os Indios não podião espantar-se dos navios da armada de Martim Affonso, como cousa nova, e nunca vista, como pretende o autor das Memorias para a historia desta provincia; mas não sabemos, em que anno, nem por quem fôra estabelecida esta Feitoria. O mesmo escriptor attestanos que Martim Affonso achára aqui dous Europeos, Antonio Rodrigues, e João Ramalho; os quaes elle imagina terem escapado de algum naufragio na costa; quando parece tão provavel que elles ou fossem agentes da Fei-

(1) E' de notar que posto que a Capitania de Martim Affonso de Souza tivesse cem leguas de costa, e as dos outros donatarios só cincoenta, succedeu ficar a deste com menor área, ou numero de leguas quadradas, pelo muito que a costa tem recolhido para Oeste, e por esta não correr Norte Sul, como nas daquelles outros.

toria, ou vivessem á sombra della, como incrível que fossem os unicos Europeus aqui estabelecidos; porque os estabelecimentos deste genero entre barbaros sempre tiverão muita gente.

(Ayres do Casal, *Corographia Brasilica*, tom. 1, pag. 201, ediç. de 1817.)

MARTIM AFFONSO DE SOUZA.

As instrucções da costa septentrional participadas pelos exploradores referidos, não davão conhecimentos mais amplos; e para conseguir as descobertas além dos mares ao Sul da Bahia, determinou el-rei que se armasse uma esquadra, cujo commando entregou, no anno de 1530, a Martin Affonso de Souza, seu conselheiro. Dando-se á vela este novo, e ultimo investigador, no fim do mesmo anno com poucos dias de navegação chegou aos 23° de latitude meridional, e 342°, 22' de longitude, ou de 22°, 54', de latitude, 42°, 38' de longitude de Londres; e avistando ali as serras notaveis do continente, approximou-se á sua costa, para registrar as ilhas que povoão o mar, e descobriu a enseada, a que os Tamoyos chamavão *Nietheroy* (cuja expressão no idioma portuguez significa *Mar morto*), toda circulado de horriveis penhaseos, mas conhecida em diante com o nome de *Rio de Janeiro*, que lhe pôz o mesmo explorador, por aporta-lo no dia 1° de Janeiro de 1531.

Para conhecer o terreno, mandou surgir a esquadra fóra da barra, e desembarcou junto ao escarpado e alto penedo, que se diz *Pão de Assucar*, n'uma pequena praia intitulada até certo tempo *Porto de Martin Affonso*, mas conhecida posteriormente por *Praia Vermelha*, em razão da côr, que em certas estações do anno toma a arêa. Persuadido, porém, que só pelas armas poderia fazer algum estabelecimento em lugar habitado e povoado de Indios valentes, bellicosos, e desconfiados, aliás dotados de partes boas e desconhecendo a fertilidade do paiz, esfriou no gosto de fundar ali a primeira colonia portugueza: por cujo motivo, levantando ancora, proseguio no costeiro dos mares do Sul até o famoso rio da Prata, situado na latitude de 35° e longitude de 331°, 20' em que está o Cabo de Santa Maria na ponta do N. do rio, ou na latitude de 34° 26' 37", em volta do qual fundou a sua capitania de S. Vicente, sita em 20° de latitude.

Sem desprezar comtudo o projecto primeiro, permittio amplas datas de terra aos que se offerecêrão para viver tanto no territorio descoberto, como no de toda a costa: mas sabendo posteriormente el-rei da fertilidade do paiz, depois que a industria dos povoadores novos mostrou a grandeza de seus fructos, deu ás concessões antecedentes melhor fórma.

(Pizarro, *Mem. do Rio de Janeiro*, tom. 1°, pag. 7, Ed. de 1820.)

MARTIM AFFONSO DE SOUZA.

O estabelecimento dos Hespanhóes no rio da Prata, as diligencias que os Francezes fazião para se estabelecer segunda vez em Itamaracá, as contes-

tações cada vez mais vivas entre as côrtes de Portugal, Hespanha e França a este respeito, e outros motivos alheios deste lugar, determinarão por fim ao Sr. D. João III a colonisar o Brasil; e começando a pôr em pratica a sua resolução, enviou a este continente Martim Affonso de Souza (bem conhecido na historia da India) com uma nova expedição. Este benemerito fidalgo partio de Lisboa pelos fins de Novembro, ou principios de Dezembro do anno de 1530, ou já em 1531 segundo alguns historiadores escrevem; veio avistar o Cabo de Santo Agostinho, foi á Bahia de Todos os Santos, onde se demorou algum tempo, seguiu dali para Porto Seguro, onde entrou, e tendo partido dirigio-se á bahia de Santa Luzia, á qual deu o nome de Rio de Janeiro em razão de o ter avistado no primeiro dia deste mez do anno de 1532 (1). Seguiu daqui para o Sul, e foi dando aos lugares da costa que ia avistando successivamente os nomes dos Santos de que rezava o calendario nos dias em que os descobria; e por isso deu o nome de S. Vicente ao porto que avistou, e onde entrou em 22 de Janeiro, o qual até então se chamava — rio dos Innocentes. — Aquisse demorou alguns mezes, e começou o estabelecimento de uma colonia, para o que muito cooperarão os dous Portuguezes João Ramalho, e Antonio Rodrigues, que havia annos, vivião entre os Indigenas, casados, e estabelecidos (2). Emfim depois de 10 de Outubro do mesmo anno (3), partio para o Sul, continuando na exploração da costa até o rio da Prata, onde aportou, e esteve até 21 de Dezembro de 1532 (4). E' verosimil, que nesta viagem para o

(1) Fr. Gaspar da Madre de Deos, autor das memorias para a historia da Capitania de S. Vicente, pretende mostrar, que Martim Affonso avistou o Rio de Janeiro no primeiro dia do anno de 1531, o que não me parece exacto; porquanto o Alvará que trouxe consigo Martim Affonso, pelo qual o Sr. D. João III, lhe concedia autoridade de dar sesmarias ás pessoas que ficassem no Brasil, é escripto em Castro Verde aos 20 de Novembro de 1530, em cujo dia diz o mesmo autor que Martim Affonso ainda se achava em Lisboa (liv. 1^o, n. 13, e seguintes). Logo, se elle partio de Lisboa depois daquelle dia, veio em direitura ao Cabo de Santo Agostinho, foi á Bahia, onde aprisionou dous navios francezes que ali encontrou, e se demorou esperando monção propria de navegar para o Sul, como affirmão alguns dos nossos historiadores; se depois disto ainda esteve em Porto Seguro, fica evidente que Martim Affonso tendo sahido de Lisboa depois de 20 de Novembro de 1530, não podia chegar ao Rio de Janeiro no primeiro dia do anno de 1531: além do que os historiadores (alguns) escrevem que elle partira de Lisboa no anno de 1531; e portanto em qualquer dos casos segue-se que não podia chegar ao referido porto senão no primeiro de Janeiro de 1532.

(2) E' notorio que Martim Affonso de Souza veio achar estes dous Portuguezes em S. Vicente, o que verifica o que escreve Herrera de ter Diogo Garcia em 1526 encontrado ali um que tratou por bacharel, o qual lhe deu seu genro para servir de interprete no rio de Solis. Porém quando e como forão aquelles dous homens para S. Vicente? Beauchamp diz que João Ramalho tinha naufragado nesta costa durante a expedição de Gonçalo Coelho: *Histoire du Brésil*, etc., liv. 3^o, pag. 118.

(3) Fr. Gaspar afirma que aos 10 de Outubro de 1532 assignou Martim Affonso no campo de Piratininga a sesmaria de Pedro de Góes; e sendo indubitavel que elle foi a S. Vicente antes de ir ao rio da Prata, e que neste rio se achava em 21 de Dezembro de 1532, segue-se que aquella assignatura foi feita antes de partir para aquelle rio.

(4) O nosso insigne mathematico Pedro Nunes, no seu tratado da Esphera, relata

Sul de S. Vicente, Martim Affonso de Souza pozesse á ilha, até então denominada dos Patos, o nome de Santa Catharina, sem duvida pela avistar a 25 de Novembro, dia desta Santa Virgem e Martyr Do rio da Prata voltou para S. Vicente, onde se achava em 4 de Março de 1533 (1), e neste anno se recolheu a Lisboa.

O Sr. D. João III accelerava no entanto a colonisação do Brasil, e para mais facilmente a realisar dividio politicamente a costa em grandes porções de terreno com a denominação de Capitánias, as quaes deu de juro e herdade a differentes vassallos benemeritos com a condição de virem, ou mandarem conquista-las, e povoa-las á sua custa, as quaes Capitánias reverterão depois todas á corôa em diversas épocas, e por differentes motivos. Nove forão os primitivos donatarios (2), entre os quaes se incluem o sobredito Martim Affonso de Souza, e seu irmão Pedro Lopes de Souza : a Capitania do primeiro continha cem leguas de extensão pela costa, começando doze ao Norte de Cabo Frio, e acabando doze ao Sul da Cananéa (3) : principiava aqui a Capitania de Pedro Lopes de Souza com quarenta leguas, as quaes terminavão na terra alta de Santa Anna pela latitude de 28°, 20', ; e além disso dez mais, que se achavão encravadas na doação de Martim Affonso desde o rio de Curupará até ao de S. Vicente, o que fazia o total de cincôenta leguas. Fica portanto manifesto que a ilha de Santa Catharina, e grande parte da terra firme adjacente, que forma hoje a Capitania deste nome, erão comprehendidas na doação de Pedro Lopes de Souza, e que foi elle o seu primeiro donatario ; o que tudo melhor se conhecerá lendo-se a carta da doação deste illustre Portuguez, feita em Evora aos 21 de Janeiro de 1535 (4).

(Brito, *Memoria da Capitania de Santa Catharina*, Ed. de 1829.)

certas duvidas que lhe propôz Martim Affonso sobre o nascimento e occaso do sol, que elle observou no dia no solsticio do Capricornio em 1532, estando fundeado no rio da Prata, o que assaz prova que Martim Affonso lá se achava naquelle dia.

(1) Fr. Gaspar nas sobreditas memorias a pag. 16 e 138, afirma que aos 4 de Março de 1533 assignou Martim Affonso em S. Vicente a sesmaria de Francisco Pinto : é evidente que isto succeden depois que aquelle voltou do rio da Prata, porque no mesmo anno regressou a Portugal, e no seguinte de 1534 partio para a India, como é notorio.

(2) Eis aqui os seus nomes : o escriptor João de Barros foi donatario da Capitania do Maranhão, que chegava até a Parahyba. Duarte Coelho Pereira, da de Pernambuco. Francisco Pereira Coutinho, da Bahia. Jorge de Figueiredo Corrêa, dos Ilheos. Pedro de Campo Tourinho, de Porto Seguro. Vasco Fernandes Coutinho, do Espirito Santo. Pedro de Góes, dos campos de Goitacaz. Martim Affonso de Souza, de S. Vicente. Pedro Lopes de Souza, de Santo Amaro.

(3) Veja-se a carta de doação de Martim Affonso de Souza ; e tambem o Foral de S. Vicente, dado pelo Sr. D. João III, em 7 de Outubro de 1534.

(4) Vem transcripta na historia genealogica da casa real portugueza, tom. 6º, n. 35, pag. 326 a 333 : por ella se mostra que Pedro Lopes tambem foi donatario de outra Capitania ao Norte de Pernambuco, de 30 leguas pela costa, as quaes começavão na ilha de Itamaracá, e acabavão na Bahia da Traição pela latitude de 6º.

Supposto que as noticias communicadas por aquelles tão dignos cosmographos portuguezes, dessem bastantes conhecimentos da costa septentrional, erão todavia escassos os dos mares e continentes ao Sul da Bahia de Todos os Santos, até o rio da Prata, aonde se diz que chegára Americo Vespucio. Isso moveu e inflammou o constante enthusiasmo daquelle soberano pela sua gloria e felicidade nacional de mandar explorar á custa do thesouro por Martim Affonso de Souza, pessoa distincta pelos seus serviços e nobreza qualificada, descendente da familia dos Souzas, que recebeu ordem para povoar o paiz que descobrisse e conceder sesmarias aos povoadores: e assim lhe foi outorgado pelo alvará de 20 de Novembro de 1530. Elle se embarcou, e se fez á vela immediatamente para o Brasil, o que consta da carta regia de 23 de Setembro de 1532, accusando o recebimento da que lhe escrevêra o mesmo benemerito capitão-mór, por via de João de Souza, onde dera noticia da sua feliz chegada ao Brasil, e que ia correndo a costa do rio da Prata, dizendo-lhe el-rei que no anno antecedente tinha mandado apressar um navio para voltar João de Souza a ter-se com elle. Consequentemente, já elle em 1531 estava no Brasil, correndo a costa para o rio da Prata.

Suppóz o padre Francisco de Santa Maria no seu *Anno Historico*, dia 1º de Janeiro, § 4º, tit. 1º, pag. 4, que Martim Affonso sahira de Lisboa em 1531, e descobrira o Rio de Janeiro em o 1º do anno de 1532: este facto historico foi destruido pela carta de 23 de Setembro, pela qual el-rei lhe avisava que em 1531 quizera mandar voltar para a sua companhia a João de Souza, o qual levára á augusta presença as relações circumstanciadas das descobertas daquelle Martim Affonso, e portanto se dá mais evidente crença historica que a sua viagem ao Brasil fôra immediatamente depois da assignatura daquelle alvará de 2 de Novembro, para ser então verificada a sua entrada no Rio de Janeiro no 1º do anno de 1531.

Tem igual contradicção a asserção dos historiadores, assim naturaes, como estrangeiros, que datarão uns a descoberta da Capitania de S. Vicente muito antes da era de 1531, e depois della outros, como o abbadé Valemont, que suppóz a mercê della feita ao donatario em 1549, bem como o seu addicionador Pedro de Souza Castello Branco, quando aliás as duas cartas da doação regia forão datadas em 1531 e 1535. Os Hespanhóes pelo contrario datarão aquelle descobrimento em 1516, relatando com indiscreção a fabulosa historia de Aleixo Garcia, e assignalando a razão por que chamão *Rio da Prata* ao Paraguay. O padre Jaboatão no preambulo, digres. 4ª, est. 1ª, n. 46, erradamente assignalou a vinda daquelle famoso capitão em 1525, e é igualmente inacreditavel o que escreveu o jesuita francez Charlevoix quando affirmou que Ruy Mosqueira em 1530 derrotára nas vizinhanças de Cananéa oitenta Portuguezes, mandados de S. Vicente pelo governador general do Brasil, dando aquelle titulo a Martim Affonso, quando aliás nesse anno ainda estava em Lisboa, e só foi governador general Thomé de Souza, e não aquelle, que teve só o titulo de capitão-mór.

Supposto um só dos nossos escriptores não tenha escripto haver pelejado navalmente o grande Martim Affonso de Souza com os Francezes, no decurso da sua viagem, é indubitavel que derrotára diversos corsarios, aos quaes bateu, obrigando-os a se renderem, pois que desses gloriosos successos fez menção a carta regia referida de 23 de Setembro de 1532, dizendo assim no principio della: « A não que cá mandastes, quizera que ficára antes lá com todos os que nella vinhão: daqui em diante quando outras taes náos de corsarios achardes, tereis com ellas, e com as gentes dellas, a maneira que por outra provisão vos escrevo. »

Com prospera viagem na latitude meridional 22° 54' 2", e longitude occidental 45° 37' 59" descobriu as altissimas serras do continente do Rio de Janeiro com varias ilhas ao mar: e ordenou então aos pilotos que se approximassem á terra. No 1° de Janeiro de 1531 avistou uma maravilhosa foz, circulado de horriveis penhascos, e no meio delles uma extensa lagem, que repartindo as aguas em duas partes, formava outras tantas entradas para uma bahia, com perto de 32 leguas de circumferencia, que os Indigenas chamavão *Nitheroy*. Martim Affonso lhe deu o nome de *Rio de Janeiro*, e ali mandou surgir a esquadra fóra da barra, desembarcando ao pé de um outeiro, que os Francezes (que posteriormente occuparão debaixo do commando de Nicoláo Villegaignon), segundo o testemunho do abade Lery na sua *Historia Navigationis in Brasiliam*, pag. 162, chamárão *Le Pot de Beurre*, e os Portuguezes *Pão de Assucar*, em a adjacente praia que por dilatado tempo conservou o nome de Martim Affonso, e depois de Praia Vermelha: explorando o lugar, reconheceu ser a povoação dos bellicosos Tamoyos, vingativos e desconfiados; então persuadido que só pela via das armas poderia fazer seguro o estabelecimento, e que para esse effeito não trazia a esquadra sufficiente força para vencer a indisposição que observava nos indigenas, julgou conveniente não expôr-se a uma desairoza luta, quando convinha adiantar os descobrimentos da costa do Brasil até o rio da Prata.

Discordão os nossos escriptores a respeito da viagem em a qual o donatario descobriu o Rio de Janeiro. Jaboatão no seu Preambulo, digress. 4, est. 2°, n. 54, affirmou que fóra na volta de S. Vicente para Portugal em 1532; e Santa Maria no seu Anno historico, no 1° de Janeiro, § 4°, disse que fóra na viagem de Lisboa para o Brasil, o que é verdade que se confirma até pela natureza das descobertas que se forão fazendo, navegando, e seguindo do pólo arctico para o antarctico, e até pela conformidade com o Calendario Romano, de quem recebêrão as invocações as terras aonde se aportava.

Começou em o 1° de Janeiro por esta tão memoravel cidade do Rio de Janeiro: no dia 6 do dito mez assignalou a descoberta da ilha Grande, que se dignificou com o titulo de *ilha dos Reis*, porque a igreja celebrava a adoração dos reis do Oriente ao Salvador do Mundo: o dia 20 do mesmo Janeiro marcou a época da descoberta da ilha de S. Sebastião, em que o calendario celebra o seu martyrio; e finalmente a 22 do mesmo mez a fundação da Capitania, que tomou o nome de S. Vicente, por ser aquelle do

martyrio do Santo, nome que conservou até a éra de 1700, visto que então se creou a comarca de S. Paulo, o berço do heroismo Paulistano. Parece pois que todas aquellas descobertas forão feitas na viagem do reino para o Brasil, e não deste para aquelle, tanto mais que no campo de Piratininga se assignou a sesmaria de Pedro Góes aos 10 de Novembro de 1532, e na villa de S. Vicente a de Francisco Pinto em 4 de Março de 1533, estando a regressar para Lisboa.

Era muito natural, depois da intima persuasão em que esteve o donatario de não poder fundar a sua colonia no Rio de Janeiro, que soltando as velas, e progredindo sua derrota, topasse quatro leguas a Oeste a barra da Tijuca, que negava ancoragem ás embarcações de alto bordo, e achando depois outras quatro leguas adiante a foz da Guaratiba, costeando a ilha e restinga de Marambaia (que sómente tem cinco leguas de extensão, e não quatorze como refere Pita), descobrisse a ilha a que deu o nome de *Ilha Grande*, em comparação de diversas outras que se lhe manifestarão na altura de 23° 19'. Formou a natureza, entre a Ilha Grande, e a restinga de Marambaia, uma foz de duas leguas de largura, pela qual entrou a armada. Convidava este lugar a fazer grandes estabelecimentos: porém o donatario julgou mais acertado levantar a ancora, e fazer-se á vela, sahindo por outra foz, igualmente bella, e chamada *Cairucu*, e proseguio até a ilha que tem o nome de *Porcos*, deixando á direita a enseada, que se denomina *Maramomis*, onde demora uma ilha alta em 23° 48', a que deu o nome de *ilha de S. Sebastião*: continuou por mais oito leguas, aonde chegou a 22 de Janeiro, e achou uma foz para galeras e brigues, que a denominou com o titulo de *S. Vicente*, com cujo nome dignificou toda a sua Capitania. Depois de lançar os primeiros fundamentos della, navegou então até o rio da Prata.

Entrou a esquadra pela foz da Bertioga, que está na latitude septentrional 23° 52', entre a terra firme, que vai seguindo do Rio de Janeiro, e uma ilha de quatro a cinco leguas, que chamão *ilha de Santo Amaro*. No fim della para o Sudoeste principia uma enseada de duas leguas de largo, onde desagua o lagamar de Santos por duas fozes; a primeira e mais septentrional tomou o nome de *Barra Grande*, e a outra de *S. Vicente*, por ficar proxima á villa. Na foz da Bertioga, apenas saltou em terra, mandou levantar uma fortaleza para pôr em segurança e a bom recato toda a sua gente; assestou a artilharia, e pôz em seu competente deposito tudo o que trouxe. Elle levou entre os povoadores muitas pessoas illustres, que se fazião gloria de viajar, assim para adquirirem conhecimentos da navegação, que tanto florescia em Portugal, como para obterem as riquezas que promettião os descobrimentos do Brasil, á vista das relações daquellas que os Hespanhóes tiravão das possessões do Mexico e Perú, e outras provincias.

O desembarque de tão illustre capitão, foi em um dos portos que se denominavão *Cubatões*, os quaes possuem os Jesuitas de Santos, e a que se deu o nome de *Porto de Santa Cruz*, dantes pelos Indigenas *Armadias*, segundo consta na declaração que fez o mencionado Martim Affonso na carta de sesmaria de Ruy Pinto, cuja entrada se fazia pelo outeiro Piraque, pouco acima da ilha de Teixeira, que foi do capitão-mór e provedor da fun-

ção, denominado Gaspar Teixeira de Azevedo. Elle teve a felicidade de não ser perturbado na fundação dos seus estabelecimentos pelos Indios, que espavoridos da grandeza das náos ancoradas, que conduzião tanta gente, corrêrão a avisar aos seus as causas da sua admiração. Apenas desembarcado em terra, levantou as obras de fortificação no Porto da Bertioça, successo que derramou muito susto e espanto nos Indigenas que estavam pescando, que corrêrão acceleradamente para as povoações internas a communicarem essa tão estranha novidade. Os gritos de dôr e de espanto atroávão os ares, o êcho os repercutio no mais interior das montanhas, e os anciões das tribus accordárão para reunirem-se, a fim de lançarem fóra das suas pacificas praias aquella gente desconhecida.

O Cacique Tybericá dos campos de Piratininga, obedecido e temido dos Guaianazes, como o mais poderoso guerreiro, deu a voz tremenda que os chamava á guerra. Inesperado successo immediatamente mudou a opinião daquelle chefe, porque João Ramalho, um dos Portuguezes que varios annos d'antes havião naufragado naquellas praias, e que acôu a graça e os amores da filha do Cacique, que no baptismo teve o nome de Isabel, e com a qual se unira em consorcio natural, conhecendo pela grandeza do successo, que só podião ser aquelles novos hospedes, seus compatriotas, que dados ao genio emprehendedor da sua nação, surgirão naquelle porto, obteve do sogro soccorrê-los, representando-lhe que esses infelizes buscavão na desgraça o seu favor, e que não devia expôr-se aos desastres da guerra contra homens que os ventos e as tempestades havião arrojado ás suas praias e possessões, e que vinhão implorar a sua amizade, e offerecer serviços, buscando a terra para salvarem a vida, como a elle succedêra. Obteve por isso a faculdade de os ir defender com aquelles mesmos que estavam preparados para lhes fazer toda a casta de males, e oppôr todo o genero de contradicções e obstaculos aos estabelecimentos a que se propunhão.

Que espectaculo tão tocante não se seguiu ao aspecto bellicoso, quando Ramalho na frente das hordas Brasileiras, se apresentou a Martim Affonso, e reunidas as suas sagittarias cohortes, fallou aos Portuguezes, saudando e felicitando áquelle illustre commandante da esquadra, segurando-lhe que prestes tinhão vindo para defendê-lo, e cooperar com elle na sua gloriosa empresa! Aos Portuguezes parecia illusão o que ouvião: attentos e fixos os olhos sobre Ramalho, reconhecião que elle pertencia á sua nação, e não podião comprehender como a providencia o salvára, para ser em tão prospera occasião o seu maior abrigo e salvador. Grito geral de alegria, depois de pavoroso silencio, retumbou nos ares: todos o abraçavão e se felicitavão por tão inesperado acontecimento.

Tybericá foi recebido por Martim Affonso com os obsequios devidos á gratidão e benevolencia, que merecia aquelle principe: a elle deveu os resultados felizes da creação da nova povoação, e da prosperidade e cultura da sua colonia. Que penna poderia descrever os affectos de que forão penetrados naquella entrevista, assim os Portuguezes, como os Indigenas, vendo estes o seu chefe tão inclinado áquelles, desde o primeiro encontro? Que pureza de expressões do cacique, cujo coração generoso for.nado para

a virtude, não conhecia a dobreza e engano? Com que demonstrações de affectuosa ternura e effusão do coração para com os nossos irmãos condidos dos trabalhos, que suppunha soffridos pelas tempestades? Com ternura abraçando os consolava, prometendo todos os socorros e commodidades, que estivessem debaixo da sua possibilidade. Que scena tão admiravel de tanta sensibilidade! Os Portuguezes forão bem recebidos, e tratados como irmãos, e na mais franca e leal hospitalidade, se prestarão a servir os Brasileiros naquelle estabelecimento como amigos generosos.

Mas que estranha fatalidade! Não obstante os odios nacionaes com a Hespanha nos estabelecimentos do Brasil, seguirão com tudo os encarregados do governo as maximas subversivas daquelles conquistadores deshumanos, que com o habito de ferocidade devastarão a Europa e o Novo Mundo, propondo-se antes á violencia, matança, estrago, e total ruina de povos innocentes, contra os quaes debellarão, que de os conservar por amizade, e reciprocos interesses: em parte se assemelharão as horribilidades, de que a natureza tanto se pavorizou, ao que se praticou nas colonias Hespanholas, contra os sentimentos naturaes dos soberanos Portuguezes, que antes anhelavão a propagação da fé christãa, que engrandecerem seus Estados. As minas de ouro e prata, que na opinião daquelle tempo constituíão o que chamavão riqueza, mandadas explorar no Brasil, fomentarão a avareza, assim daquelles antigos conquistadores, como dos Paulistas, que para obterem aquellas ricas acquisições, penetrarão os mais densos de nossos bosques com uma coragem apenas crível, e chegarão a internarem-se pelo Norte nos vastos sertões da Bahia, Minas Geraes, Maranhão, Pará; e pelo Sul até o rio da Prata (1). Na investigação dos metaes pisarão os mais fertéis terrenos, que apenas amanhavão para a cultura dos legumes e grãos, que os devião manter em tão longas correrias, sendo os diversos climas por onde transitavão sadios e frescos, cortadas as terras de muitos rios, que se não affogam ao mar, abrindo fozes e portos seguros e impenetraveis para a sua defesa.

(1) Soutey, *Historia do Brasil* tit. 3º, cap. 37, pag. 362, diz o seguinte: « Se na verdade se considerar quão pequena nesga de terra constitue o reino de Portugal, e quanto esta pequena nesga é pouco povoada, e que Portugal parte por superstição, parte por ciúme, e parte pelo orgulho que predomina no seu caracter nacional, não deriva a assistencia nas suas Colonias, da superabundante população e actividade das outras nações, talvez achar-se-ha que os Brasileiros têm feito maiores e mais rapidos progressos, em proporção aos seus meios, do que jámais têm sido feitos pelos Colonistas das outras nações. Tão ignorante e falsamente têm os Americanos Portuguezes sido accusados de inactividade e falta de espirito. Elles se têm estabelecido até o rio Orellana, occasionando muitas disputas com os Hespanhões respectivamente aos limites, e tendo os mais perspicazes seus receios pela segurança do Perú. Elles têm aberto o caminho até o rio Negro, e dahi por uma cadeia de rio e lagos têm certificado o extraordinario facto entre os Orellana e Orenouco penetrando com suas canoas até as missões dos Hespanhões, o que faz remover toda a duvida pelo testemunho de Humboldt, de cuja autoridade não ha appellação. Consta além disto haver uma raça de mulheres guerreiras, de cuja existencia ha provas tão fortes e coherentes, que se não pôde desacreditar levemente, tendo-se dellas ouvido, que, partindo do centro do continente, por fim cruzarão até o Orellana, para a parte de Guyanna.

Devendo Martim Affonso proseguir na sua regia commissão com a intima confiança que tinha tão justamente concebida da amizade dos Indigenas, deixou em terra a gente que devia povoar a Colonia, e embarcando os marinheiros e soldados, navegou para o rio da Prata, marcando os diversos portos, ilhas, enseadas, cabos, e rios desconhecidos, onde mandou erigir diversos padrões para testemunharem as possessões que tomára daquellas terras para o seu soberano. Levantou o primeiro defronte da ilha de Cananéa, o segundo no lugar que teve o nome de Cardoso, e foi reachado depois de dous seculos a 6 de Janeiro de 1767 pelo coronel Affonso Botelho de Sampaio e Souza, no exame daquelle terreno para levantar uma fortaleza que na altura de 30 grãos descobriu o rio, que se ficou denominando rio de Martim Affonso, e o demarcou segundo refere Vasconcellos nas noticias antigas das cousas do Brasil, liv. 1.^o, n. 64. Na ilha do Maldonado junto á foz do rio da Prata, levantou um marco com as Quinas de Portugal, e subio por elle acima, perdendo nos baixos um de seus navios, como testifica o mencionado Vasconcellos no dito liv. 1.^o, n. 63, pag. 60. Explorou ambas as margens do rio da Prata, tomando de uma e outra posse para a corôa. Até essa época os Hespanhóes não tinham tocado em taes pontos, nem em suas margens, ou no interior, levantando povoações ou fortificações.

A carta regia de 28 de Setembro de 1532 tinha deixado á prudencia e á sabedoria de Martim Affonso recolher-se em breve tempo com a armada, e por isso elle com a possível dexteridade concluiu não só a viagem importante do reconhecimento do rio da Prata, acompanhando-o sempre a fortuna por não ser detido por ventos contrarios, mas tambem pôde ainda lançar os fundamentos da Colonia, creando as justicas, levantando a Igreja, antes mesmo de se recolher para Portugal, na monção do anno de 1533, donde tornou a sahir para governar a India no anno de 1534. Escolheu para a criação da villa um lugar, que parecia impróprio junto á terceira foz, quando a Barra Grande defronte de Santo Amaro lhe offerecia terreno accommodado para uma populosa cidade; mas elle assim julgou convir-lhe, vendo que a ilha de S. Vicente tinha uma planicie, a qual seguia perto de uma legua para Oeste até o outeiro Marapé, e com duplicada extensão pelo rio acima. Foi edificada a villa na praia de Tacaré, privada de desembargue: por cuja razão se fez necessaria a abertura da estrada de S. Vicente para aquella praia, buscando Embaré, e terminou no forte da estacada, fronteiro ao rio de Santo Amaro. Como fosse menos apropriado o lugar para a fundação da villa, aconteceu que no anno de 1542 já não existia a casa do conselho, edificios, e Igreja, pelos haver destruido o mar, segundo se annunciou nos actos de Vereança daquelle villa do 1.^o de Janeiro de 1542, e de 11 de Março do mesmo anno, accordando os officiaes da camara em edificar nova casa de conselho no lugar onde ainda hoje foi o assento da dita villa, e se consignou terreno necessario aos povoadores que acompanháráo ao donatario, para que podessem plantar na ilha tudo quanto quizessem.

Elle promoveu a agricultura e o commercio a beneficio da sua recente Colonia: introduzio ali toda a casta de animaes domesticos trazidos de Por-

tugal, e das ilhas; mui principalmente depois de haver subido os campos de Piratininga, e observando a fertilidade e prosperidade natural dos mesmos, para a criação de todo o genero de gados, assim vaccum e cavallar, como das ovelhas e cabras. Introduzio igualmente as cannas doces e varias frutas, não tendo encontrado um só dos animaes e aves, ou frutas da Europa, nem algum monumento que designasse com probabilidade, ou pela semelhança, costumes, e usos, a que povos se podia attribuir a descendencia da população Brasilica, das tres partes do mundo conhecido. Levantou no meio da ilha um engenho de agua para moer as canas, edificando uma Capella que dedicou a S. José. Aquelle foi o primeiro engenho de assucar do Brasil, do qual sahirão as cannas para as demais Capitánias, assim como tambem as eguas, vaccas, e ovelhas (1).

Por duas memoraveis escripturas celebradas em Lisboa (2), constava igualmente que aquelle donatario com seu irmão Pedro Lopes de Souza, contrahirão uma sociedade entre João Veniste, Francisco Lobo, e o pilotomór Vicente Gonçalves, afim de levantarem dous engenhos em sua Capitania, obrigando-se a dar para elles as terras necessarias, tocando tres partes aos socios, e o donatario consignou e deu as terras de S. Jorge, e que havião sido de Ruy Pinto nos fundos da ilha de Santo Amaro, ao Norte da villa de Santos, que forma a foz do meio, cujo engenho debaixo de certos appellidos, já do Sr. *Governador*, já do *engenho dos Amadores*, e finalmente de *S. Jorge dos Erasmos*, foi a final vendido por aquella sociedade ao Allemão Erasmo Scheter, o qual tambem comprou o quinhão de Veniste.

(Balthazar da Silva Lisboa, *Annaes do Rio de Janeiro*, Ed. de 1834.)

As terras do Brasil são divididas em Capitánias.

Foi realmente um dos feitos mais importantes do reinado de D. João III para a nossa historia, a colonisação do Brasil, que teve de facto principio, conforme a opinião de alguns escriptores, no anno de 1531. D. Francisco de S. Luiz (Cardeal Saraiva), Patriarcha de Lisboa, data a colonisação do Brasil, do anno de 1530 época da partida de Martim Affonso, por não saber-se os tempos precisos e determinados de cada um dos estabelecimentos coloniaes, e creê ter lido começo neste anno, porque deste anno de 1530 e do dia 20 de Setembro são datadas as duas cartas regias, escriptas na villa de *Castro Verde*, pelas quaes, ordena el-rei que Martim Affonso de Souza *saia com uma armada a investigar as regiões austraes do Brasil; a reconhecer o rio da Prata, a fundar uma Colonia no lugar que mais acomodado lhe parecer; e a repartir terrenos a todos os que nelles quizerem habitar*. E que logo depois disto é que el-rei mandou distribuir as terras do Brasil, em porções de cincoenta leguas, medidas pela costa, e dá-las a

(1) Vasconcellos, liv. 1.^o das cousas curiosas do Brasil, n. 63, pag. 61.

(2) Liv. 1.^o da provedoria de S. Paulo, tit. 4555, n. 49, pag. 127.

pessoas nobres e ricas, que á sua custa as povoassem, reservando certos direitos que dellas devião pagar á corõa real.

Isto feito principiãrão as terras a ser divididas, porém de tal modo, á não sabermos ao certo o numero das Capitánias creadas; porque não concordão as chronicas. O Cardeal Saraiva só admite dez Capitánias; Fr. Raphael de Jesus menciona quatorze (1); Alexandre de Gusmão (no manuscripto que temos a vista) menciona quinze o numero total dellas (2).

(1) Frei Raphael de Jesus no Castrioto Luzitano edic. de Lisboa de 1679 parte 1^a do liv. 1^o § 12 fallando das Capitánias em que o Estado do Brasil se dividiu diz:

Repartio a desatenção dos principes e a ambição dos vassallos toda esta distancia de terra em 14 Capitánias na forma seguinte. A primeira domina 160 leguas, que corre do Grão-Pará até o Maranhão. A segunda corre do Maranhão até o Ceará por distancia de 135 leguas. A terceira, que se termina no Rio Grande, tem 160 leguas de demarcação. A quarta Capitania continua por espaço de 45 leguas até a Parahyba: da Parahyba até a ilha de Itamaracá 25 leguas de caminho que demarcão a quinta Capitania. E' a sexta Capitania a que chamão de Itamaracá de 7 leguas de costa. A Capitania de Pernambuco inclui 65 leguas de costa, que terminão pela parte do Norte, o rio de Santa Cruz, etc., pela do Sul, o rio de S. Francisco, etc., e de Pernambuco a Sergipe vão 130 leguas. A oitava Capitania tem por termo a que tomou o nome da cidade da Bahia, tem de costa 50 leguas: desta até os Ilhéos, forrão trinta leguas de costa, a nona Capitania. A decima corre até á do Porto Seguro, por distancia de trinta leguas. Desta do Porto Seguro até o Espirito Santo corre a undécima Capitania, e occupa sessenta e uma leguas de costa. A duodecima termina no Rio de Janeiro, e tem de costa trinta e cinco leguas. A decima tercia corre do Rio de Janeiro até S. Vicente por distancia de sessenta e cinco leguas. A última corre até o Porto de Santos, e delle até o rio da Prata por costa de grande numero de leguas.

(2) Concluido por esta fórma o descobrimento, e conquista da America Portuguesa, se dividiu aquelle continente em quinze Capitánias, ou Provincias, na fórma seguinte:

A primeira da parte do Norte é a do Grão-Pará e comprehende a ilha de Marajó, ou de Joannes, na boca do rio das Amazonas: as duas margens deste rio em toda a sua extensão até o districto de S. Paulo, que o rio Vahuary separa das missões dos Jesuitas Hespanhões, nomeadas Santo Ignacio de Pevas.

Os rios Guanapú, Xingu, Madeira, Purús, e outros que correm da parte do Sul, e entrão no rio das Amazonas, e as campanhas, e paiz por onde elles desem, são igualmente da mesma Capitania, e a ella pertencem; e da mesma sorte o rio dos Tocantins, e as terras por onde elle passa.

Ao Norte, e Septentrião do rio das Amazonas, comprehende mais a Capitania do Grão-Pará as campanhas, navegação e margens dos rios Negro, Vupurá, e Ica, e a Colonia de Macapá, onde se acha a Fortaleza do mesmo nome, e o seu terriotrio cedido á corõa de Portugal pela corõa de França nos artigos 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, do tratado celebrado em Utrecht a 11 de Abril de 1713.

A capital desta Capitania geral, é a cidade do Grão-Pará.

A segunda Capitania, ou Provincia, é a do Maranhão, e comprehende o paiz das nações Tupinambis, e as terras de todo o curso dos rios Maracá, Taporaçú, Mony, e diferentes outros. A sua capital é a cidade de S. Luiz do Maranhão.

A terceira Capitania, ou Provincia, é a do Ceará, e comprehende da parte Oriental todo o interior das nações, e paiz de Delle, e Pataguei, e da parte de meio dia se estende até as nações Tapuyas: a sua capital é a cidade do Ceará.

A quarta Capitania, ou Provincia, é a do Rio Grande, e a sua capital é a cidade nova, edificada na margem do mesmo Rio Grande.

A quinta Capitania, ou Provincia, é a da Parahyba: a sua capital é a cidade do mesmo nome.

A sexta Capitania, ou Provincia é a de Itamaracá, incluída hoje na de Pernambuco.

A sétima Capitania, ou Provincia, é a de Pernambuco: a sua capital é a cidade de Olinda. Esta Provincia e as tres precedentes se estendem por todo o sertão das nações Tapuyas.

A oitava Capitania, ou Provincia é a de Sergipe: esta Capitania se estende a uma e outra parte das campanhas por onde passão os rios de S. Francisco, e Real, até as nações Obacatiães. A sua capital é a cidade de Sergipe de El-rei.

A nona Capitania, ou Provincia, é a da Bahia de Todos os Santos, que se estende por todo o curso dos rios Pitanga, Sergipe do Conde, Cachocira, Matuyn, e outros; passa a sua demarcação pelo paiz que atravessa o rio de S. Francisco, e se termina nas campanhas que medeão entre o mesmo rio de S. Francisco, e o dos Tocantins. A sua capital é a cidade de S. Salvador.

A decima Capitania, ou Provincia, é a dos Ilhéos: esta Capitania se estende a todo o paiz dos Tucanuces, e Vaymores, nações Americanas, e as campanhas por onde passão os rios das

E' provavel que a irregularidade que se deu nos assentos da divisão territorial, fosse devida á circumstancia de não poder el-rei D. João III colonisar o Brasil, á custa dos rendimentos da corôa; e lhe seria mais facil dividi-lo em Capitánias, e doa-las em remuneração de serviços aos fidalgos e grandes do Estado, com a obrigação de fazerem a despeza do transporte e estabelecimento de colonos portuguezes; concedendo aos donatarios illimitados poderes, com jurisdicção civil e criminal, e plena liberdade de distribuirem as terras de suas respectivas doações, aos que as quizessem cultivar.

Não advertio o soberano doador, como repara o visconde de Cayrú, na

Contas, dos Ilhéos, Rio Grande, e outros de menos nome. A sua capital é a cidade de S. Jorge.

A decima primeira Capitania é a de Porto Seguro: a sua capital é a cidade do mesmo nome.

A decima segunda Capitania é a do Espirito Santo, que se estende a todas as campanhas das nações Margajatas: estes Indios sempre forão entre todos os da America os mais fieis vassallos da corôa de Portugal, e os que facilitarão aos Portuguezes o descobrimento da maior parte do interior da mesma America, acompanhando-os nas suas expedições. A sua capital tem o mesmo nome da Provincia.

A decima terceira Capitania, ou Provincia, é a do Rio de Janeiro: esta Provincia, e as tres precedentes, de que ella é a capital, comprehendem Villa Nova do Principe, e o Serro do Frio; districtos dos Diamantes, o Serro das Esmeraldas, e as Minas Geraes do Ouro; e se estendem de uma parte por todas as terras do paiz por onde passa o rio Amimbi, até onde elle entra no Paraná, e daqui continua pelas terras chamadas dos Payaguaes e Itatinos até a margem do rio da Prata.

Da outra parte vai pelas terras e campanhas por onde passão os rios Pardo, Grande, e Parahyba até os Cayapos: comprehende mais as Colonias de Matto Grosso, Goyazes, e Cuyabá, até o Longo de Xarayés, e os rios Guapore, Ceará, e Iaurú. E' sua capital a cidade do Rio de Janeiro.

A decima quarta Capitania, ou Provincia, é a de S. Vicente, que começa na bahia de Ituba, e se estende até a ponta de Itapeba. A sua capital é a villa de Santos, e tem ao longo da costa o porto de S. Vicente, a povoação de Santo Amaro, o forte de S. Jacques, o forte de S. Felipe, e o forte da Cruz: correndo ao Sul tem os portos de Itanham, Verig, Guaranha, Guapura, e as enseadas que formão os rios Una, e Vbahug, a que se segue a ilha da Cananéa, e o monte Ibiangi, e a Ribeira do mesmo nome, na enseada da qual se acha o porto e povoação de Cananéa, e o porto de Pernaguá. Seguem-se logo os portos de S. Francisco, e o de Ypaba, em frente dos quaes se acha a ilha de Santa Catharina.

Seguem-se mais pela mesma costa outras enseadas e portos até a sobredita ponta de Itapeba.

Estende-se esta Capitania, ou Provincia, no seu interior por todas as terras e campanhas da parte superior do Rio Grande de S. Pedro, e dos rios Uruguay, e Paraná, até onde este ultimo entra no Paraguay, chamado presentemente rio da Prata, comprehende mais as nações Carijós, Guaranyes, e Berigiarjos, habitantes nas margens, e continente dos sobreditos rios; cujos districtos são geralmente conhecidos debaixo do nome commum do paiz de Guayra; e logo se segue, além destes limites, a Colonia e territorio de S. Paulo, com a cidade capital do mesmo nome; « que não é uma republica de facinorosos, independente da corôa de Portugal, como os Jesuitas Castelhanos falsamente insinuárão; mas uma Colonia incluída na Capitania de S. Vicente, com bispo governador, e presidio de tropa portugueza, sujeita á corôa de Portugal, como todas as outras, que possui no continente da America meridional Portugueza. »

No territorio desta Colonia ha diferentes minas de ouro, taes como as do Paraná, e outros districtos. Os Portuguezes estabelecidos nesta Colonia desde os primeiros descobrimentos do Brasil, forão os que penetrárão as terras, campanhas, e rios de todo o paiz de Guayra até o Paraguay, que formão o continente da Capitania de S. Vicente.

A decima quinta Capitania, e ultima do Estado do Brasil, é a Provincia denominada d'El-Rei, que se estende pela costa desde a ponta de Itapeba até o cabo de Santa Maria na entrada do rio da Prata; corre por toda a margem esquerda e Septentrional deste rio, até onde o rio Paraná se ajunta ao mesmo rio da Prata. Desta Capitania fizerão governadores, depois dos reis Portuguezes, tambem os reis Felippes sempre a fidalgos Portuguezes.

A capital desta Capitania é a villa do Rio Grande de S. Pedro: tem ao longo da costa o forte de Jesus, que cobre o porto do mesmo Rio Grande; o forte de S. Gonçalo entre as duas lagoas de Merim, e Rio Grande; o forte de S. Miguel, e o forte Guardas de Chuy.

Estende-se no seu interior pelas terras e campanhas que ficão ao Sul da Capitania de S.

enorme differença que havia entre o immensuravel Brasil, cheio de numerosas tribus de ferozes selvagens, quasi todos anthropophagos, e as ilhas adjacentes a Portugal, pequenas e desertas, que facilmente podião ser suppridas de gente, e prosperarem pela agricultura e progresso de riqueza, effeitos ordinarios da franqueza de commercio concedida ás nações estrangeiras. Além de que, sendo as mesmas ilhas de pouca extensão, as despesas dos estabelecimentos coloniaes, estavam mais ao alcance das faculdades dos donatarios.

Forão immo dicadas as doações do Brasil, sendo cada uma de cincoenta leguãs de costa maritima, com fundo indefinido no sertão. A de Martim Affonso foi de cem leguas.

Pela distancia da metropole, necessariamente os colonos vinhão a ser expostos aos abusos do poder dos seus donatarios, e respectivos loco-tenentes. Eis o primeiro anel da cadêa do systema colonial, que tanto depois se aggravou no decurso do tempo, e enfim se corroborou pelo tratado de *Utrecht*, que estabeleceu o (mal intitulado) direito do monopolio metropolitano, que excluio os estrangeiros do directo commercio dos Estados do novo mundo; e que a final, foi uma das mais poderosas causas da actual independencia politica, dos novos Estados do continente da America.

Creou D. João III dez Capitánias fazendo-se as divisões ao longo da costa do mar, e dando os fundos, até aos extremos dos sertões do Brasil. Estas Capitánias forão:

1ª Capitania de S. Vicente, doada a Martim Affonso de Souza, por Foral de 6 de Outubro de 1534.

2ª Capitania de Santo Amaro e Itamaracá, concedida a Pedro Lopes de Souza, por Foral de 6 de Outubro de 1534.

3ª Capitania de S. Thomé ou Parahyba do Sul, doada a Pedro de Góes da Silveira, por Foral de 29 de Fevereiro de 1536.

Vicente, por onde passa o sobredito Rio Grande, e onde se achão os fortes de Santo Amaro; rio Pardo, e Viamão; e as povoação de S. Caetano, Fassino, Balindengues, e diferentes outras.

Continua esta Capitania, ou Provincia, pelas terras entre os rios Ibicuy, e Uruguay, até a margem do rio da Prata ao Sul do Paraná; tem mais a mesma Capitania d'El-Rei, além destes districtos, a Colonia e territorio do Sacramento com a praça capital do mesmo nome, que se estende na margem esquerda Septentrional do rio da Prata desde o cabo de Santa Maria até a boca do rio Uruguay, com as ilhas de S. Gabriel, Martim Garcia, e duas irmãs com outras limitrophes da mesma Colonia.

No interior comprehende a mesma Colonia as terras e campanhas chamadas dos Tapes, e Menaes, que medeão entre a margem Occidental do rio Ibicuy, e a Septentrional do sobredito rio da Prata; sendo a dita Capitania d'El-Rei, e a Colonia nella incluída os ultimos dominios da parte mais meridional da America Portugueza, separados dos de Castella pelo curso do rio da Prata.

Feita na fórma referida a divisão da America Portugueza nas quinze Capitánias que hoje existem, se annexarão algumas dellas aos bens da corôa, conservando-se outras nas casas dos particulares, e grandes de Portugal, que com immensa despeza, e trabalho infinito, estabelecerão nas mesmas Capitánias a cultura, e a povoação, e continuou a corôa de Portugal na posse daquelle continente sem opposição, nem inquietação de outra alguma potencia.

A corte de Castella, que desde o anno de 1493 tinha recebido as primeiras noticias do descobrimento que fizeram os Castelhanos de algumas das ilhas Lucayas, empregou para aquella parte todo o seu cuidado, e para ali fez unicamente todos os esforços da sua recente navegação, por lhe haver segurado Christovão Colombo, que pelo mar do Norte acharia uma passagem para a India Oriental, que foi todo o objecto de suas primeiras viagens, e toda a esperança da mesma corte de Castella.

4ª Capitania do Espirito Santo, doada a Vasco Fernandes Coutinho, por Foral de 7 de Outubro de 1534.

5ª Capitania de Porto Seguro, doada a Pedro do Campo Tourinho, por Foral de 27 de Maio de 1534, e ratificado em 23 de Setembro do mesmo anno.

6ª Capitania dos Ilhéos, doada a Jorge de Figueiredo Corrêa, por Foral do 1º de Abril de 1535.

7ª Capitania da Bahia de Todos os Santos, doada a Francisco Pereira Coutinho, por Foral de 26 de Agosto de 1534.

8ª Capitania de Pernambuco, doada a Duarte Coelho Pereira, por Foral de 24 de Outubro de 1534.

9ª Capitania do Maranhão doada ao historiador João de Barros, por Foral de 11 de Março de 1535.

Forão estas as Capitánias dos primeiros donatarios cujos nomes se encontrão nos Foraes indicados.

As quatorze Capitánias de que fallou o padre Fr. Nicoláo de Oliveira na sua obra intitulada — Grandezas de Lisboa, — escripta entre o segundo domingo de Agosto de 1620, e 31 de Março de 1621 (Vide as pag. 110 e 259 da edição de 1804 no lugar em que trata das festas feitas em Lisboa, a el-rei D. Felipe III de Hespanha, que viveu até ao dito dia 31 de Março de 1621), comprehendem as que se creárão no Pará, depois da colonisação deste territorio. As concessões das Capitánias forão datadas entre 1532 e 1535, como havemos de mostrar em os competentes lugares.

Todas as antigas Capitánias se incorporarão depois á corôa por contractos celebrados entre os monarchas e os senhores donatarios, e com varias reservas por pertencerem a particulares, e sem direito algum realengo ou de dominio feudal.

As necessidades dos tempos, obrigárão os soberanos a crearem no Brasil um centro de poder ou governador geral, a quem os donatarios em muitos casos erão subordinados. Este centro de poder, estabeleceu-se na Bahia de Todos os Santos. Pelo decurso do tempo forão dous os centros do poder, um na Bahia, para as Capitánias do Norte, e outro no Rio de Janeiro, para as do Sul. Novas necessidades obrigárão o monarcha a crear outro centro de poder na Ilha do Maranhão, para governar as terras sitas ao Norte do Cabo de S. Roque.

Como isto não era ainda bastante, creou-se um maior numero de governos e Capitánias geraes pelo modo seguinte: 1º, Grã-Pará, que comprehendia as terras do Amazonas, Rio Negro, e Guaiannas; 2º, o Maranhão a quem era subordinado o governador do Piahy; 3º, Pernambuco de quem dependião os governadores ou capitães-móres do Ceará, Rio Grande, Parahyba, e Alagôas; 4º, Bahia, de quem dependia o capitão-mór de Sergipe de El-Rei, e por algum tempo dependeu o do Espirito Santo; 5º, Rio de Janeiro de quem dependião os capitães-móres ou governadores do Espirito Santo, Santa Catharina, e Rio Grande de S. Pedro; 6º, S. Paulo, de quem outr'ora dependerão os districtos de Minas-Geraes, Matto-Grosso, e Goyaz; 7º Minas-Geraes, depois de separada de S. Paulo; 8º Goyaz, depois de sepa-

rado de S. Paulo; 9º, Matto-Grosso e Cuyabá, depois de separado de S. Paulo; 10º Rio Grande de S. Pedro, depois de separado do Rio de Janeiro. No tempo presente todas estas antigas e modernas Capitánias são provincias administradas por presidentes de 1ª e 2ª classe ou ordem, cuja distincção procede unicamente dos vencimentos que lhes pertencem. Os da 1ª ordem são os successores das antigas Capitánias geraes, a saber: os do Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande de S. Pedro, Minas Geraes, Matto Grosso, e Goyaz. Nem todas estas tem vencimentos iguaes. Os presidentes reputados de 2ª ordem são os de Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina, Rio Negro, e Paraná. O municipio do Rio de Janeiro depende unicamente do governo geral.

Existem no Brasil um arcebispo metropolitano na Bahia, e os bispos do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Marianna, Goyaz e Cuyabá; alguns bispados ainda não tem cabidos ecclesiasticos.

Nos mares do Brasil longe das costas achão-se as Ilhas da Trindade, Martim Vaz, e Fernando de Noronha, pertencentes a este Imperio.

Das capitánias em particular.

1ª CAPITANIA DE S. VICENTE.

A capitania de S. Vicente dada a Martim Affonso de Souza, querem Fr. Gaspar da Madre de Deos, e o visconde de Cayrú que o seguio, tivesse começo do Rio de Janeiro comprehendendo 100 leguas de costa. D. Fr. Francisco de S. Luiz (cardeal Saraiva) assigna-lhe 50 leguas (1), fundado nas letras do Foral que lhe passou el-rei D. João III em 6 de Outubro

(1) D. Fr. Francisco de S. Luiz diz que Martim Affonso entrou no rio de S. Vicente, em altura de 24 gr. e 30', abi assentou e fortificou a primeira villa do mesmo nome, que ficou sendo capital da Capitania. Nella se fabricou o primeiro assucar do Brasil, e della se provirão as outras Capitánias de canna para plantações, e de vaccas para criação deste gado. Successivamente, e em breve tempo, ajustadas pazes com o gentio, que não era bellicoso, forão os Portuguezes fundando as Colonias de *Santos*, *Itanhaem*, *Santo André* e *Piratininga*. A de *Santos*, que tomou o nome de um hospital ali estabelecido, crescendo em povoação, foi feita villa em 1546, e para ella se passou logo quasi todo o commercio de *S. Vicente*. A de *Itanhaem*, que já em 1549 tinha habitadores, e em 1561 obteve o nome e prerogativas de villa, nunca prosperou. A de *Santo André* fundada em 1553 para lá dos altissimos montes, que se derramão por quasi todo o Brasil, tambem em breve tempo se extinguiu. Finalmente a de *Piratininga*, collocada tambem além dos mesmos montes em um excellente terreno, foi a que mais prosperou, e é a que depois tomou o nome de *S. Paulo*. Para ella se passarão em 1560 os moradores de *Santo André*, e em 1581 foi feita capital daquelle governo. El-rei D. João V comprou esta Capitania ao donatario em 1711, e no seguinte anno de 1712 elevou *S. Paulo* á categoria de cidade, que teve Sê Episcopal em 1745.

de 1534. El-rei D. João III em resposta a Martim Affonso de Souza escreveu-lhe a carta, como acima vimos, datada de 28 de Setembro de 1532, em que lhe certifica haver-lhe feito doação de 100 leguas de terra no continente do Brasil, em remuneração dos seus serviços. Este aviso de el-rei teve a sua justificação pelo Foral de 1535 (1).

(1) DOAÇÃO E FORAL DAS CEM LEGUAS DE TERRA CONCEDIDAS A MARTIM AFFONSO DE SOUZA.

D. João por graça de Deos rei de Portugal, etc. A quantos esta minha carta virem. Faço saber que considerando eu quanto serviço de Deos e bem de meus reinos e senhorios, e dos naturais e subditos delles, é ser a minha costa e terra do Brasil mais povoada do que até agora foi, assim para se nella haver de celebrar o culto e officios divinos, e se exaltar a nossa santa fé catholica com trazer e provocar a ella os naturaes da dita terra infieis idolatras, como pelo muito proveito que se seguirá a meus reinos e senhorios, e aos naturaes e subditos delles, de se a dita terra povoar e aproveitar, houve por bem de mandar repartir e ordenar em Capitania, de certas em certas leguas, para dellas prover aquellas pessoas que a mim bem me parecer, pelo que guardando eu a criação que fiz em Martim Affonso de Souza, do meu conselho, e aos muitos serviços que me tem feito e ao diante espero que faça, e por folgar de lhe fazer mercê do meu proprio-motu, certa sciencia, poder real e absoluto, sem no-lo elle pedir, nem outro por elle: hei por bem e me praz de lhe fazer, como de feito por esta presente carta faço, mercê e irrevogavel doação entre vivos, valedora deste dia para todo sempre, de juro e herdade, para elle e para todos os seus filhos, netos, e herdeiros e successores que após elle vierem, assim descendentes como transversaes, e os lateraes, segundo adiante ira declarado, de cem leguas de terra na dita costa do Brasil, repartidas nesta maneira: — cincoenta e cinco leguas que começarão de treze leguas ao Norte de Cabo Frio e acabarão no rio de Curupacé, e do dito Cabo Frio começarão as ditas treze leguas ao longo da costa para a banda do Norte, e no Cabo dellas se porá um padrão das minhas armas, e se lançará uma linha pelo rumo de Noroeste até a altura de vinte e um grãos; e desta dita altura se lançará outra linha, que corra directamente a Loeste, e se porá outro padrão da banda do Norte do dito rio Curupacé: se lançará uma linha pelo rumo de Noroeste até a altura de vinte e tres grãos, e desta altura cortará a linha directamente a Loeste; e as quarenta e cinco leguas que fallecem começarão do rio de S. Vicente, e acabarão doze leguas ao Sul da ilha de Cananéia; e no Cabo das ditas doze leguas se porá um padrão, e se lançará uma linha que va directamente a Loeste do dito rio de S. Vicente, e no braço da banda do Norte se porá um padrão e lançará uma linha que corra directamente a Loeste. E serão do dito Martim Affonso de Souza quaesquer ilhas que houver até dez leguas ao mar na fronteira e demarcação das ditas cem leguas, as quaes se entenderão e serão de largo ao longo da costa, e entrarão pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto poderem entrar, e fôr de minha conquista: da qual terra e ilhas, pelas sobreditas demarcações assim, lhe faço doação e mercê de juro e herdade para todo sempre, como dito é, e quero e me praz que o dito Martim Affonso e todos os seus herdeiros successores, que a dita terra herdarem e succederem, se possam chamar e chamem capitães e governadores della.

Outrosim lhe faço doação e mercê de juro herdade para todo sempre para elle e seus descendentes e successores no modo sobredito da jurisdicção civil e crime da dita terra, da qual elle dito Martim Affonso de Souza e seus herdeiros e seus successores usará na forma e maneira seguinte: —

Poderá por si e seu ouvidor estar a eleição dos juizes e officiaes, e almpar e apurar as pautas, e passar cartas de confirmação aos ditos juizes e officiaes, os quaes se chamarão pelo dito capitão e governador, e elle porá ouvidor que poderá conhecer de acções novas a dez leguas donde estiver, e de apellações e agravos; e conhecerá em toda a dita Capitania e governança e os ditos juizes darão apellações para o dito seu ouvidor nas quantias que mandão minhas ordenações; e do que o dito seu ouvidor julgar, assim por acção nova, como por apellação e agravo, sendo em causas civeis, não haverá apellações nem agravo até a quantia de cem mil réis, e dali para cima dará apellação à parte que quizer appellar. Nos casos crimes hei por bem que o dito capitão e governador e seu ouvidor tenham jurisdicção e alçada de morte natural em escravos e gentios, e assim mesmo em peões christãos e homens livres, em todos os casos, assim para absolver, como para condemnar, sem haver apellação nem agravo: porém nos quatro casos seguintes — herezia, quando o heretico lhe fôr entregue pelo ecclesiastico, traição, sodomia e moeda falsa — terão alçada em toda a pessoa de qualquer qualidade que seja para condemnar os culpados à morte, e dar suas sentenças à execução sem apellação nem agravo, e porém nos ditos quatro casos, para absolver de morte, posto que outra pena lhe queirão dar menos de morte, darão apellação e agravo, e appellarão por parte da justiça: e nas pessoas de maior qualidade terá alçada de dez annos de degredo, e até cem cruzados de pena, sem apellação nem agravo.

Outrosim me praz que o dito seu ouvidor possa conhecer de apellações e agravos, que a elle houverem de ir, em qualquer villa ou lugar da dita Capitania em que estiver, posto que seja muito apartado desse lugar donde assim estiver, comtanto que seja da propria Capitania,

São tão varias as opiniões, a respeito das datas da capitania de S. Vigente, que se não pôde formar um juizo seguro pelas contradicções dos

e o dito capitão e governador poderá pôr meirinho d'ante o dito seu ouvidor e escrivães, e outros quaesquer officiaes necessarios e acostumados nestes reinos, assim na correição da ouvidoria como em todas as villas e lugares da dita Capitania e governança: e serão o dito capitão-mór governador e seus successores obrigados, quando a dita terra fór povoada em tanto crescimento que seja necessario outro ouvidor, de o pôr onde por mim ou por meus successores fór ordenado.

Outrosim me praz que o dito capitão governador e todos os seus successores possam fazer todas e quaesquer povoações que se na dita terra fizerem, e lhes a elles parecer que devam ser, as quaes se chamarão villas, e terão termo, jurisdicção, liberdades, e insinias de villas, segundo a fórma e costume de meus reinos, e isto porem se entenderá que poderão fazer todas as villas que quizerem das povoações que estiverem ao longo da costa da dita terra, e dos rios que se navegarem; porque por dentro da terra firme pelo sertão as não poderão fazer menos espaço de seis leguas uma a outra, para que possam ficar ao menos tres leguas de terra de termo a cada uma das ditas villas, ou cada uma dellas, e lhe limitarão e assignalarão logo termo para ellas; e depois não poderão da terra que assim tiverem dado por termo fazer outra villa sem minha licença.

Outrosim me praz que o dito capitão governador e todos os seus successores a que esta Capitania vier possam novamente crear e prover por suas cartas os tabelliães do publico e judicial que lhes parecer necessarios nas villas e povoações da dita terra, assim agora como pelo tempo em diante: e lhe serão suas cartas assignadas por elles, selladas com seu sello, e lhes tomarão juramento que sirvão seus officiaes bem verdadeiramente, e os ditos tabelliães servirão pelas ditas suas cartas, sem mais tirarem outra de minha chancellaria, e quando os ditos officios vagarem por morte ou renunciação, ou por erros, os poderão isso mesmo dar, e lhes darão os regimentos por onde hão de servir conforme aos da minha chancellaria; e hei por bem que os ditos tabelliães se possam chamar e chamem pelo capitão governador, e lhe pagarão suas pensões segundo a fórma do foral que ora para a dita terra mandei fazer, das quaes pensões lhe assim mesmo faço doação e mercê de juro e herdade para todo o sempre.

Outrosim lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre das alcadarias mōres de todas as ditas villas e povoações da dita terra, com todas as rendas, direitos, fóros e tributos que a ellas pertencerem, segundo é declarado no foral, os quaes o dito capitão governador e seus successores haverão e recadarão para si ao modo e maneira no dito foral conteúdo, segundo a fórma delle; e as pessoas que as ditas alcadarias mōres fórem entregues da mão do dito capitão governador, elle lhes tomará homenagem dellas segundo a fórma de minhas ordenações.

Outrosim me praz, por fazer mercê ao dito Martim Affonso e a todos os seus successores a que esta Capitania vier de juro e herdade para sempre, que elles tenham e hajão todas as moendas de agua, marinhas de sal, e quaesquer outros engenhos, de qualquer qualidade que sejam, que em a dita Capitania e governança se poderem fazer: hei por bem que pessoa alguma não possa fazer as ditas moendas, marinhas, nem engenhos senão o dito capitão governador, ou aquelles a que elle para isso der licença, de que lhe pagarão aquelle fóro ou tributo que se com elles concertar.

Outrosim lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre, de vinte leguas de terra ao longo da costa da dita Capitania, e entrarão pelo sertão dentro tanto quanto poderem entrar e fór de minha conquista, a qual terra será sua, livre e isenta, sem della pagar direito, fóro, nem tributo algum, somente o dizimo á ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo; e dentro de vinte annos do dia que o capitão governador tomar posse da dita terra, poderá escolher e tomar as vinte leguas de terra em qualquer parte que mais quizer, não as tomando porém juntas, senão repartidas em quatro ou cinco partes, e não sendo de uma a outra menos de duas leguas, as quaes terras o dito capitão governador e seus successores poderão arrendar e aforar emphyteuta, ou em pessoas, ou como quizerem e lhes convier, e pôr os fóros e tributos que quizerem, e as ditas terras não sendo assignadas ou as rendas dellas, quando fór, virão sempre a quem succeder na dita Capitania e governança, pelo modo nesta doação conteúdo, e das novidades que Deos nas ditas terras der não será o dito capitão-mór governador, nem as pessoas que da dita sua mão estiverem ou trouxerem, obrigado a me pagar fóro nem tributo algum, somente o dizimo a Deos á ordem, que geralmente se hão de pagar em todas as outras terras da dita Capitania, como abaixo irá declarado.

Item o dito capitão governador, nem os que após elle vierem, não poderá tomar terra alguma de sesmaria na dita Capitania para si nem sua mulher, nem para filho herdeiro delle, antes darão e poderão dar e repartir todas as ditas terras de sesmarias a quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, e lhes bem parecer livremente, sem fóro nem direito algum, somente dizimo a Deos, que serão obrigados a pagar á ordem de tudo o que nas ditas terras houver, segundo é declarado no foral; e pela mesma maneira as poderão dar e repartir por seus filhos fóra do morgado, e assim por seus parentes; e porém aos ditos seus filhos e parentes não poderão dar mais terra da que derem, dado a qualquer outra pessoa estranha; e todas as ditas terras que assim der de sesmaria a uns e outros, será conforme a ordenação das sesmarias, e com obrigação dellas, as quaes terras o dito capitão governador

escriptores, porquanto não havendo lugar fixo de residencia dos reis portuguezes, pouca importancia davão aos assentamentos ou registros dos

nem seus successores não poderão em tempo algum tomar para si, nem para sua mulher, nem filho herdeiro, como dito é, nem po-las em outro para depois virem a elles por modo algum que seja: sômente as poderão haver por titulo de compra verdadeira, das pessoas que lhas quizerem vender passados oito annos depois das taes terras serem aproveitadas, e em outra maneira não.

Outrosim lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre de meia dizima do pescado da dita Capitania, que é de vinte peixes um, que tenho ordenado que se pague além da dizima inteira que pertencer á ordem, segundo no foral é declarado, a qual meia dizima se entenderá do pescado que se matar em toda a dita Capitania fóra das vinte leguas do dito capitão governador, porquanto as ditas vinte leguas é terra sua livre e isenta, segundo atrás é declarado.

Outrosim lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre da redizima de todas as rendas e direitos que á dita ordem ou a mim de direito na dita Capitania pertencerem, que é de todo o rendimento que á dita ordem e a mim couber, assim dos dizimos, como de quaesquer outras rendas ou direitos de qualquer qualidade que seja, haja o dito capitão governador e seus successores, que é de dez partes uma.

Outrosim me praz por respeito do cuidado que o dito capitão governador e seus successores hão de ter de guardar e conservar o brasil que em a dita terra houver) de lhe fazer doação e mercê de juro e herdade para sempre da vintena parte que liquidamente render para mim, forro de todos os custos, o brasil que se da dita Capitania trouxer a estes reinos, e a conta do tal rendimento se fará na casa da mina da cidade de Lisboa, onde o dito brasil ha de vir em a dita casa, tanto que o brasil for vendido e arrecadado o dinheiro delle, lhe será logo pago e entregue em dinheiro de contado pelo feitor e officiaes della aquillo que por boa conta a vintena montar, e isto porquanto todo o brasil que na dita terra houver ha de ser sempre meu e de meus successores, sem o dito capitão, nem outra alguma pessoa poder tirar nella, nem vendê-lo para fóra; sômente poderá o dito capitão, e assim os moradores da dita Capitania, aproveitar-se do dito brasil ahí na terra do que lhe fór necessario, segundo é declarado no foral; e tratando nelle ou vendendo para fóra, incorrerão nas penas conteídas no dito foral.

Outrosim me praz, por fazer mercê ao dito capitão e seus successores de juro e herdade para sempre, que dos escravos que elles resgatarem e houverem na dita terra do Brasil, serão mandar a estes reinos quarenta e oito peças cada anno, para fazer dellas o que lhes bem convier, os quaes escravos virão ao porto da cidade de Lisboa, e não a outro algum porto, e mandará com elles certidão dos officiaes da dita terra de como são seus, pela qual certidão lhes serão despachados os ditos escravos forros sem delles pagar direitos alguns, nem cinco por cento; e além destas quarenta e oito peças, que assim cada anno poderão mandar forras, hei por bem que possa trazer por marinheiros e grumetes em seus navios todos os escravos que quizerem e lhes forem necessarios.

Outrosim me praz, por fazer mercê ao dito capitão e seus successores, e assim aos vizinhos e moradores da dita Capitania, que nella não possa em tempo algum haver direitos de sisas, nem imposições, saboarias, tributo de sal, nem outros alguns direitos, nem tributos de qualquer qualidade que sejam, salvo aquelles que por bem desta doação e foral ao presente são ordenados que hajão.

Item. Desta Capitania e governança e rendas e bens della hei por bem e me praz de lhe fazer mercê de juro e herdade para sempre, para o dito capitão governador e seus descendentes, filhos e filhas legitimos, com tal declaração que emquanto houver filho legitimo varão no mesmo grão não succeda filha, posto seja de maior idade que o filho; e não havendo macho, ou havendo, e não sendo em tão propinquo grão o nllimo possuidor com a femea, que então succeda a femea; e emquanto houver descendentes legitimos, machos ou femeas, que não succeda na dita Capitania bastardo algum; e não havendo descendentes machos nem femeas legitimos, então succederão os bastardos machos e femeas, não sendo porém de damnado coito, e succederão pela mesma ordem dos legitimos, primeiro os machos; depois as femeas, em igual grão, com tal condição que se o possuidor da dita Capitania a quizer antes deixar a um seu parente transversal que aos descendentes bastardos, quando não tiver legitimos, o possa fazer; e não havendo descendentes machos nem femeas legitimos, nem bastardos na maneira que dito é, em tal caso succederão os ascendentes machos e femeas, primeiro os machos, e em defeito dellas as femeas; e não havendo descendentes nem ascendentes, succederão os transversaes pelo modo sobredito, sempre primeiro os machos que forem em igual grão, e depois as femeas; e no caso dos bastardos, o possuidor poderá, se quizer, deixar a dita Capitania a algum transversal legitimo e tira-la aos bastardos, posto que sejam descendentes em muito mais propinquo grão; e isto hei assim por bem sem embargo da lei mental, que diz que não succederão femeas nem bastardos, nem transversaes, nem ascendentes, porque sem embargo de tudo me praz que nesta Capitania succedão femeas e bastardos, não sendo de coito damnado, e transversaes e ascendentes do modo que já é declarado.

Item. Outrosim quero e me praz que em tempo algum se não possa a dita Capitania e governança, e todas as cousas que por esta doação dou ao dito Martin Alfonso, partir nem escam-

negocios ultramarinos. Fr. Gaspar da Madre de Deos dá como certo, ter

bar, espedaçar, nem em outro modo alhear, nem em casamento, a filho ou filha, nem a outra pessoa dar, nem para tirar pai ou filho, nem outra alguma pessoa de volivo, nem para outra cousa, ainda que seja mais piedosa, porque minha tenção e vontade é que a dita Capitania, governança e cousas ao dito capitão-mór nesta doação dadas, andem sempre juntas e se não apartem nem alienem em tempo algum, e aquelle que a partir ou alienar, ou espedaçar ou der em casamento, ou para outra cousa, e por onde haja de ser partida, ainda que seja mais piedosa, por esse mesmo feito perca a dita Capitania e governança, e passe directamente aquelle a que houvera de ir pela ordem de succeder sobredita, se o tal que isto assim não cumprir fosse morto.

Item. Outrosim me praz que por caso algum de qualquer qualidade que seja, que o dito capitão governador commetta, porque segundo direito e leis destes reinos mereça perder a dita Capitania e governança e jurisdicção, rendas e bens della, a não perca seu successor, salvo se fôr tudo a corôa destes reinos; em todos os outros casos que commetter será punido quando o crime o obrigar; porém o successor não perderá por isso a Capitania e governança e jurisdicção, rendas e bens della, como dito é.

Item me praz e hei por bem que o dito Martim Affonso e seus successores a que esta Capitania e governança vier usem inteiramente de toda a jurisdicção, poder e alçada nesta doação conteuda, assim e da maneira que nella é declarado, pela confiança que delles tenho, que guardarão nisto o que cumprir a serviço de Deos e meu, e bem do povo, e o direito das partes.

Outrosim hei por bem e me praz que nas terras da dita Capitania não entre nem possa entrar, em tempo algum, corregedor nem alçada, nem outras algumas justicas para nellas usarem de jurisdicção alguma, por nenhuma via nem modo que seja, nem menos será o dito capitão suspenso da dita Capitania e governança e jurisdicção della; porém quando o dito capitão cahir em algum erro, ou lizer cousa porque mereça e deva ser castigado, eu e meus successores o mandaremos vir a nós para ser ouvida a sua justiça, e lhe ser dada aquella pena e castigo que de direito por tal caso merecer.

Item. Quero e mando que todos os herdeiros e successores do dito Martim Affonso, que esta Capitania herdarem por qualquer via que seja, se chamem de Souza e tragão as armas dos Souzas, e se algum delles isto assim não cumprir, hei por bem que por esse mesmo feito perca a dita Capitania e successão della, e passe logo directamente aquelle a que de direito havia de ir, se este tal que isto assim não cumprir fosse morto.

Item. Esta mercê lhe faço como rei e senhor destes reinos, e assim como governador e perpetuo administrador que sou da ordem e cavallaria do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, e por esta presente carta dou poder e autoridade ao dito Martim Affonso que elle por si, e por quem elle apresentar, possa tomar e tome a posse real, corporal e actual das terras da dita Capitania e governança, e das terras e bens della, e de todas as mais cousas conteudas nesta doação, e use de tudo inteiramente como se nella contém; a qual doação hei por bem e quero e mando que se cumpra e guarde em tudo e por tudo, com todas as clausulas, condições e declarações nella conteudas e declaradas, sem mingua, nem desfallecimento algum; e para tudo o que dito é derrogo a lei mental, e quaesquer outras leis e ordenações, direitos, flosas e costumes que em contrario dito haja ou possa haver, por qualquer via e modo que seja, posto que sejam taes que seja necessario serem aqui expressos e declarados « de verbo ad verbum, » sem embargo da ordenação liv. 2^o, tit. 49, que diz que quando as taes leis e direitos se derogarem se faça expressa menção dellas e da substancia dellas; e hei por esta já omitta ao dito Martim Affonso e a todos seus successores que nunca em tempo algum vá nem constaria ir contra esta minha doação em parte nem em todo; e rogo e encomendo a todos os meus successores que lh'a cumprão e mandem cumprir e guardar, e assim mando a todos os meus corregedores, desembargadores, ouvidores, juizes e justicas, officiaes e pessoas de meus reinos e senhorios que cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar esta minha carta de doação, e todas as cousas nella conteudas, sem nisto lhe ser posto duvida, nem embargo, nem contradicção alguma; porque assim é minha mercê, e por firmeza de tudo lhe mandei dar essa carta por mim assignada, e sellada do meu sello de chumbo, a qual vá escripta em tres folhas, e são todas assignadas ao pé de cada lauda por D. Miguel da Silva, bispo de Viseu, do meu conselho, e meu escrivão da puridade Pedro de Mesquita a fez em Evora aos 20 dias de Janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1535. — EL-REI.

FORAL DA CAPITANIA DE S. PAULO.

D. João por graça de Deos, etc. A quantos esta minha carta virem. Faço saber que eu fiz ora doação e mercê a Martim Affonso de Souza, do meu conselho, para elle e todos os seus filhos, netos, e herdeiros e successores, de juro e herdade para sempre da Capitania de cem leguas de terra da minha costa do Brasil, segundo mais inteiramente é conteúdo e declarado na carta de doação que da dita terra lhe tenho passado; e por ser muito necessario haver ali foral dos direitos, fôros e tributos, e cousas que na dita terra hão de pagar, assim do que a mim e á corôa de meus reinos pertence, como do que

estado Martim Affonso quasi 3 annos no Brasil, e que a sua retirada para

pertence ao dito capitão por bem da dita sua doação: e havendo respeito á qualidade da dita terra, e a se ir ora novamente morar e povoar, e aproveitar, e porque se isto melhor e mais cedo faça, sentindo assim por serviço de Deos e meu, e bem do dito Sr. capitão e moradores da dita terra, e por folgar de lhes fazer mercê hoive por bem de mandar ordenar e fazer o dito foral na fôrma e maneira seguinte:

1º Item. Primeiramente o capitão da dita Capitania e seus successores darão e repararão todas as terras della de sesmaria a quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, contanto que sejam christãos livremente, sem fôro nem direito algum, sômente o dizimo que serão obrigados de pagar á ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo de tudo que nas ditas terras houver, as quaes sesmarias darão de fôrma e maneira que se contém em minhas ordens, e não poderão tomar terra alguma de sesmaria para si nem sua mulher nem para o filho herdeiro da dita Capitania, porém poderão dar aos outros filhos, se os tiverem, que não fôrem herdeiros da dita Capitania, e assim aos seus parentes como se em sua doação contém; e se alguns dos filhos que não fôrem herdeiros da dita Capitania ou qualquer outra pessoa tiver alguma sesmaria por qualquer maneira que tenha, e vier herdar a dita Capitania, será obrigado do dia que nella succeder a um anno primeiro seguinte de largar e traspassar a tal sesmaria a outra pessoa, e não a traspassando no dito tempo, perderá para mim a dita sesmaria com mais outro tanto preço quanto ella valer, e por esta mando ao meu feitor e almoxarife, que na dita Capitania por mim estiver, que do tal campo lance logo mão pela dita terra para mim, e faça assentar no livro dos meus proprios, e faça execução pela valia della, e não o fazendo assim hei por bem que perca o seu officio, e me pague da sua fazenda outro tanto quanto montar na valia da dita terra.

2º Item. Havendo nas terras da dita Capitania, costa, mares, rios e bahia della qualquer sorte de pedraria, perolas, aljofar, e ouro e prata, coral, cobre, estanho e chumbo, ou outra qualquer sorte de metal, pagar-se-ha a mim o quinto, do qual quinto haverão o capitão sua redizima, como se contém em sua doação, e ser-lhe-ha entregue a parte que na dita dizima lhe montar, ao tempo que se o dito quinto por meus officiaes para mim arrecadar.

3º Item. O pão-brasil da dita Capitania, e assim qualquer especiaria ou drogaria de qualquer qualidade que seja que nella houver, pertencerá a mim, e será tudo sempre meu e de meus successores, sem o dito capitão nem outra alguma pessoa poder tratar nas ditas cousas, nem em algumas dellas lá na terra, nem as poderão vender nem tirar para meus reinos e senhorios, nem para fôra delles, sob pena do que o contrario fizer perder por isso toda a sua fazenda para a corôa do reino, e ser degradado para a ilha de S. Thomé para sempre; e por emquanto ao pão-brasil hei por bem que o dito capitão e assim os moradores da dita Capitania se possam aproveitar delle do que lhes fôr ahí na terra necessario, não o sendo em queimar, porque queimando-o incorrerão nas sobre-ditas penas.

4º Item. De todo o pescado que se pescar na dita Capitania, não sendo á canna, se pagará a dizima á ordem, que é de dez peixes um, e além da dita dizima hei por bem que se pague mais meia dizima que é de vinte peixes um, a qual meia dizima o capitão da dita Capitania haverá e recadará para si, porquanto lhe tenho feito merrê.

5º Item. Querendo o dito capitão, moradores e povoadores da dita Capitania trazer ou mandar trazer por si ou por outrem, a meus reinos ou senhorios, quaesquer sortes de mercadorias que na dita terra e partes della houver, tirando escravos e as outras cousas que atrás são defesas, pode-lo-hão fazer, e serão recolhidos e agasalhados em quaesquer portos, cidades, villas ou lugares dos ditos meus reinos e senhorios em que vierem aportar; e não serão constrangidos a descarregar suas mercadorias, nem a vender em alguns dos ditos portos, cidades e villas contra suas vontades, se para outras partes quizerem ir antes fazer seus proveitos; e querendo-as vender nos ditos lugares de meus reinos ou senhorios, não pagarão dellas direitos alguns, sômente a sisa do que venderem, posto que pelos foraes, regimentos ou costumes dos taes lugares fossem obrigados a pagar outros direitos ou tributos; e poderão os sobreditos vender suas mercadorias a quem quizerem, e leva-las para fôra do reino, se lhes bem vier, sem embargo dos ditos foraes, regimens ou costumes que em contrario haja.

6º Item. Todos os navios de meus reinos ou senhorios que á dita terra fôrem com mercadorias de que já se tenham pago direitos em minhas alfandegas, e mostrarem dis-

Lisboa foi depois do dia 4 de Março de 1533, por ter elle assignado, re-

so certidão dos meus officiaes dellas, não pagarão na dita terra do Brasil direito algum; e se lá carregarem mercaderia da terra para fóra do reino, pagarão de sahida a dizima a mim, da qual dizima o capitão haverá sua dizima, como se contém em sua doação; porém trazendo as taes mercadorias para meus reinos ou senhorios, não pagarão da sahida coisa alguma; e estes que trouxerem as ditas mercadorias para meus reinos ou senhorios serão obrigados a dentro de um anno levar ou enviar à dita Capitania certidão dos officiaes das minhas alfandegas do lugar onde descarregarem, de como assim descarregarão em meus reinos, e as qualidades das mercadorias que descarregarão e quantas erão; e não mostrando a dita certidão dentro no dito tempo, pagarão a dizima das ditas mercadorias ou daquella p rte dellas que nos ditos meus reinos ou senhorios não descarregarão, assim e da maneira que hão de pagar a dita dizima na dita Capitania se carregassem para fóra do reino; e se fôr pessoa que não haja de tornar à dita Capitania, dará lá fiança ao que montar na dita dizima para dentro no dito tempo e um anno mandar certidão de como veio descarregar em meus reinos ou senhorios; e não mostrando a dita certidão no dito tempo se arrecadará e haverá para mim a dita dizima pela dita fiança.

7º Item. Quaesquer pessoas estrangeiras que não fõrem naturaes de meus reinos ou senhorios que à dita terra levarem ou mandarem levar quaesquer mercadorias, posto que as levem de meus reinos ou senhorios, e que cá tenham pago dizima, pagarão lá da entrada dizima a mim das mercadorias que assim levarem; e carregando da dita Capitania mercadorias da terra para fóra, pagarão assim mesmo dizima da sahida das taes mercadorias, das quaes dizima o capitão haverá sua redizima, segundo se contém em sua doação, e ser-lhe-ha entregue a dita redizima por meus officiaes ao tempo que se as ditas dizimas para mim arrecadarem.

8º Item. De mantimentos, armas, artilharias, polvora, salitre, enxofre, chumbo, e quaesquer outras cousas de munição de guerra que à dita capitania levarem ou mandarem levar o capitão e moradores della, ou quaesquer outras pessoas, assim naturaes como estrangeiras, hei por bem que se não pague direitos alguns, e que os sobreditos possam livremente vender todas as ditas cousas, e cada uma dellas na dita Capitania ao capitão, moradores e povoadores della que fõrem christãos e meus subditos.

9º Item. Todas as pessoas assim de meus reinos e senhorios, como de fóra delles, que á dita Capitania fõrem, não poderão tratar, nem comprar, nem vender coisa alguma com os gentios da terra, e tratarão somente com o capitão e povoadores della, comprando, vendendo e resgatando com elles tudo o que poderem haver; e quem o contrario fizer hei por bem que pague em dobro toda a mercaderia e cousas que aos ditos gentios tratarem, de que será a terça parte para minha camara, e outra terça parte para quem os accusar, e outra terça parte para o hospital que na dita terra houver, e não havendo ahí será para a fabrica da Igreja della.

10º Item. Quaesquer pessoas que na dita Capitania carregarem seus navios serão obrigados antes que comecem a carregar, e antes que saião fóra da dita Capitania, de o fazer saber ao capitão della para prover e ver que se não tirem mercadorias defesas; nem partirão assim mesmo da dita Capitania sem licença do dito capitão, e não o fazendo assim, ou partindo sem a dita licença, perder-se-hão em dobro para mim todas as mercadorias que carregarem, posto que não hajão defesas; e isto porém se entenderá emquanto na dita Capitania não houver feitor ou official meu deputado para isto; porque havendo-o ahí, a elle se fará saber o que dito é, e a elle pertencerá fazer as ditas diligencias e dar as ditas licenças.

11º Item. O capitão da dita Capitania e os moradores e povoadores della poderão livremente tratar, comprar, vender suas mercadorias com os capitães das outras Capitánias que tenho provido na dita costa do Brasil, e com os moradores e povoadores dellas de umas Capitánias para outras, das quaes mercadorias, e compras e vendas dellas, não pagarão uns nem outros direitos alguns.

12º Item. Todo o vizinho e morador que houver na dita Capitania e fôr feitor ou tiver companhia com alguma pessoa que viva fóra de meus reinos ou senhorios, não poderá tratar com os Brasis da terra, posto que sejão christãos; e tratando com elles, hei por bem que perca toda fazenda com que tratar, da qual será um terço para quem o accusar e os dous terços para as obras dos muros da dita Capitania.

13º Item. Os alcaides mōres da dita Capitania, e das villas e povoações della, haverão

sidindo ainda em S. Vicente, a carta de sesmaria, que passou a Francisco

e arrecadaráo para si todos os fóros, direitos e tributos que em meus reinos e senhorios por bem de minhas ordenações pertencerem, e são concedidos aos alcaides-móres.

14º Item. Nos rios da dita Capitania em que houver necessidade de pôr barcas para passagem delles, o capitão as porá e levará dellas aquelle direito ou tributo que lá em camara fór tratado que leve, sendo confirmado por mim.

15º Item. Cada um dos tabelliães do publico e judicial, que nas villas e povoações da dita Capitania houver, será obrigado de pagar ao dito capitão pensão em cada um anno.

16º Item. Os povoadores, moradores e povo da dita Capitania serão obrigados em tempo de guerra de servir nella com o capitão, se lhe necessario fór. Notifico assim ao capitão da dita Capitania que ora é, e ao diante fór, ao meu feitor, almoxarife e officiaes della, aos juizes e justicias da dita Capitania, e a todas as outras justicias e officiaes de meus reinos e senhorios, assim de justiça como de fazenda, e mando a todos em geral e a cada um em especial, que cumprão, guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar esta minha carta de foral, assim e da maneira que se nella contém, sem lhe ser nisso posta duvida nem embargo algum, porque assim é minha mercê, e por firmeza della lhe mandei passar esta carta por mim assignada e sellada do meu sello pendente, a quil mando que se registre no livro de registro de minha alfandega de Lisboa, e assim nos livros da minha feitoria da dita Capitania, e pela mesma maneira se registrará nos livros das camaras das villas e povoações da dita Capitania, para que a todos seja notorio o conteúdo neste foral, e se cumprir inteiramente. Dado em a cidade de Evora aos 6 dias do mez de Outubro. Diogo Lopes a fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1334 — EL-REI.

As redizimas dos donatarios desta Capitania de S. Paulo cobrãrão sempre os ditos donatarios por seus procuradores, assim consta dos livros que existem no cartorio da provedoria da fazenda: para limitada noção desta materia referimos aqui alguns pagamentos. No livro de registros, tit. 1367, do almoxarife Christovão Diniz, pag. 116 v., consta pagar-se ao donatario Pedro Lopes de Souza o que lhe tocou de suas rendas até o anno de 1581. No livro de registros, tit. 1597, do almoxarife João de Abreu, nas pag. 50, 75 v., 142 v., consta pagar-se ao donatario Lopo de Souza o que lhe tocava de suas rendas até 10 de Maio de 1601. No quaderno do almoxarife Diogo Catanho Torres, tit. 1615, pag. 16 v., consta do pagamento das rendas até o anno de 1612. No livro tit. 1610, pag. 33, consta o pagamento da donataria condessa de Vimieyro até 1624. No mesmo livro de registros das provisões, n. 2, tit. 1610 até 1632, pag. 41, recebeu o seu pagamento o conde de Monsanto até o anno de 1629. No livro de registros das provisões n. 3, tit. 1638 até 1642, pag. 3, consta do pagamento da redizima até o anno de 1640. No livro de registros das provisões n. 4, tit. 1641 até 1646, fl. 11 v. e fl. 23, consta o pagamento que se fez da redizima até o anno de 1643 ao conde de Monsanto, e a condessa de Vimieyro. No livro de registros das provisões n. 5, tit. 1643 até 1652 pag. 16, se pagou a redizima ao donatario D. Sancho de Faro até Agosto de 1651; na pag. 41 houve pagamento ao marquez de Cascaes em 13 de Setembro de 1653; na pag. 68 houve pagamento ao donatario D. Diogo de Faro e Souza em 17 de Setembro de 1652; e na pag. 97 houve pagamento ao marquez de Cascaes etc. Emlim estes pagamentos sempre se fizeram pelo almoxarifado da provedoria da fazenda da Capitania de S. Vicente. Porém estando intruso nesta Capitania o marquez de Cascaes, conseguiu ordem regia de 21 de Agosto de 1655 para o provedor da fazenda do Rio de Janeiro mandar pagar ao marquez as suas rendas das villas e cidades que havião naquella Capitania, como se vê na mesma real ordem registrada na secretaria do conselho ultramarino pag. 259 do livro tit. Cartas geraes das conquistas, 1644.

Da redizima do ouro tirada dos reaes quintos tambem houve pagamento; e porque o procurador do marquez de Cascaes tinha recebido certas oitavas de ouro que pertencião da redizima dos quintos de S. Paulo a seu constituinte o marquez de Cascaes, e os juizes ordinarios obrigãrão ao dito procurador a tornar a entregar o mesmo ouro que já havia recebido, interpóz agravo para o provedor-mór do Estado, e obteve a sentença seguinte (1).

« Aggravado é o agravante pelo juiz ordinario e mais officiaes da camara da villa de S. Paulo, e pelo provedor da fazenda em fazerem tornar ao agravante as oitavas de ouro pertencentes ao conde de Monsanto seu constituinte, provando em seu aggra-

(1) Archiv. da camara de S. Paulo, livro de registros n. 2, tit. 1642, pag. 41.

Pinto (1). Jaboatão diz que: Nem se deve estar pelo que escrevem al uns modernos, pondo esta fundação no de 1549; porque seria talvez erro da imprensa, que quasi sempre acontece em assentos de algarismo; pois é

vo, vistos os autos, sentenças, e provisões do governador Diogo Luiz de Oliveira, mando lhe sejam tornadas ao aggravante as ditas oitavas de ouro; e que enquanto durar o tempo de sua procuração possa receber, e o mais que pertencer ao dito conde de Monsanto; e a provisão que de novo fez o governador geral é somente no ouro que pertence á fazenda real; e condemno ao dito juiz nas custas. Bahia, 18 de Abril de 1644 annos. *Sebastião Pereira de Brito.* — Cumpra-se e registre-se em camara. S. Paulo 17 de Dezembro de 1644 annos. — *João Raposo Bocarro.* — *João Paes.* — *Manoel Pires.* — *Braz Cardoso.* — *Cosme da Silva.* »

(1) No tomo 9 pag. 139 da Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, vem uma importante Memoria escripta por P. T. de A. Paes Leme, sobre a Capitania de S. Vicente, cujo theor é o seguinte:

Entre muitos illustres fidalgos que passarão áquelle Estado seguindo o real serviço, foi Martim Affonso de Souza senhor das villas de Alcoentre e Tagarro, alcaide-mór do Rio Maior: as suas heroicas proezas forão igualmente admiradas, como applaudidas pelos dous grandes historiadores Barros e Faria. Voltando para o reino, el-rei D. João III lhe fez mercê de *cem leguas de costa* de herdade para sempre, para fundar uma ou mais capitania, e o fez governador das terras do Brasil, com faculdade de poder da-las de sesmarias ás pessoas que comsigo trouxe e quizessem ficar povoando as ditas terras: assim se vê da sua carta patente do theor seguinte (1):

« D. João por graça de Deos rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar, em Africa senhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. A quantos esta minha carta virem faço saber, que as terras que Martim Affonso de Souza, do meu conselho, achar e descobrir na terra do Brasil, onde o envio por meu capitão-mór, que se possa aproveitar, por esta minha carta lhe dou poder para que elle dito Martim Affonso de Souza possa dar ás pessoas que comsigo levar, e ás que na dita quizerem viver e povoar aquella parte das ditas terras que bem lhe parecer, e segundo lh'o merecer por seus serviços e qualidades, e das terras que assim der serão para elles e todos os seus descendentes, e das que assim der ás ditas pessoas lhes passará suas cartas, e que dentro de dous annos da data cada um aproveite a sua, e que se no dito tempo assim não fizer, as poderá dar a outras pessoas, para que as aproveitem com a dita condição; e nas ditas cartas que assim der irá trasladada esta minha carta de poder, para se saber a todo o tempo como o fez por meu mandado, e lhe será inteiramente guardada a quem a tiver; e porque assim me praz lhe mandei passar esta minha carta por mim assignada e sellada com o meu sello pendente. Dada na villa do Crato da ordem de Christo, a 20 de Novembro. Francisco da Costa a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1530 annos — RER. »

De Lisboa sahio o governador Martim Affonso de Souza com armada de navios, gente, armas, petrechos de guerra e nobres povoadores, tudo á sua custa: com elle veio tambem seu irmão Pedro Lopes de Souza, a quem o mesmo rei tinha concedido oitenta leguas de costa para fundar sua capitania, e falleceu afogado no mar. Trouxe o dito Martim Affonso de Souza, além da muita nobreza (2), alguns fidalgos da casa real, como forão Luiz de Góes e sua mulher D. Catharina de Andrade e Aguilhar, seus irmãos Pedro de Góes, que depois foi capitão-mór da armada pelos annos de 1533, e Gabriel de Góes; Domingos Leitão, casado com D. Cecilia de Góes, filha do dito Luiz de Góes; Jorge Pires, cavalleiro fidalgo; Ruy Pinto, cavalleiro fidalgo, casado com D. Anna Pires Micel; Francisco Pinto, cavalleiro fidalgo, e todos erao irmãos de D. Isabel Pinto, mulher de Nicoláo de Azevedo, cavalleiro fidalgo e senhor da quinta do Rameçal em Penaguião, e filhos de Francisco Pinto, cavalleiro fidalgo, e de sua mulher Martha Teixeira, que ambos florescião pelos annos de 1530, e quando em 18 de Junho do dito anno vendêrão por escriptura publica em Lisboa aos Allemaes Erasmo Esquert e Julião Visnat as terras que de seu filho Ruy Pinto havião

(1) Cartor. da proved. da fazenda real de S. Paulo, liv. de reg. das sesmarias, tit. 1554, pag. 43 e 102.

(2) Vasconcellos, liv. 1.º, CHRONICA DA COMPANHIA, pag. 60.

certo, como com todos os mais fica dito, que neste anno de 49 já Martim Affonso tinha vindo ao Brasil, e á India duas vezes, donde voltou a ultima no de 1546 e não sahio mais da côrte.

herdado na villa de S. Vicente: tudo o referido se vê no liv. 1º de registros das sesmarias, tit. 1553, já referido, pag. 42 e seguintes. Outros muitos homens trouxe desta qualidade com o mesmo fóro, e também com o fóro de moços da camara, e todos ficarão povoando a villa de S. Vicente, como se vê melhor no mesmo liv. 1º do registro das sesmarias per totum.

Correndo Martim Affonso de Souza toda a costa de Cabo Frio até o Rio da Prata, onde na ilha dos Lobos metten um padrão com as armas de el-rei seu senhor, tornando á altura de vinte e quatro grãos, em que está a ilha de S. Vicente (1), nella fundou a primeira villa que houve em todo o Brasil, com vocação do mesmo Santo, pelos annos de 1534, e dentro da mesma ilha, distancia de duas leguas por terra, se fundou depois a villa do porto de Santos, da qual foi alcaide-mór Braz Cubas, e seu primeiro povoador. Sustentou por espaço de tres annos continuas guerras com os barbaros Indios gentios da nação Carijós, Guayanazes e Tamoyos, que os conquistou apezar da opposição que nelles achou, sendo-lhes necessario valer de todo o seu esforço contra a contumacia com que lhe resistio; porque na posse da liberdade natural reputavão em menos as vidas que a sujeição do poder estrangeiro; mas vencidos em varios encontros, cedeu a rebeldia para que com maior merecimento e gloria fundasse Martim Affonso a villa de S. Vicente.

Penetrou a serra de Paranampiaçaba, e veio ao reino de Piratininga, que então governava Telyricã. Estando nestes campos de Piratininga, concedeu terras a Braz Cubas, por sesmaria escripta por Pedro Capiquo, escrivão das sesmarias, por Sua Magestade, assignada por Martim Affonso de Souza, e datada em Piratininga a 10 de Outubro de 1532 (2).

Até o anno de 1533 existio em a villa de S. Vicente o seu fundador Martim Affonso de Souza (3), e nella estabeleceu o primeiro engenho de assucar que houve em todo o Brasil, com vocação de S. Jorge (depois com grande augmento de fabrica e escravatura passou a ser dos Allemães Erasmo Esquent e Julião Visnat, e se ficou chamando S. Jorge dos Erasmos) (4). Antes de se ausentar de S. Vicente para o reino o governador Martim Affonso de Souza intentou conseguir descobrimento de minas: preparou uma grande tropa e bem fornecida de armas contra o poder da multidão dos Indios que habitavão o sertão da costa do Sul; porém com a rota que teve perdendo oitenta homens as vidas, ficou sem effeito a pretendida diligencia: contudo deixou ordenado que se continuasse a guerra contra os Indios inimigos, e ficarão eleitos para cabos della Ruy Pinto e Pedro de Góes.

Esta materia consta melhor no archivo da camara da cidade de S. Paulo, no livro, tit. 1585 que acaba em 1586 na pag. 12 v, onde se lê que os povos das villas de Santos e de S. Vicente requerêrão no anno de 1585 a Jeronymo Leitão, capitão-mór governador loco-tenente do donatario Pedro Lopes de Souza, que se fize: se guerra aos Indios gentios de nação Carijós, que em quarenta annos tinham morto mais de cento e cincoenta Europeos, assim Portuguezes como Hespanhoes; e que o donatario Martim Affonso de Souza quando se ausentára, deixára ordenado se continuasse a guerra pelos cabos della, os fidalgos Pedro de Góes e Ruy Pinto, porque lhe haviam morto oitenta homens que tinha mandado ao sertão a descobrimentos; e haviam depois disto morto aos padres Jesuitas que haviam ido a doutrina-los ensinando-lhes a fé catholica. E' certo que da villa de S. Vicente sahirão em 24 de Agosto do anno de 1534 os padres Jesuitas Pedro Corrêa e João de Souza para a missão dos gentios Tupis e Carijós dos Patos, e ambos forão mortos pela barbaridade destes Indios, como escreve o padre mestre Simão de Vasconcellos na *Chronica do Brasil*, liv. 1º, pag. 147, onde mostra

(1) Vasconcellos, liv. 1º, da *CHRONICA* diz: « Fundou a villa de S. Vicente junto a um porto capaz e formoso, que senhorêa duas barras; a do Norte, que fortificou com uma torre que chamão da Bertioega, e a do Sul que fortificou com outro forte para a defesa daquelle tempo. Na mesma ilha, em distancia de duas leguas, fundou a villa de Santos com gente que trouxe de Portugal. »

(2) Cartor. da proved. da fazenda real, liv. de registro de sesmarias, tit. 1562 até 1580, pag. 103.

(3) Liv. de registro de sesmarias, tit. 1555 cit., pag. 103.

(4) Liv. de registro de sesmarias, tit. 1555, pag. 42, 61, e 84 verso.

Com uma esquadra de náos á sua custa, em que conduzio varios casaes, e muitas pessoas nobres, partio do reino no referido anno de 1525, e veio entrar pelo rio de S. Vicente, de que tomou o nome toda a capitania, por

que Pedro Corrêa era sujeito de nobreza conhecida, e se fizera opulento na villa de S. Vicente, para onde tinha vindo com o fidalgo Martim Affonso de Souza: porém que deixando a vida secular, tomára a roupeta no collegio de S. Vicente, e ordenado de presbytero empregára o seu talento e sciencia da lingua dos gentios em convertê-los á fé catholica, até que encontrára com a corôa do martyrio pelos barbaros Indios Carijós do sertão dos Patos.

Quando certamente se ausentou para o reino o governador Martim Affonso de Souza, não descobrimos documento, mas na villa de S. Vicente ainda se achava em Março de 1533, quando concedeu terras a Francisco Pinto, cavalleiro fidalgo que com elle tinha vindo do reino e ficava povoando a villa de S. Vicente, como consta da carta da concessão das ditas terras, datada na villa de S. Vicente a 4 de Março do dito anno. Conjecturamos que no fim de 1533 ou nos principios do seguinte de 1534 chegou a Lisboa, porque o foral que lhe concedeu el-rei D. João III para a Capitania das cem leguas da costa de que lhe tinha feito doação, foi assignado em 6 de Outubro de 1534, como se vê do mesmo foral, o qual e a dita doação vão copiados adiante.

No fim do anno de 1534 sahio de Lisboa para a India o fidalgo Martim Affonso de Souza feito capitão-mór da armada, e sendo lá mandado com quinhentos homens a Damão, o destruiu, e foi causa para el-rei de Cambaya pedir pazes, que se lhe concederão, como escreve Manoel de Faria e Souza na sua *Asia Portuguesa*, parte 4^a, pag. 297. Este famoso historico narra as proezas que obrou este herôe Martim Affonso de Souza nos annos de 1533, 36, 37 e 38, no mesmo livro, tom. 1^o, pag. 300, 327, 338 e seguintes.

Ausentando-se para a India no fim do anno de 1534, como temos referido, deixou os seus poderes á sua mulher D. Anna Pimentel; esta senhora os substabeleceu em Gonçalo Monteiro, vigario da villa de S. Vicente e loco-tenente até 1537, e a quem mandou a mesma senhora succeder por capitão-mór governador e ouvidor da dita Capitania a Antonio de Oliveira, cavalleiro fidalgo da casa real, por instrumento celebrado em Lisboa na nota do tabellião Antonio do Amaral (1). Este Antonio de Oliveira trouxe sua mulher D. Genebra Leitão e Vasconcellos, que até hoje é bem conhecida na Capitania de S. Paulo e na do Rio de Janeiro, para onde passarão ramos que se estabelecêrão na ilha Grande Angra dos Reis.

Quando se recolheu da India para Lisboa o fidalgo Martim Affonso de Souza ignoramos, sendo certo que no anno de 1542 foi vice-rei daquelle Estado, succedendo nelle a D. Estevão da Gama: e levou na sua náo ao missionario, que depois veio a ser o glorioso S. Francisco Xavier, primeiro apostolo do Oriente. Porém já em Janeiro do anno de 1533 o achamos em Lisboa, porque em dito mez e anno concedeu a Francisco Pinto, cavalleiro fidalgo da casa real, morador e povoador da villa de S. Vicente no Brasil (2). E no anno de 1556 concedeu uma legua de terra a Antonio Rodrigues de Almeida, cavalleiro fidalgo da casa real, que tambem tinha vindo para S. Vicente com o mesmo Martim Affonso de Souza para fazer engenho no Cubatão, attendendo aos muitos annos que o dito Almeida era pcoador, e haver depois trazido sua mulher e duas filhas para S. Vicente, e haver passado ao reino neste anno de 1556, e voltar no seguinte de 1557 proprietario dos officios de chancelier, escrivão da ouvidoria e das datas de sesmaria pelo dito donatario Martim Affonso de Souza (3). Era neste mesmo anno de 1537 capitão-mór governador da Capitania de S. Vicente Jorge Ferreira, cavalleiro fidalgo da casa real, que tinha vindo na companhia do mesmo governador Martim Affonso de Souza, e ficou povoando a villa de S. Vicente. Em 24 de Janeiro de 1539 deu o governador Martim Affonso de Souza ao Dr. Vicente da Fonseca a ilha Grande Angra dos Reis, de que lhe mandou passar carta do theor seguinte:

« Martim Affonso de Souza, do conselho de el-rei nosso senhor, capitão e governador da Capitania de S. Vicente, etc. Faço saber a vós meu capitão e ouvidor que ora

(1) Cartor. da proved. da fazenda, livro de sesmarias já citado, tit. 1562, pag. 80.

(2) Cartor. da proved. da fazenda, livro de sesmarias já citado, tit. 1555, pag. 136.

(3) Cartor. da proved. da fazenda, livro de sesmarias já citado, tit. 1562, pag. 13, 47 e 76.

aportar aqui sem duvida a vinte e dous de Janeiro do seguinte anno de vinte e seis, dia especial deste Invicto Martyr, tão venerado dos Portuguezes; tem o rio ao entrar uma grande aberta, na boca do qual estão

sois na dita Capitania, e aos que ao diante fôrem, que eu hei por bem fazer mercê ao Dr. Vicente da Fonseca, morador em Lisboa, de uma ilha que está na boca de Angra dos Reis, a qual se chama ilha Grande, e assim das aguas da dita ilha, para poder fazer engenho nella, para elle e todos seus herdeiros que após delle vierem, forra de todo o tributo, e sômente o dizimo a Deos, com condição de sesmaria, pagando-me equipagem a minha Capitania da ilha de S. Vicente; pelo que vos mando que logo lhe demarqueis e o mettais de posse della, e lhe deixeis possuir; e da dita posse e demarcação fareis auto no livro da camara de S. Vicente, para a todo o tempo se saber como lhe fiz a dita mercê: pelo que lhe mandei passar esta minha provisão, por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas. Feita em Lisboa, a 24 de Janeiro de 1539. — Miguel de. a fez. — *Martim Affonso de Souza*. — Cumpra-se esta carta de data do Sr. *Martim Affonso de Souza*, como se nella contém. — *Jorge Ferreira* (1). »

Em 10 de Dezembro de 1562 concedeu duas leguas de terra aos padres Jesuitas do collegio de S. Paulo (2). Emfim até o anno de 1571 existio o donatario *Martim Affonso de Souza*, como se vê das escripturas e procurações celebradas nas notas dos tabelliões da cidade de S. Paulo. Porém já em Fevereiro do anno de 1572 era fallecido, e lhe succedeu o filho *Pedro Lopes de Souza*, o qual é nomeado por capitão governador e senhor donatario da Capitania de S. Vicente, como se vê na procuração que em 24 de Fevereiro outorgou *Pedro Vicente* na nota do mesmo tabellião de S. Paulo, *Pedro Dias*, o qual diz ibi:

« Nesta villa de S. Paulo da Capitania de S. Vicente, da qual é capitão e governador por el-rei nosso senhor o Sr. *Pedro Lopes de Souza*. »

Fundadas as villas de S. Vicente e do porto de Santos, *João Ramalho*, homem nobre de espirito guerreiro e valor intrepido, que já muitos annos antes de vir *Martim Affonso de Souza* a fundar a villa de S. Vicente em 1531, como fica referido, tinha vindo ao Brasil, e ficando nas praias de Santos, e tendo sido achado pelos Piratininganos, o trouxerão ao seu rei *Tebyricá*, que por providencia de Deos se agradou delle e lhe deu sua filha, que depois se chamou no baptismo *Isabel*, e quando *Martim Affonso de Souza* chegou a S. Vicente lhe foi fallar o dito *João Ramalho*, e já com filhos casados, o que tudo assim consta de uma sesmaria que o dito *Martim Affonso de Souza* concedeu ao dito *João Ramalho* em 1531 na ilha de *Guaibe*. Este *Ramalho* pois, com o concurso de alguns Europeos da villa de S. Vicente, fundou uma nova povoação de serra acima na sahida do mato chamado *Borda do Campo*, com vocação de *Santo André*.

Nesta Colonia supportarão os seus fundadores repetidos encontros da furia dos barbaros Indios *Tamoyos*, que habitavão as margens do rio *Parahyba*, e forão os desta nação os mais valerosos que teve o sertão da serra de *Paranampiacaba* e os da costa do mar até *Cabo Frio*. Por estes insultos fortificarão os Portuguezes a sua povoação de *Santo André* com uma trincheira, dentro da qual construirão quatro baluartes em que cavalgãrão artilharia, cuja obra toda foi á custa do dito *João Ramalho*, que de ta povoação foi alcaide-mór e guarda-mór do campo. Em 8 de Abril de 1533 foi acclamada em villa em nome do donatario *Martim Affonso de Souza*, e provisão do seu capitão-mór governador e ouvidor *Antonio de Oliveira*, que se achou presente neste acto com *Braz Cubas*, provedor da fazenda real. Tudo o referido se vê melhor no lugar em baixo citado (3).

Por este tempo reinava em *Piratininga Tebyricá*, que conservava amizade com os Portuguezes da villa de *Santo André*, de Santos e de S. Vicente, e este rei (vulgarmente chamado *cacique*) existia no lugar onde depois muitos annos se fundou o mosteiro do patriarcha S. Bento. Por conta desta amizade e antiga paz deste rei sahirão do collegio da villa de S. Vicente, no principio do mez de Janeiro do anno de 1534, treze ou quatorze Jesuitas, e por superior delles o padre *Manoel de Paiva*, a fundar

(1) Cartor. da proved. da fazenda, livro de sesmarias já cit., tit. 1562, pag. 78 verso.

(2) Cartor. da proved. da fazenda, livro de sesmarias, tit. 1562, pag. 23.

(3) Arch. da cam. de S. Paulo, caderno 1º da villa de *Santo André*, tit. 1553, de pag. 1ª até 11.

duas ilhas de cinco até seis leguas de circuito, cercadas pela parte dos serções, de grandes mangues, fundos lamações. Entre estas duas ilhas se formão tres entradas, que ao principio se chamão barras, e dahi a uma até

uma casa de residencia em Piratininga, cujos campos, por sua admiravel e apreciavel vista, fertilidade e abundancia, descreve o padre mestre Simão de Vasconcellos na *Chronica do Brasil*, livro 1º, pag. 129. Em uma casinha coberta de palha se celebrou a primeira missa no dia 25 do mesmo mez de Janeiro, que por ser dedicado ao apostolo e doutor das gentes ficou dando o seu nome à terra, chamando-se — S. Paulo de Piratininga.

Neste lugar se conservãõ os Jesuitas e os Portuguezes na villa de Santo André até o anno de 1560, em que Mem de Sá, governador geral do Estado do Brasil (depois de triumphar contra o poder dos Francezes e Tamoyos, da fortaleza de Villegaignon da enseada do Rio de Janeiro), se recolheu à villa de S. Vicente em Junho do dito anno; e o padre superior d'aquele collegio, Manoel da Nobrega, pediu ao governador general que li esse transmigrar aos moradores da villa de Santo André para S. Paulo de Piratininga, onde os Jesuitas residião conservando a boa paz e amizade com o rei Teybyricá, que já se achava convertido e havia tomado na sagrada fonte os mesmos nomes do donatario da Capitania de S. Vicente, chamando-se por isto Martim Affonso Teybyricá: assim se executou, e ficou Piratininga denominando-se—Villa de S. Paulo de Piratininga da Capitania de S. Vicente,—cuja capital era a mesma villa, e se conservou com este character até 22 de Março de 1681, em que este predicamento se conferio à villa de S. Paulo por provisão do marquez de Cascaes, que intruso se conservava na injusta posse de donatario de S. Vicente e S. Paulo, como adiante mostraremos.

Ao primeiro donatario senhor da Capitania da villa da ilha de S. Vicente, Martim Affonso de Souza, fundador della, succedeu seu filho Pedro Lopes de Souza, segundo donatario no anno de 1572, e el-rei D. Sebastião confirmou nelle a doação e o foral das cem leguas da costa concedidas a seu pai Martim Affonso de Souza, por carta datada em Lisboa em 25 de Julho de 1574 (1).

Por fallecimento deste segundo donatario Pedro Lopes de Souza (suppomos que foi em Africa quando a ella passou el-rei D. Sebastião), lhe succedeu na Capitania de S. Vicente seu filho Lopo de Souza, terceiro donatario da dita Capitania, a quem el-rei D. Felipe confirmou a mesma doação e foral concedido a Martim Affonso de Souza, seu avô, por carta passada a 8 de Agosto de 1587 (2).

Para mandar tomar posse da sua Capitania de S. Vicente e mais villas della fez Lopo de Souza procuração bastante em Lisboa a 20 de Março de 1588, na nota do tabellião Antonio Ferrão, e nella constituiu por seus procuradores a Jeronymo Leitão, capitão-mór governador loco-tenente da mesma Capitania de S. Vicente em tempo de seu pai Pedro Lopes de Souza e de seu avô Martim Affonso de Souza, e ao mesmo Jeronymo Leitão constituiu por capitão-mór governador seu loco-tenente (3).

Na posse da sua Capitania se conservou este terceiro donatario até o seu fallecimento em 15 de Outubro do anno de 1610. Não deixou filho legitimo, e só um bastardo chamado tambem Lopo de Souza, o qual por escriptura de transacção e amigavel composição celebrada na nota do tabellião Balthazar de Almeida, em Lisboa, a 7 de Março de 1611, cedeu todo o direito que podia ter à Capitania das cem leguas da villa de S. Vicente em sua tia D. Marianna de Souza da Guerra, condessa de Vimieyro, por seu marido D. Francisco de Faro, conde de Vimieyro. A esta senhora confirmou el-rei D. Felipe a doação das cem leguas e o foral da Capitania de S. Vicente por carta de 22 de Outubro de 1621. Para mandar tomar posse da sua Capitania, e rendas della, fez em Lisboa seu bastante procurador a João de Moura Fogaça, cavalleiro fidalgo da casa real, e o caracterizou por capitão-mór seu loco-tenente da dita Capitania, por provisão de 15 de Março de 1622. Veio João de Moura Fogaça à Bahia e fez pleito e homenagem pela Capitania de S. Vicente e suas fortalezas nas mãos de Diogo de Mendonça Furtado, governador geral do Estado do Brasil, o qual por provisão de 16 de Setembro do mesmo anno de 1622 houve por levantado o juramento de pleito e homenagem que

(1) Archiv. da camara de S. Paulo, caderno de reg., tit. 1620, pag. 54 verso, e seguintes.

(2) Arch. de S. Paulo, caderno sup. cit., EODEM LOCO.

(3) Arch. da camara de S. Paulo, liv. de reg. 11, tit. 1583, pag. 14.

duas leguas forma cada uma o seu estreito. A primeira, correndo do Norte para o Sul, é a barra da Bertioiga; a segunda, ou do meio, é a de Santos; a terceira e ultima, a de S. Vicente. Entre a primeira da Bertioiga e a do meio

pela dita Capitania havia feito Fernão Vieira Tavares, e estava governando-a como capitão-mór governador loco-tenente do conde de Monsanto, que se havia introduzido e tomado posse da mesma Capitania de S. Vicente desde 11 de Janeiro de 1621, e nella se conservou até Dezembro de 1623, em que o expulsou desta injusta posse a condessa de Vimieyro D. Marianna de Souza da Guerra, que por seu procurador dito João de Moura Fogaça tomou posse da sua Capitania, na camara capital della na villa de S. Vicente, e depois na de S. Paulo a 31 de Dezembro do mesmo anno de 1623 (1).

A causa por que o conde de Monsanto se introduziu na Capitania de S. Vicente em 1621, sem lhe competir, foi meramente engano e falta de conhecimento da situação e demarcação da Capitania de Santo Amaro de Guabié, que existe dentro das dez leguas que ha do rio Curupacé (hoje se conhece este rio com o nome de Juquerepacé) até o rio de S. Vicente, braço do Norte, as quaes dez leguas estão comprehendidas na doação das oitenta leguas de costa que foram concedidas a Pedro Lopes de Souza (irmão de Martim Affonso de Souza, primeiro donatario da capitania de cem leguas em S. Vicente) por mercê de el-rei D. João III, de que se lhe passou carta e foral no 1º de Setembro de 1534, sendo já fallecido o dito Pedro Lopes de Souza, vindo na companhia e armada do dito seu irmão Martim Affonso de Souza. Para clareza total desta intrincada materia, que deu causa para uma seguida serie de confusões, pomos aqui as forças de uma e outra doação, que servirão de guia ou fio de Ariadna contra o labyrintho em que laborarão as duas capitancias, uma de S. Vicente e de Santo Amaro, outra pelo anno de 1621, e muito peor pelo de 1624, em que a verdadeira e legitima donataria da capitania da villa de S. Vicente, a condessa de Vimieyro, foi expulsada e repellido das suas villas de S. Vicente, do porto de Santos, de S. Paulo, e de Santa Anna de Mogy das Cruzes.

DOAÇÃO DE MARTIM AFFONSO DE SOUZA, DE CEM LEGUAS DE COSTA REPARTIDAS E DEMARCADAS POR MERCÊ DE EL-REI D. JOÃO III, DA MANEIRA SEGUINTE :

« Cincoenta e cinco leguas que começarão de treze leguas ao Norte do Cabo Frio, e acabarão no rio Curupacé, e do dito Cabo Frio começarão as ditas treze leguas ao longo da costa para a banda do Norte, e no cabo dellas se porá um padrão das minhas armas, e se lançará uma linha pelo rumo de Noroeste até a altura de vinte e um grãos, e desta altura se lançará outra linha, que virá directamente a Loeste, e se porá outro padrão da banda do Norte do dito rio Curupacé, e se lançará uma linha pelo mesmo rumo de Noroeste até a altura de vinte e tres grãos, e desta altura cortará a linha directamente a Loeste, e as quarenta e cinco leguas que fallecem começarão do rio de S. Vicente, e acabarão doze leguas ao Sul da ilha de Cananêa, e no cabo das ditas doze leguas se porá um padrão (2), e se lançará uma linha que vá directamente para Loeste do dito rio de S. Vicente, e no braço da banda do Norte se porá um padrão, e se lançará uma linha que corra directamente a Loeste. »

DOAÇÃO DE OITENTA LEGUAS DE COSTA QUE EL-REI D. JOÃO III CONCEDEU E CONFRONTOU A PEDRO LOPES DE SOUZA, DA MANEIRA SEGUINTE :

« Quarenta leguas de terra começarão de doze leguas ao Sul da ilha da Cananêa (3), e acabarão na terra de Santa Anna, que está em altura de vinte e oito grãos e um terço, e na dita altura se porá um padrão, e se lançará uma linha, que só corra a Loeste dez leguas, que começarão no rio Curupacé, e acabarão no rio de S. Vicente; e no dito rio Curupacé da banda do Norte se porá um padrão, e se lançará uma linha que

(1) Arch. da camara de S. Paulo, liv. de reg., tit. 1620, pag. 45 a 51.

(2) Este padrão agera descobriu em Paranaguá Affonso Botelho de Souza, andando na diligencia da fundação de uma nova fortaleza: o dito padrão é uma pedra, e nella esculpidas as reaes armas de Portugal.

(3) Note-se que aqui é o lugar onde acaba a doação de Martim Affonso de Souza, e se chama barra de Paranaguá, onde Affonso Botelho de Souza descobriu o padrão referido.

de Santos, fica a ilha de Santo Amaro, em que está a villa com o titulo do mesmo Santo, de quem ella tomou o nome, e foi ao principio cabeça da capitania assim chamada, que fundou Pedro Lopes de Souza, irmão de

corra directamente a Loéste: e as trinta leguas que fallecem começarão no rio que cerca em roda a ilha de Itamaracá; ao qual rio eu ora puz o nome de rio de Santa Cruz, e acabarão na bahia da Traição, que está em altura de cinco grãos; e isto com tal declaração que cincoenta passos da casa da feitoria, que de principio fez Christovão Jacques pelo rio dentro ao longo da praia, se lançará um padrão de minhas armas; e do dito padrão se lançará uma linha, que cortará a Loéste pela terra firme a dentro; e da dita terra da dita linha para o Norte será do dito Pedro Lopes; e do dito padrão pelo rio abaixo para a barra e mar ficará assim mesmo com elle o dito Pedro Lopes a metade do braço do dit. rio Santa Cruz da banda do Norte, e será sua a dita ilha de Itamaracá (1) e toda a mais parte do rio de Santa Cruz que vai ao Norte, e bem assim serão suas quaesquer outras ilhas que houver até dez leguas ao mar, na frontaria e demarcação das ditas oitenta leguas, as quaes oitenta leguas se entenderão e serão de largo ao longo da costa, e entrarão pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto poderem entrar, e fór da minha conquista.»

A' vista desta doação e bem clara demarcação de oitenta leguas de costa a Pedro Lopes de Souza, tem pouco que ver que a dita doação faz tres divisões, que são — trinta leguas em que está fundada a capitania de Itamaracá em Pernambuco em altura de sete grãos, — dez leguas que começo do rio Curupacé, e acabão no rio de S. Vicente, braço do Norte, que é o mesmo que dizer-se no presente tempo barra da Bertôga, e dentro destas dez leguas é a chamada capitania de Santo Amaro de Guaiibe, onde sómente ha a ilha da villa de S. Sebastião; porque Pedro Lopes de Souza falleceu no mar, como fica dito, vindo na armada de seu irmão o governador Martim Affonso de Souza, quando sahio de Lisboa com este caracter por carta de el-rei D. João III de 20 de Novembro de 1530, que fica retro copiada, — e quarenta leguas que começo em doze leguas ao Sul da ilha da Cananéa, e vão acabar na terra de Santa Anna em altura de vinte e oito grãos e um terço, não tem mais villas que a do rio de S. Francisco e da ilha de Santa Catharina, fundadas ou povoadas pelo seu primeiro conquistador o Paulista Francisco Dias Velho; e ha muita duvida se a ilha de Santa Catharina está dentro das quarenta leguas desta doação de Pedro Lopes de Souza.

Foi este fidalgo Pedro Lopes de Souza casado com D. Isabel da Gambôa, a qual depois da morte de seu marido ficou por tutora e administradora de seu filho Martim Affonso de Souza, em cujo nome outorgou procuração em Lisboa com todos os seus poderes a Jorge Ferreira, morador na villa de S. Vicente, e o constituiu capitão ouvidor loco-tenente da capitania de Santo Amaro de Guaiibe. Porém correndo es annos, quando foi no de 1537 fez a mesma Sra. D. Isabel da Gambôa uma procuração em 22 de Setembro deste anno, na nota do tabellião Antonio do Amaral, e nella constituo bastante procurador a Antonio Rodrigues de Almeida, cavalleiro fidalgo da casa de Sua Magestade, como se vê deste instrumento, que é do teor seguinte (2):

PROCURAÇÃO DE D. ISABEL DA GAMBÔA.

« Saibão quantos este poder virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1537 annos, aos 22 dias do mez de Setembro, na cidade de Lisboa, na rua do Outeiro junto da porta de Santa Catharina, nas casas em que vive a Sra. D. Isabel da Gambôa, mulher de Pedro Lopes de Souza, que Deos haja em gloria, estando ella dita Sra. D. Isabel ahí presente, disse que ella, em nome e como tutora e administradora do Sr. seu filho Martim Affonso de Souza, capitão governador das oitenta leguas de terra na costa do Brasil que lhe succedeu e herdou por fallecimento do dito Pedro Lopes, seu pai, e por virtude de uma provisão que tem de el-rei, que santa gloria haja, e por nisso sentir fazer serviço a Deos, em bem e prol da capitania que tem em Santo Amaro de Guaiibe, que está na dita sua capitania; e por se augmentar e povoar, faz, como em effeito fez, seu procurador bastante a Antonio Rodrigues de Almeida, ca-

(1) Saiba-se que esta é a capitania de trinta leguas em Itamaracá de Pernambuco.

(2) Cartor. da prov. da fazenda real de S. Paulo, caderno de reg. das sesmarias, tit. 1562, pag. 17 e 24.

Martim Affonso de Souza, e fica a costa maritima desta ilha bem á face com a costa do mar. Entre a barra do meio, ou de Santos, e a ultima de S. Vicente, fica a ilha deste mesmo nome, e mais mettida para dentro da boca do

valleiro fidalgo da casa de el-rei nosso senhor, que ora volta para S. Vicente, o amostrador deste instrumento e lhe deu seu poder comprido e mandado especial para que por ella, e em seu nome e do dito filho, possa lhe aprover que todas as pessoas que tenham, e quaesquer cousas, que as vão povoar, beneficiar e aproveitar, e reedificar conforme as ordens, elle Antonio Rodrigues de Almeida possa dar as taes terras, aguas e cousas sobreditas de sesmaria a quem lhe aprover isso mesmo; e lhe dá poder para que possa dar quaesquer outras terras do dito seu filho em dita capitania de Santo Amaro de Guaibe, conforme as ordens das sesmarias, e das terras que lhe aprover comedidamente lhe fará cartas de sesmarias, e possa pôr na dita capitania capitão ouvidor, taes quaes devão ser e querendo elle dito Antonio Rodrigues de Almeida ser capitão e ouvidor, por esta presente lhe dá poder de capitão e ouvidor para que em nome do dito seu filho seja todo tempo que lhe aprover, e a ella Senhora lhe bem parecer, e manda que lhe obedeça no alto e no baixo; e assim ao capitão ouvidor que elle Antonio Rodrigues de Almeida ordenar; tirar a um e por a outros quando justo e razão lhe parecer, e que possa receber elle Antonio Rodrigues de Almeida todas as redizimas e rendas que pertencem ao dito seu filho por seu foral e doação; e assim para tomar conta e razão a Jorge Ferreira, que esteve por capitão na dita capitania e teve o poder disso, e o deporá do dito poder, e lhe tomará conta do que em si recebeu tem; e assim a quaesquer outras pessoas ou pessoa que lhe devão suas rendas, e ao diante deverem, e que obrigados lhe sejam, e de tudo o que lhe deverem possa receber, e do que receber dará conhecimentos e quitações, e haverá suas contas por acabadas, e procurará por toda fazenda do dito seu filho e suas rendas; e possa citar e demandar a quem lhe aprover, em juizo e fóra delle alegar, defender, etc... e de toda a fazenda de escravos do catheismo e dos carijós que o dito Jorge Ferreira tiver recebido para o dito seu filho (1). E assim de outras quaesquer cousas artilharias e munições, e de tudo tomará conta e razão, e dará conhecimento e quitações do que receber; e dá poder ao dito Antonio Rodrigues de Almeida, que como capitão possa fazer e faça tabeliães do publico, e do judicial, e dos orphãos, e da camara e do ouvidor, e lhes dará os seus assignados, com declaração de se virem confirmar por ella Senhora em certo tempo que lhe será limitado, para ella Senhora lhes mandar passar carta ou cartas em forma, sellada com o sello do dito seu filho; assim outorgou testemunhas as sobreditas, e eu Antonio do Amaral, labellião publico de el-rei nosso senhor nesta cidade de Lisboa e seus termos, que este instrumento de poder no livro de minhas notas escrevi, etc... »

Com effeito o dito Antonio Rodrigues de Almeida foi capitão e ouvidor da capitania de Santo Amaro de Guaibe, a qual tinha sómente o nome de capitania; porque nas dez leguas de costa desta capitania de Santo Amaro de Guaibe não havia villa alguma que servisse de capital até este tempo de Antonio Rodrigues de Almeida; e nem ainda depois d'elle até o tempo da villa da ilha de S. Sebastião em 1636, que é a unica que se acha em toda a dita capitania de Santo Amaro. Nella (isto é nas dez leguas que tem a dita Capitania) concedeu terras de sesmaria o sobredito Antonio Rodrigues de Almeida, e antes d'elle fez o mesmo o capitão ouvidor Jorge Ferreira, sendo constituido neste caracter por D. Isabel da Gambôa, como tutora e administradora de seu filho Martim Affonso de Souza, donatario da sobredita capitania de Santo Amaro de Guaibe; e já muitos annos antes deste Jorge Ferreira tinha sido capitão ouvidor desta capitania de Santo Amaro Gonçalo Affonso, por nomeação da mesma D. Isabel da Gambôa, como tutora e administradora de seu filho que então era Pedro Lopes de Souza; e ao dito Gonçalo Affonso succedeu no mesmo cargo de capitão ouvidor Christovão de Aguiar de Altaro, o qual concedeu terras de sesmaria na dita capitania de Santo Amaro, como foi em 12 de Janeiro de 1545 a Jorge Pires, da barra da Bertioga para diante; e nesta carta declara o dito Altaro ibi:

(1) Saiba-se que do gentio da terra se pagava direitos a el-rei, como se vê do caderno de 1592 do almoxarife Alonso Pellaes, escripto por Francisco Casado Paris, que existe no cartor. da prov. da fazenda real de S. Paulo: nelle, de fl. 16 v. até fl. 30, consta haver-se pago de direitos do gentio da terra a quantia de 45\$ 100 rs. desde 26 de Outubro até 27 do dito mez e anno de 1592.

mesmo rio, e nesta ilha estão situadas a villa de S. Vicente logo na barra e ponta da ilha para o sul, e a villa de Santos duas leguas pela barra do meio, ou estreito do mesmo nome, por elle acima, e já quasi nas costas da ilha, entre o Norte e meio-dia ou poente.

« Eu lhe dou a dita terra assim como pede, por serem na capitania da dita Sra. D. Isabel da Gambôa e seu filho Pedro Lopes de Souza (1). »

Porém já no anno de 1547 era donatario desta capitania de Santo Amaro outro filho da dita D. Isabel da Gambôa, chamado Martim Affonso de Souza, como se vê da sesmaria que em o dito anno de 1547 traspassou Jorge Ferreira e sua mulher Joanna Ramalho a seu compadre Manoel Fernandes, registrada no livro tit. 1562, em baixo citado.

Na carta de sesmaria que Christovão de Aguiar de Alto concedeu a Jorge Pires em 12 de Janeiro de 1545 acima referida, se deve notar que duas vezes diz este capitão ouvidor ibi: « D. Isabel da Gambôa e seu filho Pedro Lopes de Souza, » pelo que devemos conhecer que até este anno era Pedro Lopes de Souza o filho primogenito, e por isso donatario da sua capitania de Santo Amaro, na qual lhe succedeu o irmão Martim Affonso de Souza, o qual era donatario quando sua mãe D. Isabel da Gambôa, como sua tutora e administradora, constituiu em 1537 procuração bástante a Antonio Rodrigues de Almeida, que fica copiada.

Esta ilha de Santo Amaro de Guaibe é da capitania de S. Vicente, que assim ficou sendo depois de passada a doação das cem leguas declaradas e confrontadas a Martim Affonso de Souza, donatario de S. Vicente. Este fidalgo, quando veio em 1530 feito governador das terras da costa do Brasil, trouxe o poder para dar de sesmaria terras aos que com elle vinhão para povoar, como se vê da sua carta patente que já temos copiada: por isso quando fundou a villa de S. Vicente concedeu de sesmaria terras na ilha de Santo Amaro de Guaibe, porque então não estavam ainda confrontadas e demarcadas as duas capitancias de que tinham mercê da Magestade os dous irmãos dito Martim Affonso de Souza e Pedro Lopes de Souza: e ainda quando se ausentou de S. Vicente em 1533 para 1534 o governador Martim Affonso de Souza, deixando os seus poderes ao vigario Gonçalo Monteiro, este concedeu terras de sesmaria na dita ilha de Santo Amaro de Guaibe como capitão loco-tenente do dito governador Martim Affonso de Souza a Estevão da Costa no anno de 1535; e nesta carta se vê as expressões ibi:

« Gonçalo Monteiro, vigario e capitão loco-tenente pelo mui Illm. Sr. Martim Affonso de Souza, governador desta comarca e capitania de S. Vicente, terras do Brasil, e seu procurador bastante de reger e governar a dita capitania. Faço saber aos que esta minha carta de data de terras virem, que por Estevão da Costa (que ora á dita capitania veio em este anno passado) me dizer que vive e vem viver, e ser povoador em a dita capitania, pedindo-me que eu lhe faça proveito, e serviço ao dito Sr. governador, de lhe dar terras com que viver, e fazer roças de cannas e algodões, e o que a terra der; confiando no dito Estevão da Costa lhe dou e hei por dadas as terras seguintes da ilha de Guaibe defronte desta ilha de S. Vicente onde todos estamos, a qual terra está devoluta sem nenhum proveito, etc. (2) »

Tudo o referido se vê da mesma carta de sesmaria concedida pelo vigario Gonçalo Monteiro, registrada no livro das sesmarias, tit. 1562, pag. 52, que existe no cartório da provedoria da fazenda.

Antonio Rodrigues de Almeida, que em 1537 teve procuração de D. Isabel da Gambôa que já deixamos copiada, concedeu varias datas de terra na capitania de Santo Amaro dentro das dez leguas que ella tem desde o rio de Curupacé até o rio de S. Vicente, braço do Norte, que é a Bertioga, como já temos feito menção. Estas concessões se achão no livro de registro das sesmarias, tit. 1562, que existe no cartório da provedoria da fazenda, a saber: na pag. 41, verso, concedeu no 1º de Junho de 1562 a Paschoal Fernandes terra defronte da fortaleza da Bertioga; na pag. 42 verso, concedeu em 6 de Junho de 1562 a Braz Cubas terra passando a ilha de S. Sebastião em uma ilha deserta chamada de Maherecanã; na pag. 42 concedeu em 6 de Maio de 1563 a Domingos Garacho

(1) Cartor. da proved. da fazenda, livro das sesmarias, tit. 1562, pag. 63 v.

(2) Devemos notar que ainda neste anno de 1535 não se chamava a ilha de Guaibe ilha de Santo Amaro de Guaibe, cujo nome lhe pôz muito depois D. Isabel da Gambôa, chamando-lhe capitania de Santo Amaro de Guaibe.

Quatro villas fundou Martim Affonso de Souza na sua capitania, duas na ilha, que são a de S. Vicente e Santos, a terceira da Conceição, que chamão de Itanhaem, nove leguas da barra de S. Vicente para o sul da mesma costa, pela qual se faz caminho de S. Vicente para ella, por uma dila-

terras além da Bertioega, começando do morro chamado Buriquioea; da pag. 44 confirmou em 27 de Abril a data que Gonçalo Monteiro, como procurador de D. Isabel da Gambôa, viuva de Pedro Lopes de Souza, tinha concedido além da Bertioega, direito à serra de Itutinga, a Jorge Ferreira; na pag. 60 concedeu em 7 de Junho de 1567 terras a Manoel Fernandes além da ilha de S. Sebastião até o rio de Curupacé; na pag. 69 concedeu a Paschoal Fernandes, condestavel da fortaleza da Bertioega, terras desde além da dita fortaleza pela praia adiante uma legua, a 18 de Novembro de 1566; na pag. 6 concedeu em 15 de Dezembro de 1568 a Manoel Fernandes terra além da ilha de S. Sebastião da banda da terra firme antes de chegar à enseada defronte da ilha dos Porcos, até chegar ao rio de Curupacé; na pag. 146, verso, concedeu terras Salvador Corrêa de Sá, como procurador do donatario da capitania de Santo Amaro, a Antonio Gonçalves Quintos, na ilha de S. Sebastião, no lugar chamado Piraqueaçú, em 2 de Setembro de 1579; na pag. 175, verso, o dito Sá concedeu terras a Simão Machado, além da Bertioega, partindo com Antão Nunes e Jacome Lopes, a 20 de Janeiro de 1579.

E porque este Antonio Rodrigues de Almida concedeu algumas terras de sesmaria fóra da capitania de Santo Amaro e dentro da ilha de Santo Amaro de Guaibe, que é da capitania de S. Vicente, tornárão os interessados a pedir as mesmas terras por nova sesmaria aos capitães-móres da capitania de S. Vicente, dizendo e expressando nos seus requerimentos que Antonio Rodrigues de Almeida, sendo capitão-mór ouvidor da capitania de Santo Amaro por D. Isabel da Gambôa, lhes havia concedido terras que erão da capitania de S. Vicente, como forão todas as datas que concedeu dentro da ilha de Santo Amaro de Guaibe; e por isso tornárão a pedir as mesmas datas aos capitães-móres loco-tenentes de Martim Affonso de Souza, donatario e senhor da capitania de S. Vicente, como expressamente se vê no livro de registros das sesmarias, tit. 1602 até 1617, pag. 34.

Fallecendo Martim Affonso de Souza, donatario da capitania de Santo Amaro, e filho de Pedro Lopes de Souza e D. Isabel da Gambôa, lhe succedeu na doação das oitenta leguas sua irmã D. Jeronyma de Albuquerque e Souza, estando já viuva de seu marido D. Antonio de Lima, e tendo deste matrimonio a filha D. Isabel de Lima, mulher de André de Albuquerque, todos moradores na villa de Setubal, onde outorgárão procuração bastante do teor seguinte (1):

PROCURAÇÃO BASTANTE DE ANDRÉ DE ALBUQUERQUE, POR SUA MULHER D. ISABEL DE LIMA DE SOUZA DE MIRANDA.

« Saibão quantos este instrumento de procuração virem, que no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1577 annos, aos 13 dias do mez de Setembro do dito anno, nesta villa de Setubal, nas cassas do Sr. André de Albuquerque, fidalgo da casa de el-rei nosso senhor, sendo ahi a Sra. D. Jeronyma de Albuquerque e Souza, e elle dito Sr. André de Albuquerque, e bem assim a Sra. D. Isabel de Lima de Souza de Miranda, sua mulher, logo pelos ditos senhores me foi dito, perante as testemunhas ao diante nomeadas, que por este instrumento de procuração fazião, e de effeito fizeram e ordenárão, por seu certo e sufficiente procurador em tudo bastante e abundoso ao Sr. Lourenço da Veiga, fidalgo da casa de el-rei nosso senhor, e do seu conselho, que era vai governador das partes do Brasil, o amostrador da presente procuração, ao qual senhor dão e traspasso todo o seu comprido poder, mandado geral e especial, e para substabelecer outros procuradores, e se cumprir, para que por elles ditos Srs. constituintes, e em seus nomes, possa fazer capitães em os lugares da ilha de Santo Amaro e da ilha de S. Sebastião, ou em quaesquer outros que parecer ao dito Sr. Lourenço da Veiga que são necessarios nas cincoenta leguas de costa que tem nas ditas partes; porque nas trinta que tem mais na ilha de Itamaracá e Parahyba lhe não dão a dita procuração por já estarem providos os officios e cargos: e assim poderá prover em to-
dos

(1) Cartor. da proved. da fazenda real de S. Paulo, liv. das sesmarias, tit. 1562, pag. 134.

tada praia de arêas tão ligadas, que nem cavallos ou carros que por ellas passão deixão impresso rasto algum. A quarta villa foi a de S. Paulo, outras nove leguas pelo sertão dentro.

Foi povoada esta capitania de nobre e honrada gente que comsigo trouxe

os officios da apresentação dos ditos senhores com tal declaração que as pessoas a quem elle dito Sr. Lourenço da Veiga prover, venhão ou mandem confirmar por elles ditos Srs. constituintes, e bem assim poderá mandar arrecadar todas e quaesquer rendas que lhes são devidas, e ao diante deverem, por qualquer modo, via e razão que seja, assim de fóros como pensões, redizina e quaesquer outros direitos que lhes pertença a elles Srs. constituintes, etc. E eu sobredito Manoel Godinho, publico tabellião de notas e judicial, por el-rei nosso senhor, nesta villa de Setubal, etc.»

Esta procuração substabeleceu o governador geral Lourenço da Veiga, na cidade da Bahia, a 30 de Janeiro de 1578, em Salvador Corrêa de Sá, governador do Rio de Janeiro, o qual por virtude desta procuração concedeu terras na capitania de Santo Amaro, que já ficão referidas, e além dellas concedeu mais as que constão no livro das sesmarias, tit. 1602 até 1617, nas pags. 133, 146 verso, 162 e 173.

Fallecendo D. Isabel de Lima de Souza de Miranda, donataria da capitania das oitenta leguas doadas a seu avô Pedro Lopes de Souza, sem successão, nomeou a seu primo Lopo de Souza donatario da capitania de S. Vicente, para succeder na doação das oitenta leguas concedidas ao dito Pedro Lopes de Souza; assim se verifica. E tendo o dito Pedro Lopes de Souza tomado posse da capitania de Itamaracá em Pernambuco, e das cincoenta leguas no Sul, a saber: dez leguas do rio Curupacé até o rio de S. Vicente, braço do Norte, que é capitania chamada de Santo Amaro; e as quarenta leguas da barra de Parnaguá até as ilhas de Santa Anna, que neste tempo erão terras despovoadas; e provendo a Antonio Pedroso de Barros em capitão-mór seu locotenente das capitania de S. Vicente e Santo Amaro, expressa nesta sua provisão que é donatario das capitania de S. Vicente e de Itamaracá e de Santo Amaro, como se vê da dita provisão do teor seguinte:

PROVISÃO DE LOPO DE SOUZA, DONATARIO DAS CAPITANIAS DE ITAMARACÁ, DE S. VICENTE E DE SANTO AMARO.

« Lopo de Souza, senhor das villas de Alcoentre do Prado, alcaide-mór do rio Maior e senhor da capitania de S. Vicente, e de Itamaracá, etc. Faço saber às camaras das minhas capitania de S. Vicente e de Santo Amaro, que confiando da qualidade, bondade e mais partes de Antonio Pedroso, o provejo de capitão e de ouvidor das minhas capitania de S. Vicente e de Santo Amaro por tempo de tres annos sómente, além dos tres de que eu o tinha provido por outra provisão minha, etc.... Feita em Lisboa, a 21 de Dezembro de 1607.—*Lopo de Souza.* »

Este capitão-mór Antonio Pedroso de Barros, a quem succedeu seu irmão Pedro Vaz de Barros, concedeu um e outro terras de sesmaria na capitania de Santo Amaro, como se vê no livro das sesmarias, tit. 1602 até 1617 em varias paginas. Depois veio Gaspar Conqueiro provido em capitão-mór locotenente do dito Lopo de Souza e exercitando a jurisdicção do seu cargo nas capitania de S. Vicente e de Santo Amaro, concedeu datas de sesmaria na dita capitania de Santo Amaro, como consta nos livros de sesmarias, principalmente no livro tit. 1602 já referido, nas pags. 3, 4, 6 verso, 11, 14 verso, 21, 22, 27 verso, 28, 29 verso, 43 verso, 48 verso, 52, 54, e na folha 93 consta lhe representou Antonio Goncalves Quintos que elle tinha uma data de terra na ilha de S. Sebastião, que lhe foi dada por Salvador Corrêa de Sá, como procurador de André de Albuquerque, senhor da capitania de Santo Amaro, e porque era informado que Lopo de Souza era o senhor donatario da capitania de Santo Amaro, e della tinha tomado posse, como successor do dito André de Albuquerque, e elle Gaspar Conqueiro era capitão-mór locotenente do dito Lopo de Souza, donatario actual da dita capitania de Santo Amaro e da de S. Vicente, lhe pedia confirmação da data que lhe concedera Salvador Corrêa de Sá, etc. Foi-lhe confirmada por dito Gaspar Conqueiro a referida data por carta de 9 de Fevereiro de 1603. Fallecendo Lopo de Souza em 13 de Outubro de 1610, lhe succedeu sua irmã D. Marianna de Souza da Guerra, condeza de Vimieyro, como fica referido; e como o conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro e Souza trazia demanda com Lopo de Souza sobre a capitania de Itamaracá e mais

o seu fundador, e uma das que logo nos seus principios floreceu muito, tanto pela fertilidade da terra; porque esta foi a primeira onde se fabricou o assucar e donde as mais se provêrão da semente das cannas para plantarem, que foi só a parte do Brasil em que se achou esta planta, e de

terras das oitenta leguas de costa da doação feita a seu bisavô Pedro Lopes de Souza, seguiu-se a causa com a dita condeça de Vimieyro, como successora de seu irmão Lopo de Souza: e supposto que a condeça defendia a causa com o fundamento da posse e nomeação que em seu irmão Lopo de Souza havia feito D. Isabel de Lima de Souza de Miranda, comtudo venceu o conde de Monsanto este pleito, obtendo nelle sentença a seu favor, proferida em 20 de Maio de 1615, pela qual lhe foi julgada a doação das oitenta leguas de seu bisavô Pedro Lopes de Souza pelos desembargadores do paço Luiz Machado de Gouvêa, Fernão Ayres de Almeida e Melchior Dias Preto, e pelo Dr. Gaspar Pereira, deputado da mesa da consciencia e ordens, e Francisco de Brito de Menezes, desembargador de agravos da casa da supplicação. Por esta sentença se confirmou ao dito conde de Monsanto a doação das oitenta leguas de seu bisavô Pedro Lopes de Souza, por carta de el-rei D. Felipe passada a 10 de Abril do anno de 1617.

Em cumprimento desta sentença e confirmação regia mandou o conde de Monsanto tomar posse das suas cincoenta leguas na costa do Sul, a saber: dez desde o rio Gurupacé até a Bertioga e quarenta desde a barra de Parnaguá até as ilhas de Santa Anna; e para este effeito nomeou a Manoel Rodrigues de Moraes por seu procurador bastante por instrumento feito na nota de Domingos Barbosa da Costa, tabellião da villa de Cascaes, em Junho de 1620. Nesta procuração se intitula o conde de Monsanto por donatario da capitania de Iamaracá, e bem assim da capitania de S. Vicente, e das cincoenta leguas de costa na dita capitania e de todas as povoações sitas nella. Este procurador Manoel Rodrigues de Moraes veio de Lisboa á cidade da Bahia, onde conseguiu provisão de D. Luiz de Souza, governador geral do Estado do Brasil, pela qual mandou aos officiaes da camara da villa de S. Vicente que dessem logo posse ao conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro e Souza da sua capitania de S. Vicente. Com esta provisão e procuração se apresentou Manoel Rodrigues de Moraes na camara capital da villa de S. Vicente, em 11 de Janeiro de 1621, e os ditos officiaes derão posse da capitania de S. Vicente, das villas de Santos, de S. Paulo e de Mogi das Cruzes ao dito conde de Monsanto, na pessoa do seu procurador Manoel Rodrigues de Moraes, o qual como vinha provido no posto de capitão-mór governador da dita capitania de S. Vicente, tomou posse no dia 12 do mez de Janeiro de 1621, sendo officiaes da camara Gregório Rodrigues, Alonso Pellaes, Diogo Ramires e Jorge Corrêa, moço da camara de el-rei. Todo este facto assim referido consta diffusamente no lugar em baixo citado (1).

Discorro que nos officiaes da camara de S. Vicente não foi simulação viciosa a posse que derão ao conde de Monsanto da capitania de S. Vicente, mas sim uma prompta e material obediencia á provisão do governador geral D. Luiz de Souza, por conter ella as expressões já referidas.

E bem assim da capitania de S. Vicente e das cincoenta leguas de costa na dita capitania e de todas as povoações sitas nella. »

« Já dissemos que o donatario Lopo de Souza falleceu a 13 de Outubro de 1610 e lhe succedeu sua irmã a condeça de Vimieyro D. Marianna de Souza da Guerra, que tomou posse da sua capitania de S. Vicente em 30 de Novembro de 1622, por seu procurador João de Moura Fogaça. Era neste tempo capitão-mór governador e alcaide-mór loco-tenente do conde de Monsanto Fernão Vieira Tavares, sujeito de conhecida nobreza, que havia militado na provincia do Alemtejo, e passara ao Brasil com estes empregos por nomeação do conde de Monsanto e patente régia. Vendo-se o dito Tavares apeado dos lugares que occupava com a posse que tomára a condeça de Vimieyro da capitania de S. Vicente, interpôz agravo por parte do seu constituinte o conde de Monsanto contra os officiaes da camara da capitania de S. Vicente, pela posse que estes tinham dado á condeça de Vimieyro na pessoa de seu procurador João de Moura Fogaça, e passou á Bahia a tratar desta causa; e tendo ali feito os seus bons officios conseguiu vir provido no cargo de provedor da real fazenda da mesma capitania de S.

(1) Archivo da camara de S. Paulo, livro de registro, lit. 1620, pag. 14 até 16.

gado vaccum para a criação; como porque nella não experimentou as grandes contradicções e guerras com o gentio natural, que era o chamado Goyanaz, que supposto o lançou á força de armas da ilha de S. Vicente, onde fundou a sua primeira villa, como era gentio pouco dado a guerras

Vicente que entrou a servir, e ficou correndo a causa do agravo na Bahia, que ultimamente foi sentenciada pelo provedor-mór do Estado da maneira seguinte (1):

« Accordei etc. E' aggravado o aggravante D. Alvaro Pires de Castro e Souza, conde de Monsanto, pelos officias da camara da villa de S. Vicente, em o esbulharem da posse que lhe derão de cincoenta leguas de terra, depois de estar já nella por tempo de um anno e dez mezes por seu bastante procurador Manoel Rodrigues de Moraes, ao qual foi dada pacificamente por virtude da sentença que se deu a favor do aggravante, na conformidade de uma doação de oitenta leguas de terra antigamente concedidas a Pedro Lopes de Souza, irmão de Martim Affonso de Souza, bisavô do aggravante; e carta de confirmação que outrosim lhe foi passada, pela qual se manda aos juizes e vereadores, officiaes do conselho, pessoas da governança e povo das terras e povoações dos lugares que nas ditas oitenta leguas de terra houver, lhe empossem dellas em seu certo procurador, e lhe deixem ter, lograr e possuir, havendo-o por capitão e governador dellas de juro e herdade, assim como forão dadas a Pedro Lopes de Souza, a quem o aggravante succedeu; provindo em seu agravo vistos os autos e como se mostra que os ditos officiaes derão posse ao procurador do aggravante, não só das cincoenta leguas de terra que pertencem á data das oitenta leguas de que foi donatario Pedro Lopes de Souza, mas tambem lhe derão das cem leguas que forão concedidas por el-rei D. João III a Martim Affonso de Souza (2), não fazendo demarcações e medições na fórma da sentença do supremo senado, que julgou as oitenta leguas de terra do aggravante conde de Monsanto, e que manda lhe dêem posse dellas pelos rumos declarados na doação, o que tudo não fizeram os officiaes da camara da villa de S. Vicente, antes com grande confusão e prejuizo das partes derão posse ao aggravante das suas cincoenta leguas de terra, e das ditas cem leguas que lhe não pertencião, que estão todas mysticas e com divisão, e logo de umas e de outras o desapossarão sem ouvirem nem deferirem aos requerimentos que lhes fez o procurador do aggravante Manoel Rodrigues de Moraes, e derão posse dellas a João de Moara Fogaça, procurador da condessa de Vimieyro D. Mariana de Souza da Guerra, no que outrosim não hão procedido com menos confusão e prejuizo; e com o mais que dos autos consta mando que o provedor da fazenda da capitania de S. Vicente com quatro ou cinco pilotos, e os mais homens que lhe parecer, que bem o entendão, todos ajuramentados, demarquem e meçam as cincoenta leguas de terra que naquellas partes forão dadas a Pedro Lopes de Souza, pondo os padrões no lugar assignalado pela doação que lhe foi feita, e lançando as linhas pelos rumos declarados nella, sem se desviarem dellas; achando-se pelos padrões e linhas que lançarem na fórma da doação, que dentro das ditas cincoenta leguas de terra ficão as villas de S. Vicente, de Santo Amaro, de Santos, de S. Paulo e outras algumas, seja restituído á posse de todas ellas o aggravante D. Alvaro Pires de Castro, conde de Monsanto, em seu certo procurador, e lhe deixem ter, lograr e possuir, havendo-o por capitão e governador das ditas villas na conformidade da doação, sentença e carta de confirmação; e juntamente o restituão a todas aquellas cousas que por respeito das ditas cincoenta leguas assim medidas e demarcadas lhe pertencerem sem embargo de quaesquer eurbargos a que se venha á sua restituição, posto que nelles se deduzza dominio e posse de embargante.—Bahia, 8 de Novembro de 1623. Nota que o registro deste accordão não tem o nome do provedor-mór que o preferio, porém nós entendemos que foi Sebastião Paes de Brito.»

Esta tão clara como igualmente douda sentença não teve o effeito que ella devia produzir; porque Fernão Vieira Tavares, provedor da fazenda real da capitania de

(1) Archivo da camara de S. Paulo, livro de registro capa de couro de veado, tit. 1623, pag. 9 até 13.

(2) Ferio o ponto o provedor-mór do erro em que cahirão os camaristas de S. Vicente dando posse ao conde de Monsanto da capitania de Martim Affonso de Souza, devendo sómente ser de cincoenta leguas comprehendidas, confrontadas e demarcadas na doação feita a Pedro Lopes de Souza, divididas em dez leguas desde o rio de Curupaçó até o rio de S. Vicente, braço do Norte, e quarenta e doze leguas ao Sul de Cananéa até as ilhas de Santa Anna.

e facil de contentar, fez com elles logo pazes que conservavão bem, e assim teve mais lugar e commodo para sua fortificação e augmento.

Posta nestes termos a sua capitania, sahio de S. Vicente Martim Affonso com alguns de seus navios, e foi correndo a costa e demarcando os seus

S. Vicente, juiz executor desta sentença, parece que occupado da dôr que ainda sentia de ter sido apeado de capitão-mór governador e alcaide-mór da capitania de S. Vicente pela donataria condeça de Vimieyro, como fica referido, obrou como veremos, esquecendo-se totalmente do santo temor de Deos, e com consciencia estragada obrou tão despotico, que roubou a condeça donataria a sua capital villa de S. Vicente, a de Santos e a de S. Paulo, e com esta todas as mais villas do centro de S. Paulo, como adiante veremos.

Os autos da demarcação, que em cumprimento da sentença do provedor-mór do Estado devia mandar fazer o provedor Fernandes Vieira Tavares, se não achão no cartorio da provedoria da mesma fazenda; bem entendido que procurando-os por supplica feita a um official deste cartorio, passados alguns tempos me desenganou que os taes autos não existião; porém esta resposta podia ser artificio contra o trabalho de os procurar com o desvelo de um rigoroso exame, dando balança aos maços de papeis, e registrando-se ocularmente autos por autos, sem ficar processo algum fóra desta inspecção: contudo eu me persuado que de tal demarcação não houve processo algum, e que a posse dada ao conde de Monsanto foi um acto de despotismo e de attentado que obrou o provedor Fernão Vieira Tavares.

Esta conjectura se apadrinha da certeza de existir no archivo da camara da villa de S. Vicente uns autos entre partes o conde de Monsanto e a condeça de Vimieyro, e nelles se acha uma certidão dos officiaes da camara da mesma villa, do teor seguinte:

CERTIDÃO DOS OFFICIAES DA CAMARA DA VILLA DE S. VICENTE SOBRE O PROCEDIMENTO QUE TEVE O PROVEDOR DA FAZENDA FERNÃO VIEIRA TAVARES, PARA METTER DE POSSE DESTA VILLA E DE OUTRAS AO CONDE DE MONSANTO, E REPELLIR DELLAS A CONDEÇA DE VIMIEYRO.

« Os officiaes da camara desta villa de S. Vicente abaixo assignados certificamos como aos 29 dias do mez de Janeiro deste presente anno de 1624, indo o provedor da fazenda de Sua Magestade Fernão Vieira Tavares metter um padrão no rio desta villa, por virtude de uma sentença da relação deste Estado, indo em sua companhia o capitão-mór ouvidor, que ao presente servia, João de Moura Fogaça, outrosim procurador da condeça de Vimieyro D. Marianna de Souza da Guerra, entre os quaes dito provedor da fazenda e o capitão-mór ouvidor houve algumas palavras de differença antes que partissem desta villa ao dito effeito, ao que nós ditos officiaes por hem da paz e da quietação acudimos, e fomos em pessoa para evitar algumas dissensões que se presumia poder haver no lugar do dito padrão; e chegando nós todos ao lugar pelo dito provedor deputado para isso, se foi o dito provedor a um penedo que está na agua salgada junto da terra da banda desta villa, e mandou aos pilotos, que comsigo levava, tomar o rumo pela agulha, para saber onde havia de fixar o dito padrão, ao que elles satisfizerão; e o dito provedor, em virtude disso, mandou botar fóra da canôa onde ia uma pedra que já levava preparada para marco, e a este tempo acudio o dito capitão-mór ouvidor João de Moura Fogaça em altas vozes, como procurador da dita condeça de Vimieyro, dizendo-lhe e fazendo-lhe requerimentos que não puzesse o dito marco naquelle lugar; *porquanto as dez leguas que Sua Magestade dá ao conde de Monsanto do rio de Curupacé até o rio de S. Vicente, se acabavão largamente da banda do Norte do dito rio na outra boca e barra da S. Vicente que por outro nome se chama Bertioça;* e que do rio Curupacé até aquelle braço da banda do Sul, rio aonde mettia o marco, erão quinze leguas, e que assim o perguntasse o dito provedor aos pilotos que comsigo trazia, e aos quatro que ali estavam presentes, e que protestava com seus ditos de não consentir que o dito provedor como seu inimigo lhe mettesse ali marco, e que só medindo as dez leguas, na fórma da sentença da relação deste Estado donde ellas acabavão no braço do dito rio da banda do Norte, o puzesse, porque queria obedecer á justiça e não por consentir em nada, porque tinha vindo com embargos á execução; porém que naquella paragem não queria consentir em tal marco; e aos ditos requere-

portos, enseadas e rios, e um destes em altura de 30 grãos se ficou chamando de Martim Affonso, por ser elle o primeiro que o descobrio; e assim foi correndo até o Rio da Prata, como lhe havia ordenado o rei, e navegando por elle acima, com grandes trabalhos e perda de um navio nos seus

rimentos o dito provedor respondeu que elle não era seu inimigo, mas que dava cumprimento ao que Sua Magestade lhe mandava. E pondo pena ao dito capitão-mór ouvidor de quinhentos cruzados e dous annos de degredo para a Africa lhe não perturbasse a diligencia que lhe era commetida, mandou ao seu escrivão tomasse todos os requerimentos que o capitão ouvidor lhe tinha feito; e insistindo o dito capitão-ouvidor a não fixar-se o dito marco no dito lugar, o dito provedor nomeou e houve em lugar de padrão e marco o penedo atrás dito, que fixo estava na agua salgada, ao que acudio logo Domingos de Freitas, que dizia ser procurador da condessa de Vimieyro, gritando e appellidando em altas vozes a de el-rei, deitando tres pedras sobre o dito marco e que lhe accusassem sobre a injustiça e força que lhe fazia o provedor por ser inimigo de sua constituinte ella dita condessa de Vimieyro, pois com o poder de seu cargo lhe tomava cinco ou seis leguas de terra dando-as ao conde de Monsanto, e que o dito provedor não corresse mais com a tal obra por diante, e que nos requeria tambem que visto o provedor não querer ouvir-nos como juizes e camara desta villa, o ouvíssemos; ao que lhe respondemos que nos não tocava naquelle acto mais do que pô-los em paz, e que não houvessem dissensões, o que assim requeriamos da parte de Deos e de Sua Magestade. Requeireu mais o dito capitão ouvidor que fizessemos pergunta aos ditos pilotos que estavam presentes, e que debaixo de juramento que tinham recebido declarassem as leguas que havia do rio Curupacé áquelle onde se punha o marco, e ouvimos dizer aos ditos pilotos em altas vozes que erão quinze leguas e que sem embargo de tudo o dito provedor houve por mettido o marco no lugar que dito temos, marcando dali a terra para o sertão, sem ali do tal marco deitar linha alguma. Isto é o que passou na verdade, e por nos ser pedida a presente, a mandamos passar e lida a assignamos, e vai sellada com o sello que nesta camara serve, em os 3 dias do mez de Fevereiro de 1624 annos, a qual certidão eu tabellião do publico e judicial fiz escrever em ausencia do escrivão da camara, e do conteúdo desta certidão dou fé passar tudo na verdade, e me assignei do meu signal raso que tal é, hoje 3 de Fevereiro de 1624 annos. O tabellião *Gaspar de Medeiros.—Pedro Gonçalves Meira.—Pedro Vieira Tinoco.—Salvador do Valle.—João da Costa.—Gonçalo Ribeiro.*—(Lugar do sello). »

CERTIDÃO DE MANOEL DE MATTOS PRETO, ESCRIVÃO DA FAZENDA REAL.

« Aos que a presente certidão por autoridade de justiça com o teor de um requerimento virem Certifico eu Manoel de Mattos Preto, escrivão da fazenda de Sua Magestade em esta capitania de S. Vicente, e della dou minha fé em como é verdade, que o capitão-mór ouvidor João de Moura Fogaça, procurador da Sra. condessa de Vimieyro D. Marianna de Souza da Guerra, fez um requerimento ao provedor da fazenda de Sua Magestade Fernão Vieira Tavares, cujo traslado é o seguinte.—Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo em 1624, aos 22 dias do mez de Janeiro do dito anno, na capitania de S. Vicente, costa do Brasil, defronte da fortaleza da Bertioiga e barra della, appareceu o capitão-mór ouvidor João de Moura Fogaça como procurador bastante da Sra. condessa de Vimieyro, e por elle foi dito ao provedor da fazenda de Sua Magestade Fernão Vieira Tavares, que elle requeria a Sua mercê da parte de Sua Magestade dêsse juramento dos Santos Evangelhos aos pilotos que elle provedor trazia em sua companhia, e aos quatro que elle dito trazia, para que declarassem todos sob cargo do dito juramento quantas leguas havião do rio de Curupacé até a barra da Bertioiga, rio de S. Vicente que assim se chama, os quaes quatro pilotos que elle dito provedor trazia em sua companhia erão os seguintes: João Salgado, Manoel Ribeiro Corrêa, Roque Pires Poço, Adrião Ferreira; e os quatro que elle capitão-mór ouvidor consigo trazia erão Luiz Alvares Regalado, Antonio Alves Broa, Antonio Alves da Silva e Sebastião Gonçalves; e o provedor disse que vinha de Curupacé, onde mettêra o primeiro padrão, na conformidade da sentença e doação do conde de Monsanto, e que sómente trazia consigo os ditos quatro pilotos, e que por ora não tratava do segundo padrão, que havia de ser no rio de S. Vicente, conforme

baixos, dali se recolheu á sua capitania, que de todo acabou de fortificar. A chronica da companhia diz que Martin Affonso de Souza, vindo do reino, tomára o porto de S. Vicente, e dali fôra logo correndo aquella costa até o rio da Prata, e feita esta diligencia, voltando outra vez a S.

a dita sentença e doação, a qual diligencia havia de fazer com muita consideração, porquanto este padrão e marco era o de mais importancia, e o em que consistia a justiça e o direito das partes, o que havia de fazer com os ditos pilotos e com mais outros, e alguns homens velhos e antigos que bem entendão qual é o dito rio na fórma da dita sentença e doação, pelo que por ora não cabia fazer-se a diligencia que o capitão-mór requeria; ao que logo o dito capitão-mór como procurador requereu perante elle provedor aos pilotos que declarassem (visto o provedor lhe não querer dar juramento) quantas leguas havião do rio Curupacé até a barra de S. Vicente, a que chamão Bertioiga; e pelos ditos pilotos todos juntos em altas vozes foi dito que do rio Curupacé de donde vinhão até aquelle onde elle dito provedor estava erão dez leguas esforçadas até doze, pelas suas cartas; outrosim foi requerido ao dito provedor para que declarassem os ditos pilotos se aquella era uma das barras de S. Vicente; e por elles todos juntos, e cada um de per si, foi dito que aquella era a barra da Bertioiga, e rio por onde se vai a S. Vicente. Requereu mais dito procurador da Sra. condeça que declarassem os ditos pilotos quantas leguas havia do rio de Curupacé de donde vinhão ao deradeiro rio de S. Vicente: ao que responderão todos juntos diante do provedor, que por suas cartas erão quinze ou dezeseis leguas. Outrosim pelo dito procurador da dita senhora foi dito ao dito provedor que visto a declaração dos pilotos, e não passarem as dez leguas de S. Vicente: ao que responderão todos juntos diante do provedor, que por suas cartas erão quinze ou dezeseis leguas. Outrosim pelo dito procurador da dita senhora foi dito ao dito provedor que visto a declaração dos pilotos, e não passarem as dez leguas de S. Vicente, e aquelle rio ser um braço de S. Vicente, e as vinte e cinco leguas que Sua Magestade dá á condeça de Vimieyro, sua constituinte, começarem daquelle proprio rio donde fazia seus requerimentos, protestava e não consentia metter-se-lhe marco em suas terras, e defender da maneira que Sua Magestade lhe dava lugar: os quaes requerimentos fazia salvo o direito de nullidade, porquanto lhe tinha posto suspeições e tinha vindo com embargos e appellado das taes medições, o que visto pelo dito provedor disse: que já tinha respondido, e que por ora não havia outro lugar: do que de tudo fiz este termo a requerimento do capitão-mór ouvidor, procurador da Sra. condeça, onde os ditos pilotos se assignarão, e eu Manoel de Mattos Preto, escrivão da fazenda de Sua Magestade, que o escrevi no dia, mez e anno atrás declarado, que são 22 de Janeiro de 1624. — *João Salgado* — *Adrião Ferreira*. — *Manoel Ribeiro Corrêa*. — *Sebastião Gonçalves*. — *Roque Pires Pogo*. — *Luiz Alves Regalado*. — *Antonio Alves da Silva*. — *Antonio Alves Broa*. — No qual traslado de requerimento feito pelo capitão-mór ouvidor João de Moura Fogaça, procurador da Sra. condeça de Vimieyro, eu escrivão trasladei bem e fielmente assim da maneira dos proprios autos que tenho em meu poder e a elles me reporto, e os corri e conceitei com official de justiça comigo assignado, e me assignei de rasos signal costumado, e por me ser pedida a presente certidão do dito requerimento a passei aos 23 dias do mez de Fevereiro de 1624 annos. Eu Manoel de Mattos Preto, concertado comigo Manoel de Mattos Preto, e comigo tabelião Vicente Pires da Motta. »

Por esta demarcação perdeu a donataria condeça de Vimieyro a villa de S. Vicente, sua capital, com as mais que temos referido, e dellas se deu posse ao conde de Monsanto pelo auto do teor seguinte (1):

AUTO DE POSSE DADA AO CONDE DE MONSANTO DA CAPITANIA DE S. VICENTE E S. PAULO.

« Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1624 annos, nesta villa de S. Vicente, em camara della, estando juntos nella os officiaes, a saber: Pedro Vieira Tinoco, juiz ordinario, Pedro Gonçalves Meira, João da Costa, Salvador do Valle, vereadores, e o procurador do conselho Gonçalo Ribeiro, perante elles appareceu Alvaro Luiz do Valle, procurador bastante do conde de Monsanto, donatario desta capitania, e apresentou a sentença da relação e provisão do Sr. governador Diogo Furtado de Mendonça, e a doação do Sr. conde, e a certidão com o teor dos autos da demarcação que o provedor fez, e requereu em virtude da dita sentença, provisão e doação, lhe

(1) Archivo da camara de S. Paulo, livro de registro, lit. 1623, pag. 9.

Vicente, déra principio a esta capitania. Nós pomos primeiro a sua fundação por alguns annos, e depois destes aquella viagem, porque assim o traslada o manuscripto antigo, que seguimos; pelo que accrescenta o tal manuscripto: Dando-se o rei D. João por pouco servido de Martim Affonso

dêse posse da sua capitania, de todas as suas villas, povoações e terras que havião do rio Curupacá até o rio de S. Vicente, que é cabeça desta capitania da villa de Santos e S. Paulo, e das mais que dentro do dito limite estiverem, e logo os ditos officiaes tomarão a dita sentença, provisão e doação, e lhe pizerão cumpra-se e registre-se, e em virtude da dita provisão e sentença lhe derão logo posse ao dito conde em seu procurador Alvaro Luiz do Valle, conforme a doação e sentença da relação, e certidão dos autos da demarcação que fez o provedor, e derão mais a posse ao dito conde da jurisdição desta villa, e de todas as mais nomeadas na certidão, como cabeça desta capitania civil e crime, e lhe metteu o juiz Pedro Vieira Tinoco a vara na mão, e os vereadores demittirão de seus cargos e houverão por empossado ao dito conde da dita jurisdição, e logo o procurador do dito conde beijou a vara, e a tornou ao dito juiz dizendo que servisse seu cargo fazendo em tudo justiça, e o dito procurador andou passeando pela casa da camara, e foi em companhia dos ditos officiaes à praça da dita villa, passeando por ella subio ao pelourinho, pondo as mãos nos ferros delle, de maneira que logo ficou o dito conde mettido de posse por seu procurador da jurisdição da dita villa e capitania civil e crime, e assim mais lhe derão posse de todos os direitos e fructos presentes, pensões, passagens da dita villa e capitania, que por bem de sua doação e foral lhe forem devidos, e mandarão que todas as pessoas que ao dito conde devessem pensões ou outros quaesquer direitos, conforme o foral, lhe acudissem com elles, e de tudo mandarão fazer este auto, ao qual o procurador da condessa de Vimieyro disse que tinha embargos, que se lhe deu vista para os formar, o qual auto os fez assignar com o dito Alvaro Luiz do Valle, testemunhas que foram presentes Manoel Fernandes Porto, Leonardo Carneiro e Pedro Lopes de Moura, que assignarão com os ditos officiaes e procurador, e mandarão dêse vista ao procurador da condessa de Vimieyro, e eu Gaspar de Medeiros, tabellião que escrevi em ausencia do escrivão da camara.—*Alvaro Luiz do Valle.—Salvador do Valle.—Gonçalo Ribeiro —Pedro Vieira Tinoco —Pedro Gonçalves Meira.—João da Costa.—Pedro Lopes de Moura, —Leonardo Carneiro.* »

Dada por este modo posse da Capitania da villa de S. Vicente ao conde de Monsanto, pasarão os mesmos officiaes da camara carta precatoria executoria para os officiaes da camara da villa de S. Paulo, do teor seguinte :

« Os officiaes da camara desta villa de S. Vicente, cabeça desta Capitania, ao diante assignados. Fazemos saber aos Srs. officiaes da camara de S. Paulo, a quem esta nossa carta fór apresentada, em como nesta camara appareceu Alvaro Luiz do Valle, procurador bastante do conde de Monsanto, e nos apresentou uma provisão do Sr. governador geral deste Estado Diogo de Mendonça Furtado, da qual o teor é o seguinte: — Diogo de Mendonça Furtado, do conselho de Sua Magestade, commendador e alcaide-mór da villa do Casal, governador e capitão general do Estado do Brasil, etc. Faço saber que fazendo respeito ao que na petição atrás escripta diz o conde de Monsanto por seu procurador Alvaro Luiz do Valle, e visto estar mandado em relação que se demarquem as terras que nas Capitancias do Sul pertencem a elle e á condessa de Vimieyro, e que das villas que a cada um ficarem se tome posse: hei por bem e mando aos officiaes das camaras das villas e lugares que pela dita demarcação pertencem ao dito conde por virtude de sua doação e sentença, e o dito seu procurador lhes apresentar, e certidão com o teor dos autos do provedor da fazenda de Sua Magestade da Capitania de S. Vicente a quem a dita demarcação está commettida, lhe dêem posse dellas sem a isso pôrem ou admittirem duvida ou embargo algum, e hajão e conheço ao dito conde capitão governador das terras, villas e lugares que assim ficarem dentro da dita demarcação, e cumpraõ e guardem as provisões que pelo dito conde lhe forem apresentadas, e dêem posse às pessoas por elle providas, e que João de Moura Fogaça ou outra qualquer pessoa nomeada pela condessa de Vimieyro não use nem possa usar mais de jurisdição alguma naquellas terras, villas e lugares que conforme a demarcação que se fizer pertencerem ao dito conde de Monsanto, e que o ouvidor que o conde apresentar

não executar, como lhe ordenára, correr logo aquellas costas, o mandou vir á côrte, e o despachára para a India por capitão-mór dos mares do Oriente, para onde partio em Março do anno de 1534, e nesta viagem levava religiosos menores e tomou de arribada o porto da Bahia, como fica

faça todas as informações necessarias para Minas e o que convier ao serviço de Sua Magestade para beneficio dellas, o que tudo assim declarado se cump.irá inteiramente sem duvida ou embargo algum, sob pena de mandar proceder contra os que o contrario fizerem com todo rigor. Dada na Bahia sob meu signal e sello de minhas armas. Alberto de Abren a fez a 13 de Novembro de 1623. — O governador *Diogo de Mendonça Furtado* — E sendo-nos assim apresentada a dita provisão, em cumprimento della e da sentença da relação, doação do dito conde, e certidão do provedor da fazenda *Fernão Vieira Tavares* com o teor dos autos, tudo na fôrma da dita provisão, demos posse ao dito *Alvaro Luiz do Valle*, como procurador bastante do dito conde de Monsanto, desta villa de S. Vicente, da de Santos, dessa de S. Paulo, e da villa de Santa Anna de Mogi, da ilha de Santo Amaro, e da ilha de S. Sebastião, e povoação de terra firme que está defronte da dita ilha, por as ditas villas, ilhas e povoação entrarem na demarcação que está feita pelo dito provedor desde o rio Curupacé até o rio de S. Vicente, tudo pertencente ao dito conde (1) na fôrma da certidão do dito provedor da fazenda, e autos conforme a dita sentença da relação e doação do dito conde, da qual posse se fez auto assignado pelo dito *Alvaro Luiz do Valle* e por nós; e sendo-lhe dada assim a dita posse, o dito *Alvaro Luiz do Valle* nos apresentou mais duas provisões do dito conde, uma para servir de capitão-mór seu loco-tenente com o cumpra-se do Sr. governador geral, e outra para servir de ouvidor, dos quaes cargos, e em virtude das ditas provisões e cumpra-se do dito governador geral, lhe demos posse dellas, e os está servindo actualmente. E porquanto *João de Moura Fogaça* foi provido nos ditos cargos pela condessa de Vimieyro, não pôde já agora usar de jurisdicção alguma, conforme a dita provisão do Sr. governador geral, o qual *João de Moura Fogaça* se diz está nesta villa; requeremos a v. ms. da parte de Sua Magestade, e da nossa lhe pedimos por mercê, que sendo-lhes apresentada esta nossa carta a cumprão e guardem, e em cumprimento della mandem notificar ao dito *João de Moura Fogaça* para que desista dos ditos cargos, e não use mais de jurisdicção alguma nas ditas villas, ilhas e povoações declaradas atrás, e de v. ms. assim o cumprirem farão o que são obrigados a fazer por hem dos seus cargos, o que Sua Magestade manda, o que nós tambem faremos quando por semelhantes cartas nos fôr pedido e requerido: e por certeza do que dito é vai esta por nós assignada, e sellada com o sello que nesta camara serve. Feita em esta villa de S. Vicente aos 7 dias do mez de Fevereiro de 1624 annos, e eu Gaspar de Medeiros, tabelião publico e do judicial nesta villa de S. Vicente, que ora sirvo de escrivão da camara, a fiz escrever e subsevi. — *João da Costa.* — *Pedro Gonçalves Meira.* — *Pedro Vieira Tinoco.* — *Gongalo Ribeiro.* — *Salvador do Valle.* »

Em cumprimento desta carta mandarão os officiaes da camara notificar pelo tabelião *Simão Borges Cerqueira*, moço da camara de el-rei, a *João de Moura Fogaça*, e erão ditos officiaes neste anno *Francisco Rodrigues da Guerra*, *Antonio Furtado de Vasconcellos*, *Alvaro Netto Bicudo*, *Lourenço Nunes*, *Sebastião Fernandes Corrêa* e *Thomé Furtado*. Notificado assim o dito *Fogaça*, respondeu: « Que tinha embargos á provisão de *Alvaro Luiz do Valle*, por não ser confirmada por Sua Magestade como a delle *Fogaça*, e ser sómente passada pelo conde de Monsanto para servir os cargos de capitão-mór e de ouvidor, o que só podia ter effeito nas terras que legitimamente fossem do dito conde por verdadeira demarcação, sendo para ella citadas as partes na fôrma de direito, o que ainda se não tinha verificado; que não devia ser tirado da posse em que pacificamente está antes da dita demarcação ser feita com a formalidade de direito, e julgada por boa; que até agora não ha mais do que sentenciarem-se as terras sem se ter julgado a demarcação que se fez; que feito a dita demarcação com as partes citadas, julgando-se por boa estava, prompto para largar a cada um o seu na fôrma que por sentença final se julgar, e ordenarem seus constituintes; que tinha feito preito e homenagem a Sua Magestade pela Capitania de S. Vi ente, suas fortalezas e castellos della, nas mãos do governador geral *Diogo de Mendonça Furtado*, e lhe não constava

(1) Saiba-se que então não havia de serra acima mais do que a villa de Mogi das Cruzes, porque todas as mais se fundarão depois.

dito. No de 1538 voltou da India para o reino, e delle para a India outra vez no de 1542 por governador daquello estado, e dali para a corte no de 1546. Nella foi do conselho do rei D. João III, e depois do rei D. Sebastião na sua menoridade, emquanto governou por elle o reino a rainha sua

haver provisão alguma, pela qual se lhe levantasse a homenagem que tinha dado: que protestava não largar a posse que tem e de defender seu cargo e Capitania como pela dita homenagem tem de obrigação. » E pelas ditos officiaes da camara lhe foi respondido: « Que sem embargo do seu requerimento, mandavão se cumprisse a carta precatória dos officiaes da villa de S. Vicente. » Fogaça porém se oppoz a esta determinação agravando dos officiaes da camara pelo haverem apeado dos cargos que servia, antes de se lhe levantar a homenagem que por elles havia feito a Sua Magestade. Tomou-se-lhe o agravo, e a elle responderão os ditos officiaes da camara dizendo: « Que não erão juizes da causa, e que somente davão cumprimento à carta precatória, e á provisão nella incorporada, do governador geral do Estado; e que visto estar já Alvaro Luiz de Valle empossado pela camara capital de S. Vicente, se dessem os tratados de tudo ao agravante para seguir sua justiça e direito. (1). »

Por esta fórma foi a condessa de Vimieyro repellida da sua villa de S. Vicente, da de Santos, da de S. Paulo, e da de Mogi das Cruzes (erão estas duas villas as que de serra acima estavam erectas até este tempo), e vendo-se assim destituida a dita condessa de Vimieyro fez cabeça de Capitania a sua antiga villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem. Para governarem esta nova Capitania de Itanhaem nomeou sempre a dita condessa capitães-môres governadores, cada um dos quaes governou com ampla jurisdicção até a cidade de Cabo Frio, desde este anno de 1624 até o de 1643, como se vê no cartório da provedoria da fazenda nos livros das sesmarias.

Neste anno porém de 1643 entrou na Capitania de Itanhaem D. Sancho de Faro, filho primogenito da donata, a condessa de Vimieyro; e porque então militava nos Estados de Flandres, e em Lisboa se achava seu irmão D. Affonso de Faro, este fez a Sua Magestade o requerimento do teor seguinte (2):

« Eu el-rei faço saber aos que este meu alvará virem, que havendo respeito ao que D. Affonso de Faro me enviou a dizer por sua petição acerca da administração do morgado de Alcoentre, que yagou pela condessa de Vimieyro sua mãe, cuja successão pertence a D. Sancho de Faro seu irmão, ausente nos Estados de Flandres, e em sua falta a seus filhos; e vistas as causas que para isso allegou, informações que se tomáram pelo licenciado João Corrêa de Carvalho, executor dos confiscados e ausentes em Castella, e resposta do procurador da minha fazenda: hei por bem e me praz, em conformidade das minhas ordens, de lhe conceder a administração para que possa tratar do acrescentamento das rendas do dito morgado e beneficio das propriedades que a elle pertencem, dando, como offerece, para as despesas da guerra 42000 rs. cada anno, que fará entrar na arca dos tres Estados do reino ao thesoureiro-mór della, para o que dará fiança segura e abonada de pessoa leiga e da jurisdicção secular de que o dito executor se satisfazer ao qual se passem as ordens necessarias para se dar ao dito D. Affonso de Faro a posse da administração do dito morgado de Alcoentre e rendas delle; e cumpra este alvará como nelle se contém, havendo por levantado o sequestro que nellas estava feito por meu mandado, o qual me praz que valha e tenha força e vigor, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação em contrario. Miguel de Azevedo a fez em Lisboa a 24 de Julho de 1643. João Pereira Castelhanco a fez escrever. — REI. — Sebastião Cesar de Menezes, etc. »

Com este alvará constituiu D. Affonso de Faro procuração bastante como administrador do morgado de Alcoentre, a cujas rendas pertence a Capitania de Itanhaem de seu irmão D. Sancho de Faro, pelo teor seguinte (3):

« D. Affonso de Faro, etc. Por esta procuração por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas, como administrador que sou do morgado de Alcoentre por provisão de Sua Magestade, a cujo morgado pertence a Capitania de Nossa Senhora da

(1) Archivo da camara de S. Paulo, livro de registros retro cit., tit. 1623, pag. 13 e seg.

(2) Cartor. da proved. da fazenda real de S. Paulo, livro de registro das ordens n. 5, tit. 1615, pag. 15 verso.

(3) Cartor. da proved. da fazenda real, livro de registro das ordens n. 5, tit. 1615, pag. 17 e v.

avó D. Catharina, e ainda no do cardeal D. Henrique pelo mesmo rei menino. Falleceu em Lisboa a 21 de Julho de 1554. Na viagem que fez de S. Vicente para o reino descobrio de passagem a enseada do Rio de Janeiro, ao qual deu este nome por entrar por elle ao primeiro deste mez no anno

Conceição de Itanhaem, faço meus procuradores ao capitão Manoel Carvalho, morador na ilha Grande, e a Valerio Carvalho, outrosim morador na dita ilha, a ambos e a cada um *in solidum* para que possuão tomar posse da dita capitania e todas as suas pertenças em meu nome, como administrador que sou do dito morgado, que pertence a meu irmão D. Sancho de Faro, ausente em Flandres, e na sua falta a seus filhos, fazendo autós e instrumentos de posse; e poderão outrosim nomear pessoa da terra benemerita de experiencia de guerra, que sirva de capitão-mór e ouvidor por tres annos, porquanto o capitão Antonio Barbosa de Aguiar tem acabado o seu triennio, com declaração que o capitão e ouvidor, nomeado por elles, me responderá nesta côrte com 80 \$ rs. cada um anno de direitos que pertencem á dita Capitania, e poderão outrosim cobrar dos tabelliães da dita Capitania as pensões que conforme o foral são obrigados a pagar; e concertar-se com os donos dos engenhos em algum fóro ou tributo que lhe parecer justo conforme ao que cada um até agora lavra, o que tudo está expresso na ordenação que aqui hei por expressada e declarada; e poderá outrosim requerer minha justiça em todas as causas que se moverem, e subestabelecer um e muitos procuradores, e para tudo lhe dou os poderes em direito necessarios com livre e geral administração, e tudo por elle feito haverá por firme e valioso. Lisboa, 31 de Março de 1643 annos. — D. Affonso de Faro. »

Com esta procuração se apresentou em camara Valerio Carvalho, que tomou posse da Capitania pelo auto do teor seguinte (1):

« Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1636 annos, nesta villa de Nossa Senhora da Conceição, estando juntos em vereação os officiaes da camara deste presente anno, por elles foi posto e cumpria-se na procuração atrás, e em virtude della foi mettido de posse aos procuradores que nella se declara desta Capitania em nome do Sr. D. Sancho de Faro, donatario della, como se vê do alvará de Sua Magestade, e de hoje em diante reconhecem ao dito senhor por donatario desta capitania, e como tal poderão fazer os ditos seus procuradores em seu nome quanto lhe era ordenado; como tambem em camara se deu juramento pelo vereador mais velho João Lopes Martins ao dito Valerio Carvalho, para servir nesta Capitania os cargos de capitão-mór ouvidor, como nesta procuração se contém, e elle assim prometteu fazer, de que fiz este auto que assignarão; e eu Braz Nunes Freire, escrivão da camara, o escrevi. — *Mathias de Aguiar Daltro.* — *Manoel da Costa Cordova.* — *João Lopes Martins.* — *Felippe Gonçalves.* — *Francisco de Fontes.* — *Valerio Carvalho.* »

Este donatario D. Sancho de Faro conservou-se nesta sua Capitania até 10 de Novembro de 1648, em que lhe succedeu seu filho D. Diogo de Faro e Souza, em cujo nome foi provido Dionysio da Costa em capitão-mór e ouvidor da Capitania, e tomou posse na camara da villa da Conceição de Itanhaem a 3 de Abril de 1649 pela provisão do teor seguinte (2):

« D. Alfonso de Faro, etc. Como administrador que sou do morgado da villa de Alcoentre, e como tutor que sou dado por Sua Magestade á pessoa e bens de D. Diogo de Faro e Souza, meu sobrinho menor de quatorze annos, donatario da Capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem; a quantos esta provisão vriem, e em especial aos juizes, vereadores e procurador do conselho da villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem, cabeça da Capitania, a quem será mostrada. Faço saber que por confiar da qualidade, valor e madureza de Dionysio da Costa, e que de tudo o que lhe for encarregado dará boa satisfação, guardando justiça ás partes, e nas occasiões da guerra mostrando valor que de sua qualidade se espera; pela presente, em nome do dito meu sobrinho, o nomeio por capitão-mór e ouvidor da dita villa, e toda a Capitania e seu districto, e villas a ella sujeitas, por tempo de tres annos, o qual cargo exercitará como fizerão seus antecessores que nelle forão providos, logrando todos os proes e prelaços que estão em posse de receber, guardando tudo inteiramente e ajustando-se

(1) Cartor. da proved. da fazenda real, livro de registro das ordens n. 5, lit. 1645, pag. 19.

(2) Cartor. da proved., livro de registro das ordens n. 5, lit. 1645, pag. 63.

de 1532, e logo ao principio desta enseada está um lugar, que por muitos annos conservou o nome de *Porto de Martim Affonso*, por ser este o primeiro que tomou, quando ali assistio.

Nestes felizes annos de Martim Affonso de Souza floreceu muito a sua

com a doação e foral da dita capitania, e antes de tomar posse dos ditos cargos receberá juramento em camara de que bem e verdadeiramente sirva os ditos cargos, procurando que o serviço de Sua Magestade, que Deos guarde, se faça com todo o calor, justiça ás partes, e aumento á dita capitania. Dada em Lisboa sob meu signal e sello de minhas armas aos 4 dias do mez de Novembro de 1648. Manoel Rodrigues Cabreira, nosso secretario, a fez—*D. Affonso de Faro.*—(Lugar do sello.) »

Neste sexto donatario se conservou esta Capitania até o anno de 1638 (1), porém elle cedeu e traspassou esta sua Capitania em dote e casamento ao conde da Ilha do Principe, Luiz Carneiro, como se vê do documento seguinte (2):

« Luiz Carneiro, senhor das ilhas de Santa Helena e de Santo Antonio e do Principe, conde della, do conselho de Sua Magestade, que Deos guarde, etc. Dou poder ao Sr. Luiz de Almeida, meu sobrinho, para que por mim e em meu nome me faça mercê de mandar tomar posse da Capitania de cem leguas de terra no districto do Rio de Janeiro, com tudo a ella pertencente, na forma das doações della e mercê que Sua Magestade me tem feito, por renunciação do Sr. D. Diogo de Faro e Souza em parte do dote da condessa sua prima e minha muito prezada e estimada mulher, e para mandar cobrar as rendas da dita capitania, tomar contas e dar quitações, e pr ver em todas as causas que a bem della convier, para o que lhe dou todos os poderes em direito necessarios para substabelecer em um e mais procuradores que lhe parecer, com os mesmos poderes. Lisboa o derradeiro de Abril de 1634 annos. — *O conde da Ilha.* »

Per virtude desta proceuração foi provido em capitão-mór e ouvidor da capitania de Nossa Senhora da Conceição Simão Dias de Moura, o qual ainda em 1637 exercitava a sua jurisdicção (3). Ainda em 1673 servia de capitão-mór governador e ouvidor da Capitania de Itahiem Sebastião de Macedo Pereira, cavalleiro professo da ordem de S. Thiago, e cavalleiro fidalgo da casa real, provido por D. Diogo de Faro e Souza, tutor de seu sobrinho o conde da Ilha do Principe (provedor da fazenda real de S. Paulo, livro de sesmaria, tit. 1673 até 1687, fls. 8 e seguintes).

Depois deste setimo donatario Luiz Carneiro, conde da Ilha do Principe, lhe succedeu em dita Capitania seu filho Francisco Luiz Carneiro de Souza, conde da Ilha do Principe. Este oitavo donatario Francisco Luiz Carneiro de Souza, obtendo do principe regente o senhor D. Pedro II confirmação das cem leguas da doação feita ao primeiro donatario dellas Martim Affonso de Souza, fez restituir á villa de S. Vicente o antigo caracter de cabeça da dita Capitania, e della tomou posse na camara da dita villa. Grande opposição encontrou nisto por parte do marquez de Cascaes, que se conservava ainda na posse de donatario da villa de S. Vicente desde o anno de 1624. Procederão-se a ggravos para a relação do Estado do Brasil, cartas de diligencia, ordens regias, antes de se dar a posse ao dito donatario Francisco Luiz Carneiro de Souza, do que tudo existe um processo no archivo da camara da villa de S. Vicente, na qual ultimamente tomou este oitavo donatario posse, de que se formou auto do teor seguinte:

POSSE QUE TOMOU O OITAVO DONATARIO DA CAPITANIA DE S. VICENTE FRANCISCO LUIZ CARNEIRO DE SOUZA EM 1679.

« Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1679 annos, aos 28 dias do mez de Abril do dito anno, nesta villa de S. Vicente, cabeça desta capitania, em o senado da camara della, estando em vereação os juizes ordinarios o capitão Domingos de Brito Peixoto, e o capitão Francisco Calaga, e os vereadores o capitão Augusto Rodrigues da Guerra, o capitão Manoel de Aguiar, e Manoel Rodrigues de Azevedo,

(1) Cartor. da proved. da fazenda real, livro de sesmarias n. 10, tit. 1653, pag. 127, livro de registros das ordens n. 5, tit. 1645, pag. 104 e seguinte.

(2) Cartor. da proved. da fazenda, livro de registro das ordens n. 1, tit. 1637 até 1653, pag. 117.

(3) Cartor. da provedoria, livro de registro das ordens n. 1, tit. 1637 já citado, pag. 119

Capitania de S. Vicente, porque elle a ajudava tambem muito com navios, e gentes, que a ella mandava, e á sua instancia outras pessoas ricas, e mercadores, mandavão a ella fabricar engenhos com outras grangearias de muitos lucros, que pelos tempos mais adiante vierão a ter diminuição,

e procurador do conselho o capitão Sebastião Vieira de Souza; perante elles appareceu o capitão Luiz Lopes de Carvalho, procurador bastante do conde da Ilha do Principe Francisco Luiz Carneiro e Souza, e apresentou aos ditos officiaes da camara uma doação, pela qual Sua Alteza, que Deos guarde, faz mercè ao dito conde da Capitania das cem leguas de terra por costa, a qual foi concedida pelo Sr. rei D. João III a Martim Affonso de Souza, terceiro avô do dito conde; e porquanto a doação era confirmada por Sua Alteza, e trazia o cumpra-se do dito governador geral do Estado, e pelos desembargadores da relação d'elle apresentou juntamente a carta de diligencia contéuda nestes autos, e em virtude da dita doação e carta de diligencia requereu aos ditos officiaes da camara lhe dessem posse da dita Capitania e villas della, como cabeça da dita Capitania do dito Martim Affonso de Souza; e porque os ditos officiaes repugnãvao dar a dita posse, como destes autos se vê pelas razões em seu despacho declaradas, o dito procurador aggravára para o desembargo da relação do Estado, e viera com petição de aggravas a estes autos junta, a qual sendo vista pelos ditos officiaes da camara e as certidões que por parte do dito conde se apresentãvao, pelas quaes consta ser a dita Capitania de Martim Affonso de Souza de cem leguas de terra por costa, differiãdo com o despacho retro, e em virtude d'elle empossãvao ao dito capitão Luiz Lopes de Carvalho, em nome de seu constituinte, de todas as villas da Capitania que possuio Martim Affonso de Souza na forma da ordem de Sua Alteza, e o dito procurador em virtude da dita posse passou pela dita casa da camara, abriu portas e janellas e as fechou, e foi ao pelourinho, e pôz as mãos nos ferros d'elle dizendo uma, duas e tres vezes em alta voz que tomava posse em nome de seu constituinte de toda a Capitania e villas que possuio o dito Martim Affonso de Souza, e de toda a jurisdicção della civil e crime na forma da sua doação, e se havia alguma pessoa que fosse contra a dita posse? E por não haver quem lhe impedisse, os ditos officiaes o houverão por empossado da dita Capitania e de todas as cousas pertencentes a ella, e todos assignãvao; e eu Antonio Madureira Salvadores, escrevião da camara, o escrevi.—*Manoel Rodrigues de Azevedo. — Domingos de Brito Peixoto. — Mancel de Aguiar. — Antonio Rodrigues da Guerra. — Francisco Calça. — Sebastião Vieira de Souza. — Luiz Lopes de Carvalho.* »

Nesta posse se conservou este oitavo donatario, e com tal conhecimento das villas e lugares da sua dita Capitania, que provendo em 22 de Março de 1694 de seu procurador bastante ao capitão Thomé Monteiro de Faria, declara no seu alvará de procuração que é donatario da capitania de S. Vicente e da de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem, villa de Santos, de S. Paulo, de Parnaguá, de Iguape, de Cananéa, da Ilha Grande, e das mais annexas, etc (1)

Depois da morte deste oitavo donatario lhe succedeu o filho Antonio Carneiro de Souza, a quem el-rei o Sr. D. João V confirmou a doação da Capitania de S. Vicente a 29 de Março de 1720, como consta na secretaria do conselho ultramarino no livro 4º das cartas e ordens do Rio de Janeiro, tit. 1720 até 1723, n. 49 il. 11.

Sem embargo de toda esta clareza foi tal a ignorancia com que se procedeu depois da venda das cincoenta leguas que o marquez de Cascaes fez a corôa, que ficarão as villas da Capitania de S. Vicente comprehendidas na compra das ditas cincoenta leguas, o que por nenhum modo podia, nem pôde ser, como abaixo veremos.

José de Góes de Moraes, filho do capitão-mór governador Pedro Taques de Almeida, cavalleiro fidalgo da casa real, intentou comprar ao marquez de Cascaes por quarenta e quatro mil cruzados cincoenta leguas que tinha por costa, porém el-rei o Sr. D. João V resolveu que o dito marquez recebesse da fazenda real esse dinheiro, e ficassem as ditas cincoenta leguas de terra incorporadas á corôa e patrimonio real. O referido explica melhor o alvará para esta compra, e a escriptura desta venda do teor seguinte (2):

« Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que fazendo-se-me presente pelo meu conselho ultramarino o requerimento que por elle havia feito o marquez de Cascaes

(1) Cartor. da prov. da fazenda real, livro de registro tit. 1693 até 1701, pag. 20 v.

(2) Arquivo da camara de S. Paulo, livro de registros, tit. 1708 pag. 95 e seg.

principalmente os engenhos com a criação das novas Capitánias de Pernambuco, Bahia e Parahyba. Por morte de Martim Affonso de Souza, herdou a capitania seu filho Lopo de Souza, e por morte deste outro Lopo de Souza, seu neto.

D Luiz Alvares de Castro e Souza, do meu conselho de Estado, em que me pedia licença para vender a José de Góes de Moraes as cincoenta leguas de costa que possui no Estado do Brazil, quarenta dellas que começão doze leguas ao Sul de Cananã e acabão na terra de Santa Anna, que está em altura de vinte e oito grãos e um terço, e as dez leguas que restão principião no rio Curupacé e acabão no de S. Vicente, pelas quaes cincoenta leguas de costa lhe dava o dito José de Góes de Moraes quarenta mil cruzados pagos logo em um só pagamento, para se pôrem na junta do commercio á razão de juro, e todas as vezes que se offerecesse occasião se empregasse em bens de raiz, além de quatro mil cruzados que mais lhe dava de lvas; e sendo ouvido neste requerimento o conde de Monsanto, filho do dito marquez de Cascaes, como seu immediato successor, e o meu procurador da corôa a quem se deu vista; tendo a tudo consideração, e sem embargo do dito marquez declarar que os rendimentos das ditas cincoenta leguas de terra não correspondião ao referido preço, que José de Góes de Moraes lhe dava por respeitar a honra que da dita compra lhe resultava de ser donatario de uma Capitania, cujo honorífico não era de valor para a corôa por ter nas ditas terras o supremo e alto dominio, e lhe darem os capitães-môres que nomeava 320⁰⁰ rs. sómente de renda por cada triennio: Hei por bem e mando ao meu conselho ultramarino faça escriptura de compra para a corôa real pelo dito preço de quarenta mil cruzados das ditas cincoenta leguas de costa ao dito marquez de Cascaes, com tudo o que nellas tem e lhe pertence por suas doações, para que fiquem livremente incorporadas outra vez na corôa e patrimonio real, a qual ficará livre de toda e qualquer obrigação tanto que entregar ao dito marquez o preço dos ditos quarenta mil cruzados, sem que por modo algum fique obrigada a minha corôa, no caso que os ditos quarenta mil cruzados, depois de entregues, se perderem, ou os bens que com elles se comprarem, para o que lhe serão logo entregues para se pôrem na junta do commercio á razão de juro de cinco por cento, e para o dito marquez haver os juros, e estes promptos para toda occasião que se offerecer de se empregarem em bens de raiz; e para este effeito hei outrosim por bem que as ditas cincoenta leguas de costa se possam dividir e apartar das trinta leguas de costa que o dito marquez de Cascaes tem pela mesma doação no rio da Serêa em redondo da ilha de Itamaracá, e acabão na bahia da Traição, que está em altura de seis grãos, sem embargo da clausula da minha doação, que diz que as oitenta leguas de terra que forão dadas em Capitania a Pedro Lopes de Souza, primeiro donatario dellas, se não poderão repartir, escambar, nem de outro modo alhear, e que andarião sempre juntas sem embargo da ordenação do livro 2º tit. 35, §§ 1º e 3º e todos os mais paragraphos da lei mental e de quaesquer outras leis e ordenações que prohibão a divisão, partilha, escambo, ou alheações de bens da corôa, que tudo hei por derogado, para que as ditas cincoenta leguas de costa que mando comprar ao dito marquez fiquem divididas e apartadas das outras trinta leguas da ilha de Itamaracá, ficando-lhe estas com a capitania dellas, jurisdicções, rendas e direitos que nellas tem, na forma que pela sua doação lhe são concedidas e lhe pertencem, e as cincoenta leguas fiquem divididas da dita capitania e incorporadas por esta compra na corôa e patrimonio real, como se nunca della houverão sahido; e os quarenta mil cruzados que pela dita compra se dão ao dito marquez, e os bens em que se empregarem fiquem sendo bens de morgado patrimonial, para succeder nelles a pessoa que succeder no morgado da Capitania de Itamaracá, sem que em nenhum tempo nem por nenhum caso possam tornar para a corôa, nem se hajão de regular nunca pela lei mental, para o que a hei por derogada na ordenação livro 2º, tit. 35, e todos os capitulos e paragraphos della, para que em nenhum tempo os bens em que os ditos quarenta mil cruzados se empregarem se reputem por bens da corôa, e quero que esta compra seja sempre firme, sem que em tempo algum pela minha parte e dos reis meus successores se possa desfazer, nem vir contra ella, nem allegar que nella houve nullidade, lesão ou engano algum, para cujo effeito a confirmo e approvo por este, e hei por suppridos quaesquer defeitos que nella podesse haver e considerar-se de meu motu proprio, certa sciencia, poder real e absoluto, e promessa de minha fé real, para nunca vir contra ella em tempo algum; e da mesma

F' muito digno para notar, que sendo esta a primeira capitania que se fundou no Brasil, e tendo florecido opulenta nos seus principios, apenas conserva de presente a memoria da sua grandeza, carecendo até dos vestigios para credito da sua memoria, e que de cabeça de provincia perdesse

mancira hei por bem que em nenhum tempo se possa allegar pela minha parte, nem pela dos reis meus successores, que na dita compra houve lesão ou engano, contra a declaração que o dito marquez me fez de ser excessivo o preço a respeito do til e proveitoso da dita Capitania, pelo pouco que de presente lhe rendia, porque sem embargo de assim o reconhecer, renuncio todo o remedio da lesão que pelas leis e direitos passa competir para desfazer esta venda, a hei por feita, e doação ao dito marquez e seus successores de toda a maioria do preço que exceder ao justo valor das ditas terras, e como rei e principe supremo declaro e determino serem os ditos quarenta mil cruzados o justo preço das ditas cincoenta leguas de terra, que mando se compre para a minha corôa e patrimonio real, e para maior firmeza desta compra renuncio toda e qualquer restituição, que contra o dito contracto ou contra as clausulas delle me podem competir, para que em nenhum tempo se possa implorar por minha parte, o que tudo hei por bem de minha certa sciencia, motu proprio e poder real e absoluto, sem embargo da orden. livro 2º, tit. 35, § 23, que trata de se poderem desfazer os cambios e escambios dos bens da corôa pela lesão e engano, e da orden. livro 4º, tit. 13, que trata do remedio da lesão e engano nas compras e vendas e mais contractos, e do § 9 da orden. do dito tit. 13, que prohibe renunciar o remedio da lesão, e fazer doação da melhoria do valor ou preço da cousa, e todas as mais leis e ordenações, capitulos de côrtes, glosas, e opiniões de doutores que sejam contra a firmeza deste contracto e validade das clausulas delle, que tudo hei por derogado de meu poder absoluto, ainda que seja necessario fazer de tudo expressa e individual menção, sem embargo da orden. do livro 2º, tit. 44, pelo que mando aos meus procuradores da corôa e fazenda que hoje são e ao diante fôrem, e mais ministros a que tocar, que em nenhum tempo venhão, nem possam vir contra este contracto e compra, nem intentar desfazê-lo, e quando o fação não serão ouvidos em juizo em cousa alguma, e lhes seja denegada toda a audiencia, e por este meu alvará hei prohibido todos os julgadores e tribunaes para que não possam conhecer de cousa alguma que se allegue contra elle ou contra a dita compra, nem demanda que contra ella se mova, e lhes hei por tirada para o dito caso toda a jurisdicção ou poder de conhecer e julgar, tudo do meu motu proprio, certa sciencia e poder real e absoluto, sem embargo de quiesquer ordenações, leis ou opiniões de doutores em contrario, que tudo hei por derogado como se de tudo se fizera expressa menção, não obstante a dita ordenação livro 2º, tit. 44, e este meu alvará se incorporará na escriptura que se ha de fazer de compra; e do conteúdo della se porão verbas na carta de doaç. o passada ao dito marquez de Cascaes das oitenta leguas de terra, em seus registros para que em todo tempo conste da referida compra, e se cumprirá inteiramente como nelle se contém sem duvida alguma, e valerá como carta sem embargo da orden. do livro 2º, tit. 40, em contrario, e não deve novos direitos por ser para a compra que se faz por parte da minha corôa, e eu assim o haver por bem sem embargo do regimento e ordens em contrario. Dionysio Cardoso Pereira o fez. Lisboa 22 de Outubro de 1709. O secretario André Lopes de Lavro o fez escrever.—REI.—*Miguel Carlos.*»

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

« Em nome de Deos amen. Saibão quantos este instrumento de venda, quitação, ou como em direito melhor lugar haja virem, que no anno do nascimento de Nôssô Senhor Jesus Christo de 1711, em 19 dias do mez de Setembro, na cidade de Lisboa, nos aposentos em que vive de presente o desembargador Manoel Lopes de Barros, procurador da fazenda real da repartição do conselho ultramarino, por commissão que tem do dito conselho para em seu nome outorgar e assignar a escriptura do contracto ao diante declarado, em virtude de um alvará real que ao diante se faz menção nesta escriptura, e que todo nella ha de ir incorporado; e de outra José Corrêa Barreto, em nome e como procurador bastante do marquez de Cascaes D. Luiz Alveres d. Ataide Castro Noronha e Souza, do conselho de Estado do dito senhor, por um alvará de procuração pelo dito marquez assignado, que eu tabellão conheço e ao diante

a villa de S. Vicente a dignidade que passou á de Santos pelo tempo adiante, e agora está na cidade de S. Paulo, chamada antes villa de Piratininga, não existindo na primeira de S. Vicente mais, que a igreja matriz com a invocação do Santo Martyr seu protector, e uma capella de Santo

irá trasladado; por elles partes foi dito em presença de mim tabellião e das testemunhas ao diante assignadas, que elle marquez de Cascaes é donatário de oitenta leguas de terra na costa do Brasil que foram todas dadas em Capitania a Pedro Lopes de Souza, primeiro donatario della, declaradas e confrontadas na mesma doação com todas suas rendas, direitos e jurisdicções na fórma em que pela dita doação foram concedidas e confirmadas na pessoa do dito marquez por carta de 11 de Janeiro de 1692, de que está de posse, e que tratando de vender cincoenta leguas da dita costa, a saber: quarenta que começo de doze leguas ao Sul da ilha de Cananã e acabão na terra de Santa Anna, que está na altura de vinte e oito grãos e um terço; e as dez restantes principião no rio Curupacé; a José de Góes de Moraes, que lhe dava pelas ditas cincoenta leguas de costa quarenta mil cruzados pagos logo em um só pagamento, além de quatro mil cruzados que mais lhe dava de luvras, pediu elle dito marquez licença ao dito senhor para poder fazer a dita venda; porém foi servido resolver que as ditas cincoenta leguas de costa se comprassem para a sua corôa real, sem embargo de lhe declarar e lhe representar o dito marquez de Cascaes que o rendimento das ditas terras não correspondia ao preço que o dito comprador José de Góes de Moraes lhe dava por ellas, porque só lhe rendião 320\$ rs de tres em tres annos, que era o preço por que as arrendava aos capitães-móres que em cada triennio para as governar nomeava, e que o dito José de Góes de Moraes lhe dava pelas ditas cincoenta leguas de costa a quantia acima referida em razão da honra que adquiria em ficar donatario de uma Capitania de tão grande jurisdicção, o qual honorifico não era de nenhum valor para a corôa, por ter sempre nas ditas terras o supremo e alto dominio; e sem embargo de tudo houve o dito senhor por bem resolver que o seu conselho ultramarino ficesse escriptura de compra para a corôa real pelo dito preço de quarenta mil cruzados, e des quatro e luvras que logo lhe mandou entregar, pelas ditas cincoenta leguas de costa, e os quarenta mil cruzados lhe seriam logo entregues para se pôrem na junta do commercio á razão de juro de cinco por cento, para o dito marquez e seus successores haverem os ditos juros, e se achar na dita junta do commercio promptos os ditos quarenta mil cruzados para na occasião que se offerecer se empregarem em bens de raiz. Havendo-se ouvido sobre todo o referido ao desembargador Francisco Mendes Galvão, procurador da corôa do dito senhor, como tudo se declara no alvará que para esse effeito se passou em 22 de Outubro de 1709, assignado pelo dito senhor e passado pela sua chancellaria em 7 de Janeiro do anno passado de 1710, onde são expressadas todas as clausulas e condições do dito contracto, cujo alvará ao diante será trasladado nesta escriptura; e querendo ora em virtude do dito alvará effectuar a dita venda, disse elle José Corrêa Barreto que em nome e como procurador do dito marquez de Cascaes, pelos poderes de sua procuração, vende desde o dia da data do dito alvará para sempre a elle desembargador Manoel Lopes de Barros, procurador da fazenda real da repartição do conselho ultramarino, para o dito senhor e para a sua corôa e patrimonio real, as ditas cincoenta leguas de costa acima declaradas e confrontadas no dito alvará e nesta escriptura, das quaes cincoenta leguas de costa é donatario no Estado do Brasil, com tudo o que nellas possui de direitos, rendas, jurisdicções, e tudo o mais que nas ditas cincoenta leguas de costa lhe possa pertencer pela dita doação, para que fique incorporado na corôa e patrimonio real, e tira e demitte do dito seu constituinte e em seu nome todo o dominio, direito, propriedade e posse que tem e possa ter nas ditas cincoenta leguas de costa, e tudo põe, cede e traspassã no dito desembargador procurador da fazenda real em nome do dito senhor, e na corôa e patrimonio real, para que todas as vezes que o dito senhor quizer possa mandar tomar posse das ditas cincoenta leguas de costa, e ou a tome ou não, lh'a larga, cede e transfere desde logo pela clausula constituti e pela melhor forma e via que em direito haja lugar para que as ditas cincoenta leguas de costa fiquem incorporadas na corôa e patrimonio real, como se nunca della houvera sahido, e divididas e apartadas das outras trinta leguas de costa da Capitania de Itamaracá, que fião ao dito marquez de Cascaes com as jurisdicções, rendas e direitos que nas ditas trinta leguas de costa tem, assim e da fórma que pela

Antonio, pequena pela fabrica, mas grande pelos milagres continuos, com que acode a todos os seus moradores, que a frequentão, e sendo em outros tempos em bastante numero, são mui poucos ao presente. O genero de que não perden totalmente o trato, são os toucinhos, e dos melhores, que

sua doação lhe são concedidas e lhe pertencem, como no dito alvará se declara, e esta venda das outras cincoenta leguas referidas faz o dito marquez de Cascaes venda pelo preço de quarenta mil cruzados de principal e quatro de luvas declarado e determinado no dito alvará. E logo elle desembargador procurador da repartição do conselho ultramarino, em virtude de commissão que lhe foi concedida em 9 deste presente mez de Setembro, fez entrega a elle José Corrêa Barreto, procurador do dito marquez, de um conhecimento em fôrma passado e assignado pelo thesoureiro geral da junta do commercio, e pelo escrivão da sua receita, pelo qual consta estarem entregues na junta do commercio geral os quarenta mil cruzados do preço desta venda, em nome e por conta do dito marquez de Cascaes, á razão de juro de cinco por cento, para haver os juros delles, e ahí os ter promptos para toda a occasião que se offerecer de se empregarem em bens de raiz, e elle procurador da fazenda real em nome de Sua Magestade e do seu conselho ultramarino, e pela commissão que para isso teve, cede e transfere a elle marquez de Cascaes pela melhor via e fôrma de direito toda a acção e direito que Sua Magestade e o dito conselho tenham ou possuão e nos ditos quarenta mil cruzados entregues na junta do commercio, para que elle dito marquez por bem desta escriptura os possa cobrar e haver como cousa sua todas as vezes que houver occasião de se empregarem em bens de raiz, e entretanto haver e cobrar em cada um anno os juros delles á razão de cinco por cento, e para a cobrança de uma e outra cousa lhe dá no nome que representa todos os poderes necessarios, com toda a cessão e traspasse das acções uteis, exercicio dos direitos e procurações em causa propria, e os quaes quarenta mil cruzados e os bens de morgado patrimonial delle marquez de Cascaes, para succeder nelle a pessoa que succeder no morgado da Capitania de Itamaracá, sem que em nenhum tempo, nem por nenhum caso, hajão de tornar para a corôa, nem se hajão de regular pela lei mental, a qual o dito senhor em dito seu alvará ha por bem derogar neste caso: e por elle José Corrêa Barreto, como procurador do dito marquez de Cascaes, foi aceito o dito conhecimento em fôrma dos ditos quarenta mil cruzados, preço desta venda, e o recebeu, do que eu tabellião dou fé, e disse que no nome que representa ha por bem entregar os ditos quarenta mil cruzados na junta do commercio, e os ha por recebidos com o dito conhecimento da entrega delles que nesta nota irá trasladado, e cessão e traspasse para a cobrança dos ditos quarenta mil cruzados e seus juros, se dá por pago e satisfeito do preço desta venda, e elle lhe dá plenaria e geral quitação de hoje para todo sempre á fazenda do dito senhor e ao seu real patrimonio, para que em nenhum tempo por elle marquez nem por seus herdeiros e successores possa ser mais pedido nem demandado cousa alguma em razão do dito preço principal desta venda, e que ainda que os ditos quarenta mil cruzados ou bens que com elles se comprarem se percaõ, não fleará Sua Magestade e sua real corôa obrigados a cousa alguma pelo preço desta venda, e elle marquez por si e seus herdeiros e successores a fará sempre boa, firme e certa, sem que possuão nunca elle, nem seus herdeiros, nem successores, vir contra ella em tempo algum, nem contradizê-la em juizo nem fora delle, nem sobre isso poderão ser ouvidos em nenhuma instancia: porque desde agora para todo sempre se obriga elle marquez em seu nome e de seus herdeiros e successores a fazer sempre esta venda boa e toda a evicção della na fôrma de direito. E por elle desembargador procurador da fazenda real no nome que representa foi dito que aceita a dita quitação; e sobre a dita compra das cincoenta leguas de costa para a corôa e patrimonio real, em nome do dito senhor e do seu tribunal, do conselho ultramarino (em virtude da commissão que lhe foi concedida, e debaixo da fé real, na fôrma que o dito senhor o ha por bem no seu alvará referido), promette e se obriga a que pelo dito senhor e pelos senhores reis seus successores, e pela sua real corôa e patrimonio real se cumprirá este contracto, e terá sempre por firme e valida esta compra, que nunca virão contra ella em nenhum tempo, sem embargo de qualquer defeito que nella possa haver, porque todos o dito senhor ha por suppridos, e confirma de seu motu proprio, poder real e absoluto, para que nunca e em nenhum tempo se possa desfazer; outrosim se obriga e promette o dito desembar-

se gostão; porque se crião ali os peccos tão grandes, que lhes esfolão as peles para botas, e couros de cadeiras, para o que provão melhor que os das vaccas.

Em um manuscrito antigo que possuímos, sobre a fundação dos po-

gador procurador da fazenda real, no nome que representa, que nunca em tempo algum por sua parte, nem pelo dito senhor ou pelos senhores reis seus successores, se possa allegar que na dita compra houve lesão ou engano a respeito do preço della, pelo dito senhor ser informado pela declaração do dito marquez de Cascaes que era muito excessivo o dito preço de quarenta mil cruzados e lavas a respeito do util da dita Capitania pelo preço que de presente rendia, e sem embargo disso foi servido o dito senhor resolver e mandar que se comprassem as ditas cincoenta leguas de costa para a sua corôa e patrimonio real, pelo dito preço declarado, e determinado como rei e principe supremo ser e é o justo preço das ditas cincoenta leguas de costa, como se contém no alvará referido, firmado por sua real mão, e na conformidade delle o dito desembargador procurador da fazenda real do conselho ultramarino em nome delle, e na forma da sua commissão, em nome do dito senhor de dos senhores reis e seus successores, renuncia todo o remedio de lesão, que pelas leis e direito possa competir para desfazer esta compra, e toda e qualquer restituição que contra este contracto e contra as clausulas delle lhe possa competir, e faz doação em nome do dito senhor em virtude de seus poderes, a elle marquez e a todos seus successores, de toda a maioria do preço que no dito computo de quarenta mil cruzados excedesse ao dito preço e valor das ditas terras, para que por nenhuma via se possa em nenhum tempo desfazer esta escriptura, tudo na forma em que o manda e declara Sua Magestade, que Deos guarde, no dito alvará em que deroga como rei e senhor de poder absoluto as leis em contrario, e promete e se obriga elle procurador da fazenda real, no nome que representa, a que por si e seus successores não virá em nenhum tempo contra este contracto, nem intentarão desfaze-lo, e quando faça, quer e é contente de não ser ouvido em juizo, e que lhe seja denegada toda a audiença, pois assim o ha por bem o dito senhor, inhihindo em dito alvará a todos os julgadores e tribunaes para que não possam conhecer de cousa alguma que contra este contracto se allegue, e nesta forma estão elles contrahentes contractados, e querem se cumpra este contracto, para cuja firmeza obrigação elle procurador da fazenda do conselho ultramarino as rendas e patrimonio real, e a fé real do dito senhor dada no dito alvará a que se refere, elle e José Corrêa Barreto, no nome que representa, os bens e rendas delle dito seu constituinte, e em testemunho da verdade, que assim o outorgarão, pedirão e aceitarão, sendo testemunhas presentes o capitão José de Oliveira, e Manoel Luiz, sacador da Alfandega, morador na rua da Oliveira, freguezia de Santa Marinha, que todos conhecemos a elles partes, e são os proprios que nesta nota assignarão, e testemunhas. Manoel Berocho, tabellião, o escrevi.—*Manoel Lopes Barros.*—*José Corrêa Barreto.*—*José de Oliveira.*—*Manoel Luiz.* »

A' vista da clareza com que se procedeu na venda e compra das cincoenta leguas de costa que tinha o conde de Monsanto, marquez de Cascaes, fica mais patente o iniquo procedimento de Fernão Vieira Tavares, executado em 1624, como fica referido: por que, mandando el-rei esta escriptura com carta de 6 de Dezembro a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, governador e capitão general da Capitania de S. Paulo, para fazer tomar posse das cincoenta leguas declaradas na dita escriptura, com todas as villas e povoações que houvessem dentro das ditas cincoenta leguas, procedendo-se na medição e demarcação dellas, e pondo-se os reaes padrões, nada teve effeito por que o general Albuquerque se achava então ausente em Minas Geraes, donde enviou a dita carta regia e a escriptura da compra e venda aos officiaes da camara da cidade de S. Paulo para executarem o conteúdo na real ordem: elles porém sem fazerem proceder na medição e na demarcação das ditas cincoenta leguas de costa para conhecimento das villas e povoações que ficavão dentro dellas, materialmente satisfizerão a tudo isto com mandarem escrever no livro das vereações um termo de posse no dia 25 de Fevereiro de 1714, no qual disserão que tomavão posse por parte da real corôa das cincoenta leguas de costa que o marquez de Cascaes possuía na Capitania de S. Vicente, na qual se comprehendião as villas de S. Vicente, de Santos, de S. Paulo, e todas as mais que possuía o donatario dellas dito marquez de Cascaes. Por esta indes-

voados de S. Paulo, data a carta donataria de 20 de Janeiro de 1535 estando S. M. residindo em Evora, e na qual se doava ao dito Martim Affonso cem leguas de terra pela costa fazendo outras tantas pelo centro em quadratura do sertão, que se conquistasse. As quaes se principiarião a contar dez leguas ao Norte de Cabo Frio, e se preencherião além das tres barras que faz o rio Cubatão, que hoje chamão da villa de Santos, contando destas para o Sul outras cincoenta de seu irmão Pedro Lopes de Souza, que ambos passarão na mesma occasião levando consigo não só parentes, mas ainda familias foradas e cavalleiros da casa do rei, e das tres ordens militares, para a sua povoação; como consta das justificações que se fizerão então, e logo depois, sendo aquellos povoadores tão zelosos da sua fidalguia e nobreza, que não davão as suas filhas para casar aos que depois vinhão, sem que fizessem as justificações necessarias de nobreza, de branco e de christão velho, por cuja causa os archivos das camaras da cidade de S. Paulo e villas, estão cheios destes documentos, e são hoje os unicos intactos e mais antigos de todo o Brasil.

1ª Villa. Martim Affonso de Souza pois, primeiro donatario, passou pessoalmente ao Brasil e chegando a uma daquellas barras do rio Cubatão lançou ferro e fundou a villa de S. Vicente, que deu o nome a toda a Capitania (1).

2ª Villa. Os povoadores escolhendo lugares para a sua accommodação e tirando sesmarias, ajuntárão-se no lugar em que se vê hoje a villa de Santos (agora cidade), e assim se formou a segunda villa algum tempo depois (2).

culpavel facilidade e crassa ignorancia está subsistindo até agora o errado conceito de que todas as villas desta Capitania de S. Paulo, assim as da marinha como as de serra acima, são da corôa e patrimonio real. Contra este engano está clamando a clareza da mesma escriptura de compra e venda; porquanto nas dez leguas do rio Curupacé até o rio de S. Vicente, braço do Norte, não ha mais do que a villa da ilha de S. Sebastião, e nas quarenta leguas desde a barra de Parnaguá até as ilhas de Santa Anna não ha mais do que as villas do rio de S. Francisco, ilha de Santa Catharina e Laguna. Todas as mais villas e cidades comprehendidas nas cem leguas da Capitania de S. Vicente são do donatario desta Capitania, e para clareza das ditas cidades e villas damos uma breve relação dellas.

(1) VILLA DE S. VICENTE.

A villa de S. Vicente, da qual já temos feito menção, apenas conserva a igreja matriz, com vocação do mesmo Santo: tem casa da camara, com um escrivão, que é o mesmo tabellião do judicial e notas, e um de orphãos, que servem por donativo annual. (Mem. do Inst. Hist.)

(2) VILLA DE SANTOS.

A villa de Santos está em vinte e quatro grãos dentro da ilha da villa de S. Vicente, e é uma das mais nobres que ha em todo o Brazil pela construcção das suas casas e templos, casa da camara, e uma excellente cadeia, barbada de um regato que sepulta as suas aguas no mar; tem dous conventos, um de religiosos Carmelitas, e outro de Capuchos de Santo Antonio; um mosteiro de monges Benedictinos, cujo lugar é de presidente, e um collegio que foi de Jesuitas; tem casa da misericordia, e um nobre e formoso arsenal, vulgarmente chamado casa do trem. Tem juiz de fora, que tambem serve de orphãos e de provedor dos defuntos e ausentes, com dous tabelliães do judicial e notas, e um escrivão de orphãos: tem um escrivão da alfandega, que tambem serve da matricula da gente de guerra do presidio desta praça; e todos servem por donativo que annualmente pagão. Até o anno de 1766 se conservou nesta villa a residencia de provedores contadores da fazenda real, juiz da alfandega com um escrivão della e matricula da gente de guerra, e com um escrivão da provedoria; e passou para S. Paulo o provedor e contador da fazenda pela creação do tribunal e junta da

3^o e 4^a Villa. Ainda residia Joem S. Vicente Martim Affonso de Souza, sobra um Europêo por nome João Ramalho, natural de Vianna, que a sua desgraça ou a Divina Providencia ali tinha conduzido, salvando-o de um naufragio, que ao continente tinham aportado seus compatriotas. Achava-se o dito João Ramalho casado ou vivendo com uma India de quem tinha filhos em uma aldêa acima da serra do Cubatão, a qual era filha do cacique de Piratininga, cujo districto era pouco mais ou menos por onde se vê hoje a cidade de S. Paulo, e fazia a sua habitação em uma casa forte que tinha construido, por causa das outras nações circumvizinhas, no alto da dita serra caminho hoje para a villa de Santos; soube o dito João Ramalho da vinda dos Portuguezes e descendo a serra, vindo a S. Vicente, tratou com o donatario trazer á sua presença a seu sogro, e a toda a sua familia. Assim o cumprio na segunda visita em que assentarão pazes com os Portuguezes, e servirão muito não só para a povoação do sertão, mas tambem para a expulsão dos Francezes que depois quizerão estabelecer-se na enseada do Rio de Janeiro fazendo pazes com a nação dos Tamoyos, Indios fortes e bravos, que ali habitavão.

Os Portuguezes agradados da sincera amizade do cacique, de João Ramalho e dos naturaes, acrescentarão a povoação junto á casa forte do dito João Ramalho, e o donatario a erigio em villa com o nome de Santo André, que depois se desfez, mudando a sua situação para a dita aldêa de Piratininga, donde se levantou a primeira igreja a 25 de Janeiro, dia em que se celebra a conversão do apostolo das gentes, dando-lhe o nome de villa de S. Paulo, e nella e no mesmo dia se baptisou a mulher, sogro e sogra e mais parentes da mulher de João Ramalho, ministrando este sacramento o padre jesuita em presença do donatario Martim Affonso (1).

mesma fazenda, que Sua Magestade mandou crear, servindo de deputados della o mesmo provedor, o ouvidor geral e corregedor da comarca, e o procurador da corôa e fazenda, e por presidente o governador e capitão general da Capitania: tem um escrivão da fazenda e outro da junta, e um almoxarife.

Desta villa de Santos foi o seu primeiro provedor Braz Cubas, que acabou cavalleiro fidalgo, provedor da fazenda, capitão mór governador e alcaide mór da Capitania de S. Vicente, por merecê do donatario Martim Affonso de Souza, por ordem de quem foi fundada a dita villa, e com tanta nobreza e riqueza pelo commercio do seu porto, que chegou a ter tres famosos engenhos de assucar, que forão o da Madre de Deus, que fundou fidalgo Luizdo Gôes; o de S. João, que fundou José Aitorão, nobre Genovez; e o de Nossa Senhora da Apresentação, que fundou Manoel de Oliveira Gago; e de todos estes já nenhum existe, e só ha abundancia de moedas para espremer o succo das cannas para as aguas ardentes. (Mem. do Inst. Hist.)

(1) CIDADE DE S. PAULO E VILLAS DE SUA COMARCA, ASSIM AS DA COSTA DA MARINHA, COMO AS DO CENTRO DA MESMA CIDADE.

A cidade de S. Paulo está em altura de vinte e tres grãos e meio: da sua fundação em villa de Piratininga já temos tratado; foi creada cabeça de Capitania por provisão do marquez de Cascaes datada em Lisboa a 22 de Março de 1681, e em 27 de Abril de 1683 se fez auto de posse deste predicamento, que até então residio na villa de S. Vicente. A real grandeza de el-rei D. João V elevou esta villa em cidade, por carta regia de 24 de Julho de 1711 dirigida a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, primeiro governador e capitão general da Capitania de S. Paulo, para assim fazer praticar. Esta aclamação se fez em 3 de Abril de 1712 com o estrondo de grandes festas pela alegria dos Paulistas. Conservou-se esta Capitania com tres successivos generaes desde o anno de 1710 até o de 1721, sendo Albuquerque o primeiro, D. Braz Balbazar da Silveira o segundo, D. Pedro de Almeida, conde de Assumar, o terceiro. Todos estes governarão tambem as Minas Geraes, que até então forão da Capitania de S. Paulo. Po-

5ª Villa. Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem erigida no anno de 1561 (1).

6ª Villa. A cidade do Rio de Janeiro, que tambem fica nos limites desta donataria foi creada governando o reino a rainha D. Catharina, mulher do rei D. João III, na minoridade de seu neto o rei D. Sebastião, em 1561, por Mem de Sá, governador do estado, e por ordem de Sua Magestade (2).

rém Sua Magestade creou uma nova Capitania em Minas Geraes, da qual foi seu primeiro governador o capitão general D. Lourenço de Almeida, por carta patente de 21 de Fevereiro do anno de 1720: para esta separação precederão consultas formadas peio conselho ultramarino, a primeira em 11 de Agosto de 1719, e a segunda em 31 de Janeiro de 1720, as quaes foram resolvidas em 24 de Janeiro e 20 de Fevereiro do mesmo anno de 1720. Separadas por este modo as Minas Geraes da Capitania de S. Paulo, veio para governador e capitão general della Rodrigo Cesar de Menezes, que tomou posse a 5 de Setembro de 1721, estando ausente em Minas Geraes o seu antecessor o conde de Assumar; e alcançou no tempo do seu governo as novas minas de Cuyabá e as de Goyaz, que se conservarão na jurisdicção da Capitania de S. Paulo, até que por resolução de 7 de Maio de 1748 se servio el-rei D. João V separa-las de S. Paulo creando Capitánias distinctas. Para as de Cuyabá e Matto Grosso nomeou governador e capitão general a D. Antonio Rolim de Moura, que antes de acabar o seu governo foi creado conde de Azambuja. Para as de Goyaz nomeou a D. Marcos de Noronha, que estando no seu governo foi creado conde de Arcos. E por esta mesma resolução de 7 de Maio fica a antiga Capitania de S. Paulo re-luzida ao deploravel estado de comarca subordinada ao capitão general do Rio de Janeiro, e durou este sacrificio até o mez de Julho, em que chegou á praça de Santos D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, constituído governador e capitão general da Capitania de S. Paulo, sem a menor dependencia da do Rio de Janeiro; e tomando as re-las de seu governo em Santos, onde se demorou por occasião do real servico, subio para S. Paulo, e na camara della ratificou a sua posse em 7 de Abril de 1766.

Tem esta cidade tres conventos, que são: o de Carmelitas calçados, o de Capuchos Antonininhos, e o de monges Benedictinos; tem o collegio que foi de Jesuitas, e dentro delle o seminario de porcionistas para a instrução da lingua latina; tem um recolhimento de beatas de Santa Thereza, que foi construido totalmente a expensas do cabedal de alguns Paulistas, por instrução e direcção do Exm. D. José da Barros e Alarcão, primeiro bispo do Rio de Janeiro, achando-se de visita em S. Paulo pelos annos de 1681 até 1683, e se fez fundador deste dito recolhimento, com o destino de ser convento professo, o que até agora se não tem conseguido, posto que a paternal clemencia de el-rei nosso senhor, que Deos guarde, tomou este recolhimento na sua real protecção no anno de 1745. Tem casa de misericordia, equatro igrejas, que são a do Rosario dos pretos, a de Santo Antonio, a de S. Pedro e a de S. Gonçalo Garcia, que são filiaes da Sé Cathedral. Tem um escrivão da ouvidoria e correição, com um meirinho geral della: um escrivão da camara que tambem serve de almotaçarias; dous tabelhões do judicial e notas; um escrivão de orphãos, e um escrivão da vara, vulgarmente chamado das execuções; e todos servem por donativo qua annualmente pagão. Tem casa da real fundição onde se conhão as barras de ouro, e se pagão os reaes quintos de ouro extrahido das minas que existem dentro da comarca. (Mem. do Inst. Hist.)

(1) VILLA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAEM.

A villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem, que foi condecorada com predicamento de cabeça de Capitania (depois de repellida da villa de S. Vicente a sua donataria condessa de Vimieyro, no anno de 1624, como temos referido), tem um só convento de religiosos Capuchos de Santo Antonio, a igreja matriz, e casa de canaara, cujo escrivão é o mesmo tabelhão do judicial e notas, e tambem um escrivão de orphãos, e ambos pagão donativo annualmente. (Mem. do Inst. Hist.)

(2) CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

A cidade do Rio de Janeiro está em altura de vinte e tres grãos, e ainda antes de ser fundada em Janeiro de 1567 por Mem de Sá, terceiro governador geral do Estado do Brazil, os capitães mores governadores da Capitania de S. Vicente concederão terras de semearia aos que quizerão povoar o dito Rio de Janeiro, que então só era habitado dos barbaros Indios Tamoyos: assimse vê no cartorio da provedoria da fazenda de S. Paulo, no livro de semearias tit. 1562 até 1580, nas pag. 29 v., 32, 35, 37, 39, 49 e 74 v.; no livro tit. 1602 até 1617, pag. 50; no livro tit. 1622 até 1623, nas pag. 1, 22 e 23; no livro tit. 1633 até 1633, nas pag. 12, 13 v., 15, 16, 17, 20, 65, 78; no livro tit. 1638 até 1642, pag. 52, 55 v. Todas estas semearias pro-vão que o Rio de Janeiro é da doação de Martim Affonso de Souza, por se achar dentro das leguas de sua demarcação.

E bem verdade que esta cidade não foi fundada em nome do donatario Martim Affonso de

7ª Villa. Seguiu-se a esta a villa de Macacú, no seio da enseada do Rio de Janeiro, para a parte da serra dos Orgãos.

Souza, mas sim no de el-rei D. Sebastião, em cujo reinado a conquistou Mem de Sá quando segunda vez sahio da Bahia contra o poder de Nicoláo de Villegaignon, natural do reino de França, cavalleiro do habito de S. João do Hospital, bellicoso por natureza e por religião, que vagando com alguns navios armados á sua custa, buscava presas para saciar a cobiça: surtiu em Cabo Frio em 1554, onde introduzido com industria ou affabilidade achou nos gentios habitadores daquelle porto boa correspondencia e agrado. Soube que os Tamoyos da enseada do Rio de Janeiro e sua costa estavam em rixa e porfiada guerra contra os Portuguezes da Capitania da villa de S. Vicente, e voltou para França com os seus navios carregados do páo Brazil (droga importantissima entre as nações da Europa, que bastaria a recompensar-lhe as despesas da viagem). Prevenido com forças competentes voltou, e entrou na enseada do Rio de Janeiro com igual fortuna, prometten-do aos Tamoyos defendê-los das armas dos moradores da Capitania de S. Vicente: foram ouvidas do gentio as suas promessas, e recebido por elles com firme alliança, fortificou-se na mesma ilha que ficou tomando o nome de Villegaignon, que a pronunciação portugueza corrompeu pelo decurso do tempo em Vergalhão. Havia já quatro annos que estava na posse daquella porção de terra, dominando aquelles mares na confederação dos naturaes, menos barbaros com o seu trato, posto que mais indomitos que todos os Indios do Brazil. Não podendo Mem de Sá reprimir o valor, nem perdoar a injuria que recebia a nação portugueza na dissimulação de uma offensa que já tocava mais na honra que no interesse da monarchia, determinou sair contra os Francezes e Tamoyos do Rio de Janeiro, e tendo manda- lo pedir soccorro de gente armada em canoas de guerra á Capitania de S. Vicente, sahio da Bahia no anno de 1560, e esperando de mar fóra os soccorros de S. Vicente, Santos e S. Paulo, tendo chegado as canoas de guerra com o general dellas Eleodoro Ebano Pereira, entrou pela barra dentro; começando a bater a fortaleza da ilha de Villegaignon neste tempo ausente em França, que estava natural e militarmente fortificada e defendida pelos Francezes e Tamoyos, apezar de toda a resistencia foi ganhada por assalto, tendo sido de antes em tres dias successivos batida incessantemente da nossa artilharia, que não conseguiu effeito consideravel: os Francezes nos seus bateis e os Tamoyos nas suas canoas, se salvarão penetrando o continente daquelle sertão. Destruida a fortaleza, e recolhida a sua artilharia, armas e municiões ás nossas mãos, sahio a armada para a villa de S. Vicente, onde foi recebido o governador geral Mem de Sá em triumpho, e os soldados e mais pessoas daquelle expedição com muitos applausos. Desta villa deu conta do successo o governador Mem de Sá, em carta de 17 de Junho do mesmo anno de 1560, á rainha D. Catharina, que governava o reino pela menor idade de seu neto el-rei D. Sebastião.

Segunda vez tornou o mesmo governador geral Mem de Sá sobre o Rio de Janeiro, tendo mandado a armada a cargo de seu sobrinho o capitão mór Estacio de Sá, que veio com ella a S. Vicente para se engrossar com o soccorro das canoas e soldados das villas de Santos e S. Paulo de Piratininga, onde se achou em pessoa o dito capitão mór Estacio de Sá e fez recrutas de famosos soldados, e provimento abundante de mantimentos e viveres, que recolheu para a armada surta no porto de Santos, e donde sahio para a conquista do Rio de Janeiro e chegou em principios de Março de 1565, em que se deu o primeiro assalto ao inimigo: pelejou-se por uma e outra parte com força e valor, e parou o estrondo da multidão dos barbaros com perda nossa de um só soldado natural de Piratininga, ao qual atirão a um tronco, onde perdeu a vida feito alvo de settas.

Foi continuando a guerra com varios assaltos e encontros dos inimigos já mais poderosos com o soccorro de tres naos de Francezes e bem artilhadas; porém faltando na Bahia as noticias ao governador Mem de Sá, sahio em pessoa a 18 de Janeiro de 1567, trazendo consigo ao Exm. bispo D. Pedro Leitão, e aos padres Jesuitas Ignacio de Azevedo, Luiz da Grãa, provincial, e José de Anchieta, como escreve o padre mestre Simão de Vasconcellos na «Chronica da Companhia,» livro 3.º

No proprio dia do invicto Martyr S. Sebastião do mesmo anno de 1567 foi atacada com ardor portuguez a resistencia que mostravão os inimigos francezes e tamoyos: a sua disciplina aprendida com os Francezes, e já de alguns annos praticada, fazia tão difficil o seu rendimento como constante a nossa porfia. Enfim ganhámos aos inimigos todas as suas forças e estancias, deixando mortos innumeraveis gentios e muitos Francezes, e os que tomámos vivos foram pendurados para exemplo e terror. Em contemplação do Santo Martyr protector desta guerra, e do rei, fundou-se a cidade com o nome de S. Sebastião, e o governador geral Mem de Sá concedeu terras para rocio da cidade e patrimonio da camara no dia 16 de Agosto de 1567, estando ainda no Rio de Janeiro confirmando neste despacho a data de legua e meia de rocio que em 16 de Julho de 1565 havia concedido o capitão mór Estacio de Sá, o qual acompanhado dos moradores e povoadores, foi ao lugar chamado Carioca, que era o termo da cidade, e fez dar posse desta legua e meia de rocio no dia 24 de Julho de 1565 ao procurador da dita cidade João Proze, sendo meirinho deste acto Antonio Martins, por não haver ainda neste tempo tabelião que escrevesse o auto desta posse; e concedeu mais para termo da cidade seis leguas de terra em quadro: o que tudo fez o dito governador geral Mem de Sá, por virtude de um capitulo do regimento que el-rei havia dado para se concederem as terras de sesmaria na Bahia, e pelo

8ª Villa. S. João da Cananéa, erigida a 13 de Julho de 1600 por Roque Barreto, capitão-mór e governador de S. Vicente pelo donatario Lopes de Souza, neto de Martim Affonso de Souza (1).

9ª Villa. Santa Anna de Mogi das Cruzes, erigida por Gaspar Conqueiro, capitão e loco-tenente do mesmo Lopes de Souza, em o 1º de Setembro de 1611 (2).

10ª Villa. N. Senhora da Conceição do Iguape erigida em 1612 (3).

11ª Villa. A villa da Assumpção de Cabo Frio, hoje cidade, fundada em 1615 por Estevão Gomes, primeiro povoador e capitão-mór, á custa da fazenda real por ordem que deu o governador geral do Estado a Constantino Menelão, capitão-mór do Rio de Janeiro (4).

mesmo concedeu tambem terras a varias pessoas que quizerão ficar povoando a dita cidade. A villa de S. Vicente se recolheu com a sua armada o governador Mem de Sá, e agradeceu aos moradores della o muito que tinham obrado na expedição da guerra e conquista do Rio de Janeiro, e fornecido do necessario se recolheu para a Bahia no mesmo anno de 1567, acompanhado do Exm. bispo e do visitor geral o padre Ignacio de Azevedo. (Mem. do Inst. Hist.)

(1) VILLA DA CANANÉA.

A villa de S. João da Cananéa tem sómente a igreja parochial e casa do conselho, com um escrivão, que serve de tabellião de judicial e notas, e tem um escrivão de orphãos, e ambos pagão donativo annualmente. (Mem. do Inst. Hist.)

(2) VILLA DE MOGI DAS CRUZES.

A villa de Santa Anna de Mogi das Cruzes (ao Norte de S. Paulo com todas as mais que se vão seguindo até a ultima de Guaratinguetã) já estava erecta quando em 1624 foi repellida dalla a condessa de Vimieyro, donataria: foi seu capitão povoador e fundador em 1600 Braz Cardoso, natural de Mezão Frio, e casado em S. Paulo. Tem um convento de religiosos Carmelitas; um tabellião do judicial e notas, que tambem serve de escrivão da camara; e um escrivão de orphãos, e ambos pagão donativo annualmente: foi erecta em villa no 1º de Setembro de 1611. (Mem. do Inst. Hist.)

(3) VILLA DE IGUAPE.

A villa de Iguape tem só a igreja matriz e casa da camara, com um tabellião do judicial e notas, que serve de escrivão do senado, e um escrivão de orphãos, e ambos servem por donativo que pagão annualmente. A esta villa são sujeitas as minas de ouro de lavagem chamadas da Ribeira, e tão antigas que já em 1690 rendêrão de quintos com as de Parnaguá mil duzentas e setenta e nove oitavas. (Mem. do Inst. Hist.)

(4) CIDADE DE CABO FRIO.

A cidade de Cabo Frio, com vocação a Nossa Senhora da Assumpção, que está em altura de vinte e tres grãos, é de grandeza proporcionada aos seus moradores: tem igreja matriz, um convento de religiosos capuchos de Santo Antonio, e outras igrejas e capellas, e é governada por um capitão-mór. Os donatarios da Capitania de S. Vicente, desde o primeiro Martim Affonso de Souza, concederão sempre terras de sesmaria aos moradores desta cidade, por ser ella da Capitania de S. Vicente até o anno de 1624, em que foi repellida a donataria condessa de Vimieyro; e depois que ella fez sua capital a villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem, forão os seus capitães-móres os que continuárão com a jurisdicção de darem sesmarias de terra aos moradores da cidade de Cabo Frio, como se vê do registro das ditas sesmarias nos livros que existem no cartorio da provedoria da fazenda real de S. Paulo, a saber no livro tit. 1602 até 1617, pag. 63 e 87; e no livro n. 4, tit. 1622 até 1623, pag. 22, consta que os Jesuitas do collegio do Rio de Janeiro, pelo seu reitor João de Oliva, pedirão terras no Cabo Frio ao capitão-mór loco-tenente da donataria condessa de Vimieyro, dizendo na supplica: que supposto as terras que perdão já as possuíam por carta de sesmaria de Estevão Gomes, capitão-mór da cidade de Cabo Frio, se havia reconhecido que o dito Estevão Gomes não tinha jurisdicção para conceder terras, cujo poder só residia nos capitães-móres governadores da Capitania de S. Vicente. Semelhante requerimento fizerão os monges Benedictinos pelo seu reverendo D. Abbade, pedindo as terras que possuem no Cabo Frio. (Mem. do Inst. Hist.)

12ª Villa. Nossa Senhora da Conceição de Angra dos Reis da Ilhã Grande, fundada em 1624 ou 1625 (1).

13ª Villa. Santa Anna da Parnahyba, fundada em 1625 em nome do conde de Monsanto, herdeiro de Martim Affonso (2).

14ª Villa. Ubatuba, fundada em 1637 em nome da condessa de Vimieyro D. Marianna de Souza da Guerra, por Jordão Homem da Costa (3).

15ª Villa. S. Francisco de Taubaté, fundada por Jacques Felix em nome da dita condessa em 1643 (4).

(1) VILLA DA ILHA GRANDE, ANGRA DOS REIS.

A villa de Angra dos Reis está em altura dos mesmos vinte e tres grãos com pouca differença, tinha sido dada pelo donatario Martim Affonso de Souza ao Dr. Vicente da Fonseca por carta de 24 de Janeiro de 1559, como fica referido; porém muitos annos depois se fundou e erigiu em villa, a cujos moradores concederão terras de sesmaria os capitães-móres governadores da Capitania da villa de S. Vicente até o tempo da condessa de Vimieyro, e depois della os seus successores até o conde da ilha do Principe Antonio Carneiro de Souza, em 1720, como tudo se vê no cartorio da provedoria da fazenda nos livros de registros das cartas de sesmaria. Os moradores porém tendo detrimento nas suas causas civeis e crimes de responder perante os ouvidores da Capitania de S. Vicente pela grande distancia e costa de mar, conseguirão ficar na jurisdicção do Rio de Janeiro; porém os dizimos desta villa e tambem os da villa de Paraty ficarão sempre sujeitos á Capitania de S. Vicente, hoje S. Paulo, como até agora se está praticando. Tem esta villa igreja parochial e um convento de religiosos Carmelitas calçados, um tabelião do judicial e notas, escrivão da camara e um de orphãos, que servem por donativo que annualmente pagão. (Mem. do Inst. Hist.)

(2) VILLA DA PARNAHYBA.

A villa de Santa Anna da Parnahyba foi fundada pelo Paulista André Fernandes, que por si e seus irmãos tinha estabelecido este sitio em povoação com capella da invocação da mesma gloriosa Santa da fundação de seus pais, que depois veio a servir de matriz. Esta povoação foi erecta em villa no anno de 1525 por provisão do conde de Monsanto, que estava donatario da capitania de S. Vicente. Tem minas de ouro de lavagem chamadas de Vuturuna, enruça terra as descobrio no anno de 1597 o Paulista Affonso Sardinha, como fica referido; e o rio Tieté tambem tem ouro desde o lugar da villa para baixo, até muito além do morro de Aputerebu, e como a sua extracção é pelo veio de agua, tem cessado o labor pelo detrimento e despeza da manobra, e se empregão os mineiros na extracção por terra do ouro que chanião guapeara. Tem um mosteiro de monzes de S. Bento com lugar de presidente, um tabelião do judicial e notas, que tambem serve de escrivão da camara, e um de orphãos, e ambos servem por donativo que annualmente pagão. (Mem. do Inst. Hist.)

(3) VILLA DE UBATUBA.

A ultima villa dentro das cincoenta e cinco leguas de costa é de Ubatuba, que tem o seu termo até o rio Curupacé, que é o que serve de padrão ás sobre litas cincoenta e cinco leguas de Martim Affonso de Souza, como consta da provisão da sua erecção datada a 28 de Outubro de 1637. Foi fundada por Jordão Homem da Costa, natural da ilha Terceira, cavalleiro fidalgo, cidadão e pessoa principal do Rio de Janeiro, e em nome da donataria a condessa de Vimieyro D. Marianna de Souza da Guerra, o que tudo assim consta da mesma provisão, que se acha no archivo da camara desta villa; tem um tabelião do judicial e notas, escrivão da camara e um de orphãos, e todos servem por donativo que annualmente pagão. (Mem. do Inst. Hist.)

(4) VILLA DE TAUBATÉ.

A villa de S. Francisco das Chagas de Taubaté foi erecta em 1645 por Jacques Felix, natural de S. Paulo, e nella foi povoador e fundador, como procurador bastante da condessa de Vimieyro, donataria da Capitania de Itanhaem: este Paulista tinha passado de S. Paulo com sua familia e grande numero de Indios de sua administração, gados vaccuns, e cavallares; e tendo conquistado os bravos gentios da nação Jerominis e Puris, habitadores deste sertão, levantou á sua custa igreja matriz construida de taipa de pilão, fez cadeia, e casa de sobrado para conselho, moinhos para trigo, e engenho para assucar. Era capitão-mór governador da Capitania de Itanhaem Francisco da Rocha, o qual por sua provisão de 20 de Janeiro de 1636 concedeu ao dito Jacques Felix, como morador opulento e abastado da villa de S. Paulo, que penetrasse o sertão de Taubaté em augmento das terras da condessa donataria D. Marianna de

16ª Villa. Santo Antonio de Guaratinguetá fundada a 13 de Fevereiro de 1637, pelo capitão-mór loco-tenente Dionysio da Costa (1)

17ª Villa. Nossa Senhora da Conceição da Parahyba de Jacarehy, fundada pelos annos de 1632 por ordem dos condes de Monsanto (2).

18ª Villa. Nossa Senhora da Candelaria de Itú, fundada a 18 de Abril de 1637 por Gonçalo Couraça de Mesquita (3).

Souza da Guerra. Esta mesma provisão ratificou em 30 de Julho de 1639 Vasco da Motta, capitão-mór governador da dita Capitania de Itanhaem, ordenando que concedesse em nome da condessa donataria uma legua de terra para rocio da villa, e aos moradores que fossem acudindo a estabelecer-se na povoação e concedesse tambem terras de sesmarias. Por outra provisão de 13 de Outubro de 1639 mandou que Jacques Felix, capitão-mór povoador, tendo completas as obras para se acclamar em villa a povoação, fizesse aviso para se proceder a este acto. Depois por provisão de 5 de Dezembro do anno de 1645 de Antonio Barbosa de Aguiar, capitão-mór governador, ouvidor e alcaide-mór da Capitania da condessa D. Marianna de Souza da Guerra, se acclamou em villa na primeira oitava do Natal deste mesmo anno, e se formou a eleição de juizes ordinarios e officias da camara, que entrãrão a servir no 1º de Janeiro de 1646. Tudo o referido consta do processo que se acha no archivo da camara desta villa: nella ha um convento de religiosos Capuchos de Santo Antonio, com a grandeza do ouro das Minas Geraes (então chamadas de Cataguazes) descobertas no anno de 1695, em que apresentãrão as mostras deste novo descobrimento a Sebastião de Castro e Caldas, que se achava encarregado do governo do Rio de Janeiro depois da morte do governador Antonio Paes de San. le, os Paulistas Carlos Pedroso da Silveira e Bartholomeu Bruno de Siqueira: mereceu a villa de Taubaté que el-rei D. João V mandasse nella estabelecer casa de fundição do ouro, para pagamento do seu real quinto, e della foi provedor o mesmo Carlos Pedroso da Silveira até se extinguir a dita casa, que se passou depois para dentro das mesmas minas. Tem um tabellião do judicial e notas, que serve de escrivão da camara, e um escrivão de orphãos; e ambos pagão donativo annualmente. (Mem. do Inst. Hist.)

(1) VILLA DE GUARATINGUETA'.

A villa de Santo Antonio de Guaratinguetá, estando ainda em sertão inculto, e com gentios habitadores delle pelo rio da Parahyba, que vai correndo a introduzir-se nos campos dos Guaitacazes, o penetrou com o corpo de armas o mesmo Jacques Felix pelos annos de 1646. Era o intento principal desta expedição o descobrimento de minas, para cujo effeito obteve provisão datada no Rio de Janeiro no mesmo anno de 1646 de Duarte Corrêa Vasques Annes, como administrador das minas. O capitão Domingos Leme foi o fundador desta villa, na qual tendo levantado pelourinho por ordem do capitão-mór ouvidor Dionysio da Costa, em nome do donatario D. Diogo de Faro e Souza, a 13 de Fevereiro de 1651, lhe fez as justicas em 5 de Julho de 1656 o capitão-mór ouvidor em nome do donatario Luiz Carneiro, condé da ilha do Príncipe. Tem esta villa um tabellião do judicial e notas, que serve de escrivão da camara, e um escrivão de orphãos, e ambos pagão donativo annualmente.

Esta é a Capitania de S. Vicente, que agora se diz de S. Paulo, fundada pelo primeiro donatario das cem leguas de que temos feito menção, por mercê de el-rei D. João III por carta passada em Evora a 20 de Janeiro de 1535, e o mesmo senhor deu foral a esta Capitania. A grandeza desta regia mercê faz ver a magnificencia com que a Magestade enriqueceu a Marfim Affonso de Souza, e os reis seus successores forão confirmando a mesma doação e foral até o donatario Antonio Carneiro de Souza, por carta de 29 de Março de 1720, como temos referido. (Mem. do Inst. Hist.)

(2) VILLA DE JACAREHY.

A villa de Nossa Senhora da Conceição do rio Parahyba de Jacarehy foi erecta em tempo do donatario Diogo de Faro e Souza, pelos annos de 1632, e della foi povoador e fundador a custa da propria fazenda o Paulista Antonio Affonso com seus filhos Antonio Affonso, Francisco Affonso, Bartholomeu Affonso, Estevão Affonso. Tem um tabellião do judicial e notas, que serve de escrivão da camara, e um escrivão de orphãos; e ambos servem por donativo que annualmente pagão. (Mem. do Inst. Hist.)

(3) VILLA DE ITU'.

A villa de Nossa Senhora da Candelaria de Itú foi povoação do Paulista Domingos Fernandes com seu genro Christovão Diniz, os quaes conseguirão dos prelados, autoridade apostolica da diocese do Rio de Janeiro, o Dr. Matheus da Costa Amorim e do seu successor Antonio de Mariz Loureiro, que florescia pelo anno de 1633, provisor para erecção de capella curada, com o privilegio de padroeiros: com o tempo se acclamou em villa esta povoação. El-rei D.

- 19ª Villa. Paraty, fundada por ordem de Sua Magestade em 1667 (1).
20ª Villa. Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba, fundada pelos annos de 1670 e por provisão do capitão-mór loco-tenente do conde da ilha (2).
21ª Villa. Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba, fundada pelo director ouvidor geral João Saraiva de Carvalho furtivamente e sem provisão, o que representando os moradores de Taubaté a S. M., esta perdoou aos culpados, e confirmou a villa por provisão de 10 de Julho de 1705. Este furto não se fazia ao termo da villa de Taubaté, mas sim á herdeira condessa de Vimyeiro, como successivamente se fizerão outros até despojar a esta casa das mercês que lhe tinham feito e os seus herdeiros merecião pelo grande zelo, e caridade de Martim Affonso com os seus primeiros

João V mandou crear nella o lugar de juiz de fóra, e foi o primeiro ministro o Dr. Vicente Leite Ripado, por carta de 23 de Março de 1727. Extinguiu-se este lugar no anno de 1750, em que o Dr. Theotônio da Silva Gusmão passou de juiz de fóra desta villa para ouvidor geral do Mato Grosso. Tem um convento de religiosos capuchos de Sauto Antonio, e outro de religiosos Carmelitas com lugar de presidente: tem muitos engenhos, que fabricão assucar com abundancia; tem um tabellião de judicial e notas, que tambem serve de escrivão da camara; e um escrivão de orphãos, que ambos servem por donativo que annualmente pagão. (Mem. do Inst. Hist.)

(1) VILLA DE PARATY.

A villa de Paraty, que existe dentro das cincoenta e cinco leguas de costa da doação de Martim Affonso de Souza, foi fundada em 1667 por Martim Corrêa Vasques Annes, que teve facultada regia para isso por provisão datada em 2 de Outubro do dito anno, que se acha registrada na secretaria do conselho ultramarino no livro das cartas geraes do Rio de Janeiro, tit. 1644, pag. 370. Tem um tabellião do judicial e notas, escrivão da camara e um de orphãos, e todos servem por donativo que pagão annualmente. (Mem. do Inst. Hist.)

(2) VILLA DE SOROCABA.

A villa de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba foi povoação que fundou pelos annos de 1670 o Paulista Balthazar Fernandes, irmão dos povoadores das villas de Parnahyba e Itú, com seus genros André de Zuniga e Bartholomeu de Zuniga, cavalheiros da provincia do Paraguay das Indias de Castella; e á custa da propria fazenda fizerão construir a igreja matriz, casa de conselho e cadeia, e se acclamou em villa por provisão do capitão-mór loco-tenente do donatario Francisco Luiz Carneiro de Souza, conde da ilha do Príncipe. Porém adiante desta villa quatro leguas, no sitio chamado serra de Biraçoçaba, levantou pelourinho D. Francisco de Souza, por conta das minas de ouro, de prata e de ferro, que na dita serra estavam descobertas pelo Paulista Affonso Sardinha; e o mesmo D. Francisco de Souza lhe pôz o nome de minas de Nossa Senhora de Monserrate; porém com a sua ausencia para o reino, sahindo de S. Paulo em Junho de 1692, para embarcar no porto de Santos a direitura (neste anno tinha chegado á Bahia o seu successor Diogo Botelho, oitavo governador geral do Estado), cessou o labor das minas de Biraçoçaba, até que em melhor sitio se fundou a villa que actualmente existe. Nesta serra de Biraçoçaba houve um grande engenho de fundir ferro, construido á custa do Paulista Affonso Sardinha, cuja manobra teve grande calor pelos annos de 1699, em que voltou a S. Paulo o mesmo D. Francisco de Souza, constituido governador e administrador geral das minas descobertas e por descobrir das tres Capitánias, com mercê de marquez de minas com trinta mil cruzados de juro e herdade; fallecendo porém em S. Paulo o mesmo D. Francisco de Souza, em Junho de 1611, com o decurso dos annos se extinguiu o labor da extracção do ouro e da fundição de ferro. Nesta mesma serra de Biraçoçaba fundio pedras, e dellas extrahio boa prata, Fr. Pedro de Souza, religioso da Santissima Trindade, quando para estes exames veio mandado pelo principe regente D. Pedro, em 1680, e trouxe cartas firmadas pelo real punho para o alcaide-mór o Paulista Jacintho Moreira Cabral, e para seu irmão o coronel Paschoal Moreira Cabral, para acompanharem ao dito Fr. Pedro de Souza: o referido consta das mesmas cartas registradas na secretaria do conselho ultramarino no livro de registro das cartas do Rio de Janeiro, tit. 1673, pags. 30, 34, 35. No presente tempo desde o anno de 1766 existe a extracção do ferro na dita serra de Biraçoçaba, cuja fabrica se construo por expensas de alguns accionistas que se unirão, a quem a real grandeza conferio a graça de fundir o ferro por tempo de dez annos livre de quintos. Tem esta villa de Sorocaba um mosteiro de monges Benedictinos com lugar de presidente, um tabellião do judicial e notas, que tambem serve de escrivão da camara, e um escrivão de orphãos; e ambos servem por donativo que annualmente pagão. (Mem. do Inst. Hist.)

povoadores. E antecedentemente Fernão Vieira Tavares tinha principiado cortando como quiz e medindo as terras das duas donatarias com suborno, e injustiça a favor dos herdeiros de Pedro de Souza (1).

2^a Villa e mais outras. No tempo do governador e capitão general D. Luiz Antonio de Souza Mourão se fundarão as villas de S. João da Atibaia (2), Rapetininga (3), Apiahy, Mogy-merim (4), S. Luiz de Paraitinga, Tachima, S. José da Paralyha, todas ou extinctas hoje, ou de pouco momento; á excepção da de S. João de Atibaia no termo de S. Paulo, cujo commercio a fazia já antes populosa; e este predicado deu-lhe a natureza do paiz, e não o zelo do administrador da fazenda real e do Estado.

Estas villas são comprehendidas no termo da donataria que se roubou aos herdeiros de Martim Alfonso de Souza: restão outras que existem nas

(1) VILLA DE PINDAMONHANGABA.

A villa de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba, sendo uma capella em que os moradores deste sitio (os mais opulentos e principaes em nobreza, com tratamento a ella competente, erão o alcaide-mór Braz Esteves Leme, seu irmão Antonio Bicudo Leme, seu filho Manoel da Costa Leme, e os dous geiros João Corrêa de Magalhães e seu irmão Pedro da Fonseca Magalhães, da nobre casa de Manoel Pereira de Vasconcellos, senhor e morgado da villa de Sinfães, e outros Paulistas) ouvirão missa, não querendo estar sujeitos á jurisdicção da villa de Taubaté se congregarão em um corpo para hospedar ao desembargador João Saraiva de Carvalho, segundo ou vidor geral e corregedor da comarca de S. Paulo, que por ordem regia baixava ao Rio de Janeiro, e tendo chegado á capella e sitio de Pindamonhangaba, se deixou corromper com vileza de animo de um grande donativo de dinheiro, que os laes principaes lhe derão para formar em villa aquella povoação; e como sempre foi poderoso este inimigo, se facilitou o dito desembargador Saraiva para obrar um attentado, porque em uma noite creou juizes e officiaes para a camara, levantou pelourinho no silencio da mesma noite, e nella tudo dispöz, de sorte que amanhecendo o dia seguinte estava Pindamonhangaba feita villa, e o dito ministro seguiu jornada a demandar a serra de Paraty. Desta insolencia se queixarão os da villa de Taubaté a Sua Magestade, e ao mesmo senhor recorrerão os da nova villa de Pindamonhangaba. El-rei porém com a sua paternal clemencia perdoou aos culpados; e usando de sua real grandeza, houve a dita villa por acclamada, como se vé na carta regia de 10 de Julho de 1705, registrada no livro 1^o do registro das ordens reaes da ouvidoria de S. Paulo. Tem esta villa um tabellião do judicial e notas, que serve de escrivão da camara, e um de orphãos, e ambos servem por donativo que pagão annualmente. (Mem. do Inst. Hist.)

(2) VILLA DE S. JOÃO DO ATIBAYA.

O sitio de S. João do Atibaya foi estabelecimento do potentado Paulista Jeronymo de Camargo, quando dominava debaixo de sua administração um muito avultado corpo de genios reduzidos já ao gremio catholico, e passavão de quinhentos arcos. Neste lugar fez construir uma igreja o padroeiro della dito Jeronymo de Camargo. Correndo o tempo, ficou esta igreja sendo freguezia, que se conservou assim muitos annos, até que no de 1769 se acclamou em villa: nella ha um tabellião do judicial e notas, que serve tambem de escrivão da camara, almotaçaria e de orphãos, por donativo que paga annualmente. (Mem. do Inst. Hist.)

(3) VILLA DE ITAPETININGA.

A villa de Itapetininga se acclamou em 1771 por ordem do governador e capitão general D. Luiz Antonio de Souza, que para civilisar aos moradores deste sitio, que é na estrada que vai de Sorocaba para as minas de Paranapanema e Apiahy até a villa de Curitiba, os fez congrega por portaria de 17 de Abril de 1765 dirigida a Simão Barbosa Franco, para este effeito conferindo-lhe o caracter de fundador, administrador e director da povoação de Itapetininga, cuja povoação augmentou este capitão por si e seus parentes até pô-la no estado de ser villa e officiaes de justiça, como se verificou no 1^o de Janeiro do dito anno de 1771. (Mem. do Inst. Hist.)

(4) VILLA DE MOGI-MERIM.

A villa de S. José de Mogi-merim se conservou em freguezia até o anno de 1770, em que se acclamou em villa esta povoação por ordem de D. Luiz Antonio de Souza, governador e capitão general desta Capitania de S. Paulo. Tem um tabellião do judicial e notas, que tambem serve de escrivão da camara e dos orphãos, de que paga donativo annualmente. (Mem. do Inst. Hist.)

terras da donataria do Sul de Pedro de Souza; e outras pelos sertões de Minas, que por falta de demarcação não se conhecem incluídas nas cem leguas quadradas: e outras da segunda donataria, como são Bom Jesus de Iguape, Coritiba (1), (hoje capital da provincia do Paraná) Parnaguá (2) etc., que todas estão nos limites da Capitania de S. Paulo (3).

2.º CAPITANIA DE SANTO AMARO.

A Capitania de Santo Amaro foi dada a Pedro Lopes de Souza, (irmão de Martim Affonso de Souza) tendo segundo uns, oitenta legoas de costa que foram divididas do seguinte modo: quarenta leguas entre a Ilha de Cananéa e a torre de Santa Anna: dez leguas entre o rio Curuparcé, e o rio de S. Vicente; e trinta, que principião no rio de Santa Cruz, que circumda a Ilha de Itamaracá, e iria acabar na Bahia da Traição. D. Fr. Francisco de S. Luiz designa esta Capitania começando do estreito de Santos para o Sul, até o rio da Cananéa, que está em 25 grãos e meio, a que por alvará de 22 de Outubro de 1709 mandou el-rei, que a Capitania de Santo Amaro fosse comprada á custa da sua fazenda, e incorporada na corôa lavrando-se a escriptura em 19 de Setembro de 1711 pelo preço de 40;000 cruzados.

Em face pois destas duvidas, e das circumstancias que motivarão desavenças que teve Martim Affonso, com seu irmão Pedro Lopes de Souza, copia-

(1) VILLA DE CORITIBA.

A villa de Coritiba serra acima e sertão de Parnaguá em minas de ouro de lavagem, e tão antigas que foram descobertas no anno de 1680 pelo Paulista Salvador Jorge Velho em diversos ribeirões e sítios, cujas lavras existem ainda com avultado rendimento. Desta villa foi fundador o mesmo Eleodoro Ebano Pereira, que penetrando a serra do mar, fez porto e escala para os campos de Coritiba, onde estabeleceu a dita villa com este nome. Tem um tabellião do judicial e notas, que serve de escrivão da camara, um escrivão dos orphãos, e ambos servem por donativo que annualmente pagão. (Mem. do Inst. Hist.)

(2) VILLA DE PARNAGUÁ.

A villa de Parnaguá é cabeça de comarca separada da de S. Paulo por ordem regia de 17 de Junho de 1723, em que se creou ouvidoria na pessoa do Dr. Antonio Alvares Lanhas Peixoto. Foi esta villa fundada pelos annos de 1648, por Eleodoro Ebano Pereira, que tinha sido general da armada das canoas de guerra da costa do mar até o Rio de Janeiro, e com seu filho Tibaldo Pereira, e com Sebastião de Azevedo. Tem esta villa minas de ouro de lavagem, e tão antigas que já em 28 de Novembro de 1651 ordenou el-rei D. João IV ao Dr. Luiz Salles de Carvalho, desembargador da relação da Bahia, passasse ao Sul para fazer examinar as minas do descobrimento do capitão Eleodoro Ebano Pereira. Nesta vil a houve casa da real officina, onde se pagavão os quintos do ouro, com officiaes competentes ao labor della, e um provedor, entre os quaes foi o ultimo de todos o capitão-mór Gaspar Teixeira de Azevedo até o tempo que se aboliu a dita casa, a qual tornou a laborar em 1719, sendo provedor della por provisão do desembargador Raphael Pires Pardiniho o capitão Diogo da Paz Garcia, que era genro do defunto provedor Gaspar Texeira de Azevedo, que se tinha feito muito distinto no real serviço, e florescia pelos annos de 1681, no qual fez remessa de seis mil e trinta e oito oitavas de ouro do rendimento dos ditos quintos. As ditas minas até agora existem com utilidade do real erario: a casa da fundição extinguiu-se por se mandar que o ouro daquella comarca viesse a fundir-se na real casa dos quintos da cidade de S. Paulo. Tem esta villa um escrivão da ouvidoria e sua correição, escrivão da camara, escrivão de orphãos, um tabellião do judicial e notas, e um meirinho geral da ouvidoria, e todos servem por donativo que annualmente pagão. (Mem. do Inst. Hist.)

(3) Na parte Corographica desta nossa obra fallaremos largamente destas fundações.

remos, para darmos uma idéa circumstanciada desta Capitania, o que pôde obter de noticias Fr. Gaspar da Madre de Deos:

« Pedro Lopes de Souza embarcou-se para o Brasil em 1530 na esquadra commandada por seu irmão Martim Affonso de Souza. Nesse tempo ainda se não fallava em repartir a Nova Lusitania em Capitánias, nem em doa-las a vassallos, que as povoassem á sua custa: este foi o unico meio, que então havia para se aproveitar a região descoberta por Pedro Alvares Cabral, supposta a falta de dinheiro com que se achava a corôa nesse tempo; porém meio arbitrado, depois de cá estar Pedro Lopes, o qual não podia ser donatario antes de lhe fazerem mercê das terras. Na sua ausencia determinou D. João III fazer aquella repartição, e por João de Souza lhe remetteu a *S. Vicente* na éra de 1532 um alvará, em que lhe concedia cincoenta leguas de costa. Não obstante dizerem os autores, que as viera povoar em navios armados á sua custa, quando acompanhou a Martim Affonso, e que nesta occasião fundára a Capitania de *Santo Amaro*; a verdade é, que não se embarcou com esse fim, nem povoou cousa alguma quando aqui assistio. Se el-rei ainda lhe não havia feito mercê das cincoenta leguas, quando sahio de Lisboa, como havia de armar navios á sua custa, e conduzir do reino casaes, para as povoar? Veio servir ao rei na esquadra real, que este principe armou, para Martim Affonso reconhecer o famoso *rio da Prata*, e a costa mais austral do Brasil, e nella fundar uma ou mais Colonias. E' muito presumível, que viria por chefe de algum navio, porém subordinado a seu irmão. »

Esta noticia de ter elle povoado a Capitania de *Santo Amaro*, é tão falsa, como a outra dada pelos autores, de que se comprehende a Capitania de *Itamaracá* nas cincoenta leguas de Pedro Lopes. Nos livros da provedoria da fazenda real de *Santos*, existentes hoje em *S. Paulo*, onde se registravão as sesmarias pertencentes ás Capitánias de *S. Vicente*, e *Santo Amaro*, existem cópias de algumas cartas assignadas por Martim Affonso, quando cá esteve; e varias, nas quaes allegarão os supplicantes, que aquelle donatario nesse tempo lhes havia concedido as suas datas; porém nenhuma carta se descobrio até agora nos ditos livros, ou em mãos de donos particulares, por onde conste, que tambem Pedro Lopes passasse sesmarias de terras na extensão das suas cincoenta leguas. Se elle introduzisse colonos havia de dar-lhes terra; se as dêsse forçosamente havia de passar cartas de sesmarias; e se as tivesse passado, alguma se havia de descobrir onde apparecêrão as de Martim Affonso. Outrosim, se fundasse a Capitania de *Santo Amaro*, havia de nomear capitão seu loco-tenente, ouvidor, escrivães e procuradores, que cobrassem as suas rendas; não consta, que isto fizesse, constando dos cartorios, que sua mulher, depois de viuva, e todos os seus successores, nomearão procuradores, capitães, e ouvidores.

O mais é, que apparecendo nos cartorios de *Santos*, e *S. Vicente* os nomes de sua mulher, de seus filhos, e de todos os seus descendentes, unicamente o seu não se encontra, senão fallando nelle, como fallecido. Sem muita reflexão se percebe a causa desta differença, a qual foi não ter elle dado providencias algumas em sua vida; e não as deu, por se acharem de-

sertas, e despovoadas as suas cincoenta leguas até o tempo da sua morte. Não se pôde negar, que os argumentos propostos têm muita força; e para que não digão, que nada convencem pela razão de negativos, eu mostrarei com outro positivo, que todas as cincoenta leguas permanecerão incultas na vida do seu primeiro donatario.

A Capitania chamada de *Santo Amaro* compunha-se de duas porções de terra: uma mais septentrional de dez leguas, existentes na mediação dos rios *S. Vicente*, e *Curupacé* ou *Juquiriqueré*; e outra de quarenta, que principiavão onde acabavão as cem de Martim Affonso ao Sul da *Cananéa*. As referidas dez leguas, situadas no meio dos rios sobreditos, povoárão-se muitos annos antes que se estabelecesse morador algum nas outras quarenta. Ora eu tenho visto sesmarias, que comprehendem a costa desde o rio de *S. Vicente*, ou barra da *Bertioga*, até o rio *Curupacé* dos antigos, a que hoje chamão *Juquiriqueré*, e todas forão concedidas depois da morte de Pedro Lopes; segue-se com evidencia, que na sua vida ainda não estava povoada parte alguma da Capitania de Santo Amaro.

Com effeito, sem povoar terra alguma, se ausentou Pedro Lopes, e D. João III na cidade de Evora em o primeiro de Setembro de 1534 lhe mandou passar carta de doação em fórma devida, e assignada a 21 de Janeiro do anno seguinte de 1535. Nella ampliou el-rei o numero das leguas, acrescentando mais trinta ás cincoenta conteúdas no alvará remettido a *S. Vicente* por João de Souza. As referidas trinta leguas acrescentadas demorão junto a *Pernambuco*, e nellas é, que se comprehendem a Ilha de *Itamaracá* e a segunda Capitania de Pedro Lopes, a que esta Ilha deu o nome. A carta feita em Evora existe registrada na camara da villa de Guyanna (1), hoje cabeça da Capitania de *Itamaracá*: e tambem na camara de *S. Vicente* (2): porém como confrontando-se o contexto destas duas cópias com a que traz D. Antonio Caetano de Souza nas provas da Historia Genealogica da casa real Portugueza (3), achão-se em ambas erros capitaes na parte mais essencial da doação, que é a demarcação das oitenta leguas nella concedidas, erros que irei apontando em notas, e que talvez forão introduzidos nas ditas cópias por dolo; transcreverei a dita carta de doação na fórma, que traz o sobredito autor, a qual se acha incluída na carta de confirmação do Senhor rei D. João V a favor do marquez de Cascaes. Diz a carta de doação:

« D. João por graça de Deos rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. A quantos esta minha carta virem, faço saber, que considerando eu, quanto serviço de Deos e meu proveito e bem de meus reinos, e senhorios, dos naturaes, e subditos delles,

(1) *Archiv. da cam. de Guyanna*, livro 8º de reg. das patentes, e ordens reaes folha 81.

(2) Livro de reg. que principiou em 1702, fl. 42 verso.

(3) Tom. 6º n. 35.

é ser a minha costa, e terras do Brasil mais povoada, do que até agora foi, assim para se nella haver de celebrar o culto, e officios divinos, e se exaltar a nossa Santa Fé Catholica com trazer, e provocar a ella os naturaes da dita terra infieis, e idolatras, como pelo muito proveito, que se seguirá a meus reinos, e senhorios, e aos naturaes, e subditos delles, em se a dita terra povoar, e aproveitar. Houve por bem de mandar repartir, e ordenar em Capitancias de certas leguas, para dellas prover aquellas pessoas, que bem me parecesse, e pelo qual havendo eu respeito a criação, que fez Pedro Lopes de Souza, fidalgo da minha casa, e aos serviços, que me tem feito, e ao diante espero que me faça, e por folgar de lhe fazer mercê, de meu proprio motu, certa sciencia, poder real, e absoluto, sem me elle pedir nem outrem por elle: Hei por bem, e me praz de lhe fazer mercê, como de feito por esta presente carta faço mercê, e irrevogavel doação entre vivos valedora deste dia para todo sempre, de juro, e herdade, para elle, e todos seus filhos, netos, herdeiros, e successores, que após delle vierem, assim descendentes, como transversaes, e collateraes, segundo adiante irá declarado, de oitenta leguas de terra na dita costa do Brasil, repartidas nesta maneira: quarenta leguas, que começarão doze leguas ao Sul da Ilha da Cananéa, e acabarão na terra de Santa Anna, que está em altura de 28 grãos e um terço; e na dita altura se porá o padrão, e se lançará uma linha, que se corra a Loeste: e dez leguas (1), que começarão do rio de Curupacé, e acabarão no rio de S. Vicente; e no dito rio Curupacé da banda do Norte se porá padrão, e se lançará uma linha, pelo rumo de Noroeste até altura de 23 grãos, e desta dita altura cortará a linha directamente a Loeste; e no rio de S. Vicente da banda do Norte será outro padrão, e se lançará uma linha (2), que corte directamente a Loeste; e as trinta leguas, que fallecem, começarão no rio, que cerca em redondo a Ilha de Itamaracá, ao qual rio eu ora puz nome rio de Santa Cruz, e acabarão na Bahia da Traição, que está em altura de 6 grãos, e isto com tal declaração, que a 50 passos da casa da feitoria, que de principio fez Christovão Jacques pelo rio dentro ao longo da praia, se porá um padrão de minhas armas, e do dito padrão se lançará uma linha, que cortará a Loeste pela terra firme a dentro, e a dita terra da dita linha para o Norte será do dito Pedro Lopes, e do dito padrão pelo rio

(1) Na carta registrada na camara de S. Vicente traz doze leguas. Como um dos argumentos fortes com que os condes de Vimieyro mostravão, que os successores de Pedro Lopes, não podião passar com a sua demarcação do rio da *Bertioga*, por lhes ter dado D. João III, sómente dez leguas nesta paragem, e haver nella ao menos doze, accrescentarão com dolo mais duas leguas, para cessar a força do argumento.

(2) Nas duas cópias das camaras de S. Vicente e Guyanna, faltão todas as palavras seguintes do texto acima: *pelo rumo do Noroeste até altura de 23 grãos, e desta dita altura cortará a linha directamente a Loeste, e no rio de S. Vicente da banda do Norte será outro padrão e se lançará uma linha...* Se não houvesse este erro ou dolo de se supprimirem as sobreditas palavras, principalmente no *rio de S. Vicente da banda do Norte*, e se não tivessem supprimido na doação de Martim Affonso as palavras, *Braço do Norte*, talvez não haveria tantas contendas entre as casas de Monsanto, e Vimieyro sobre o padrão de S. Vicente, como pelo decurso destas memorias se verá.

abaixo, para a barra, e mar, ficará assim mesmo com elle dito Pedro Lopes a metade do braço do dito rio Santa Cruz da banda do Norte, e será sua a dita Ilha de Itamaracá, e toda a mais parte do dito rio de Santa Cruz, que vai ao Norte; e bem assim serão suas quaesquer outras ilhas, que houver, até dez leguas ao mar na frontaria, e demarcação das ditas oitenta leguas. As quaes oitenta leguas se entenderão, e serão de largo ao longo da costa, e entrarão pelo sertão, e terra firme adentro tanto, quanto puderem entrar, e fôr da minha conquista, da qual terra, e ilhas pelas sobreditas demarcações lhe assim faço doação, e mercê de juro, e herdade para todo o sempre como dito é. E quero, e me praz, que o dito Pedro Lopes; e to-los seus herdeiros, e successores, que a dita terra herdarem e succederem se possam chamar, e chamem capitães, e governadores dellas.

« Outrosim lhe faço doação, e mercê de juro, e herdade para todo sempre, para elle, e seus descendentes, e successores no modo sobredito da jurisdicção civil, e crime da dita terra, da qual elle Pedro Lopes, e seus herdeiros, e successores usarão na fôrma e maneira seguinte:

« A saber, poderá por si, e por seu ouvidor, estar a eleição dos juizes, e officiaes, e alimpar, e apurar as pautas, passar cartas de confirmação aos ditos juizes, e officiaes, os quaes se chamarão pelo dito capitão, e governador e elle porá ouvidor, que poderá conhecer de acções novas a dez leguas, donde estiver; e de appellações, e aggravos conhecerá em toda a dita Capitania, e governança; e os ditos juizes darão appellação, para o dito seu ouvidor nas causas, que mandão minhas ordenações, e de que o dito seu ouvidor julgar, assim por acção nova, como por appellação, e aggravo, sendo em causas civéis, não haverá appellação, nem aggravo até a quantia de cem mil réis; e dahi para cima dará appellação a parte, que quizer appellar; e nos casos crimes hei por bem, que o dito capitão, e governador, e seu ouvidor, tenham jurisdicção, e alçada de morte natural inclusive em escravos, e gentios; e assim mesmo em piães, christãos, homens livres, e em todos os casos, assim para absolver, como para condemnar, sem haver appellação, nem aggravo; porém nos quatro casos seguintes: heresia, quando o heretico lhe fôr entregue pelo ecclesiastico, traição, sodomi, e moeda falsa, terá alçada em toda pessoa de qualquer qualidade que seja, para condemnar os culpados a morte, e dar suas sentenças a execução sem appellação, nem aggravo; porém, nos ditos quatro casos, para absolver de morte, posto que outra pena lhe queirão dar, menos de morte, darão appellação, e aggravo, e appellarão por parte da justiça; e nas pessoas de maior qualidade terão alçada de dez annos de degredo, e até cem cruzados de pena sem appellação, nem aggravo.

« E outrosim me praz, que o dito seu ouvidor possa conhecer das appellações, e aggravos, que a elle houverem de ir em qualquer villa, ou lugar da dita Capitania, em que estiver, posto que seja muito apartado desse lugar donde estiver, com tanto que seja na propria Capitania.

« E o dito capitão e governa lor poderá pôr meirinho dante o seu ouvidor e escrivães e outros quaesquer officiaes necessarios e costumados

nestes reinos, assim na correição da ouvidoria, como em todas as villas e lugares da dita Capitania e governança.

« E serão o dito capitão e governador e seus successores obrigados quando a dita terra fôr povoada em tanto crescimento que seja necessario outro ouvidor, de o pôr onde por mim, ou por meus successores fôr ordenado.

« E outrosim me praz, que o dito capitão e governador e todos seus successores possam por si fazer villas todas e quaesquer povoações, que se na dita terra fizerem e lhes a elles parecer, que o devem ser, as quaes se chamarão villas e terão termo e jurisdicção, liberdades e insignias de villas segundo o fôro e costume de meus reinos; e isto porém se entenderá que poderão fazer todas as villas que quizerem, das povoações que estiverem ao longo da costa da dita terra, e dos rios que se navegarem; porque dentro da terra firme pelo sertão não as poderão fazer em menos espaço de 6 leguas de uma á outra, para que possam ficar ao menos 3 leguas de terra de termo a cada uma das ditas villas, e a cada uma dellas lhe limitarão, ou assignarão logo termo para ellas, e o depois não poderão da terra que assim tiverem dado por termo, fazer outra villa sem minha licença.

« E outrosim me praz, que o dito capitão e governador e todos os seus successores a que esta Capitania vier, possam novamente eriar e prover por suas cartas os tabelliães do publico, e judicial que lhes parecer necesarios nas villas e povoações das ditas terras, assim agora como pelo tempo em diante lhes darão suas cartas assignadas por elles e selladas com o seu sello, e lhe tomarão juramento, que servirão seus officios bem e verdadeiramente, e os ditos tabelliães servirão pelas ditas suas cartas, sem mais tirarem outras de minha chancellaria, e quando os ditos officios vagarem por morte, ou renunciação, ou por erro desse, assim as poderão por isso mesmo dar e lhes darão os regimentos, por onde hão de servir conforme aos de minha chancellaria.

« Hei por bem, que os ditos tabelliães se chamem e possam chamar pelo dito capitão e governador e lhe paguem suas pensões, segundo a fórma do Foral, que ora para a dita terra mandei fazer das quaes pensões lho assim mesmo faço doação e mercê de juro e herdade para sempre.

« Item outrosim lhe faço mercê de juro, e herdade para todo o sempre das alcaidarias-móres de todas as ditas villas, e povoações da dita terra, com todas as rendas, direitos, fóros, tributos que a ellas pertencerem; segundo é declarado no Foral as quaes, o dito capitão e governador e seus successores haverão e arrecadarão para si no modo e maneira no dito Foral conteúdo, segundo a fórma della e as pessoas a que as ditas alcaidarias móres forem entregues da mão do dito capitão e governador, elle lhes tomará homenagem dellas, segundo a fórma de minhas ordens.

« Outrosim me praz, fazer mercê ao dito Pedro Lopes e a todos os seus successores que a esta Capitania vier de juro e herdade para sempre, que elles tenham e hajão todas as moendas de aguas, marinhas de sal e quaesquer outros engenhos de qualquer qualidade que sejam, que na dita Capitania e governança se poderem fazer.

« E hei por bem, que pessoa alguma não possa fazer as ditas moendas, ma-

rinhas nem engenhos, senão o dito capitão e governador, ou aquelles a quem elle para isso der licença, de que lhe pagarão aquelle fôro ou tributo que com elle se concertar.

« Outrosim lhe faço doação e mercê de 10 leguas de terra, de longo da costa da dita Capitania e entrarão pelo sertão tanto quanto pudere[m] entrar e fôr da minha conquista, a qual terra será sua livre e isempta sem della pagar direito, fôro, nem tributo algum sómente o dizimo da ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo. Dentro de 20 annos do dia, em que o dito capitão e governador tomar posseda dita terra, po[de]rá escolher e tomar as ditas 10 leguas de terra em qualquer parte; não as toman lo porém juntas, senão repartidas em quatro, ou cinco partes, não sendo de uma a outra menos de duas leguas, das quaes terras o dito capitão e governador e seus successores poderão arrendar e aforar emfiatoa, ou em pessoas, ou como quizer, e lhes bem vier e pôr os fôros, e tributos que quizerem e as ditas terras não sendo aforadas, ou as rendas dellas, quando o fôrem, virão sempre a quem succeder a dita Capitania, e governança pelo modo nesta doação conteúdo e das novidades que Deos nas ditas terras der não serão o dito capitão e governador nem as pessoas que das suas mãos as tiverem ou trouxerem obrigados a me pagar fôro, nem direito alguma sómente o dizimo a Deos, á ordem que geralmente se ha de pagar em todas as outras terras da dita Capitania, como abaixo é declarado.

« Item o dito capitão e governador nem os que após delle vierem, não poderão tomar terra alguma de sesmaria da dita Capitania para si, nem para sua mulher, nem para filho herdeiro della, antes darão e poderão dar e repartir todas as terras de sesmaria a quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam e lhe bem parecer, sem fôro nem direito algum, sómente o dizimo a Deos, que serão obrigados a pagar á ordem de tudo quanto nestas ditas terras houver, segundo é declarado no Foral e da mesma maneira as poderão dar e repartir por seus filhos fóra do morgado e assim por seus parentes porém os ditos seus filhos e parentes não poderão dar mais terra, da que derem ou tiverem dado a qualquer outra pessoa estranha todas as ditas terras que assim der de sesmaria a umas e outras serão conforme a ordenação da sesmaria e com obrigação dellas, as quaes terras o dito capitão e governador, nem seus successores, não poderão em tempo algum tomar para si, nem para suas mulheres, nem filho herdeiro, como dito é, nem pôl-as em outrem, para depois virem a elles por modo algum que seja, sómente as poderão haver por titulo de compra verdadeira das pessoas, que lhas quizerem vender passados 8 annos, depois das ditas terras serem aproveitadas, e em outra maneira não.

« Item outrosim lhe faço mercê de juro e herdade para sempre de meia dizima do pescadô da dita Capitania, que é de vinte peixes um, que tenho ordenado se pague além da dizima inteira, que pertence á ordem, segundo no Foral é declarado, a qual meia dizima se entenderá do pescadô que se matar em toda a dita Capitania, fóra das 10 leguas do dito capitão e governador; porquanto as ditas 10 leguas é terra sua livre e isempta, segundo atraz é declarado.

« Item outrosim lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre da redizima de todas as rendas e direitos que a dita ordem e a mim de direito na dita Capitania pertencerem, convém a aber, que todos os rendimentos que a dita ordem e a mim coaber, assim dos dizimos, como de quaesquer outras rendas, ou direito de qualquer qualidade que seja, o haja o dito capitão governador e seus successores uma dizima que é de 10 partes uma.

« Item outrosim me praz, que por respeito do cuidado, que o dito capitão governador e seus successores hão de ter de guardar e conservar o brasil que na dita terra houver de lhe fazer doação e mercê de juro e herdade para sempre da vintena parte do que liquidamente render para mim fóra dos custos e o brasil que se da dita Capitania trouxer a estes reinos e a conta do tal rendimento se fará na casa da mina da cidade de Lisboa, onde o dito brasil ha de vir, e na dita casa, tanto que o dito brasil fôr vendido, e arrecadado o dinheiro d'elle, lhe será logo pago, e entregue em dinheiro de contado pelo feitor e officiaes della, aquillo que por boa conta na dita vintena montar, e isto porquanto todo o brasil que na dita terra houver, ha de ser sempre meu e de meus successores sem o dito capitão, nem outra alguma pessoa poder tratar nelle e nem vendel-o para fóra, e só poderá o dito capitão, e assim os moradores da dita Capitania, aproveitar-se do dito brasil na terra, no que lhe fôr necessario segundo é declarado no Foral e tratando nelle, ou vendendo-o para fóra, incorrerão nas penas conteudas no dito Foral.

« Item outrosim me praz, por fazer mercê ao dito capitão e seus successores de juro e herdade para sempre, que todos os escravos que elles resgatarem e houverem na dita terra do Brasil, possam mandar a estes reinos 24 peças cada anno para fazer dellas, o que lhe bem vier, os quaes escravos virão ao porto da cidade de Lisboa, e não a outro algum porto e mandarlar com elles certidão dos officiaes da dita terra, de como são seus, pela qual certidão lhe serão despachados os ditos escravos forros, sem delles pagar direito algum, nem 5 por cento, e além das ditas 24 peças, que assim cada anno poderá mandar forros, hei por bem que possa trazer por marinheiros e grumetes em seus navios os escravos que quizer, e lhe fôr necessarios.

« Item outrosim me praz, por fazer mercê ao dito capitão e seus successores e assim aos visinhos e moradores da dita Capitania, que nella não possa em tempo algum haver ditos de cisas, nem imposições saboarias, tributos de sal, nem outros alguns direitos, nem tributos de qualquer qualidade que sejam, salvo aquelles que por bem desta doação e do Foral ao presente são ordenados que hajão.

« Item esta Capitania, governança, rendas e bens della, hei por bem e me praz que se herdem e succedão de juro e herdade para todo o sempre pelo dito capitão e governador e seus descendentes, filhos e filhas legitimos com tal declaração, que em quanto houver filho legitimo varão no mesmo grão, não succeda filha, posto que seja de maior idade; e não havendo macho, ou havendo-o, e não sendo em tão propinquo grão ao ultimo pos-

suidor como a femea, então que succeda a femea ; em quanto houver descendentes legitimis machos, ou femeas, que não succeda na dita Capitania bastardos alguns, e que não havendo descendentes machos, nem femeas legitimas, então succederão os bastardos machos, e femeas, não sendo porém de damna-lo coito, e succederão pela mesma ordem dos legitimis, primeiro os machos, e depois as femeas em igual grão com tal condição, que se o possuidor da dita Capitania quizer antes deixar a um parente transversal, que aos descendentes bastardos, quando não tiver legitimis, o possa fazer, e não havendo descendentes machos, nem femeas legitimis, nem bastardos da maneira que dito é, em tal caso succederão ascendentes machos, e femeas, primeiro os machos, e em defeito delles as femeas ; e não havendo descendentes, nem ascendentes, succederão os transversaes pelo modo sobredito, assim os machos, que forem em igual grão, e depois as femeas, e no caso dos bastardos o possuidor poderá, se quizer deixar a dita Capitania a um transversal legitimo, e tira-la aos bastardos, posto que sejam descendentes em muito mais propinquo grão, e isto hei assim por bem sem embargo da lei mental, que diz, não succedão femeas, nem bastardos, nem transversaes, nem ascendentes, sem embargo do dito me praz, que nesta Capitania succedão femeas, e bastardos, não sendo de damnado coito, e transversaes, e ascendentes do modo, que já é declarado.

« E outrosim quero e me praz, que em tempo algum se não possão a dita Capitania e governança, e todas as cousas, que por esta doação dou ao dito Pedro Lopes, partir nem escambar, nem em outro modo alhear, nem em casamento a filho, ou filha, nem a outra pessoa dar, nem para tirar o pai, ou filho, ou outra alguma pessoa de captivo, nem para outra cousa, ainda que seja a mais piedosa ; porque a minha tenção e vontade é, que a dita Capitania e governança, e cousas ao dito capitão e governador nesta doação dadas, andem sempre juntas, e se não partão nem alienem em tempo algum, e aquelle que a partir, ou alienar, ou espedaçar, ou der em casamento, ou para outra cousa, por donde haja de ser partida, ainda que seja a mais piedosa, por esse mesmo effeito perca a dita Capitania e governança, e passe directamente aquelle, a que houvera de ir pela ordem sobredita, se o tal que isto assim não cumprir fosse morto (1).

« Item outrosim me praz, que por caso algum de qualquer qualidade que seja, que o dito governador e capitão, commetta, porque segundo o direito e leis destes reinos, mereção perder a dita Capitania, governança, jurisdicção, rendas e bens della ; a não percão seus successores, salvo se fôr traidor a corôa destes reinos, e em todos os outros casos que commetter, será punido, quanto o crime o obrigar, e porém o seu successor não perderá por isso a dita Capitania, governança, jurisdicção, rendas e bens della, como dito é. »

(1) Suppostas as condições deste paragrapho, não tinha lugar o ajuste dos dous irmãos mencionado na carta, que os camaristas de S. Vicente escreverão ao conde de Monsanto, a qual hei de copiar adiante

« Item me praz que o dito Pedro Lopes, e todos seus successores a que esta Capitania e governança vier, usem inteiramente de toda jurisdicção, poder e alçada nesta doação conteúda, assim, e da maneira que nella é declarado, e pela confiança que delles tenho, que guardarão nisto tudo o que cumprir a serviço de Deos, e meu, e bem do povo, e direito das partes. »

« Hei outrosim por bem, e me praz que nas ditas terras da dita Capitania não entrem, nem possam entrar em tempo algum corregedor, nem alçada, nem outras algumas justiças, para nellas usarem de jurisdicção alguma por nenhuma via, nem modo que seja, nem menos será o dito capitão suspenso da dita Capitania, governança, e jurisdicção della, e porém quando o dito capitão cahir em algum erro, ou fizer couza porque mereça ser castigado, eu, e os meus successores o mandaremos vir a nós para ser ouvido a sua justiça, e lhe ser dada aquella pena e castigo, que de direito por tal caso merecer.

« Item quero, e mando que todos os herdeiros e successores do dito Pedro Lopes, que esta Capitania herdarem, e succederem por qualquer via que seja, se chamem de Souza, e tragão as armas dos Souzas, e se algum delles assim não cumprir, hei por bem que por este mesmo feito perca a dita Capitania, e successão della, e passe logo directamente a quem de direito devia de ir, se este tal que isto assim não cumprir fosse morto.

« Item esta mercê lhe faço como rei e senhor destes réinos, e assim como governador, e perpetuo administrador, que sou da ordem e cavallaria do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, por esta presente carta dou poder, e autoridade ao dito Pedro Lopes, que elle por si, ou por quem approvar, possa tomar e tome posse real e corporal, e actual das terras da dita Capitania e governança, e das rendas e bens della, e de todas as mais cousas conteúdas nesta doação, e use de tudo inteiramente como se nella contém, a qual doação hei por bem, quero, e mando que se cumpra, o guarde em tudo, e por tudo, com todas as clausulas, condições, e declarações nellas conteúdas, e declaradas sem mingua, nem desfallecimento algum, e para tudo o que dito é, revogo a lei mental, e quaesquer outras leis, ordenações, direitos, glózas, e costumes, que em contrario desta haja, ou possa haver, por qualquer via, ou modo que seja, posto que sejam taes, que fossem necessarias serem aqui exiressas, e declaradas de verbo *ad verbum*, sem embargo da ordenação do segundo livro tit. 49, que diz, que quando as taes leis e direitos se derogarem, se faça expressa menção dellas, e da substancia dellas, e por esta prometto ao dito Pedro Lopes, e a todos os seus successores, que nunca em tempo algum vá, nem consinta ir contra esta minha doação em parte, nem em todo; e rogo, e encomendo a todos os meus successores lh'a cumprão, e mandem cumprir e guardar esta minha carta de doação, e todas as cousas nellas conteúdas, sem nisso ser posta duvida, embargo, nem contradicção alguma; porque assim é minha mercê, e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta por mim assignada, e sellada com o meu sello de chumbo, a qual vai escripta em tres follas afóra esta, em que está o meu signal, e são todas assignadas ao pé

de cada lauda por D. Miguel da Silva, bispo de Vizeu, do meu conselho e meu escrivão da puridade, Manoel da Costa a fez em Evora ao primeiro dia do mez de Setembro. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1534. E posto que nesta diga faço doação, e mercê ao dito Pedro Lopes de juro, e herdade para sempre de 10 leguas de terra, que sejam suas livres e izentas, hei por bem que sejam 16 leguas de terra, das quaes lhe faço doação de juro e herdade para sempre no modo e maneira que se contém no capitulo desta doação, que falla nas ditas 10 leguas, e assim me praz, que os escravos que elle e seus successores poderão mandar trazer forros de direitos, sejam 39 peças em cada anno para sempre, posto que nesta carta fossem 24 peças sómente, e mando que isto se entenda o cumpra assim inteiramente para sempre, sem lhe nisso ser posta duvida, nem embargo algum; porque assim é minha mercê, e hei por bem, que esta carta passe pela chancellaria, posto que seja passado o tempo, em que houvera de passar, e pagará sómente chancellaria singela. Manoel da Costa a fez em Evora a 21 dias do mez de Janeiro de 1535. »

Penso, que depois de constituido donatario das 30 leguas visinhas a Pernambuco pela carta feita em Evora, é que Pedro Lopes foi expulsar os Francezes, e que nessa occasião pelos annos de 1533, ou depois disso fundou a sua Capitania de *Itamaracá*. Ainda que esta de *Itamaracá* e a de Santo Amaro, pertencião ao mesmo donatario, nunca uma dependeu da outra, por ficarem muito distantes, e ambas forão sempre governadas por capitães e ouvidores diversos. Duvido muito que Pedro Lopes dêsse principio á feitoria, cuja fundação lhe attribuem os autores, por constar da sua carta de doação, que junto ao rio de *Itamaracá* havia estado uma casa da feitoria levantada por Christevão Jacques, e esta parece ser a propria dos marcos, que, diz o padre Jabotão, edificára Pedro Lopes naquelle lugar.

Depois de povoar a mencionada Capitania de *Itamaracá*, e antes de haver morador algum nas suas 50 leguas mais austraes, senão selvagens e fêras, embarcou-se para o Oriente, e voltando para a Europa em 1539 por capitão de 4 náus, a sua desapareceu, sem nunca mais se saber o fim que levára, segundo escreve o citado Jabotão (1). A respeito da sua morte sómente posso assegurar, que já era morto em 1542, porque sua mulher D. Isabel da Gamboa no fim desse anno constituiu capitão loco-tenente das 50 leguas a Christovão de Aguiar de Altero e ouvidor a Gôngalo Affonso, como tutora que era de seu filho Pedro Lopes. Este menino succedeu a seu pai e foi o segundo donatario: morrendo elle com pouca idade, passou a Capitania a Martim Affonso, terceiro donatario, filho de Pedro Lopes e de D. Isabel da Gamboa, a qual tambem foi tutora deste governador.

Julgo necessario advertir a quem escrever a historia desta Capitania, que se não fie no autor da *America Portuguesa*, o qual muitas vezes claudica, em sahindo fóra da sua patria, e são mais frequentes os seus lapsos, quando

(1) *Preamb, Digres.* 4 Estanc. 1.^a n. 52 pag. 39,

chega a S. Vicente e Santo Amaro. Elle em poucas palavras tres vezes se enganou, quando disse : (1)

« Fundou (Pedro Lopes) uma Capitania com o nome de Santo Amaro, de que é hoje cabeça a villa de Nossa Senhora da Conceição. »

Nem Pedro Lopes fundou a capitania de Santo Amaro, nem ella ainda tinha este appellido em vida do seu primeiro donatario, nem a villa da Conceição foi sua cabeça em tempo algum. Já mostrei acima que as cincoenta leguas se conservavão desertas, quando morreu Pedro Lopes; e agora vou convencer de falsas as outras noticias de Pita. Elle escreveu poucos annos antes de 1730 e nesse tempo tinha sido, mas já não era cabeça de Capitania a villa de *Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem*, a qual nunca foi capital das 50 leguas chamadas Capitania de *Santo Amaro* porém sim, e tão sómente de parte das terras de Martim Affonso. O conde de Monsanto no pouco tempo que esteve de posse da villa da Conceição, nunca a constituiu cabeça, nem da sua Capitania, nem da outra que occupava. Os condes de Vimieyro, e Ilha do Principe, successores do dito Martim Affonso, depois de desapossados das suas duas ilhas de *Santo Amaro* e S. Vicente, onde estava a villa capital das 100 leguas, instituirão cabeça do resto, que ainda conservavão, a mencionada villa de Nossa Senhora da Conceição de *Itanhaem*. Este é um facto innegavel, do qual ainda se conserva memoria, e se encontram provas innumeraveis nos cartorios da mesma villa.

Como havia de fundar Pedro Lopes uma Capitania com o nome de *Santo Amaro* se muitos annos depois da sua morte, é que as 50 leguas principiãrão a denominar-se com este appellido? Aquella ilha nesse tempo ainda conservava o seu nome antigo *Guaibe* posto pelos indios e quando fallavão nas 50 leguas, explicavão-se, dizendo: *terras da Sra. D. Isabel da Gambôa e de seu filho Pedro Lopes*. Assim as nomeia Christovão de Aguiar, capitão mór de ambas as Capitánias, na carta de sesmaria passada a Jorge Pires em S. Vicente, aos 12 de Janeiro de 1543 (2), na qual diz:

« Me pedia, lhe desse um pedaço de terra, que está na barra da Bertoga, que já dias ha que fôra uada a Gonçalo Affonso, ouvidor das *terras da Sra. D. Isabel da Gambôa e de seu filho Pedro Lopes*, a qual terra o dito Gonçalo Affonso não queria aproveitar... E porque estas terras, que assim me pede e eu lhe dou, diz serem na *Capitania da Sra. D. Isabel da Gambôa e de seu filho Pedro Lopes de Souza*, de que eu sou tambem capitão... »

A primeira vez, que vejo fazer-se menção da ilha de *Santo Amaro*, mas sem este nome, e ainda com o de *Guaibe*, como incluída nas 50 leguas de Pedro Lopes, é no fim do anno de 1543 em o termo da vereação de 22 de Dezembro, no qual o escrivão que o lavrou, chama a Gonçalo Affonso ou-

(1) Liv. 2º n. 106. pag. 130.

(2) *Cartor. da Prov. da F. R. de S. Paulo liv. de Reg. de Sesm. tit. 1562 até 1580, fol. 63. vers.*

vidor de *Guaibe* por ser ouvidor das 50 leguas (1), sem faltar em *Santo Amaro*. Da mesma sorte se explica pelo nome de *Guaibe*, sem se lembrar do outro nome o escriptão, que em S. Vicente fez o termo da vereação de 17 de Janeiro de 1545 (2), o qual diz:

« Ahi foi presente Gonçalo Affonso, ouvidor das terras da Sra. D. Isabel de Gambôa, que é a povoação de *Guaibe*. »

Isto basta para se conhecer, que até a era de 1545 não se dava o nome de *Santo Amaro* á ilha, o qual nome principiou depois que alguns devotos edificarão uma capella dedicada ao glorioso Santo Amaro em *Guaibe*, da qual capella se originou a denominação que ao depois se adoptou não só á ilha, mas também ás 50 leguas de Pedro Lopes, e isto pela razão seguinte:

No principio ninguem duvidou, que as Capitánias dos dous irmãos se dividião pelo braço do rio de S. Vicente, a que agora chamão *Barra da Bertioga*, e que na repartição de Martim Affonso ficavão as ilhas de S. Vicente e *Guaibe* ou *Santo Amaro*. Por esta razão todos quantos intentarão situar-se nas duas ilhas, ou nos seus fundos na terra firme, pedirão sesmarias a Martim Affonso, e depois da sua ausencia a seus loco-tenentes. Um dos que a elles recorrêrão, foi Gonçalo Affonso, segundo consta da petição por elle feita a Gonçalo Monteiro, primeiro capitão-mór de S. Vicente, a fim de lhe reformar a sua carta antiga, passada por Martim Affonso; e a substancia da tal petição se acha recopilada na carta nova, concedida pelo mencionado Gonçalo Monteiro em S. Vicente aos 26 de Agosto de 1537, da qual existe uma copia autentica no archivo de N. S. do Carmo da villa de Santos (3), e nella as palavras seguintes:

« Por Gonçalo Affonso, que a esta terra veio por bombardeiro nas caravellas, em que veio João de Souza por capitão, me foi feita uma petição em que diz o dito senhor havendo respeito ao bom serviço, que na dita viagem fizera, e querer ficar por povoador e morador na dita terra, lhe fizera mercê a elle e a um Jeronymo Rodrigues, que veio com o dito senhor por dispenseiro, de um pedaço de terra na barra da Bertioga, a qual partia, donde chamão em linguagem dos indios *Acaraguá*... »

Se Gonçalo Affonso entendesse que as Capitánias se dividião pela Barra Grande de Santos, não havia de supplicar a Martim Affonso, que lhe dêsse terras na barra da *Bertioga*: em tal caso dirigiria sua petição a Pedro Lopes, que aqui se achava, e nesse tempo era já donatario das 50 leguas, e tinha recebido a mercê, que el-rei enviou por João de Souza nas mesmas caravellas em que viera o supplicante. Sim havia de recorrer ao dito Pedro Lopes, porque a barra da *Bertioga* dista 4 ou 5 leguas da grande de Santos, e no meio de ambas fica a ilha de *Santo Amaro*, em cujos fundos na terra firme demorava a data de Gonçalo Affonso, a qual por isso se

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Cadern. de Vereaç, na de 22 de Dezembro de 1543.*

(2) *Cadern. cit. na Vereaç. de 17 de Janeiro de 1545.*

(3) *Mas. 17 n. 18.*

incluiria nas 50 leguas deste donatario, se a linha divisoria corresse pela referida barra de *Santos*, ou pela ultima mais austral, a que hoje chamão de *S. Vicente*; mas Gonçalo Affonso pediu a terra a Martim Affonso, e não a pediu a Pedro Lopes, talvez por já saber que a Capitania do dito Martim Affonso começava na *Bertioga* e abra gia as ilhas de *S. Vicente* e *Santo Amaro*.

Este mesmo homem embarcou-se para Portugal na era de 1542 a tempo (1), que a ilha de *Guaibe* já tinha moradores, e estes havião dado principio a uma povoação com intuito de nella eriarem villa. Em Lisboa conseguiu, que a tutora D. Isabel da Gambôa o nomeasse ouvidor das 50 leguas de seu filho o segundo donatario Pedro Lopes. Na mesma occasião deu esta fidalga o cargo de loco-tenente do dito seu filho a Christovão de Aguiar de Altero, que se achava em vespas de fazer viagem para o *Brasil* com o emprego de capitão-mór das 100 leguas de Martim Affonso, provido por D. Anna Pimentel, como procuradora de seu marido ausente na India. Ambos chegarão a *S. Vicente* em Março de 1543, (2) e o primeiro documento, onde se faz menção da ilha de *Guaibe*, como pertencente a Pedro Lopes, é o termo acima citado, lavrado nesse mesmo anno aos 22 de Dezembro de 1543, depois de elles estarem no Brasil.

Desta circumstancia infiro, que a divisão das duas Capitancias pela barra grande de *Santos* foi idéa de Gonçalo Affonso, e elle o primeiro a quem occorreu que a ilha de *Santo Amaro* pertencia a Pedro Lopes. Ao menos é certo que até o tempo em que este sujeito chegou a Lisboa, nunca D. Isabel nomeou capitão, nem ouvidor das 50 leguas de seu filho, por suppô-las desertas, como na verdade estavão. E' pois muito verosimil que a referida D. Isabel mostrou a Gonçalo Affonso a doação de seu marido, e elle depois de a ver lhe persuadiu, que *Guaibe* era de seu filho, e devia ter capitão e ouvidor que governassem a ilha, por nella haver já moradores com uma povoação e principio de villa. Como a fazenda deste sujeito demorava nos fundos de *Guaibe*, pôde ser, que dêsse o conselho com esperanças de vir feito governador do paiz, onde morava, porém D. Isabel com grande prudencia repartio a jurisdicção, conferindo a Gonçalo Affonso a vara de ouvidor para o conservar no seu partido e a Christovão de Aguiar Altero o bastão de loco-tenente para que se não oppuzesse á novidade. Isto é suspeita minha.

A respeito da boa ou ma fé do conselheiro suspendo o meu juizo. A circumstancia de ter elle presenciado, que Martim Affonso se havia conduzido no *Brasil* como senhor de ambas as ilhas, dando sesmarias não só das terras de uma e outra mas tambem do continente entre todas as tres barras sem condição alguma de Pedro Lopes, que estava presente; indica na ver-

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. liv. de Vereaç. no termo da de 21 de Maio de 1542.*

(2) *Archiv. da Cam. de S. Vic. liv. das Vereaç. nos termos das de 28, e 31 de Março de 1543.*

dade, que Gonçalo Affonso aconselhou o contrario do que entendia. Porém como depois das doações, que trouxera João de Souza, mandou el-rei passar as cartas dellas aos dous irmãos e a Pedro Lopes acima copiada diz, que a divisão será pelo rio de S. Vicente da *banda do norte*, não se explicando com as palavras mais claras *braco da banda do norte*, que traz a de Martim Affonso, e nesse tempo o rio mais conhecido pelo nome de S. Vicente era já o do meio (hoje chamado rio do Santos), por onde entravão e onde ancoravão as embarcações que viuhão para S. Vicente; pôde ser que se enganasse Gonçalo Affonso, suppondo sem malicia, que D. João III não tendo na primeira mercê declarado a divisão, mandára depois que fosse pela barra do meio.

A este engano, e a todas as controversias que ao depois se movêrão deu occasião a ausencia dos dous irmãos para a India e tambem o descuido de D. Anna Pinrentel, a qual devendo logo mandar para S. Vicente uma copia autentica da carta da doação que el-rei fez a seu marido depois deller ter navegado para a Asia, parece foi omissa nesta parte, e por isso se ignorava em S. Vicente a divisão conteúda na dita carta (1), na qual declara el-rei, que o padrão se levante no rio de S. Vicente *braco da banda do norte*, e como Gonçalo Affonso allegava com a de Pedro Lopes, que declara a divisão pelo rio de S. Vicente *da banda do norte*, e talvez já então estivessem supprimidas estas ultimas palavras, além de outras; dividirão-se os pareceres dos moradores a respeito do rio, por onde se havia de fazer a partilha, assentando uns, que devia ser pela barra do meio e sustentando outros que a Capitania de S. Vicente devia principiar na barra da *Bertioga*. Fundavão-se na posse antiga, e juntamente em que o verdadeiro e primitivo rio de S. Vicente era o da *Bertioga*, descoberto no dia deste Santo, por onde havia entrado a esquadra, quando veio de Portugal.

Christóvão de Aguiar, loco-tenente de Martim Affonso, portou-se com indifferença nesta disputa: como era governador de ambas as Capitánias e quer a ilha de *Guaibe* pertencesse ao dito Martim Affonso, quer a seu irmão Pedro Lopes. sempre lhe ficavão sujeitas as terras controvertidas, não quiz mostrar-se apaixonado por alguma das partes litigantes. Os camaristas de S. Vicente, e que servião quando Gonçalo Affonso chegou de Portugal, reconhecerão-no por ouvidor de *Guaibe*, segundo eu infiro de lhe dar este titulo o escrivão da dita camara em um termo de vereação, lavrado em 1543. (2) Da mesma sorte se comportarão os vereadores de 1545 na assembléa, que a camara convocou aos 17 de Janeiro deste anno para se regular certa quantia de dinheiro, que devia contribuir o povo, na qual assembléa foi admittido Gonçalo Affonso com o caracter de ouvidor de

(1) Nas Camaras desta Capitania não se acha o alvará da doação, mandado por João de Souza: talvez estaria no livro do Tombo, que mandou fazer Martim Affonso, quando aqui assistiu, o qual se perdeu logo depois da sua ausencia para o reino.

(2) *Archiv. da Cam. de S. Vic. cadet. I. das Vereações na de 22 de Dezembro de 1543.*

Guaibe e elle conveio por parte dos moradores da ilha (1). Destes a maior parte seguia o partido de D. Isabel e Jorge Ferreira declarou-se fautor da novidade, a qual elle sustentava com esperanças e talvez promessa de governar a povoação fundada por elle mesmo na ilha da contenda.

Este sujeito era um dos primeiros e mais nobres povoadores de *S. Vicente* estava casado com Joanna Ramalha filha de João Ramalho, e neta de Martim Affonso Tebirecá, príncipe dos Guayanazes, senhores da terra; era muito amigo de Christovão Monteiro, homem nobre, que ao depois casou com uma filha sua e tambem de José Adorno, fidalgo genovez, muito rico e poderoso que veio a ser marido de uma neta sua. Todos o respeitavão muito por sua qualidade, e alianças. Martim Affonso quando cá esteve e ao depois seus locotenentes havião concedido o sesmarias de terras em *Guaibe* a João Ramalho, Jorge Ferreira, Christovão Monteiro, José Adorno, Antonio de Macedo filho de João Ramalho e a outros irmãos seus, cunhados do dito Ferreira, de sorte que elle, seus parentes e amigos possuíão quasi toda a ilha, e por isso fez a sua autoridade, que os principaes habitantes de *Guaibe* obedecessem ao filho de Pedro Lopes.

Esta noticia e aquelles documentos ha pouco citados, parecerão demonstrativos, de que em ambas as Capitánias estava o tal filho do primeiro donatario das 50 leguas geralmente reconhecido por senhor de *Guaibe* mas não succedeo assim, segundo consta de varias escripturas lavradas depois dos sobreditos annos de 1543, e 1545, nas quaes declarão os tabelliães, que ellas forão escriptas em *Guaibe Capitania de S. Vicente* fazendo menção desta ilha, como incluída na doação de Martim Affonso. Em summa fóra dos dous documentos acima citados e de duas ou tres escripturas em que figurou Jorge Ferreira, sempre encontro a ilha como parte da Capitania de *S. Vicente* nos titulos desse tempo.

O mencionado Jorge Ferreira e mais habitantes principaes de *Guaibe* intentarão eriar nella uma villa e com effeito derão principio a uma povoação, e nesta edificarão uma capella dedicada a Santo Amaro, o titulo da capella se communicou não só á povoação, mas tambem á ilha, como fica dito e desta passouas 50 leguas de Pedro Lopes, ás quaes entrarão a chamar *Capitania de Santo Amaro*, depois que erradamente suppozerão incluída nellas a ilha do mesmo nome, por ser esta a última terra povoada, que se imaginava pertencente á doação do dito Pedro Lopes. Eis aqui a verdadeira origem do nome da Capitania, o qual certamente não proveio da villa que diz Pita, fundára Pedro Lopes com aquelle titulo para cabeça da sua Capitania. Em Santo Amaro de *Guaibe* nunca houve villa alguma; até a povoação de Jorge Ferreira se extinguiu antes de ter pelourinho, e subir a maior predicamento igual foi o successo da primeira capella do Santo abbade, a qual tambem se arruinou totalmente, e por esta razão os almoçarifes da fazenda real, guardavão as suas alfaías, segundo consta de um

(1) *Cader. cit. Vereaç. de 17 de Janeiro de 1545.*

livro da provedoria da fazenda real de *S. Paulo*, onde vem a carga, que della se fez ao almoxarife Christovão Diniz aos 24 de Setembro de 1576 (1).

Depois da morte do segundo donatario Pedro Lopes de Souza, D. Isabel da Gambôa, como tutora de seu filho o terceiro donatario Martim Affonso de Souza, nomeou a Jorge Ferreira para succeder a Christovão de Aguiar de Altero no posto de capitão loco-tenente e a Gonçalo Affonso no de ouvidor. Este capitão promoveu o scisma, teimando que a partilha devia ser pelo rio de *Santos*, mas sempre reconhecendo a Martim Affonso por senhor da ilha de *S. Vicente*, como se collige de varios documentos, dos quaes apontarei sómente alguns.

Succedendo vagarem os postos de capitão e ouvidor da Capitania de *S. Vicente* por ausencia de Braz Cubas, que actualmente tinha estes empregos, elegeu o governador geral do Estado para ouvidor e capitão interino a Jorge Ferreira, que nesse tempo exercia os mesmos cargos nas terras de Pedro Lopes com provisão de D. Isabel da Gambôa: quando pois Jorge Ferreira governava uma e outra Capitania, concedeu ao ferreiro Rodrigo Alvares uma data de terra na ilha de Santo Amaro em *Guaibe* por carta passada em *Santos* aos 13 de Agosto de 1557 e os titulos que a si adopta, bem mostra que reputava pertencentes a diversos donatarios as duas ilhas; porque diz a carta:

« Jorge Ferreira, ouvidor com alçada e loco-tenente de capitão na ilha e Capitania de Santo Amaro, Capitania do Sr. Martim Affonso de Souza, filho de Pedro Lopes de Souza que Deos haja; e outro sim capitão e ouvidor com alçada nesta Capitania de *S. Vicente* por poder do senhor governador geral o Sr. D. Duarte da Costa... »

As palavras: *e outro sim* arguem differença neste caso, e mostram que reputava diversas as duas Capitancias: o mesmo provão os principios differentes, dondo dimanava a sua jurisdicção, quando diz, que a uma governava com poderes communicados pelo governador geral, e a outra como loco-tenente que era do filho de Pedro Lopes. Se a ilha de *S. Vicente* competisse a este donatario, não seria necessario provisão do governador geral para a reger o dito Jorge Ferreira, a quem a tutora do donatario pupillo havia constituido capitão e ouvidor das terras de seu filho. Note-se que a carta foi passada na villa do *porto de Santos*, situada na ilha de *S. Vicente* e por isso Ferreira diz que nesta Capitania era capitão com poderes do governador geral.

Aos 9 de Agosto de 1557 concedeu outra sesmaria ao mesmo ferreiro, diz a carta:

« Jorge Ferreira ouvidor com alçada e loco-tenente, capitão da ilha de Santo Amaro, Capitania do Sr. Martim Affonso de Souza, filho de Pedro Lopes de Souza, que Deos haja: e outro sim capitão, e ouvidor com alçada nesta Capitania de *S. Vicente* por poder do Sr. governador geral D. Duarte da Costa... Dada nesta villa do porto de Santos aos 9 de Agosto. Vasco

(1) Liv. de Reg. tit. 1567 até 1581 fol. 4.

Fires da Motta, escrivão, que escreve perante mim em todas as causas da Capitania de Santo Amaro, e outrosim escrivão da ouvidoria dante mim por provisão do Sr. Martin Affonso de Souza, capitão e governador da Capitania de S. Vicente a fez, anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e cincoenta e sete. »

— Nesta carta com maior expressão distingue as duas Capitánias; pois além de fazer as mesmas differenças, que já observei, confessa que Martin Affonso o velho é capitão e governador da *Capitania de S. Vicente*, e Martin Affonso, seu sobrinho, donatario da *Ilha de Santo Amaro*. Outrosim declara que o escrivão de S. Vicente exerceita este officio por nomeação de Martin Affonso o velho, o que é argumento de o reconhecer por donatario; porque aos senhores das terras competia a criação dos escrivães.

— Com Jorge Ferreira concordávão os moradores em una parte dos seu sentimentos, mas não em ambas; todos como elle assentavão que Martin Affonso o velho era senhor da ilha de S. Vicente; mas nem todos approvavão que incluisse nas 10 leguas de Pedro Lopes a ilha de Santo Amaro. Desta differença de opiniões nasceu a contrariedade, que vemos nas escripturas e sesmarias daquelle tempo, nas quaes umas vezes dizem os tabelliães que a illia de *Guaibe* pertence ao filho de Pedro Lopes e outras que é de Martin Affonso como mostrarei, apontando sómente dous documentos para evitar maior diffusão.

— Já vimos que Jorge Ferreira na sesmaria acima copiada, e concedida ao ferreiro Rodrigo Alvares aos 9 de Agosto de 1557, afirma ser do filho de Pedro Lopes a ilha de Santo Amaro; porém no mesmo anno, e só com a differença dos poucos dias que vão de 28 de Julho a 9 de Agosto, doarão Pascoal Fernandes e sua mulher Margarida Fernandes um pedaço de terra existente na *Bertioga* ao mencionado ferreiro e a escriptura começa assim:

« No anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e cincoenta e sete, aos 28 dias do mez de Julho da sobredita era nesta casa de pedra, fortaleza de el-rei nosso senhor, que está da banda do *Guaibe* defronte da *Bertioga*, de que é capitão e governador Martin Affonso de Souza, do conselho do dito senhor... »

— Aqui temos a ilha de *Guaibe* ou *Santo Amaro* com differentes senhores ao mesmo tempo: ella é de Martin Affonso o pupillo, conforme as sesmarias de Jorge Ferreira; mas segundo a escriptura, pertence a Martin Affonso conselheiro, qualidade que o tabellião de proposito expressou para que se não entendesse, que fallava do outro Martin Affonso, seu sobrinho.

— Não é porém de admirar, que fossem diversas as opiniões dos moradores; pois até o mesmo Jorge Ferreira discorria nesta materia como lhe fazia conta, incluindo a ilha de Santo Amaro umas vezes na data de Pedro Lopes e outras na de Martin Affonso, segundo se infere não só das suas palavras, mas tambem das suas obras. D. Isabel da Gambôa em Lisboa aos 22 de Setembro de 1557, constituiu procurador, capitão e ouvidor das 50 leguas de seu filho a Antonio Rodrigues de Almeida, e parece que antes disso havia revogado a procuração de Jorge Ferreira; mas quer fosse este, quer outro o motivo, elle aos 20 de Outubro de 1557 já se não appellidava ca-

pilão, e ouvidor de *Santo Amaro*, como dantes fazia em todas as cartas de sesmaria, e só com o titulo de ouvidor e capitão de *S. Vicente* confirmou ao ferreiro Rodrigo aquellas mesmas terras da *Bertioga*, e ilha de *Guaibe*, que lhe haviam dado Pascoal Fernandes e sua mulher Margarida Fernandes. Tambem só com o titulo de capitão de *S. Vicente* aos 28 de Outubro de 1558, quando elle já não governava as terras de Pedro Lopes das quaes era capitão Antonio Rodrigues de Almeida, concedeu Jorge Ferreira a Sebastião Fernandes uma data na *Bertioga*, partindo com o ferreiro Rodrigo.

Se pois Jorge Ferreira, quando era loco-tenente do pupillo de D. Isabel sustentava que a Capitania de *S. Vicente* começava na barra de *Santos*, 4 ou 5 leguas distante da *Bertioga*, e por isso incluia toda a ilha de *Santo Amaro* na data de Pedro Lopes; como agora sem jurisdicção mais, que a de capitão de *S. Vicente*, confirma uma sesmaria, e de novo concede outra na *Bertioga*, e ilha de *Santo Amaro*? Por isso mesmo que já não era procurador de D. Isabel. Elle opinava conforme os empregos que tinha. No principio da colonia assentou que a ilha de *Guaibe* era de Martim Afonso, e por isso a este donatario, e não a Pedro Lopes, pediu sesmaria das terras que possuia na mesma ilha: depois de o nomearem capitão e ouvidor das 50 leguas, julgou que estas comprehendião a tal ilha de *Santo Amaro* foi do mesmo parecer no tempo em que governava ambas as Capitánias; mas tanto que D. Isabel commetteu sua jurisdicção a outro, logo conheceu a verdade, e assentou que a Capitania de *S. Vicente* abrangia a ilha de *Santo Amaro*.

A Jorge Ferreira succedeu Antonio Rodrigues de Almeida com procuração de D. Isabel, lavrada em Lisboa aos 22 de Setembro de 1557, e a constituinte nesta procuração já varia de estylo, dando ás cincoenta leguas o titulo de *Capitania de Santo Amaro*, que antes lhe não dava. Diz ella:

« Por nisso sentir fazer serviço a Deos, e bem e prol da Capitania, que tem em *Santo Amaro de Guaibe*, que está na dita sua Capitania, e por se augmentar e povoar, faz como com effeito fez seu procurador bastante a Antonio Rodrigues de Almeida, cavalleiro fidalgo da casa de el-rei nosso senhor, que ora vai para *S. Vicente*... »

Quando D. Isabel fez esta procuração, ainda estavam totalmente desertas as suas 50 leguas, e a ilha de *Santo Amaro*, que ella suppunha pertencente á doação de Pedro Lopes, ia ficando despovoada por conta das horriveis e quotidianas atrocidades que principiáráo a executar os Tamoyos no fim do anno de 1556.

Estes indios residentes nas enseadas de *Ubatyba*, *Larangeiras* e *Angra dos Reis* justamente irados contra os Portuguezes pela soberba com que os tratavão, alliáráo-se com seus nacionaes do *Rio de Janeiro*, e a barbara multidão assim unida, hostilizou a Capitania de *S. Vicente* com furor tão destemido e constancia tão porfiada, que pouco faltou para a despovoarem todos os brancos, temerosos de suas empresas crudelissimas. Primeiro se receberam os golpes e se lamentavão os effeitos deploraveis das invasões repentinas, do que se vissem os tímidos aggressores, os quaes chegavão quando

menos os esperavão; é como a ilha de *Santo Amaro* está sobre a costa é os inimigos vinhão embarcados, ella foi o theatró da guerra e a scena onde se representarão com frequencia lastimosissimas tragedias. Não satisfeitos os *Tamojos* com assolarem as fazendas e casas fortes dos moradores, tiverão a animosidade de atacar, e a gloria de render a fortaleza de *S. Felippe*, que na *Bertioga* havia levantado Martim Affonso. A falta deste propugnaculo de tal sorte horrorizou os habitantes da ilha, que todos a desampararão.

Assustados os camaristas e juntamente receiosos de que os inimigos assaltassem as villas de *Santos* e de *S. Vicente*, ordenarão com beneplacito de ambos os povos, que á custa delles se levantasse outra fortaleza de pedra e barro defronte da primeira. Executou-se a determinação, edificando na margem septentrional da barra da *Bertioga* em terras de Pedro Lopes a fortaleza de *Santiago* e Jorge Ferreira, capitão-mór de ambas as Capitánias, reedificou a de *S. Felippe* em Janeiro e Fevereiro de 1557 (1); porém assim mesmo ninguem se atrevia a residir fóra dellas nas 10 leguas do dito Pedro Lopes. *Santo Amaro* ficou tão solitario, que pelos annos de 1562 sómente Pascoal Fernandes habitava nesta ilha, por ser condestavel da mencionada fortaleza de *S. Felippe*. Tudo consta da sesmaria, que lhe passou Antonio Rodrigues de Almeida no primeiro de Junho do sobredito anno de 1562, onde diz: (2).

« Por elle estar, e residir na dita fortaleza de *S. Felippe* com sua mulher e filhos, sem haver outro morador, nem povoador na dita ilha, senão elle dito supplicante. »

Em 1566 ainda continuava a mesma deserção, e isto prova a sesmaria concedida a Christovão Monteiro, na qual vem a supplica seguinte: (3)

« E porque até agora como está dito, é notorio a dita ilha esteve, e está despovoada, e inhabitavel por respeito das muitas guerras succedidas nestas Capitánias de *S. Vicente*, e de *Santo Amaro*, pelo qual respeito havendo este impedimento, o supplicante não ousou de fazer sua fazenda nas ditas terras sem embargo de nellas trazer gado vaccum, tempos atrás passados fez cannaveaes, e roçaria de mantimentos nas ditas terras, e ora com ajuda de Nosso Senhor tem ordenado com seus cunhados e parentes, e alguns Indios principaes da terra, tornarem a roçar e fazer fazenda nas ditas terras na dita ilha, para o qual o supplicante tem dado muitas dadas, e manda favorecer a tal gente com seus criados, escravarias, e com suas ferramentas, com terminação, Deos querendo, de na dita terra fazer fazenda, e engenho.... »

Justas finalmente as pazes com os *Tamojos de Ubatyba, Larangeiras, e Angra dos Reis*, por intervenção dos padres Jesuitas Nobrega, e Anchieta, e domados os do *Rio de Janeiro* pelo governador geral Mem de Sá; re-

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. liv. de Vereações na de 18 de Fevereiro de 1557.*

(2) *Cart. da Proved. da Faz. R. de S. Paulo, liv. de Reg. da Sesmar. tit. 4562 até 4580 fol. 11 vers.*

(3) *Cart. e liv. supra fol. 45. vers.*

solverão-se a povoar segunda vez suas terras os donos, que as tinham em *Santo Amaro*. Antonio Rodrigues de Almeida assegurou a estes, que Martim Affonso, e sua cunhada D. Isabel da Gumbôa, tinham repartido as duas Capitánias, e que na de Pedro Lopes ficara a ilha de *Santo Amaro*. Com este fundamento talvez mostrou serem nullas as sesmarias concedidas por Martim Affonso, ou seus loco-tenentes, a respeito das terras da ilha; e notificou aos senhores della, que todos devião pedir-lhe confirmação das suas datas. Ao mesmo Antonio Rodrigues de Almeida devemos esta noticia; pois na sesmaria concedida por elle a Estevão da Costa na villa do Porto de Santos aos 26 de Setembro de 1566 diz (1):

« Faço saber que por Estevão da Costa, morador na dita Capitania, me foi feita uma petição, e juntamente a ella acostada uma carta de data de terras, dizendo na dita petição, que no anno de 36 ou no tempo em que se achar em veridade, estando na Capitania de S. Vicente por loco-tenente da Capitania pelo senhor Martim Affonso de Souza, Gonçalo Monteiro, por ao tal tempo entre o dito senhor, e o senhor Martim Affonso de Souza o moço seu sobrinho, em cujo lugar ora eu governo nesta sua Capitania, não estavam ainda distinctas e apartadas as Capitánias que ambos tem neste Brasil, o dito Gonçalo Monteiro, deu a elle supplicante nesta ilha de *Santo Amaro* de Guaipe um pedaço de terra de matos bravios de sesmaria em nome do dito senhor Martim Affonso, que parte... e porque já a dita Capitania está distincta e apartada, e sabido que as ditas terras correm na Capitania do Sr. Martim Affonso, cujo lugar tenho e o dito Gonçalo Monteiro não era mais pelo que me pedia elle supplicante... »

Nesta carta vemos que o fundamento com que reputarão ao filho de Pedro Lopes senhor da ilha de *Santo Amaro*, era a nova partilha; e sendo este o fundamento, nenhum havia para incluírem na sua data aquella ilha. Tendo-se movido tantos pleitos a respeito dos limites das duas Capitánias, nunca por parte dos condes de Monsanto se produziu documento, do qual constasse o que dizia Antonio Rodrigues, sendo que bastaria provarem a mencionada repartição para se dar fim a todas as dúvidas. Ora dado, e não concedido, que depois da era de 1536 se dividissem as Capitánias amigavelmente, ou judicialmente pela barra de *Santos*, nem por isso careceria de novas cartas os donos das terras, antecedente concedidas pelo donatario que as estava possuindo em boa fé, por ser bem claro, que a divisão posterior não privava o dominio adquirido em tempo habil, nem annullava as datas concedidas com legitima faculdade; porém os donos a quem Martim Affonso e seus loco-tenentes haviam dado terras em *Santo Amaro*, crendo por mal aconselhados, serem nullas as suas cartas, pedirão novas sesmarias a Antonio Rodrigues de Almeida.

Antes de muito tempo conhecerão todos elles o seu erro; não sei quem lhes abriu os olhos: pôde ser que chegando esta noticia a Martim Affonso

(1) Cartor. da Prov. da Faz. R. de S. Paulo liv. de Reg. de Sesmar. tit. 1562 pag. 52.

elle os desenganasse, remettendo a camara de S. Vicente a cópia do foral e da sua doação. Depois de conhecerem o engano, ficarão os moradores tão desconfiados das sesmarias de Antonio Rodrigues, que se não davão por seguros com ellas, nem os mesmos, a quem este capitão loco-tenente havia concedido datas nas dez leguas de Pedro Lopes. Muito tempo perseverou a desconfiança, segundo se infere da supplica seguinte, feita por José Adórno, e Diogo Rodrigues aos 3 de Outubro de 1586 a Jeronymo Leitão, capitão-mór das cem leguas de Martim Affonso (1):

« Diogo Rodrigues e José Adórno, moradores de muito tempo nesta Capitania com mulheres e filhos, que a elles supplicantes lhe fôra dada uma data de terra ao longo da costa, indo daqui para a ilha de S. Sebastião por o capitão de D. Isabel da Gambôa, Antonio Rodrigues de Almeida, a qual data se contém na carta que della tem; e porque elles supplicantes se temem, a dita data ou parte della, não estar nos limites e jurisdição da dita D. Isabel da Gambôa, e estar no termo desta Capitania do Sr. Pedro Lopes de Souza (2), me pedião que em nome do dito lhe dêsse a dita terra, assim e da maneira que a elles supplicantes tem por sua carta....

Ao terceiro donatario de Santo Amaro, Martim Affonso de Souza succedeu sua irmã D. Jeronyma de Albuquerque e Souza, mulher de D. Antonio de Lima, e depois della sua filha D. Isabel de Lima de Souza e Miranda, a qual casou duas vezes, primeira com André de Albuquerque, e segunda, com Francisco Barreto de Lima. A referida D. Jeronyma esqueceu-se de nomear capitão e ouvidor, que substituisse a Antonio Rodrigues de Almeida eleito por D. Isabel da Gambôa em 1557; e só depois de passados vinte annos, no de 1577 a mencionada D. Jeronyma de Albuquerque e Souza, André de Albuquerque e D. Isabel de Lima de Souza e Miranda, constituirão seu procurador geral a Lourenço da Veiga, que se achava em vespas de fazer viagem para o *Brasil* com o emprego de governador geral do Estado. Na proceuração lavrada na villa de Setuval aos 13 do mez de Setembro do dito anno pelo tabellião Manoel Godinho, lhe outorgarão varias facultades, e entre ellas opoder nomear capitão, ouvidor e officiaes de justiça para sua Capitania de *Santo Amaro* (3).

Parece que Lourenço da Veiga em chegando ao *Brasil*, logo conheceu que *Santo Amaro* não pertencia a seus constituintes; pois estando nesse tempo segunda vez povoada a ilha, e residindo bastantes lavradores nos fundos della em terra firme, contentou-se o procurador com determinar, que o ouvidor da Capitania de *S. Vicente* tomasse conhecimento das causas respectivas á Capitania dos seus constituintes, visto achar-se ella despoçada, segundo consta do auto da posse (4) de uma data concedida a An-

(1) *Cartor. da Proved. da Faz. R. de S. Paulo liv. de Reg. de Sesmar. tit. 1562.*

(2) Este Pedro Lopes era o filho de Martim Affonso de Souza, que lhe succedeu, o qual nomeou a Jeronymo Leitão para seu loco-tenente na Capitania de *S. Vicente*.

(3) *Cartor. da Prov. da Faz. Real de S. Paulo liv. de Reg. de Sesmar. tit. 1562 fol. 134.*

(4) *Archiv. do Convento do Carmo da villa de Santos Mas. 17 n. 10.*

tonio Gonçalves dos Quintos, no qual diz o tabellião, fallar lo de Diogo Gonçalves Castellão, ouvidor de S. Vicente.

« O que mandou por virtude de uma provisão do Sr. Lourenço da Veiga, governador geral destas partes do Brasil, em a qual manda, por a dita Capitania (das cincoenta leguas concedidas a Pedro Lopes) estar despovoadá e não ter ouvidor, que o dito ouvidor tome conhecimento das cousas dadita Capitania (1). »

Depois de passar esta ordem, substabeleceu Lourenço da Veiga a procu-
ração em Salvador Corrêa, governador do Rio de Janeiro, na cidade da *Bahia* aos 30 de Janeiro de 1578. Nada mais fez o procurador principal, e o substabelecido unicamente passou varias sesmarias, porém todos na extensão das dez leguas de Pedro Lopes, e nenhuma em terras da ilha de *Santo Amaro*, ou dos seus fundos em a terra firme. Além dos documentos cita-los encontrei mais uns autos (2) escriptos aos 27 de Fevereiro de 1597, os quaes são de medição de terras situadas ao Norte da *Bertioga*, e nelles se faz menção de Francisco Barreto de Lima, como donatario do lugar, onde existião as terras sobreditas.

Quem vir no referido auto de posse lavra lo em 1580, e tambem neste de medição escripto em 1597, que a praia Septentrional da *Bertioga* estava na Capitania dos herdeiros de Pedro Lopes: quem souber outrosim, que Salvador Corrêa, como procurador dos mencionados herdeiros, concedêra sesmarias de terras existentes na extensão das dez leguas por cartas suas lavradas em 1579 e 1580, ha de entender que nesse tempo tinhão já cesado todas as duvidas, e conhecião os moradores não ser de Martim Affonso a costa, que se vai prolongando desde a *Bertioga* até o rio *Juquiriquerê*; porém o certo é, que ainda se não tinha averiguado a verdade, e continuava o receio dos donos das datas situadas nesta paragem, os quaes temerosos de algum engano não se davão por seguros sem cartas concedidas pelos capitães de S. Vicente.

Esta foi a razão motiva de supplicar Pedro Fernan les em 15 de Outubro de 1578 a Jeronymo Leitão, loco-tenente de Pedro Lopes, filho de Martim Affonso, uma data ao Norte da *Bertioga* (3), e outra a Simão Machado aos 23 de Setembro de 1580 (4) não obstante, que Salvador Corrêa com legitima faculdade lhe tinha já concedido a propria data aos 9 de Fevereiro do anno precedente de 1579 (5). De semelhante cautela usarão Diogo Rodrigues e José Adorno em 1586, como tenho mostrado acima.

(1) As terras de que se tomou posse, ficavão dentro das 10 legoas, e ella foi dada aos 4 de Novembro de 1580. Supposto tinhão Jurisdição delegada os ouvidores de S. Vicente na fórma sobredita, para julgarem as demandas relativas aos moradores da Capitania de Pedro Lopes, nunca fizeram mais do que demarcar as datas concedidas pelos loco-tenentes destes donatarios, e apossar dellas a seus donos.

(2) *Archiv. supra do Carmo*. Mas. 17 n. 10.

(3) *Cartor. da Prov. da Faz. R. de S. Paulo liv. de sesmar. tit. 1562. fol. 119.*

(4) *Liv. cit. fol. 171.*

(5) *Liv. cit. fol. 174.*

As sombras da confusão de tal sorte havião escurecido a luz da verdade, que veio a prevalecer outro erro commum, assentando-se geralmente, que a Martim Affonso pertencia toda a costa desde o Cabo de *S. Thomé* até o rio da *Praça*. Eu já indiquei a causa motiva de julgarem muitos, que era de Pedro Lopes a ilha de *Santo Amaro*, sendo ella do dito Martim Affonso; agora vou dar a razão, porque adoptarão a este donatario todas as cinquenta leguas de seus sobrinhos, e começarei pelas dez, situadas entre os rios *Bertioga* e *Juquiriqueré*.

Depois de dadas por sesmarias todas as terras que demorão entre os rios de *Santos* e *Bertioga*, não cabendo já os naturaes de *Santos* na vizinhança da sua patria, passarão aquelle rio *Bertioga*, e aos poucos se foram introduzindo nas dez leguas de Pedro Lopes, as quaes povoarão até adiante da ilha de *S. Sebastião*. Era estylo ordinario nesse tempo ficarem sujeitas as terras novamente povoadas ás villas mais proximas a ellas; e como nas referidas dez leguas não havia povoação alguma com camara, nem juizes, subditos de Pedro Lopes, ficou subordinado ao porto de *Santos* tudo quanto seus vizinhos tinham povoado no terreno Septentrional da Capitania de *Santo Amaro*. Por este modo se apossou a dita villa de *Santos* não só da povoação de *S. Sebastião*, mas tambem de todas as dez leguas, as quaes se julgavão pertencentes a Martim Affonso, por estarem no termo de uma villa sua, e serem governadas pelos capitães, ouvidores, camaristas, e mais officiaes de justiça, nomeados por elle e seus successores.

Esta posse conservavão a Capitania de *S. Vicente*, e a villa de *Santos*, quando se levantou pellourinho em *S. Sebastião*, e por isso começa da maneira seguinte o auto da criação desta villa:

« Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e trinta e seis annos aos dezeseis dias do mez de Março do dito anno nesta povoação de *S. Sebastião* da terra firme, termo e jurisdicção da villa de *Santos* da Capitania de *S. Vicente*. . . »

Nunca se emendou o erro de fallar nas dez leguas, como pertencentes á Capitania de *S. Vicente*, sendo ellas de *Santo Amaro*, antes pelo contrario, dividindo-se o termo antigo de *Santos* por *Boiquaqueanga*, quando a povoação alcançou fôro de villa, parte das ditas dez leguas ficou pertencendo a *S. Sebastião*, e outra parte a *Santos*, e tudo com o nome de Capitania de *S. Vicente*, que assim a villa, como as mencionadas dez leguas conservarão até o tempo em que as duas Capitaniaes de *S. Vicente*, e *Santo Amaro*, se deu o appellido de *Capitania de S. Paulo*.

O mesmo succedeu ás quarenta leguas existentes ao Sul da *Cananéa*. Estas começarão a povoar-se muito mais tarde do que as outras dez por moradores da villa de *S. João da Cananéa*, que se forão estabelecer no continente de *Parnaguá*. O termo da *Cananéa* comprehendia toda a terra existente ao Sul desta villa, e por isso se julgava, que as ditas quarenta leguas pertencião á Capitania de *S. Vicente*, da qual era membro a villa da *Cananéa*. Depois que o marquez de *Cascaes* se apossou da villa de *S. Vicente*, e os herdeiros de Martim Affonso se virão necessitados a dar nova cabeça á sua Capitania, nomeando para isso a villa de *Nossa Senhora*

da Conceição de *Itanhaem*; seguirão as quarenta leguas de Pedro Lopes a sorte da villa da *Cananéa*; por que todas dahi por diante se comprehenderão como ella, na Capitania chamada de *Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem*.

Esta e a de *S. Amaro* naquella paragem dividem-se por uma das tres barras da villa de nossa Senhora do Rosario de *Parnaguá*, e, conforme a opinião commum dos modernos, toda a villa ou a maior parte della, fica no principio das quarenta leguas da Capitania de Santo Amaro; isto porém não obstante, Diogo Vaz de Escovar, capitão-mór da Capitania de Nossa Senhora da Conceição de *Itanhaem* aos 16 de Dezembro de 1653 tomou posse da villa de Nossa Senhora do Rosario, que pouco antes havia fundado Gabriel de Lara, tomou, digo, posse em nome de D. Diogo de Faro e Souza herdeiro de Martin Affonso, a qual posse lhe derão pacificamente os camaristas desse anno. Ao depois no de 1656 intentou o marquez de Cascaes repellir ao conde da ilha do principe Luiz Carneiro, que então era donatario de *Itanhaem*; e para conseguir seu projecto, separou o termo da villa de Nossa Senhora do Rosario de *Parnaguá*, criando de novo outra Capitania diversa das duas de *Santo Amaro* e *S. Vicente*, com o appellido de *Parnaguá*, da qual fez capitão seu loco-tenente e ouvidor ao fundador Gabriel de Lara, atrahindo-o por este modo, para que dessem lesse a sua pretensão na esperança, de que todo o povo se havia de conformar com o voto deste sujeito, que era o principal e mais poderoso da terra (1). Ainda não pude averiguar o fim da contenda nem o partido, que tomarão as villas de *Nossa Senhora da Graça do rio de S. Francisco*, *Santa Catharina*, e *Laguna*, as quaes tambem se comprehendião n'outro tempo em a Capitania de *S. Vicente*, pela razão apontada de ter chegado até lá o termo e jurisdicção desta villa, antes de se criarem as de *Iguape*, *Cananéa* e *Parnaguá*.

A disposição testamentaria de D. Isabel de Lima de Souza e Miranda, ultima donataria da linha de Pedro Lopes de Souza seu avô, deu novo motivo ás confusões antigas, assim como foi causa das modernas o conde de Montezinho D. Alvaro Pires de Castro, por se intitular donatario de *S. Vicente*, sem o ser, e não se appellidar donatario de *Santo Amaro*, como devia, e tinham feito os descendentes de Pedro Lopes, a quem elle succedeu, a qual desordem produziu o engano de se reputarem da Capitania de *S. Vicente* todas as terras, que o conde possuia, sendo algumas de *Santo Amaro*. Morrendo sem filho; aquella fidalga, e vendo extincta a geração do dito Pedro Lopes, declarou no seu testamento, que a Lopes de Souza seu primo donatario da Capitania de *S. Vicente*, competia a successão nas duas Capitancias de *Santo Amaro* e *Itamaracá*. De ambas se apossou o dito Lopes; e como deste modo ficou elle sendo donatario de *Santo Amaro*, e de *S. Vicente*, e os povos ignoravão a causa disso, ficarão entendendo que Lopes de Souza era senhor de ambas, como herdeiro de Martin Affonso seu avô. Isto porém não obstante,

(1) *Archiv. da Cam. da villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem, cetera*, que tem por tit. liv. 5^o, e servio pelos annos de 1654 a vol. 1^o.

sempre fallavão em Capitania de *Santo Amaro*, sem ninguem saber qual era onde tinha a sua verdadeira posição, e de quantas leguas se compunha.

O mencionado Lopes de Souza, sua irmã D. Marianna de Souza da Guerra, condessa de Vimieyro, e D. Luiz de Castro, conde de Monsanto, todos erão netos do dito Martim Affonso de Souza; isto porém não obstante, nunca o conde intentou herdar a Capitania de *S. Vicente* por conhecer a preferencia incontestavel de seus primos, os quaes erão filhos de varão (de Pedro Lopes de Souza), e elle de femca (de D. Ignéz Pimentel); mas oppòz-se á successão das outras Capitánias de *Santo Amaro*, e *Itamaracá*, e unicamente sobre estas moveu demanda a Lopes de Souza, com o fundamento de se acharem os litigantes no mesmo grão de consanguinidade a respeito da ultima possuidora; nenhum dos dous trazer sua origem do instituidor Pedro Lopes de Souza; e o conde ser mais velho do que Lopes de Souza. Este desfructou em sua vida as Capitánias litigiosas, por ainda não estar decidido o pleito; e morrendo sem descendentes aos 15 de Outubro de 1610, instituiu herdeira, e successora a condessa de Vimieyro sua irmã. Contra ella proseguiu a demanda o conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro, filho do autor originario D. Luiz de Castro, e depois de passados alguns annos, os juizes nomeados por el-rei para resolverem a contenda sem appellação, nem aggravado, derão sente ça final do teor seguinte (1):

« Vistos estes autos, libellos dos autores o conde, e condessa de Monsanto, artigos de habilitação, nos quaes por fallecimento do conde D. Luiz de Castro se habilitou seu filho D. Alvaro Pires de Castro, e como mais velho succedeu no condado, e está pronunciado, que com elle, e a condessa sua mãe, por ficar em posse e cabeça de casal, corresse esta causa; contrariedade dos réos habilitados, por fallecer Lopes de Souza, irmão da condessa de Vimieyro; mais artigos recebidos, doações, e papeis juntos; minha provisão por que mandei, que os desembargadores do paço determinassem a quem pertencia esta Capitania de Itamaracá breve e summariamente sem appellação, nem aggravado. Mostra-se fazer el-rei D. João III doação a Pedro Lopes de Souza de juro e herdade para elle, e seus descendentes, ascendentes, e transversaes, e bastardos não sendo de damna lo coito, de oitenta leguas de terra na costa do Brasil em a Capitania de Itamaracá, repartidas pelo modo conteu-lo na dita doação, e por morte de Pedro Lopes de Souza vir a dita Capitania a D. Jeronyma de Albuquerque sua filha, mulher de D. Antonio de Lima, e por sua morte lhe succeder D. Isabel de Lima sua filha, que falleceu sem descendentes. Consta destes autos o conde D. Luiz de Castro, e Lopes de Souza fallecidos, e a condessa de Vimieyro ré com a dita Izabel de Lima serem todos primos segundos, por o dito Pedro Lopes de Souza ser irmão de Martim Affonso de Souza. avô do autor, e réo, do qual ficarão dous filhos, convém a saber, Pedro Lopes de Souza, que falle-

(1) *Prov. da Hist. Genral. da casa R. tom. VI. ao liv. XIV. n. 35. archiv. da Cam. de Guayana liv. VIII de registro a fol. 81.*

ceu na jornada de Africa com el-rei D. Sebastião, e D. Ignez Pimentel casada com D. Antonio de Castro, conde de Monsanto, pai do conde autor originario D. Luiz de Castro, e de Pedro Lopes de Souza fallecido na guerra, ficar Lopes de Souza réo originario fallecido, e a condessa de Vimieyro sua irmãs, a qual pretende pertencer-lhe a dita Capitania, por ser da linha masculina, e por seu pai viver por gloria ao tempo, que D. Izabel de Lima, possuidora da dita Capitania falleceu, e além disso haver a dita D. Isabel nomeado o dito Lopes de Souza seu irmão na dita Capitania. Prova o autor de Pedro Lopes de Souza não ficar mais que uma filha, de que nasceu D. Isabel de Lima, ultima possuidora, e a linha de Martim Affonso de Souza não fazer ao caso por elle não haver sido instituidor do dito morgado conforme a ordenação do reino, nem possuidor senão Pedro Lopes de Souza seu irmão, nem morrer na batalha o pai da ré condessa, e visto viver por gloria porque o direito commum instituio isso sómente, para escusar das tutorias e outros encargos publicos, e a ordenação deste reino no liv. II tit. 35 não instituio o viver por gloria senão em casos de entre tios, e sobrinho, cujo pai falleceu na guerra, e assim succedeu em todos os casos das sentenças, que se allegão, nem haver nomeado D. Isabel a seu primo Lopes de Souza na dita Capitania lhe dá direito algum por ella fallecer sem filhos: o que tudo visto, e a fórma da ordenação, e mais dos autos, e como nesta causa não podem haver lugar as tres razões, em que se fundão os réos, e como se prova estarem os autores originarios em igual grão com a defunta D. Isabel, e bem assim ser o dito conde de Monsanto mais velho em idade, do que o dito Lopes de Souza, julgo pertencer a dita ilha de Itamaracá ao conde D. Alvaro Pires de Castro habilitado, com os rendimentos da morte da dita D. Isabel em diante, dos quaes haverá a parte, que lhe cabe a condessa sua mãe, e outrosim autora, e condemno aos réos nas custas dos autos em Lisboa a 20 de Maio de 615. »

Depois de proferida a sentença, com ella recorreu o conde a Sua Magestade, pedindo carta de confirmação por successão das oitenta leguas concedidas a Pedro Lopes de Souza, e o rei lhe fez a mercê de o confirmar nas ditas oitenta leguas da mesma sorte, que as havia possuido o mencionado Pedro Lopes, e depois d'elle todos os seus successores até a ultima administradora D. Isabel de Lima, a qual carta de confirmação foi passada em Lisboa a 10 de Abril de 1617, e ao depois segunda vez confirmada na mesma cidade aos 3 de Julho de 1628.

Antes de passar adiante, julgo necessario advertir, que a condessa de Vimieyro em quanto durou o pleito não requereu confirmação por successão das duas Capitancias litigiosas, nem da outra de S. Vicente, que ninguem lhe disputava, e sem controversia lhe pertencia. Como pois nem o conde nem a condessa ainda tinham carta de confirmação das Capitancias de S. Vicente e Santo Amaro, nenhum delles as governou até o anno, que ao depois dei, e todos os capitães, ouvidores, e officiaes de justiça erão nomeados por el-rei, ou pelo governador geral, na falta da provisão regia.

Quando ao *Brasil* chegou a sentença final, era capitão-mór de S. Vicente Martim de Sá, sujeito de qualificada nobreza, e pai do general Salvador

Corrêa de Sá e Benevidés, a quem Sua Magestade havia feito capitão-mór por tres annos, se tanto durasse a demanda, segundo consta da sua carta patente datada aos 2 de Fevereiro de 1618. Sendo-lhe necessario ir a cidade do *Rio de Janeiro*, nomeou o alcaide-mór Pedro Cabas para governar, em quanto durasse a sua ausencia. A provisão deste substituto cumpriu-se, e registrou-se na camara de *S. Vicente* aos 20 de Dezembro de 1620; mas elle não chegou a tomar posse, por lhe impedir Manoel Rodrigues de Moraes, a quem o conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro e Souza havia passado a seguinte procuração digna de se lêr, pela incrível novidade de se constituir senhor o dito conde não só das oitenta legoas de Pedro Lopes, que lhe haviam sido julgadas, mas tambem da Capitania de *S. Vicente*, doada a Martim Affonso, mandando tomar posse em seu proprio nome das quatro villas, que então havia nestas partes, sem lhe servir de embaraço a evidencia, de que todas ellas desde o seu principio haviam dado obediência a Martim Affonso, e a seus successores sem contradicção de pessoa alguma. Dizia a procuração (1):

« Saibão quantos ... que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e vinte aos onze dias do mez de Junho do dito anno em esta villa de Cascaes nos paços do conde de Monsanto, senhor desta villa, e donatario da corda da Capitania de Itamaracá do estado do Brasil, e legitimo successor, e possuidor della, e bem assim da Capitania de *S. Vicente*, e das cincoenta legoas da costa na dita Capitania, e de todas as povoações sitas nellas; logo pelo dito senhor foi dito.... e logo ordenou por seu procurador em todo abundoso, e bastante.... a Manoel Rodrigues de Moraes, morador em esta villa de Cascaes.... ao qual disse, que dava, e outorgava poder para que o dito seu procurador.... assim dentro das cincoenta legoas de costa, e em todas suas povoações, que estão na Capitania de *S. Vicente*, como em todo o estado do Brasil, em especial lhe dá poder para em seu nome do dito senhor conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro e Souza tome posse da dita povoação de *S. Vicente*, *S. Paulo*, *Cananéa*, *Conceição*, e de todas as mais villas, que estiverem pelo sertão e pela costa dentro das cincoenta legoas, de que elle outorgante é senhor, capitão-mór e governador, conforme as suas doações, e assim poderá elle dito seu procurador tomar posse em todas as pertencas de direito da Capitania, ou Capitánias, que lhe pertencerem haver conforme a sua doação, e melhor elle dito seu procurador a poder tomar; e havendo contradicção de pessoa alguma, assim não tomar da posse, como em todas as mais cousas pertencentes as ditas povoações, e a elle conde de Monsanto, e a seus direitos, que nella tem, como donatario da corda, lhe dá poder a elle seu procurador e substabelecidos, para que em juizo, e fóra d'elle possa requerer.... testemunhas, que a todo forão presentes, o capitão Manoel Pestana Pereira,

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. liv. de Reg. que servio pelos annos de 1616 fol. 37 vers.*

secretário do dito senhor e Pedro da Motta Leite, criado do dito senhor, e eu Domingos Barboza da Costa, tabellião, que o escrevi. »

Com esta procuração, e aquella sentença, se embarcou em Lisboa para o *Brasil* Manoel Rodrigues de Moraes; e chegando a cidade da Bahia, fez a seguinte petição a D. Luiz de Souza, governador geral do estado:

« Diz o conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro de Souza por seu procurador bastante Mandel Rodrigues de Moraes, que fallecendo da vida presente D. Isabel de Lima sua tia, mulher, que foi de Francisco Barreto de Lima, houve duvida entre o supplicante, e o conde de Vimieyro, sobre a successão das oitenta leguas de terra, que a dita D. Isabel de Lima tinha neste Estado, como herdeira de Pedro Lopes de Souza, a quem forão dadas, nas quaes se incluia a Capitania de Itamaracá, e a de S. Vicente, e procedendo-se na causa, foi dada sentença, em favor delle supplicante, que apresenta, por meio da qual tomou posse por seu procurador outrossim da ilha de Itamaracá; e porque ora a quer tomar tambem da Capitania de S. Vicente, e por lhe pertencer juntamente pela dita sentença, que Sua Magestade tem confirmado as doações das ditas Capitánias a elle supplicante, como dellas consta: Pede a V. S. que por quanto a dita Capitania de S. Vicente é mui distante, e as justiças, que ora são della; por seus particulares respeitos, e assim outras pessoas interessadas lhe poderão por alguma duvida á dita posse, e havendo de recorrer a esta relação, lhe fica mui grande trabalho, e se meterá muito tempo por causa das mencionões, lhe mande passar provisão para o capitão, e mais justiças e officiaes da camara da dita Capitania de S. Vicente, o metterem de posse vista a dita sentença e confirmação e receberá mercê. »

Qualquer pessoa, que tivesse assistido na Capitania de S. Vicente, ou lido a sentença mencionada, desprezaria a supplica de Manoel Rodrigues, e reputaria insensato a quem pretendesse apossar daquella Capitania ao conde, em virtude de uma sentença, na qual só lhe forão julgadas as oitenta leguas de Pedro Lopes; não se conduziu porém desta sorte o governador geral, sendo que na sua pessoa concorrião circumstancias especiaes, para melhor, do que ninguem, conhecer a injustiça da petição; pois tinha governado as Capitánias do Sul por morte de seu pai D. Francisco de Souza; havia morado nas villas de Santos, S. Paulo, e S. Vicente; e presenciado, que a todas governava Lopes de Souza, quando elle aqui assistiu, segundo consta de alguns despachos seus, nos quaes mostrou ser adverso a este donatario, cujos poderes derogou, e usurpou, quanto lhe foi possível. Se teve noticia das contendas passadas entre os herdeiros de Martim Affonso, e os de Pedro Lopes, tambem havia de saber, que o unico objecto das duvidas foi a ilha de Santo Amaro; porque até o dia, em que o conde assignou a procuração referida, ninguem havia pensado, que as oitenta leguas de Pedro Lopes comprehendião a ilha de S. Vicente, onde estavão situadas a villa deste nome, e a de Santos, e muito menos se podia imaginar, que a da Conceição pertencia ao donatario de Santo Amaro, ficando ella doze leguas ao Sul das tres barrás do rio de S. Vicente; isto porém não obstante, defe-

rio D. Luiz de Souza ao procurador do conde, como elle queria, e mandou passar uma provisão da fórma seguinte :

« D. Luiz de Souza, do conselho de Sua Magestade, senhor da villa de Beringel, e alcaide-mór da cidade de Béja, governador e capitão geral deste Estado do Brasil, etc. Faço saber ao capitão-mór da Capitania de S. Vicente, ouvidor e officiaes da camara della, e bem assim a todos e quaesquer ministros, e justicas a que esta minha provisão fór mostrada e o conhecimento pertencer, que D. Alvaro Pires de Castro de Souza, conde de Monsanto, por seu procurador Manoel Rodrigues de Moraes me fez a petição atraz escripta na outra meia folha, a qual vista e como por sentença, que se deu no caso entre elle e o conde de Vimieyro, que Deos tem, está julgado pertencerem ao dito conde de Monsanto as 80 leguas de terra, que na costa deste Estado forão dadas a Pedro Lopes de Souza pelos senhores reis de Portugal, nas quaes se incluem as Capitancias de S. Vicente e Itamaracá, de que o dito conde está já de posse, e visto outrosim ser-lhe já confirmada a tal doação; hei por bem, e mando que apresentando o dito Manoel Rodrigues de Moraes, procuração do dito conde de Monsanto, e assim o traslado da sentença, de que se trata, o mettão logo de posse dessa dita Capitania de S. Vicente, e de tudo o que nella pertencer ao dito conde D. Alvaro Pires de Castro de Souza, sem duvida nem embargo algum fazendo-se autos da dita posse, e se registrarão com a dita sentença nos livros da camara dessa Capitania, o que assim cumprirão, e farão cumprir e guardar inteiramente, como nesta minha provisão se contém, sob pena de mandar proceder contra os que o contrario fizerem, como me parecer justiça. Dada nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos sob meu signal e sello de minhas armas aos 5 dias do mez de Novembro de 1620. Belchior Rodrigues, escrivão da camara, a fiz escrever e subscrevi. O governador D. Luiz de Souza. »

Em carta particular avisou D. Luiz aos camaristas de S. Vicente, que dessem posse a Manoel Rodrigues na fórma da sua provisão, mas sem innovarem cousa alguma a respeito do governo da terra. Com estes despachos se embarcou Rodrigues para Santos com escala pelo Rio de Janeiro, onde propoz a Martim de Sá, que fizesse desistencia do cargo de capitão mór na sua pessoa; e este fidalgo o tratou como elle merecia, dando-lhe o desengano de que não era procurador do donatario da Capitania de S. Vicente, mas sim do conde de Monsanto, o qual não podia commetter-lhe a jurisdicção, que não tinha sobre a tal Capitania por falta de posse e dominio das terras doadas a Martim Affonso, nas quaes demoravão todas as villas de que o dito conde sem titulo algum se fazia senhor.

Disto se queixou Manoel Rodrigues amargamente em um requerimento por elle feito aos camaristas de S. Vicente, aos quaes apresentou a provisão do governador geral e requereu que o apossassem da Capitania de S. Vicente, e da de Santo Amaro, com toda a jurisdicção dellas, e com todas as cousas a ellas pertencentes, assim e da maneira que Lopes de Souza as possuía, segundo consta do auto da posse, lavrado em S. Vicente aos 11 de Janeiro de 1621. Admirou aos officiaes da camara a injustiça do des-

pacho; porém temerosos, de que D. Luiz executasse a sua comminação, mandando-os conduzir para a cidade da *Bahia* carregados de ferros, onde os opprimisse em masmorras por todo o tempo do seu governo, como muitas vezes fazião alguns governadores geraes a quem deixava de cumprir inviolavelmente os seus despotismos; executarão a ordem, e derão a posse no dia sobredito. O mesmo fizeram os camaristas da villa do *Porto de Santos* aos 16 do proprio mez, e sómente o vereador Jorge Corrêa assignou com clausula, dizendo:

« Assigno eu vereador Jorge Corrêa, não prejudicando o direito a S. Magestade, ou a quem o tiver. »

Aos 25 do mesmo Janeiro pôz-se o cumpra-se na villa de *S. Paulo*, e aos 13 de Fevereiro do anno sobredito na villa de Nossa Senhora da Conceição de *Itanhaem*.

Depois de assim possado Manoel Rodrigues, não consentio que Pedro Cubas dêsse o juramento, e entrasse a governar, requerendo aos officiaes da camara, que a elle compelia o lugar de capitão-mór. Não tinha provisão e dizia não ser esta necessaria aos procuradores, pela razão de fazerem uma mesma pessoa com os seus constituintes. Responderão-lhe os vereadores, que nada podião innovar a resposta do governo conforme o aviso do governador geral; mas assegurando-lhes Rodrigues que o dito governador passára aquella ordem por attenção a Martim de Sá, e que este não podia continuar no governo, visto determinar el-rei na sua patente que fosse capitão tres annos, se antes disso não se tivesse concluido a demanda, a qual estava finda; assegurando outrosim que o governador geral havia de approvar, o que nesta materia fizessem a seu favor; seduzidos por este modo os camaristas, o reconhecerão por capitão-mór loco-tenente de seu constituinte o conde de Monsanto.

Deste procedimento fizeram aviso a Martim de Sá, e elle a S. Luiz de Souza, o qual escreveu aos camaristas, reprovando o seu comportamento, e mandando que obdessem ao dito Martim de Sá. A Manoel Rodrigues ordenou, que logo demittisse o emprego de capitão-mór. Em virtude destas ordens derão posse a Pedro Cubas, substituto de Martim de Sá, com magoa excessiva do mencionado Rodrigues, o qual indo á camara fazer alguns requerimentos conducentes á sua pretensão, e não sendo deferido, como desejava; alterou-se de maneira, que não só articulou palavras descomedidas mas tambem chegou a empunhar a espada, dando occasião com estes excessos a formar-se um auto contra elle.

De tudo fizeram scientes os camaristas ao governador geral e ao conde de Monsanto, a quem esereverão a seguinte carta memoravel pelas verdades, que noticiarão ao dito conde (1):

« Por Janeiro em companhia das que escreveu Manoel Rodrigues de Moraes, avisamos desta camara da villa de S. Vicente, como cabeça desta

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. liv. que servio de Registros pelos annos de 1616 fol. 5.*

Capitania, dando-lhe a V. S. os parabens da successão, e o mesmo tornamos de novo a fazer por esta, já que pessoalmente o não podemos fazer com as pessoas. Juntamente mandamos a V. S. o auto da posse trasladado e o foral e aviso sobre o regimento de ouvidor, advertindo de mais a V. S. o bem que será alcançar de el-rei uma provisão, para os negros que de Angola vierem a esta Capitania, se pagarem os direitos d'elle sem assucar e fazendas da terra, como passou á villa do Espirito Santo; porque vá em mais augmento a terra, e acudão a ella escravos pela muita mortandade que houve de gentio; pois se impede o il-os buscar ao sertão, e não havendo gentio, totalmente se acabará de perder a terra.

« Agora é muito necessario dar a V. S. relação larga da disposição da terra, para que esteja informado e conforme a isso ordene V. S. sobre o provimento della como lhe parecer justiça e bem de sua fazenda, e do que passou nesta camara com Manoel Rodrigues de Moraes depois do aviso a V. S., e porque para o fazer é necessario sermos nesta mais largos, do que queriamos, não nos tenha V. S. por enfadouhos; pois convém a seu serviço.

« Nesta costa desde doze leguas do Cabo Frio para o Norte até a terra alta de Santa Anna, que está em 28 grãos e meio, segundo o foral, ha cento e oitenta leguas: cem de Martim Affonso de Souza, e oitenta de Pedro Lopes de Souza seu irmão, que o senhor rei D. João, que Deos tenha em gloria, lhe deu de juro e herdade; oitenta de Pedro Lopes de Souza forão, as que herdou Lopes de Souza da Sra. D. Isabel da Gambôa de Lima, que dizem cá algumas pessoas que é a Capitania de Santo Amaro, em a qual teve capitão e ouvidor de per si, e ha muitos annos que já nesta ilha, Capitania de Santo Amaro, não ha villa nem justiça por se despovoar, e nesta terra ha uma villa que está na bocca da barra desta Capitania, que é a de S. Vicente, que dizem foi povoada por Martim Affonso de Souza, e como foi a primeira, ficou com título de cabeça das mais, e della uma legua pela bocca da barra acima pelo rio está a villa de Santos em distancia de legua e meia por terra: esta dizem povoára Braz Cubas em nome de Martim Affonso. Em distancia de doze leguas pela terra dentro está a villa de S. Paulo, e pela costa ao Sul distancia de dez leguas está a villa da Conceição de Itanhaem, e distancia de trinta leguas desta está a Cananéa; e todas estas se nomeão villas da Capitania de S. Vicente, de que é capitão Martim Affonso de Souza, depois seus successores até Lopes de Souza. E dizem, que a Capitania de Santo Amaro não tem villa nenhuma, que é uma ilha que o rio de Santos faz indo por este acima; e por dentro vai outro rio fazer outra barra para a banda do Nordeste, a que chamão a barra da bertioiga, e esta ilha é a de Santo Amaro que fica sobre a costa: tem hoje tres ou quatro homens que lavrão no sitio, e fóra os que ha por dentro do rio; mas morão na villa de Santos. A doação de V. S. diz, que do rio de Curupacé até o rio de S. Vicente se entenderão dez leguas, e que dahi da banda do Norte se porá um padrão, e cortará uma linha directa pelo rumo de Loeeste. Dizem homens pilotos, que a villa de S. Vicente, e a de Santos, e a

de S. Paulo cahem na demarcação de V. S. (1) outros dizem que não embarga isso ; porque foi concerto dos irmãos , que tinham feito, que o que cada um povoasse, ficassem as villas por suas.

« Manoel Rodrigues de Moraes veio a esta villa, e como a cabeça apresentou a procuração e a sentença das oitenta leguas, trinta em Tamaracá e cincuenta nesta costa, e trouxe uma provisão do Sr. governador geral deste Estado D. Luiz de Souza, dizendo, nella se incluia a Capitania de S. Vicente. Nós demos posse a V. S. na fórma do auto, cujo traslado lá mandou a V. S. Manoel Rodrigues de Moraes, que diz, lhe demos posse de tudo, o que V. S. tiver nestas Capitánias assim e da maneira que Lopes de Souza a possuia na conformidade da sentença, e provisão do governador, por não haver em nada erro ; porque nós nem podemos dar mais, nem tirar do que dá Sua Magestade a V. S., e por isso lhe mandamos o foral, para que mandasse V. S. la vêr isso bem ; porque se herdou todas as cento e oitenta leguas, peça confirmação e se não são mais de oitenta da Capitania de D. Isabel, que é de Santo Amaro, não ha villa nenhuma, por isso advertimos a V. S. mande vêr isso por letrados, e pedir provisão para demarcação, e mandar citar as partes por partilhas, que nós não somos cá letrados, nem na terra os ha ; porque não pode V. S. possuir todas as villas, que houverem nestas cento e oitenta leguas, se não fôr tudo seu ; porque todas as villas se nomeão da Capitania de S. Vicente, e o governador mandou dar posse de S. Vicente : logo todas as mais villas obedecem ao capitão de S. Vicente.

O governador mandou por sua carta de aviso, se dêsse a posse a V. S. por seu procurador, e que se não alterasse o governo até avisar a V. S., por assim cumprir ao serviço de V. S. e bem de sua fazenda. Manoel Rodrigues de Moraes pediu vista da provisão de Martim de Sá, em que diz S. Magestade, o provia por tempo de 3 annos, se tanto durasse o litigio. Requeremos o procurador, que pois estava de posse V. S., não havia litigio : que a provisão de el-rei era já acabada, e que o constituinte e o constituido era uma só cousa para possuir : que S. Magestade manda na confirmação, coheção a V. S. por governador e capitão e o mettão de posse, ou a seu procurador e o fazia capitão, que sem o ser, não podia acudir por suas cousas : que o governador não podia tirar quem como procurador estava de posse. Dissemos-lhe, que estava bem darmos cumprimento ao que man'ava o governador : respondeu que elle daria de tudo conta ; e como vimos que estava de posse, e a provisão de Martim de Sá dizia, que em

(1) Incluiu as tres villas da Capitania de Pedro Lopes, por ignorarem, que o nome *S. Vicente* fôra commum a todos os canaes, e julgarem, que só competia ao terceiro mais Austral, e vizinho á villa de *S. Vicente*, o qual é o unico, que ficou conservando a denominação antiga, depois que ao primeiro derão o appellido de *Bertioga*, e ao segundo o de *Santos*. Ao depois hej de mostrar (Liv. III), que Martim Affonso na Sesmaria de Pedro de Góes, passada por elle quando aqui assistio, chama *rio de S. Vicente* ao do meio, que rega a villa de *Santos*, e divide as duas illas de *S. Vicente*, e *Santo Amaro*.

quanto durasse o litigio pareceu-nos acertavamos, e lhe demos o cargo de capitão a Manoel Rodrigues de Moraes. Avisou ao governador Martim de Sá do Rio de Janeiro, aonde tinha ido a fazer certas diligencias, que diz, lhe era mandado em serviço de el-rei, deixando ordenado capitães nas villas, antes que fosse; e quando veio Manoel Rodrigues de Moraes a esta Capitania, já tinha partido.

« O governador por sua carta mandou a Manoel Rodrigues de Moraes se eximisse logo do cargo, e nós seguíssemos as ordens de Martim de Sá, mandando-nos reprehensão por excedermos suas ordens, dizendo, não podíamos fazer o que fizemos, por não termos juris licção para isso, nem poder ser capitão Manoel Rodrigues de Moraes sem provisão de V. S., que assim convinha ao serviço de el-rei e de V. S. Pedimos-lhe com palavras de justificação, se eximisse: não quiz; e porque pelo auto, que fizemos do que succeden, verá V. S. o fim de tudo, nos remettemos a elle, e a certidão do escrivão. V. S. mande ver tudo muito bem, em tudo determinando este negocio, provendo por sua provisão em sua Capitania de capitão e ouvidor, a quem lhe parecer, e convém ao seu serviço para bem de sua Capitania e fazenda. E bem pudera Manoel Rodrigues de Moraes tomar nosso conselho fazendo seus protestos, requerendo sua justiça: que S. M. e provêra em sua relação, e não empunhar em camara; porque V. S. lhe não manda fazer desordens, e nós somos muito servidores de el-rei, e de V. S. e amigos de Manoel Rodrigues de Moraes, sem embargo do que passou, que basta ser criado de V. S. para que o sejamos; e se fizemos o auto, é por nós não ser dado em culpa; porque desejamos acertarmos em tudo no serviço de Deos, de Sua Magestade e V. S. e bem commum desta republica: mandamos a V. S. essa relação, para que ordene tudo em bem, e o mesmo fazemos ao governador geral, para prover, em tanto que V. S. não tem aviso, na mesma conformidade neste negocio, de modo que redunde tudo em bem.

« E fazemos lembrança a V. S., que é muito prejuizo em uma só pessoa o cargo de capitão e ouvidor, pelas insolencias que fazem e não em fraudo de sua Capitania, senão desfraudo, inquietações e ordene V. S. de maneira, que não esteja vago; porque a quem se provê nas vagas, dóe-lhe pouco, senão seu proprio interesse. E sobretudo faça V. S. o que fôr servido, que nós cumprimos com nossa obrigação christãmente no aviso que fazemos pela obrigação de nossos cargos. Esperamos terá tu lo bom successo, o que Nosso Senhor permitta, augmentando a vida e estado de V. S. com prosperos e felizes successos, para lhe fazer muitos serviços, e a nós mercês. Desta Capitania camara e villa de S. Vicente. Hoje 14 de Junho de 1621 annos. *Diogo Vieira Tinoco, Lourenço Galam, Antonio de Souza, Antonio Vaz, Manoel Lopes.* »

O procedimento do conde não podia deixar de ser sensivel á condessa: elle a despertou do lethargo em que se conservára muitos annos descuidando-se de requerer carta de confirmação das suas 100 leguas. Em lhe constando que estava esbulhada da Capitania de S. Vicente, logo fez esta diligencia e Sua Magesta le concedeu-lhe a confirmação em Lisboa aos 22 de

Julho de 1621. Depois disso aos 9 de Março do anno seguinte de 1622 constituiu seu procurador geral a João de Moura Fogaça por uma escriptura publica lavrada nesse dia; e aos 22 de Outubro lhe passou provisão de capitão e ouvidor das 100 leguas. No mesmo anno se embarcou Fogaça para o *Brasil* e chegou á Bahia em occasião favoravel, por ter acabado D. Luiz de Souza e estar já governando Diogo de Mendonça Furtado que lhe succedeo.

Martim de Sá ainda era capitão-mór de *S. Vicente*, cuja Capitania governava em sua ausencia Fernão Vieira Tavares, como havia determinado o referido Sá em uma provisão sua datada na cidade do *Rio de Janeiro* aos 9 de Abril de 1622. Não tenho encontrado os requerimentos que João de Moura fez na cidade da Bahia ao governador geral; consta porém do archivo da camara de *S. Vicente*, que Diogo de Mendonça o proveu no lugar de capitão-mór e levantou a homenagem a Martim de Sá, ordenando aos camaristas da villa capital, que o apossassem em nome de sua constituinte, e mandando a Fernão Vieira Tavares, que lhe entregasse o governo.

Estes despachos lhe apresentou Fogaça na camara de *S. Vicente*: como os officiaes della estavam firmes no systema de observar as provisões dos governadores geraes, sem lhes servir de embaraço o direito das partes, e de mais accrescia a circumstancia de julgarem que á condessa e não ao conde pertencião as 4 villas e 100 leguas; sem repugnancia alguma dos camaristas e com opposição grande de Manoel Rodrigues de Moraes e Fernão Vieira Tavares, mandarão aquelles cumprir e registrar assim as provisões do governador, como as da condessa. Não suppunha o mencionado Fernão Vieira que tão cedo o privarião do governo e ou fosse com esperanças de nelle ser confirmado pelo conde de Monsanto, ou pela ambição de se conservar no lugar enquanto durasse o pleito, declarou-se fautor do rival da condessa, unindo-se a Manoel Rodrigues, e ficando inimicissimo de Fogaça pela razão de ser obrigado a entregar-lhe a Capitania mór. Manoel Rodrigues fez todas as diligencias possiveis a fim de conservar na posse ao dito conde; mas não obstante os seus importunos requerimentos foi apossado João de Moura aos 30 de Novembro de 1622. Desta sorte reivindicou a condessa de Vimieyro D. Marianna de Souza da Guerra a Capitania de *S. Vicente* que possuiria o donatario de *Santo Amaro* por espaço de um anno, dez mezes e alguns dias.

Vendo Manoel Rodrigues que os camaristas não aceitavão seus embargos, aggravou para a relação do Estado, e Fernão Vieira foi solicitar a demanda por parte do conde na cidade da Bahia, da qual tornou logo para esta Capitania com o emprego em que lá o provêrão de provedor da fazenda real, deixando ainda pendente o litigio. Neste meio tempo chegou do reino á aquella cidade Alvaro Luiz do Valle, a quem o conde de Monsanto havia constituido capitão seu loco-tenente e ouvidor da Capitania de *S. Vicente*, por cartas patentes assignadas em S. João aos 17 e 19 de Fevereiro de 1622, nas quaes se appellida governador das Capitancias de *S. Vicente* e *Itamaracá* sem nunca se lembrar da Capitania de *S. Amaro*. Este criado e

procurador do conde solicitou a causa do agravo e ella foi sentenciada na relação por este modo (1).

« E' aggravado o aggravante D. Alvaro Pires de Castro, conde de Monsanto, pelos officiaes da camara da villa de S. Vicente, em o esbulharem da posse que lhe derão de 150 leguas de terra, depois de estar já nella por tempo de um anno e dez mezes, por seu procurador bastante Manoel Rodrigues de Moraes, ao qual foi dada pacificamente por virtude da sentença que se deu a favor do aggravante na conformidade de uma doação de 80 leguas de terra, antigamente concedidas a Pedro Lopes de Souza, irmão de Martim Affonso de Souza, bisavô do aggravante, e carta de confirmação que outrosim lhe foi passada, pela qual se manda aos juizes e vereadores, officiaes do conselho, pessoas da governança, povo das terras e povoações dos lugares que nas ditas oitenta leguas de terras houver, lhe empossen dellas em seu certo procurador, e lhe deixem ter, lograr e possuir, havendo-o por governador e capitão dellas de juro e herdade, assim como forão dadas a Pedro Lopes de Souza, a quem o aggravante succedeu: provendo em seu agravo, vistos os autos, e como se mostra que os ditos officiaes derão posse ao procurador do aggravante, não só das cincoenta leguas de terra que pertencem á data das oitenta, de que foi donatario Pedro Lopes de Souza, mas tambem lhe derão das cem leguas que forão concedidas por el-rei D. João III, a Martim Affonso de Souza, não fazendo demarcações e medições na fórma da sentença do supremo senado, que lhe julgou as oitenta leguas de terra ao aggravante conde de Monsanto, que manda que lhe dêem posse dellas pelos rumos declarados na doação, o que não fizerão os officiaes da camara da villa de S. Vicente, antes (com grande confusão e prejuizo das partes), derão posse ao aggravante das suas cincoenta leguas de terras, e das ditas cem leguas que lhe não pertencião, que estão todas misticas sem divisão: e logo de umas e de outras o desapossarão, sem ouvirem, nem differirem aos requerimentos que lhes fez o procurador do aggravante Manoel Rodrigues de Moraes; e derão posse dellas a João de Moura Fogaça, procurador da condessa de Vimieyro D. Marianna de Souza da Guerra, no que outrosim não hão procedido com menos confusão: mandão que o provedor da fazenda da Capitania de S. Vicente com quatro ou cinco pilotos, e os mais homens que lhe parecer, que bem o entendão todos ajuramentados, demarque e meça as cincoenta leguas de terra, que naquellas partes forão dadas a Pedro Lopes de Souza, pondo os padrões no lugar assignalado pela doação que lhe foi feita, e lançando as linhas pelos rumos declarados nella, sem se desviarem delles: achando-se pelos padrões e linhas que se lançarem na fórma da doação, que dentro das cincoenta leguas de terra ficão as villas de S. Vicente, Santo Amaro, Santos, S. Paulo e outras algumas, seja restituida á posse dellas o aggravante D. Alvaro Pires de Castro, conde de Monsanto, em seu certo procurador, e lhe deixem ter, lograr e possuir, havendo-o por capitão e governador das ditas

(1) *Archiv. da Cam. de S. Paulo, liv. de Reg. tit. 1623 pag. 9 até 13,*

villas na conformidade da doação, sentença e carta de confirmação, e juntamente o restituão a todas aquellas cousas, que por respeito das ditas cincoenta leguas (assim medidas e demarcadas), lhe pertencerem sem embargo de quaesquer embargos, com que se venha á sua restitução, posto que nella se deduza dominio e posse do embargante. Bahia 8 de Novembro de 1623. »

Com a sentença e provisões do conde de Monsanto, recorreu Alvaro Luiz do Valle ao governador geral, pedindo que mandasse cumpri-las, e Diogo de Mendonça Furtado ordenou, o que consta da sua provisão:

« Diogo de Mendonça Furtado, do conselho de Sua Magestade, commendador e alcaide-mór da villa do Casal, governador, capitão geral do Estado do Brasil etc. Faço saber, que havendo respeito ao que da petição atrás escripta diz o conde de Monsanto por seu procurador Alvaro Luiz do Valle, é visto estar mandado em relação, que se demarquem as terras, que nas Capitánias do Sul pertencem a elle, e a condessa de Vimieyro, e que das villas que a cada um ficarem, se tome logo posse; hei por bem, e mando aos officiaes da camara, e aos das villas e lugares, que pela dita demarcação pertencerem ao dito conde por virtude da sua doação, e da sentença, que o dito seu procurador lhes apresentar, e certidão com o teor dos autos do provedor da fazenda de Sua Magestade da Capitania de S. Vicente, a quem a dita demarcação está commettida, lhe dêem logo posse dellas, sem a isso pôrem, ou admittirem duvida, ou embargo algum; e hajão e conheção ao dito conde por capitão-mór e governador das terras, villas e lugares, que assim ficarem dentro da dita demarcação, cumprião e guardem as provisões, que delle dito conde lhes fôrem apresentadas, e dêem a posse ás pessoas por elle providas: e que João de Moura, ou outro qualquer pessoa nomeada pela condessa de Vimieyro, não use nem possa usar de jurisdicção alguma naquellas terras, villas e lugares, que conforme a demarcação que se fizer, pertencem ao dito conde, e que o ouvidor que o conde apresentar, mande as informações necessarias para as minas e o que convier ao serviço de S. Magestade para beneficio dellas. O que tudo assim declaradò se cumprirá inteiramente sem duvida, ou embargo algum, sob pena de mandar proceder contra os que o contrario fizerem com todo o rigor. Dada na Bahia sob meu signal, e sello de minhas armas. Alberto de Abreu a fez a 13 de Novembro de 1623. — *Diogo de Mendonça Furtado.* »

Esta provisão e aquella sentença, que bem observadas darião fim a todas as duvidas, forão occasião de maiores contendas por malicia do executor. Era provedor, como tenho dito, Fernão Vieira Tavares, aquelle mesmo que tanto se havia interessado na victoria do conde. A este ministro suspeito apresentou Alvaro Luiz do Valle a sentença do desembargo, e elle assentou consigo comprehender as tres villas principaes nas cincoenta leguas de Pedro Lopes. Para isso excogitou uma divisão nunca lembrada a pessoa alguma, e diversa da que havião inculcado os capitães e ouvidores antigos no tempo da primeira controvérsia. Gonçalo Affonso, Jorge Ferreira e Antonio Rodrigues de Almeida satisfazião-se com incluir nas cincoenta leguas a ilha de Santo Amaro, fazendo a repartição pela barra gran-

de do meio: Vieira não se contentou só com isto, quiz que a linha divisória corresse mais ao Sul pelo ultimo braço mais austral, para que ambas as ilhas, e os seus fundos ficassem pertencendo ao conde de Monsanto.

A circumstancia de acabarem as dez leguas de Pedro Lopes ao Norte da *Bertioga*, e tambem a posse que tomára Martin Alfonso, e havião conservado seus herdeiros, sem lhes disputar pessoa alguma a ilha de *S. Vicente*, erão motivo sufficientissimo, para se julgar em caso duvidoso, que as cartas das doações não fallavão da terceira barra, quando mandavão levantar o padrão junto ao *rio de S. Vicente*; mas Vieira deu por certo o contrario, e teimou fazer por ella a divisão. Como o seu unico fim era dar as tres villas principaes ao conde de Monsanto, não só proseguio na sua teima, mas tambem resolveu demarcar tão sómente as dez leguas situadas no meio dos dous rios *S. Vicente*, e *Curupacé*.

Penetrando Fogaça a sua intenção, e constando-lhe que se embarcavá para o dito Curupacé, ou Juquiriqueré, averbou-o de suspeito, e protestou a nullidade de tudo quanto elle obrasse; mas Tavares, sem attender a cousa alguma, foi dar principio á medição naquelle rio. Na sua ausencia substebeleceu Fogaça a procuração da condessa em Domingos de Freitas, advogado da villa de Santos; ao qual tambem constituiu seu procurador para mostrar o direito, por onde elle Fogaça devia ser conservado nos postos de capitão-mór e ouvidor, que estava exercendo. Ambos forão esperar ao provedor na barra da Bertioga, quando voltava de Juquiriqueré; e o que lá se passou, consta de uma certidão, que ainda se conserva no archivo da camara de *S. Vicente*; e anda junta aos autos do agravo interposto por parte da condessa, e de João de Moura Fogaça.

Diz a certidão:

« Aos que a presente certidão por autoridade de justiça com o teor de um requerimento virem, certifico eu Manoel de Mattos Preto, escrivão da fazenda de Sua Magestade em esta Capitania de *S. Vicente*, e della dou minha fé, em como é verdade, que o capitão-mór e ouvidor João de Moura Fogaça, procurador da Sra. condessa de Vimieyro D. Marianna de Souza da Guerra, fez um requerimento ao provedor da fazenda de Sua Magestade Fernão Vieira Tavares, cujo traslado é o seguinte. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e vinte quatro, aos doze dias do mez de Janeiro do dito anno na Capitania de *S. Vicente* costa do Brasil, defronte da fortaleza da Bertioga, e barra della, appareceu o capitão-mór e ouvidor João de Moura Fogaça, como procurador bastante da Sra. condessa de Vimieyro, e por elle foi dito ao provedor da fazenda de Sua Magestade Fernão Vieira Tavares, que elle requeria a sua mercê da parte de Sua Magestade desse juramento dos Santos Evangelhos aos pilotos, que elle provedor trazia em sua companhia, com os quatro que elle dito trazia, para que declarassem todos sob cargo do dito juramento quantas leguas havia do rio de Curupacé até a barra da Bertioga, rio de *S. Vicente*, que assim se chama: os quatro pilotos, que elle dito provedor trazia em sua companhia, erão os seguintes: João Salgado, Manoel Ribeiro Corrêa, Roque Pires Poço, Adrião Ferreira; e os quatro que elle capitão-mór e ouvi-

dor consigo trazia, erão Luiz Alvares Regalado, Antonio Alvares Broa, Antonio Alvares da Silva, e Sebastião Gonçalves; e o provedor disse, que vinha de Curupacé, onde mettêra o primeiro padrão na conformidade da sentença e doação do conde de Monsanto, e que sómente trazia consigo os ditos quatro pilotos, e que por ora não tratava do segundo padrão, que havia de ser no rio de S. Vicente conforme a dita sentença, e doação, a qual diligencia havia de fazer com muita consideração; porquanto este padrão, e márco era o de mais importancia, e o em que consistia a justiça, e o direito das partes; o que havia de fazer com os ditos pilotos, e com mais outros, e alguns homens velhos antigos, que bem entendião qual é o dito rio na fórma da dita sentença, e doação, pelo que por ora não cabia fazer-se a diligencia, que o capitão-mór requeria; ao que logó o dito capitão mór, como procurador, requereu perante elle provedor aos pilotos, que declarassem (visto o provedor lhes não querer dar juramento) quantas leguas havia do rio Curupacé até a barra de S. Vicente, a que chamão Bertioga, e pelos ditos pilotos todos juntos em altas vozes foi dito, que do rio de Curupacé, donde vinhão, até aquelle, onde elle dito procurador estava, erão dez leguas exforçadas até doze pelas suas cartas. Outrosim foi requerido o dito provedor, para que declarassem os ditos pilotos, se aquella era uma das barras de S. Vicente; e por elles todos juntos, cada um de per si foi dito, que aquella era a barra da Bertioga, e do rio, por onde se vai a S. Vicente. Requereu mais o dito procurador da Sra. condessa, que declarassem os ditos pilotos quantas leguas havia do rio Curupacé, doade vinhão, ao deradeiro rio de S. Vicente, ao que responderão todos juntos diante do provedor, que por suas cartas erão quinze, ou dezeseis leguas. Outrosim pelo dito procurador da dita senhora foi dito ao provedor, que visto a declaração dos pilotos, e não passarem as dez leguas dali, e aquelle rio ser um braço de S. Vicente, e quarenta e cinco leguas, que Sua Magestade dá á condessa de Vimieyro sua constituinte, começarem daquelle proprio rio, onde fazia seus requerimentos, protestava, e não consentia metter-se-lhe marcos em suas terras, e defender da maneira que S. Magestade lhe dava lugar, os quaes requerimentos fazia, salvo o direito de nullidade; por quanto lhe tinha posto suspensões, e tinha vindo com embargos, e appellido das taes medições. O que visto pelo dito provedor, disse, que já tinha respondido, e que por ora não havia outro lugar. Do que de tudo fiz este termo a requerimento do capitão-mór e ouvidor, procurador da Sra. condessa, onde os ditos pilotos se assignarão, e eu Manoel de Mattos Preto, escrivão da fazenda de Sua Magestade, que o escrevi no dito mez, e anno atrás declarado, que são 12 de Janeiro de 1624. »

O dia 29 do referido mez de Janeiro escolheu Fernão Vieira Tavares, para concluir a medição; e qual fosse o seu procedimento neste dia, attenção os officiaes da camara n'outra certidão tambem junta aos autos já allegados :

« Os officiaes da camara desta villa de S. Vicente abaixo assignados certificamos, como aos vinte nove dias do mez de Janeiro deste presente anno de mil e seiscentos e vinte quatro, indo o provedor da fazenda de Sua Ma-

gestade Fernão Vieira Tavares metter um padrão no rio desta villa por virtude de uma sentença da relação deste Estado, indo em sua companhia o capitão-mór ouvidor, que ao presente servia João de Moura Fogaça, outro-sim procurador da condessa de Vimieyro D. Marianna de Souza da Guerra, entre os quaes o dito provedor da fazenda, e o capitão-mór ouvidor houve algumas palavras de differença antes que partissem desta villa ao dito effeito, ao que os ditos officiaes por bem da paz e quietação, acudimos e fomos em pessoa para evitar algumas dissensões, que se presumia poder haver no lugar do dito padrão; e chegando nós todos ao lugar pelo dito provedor deputado para isso, se foi o dito provedor a um penedo, que está n'agua salgada junto da terra da banda desta villa, e mandou aos pilotos que comsigo levava tomar rumo pela agulha, para saber onde havia de fixar o dito padrão, ao que elles satisfizerão, e o dito provedor em virtude disso mandou botar fóra da canoa, onde ia, uma pedra que já levava preparada para marco: e a este tempo acudio o dito capitão-mór ouvidor João de Moura Fogaça em altas vozes, como procurador da dita condessa de Vimieyro, dizendo-lhe, e fazendo-lhe requerimentos ao dito provedor, que não puzesse o dito marco naquelle lugar; por quanto as dez leguas, que Sua Magestade dava ao conde de Monsanto do rio de Curupacé até o rio de S. Vicente, se acabavão largamente da banda do Norte do dito rio na outra boca, e barra de S. Vicente, que por outro nome se chama Bertioaga; e que do rio de Curupacé até aquelle braço da banda do Sul, rio, onde mettia o marco, erão quinze leguas, e que assim o perguntasse o dito provedor aos pilotos que comsigo trazia, e aos outros quatro que ali estavão presentes; e protestava com seus ditos de não consentir que o dito provedor como seu inimigo lhe mettesse ali marco, e que só medindo as dez leguas na fórma da sentença da relação deste Estado, onde ellas acabavão no braço do dito rio da banda do Norte, o puzesse; porque queria obedecer á justiça, e não por consentir em nada; porque tinha vindo com embargos á execução, porém que naquella paragem não queria consentir em tal marco: e aos ditos requerimentos o dito provedor respondeu, que elle não era seu inimigo; mas que dava cumprimento ao que Sua Magestade lhe mandava, e pondo penas ao dito capitão ouvidor de quinhentos cruzados, e dous annos de degredo para Africa. Lhe não perturbasse a diligencia que lhe era commettida, e mandou a seu escrivão tomasse todos os requerimentos que o dito capitão e ouvidor lhe tinha feito; ao que insistindo o dito capitão em não deixar fixar o dito marco no dito lugar, *o dito provedor nomeou, e houve em lugar de padrão e marco, o penedo atrás dito, que fixo estava na agua salgada:* ao que acudio logo Domingos de Freitas, que dizião ser procurador da condessa de Vimieyro, gritando, e appellidando em altas vozes a d'el-rei, deitando tres pedras sobre o dito marco, que lhe acodissem as injustiça e força, que lhe fazia o provedor, por ser inimigo della sua constituinte dita condessa, e que com poder de seu cargo lhe tomava cinco ou seis leguas de terra, dando-as ao conde de Monsanto. E que o dito provedor não corresse mais com a tal obra por diante. Nos requeria tambem, que visto o provedor o não querer ouvir, como juizes, e camara desta villa, o ouvissimos: ao que lhe respon-

demos que nos não tocava naquelle acto mais, que pô-los em paz, e que não houvesse dissensões, e que assim o requeriamos da parte de Deos, e de Sua Magestade: ao que requereu mais o dito capitão e ouvidor, que fizessem perguntas aos ditos pilotos que estavam presentes, debaixo do juramento que tinham recebido, declarassem as leguas, que havia do rio de Curupacé, áquelle onde se punha o marco; ao que ouvimos responder os ditos pilotos em altas vozes, que erão quinze leguas; ao que sem embargo de tudo o dito provedor houve por mettido o marco, onde dito temos, marcando dali a terra para o sertão, sem ahi do tal marco deitar linha alguma. E isto é, o que passou na verdade; e por nos ser pedida a presente, a mandamos passar, demos e assignamos, e vai sellada com o sello que nesta camara serve em os 5 dias do mez de Fevereiro de 1624 annos.... »

Os camaristas não explicão bem qual seja o penedo, que ficou servindo de marco por determinação do provedor, nem hoje ha quem nos possa dar esta noticia. Com tudo nos autos vem uma resposta de Alvaro Luiz do Valle, a qual supre bastantemente aquella omissão. Diz ella:

« Respondendo a citação, que se me fez, como procurador do conde de Monsanto, donatario desta Capitania, digo, que por parte do dito conde se requerera a sua justiça, e se mostrara, que o provedor da fazenda de Sua Magestade pôz o padrão no rio de S. Vicente, e na parte, e lugar, onde diz a doação do conde, e da condessa; porque ellas ambas dizem uma mesma cousa, que é no rio de S. Vicente na parte do Norte, e diz a da condessa no braço da parte do Norte, e ahi está posto; porque o rio, e barra de S. Vicente tem uma ilha na boca do dito rio, e barra que divide as aguas em dous braços, um da parte do Sul, por onde entrão os navios, quando alli vão, e outro da parte do Norte, e nesta mesma parte está posto o padrão, e não quer o procurador da condessa este braço, senão que o rio da Bertioga seja braço de S. Vicente.... »

Em se combinando a resposta de Valle com a certidão dos camaristas, logo se conhece, que o provedor determinou servisse de padrão uma rocha da ilha de S. Vicente, cria-la pela natureza junto a uma prainha contigua ao outeiro, a que agora chamão do *Mudo*, a qual prainha queria o dito provedor, que fosse o braço do rio de S. Vicente, onde a carta de Martim Affonso manda levantar o padrão, queria, digo, com o fundamento de alagar-se ella nas occasiões de preamar, formando só então um braço inconstante entre a ilha de S. Vicente, e o referido outeiro do Mudo, o qual outeiro só nas taes occasiões de maré cheia parece ilha, segundo me assegurarão varias pessoas muito veridicas, com quem me informei. Todas protestão, que tem hido calçadas da villa de S. Vicente ao mencionado outeiro do Mudo, e passado pela praia, a que o provedor deu o nome de braço da parte do Norte, sem molharem os sapatos, por estar ella unida á ilha de S. Vicente, e ficar enxuta nas horas de maré vazia. Eis-aqui o celebre braço do Norte, onde o executor da sentença erigiu o padrão.

Como na sua provisão ordenava o governador geral, que o provedor, depois de demarcadas as duas Capitánias, attestasse quaes erão as terras, e villas competentes a cada um dos donatarios, e aos camaristas mandava que

restituissem ao conde tudo quanto se achasse pertencer-lhe; com este fundamento apresentou Alvaro Luiz do Valle aos officiaes da camara de S. Vicente no dia 6 de Fevereiro de 1624 os autos da medição, certidão do provedor, sentença da relação, e provisão do governador geral, requerendo, que apossassem a seu constituinte das tres villas S. Vicente, Santos, e S. Paulo, visto demorarem nas dez leguas de Pedro Lopes, segundo constava dos documentos por elle offerecidos. Achava-se ausente em S. Paulo o capitão-mór João de Moura Fogaça, e Domingos de Freitas oppôz-se fortemente ao requerimento de Valle, supplicando, que não desapossassem a condessa das villas, e terras existentes ao Sul da barra da *Bertioga*, e a Fogaça conservassem nos postos de capitão e ouvidor da Capitania de S. Vicente, e concluiu appellando *ante omnia* de todo o procedimento contrario á sua petição.

A Valle deferirão os vereadores, como pedia, e a Freitas responderão:

« Não somos juizes nesta causa mais, que para dar cumprimento á sentença da relação, e á provisão do Sr. governador geral Diogo Furtado de Mendonça, em que nos manda não admittamos duvida, nem embargo algum mais, do que dar cumprimento ao que Sua Magestade manda, conforme as diligencias commettidas ao provedor, conforme os autos, que disso se fizeram; e remettemos tudo á relação com o traslado da provisão do Sr. governador, e papeis, que necessarios forem. Em os 6 de Fevereiro de 624. »

Depois de assim despachado o procurador da condessa, derão posse ao conde, de todos os lugares conteúdos no auto da dita posse, o qual diz:

« Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e vinte quatro annos nesta villa de S. Vicente em a camara della, estando juntos nella os officiaes, a saber, Pedro Vieira juiz, Pedro Gonçalves Meira; João da Costa, Salvador do Valle, vereadores; e o procurador do concelho Gonçallo Ribeiro, perante elles appareceu Alvaro Luiz do Valle, procurador bastante do conde de Monsanto, donatario desta Capitania, e nos apresentou em camara a sentença da relação, e provisão do Sr. governador Diogo de Mendonça Furtado, e a doação do dito conde, e a certidão com o teor dos autos, que o provedor fez da demarcação por virtude da sentença da relação, e provisão do governador, e requereu em virtude da dita sentença e provisão, e doação, *lhe dessem posse da dita Capitania de todas as villas e povoações e terras que havia do rio de Curupacé até o rio de S. Vicente* que é cabeça desta Capitania, da villa de Santos, e S. Paulo, e as mais, que dentro do dito limite estiverem e logo os ditos officiaes tomarão a dita sentença, provisão, e doação, e lhe puzerão: cumpra-se, e registre-se; e em virtude da dita provisão, e sentença, derão logo posse ao dito conde, e a seu procurador Alvaro Luiz do Valle conforme a doação, e sentença da relação e a certidão dos autos, que o provedor fez da demarcação. E derão mais posse ao dito conde da jurisdicção desta villa, e de todas as mais nomeadas na certidão, como é cabeça desta Capitania, civil, e crime, e lhe mettu o juiz Pedro Vieira Tinoco a vara na mão, e os vereadores dimittirão os seus cargos, e houverão por empossado ao dito conde da dita jurisdicção, e logo o procurador do dito conde beijou a vara, e a tornou ao dito juiz, dizendo,

que servissem seus cargos, fazendo em toda justiça. E o dito procurador andou, e passeou pela casa da camara, e foi em companhia dos ditos officiaes á praça da dita villa passeando-se por ella, e subiu no pellourinho, pondo as mãos nos ferros delle, de maneira que logo ficou o dito conde mettido de posse por seu procurador da jurisdicção da dita villa e Capitania civil, e crime; e assim mais lhe derão posse de todos os direitos, e dos tributos, pensões da dita villa, e Capitania, que por meio da sua doação, e foral, lhe forem devidos; e mandarão, que todas as pessoas, que ao dito conde deverem pensões, ou outros quaesquer direitos conforme o foral, lhe acudissem com elle. E de tudo mandarão fazer este auto, ao qual o procurador da condessa de Vimieyro disse, que tinha embargos; que lhe dessem vista, para os formar. O qual auto os ditos officiaes assignarão com o dito Alvaro Luiz do Valle com as testemunhas, que forão presentes, Manoel Fernandes do Porto, Leonardo Carneiro, Pedro Lopes de Moura, que assignarão com os ditos officiaes, e procurador. Mandarão, que desse vista á condessa de Vimieyro, pedindo-a. Eu Gaspar de Medeiros, que o escrevi em ausencia do escrivão da camara. N. N. N. »

Não declarou Gaspar de Medeiros o dia, em que lavrou este termo; porém do despacho, que os officiaes derão a Domingos de Freitas, e dos termos da homenagem, e posses dadas em 6 de Fevereiro a Alvaro Luiz do Valle, como ouvidor e capitão-mór, collige-se, que nesse mesmo dia foi apossado o conde.

No dia seguinte 7 do proprio mez de Fevereiro de 1624 remetterão os vereadores de *S. Vicente* aos de *S. Paulo* uma carta precatoria, na qual declarão as villas, e lugares incluidos pelo provedor nas dez leguas de Pedro Lopes, unicas, que elle demarcou. Dizia a precatoria:

« Os officiaes da camara desta villa de *S. Vicente*, cabeça desta Capitania, ao diante assignados, fazemos saber aos senhores officiaes da camara do *S. Paulo*, a quem esta nossa carta fôr apresentada, em como nesta camara appareceu Alvaro Luiz do Valle, procurador bastante do conde de Monsanto e nos apresentou uma provisão do Sr. governador geral deste Estado Diogo de Mendonça Furtado, da qual o teor é o seguinte: Diogo de Mendonça Furtado ... (1). E sendo-nos assim apresentada a dita provisão, em cumprimento della, e da sentença da relação, doação do dito conde e certidão do provedor da fazenda Fernão Vieira Tavares, com o teor dos autos, tudo na fórma da dita provisão, demos posse ao dito Alvaro Luiz do Valle, como procurador bastante do dito conde de Monsanto, desta villa de *S. Vicente*; da villa de Santos; desta villa de *S. Paulo*; e da villa de Santa Anna de Mogi da ilha de Santo Amaro; e da ilha de *S. Sebastião* e povoação da terra firme que está defronte da dita ilha, por as ditas villas, ilhas e povoação entrarem na demarcação, que está feita pelo dito provedor, desde o rio Curupacé até o rio de *S. Vicente*, tudo pertencente ao dito conde na fórma da certidão do dito provedor da fazenda, e autos, conforme a dita sentença da re-

(1) Esta provisão já fica acima copiada.

lação, e doação do dito conde, a qual posse se fez auto assignado pelo dito Alvaro Luiz do Valle, e por nos: e sendo-lhe dada assim a dita posse, o dito Alvaro Luiz do Valle, nos apresentou mais duas provisões do dito conde; uma, para servir de capitão governador, seu loco-tenente, com o cumpra-se do Sr. governador geral; e outra, para servir de ouvidor, dos quaes cargos em virtude das ditas provisões, e cumpra-se do dito governador geral, lhe demos posse delles, e os está servindo actualmente; e por quanto João de Moura Fogaça foi provido nos ditos cargos pela condessa de Vimieyro, não pôde já agora uzar de jurisdicção alguma conforme a dita provisão do Sr. governador geral, o qual João de Moura Fogaça se diz está nesta villa, requeremos a vossas mercês da parte de Sua Magestade, e da nossa lhe pedimos por mercê, que sendo-lhes apresentada esta nossa carta a cumprão, e guardem, e em cumprimento della mandem notificar ao dito João de Moura Fogaça, para que desista dos ditos cargos, e não uze mais de jurisdicção alguma nas ditas villas ilhas, e povoação declaradas atrás; e de vossas mercês assim o cumprirem, farão o que são obrigados a fazer, por bem de seus cargos, o que Sua Magestade manda, o que nós tambem faremos, quando por semelhantes cartas nos fôr pedido, e requerido; e por certeza do que dito é, vai esta por nós assignada, e sellada com o sello, que nesta camara serve. Feita em esta villa de S. Vicente aos 7 dias do mez de Fevereiro de 1624 annos, e eu Gaspar de Medeiros, tabellião publico, e do judicial, nesta villa de S. Vicente, que ora sirvo de escrivão da camara, a fiz escrever, e subscrevi. N. N. N. »

Vendo-se a condessa esbulhada de *S. Vicente*, villa, que sempre fôra capital das cem leguas de Martim Affonso, e ao conde apossado não só desta, mas tambem das duas de *Santos*, e *S. Paulo*; ordenou, que a de *Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem* servisse de cabeça ao resto das terras, que lhe davão obediencia. Daquella novidade, e desta providencia necessaria, resultou augmentar-se a confusão, e ficar tudo em desordem: dahí por diante não se deu a pessoa alguma o titulo de donatario de *Santo Amaro* por não uzarem delle os Srs. da casa de Monsanto; os herdeiros de Martim Affonso nunca mais se nomearão donatarios da Capitania de *S. Vicente*, como havião feito seus antepassados até a morte de Lopes de Souza, e deste titulo usavão os successores de Pedro Lopes, que antes se dizião donatarios de *Santo Amaro*. Em fim depois disso chamarão *Capitania de S. Vicente* a tudo quanto dominava o conde, assim proprio, como alheio, e *Capitania de Itanhaem* ás terras subordinadas primeiro á casa do Vimieyro, e depois á da ilha do Principe, a quem se transferio a propriedade das cem leguas pelo casamento do conde Luiz Carneiro com D. Marianna de Faro e Souza, a quem seu irmão D. Diogo de Faro e Souza, senhor da casa do Vimieyro, deu em dote com facultade regia a Capitania de *S. Vicente* de cem leguas, por escriptura lavrada em Lisboa no anno de 1634.

Neste pé se conservarão ambas as Capitánias desde a era de 1624 até o anno de 1679, em que o conde da ilha, Francisco Luiz Carneiro reivindicou tudo, quanto pertencia á sua casa, e occupava a de Monsanto. Tendo-lhe el-rei passado carta de confirmação por successão das cem leguas doadas

a Martim Affonso, constituiu seu procurador a Luiz Lopes de Carvalho, e este repôz, ainda que por breve tempo, a Capitania de S. Vicente no seu antigo estado. Na cidade da Bahia, onde se achava, apresentou ao ouvidor geral do estado a carta de confirmação, e requereu, que, visto ter o soberano feito aquella mercê ao condê seu constituinte, mandasse apossa-lo de todas as villas, lugares, que houvesse possuido Martim Affonso, e seus herdeiros, sem contradicção de pessoa alguma. Foi attendido o seu requerimento e conseguiu uma carta de diligencia deste teor (1); « D. Pedro por graça de Deos.... Me enviou a dizer por sua petição por escripto o conde da ilha do Principe por seu procurador Luiz Lopes de Carvalho.... lhe mandasse passar carta de diligencia, para em virtude della se lhe dar posse de todas as villas, e terras da dita Capitania na fôrma de sua doação, como as possuira o dito Martim Affonso de Souza, e eu mandava, e receberia mercê. .. Em virtude do qual despacho se passou a presente minha carta de diligencia, pela qual vos mando a todos em geral e a cada um em particular, que, tanto que vos fôr apresentada, sendo primeiro pelo dito meu ouvidor geral assignada, e passada pela minha chancellaria.... em seu cumprimento dareis, ou mandareis por um official de justiça de ante vós dar posse ao supplicante o conde da ilha do Principe, Francisco Luiz Carneiro de Souza por seu procurador bastante das ditas cem leguas de terra, e de todas as villas, e terras da dita Capitania em sua petição declaradas atrás, nesta incorporada na fôrma da sua doação, que com esta vos será apresentada, assim e da maneira que as possuía Martim Affonso de Souza, e como eu mando na dita doação, e como as tinham, e possuem os donatarios antecessores do dito supplicante, tudo na fôrma da petição, e doação.... E sendo caso, que por parte de alguma pessoa, ou pessoas venhão com embargos ao cumprimento desta carta, vós delles não tomareis conhecimento, posto que sejam de receber, antes os remettereis a este juizo de minha ouvidoria geral do civil, aonde pertencem, sem embargo delles esta fareis cumprir, e guardar, assim e da maneira que nella se contém.... Dada nesta minha cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, aos 26 dias do mez de Setembro de 1678 annos. O Principe nosso senhor o mandou pelo Dr. João de Góes de Araujo, de seu desembargador, seu desembargador e ouvidor geral do civil com alçada em todo este Estado do Brasil.... »

Depois de obter a carta de diligencia, sollicitou Luiz Lopes na mesma cidade da Bahia uma certidão passada pelo escrivão da provedoria-mór da fazenda real, e outra na villa de Santos; tambem extrahida dos livros da fazenda real, cujo teor é o seguinte (2):

« O capitão João Dias da Costa, escrivão da fazenda real do Estado do Brasil, e da matricula da gente de guerra do exercito d'elle, e presidio desta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, por Sua Alteza &c. certifico

(1) *Archivo da Cam. de S. Vic. autos da posse, que tomou o conde da ilha do Principe.*

(2) Autos supra.

que revendo os livros da mesma fazenda, que estão em meu poder, achei um antigo, que começa a escriptura d'elle pelo traslado do regimento dos provedores das Capitánias, e villas do Estado do Brasil de como onde servir e a fol. 22 v. d'elle consta estar registrado o traslado de uma doação, cujo titulo é o seguinte: *Traslado da doação da Capitania de S. Vicente, de que é capitão Martim Affonso de Souza*. E logo adiante da dita doação está registrado o foral della a fl. 26 do dito livro, dado pelo Sr. rei D. João III da data de 7 de Outubro de 1534, cujo titulo diz: *traslado do foral da Capitania de S. Vicente, de que é capitão Martim Affonso de Souza*. E em outro livro antigo, que tem por titulo; *livro de registros dos ordenados e mantimentos &c.* que começou no 1º de Abril de 1549 consta d'elle a fl. 26 estarem registrados tres alvarás passados em Maio do anno de 1544 cujo titulo diz: *traslado das tres provisões de el-rei nosso senhor dos ordenados, de que faz mercê, e hade haver Simão de Oliveira, vigario da villa de S. Vicente, Capitania de Martim Affonso de Souza*; e nos ditos alvarás faz a mesma declaração da villa de S. Vicente, Capitania de Martim Affonso de Souza. E na dita fl. v. está uma provisão do mesmo senhor rei D. João porque faz mercê a Antonio de Oliveira, da feitoria e almoxarifado da Capitania do Brasil, de que tem feito mercê a Martim Affonso de Souza, cujo titulo diz: *traslado da provisão de Sua Alteza, porque faz mercê a Antonio de Oliveira do officio de feitor e almoxarife da Capitania de S. Vicente de que é capitão e governador Martim Affonso de Souza*, a qual é da data do mez de Janeiro de 1538. E a fl. 27 do dito livro está um alvará de Sua Alteza, porque faz mercê a Antonio Tinoco de provedor da fazenda da Capitania de Martim Affonso de Souza nas terras do Brasil, passada em Fevereiro de 1548 cujo titulo diz: *traslado da provisão de Sua Alteza, de Antonio Tinoco provedor da fazenda da Capitania de S. Vicente*. E a fl. 44 está uma provisão do senhor rei D. João III porque faz mercê a Braz Cubas dos cargos de provedor e contador de suas rendas, e direitos na Capitania de S. Vicente nas terras do Brasil, de que Martim Affonso de Souza do seu conselho é capitão, passada em Julho de 1551 annos, cujo titulo diz: *traslado da provisão, porque Sua Alteza ha por bem, que Braz Cubas sirva de provedor em sua vida da Capitania de S. Vicente*. Como tudo consta dos ditos livros acima referidos, a que me reporto, e delles passei a presente, por ser o que achei, para constar do que o supplicante pede em sua petição atrás por bem do despacho nella dado do provedor mór da fazenda real deste Estado, e vai por mim subscripta e assignada. Na Bahia aos 30 dias do mez de Agosto. José Cardozo Pereira a fez, anno de 1678. Fiz escrever e assigno.—*João Dias da Costa*.

« II (1) Certifico eu Sebastião Ribeiro, escrivão da fazenda real, e almoxarifado desta Capitania de S. Vicente, que é verdade, que em meu poder tenho um livro velho, que está no cartorio desta provedoria, que se intitula *livro dos registros desta feitoria da Capitania de S. Vicente, que começou*

(1) Autos supra.

a servir em o anno de 1564; e a fl. 25 do dito livro está uma provisão do senhor rei de Portugal, e por nella não estar o nome do senhor rei, fui a ver ao diante, se se nomeava o real nome, achei outra provisão passada a fl. 47 em 18 do mez de Junho de 1551, com que inferi serem ambas passadas pelo senhor rei D. João III que Deos haja, e ordena o senhor rei pela primeira provisão a fl. 25 do dito livro, e diz, que a requerimento dos moradores da Capitania de S. Vicente, de que Martim Affonso de Souza do seu conselho, é capitão, mandava se fizesse uma fortaleza na Bertioga, para a qual havia por bem, que dos direitos, que tinha na dita Capitania, se gastassem dous mil cruzados nas obras da dita fortaleza, e que das redizimas da dita Capitania, pertencentes ao dito Martim Affonso de Souza, se gastassem mil cruzados; passada em Almeirim aos 25 de Junho de 1551 anno. E a fl. 19 do mesmo livro está registrada uma provisão, cujo teor é o seguinte: Martim Affonso de Souza, do conselho d'el-rei nosso senhor, capitão e governador da Capitania de S. Vicente no Brasil &c. Mando a vós Braz Cubas, que ora tendes o cargo de arrecadar minhas rendas, que tenho na dita Capitania, ou a quem tiver cargo de arrecadar as ditas rendas, que dellas dêem, e entreguem mil cruzados a pessoa a que se entregar o dinheiro, que el-rei nosso senhor manda dar para a fortaleza, que se hade fazer na Bertioga, e por este conhecimento da pessoa a quem se entregar, e com certidão de como forão carregados em receita para as obras da dita fortaleza, os levarei em conta; por quanto são para ajuda das despesas da dita fortaleza, como el-rei nosso senhor manda em a sua provisão. Sebastião de Moraes a fez em Alcoentre a 8 de Março de 1552 annos. Martim Affonso de Souza. E não contém mais a dita provisão, e por me ser mandado por despacho do provedor da fazenda real desta Capitania o capitão Paulo Rodrigues de Lara, passei a presente certidão, reportando-me ao dito livro, que em meu poder fica. Em Santos aos 23 dias do mez de Abril de 1679 annos. Eu sobredito escrivão, que o escrevi. »

Em S. Vicente apresentou Luiz Lopes de Carvalho aos officiaes da camara as cartas de diligencia, e confirmação; e provando com certidões copiadas, que a Martim Affonso fizera el-rei D. João III mercê da Capitania de S. Vicente, pediu, que o mandassem apossar desta Capitania e suas villas, visto ser notorio, que o dito Martim Affonso, Pedro Lopes, e Lopo de Souza, as havião possuido pacificamente. Não lhe deferirão os vereadores; porém aggravando Lopes, reformarão o seu despacho, e não só cumprirão a carta de diligencia, mas tambem apossarão da Capitania de S. Vicente ao conde da ilha em 28 de Abril de 1679, segundo consta do auto seguinte (1):

« Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos setenta e nove annos, aos vinte oito dias do mez de Abril do dito anno nesta villa de S. Vicente, cabeça desta Capitania, em as casas do senado da camara della, estando em vereação os juizes ordinarios o capitão Domingos

(1) Autos supra.

de Brito Peixoto, e o capitão Francisco Calça, e os vereadores o capitão Agostinho da Guerra, o capitão Manoel de Aguiar, e Manoel Rodrigues de Azevedo, e o procurador do conselho o capitão Sebastião Vieira de Souza, perante elles o capitão Luiz Lopes de Carvalho, procurador bastante do conde da ilha do Príncipe Francisco Luiz Carneiro e Souza, apresentou aos ditos officiaes da camara uma doação, pela qual Sua Alteza, que Deos guarde, fazia mercê ao dito conde da Capitania de cem leguas de terra por costa neste Estado, a qual foi concedida pelo senhõr rei D. João III a Martim Affonso de Souza, tresavô do dito conde, e por quanto a dita doação era confirmada por Sua Alteza, e trazia o cumpra-se do governo geral deste Estado, e pelos desembargadores da relação d'elle, juntamente apresentou a carta de diligencia contêda nestes autos atrás, e em virtude da dita doação, e carta de diligencia, requereu aos ditos officiaes da camara, lhe dessem posse da dita Capitania, e villas della, como cabeça da dita Capitania do dito Martim Affonso de Souza; e por quanto os ditos officiaes da camara repugnárão dar a dita posse, como destes autos se vê pelas razões em seu despacho declaradas, o dito procurador aggravára para o desembargo da relação do Estado, e viera com a petição de agravo a estes autos junta, a qual sendo vista pelos ditos officiaes da camara, e as certidões, que por parte do dito conde se apresentarão, pelas quaes consta ser a dita Capitania de Martim Affonso de Souza de cem leguas de terra por costa, deferirão com o despacho atrás, e em virtude d'elle apossárão ao dito capitão Luiz Lopes de Carvalho em nome de seu constituinte de todas as villas da Capitania, que possuiu Martim Affonso de Souza na fôrma da ordem de Sua Alteza, e o dito procurador em virtude da dita posse passou pela dita casa da camara, abriu portas, janellas, e fechou, e foi ao pellourinho, e pôz as mãos nos ferros, dizendo uma, e duas, e tres vezes em alta voz tomava posse em nome de seu constituinte de toda a Capitania, e villas, que possuiu o dito Martim Affonso de Souza, e de toda a jurisdicção della civil, e crime, na fôrma da sua doação, e se havia alguma pessoa, que fosse contra a dita posse; e por não haver quem lhe impedisse, e os ditos officiaes o houverão por apossado da dita Capitania, e de todas cousas pertencentes a ella, em que todos se assignárão, e eu Antonio Madeira Salvadores, escrivão da camara que o escrevi. »

Em consequencia desta posse ficou o conde de Monsanto não só sem as ilhas de *S. Vicente* e *Santo Amaro*, com as villas situadas nellas, e nos seus fundos, que não erão suas; mas tambem da villa, e ilha de *S. Sebastião*, que certamente lhe pertencião, por se comprehenderem nas dez leguas de Pedro Lopes. Como os senhores da casa de Monsanto havião tomado posse com o titulo de donatarios de *S. Vicente*; averiguando-se nesta occasião, que lhes não pertencia a tal Capitania, assentárão os vereadores, que nada era seu, e tudo competia aos herdeiros do donatario fundador da villa de *S. Vicente*. Emfim praticou-se o estylo observado nas occasiões de posses; pois quasi nunca as tomou donatario algum, sem que entrasse pelas terras do seu vizinho.

3.^a CAPITANIA DA PARAHYBA DO SUL OU S. THOMÉ?

Foi dada esta Capitania a Pedro de Góes da Silveira, que andava na armada de Martim Affonso de Souza, e havia acompanhado a Pedro Lopes de Souza, na exploração das costas do Brasil. Dizem uns, que a doação que lhe fez el-rei D. João III, fóra de trinta leguas de costa, outros que de treze leguas, entre os limites das terras de Vasco Fernandes Coutinho, e as de Martim Affonso de Souza. O seu foral foi passado em 29 de Fevereiro de 1536.

De posse de suas terras, habitadas da nação Goitacaz, Pedro de Góes, julgou fundar e fortificar na margem do rio Parahyba, um povoado para servir de capital, a sua Capitania, que se chamou de S. Thomé, e ao depois Campos dos Goitacazes (Guaitacomopi—Campos de delicias). Não se demorou Pedro de Góes da Silveira muito tempo ali, porque partio para Lisboa, onde se associou com Martim Ferreira, e ambos vindo para o Brasil, troxerão varias famílias para dar começo á colonisação das terras, e todo o necessario para fortificar, garantir e augmentar a sua colonia. Desejando elles no rio Parahyba no anno de 1540, viverão em paz com os naturaes do paiz, por espaço de dous annos. Aggravados os Indios pelos novos povoadores, tiveram de entrar em luta com elles, e por cinco annos incessantemente permanecendo em eterna guerra, faltos de soccorros, e o donatario arruinado, abandonarão o paiz. Conta-se que Vasco Fernandes Coutinho, donatario da Capitania do Espirito Santo, sabendo do estado em que estavam os colonos de S. Thomé, os mandou conduzir para as suas terras, recebendo em sua casa a Pedro de Góes, que depois de residir com elle algum tempo se retirou para Lisboa. Dizem, que Pedro de Góes depois fez esforços para restabelecer a sua colonia, porém lutando com as mesmas difficuldades a abandonou; e foi por isso, que em companhia de Pedro Lopes de Souza, seguiu para o rio da Prata, e lá morreu de naufragio.

Pedro de Góes deixando dous seccessores, um delles de nome Gil de Góes, associando-se com João Gomes Leitão, emprehendêrão colonisar S. Thomé; porém vendo que as suas forças não podião com tamanho emprego de cabedacs, julgarão para não perderem o direito adquerido, arrendar varias porções de terras aos tres irmãos, Gonçalves Corrêa, Manoel Corrêa e Duarte Corrêa, os quaes de sociedade com Manoel Ayres Maldonado, João Castilho, Antonio Pinto e Miguel Ricárdo, para crearem gado, cujos titulos receberão em data de 19 de Agosto de 1627, do procurador bastante dos donatarios.

Algum tempo depois deste acto de arrendamento falleceu Gil Góes, e as terras da Capitania, tiveram de passar ao dominio da corôa, em virtude da disposição testamentaria. A cobiça não deixou desaperecebida esta passagem de senhorio; o provincial dos Jesuitas, os frades Benedictinos e Carmelitas que desejavão terras no Brasil, pedirão e obtiverão sesmarias, e a pós elles Salvador Corrêa de Sá e Benevides, e Martim Corrêa de Sá. De posse estes das terras da Capitania de S. Thomé, se unirão para afugentarem os Indios, o que conseguirão, tangendo-os para o interior. Os Jesuitas mais sagazes que os outros, se ião estabelecendo nas aldêas dos que conseguirão baptisar; e com o andar do tempo se constituirão senhores daquelles lugares, bem como os

Benedictinos. Os Jesuitas, e os Benedictinos com as familias dos Indios domesticados, e degradados que vierão, fundarão a povoação de Campos dos Goitacazes. Salvador Corrêa de Sá e Benevides em 1652 fundou no seu estabelecimento rural, entre o rio Parahyba e Iguassú a capella de S. Salvador, que depois em 1674 foi considerada como freguezia.

Diz o auctor do Diccionario Geographico que já nesse tempo as sesmarias se achavão povoadas pelos protegidos dos donos dellas, e um semnumero de degradados, que residião no Rio de Janeiro, inquietavão os vizinhos e commettião varios excessos, sem que os delegados dos proprietarios podessem cohibil-os. Um ecclesiastico deputado pelo vigario geral do Rio de Janeiro conseguiu ajuntar no adro da igreja de S. Salvador as pessoas mais pacatas e sisudas, as quaes como entendessem que erão mister leis, que amparassem e defendessem os fracos dos insultos dos poderosos, armãrão o povo contra estes, deitãrão-nos fóra da terra, elegêrão uma municipalidade, armãrão uma forza, e derão por aquelle modo principio á villa de S. Salvador, que as novas autoridades pozerão debaixo da protecção immediata do soberano, mandando traslado dos actos celebrados ao ouvidor do Rio de Janeiro, em 1675. Entretanto obteve o visconde da Asseca do principe regente uma concessão de 20 leguas de terra, na antiga Capitania de S. Thomé, por carta de 15 de Setembro de 1674, que lhe punha por condição expressa de fundar ali duas villas, uma sobre o mar, para facilitar a navegação, e outra no interior, para reprimir as aggressões dos Indios, e esta nova Capitania, posta debaixo da jurisdicção do juiz de fóra da cidade de Cabo-Frio, o qual foi encarregado de a fazer reconhecer por tal, tomou o nome de *Parahyba do Sul*. Taes forão os motivos de se crearem e reconhecerem legalmente em 1677 a villa de S. Salvador e a de S. João da Barra, na embocadura do Parahyba. Pouco tempo depois a camara destas duas villas alcançou do donatario das terras que ficavão sobre a margem direita deste rio, licença para transferir para ali a villa, que se achava na distancia de 10 leguas. Edificou-se uma nova igreja com a mesma invocação, e installou-se a final a nova villa em 1678. Porém o povo inquieto e turbulento talvez peloselementos diversos e heterogeneos de que era composto, esteve sempre em opposição com o clero secular e regular, e até com as proprias autoridades. Em fim em 1720 rebentou uma revolução fomentada por Bartholomeu Bueno. A camara havia sido excommungada, o clero queria obrigar-a a se retirar da villa. No entretanto o povo furioso se apossou das pessoas que a compunhão, e as enviou presas para o Rio de Janeiro, á excepção da do representante do donatario, que teve artes de escapar-se. Luiz Vahia Monteiro, que se achava então no Rio de Janeiro e que tinha grande influencia na provincia, sendo inimigo declarado dos successores do primeiro donatario, aproveitou-se destas desordens para excitar o povo, contra aquella familia. Ayres de Saldanha de Albuquerque, que era nesse tempo governador general do Rio de Janeiro, fez marchar algumas tropas contra os rebeldes, com ordem de se apoderarem de Bartholomeu Bueno; o qual depois de se haver defendido algum tempo, vendo-se desamparado dos seus, se poz em fuga deixando todos os seus haveres e bens que forão sequestrados. Sem embar-

go da fuga e desaparecimento de Bartholomeu Bueno, forão por diante as desordens e alevantamentos, e em 1728 mandarão-se novas tropas, que não forão mais bem succedidas que as primeiras. Por effeito destas commoções civis no anno de 1740 recusou a camara reconhecer o commandante militar Pedro Velho Barreto, que havia sido nomeado pelo donatario que era nesse tempo o visconde d'Asseca Diogo Corrêa de Sá, e oito annos depois seu filho, experimentou o mesmo dissabor. Porém o governador geral informado disto, ordenou expressamente á camara houvesse immediatamente de reconhecer o novo donatario. Irritado o povo contra os municipaes, por isso que desobedeção ás ordens do governador, cercou a casa da camara, atacou o commandante militar, que teve de se retirar depois de haver ferido algumas pessoas, e nomeou uma nova camara. Porém o governador Gomes Freire de Andrade, fez marchar novas tropas contra os rebeldes, de accordo com o ouvidor da Capitania do Espirito Santo, e entrou na villa de S. Salvador em Julho de 1748. Forão as propriedades dos que se pozerão em fuga confiscadas, a autoridade do donatario reconhecida, e ficou uma guarnição naquella Capitania, para manter a paz e publico socego. Porém no ministério do marquez de Pombal, determinou el-rei D. José, que a Capitania da Parahyba do Sul seria incorporada na do Espirito Santo por decreto do 1º de Julho de 1753, concedendo ao donatario visconde d'Asseca em cambio uma prestação annual de 3,000 cruzados. As pessoas compromettidas forão amnistiadas, o ouvidor da villa e Capitania do Espirito Santo veio em nome do soberano tomar posse da villa de S. Salvador e da de S. João da Barra, assim pela segunda vez esta porção do Brasil voltou para a corôa. No decurso destas commoções civis a villa de S. Salvador havia visto elevar-se em seu districto a fabrica da igreja da Madre de Deos, e a de Nossa Senhora da Lapa pelo missionario Angelo de Sequeira, com um seminario que serve ainda hoje de collegio para as classes superiores. Depois de sua reunião á corôa edificárão-se as igrejas de Santa Anna, de S. Sebastião, da Mãe dos Homens, da Confraria da Misericordia, a das Confrarias ou Ordens Terceiras do Carmo, e de S. Francisco, a igreja do Rozario, a de Nossa Senhora da Boa-Morte, e a da Conceição fundada por Pedro Freire Vital. No começo do seculo presente achava-se o districto da villa de Campos quasi inteiramente repartido entre quatro principaes fazendas, e plantado de cannaviaes. A porção pertencente aos Jesuitas foi vendida depois da extincção desta ordem a Joaquim Vicente dos Reis. A dos Benedictinos estava ainda em poder destes religiosos e se achava augmentada com diversos legados. A terceira estabelecida por Salvador Corrêa de Sá estava tambem em poder de seus descendentes os viscondes d'Asseca. A quarta creada por Miguel Ayres Maldonado foi erigida em morgalo da familia dos Barcellos. Um decreto real de 5 de Maio de 1800 pôz um juiz de fóra na villa de S. Salvador, creada baronia em 17 de Dezembro de 1812 em favor da viuva de Braz Carneiro Leon que havia prestado grandes serviços ao Estado na chegada da familia real ao Brasil.

4ª CAPITANIA DO ESPIRITO SANTO.

A Capitania do Espirito Santo foi dada por el-rei D. João III a Vasco Fernandes Coutinho com 50 leguas de costa, e para o interior até onde tocasse na demarcação de Castella, por carta passada no 1º de Junho de 1534, recebendo foral em 7 de Outubro do mesmo anno.

De posse da sua Capitania cuidou Vasco Fernandes Coutinho em povoal-a, dando começo á sua capital chamada villa do Espirito Santo em 1535, onde construiu um forte para se defender dos Aymorés, que não perdião occasião de accommetter a nova colonia, até que em 1558 Fernando de Sá, combatendo contra elles os derrotou. A villa do Espirito Santo chamou-se tambem villa velha, depois de fundada a villa (hoje cidade) da victoria (1).

O autor do Diccionario Geographico conta que esta Capitania foi dada a Vasco Fernandes Coutinho em recompensa dos serviços que ao estado prestára na Asia, cincoenta leguas de terra ao norte do rio Cabapua. Levou consigo Coutinho, indo tomar posse daquellas terras obra de sessenta individuos, entre os quaes se achavão algumas pessoas distinctas mandadas a desterro, e fundou uma povoação com um forte e um engenho; porém desejando augmenta-la, encarregou a D. Jorge de Menezes do governo della, e partio para Portugal, para prover-se de novos colonos e dos objectos cuja necessidade lhe ensinára a experiencia. Durante sua longa ausencia tiverão os colonos de defender-se dos Tupiniquins, que se havião confederado com os Goitacazes para os expulsar das terras que consideravão suas. Com a chegada do missionario Affonso Braz, primeiro da companhia de Jesus, que desembarcou na Capitania do Espirito Santo em 1551, esperava-se uma nova ordem de cousas, porém os Indios em cardumes continuárão a inquietar os colonos, e a destruir quantas plantações podião, na persuasão de que erão ellas uma prova da escravidão que

(1) Fallando da fundação da villa do Espirito Santo, o autor do Diccionario Geographico escreve: Desde então começou esta villa a florescer, estabeleceu-se nella um commercio activo, teve uma alfandega, e seu porto foi frequentado por navios vindos da Europa, da Asia e da Africa; mas todo esse esplendor se eclipsou, não lhe ficando senão o prestigio de sua antiguidade ao qual talvez deva o ter conservado o titulo de villa. E com tudo seus rendimentos municipaes deitavão a mais que os da villa da Victoria, antes de ser cidade. A igreja parochial da villa do Espirito Santo, dedicada a Nossa Senhora do Rosario, é a mais antiga da provincia, bem que não tivesse o titulo de parochia senão em 1750. Ha na villa, vulgarmente appellidada *Villa Velha*, ainda mais outra situada n'um alto por detrás della da invocação de Nossa Senhora da Rocha, onde dizem missa, e celebrão os mais officios divinos os religiosos de S. Francisco. Foi esta igreja fundada em 1558, por um frade hespanhol por nome Pedro Palacio, que morreu nesta ermida no cabo de quinze annos com reputação de santidade. A *Villa Velha*, consiste em obra de quarenta casas cobertas de palha, perto da entrada e na margem meridional da bahia do Espirito Santo, entre o Monte Moreno e o da Penha, e seus habitantes são pescadores. O districto da villa do Espirito Santo, é separado ao Norte do da cidade de Victoria pela bahia por uma parte, e pelo rio de Santa Maria por outra; ao Oeste o canal Camboapina o divide da freguezia de Vianna; ao Sul estende-se a quatro leguas da villa e vai pegar com o de Guarapari, e a Leste serve-lhe de limite o oceano. Avalia se a sua população em 1,400 almas pouco mais ou menos.

se lhes apparelhava. N'uma destas escaramuças foi morto D. Jorge, e igual destino teve D. Simão de Castello, que lhe succedeu. Vendo-se os infelizes colonos decimados, abandonarão a povoação, e retirárão-se para as margens do rio Cricaré. Achando Coutinho quando voltou, a colonia deserta, e os colonos reduzidos á miseria, juntou-se com elles, e pediu ajuda a Mendo de Sá Barreto, governador general do Brasil, que fez immediatamente partir da Bahia uma expedição commandada por Fernando de Sá, seu filho, juntas estas forças, investirão os Portuguezes com as bellicosas nações indianas, que se conservavão ainda confederadas, e matárão-lhes infinita gente, e grande parte de seus melhores cabos de guerra, porém o bravo Fernando de Sá, foi morto nesta acção. Ficárão os Portuguezes depois desta victoria decisiva na posse pacifica da villa do Espirito Santo, fundada por Coutinho, e de outra que em sua ausencia havia sido fundada por seus lugartenentes D. Jorge e D. Simão, e pelos padres da companhia de Jesus, a qual desde então tomou o nome de Victoria. Em 1570 descobrirão-se minas de ouro nesta Capitania, porém como a sêde deste metal não lavrasse ainda muito nessa éra, não teve este descobrimento consequencias. Em 1587, novos missionarios vindos da Europa fundárão varios collegios successivamente nas aldêas de Reritigba, Guarapari, S. João, Reis Magos, que com diversos nomes são actualmente as villas principaes desta provincia. Em 1625, Salvador Corrêa de Sá, indo soccorrer, a Bahia, investida pelos Hollandezes, encontrou com uma frota delles, na bahia do Espirito Santo, onde havião desembarcado gente, com o intento de se apoderarem da terra; este intrepido militar derrotou as tropas, que estavam em terra, e metteu-lhes no fundo oito navios, o que foi causa que aquelles estrangeiros, perdêrão a vontade de guerrear no Sul do Brasil. Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, descendente do donatario da Capitania do Espirito Santo, vendeu o direito que tinha aquellas terras, no fim do seculo XVII a Francisco Gil de Araujo, pela importancia de 40,000 cruzados, e em 1717 el-rei D. João V a resgatou pelo mesmo preço, para incorporal-a nos bens da corôa (1). No decurso de dous seculos, que tanto durou o governo dos Indios pelos jesuitas, derão aquelles prova da mais constante docilidade. Missionarios de pouca idade se entranhavão nas matas, e cada trimestre fazião descer para a aldêa dos Reis-Magos, obra de quarenta familias, e durante o tempo que nella residião, davão os jesuitas aos cabeceiras dellas uma noção dos misteres e officios indispensaveis no estado de sociedade, e ensinavão ás mulheres e ás meninas a fiar algodão, e fazer panno, ao passo que se não descuidavão de doutrinal-os na religião. No cabo dos tres mezes voltavão aquelles Indios para suas aldêas, e succedião-lhes outros. Em 1720 o religioso encarregado do governo do convento, havendo abusado de poder que tinha sobre os Indios, queixárão-se estes ao governador da

(1) Dizem tambem que el-rei D. João V comprou esta Capitania a Cosme Rolim de Moura por 49,000 cruzados, por escriptura passada em 6 de Abril de 1718. (Archivo real, gaveta 3ª, maço 1º, numero 20).

Bahia, o qual obrigou o religioso a dar por findo o tempo de seu governo, e seu successor repoz tudo no antigo pé, governando por meios brandos. Segundo as ordens d'el-rei D. Pedro II era defeso aos estrangeiros o entrar na aldêa de Reritigba sem licença do superior do convento. No temporal erão os Indios sujeitos á autoridade de um capitão-mór de sua propria nação, que os padrés escolhão entre os neophytas mais instruidos. Os meninos que mostravão aptidão para este ou aquelle officio, ou para a musica, erão enviados para o Rio de Janeiro, onde os Jesuitas lhes fazião ensinar no convento, e voltavão ao depois ensinar aos outros o que havião aprendido. Os bens não erão communs entre os Indios do Brasil, como no Paraguay, cada um trabalhava para si, á excepção de quando era mister cultivar as terras do convento: nesse caso, cada aldêa trabalhava um certo numero de dias; o mesmo se praticava em tudo quanto era concernente á igreja. Com tanta doçura e prudencia governavão os Jesuitas os Indios, que em 1750 avaliava-se o numero destes nesta provincia a mais de 40,000. Tudo mudou de face com a extincção desta ordem, e os Indios, parte morrêrão de intemperança, e parte se acolhêrão ás matas, e esta Capitania foi governada por diversos capitães-móres, subordinados aos vice-reis do Brasil, até o anno de 1809, em que foi creada provincia independente por D. João VI, ainda então principe regente.

5ª CAPITANIA DE PORTO SEGURO.

A Capitania de Porto Seguro assim conhecida pelo nome que lhe deu Pedro Alvares Cabral ao ancorar em seu porto, foi dada por D. João III a Pedro de Campos Tourinho, homem nobre, natural de Vianna de Lima, prudente e esforçado, e muito visto na arte de marear, por carta de doação de 27 de Maio de 1534, e recebendo foral a 23 de Setembro do mesmo anno, o qual seguindo para ali com sua mulher, filhos, parentes e outras pessoas que o acompanhárão, chegarão felizmente a sua Capitania; onde começárão a primeira povoação que foi a villa de Porto Seguro. (1)

(1) CAPITANIA DE PORTO SEGURO DO DUQUE DE AVEIRO.

A capitania de Porto Seguro parte com o Espirito Santo pelo rio Doce, em dezenove grãos, ou, segundo outros querem, pelo rio Cricaré mais ao Norte, que foi o ponto por donde se dividio este Estado, entre D. Francisco de Souza, e D. Diogo de Menezes: são famosos estes rios, pelas terras e varzeas para fazendas, que nellas se descobrem, e pelo muito que ao sertão se mettem, abundantes de caças e pescarias, e sobretudo pelo muito páo brasil fino que entre os seus matos e madeiras se acha, e pelas entradas que com facilidade por qualquer delles se faz ao sertão pelo rio Doce, particularmente para a serra das Esmeraldas, supposto que a barra deste rio de nenhum modo pôde ser accommêtida em nenhum tempo por ser baixa e de alfaques que se mudão, e por ter ordinarias aguagens que descem de cima, e lanção a agua doce pelo mar dentro mais de duas leguas, e assim quando os do Espirito Santo fazem a jornada ás Esmeraldas, entrão com as canoas pelo riacho, e pela lagõa caminhão até tres leguas da barra do dito rio, donde tornão as canoas ao mar, e varando-as depois pela arêa, vão se metter no dito rio, e por elle acima navegação por cachoeiras e lagõas, até o pé da dita serra, por esta parte se faz mais facil esta viagem, que pelo Cricaré, o qual tem tanto gentio em

Nos primeiros tempos do descobrimento do Brasil conta o autor do Diccionario Geographico, por Pedro Alvares Cabral, el-rei D. Manoel lançou um pesado direito sobre o páo do Brasil, tirado da arvore a que os Indios chamavão ibirapitanga, e uma companhia alcançou o privilegio exclusivo de commerciar com esta madeira, e estabeleceu uma feitoria na Bahia, a que Cabral pozera o nome de Porto Seguro, por ter nella surgido com a armada n'um temporal. Reinando el-rei D. João III, Pedro de Campos Tourinho alcançou deste monarcha uma doação de cincoenta leguas de costa, com as mesmas condições que as dos outros donatarios, e dous annos depois foi residir para ali com sua familia, e uma numerosa comitiva, fundando a villa de Porto Seguro n'uma eminencia, onde havia mui boa agua, e que era em torno

suas ribeiras á terra dentro, que até hoje ha sido impossivel penetrar por entre elles mais ao sertão.

Ao Norte deste rio estão os rios Mucuripú e Piruipe. e o rio das caravellas, todos com barras, e todos despovoados, com páo brasil e tantos commodos para o serem muito, que podemos assegurar não lhes faltar nada havendo povoadores.

No rio das Caravellas particularmente, donde começo os Abrolhos, se podem fazer grandes povoações e já nesta parte se principiarão mostrando proveito, tanto que se julgou ser este lugar mui a proposito para o fundamento da Capitania, por sua fertilidade, porém os antigos fundarão nas mais importantes barras, e maiores portos, tendo o sentido no commercio, navegação e grandeza dos navios porque sem comparação fazem differença os de Santa Cruz, e Porto Seguro a todos os outros, que como vemos são barras de caravellas e de barcos.

Este rio das Caravellas se despovoou, por falta de quem dissesse missa: porquanto o vigario de Porto Seguro pela pobreza dos moradores nem lhes podia administrar coadjutor, nem por elles desamparar a villa, ou dar-lhes licença, que vissem sem missa, antes os obrigava que a viessem ouvir á villa, pelo que, não havendo outro remedio, a despovoarão, e o governador D. Diogo de Menezes no anno de 1610, mandou que os moradores daquelle sitio tornassem a suas casas, e lhes deu um coadjutor que faltava naquella vigararia, e outras, ajudas, sendo as principaes a esperanza do córte do páo brasil por aquella banda para que possão interessar servindo a Sua Magestade algum remedio por ser este sitio tão importante por dentro dos Abrolhos, e a guarda do páo brasil que ali se cria, e Sua Magestade tanto encommenda.

Desde o rio das Caravellas até a povoação de Porto Seguro ha muitos outros rios, bahias, enseadas e portos, todos despovoados com páo brasil, madeiras para engenhos, aguas e lugares em que já os houve e se perderão com a guerra dos Haymorés e hoje porlem em virtude da paz assegurada que gozão tornar a refazerem-se que tudo o que está despovoado tornará como dantes. Esta Capitania foi a primeira que se povouo e que mais gente e povoações teve, mas a insufficiencia de mandadores, e o pouco soccoro, e ajudas do donatario, fazendo a guerra dos Haymorés, mais espantosa do que em effeito era, vierão a perder tudo, pelo que apenas na villa de Porto Seguro ha cem moradores brancos, e as mais das casas estão postas por terra; tem um engenho de assucar em Tobatinga, e lugares para outros que já, como digo houve; tem muitas roças de mantimentos; tem madeiras em quantidade de que se valem e fazem embarcações não tantas como em outro tempo em que, carregadas de suas cousas da terra e ali feitas, tratavão em Angola e no Reino, podem hoje com muita mais vantagem fabricar-se a respeito das pazes com os Indios que impedião os matos; tambem por esta razão Sua Magestade tem mais noticia neste tempo do páo brasil desta Capitania, e pôde melhor valer-se delle.

De Porto Seguro para o Norte está o famoso Porto Velho de Santa Cruz, donde toda provincia tomou nome, e donde ancorarão as primeiras naos que ali chegarão, indo para á India; mostrão-se assoladas estas duas povoações e o engenho do Duque despo-

regada pelo rio conhecido actualmente com o nome de Buranhem. Como este donatario ali achasse a gente da feitoria, fundou igualmente as villas de Santa Cruz, e de Santo Amaro : succedeu-lhe, seu filho Fernão de Campos Tourinho, que começou a desbaratar o que o pai havia grangeado, e por sua morte passou a Capitania a uma sua irmã, que a vendeu ao duque de Aveiro D. João de Lancastro em 1556, o qual a fez de novo florescer, e fundou duas villas a que poz nome Insuacôme, aliás Juasema e Santo André, que forão destruidas pelos Aymorés, não ficando em pé senão um engenho. Como os successores do duque de Aveiro não cuidassem mais desta Capitania, el-rei D. José a incorporou por compra na corôa. Desde o anno de 1553 os Jesuitas, tinhão perto da villa de Porto Seguro um colle-

voado, e mais ávante se vê a barra de Santo Antonio, todos os quaes sitios são dos bons daquella costa : estão a dezeseis até dezeseite grãos tudo despovoado até o Rio Grande em quinze grãos e dons terços, donde parte com os Ilheos esta Capitania.

Na povoação de Porto Seguro, donde se mostra a povoação ha duas peças de ferro-coado de quatorze quintaes cada uma com todo o serviço, as quaes mandou o governador D. Diogo de Menezes em lugar de certos falcões de bronze que, sem camaras, nem rabichos, andavão lançados pelo mato, e assim mandou as ditas peças para defesa da barra no lugar donde desenhou um forte de taipá de pilão que não chegou a acabar-se, sendo importante para a defesa daquelles moradores contra os Indios da terra, e corsarios do mar.

Tem as ditas peças a polvora e munições necessarias, toda a gente está armada de mosquetes e arcabúzes que se lhe derão no anno de 1610, no qual tempo mandou o dito governador que houvesse naquella povoação uma esquadra de dez soldados de presidio e um cabo, pagos da fazenda de Sua Magestade, para que como gente obrigada acompanhassem o capitão da Capitania, assim na guarda costa como na vigia do pao brasil daquelles rios, tambem porque não acabassem de despovoar os moradores que cada dia fugião, e assim por haver mostrado ser isto de effeito como por ser conforme a uma carta de Sua Magestade pelo tribunal da fazenda em que manda acudir a estas cousas do páu brasil com gente e força de armas o dito governador, avisando ao dito senhor mandou que se estivesse naquella parte o dito presidio até outra ordem sua. Foi orçada esta Capitania no anno de mil seiscentos e doze pelos officiaes da fazenda da Bahia de Todos os Santos em 2000 cruzados de seu rendimento; não advertirão que tem um engenho que faz muito assucar tambem como todo o outro.

A despeza da dita Capitania é a seguinte :

IGREJA.

| | |
|--------------------------------------|---------------|
| C. Ao Vigari da Matriz da Capitania. | 50 7000 |
| C. Ao Coadjutor | 25 7000 |
| C. De Ordinarios | 23 7920 |
| | Somma 98 7920 |

OFFICIAES DA FAZENDA.

| | |
|--|--------------|
| C. Ao Provedor da fazenda a razão de tres por cento do rendimento em que foi orçada a dita Capitania | 2 7400 |
| C. Ao almoxarife pela mesma razão | 2 7400 |
| C. Ao Escrivão da fazenda a razão de dous por cento | 1 7600 |
| | Somma 6 7400 |

gio, onde doutrinavão os indigenas, e em 1559 erigirão uma capella a Nossa Senhora da Ajuda, mas seus esforços, segundo parece, forão mal succedidos, pois que no cabo de dous seculos não deixarão senão duas aldeas, onde, ainda vivem alguns descendentes dos Tupis e dos Aymorés. A villa de Porto Seguro, está assentada numa collina, na margem esquerda da embocadura do rio Buranhen. As casas são de madeira e de tijolo, as ruas mal alinhadas e por calçar. O collezio dos Jesuitas, serve de casa da camara. Tem esta villa um hospital da Misericordia para os doentes, orphãos e engeitados; uma escola de primeiras lettras, uma cadeira de latim, cadeia, etc. Sua igreja parochial, uma das mais antigas do Brasil, é dedicada a Nossa Senhora da Penha; além desta, ha mais duas da invocação de Nossa Senhora do Rozario e de S. Sebastião. Tres povoações, a saber Pontinha, Marcos e Pacatá, quasi pegadas entre si, constituem o porto da villa, que jaz em uma angra, onde os navios se achão amparados dos ventos do sudoeste, mas onde não encontrão senão de 10 até 11 pés d'agua, bem que haja 18 na entrada do rio, que é defendido por um forte. Faz-se neste porto commercio com a Bahia, e tambem com o Rio de Janeiro, e consiste principalmente em madeira de tinturaria da primeira qualidade, pedras finas, madeiras de construcção, e garopas de que se fazem pescarias nos Abrolhos, durante dous mezes do anno. As terras são proprias para os algodoeiros, cafeeiros, cannas, e viveres ordinarios do paiz, e de tudo se colhe, mas em pequena quantidade, com ser a parte do Brasil primeiro descoberta. Começou-se a fazer nesta comarca no anno de 1812 uma estrada que deve ir da villa de Porto Seguro ao districto de Minas Novas, atravessando a cordilheira, até acima do Salto Grande do Jequitinhonha, obra de 40 leguas; por meio deste rio se

OFFICIAES DE GUERRA.

| | |
|---|-------------------------|
| C. A um Cabo de esquadra, dos soldados do presidio a razão de 2\$900 cada mez monta em um anno | 34\$800 |
| C. A nove mosqueteiros a 33\$600 cada anno a razão de 7 cruzados cada mez monta | 302\$400 |
| | <hr/> |
| | 337\$200 |
| | <hr/> |
| | Toda a despeza 454\$120 |

Todo o gentio desta Capitania está de paz, ainda que como sentem na gente branca poucas forças e muita pobreza, fazem algum damno nos mantimentos quando lhes parece, porque como a Capitania carece de capitão por Sua Magestade com alguma posse ou ordenado com que se sustentê, tambem as Aldeas carecem de governo e de doutrina os Padres da companhia tiverão isto por residencia enquanto houve mais substancia; depois tornarão a pôr missão, na qual tão pouco durarão por se não levarem bem com a gente do povo sendo assim enquanto ali que estiverão, da fazenda de Sua Magestade forão providos.

As Igrejas desta Capitania estão mui damnificadas e tão pobres de ornamentos retabulos, que os chegão a fazer de papel pela falta da fabrica, e pelas poucas esmolas da terra, em que todos parece que pedem esmola; será remedio de tudo o fazer-se aqui o corte e carga do pão brasil. (*Extr. da Razão do Estado*).

poderia ir ter ao sertão da provincia de Minas Geraes; porém com o receio da visinhança dos Botecudos, os passageiros são obrigados a não passar por ali senão em ranchos.

6ª CAPITANIA DOS ILHÉOS (1).

El-rei D. João III querendo beneficiar a Jorge de Figueiredo Corrêa, commendador da ordem de Christo, escrivão da sua fazenda, deu-lhe cincoenta leguas de terras, para nellas fundar uma Capitania, as quaes começavão logo ao Sul da Bahia de Todos os Santos, na ilha de Tinharé, e ão termi-

(1) CAPITANIA DOS ILHÉOS, DE FRANCISCO DE SÁ DE MENEZES.

Esta Capitania começa no rio Grande junto ao rio Patipe partiado de Porto Seguro, e acaba sua demarcação na ponta da barra de Jaguaripe, partindo com a Bahia de Todos os Santos.

A sua povoação ou villa de S. Jorge, está em 15 grãos escassos, e posto que hoje está desbaratada e pobre esta Capitania, a respeito da guerra passada dos Haymorés, e de haver sido saqueada de Francezes, todavia anda na primeira classe das melhores do Brasil, pelo sitio e bondade, terras que tem aguas, madeiras, notaveis canaveaes de sessenta annos, e cópia grande de fructas do mato, caças e pescarias assim no mar como nos rios, e tem muitas fructas de espinho e de Portugal; tem uvas, romãs, marmellos e figos, e todas as hortaliças, finalmente é tão fértil que no tempo da guerra, recolhidos na povoação entre as casas plantavão mantimentos.

O rio Patipe, está ao Sul da povoação quatorze leguas, as quaes todas são despovoadas, e assim é o mesmo rio, no qual o anno de mil seiscentos e dez entrarão caravelas de cem toneladas, que forão buscar o póo brasil que trouxe Feliciano Coelho de Carvalho, quando foi encarregado pela fazenda da náo da Índia que arribou a Bahia; tem este rio (dentro) muito bom porto, e é muito abastado de caças, e nelle se fazem grandes pescarias, em especial de peixes bois, que tem carne que se guiza como vacca; tem terras e ilhas e aguas, e grandes madeiras para fazendas, e o melhor póo brasil de toda a costa mais facil de cortar e de çarregar, as quaes matas, a quatro e a cinco leguas pelo sertão vem correndo até o monte Tanjerepe, que fica a quatro leguas da dita villa de S. Jorge, e passando adiante para o Norte mais ao sertão, vão as ditas matas até o rio das Contas; e tambem tem boa barra de navios, de cento e cincoenta toneis com bom porto, e capacidade para povoações e fazendas, e como tal por estar despovoado é hoje (atrevidamente) buscado dos corsarios francezes, que desde ali saltião os navios que sahem da Bahi, e todos os que vem do Sul correndo a costa, por maneira que, o que póde ser povoação que dê proveito, sendo de donatario, sempre será ladroeira e dará trabalho; além dos sitios apontados sem povoação nem gente branca a seis leguas da villa, está a lagoa de Taipé, e ainda que a sua barra, que desemboca no mar não serve nem para barcos, por ser arcada, donde quebrão as ondas com cinco palmos d'agua, todavia o rio em si e toda a lagoa é largo, e mui navegavel para barcos e canoas; podem-se fazer nesta lagoa doze ou quatorze engenhos d'agua, copeiros, que para tudo tem lenha e matos, donde nunca entrou machado desde que Deos os criou: por estes bosques habitavão os selvagens Haymorés, toda esta terra está dada de sesmaria, ou por melhor dizer, está usurpada de pessoas que não tem posse.

Em toda esta Capitania móem só cinco engenhos, os quaes fazem assucar com pouco rendimento a respeito da falta de escravos ou de Indios, que ajudem estes moradores, que em numero serão até duzentos e cincoenta, que tambem vivem de suas criações e lavouras, abastados de sua farinha, milho, arroz, algodão, gengiber e outros legumes do que se aproveitão por não serem de fabrica, e assim sustentão suas igrejas e fórma

nar no rio Grande, poucas leguas ao Sul do rio dos Ilhéos, dando-lhe foral no 1º de Abril de 1535.

Foi chamada Capitania dos Ilhéos em consequencia das ilhotas, que se encontram perto da costa, e defronte da barra. Jorge de Figueiredo Corrêa, não indo mesmo povoar a sua Capitania, mandou pessoas para isso authorisadas, as quaes sobre a margem do rio que ali encontrarão fundarão a primeira povoação, com o nome de villa de S. Jorge dos Ilhéos, que ser-

de republica com todos os mais ministros e officiaes, que suas doações lhe concedem; tem seu ouvidor e capitão, postos pelo donatario.

Tem os padres da companhia nesta villa uma residencia de dous religiosos, os quaes tem a cargo os gentios daquelle districto, no Camamú; tem os ditos padres leguas de costa, em que tem um engenho, e a maior quantidade de Indios que aqui se recolhem estão a ordem da sua doutrina, tem outras muitas fazendas de gente leiga, que vivem arrimados a esta sua data, que começa na barra do rio das Contas, e chega até a barra de Borpeva, e assim por esta parte podemos dizer que se divide, e corta esta Capitania em jurisdição alheia, porquanto os dos Ilhéos não administrão mais do que a sua pobre povoação, e tudo isto dos padres é alheio de sua justiça.

Ao Norte de Borpeva está a terra de Tinaré, e Tobatinga até o morro de S. Paulo e até a barra de Jaguaripe; tudo tambem pertence aos Ilhéos, porém todos os moradores desta parte pela visinhança e trato da Bahia, não sómente vivem ricos, mas izentos de uma e outra jurisdição, e até hoje sendo muitos não tem em tantas barras povoação que de substancia seja, antes nas demarcações particulares ha mil duvidas, dissensões, deixando de se povoar o que mais importa que é o morro da S. Paulo, e o rio das Contas, que por estarem despovoadas são como fica dito, abrigo de corsarios, e como estas duvidas acontecem em Capitania de donatario, donde ninguem trata do remedio geral, não ha governador que possa entender-se, que tudo encontram doações.

Na villa de S. Jorge, parecerão no alardo do anno de mil seiscentos e onze, cento e sete homens brancos com suas armas, que lhes mandou dar o governador D. Diogo de Menezes.

Tem na entrada da barra, ao pé das casas da povoação um mui pequeno reduto de pedra e cal, sem sustancia nem pratica, com dous falcões de dado, cada um de sete quintaes, e para banda de Tambepe, em uma trincheira, tem quatro falcões camarados de bronze. invenção antiga, de dez quintaes cada um, com pouco serviço; todas estas peças são boas para a fundição de Pernambuco, e dellas se pôde fazer um sacre ou dous passavolantes, que sejam de mais effeito.

A gente de Borpeva, Camamú, e de Tinaré já referidos, podem fazer outra companhia de mais de cento e cincoenta homens, porém os de Camamú, que vivem com os padres, e os de Borpeva, de maravilha se ajuntão; porque até hoje não tem determinada povoação, nem officiaes que os obriguem mais que um capitão de milicias, que vive em Tinaré.

Foi orçada esta Capitania no dito anno de mil seiscentos e onze pelo povoador e officiaes da Bahia, em seiscentos e cincoenta cruzados no que rendem dizimos, mas tambem se descuidarão do que rende Borpeva e Tinaré que é desta jurisdição, e vai com as meças.

Faz a depeza seguinte :

IGREJA.

| | |
|-------------------------|----------|
| C. Ao Vigario da matriz | 50 7 000 |
| C. Ao Coadjutor | 25 7 000 |
| C. De Ordinarios | 23 7 920 |
| | 98 7 920 |
| Somma | 98 7 920 |

vio de capital a nova Capitania. Consta, que tivera esta povoação no principio grande crescimento, chegando a possuir oito ou nove engenhos de assucar, com mais de quinhentos visinhos. Os Aymorés, que não perdião ensejo para expelir desses lugares os Europeos, perseguindo a povoação, e grande parte dos seus habitantes retirarão-se para a Bahia.

Com o andar dos tempos passou esta Capitania para D. Antonio de Castro, e D. José querendo encorpora-la as terras da corôa deu ao mencionado Castro o titulo de conde de Rezende e uma pensão annual de cinco mil cruzados.

7.^a CAPITANIA DA BAHIA DE TODOS OS SANTOS.

A Capitania da Bahia de Todos os Santos (1) foi dada por el-rei D. João III a Francisco Pereira Coutinho, em recompensa de serviços relevan-

FAZENDA:

| | |
|--|----------|
| C. Ao Provedor da fazenda a razão de 3%. | 7 ½ 800 |
| C. « Almozarife pelo mesmo | 7 ½ 800 |
| C. « Escrivão da fazenda a 2%. | 5 ½ 200 |
| C. « Porteiro da alfandega | 3 ½ 333 |
| C. « Escrivão da alfandega para papel | 1 ½ 000 |
| | <hr/> |
| | Somma |
| C. A Redizima do donatario | 25 ½ 133 |
| | <hr/> |
| | 26 ½ 000 |

Somma toda a despeza 150 ½ 053

Nos Ilhéos de fóra, podem estar ancoradas náos de seiscentas toneladas, como se vê na sua sonda junto do Ilhéo grande, o qual não tem em si agua nem lenha, mas com tudo é porto por natureza fortissimo, e quem o occupar ficará senhor dos de dentro da barra, a qual é tão defensivel que a passa um arcabuz de uma banda a outra e tem muitos baixos para quem a não sabe, e assim parece fortissima, donde chamão Tambepe, é necessario haver defesa porquanto a todas as horas com lanchas ou bateis podem inimigos pôr os pés em terra, não fazendo caso da dita barra, podem marchar aquelle pouco espaço, e acometter a villa pelas espaldas, rendo finalmente senhores de todos os rios.

E supposto que hoje pelas partes do Norte parece indigna de tratar-se, todavia é bem advertir-se para seu tempo, quando estes Ilhéos e o rio das Contas, e o morro de S. Paulo deixarem de ser padraos terríveis para a Bahia em tempo de guerra.

O anno de 1611 foi orçado o rendimento desta Capitania em Rs. 45:890 ½ 000

Fez de despeza o seguinte :

A IGREJA.

| | |
|-----------------------------|-------------|
| C. Ao Bispo de seu ordenado | 1:100 ½ 000 |
|-----------------------------|-------------|

N. B. Este orçamento e despeza fica sem effeito por estar declarado na Capitania da Bahia de Todos os Santos, como em seu lugar se mostrou etc., etc. (*Extr. da Razão de Est.*)

(1) O P. Francisco do Nascimento Silveira, no seu côro das Musas 1.^a parte: pag. 46 diz que o nome de S. Salvador dado a cidade da Bahia, foi posto por Manoel Pinheiro que ali aportou em 1500, o que não cremos por ser destituído de autoridade historica.

tes feitos na India. Começava as terras desta Capitania do rio de S. Francisco até a ponta do padrão que fica em treze grãos esforçados. Acrescentou depois a esta doação a propria terra da Bahia e seus reconavos. A doação desta Capitania que constava de cincoenta leguas de costa em 5 de Abril de 1534, e o foral foi passado em 26 de Agosto do mesmo anno (1).

Francisco Pereira Coutinho, não mandou foi mesmo povoar á sua Capitania, como assevera o padre Jaboatão, na *Chronica Serafica*, levando gente nobre e commum, para a povoar e defender; da sua barra para dentro deu fundo e subindo ao alto, deu principio a uma povoação, no lugar que ao depois se chamou *Villa Velha*, com uma fortaleza sobre o mar, sujeitando os gentios Tupinambás seus principaes habitadores, e com quem viveu em paz por alguns annos, estabelecendo fazendas, e dous engenhos de assucar, que levantarão dous homens ricos dos que vierão de Portugal, até que a imprudencia de alguns Portuguezes, matou desgraçadamente o filho de um

(1) No tomo 48 pag. 159 da Revista do Instituto Historico Geographico Brasileiro, anno de 1858, vem transcripto o foral, offerecido por Sua Magestade, o illustrado Sr. D. Pedro II, actual imperador do Brasil, que é do teor seguinte :

FORAL DA CAPITANIA DA BAHIA E CIDADE DE S. SALVADOR, EVORA 26 DE AGOSTO DE 1534. (MS. OFFERECIDO AO INSTITUTO POR S. M. O IMPERADOR).

1º D. João por graça de Deos rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc.

A quantos esta minha carta virem faço saber, que eu fiz ora doação e mercê a Francisco Pereira Coutinho, fidalgo de minha casa, para elle e todos seus filhos, netos, herdeiros e successores de juro e herdade para sempre da Capitania e governança de cincoenta leguas de terra na minha costa do Brasil, as quaes começarão na ponta do rio de S. Francisco, e correm para o Sul até á ponta da Bahia de Todos os Santos, segundo mais inteiramente é conteúdo e declarado na carta de doação, que da dita terra lhe tenho passado, e por ser muito necessario haver ahi foral dos direitos, fóros, tributos e cousas, que se na dita terra hão de pagar, assim do que a mim e a corôa de meus reinos pertence, como do que pertence ao dito capitão e bem da dita doação; eu havendo respeito a qualidade da dita terra, e a se ora novamente ir povoar, morar e aproveitar e para que isto melhor e mais cedo faça, sentindo-o assim por serviço de Deos e meu, e bem do dito capitão, e moradores da dita terra, e por folgar de lhes fazer mercê, houve por bem de mandar fazer, e ordenar o dito foral na fórma e maneira seguinte :

Primeiramente o capitão da dita Capitania e seus successores darão e repartirão todas as terras dellas de sesmaria a quaesquer pessoas de qualque qualidade e condição que sejam, comtanto que sejam christãos, livremente, sem fóro nem direito algum, somente o dizimo, que serão obrigados a pagar a ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, de todo que nas ditas terras houver, as quaes sesmarias darão da fórma e maneira, que se contém em minhas ordenações, e não poderão tomar terra alguma para si de sesmarias nem para sua mulher, nem para filhos herdeiros da dita Capitania, e porém pôde-la-hão dar aos outros filhos se os tiverem, que não fôrem herdeiros da dita Capitania, e assim aos seus parentes como se contém em sua doação, e se algum dos filhos que não fôrem herdeiros da dita Capitania, ou qualquer outra pessoa tiver alguma sesmaria por qualquer maneira que a tenha, e vier a herdar a dita Capitania, será obrigado do dia que nella succeder a um anno de largar e traspasar a tal sesmaria em outra pessoa, e não a traspassando no dito tempo, perderá para mim a dita sesmaria com mais outro tanto preço quanto ella valer, e por esta mando ao meu feitor ou almo-

principal dos gentios. O pai do offendido, recentindo-se da morte de seu filho, bate o pé sobre o solo da patria, brande o arco, e chama aos seus, a guerra, e foi tão cruenta, que poz em extremos o donatario, e a todos os colonos por sete ou oito annos, ora destruindo as fazendas e queimando os engenhos, e ora os estreitando na povoação, a obrigar-os para não morrerem de fome a transportarem-se para a villa dos Ilhéos.

xarife que por mim na dita Capitania estiver, que em tal caso lance logo mão pela dita terra para mim, a faça assentar no livro dos meus proprios, e faça execução pela valia della, e não o fazendo assim hei por bem que perca seu officio e me pague de sua fazenda outro tanto quanto montar na valia da dita terra.

2º Havendo nas terras da dita Capitania costas, mares, rios e bahias della qualquer sorte de pedreira, perolas, aljofar, ouro, prata, coral, cobre, estanho e chumbo, ou qualquer outra sorte de metal, pagar-se-ha a mim o quinto, do qual quinto haverá o capitão sua dizima como se contém em sua doação, e ser-lhe-ha entregue a parte que na dita dizima montar ao tempo que se o dito quinto por meus officiaes arrecadar para mim.

3º O páo do Brasil da dita Capitania e assim qualquer especiaria, ou drogaria de qualquer qualidade que seja que nella houver pertencerá a mim, e será sempre tudo meu e de meus successores sem o dito capitão nem outra alguma pessoa poder tratar das ditas cousas nem em algumas dellas lá na terra, nem as poderão vender, nem tirar para meus reinos e senhorios nem para fóra delles, sob pena de quem o contrario fizer perder por isso toda a sua fazenda para a corôa do reino e ser degradado para a ilha de S. Thomé para sempre, e por emquanto ao brasil hei por bem que o dito capitão e assim os moradores da dita Capitania se possuão aproveitar delle no que lhes ali na terra fór necessario não sendo em o queimar porque queimando-o incorrerão nas ditas penas.

4º De todo o pescado que se na dita Capitania pescar não sendo a canna se pagará a dizima que é de dez pelxes um a ordem, e além da dita dizima hei por bem que se pague mais meia dizima, que é de vinte peixes um, a qual meia dizima o capitão da dita Capitania haverá a arrecadação para si porquanto lhe tenho della feito mercê como se contém em sua doação.

5º Querendo o dito capitão, moradores e povoadores da dita Capitania trazer ou mandar trazer por si, ou por outrem a meus reinos e senhorios quaesquer sortes de mercadorias que na dita terra e partes della houver, tirado escravos e as outras cousas que acima são defezas, pode-lo-hão fazer, e serão recolhidos e agazalhados em quaesquer portos e cidades, villas ou lugares dos ditos meus reinos e senhorios, em que vierem aportar, e não serão obrigados a descarregar suas mercadorias, nem as vender em alguns dos ditos portos, cidades ou villas contra suas vontades, se para outras partes quizerem antes lr fazer seu proveito, e querendo as vender nos ditos lugares de meus reinos e senhorios não pagarão dellas direitos alguns, sómente a siza do que venderem posto que pelos foraes, regimentos ou costumes dos taes lugares fôrem obrigados a pagar outros direitos ou tributos; e poderão os sobreditos vender suas mercadorias a quem quizerem, e leva-las para fóra do reino se lhes bem vier sem embargo dos ditos foraes, regimentos e costumes; que se o contrario haja.

6º Todos os navios de meus reinos e senhorios que á dita terra fôrem com mercadorias, de que já cá tenham pago direitos em minhas alfandegas, e mostrarem disso certidão dos meus officiaes dellas, não pagarão na dita terra do Brasil direito algum, e se lá carregarem mercadorias da terra para fóra do reino pagarão da sahida dizima a mim, da qual dizima o capitão haverá sua dizima como se contém em sua doação; e porém trazendo as taes mercadorias para meus reinos ou senhorios não pagarão da sahida cousa alguma, e estes que trouxerem as ditas mercadorias para meus reinos ou senhorios serão obrigados de dentro de um anno levar ou enviar á dita Capitania certidão dos officiaes de minhas alfandegas do lugar donde descarregarem, de como assim des-

Os gentios acostumados a commerciare com os Portuguezes, arrependêrão-se, e propuzerão a paz, que ajustada fez que Coutinho, tornasse para a Bahia vindo tambem Diogo Alvares Corrêa, Catharina Alvares (Paraguassú) e sua familia, que com os colonos se havião retirado.

▲ embarcação de Francisco Pereira Coutinho ao entrar da barra, foi acosada de um vento tão forte que a fez naufragar nos baixos da ilha de Ita-

carregarão em meus reinos e a qualidade das mercadorias que descarregarão, e quantas erão; e não mostrando a dita certidão dentro no dito tempo, pagarão a dizima das ditas mercadorias, ou daquella parte, que nos ditos meus reinos e senhorios não descarregar, assim e da maneira que hão de pagar a dita dizima na dita Capitania se carregarem para fóra do reino, e se fôr pessoa que não haja de tornar á dita Capitania dará lá fiança ao que montar na dita dizima para dentro do dito tempo de um anno mandar certidão de como veio descarregar em meus reinos ou senhorios, e não mostrando a dita certidão no dito tempo se arrecadará e haverá a dita dizima pela dita fiança.

7º Quaesquer pessoas estrangeiras que não fõrem naturaes de meus reinos e senhorios, que á dita terra levarem, ou mandar levar quaesquer mercadorias, posto que as leve de meus reinos ou senhorios e que cá tinham pago dizima, pagarão lá da entrada dizima a mim das mercadorias que assim levarem, e carregando na dita Capitania algumas mercadorias da terra para fóra, pagar-me-hão assim mesmo dizima da sahida das taes mercadorias, das quaes dizimas o capitão haverá sua redizima segundo se contém em sua doação, e ser-lhe-lia a dita redizima entregue por meus officiaes ao tempo que se as ditas dizimas para mim arrecadarem.

8º De mantimentos, armas e artilharia, polvora, salitre, enxofre, chumbo e quaesquer outras cousas de munição de guerra, que á dita Capitania levarem ou mandarem levar, o capitão e moradores della, ou quaesquer outras pessoas assim naturaes como estrangeiros, hei por bem que se não paguem direitos alguns, e que os sobreditos possam livremente vender todas as ditas cousas, e cada uma dellas na dita Capitania ao capitão, moradores e provedores della que fõrem christãos e meus súditos.

9º Todas as pessoas assim de meus reinos e senhorios como de fóra delles, que a dita Capitania fõrem não poderão tratar nem comprar, nem vender cousa alguma com os gentios da terra, e tratarão sómente com o capitão e provedores della, tratando, vendendo e resgatando com elles tudo o que poderem haver, e quem o contrario fizer hei por bem que perca em dobro toda a mercadoria e cousas que com os ditos gentios contractarem, de que será a terça parte para a minha camara, e a outra terça parte para quem o accusar, e a outra terça parte para o hospital que na dita terra houver, e não o havendo ali será para a fabrica da Igreja della.

10º Quaesquer pessoas que na dita Capitania carregarem seus navios serão obrigados antes que comecem a carregar, e antes que saião fóra da dita Capitania de o fazer a saber ao capitão della para prover e ver que se não tirem mercadorias defezas, nem partirão isso mesmo da dita Capitania sem licença do dito capitão, e não o fazendo assim, ou partindo sem a dita licença, perder-se-hão em dobro para mim todas as mercadorias que carregarem posto que não sejam defezas, e isto porém se entenderá emquanto na dita Capitania não houver official meu deputado para isso, porque havendo-o ali a elle se fará a saber o que dito é, e a elle pertencerá fazer a dita diligencia, e dar as ditas licenças.

11º O capitão da dita Capitania, e os moradores e povoadores della, poderão livre tratar, comprar e vender suas mercadorias com os capitães das outras Capitancias, que tenho provido na dita costa do Brasil e com os moradores e povoadores della a saber de umas Capitancias para outras, das quaes mercadorias, e compras e vendas della não pagarão uns nem outros direitos alguns.

12º Todo o vizinho e morador que viver na dita Capitania, e fôr feitor ou tiver companhia com alguma pessoa que viver fóra dos meus reinos ou senhorios, não poderá tratar com os brasis da terra posto que sejam christãos, e tratando com elles hei

parica, onde sahindo em terra com toda a gente, que levava, forão a traição mortos e comidos pelos Tupinambás, habitadores daquella ilha, no anno de 1547, havendo gasto tudo o quanto havia adquerido.

A Villa-Velha ficou na posse de Diogo Alvares Corrêa (Caramurú) até o anno de 1549 em que chegando a noticia da morte de Francisco Pereira Coutinho, a Portugal, e do estado em que tinha ficado a sua Capitania, el-rei D. João III bem informado das localidades, e das vantagens, que poderião resultar a sua corôa, mandou aprestar uma armada, com todo o necessario confiando-a a Thomé de Souza, fidalgo de sua casa, com todos os poderes para fundar uma cidade, que servisse de centro as demais Capitánias e bem um novo regimento (1) pelo qual derogava e cassava a todos os poderes, que

por bem que perca toda a fazenda com que tratar. da qual será nm terço para quem o accusar. e os dous terços para as obras dos muros da dita Capitania.

13^o Os alcaides môres da dita Capitania e das villas e povoações haverão e arrecadaráo para si todos os fóros e tributos que em meus reinos e senhorios por bem de minhas ordenações pertencem e são concedidos aos alcaides môres.

14^o Nos rios das ditas Capitánias em que houver necessidade por barcas para passagem delles o capitão as porá e levará dellas direito ou tributo que lá em camara fôr taxado que leve, sendo confirmado por mim.

15^o Os moradores, povoadores e povo da dita Capitania serão obrigados em tempo de guerra de servir nella com o capitão se lhe necessario fôr.

16^o E cada um dos tabelliães do publico e judicial que nas ditas povoações da dita Capitania houver serão obrigados a pagar ao dito capitão quinhentos réis de pensão em cada um anno.

17^o Notifico-o assim ao capitão da dita Capitania que ora é, e ao diante fôr, e ao men feitor, almoxarife, e officiaes della, e aos juizes, justiça das ditas Capitánias, e a todas as outras justiçaes, e officiaes de meus reinos e senhorios assim de justiça como de fazenda mando a todos em geral e a cada um em especial que cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar esta minha carta de foral, assim e da maneira que se nella contém; sem lhe nisso ser posto duvida, embargo nem contradicção alguma, por que assim é minha vontade digo mercê, e por firmeza delle lhe mandei dar esta carta por mim assignada e sellada de meu sello pendente, a qual mando que se registre no livro dos registros de minha alfandega de Lisboa, e assim nos livros de minha feitoria da dita Capitania, e pela mesma maneira se registrará nos livros das camaras das villas e povoações da dita Capitania para que a todos seja notorio o conteúdo neste foral, e se cumprir inteiramente.

Manoel da Costa a fez em Evora a vinte e seis dias do mez de Agosto, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e trinta e quatro.

(Bibliotheca publica de Evora. Codice $\frac{6XV}{2-3}$ f. 229 v.)

(1) A cópia deste regimento que aqui transcrevemos foi offerecido pelo illustrado Sr. D. Pedro II ao Instituto Historico Geographico cujo teor é o seguinte :

REGIMENTO DADO A ANTONIO CARDOSO DE BARROS, CAVALLEIRO FIDALGO DA CASA DE EL-REI COMO PROVIDOR-MÓR DA FAZENDA QUE PRIMEIRO FOI AO BRASIL, ALMERIM 17 DE DEZEMBRO DE 1548. (MS. OFFERECIDO AO INSTITUTO POR SUA Magestade o Imperador).

1^o Eu el-rei faço saber a vós Antonio Cardoso de Barros, cavalleiro fidalgo de minha casa, que vendo eu quanto serviço de Deos e meu é serem as terras do Brasil povoadas de christãos pelo muito fructo que disso segue, mando ora fazer uma fortaleza

nas Capitánias tinham os diferentes donatários, tanto no crime de que resultavam crimes e violências pelo amplo poder e absoluta independência que tinham.

na Bahia de Todos os Santos, e por ver as outras Capitánias para daqui em diante possam ser melhor povoadas, e a isto ordenei que fosse Thomé de Souza, fidalgo de minha casa, que envio por capitão da dita Bahia e governador de todas as terras do Brasil. E porque as minhas rendas e direitos das ditas terras até aqui não foram arrecadadas como cumprirão por não haver que comprovesse nellas, e daqui em diante espero que com ajuda de Nosso Senhor Irão em muito crescimento, e para que a arrecadação dellas se ponha na ordem que a meu serviço cumpre, ordenei mandar ora as ditas terras uma pessoa de confiança que sirva do provedor-mór de minha fazenda nellas, e por confiar de vós que nisso me sabereis bem servir, e com aquelle cuidado e diligência que de vós espero, hei por bem de vos encarregar o dito cargo no qual tereis a maneira seguinte :

2º Ireis daqui em companhia do dito Thomé de Souza directamente a dita Bahia de Todos os Santos, e porque ella leva por meu regimento a maneira que ha de ter em assentar a terra, e fazer a fortaleza e povoação da dita Bahia, e prover em outras cousas que cumprem a meu serviço, vos mando que em tudo o que elle comvosco praticar acerca das ditas cousas lhe deis vosso parecer e o ajudeis em tudo o que poderdes e lhe de vós for necessario.

3º Tanto que chegardes a dita Bahia vos informareis que officiaes de minha fazenda ha em cada Capitania para proverem e arrecadarem minhas rendas, e aos que achardes por informação que ha nas ditas Capitánias escrevereis em como eu vos eucomendo por provedor de minha fazenda nas ditas terras, e que portanto vos escreverão logo que rendas e direitos ha na Capitania donde forem officiaes que me pertencão, e de que cousas se pagão, e da maneira que se tem na arrecadação delles, e sobre que pessoas está carregado, e o que até agora renderão, e se ha ali casa ordenada para a dita arrecadação, e que assim vos escrevão que artilharia, armas, e munições minhas ha na tal Capitania, e se está tudo carregado em receita sobre meus officiaes, e sendo-vos informado que em algumas Capitánias não ha officiaes de minha fazenda, escrevereis o sobredito aos capitães ou pessoas que estejam em seu lugar.

4º Tanto que na dita Bahia a terra estiver assentada dareis ordem que se fação umas casas para alfandega perto do mar, em lugar conveniente para bom despacho das partes, e arrecadação de meus direitos, e vereis que officiaes ao presente são necesarios para a dita alfandega, e dareis conta disso ao dito Thomé de Souza para elle comvosco parecer prover dos officiaes que logo se não poderem escusar aquellas pessoas que vir que nisso me poderão bem servir, até eu prover delles a pessoa que houver por meu serviço, e porém estando lá que é provido de officio de provedor de minha fazenda da Capitania da dita Bahia, elle servirá de juiz da dita alfandega segundo a forma do regimento dos provedores, e as pessoas que forem encarregadas dos ditos officios haverão juramento que servirão bem e verdadeiramente.

5º Ordenareis que na dita alfandega haja livros, a saber: um de receita e despeza dos rendimentos della, e outro em que se registre o foral e regimento dos officiaes e quaesquer outras provisões que ao diante se passarem sobre a arrecadação dos direitos da dita alfandega, os quaes livros serão contados e assignados em cada folha pelo dito provedor. Ordenareis casa em que se faça o negocio de minha fazenda e contos, e para o dito negocio se faráo livros, a saber: um em que se assentarão todas as rendas e direitos que eu tenho nas ditas Capitánias, a saber: as rendas de cada uma por titulo per si, declarando de que cousas e porque maneiras se pagão os ditos direitos, e ordenados, e mantimentos que ora e ao diante tiverem os officiaes de minha fazenda e quaesquer outras pessoas e assim tenças que se lá mandarem pagar, e haverá outro livro em que se assentem os contractos e arrendamentos que se fizerem, e outro em que se assentem os foraes e regimentos e quaesquer outras provisões que se passarem sobre cousas que toquem a minha fazenda, e assim se fará para matricula em que se assente a gente de soldo

Thomé de Souza, que havia partido no 1º ou a 2 de Fevereiro de 1549 levando mil homens, sendo 600 soldados e 400 degradados, além de muitos caseas e pessoas providas de cargos publicos, alguns criados de el-rei;

que ora vai nesta armada, e ao diante fôr, e cada pessoa terá titulo apartado em que se declare o nome da pessoa e alcunha se a tiver, e cujo filho é, e lugar onde é morador, e o soldo que ha de haver e o tempo que servir, e os pagamentos que lhe forem feitos, e assim se fará outro livro em que se assentem todos os officiaes que tiverem cargo de receber nas ditas terras do Brasil minhas rendas e direitos, declarando o tempo em que começarão a servir para tanto que fôr tempo de darem suas contas serem para isso chamados, e assim se farão quaesquer outros livros e ementas que para os negocios da dita fazenda forem necessarios, e encarregareis uma pessoa apta que sirva de porteiro das ditas casas da fazenda, contos e alfandega, e tenha cuidado de guardar os livros das ditas casas, os ques livros lhe serão carregados em receita em um livro que para isso haverá que terá as folhas assignadas e numeradas por vós, e estarão em poder do escrivão da fazenda.

6º Tanto que assim ordenardes a dita casa para o negocio de minha fazenda, vós com o escrivão de vosso cargo ireis a ella todos os dias que vos parecer que é necessario para despacho das cansas e negocios que haveis de prover de quaesquer outros que succedão.

7º Conhecereis de todas as appellações e agravos, que sahirem d'ante os provedores e officiaes de minha fazenda, assim dessa Capitania como de todas as outras do Brasil, de feitos que se tratarem perante elles sobre quantia que passar de dez mil réis, ou sobre cousa que os valha.

8º E porém no lugar onde vós estiverdes, conhecereis das appellações e agravos que sahirem d'ante os officiaes do tal lugar, ainda que sejam de menos quantia dos ditos dez mil réis, sendo porém de dous mil réis para cima.

9º Conhecereis por acção nova no lugar donde estiverdes e a cinco leguas ao redor de quaesquer casos que tocarem a minha fazenda, entre quaesquer pessoas, posto que o meu procurador nisso não seja parte, e assim podereis avocar a vós quaesquer feitos, e causas que tocarem a minha fazenda que se tratarem perante o provedor ou almoxarife do lugar onde vós estiverdes, e nos ditos feitos de que conhecerdes por acção, e avocardes a vós, procedereis até final sentença, inclusive sendo a causa da quantia de dez mil réis e dali para baixo, ou sobre cousa que os valha, e sendo de mór quantia levareis o feito a Bahia para lá despachardes pela maneira que haveis de despachar os outros, e não havendo vós de ir tão cedo o remettereis lá para o dito Thomé de Souza dar a elles juizes em vossa ausencia que os despachem como fôr justiça, e indo vós do tal lugar de terdes dado sentença final nos ditos feitos os deixareis ao provedor da Capitania de que fôr o tal lugar, o qual os acabará de processar e determinar, dando appellação e agravo nos em que couber.

10º E enquanto estiverdes na povoação da dita Bahia despachareis os ditos feitos que vos hão de vir por appellação ou agravo com dous letrados, os quaes pedireis ao dito Thomé de Souza, e elle vós-os dará quando cumprir, e não os havendo será com duas pessoas, quaes lhe elle bem parecer, e com as ditas pessoas determinareis os ditos feitos de quaesquer quantias que forem sem appellação nem agravo, pela mesma maneira determinareis os ditos feitos que levardes das outras Capitancias, e assim aquelles que na dita Capitania da Bahia se tratarem perante vós por acção nova, ou avocardes do provedor e almoxarife della.

11º Hei por bem que outrosim conheçais por acção nova, assim na Capitania da Bahia, como em qualquer outra, donde fordes e estiverdes de todas as duvidas e feitos que se moverem sobre as sesmarias e datas de terras e aguas entre o capitão em cuja Capitania estiverem as ditas terras e aguas, e outras pessoas ou entre quaesquer outras partes, e assim podereis avocar a vós quaesquer feitos e causas que sobre as ditas dadas de terras e aguas se tratarem entre os provedores, e assim das appellações e agravos

os jesuitas Manoel da Nobrega, Leonardo Nunes, Antonio Pires e João Aspiciueta, com os irmãos Vicente Dias e Diogo Jacome, officiaes me-

que d'ante elles sahirem, e de tudo conheceris na maneira e com a mesma alçada que haveis de ter nos outros feitos acima conteúdos.

12º Pelo regimento que leva Thomé de Souza lhe mando que depois que chegar a Bahia tanto que o tempo lhe der lugar e os negocios daquella Capitania estiverem para os elle poder deixar, vá visitar as outras Capitancias, quando assim fôr vós ireis com elle para o ajudardes nas cousas de meu serviço que nas ditas Capitancias ha de fazer, e para tambem vos proverdes em cada uma dellas nas cousas que tocarem a vosso cargo, o que vós por este regimento mando que façais.

13º Em cada uma das ditas Capitancias tanto que nella fordes fareis vir perante vós o provedor, e almoxarife e officiaes de minha fazenda que nella houver, e sendo presente o escrivão de vosso cargo, vos informareis dos ditos officiaes que rendas e direitos tenho e me pertencem na tal Capitania, como se arrecadárão até então, e se forão arrendadas, ou se arrecadárão para mim, e se foi tudo carregado na receita, e por que pessoas, e sobre que officiaes, e em que se despendeu o dito rendimento; e para isso tomareis conta as ditas pessoas; e o que achardes que despendirão lhe levareis em conta, e o que ficarem devendo fareis arrecadar delles, aos tempos e pela maneira que mais meu serviço vos parecer, e o traslado das arrecadações das contas que se tomarem enviareis aos meus contos do reino.

14º Não havendo na tal Capitania officiaes de minha fazenda providos por mim, ou faltando alguns dos que forem necessarios, dareis conta disso a Thomé de Souza, para elle comvosco parecer prover dos officios que forem necessarios em pessoas que para isso forem aptas, e escrever-me-heis os officios que assim proverem, e a que pessoas para eu mandar ácerca disso o que houver por meu serviço.

15º Em cada uma das ditas Capitancias ordenareis que haja casas para alfandegas e contos, e livros para o negocio das ditas casas da maneira que o haveis de ordenar na Bahia, e como se tem feito no regimento dos provedores.

16º E assim ordenareis de fazerem ramos apartados, a rendas e direitos que eu tiver e me pertencer em cada uma das Capitancias, annexando a cada ramo aquella parte das ditas rendas e direitos que vos parecer melhor, digo que vos parecer que melhor se poderão nelles arrecadar, de que se fará assento no livro dos regimentos da provedoria da dita Capitania das ditas rendas mandareis metter em pregão por ramos ou juntamente como vos mais meu serviço vos parecer, e as arrematareis a quem por ellas mais der, guardando nisso a fôrma do regimento de minha fazenda, e as quantias dos arrendamentos fareis carregar em receita sobre o dito almoxarife para ter cuidado de tomar fianças, e arrecadar a dita quantia segundo se contém no regimento de minha fazenda com a qual vos conformareis em tudo o que não fôr contrario a este.

17º Em cada um anno escrevereis a cada um dos provedores de minha fazenda que vos mandem por certidão o que renderão minhas rendas e direitos de sua provedoria o anno atrás, e que dellas despendeu-se, e em que cousas, e que todo o mais enviem a entregar ao meu thesoureiro que ha de estar na dita Bahia para receber todas as ditas rendas, e eu lhes mando em seu regimento que assim o fação.

18º Tereis cuidado que tanto que cada almoxarife tiver recebido cada cinco annos lhe mandar notificar que vá dar sua conta a Bahia na casa dos contos que ahí ha de estar, e que leve para isso todos os seus livros, e papeis, e ao provedor da tal provedoria escrevereis que resumisse ao dito almoxarife sua conta primeiro que vá a dita Bahia, e arrecadar delle o que achar que fica devendo e o envie logo ao meu thesoureiro, e que assim vos escreva que pessoas ha na dita provedoria que sejeão aptas para receber as rendas, emquanto o almoxarife der sua conta, e vós encarregareis do dito recebimento uma das ditas pessoas, a quem o provedor vos nomear.

19º Tanto que o dito almoxarife fôr na Bahia para dar sua conta, lhe fareis tomar, e como fôr acabada será vista por vós, e ficando o almoxarife devendo alguma coisa lhe fareis pagar, e depois de ter dado conta com entrega lhe passem provisão para tor-

canicos de diferentes misteres, e outras pessoas, desembareou na villa velha, depois de oito semanas, a 29 de Março, e mandou examinar o

nar a servir seu cargo, declarauo nella como tem dado a dita conta com entregar ao provedor que estiver servindo o dito cargo: acabará de servir aquelle anno que estiver começado, posto que o dito almoxarife dentro do dito anno leve a dita provisão para poder tornar a receber, e pela dita maneira venhão os recebedores dar sua conta a cabo o tempo de seus recebimentos.

20º As duvidas que houver nas ditas contas determinareis com um letrado que pedireis ao dito Thomé de Souza ou com qualquer outra pessoa que elle para isso ordenar, e não sendo ambos conformes em algumas das ditas duvidas o dito Thomé de Souza dará outra pessoa para terceiro, e o que por dous fór determinado se cumprirá.

21º Quando pelo tempo em diante depois desta primeira vez fôrdes a cada uma das ditas Capitaniaes vos informareis como os ditos provedores, e almoxarifes e recebedores e outros officiaes de minha fazenda servem seus cargos, e achando pela dita informação que fazem nelles o que não devem, tirareis sobre isso inquiriões e devassa e procedereis contra os culpados como fór justiça determinando seus feitos na Bahia como haveis de fazer nos outros feitos, e se suspenderdes alguns dos ditos officiaes de seus cargos o fareis saber a Thomé de Souza para elle prover pessoas que sirvão, e não sendo o dito Thomé de Souza presente na Capitania em que os assim suspenderdes, vós os proveis dando-lhe juramento.

22º Hei por bem que daqui em diante pessoa alguma não faça nas ditas terras do Brasil navio nem caravela alguma sem licença do dito Thomé de Souza, a qual lhe dará uos lugares onde fór presente, e naquelles em que o não fór dareis vós a dita licença se ali estiverdes, e não estando as dará em vossa ausencia o provedor da Capitania, onde o tal navio se houver de fazer as quaes licenças darão as pessoas abastadas e seguras e que dêem fiança porque se obriguem, que quando houverem de ir tratar com o tal navio o fação a saber ao provedor da Capitania donde partir, e que cumprão inteiramente o que sobre o dito é conteúdo nos regimentos dos ditos provedores.

23º Trabalhareis com as pessoas que vos pedirem licença para fazerem os ditos navios, que os fação de remo em sendo de quinze bancos ou dahi para cima, e que tenha de banco a banco tres palmos de guoa, hei por bem que não paguem direitos nas minhas alfandegas do reino de todas as munições e aparelhos, que para os taes navios forem necessarios, e fazendo-os de dezoito bancos e dahi para cima haverão mais além dos ditos direitos quarenta cruzados de mercê a custa de minha fazenda, das rendas que se arrecadarem nas ditas terras do Brasil, e isso para ajuda de os fazerem como todo é conteúdo no regimento dos ditos provedores, os quaes quarenta cruzados lhe vós mandareis pagar nas ditas rendas com certidão do provedor da Capitania onde se houverem de fazerem, de como lhe tem dado fiança ao fazer dentro de um anno, e tereis cuidado de saber se aquelles que se obrigão a fazer os ditos navios os fizerão e cumprirão suas obrigações, porque achando que as não cumprirão se arrecade delles e de seus fiadores os ditos quarenta cruzados, segundo é conteúdo no regimento dos ditos provedores.

24º Se ao dito Thomé de Souza parecer meu serviço fazer em alguma das ditas Capitaniaes algum navio á custa de minha fazenda para defensão da costa vós dareis ordem e maneira como se faça conforme ao que elle nisso ordenar, e o tal navio será carregado em receita sobre o almoxarife daquella Capitania em que se fizer, e assim a artilharia e munições que ao dito Thomé de Souza parecer necessarias para se armar quando cumprir.

25º E porque será meu serviço e proveito de meus reinos pela abastança das madeiras que ha nas ditas terras do Brasil, fazerem-se lá náos, hei por bem que as pessoas que na dita terra do Brasil as fizerem de cento e trinta toneis, ou dahi para cima hajão uma mercê e gozem de liberdade, de que gozão por bem do regimento de minha fazenda, os que fazem náos da dita grandura nestes reinos, a qual mercê haverão nas minhas rendas das ditas terras do Brasil.

26º Informar-vos-heis do que se fez da artilharia, armas e munições minhas que

interior da Bahia e indagar o sitio mais conveniente para a nova fundação, depois de adquirir o gentio pela intervenção de Diogo Alvares Corrêa

estavão na fortaleza velha de Pernambuco, e fa-la-heis arrecadar e carregar em receita sobre o almoxarife, e pela mesma maneira vos informareis em cada Capitania onde fordes se nella ha alguma artilharia, armas e munições que me pertença, e achando-a a fareis arrecadar pela dita maneira, e carregar em receita ao almoxarife.

27º Tendo alguns capitães ou pessoas outras das ditas Capitánias necessidade de alguma artilharia para seu uso na terra e defensão della, a pedirão a Thomé de Souza, e elle lh'a mandará dar nos meus armazens se lhe bem parecer, e será pelo preço que achardes que me custa posta lá, e por isso levareis daqui por certidão do provedor de meus armazens o que cada uma das ditas cousas custa posta lá, e o preço porque se assim der as ditas pessoas se carregará em receita sobre o almoxarife que as der.

28º Eu tenho ordenado que os capitães das Capitánias da dita terra e senhorios dos engenhos e moradores della sejam obrigados a ter as armas, e artilharia seguinte, a saber: cada capitão em sua Capitania ao menos dous falcões, e seus berços, e seus meios berços, e vinte arcabuzes ou espingardas e sua polvora necessaria, e vinte bestas, e vinte lanças e chuços, quarenta espadas, quarenta corpos d'armas de algodão dos que na terra do Brasil costumão, e os senhorios dos engenhos e fazendas que hão de ter terras ou casas fortes, tenham ao menos quatro berços, dez espingardas, e dez bestas, e vinte espadas e dez lanças, ou chuços, e vinte corpos d'armas de algodão, e todo o morador das ditas terras que nellas tiver casas, ou aguas, ou navio tenha ao menos besta ou espingarda, espada, lança ou chuço e que os que não tiverem as ditas armas se provejão dellas da notificação a um anno achando-se que as não tem pagueia em dobro a valia das armas, que lhe fallecerem, das que são obrigados a ter, a metade para quem os acusar, e a outra metade para captivos, e portanto vós tereis cuidado quando correrdes as ditas Capitánias de saber se as ditas pessoas tem as ditas armas, e de executar as penas sobreditas nas que nellas incorrerem, e porque no regimento dos provedores tenho mandado que quando vós não fordes as ditas Capitánias cada um delles em sua provedoria faça a dita diligencia e autos do que nisso achar, e vo-los envie, quando vo-los assim enviarem procedereis por elle segundo formá deste capitulo, e tambem sabereis que as pessoas que por este capitulo hão de ter artilharia tem a que são obrigados, e a dita diligencia fareis vós ou os ditos provedores na artilharia e armas que os capitães são obrigados a ter, porque com os ditos capitães sómente fareis vós ou os ditos provedores a dita diligencia, e não e nem outras pessoas.

29º E quando algumas pessoas das ditas se queirão prover das ditas cousas ou de algumas dellas, hei por bem que vós lh'as façais dar dos meus armazens havendo-as nelle pelos officios que se achar que me custão lá postas.

30º Para que o assucar que nas ditas terras do Brasil se houver de fazer seja da bondade e perfeição que deve ser, ordenareis que em cada Capitania haja alcaaldador elegido por vós quando fordes presente, e sendo ausente pelo provedor da tal Capitania como capitão della, e officiaes da camara, e a pessoa que assim for elegida servirá o dito cargo enquanto o bem fizer, e lhe será dado o juramento em camara para que sirva o dito cargo bem e verdadeiramente, e de todo o assucar que lealdar e se carregar para fóra haverá de seu premio um real por arroba á custa das pessoas cujo o dito assucar for, e as pessoas que fizerem o dito assucar o não tirarão da casa de purgar sem primeiro ser visto e lealdado sob pena de o perder, e o alcaaldador será avisado que não alealde assucar algum senão sendo da bondade e perfeição que deve na sorte de que cada um for.

31º De todas as cousas que por este regimento vos mando que façais dareis sempre conta ao dito Thomé de Souza sendo vivo no lugar onde estiver, e se em algumas cousas fordes diferente de seu parecer se cumprirá o que se ordenar e mandar.

32º Encomendo-vos e mando-vos que este regimento cumprais e guardeis inteiramente como de vós confio que o fareis.

Domingos de Figueiredo o fez em Almerim a dezasete de Dezembro de mil e qui-

lançou os fundamentos da nova cidade no mesmo anno de 1549 e no mesmo lugar onde actualmente se vê (1).

nhentos e quarenta e oito. E eu Manoel de Moura o fiz escrever, o qual regimento vinha assignado por Sua Alteza e com vista posto nelle pelo conde da Castanheira.

(Bibliotheca publica de Evora. Codice ^{CXV} f. 182.)
2-3

(1) CARTA QUE O PADRE MANOEL DA NOBREGA, PREPOSITO, PROVINCIAL DA COMPANHIA DE JESUS, EM O BRASIL, ESCREVEU AO PADRE MESTRE SIMÃO O ANNO DE 1549.

A graça e amor de Nosso Senhor Jesus Christo seja sempre em nosso favor e ajuda— Amem. Sômente darei conta a V. R. de nossa chegada a esta terra, e do que nella fizemos e esperamos fazer em o Senhor Nosso, deixando os fervores de nossa prospera viagem aos irmãos, que mais em particular a notarão.

Chegamos a esta Bahia a 29 dias do mez de Março de 1549. Andamos na viagem oito semanas, Achamos a terra de paz, e quarenta ou cincuenta moradores na povoação que antes era. Receberão-nos com grande alegria. E achamos uma maneira de igreja junto da qual logo nos aposentamos os padres e irmãos em umas casas a par della, que não foi pouca consolação para nós para dizermos missas e confessarmos. E nisso nos occupamos agora. Confessa-se toda a gente da armada, digo a que vinha nos outros navios. Porque os nossos determinámos de os confessar na mão. O primeiro domingo que dissemos missa foi a 4ª domingo da quadragesima. Disse eu missa cedo, e todos os padres e irmãos confirmamos os votos que tinhamos feito, e outros de novo com muita devoção e conhecimento de Nosso Senhor, segundo pelo exterior é licito conhecer. Eu prego ao governador e a sua gente na nova cidade que se começa, e o padre Navarro a gente da terra. Espero em Nosso Senhor fazer-se fructo, posto que a gente da terra vive toda em peccado mortal. E não ha nenhum que deixe de ter muitas negras, das quaes estão cheios de filhos e é grande mal. Nenhum delles se vem confessar, ainda queira Nosso Senhor que o fação depois. O irmão Vicente, rijo ensina a doutrina aos meninos cada dia, e tambem tem escola de ler e escrever; parece-me bom modo este para trazer os Indios desta terra, os quaes tem grandes desejos de aprender, e perguntados se querem, mostrão grandes desejos. Desta maneira ir-lhes-bei ensinando as orações e doutrinando-os na fé, até serem habeis para o baptismo. Todos estes que tratão conosco, dizem que querem ser como nós, senão que não tem com que se cubrão como nós. E este só inconveniente tem. Se houvem tanger á missa já acodem, e quanto nos vêem fazer, tudo fazem, assentão-se de joelhos, batem nos peitos, levantão as mãos ao Céu. E já um dos principaes delles aprende a ler, e toma lição cada dia com grande cuidado, e em dous dias soube o a, b, c, todo, e o ensinamos a benzer, tomando tudo com grandes desejos. Diz que quer ser christão, e não comer carne humana nem ter mais de uma mulher, e outras cousas, sómente que ha de ir á guerra, e os que captivar, vende-los e servir-se delles. Porque estes desta terra sempre tem guerra com outros, e assim andão todos em discórdia, comem-se uns aos outros, digo, os contrarios. E gente que nenhum conhecimento tem de Deos. Sem idolos, fazem tudo quanto lhes dizem. Trabalhamos de saber a lingua delles, e nisto o padre Navarro nos leva a vantagem a todos. Temos determinado ir viver com as aldeas, como estivermos mais assentados e seguros, e aprender com elles a lingua, e ir-lhes doutrinando pouco a pouco. Trabalhei por tirar em sua lingua as orações e algumas praticas de Nosso Senhor, e não posso achar lingua que m'o saiba dizer porque são elles tão brutos que nem vocabulos tem. Espero de os tirar o melhor que poder com um homem que nesta terra se creou de moço, o qual agora anda mui occupado em o que o governador lhe manda, e não está aqui. Este homem com um seu genro é o que mais confirma as pazes com esta gente, por serem elles seus amigos antigos. Tambem achamos um principal delles já christão baptisado, o qual, me disserão, que muitas vezes o pedira; e por isso está mal com todos seus parentes. Um dia, achando-me eu perto d'elle, deu uma bofetada grande a um dos seus por lhe dizer mal de nós, ou outra coisa semelhante. Anda muito feryente, e grande nosso amigo. Demos-lhe um barrete vermelho que nos ficou do mar, e umas calças. Traz-nos peixe e outras cousas da terra com grande amor. Não tem ainda noticia de nossa fé, en-inamos-lh'a. Madrugou muito cedo a tomar lição, e depois vai aos moços a ajuda-los ás obras. Este diz, que fará christãos a seus irmãos e mulheres, e quan-

O padre Fr. Antonio de Santa Maria Jaboaão (na *Chronica Serafica*), mencionando o pessoal dos que com Thomé de Souza vierão diz: Para ouvidor geral foi manda'lo o Dr. Pedro Borges, e Antonio Cardoso de Barros para provedor da fazenda real, com todos os mais ministros, e officiaes competentes, para administração da justiça. Para a conversão do gentio vinhão tambem alguns religiosos da sagrada companhia, maxima catholica e zelo de principe christão, para que uma, e outra conquista sortisse melhor o seu effeito, tanto a das almas dos gentios, como a dos interesses da corôa, pois nem esta teria o desejado augmento sem aquella, e a outra sem esta

tos poder. Espero em o Senhor, que este ha de ser um grande meio e exemplo para todos os outros, os quaes lhes vão já tendo grande inveja por verem os mimos e favores que lhes fazemos. Um dia comeu connosco à mesa, perante dez ou onze, ou mais, dos seus, os quaes se espantarão do favor que lhe davamos, parece-me, que não podemos deixar de dar a roupa que trouxemos a estes, que querem ser christãos, repartindo-lh'a até ficarmos todos iguaes com elles, ao menos por não escandalisar aos meus irmãos de Coimbra se souberem, que por falta de algumas ceroulas deixa uma alma de ser christã, e conhecer a seu Creador e Senhor, e dar-lhe gloria. *Ego pro mi in tanto positus igne charitatis non cremor.* Certo o Senhor quer ser conhecido destas gentes, e communica com elles os thesouros dos merecimentos da sua paixão *sicut aliquem te audivi prophetantem.* E po tanto, *mi pro compelle multas intrare naves et venire ad hanc, quam p'antat Dominus vineam suam.* Lá não são necessárias letras mais que para entre os christãos nossos, porém, virtude e zelo da honra de Nosso Senhor é cá mui necessario. O padre Leonardo Nunes mando aos Ilhéos e Porto Seguro, a confessar aquella gente que tem nome de christãos, porque me disserão de lá muitas miserias, e assim a saber o fructo que na terra se pôde fazer. Elle escreverá a V. Revm. de cá largo. Leva por companheiro a Diogo Jacome, para ensinar a doutrina aos meninos, o que elle sabe bem fazer. Eu o fiz já ensaiar na não, é um bom filho. Nós todos tres confessaremos esta gente, e depois espero que irá um de nós a uma povoação grande, das maiores e melhores desta terra, que se chama Pernambuco, e assim em muitas partes apresentaremos e convidaremos com o crucificado. Esta me parece agora a maior empresa de todas, segundo vejo a gente doct. Sómente temo o máo exemplo que o nosso christianissimo lhes dá, porque ha homens que ha nove e dez annos que se não confessão. E parece-me que põe a felicidade em ter muitas mulheres. Dos sacerdotes ouço cousas feias. Parece-me que devia V. Revm. de lembrar a Sua Alteza um vigário geral, porque sei que mais moverá o temor da justiça, que o amor do Senhor. E não ha oleos para ungrir nem para baptisar, faça-os V. Revm. vir no primeiro navio; e parece-me que os havia de trazer um padre dos nossos. Tambem me parece que mestre João aproveitaria cá muito, porque a sua lingua é semelhante a esta, e mais aproveitar-nos-hemos cá da sua theologia. A terra cá achamo-la boa e sã. Todos estamos de saude, Deos seja louvado, mais sãos do que partimos. As mais novas da terra e da nova cidade os irmãos escreverão largo, e eu tambem pelas náos quando partirem. Crie V. Revm. muitos filhos para cá, que todos são necesarios. Eu um bem acho nesta terra que não ajudará pouco a permanecerem depois na fé, que é ser a terra grossa. E todos tem bem o que não mister, e a necessidade lhes não fará prejuizo algum. Estão espantados de ver a magestade com que entramos e estamos, e temem-nos muito, o que tambem ajuda. Muito ha que dizer desta terra; mas, deixo-o ao commento charissimos irmãos. O governador é escolhido de Deos para isto, faz tudo com muito tento e siso. Nosso Senhor o conservará para reger este seu povo de Israel.—*Tu autem per ora pro omnibus et presertim pro filiis quos enutristi*—Lance-nos a todos a benção de Christo Jesu Dulcissimo. Desta Bahia, 1349.—*Manoel da Nobrega.*

CARTA DO PADRE NOBREGA PARA O PADRE MESTRE SIMÃO, DO ANNO DE 1349.

A graça e amor de Christo Nosso Senhor seja sempre em nosso favor—Amem.

Depois de ter escripto a V. Revm. posto que brevemente, segundo meus desejos, succedeu não se partir a caravella, e deu-me lugar para fazer esta, e tornar-lhe a commendar as necessidades da terra, e o aparelho que tem para se muitos converterem.

ficaria infructifera. Com todo este apparatus partio Thomé de Souza do porto de Lisboa aos 2 de Fevereiro do anno de 1549, e com prospera viagem chegou á Bahia a 29 de Março do mesmo anno, e tomou porto em Villa-Velha, povoação, a que tinha dado principio, como fica dito, Francisco Pereira Coutinho, e antes d'elle o celebrado Caramurú, que ainda agora achou aqui Thomé de Souza com cinco genros seus, que da volta dos Ilhéos, para onde se havia retirado com Francisco Pereira Coutinho, posto outra vez na Bahia, feitas as pazes com os inimigos naturaes, ficou assistindo nas suas casas fortes, em Villa-Velha. Aqui pôz Thomé de Souza em terra a gente,

É certo é muito necessario haver homens *qui querāt Jesum Christum solum crucifixum*. Cã ha clericos, mais é a escoria que de lá vem.—*Omnes querunt qua sua sunt* Não se devia consentir embarcar sacerdote sem ser sua vida muito approvada, porque estes destroem quanto se edifica.— *sed mitte pater filios tuos in Domino nutritus fratres meos, ut in omnem hanc terram exeat sonus eorum* Hontem que foi domingo de Ramos apresentei ao governador um para se baptisar depois de doutrinado, o qual era o maior contrario que os christãos até agora tiverão, recebo com amor, Espero em Nosso Senhor de se fazer muito fructo. Tambem me contou pessoa fidedigua, que as raizes de que cá se faz o pão que S Thomé as deo, por que cá não tinham pão nenhum. E isto se sabe da fama que anda entre elles, *quia patres eorum nuntiaverunt eis*. Estão daqui perto umas pizadas figuradas em uma rocha, que todos dizem serem suas. Como tivermos mais vagar havemo-las de ir ver. Estão estes negros mui espantados de nossos Offícios Divinos. Estão na igreja sem lhes ninguem ensinar mais devot- s que os nossos christãos. Finalmente perdem-se a mingoa. *Mitte igitur operarios quia jam sati alba est messis* O governador nos tem escolhido um bom valle para nós, parece-me que teremos agua, e assim m'o dizem todos. Aqui deviamos de fazer nosso valhaouto, e daqui combater todas as outras partes. Ha cá muita necessidade de vigario geral para que elle com temor, e nós com amor procedendo, se busque a gloria do Senhor. O mais verá pelas cartas dos irmãos.—*Vale semper in Domino mi pr. Et benedic nos omnes in Christo Jesu*. Da Bahia 1549.—*Manoel da Nobrega*.

CARTA QUE O PADRE MANOEL DA NOBREGA, DA COMPANHIA DE JESUS EM AS TERRAS DO BRASIL, ESCRVEU AO PADRE MESTRE SIMÃO, PREPOSITO PROVINCIAL DA DITA COMPANHIA EM PORTUGAL NO ANNO DE 1549.

A graça e amor de Nosso Senhor Jesus Christo seja sempre em nosso favor.—Amem. Pela primeira via escrevi a V. Revm. e aos irmãos largo, e agora tornareí a repetir algumas cousas, ao menos em somma, porque o portador desta, como testemunha de vista, me escusará de me alargar muito; e algumas cousas mais se poderão vér pela carta que escrevo ao Doutor Navarro. Nesta terra ha um grande peccado, que é terem os homens quasi todos suas negras por mancebas, e outras livres, que pedem aos negros por mulheres, segundo o costume da terra, que é terem muitas mulheres. E estes deixão-as quando lhes apraz. o que é grande escandalo para a nova igreja que o Senhor quer fundar. Todos se me escusão que não tem mulheres com que casem. E conheço eu que casarão se achassem com quem; em tanto que uma mulher, ama de um homem casado, que veio nesta armada, pelejavão sobre ella a quem a haveria por mulher. E uma escrava do governador lhe pedião por mulher, e dizião que lh'a querião forrar. Parece-me cousa mui conveniente mandar Sua Alteza algumas mulheres, que lá tem pouco remedio de casamento a estas partes, ainda que fossem erradas, porque casarão todas mui bem, contanto que não sejam taes que de todo tenham perdido a vergonha a Deos e ao mundo. E digo que todas casarão muito bem, porque é terra muito grossa e larga, e uma planta que se faz uma vez dura dez annos aquella novidade, porque assim como vão apanhando as raizes plantão logo os ramos, e logo arrebentão. De maneira que logo as mulheres terião remedio de vida, e estes homens remediário suas almas, e facilmente se povoaria a terra. E estes amancebados tenho amoestado por vezes, assim em pregações em geral, como em particular. E uns se casão com algumas mulheres, se se achão; outros com as mesmas negras, e outros pedem tempo para venderem as negras, ou se casarem, De maneira que todos, gloria ao Senhor, se põe em

que trazia capaz de peleja, 600 soldados, e 400 degradados, (*boa droga, ou semente para novas fundações, e de que nascerão nestas conquistas os principaes, e maiores abortos de vícios, escandalos, e desordens*) varios caes, alguns criados de el-rei providos de cargos, e officios, que havião de servir em a nova republica. Da praia marchou para a villa em tom de guerra este exercito, e assim como lá desembarcãrão sem resistencia, forão na povoação recebidos em boa paz, que não foi mui difficultoso ao governador o conclui-la de todo com o gentio, que já experimentado das ganancias, que tirãvao da amizade dos Portuguezes, e as deligencias do Caramurú, ajudavão

algun bom meio: sómente um que veio nesta armada, o qual como chegou logo tomou uma India gentia, pedindo-a a seu pai, fazendo-a christãa, porque este é o costume dos Portuguezes desta terra, e cuidão nisto.—*obsequium se prestare Deo*.—porque dizem não ser peccado tão grande, não olhando a grande irreverencia que se faz ao Sacramento do baptismo. Este amancebado não dando por muitas amoestações que lhe tinha feito, se poz a permanecer com ella, o qual eu amoitrei no pulpito que dentro daquella semana a deitasse fóra, sob pena de lhe prohibir o ingresso da igreja; o que fiz por ser peccado mui notorio, e escandaloso, e elle pessoa de quem se esperava outra cousa. E muitos tomavão occasião de tomarem outras. O que tudo Nosso Senhor remediou com isto que lhe fiz. Porque logo a deitou de casa, e os outros que o tinham imitado no mal, o imitãrão tambem nisto, que botãrão tambem as suas, antes que mais se soubesse. E agora fi ou grande meu amigo. Agora ninguem de que se presume mal merca estas escravas. Neste officio me metti em ausencia do vigario geral, parecendo-me que em cousas de tanta necessidade, Nosso Senhor me dava cuidado destas ovelhas. Alguns blasfemadores publicos do nome do Senhor havia, os quaes amoestamos por vezes em os sermões lendo-lhes as penas do direito, e amoestando ao ouvidor geral que attentasse por isso. Gloria ao Senhor, vai-se já perdendo este não costume. E se acontece cabir algum pelo mão costume, vem-se a mim pedir-mo penitencia. Nestes termos está esta gente. Agora temo que, vindo o vigario geral, que já é chegado a uma povoação aqui perto, se ousem alargar mais. Eu ladrarei quanto puder.

Escrevi a V. Revm. ácerca dos saltos que se fazem nesta terra, e de maravilha se acha cá escravo que não fosse tomado de salto; e é desta maneira que fazem pazes com os negros para lhe trazerem a vender o que tem, e por engano enchem os navios delles, e fogem com elles; e alguns dizem que o podem fazer por os negros terem já feito mal aos christãos. O que posto que seja assim, foi depois de terem muitos escandalos recebidos de nós. De maravilha se achará cá terra, onde os christãos não fossem causa da guerra e dissensão, e tanto que nesta Bahía, que é tido por um gentio dos peiores de todos, se levantou a guerra por christãos. Por que um padre, por lhe um principal destes negros não dar o que lhe pedia, lhe lançou a morte, no que tanto imaginou que morreu, e mandou aos filhos que o vingassem. De maneira que os primeiros escandalos são por causa dos christãos: e certo que, deixando os mãos costumes que erão de seus avós, em muitas cousas fazem a vantagem aos christãos, porque melhor moralmente vivem, e guardão melhor a lei da natureza. Alguns destes escravos me parece que seria bom junta-los e torna-los a sua terra, e ficar cá um dos nossos para os ensinar, porque por aqui se ordenaria grande entrada com todo este gentio. Entre outros saltos que nesta costa são feitos, um se fez ha dous annos muito cruei, que foi irem uns navios a um gentio, que chamão os Chacios, que estão além de S. Vicente; o qual todos dizem que é o melhor gentio desta costa, e mais aparelhado para se fazer fructo. Elle sómente tem duzentas leguas de terra; entre elles estavam convertidos e baptisados muitos. Morreu um destes clerigos; e ficou o outro, e proseguiu o fructo: torão ali ter estes navios que digo, e tomarão o padre dentro em um dos navios com outros que com elle vinhao, e levantarão as velas: os outros que ficãrão em terra vierão em pães a borda do navio que levassem embora os negros, e que deixassem o seu padre: e por não querearem os dos navios, tornãrão a dizer que, pois levavão o seu padre, que levassem tambem a elles; e logo os recolherão e os trouxerão, e o padre puzerão em terra; e os negros desembarcãrão em uma Capitania, para venderem alguns delles, e todos se acotcherão à igreja, dizendo que erão christãos, e que sabião as orações, e ajudar a mis-

agora ao governador, pelo seu jornal, em as fabricas da nova cidade. Tambem aqui assistia desde o anno passado Gramatão Telles, um capitão, que com duas caravellas havia mandado el-rei com aviso aos de Villa-Velha, Caramurú, e seus genros, e a prevenir com elles a chegada de Thomé de Souza.

Em tres náos de guerra, duas caravellas, e um bargantim, foi conduzida toda esta gente. Em a chamada *Conceição*, o mesmo Thomé de Souza, em outra Antonio Cardoso de Barros, provedor, e na terceira Duarte de Lemos, que já havia assistido na fundação da Capitania do Espirito Santo, e de quem era a ilha, onde se erigio a nova villa do Espirito Santo que agora

sa pedindo misericórdia. Não lhes valeu, mas forão tirados e vendidos pelas Capitánias desta costa. Agora me dizem que é lá ido o padre a fazer queixumes. Delle poderá saber mais largo o que possa. Agora temos assentado com o governador, que nos mande dar estes negros, para os tornarmos á sua terra, e ficar lá Leonardo Nunes para os ensinar.

Desejo muito que Sua Alteza encommendasse isto muito ao governador, digo que mandasse provisão para que entregasse todos os escravos salteados, para os tornarmos á sua terra, e que por parte da justica se saiba e se tire a limpo, posto que não haja parte, pois disto depende tanto a paz e conversão deste gentio. E V. Revm. não seja avarento desses irmãos, e mande muitos para socorrerem a tantas e tão grandes necessidades, que se perdem estas almas a mingua, *petente panem et non est qui frangat eis*. Lá bem bastão tantos religiosos e pregadores, muitos Moises e Prophetas ha lá. Esta terra é nossa empresa, e o mais gentio do mundo. Não deixe lá V. Revm. mais que uns poucos para aprender, os mais venhão. Tudo cá é miséria quanto se faz. Quando muito ganhão-se cem almas, posto que corraõ todo o reino; cá é grande manchêa. Será cousa muito conveniente haver do Papa ao menos os poderes que temos do Nuncio e outros maiores; e poderemos levantar altar em qualquer parte, porque os do Nuncio não são perpetuos. E assim que nos commetta seus poderes ácerca destes saltos para podermos commutar algumas restituções, e quietar consciencias e ameaços que cada dia acontecem. E assim tambem que as leis positivas não obriguem ainda este gentio, até que vão aprendendo de nós por tempo, s. jejuar, confessar cada anno, e outras cousas semelhantes; e assim tambem outras graças e indulgencias, e a bulla do Santissimo Sacramento para esta cidade da Bahia, e que se possa communicar a todas as partes desta costa, e o mais que a V. Revm. parecer. E' muito necessario cá um Bispo para consagrar oleos para os baptisados e doentes, e tambem para confirmar os christãos que se baptisão, ou ao menos um vigario geral, para castigar e emendar grandes males, que assim no ecclesiastico, como no secular se commettem nesta costa, porque os seculares tomão exemplo dos sacerdotes, e o gentio de todos, e tem-se cá que o vicio da carne que não é peccado, como não é notavelmente grande, e consente a heresia que se reprovra na igreja de Deos—*quod est delendum*. Os oleos que mandamos pedir nos mande. E vindo Bispo, não seja dos—*querunt sua; sed quod Jesu Christi*. Venha para trabalhar e não para ganhar.

Eu trabalhei por escolher um bom lugar para o nosso collegio dentro na cerca, e sômente achei um que lá vai por mostra a Sua Alteza Imperial, o qual tem muitos inconvenientes, porque fica muito junto da Sé, e duas igrejas juntas não é bom; e é pequeno, porque onde se ha de fazer a casa não tem mais que dez braças, posto que tenha ao comprido da costa quarenta, e não tem onde se possa fazer horta, nem outra cousa, por ser tudo costa mui ingreme, e com muita sujeição da cidade. E portanto a todos nos parece muito melhor um teso que está logo além da cerca, para a parte donde se ha de estender a cidade, de maneira que antes de muitos annos podemos ficar no meio, ou pouco menos da gente, e está logo ahí uma aldêa perto, onde nós começamos a baptisar, em a qual já temos nossa habitação. Está sobre o mar, tem agua ao redor do collegio, e dentro delle tem muito lugar para hortas e pomares. E' perto dos christãos, assim velhos como novos. Sômente me põe um inconveniente o governador, não ficar dentro na cidade, e poder haver guerra com o gentio, o que me parece que não convence, porque os que não hão de estar no collegio hão de ser filhos de todo este gentio, que nós não temos necessidade de casa, E posto que haja guerra, não lhes pôde fazer mal;

verem o que desejavão, e nos gentios, pondo-os em confusa admiração do que vião, e muito temor do que parece-lhes pronosticavão aquelles levantados estandartes de paz e vida, no da sagrada cruz para os que se quizessem abraçar com ella; de morte, e guerra nas suas bandeiras para os barbaros, e rebeldes ao rei, e a igreja. Nesta fórma subirão ao sitio de Villa-Velha, dando de si todo este exercito, entre a paz, e a guerra, uma tão nova, como espantosa mostra ao mesmo gentio, que então se ajuntou em muita quantidade, buscando aos nossos sem os seus arcos, e frechas que é entre elles o sinal da verdadeira paz, e amizade.

em ensinar os moços e escravos. Agora a pouco vierão aqui á consultar-me algumas duvidas, e estiverão aqui por dia do Anjo, onde baptisamos muitos, tivemos missa cantada com Diacono e Sub. Diacono; eu disse missa, e o padre Navarro a Epistola, outro o Evangelho; Leonardo Nunes e outro clérigo com leigos de boas vozes região o côro; fizemos procissão com grande musica, a que respondião as trombetas. Ficarão os Indios espantados de tal maneira, que depois pedião ao padre Navarro, que lhes cantasse assim como na procissão fazia. Outra procissão se fez dia de *Corpus Christi* mui solemne, em que jogou toda a artilharia, que estava na cerca, as ruas muito enramadas, houve danças e invenções a maneira de Portugal. Agora é já partido Leonardo Nunes com Diogo Jacome, e lá me hão de esperar quando eu fôr com o ouvidor, que irá daqui a dous mezes pouco mais ou menos. O padre Navarro faz muito fructo entre estes gentios lá está toda a semana. Vicente Rodrigues tem cuidado de todos baptisados. Antonio Pires e eu estamos o mais do tempo da cidade para os christãos, e não para mais que até chegar o vigario. Todos são bons e proveitosos, senão eu que nunca faço nada; e assás devoção ha pois meu máo exemplo os não escandalisa.

Temos muita necessidade de baptisterios porque os que cá vierão não valião nada, e hão de ser Romanos e Bracharenses porque os que vierão erão Venezi nos; e assim de muitas capas e ornamentos, porque havemos de ter altares em muitas partes, e imagens e crucifixos, e outras cousas semelhantes o mais que poder, tudo o que nos mandarão o que lá ficava, veio a muito bom recado. Folgariamos de ver novas do Congo, mande-nolas V. Revm. A todos estes senhores devemos muito pelo muito amor que nos tem, posto que o de algum seja servil. O governador nos mostra muita vontade. Pero de Gões nos faz muitas caridades. O ouvidor geral é muito virtuoso, e ajuda-nos muito. Não fallo em Antonio Cardoso que é nosso pai. A todos mande V. Revm. os agradecimentos. Antonio Pires pede a V. Revm. alguma ferramenta de carpinteiro, porque elle é nosso official de tudo. Vicente Rodrigues porque é hermitão, pede muitas sementes; o padre Navarro e eu os livros, que já lá pedi, porque nos fazem muita mingua para duvidas que cá ha que todas se perguntão a mim. E todos pedimos sua benção, e ser favorecidos em suas orações com Nosso Senhor. Agora vivemos de maneira que temos disciplina as sextas feiras, e alguns nos ajudão a disciplinar; é por os que estão em peccado mortal e conversão deste gentio, e por as almas do purgatorio, e o mesmo se diz pelas ruas com uma campainha segundas e quartas feiras, assim como nos lhêos. Temos nossos exames á noite, e ante manhã uma hora de oração, e o mais tempo visitar o proximo e celebrar, e outros serviços da casa. Resta-me pedir que rogue a Nosso Senhor por seus filhos e por mim. *Ut quos delist non perdam ex eis quemquam.* Pedimos sua benção. Desta Bahia a 9 de Agosto de 1549. — *Manoel da Nobrega.*

CARTA DE PERO DE GÓES PARA EL-REI, DA VILLA DA RAINHA A 29 DE ABRIL DE 1554.—COPIADA DA TORRE DO TOMBO CORP. CHRON. PART. 1.^a MAÇ. 92 DOC. 113.

Senhor.—eu escrevi a Vossa Alteza logo como a esta terra chegamos desta sua cidade do Salvador em Junho passado de quarenta e nove e o avisei de quão mal havia esta sua armada ficava para correr a costa onde então eu ia por mandado do governador Thomé de Souza, a levar o ouvidor geral e provedor-mór e a outras cousas, e o mesmo fiz logo de Parte Seguro Capitania de Pero do Campo, o Janeiro que veio de cincoenta e tambem o fiz de S. Vicente Capitania de Martim Affonso de Souza em Julho passado do mesmo anno, o que tudo fiz mui largo por achar muitas novas de Francezes e que cada anno carregavão muitas náos na costa, principalmente na Capitania de Martim Affonso

Posta esta gente em Villa-Velha, e a armada no seu porto, parecendo este mui desabrigado para estações das embarcações, mandou o governador correr a costa, e enseada, e como meia legua adiante achando o mar mais limpo e amparado do alto, que por ir para ali alargando o seu bojo a enseada, e fazendo entrada para a terra, fica o monte mais chegado, e sobranceiro á praia, e por haver para aquella ribeira boas fontes de agua, com melhor acordo, de que fizerão termo, mandando celebrar primeiro missa solemne ao Espirito Santo, transferio para esse meio rebojo do mar as náos, e deu principio no alto á nova cidade, com o titulo do Salvador, como ordenava

de Souza no Rio de Janeiro onde já se não ousava de ir com elles, como lá pôde ver pelas cartas que escrevi a Vossa Alteza e assim ao conde da Castanheira, de que os traslados feitos pelo escripto da armada, ficão em minha mão para por elles em todo tempo se saber como de mim sempre foi avisado, o que tudo fiz, porque como sei a terra e os Francezes que a ella vem andarem tambem armados e em náos grandes de duzentos toneis muitas dellas, e isto de pouco para que pelos portos onde carregão serem em si os melhores da terra, e o pouco nojo que esta armada lhe pôde fazer da maneira que anda e eu tenho avisado Vossa Alteza não quiz, que succedendo-lhe alguma cousa contra seu serviço por ella tal andar, ou em não lhe alimpar esta costa que com elles tío suja anda, se me pudesse pôr culpa em não mandar avisar do que passava, como até agora tenho tão largamente feito, e porque depois de todo este tempo nunca mais vi recado de Vossa Alteza senão agora, depois de ter voltado a esta Bahia, onde ao presente fico, nem houve navio por onde pudesse mais escrever, o deixei de fazer até agora, que por esta direi o que mais succedeu, e responderei ao que por Vossa Alteza nas suas cartas me é mandado.

Depois de ter escripto a Vossa Alteza de S. Vicente, como tenho dito pelo ouvidor geral e provedor mór terem já acabado seus cargos, parti com elles logo em Agosto que veio já mais de meiado e por haver tantas novas de Francezes, que não ousava nenhum navio sahir fóra, determinei-me ir busca-los com duas caravellas e um bergantim que de lá vierão para eu cá andar, que a irem bem concertadas, e como ellas requerião não ia tão mal, que com a muita razão que levava me não atrevera, e Deos ajudará a fazer alguma cousa de seu serviço, mas da maneira que então ia, parecia mais desatino que outra cousa, pois em toda a armada, não havia mais que tres bombardeiros em cada caravella, e dous no bergantim, e estes aprendizes, que não sabião nada nem nunca entravão no mar, e marinheiros tão poucos que escassamente havia quem pudesse marear as vellas, e não com mais gente d'armas, que os criados dos officiaes de Vossa Alteza que comigo ão e meus, e no bergantim só dez ou doze pessoas por todos, sem haver quem pudesse remar, e desta muita doente e inda que o governador na Bahia m'a quizer dar, não a tinha, porque elle ficava só entre degradados, sem ter ninguem consigo senão os de sua casa, e com esta pouca gente que levava, ia tão empachado de facto delles, que me não podia revolver nem ir á mão por serem taes pessoas, e que tão encomendadas me forão pelo governador, mas a affronta de me achar com nome da armada de Vossa Alteza, e em terras suas onde se não ousava sahir com Francezes, me fez ir assim busca-los para dar aos moradores da terra algum animo, e o gentio da terra nos não ter em pouco.

Assim fui ao Rio de Janeiro que é onde mais carregão, e entrei de noite para tomar algum navio, de subito amanheceo-me dentro do rio sem haver nenhuma náo, corri-o todo, soube dos Indios como na bahia de Cabo Frio estava uma não grande carregada, determinei-me logo ir busca-la, sahi no mesmo dia fóra em busca da náo que poderia haver onde estava vinte leguas, não sei porque, mas logo na primeira noute se perdeu de mim a melhor caravella que levava, e da melhor gente, que era onde ia Christovão Cabral, um capitão que della mandou, e por ir nella Antonio Cardoso provedor-mór com todos os seus officiaes, que erão criados de Vossa Alteza e gente limpa, a melhor que na armada ia, a senti muito e em tal tempo, ora fosse por má yigia, ora pelo mar ter em si estes acontecimentos, trabalhei o possivel para os achar não pude nem vierão a mim e assim só com uma caravella e um bergantim me fui em busca da náo, por me parecer que a poderia lá achar, corri toda a bahia formosa que

el-rei, com os mais, que já lograva, o de *Bahia*, pela sua larga, e espaçosa enseada, e o de *Todos os Santos*, que lhe havia dado Christovão Jacques, quando por ella entrou. Determinando o lugar para ella, que é o mesmo, em que hoje está, o mandou primeiro que tudo fortificar em circuito com uma alta, e forte estacada de páos, para segurar com ella os soldados, e trabalhadores de alguma invasão do gentio desmandado. Logo se ordenarão as casas, ou, melhor, choupanas para o preciso agazalho, cobertas então de palmas, ao modo gentilico. Concluidas estas, cuidou em fortificar melhor o lugar para a cidade, formando-lhe um muro de boa, e grossa taylor, de barro, e madeira com dous baluartes sobre o mar, e quatro por parte da

é a do Cabo Frio e assim a do Salvador, sem ver nada mais já no cabo della, houve vista de um galeão francez mui grande passante de duzentos tonneis, o qual estava surto entre uma ilhota e a terra firme com somma de muitos baixos em roda delle, para o ver longe bem tres leguas de mim e a balravento, tive muito trabalho em chegar a elle e levei um dia todo e uma noite em chegar a elle e o outro dia todo desde pela manhã até quasi noite, andei aos bordos pelejando com o galeão por não poder de outra maneira e me ser o vento por metade da prôa, trabalhando sempre por me pôr entre elle e a terra, sem nunca o poder fazer pelas muitas baixas que de redor de si tinha, onde em uma dellas me havia de perder, sem em todo este tempo ter nenhuma ajuda do bergantim nem poder aviar a prôa á não para lhe dar um tiro nem fazer nenhum bordo por ser a peor cousa de bolina que até agora sahio desses reinos, e não ter nenhum só homem para o remar, nem o tempo ser para isso por ser muito forte, mas antes me estorvava porque descabria tanto que me era forçado a arribar a elle e dar-lhe cabo por minha pôa, de maneira que com isto e com o vento ser tanto contra nós, não podemos fazer nada nem chegar a este galeão e descahimos tanto, que a mão grãdo meu nos fez o vento arribar e pelejou por elles.

Contar a Vossa Alteza o que neste tempo que prelejei passei é vergonha dizel-o, é muito maior affronta a quem não vio e passou, porque em todo um dia em mais de quinze bordos que fiz, andando á falla com os Francezes, nunca houve um homem que em mais de cincoenta tiros pedesse metter um pelouro dentro, sendo o galeão uma torre nem sómente apontar um tiro e dizião e juravão que por força os fizerão vir ao Brasil, e que em sua vida entrãrão no mar, nem uzarão de bombardeiros, com outras tantas cousas que é vergonha dizel-as, contado por mim isto a Thomé de Souza me disse, que inda agora de novo lhe mandavão de lá dizer que se quizesse bombardeiros que os fizesse, que na terra, que de lá não fizesse conta delle, digo senhor, que se isto assim hade ser que bem seguros podem os Francezes vir a esta terra como vem, porque navios tão pequenos como estes que não são nem podem abalroar os grandes, já que a sua guerra hade ser de longe e por manha hão mister bombardeiros tão bons em seus officios que não errem ao que atirarem para que com o lhe derribar os mastros ou os desapparellhar, os vá desbaratando e tomem e de outra maneira sem andar que em navio grande em companhia destes pequenos é escusado armada, e eu tenho bem largo escripto isto a Vossa Alteza, portanto tenho por escusado fallar já tanto nisso, ella fará o que mais seu serviço fôr

Fui ter ao Espirito Santo, terra de Vasco Fernandes Coutinho, onde achei a caravella que de mim se apartou, prendi o capitão della e ao seu piloto por fazer um auto do que passava, estive aqui cinco ou seis dias por a terra estar quasi perdida com discordias e desvarios dos homens por não estar Vasco Fernandes nella e ser ido, não sei se ella se onde saio o ouvidor lóra consertou tudo, parti já mui tarde em Setembro e quiz Deos que dobrei os baixos dos abrolhos, e vim teraos ilhéos onde o ouvidor ficou fazendo correição por não ter inda antes acabado, e vim a esta Bahia onde achei Thomé de Souza já desconfiado da armada vir, por ser já tarde, e cheguei em Outubro, aqui lhe dei conta de tudo o que passava e me acontecera desde que por seu mandado desta cidade parti conformando-me sempre com meu regimento que por elle me foi dado; sabida a verdade do que passava tirou a caravella ao capitão Christovão Cabral e o seu piloto, e a mim ao presente tem aqui servido, no que se offerece por as caravellas não terem amarras nem enxarcias, nem cousa com que possa navegar se não forem socor-

terra, com artilharia, e os mais reparos para a sua defeza. Com esta segurança, que pareceu para o tempo, e inimigos bastante, cuidou em repartir as ruas, assignalar estancias, e levantar nellas casas convenientes para os governadores, camara, cadaa, alfandegas, armazens, e todas as mais officinas necessarias para a serventia precisa a uma nova, e bem ordenada republica. Deu principio á fabrica da Sé para os bispos, collegio para os padres jesuitas e igreja para o ministerio sagrado, e culto divino,; e foi esta a primeira da nova cidade a da Senhora da Ajuda, que muitos annos serviu de matriz, e forão seus administradores, e primeiros parochos nella os mesmos padres da companhia, em quanto não chegarão do reino outros sacerdotes.

Posta nesta fórma a nova cidade, logo no seguinte anno de 1550 mandou o rei D. João III em soccorro seu outra esquadra, sua Capitania o galeão velho, conhecido então por este nome, governado por Simão da Gama de Andrade, com mantimentos, e o mais necessario para profusão dos novos fundadores. Mostrava-se sem duvida o piedoso, e magnanimo rei D. João III cuidadoso, e mui empenhado no augmento desta sua cidade, e assim a foi favorecendo todos os annos com as suas esquadras, em que lhes mandava gentes, aprestos, mantimentos, e fazendas, que a tudo era necessario acudir, e dar providencia o seu real braço, pois na terra não havia mercadores, nem effeitos, que elles podessem vir resgatar, e de que se aproveitassem os seus moradores; e assim no anno de 1551 mandou outra armada, por capitão Antonio de Oliveira, com novos soccorros, casaes, e outra muita gente forçada, e algumas donzellas de nobre geração, das que a rainha D. Catharina mandava criar no mosteiro das orphãas de Lisboa, e as enviava ao Brasil, encommendadas ao corregedor, para as fazer casar com pessoas particulares, que por cá andavão, e aos quaes ordenava se dessem os officios do governo, fazenda e justiça: e assim mais mandava el-rei, por estes tempos vir de Guiné para a Bahia muitos escravos, para se repartirem pelos moradores, e cobrar-se o seu valor pelos soldos, e ordenados de cada um, como tambem o das mercadorias, e fazendas, que lhes mandava dar pelo custo do reino, e foi isto continuado por todo o tempo deste magnanimo, e piedoso rei: e com estes soccorros se augmentou muito a nova cidade, e tambem com o grande cuidado, e desvelo do seu governador. E logo no anno seguinte de 1552 no principio chegou á Bahia o seu primeiro bispo D. Pedro Fernandes Sardinha, com conegos, dignidades, e todos os mais officiaes ecclesiasticos, apparatus de ouro, prata, e ornamentos para as funções da igreja, e culto divino. No de 1550 dizem outros, foi a chegada deste prelado á sua Cathedral da Bahia, o que é sem duvida equivocação.

Thomé de Souza, que com quatro annos e quatro mezes de governo se

ridas, porque as amarras que cá lhe podemos da terra fazer, não são boas para navios tamanhos, senão para estarem em porto, isto é o que ao presente passa a ter voltado a esta Bahia, Nosso Senhor Jesus Christo accrescente os dias de vida á Vossa Alteza com os da rainha e principes nossos senhores e o entretenha sempre em seu real estado para seu Santo serviço amen. Desta sua cidade de S. Salvador da Bahia de Todos os Santos, hoje 29 de Abril de 1534.—*Pero de Góes.*

retirou para a côrte, e nella serviu de védor ao sobredito rei, a seu neto D. Sebastião, e antes a sua avó D. Catharina, succedeu no anno de 1553 Duarte da Costa, meirinho-mór, fidalgo de valor, e zelo christão. Com um, e outro trabalhou muito na fortificação, e obras da nova cidade, defeza, e doutrina do gentio, o qual, ou enfasiado da muita paz, ou instigado, como sempre, da má correspondencia dos Portuguezes, se rebellou neste tempo, e commetteu varios insultos, a que o governador acudiu, dissimulando a uns com prudencia, e castigando a outros com as armas, acaudilhadas por seu filho Alvaro da Costa, que nestes trabalhos o acompanhou obrando como herdeiro legitimo da christandade, e valor de seu pai, aquem não ficou devendo menos, que ao seu antecessor, esta cidade no seu augmento, para o qual conduzio muito repartir as terras, fazer datas, e doações dellas a varias pessoas de cabedaes, e nobreza, crescendo com isto muito as fabricas dos engenhos, e fazendas do Reconavo, os edificios, e fundações da cidade que governou até o anno de 1558, em que veio render Mem de Sá (1).

O autor do Diccionario Geographico, resumindo tudo o que se tem escripto sobre a Bahia acrescenta: que á Thomé de Souza, cuja memoria é grata aos Brasileiros e aos Portuguezes, succedeu no governo em 1554 Duarte

(1) BAHIA DE TODOS OS SANTOS.

A cidade do Salvador, cabeça deste Estado, está em uma lhanura, que no alto de uma montanha se faz levantada do mar quarenta braças; o seu assento ou planta: é cópia do original que a Sua Magestade se apresentou o anno de 1605 para se dar execução á fortificação daquella cidade, que em si é de bons ares e aguas, e mui sadia; tem edificios nobres de pedra e cal, que valem muito, e cada dia vão em crescimento com a residencia da relação, governador, bispo, e cabido, e os demais officiaes maiores do Estado.

Na dita carta se vê a cidadella que Sua Magestade manda se fabrique, para, por aquella parte, se assegurar de todo, tanto da povoação como do reconavo, que a qualquer rebate vem em tormento e descomposição, havendo com suas armas e a sua custa de acudir a cidade; mas remedie-se esta falta com a dita cidadella, que se assigna-la com o fosso vermelho mostrando sua largura, e os baluartes e cortinas por onde se ordenão; tudo é traça de Leonardo Turiano engenheiro-mór do reino, confirmada por Tiburcio Espanocé engenheiro-mór de Hespanha assignada por Sua Magestade; vai-se trabalhando na obra com o dinheiro da imposição, e convém muito que o dito senhor mande aos governadores daquellas partes que com particular cuidado e applicação fação se continue.

Tambem se vê na dita planta o forte que se mandou fazer na lagem da praia, e como ficará acabado e o molde, para recolhimento dos navios, e as tercevas ou armazens para recolhimento de todos os assucares e pão brasil que vier da banda do Sul, que tudo ahí fica mais seguro, e com o que costumão pagar os assucares a dous vintens por caixas nas outras lojas de alagadores, se vem a fazer nestes ditos armazens mais de dous mil cruzados de renda para as obras da dita fortificação e da artilharia com que todos os annos se gasta muito dinheiro.

Da ponta de Santo Antonio para o Norte á treze leguas está a torre de Garcia d'Avila, e toda aquella costa é de areas brancas, a que chamão os lenções; tem algumas malhas de terra boas para curraes de gado e para mantimentos desta torre; até o rio real toda a terra é fraca, (tirado o rio Itapicurú), e povoada de curraes e roças, neste rio real acaba a demarcação da Capitania da Bahia, e começa a Capitania de Sergipe de el-rei que toma a enseada de Itapicurú e a de Vasa Barris até a ponta do rio de S. Francisco; e tudo são curraes de gado e roças.

Tem esta cidade do Salvador repartidos seus moradores em duas companhias da ordenança, que de ordinario me tem no alardo bem concertados mais de trezentos homens arcaubezeiros, não entrando os da obrigação da côrte, estudantes nobres, e privilegiados, nem os officiaes da relação, fazenda e justiça, mas os que o alardo pôde obrigar somente.

Todo o reconavo está repartido em oito companhias da ordenança, que acudindo a cidade mettem no alardo mais de oitocentos homens com suas armas, officiaes e bandeiras, ficando nas fazendas a maior parte da gente a respeito dos escravos e Indios da terra.

Tem esta Bahia pouca gente de cavallo, porquanto, como fica dito, tudo se anda por agua, com tudo na cidade e seu termo se juntão até cincoenta de cavallo com suas armas, e com um alferes provido por Sua Magestade com 20.000 de tença cada anno.

da Costa. Durante o governo de Thomé de Souza, chegou á Bahia o primeiro bispo do Brasil, O. Pedro Fernandes Sardinha, nomeado a este bispado por D. João III em 1541, e confirmado pelo Papa em 1544. Duarte da Costa entregou o governo em 1558 a Mendo de Sá. Os talentos e a actividade deste novo governador forão de summo proveito ao Brasil. Por duas vezes foi elle ao Rio de Janeiro, para dali expulsar os Francezes; mas antes de emprehender esta expedição, teve o dissabor de ver a provincia desolada com uma doença epidemica em que succumbirão infinitos Portuguezes e Indios convertidos, doença que foi seguida de uma tal fome que muitos Indios se virão obrigados a vender a liberdade em troco de sustento. Neste entretanto succedeu a morte de el-rei D. João III, zeloso protector da povoação do Brasil, e cinco annos depois em 1577 a de Mendo de Sá, que forão ambas uma calamidade para o Brasil o qual, debaixo dos auspicios destes dous homens verdadeiramente grandes, fazia rapidos progressos. Luiz de Brito e Almeida governou algum tempo esta provincia depois da morte de Mendo de Sá, protegeu e favoreceu a Sebastião Fernandes Tourinho, que descobriu varias minas, e guerreou com os Indios que vinhão atacar os Portuguezes dentro de suas proprias vivendas. Succe-

Por muitas vezes se tem advertido a Sua Magestade que os fortes de Santo Antonio, e de Itapagipe, e da agua de Meninos, não são de nenhum effeito, assim porque não defendem nada, como pelo grande risco com que se sustentão por sua fraqueza e má traça, e é de crer que por deflender a qualquer delles, que estão uma legua da cidade, se aventura, dividindo a gente, a perder a mesma cidade, pelo que se adelgarão as forças; e quando pela conservar não se dividindo, deixarem de socorrer os ditos fortes, e não se socorrendo se perder algum delles ou todos, perde-se a honra e artilharia, que qualquer destas cousas vale mais que a vida, e dirão que se perdeu uma fortaleza ou fortalezas do Brasil, pelo que convém fortificar estes pontos em razão da sua defesa, ou tirar-lhes a artilharia de bronze e a custa de capitães e presidio e autoridade de homenagem, pois tudo como digo está arriscado, e faz de defesa o que se verá adiante.

Tem esta Capitania da Bahia nos ditos fortes e estancias da cidade a artilharia e munições seguintes :

NO FORTE DE SANTO ANTONIO.

- C. Um canhão de bronze de trinta e oito quintaes; joga 24 libras de balas.
- C. Dous sacres ou meias esperas de bronze de dezoito quintaes; jogão 10 libras de balas.
- C. Um falcão de dado de seis quintaes.

NO FORTE DE ITAPAGIPE.

- C. Uma espera de dezanove quintaes, de balas 10 libras.
- C. Uma espera de dezoito quintaes, de balas 9 libras.
- C. Uma espera de vinte e dous quintaes, de balas 10 libras.

NO FORTE D'AGUA DE MENINOS.

- C. Um camelo pedreiro de bronze de quatorze quintaes, joga pedra 14 libras.
- C. Um falcão pedreiro de sete quintaes.

NA ESTANCIA DE S. DIOGO.

- C. Uma colibrina de quarenta e tres quintaes, joga 18 libras.
- C. Uma colibrina de trinta e nove quintaes, joga 18 libras.
- C. Uma colibrina de trinta e tres quintaes, joga 12 libras.
- C. Uma espera de vinte e dous quintaes, joga 10 libras.
- C. Um passa-volante turquesco, de dezeseis quintaes, joga 6 libras.
- C. Um meio sacre de treze quintaes, joga 4 libras.

Esta estancia fez D. Diogo de Menezes, está acabada em toda a perfeição, mostra-se na planta da cidade, fl. 42, no ponto E, defende todo o posto.

deu-lhe Lourenço da Veiga, que tomou posse do governo do Brasil, no 1º de Janeiro de 1578, e continuou nelle durante os primeiros annos da occupação de Felippe II; vindo a fallecer na Bahia aos 7 de Junho de 1588, poucos dias antes de lhe chegar o successor Manoel Telles Barreto, o qual trazia ordens do novo monarcha, segundo as quaes na falta de governador devia a provincia ser administrada pelo arcebispo e provedor-mór, providencia assás bem entendida, que não tardou de ser posta em pratica por occasião da morte de Manoel Telles Barreto, occorrida em Março de 1587. Apenas havia esta regencia tomado posse do governo, que o commodoro Withrington veio assolar a Bahia, por espaço de seis semanas. Colonisava neste tempo Christovão de Barros a Capitania de Sergipe. Francisco Giraldo, que havia sido nomeado successor a Manoel Telles Barreto, não tomou conta do governo por estar o porto da Bahia bloqueado. Seguiu-se-lhe D. Francisco de Souza de 1591 a 1602, e após este Diogo Botelho, que se retirou seis annos depois, sem ter feito cousa digna de memoria. Succedeu-lhe em 1608 Diogo de Menezes, que visitou varias provincias, instalou na cidade da Bahia o primeiro tribunal da relação, em virtude de uma ordem regia de 1609. Veio rendê-lo Gaspar de Souza em Dezembro de 1613, o

NA PORTA DE SANTA LUZIA.

C. Dous camelos pedreiros de quatorze quintaes, jogão 14 libras.

NA PORTA DE SANTA CATHARINA.

C. Um selvagem pedreiro de trinta quintaes.

NA ESTANCIA DE SANTO ALBERTO.

C. Uma espera de dezenove quintaes, de bala 10 libras.

C. Um sacre de dezesseis quintaes, de bala 9 libras.

C. Um falcão de dado de sete quintaes.

NA ESTANCIA DE INDIOS.

C. Uma colibrina de quarenta quintaes rebentada.

C. Uma espera de dezenove quintaes rebentada.

NO ARMAZEM DA CIDADE.

C. Dous esmirlhões de colher de bronze.

C. Quatro falconetes para barcos, não tem serviço.

C. Duas peças de ferro coado de vinte e tres quintaes cada uma, de fundição ingleza, jogão 4 e 6 libras de balas.

C. No dito armazem apparecerão o dito anno de 1611, sessenta quintaes de polvora; ha de se advertir, que esta é a camara de munição de todo o Estado.

O Governador Gaspar de Souza levou em Novembro de 1612 em diversos navios, cento e sessenta quintaes de polvora para este Estado.

C. No dito armazem duas mil trezentas e cincoenta balas de artilharia de ferro coado de todo o calibre.

O Governador Gaspar de Souza, levou mais quinhentas balas de artilharia.

C. De chumbo em pasta e em peloros no dito armazem setenta arrobas.

O Governador Gaspar de Souza levou mais de vinte quintaes.

C. No dito armazem quinze arrobas de enxofar.

C. No dito armazem cincoenta piques velhos.

O Dito governador levou quinhentos piques.

C. Murrão de flandes já muito gasto, trinta arrobas.

O Dito governador levou vinte quintaes de murrão.

C. No dito armazem, de murrão da terra dez arrobas.

C. No dito armazem trezentos canos de arcabuzes e mosquetes.

qual, seguindo o exemplo de seu predecessor, fez diversas excursões no interior da provincia para se inteirar das necessidades de seus administrados. Recebendo ordem de expulsar das margens do Amazonas todos os estrangeiros que ali se tinham estabelecido, assentou a sua residencia na cidade de Olinda, donde despachou a Jeronymo de Albuquerque com algumas tropas, as quaes juntas com as que havião chegado de Portugal debaixo do commando de Alexandre de Moura, deitáráo fóra da ilha de Maranhão os Francezes em 1615. Succedeu-lhe no governo D. Luiz de Souza em 1617, e depois de haver residido na Bahia, eutregou em Outubro de 1622 o governo a Diogo de Mendonça Furtado, o qual tendo sido cercado na cidade pelos Hollandezes foi preso em 1621, e conduzido a Hollanda. Estando os Hollandezes senhores da cidade, ajuntáráo-se os Portuguezes no reconcavo debaixo das ordens do auditor geral Antonio de Mesquita e Olivéira, do coronel Lourenço Cavalcante de Albuquerque, e de João de Barros Cardoso, e fortificarão-se a certa distancia do rio Vermelho. O bispo D. Marcos Teixeira, e depois d'elle Francisco Nunes Marinho d'Eça, governáráo interinamente a provincia até á chegada de Mathias de Albuquerque, que tomou posse do governo em 22 de Setembro do mesmo anno. Os Hollandezes achando-se destituídos de munições de guerra e de viveres, virão-se na necessidade de abrir mão daquella conquista, retirando-se no 1º de Maio

O Dito Gaspar de Souza levou trezentos arçabuzes, e trezentos mosquetes.

C. No dito armazem um morteiro de bronze e seis quintaes para fazer polvora.

O Dito governador levou crivos e mais cousas necessarias.

O Dito governador levou para a fortificação duzentas pás de ferro, levou mais dous tambores.

C. Mais o dito armazem um carro mato, para serviço da artilharia.

C. Mais um virador de linho de sessenta braças para serviço da artilharia.

Além das cousas referidas tem esta cidade duas companhias de soldados de presidios, com oitenta cada uma, fóra os officiaes maiores e menores da primeira plana: convém sustentar-se este presidio enquanto a fortificação da cidadella está tão atrazada, e a cidade é uma aldeia aberta exposta a todos os perigos enquanto aquella parte se não fortificar.

Nesta cidade se tem a relação por cousa pesada e não muito conveniente, assim pela natureza dos pleitos, pelo pouco que ha que fazer nelles, como pela quantidade de letras que se ficarão anhidindo aos muitos estudantes, clérigos, e frades que ali ha, bispo e cabido, que tudo faz um numero que a seu respeito o demais não é nada, sendo a terra nova, e remota e fronteira, que até o anno de 1611 foi accommettida quatro vezes de armadas inimigas, e as duas se livrou mais por boa fortuna que por razão de guerra.

O anno de seiscentos e onze foi orçado o rendimento desta Capitania em 45:890\$000.

Fez de despeza o seguinte :

A IGREJA.

| | |
|--|------------|
| C. Ao Bispo de seu ordenado | 1:100\$000 |
| C. « Vigário geral | 100\$000 |
| C. « Deão da Sé | 120\$000 |
| C. A Quatro dignidades a 100\$000 | 400\$000 |
| C. « Seis conegos a 80\$000 | 480\$000 |
| C. « Dous meios conegos a 40\$000 | 80\$000 |
| C. « Seis capellães a 15\$000 | 90\$000 |
| C. « Quatro moços do côro a 8\$000 | 32\$000 |
| C. Ao Mestre da capella, de seu ordenado | 50\$000 |
| C. « Sachristão de seu ordenado | 30\$000 |
| C. « Porteiro da maça, de seu ordenado | 20\$000 |
| C. « Padre cura | idem |
| C. « Organista | idem |
| | 30\$000 |

de 1625. No decurso desta lucta a côrte de Hespanha assentou que era prudente dividir o Brasil em dous governos, e supprimio o tribunal da relação estabelecido na Bahia. Em Novembro de 1625 veio governar esta provincia Francisco Rolim de Moura, o qual logo no anno depois entregou o governo a Diogo Luiz de Oliveira, conde de Miranda, ao tempo que Pedro de Albuquerque governava o Pará e o Maranhão. Governou o conde de Miranda a provincia da Bahia por tempo de nove annos, e depois de ter ali estabelecido uma fundição, entregou o governo a Pedro da Silva, appellidado o Duro, em 1635. Defendeu este Pernambuco contra os Hollandezes, e em Janeiro de 1639 entregou o governo a D. Fernando Mascarenhas, nomeado capitão general do Brasil. Seis mezes depois de ter tomado posse do governo, passou D. Fernando a Pernambuco na esperança de expulsar daquella praça os Hollandezes, deixando o governo entregue ao conde de Obidos, mas tendo sido mal succedido na expedição, foi nella feito prisioneiro, e tornando a Lisboa foi mettido em prisão n'uma fortaleza onde esteve detido até que rebentou a revolução que poz no throno de Portugal o duque de Bragança. Porém antes deste grande acontecimento havia Felippe IV conferido o titulo de vice-rei do Brasil ao marquez de Montalvão, o qual partio immediatamente para o Brasil, uma parte do qual se achava em poder dos Hollandezes. Foi recebido o marquez, como tal, pelas autoridades da Bahia em 5

| | | |
|-------------------------------------|------|--------------|
| C. « Coadjutor | idem | 30 \$ 000 |
| C. « Sochantre | idem | 40 \$ 000 |
| C. « Thesoureiro, pelas ordinarias | | 122 \$ 000 |
| C. « Thesoureiro da fabrica | | 200 \$ 000 |
| | | <hr/> |
| C. Aos Padres da companhia de Jesus | | 2:974 \$ 000 |
| | | 1:200 \$ 000 |
| | | <hr/> |
| | | 4:174 \$ 000 |

Ha de se advertir que por lhes pagarem aos ditos padres em arrobas de assucar, e não em dinheiro, lhe derão este anno 1:542 \$ 600 rs. pela addicção acima, e assim será todos os annos a respeito do que valerem as ditas arrobas, não podendo ser nunca diminuida a sua quantia.

| | |
|---|------------|
| C. A Doze vigarios do reconcavo | 887 \$ 640 |
| C. A Doze Coadjutores | 300 \$ 000 |
| C. Ao Syndico dos padres capuchos de S. Francisco | 82 \$ 000 |

Somma do ecclesiastico 5:443 \$ 640

GOVERNADOR E RELAÇÃO.

| | |
|---|--------------|
| C. Ao Governador, por seu ordenado | 1:200 \$ 000 |
| C. A Seus quinze homens a 20 \$ 000 | 300 \$ 000 |
| C. Ao Chanceller da relação | 410 \$ 000 |
| C. « Juiz dos feitos de el-rei | 350 \$ 000 |
| C. « Ouvidor geral | 350 \$ 000 |
| C. A Um desembargador dos aggravos | 350 \$ 000 |
| C. A Outro desembargador dos aggravos | 350 \$ 000 |
| C. Ao Desembargador Manoel Jacome Bravo | 350 \$ 000 |
| C. « Desembargador Antonio de Mesquita | 350 \$ 000 |
| C. « Desembargador P. de Cascaes | 300 \$ 000 |
| C. « Desembargador Antonio das Pavoas | 300 \$ 000 |
| C. « Guarda-mór da relação | 50 \$ 000 |
| C. « Meirinho da relação | 160 \$ 000 |

de Junho de 1640, quasi ao mesmo tempo que subia ao throno o duque de Bragança. Mandou immediatamente o marquez seu filho a el-rei D. João IV que havia sido aclamado em todo o Portugal jurar-lhe em seu nome obediencia, e significar-lhe como o havia aclamado em todo o Brasil, o que não obstante por intrigas do Jesuita Francisco de Vilhena foi preso, e conduzido a Lisboa por ordem do bispo Pedro da Silva Sampaio, do mestre de campo Luiz Barbalho Bezerra e do provedor-mór Lourenço de Brito Corrêa, que formáram o governo provisório. Porém o novo monarcha inteirado da lealdade do marquez fez prender dous dos triumviros pelo novo capitão general Antonio Telles da Silva, que governou desde 26 de Agosto de 1642 até 22 de Dezembro de 1647, e voltando para Lisboa pereceu n'um naufragio. Seu successor Antonio Telles de Menezes fez a guerra aos Hollandezes, que se tinham apoderado da ilha de Itaparica, e em 7 de Março de 1650 entregou o governo a João Rodrigues de Vasconcellos e Souza, conde de Castello-Melhor, que teve ordem de el-rei para fazer construir todos os annos um galeão de 700 até 800 toneladas, e de installar de novo na Bahia o tribunal da relação que Felipe IV mandára supprimir. O novo governador, depois de haver executado estas ordens, entregou a final o governo ao conde de Atouguia, D. Jeronymo de Athaide, em 4 de Janeiro de 1654, o qual foi rendido em 18 de Junho de 1657, por Fran-

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| C. « Alcaide-mór da Capitania | 20 \$ 000 |
| C. « Meirinho do ouvidor geral | 84 \$ 000 |
| C. « Procurador dos Indios forros | 30 \$ 000 |

Somma a relação 4:954 \$ 000

FAZENDA.

| | |
|---------------------------------|------------|
| C. Ao Procurador-mór da fazenda | 400 \$ 000 |
| C. Ao Contador-mór | 100 \$ 000 |

| | |
|-------------------------------------|------------|
| | 500 \$ 000 |
| C. Ao Escrivão da fazenda | 150 \$ 000 |
| C. « Provedor da alfandega | 30 \$ 000 |
| C. « Thesoureiro geral | 80 \$ 000 |
| C. « Escrivão da alfandega | 30 \$ 000 |
| C. « Almoxarife | 50 \$ 000 |
| C. « Escrivão do thesouro | 40 \$ 000 |
| C. « Escrivão dos feitos da fazenda | 40 \$ 000 |
| C. « Escrivão dos armazens | 30 \$ 000 |
| C. « Porteiro da alfandega | 29 \$ 600 |
| C. « Escrivão dos contos | 50 \$ 000 |
| C. « Procurador da fazenda | 15 \$ 000 |
| C. « Requerente da fazenda | 15 \$ 000 |

Somma a fazenda 1:059 \$ 600

TENÇAS PARTICULARES.

| | |
|-------------------------------------|-----------|
| C. A Manoel de Mello com o habito | 20 \$ 000 |
| C. « Francisca Requeira | 15 \$ 000 |
| C. « Paula de Siqueira | 20 \$ 000 |
| C. « Pedro de Paiva da Vigia | 50 \$ 000 |
| C. « Um armeiro, provisão antiga | 18 \$ 000 |
| C. Ao Alfôres de cavallos, de tença | 20 \$ 000 |

Somma 143 \$ 000

cisco Barreto de Menezes, que veio por terra de Pernambuco, depois de haver contribuido juntamente com Vidal, João Fernandes Vieira, Henrique Dias, e Camarão a expulsar os Hollandezes das praças do Brasil, de que estavam de posse havia 24 annos. A Francisco Barreto de Menezes succedeu com patente de segundo vice-rei do Brasil o conde de Obidos, D. Vasco de Mascarenhas, o qual foi, como tal, recebido na Bahia em 24 de Junho de 1663, deu instrucções geraes aos capitães-móres das diversas Capitánias do Brasil, e foi rendido pelo capitão general Alexandre de Souza Freire em 13 de Junho de 1667. O successor deste governador havendo naufragado na ponta de Santo Antonio junto á Bahia, guardou Souza Freire o governo do Brasil até á vinda de Affonso Furtado de Mendonça Castro e Menezes, visconde de Barbacena, que delle tomou posse em 8 de Maio de 1671. Este novo governador, depois de haver encarregado Fernando Dias Paes Leme da exploração das esmeraldas, falleceu em 26 de Novembro de 1675. Por sua morte o senado da camara organisou um governo interino, composto de tres membros, o qual teve a gloria de receber D. Gaspar Barreto de Mendonça, arcebispo eleito do Brasil, e durou até á chegada de Roque da Costa Barreto, que tomou posse do governo em 15 de Março de 1678. Foi este governador o que estabeleceu a casa da polvora no suburbio e campo chamado do Desterro, a qual por ordem do governo em

E ENTRETIDOS POR SUA Magestade.

| | |
|---------------------------------|------------|
| C. Ao Capitão Affonso da França | 150 \$ 000 |
| C. Ao Capitão João da Fonseca | 120 \$ 000 |
| | 270 \$ 000 |
| Somma | 270 \$ 000 |

MINISTROS DE GUERRA.

| | |
|--|------------|
| C. Ao Capitão-mór do mar | 100 \$ 000 |
| C. « Sargento-mór do Estado e seu tambor | 209 \$ 600 |
| C. « Sargento-mór da Capitania | 113 \$ 600 |
| C. « Um ajudante do sargento-mór | 96 \$ 000 |
| C. « Capitão da guarda do governador | 80 \$ 000 |
| | 599 \$ 200 |
| Somma | 599 \$ 200 |

O FORTE DE SANTO ANTONIO.

| | |
|------------------------------------|------------|
| C. Ao Capitão de seu ordenado | 60 \$ 000 |
| C. Ao Tenente ou cabo de esquadra | 38 \$ 400 |
| | 98 \$ 400 |
| C. A Dez mosqueteiros, a 33 \$ 600 | 336 \$ 000 |
| | 434 \$ 400 |
| Somma | 434 \$ 400 |

O FORTE DE ITAPAGUPE.

| | |
|---------------------------------|------------|
| C. Ao Capitão de seu ordenado | 80 \$ 000 |
| C. Ao Tenente de seu ordenado | 38 \$ 000 |
| C. Dez mosqueteiros a 33 \$ 600 | 336 \$ 000 |
| | 454 \$ 000 |
| Somma | 454 \$ 000 |

1846 mandou arrazar para se fazer nesse lugar uma Praça. Succedeu-lhe no governo em 3 de Maio de 1682 Antonio de Souza de Menezes, que havendo perdido um braço combatendo com os Hollandezes em Pernambuco, trazia um de prata, motivo porque lhe puzerão o appellido de *Braço de prata*. Foi este governador morto n'uma sedição feita pelos habitantes do paiz, que se queixavão de seu governo, e a cujas queixas havia já o governo deferido, mandando rendê-lo antes de findo o tempo de seu governo por D. Antonio Luiz de Souza Tello de Menezes. Os naturaes da Bahia tiverão motivo para se louvarem da humanidade deste governador na peste que grassou nesta cidade em 1687. Virão-no nesta occasião soccorrer com o seu aos necessitados, assistir aos doentes sem receio do contagio, e prodigar-lhes nos ultimos momentos todas aquellas consolações de que podião necessitar. Succedeu-lhe no governo em 4 de Junho de 1687 Mathias da Cunha, bem conceituado pelo governo que havia feito no Rio de Janeiro; porém como se achasse adiantado em annos, e adoecesse, a guarnição que o amava e respeitava, tendo-o por morto, amotinou-se, e juntando-se fóra da cidade

COMPANHIA DO PRESIDIO DO CAPITÃO BEZERRA.

| | |
|--|-------------------|
| C. Ao Capitão, a 12 \$000 por mez | 144 \$000 |
| C. « Pagem, a 2 \$400 idem | 28 \$800 |
| C. « Alferes, a 8 \$000 idem | 96 \$000 |
| C. « Abandeirado | 28 \$800 |
| C. « Sargento a 5 \$000 por mez | 60 \$000 |
| C. « Tambor-mór que serve nesta companhia | 48 \$000 |
| C. « Tambor ordinario, a 2 \$800 por mez | 33 \$600 |
| C. « Quatro cabos de esquadra, a 38 \$400 | 153 \$600 |
| C. « Quatro arcabuzeiros a 28 \$800, digo a quarenta arcabuzeiros a 28 \$800 | 1:152 \$000 |
| C. A Vinte mosqueteiros a 33 \$600 | 672 \$000 |
| | Somma 2:416 \$800 |

▲ COMPANHIA DO CAPITÃO ARAUJO.

| | |
|---|-------------------|
| C. Ao Capitão e pagem, de seu ordenado | 172 \$800 |
| C. Ao Alferes e abandeirado | 124 \$800 |
| C. Ao Sargento da companhia | 60 \$000 |
| C. A Dous tambores a 33 \$600 | 67 \$200 |
| C. « Quatro cabos de esquadra, a 38 \$400 | 153 \$600 |
| C. « Quarenta arcabuzeiros a 28 \$800 | 1:152 \$000 |
| C. « Vinte mosqueteiros a 33 \$600 | 672 \$000 |
| | Somma 2:402 \$400 |

ARTILHARIA.

| | |
|--|-----------------|
| C. Ao Condestavel-mór | 48 \$000 |
| C. Ao Condestavel de Itapagypé | 38 \$400 |
| C. Ao De Santo Antonio | 38 \$400 |
| | 124 \$800 |
| C. Ao De Santo Alberto | 38 \$400 |
| C. Ao D'agua de Meninos | 38 \$400 |
| C. Nas duas portas da cidade dous bombardeiros | 38 \$800 |
| C. Na estancia de S. Diogo, cinco bombardeiros | 168 \$000 |
| C. A mais sete ajudantes de tudo; a 19 \$200 | 134 \$400 |
| | Somma 512 \$800 |

exigiu que se lhe pagassem nove mezes de soldo que se lhe estava a dever. O senado, para evitar maiores desordens, satisfez immediatamente a divida, porém a guarnição receiando o castigo que sabia havia merecido, não quiz largar as armas sem que primeiro o arcebispo, que havia sido já escolhido para governar por fallecimento do governador, lhe concedesse um indulto e perdão geral, e vindo a saber que o governador não era morto, exigiu que o perdão fosse por elle confirmado. Entretanto falleceu o governador, e as tropas entrarão na cidade, e assistirão ás suas exequias. Governarão interinamente a provincia o arcebispo D. Manoel da Ressurreição e o chanceller da relação Manoel Carneiro de Sá até o dia 10 do mez de Outubro de 1690, em que tomou posse do governo Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho. Vinha este governador autorisado a crear villas, autorisação de que não fez uso, contentando-se com alcançar do governo que houvesse na Bahia uma casa de moeda. Sendo despachado por vice-rei da India, entregou o governo em 22 de Maio de 1694 a João de Lençasto, que concluiu o estabelecimento da casa da moeda em consequencia

| | |
|---------------------------|---------------|
| Toda a despeza | |
| C. A Igreja | 5:443 \$ 640 |
| C. « Relação e governador | 4:954 \$ 000 |
| C. « Fazenda | 1:059 \$ 600 |
| C. « Tenças | 143 \$ 000 |
| C. « Entretenidos | 270 \$ 000 |
| C. « Gente de guerra | 6:870 \$ 000 |
| Somma | 18:740 \$ 240 |
| | <hr/> |
| | 46:850 \$ 240 |

Tem esta Capitania algumas Aldéas de Indios da terra a cargo dos padres da companhia na fórma que costumão; tambem um morador que vive na Cachoeira tem algum gentio que a tempos passados juntarão seus antecessores, e se conserva na posse da administração dellas e quando importa acode com duzentos frecheiros, e faz rosto a uma ladroeira que está da banda daquelle sitio, quarenta leguas ao sertão, que chamão Santidade, em que se recolhem Indios e escravos fugidos, e hão crescido tanto que é negocio de consideração, e de que se tem dado parte a Sua Magestade.

Outros moradores tem algumas Aldéas pequenas arrimadas a seus engenhos, os quaes tambem se conservão na fórma que Sua Magestade o manda, na lei do anno de 1610.

No districto desta Capitania se não tem achado páo-brasil de nenhuma sorte, mas tem tão boas madeiras e de tantas sortes, e em tanta quantidade, que é grande preço que todos os annos se tirão dellas, e assim podem fazer-se grandes taboas neste districto e no Camamú que atrás fica dito para carlingas e garlindos das náos da India.

Nesta consideração no anno de 1609 mandou o governador D. Diogo de Menezes fazer o orçamento seguinte a Manoel Antonio mestre carpinteiro que foi da ribeira desta cidade de Lisboa para saber o que poderia custar e custava naquelle tempo na dita Bahia uma náo de quatrocentas toneladas, e assim mais pelo orçamento do custo que se fez com o GALEÃO ESPÍRITO SANTO donde se averiguou o custo seguinte:

| | |
|---|------------|
| C. A quilha de oitenta palmos de comprido | 8 \$ 000 |
| C. O couce de pópa que deste, balisas e porcas | 20 \$ 000 |
| C. A roda de proa, seis peças, a 2 \$ 000 | 12 \$ 000 |
| C. Cincoenta caças, cada caça tres peças são cento e cincoenta peças | 150 \$ 000 |
| C. Na primeira aposturagem cem páos | 100 \$ 000 |
| C. Na segunda aposturagem cem páos | 100 \$ 000 |
| C. Na terceira os páos são somenos, e valem | 50 \$ 000 |
| C. As cintas das carreiras, por banda cada carrçeira 6 \$ 000, ambas as bandas montão | 120 \$ 000 |
| C. Na primeira coberta quatro latas | 40 \$ 000 |
| C. Para socordes e pés de carneiros | 60 \$ 000 |

das ordens reaes de 8 de Março proximo passado, creou a villa de Caravelas, confirmada em 7 de Junho de 1701 por el-rei D. Pedro II, e entregou no anno seguinte o governo a D. Rodrigo da Costa, depois de o haver administrado oito annos consecutivos. A D. Rodrigo da Costa succedeu, em 8 de Setembro de 1703, Luiz Cezar de Menezes, que foi rendido em 3 de Maio de 1710 por D. Lourenço d'Almada. Um alvará de 23 de Setembro do anno antecedente havia ordenado a divisão da provincia da Bahia em cinco comarcas, pô-lo o novo governador em execução, dando-lhes os nomes de Bahia, Ilhéos, Jacobina, Porto Seguro e Sergipe, e em 14 de Outubro de 1711 entregou o governo a Pedro de Vasconcellos e Souza, o qual fez dar principio á construcção do navio *Padre-Eterno*, que não teve satisfação de ver concluido pelos alevantamentos que occorrêrão nesse tempo na Bahia, os quaes forão causa que el-rei D. João V o mandasse render por D. Pedro Antonio de Noronha, a quem conferio o titulo de vice-rei do Brasil. Durante o seu governo deu o vice-rei uma nova pauta e regulamento da alfandega; fez cunhar moedas de ouro na Bahia, e lançar ao mar o navio

| | |
|--|-------------|
| C. Para cento e vinte curvas, madeira | 100 \$000 |
| C. Sessenta entre michas, valem | 30 \$000 |
| C. Para as abobodas de pòpa, madeira, valem | 20 \$000 |
| C. Ao castello de pròa, esporão, ou beque | 40 \$000 |
| C. Trincanes para as cobertas, páos | 60 \$000 |
| | <hr/> |
| | 950 \$000 |
| C. De taboado grosso, vinte duzias a 10 \$000 | 200 \$000 |
| C. Vinte duzias de taboado de alcaixa a 5 \$000 | 100 \$000 |
| C. Vinte duzias de taboado de coberta, a 4 \$000 | 80 \$000 |
| C. O mastro grande | 30 \$000 |
| C. O traquete | 20 \$000 |
| C. Grupes | 10 \$000 |
| C. Duas mesenas | 10 \$000 |
| C. Dous mastaréos | 15 \$000 |
| C. Todas as vergas | 40 \$000 |
| C. O leme | 40 \$000 |
| C. As gaveas | 12 \$000 |
| C. Dous bateis | 30 \$000 |
| C. Hão de trabalhar dez officiaes oito mezes, a razão de 400 rs. por dia, que foi o preço com que se trabalhou na obra do GALEÃO ESPÍRITO SANTO que ali se concertou, monta em | 800 \$000 |
| C. Dous calafates que vão logo repregando, a razão do mesmo preço monta | 160 \$000 |
| C. Duas bombas | 20 \$000 |
| C. O carbrestante | 6 \$000 |
| C. A abita e serviolas | 20 \$000 |
| C. Pregadua a a razão do reino | 600 \$000 |
| C. Bolocadura | 50 \$000 |
| C. Ancoras | 80 \$000 |
| C. Velas, a razão do reino | 800 \$000 |
| C. Um cabre de linho a razão do reino | 100 \$000 |
| C. Outro cabre somenos | 50 \$000 |
| C. Duas amarras de piaçava feitas no Brasil | 40 \$000 |
| C. Poleame | 20 \$000 |
| C. Enxarcia, a razão do reino | 200 \$000 |
| | <hr/> |
| | 4:483 \$000 |

Na dita Capitania em lugar de estopa se usa certa erva que chamão emusa, com que calafetão tudo o que vai debaixo d'agua; ha muita e custa pouco, o breu e alcatrão, como as demais cousas que [apontadas] hão de vir do reino, fazem que toda a custa não se afaste da razão dita.
(*Extr. da Razão de Estado*).

começado no tempo de seu antecessor. D. Sancho de Faro e Souza, conde de Vimieyro, que o veio render com méro titulo de governador em 21 de Agosto de 1718, morreu em 13 de Outubro do anno seguinte. Por occasião de seu fallecimento ficarão interinamente governando a provincia o arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vida, o mestre de campo João de Araujo e Azevedo, e o ouvidor geral Caetano de Brito e Menezes, que entregáram o governo nas mãos do 4º vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cezar de Menezes, em 23 de Novembro de 1720. Creou este vice-rei durante o seu governo as villas do rio de Contas, de Maragogipe, de Santo Amaro da Purificação, de Abbadia, de Itapicurú e de Inhambupe; deu providencias severas contra os vagabundos e salteadores, que fazião grande damno aos moradores da provincia. Em 1727 descobrirão-se as minas de Araçuahi; em 1729 castigou com a pena de morte os cabeças de uma revolução militar que houve na Bahia, e puniu com penas menos severas os que tinham menos culpa; neste anno houve um tremor de terra no Brasil. Entregou este vice-rei o governo em 11 de Maio de 1735 a André de Mello e Castro, conde das Galveas e 5º vice-rei, que governou até o anno de 1749 em que foi rendido a 16 de Novembro por D. Luiz Pedro Perigrino de Carvalho Menezes e Athaide, o qual em 1735 se recolheu a Portugal, deixando encarregado da administração da provincia ao arcebispo D. José Botelho de Mattos, conjunctamente com o chanceller-mór da Cunha Souto Maior, e o coronel Lourenço Monteiro, os quaes entregáram o governo a D. Marcos de Noronha conde dos Arcos em 23 de Dezembro de 1755. Foi este vice-rei rendido por D. Antonio de Almeida Soares e Portugal, marquez de Lavradio e 7º vice-rei do Brasil, em 9 de Janeiro de 1760, o qual falleceu em Julho seguinte no campo de Nazareth. Achando-se vagos o governo e o arcebispado, nomeou o senado por governador interino a Thomaz Robim de Barros Barreto: porém esta nomeação não tendo sido approvada por el-rei D. José, passarão a tomar conta do governo o chanceller José Carvalho de Andrade, e o coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvino, em 21 de Junho de 1761, e em 29 de Julho do anno seguinte juntou-se-lhes o arcebispo eleito D. Manoel de Santa Ignez. No decurso desta regencia assentou o governo portuguez de transferir a residencia dos vice-reis para o Rio de Janeiro, donde se podia, mais facilmente que da Bahia, receber noticias das novas provincias de S. Pedro e de Santa Catharina, e das de Goyaz e Matto Grosso, sendo que por mar as communicações erão faceis para as provincias do Norte. D. Antonio Rolim de Moura Tavares, conde de Azambuja, chegou á Bahia com patente de capitão-general, e tomou posse do governo nesta qualidade em 25 de Março de 1763, porém tendo-lhe chegado a nomeação de vice-rei para o Rio de Janeiro, encarregou o governo da provincia, em 31 de Outubro de 1767, a uma regencia composta do arcebispo D. Manoel de Santa Ignez. Entregou este o governo a D. Luiz de Almeida Portugal Soares, Eça Alarcão Mello Silva e Mascarenhas, conde de Avintes e marquez de Lavradio, em 19 de Abril de 1768, o qual foi rendido pelo conde de Pavolide José da Cunha Gran Athaide e Mello em 11 de Outubro de 1769. Em Agosto precedente, tinha havido um ligeiro tremor de terra na cidade

às nove horas da noite. Recolheu-se o conde de Pavolide para Portugal em 3 de Abril de 1774, deixando o arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa, o chanceller Miguel Serrão Diniz, e o coronel Manoel Xavier Ala encarregados do governo até á chegada de seu successor, Manoel da Cunha Menezes, o qual foi installado pela regencia no governo em 8 de Setembro de 1774, e o entregou em 13 de Novembro de 1779 a Affonso Miguel de Portugal e Castro, marquez de Valença e de Vimioso, o qual se retirou em 31 de Julho de 1783. Formou-se uma regencia de que forão membros o arcebispo D. Antonio Corrêa, o chanceller José Ignacio de Brito Bocarro, e o coronel José Clarke Lobo, a qual administrou a provincia até o dia 6 de Janeiro de 1784, em que entregou o governo a D. Rodrigo José de Menezes e Castro, o qual fez construir um hospital para os leprosos, tulhas para as farinhas, e um matadouro ; delineou a praça da Piedade, fez alargar varias ruas que erão por extremo estreitas, e entregou o governo a D. Fernando José de Portugal e Castro em 18 de Abril de 1788, o qual governou a provincia por espaço de quatorze annos, fez concertar parte da cadêa, e por meios moderados comprimio uma conspiração que se descobrio em 1798. O arcebispo D. Antonio Corrêa, o chanceller Firmino de Magalhães Siqueira da Fonseca e o marechal Florencio José Corrêa de Mello forão encarregados do governo depois de ter partido o governador, e o entregárão a Francisco da Cunha e Menezes em 5 de Abril de 1802. Deve-se a este governador a praça de S. Bento onde depois se construiu o theatro. Succedeu-lhe em 14 de Dezembro de 1805 João de Saldanha da Gama de Mello e Torres, conde da Ponte, o qual governava quando o principe regente em 1807 arribou á Bahia. Morreu o conde da Ponte nesta cidade em 24 de Maio de 1809, ficando o governo interino a cargo do arcebispo D. José de Santa Escolastica, do chanceller Antonio Luiz da Cunha e do marechal de campo João Baptista Vieira Godinho. O conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha e Brito, que acabava de ser vice-rei do Rio de Janeiro, foi nomeado pelo principe regente para o governo da Bahia em 30 de Setembro de 1810. Este governador deu favor ao estabelecimento de uma bibliotheca publica, projecto que havia sido concebido pelo erudito Pedro Gomes Ferrão, a qual foi aberta em 1811, tendo o governador ajuntado 8,000 volumes aos 3,000 dados pelo fundador. Facilitou a muitos Bahianos os meios para se irem formar em Coimbra, e aos seus desvelos deve esta cidade o estabelecimento de uma imprensa, de uma gazeta e de uma folhina : poz a ultima mão á fabrica do theatro que se abriu em 13 de Maio de 1812 ; em 17 de Dezembro de 1814 assentou a primeira pedra do edificio da praça do Commercio, e mandou fazer o passeio publico, onde o senado da camara mandou levantar em 18 do mez de Fevereiro seguinte um obelisco para perpetuar a memoria da residencia do principe regente na cidade. Ao passo que este activissimo governador fazia construir o cões da alfandega, officinas para se concertarem as armas, abrir um canal de perto de 700 toezas para juntar a enseada do Papagaio com a bahia onde jaz situada a cidade, fazer as estradas do rio Vermelho e do de S. Pedro, dava calor com sua presença á construcção da fregata *União*

de 50 peças, e á do *Principe D. Pedro* de 44, de dous brigues que tinham por nome o *Satellite* e o *Principezinho*, e de doze barcas canhoneiras e tres avisos. Elle fez que se concluisse o edificio da praça do Commercio, que foi inaugurada em 28 de Janeiro de 1817. O corpo do commercio lhe fez presente de uma magnifica espada, e em 6 de Setembro seguinte o seu retrato foi posto na sala principal do estabelecimento. No fim deste anno mandou o mesmo governador com grande promptidão um certo numero de tropas para Pernambuco, as quaes chegarão a tempo de comprimir o movimento republicano que nesse anno se manifestou naquella cidade, e por fim em 26 de Janeiro de 1818 entregou o governo a seu successor D. Francisco de Assis Mascarenhas, então conde e depois marquez da Palma. Este novo governador occupou-se de facilitar a navegação do rio Jequitinhonha, afim de activar o commercio entre as provincias da Bahia e de Minas Geraes: mandou limpar o canal Salsa que estabelece a communição do Jequitinhonha com o rio Patipe, e povoou de novas colonias as margens deste rio, ao mesmo tempo que fazia construir na cidade o mercado chamado de S. João. Governou o conde de Palma a provincia da Bahia até o dia 10 de Fevereiro de 1821, em que uma junta provisoria proclamou as bases da constituição que se havia de fazer em Portugal. Não quiz o conde a presidencia que se lhe offerecia da sobredita junta, e foi ao Rio de Janeiro dar conta a el-rei D. João VI do modo porque se tinha havido. Desde então forão todas as provincias administradas por semelhantes juntas, até que estabelecendo-se o governo imperial forão as ditas juntas supprimidas, e as provincias governadas por um presidente e um secretario, como ainda hoje em dia o são, com algumas modificações feitas ao depois pelas leis das reformas da constituição de 1835.

Constava a provincia da Bahia ao principio da cidade deste nome e das terras successivamente abandonadas pelos donatarios. Em 1696, el-rei D. Pedro II nomeou um ouvidor para a villa de S. Christovão, ou Sergipe, e este termo foi desde então considerado como uma segunda comarca desta provincia. D. João V, havendo reunido á corôa muitas das antigas concessões, creou duas comarcas mais com o nome de Ilhéos e de Jacobina, e el-rei D. José, havendo comprado ao donatario a concessão de Porto Seguro, formou este paiz a quinta comarca da Bahia. Em 1820, D. João VI desmembrou da provincia da Bahia a comarca de Sergipe, e conferio-lhe o titulo de provincia.

8ª CAPITANIA DE PERNAMBUCO.

(*Paranambuc rio que corre por entre pedras furadas*):

A Capitania de Pernambuco foi dada por D. João III em 10 de Abril de 1530 a Duarte Coelho Pereira, fidalgo de sua casa, filho de Gonçalo Pires Coelho, senhor de Filgueiras, recebendo foral aos 24 de Outubro do anno de 1534 Pedro de Mariz, no *Dialogo de Varia Historia*, diz (1) que elle pediu as terras

(1) Duarte Coelho o velho, depois que veio da India buscar o galardão de muitos serviços, que nella fizera, informado do que passava nesta provincia de Santa Cruz, e

de Pernambuco, a el-rei em remuneração de ter feito tributario á Portugal o reino de Sião, e ter lançado fóra da Ilha de Itamaracá, os Francezes por ordem de el-rei em 1522 ou 1523, onde levantou feitoria. O Jesuita Simão de Vasconcellos, Sebastião da Rocha Pita, Fr. Antonio de Santa Maria Jaboatão, e Fr. Francisco de S. Luiz (cardeal Saraiva) limitão em cincoenta leguas a doação de Duarte Coelho Pereira desde Iguarassú até a fóz do rio de S. Francisco (1). A carta de el-rei e o foral designa 60 leguas a principiar do rio de S. Francisco e terminar no rio de Santa Cruz.

E' muito incerta a noticia que temos de qual foi o primeiro descobridor de Pernambuco. Dizem uns que fôra Gaspar de Lemos, outros que Christovão Jacques. O que se sabe com certeza é que Tristão da Cunha em 1506

o que el-rei nella ordenava de Capitánias, pediu uma, e Sua Alteza lh'a deu de cincoenta leguas de costa, logo por elle demarcadas. E como vinha rico da India, ordenou uma armada, e nella com sua mulher, filhos, amigos, e parentes se embarcou bem provido de todo o necessario; e chegando á sua Capitania, desembarcou em um porto, que se chamou Pernambuco; e parecendo-lhe terra conveniente, se aposentou nella, fazendo sua povoação em um alto livre de padraos, onde se fortaleceu com uma torre de pedra e cal, que ainda hoje se vê na praça da villa. E começando a se aproveitar da terra, foi combatido por muitas vezes com trabalhosa guerra de grande numero de Gentios, e muitos Francezes, que em sua companhia andavão, e delles foi muitas vezes cercado estreitamente, e apertado com fome e sede, porque o ferirão muito mal, e lhe matarão muita gente. Mas elle com a constancia de seu esforço nunca desistiu de sua pretensão, antes se mostrou nella tão avantajado em militar exercicio, que não somente se defendeu, mas tambem animosamente venceu por muitas vezes todos aquelles barbaros com seus Francezes, matando muitos delles, e fazendo-lhes tão cruel guerra, que os constrangeu a se afastarem da povoação, e despejarem as terras vizinhas aos novos habitadores. Depois seu filho, tambem Duarte Coelho, continuando a guerra contra estes Gentios, que se chamão Caetés, os tratou de maneira, matando, e captivando nelles, que lhes fez despejar toda a costa, como hoje está, e afastar della mais de cincoenta leguas pelo sertão dentro. E ainda que se gastarão neste trabalho muitos mil cruzados na India adquiridos, forão todos bem empregados, pois delles resultou ter hoje seu filho Jorge de Albuquerque Coelho dez mil cruzados de renda, que tanto lhe importa a sua redizima, dizimo do pescado, e fóros, que lhe pagão os engenhos.

(Dialogo V. de Varia Hist. tit. 2, pag. 63).

(1) CARTA DE DOAÇÃO.

« D. João por graça de Deos rei de Portugal, dos Algarves da quem, e da além mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Etiopia, Arabia, Persia e da India etc., etc. A quantos esta minha carta virem: Faço saber que considerando eu quanto serviço de Deos e meu proveito, e bem do meu reino e senhorios, e dos naturaes, e subditos delles, é ser a minha costa, e terra do Brasil mais povoada do que até agora foi assim para se nella haver de celebrar o culto, e Offícios Divinos, e se exaltar a nossa Santa Fé Catholica com trazer, e provocar a ella os naturaes da dita terra infieis, e idolatras, como pelo muito proveito que se seguirá á meus reinos e senhorios e aos naturaes, e subditos delle de se a dita terra povoar, e a proveitar, houve por bem de a mandar repartir, e ordenar em Capitánias de certas em certas leguas, para della prover aquellas pessoas que bem me parecesse, pelo qual resguardando eu os muitos serviços que Duarte Coelho, fidalgo da minha casa, a el-rei meu senhor, e Padre que Santa Gloria haja, e a mim tem feito assim nestes reinos, como nas *partes da India* onde serviu muito tempo, e em muitas cousas a meu serviço, nas quaes deu de si muito boa conta, e vendo como é razão de lhe fazer mercê, assim pelos serviços

correndo a costa, bem como em annos depois João Dias Solis, Jorge Lopes Bixorda, Fernando de Magalhães e Ruy Falleiro tocárão em Pernambuco.

Christovão Jacques indo a Pernambuco tocou em Itamaracá, onde desembarcou e levantou feitoria para com mais communidade embarcar páo-brasil, e ao mesmo tempo impedir que os estrangeiros viessem a estas paragens negociar com os naturaes do paiz. Por esse tempo sabendo a Europa da existencia vantajosa do Brasil, e da importancia da madeira de tinturaria, alguns armadores de Marselha mandarão navios bem tripolados e gente bastante, para o commercio do páo-brasil, e desembarcando em Iguarassú fundarão uma feitoria que durou alguns annos.

Duarte Coelho Pereira vindo cruzar a costa de Pernambuco soube da

que até aqui tem feito como pelos que espero, que para adiante fará por todos estes respeitos, e por alguns outros que me a isto movem, e por folgar de lhe fazer mercê de meu proprio motu, certa sciencia, poder real, e absoluto sem me elle pedir, nem outrem por elle. Hei por bem, e me apraz de lhe fazer, e como de feito por esta presente carta faço mercê, e irrevogavel doação que entre vivos e valedora deste dia para todo sempre de juro, e herdade para elle, e todos os seus filhos, netos, herdeiros, successores, que após elle vierem, assim descendentes, como transversaes, e culate-raes, segundo adiante irá declarado, de sessenta leguas de terra na dita costa do Brasil, as quaes se começará no rio de S. Francisco, que é do cabo de Santo Agostinho para o Sul, e acabará no rio que cerca em redondo toda a Ilha de Itamaracá ao qual rio ora novamente ponho nome rio de *Santa Cruz*, e mando que assim se nomeie, e chame daqui em diante, e isto com tal declaração que ficará com o dito Duarte Coelho a terra da banda do Sul e o dito rio onde Christovão Jacques fez a primeira casa de minha feitoria, e a cincoenta passos da dita casa da feitoria pelo rio a dentro ao longo da praia se porá um padrão de minhas armas, e do dito padrão se lançará uma linha cortando ao Oeste pela terra firme a dentro, e a terra da dita linha para o Sul será do dito Duarte Coelho, e do dito padrão pelo rio abaixo para a barra e mar, ficará assim mesmo com elle Duarte Coelho a metade do dito rio de *Santa Cruz* para a banda do Sul, e assim entrará na dita terra e demarcação della todo o dito rio de *S. Francisco*, e a metade do rio *Santa Cruz* pela demarcação sobredita, pelos quaes rios elle dará serventia aos vizinhos della, de uma parte e da outra e havendo na frontaria da dita demarcação algumas illas hei por bem que sejam do dito Duarte Coelho, e annexar a esta sua Capitania sendo as taes illas até a dez leguas ao mar na frontaria da dita demarcação pela linha de Leste, a qual linha se entenderá do meio da barra do dito rio de *Santa Cruz*, cortando de largo ao longo da costa, e entrarão na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro, tanto quanto puderem entrar, e fôr de minha conquista, na qual terra pela sobredita demarcação lhe assim faço doação, e mercê de juro, e de herdade para todo sempre como dito é e quero, e me praz que o dito Duarte Coelho, e todos seus herdeiros, e successores que a dita terra herdarem, e succederem, se possuão chamar capitães, e governadores della.

« 1º Outrosim lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre elle e seus descendentes successores no modo sobredito da jurisdicção civil e crime da dita terra, da qual elle dito Duarte Coelho e seus herdeiros, e successores uzaráo na fórmae maneira seguinte.

« 2º Poderá por si, e por seu ouvidor estar a eleição dos juizes e officiaes, e limpar e apurar as pautas, e passar carta de confirmação aos ditos juizes, e officiaes as quaes se chamarão para o dito capitão e governador, e elle porá ouvidor que poderá conhecer de acções novas a dez leguas donde estiver e de appellações e agravos conhecerá em toda a dita Capitania e governança, e os ditos juizes darão appellação para o dito seu ouvidor nas quantias que mandão minhas ordenações, e do que o dito seu ouvidor julgar assim por acção nova, como por appellação e agravo, sendo

existencia dos Francezes, e julgou de seu dever e lealdade batel-os e destruir-lhes a feitoria; e na sua volta a Lisboa, dando conta a el-rei D. João III obteve dessas terras doação para fundar em cincoenta leguas uma Capitania como consta do foral que transcrevemos.

No anno de 1530 passou-se Duarte Coelho Pereira com sua mulher e filhos, e varias familias preparado de tudo onde felizmente chegou em fins de Setembro de 1530 a barra de Itamaracá sem grande opposição do Gentio dando fundo no porto dos Marcos alguma cousa distante de uma aldêa, que ao depois foi destruida em 27 de Setembro dia dos Santos Cosme e Damião, por um combate decisivo entre o Gentio e o donatario. Em honra da victoria deste dia mandou Duarte Coelho Pereira levantar uma igreja, e dar co-

em causas civis não haverá appellação nem agravo até a quantia de cem mil reis, e dahi para cima dará appellação á parte que quizer appellar, e nos casos crimes hei por bem que o dito capitão e governador e seu ouvidor tenham jurisdicção e alçada de morte natural inclusive em escravos, e Gentios; e assim mesmo em piães christãos homens livres, e em todos os casos assim para absolver, como para condemnar sem haver appellação nem agravo, e nas pessoas de maior qualidade terão alçada de dez annos de degredo e até cem cruzados de penna, sem appellação nem agravo, e porém nos quatro casos seguintes a saber: *heresia*, quando o heretico lhe fôr entregue pelo ecclesiastico e *traição e sodomia*, e *moeda falsa*, terão alçada em toda a pessoa de qualquer qualidade que seja para condemnar os culpados á morte, e dar suas sentenças á execução sem appellação, nem agravo, e porque nos ditos quatro casos para absolver de morte, posto que outra pena lhe queirão dar menos de morte, darão appellação e agravo por parte da Justiça.

« 3º Outrosim me apraz que o dito seu ouvidor possa conhecer das appellações ou agravos que a elle houverem de ir em qualquer villa, ou lugar da dita Capitania em que estiver posto que seja muito apartado do lugar onde assim estiver, com tanto que seja na propria Capitania, e o dito capitão e governador poderá pôr meirinho dante o dito seu ouvidor, e escrivão, e outros quaesquer officios necessarios, e acostumados nestes reinos, e assim na correcção da ouvedoria como em todas as villas e lugares da dita Capitania e governança. E será o dito capitão e governador e seus successores obrigados quando a dita terra fôr povoada em tanto crescimento que seja necessario pôr outro ouvidor de o pôr onde por mim, ou por meus successores fôr ordenado.

« 4º Outrosim me apraz que o dito capitão e governador, e todos os seus successores possuão por si fazer villas todas e quaesquer povoações que se na dita terra fizerem e a elle lhe parecer que o devem ser, as quaes se chamarão villas e terão termo e jurisdicção, e liberdades, e insignias de villas, segundo fôro e costumes de meus reinos, e isto porém se entenderá que poderão fazer todas as villas que quizerem das povoações que estiverem ao longo da costa da dita terra, e dos rios que se navegarem, porque por dentro da terra firme pelo sertão, as não poderão fazer, menos espaço de seis leguas de uma a outra para que possuão ficar ao menos tres leguas de terra de termo a cada uma das ditas villas, e ao tempo que assim fizerem as taes villas, ou cada uma dellas, limitarão, e assignarão logo termo para ellas, e depois não poderão da terra que assim tiverem dada por termo fazer mais outra villa sem minha licença.

« 5º Outrosim me apraz que o dito capitão e governador, e todos os seus successores a que esta Capitania vier, possuão novamente crear, e prover por suas cartas os tabelliães do publico e judicial que lhe parecer necessario nas villas e povoações da dita terra, assim agora, como pelo tempo adiante, e lhe darão suas cartas assignadas por elles, e selladas com seu sello, e lhes tomarão juramento que sirva seus officios bem, e verdadeiramente, e os ditos tabelliães servirão pelas ditas cartas sem mais tirarem outras em minha chancellaria; e quando os ditos officios vagarem por morte, ou renunciação, ou por erros de se assim é, os poderão isso mes no dar, e lhe darão os regimentos po-

meço a povoação que ao depois passou a ser villa com a denominação dos Santos Cosme e Damião. Não sendo conveniente esse lugar já pelo local e já pelo porto, para séde da Capitania, Duarte Coelho depois de segurar esse lugar resolveu-se passar adiante e buscar a barra e porto de Pernambuco para onde mandou os navios, e com a gente pondo-se em marcha, em ordem de pelêja mandou abrir estradas, e na distancia de duas leguas ganhou a praia entre o lugar que ao depois se chamou Maria Farinha e Páo Amarello; seguindo-se para o Sul, avistou o donatario uma eminencia coberta de arvores, cujo local lhe pareceu tão agradável que as pessoas que o acompanhavão disse: *Oh! que linda situação para uma villa!* Era esse lugar a situação de uma florente aldêa de Tabayarés a que chamavão *Marim*.

onde hão de servir conformes aos da minha chancellaria, e hei por bem que os ditos tabelliães se possão chamar e chamem pelo dito capitão e governador e lhe pagarão suas pensões, segundo fórma no foral que ora para a dita terra mandei fazer das quaes pensões assim lhe faço mercê, e doação de juro e herdade para sempre.

« 6º E outrosim lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre das alcaidarias môres de todas as ditas villas e povoações da dita terra com todas as rendas direitos, fôros, tributos, que a ellas pertencerem, segundo são escriptas e declaradas no foral, as quaes o dito capitão e governador, e seus successores haverão e arrecadarão para si no modo e maneira no dito foral conteúdo e segundo fórma delle, e as pessoas a que as ditas alcaidarias môres fôrem entregues da mão do dito capitão e governador, elle lhes tomará a menagem dellas segundo forma de minhas ordenações.

« 7º Outrosim me apraz por fazer mercê ao dito Duarte Coelho, e a todos os seus successores a que esta Capitania e governança vier de juro e herdade para sempre que elles tenham e hajão as moendas de aguas, marinhas de sal, e quaesquer outros engenhos de qualquer qualidade que sejam que na dita Capitania e governança se poderem fazer, e hei por bem que pessoa alguma não possa fazer as ditas moendas, marinhas, nem engenhos senão o dito capitão e governador, ou aquelles a que elle para isso der licença, de que lhe pagarão aquelle fôro, ou tributo que com elles se concertar.

« 8º Outrosim lhe faço doação e mercê de juro e de herdade para sempre de dez leguas de terra ao longo da costa da dita Capitania, e governança, e entrarão pelo sertão tanto quanto puderem entrar, e fôr de minha conquista, a qual terra será sua, e livre, e isenta sem della pagar fôro, tributo, nem direito algum, sómente o dizimo de Deos a ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, e dentro de vinte annos do dia que o dito capitão e governador tomar posse da dita terra, poderá escolher e tomar as ditas dez leguas de terra em qualquer parte que mais quizer; não as tomando porém juntas, se não repartidas em quatro ou cinco partes, e não sendo de uma a outra menos de duas leguas, as quaes terras o dito capitão e governador, e seus successores poderão arrendar, e aforar em fariota, ou em pessoas, ou como quizerem, e bem lhes convier, e pelos fôros, e tributos que quizerem, e as ditas terras não sendo aforadas, ou arrendadas dellas quando o forem virão sempre a quem succeder na dita Capitania e governança pelo modo nesta doação conteúdo, e das novidades que Deos nas ditas terras der, não serão o dito capitão e governador, nem as pessoas que da sua mão as tiverem, ou trouxerem obrigadas a me pagar fôro, nem direito algum, sómente o dizimo de Deos a ordem que geralmente se ha de pagar em todas as outras terras da dita Capitania, como abaixo irá declarado.

« 9º Item o dito capitão e governador, nem os que após elle vierem não poderão tomar terra alguma de sesmaria na dita capitania para si, nem para sua mulher, nem para o filho e herdeiro della, antes darão, e poderão dar e reparir todas as ditas terras de sesmaria a quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, e lhes bem parecer livremente sem fôro, sem direito algum, sómente o dizimo de Deos que serão obrigados a pagar á ordem de todo o que nas ditas terras houverem segundo é declara-

O autor do Dictionario Geographico resumindo os factos diz que Pernambuco, floreceu sob o governo do donatario até a época em que os Hollandezes se apoderarão de um baixio protegido em parte pela muralha de rocha que ampara o marítimo desta provincia contra os embates das ondas. Mathias de Albuquerque, que então governava a cidade de Olinda, sustentou-se algum tempo em Santo Amaro, defronte da posição que occupava o inimigo, e no forte do Bom Jesus perto da cidade, porém os Hollandezes entretanto se fortificarão na extremidade da Peninsula, por detrás do Recife, e fazendo varios fortes de distancia em distancia, em menos de dous annos se assenhorearão de todas as comarcas da provincia. O banco d'arêa esteril foi convertido, como por obra de fadas, em uma soberba e poderosa cidade, graças ao genio creador do príncipe Mauricio de Nassau, porém tendo sido chamado para

do no foral, e pela mesma maneira as poderão dar e repartir por seus filhos fóra do morgado, e assim por seus parentes; e porém aos ditos seus filhos e parentes não poderão dar mais terra da que derem ou tiverem dado a qualquer outra pessoa estranha, e todas as ditas terras que assim der de sesmaria a uns, e a outros, será conforme a ordenação das sesmarias só com a obrigação dellas, as quaes terras o dito capitão e governador, nem seus successores não poderão em tempo algum tomar para si, nem para sua mulher, nem filhos herdeiros como dito é, nem pô-las em outrem para depois virem a elles por modo algum que seja, sómente as poderão haver por titulo de compra verdadeira das pessoas que lh'as quizerem vender passados oito annos depois de taes terras serem aproveitadas, e de outra maneira não.

« 10º Outrosim lhe faço doação e mercê de juro e de herdade para sempre de metade da dizima do pescado da dita Capitania que a mim pertencer, por que a outra metade se ha de arrecadar para mim, segundo no foral é declarado, a qual metade da dita dizima se entenderá do pescado que se matar em toda a dita Capitania fóra das dez leguas do dito capitão e governador; porquanto as ditas dez leguas é terra sua, e isenta segundo atrás é declarado.

« 11º Outrosim lhe faço doação e mercê de juro e de herdade para sempre da dizima de todas as rendas, e direitos que á dita ordem, e a mim de direito na dita Capitania pertencer; a saber, que todo o rendimento que á dita ordem, e a mim couber: assim dos dizimos, como de quaesquer outras rendas, ou direitos de qualquer qualidade que sejam haja o dito capitão e governador e seus successores uma dizima, que é de dez partes uma.

« 12º Outrosim me apraz por respeito, do cuidado que o dito capitão e governador, seus successores hão de ter de guardar e conservar o brasil que na dita terra houver, de lhe fazer doação e mercê de juro e de herdade para sempre da vintena parte do que liquidamente render para mim, forro de todos os custos, o brasil que se da dita Capitania trouxer a estes reinos, e a conta do tal rendimento se fará na casa da mina da cidade de Lisboa, onde o dito brasil hade vir. E na dita casa, tanto que o brasil fôr vendido, e arrecadado o dinheiro delle lhe será logo pago, e entregue em dinheiro de contado pelo feitor e officiaes della aquillo que por boa conta na dita vintena montar, e isto por quanto todo o brasil que na dita terra houver ha de ser sempre meu, e de meus successores, sem o dito capitão e governador, nem outra alguma pessoa poder tratar nelle, nem vende-lo para fóra, sómente poderá o dito capitão, e assim os moradores da dita Capitania aproveitar-se do dito brasil ali na terra, no que lhes fôr necessario, segundo é declarado no foral, e tratando nelle, ou vendendo para fóra incorrerão nas penas contidas no dito foral.

« 13º Outrosim me apraz fazer doação é merce ao dito capitão e governador, e a seus successores de juro e de herdade para sempre que dos escravos que elles resgatarem, e houverem na dita terra do Brasil, possuão mandar a estes reinos vinte e quatro peças cada anno, para fazer dellas o que bem lhes convier, os quaes escravos virão ao porto da

a Europa, com a sua partida deixarão as armas hollandezas de serem bem succedidas no Brasil. Reinava a desunião entre os membros do novo governo, do que advirtin-lo-se os Portuguezes, e conhecendo a fraqueza dos adversarios, determinárão de afadiga-los com continuos assaltos, no que forão efficazmente ajudados pelos Índios commandados por Antonio Felippe Camarão e pelo coronel Henrique Dias. João Fernandes Vieira, e André Vidal de Negreiros tambem se illustrárão nesta lueta pela constancia e valor com que se houverão em diferentes acções em todo o tempo que durou a guerra, e ainda mais pelo sacrificio que fizerão de seus bens e pelas privações a que se sujeitárão para remir a patria do captiveiro. Francisco Barreto de Menezes, nomeado para o governo da Bahia, teve ordem de ajudar aquelles benemeritos defensores, e reunindo quantas forças tinhão

cidade de Lisboa, e não a outro algum porto, e mandará com elles certidão dos officiaes da dita terra, de como são seus, pela qual certidão lhes serão cá despachados os ditos escravos forros, sem delles pagar direitos alguns, nem cinco por cento, e além destas vinte e quatro peças, que assim cada anno poderá mandar forras, hei por bem que possa trazer por marinheiros e grumetes em seus navios todos os escravos que quizerem, e lhes forem necessarios.

« 14º Outrosim me apraz fazer mercê ao dito capitão e governador, e a seus successores, e assim aos vizinhos e moradores na dita Capitania que nella não possa haver em tempo algum direitos de eizas, nem imposições, saboarias, tributo do sal, nem outros alguns direitos, nem tributos de qualquer qualidade que sejam, salvo aquelles que por bem desta doação e do foral ao presente são ordenados que haja.

« 15º Item esta Capitania e governança, rendas e bens dellas, hei por bem e me apraz que se herde e succeda de juro e herdade para todo sempre pelo dito capitão e governador, seus descendentes filhos e filhas legitimas, com tal declaração que emquanto houver filho legitimo varão no mesmo grão, não succeda filha, posto que seja em idade que o filho; e não havendo macho, ou havendo, e não sendo em tão propinquo grão ao ultimo possuidor como a femea, então succeda a femea, e emquanto houver descendentes legitimos machos, ou femeas, que não succeda na dita Capitania bastardo algum, e não havendo descendentes machos, ou femeas legitimos, então succederão os bastardos machos, e femeas; não sendo porém de damnado coito, e succederão pela mesma ordem dos legitimos, primeiro os machos, e depois as femeas em igual grão, com tal condição que se o possuidor da dita Capitania a quizer antes deixar a um seu parente transversal, que aos descendentes bastardos, quando não tiverem legitimos, o possa fazer, e não havendo descendentes machos, nem femeas legitimos, nem bastardos da manetra que dito é, em tal caso succederão os ascendentes machos e femeas, primeiro os machos, e em defeito delles as femeas, e não havendo descendentes nem ascendentes, succederão os transversaes pelo modo sobredito, sempre primeiro os machos que forem em igual grão, e depois as femeas, e no caso de bastardos o possuidor poderá se quizer deixar a dita Capitania a um transversal legitimo, e tira-la aos bastardos, posto que sejam descendentes de muito mais propinquo grão; e isto hei assim por bem sem embargo da leimental, que diz que não succedão femeas, nem bastardos, nem transversaes, nem ascendentes, porque sem embargo de tudo me apraz que nessa Capitania succedão femeas e bastardos, não sendo de coito damnado, e transversaes e ascendentes do modo que já é declarado.

« 16º Outrosim quero e me praz que em tempo algum se não possa a dita Capitania e governança, e todas as cousas que por esta daação dou ao dito Duarte Coelho, partir nem escambar, espedaçar, nem em outro modo enalhear, nem em casamento de filho, ou filha, nem a outra pessoa dar, nem para tirar pai, nem outra alguma pessoa de captivo, nem para outra cousa ainda que seja mais piedosa, porque minha tenção e vontade, é que a dita Capitania e governança, e cousas ao dito capitão e governador

obrigarão os Hollandezes a capitular em 28 de Janeiro de 1654, no cabo de uma occupação que durou perto de vinte e quatro annos. Expulsos os Hollandezes, governou Francisco Barreto aquella vasta provincia, a qual depois de restaurada começou a prosperar obedecendo ao impulso que lhe havia dado o principe Mauricio de Nassau. Por convenção feita com os herdeiros do donatario, annexou el-rei D. João IV esta Capitania ao dominio da corôa, e entregou o governo della a André Vidal de Negreiros, com patente de capitão general da Capitania de Pernambuco, em recompensa dos serviços eminentes que havia feito na guerra contra os Hollandezes; o qual tomou posse do governo em 22 de Março de 1657. Francisco de Brito Freire, general e historiador das guerras do Brasil, governou esta provincia desde 26 de Janeiro de 1661 até 5 de Março de 1664, que foi rendido por

nesta doação dadas, andem sempre juntas, e se não partão nem alienem em tempo algum, e aquelle que a partir, ou alienar, ou espedaçar, ou der em casamento, ou para outra cousa por onde haja de ser partida, ainda que seja mais piedosa, por esse mesmo feito perca a dita Capitania e governança, e passem directamente a aquella a que houvera de ir, se o tal que isso assim não cumpriu fosse morto.

« 17º Outrosim me apraz que por caso algum de qualquer qualidade que seja, que o dito capitão e governador commetta, porque segundo direito e leis destes reinos mereça perder a dita Capitania, governança, jurisdicção e rendas della, e não perca seu successor, salvo se fôr traidor á corôa destes reinos e em todos os outros casos que commetter será punido quanto o crime obrigar; porém o seu successor não perderá por isso a dita Capitania e governança, jurisdicção, rendas e bens della como o dito é.

« 18º Item mais me apraz, e hei por bem que o dito Duarte Coelho, e todos os seus successores a que esta Capitania e governança vier usem inteiramente de toda a jurisdicção, poder e alçada nesta doação conteída, assim e da maneira que nella é declarada, e pela confiança que delles tenho que guardarão nisso tudo o que cumprir a serviço de Deos e meu, e bem do povo e direito das partes, hei outrosim por bem e me apraz que nas terras da dita Capitania não entrem, nem possa entrar em tempo algum corregedor, nem alçada, nem outras algumas justicas para nella usar de jurisdicção alguma por nenhuma via, nem modo que seja; e menos será o dito capitão suspenso da dita Capitania, governança e jurisdicção della. Porém quando o dito capitão cahir em algum erro, ou fizer cousa porque mereça e deva ser castigado, eu, ou meus successores o mandaremos vir a nós para ser ouvido com sua justiça e lhe ser dada aquella pena, ou castigo que de direito por tal caso merecer.

« 19º Item esta mercê lhe faço como rei e senhor destes reinos, e assim como governador e perpetuo administrador que sou da ordem e cavallaria do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, e por esta presente carta dou poder, e autoridade ao dito Duarte Coelho que elle por si, e por quem lhe aprouver possa tomar e tome a posse real, e corporal, e actual das terras da dita Capitania e governança, e das rendas, e bens dellas, e de todas as mais cousas conteídas nesta doação, e use de todo inteiramente como se nesta contém; a qual doação hei por bem, quero, e mando que se cumpra, e guarde em todo, e por todo com todas as clausulas, condições, e declarações nella conteídas, e declaradas sem mingua, nem desfallecimento algum, e para todo o que dito é derogo a lei mental, e quaesquer outras leis, ordenações, direitos, grozas, costumes que em contrario disto haja, ou possa haver por qualquer guisa ou modo que seja, posto que sejam taes que fosse necessario serem aqui expressas e declaradas de verbo ad verbo, sem embargo da ordenação do segundo livro titulo quarenta e nove que diz que quando se as taes leis e direitos derogarem se faça a expressa menção dellas, e da sustancia dellas; e por esta prometto ao dito Duarte Coelho, e a todos os seus successores que nunca em tempo algum vá, nem consinta ir contra esta minha carta de doação em parte nem em todo, e rogo e encomendo á todos os meus successores que nunca em tem-

Jeronymo de Mendonça da Costa Furtado, em cujo governo, que foi de pouca duração, houve na provincia uma horrivel epidemia de bexigas. Succedeu-lhe em 24 de Abril de 1666 segunda vez Vidal de Negreiros, que entregou o governo em 13 de Junho seguinte a Bernardo de Miranda Henriques, que foi rendido por Fernando de Souza Coutinho, em 28 de Outubro de 1670, o qual governou até 17 de Janeiro de 1674, dia em que lhe succedeu D. Pedro de Almeida, o qual, ao cabo de perto de quatro annos, entregou o governo em 14 de Abril de 1678 a Ayres de Souza e Castro, que foi rendido em 21 de Janeiro de 1681 por D. João de Souza, que entregou o governo a João da Cunha Souto-Maior em 13 de Maio de 1685. Por este tempo fez grandissimo estrago na provincia uma epidemia, vulgarmente caracterisada com o nome de Mal. Teve Souto-Maior por successor

po algum vá nem consinta ir contra esta minha carta de doação em parte nem em todo, e rogo e encomendo a todos os meus successores que lh'a cumprão, e mandem cumprir, e guardar; e assim mando a todos os meus corregedores, desembargadores, ouvidores, juizes, e justicas, officiaes, e pessoas dos meus reinos e senhorios que cumprão e guardem, e fação cumprir esta minha carta de doação, e todas as cousas conteuidas nella, sem lhe a isso ser posta duvida, nem embargo, nem contradicção alguma, porque assim é minha mercê. E por firmeza de todo lhe mandei dar esta minha carta por mim assignada, e sellada do meu sello de chumbo. Manoel da Costa a fez em Evora a dez dias do mez de Março, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e trinta e quatro. E eu Fernão de Alvares thesoureiro-mór de el-rei nosso senhor, escrivão de sua fazenda a subscrevi.—*Rei.*

« E posto que no decimo capitulo desta carta diga que faço doação e mercê ao dito Duarte Coelho de juro e de herdade para sempre da metade da dizima do pescado da dita Capitania, hei por bem que a tal mercê não haja effeito, nem tenha vigor algum, por quanto se vio que não podia haver a dita metade da dizima para ser da ordem e em satisfação della me apraz de lhe fazer mercê, como de effeito por esta presente faço doação e mercê de juro e de herdade para sempre de outra metade do dizimo do mesmo pescado, que ordenei que se m'as pagasse, além da dizima inteira, segundo é declarado no foral da dita Capitania, a qual metade da dizima do dito pescado o dito capitão e todos os seus herdeiros, e successores, a que a dita Capitania vier, haverão e arrecadarão para si no modo, e maneira conteuida no dito foral, e segundo fórma delle, e esta Apostilla passará pela chancellaria, e será registrada ao pé do registro desta doação. Manoel da Costa a fez em Evora a vinte e cinco de Setembro de mil quinhentos e trinta e quatro.—*Rei.*

FORAL DE PERNAMBUÇO.

« D. João por graça de Deos, rei de Portugal e dos Algarves, da quem, e da além mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India etc., etc. A quantos esta minha carta virem: faço saber que eu fiz ora doação e mercê a Duarte Coelho, fidalgo de minha casa para elle, e todos seus filhos, netos, herdeiros, e successores de juro e de herdade para sempre da Capitania e governança de sessenta leguas de terra na minha costa do Brasil, as quaes começão no rio de S. Francisco, que é do Cabo de Santo Agostinho para o Sul, e acabão no rio de Santa Cruz, que é do dito Cabo para a linha, segundo mais inteiramente é conteúdo, e declarado na carta da doação que da dita terra lhe tenho passado, e por ser muito necessario haver ahi foral dos direitos, fóros, tributos e cousas que na dita terra hão de pagar assim do que a mim, e a corôa de meus reinos pertence, como do que pertence ao dito capitão por bem da dita sua doação, eu havendo respeito a qualidade da dita terra, e a se ora no-

dido em 9 de Junho de 1707 por Sebastião de Castro e Caldas. Quiz este novo governador dirigir as eleições; e fazer que os habitantes do Recife entrassem na câmara municipal de Olinda; e como não conseguisse o seu intento, sollicitou e impetrou de el-rei D. João V o titulo de villa para a nova povoação. Os moradores de Olinda, entendendo que estavam a ponto de perder a influencia que tinham por causa da vizinhança em que se achavão da nova villa que elles olhavão como estrangeira, ornada com arte e gosto, e igualmente bem fortificada, se amotinárão; forão porém dispersados pela tropa, não sem deixar alguns prisioneiros; em vingança disto atirárão ao governador um tiro, e ferirão-no nas pernas. O governador, vendo-se exposto a ser morto, recolheu-se para a Bahia em 7 de Novembro de 1710, deixando o governo interino nas mãos do bispo de Pernambuco, que deu d'elle posse, em 10 de Outubro do anno seguinte, a Felix José Machado de Mendonça Castro e Vasconcellos. Mandou o novo governador prender os cabeças da passada revolta, e conservou o governo perto de quatro annos com o maior socego. Succedeu-lhe D. Lourenço de Almeida, que tomou posse

tão, e assim os moradores da dita Capitania se possão aproveitar d'elle ahí na terra, no que lhe fôr necessario, não sendo em o queimar, porque queimando-o incorrerão nas sobreditas penas.

« 4º Item. De todo o pescado que na dita Capitania pescar, não sendo á cana se pagará a dizima a ordem, que é de dez peixes um, e além da dita dizima hei por bem que se pague mais meia dizima, que é de vinte peixes um, a qual meia dizima o capitão da dita Capitania haverá e arrecadará para si, por quanto lhe tenho della feito mercê, como se contem em sua doação.

« 5º Item. Querendo o dito capitão, moradores e povoadores da dita Capitania trazer, ou mandar trazer por si, ou por outrem a meus reinos ou senhorios, qualquer sorte de mercadorias que na dita terra e partes dellas houver, tirando escravos, e as outras mais cousas que acima são defesas, pode-lo-hão fazer; e serão acolhidos e agasalhados e m quaesquer portos, cidades, villas, ou lugares dos ditos meus reinos ou senhorios em que vierem aportar, e não serão constrangidos a descarregar suas mercadorias, nem as vender em algum dos ditos portos, cidades, ou villas contra suas vontades, se para outras partes antes quizerem ir fazer seus proveitos, e querendo-os vender nos ditos lugares de meus reinos ou senhorios, não pagarão delles direito algum, sómente a ciza do que venderem, posto que pelos foraes, regimentos, ou costume dos taes lugares fossem obrigados a pagar outros direitos, ou tributos; e poderão os sobreditos vender suas mercadorias a quem quizerem, e leva-las para fóra do reino se lhes bem convier, sem embargo dos ditos foraes, regimentos, e costume que, em contrario haja.

« 6º Item. Todos os navios de meus reinos e senhorios que a dita terra fõrem com mercadorias, de que já tenham pagos os direitos em minhas alfandegas, e mostrarem disso certidão dos meus officiaes dellas não pagarão na dita terra do Brasil direito algum, e se lá carregarem mercadorias da terra para fóra do reino, pagarão de sahida dizima a mim, da qual dizima o capitão haverá sua redizima, como se contem em sua doação. Porém trazendo as taes mercadorias para meus reinos, ou senhorios não pagarão da sahida cousa alguma, e estes que trouxerem as ditas mercadorias para meus reinos ou senhorios serão obrigados dentro de um anno levar, ou enviar a dita Capitania certidão dos officiaes de minhas alfandegas do lugar aonde descarregarem, de como assim descarregarão em meus reinos, e as qualidades das mercadorias que descarregarão e quantas erão, e não mostrando a dita certidão dentro do dito tempo, pagarão a dizima das ditas mercadorias, ou daquella parte dellas que em os ditos meus reinos ou senhorios não descarregarem, e levarem para fóra do reino, e se fôr pessoa que não haja de tornar á dita Capitania, dará lá fiança ao que montar na dita dizima para den-

do governo da provincia no 1º de Julho de 1713. Mandou este governador fazer o forte da polvora por detrás da cidade de Olinda, e em 23 de Junho de 1718 entregou o governo a Manoel de Souza Tavares, que falleceu em 11 de Janeiro de 1721. Ficou por sua morte governando interinamente o mestre de campo D. Francisco de Souza, que deu posse a Manoel Rollim de Moura, em 11 de Janeiro de 1722. Governou este novo governador a provincia perto de seis annos, no decurso dos quaes houve varios levantamentos das tropas dos presidios, nascidos da falta de mantimentos e dos soldos. Seu successor Duarte Sudré Pereira Tibão tomou posse do governo em 6 de Novembro de 1727, e mandando prender os cabeças dos levantamentos que havião tido lugar no governo de seu antecessor, os desterrou para a Colonia do Sacramento, sobre o rio da Prata, e entregou finalmente o governo a Henrique Luiz Pereira Freire Tibão, em 27 de Agosto de 1737. Nos oito annos e meio que este ultimo governador governou a provincia de que tratamos, mandou fazer as duas pontes que unem o Recife com a Boa Vista, e igualmente a de Santo Antonio na povoação dos Affogados,

tro do dito tempo de um anno mandar cartidão de como veio descarregar em meus reinos ou senhorios, e não mostrando a dita certidão no dito tempo, se arrecadará e haverá a dita dizima pela dita fiança.

« 7º Item. Quaesquer pessoas estrangeiras, que não fõrem naturaes de meus reinos, ou senhorios que a dita terra levarem ou mandarem levar quaesquer mercadorias, posto que as levem de meus reinos, ou senhorio, e que cá tenham pago dizima, pagarão lá da entrada dizima a mim das mercadorias que assim levarem, e carregando na dita Capitania mercadorias da terra para fóra, pagar-me-hão assim mesmo dizima da sahida das taes mercadorias das quaes dizimas o capitão haverá sua redizima, segundo se contém em sua doação, e ser-lhe-ha a dita redizima entregue por meus officiaes ao tempo que as ditas dizimas para mim se arrecadão.

« 8º Item. De mantimentos, armas, artilharia, polvora, salitre, enxofre, chumbo, e quaesquer outras cousas de munição de guerra que á dita Capitania levarem, ou mandarem levar ao capitão e mor adores della, ou quaesquer outras pessoas assim natraes, como estrangeiros hei por bem que se não paguem direitos alguns, e que os sobreditos possuão livremente vender todas as ditas cousas e cada uma dellas na dita Capitania ao capitão e aos moradores, e povoadores della que fõrem christãos, e meus subditos.

« 9º Item. Todas as pessoas assim de meus reinos e senhorios, como de fóra dellas que a dita Capitania fõrem não poderãõ tratar, comprar, nem vender cousa alguma com os Gentios da terra, e tratarãõ sómente com o capitão, e povoadores della comprando e vendendo, ou resgatando com elles todo o que podem haver, e quem o contrario fizer hei por bem que perca em dobro toda a mercadoria, e cousas que com os ditos Gentios contratarem, de que será a terça parte para a minha camara, e outra terça parte para quem os accusar, e a outra terça parte para o hospital que na dita terra houver, e não o havendo ahí será para a fabrica da igreja della.

« 10º Item. Quaesquer pessoas que na dita Capitania carregarem seus navios serãõ obrigados, antes que comecem a carregar, e antes que sãõ fóra da dita Capitania de o fazer saber ao capitão della para prover, e ver que se não tirão mercadorias defesas, nem partirãõ isso mesmo da dita Capitania sem licença do dito capitão, e não o fazendo assim, ou partindo sem a dita licença, perder-se-hão em dobro para mim todas as mercadorias que carregarem, posto que não seião defesas; e isto porém se entenderãẽ emquanto na dita Capitania não houver feitor, ou official meu, porque havendo-o ahí a elle se fará saber o que dito é, e a elle pertencerãẽ fazer a dita diligencia, e dar as ditas licenças.

« 11º Item. O capitão da dita Capitania, e os moradores, e povoadores della poderãõ

que actualmente se aêha dentro da cidade. Nos primeiros annos de seu governo foi a cadêa duas vezes arrombada; e com quanto o governador tivesse mandado enforcar alguns dos autores do attentado, teve a fraqueza de perdoar aos cabeças delle, e os mais se puzerão a salvo embarcando-se. Em 1741 mandou pôr uma guarnição portugueza na ilha de Fernando de Noronha, e a fez fortificar por causa dos piratas que a frequentavão. Teve tambem algumas contendas com o bispo de Pernambuco. Veio render-lhe em 25 de Janeiro de 1746 D. Marcos de Noronha, conde dos Arcos, o qual mandou prender os empregados da provincia cujas contas erão más, e entregou o governo em 5 de Maio de 1749 a Luiz José Corrêa de Sá, que o conservou até Fevereiro de 1753, em que foi rendido por Luiz Diogo da Silva. No tempo deste governador é que forão expulsos do Brasil os Jesuitas; os daquella provincia forão embarcados por sua ordem no 1º de Maio de 1760; tomou por sua conta a administração das aldêas pertencentes áquella ordem, ás quaes deu uma organização differente: mandou prender o ouvidor da comarca da Parahyba, chamado Collaço, e foi o prin-

livremente tratar, comprar, e vender suas mercadorias com os capitães das outras Capitánias que tenham providos na dita costa do Brasil, e com os moradores, e povoadores della, a saber de umas Capitánias para outras, as quaes mercadorias, compras e vendas dellas não pagarão uns nem outros direitos alguns.

« 12º Item. Todo o vizinho, e mora for que viver na dita Capitania, e fôr feitor, ou tiver companhia com alguma pessoa que viver fóra de meus reinos, e senhorios não poderá tratar com o Gentio da terra, posto que sejam christãos, e tratando com elle hei por bem que perca toda a fazenda com que tratar, da qual será um terço para quem o accusar, e os dous terços para as obras dos muros da dita Capitania.

« 13º Item. Os alcaides-móres da dita Capitania, e das villas, e povoações della haverão, e arrecadarão para si todos os direitos, fóros, e tributos que em meus reinos e senhorios por bem de minhas ordenações pertencem, e são concedidos aos alcaides-móres.

« 14º Item. Nos rios da dita Capitania, em que houver necessidade de pôr barcas para a passagem delles, o capitão as porá e levará dellas aquelle direito, ou tributo que em camara for taxado que leve, sendo confirmado por mim,

« 15º Item. Cada um dos tabelliães do publico, judicial que nas villas e povoações da dita Capitania houver será obrigado a pagar ao dito capitão 500 rs. de pensão em cada um anno.

« 16º Item. Os moradores e povoadores da dita Capitania serão obrigados em tempo de guerra a servir nella com o capitão, se lhe necessario fôr. Notifico assim ao capitão da dita Capitania que ora é, e ao diante fôr, e ao meu feitor, almoxarife, e officiaes della, e aos juizes, justiças da dita Capitania, e a todos os outrem justiça, e officiaes de meus reinos, e senhorios, assim de justiça, como da fazenda, e mando a todos em geral, e a cada um em especial, que cumprão, guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar esta minha carta de foral assim, e da maneira que se nella contem, sem lhe nisso ser posto duvida, nem embargo, nem contradição alguma, porque assim é minha mercê. E por firmeza delle mandei passar esta carta por mim assignada, e sellada com o meu sello pendente, a qual mando que se registre nos livros da minha feitoria da dita Capitania, e assim na minha alfandega de Lisboa, e pela mesma maneira se registrarã nos livros das camaras das villas e povoações da dita Capitania para que a todos seja notorio o conteúdo neste foral, e se cumpra inteiramente. Manoel da Costa a fez em Évora a vinte e quatro dias do mez de Setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e trinta e quatro annos. — *Rei.* »

principal motor e protector da companhia de commercio de Pernambuco e Parahyba. Succedeu-lhe em 9 de Setembro de 1763 D. Antonio de Souza Manoel e Menezes, conde de Villalor, que foi rendido em Abril de 1768 por D. José da Cunha Grã Athaide e Mello, conde de Pavolide, o qual não guardou o governo senão um anno, e o entregou a D. Manoel da Cunha de Menezes, conde de Villalor, que então não tinha mais de vinte e sete annos, em 9 de Outubro de 1769. Vio-se este novo governador obrigado a mandar proceder á prisão do vigario de Una, e varios outros ecclesiasticos da provincia, e entregou o governo a José Cesar de Menezes, em 31 de Agosto de 1774, o qual mandou prender o juiz de fóra da cidade do Recife, e teve a infelicidade de ver as bexigas levarem uma boa parte da população. Seu successor D. Thomaz José de Mello tomou posse do governo em Janeiro de 1788; e como attendesse especialmente á commodidade, saude e boa administração publica, mandou fazer um hospital para os expostos, e outro para os lazarus, fez secar e entulhar as lagôas conhecidas com o nome de *Affogados*, que ficavão ao pé da cidade, as quaes, com o tempo, se vierão a converter em lindos passeios. As ruas arenosas do Recife forão empedradas, e traçal-os os arcos das pontes e a praça Pollê, o que mais que tudo illustrou o seu governo foi o desvelo que teve para com o povo, e as sabias providencias que deu, n'uma secca que durou tres annos, para mandar vir para o Recife os viveres de que a provincia havia mister. Seja posto em memoria o nome deste homem benefico! No cabo de dez annos de administração deixou este governador o governo nas mãos do bispo Azevedo Coutinho, do intendente da marinha e do ouvidor geral de Pernambuco, e partio para Lisboa em 30 de Dezembro de 1798, acompanhado do amor e das saudades de todos os seus administrados. Caetano Pinto de Montenegro recebeu da regencia o governo em 26 de Maio de 1804; e quando a familia real aportou ao Brasil em 1808, ausentou-se, e foi ao Rio de Janeiro felicitar a rainha D. Maria e ao principe regente, seu filho. Durante a sua ausencia foi a provincia governada tambem por uma regencia até que voltou em 20 de Setembro do mesmo anno, e continuou a governar até a revolução de 1817, na qual os rebeldes o embarcãrão n'um navio e o mandãrão para o Rio de Janeiro, onde chegou em 25 de Março. Foi esta revolução abafada ao nascer pelas tropas que o conde dos Arcos, que governava na Bahia, mandou sem perda de tempo. O general Luiz do Rego Barreto, que havia commandado a expedição enviada do Rio de Janeiro por el-rei contra os rebeldes, tomou posse do governo de Pernambuco, e não obstante alguns alevantamentos que nesse tempo occorrerão, conservou-o até 26 de Outubro de 1821, em que foi rendido por uma junta provisoria, creada na conformidade das bases da constituição que se estava discutindo em Portugal. A nova junta teve de lutar contra os defensores da independencia do Brasil, cujo numero crescia de dia em dia, e viu-se obrigada a ceder-lhes no fim de Setembro de 1822.

Pelo que diz respeito á historia ecclesiastica desta provincia, diremos que em 1676 o principe regente, depois D. Pedro II, desejando pôr uma barreira ás pretensões ambiciosas do bispo da Bahia, concernentes á nomea-

ção do novo bispado do Maranhão, creou os de Pernambuco e do Rio de Janeiro. D. Estevão Brioso de Figueiredo foi o primeiro bispo eleito por el-rei para a provincia de Pernambuco, e foi confirmado pelo pontifice Innocencio II. Chegou D. Estevão á sua diocese em 14 de Abril de 1678, e tratou logo de crear um capitulo, porém havendo sido nomeado bispo de Funchal em Portugal, partiu de Olinda em Novembro de 1683. D. João Duarte do Sacramento, que fez as suas vezes, foi igualmente eleito por el-rei e confirmado por Innocencio II, porém falleceu antes de sahir de Lisboa no tempo em que os sinos repicavão por occasião de sua sagração, e a séde episcopal continuou a ficar vaga até á chegada de D. Mathias de Figueiredo e Mello, que fez a sua entrada em Olinda com o governador da provincia Fernando Cabral de Belmonte, no mez de Maio de 1688. Fallecendo este governador, ficou o bispo D. Mathias com o *interim*, e falleceu tambem em Julho de 1694. D. Frei Francisco de Lima, confirmado pelo já citado pontifice Innocencio II, occupou a cadeira episcopal em Fevereiro de 1696, e morreu em 29 de Abril de 1704. Succedeu-lhe em 6 de Fevereiro do anno seguinte D. Manoel Alvares da Costa, que largou a séde episcopal de Olinda em 12 de Agosto de 1715, e foi santar-se na de Angra em Portugal. D. Frei José Fialho, confirmado por Benedicto XIII, desembarcou em Olinda a 17 de Novembro de 1725, e foi tomar posse do arcebispado da Bahia em Fevereiro de 1739. D. Frei Luiz de Santa Thereza chegou a Pernambuco em 4 de Junho de 1739, e conservou-se na séde episcopal até 18 de Junho de 1754. Teve este bispo certa discordia com o juiz de fóra de Olinda, Francisco da Matta, de que resultou o ser chamado para Lisboa. D. Francisco Xavier Aranha foi eleito bispo de Pernambuco, e confirmado por Benedicto XIV, e tomando posse do bispado em 29 de Setembro de 1754, falleceu em 5 de Outubro de 1771. Por sua morte foi eleito bispo e confirmado pelo mesmo pontifice D. Frei da Assumpção e Brito, que não compareceu nesta diocese por haver sido despachado para o arcebispado de Gôa, e em seu lugar tomou posse do bispado, no fim de Agosto de 1774, D. Thomaz da Encarnação Costa e Lima, que falleceu em Olinda a 14 de Janeiro de 1784. Succedeu-lhe D. Frei Diogo de Jesus Jardim, confirmado por Pio VI, que chegou a Olinda no 1º de Janeiro de 1786, e voltou para Lisboa com licença regia em 1793. Succedeu-lhe D. José Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho, que chegou a Olinda em 25 de Dezembro de 1798, e conservou-se na séde episcopal até 5 de Julho de 1802, época em que se recolheu a Lisboa, depois de haver fundado o seminario da Graça, com cadeiras de latim, de grego e francez, geographia, desenho, historia universal e ecclesiastica, philosophia e theologia dogmatica, e com um mestre de canto-chão, seminario que foi installado por ordem de D. Maria I no collegio que fóra dos Jesuitas. Este bispo governou tambem interinamente a provincia, e escreveu diversas obras que são testemunho de seu profundo saber. Veio occupar-lhe o lugar em 21 de Dezembro de 1807 D. Frei José Maria de Araujo, que falleceu a 21 de Setembro de 1808. Por sua morte foi sagrado na capella real do Rio de Janeiro, em 1816, D. Frei Antonio de S. José Bastos, a quem a morte arrebatou

subitamente em 1819, ficando vaga a séde episcopal de Pernambuco. Foi nomeado para occupa-la D. Thomaz de Noronha, que tomou della posse em 1822, e resignou-a no cabo de oito para nove annos, até que, em 1832, D. João da Purificação Marques Perdigão foi tomar posse do bispado. Este novo prelado visitou em 1839 as cinco provincias de sua diocese, fazendo mais de mil leguas por caminhos intransitaveis com grandissimo trabalho, affrontando calores intensos, chuvas e todas aquellas privações que experimentão os que peregrinão por despovoados, e chegou então a Olinda a 8 de Janeiro de 1840, tendo estado ausente mais de oito mezes.

9ª CAPITANIA DO MARANHÃO.

A Capitania do Maranhão, dada por el-rei D. João III em 1533 ao famoso historiador João de Barros de juro e herdade, com cincoenta leguas de costa teve foral a 6 de Outubro do mesmo anno.

João de Barros não querendo por si só povoar a sua doação uniu-se em sociedade com Ayres da Cunha, e Fernão Alvares de Andrade, para ali mandarão em 1539 dez embarcações, com 900 homens com todo o necessario para fundação da Capitania indo a testa dellas Ayres da Cunha e dous filhos de João de Barros levando de mais para os misteres da Colonia 113 cavallos. Esta importante expedição, armada com muito custo e grandes despezas, não foi feliz porque padeceu naufragio, por não serem bem conhecidos os mares e costas do Brasil, e os dous filhos de João de Barros com a gente que escapou da morte, recolherão-se a uma ilha na embocadura do rio Maranhão, onde estiverão alguns annos, depois de haverem ajustado pazes com os naturaes do paiz, que habitavão esses lugares. Passados tempos não lhes vindo soccorro, e nem podendo elles communicar-se com os povoadores de Pernambuco, deixarão esses lugares e se retirarão para Lisboa.

Fr. Francisco de S. Luiz dá como principio da povoação do Maranhão, a aquelle acontecimento, e accrescenta, que o padre Claudio Abeville, escrevendo as missões dos padres capuchos Francezes, fallando desta do Maranhão, trás copiados os tratados, que os Portuguezes ali celebrãrão com os indigenas, e sem embargo disso attribue aos seus Francezes a conquista daquellas terras, e a fundação da *cidade de S. Luiz*, não advertindo, que os mesmos tratados o desmentem no ponto principal, e mostrão a prioridade dos Portuguezes na conquista e posse.

Depois que os filhos de João de Barros, e os Portuguezes, que se salvarão do naufragio, estiverão alguns annos na ilha do Maranhão, andou naquellas paragens Luiz de Mello da Silva, filho do alcaide-mór de Elvas, que entrou muito pelo Maranhão e Amazonas. Este fidalgo, vindo depois a Portugal, ainda em tempo de el-rei D. João III, fazer prestes uma armada para lá voltar, e voltando com effeito, foi tambem perder-se, com muita gente, que levava nos baixos do Maranhão. Delle dizem alguns nossos escriptores, que fôra o primeiro descobridor da ilha do Maranhão, e que do seu nome déra á povoação principal o nome de *S. Luiz*.

Em 1612 se assenhorearão os Francezes daquelle posto, e quizerão co-

meçar alguns estabelecimentos: mas forão debellados pelos Portuguezes em 1614, e desta data parece que se deve contar a época da fundação daqueles estados, que depois forão em grande augmento.

O auctor do *Diccionario Historico* resumindo os factos da descoberta do Maranhão e do naufragio de Ayres da Cunha lembra que foi posta em memoria a historia de um ferreiro por nome Pedro, unico desta expedição que escapou com vida, o qual se tornou celebre entre os Tapuias barbados, tanto por isso que fizera diversos utensilios com o ferro que havia tirado dos navios naufragados, como pelas victorias que lhes fez alcançar contra os que com elles estavam em guerra. O maioral dos Indios, que nesse tempo dominava no Maranhão, lhe deu a escolha de uma de suas filhas, de quem teve o dito Pedro dous filhos que forão respeitados dos Indios com o nome de *Peros*. Em 1594 um Francez chamado Rifault naufragou nas adjacencias da Ilha do Maranhão, e foi bem recebido dos Indios; como um dos tres navios em que elle tinha vindo pudesse ser concertado com o que ficára dos outros, carregou-o Rifault de páo-brasil, e voltou para França, deixando na ilha a gente da expedição debaixo do commando de Carlos Devaux. A vista da relação feita por este navegante, determinou-se Henrique IV a mandar ao Brasil La Rivardière, para se certificar dos uteis que se poderião colher da nova Colonia. Satisfeito La Rivardière do que observára na ilha do Maranhão, durante o tempo que nella estivera, voltou a França, para dar conta de sua missão, ao tempo que Henrique IV havia sido assassinado. O que não obstante, a rainha regente fez apromptar tres navios de guerra com 1,200 homens, que desembarcárão na Ilha do Maranhão em 20 de Julho de 1612, e se juntárão com os da primeira expedição. Edificárão casas e um forte com vinte peças de artilharia, que teve o nome de S. Luiz em honra de Luiz XIII então menor. Estavão os Indios indispostos contra os Portuguezes, por isso que lhes tolhião de traficar com os demais européos, e penhorados da affabilidade dos Francezes se alliárão com os novos hospedes. Gaspar de Souza, nomeado de fresco governador general do Brasil, teve ordem de estabelecer a sua residencia em Pernambuco, para ficar mais á mão que na Bahia de recobrar o Maranhão. Com effeito o novo governador despachou em 1613 a Jeronymo de Albuquerque com gente e officiaes de escolha, os quaes se installárão n'um entrincheiramento feito á pressa na embocadura do rio Pereá, que dedicárão a Nossa Senhora do Rosario. Ignorando Jeronymo de Albuquerque que os Francezes havião recebido reforço, e se achavão fortificados na ilha, ordenou a Martim Soares Moreno, que se havia juntado a elle, quando passára pela embocadura do Pottengi, se fosse apoderar della, e tornou-se para Olinda, deixando obra de 40 homens no forte do Rosario. Tendo Martim Soares Moreno reconhecido a posição do inimigo assentou que não devia aventurar a pouca gente que levava, e voltou para o forte do Rosario, onde, passados tres mezes, teve de defender-se de uma multidão de Indios capitaneados por alguns Francezes, os quaes tiverão de retirar-se sem poder levar de assalto o forte. Voltou no anno seguinte Jeronymo de Albuquerque com tropas frescas, e cinco navios de guerra que tinham vindo de Portugal debaixo das ordens de Diogo de Campos, ao passo

que por terra marchava o celebre Camarão, irmão do cacique Jacuana, amigo intimo de Moreno, à testa de 800 Indios Potigares. Atacarão os Francezes aos Portuguezes em 2 e 19 de Novembro. Neste ultimo dia ambos os partidos experimentarão grandissima perda, assim que foi entre elles estipulado que os silitanes occuparião a posição de Tapari na Ilha do Maranhão, até que tivesse ordens de seus respectivos soberanos. Tinha neste tempo a rainha regente de França muito em que se occupar em sua própria côrte, e não se podia distrahir a prover do que era mister a colonia de S. Luiz, e el-rei de Hespanha Felipe II, então de posse de Portugal, se não descuidou de fazer apromptar em Lisboa uma expedição commandada por Alexandre de Moura, a quem concedeu amplos poderes. O novo governador general do Brasil em chegando, exigio a evacuação total da ilha, e os Francezes forão obrigados a capitular no 1º de Novembro de 1615, e embarcárão-se com La Rivardière em navios Portuguezes em numero de 400, extenuados por dous annos de privações e de guerra. De posse de toda a costa conferiu o governador general o titulo de capitão-mór das conquistas do Maranhão a Jeronymo de Albuquerque, que o tinha grandemente ajudado, autorizando-o a nomear os empregados nas terras sujeitas ás suas ordens; deu o mesmo titulo a Francisco Caldeira de Castello-Branco pelo que diz respeito ao Pará, e partiu para a residencia de seus predecessores, e entrou em Olinda em 5 de Março de 1616. Jeronymo de Albuquerque augmentou a povoação que os Francezes havião fundado, ao passo que os Jesuitas se estabelecião nas margens ferteis do Monim, deixando para os religiosos de outras ordens os areas estereis da Ilha do Mèdo, e falleceu em 11 de Fevereiro de 1618, de idade de 70 annos. Seu filho, Antonio de Albuquerque, governou interinamente até a chegada do novo capitão-mór Domingos da Costa Machado, o qual recebeu 400 Açoristas que forão transportados á custa de Jorge de Lemos. Então começárão as sizanias entre os Jesuitas, os monges, o povo e os principaes empregados, todos ciosos uns dos outros, e a estas discordias accrescêrão as continuas depredações e actos arbitrarios commettidos por Bento Maciel, e pelos irmãos e primos de Antonio de Albuquerque, os quaes forão causa da liga que as nações Indigenas fizeram contra os Portuguezes; porém não podendo estas resistir ás armas de fogo dos conquistadores, tiveram de se acolher ás serras e matas invias, guardando aos europeos um odio figadal, que o decurso de mais de um seculo não lhes pôde extirpar do coração. Os capitães-móres posteriores tiveram de lutar com um sem numero de slibusteiros ou corsarios Hollandezes e de contrabandistas de todas as nações que ião traficar com os Indios, e aguar as fazendas até pelos-rios dentro. O general Antonio Muniz Barreiro, capitão-mór em 1622, foi o primeiro que fez dous engenhos nas margens do Itapicurú. Dous annos depois foi Francisco Coelho de Carvalho nomeado por Felipe III, primeiro governador general do Maranhão, em cujo governo entrava o Pará, o Piahy, e o Ceará. Este governador emendou um sem numero de abusos, desinfestou as costas de corsarios e de contrabandistas e falleceu em Cameté em 15 de Setembro de 1636, deixando a todos saudades pelo bem que se tinha havido no tempo de seu governo. Estava governando

interinamente Jacome Raymundo de Noronha, quando os frades de Quito, embarcando-se em um rio no vertente Oriental dos Andes, se deixáram levar da corrente e passando daquelle rio em outros forão ter á cidade de S. Luiz, onde chegarão em 1637. Bento Maciel, acerrimo filhador de Indios que havia sido conduzido preso para Lisboa, voltou no anno seguinte de 1638, e veio tomar posse do governo do Maranhão que alcançára de el-rei e apenas chegado sem que houvesse queixa alguma contra Jacome Raymundo de Noronha, o remetteu preso para Lisboa, pelo mesmo teor com que elle mesmo havia sido remettido no anno antecedente. De posse do poder supremo, continuou Bento Maciel a fazer-se aborrecer de todos, e quando os Hollandezes se apoderáram em 1641 da Ilha do Maranhão, desemparou-o o povo, de sorte que teve de recolher-se a um forte donde tratou de se concertar com João Cornelles, para conservar o fructo de suas extorções, porém aquelle official obrigou-o a render-se, e a entregar-lhe vergonhosamente o forte, e o principe Mauricio o mandou metter no de Pottengi ou rio Grande, onde morreu passados poucos annos, infamado e detestado de todos, depois de haver brilhado um momento por alguns feitos de armas contra os corsarios, contrabandistas e Hollandezes. Vendo-se estes obrigados a concentrar todas as suas forças na cidade do Recife, desemparáram a provincia do Maranhão; tratáram então os habitantes de refazer-se de tão continuados desastres. Começavão enfim a gozar das doçuras de uma tranquillidade de que não havião visto exemplo, quando o governador André Vidal de Negreiros recebeu em 1656 ordem de ir tomar o commando da insurreição de Pernambuco, deixando o governo de S. Luiz do Maranhão e de Belém em mãos de dous commandantes. No governo de seu successor levantou-se o povo contra os Jesuitas, que havião medrado em pujança, e que dizia tinham em suas fazendas como escravos um sem numero de Indios, e furiosos, apoderando-se da pessoa do provincial, obrigou por força ao governo a remettê-lo para Lisboa. Emquanto tão escandalosas scenas se passavão no Maranhão e no Pará, chegou de Lisboa em 25 de Março o governador Ruy Vaz de Siqueira, cujo governo foi acompanhado dos mesmos tumultos que o de seus antecessores em consequencia das contendas do povo com os Jesuitas; comtudo por tal modo se houve que conseguiu tornassem a seus collegios os frades que delles havião sido expulsos e mandados a desterro. A Ruy Vaz de Siqueira succedeu Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho, filho do primeiro governador general do Maranhão, que fallecêra em Cameté, e segundo o costume dos proconsules mandados a longes terras, desfez quanto seus predecessores havião feito, e como fosse de um genio aspero, virão-no com prazer ser rendido por Pedro Cezar de Menezes, que governou sete annos a contento de todos. Neste tempo D. Gregorio dos Anjos, primeiro bispo do Maranhão, se fazia estimar por suas virtudes, quando o povo, em 25 de Fevereiro de 1684, apeou o governo, e pôz em seu lugar uma junta escolhida pela nobreza, povo, clero e secular do paiz. Tratou immediatamente a nova junta de expulsar do Maranhão os Jesuitas, e de abolir o privilegio da companhia de commercio, cujo monopolio havia sido causa dos alevantamentos que tinham havido nos annos

precedentes, e durou esta revolta até o anno seguinte, em que chegou o governador Gomes Freire de Andrade, que foi quem lhe pôz termo. Beckman, que havia sido o principal autor della, foi preso em uma fazenda que tinha na margem do Meari, por um de seus filhos naturaes, e justicado com muitos outros por crime de rebelião. Continuarão os Portuguezes a reduzir os Indios a captiveiro, não obstante ás leis e decretos em contrario, até o ministerio do marquez de Pombal. Este homem de estado conseguiu fazer observar á risca a lei de 6 de Junho de 1775 de el-rei D. José I, que declarava que todos os Indios erão livres, e isentos do captiveiro que podião dispôr de suas pessoas e bens, sem outra sujeição senão a que era devida as leis; que podião viver como bons christãos entre os demais cidadãos gozando dos mesmos direitos, honras e privilegios de que gozavão os demais vassallos Portuguezes, segundo seu nascimento, talento e haveres; verdade é que para fazer executar uma lei tantas vezes inutilmente promulgada por muitos reis de Portugal, vio-se o marquez de Pombal obrigado a confiscar os bens da companhia de Jesus, e abolir e extinguir esta ordem em todos os estados Portuguezes.

O Brasil sob D. Manoel.

Toda a attenção de el-rei D. Manoel, era monopolisar os emporios da Asia, por que elles abastecião os thesouros da nação, e levavão aos angulos das terras Orientaes o nome, e a fama dos herões Portuguezes.

O Brasil então descoberto pelo acaso, nada offerencia de notavel, por se ignorarem os seus productos, e a sua immensa grandeza; e não dando el-rei muita attenção ao páo-brasil, deixou este vasto continente sem providencias, e entregue quasi ao abandono. Pedro de Mariz louvando a D. Manoel, testefica, que elle mandára uma armada de seis velas depois do descobrimento, confiada a Gonçalo Coelho, para reconhecer toda a costa maritima, e pôr-lhe marcos com as armas reaes, o que fez, voltando, em consequencia das contrariedades, com dous navios de menos.

Os pensamentos do monarcha dirigidos para o Oriente, não previrão, como bem julga o visconde de Cayrú, as insuperaveis difficuldades e quasi impossibilidade de firme conquista de paizes tão vastos, remotos populosos, e fortes dos imperios e reinos da Asia; e muito mais á elles levado, pelo regimen dado aos seus capitães de mar e terra, o espirito de intolerancia e perseguição para forçar aos principes e povos, á mudarem da religião immemorial de seus antepassados, e converterem-se ao catholicismo.

A felicidade que logo tiverão as armas portuguezas na India, e as riquezas que, em consequencia das victorias dos vice-reis, se importarão para Portugal, e occasionarão constituir-se o porto de Lisboa o emporio da Europa, para as mercadorias da Asia, animou a el-rei D. Manoel, a se apoderar dos principaes portos do Oriente, e até senhorear-se pela conquista de Malacha, feita pelo famoso Affonso de Albuquerque, da estancia maritima da maior importancia de todo o commercio Oriental.

Por esta causa ficou o Brasil em abandono, e de tal sorte, que em Junho

do anno de 1513, expedindo el-rei D. Manoel uma embaixada de grande solemnidade ao summo pontifice Leão X, então reinante na igreja catholica, para annunciar as victorias que obtivera na India de Malacha, e enviar presentes de summo preço á Sua Santidade (incluindo-se nelles tambem um Elephante, e um Leopardo de extraordinaria grandeza), nem uma só vez explicitamente falla na *Terra de Santa Cruz*.

Tambem na carta do summo pontifice, em resposta á carta do dito soberano, expressando-se as conquistas da corôa portugueza na Mauritania, Ethiopia, Arabia, Persia e India, não se faz a mais leve menção da immensa região da America Meridional, em que primeiro se fundou a igreja occidental do novo mundo, com o dito titulo honorifico da nossa Redempção.

E' de notar, que nesta carta o summo pontifice declara a sua admiração especialmente sobre a preciosidade de um dos presentes de el-rei D. Manoel, de *veste pontificia*, que diz ser tão sómente digna de estar nos thesouros de Deos Omnipotente, e que nenhum mortal seria tão arrogante, que se pudesse julgar digno de tal ornamento, por ser de magestade, formosura e brilhantaria, que nenhum olho ou voz, seria bastanta para bem comprehender e louvar a nobilissima obra, que jámais se tinha visto, nem se esperava de ver com tanta pureza e copia de gemmas (1).

O Brasil sob D. João III.

As riquezas enorrimissimas da Asia, continuavão a entreter os animos da nação Portugueza, e a desconsiderar o vasto continente que a Divina Providencia tinha casualmente offerecido a Cabral, para aquella nação, e el-rei D. João III, que por morte de seu pai D. Manoel, tomou a adinistração do reino, seguindo o mesmo norte, em vez de cuidar do Brasil, como convinha, não fez mais do que da-lo a particulares e mandar desentulhar as prisões dos criminosos, e envia-los degradados para o Brasil; e supponho que isto teve por causa, ignorar esse monarcha, como aconteceu a seu pai, o que era o Brasil, fecundo de minas de metaes preciosos, de diamantes, e de milhares outros productos naturaes desconhecidos na Europa.

A medida tomada pelo rei, de mandar para o Brasil faccinorosos e ladrões, foi um meio bem triste de policia ou de justiça criminal, porque com ella, em lugar dos elementos de virtudes civicas, mandou o crime á se espalhar em uma terra virgem, e habitada por nações selvagens, sem costumes e leis, que regulassem sua existencia na terra, á poderem receber como convinha, a religião pura e santissima de Jesus Christo, base essencial da moral das nações.

D. João III, com extensos dominios, suppoz que o Brasil só poderia servir para lugar de degredo, e para experiencia mandou habita-lo

(1) Estas duas cartas se achão no archivo do Vaticano, donde forão trasladas pelo viajante inglez á Roma no presente seculo — *William Roscoe*, escriptor da *Fida e Pontificado de Leão X*, vol. 5º, appendice ns. 99 e 102, pags. 289 e 306. — Pela raridade e importancia dessas cartas, escriptas na lingua latina, o visconde de Cayrú as transcreve, para perpetua memoria, no appendice da parte 1ª da sua *Historia do Brasil*.

pelos seleratos, que os tribunaes de Lisboa tinham condemnado. Não querendo gastar com a colonisação diuheiro algum, dividio o Brasil em Capitancias, e as deu á varias pessoas, compoderes illimitados, como já mostramos, para disporem dellas, como lhes conviesse. Isto feito, os donatarios para o Brasil vierão, e forão povoando e dividindo as terras por quem lhes convinha, tornando-se o Brasil uma propriedade particular antes, que um proprio nacional. No entanto a emigração portugueza concorria para o Brasil, em busca de fortuna; e os denunciantes do Santo Officio, tribunal Jacobino, autorizados pelo fanatismo real, em lugar de concorrer para o augmento moral e intellectual dos habitantes do paiz o sembrutezia mais, e ostornava em extremo supersticiosos. O Evangelho civilizador do Divino Redemptor, tinha nas mãos dos frades, uma interpretação differente, porque assim convinha a seus interesses particulares.

A côrte de Lisboa, que no principio da descoberta havia olhado este vasto continente, como de pouca importancia, (1) não quiz perder todo o direito e assentou dar uma nova administração governamental, mandando para ensaio fundar uma cidade, que servisse de metrópoli, encarregando ao illustre Thomé de Souza, homem de capacidade e genio, essa nova fundação, que embora as suas boas intenções, não poderão ser satisfactorias, em presença das qualidades moraes da gente que o acompanhou, que era a escuma ou as fezes da nação, accrescendo as desgraçadas victimas dos padres Dominicanos, que o obrigarão a nada fazer do que desejava.

Os Jesuitas mais tarde conseguirão melhores resultados porque sem a força bruta, empregando a palavra Evangelica, submeterão os selvagens ao jugo suave da religião ensinada e recommendada por Jesus Christo.

(1) E' provavel que o desprezo em que esteve o Brasil, por alguns annos, fosse não ter sido conquista, e sim uma descoberta do acaso, uma offerta espontanea que o *Creador* fez ao famoso Pedro Alvares Cabral; e em seu começo dado a particulares para o colonisar e possuir, e subloca-lo a quem estivesse nas vantajosas circumstancias de o beneficiar e augmentar. D. Manoel não fez cabedal do Brasil, e seu filho D. João III o considerou proprio para degradados, mandando com o illustre Thomé de Souza, quatrocentos condemnados, arrancados das prisões de Lisboa, para colonisar a Bahía, levando em vez da virtude, ao centro das florestas e habitadas por homens singelos, o crime e a perversidade.

O Brasil já por esse tempo pertencia aos particulares, e nossos pais, que adquirirão as terras por compra ou doação em preço de serviços prestados a corôa empregando os seus haveres, engrandecerão sua propriedade. Para snstentarem o seu direito os Brasileiros e seus pais, se oppuzerão aos invasores Francezes e Hollandezes, comprando com as vidas o terreno que possuíam.

Os Francezes pelo poder da força dominando o Rio de Janeiro, foi comprada a sua cidade pelos particulares, por uma quantia muito avultada, entrando a fazenda real na concorrência em caracter tambem de particular. Depois que a corôa portugueza foi perdendo as suas conquistas na Asia, e que as minas de ouro, e pedras preciosas, revelarão a grandeza deste riquissimo paiz, então se voltarão as vistas do governo portuguez; porém com tamanhos vexames para os seus habitantes, que os levarão por vezes a conspirarem-se, para se libertarem do jugo compressor de um governo arbitrário, e muitas vezes deshumaano. A familia brasileira foi crescendo, e pelo direito de legação, sempre de posse da propriedade paterna adquirida pelos meios legaes, a susten-

Titulos do Brasil. (1)

DOS TITULOS DO BRASIL, E DE SEUS LIMITES AUSTRALIS E SEPTENTRIONALES
ATÉ O ANNO DE 1763.

O continente do Brasil, região amplíssima da America Meridional, dantes se chamou provincia de Santa Cruz. Elle principia em mais de quatro grãos de latitude septentrional no rio de Vicente Pinzon, por outro nome Oyapock.

E, supposto, segundo a opinião do insigne piloto Americo Vesputio que se eternizou dando o seu nome a esta parte do mundo, (acaba na Bahia de S. Mathias, donde sahe o rio Desaguadeiro), cujo nome de S. Mathias, depois os Castelhanos mudarão no de Bahia Sem Fundo, com uma malicia conhecida, tirando este nome dos mappas, para se não saber, para o futuro donde havia o dito Americo fincado o marco dos limites Portuguezes, em tempo que nenhum Castelhano havia abordado a estas terras australes: nós comtudo seguimos a opinião média por nos parecer mais segura, de que este continente acaba em quarenta e dous grãos de latitude austral, ao Sul, do cabo de Santo Antonio da boca do rio da Prata.

Os papas Eugenio IV, Martinho V, Nicoláo V, Calisto III Xisto IV e Leão X, concederão a Portugal, especialmente Nicoláo V, na bulla que começa —*Dum diversas*— dada em Roma aos 14 das calendias de Julho de 1452, que el-rei D. Affonso V carecia da autoridade da Sé Apostolica para subjugar os inimigos de Christo, e reduzil-os á fé, e portanto diz—*com autoridade apostolica pelo teor das presentes, concedemos plena e livre faculdade de invadir, conquistar, expugnar e subjugar os serracenos e pagãos, e outros infieis inimigos de Christo, quaesquer que elles sejam, e em qualquer parte que elles estejam situados, e aos reinos, ducados, condados, principados, e outros dominios, terras, lugares, villas, arraiaes, e quaesquer outras cousas que forem, e com qualquer nome que se chamem, detidos e possuidos pelos mesmos serracenos pagãos infieis e inimigos de Christo, ainda que os reinos, ducados, condados, principados e outros dominios, terras, lugares, villas, arraiaes, possessões e bens semelhantes, forem de quaesquer ou qualquer rei ou principe ou reis ou principes e de reduzir as pessoas destes á perpetua escravidão, e tambem de applicar e apropriar a vós e a vossos successores e reis de Portugal perpetuamente os reinos,*

tu até a sua emancipação politica, e tiverão os brasileiros em tanta conta a propriedade da corôa portugueza, que depois da sua independencia indemnisarão a Portugal, como adiante veremos, do que lhe pertencia com uma somma extraordinaria.

(1) Este capitulo é escripto sobre um manuscrito antigo que possuímos relativo aos limites australes e septentrionales do territorio brasileiro, onde se demonstra as occorrencias que houverão, para a fixação dos nossos limites até o anno de 1765.

ducados, condados, principados e outros domínios, possessões e bens semelhantes, e de converter em vossos usos e utilidades, e de vossos successores.—E como naquelle tempo as terras dos negros, e todas as Indias Occidentaes e Orientaes, estavão possuidas pelos pagãos e infieis, claro está que de todos lhe foi a Portugal concedida a conquista, attendendo ás palavras e clausulas geraes e univversaes, e exuberantes da dita bulla.

O mesmo Nicoláo V, declarou e estendeu mais esta bulla em outra, dada em Roma aos seis dias de Janeiro de 1454, dizendo nella, que lhe ha por concedidas não só as ilhas e conquistas de Guiné, mais ainda as cousas adquiridas, como as que succederem para o futuro serem adquiridas, provincias, ilhas, portos, lugares e mares quaesquer que sejião, e de qualquer qualidade que forem.

E para que se não entendesse, que concedia só as conquistas da parte d'aquem de Africa e região Oriental, mas tambem os da America, que são as da parte d'além de Africa e as terras do Sul, e accrescenta assim.—*E para a parte d'além, para a banda daquella região do Sul e para o Pólo Antártico.*

O papa Calisto III por bulla que principia *Inter cetera* dada em Roma em 1456, confirmou as ditas bullas desde os cabos Bojador e Não, até toda a Guiné. E tambem para que se não entendesse que concedia só a conquista do Levante e dos negros, e da parte d'aquem de Guiné, mas tambem as da parte d'além, que é a America, a respeito de Guiné e os seus Indios e as terras do Sul; continúa dizendo assim: *E além della para a banda da região do Sul até os Indios adquiridos e por adquirir.*

Neste tempo penetrou a inveja das conquistas e descobertas portuguezas nos corações Castelhanos, e entrárão elles tambem nellas e para que os Castelhanos não allegassem que o pontífice não podia dar as conquistas, que erão bens temporaes dos infieis, como trazem Herrera na *Historia Geral* das Indias e Solozano, sem advertirem que tambem elles depois, por uma bulla de Alexandre VI sollicitárão as Indias Occidentaes, e que por outra ganhárão o reino de Navarra, ajuntaremos agora um tratado de corda á corda confirmado pelo papa Xisto IV em uma bulla dada em Roma aos 11 das calendas de Julho de 1481, na qual está incorporado o dito tratado feito entre o rei D. Fernando catholico, e rei D. Affonso V de Portugal, no qual o rei catholico prometteu, não se intrometter mais com as conquistas de Guiné e suas minas, nem em quaesquer ilhas, praias, costas, terras descobertas e por descobrir, achadas e por achar, como ilhas dos Açores e Cabo Verde, e *as que pelo tempo adiante forem achadas e adquiridas.* E para que se não entendesse, que desistia sómente da parte d'aquem de Africa e suas ilhas, se não tambem das da parte d'além da America, continúa assim—*de tal sorte que (fóra das Ilhas Canarias) tudo o que fôr achado, ou se achar e adquirir d'aquem e d'além no conspecto de Guiné, nos ditos termos, o achado, e descoberto fique aos ditos reis e principes de Portugal e seus reinos.*

Todas estas bullas traz D. Antonio Caetano de Souza, no tomo 2º das provas da *Historia Genealogica* da casa real portugueza.

Não se póde duvidar que aquellas palavras, *quaesquer que ellas sejam e em qualquer parte que elles estejam, quaesquer que forem*, quanto quer que *fôr e de qualquer qualidade* que forem são universalissimas, cuja natureza é comprehenderem todos os Gentios, terras e mares. De que se convenceo que sem fundamento entendia Herrera, que as bullas referidas sómente concedião a Portugal a conquista da India Oriental, e que o mesmo dizia o dito tratado. Porque no tempo em que se concederão as referidas bullas e tratado, a India Oriental ainda não estava descoberta, nem a navegação para ella, pois foi descoberta depois em 1492. As palavras da bulla *até os Indios* não distingue que Indios são, nem então ainda se sabia se havia America, e se nella havião Indios, para se querer adivinhar que o tratado e bullas concedião á Portugal só os Indios Orientaes. E se bem reflectirmos nas palavras *d'aquem e d'além no conspecto de Guiné*, acharemos que da parte d'além defronte, ou no conspecto de Guiné, nenhuma outra terras ou Indios estão senão da America. O mesmo se faz evidente das outras palavras *e para a parte d'além, para a banda daquella região do Sul, e para o Pólo Antartico*. Porque da banda d'além de Guiné, para a região do Sul, e Pólo do mesmo Sul, não ha outros Indios, nem outras terras senão as da America, do que se conclue, que todas as conquistas e possessões ultramarinas são de Portugal, ora pelas bullas, ora pelo tratado, tanto em Africa, como em as Indias Orientaes e Occidentaes, contanto que fiquem dos cabos de Bojador e Não para o Sul, tanto da parte d'aquem, como d'além de Africa e Guiné, e as suas ilhas não exceptuando mais que as Canarias, conforme o dito tratado.

O papa Alexandre VI, de motu proprio por bulla de 1493, um anno depois de descoberta a India Oriental, concedeu a corõa de Castella, as conquistas da America, feitas pelos Hespanhóes, e conhecendo que se vinha a embaraçar com as conquistas já concedidas a Portugal, inventou uma repartição aérea, impraticavel, imaginaria, especulativa, e mui habil para semear discordias entre as duas corõas perpetuamente, e guerras sanguinolentas, escola onde de continuo se estudavão, inventavão e sahirão falsas doutrinas demonstradas nos erroneos e falsos mappas e cartas geographicas, primeiro do rei catholico, e depois recebidas por todo o mundo nas infinitas, e sempre maliciosas cartas geographicas, que idearão os Castelhanos.

Primeiramente entrãõ a dar declarações as bullas dos papas antepasados, dizendo que o que havião concedido a Portugal forão sómente as Indias Orientaes, que a elles pertencião as Indias Occidentaes, que erão as Americas; porém depois que Fernando de Magalhães descobriu as Philippinas e Molucas na India Oriental, já não quizerão que Portugal gozasse estas ilhas da India oriental, estudarão doutrinas para mostrar que as Philippinas não erão ilhas da India Oriental, mas sim da Occidental, em ordem com ellas. Mas vendo que as Molucas não podião de algum modo deixar de ser da India Oriental, estudarão ontras doutrinas para mostrarem que ficava fóra da linha imaginaria, voltãõ toda a geographia de dentro para

fôra, perverterão, transformarão e falsificarão tudo; e só deste canto do Brasil, por então não fazerem caso, parece que quizerão deixar a Portugal a posse com socego, mas foi emquanto não souberão o que ellas erão, porque tanto que o souberão não cessarão da firme pretensão de se fazerem senhores como vamos mostrar.

A bulla de Alexandre VI, dizia o seguinte: *Todas as terras firmes, ilhas achadas e povoadas, descobertas ou por descobrir, para a parte do Occidente, fabricando, e constituindo uma linha do Pólo Artico, isto é, do Norte, para o Pólo Antartico, ou do Sul; que as terras firmes, e ilhas achadas, e por achar, estejão para a parte da India, ou para outra qualquer parte. A qual linha tirada de uma das ilhas dos Açores, e Cabo Verde, marcará cem leguas para a parte do Occidente, ou Meio-Dia; pelo que todas as ilhas, e terras firmes, achadas e por achar, descobertas e por descobrir, desde a dita linha para o Occidente e Sul, pela autoridade de Deos todo poderoso, a nós concedida nos bemaventurados S. Pedro e S. Paulo, vigarios de Jesus Christo, de que gozamos na terra, pelo teor das presentes doamos, concedemos e assignamos, em perpetuo a vós, e vossos successores reis de Castella.* Esta bulla traz Rodrigues no seu bullario, Solozano e outros. (1)

Herrera na sua historia refere, que el-rei D. João II, não aceitára esta bulla, por já haverem os pontifices seus antecessores, concedido estas mesmas Conquistas a Portugal. Um grande numero de autores Castelhanos, e alguns autores Portuguezes, que os seguirão affirmão, que houvera um tratado de Tordesilhas de 7 de Junho de 1494, no qual se concertarão os reis com accordo do Papa, a saber: que sobre as cem leguas da bulla, se accrescentassem mais cem, e no numero dellas varião, porque uns dizem, que se accrescentarão mais duzentas e setenta, porém Garibay, Marianna, e Fr. Antonio de S. Romão, dizem, que ao todo são quatrocentas e setenta (2).

Com desejo de saber a verdade busquemos o dito tratado de Tordesilhas, e o achemos em D. Antonio Caetano de Souza, nas Provas Genealogi-

(1) Vide adiante a collecção das bullas relativas ao Brasil.

(2) O tratado de limites, celebrado em Tordesilhas no anno de 1494, pelos soberanos de Hespanha Fernando e Isabel, e pelo de Portugal, o rei D. João II, começava a linha divisoria pelo Norte, segundo Mr. de Lisle, na sua Geographia em 330 grãos de longitude, e continuava até 45 grãos ao Sul, indo sahir na Bahía de S. Matheus ou Mathias, cento e setenta leguas além do rio da Prata, onde, segundo a autoridade de Pedro Nunes, cap. 1º se fixou um marco para indicar a divisão do dominio portuguez. Sabemos mais, que pela costa, começando o limite de Portugal no rio de Vicente Pinson, ou por outro nome rio Oyapock, que desemboca no mar, entre 4º e 5º grãos ao Norte do Equador, corre até o rio da Prata, em cuja boca fica a Ilha dos Lobos, onde Martim Affonso de Souza, sem attender a limites como é de suppor, mas por indicar senhorio, fizeu um outro marco, vindo a ter o Estado do Brasil, mais de mil e duzentas leguas de costa, comprehendendo nellas os dous maiores rios do mundo conhecido, os quaes são o do Amazonas, e da Prata, quando de fundo para o continente se contão em umas partes do Estado duzentas leguas, em outras trezentas, e ainda setecentas e mais leguas.

cas da casa real portugueza, o qual porém lendo repetidas vezes não achemos tal cousa, e daqui entremos a desconfiar, e fazer discursos, pois sendo aquellos autores Castelhanos, inventarão aquella noticia falsamente, para mostrarem, que Portugal havia consentido na bulla de Alexandre VI. Por outra parte, se desvanecia esta suspeita, attendendo que o padre Simão de Vasconcellos, na sua Chronica do Brasil, e outros autores Portuguezes dizião o mesmo, indo de accordo com a controversia, que a este respeito houve entre os deputados do imperador Carlos V, com os de Portugal, de que logo trataremos. Estes fundamentos nos obrigarão a seguir á aquellos autores, bem que no tratado não achemos estabelecidas por systema as ditas quatrocentas e setenta leguas, e a bulla diz, que estas principiarão da Ilha do Corvo, a mais Occidental dos Açores, já que se tirão a Portugal as Conquistas, que se lhe havião dado, ao menos lhe deve ficar a eleição de qualquer das ditas ilhas, que lhe fôr mais conveniente na demarcação, que a dita bulla concede.

Continuando el-rei D. Manoel a descobrir terras, e nações peregrinas, que lhe prestavão obediencia, alcançou do Papa Alexandre VI, uma bulla de 1497 na qual o investio e apossou das cidades, de castellos, lugares, terras e dominios, que se lhe quizessem sujeitar, e reconhecer por senhor, e pagar-lhe tributos: donde se vê a facilidade com que este Papa estava passando bullas, umas contra as outras.

Pedro Alvares Cabral descobriu o Brasil em 1500. El-rei D. Manoel mandou a Americo Vespucio, duas vezes como já vimos correr toda a cos-

Convém reflectir, que vendo os Hespanhóes o pouco caso, que os Portuguezes fazião das suas terras do Sul, começaram a povoar-las em 1532, e nellas fundarão em 1582 a cidade de Buenos-Ayres, que por incuria se lhes não obviou; e tanto estavam elles na certeza de que a margem septentrional do rio da Prata lhes não pertencia, e que lhes havia ser disputada, que forão povoar e fundar na margem meridional, quando na septentrional tinhão muito melhor barra, e porto, que naquella, quando na do Norte havia preciosas e abundantissimas madeiras, lenhas, e muitas outras commodidades, que não havia na margem do Sul, de que podemos dizer, se apossarão ás escondidas, bem como tiverão a sinistridade ou astucia de perverter, sem que Portugal o presentisse os verdadeiros actos de posse, que se fizerão mais ao Sul do rio da Prata (1), como se lê em um antigo Manuscrito intitulado *Noticiario Brasilico*.

Não pareça desaccordo o dizer-se que a cidade de Buenos-Ayres, fôra fundada em terreno pertencente a corôa de Portugal, pelo concentrado em que está; pois que no mesmo manuscrito se lê, que os mais praticos, e scientes do complemento das bullas de demarcação do Brasil affirmão, que a linha divisoria para o Occidente passa a Leste de Cayena, bem pelo rio Orenoco, como parece o entenderão os Hespanhóes, fazendo povoar além do mencionado rio Orenoco, pensando na mesma fórma que no rio da Prata; e dando o nosso descuido, ou incerteza ainda do paiz, motivo, á que os Hollandezes e Francezes, se aproveitassem da inacção dos Portuguezes, estabelecendo-se uns na Surinhã, e outros em Cayena, e suas vizinhanças pelo continente.

Pela escriptura de venda das Ilhas Molucas, celebrada em Saraça, entre o imperador Carlos V e o rei D. João III, no anno de 1529 se confirma a validade desta divisão

(1) Pelas sanguinosas contendas de Francezes, Hollandezes e Inglezes, sobre quem havia ficar com a Ilha de Capanéa, e territorio adjacente, desapareceu um padrão que se achava fincado na boca do rio de Vicente Pinson ou Oyapock, com as armas de Castella na face que olhava para o Occidente, e na que fazia rosto para o Oriente as armas de Portugal, o que testemunharão conquistadores que virão, e palparão aquelle padrão trazido de Portugal, e mettido pelo segundo governador da Capitania do Cabo do Norte, Bento Maciel Parente, que tomou posse por mercê

ta do Estado do Brasil, e demarca-lo, e elle o fez ficando para a banda do Norte, o primeiro marco na barra do rio *Orenoco*, e para a banda do Sul, o marco final na barra do rio chamado Desaguadeiro, que sahe na Bahia denominada S. Mathias, mas os Castelhanos lhe mudarão este nome do Santo Apostolo em o de *Bahia Sem Fundo*; e como ninguem contradizia esta publica demarcação, mandou o mesmo rei povoar a villa de S. Vicente, que floresceu enquanto seus moradores lhe não entupirão a barra, para se livrarem dos acomettimentos dos Hollandezes, que em tempo da sujeição de Portugal á Castella, duas vezes lhe havião saqueado: povoarão S. Paulo, fundada em 23 de Janeiro de 1554 então villa, que depois foi elevada a cidade, pelo fidelissimo rei D. João V, e toda a sua dilatada comarca. Os Paulistas entrãrão intrepidos no coração da America meridional, conquistando infinitos Indios e Aldêas, povoarão a cidade da Assumpção no alto Paraguay, cujos moradores trazem sua origem de S. Paulo, e era da corôa de Portugal. Aleixo Garcia, com seu irmão, ambos Paulistas, levando alguns Indios Paulistas de sua obediencia, entrou nas campanhas do rio da Prata, e Uruguay, e se fez obedecer dos Tapes da lingua Guarany, a que chamão Misões ou Reducções dos Jesuitas, como adiante diremos.

O Papa Leão X, concedeu a el-rei D. Manoel uma bulla em 1514, na qual lhe fez doação ou ractificação das bullas dos seus antepassados, dos *Cabos de Não e Bojador, até as Indias Orientaes e Occidentaes, sem limites de umas á outras*. Porém reinando em Castella, o imperador Carlos V que aspirava a monarchia universal, pelo descobrimento das Molu-

de limites attendendo ás circumstancias expressadas na mesma escriptura, e contra o convencionado nella descobrião depois os Hespanhóes as Ilhas Felippinas, em que se estabelecerão.

Pelo tratado provisional celebrado em Lisboa a 7 de Maio de 1634, entre Carlos II rei de Hespanha, e o serenissimo príncipe D. Pedro, regente de Portugal, se ajustou que os Portuguezes, e Hespanhóes, ficassem no uso e fructo da margem Septentrional do rio da Prata, em que os Portuguezes, como em sólo proprio, havião fundado a praça da Nova Colonia do Sacramento, defronte da Ilha de S. Gabriel no anno de 1680, e isto até fazer-se ver aos mesmos a injustiça, e violação do direito das gentes, com que o governador de Buenos-Ayres se havia apoderado daquella praça no dia 6 de Agosto do mesmo anno, prendendo o governador della, matando parte da sua guarnição, captivando, e prendendo muita gente de milicia, e vizinhanças, aprisionando a artilharia, armas, petrechos, e munições, com o pretexto de haverem quasi dous seculos, que os Hespanhóes se achavão na posse da navegação privativa daquelle rio, das suas ilhas, e terrenos adjacentes: como que a cousa deixe de pertencer a todo o tempo, e em todo o lugar ao seu legitimo dono, sem que seja notado de usurpador aquelle, que sem o seu consentimento se introduz na posse della. Por aqui vemos, que pertencendo a navegação toda do rio da Prata, e pouco menos de duzentas leguas de costa ao Sul delle aos Portuguezes, os Castelhanos se apossarão de tudo, e ahí estabelecerão uma das suas melhores Colonias pela sua já ponderada astucia, e pela negligencia e descuido, com que os seus legitimos proprietarios olharão para o que ali lhes pertencia, sem que a experiencia lhes fizesse reflectir na boa fé, e intenções dos vizinhos, com

que della lhe fez Felipe IV, com data de 14 de Junho de 1637. Consta do registro das Alfandegas do Pará.

Não ignorava Felipe IV, a unanimidade com que os seus progenitores convierão na bulla de Alexandre VI em 1494, pela qual concede a corôa de Portugal, tudo o que conquistasse e descobrisse duzentas e setenta leguas a Loeste, de uma das Ilhas dos Açores, e Cabo Verde, sobre outras cem linguas, que por primeira bulla do anno antecedente de 1493, havia já conce-

cas, se alterou a harmonia das duas côrtes, por pretender cada uua que as Molucas fossem das suas Conquistas. Ambos os monarchas deputarão juizes, para decidirem a causa. Portugal, procedeu com boa fé, mas Castella, não fez o mesmo, para passar tempo, e entretanto adiantar o seu partido, e interesses. Daqui principiou a ruina da geographia, e hydrographia, e cosmographia, porque os mathematicos, e geographos da obediencia do imperador, para o servirem, perverterão estas facultades inteiramente, só afim de situarem as terras, de sorte que ficassem para Castella. Como Portugal não tinha geographos, e Castella dali por diante sempre os conservou, estes de continuo tirarão infinitas cartas geographicas, e enchião o mundo dellas, estabelecendo seus errados systemas, tudo afim de ficarem para Castella as possessões de Portugal, e supposto esta corôa tambem tivesse um seu geographo, que espalhasse outros mappas com verdade, não podia disfarçar-se de tão prejudicial violencia, e abrir os olhos ao mundo enganado.

O maior empenho dos geographos Castelhanos, era puchar o Brasil para o Occidente, dando ao mar Oceano, entre o Brasil e a ilhas declaradas na bulla de Alexandre VI, mais largo espaço do que na verdade tem, pois o Cabo de Santo Agostinho em Pernambuco, que está em quasi 349 grãos de longitude, elles o pucharão para trás, mais para o Occidente, e o situarão em perto de 345, sendo isto contra a verdade, porque os pilotos Portuguezes observavão de continuo, e por esta conta nos dão o mar e se ficão em terra. Do Cabo de Santo Agostinho para a Bahia, puchavão a costa para o

quem confinavão, que não contentes com o que lhe pertencia, e seria difficil disputar-lhes, são elles os que de réos passão a autores, pois que com violação dos mencionados tratados nos disputão, e esbulhão do terreno, que a sua ambição não consentia que possuíssemos pelo tarde, que nos lembramos de aproveitar-lo.

Pelo tratado celebrado em Utrecht a 6 de Fevereiro de 1713, entre o serenissimo rei D. João V e D. Felipe V, reis fidelissimo e catholico, convencida a Hespanha do pouco ou nenhum direito que tinha ao terreno Septentrional do rio da Prata, o cedeu Sua Magestade catholica à Sua Magestade fidelissima para sempre, com a praça da Colonia do Sacramento, com a clausula de poder Hespanha, dentro do prazo de anno e meio, contado do dia da ratificação deste tratado, offerecer pela Colonia do Sacramento, a Portugal, um equivalente da approvação, e contento de Sua Magestade fidelissima, que não o accettando no referido prazo, ficaria para sempre a Colonia do Sacramento, e seu territorio, como que de tal ajuste se não houvera feito menção, ficando sem effeito nem vigor o tratado provisional, motivado, como dizem os Castelhanos, pelo arrojio proprio do governador de Buenos-Ayres, e celebrado em 7 de Maio de 1581 como fica dito.

Parece que não poderia haver decisão mais terminativa de pretensões e, controversias, que este tratado de Utrecht, o mais claro e expressivo; não servio porém de nada, pois que as tergiversões dos Hespanhões de tal forma operarão, que veio Castella a ficar de melhor condição, com a cessão que fez a Portugal da Colonia, e seu territorio, industriando o governador de Buenos-Ayres, para interprete daquelle artigo do tra-

dido, para que do ponto terminativo destas trezentas e setenta leguas, corresse de Norte a Sul uma linha imaginaria de Pólo a Pólo, e tudo o que ficasse ao Oriente pertenceria ao dominio de Portugal, e pelo Occidente ao dominio de Castella, segundo a declaração de muitos autores, de que uma grande parte são Hespanhões; como Marianna liv. 26 pag. 108. Geribay tom. 2º liv. 19 cap. 4º e tom. 4º liv. 35 cap. 25. Solozano, e Barleu, concordão no mesmo Fr. Antonio de S. Romão, na sua Historia da India, assegura que estas trezentas e setenta leguas se medirão da Ilha de Santo Antão para o Poente. O licenciado Bartholomeu de Argenzola, na

Occidente, ou Oeste quanto podião, e como todo seu empenho era ficarem com as terras do rio da Prata, Rio Grande e porto de Santa Catharina, é notavel a violencia com que desde Cabo Frio para o Sul, puchavão para trás toda a costa, de sorte que estando o Cabo do rio da Prata em 330 grãos de longitude, elles o pucharão tanto para Oeste, que o puzerão em 323 ou 322 grãos, e tendo tanta grossura a terra, entre Buenos-Ayres, Chili, e o mar Pacifico, como se faz certo pelos muitos dias de viagem, que se consomem neste caminho, a fizerão tão fina, e de pouca terra, que parece ser lingua, ou península, como se vê nos mappas de Anville, no de Muratori, e outros, que andemos examinando.

E procederão tão cõgamente nestes erros, que não havendo em S. Vicente Cabo algum, como se sabe, elles, como se á terra fõra de cêra, lhe puchão um grande Cabo, desde Cabo Frio, até Santa Catharina. O mesmo erro affirmão os Jesuitas Castelhanos, com o nome de Muratori, dizendo, que do Cabo de S. Vicente para o Sul, tudo é seu. Porém não nos admira já de que estes Jesuitas, nesta materia geographica, inventem erros, que elles com o nome falso e supposto de seu inimigo Luiz Antonio Muratori, um dos sabios historiadores de Italia, levantem as mais execraveis e horrosas mentiras, e imposturas a cidade de S. Paulo, e aos Paulistas, pois sabe-se, que aquella foi povoada da gente mais nobre que veio de Portugal para estas descobertas, e dos mesmos Castelhanos, que passarão a habita-la no tempo de nossa infeliz sujeição á Castella: e sendo os Paulistas tão honestos, e tão melindrosos em pureza de sangue, gente tão catho-

tado, e ajuste dos dous soberanos á face das nações, governador das mesmas qualidades do primeiro, pois que como se lhe delegára o arbitrio, dizem os Hespanhões, annuindo que elle deverá entregar, como fez a praça, e territorio, mas que este se entendia o que unicamente ficasse dentro de um tiro de canhão, que della se atirasse para a campanha; pena foi o não lembrar-se que este seria carregado por um artilheiro Hespanhol, ficando a quella ambiciosa nação, na posse de todas as mais terras, sobre que se questionava, e em que depois se fundou a praça de Montevidéo, e diferentes outros estabelecimentos; accrescendo mais aos prejuizos de Portugal, com a reiteração da tomada da Nova Colonia no anno de 1733 para o de 1736, a somma de 331.645.7447 rs., em toda a devastação que os Hespanhões então fizerão naquella praça; como lemos em um manuscripto pouco vulgar feito por Henrique Manoel de Miranda Padilha, que circumstanciadamente descreve todos os successos desta guerra da Colonia.

Conhecendo Sua Magestade fidelissima, que a avides Hespanhola, e o ciume da navegação do rio da Prata, era como insuperavel; attendendo mais ao socego dos seus vassallos, assentou em satisfazer a ambição de taes vizinhos cedendo-lhes o que tanto desejavão, e isto por meio de um outro tratado definitivo de limites assignado em Madrid a 13 de Janeiro de 1750, pelo qual depois de concordas as opposições, argumentos, e instancias dos Agentes de uma, e outra corça Hespanhola, e Portugueza, abolindo para sempre uma raia imaginaria, a qual chamavão a linha meridional, ajustada no

sua Historia das Molucas, diz que a linha daquelle ponto terminativo corta por diante do rio da Prata. O mesmo declarão Diogo de Castro, e Francisco da Cuiha, com outros praticos que em seus exactos roteiros testemunhão haverem visto e palpado o marco. Pela parte do Sul divide o Brasil na Bahia de S. Mathias, ou Matheus, segundo outros cento e setenta leguas á Leste do rio da Prata, e em calculos geographicos, e doutas cartas de Jorge Reinel, João da Laet, Fernão Rodrigues de Castro, Bartholomeu Velho etc., mostrão partir a demarcação, e divisão do que toca a cada uma das duas corças pela boca do rio Oyapock ao Norte do das Amazonas, correndo seu meridiano por Leste do rio da Prata oitenta e quatro leguas para o Sul.

lica, e tão famosos servidores do Estado, que sem alguma recompensa se lhes deve a descoberta das minas de ouro, e a conquista dos Indios etc., sem embargo disso, não duvidarão aquelles Jesuitas Hespanhões, com o falso nome de Muratori, na obra intitulada — *Il christianissimo felice in la missione del Padri de la Compagnia de Jesu* — mentir desafortadamente na face do mundo contra os Paulistas, de haverem sacudido o jugo do monarcha Portuguez, obediendo a seus ministros, só quando e como querião, e lhe fazia conta, e de haverem introduzido uma especie de republica, e que a cidade de S. Paulo, era uma confluencia, e refugio das fezes de toda a nação Portugueza, Hespanhola, Ingleza, Hollandeza, Italiana e outras, e que vivião de piratear nas povoações dos Indios, lançando maldições a cidade e aos Paulistas, e chamando-os *nefanda canalha, mamelucos, corsarios, e nova argel, infame babel, mais brutos os seus moradores e mais barbaros que os mesmos barbaros detestaveis*.

Herrera, os Jesuitas, e os mais Castelhanos, não disserão sobre as divisões e demarcações da America uma só palavra, que seja verdade; elles pintão os mappas, e escrevem o que querem, e nunca virão, nem examinarão, e por isso tomamos o trabalho de patentear a verdade. Elles são falsos, e falsificão o que podem. Ao rio do Amazonas, chamado o Grã-Pará, mudarão-lhe o nome em rio do Maranhão, que é outro rio diferente, que fica muito mais á Leste do Grã-Pará, no que obrarão com malicia.

Porque como dizem, que a nossa divisão é o Maranhão, querem que fique o Pará para elles. O nome da Bahia de S. Mathias, mudarão em *Bahia Sem Fundo*, para se não saber para o futuro aonde estão os marcos, que ficou Americo.

O imperador Carlos V, infinitamente abundante de territorio, emquanto Deos o não impossibilitou, mandou por Sebastião Caboto, tomar posse da

tratado de Tordesilhas, e outros quaesquer tratados, e convenções, estabelecerão limites visiveis, taes quaes constão do mesmo tratado de 13 de Janeiro de 1730. Começando pela costa no regato que faz barra no mar junto ao monte de Castilhos grande, aonde continúa procurando em linha recta os cumes dos montes; que pelo lado do Norte tem vertentes para a Lagôa Merim, e pelo Sul para o rio da Prata, servindo os cumes dos montes de raia de um e outro dominio, continuando assim até a principal origem do rio Negro, a procurar aquella do rio Ibicui etc., o que melhor se vê no tratado.

Parece que nada pôde haver mais proprio para terminar discordias entre as duas nações do que um tratado tão favoravel para a Hespanha, quanto lesivo para Portugal; attendendo ainda aos fundos do interior dos sertões, com que os Castelhanos pretendem a nossa indemnisação apezar porém de tudo, as discordias continuarão, e os Hespanhões palmo a palmo se forão apossando das terras do dominio Portuguez, até virem estabelecer-se na margem meridional da Lagôa dos Patos, Rio Grande de S. Pedro, donde as tropas Portuguezas os fizerão sahir no anno de 1773, destruindo e tomando todos os fortes, que por aquella margem tinham levantado, como melhor se verá na planta topographica n. 2a que se segue o ultimo tratado de limites celebrado em Santo Ildefonso no 1º de Outubro de 1777, em utilidade dos Hespanhões. A vista da planta geographica n. 1 pouco vulgar, e com creditos da possível exacção, quanto a latitudes, poderá melhor ajuizar sobre o prejuizo da corôa de Portugal, tanto na quantidade, como na qualidade do territorio de que os Hespanhões estão de posse dentro do Brasil, como do uso e fructo do terreno neutro, entre um e outro dominio, com a largura pouco mais ou menos, que ha entre o Arroyo Taim, donde é vedado aos Portuguezes passar para o Sul, e o Arroyo Chuy, donde os Hespanhões não devem avançar ao Norte.

margem austral, do rio da Prata, dizendo que era fóra dos limites de Portugal, sem os averiguar; mas é porque Antonio Solis, por acaso arribando aquelle porto, lhe foi contar dellas tantas maravilhas, que lhe despertou a cobiça de o senhorear.

E assim entrarão os Castelhanos no rio da Prata, com pés de lã, primeiro só querendo a margem do Sul, para não fazer dispertar aos Portuguezes, que neste tempo dormião profundo somno, sem fazerem apreço do Brasil, todos absortos com a Índia Oriental, que foi a per ição do reino. Como vião que os Portuguezes não sentião, mandou então D. Pedro de Mendonça, fundar a cidade de Buenos-Ayres, em 1582 e successivamente outras povoações internas; mas sempre pela parte do Sul do Paraguay, sendo as do Norte e Léste, fundadas no tempo em que Portugal esteve sujeito á Castella.

Os Jesuitas hespanhóes, como mais intrepidos entrarão pelo Uruguay á estabelecer suas chamadas Reducções em 1549, defronte da Ilha de S. Gabriel, onde hoje é a Colonia do Sacramento. Mas em annos depois os Paulistas, que já havião tomado posse daquellas terras, e Indios, os expulsarão. Aleixo Garcia, Paulista já memorado, ajuntando um copioso exercito de Tapes da lingua Guarany, havia passado por Santa Cruz de la Sierra, á terras dos reis Incas, além da cordilheira, e o venceu em muitas camp es batalhas, e dellas ganhou e trouxe muitos despojos de prata ao rio da Prata, e vindo logo a este rio Antonio Solis, e vendo aquella prata, entre os Indios, persuadido, que era tirada do rio, lhe pôz aquelle nome. Aleixo Garcia, nesse tempo aspirando a conquista dos Incas, havia passado a S. Paulo, a buscar bastante numero de Paulistas, e Indios do Brasil, para os ajuntar com os Tapes, e irem todos sobre os Incas. Deixou a seu irmão com os Tapes, o qual não tendo tanto valor, prudencia e autoridade para com elles, mas antes contendo alguns excessos, foi morto pelos ditos Tapes; e receiando-se estes do castigo, forão encontrar a Aleixo Garcia, que já voltava, o qual não trazendo tantas forças quantas bastassem para os vencer, se resolveu a abandonar aquella conquista, e se recolheu á S. Paulo. Esta é a tradição constante em S. Paulo, Tucuman e Paraguay, e entre os Jesuitas Castelhanos das Reducções Hespanholas.

Com esta lembrança os Paulistas de Paranaguá, e Laguna, accudirão a S. Gabriel, e expulsarão os Jesuitas daquelles campos, e da margem boreal do rio da Prata. Corridos os Jesuitas daquellas partes, por serem faltas de agua, se desagradarão dellas, e passarão a margem do Sul, e pela mesma razão passados tempos, voltarão a entrar no rio Uruguay, empenhados a occupar aquellas terras do Norte. Juntarão-se oitocentos Paulistas, e Indios do Brasil, e com uma viagem de seis mezes, se atirarão sobre os Jesuitas e Tapes, que com elles se havião unido, e derão aos ditos padres a resposta das infâmias com que os injuriarão, fustigando-os, trazendo prisioneiros muitos dos seus Indios, e vendo-se os Jesuitas expulsos do Uruguay, passarão ao alto Paraná, donde fundarão a Aldéa de Santo Ignacio. Dahi com pés de lã, forão voltando para o Uruguay, como confissão os mesmos padres no seu Muratori cap. 8º, sem os Paulistas saberem em razão

da distancia ; e como se unio Portugal a Castella, ficarão a sua vontade, e não só correrão, mas voarão á amparar-se dos Chiquitos, e de todos os mais lugares que possuíão.

Restaurado Portugal, os Jesuitas forão varias vezes atacados pelos Paulistas, os quaes já se não poderão desalojar porque os Jesuitas se haviam armado, e fornecido de tropas, com as quaes resistirão, e fizerão retirar os Paulistas, como elles confessão no seu Muratori cap. 20, e esta é a tradiçãõ entre os antigos Paulistas. O principe D. Pedro, antes de ser rei, mandou por D. Manoel Lobo, governador do Rio de Janeiro, fundar a Colonia do Sacramento, na margem do Norte do rio da Prata, defronte da Ilha de S. Gabriel, no anno de 1680, lugar donde os Paulistas expulsarão aos Jesuitas Hespanhóes. Já foi tarde a fundação desta Colonia, porque no tempo da nossa sujeição a Castella, os Hespanhóes se haviam espalhado pelos campos da margem do Norte, criando gados, e os Jesuitas, muito mais, e neste sentido devia aquella Colonia ser fundada com forças maiores e sustentada, com mais desconfianças de vizinhos ambiciosos e faltos de fé: porém os Portuguezes que só nascerão para serem enganados dos Castelhanos, fiados nas apparencias de amizade, plena paz, e descuido, estando enfermo o governador D. Manoel Lobo, forão sorprendidos por D. José Garro, governador de Buenos-Ayres ; o qual juntando grande quantidade de Indios, capitaneados pelos Jesuitas, em uma madrugada, matando a sentinella que dormia, subirão o muro, que não tinha altura mas que a de um homem, e postos uns sobre os hombros dos outros, entrãrão de improviso, fizerão uma mortal, e cruel carneceria nos Portuguezes, effeitos do odio que nos conservavão os Hespanhóes.

El-rei D. Pedro, se queixou desta falsidade ; e concluiu-se entre as duas coróas um tratado provisional em Lisboa aos 7 de Maio de 1681. composto de 17 artigos. No primeiro se prometteu o castigo do perfido governador D. José Garro, o qual não se executou, e se presume que, o que fez foi por ordem da sua côrte. No segundo se mandou restituir a Colonia, como estava no tempo da força ; e o mesmo no terceiro e quarto, se manda conservar sem augmentar cousa alguma, mas elles não cumprirão este artigo, como logo diremos. No quinto se manda que os Indios dos Jesuitas, não sejam molestados. No sexto se mandão punir os excessos, e hostilidades que os Paulistas fizerão nos sertões. No setimo diz assim — *os vizinhos de Buenos-Ayres, gosarão do uso, e aproveitamento do mesmo Gentio, seus gados, madeiras, pesca, caça, e lavouras de carvão, como, que nelles se fizesse a povoação sem differença alguma, assistindo no mesmo sitio todo o tempo que quizerem, sem impedimento algum.*

E no artigo oitavo se diz assim — *do porto e enseada gosarão como dantes os navios de Sua Magestade catholica, tendo nelles seus surgidouros, e estancias livres, cortarão as madeiras, darão suas crenas, e farão tudo aquillo que fazião nelle em sua costa, e campanha, antes da dita povoação, sem limitação alguma.* No artigo doze se declara, *que todo o referido seja e se entenda sem prejuizo, nem alteração dos direitos de*

posse, e propriedade de uma e outra corôa ; porquanto este assento se tomou, por via do meio provisional, durante o tempo da controversia.

Em virtude deste tratado, no anno de 1683, se restituiu a Colonia á Duarte Texeira, e Portugal se descuidou de povoar aquella fronteira, com forças superiores as de Castella, nem mais se cuidou em averiguar, e dividir o ponto principal da controversia, e por outra mão, os Castelhanos se multiplicavão, e augmentavão cada dia mais o seu poder. Sendo isto assumpto, e exaltado Felipe V ao throno de Hespanhá, por mediação da França, se concluiu em Portugal uma alliança em 1701, em que franqueou aos Portuguezes, o commercio do Rio de Janeiro, para Buenos-Ayres, e lhes fez cessão da Colonia, com as terras adjacentes, como refere o marquez de S. Felipe, nos commentarios das guerras de Felipe V. Porém el-rei D. Pedro, depois, lisongeadado pelo imperador, pela Inglaterra, e pela Hollanda no anno de 1703, fez com elles outra alliança contra Felipe V, em que lhe prometterão o reino da Galiza, porto da Estremadura, e a mesma cidade de Buenos-Ayres, e todas as mais terras da margem do rio da Prata, como diz o mesmo marquez, e Mr. Bibolet na vida de Luiz XIV, impressa no anno de 1703, *tout le pais qui est ou lá du rio de la Plata*. D. Pedro, com esperanças applicando todas as suas forças, cuidando, em ajudar a Carlos III, se descuidou de soccorrer a Colonia, que D. Affonso Baldes, governador de Buenos-Ayres, pôz em sitio, e os nossos já desesperados de soccorro lh'a abandonarão, retirando-se para o Rio de Janeiro, e os Castelhanos a possuirão segunda vez por doze annos.

No anno de 1715 se fizerão as pazes, entre Portugal e Castella, em Utrecht em cujo tratado se diz que, *Sua Magestade catholica não sómente restituirá á Colonia do Sacramento, a Sua Magestade Portugueza, mas cedêra todo direito e acção, que pretenda ter ao dito territorio e Colonia, para que o dito territorio e Colonia fiquem comprehendidos nos dominios da corôa de Portugal, e pertencendo a Sua Magestade Portugueza, como parte de seus dominios e Estados, com todo o direito de soberania, poder absoluto e inteiro dominio.*

Restituída segunda vez a Colonia, tornou Portugal a entregar-se ao somno costumado, sem se prevenir para o futuro. Não se cuidou em territorio, cuidou-se no descanso e cortezia, não se mandarão forças bastantes para occupar o territorio cedido, não ficou ainda escarmentado, ainda não aprendeu o que lhe convinha: pelo contrario os Castelhanos, que não são inertes, entregarão a praça e ficarão com o territorio, e para o guardarem e sustentarem, puzerão uma guarda no passo do rio de S. João, cinco leguas afastadas da Colonia, e se fizerão arbitros de campanha, indo continuando o bloqueio, reduzindo de dia em dia a Colonia. E por ventura Portugal acudio por isto?

Na boa fé da convenção feita, el-rei fidelissimo D. João V, despedio ordem a Ayres de Saldanha, governador do Rio de Janeiro, para que mandasse fundar uma povoação em Montevidéo; e foi enviado o mestre de campo Manoel de Ereitas á esta expedição, e que para ella se remetterssem quatro regimentos de infantaria, e se mandasse vir um terço de Pernambuco,

outro da Bahia, outro do Rio de Janeiro, e que de S. Paulo, marchasse o numero de Paulistas, maior que pudesse, e esta gente fosse a obediencia de um chefe, com as condições necessarias para tal empresa, com viveres, e petrechos bastantes, lembrando-se do que são Castelhanos, se havia de conseguir o fim desejado. Porém na fórma que se mandou essa expedição, não podia senão resultar um exito cheio de ludibrio, irrisão, e vergonha para a nação portugueza.

O padre Caetano Jesuita, na carta de 18 de Maio de 1749, que anda na dita obra de Muratori refere, que nesse tempo, se achavão na Colonia, vinte embarcações, entre inglezas, francezas com naturaes dessas nações os quaes todos furtivamente espalhados vendião a bom preço as suas mercadorias. Não ha no mundo homens mais apropriados para persuadir mentiras! Esta foi uma conhecida, porque nunca Portugal consentio, que commerciassem em suas possessões: e se algumas embarcações inglezas, e francezas, entravão nos portos da Bahia e Rio de Janeiro, era para tomarem algum refresco, ou se repararem de algum damno das viagens nas passagens que fazião por suas conquistas, mas nunca na Colonia, como esses padres inventarão.

A povoação de Montevidéo, não teve effeito, porque Manoel de Freitas vergonhosamente se embarcou para o Rio de Janeiro, onde foi castigado, com menós castigo do que merecia tanta cobardia, e infamia, tanta des-honra da nação, e tão infelizes consequencias, como vamos á expôr. Os Castelhanos assim que conhecerão o nosso intento, e vendo que os Portuguezes com panico temor se embarcarão, correrão a occupar o lugar, e edificarão a praça de Montevidéo. Portugal mandou ao marechal de campos Manoel Gomes Barbosa, governador de Santos, desalojar os Castelhanos, de Montevidéo, com tão poucas forças que foi, vio, e se retirou; e os Castelhanos fizerão festas, com muitas zombarias dos Portuguezes. Estas perdas de honra, ainda mais que a perda do territorio da Colonia, são dignas de se lamentarem profundamente. E assim ficou, e se deixou ficar Portugal, tolerando os Castelhanos, senhorearem-se de Montevidéo, e a Colonia, sem territorio, e á mercê dos Castelhanos, que nunca tirarão os olhos daquella praça, estudando meios de se ampararem della. Não erão só os Castelhanos ordinarios, o mesmo monarcha não se esquecia do interesse, que resultava a seu reino da posse daquelle porto, e daquelle territorio; por isso, o mandou surprender por D. José Garro em 1680; e depois foi conquistado por D. Afonso Baldes, em tempo da guerra de Carlos III, bem como invadido, e conquistado outras vezes por outros Castelhanos.

No anno de 1734 Castella, largou ao imperador os Ducados de Toscana, Parma, Placencia. E como pretendeu recompensar e supprir tantas perdas, olhou para Portugal, vio-o descuidado e desarmado, julgou boa occasião de o surprender, mandando vir para as fronteiras de Portugal as tropas, que evacuavão a Italia, e como lhe pareceu necessario ter causas para a guerra, estudarão e inventarão, e até que acharão a de descompôr ao embaixador portuguez, na côrte de Madrid. Ao mesmo tempo se expedio ordem secreta a D. Miguel Salcedo, governador de Buenos-Ayres, para a

conquista da Colonia, debaixo de paz e amizade, como já se havia feito com D. Manoel Lobo. Salcedo entrou em preparos: Portugal pôde dar graças a Deos, nesta occasião ter por governador da Colonia a Antonio Pedro, homem, em quem se unirão a reflexão, a politica, com a prudencia militar. Elle era vigilantissimo, desconfiava inteiramente dos Castelhanos; conhecia-os; não cessava de explorar o que fazião. Tanto que soube dos preparos de Salcedo, desconfiou, e logo fez juizo do fim á que se encaminhavão. Não se descuidou: avisou ao Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco pedindo repetidas vezes soccorro, e elle fazendo forças da fraqueza, preparou a praça para resistencia, animou as tropas e os paizanos.

Mas como tomar o alheio, é mais proprio de ladrões, do que de homens cultos e civilizados, e matarem-se sem causa, é mais para as feras do que para os animaes racionaes; era necessario a Salcedo, dar causas porque atacava a praça fronteira do dominio de Portugal. Antonio Pedro lh'as não havia dado; pois que causas havia de allegar Salcedo para esta empresa, senão queixas que inventou, dizendo que já não podia soffrer os contrabandos, que se fazião pelos Portuguezes, porque muitos navios portuguezes levavão negocio para a Colonia, chamaris dos contrabandistas Castelhanos. Salcedo não se atreveu a allegar a Antonio Pedro, que na Colonia havião navios inglezes e francezes, com negocio, porque era mentir á olhos vistos, e se podia requerer uma vistoria. Porém os Castelhanos da Europa, mentião já as claras, arguindo que na Colonia, havião os ditos navios estrangeiros, para o contrabando.

Salcedo, em vez de castigar os Castelhanos contrabandistas, em quem tinha poder como seus subditos, entrou a urgir de Antonio Pedro, para que regulasse o territorio da Colonia, tão sómente, até onde chegavão as balas da artilharia daquella praça; e como Antonio Pedro, sem ordem de sua côrte, não pôde condescender com o requerimento de Salcedo, este investio á Colonia, usurpou todos os bens que os Portuguezes possuem á distancia de dez leguas, que importavão em mais de milhão e meio; sitiou a praça, bateu e abriu brexa, mas temeu dar o assalto; porque os poucos Portuguezes, que a defendião, ainda que fracos, porque já não comião senão gatos e ratos, com tudo, animados com o valor e prudencia do seu famoso governador, o esperavão na brexa, promptos á defende-la até perderem as vidas. Forão chegando os soccorros, e com esta noticia temeroso Salcedo, levantou o campo, e se retirou para Buenos-Ayres, precipitadamente como refere Herrera no seu livro intitulado *Estado Politico da Europa* deixando porém a praça bloqueiada, com um corpo de tropas no Arraial, chamado de Veras, defronte da Colonia. Os Portuguezes do soccorro, sahirão uma noite, e derão por volta da madrugada nos Castelhanos, matarão uns, outros fugirão, tomarão e queimarão o dito Arraial, e ficou a Colonia livre, e o seu campo sem inimigo.

Portugal se queixou desta farça Castelhana (composta de contrabandistas), pois já era a segunda vez, que a falsa fé, debaixo de paz, e com aleivosia, nos atacavão a fronteira. Os Castelhanos, derão suas desculpas; oda a Europa reconheceu, que erão falsas, como consta da resposta que

deu o embaixador de Inglaterra ao de Castella, que tráz o mesmo Herrera : — *Au que no podre calar a V. Ex. que el-rei no ha dexado de admirar-se, quando ha sabido por todas las partes e de buena mano ; que los Es-panholes havian commettido hostelidades, contra los Portuguezes en n-eva Colonia, quando menos se pensava.*

Livrou-nos a morte por um pouco, do bellicoso genio de Felipe V, e emquanto reinou seu filho D. Fernando, monarcha pacifico, viveu a Colonia com socego. Porém, como pela exaltação de Carlos seu irmão, rei de Naples, herdeiro immediato, se esperava alguma novidade, se tomarão as medidas para um tratado de limites da America meridional, entre Portugal e Castella, afim de atalhar causas de rompimento entre as duas corôas para o futuro. Justificavão os nossos, os seus bem fundados receios, os agigantados passos, com que voavão os Jesuitas Hespanhóes, em occupar as terras desta conquista, para sua religião. Entre os Jesuitas mais afoitos, e animosos, que se entregarão a todos os perigos para conquistar as terras, e que teve mais artes, e cadencia para captar a vontade dos Indios, foi o padre José de Arca. Ihéo de Canarias. Elle com muito engenho, e destresa, se fez senhor da nação dos Indios Xiquitos, e de suas terras, lagôas dos Xaraes e suas grandes ilhas, que estão no centro do Brasil, no territorio de Cuiabá, pertencente a Portugal. Assim que os Paulistas o souberão, se juntarão oitocentos, e com uma incrível viagem de seis mezes, atravessando o Paraguay, e muitos outros rios cahirão sobre os Jesuitas e Xiquitos, e os dispersarão : é tradição em S. Paulo, e o contão os mesmos Jesuitas, no seu Muratori cap. 9º. Assim costumavão os Paulistas responder á má fama, que os Jesuitas espalhárão delles no mundo. Porém estes padres, não erão capazes de se intimidar em pontos de ambição de terras : voltárão depois com todo o trabalho, e se restabelecerão nos Xiquitos, e então mais atrevidos, escreverão as maiores infamias dos generosos Paulistas, chamando-os em Castella e Italia, de mamelucos, christãos sómente no nome, opprobrio do christianismo, amontoado dos degradados de Portugal, judeus feitos christãos, que depois de penitenciados pelo Santo Officio, vinhão para S. Paulo, para a Sinagoga.

Continuando pois estes illustres, e valentes Paulistas, em explorar minas no anno de 1742, descobrirão Mato Grosso, pelo rio Sararé abaixo, chegarão as aldêas de Santa Maria Magdalena, e exaltação de Santa Cruz, onde forão recebidos pelos Jesuitas, pela primeira intenção, com boa humanidade. Porém voltando fiados na passada sinceridade no anno de 1743, reconhecerão, que só em um anno os Jesuitas se havião avançado sofregamente para as possessões portuguezas, com novas missões, e já os não quizerão admitir, mas antes os maltratarão. Como o governador de Mato Grosso, não esperava este attentado, se achou sem forças, nem ordens para mandar sem mediação de tempo, expulsar os Jesuitas.

Todos estes motivos causavão receio de futuras discordias, e para as evitar, se concluiu no anno de 1750 o tratado de limites. Para esta negociação forão mandados pela côrte de Madrid o marquez de Val de Lyrios, e pela de Portugal a Gomes Freire de Andrada, governador do Rio de Janeiro,

depois conde de Bobadella, no qual tratado se pactuou, que o Brasil se dividisse dos dominios de Castella, principiando na barra, que fórma na costa do mar, o regato de Castilhos Grandes, que da barra do dito riacho, subiria pelos cumes, dos montes, até a origem do rio Negro, e da qui até a origem do rio Ibicuy; que este rio, serviria de divisa até desembocar no rio Uruguay. Dali por diante, o Uruguay acima, seria divisa até a barra do Pepery; e este, até a sua origem. Desta origem iria o rumo divisorio pela terra mais alta, buscar a fonte do rio mais proximo, que honvesse de desembocar no rio Iguassú, o qual, dahi serviria de divisa, até desembocar no rio Paraná (tudo era salvar as principaes missões dos Jesuitas). Que o Paraná, serviria de divisa, até onde se lhe junta o Igurey. Que o Igurey, seria divisa, até sua fonte principal, e desta, pela terra mais alta, buscaria a origem do rio mais vizinho, que fosse desaguar no Paraguay; e logo subiria pelo canal principal deste rio, até a lagôa dos Xaraes, e desta até a boca do Juarú: da boca do Juarú, iria buscar a margem do Sul do rio Guaporé, defronte da barra do rio Suraré, ficando a navegação do Juarú, privativa aos Portuguezes. Defronte da barra do Suraré, baixaria a divisão pelo rio Guaporé, até mais abaixo da união que faz com o rio Mamoré, o qual se diz nascer na provincia de Santa Cruz de la Sierra, e atravessando a missão dos Moxos, vai formar o rio Madeira. Que, baixaria pelo Madeira, e serviria de divisa, até a paragem donde esteja igualmente distante do Pará, e da boca do Mamoré; e deste lugar igualmente distante, correria um rumo divisorio, Léste, Oeste, até o rio Javari, o qual serviria de divisão até desembocar no Grãa-Pará, e dahi, este servirá de divisão até a boca mais Occidental do Jupurá, e costeará a subida deste rio, sempre ao Norte, até encontrar o alto da cordilheira, que medêa entre o Pará e Orenoco, e dahi, sempre pelo cume da cordilheira, com a cara ao Oriente, até os fins do dominio de uma e outra monarchia. Portugal cedia para Castella a Colonia, com todo o seu territorio adjacente a ella, na margem do Norte do rio da Prata, até os confins declarados no artigo 4º, renunciando o tratado de Utrecht, e o de Lisboa. Castella cedia para Portugal, as terras dos sete novos, Tapes da lingua Sanaré, a margem direita do rio Uruguay, e as das aldêas de Santa Rosa, e S. Christovão.

Este tratado confessa ter sido feito á vista de um mappa manuscrito, e é provavel que o fosse por algum Jesuita Castelhana, e muito a feição dos seus interesses. E ainda com tudo isso, não quizerão entregar as terras dos sete povos do Uruguay, como veremos em outro documento quando tratar dos acontecimentos do anno de 1755 que refere a *marcha que fez Gomes Freire de Andrada, governador do Rio de Janeiro, para evacuar os sete povos do Uruguay*. Este tratado foi assignado em Madrid aos 13 de Janeiro de 1750, e confirmado pelos dous monarchas; mas foi annullado por outro de 12 de Fevereiro de 1761, de que se seguiu um continuo vexame, que D. Pedro Cevalhos, Jesuita em voto, governador de Buenos-Ayres, proseguiu contra a Colonia, apertando cada dia mais o bloqueio, com muitos acintes, e pirraças, até que aos 5 de Outubro de 1762 a investio, e sitiou em fórma, empregando quinze mil balas, muitas bom-

bas, mas não matando senão dezoito pessoas, na brexa que abriu. Nestes termos, o governador da Colonia, Vicente da Silva da Fonseca, capitulou aos 29 do mesmo mez, e sahio com a guarnição que embarcou para o Rio de Janeiro, onde foi preso, e remetido para Lisboa. Esta foi a terceira vez, que os Castelhanos tomarão a Colonia, e sem guerra declarada, em tempo de paz. Entrarão nella com sua costunada arrogancia, ludibriando das bandeiras e nação portugueza, a quem menos mal fôra acabar a vida honradamente na defesa, do que viver para vangloria e trophéo de inimigos tão insultantes. Gomes Freire de Andrada, conde de Bobadella, governador do Rio de Janeiro, no fim de um generoso governo, cheio de paz e felicidade, e não menos applauso dos povos, sorprendido com esta noticia, conceben tão grande pezar, que foi causa de sua morte. Despedio uma não ingleza, e um corsario da mesma nação, e uma não portugueza, e outras menores, com tropas de desembarque, já tarde á soccorrer a praça; quando chegãrão a Montevidéo, e souberão que estava rendida, consultãrão se havião atacar a cidade, que estava desprevenida, ou ir restaurar a Colonia. Escolherão o peor: tambem a restauração da Colonia se frustrou por se incendiar a não ingleza, no ardor do combate, que foi, e mais o seu corsario, quem mais se chegarão e mais intrepidos pejarão.

D. Pedro Cevalhos, vanglorioso com tão successivas prosperidades, marchou, não a conquistar, mas a triumphar do Rio Grande de S. Pedro, conduzindo carretas, cheias de grilhões, algemas e correntes, certo do vencimento. Assim tinha elle conhecido a nossa fraqueza, e não se enganou, porque a inacção, e pouca disposição, e cobardia do seu governador, e o desacerto do coronel de Dragões, Thomaz Luiz Ozorio, e a precipitação com que todos tão confusamente fugirão, deixou o Rio Grande, nas mãos dos Castelhanos. As mulheres, que não puderão fugir, e alguns homens mettidos em ferros, forão postos em carretas, com um tratamento barbaro, conduzidos a povoar Maldonado, e outras terras. Chegãrão ao Rio de Janeiro, sumacas do Rio Grande, carregadas de gente fugida, que apenas tiverão tempo para embarcar, e dar a vela, deixando tudo. Espectaculo lastimoso, muitos vinhão com a camisa com que estavão na occasião vestidos. Esta deserção do Rio Grande foi aos 8 de Maio de 1763, e havendo os Castelhanos sem opposição atravessado o Rio Grande, para a margem do Norte, com tenção da conquista de Viamão, Laguna, e Santa Catharina, suspenderão a marcha, em virtude de um tratado celebrado em Paris, aos 10 de Fevereiro de 1763 entre França, Castella, e Inglaterra, em que accedeu Portugal, o qual foi confirmado por todas as quatro coròas.

Neste tratado, ali se determinou, que se devião observar, como bases do presente ajuste, os artigos dos tratados de 13 de Fevereiro de 1668, o de 6 de Fevereiro de 1715 (já acima memorado) e o de 12 de Fevereiro de 1761, entre Portugal, e Castella, como tambem o tratado de 11 de Abril de 1713 entre Portugal e França, a respeito dos limites do Norte: porém reparamos não se guardar o tratado de Tordesilhas, com que os Castelhanos tanto nos quebrão a cabeça. Elles estavão desanimados com a perda de Havana, que lhe havião os Inglezes tomado, e para que lh'a

restituíssem prometião tudo largamente, estando já dentro de seu coração muito certos, que tanto que tornassem haver a mão Havana, cumpririão o tratado no que muito quizessem, e lhes parecesse. Assim succedeu, porque D. Pedro Cevalhos, governador de Buenos-Ayres, aos 24 de Dezembro de 1763, entregou a praça da Colonia, a seu governador Pedro José Soares de Figueiredo Sarmento, porém cheio de má fé, como se vê no que passamos a referir. No 1º de Dezembro de 1763, expedio o Exm. conde da Cunha, vice-rei do Estado do Brasil, para o rio da Prata, o dito governador Pedro José Soares de Figueiredo Sarmento, eleito por Sua Magestade fidelissima para ir tomar entrega da praça, e ficar nella governando. Foi acompanhado de oito embarcações, que conduzirão viveres, e o resto do regimento da mesma praça, que na capitulação della, se tinha retirado para a capital do Rio de Janeiro. Nesta mesma conducta fez o brigadeiro José Fernandes Pinto Alpoim, com carta do vice-rei ao general Cevalhos, para saber se estava firme em fazer entrega da dita praça, como se tinha estipulado no tratado de paz, que se celebrou em Paris, e entrando o governador no rio da Prata, até defronte do Rosario (dez leguas distante da Colonia), ali mandou dar fundo, fazendo logo expedir em uma embarcação pequena o brigadeiro Alpoim, que levava só a commissão de entregar a carta ao general Cevalhos, e para o outro dia chegou ao governador resolução de que podia ir para a praça, mas que primeiro dêsse fundo defronte da lagôa dos Patos (duas leguas distante da praça) o que assim executou. Indo logo da praça uma lancha em que foi conduzido, recebendo ahi os obsequios militares, e no desembarque os do recebimento esperando ao governador Castelhana D. José Netto, com todos os officiaes de sua governança, e logo foi conduzido a palacio, onde se achava enfermo o general Cevalhos; mas prevendo o governador Pedro José Soares de Figueiredo Sarmento, que na estancia do dito general, era infallivel a presença dos padres Jesuitas, por evitar semelhante encontro, se chegou, quando um sargento-mór Irlandez chamado D. Carlos Morfi, em quem reconheceu mais agrado, e capacidade, e esperteza lhe disse, que naquella occasião o que mais sentia era o ser-lhe totalmente prohibido fallar com os ditos padres, pelas criticas circumstancias, que tinham precedido no reino de Portugal. E percebendo muito bem D. Carlos Morfi, o fim á que se encaminhavão aquellas expressões, se adiantou logo á entrar no quarto em que estava doente de cama o general Cevalhos, assistido dos mesmos padres, e logo estes entrãrão para outro quarto, que estava á parte da cabeceira da cama, deixando a porta sobre posta, donde estiverão presenciando toda visita, e falla que não constava mais, que de politicas expressões de parte á parte: mas nella se assentou, ficasse o acto da entrega para a tarde do mesmo dia. Assim se effectuou juntando-se no mesmo quarto do general, todos aquelles, que devião fazer figura naquella acto, o qual se ia embaraçando, porque o brigadeiro Alpoim, sem lhe ser commettida semelhante diligencia, se adiantou sem consideração, á pedir o Rio Grande. Esta proposição (já aqui entra a má fé) alterou o general, que rompeu em algumas expressões de difficuldades, ao que acudio logo o nosso governador, dizendo ao brigadeiro,

que a commissão a que tinha vindo, tinha finalisado com a entrega da carta do vice-rei, e com isto se serenou tudo, e se deu fim ao acto da entrega. Depois de assim concluido, pediu logo o nosso governador a restituição das Ilhas, que possuíamos, ao que não admittiu o general Cevalhos, e protestando-lhe o nosso governador sobre a entrega das mesmas Ilhas, nada respondeu ao protesto : e continuando na sua má fé o dito general Cevalhos, passados dous dias, se embarcou de madrugada, fazendo viagem para Buenos-Ayres, sem se despedir do nosso governador, deixando essa commissão ao que tinha sido governador da praça D. José Netto, com pretexto de não querer dar molestia nos obsequios militares, que se lhe havião de fazer, os quaes se não omitirão, porque logo que soube o nosso governador do embarque, se lhe fizeram. Não levou consigo este general a má fé, pois a deixou bem recommendada no coração de D. José Netto, o qual neste mesmo dia evacuou a praça, com toda a guarnição que nella tinha, passando a ser commandante no seu campo, e logo que chegou a elle, fez publicar um bando tão aspero, tão cruel e tyranno, como se fosse para declarar de novo uma guerra, pois prohibia com pena de morte, não só a todos, que mettessem na praça qualquer genero de viveres, mas tambem a todos os que tivessem a mais leve communicacão com os Portuguezes, e outras muitas circumstancias aggravantissimas. O mesmo bando, que se fixou no seu campo, dentro de poucos dias, veio as mãos do nosso governador Pedro José Soares de Figueiredo Sarmento, que mandou publicar outro inteiramente opposto, a todas as circumstancias daquelle; porém em vão forão todas as bizarrrias do nosso governador, porque o general Cevalhos, o commandante do campo, e todos os mais que succederão não deixarão de mortificar a praça com mais ou menos politica. Finalmente, o dito general Cevalhos, não restituiu a Ilha de Martim Garcia, e as outras de quem os Portuguezes estavão de posse, havião muitos annos, nem a boa artilharia da Colonia, que havião trocado, nem o Rio Grande, com os seus moradores, nem evacuar a borda do Norte, nem deixar livre a barra do Rio Grande. Elle estava tão longe de cumprir o tratado, que determinando-se nelle que—« todas as cousas se tornassem a pôr no mesmo pé em que estavão, e na conformidade dos tratados precedentes, que subsistião entre as côrtes de Hespanha, França e Portugal ; um dos quaes era o de Utrecht, que diz » Sua Magestade Catholica, restituirá o territorio e Colonia do Sacramento—e em vez de assim o fazer, cuidou sómente nos modos de fazer as maiores hostilidades, e oppressões a praça da Colonia, e aos Portuguezes, não vendendo-lhe mantimentos por seu dinheiro, nem tirarem proveito algum da campanha, nem do rio, sendo tal sua ousadia, e tão feliz, que fez uma valla, e uma estacada da praia do Sul, até a praia do Norte, com que fechou a praça da ilha, em uma ponta de terra. Fez com que os moradores da Colonia, perdessem uma grande somma de escravos, pois todos que fugião para o campo os derão por livres, fazendo-os trabalhar nas suas fortificações, espalhou falúas de guerra pelo rio, que davão caça, e levavão como prisioneiros de guerra aos Portuguezes, que sahião a pescar. E todos estes intoleraveis desaforos soffreu o governador da Colonia, por

não ter forças com que rebater este incivil atrevimento. Mas o governador Pedro José Soares de Figueiredo Sarmiento, usando de sua prudencia e sagacidade, alguns tumultos rebateu, uns de muita ponderação, e outros tão ridiculos, que se não pôde escrever. Conseguiu uma cousa grande no tempo do general Bocareli, homem de grande circumspecção, que foi fazer uma concordata entre as duas nações, para se entregarem os fugitivos, e desertores de uma e outra parte, como soldados, marinheiros do serviço, e pretos escravos; e com isto respirarão nesta parte os moradores da Colonia; mas logo que entrou a governar D. João José Bertis, se adulterou aquella concordata, observando-se só da praça para o campo, ou do campo para a praça, pois os que fugião directamente para Buenos-Ayres, o mesmo general os occultava; e por mais que o governador da praça lhe protestasse dando-lhe á conhecer evidentemente a sua má fé, a nada respondia. Emfim não houve ousadia nem injuria, que este governo deixasse de fazer aos Portuguezes.

No Rio Grande de S. Pedro, os Castelhanos estavam de posse até Castilhos Grandes, pela costa; bem como do passo do rio Jacuhy, pelos fundos. Castilhos Grandes dista sessenta leguas do Rio Grande para o Sul, sendo todo esse espaço campinas entre o mar, e a Lagôa-Merim, com seis leguas. O passo do Jacuhy, dista quasi vinte leguas da boca do rio Pardo. Nella estavam de continuo quarenta soldados, que dominavão da parte d'além, outro tanto. Este rio Jacuhy, é o mesmo rio Guayba, que desagua na grande lagôa de Viamão, que fica a mão direita do Rio Grande; desde a dita boca até o lugar donde nelle desagua o rio ParJo, tem o nome de rio Guayba, e dahi para cima, só podem navegar canôas: um braço que corre do Sudoeste até sua frente, servio de divisão interina entre os Portuguezes, e os Tapes. A navegação do rio Jacuhy, era privativa dos Portuguezes. O passo do Jacuhy, cobre a fortaleza do rio Pardo, o de Santo Amaro e o de Viamão. Na guerra que tivemos, D. Pedro Cevalhos cuidou que no Jacuhy, e rio Pardo lhe havia succeder bem; temeu aos Paulistas e Dragões, que guardavão e guarnecião aquella fronteira, porque os Jesuitas seus continuos assistentes, lhe havião informado do valor e temeridade, com que elles tantas vezes os havião corrido e superado, e sua infatigavel constancia nos trabalhos, pelo que supposto fossem poucos, havião supprir o limitado numero, com as provas do valor. Estas noticias obrigarão a Cevalhos, a preparar-se com forças muito maiores, adiantou dous mil homens, com parte dos petrechos e artilharia, enquanto elles os seguia com o grosso do seu exercito.

Estes dianteiros, temendo aventurar-se antes de chegar o resto do seu poder, e o mesmo Cevalhos com cujo nome e fama, pretendião sómente vencer, se postarão quasi vinte léguas, antes de chegar ao passo de Jacuhy escolherão um campo coberto, com um alto e espeço bosque de muitas leguas, e ainda não se dando por seguros, tal era o medo que tinham dos Paulistas e Dragões, se fortificarão com um forte rodeado de fossos, em que montarão sete peças de artilharia, e se cobrirão com muitas sentinellas armadas, patrulhas e uma continna vigilancia, porém nada lhes valeu; por

que sahindo duzentos Portuguezes do rio Pardo, entre Paulistas e Dragões, sem mais armas, que as espingardas, encontrarão aquelle bosque de muitas leguas, e por o de se não podião levar cavallos, suspenderão a marcha : e os Paulistas entrarão a romper caminho, em cujo trabalho gastarão muitos dias, comendoervas, raizes cruas, e palmitos do mato, sem quererem fazer fogo para não serem sentidos dos Castelhanos, pela fumaça que havia subir e ser vista. Acabado o caminho, os Paulistas para irem todos juntos com os Dragões, montarão em cavallos em pello, e sahindo ao campo, com o luar da noite, atacarão aos Castelhanos ; depois que fizerão alguma marcha á surdina, apezar dos inimigos estarem em continua vigilancia, forão sentidos pelas guardas e sentinellas avançadas, as quaes bradarão armas e forão logo prezas, e opprimidas, e accommettendo o forte forão recebidos com muito fogo de fuzil e artilharia. Porém os nossos intrepidos, desprezando a morte, por entre uma multidão de balas, montarão o forte, aprisionando uns, outros maltratando, e os mais fugirão, deixando um forte tão bem guarnecido, em mãos de tão poucos, com toda artilharia, petrechos, polvora, armas e tudo mais que nelle havia, dous mil cavallos, vinte mil vacas, grande numero de bois, e outros despojos. Tomarão lá outra vez os Jesuitas Hespanhóes a resposta, que lhes derão os Paulistas, em paga das affrontas com que escreverão contra elles, pois nesta occasião, entre os mais prisioneiros ficou um Jesuita, que com os mais veio remettido ao Rio de Janeiro, o qual foi recolhido no mosteiro dos Benedictinos, onde o tratarão com muita caridade e amor, muito differente das crueldades, com que os Castelhanos tratavão os prisioneiros, e officiaes Portuguezes, de qualquer patente. Desta sorte só os Paulistas puzerão termo, e enfrearão a vangloria de Cevalhos, porque com esta total derrota, não pôde entrar pela fronteira do rio Pardo, com seus triumphos.

Já dissemos, que a linha imaginaria, que divide os dous dominios está 470 leguas ao Occidente da Ilha do Corvo ; esta Ilha, está situada em 347 grãos de longitude, e 40 de latitude Septentrional, principiando a contar da Ilha do Corvo, as taes 470 leguas, que se vão completar junto ao rio Orinoco, chamado por outro nome Paray, o qual está em 319 grãos de longitude. Daqui lancemos a linha imaginaria, divisoria dos dous dominios, sempre pela mesma longitude dos ditos 319 grãos, vamos com ella caminhando para o Sul, dividindo os ditos dominios, certamente iremos passar ao Occidente da lagôa dos Xaraes, por entre os povos Xiquitos, e caminhando para o Occidente do Paraguay, chegamos ao dito rio, que nos será divisa, até proximo a cidade de Santa Fê ; mas passando ao Occidente desta cidade, Buenos-Ayres, e dos Pampas, vai a tal linha sahir direita, a barra do rio chamado Desaguadeiro, que despeja na Bahia Sem Fundo, por outro nome Bahia de S. Mathias, porque no dia deste Santo Apostolo, foi descoberta por Americo Vespuccio, quando nella fincou os marcos Portuguezes.

Os geographos Castelhanos, afirm de que estas terras ficassem na reparição de Castilla, computarão as cartas a seu geito ; no Norte não fizeram falsidade, por que não partião comnosco ; porém quanto mais para o Sul, mais ião recuando com a terra para o Occidente, de sorte que fazião pas-

sar os 319 grãos de longitude pelo banco, ou barrancos do rio da Prata, e vão sahir ao mar, sendo varios entre si, porque uns puzerão estas longitude em uma parte, outros, em outra; e tudo são opiniões novas, tomadas depois que os Jesuitas Hespanhóes entráram no rio da Prata, e se deixáram vencer da cobiça daquellas terras, porque os autores antecedentes, todos concordavão em uma cousa, segundo a opinião de Americo, e do livro intitulado *Arte de Navegar*, e do Atlas universal da lingua latina, livro 11, na carta geral da America, medeião entre a longitude da Ilha de Santo Antão, e a boca do rio da Prata, 21 grãos sómente, e por esta conta, vem a ficar a boca do rio da Prata, em 330 grãos e meio. E sendo esta a doutrina de tão sabios pilotos, e mathematicos, antes de haverem estas paixões, vierão os modernos todos preocupados emendar estas regras, e a emenda que fizeram foi confundirem, e perverterem tudo, em forma que ninguem pudesse tomar pé neste pelago de erros.

Da barra do rio da Prata, onde está Maldonado, até Montevidéo, são 24 leguas Leste Oeste delle; a boca do rio de Santa Luzia são 5 leguas, e delle até os barrancos, outras 5, que é donde dista o banco do rio Prata, e vem este banco á estar em 329 grãos de longitude: logo erradamente fazem os Castelhanos passar no dito banco 319 grãos, enganando em 10 grãos ao mundo, usurpando a Portugal 175 leguas, como fez el Senhor Brion. Porém os Jesuitas no mappa, que juntarão ao seu Muratori, ainda excederão muito mais, e chegão á affirmar, que do Sonhado Cabo de S. Vicente, tudo é de Castella para o Sul. Emfim, todos os mappas dos geographos do rei catholico, são entre si varios e errados, e discordes nas longitudes da parte do Sul do Brasil, no que bem dão á conhecer a sua pouca fé, com que os computarão. De S. Vicente para o Sul, não era da repartição de Castella, porque S. Vicente, está situado uma legua ao Sul de Santos, ambos em 339 grãos e 46 minutos de longitude, e 24 de latitude austral: e de 319, á 339 vão 20 grãos de terra, que nos querião usurpar os Jesuitas Hespanhóes nos seus mappas do Oriente ao Poente. A Ilha de Santa Catharina, não pertencia a Castella, porque se acha em 337 grãos e 25 minutos de longitude, e 28 de latitude; e de 337 á 319 grãos vão 316 leguas, que são os fundos do Brasil naquelle lugar, os quaes se bem se medirem de Leste a Oeste, vão ao rio Paraguay. Da mesma sorte o Rio Grande de S. Pedro, que nos retinhão os Castelhanos fica em 334 grãos de longitude, e 52 minutos, e em 32 de altura. Maldonado em 331 grãos e 20 minutos de longitude e 35 de latitude. A cidade de Buenos-Ayres, se acha no districto que toca a Portugal, porque se acha em 327 e 6 minutos de longitude, e 34 de altura, e mal podia ser de Castella, quando de 327 para 319 ainda vão 8 grãos desta cidade para o Occidente, fundos e sertões della, que são 140 leguas de fundos do Brasil, de Leste a Oeste, que nos usurparão. O Cabo de Santo Antonio, que se vê na ponta do Sul da boca do rio da Prata, fica em 329 grãos e 20 minutos de longitude, e finalmente a Bahia de S. Mathias, chamada Bahia Sem Fundo, está nos 319 grãos de longitude e 42 de latitude, servindo de limite a Portugal. Porém não nos admira tanto, porque os Castelhanos para as terras do Sul, menos viajadas

das outras nações, pervertão tanto a situação verdadeira das terras, quando elles, o mesmo Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco, o pretendão deslocar, para o pôrem mais para o Occidente, sem receio de todas as nações, que por elle passando todos os annos, sabem que se acha situado pela natureza em 348 grãos, e 46 minutos de longitude, e 8 de latitude austral, os Castelhanos puzerão em 343 grãos e meio de longitude, usurpando a Portugal 78 leguas e meia, do Oriente para Occidente. Pois quando neste lugar tão visto, e conhecido de Inglezes, Francezes, Hollandezes, Dinamarquezes, e Suecos, a olhos vistos, usurparão 78 leguas, que havemos de esperar, que o fize:sem para o Sul, onde não navegão os estrangeiros senão poucas vezes !

Segundo o mesmo erro, dizião, que a cidade do Pará, era de Castella, sem fundamento algum, porque esta cidade se vê em 329 grãos de longitude, dentro do monarcha de todos os rios do mundo, em um grão da linha para o Sul; de 329 para 319 vão 10 grãos, que nos pretendião usurpar de fundos naquelle lugar, que (ainda se não tivessemos ali outros títulos) importão 175 leguas do Oriente ao Occidente. A cidade de S. Luiz, capital do estado do Maranhão, dentro do rio do mesmo nome, que está em 2 grãos de altura, e 334 e 20 minutos de longitude, erradamente a situavão em 328 grãos, prejudicando-nos em seis grãos de Leste á Oeste. Explicados assim estes limites, segue-se que nos pertence os dous maiores rios do mundo, a saber o Grãa-Pará, que se chama do Amazonas e (os Castelhanos lhe mudarão estes nomes no de Maranhão, sendo o de Maranhão onde está a cidade de S. Luiz, e o rio da Prata.

Antes que a imprevidencia nos sujeitasse a Castella, pertencião a Portugal o Paraguay e Tucuman, povoados pelos Paulistas, como Cluverio afirma nas Introducções Geographicas, tratando da descripção do Brasil, e assim sendo possessão de Portugal, ficou no dominio de Castella, quando se restaurou aquelle. Durante a nossa sujeição a Castella, foi mandado Salvador Corrêa de Sá, por governador de Buenos-Ayres, Tucuman e Paraguay, e na restauração de Portugal não quiz elle ficar para Castella, e acclamou a el-rei de Portugal, como se lê no Muratori Castelhana, na palavra—Corrêa— e desta sorte, mal querem os Castelhanos que lhes pertenção aquellas provincias, quando de sua origem forão de Portugal ; os Jesuitas Portuguezes do collegio de S. Vicente, emquanto os incitava o zelo da salvação das almas, fazião missões aos Indios do Paraguay e Uruguay ; os Jesuitas Hespanhóes os expulsarão desta posse, e confessem pois os Castelhanos que nós sempre sustentámos que o Rio Grande de S. Pedro, Maldonado, Montevideo, Santa Luzia, o rio de S. José, que desagua no de Santa Luzia o rio de Luiz Pereira, rio do Pavão e o mesmo rio de Maldonado o rio Salso, o rio do Rozário, o de S. João, o das Viboras, o rio Negro, Uruguay, Paraná e todo o Paraguay são de Portugal, e que o territorio da Colonia pactuado no tratado de Utrecht são todas as terras, campos e rios, desde o cabo de Santa Maria, até o territorio de Mato-Grosso, pelo rio Paraguay acima do dominio Portuguez.

Portugal principiou tarde a povoar este territorio, como tambem o de

Matto-Grosso, mas é porque esteve impedido, pela infeliz sujeição de Castella. Depois não pôde entrar nesta empresa com as forças, e diligencias necessarias, porque desejava descansar de 24 annos de furiosa guerra, exhaustos os cabedaeas para grandes despezas. Rodrigo Cesar de Menezes, veio por governador de S. Paulo; elle pretendeu fazer grandes serviços á el-rei, e augmentar o reino, e adquirir gloriosa fama; conheceu o genio e capacidade dos Paulistas, e que não podia achar homens, e instrumentos mais proprios para conseguir o seu intento, chamou, fez honra e mimo aos Paulistas, tratou com elles os descobrimentos de minas, incitou-os, ajudou-os, e sahirão tres partidas destes valorosos patriotas, uns á descobrirem as pequenas minas de Pernanema, outros as de Goyázes; os Paulistas superando perigos, trabalhos e difficuldades incriveis, com fortaleza de animo inaudita, por entre muitas nações de barbaros guerreiros, pela navegação de uma multidão de caudalosos rios, chegarão e descobrirão o Cuyabá: pouco, depois se descobrio o Mato-Grosso, e se foi povoando aquelle centro da America meridional, com grandes progressos, porque lá não havião Castelhanos, que nos perturbassem.

Limites do Norte.

Supposto dissemos, que a linha meridional divisoria principia do rio Orenoco, com tudo depois sobreveio a França e Hollanda, occuparem alguns paizes na Guyana, de que resultarão as duvidas entre Portugal e França como adiante diremos. Toda a terra que ha entre o rio Orenoco, e rio do Amazonas, dantes se chamou Guyana. Depois que os Europeos se senho-rearão das Ilhas Antilhas, onde habitavão os Indios Carahybas, estes fugindo delles, para aquella terra firme, occuparão a parte mais proxima do Orenoco, que é defronte de Castella do Ouro, e aquella parte da Guyna, que occuparão os Carahybas; delles se ficou chamando Carahybana. Os Francezes entrarão nesta região em 1625, e povoarão a Ilha de Cayena, que está em 5 grãos de latitude Septentrional. Os Hollandezes em 1634 se apossarão della, e se estabelecerão em 1656. El-rei christianissimo em 1664, a restaurou por meio de Mr. de la Barre, e fez embarcar da Rochella para ella, uma boa Colonia. Os Hollandezes lhe tornarão a ganhar em 1666, e finalmente o vice-almirante de França, conde de Estrades, bateu aos Hollandezes, e restaurou Cayena. Os Hollandezes se fizerão estabelecer mais para o Norte da mesma costa, em Surinan, e occuparão a boca do Orenoco. Nas conferencias de Utrecht, desde o anno de 1712 instava Portugal, para que a França lhe desoccupasse as suas terras, desde o cabo do Norte, até o rio *Oyapock* dito de *Vicente Pinzon*, que está entre 4° e 5° grãos, como diz Mr. Reboulet, na vida de Luiz XIV.

Na paz de Utrecht entre Portugal e França, em 11 de Abril de 1713 desde o artigo 8° até o 13° Sua Magestade christianissima desistio para sempre em seu nome, e de seus descendentes successores e herdeiros, de todo e qual-quer direito, ou pretensão, que pôde ou poderá ter sobre a propriedade das terras chamadas do Cabo do Norte, e situadas entre o rio do Amazonas e

o *Oyapock* lito *Vicente Pinzon*, sem reservar nem reter porção alguma das ditas terras, para que ellas sejam possuidas dali em diante por Sua Magesta-le Portugueza, com todos os direitos de soberania, po-ler absoluto, e inteiro dominio, como parte de seus Estados, e lhe fiquem perpetuamente, e que el-rei de França reconhece pelo presente tratado, que as duas margens do rio do Amazonas assim do Sul, como do Norte, pertencem em toda a propriedade, dominio e soberania a Sua Magesta-le Portugueza, e promete, que nem elle, nem seus descendentes, successores e herdeiros farão jámais alguma pretensão sobre a navegação, e uso do dito rio. Este tratado foi raticificado em 9 de Maio de 1713.

E supposto neste tratado não se declara até onde chegão, pelo Pará acima, os limites de Portugal, contudo como falla indistinctamente em ambas as margens e navegação, uso do rio foi visto conceder indifinidamente, e sem limite. Porque da cidade de Belém até a cidade de Quito, que ficão ambas debaixo quasi da linha equinocial, ha 1,300 leguas, tirando desta 200 que tem Quito de territorio ficão 1,100 leguas pelo Pará acima, até a Ilha dos Homagas, que todas são do territorio do Pará. Estando Portugal sujeito a Castella, os Hollandezes estabelecerão uma companhia chamada Occidental, esta companhia conquistou Pernambuco, Bahia e Grãa-Pará, e construirão varias fortalezas por este rio acima. El-rei de Castella perdendo a corôa Portugueza, fez um tratado com Hollanda em Munster de Wesphalia aos 30 de Janeiro de 1648; no 5º artigo diz assim: os sobreditos senhores rei e Estado respectivamente ficarão em posse e gozarão dos taes dominios, cidades, castellos, fortalezas, commercio e paizes nas Indias Orientaes, e Occidentaes, como tambem no Brasil, e nas costa de Africa e America, que respectivamente tem, e possuem, nisto se comprehendem especialmente os lugares e praças, que os Portuguezes no anno de 1641 tem tomado, e occupado, vierem a conquistar e possuir. E no artigo 6º diz: Entre as praças serão comprehendidas as que os *Portuguezes*, desde o anno de 1641 tem occupado no Brasil, aos ditos senhores Estados, como tambem todas as outras praças que elles possuem ao presente, emquanto *ellas estiverem em poder dos ditos Portuguezes*.

E como os dominios, e paizes, que os Portuguezes possuíão no Brasil, e occupados pelos Hollandezes, erão Pernambuco, Maranhão e todo o Grãa-Pará, claro está que, havendo Castella cedido de todo o Grãa-Pará aos Hollandezes, já Castella, em todo aquelle rio, não tinha cousa alguma; e menos os Hollandezes, pois Portugal lhes conquistou em justa guerra; segue-se logo que Portugal era senhor de todo o Grãa-Pará, até onde se pôde navegar. E essa razão é, porque o padre Manoel Rodrigues, visitador geral dos Jesuitas no Maranhão, na historia do mesmo Maranhão lib. 1º cap. 7º diz que o territorio Portuguez, se estende até à Ilha dos Homagas 1,100 leguas da cidade de Belém pelo Grãa-Pará acima, até encontrar com o districto da cidade de Quito, que são sómente 200 leguas; esta era a nossa posse quieta, e pacifica, por mais de um seculo. Daqui se mostra, que quando os Castelhanos no congresso, e conferencias, que tiveram com os nossos plenipotenciarios, para o tratado de limites do anno de 1750, de que fazemos menção, se queixavão,

dição, que a linha imaginaria passava por toda a cidade de Belém, e que tudo quanto havia por ella acima, era da dita linha para o Occidente, e lhes pertencia, e que sem embargo, os Portuguezes estavam de posse até o rio Iavary, que é mais acima do rio Madeira, que desagua no Grã-Pará.

Além disso, é errado allegarem, que a linha imaginaria passava perto da cidade de Belém. Porque é necessario, que respondão os Castelhanos, desde onde principião a contar as 170 leguas, ou se hão de ser sómente 370, ou se hão de ser 470 leguas? Se elles principião á contar da Ilha de Santo Antão, como querem uns, sómente 370 leguas, então não ha duvida, que passe a linha pouco acima da cidade de Belém, e vai sahir ao rio da Prata, junto ao banco, ficando o Brasil com Montevidéo, e seu territorio, e para termos dahi para cima, nos havemos de valer do territorio da Colonia, na conformidade do tratado de Utrecht. Mas se forem 470 leguas, ainda que principiem de Santo Antão, então a linha passa mais de 100 leguas ao Occidente de Belém, e vai sahir ao rio da Prata, muito ao Occidente da cidade de Buenos-Ayres, no rio Uruguay, e fica ao Brasil tudo quanto ha deste rio, até o mar, e a mesma cidade de Buenos-Ayres; porém como nós contamos 470 leguas, porque assim o diz Marianna, e Jaribay, autores Castelhanos, e as principiamos á contar da Ilha do Corvo, segue-se, que a linha, vai na forma que dizemos nestas noticias, em 319 grãos ao rio Desaguadeiro.

Questão de Limites. (1)

Depois da descoberta do Brasil, e de se ter percorrido as suas costas, conhecida a bondade deste immenso, e fecundissimo paiz, os reis Portuguezes tiveram em tamanha conta os seus limites, que jamais quizerão perder, o que os seus naturaes tinham descoberto, com tamanhos riscos, e inaudita ousadia. Recorrerão a todos os meios para conservar a sua possessão, e foi em 11 de Abril de 1713, que definitivamente se determinou seus limites Septentrionaes, mediante um tratado de paz, e amizade, que se teve, fazendo-se responsaveis as grandes potencias da Europa.

Os Francezes tendo noticia do achado dos Portuguezes, ao Sul da America logo depois o vierão frequentar e conhecerão a importancia do Brasil, tentarão tudo, para se apoderarem clandestinamente d'elle. Os descuidos da Hespanha permittirão que alguns piratas Francezes, pos-uissem o estabelecimento de Cayena, unico que tinham na America. Lamartiniere no seu grande Diccionario Geographico, assim o declara, tanto no artigo Cayena, como no Guyana

(1) Não querendo entrar nesta materia só com a lição que possuíamos, recorremos a amigos nossos, em quem depositamos a mais séria confiança, por seus vastos conhecimentos theoreticos e praticos em diplomacia afim de que com segurança, pudessemos, sem medo de errar, ventillar uma questão do maior alcance para o imperio e para os Brasileiros, porque combinadas as idéas, não recejamos da segurança dos nossos juizos,

Franceza. Luiz XIV no apogêo da sua gloria de conquistador, quiz estender os limites da sua mesquinha Colonia, para o lado do Sul, até as margens do Amazonas. Fabulou direitos, e fez disso uma grande questão. Portugal resistiu sempre, as mesquinhas pretensões, do rei bellicoso; e foi em 1699 que se incetou em Lisboa, a negociação pela qual devia fixar-se os limites, entre as duas corôas Franceza, e Portugueza.

Em 1700, assignou-se em Paris um tratado provisorio, sobre os mesmos limites. Tanto neste, como no anno anterior, a questão principal consistiu em discriminar os rios, cujos nomes se invocavão, como sendo aquelles, pelos quaes se devia fazer a delimitação.

Em 1715 no congresso de Utrecht, os dous governos já mais esclarecidos, sobre o direito de suas reciprocas pretensões, concordarão, por tratado solemne, garantido pela Grãa-Bretanha, que os limites entre as duas Guyanas Portugueza, e Franceza, fossem descriptos pelo rio Oyapock ou de Vicente Pinzon.

Pelo mesmo tratado, Luiz XIV, para que essa delimitação ficasse sendo definitiva e perpetua, e não pudesse por nenhum motivo, ser posta em duvida, declarou expressamente, que cedia por si, e pelos seus herdeiros e successores, o direito, que suppunha ter ás terras do Cabo do Norte, á corôa de Portugal.

Seria preciso torcer o sentido destas palavras, *terras do Cabo do Norte* para lhes dar uma interpretação limitada, ao dito Cabo tão sómente, como depois tem pretendido a França. As terras do Cabo do Norte, não pôdem ser outras senão aquellas, que ficão adjacentes ao mesmo Cabo. Pelo lado do Norte, estas terras vão naturalmente até o Cabo de Orange. Portugal estava já na posse dellas, quando o tratado se celebrou. A cessão pois, que das mesmas terras fez Luiz XIV, não foi mais do que uma renuncia da sua injusta pretensão.

As disposições do tratado de Utrecht ficarão em pé até o anno de 1797, em que a republica Franceza achando-se em guerra com Portugal, negociou um tratado de paz com esta nação, pelo qual ficou convencionado, que os limites entre as duas Guyanas partirião pelo rio Calcoéne ou dos Calções.

Este tratado não foi ractificado, ou antes, não se trocarão as ractificações, porque a Inglaterra á isso se oppôz. Lord Holland, em um notavel discurso disse no parlamento britanico, que a ractificação daquelle tratado equivaleria a entrega do Amazonas, e do Pará á França. O directorio da republica Franceza nestas apuradas circumstancias, em que Portugal tendia a incorporar-se nos conselhos da Grãa-Bretanha, vendo que tinha passado o praso marcado para a troca das ractificações, sem que a decisão Portugueza houvesse chegado a Paris, por um decreto seu declarou nullo aquelle tratado. Tomou por este acto á si, o que já estava feito independentemente da sua vontade.

Dahi por diante, a França, continuou a passar por todas as phases politicas, porque passava na sua gloria militar, a trazer á appello esta questão de limites, no sentido de restringir as disposições do tratado de Utrecht,

em seu favor. Ora, o rio Oyapock dito de Vicente Pinzon (1), não era um só, com estas duas diversas denominações. Ora tirava da orthographia da lingua barbara dos Indigenas, que os europeos escrevião segundo os sons, que lhes chegarão aos ouvidos, conforme o genio da sua propria lingua, argumentos, que levassem a recusar um rio, para pôr outro em seu lugar.

Assim se passou o tempo, e atravessou-se as épocas famosas da republica, do consulado, e do imperio, nas infructiferas negociações de Madrid, Amiens etc., pelas quaes a França pretendeu sempre em vão curvar Portugal, nesta questão de limites, ao jugo do seu poder.

Em 1808; o governo Portuguez, tomou já força de armas a Cayena Franzeza. Por occasião da paz geral celebrada em Paris em 1814, o governo Inglez, fez declarar no respectivo tratado, que o governo Portuguez cedia á França a Cayena, que lhe havia tomado. D. Domingos de Souza Coutinho, conde do Funchal, ministro Portuguez em Londres, assignou aquelle tratado, sem estar para isso autorisado com plenos poderes do seu soberano. O principe regente de Portugal não o ratificou.

No anno seguinte, no congresso de Vienna, essa entrega de Cayena aos Francezes, foi consignada no tratado, como sendo voluntaria da parte do principe regente. Pelo artigo 107 do sobredito tratado do congresso de

(1) Este rio binome conhecido pelos naturaes por *Oyapock*, e pelos Portuguezes e Hespanhóes sob o nome do navegador *Vicente Pinzon*, que servio de limites do Norte do Brasil, na convenção de Utrecht, em consequencia da conjunção—ou—foi alterado em varias cartas geographicas francezas.

Por não convir a França, que o rio *Oyapock* conservasse indifferentemente as duas denominações, attenta a ratificação do tratado de Utrecht, (que bem especificou os limites), as separou a seu bello prazer. Os Francezes para chegarem ao seu fim, se apadrinháram com a conjunção disjunctiva—ou—e casarão o nome de *Vicente Pinzon* com o rio Calcione ou Calcoene ou dos Calcões. Sendo a menina d'olhos dos Francezes etc. a navegação do Amazonas, é bem provavel, que elles em busca do rio de *Vicente Pinzon*, reconheção ser não o *Oyapock*, nem o *Calcione*, e sim o Amazonas, e peça ao governo brasileiro um negociador, que menos pratico na geographia americana, lhe entregue o soberano dos rios, como já se pretende.

O governo brasileiro que está por tudo quanto querem as grandes potencias da Europa (1) para colheitar o que se fez em prejuizo do Brasil, busca apadrinhar-se com a conjunção disjunctiva, alternativa—ou—(aut ou vel, segundo Cicero) sem se lembrar, que nem o tratado de Utrecht, foi escripto em latim, e nem a conjunção alternativa—ou—dá como diferentes o rio, que desde 1713 conservou aquellas duas denominações nos tratados, visto, que esta conjunção, é sempre empregada para marcar separação clara, e precisa das idéas.

Desgraçadamente entre nós os estadistas, os homens politicos, não são conhecidos

(1) Enquanto no Rio de Janeiro permaneceu uma esquadilha Ingleza, a tripolação dos navios, sem a menor cerimonia se apoderou da Ilha dos Ratos, para os seus usos, e com tal insolencia, á tangerem com ameaças as pessoas, que ali locavão. Era naquella Ilha, onde os mercatores de carne secca, pela proximidade da terra, não lavam e estendem as carnes, que principiavão a danificar-se; e como são tangidos dali pelos Inglezes, tiveram de soffrer prejuizos. Por muitos annos, em frente do Paço Imperial, permaneceu a Prisão Ingleza, onde á vista dos ministros da corôa, erão presos e carregados de ferros os Brasileiros, suspeitos no contrabando de Africanos. Sem fallar agora do passado, não ha muitos annos que o irmão de um conselheiro, que foi ministro de Estado, virulentamente no Rio de Janeiro, foi surrado em sua propria casa, pelos Francezes. E o que houve por isso? DICANT PADUANI...

Vienna, foi declarado, que a entrega seria feita tomando-se por limites o rio Oyapock ou de Vicente Finzon, que *está entre o quarto e o quinto*

pelos seus escriptos; a cabala ou uma facção é quem os indigita; ou quando lhes convém aos seus interesses o *Jornal do Commercio* (1) ou *Correio Mercantil* (2) os procia-

(1) O illustrado Sr. Dr. J. M. de M. redactor da « Semana » do JORNAL DO COMMERCIO de 13 de Dezembro de 1858, enjãodo do estado administrativo por que tem passado, e vai passando o paiz, fallando do dia em que publica o artigo, em seu estylo attico, *uscreve* estas palavras memoraveis :

POST-SCRIPTUM.

Depois de escripta a minha SEMANA lembrei-me de que me corria a obrigação de trazer á memoria dos meus leitores, que hoje é o dia em que a igreja festeja a virgem e martyr Santa Luzia.

Deve ella por muitas razões ser venerada, principalmente na cidade do Rio de Janeiro.

Foi no dia desta miraculosa Santa, a 13 de Dezembro, como hoje, que entrãrão pela nossa magnifica bahia no anno de 1519 os navegantes Magalhães e Ruy Falleiro, que por essa razão derão a esta o nome de bahia de Santa Luzia.

Esse nome foi depois trocado por outro, como foi pelo de « Brasil » o de Santa Cruz, com que nos primeiros annos se chamou a nova terra descoberta, por Gabral.

Além deste titulo de recommendação, que para nós deve ter a miraculosa Santa, além da honra e do culto que merecem as virtudes e o martyrio com que se illustrou, temos ainda outras razões para venera-la mais que muito.

A virgem e martyr Santa Luzia é a advogada da boa vista : quem padece dos olhos, quem não vê bem ao perto, como ao longe, acha em Santa Luzia um recurso poderoso.

E' ella portanto uma Santa que os políticos, e os governos devem muito festejar para merecer-lhe favores.

Cumpre ao ministerio actual, como a todos os nossos estadistas preparadores de reorganisação e de futuro mandar hoje acender velas nos altares da virgem e martyr Santa Luzia, pe.lindo-lhes ao mesmo tempo que ella lhes abra bastante os olhos, e lhes dê tão boa vista, que lhes seja possível ver bem o caminho, que vão seguindo (uns e outros) na actualidade, e ainda mais o futuro, que se mostra um pouco nebuloso.

Estadistas que parecem atacados de miopia, e que mostrando não apreciar bem as circumstancias do terreno em que pisão, por elle se arrojão ás tontas, estão no caso daquelles celebres bichinhos chamados « gitiranaboias, » que voão cegos, e que se esbarrão contra os muros e obstaculos que não vêem.

A humanidade que ousa rebaixar os mais sagrados objectos, lembrou-se de dar o nome de Santa Luzia ao instrumento terrivel com que os antigos professores de instrucção primaria, e mesmo de latin; fazião entrar a sciencia na cabeça dos meninos.

Esse nome dado á palmatoria explica as virtudes deste poderoso instrumento ; porque a palmatoria abre a vista á aquelles que não querem ver, e é o especifico contra a preguiça.

Assim, pois, se os nossos estadistas, quer empoleirados quer desempoleirados, quer velhos quer novos, não fôrem verdadeiramente devotos, e por consequencia não merecerem que por elles faça milagre a Santa Luzia do céu, não haverá remedio senão appellar a imprensa para a Santa Luzia da terra.

E então, PALMATORIA NELLES.

Possa a influencia benigna e milagrosa da virgem martyr Santa Luzia dar vista e juizo aos homens que nos estão governando, e áquelles que andão furiosos por nos governar, afim de que o Brasil vá prosperando, e se engrandecendo por todos os seculos dos seculos. Amen.

(2) O CORREIO MERCANTIL de 18 de Novembro de 1858, publica o seguinte :

SONETO.

Moço que no Brasil vio a existencia,
Se de nobre ou escasso filho fôr,
Ha de em regra por força ser doutor,
Tenha ou não tenha geito para sciencia.

Homem rico, mas pobre intelligencia,
Cabala em eleições, sahe eleitor,
Juiz de paz, depois vereador
E pensa logo em ter uma excellencia.

Para a provincial então levado,
Em corpo e alma governista inteiro,
Anda sempre de um p'ra outro lado.

Vai assim p'ra geral, mostra-se ordeiro,
Sahe ministro, e por fim cahe no senado ;
— Eis formado o estadista brasileiro

gráo de latitude Norte, limites, que os Portuguezes sempre se considerárão com direito, conforme o sentido do tratado de Utrecht.

Por este artigo 107 do tratado de Vienna, ficou evidente: 1º que o Oyapoek ou Vicente Pinzon é um só, e o mesmo rio, com duas diversas denominações; 2º que este rio está entre o quarto, e o quinto gráo de latitude Norte: 3º que é por aquelle rio, e por esta latitude, que os Portuguezes, sempre se considerárão com direito, a delimitação das duas Guyanas: e finalmente, que nestes tres pontos, se acha encerrado o sentido do tratado de Utrecht.

Por consenso de todas as nações signatarias do tratado de Vienna, ficou definido o sentido do tratado de Utrecht, e o ponto da partida, entre o quarto e o quinto gráo de latitude Norte, para a delimitação das duas Guyanas. Não ficou porém tudo feito. O tratado de 28 de Agosto de 1817, entre a França, e o reino unido de Portugal e Brasil, veio fazer o resto. Por este tratado foi ractificado, que o ponto de partida para a delimitação, era o rio Oyapoek, chamado por outro nome de Vicente Pinzon, na latitude de *quatro*

ma, ou abate, como em tempos passados se fez no balcão da loja de livros do fallecido E. F. da Veiga e neste caracter se tornão potencias necessarias. No entanto os grandes homens do Brasil, não avultão, como corvinha ao paiz, porque não servem para os jogos de interesses materiaes, ou de vis instrumentos de paixões mesquinhas.

Para confirmar o que levamos dito, sobre a alteração das modernas cartas ou mappas da America meridional feitas pelos Francezes, passemos os olhos pelas cartas ou mappas dos geographos imparciaes, acerca dos limites do imperio do Brasil, pelo lado do Norte.

CARTAS OU MAPPAS INGLEZES.

1º—Columbia prima South-America: In which it has been attempted to delineate the extent of our knowledge of that continent. Extracted chiefly from the original manuscript-maps etc., etc. Digested and constructed by the late eminent and learned geographer Lovis Stanislas d'Arcy de la Rochete. London, Published by William Fadens, geographer to His Majesty and His Royal Highness the Prince of Wales June 4 th 1807.

Na advertencia declara o mesmo Fadens: que a Guyana Hollandeza foi corrigida pelo mappa manuscrito da Colonia do Surinham feito debaixo das ordens do governador Von Bottenberg, e acrescentada pelo mappa de Berbice, Demerary e Essequebo, que havia sido superintendido por Bouchenvoeder.

Aqui se designa o territorio da Nova Andaluzia, dependencia do reino da Nova Granada da America Hespanhola, de permeio, entre as fronteiras do Brasil, e as da Guyana Hollandeza: e determinada a linha de fronteira do tratado de Portugal com a França, de 29 de Setembro de 1801, com as modificações do artigo preliminar de Londres do 1º de Outubro do dito anno; o rio e povoação do Pirará, com todo o Tacutu, se inclui na demarcação do Brasil: aponta simplesmente, que os Hollandezes tinham remontado o Rapunury: colloca as vertentes do Essequebo, com a designação dos Indios Macuxis—no territorio, que declara haver sido cedido a França, pelo tratado referido, de 1801, e que hoje, pelas estipulações do tratado de Paris de 28 de Agosto de 1817, se deve reputar de novo incorporado no imperio do Brasil. « O testemunho deste mappa, debaixo de todas as considerações, é official, devendo reputar-se até como um documento legal do proprio ministerio Britanico. »

2º—Outlines of the physical and political divisions of South America: delineated by A. Arrowsmith, partly from scarce and original documents, published before the year 1806, but principally from manuscript maps, and surveys, made between the years 1771 and 1806, corrected from the accurate astronomical observations 1810. London, Published 4th. January 1811, by A. Arrowsmith: n. 10 Soho-Square. Hydrographer to H. R. H. the Prince of Wales.

N. B. « Três adições em correção feitas nos annos de 1814 1817, e 1819. »

O territorio designado como pertencente ao governo de Caracas, com o titulo de Capitania general de Caracas,ahi continúa interposto as duas fronteiras da Guyana Hollandeza, aliás já nesse tempo Inglesa, e o imperio do Brasil: a serra Pacaraima fôrma a linha reconhecida dos limites do mesmo imperio, dentro da qual (no seu dominio) se colloca: o Pirará, Lagoa Amacu, rio Mahú etc., o que é positivo reconhecimento, que o geographo inglez de mais conspiciua

a cinco grãos ao Norte do Equador, e que deste ponto se tiraria uma linha mathematica de Leste á Oeste, até encontrar o paralelo de 322 grãos de longitude.

Depois destas disposições tão solemnemente tomadas, e contratadas entre as duas corôas Portuguesa e Franceza, com o consenso e garantia tacita de todas as nações signatarias do tratado de Vienna, não restava nada mais, senão concordarem as duas corôas, nos meios de fazer effectivas, destruindo os embaraços naturaes, que se oppuzessem a sua realisação, as sobreditas disposições. Toda a argumentação sobre o passado, era já inutil e desnecessaria. O artigo 107 do tratado de Vienna, e as disposições do tratado de 28 de Agosto de 1817, assim o havião resolvido.

Em fins de 1841 o governo Brasileiro mandou plenos poderes á José de Araujo Ribeiro, seu ministro na cõrte de França, para concluir este negocio. Era evidente, que semelhante negociação, não podia versar senão sobre os meios de fazer effectivo, o reciproco interesse de ambas as nações, o que já estava tratado, pactuado, convencionado, e confirmado pelo artigo 107

autoridade, e por consequencia o seu governo, fazião de que taes districtos, pertencião ao Brasil.

Convém com tudo notar as datas das addições e correccões, que se dizem feitas; e que a linha indicada para a divisão do Brasil, do lado do Occidente, com a Colonia Hollandeza, ou Britannica, por entre os rios Tacutú e Kapunury, não é de modo algum admissivel, e não tem o menor fundamento. Trás a linha da fronteira do Sul, pelas serras designadas do Acaragy e Tumucururá, sem que para isto haja tambem o menor fundamento, quando todos os títulos legaes e publicos mostram ser a serra de Pacaraima, na sua prolongação para o Occidente que formão a dita fronteira; e quando é sabido e notorio, que as duas serras aqui designadas, são de differentes systemas de montanhas, que nada tem com a que os tratados declararão servir de fronteira aos dominios Americanos por este lado, isto é, as serras entre o Orenoco e o rio Negro etc., etc. Neste mappa, vem já a presumida divisão da Guyana Franceza etc. Recommenda-se como essencial estas observações, para o uso que pôde ter o sobredito mappa, que nem por isso deixa de testemunhar o direito do Brasil, aos terrenos de que Schionberg o pretende defraudar sobre o districto do Pirará, pôde ser admittido, no que é de direito positivo para o Brasil, e o que mostra desconhecer.

3.^o—A New Chart of the Coast of Guyana from River Berbice to Cape North and River of Amazonas etc. London, printed for R. Laurie and J. Whittle—1796, que se comprehende no—A Compleat Pilot for the West Indies etc. by the late Thomas Jeffereys, geographer to the King London 1811.

Nestas cartas, não se indicão divisões, mas o ultimo posto dos Hollandezes, Beaumont, até 5 grãos Norte, confirma a idea de nunca terem vindo mais acima daquella latitude.

Estas tres cartas, todas de geographos officiaes, dispensão a referencia de quaesquer outras publicadas na Inglaterra, como sejam as que trás Periektion, na sua Geographia, as dos differentes Atlas da geographia de Guthrie etc., etc.

CARTAS OU MAPPAS FRANCEZES.

Como o geral dos geographos francezes, no que pertence aos pontos contestados da fronteira do Brasil, são uniformes, seria enfadonho fazer uma resenha de todas as cartas ou mappas, que tem-se publicado da America meridional, e por isso limitaremos seu efficaz testemunho ás que julgamos, como principais.

1.^o—A carta générale de l'Amérique, comprehendida no — Le petit Atlas maritime etc., por ordem de Mr. le Duc de Choiseul etc. ministre de la guerre et de la marine etc., por Bellin 1764 fol. Nas cartas 29, 35, e 46, do tom. 2.^o desta collecção, temos a restricção da Guyana Hollandeza, o Tacutú e Maho, ou Mahi, no limite do Brasil. Não insistimos no exame destas cartas por isso que basta apontar o seu testemunho sobre o ponto de Maho, pelo caracter official, que tem etc., etc., que no mais estão inteiramente absolutas.

2.^o—A carta de la terre ferme de la Guyane, et du pays des Amazones etc., par Mr. Bonne etc., e que é a carta XXXVII do Atlas moderne, seconde partie, contenant les cartes de details etc. avec approbation et privilege du Roi—A Paris 1771.

3.^o—A carta da America meridional, pour l'histoire generale des voyages etc., ali colloca a

do tratado de Vienna, e pelas disposições do tratado de 28 de Agosto de 1817, que constituirão o direito definitivo, sobre taes limites. As conferencias entre os plenipotenciarios do Brasil, e da França, não tiveram andamento; a negociação ficou interrompida logo na primeira, ou na segunda.

As negociações sobre os limites das duas Guyanas Portugueza e Franceza, podia ser considerada, concluida, e definida, do modo o mais claro e positivo, á satisfação de ambas as partes contratantes, pelo tratado celebrado em Paris aos 28 de Agosto de 1817; do qual, o artigo 107 do tratado geral do congresso de Vienna, foi o preliminar, e o tratado de Utrecht, assignado entre Portugal e a França, o fundamento. Depois de mais de um seculo e meio, da mais bella perseverança da parte do gabinete Portuguez, na sustentação de seus direitos, o resultado não podia ser mais satisfatorio.

Não podia haver a menor duvida, sobre o que restava á fazer, depois da ratificação do supra-mencionado tratado de 28 de Agosto de 1817. O

Guyana Hollandeza, rodeada da Hespanhola. o Tacutu, por inteiro no Brasil, e as vertentes do Essequibo, dentro da linha do Brasil etc.

4^o—A carta intitulada—Carte du Nouveau Royaume de Grenade, de la nouvelle Andalousie et de la Guyene, avec les pays limitrophes qui en sont au sud, par Mr. Bonne, ingénieur hydrographe de la marine,—e que é o mappa 31 do Atlas,—pour l'histoire philosophique et politique des établissemens et du commerce des Européens dans les deux Indes, do Abbade Raynal. Esta carta é positiva nos restrictos limites, que circumscreve a Guyana Hollandeza, que deixa circulada do territorio do reino da Nova Andaluzia, toda limitada ao Occidente, a margem direita do Essequibo, mas só quatro grãos e meio de latitude, Norte. A carta seguinte n. 32 vai neste accordo. É preciso advertir no caracter official, que tem as sobreditas cartas, conforme a advertencia, que lhes precede.

5^o—A carta d'America meridional do—Atlas Encyclopédique etc. par Mr. Bonne, ingénieur hydrographe de la marine, et par Mr. Desmarest de l'academie royale des sciences pour les cartes de la géographie.

Paris, 1787.—É o Atlas da Encyclopedia methodica, e que tem, como autoridade classica, principalmente pela declaração, que fazem os sobreditos geographos de lhes terem sido franqueados os archivos officiaes do governo. A carta 109 do reino da Nova Granada etc., é tão positiva, que parece não nos dever restar outra cousa mais, que recommendar muito o seu exame, como abonador dos melhores argumentos, á favor do direito do Brasil. No texto á que se refere a dita carta, é para observar, que apenas dá á Colonia Hollandeza trinta leguas; que lhe nota no sertão os negros fugitivos, ou sublevados; e finalmente, que o volume da geographia, que lhe serve de texto, foi impressa em Paris no anno de 1788, e é dedicada ao conde de Montmorin, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros de França; o que lhe abona caracter official.

6^o—O mappa, ou carta 107, do bem conhecido Atlas de Mentelle, trás o Amucú na demarcação brasileira, assim como todo o rio Tacutu, rio Parima, ou Branco etc., e limita a Colonia Hollandeza até 5 grãos de latitude, Norte, com divisão das montanhas segundo os tratados de limites etc., etc.

N. B. Tambem trás o equivoco de reputar a serra de Tamaraque, prolongação da Pacaraima. 7^o—Amérique ou Indes Occidentales, avec les nouvelles découvertes du Capitaine Cook etc. par C. F. Delamarche géographe et successeur de Robert de Vongondy. A Paris, 1812—na sua mesma menor dimensão, põe todo o rio Tacutu no Brasil.

8^o—L'Amérique divisée en ses principaux Etats. Dressée d'après les cartes de Mr. Bonne hydrographe de la marine. A Paris chez Delamarche, géographe, Rue des Toins St. Jacques. Comprehende todo o Tacutu, com o Lago Amacú no Brasil, assigna a linha da fronteira do Brasil, pelo Norte do rio Branco em 4 grãos e 40 minutos latitude Norte, deixando no Brasil todos os terrenos em questão.

9^o—Carte d'Amérique divisée en ses principaux Etats, avec les nouvelles découvertes etc. par I. B. Nolin, géographe. A Paris chez Mondhave etc. 1791. Todo o rio Branco, lago Amacú, vertentes do Essequibo, são correspondidos na demarcação do Brasil, que assigna por este lado com 5 grãos latitude Norte.

10^o—Carte de l'Amérique septentrional, et méridionale, où se trouvent les trois Voyages de Cook etc. par Herisson, Elève de Bonne etc. 1821. A Paris chez Basset, rue St. Jacques etc

conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, por occasião de se mandar plenos poderes ao conselheiro José de Araujo Ribeiro, para concluir em Paris esse negocio, em uma memoria lucidamente escripta, que offereceu ao gabinete imperial, demonstrou de modo á dissolver todas as duvidas, que tal negociação não podia ter por fim senão, o ajuste dos meios de ser posto em execução, o que já se achava pactuado pelo artigo 107 do congresso de Vienna, e pelo tratado de Paris, de 28 de Agosto de 1817, que havião dissolvido todas as duvidas, até então existentes, e chegado entre as duas corôas, Franceza e Portugueza a um accordo definitivo, com o

Ahi se indica a mesma divisão ao Brasil, estabelecendo no seu territorio, as vertentes do Essequibo, com os Macuxis etc. havendo de permear entre a Colonia Hollandeza e o Brasil, os terrenos da Nova Andaluzia etc.

11^o—A planta ou carta XXXIII Nouvel Atlas universel—Portatif: Troisième édition etc. Paris 1817, aquella mesma divisão indica.

12^o—A carta d'America meridional do Atlas classique et universel de geographie ancienne et moderne par Andriveau—Goujon, já no anno de 1840 confirma essa mesma divisão.

13^o—Na carta do Atlas classique et universel de geographie ancienne et moderne par L. L. Lapie, dedicada ao imperador Napoleão, na sua primeira edição; e adoptado então para uso das escolas particulares e para os lycées; isso mesmo se observa, assim na dita primeira edição, como nas mais que subsequentemente tem tido.

14^o—Montelle no Atlas com que acompanhou o seu curso de cosmographie etc., na planta ou carta XVII, indica o mesmo, com a indicação da restricta limitação indicada nos estabelecimentos da Guyana Hollandeza etc. Isto nas suas differentes edições etc.

15^o—O mappa da America meridional da geographia universal de Adriano Balbi, publicada em Paris no anno de 1838, tráz a divisão ou fronteira do Brasil, pela serra Pacaraima, seguindo porém as idéas de Humboldt (que competentemente se rebaterão), apresenta como Estado separado, a porção de territorio donde sahem as vertentes do Essequibo, comprehendido entre os montes de Acaraby e Tomucuraque etc.

16^o—O Abrégé de géographie universelle, mis en ordre par une société de géographes, Bruxelles 1839 à pag. 472 indica os limites do Brasil, pela latitude do 4^o grão, Norte, e sua divisão pela serra Pacaraima, etc.

CARTAS HOLLANDEZAS, ALLEMÃAS E ITALIANAS.

1^o—A carta que Philippe Fermin tráz na parte da description de la Colonie de Surinham Amsterdam 1769, restringindo os limites da Guyana Hollandeza á linha dos postos fortificados.

2^o—A primitiva carta intitulada—Delineatio omnium orarum totius australis part s Americae, dictae Peruvianae à R. de la Plata, Brasiliam, Pariam etc. A—Arnoldus Florentinus etc., que gozou de muitos creditos pela sua fidelidade restringindo a Guyana ao Norte da serra de signa-lhe limitadissimo termo.

3^o—A carta de Theodoro de Bry, intitulada: America Tertia parte memorabilem provinciae Brasiliae etc. Francefort 1692, designa a Caribana restringe as Guyanas etc., prescrevendo-lhes os limites.

4^o—A carta da America do Sul intitulada: Chartre von Süd-America etc. de Conrado Manner, 1803, tráz o Tacutú com todas as suas vertentes no territorio do Brasil, com a interposição da sua fronteira para a da Guyana Hollandeza da provincia de Andaluzia, e que, além de ser Hollandeza, tem caracter official etc.

5^o—L'America meridionale nuovamente corretta, et accrescinta secondo la relatione più moderne etc. data in luce Gio. Giacomo de Rossi, in Roma nella sua stempria etc. anno 1677. Ahi offerece a linha da fronteira do Brasil pelo Norte do Lago de Parima, isto é, cobrindo os territorios que se pretendem disputar ao Brasil.

Esta carta acha-se tambem no Mercurio Geographico, ovvero guida geographica in tute le parti del mondo, do mesmo Rossi etc.

6^o—A carta do Perou et Brésil Sep. de tierra firme de Guyana etc., par le senhor D. Anville-Venise par Plantini 1772, põe o Pirará com as vertentes do Rapunury no Brasil.

A vista destas cartas, quasi afoutamente se pôde julgar, sem a menor discrepância, o consenso dos geographos a favor do Brasil, nos pontos de que se lhe faz opposição.

O testemunho das cartas hespanholas, tambem geral, na interposição que estabelecem dos territorios da fronteira do Brasil, com a Guyana Hollandeza assás limitão a costa; não especificamos semelhante testemunho, como tambem o das cartas portuguezas, em razão da duvida que pôde ter sua imparcialidade, quando foi no desinteresse ou livre opinião de geographos, que firmamos toda a força do argumento a que esta pequena resenha serve de cotrolario.

consenso é garantia tacita, de todas as nações signatarias do congresso de Vienna.

O conselheiro Drummond, na mencionada memoria, desenvolve com dextriedade, franqueza e lealdade o plano, que deve seguir a negociação, e conclue com uma synopses da convenção, que se devia celebrar para fazer effectivas as disposições do tratado já citado, de 28 de Agosto de 1817 (1).

Observou então o mesmo conselheiro ao ministro, que dirigia a pasta dos estrangeiros, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, que depois foi visconde de Sepitiba, que não era conveniente, que tal negociação fosse tratada em Paris, porque ali, o negociador brasileiro, se acharia isolado, sem conselho, e muito longe da sua côrte; emquanto que o negociador Francez, se achava no meio dos archivos do seu governo, e rodeado de direcção e conselho. O melhor modo de sahir deste embaraço, consistia em chamar a negociação para o Rio de Janeiro, e no caso de não annuir a França, á esta proposta, indicar então a escolha de uma cidade neutra, e mais equidistante possível, das duas capitães do Brasil e da França, para a reunião dos respectivos plenipotenciarios, e séde da negociação; e para que Lisboa, era a cidade, que mais amplamente satisfazia a estas condições.

O governo Francez não concordou com a primeira parte, que diz respeito á ser a negociação tratada no Rio de Janeiro; mas veio por fim a concordar como é publicamente notorio, que Lisboa fosse a cidade neutra, onde se reunissem os respectivos plenipotenciarios, para o indicado fim de concluir a negociação.

Talvez fosse devido a estas precitadas ponderações, que subirão a decisão do governo, o nenhum resultado que teve a intempestiva negociação de que fôra então encarregado, o conselheiro José de Araujo Ribeiro. (2)

Correrão os tempos, e em principios de 1855, o governo do Brasil, provocado pelo Francez, julgou opportuna a occasião de renovar aquellas negociações, as quaes se achavão no satisfatorio estado, que fica acima refe-

(1) Veja-se esta notavel memoria que se acha no archivo da secretaria dos negocios estrangeiros, da qual temos á vista a cópia, que pertenceu a um finado ministro de Estado a qual adiante fielmente transcreveremos.

(2) Forão as instrucções, que levou o conselheiro José de Araujo Ribeiro, dadas pelo ministro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (que temos a vista uma cópia) para negociar os limites com a França, compostas de quatro proposições. As duas primeiras marção o limite, com mais ou menos obliquidade, para o Sul, pelo *Oyapock*. A terceira offerece o *Cassipoure*, ficando porém o territorio que vai da sua margem esquerda ao *Oyapock* neutro, e a pesca deste ultimo rio, commum as duas nações; a quarta dêsse ao *Calsoene* ou *Calções* com a mesma condição de ficar o territorio ao Norte delle, até o *Oyapock* neutro, e a margem do *Calsoene* pertencendo ambas exclusivamente ao Brasil.

Por um *Post-scriptum*, suspende o ministro a execução das duas ultimas proposições, ficando em pé, tão sómente a primeira e a segunda. Apesar de mallograda esta negociação, o Brasil não ficou comprometido, como aconteceu ultimamente. José de Araujo Ribeiro, (com as instrucções do ministro Aureliano) teve bom tino, porque não quiz perder tempo, e nada fazer, emquanto que o ultimo negociador, sob a direcção do ministerio do marquez de Paraná, e com os dous ministros dos negocios estrangeiros, ganhando tempo, deixou a negociação senão perdida, ao menos em tal estado, que só Deos, é quem a decidirá.

rido (1). Nomeou-se para esse fim um membro effectivo dos conselhos da câmara, e ex-ministro de Estado, por mais de uma vez, dos negocios estrangeiros. Esta nomeação, foi pomposamente participada á Assembléa Geral Legislativa; e o nomeado, era a alta intelligencia predestinada, para a conclusão de tão grande obra (2).

Nunca houve esperança tão altamente proclamada como esta, que encerrava na alta capacidade do negociador escolhido á solução de um negocio, que depois de seculo e meio de existencia, ainda precisava, que lhe puzessem o remate! Nas duas camaras legislativas, nem uma só voz se ergueu para pedir explicações ao governo, sobre a missão de que fôra encarregado o escolhido negociador. Passou, como um negocio de expediente, que a ninguém importa. Fôra das camaras, é que o negocio foi considerado e censurado, por aquelles, que não nutrião as mesmas esperanças, de que o ministerio se achava possuido.

O reparo que fizerão, foi relativo ao lugar da negociação. Não podião comprehender a razão, pela qual o governo imperial preferia Paris a Lisboa, quando com tanta sabedoria, havia insistido para que a negociação fosse para Lisboa, e não para Paris. A resposta que se dava á este reparo, tinha por fundamento, a grande capacidade do negociador, que por si só, e sem o socorro de mais ninguém, podia discutir, e levar de vencida todas as objecções, que lhe fossem apresentadas por parte do governo Francez.

O Sr. Paranhos annexou ao relatório do ministerio dos negocios estrangeiros, apresentado (3) á Assembléa Geral Legislativa, na sessão de 1857, o protocolo da negociação feito em Paris. Este protocolo, que é o que nos serve de assumpto ao presente capitulo, revela um acontecimento de gravissima importancia; e o negociador em uma carta, que publicou no *Diario do Rio de Janeiro*, por occasião de ser censurada a sua negociação pelo *Correio Mercantil*, revela outro acontecimento de não menos gravidade, e grande ponderação.

Dessas revelações veio ao conhecimento do publico, que o governo do Brasil abandonou, sem ser para isso constrangido, por força irresistivel, todo o direito, que tinha a linha de limites, que estava pactuado pelo tratado do congresso de Utrecht, confirmado pela disposição do artigo 107 do congresso de Vienna, e ampliado pelo tratado de 28 de Agosto de 1817.

Nos plenos poderes, conferidos ao negociador Brasileiro, e annexo ao

(1) A occasião não podia ser mais inopportuna. A França se achava então estreitamente ligada com a Grã-Bretanha no empenho dos communs esforços para impedir a realisação dos projectos da Russia no Oriente; e a Grã-Bretanha se achava, como ainda se acha, constituída na obrigação de garantir as disposições dos tratados, que descrevem a linha de limites pelo rio Oyapock ou de Vicente Pinzon.

(2) Veja-se o relatório do ministerio dos negocios estrangeiros, apresentado ao corpo legislativo na sessão de 1855 pelo visconde de Abaeté.

(3) Este protocolo, que appareceu apenso ao relatório do Sr. Paranhos, foi em lingua franceza, para deste modo passar desapercibida a sua leitura entre o povo Brasileiro; porém nós como historiador, não podemos deixar de o analysar, visto que a negociação que se fez prejudicou ao Brasil na sua integridade, em não menos de sessenta leguas de seu territorio como se verá das nossas razões.

mesmo protocolo, expressamente se declara, que o negociador ia autorisado a negociar *um tratado, que fixe definitivamente os limites entre o Brasil, e a Guyana Franceza*. Ora, pelo tratado de Utrecht, ficou assentado que esses limites definitivos, serião pelo rio Oyapock ou de Vicente Pinzon. Pelo artigo 107 do congresso de Vienna, com o consenso e garantia tacita, de todas as nações signatarias do tratado geral do mesmo congresso, ficou reconhecido, e solemnemente declarado, que o rio Oyapock, do congresso de Utrecht, achava-se situado entre o 4º e o 5º grão de latitude Norte; e pelo tratado de Paris, de 28 de Agosto de 1817, convencionarão os dous governos Portuguez, e Francez, que, da embocadura do rio Oyapock, que está entre o 4º e o 5º grão de latitude Norte, se retirasse uma linha mathematica de Leste á Oeste, até encontrar o paralelo de 322 grãos de longitude, da Ilha de Ferro etc. e que esta, seria a linha divisoria, ou de limites, entre as duas Guyanas, Portugueza e Franceza. Parece nada haver de mais claro, mais positivo, e nem mais terminante do que esta designação dos limites, solemnemente pactuado pelo minucioso trabalho de mais de um seculo, entre duas nações, ambas zelosas, pela sustentação dos seus direitos.

Abandonar, como fez o governo do Brasil, esses direitos sustentados com tanto custo, passar a esponja, com grande dezar, sobre 150 annos de negociações honrosas, para principiar de novo uma discussão, tanto mais escabrosa, que se acha já envolvida em muitas outras erradas supposições, que o tempo não tem podido esclarecer, é cousa que se está vendo, mas que repugna a razão, e ao bom senso acreditar!

O negociador Brasileiro na sua já citada carta, impressa no *Diario do Rio de Janeiro* diz, que o tratado de Paris, de 28 de Agosto de 1817, fôra annullado por iniciativa de Mr. Guizot; mas não declara o nome do ministro Brasileiro, que annuiu, a essa iniciativa de Mr. Guizot, e concordou na abolição do tratado. Seja elle quem fôr, não hesitamos em declara-lo traidor a nação.

Cumpré indagar a razão, em que se fundou o governo do Brasil, para aceitar a insolita proposição de Mr. Guizot, que tinha por fim encetar entre a França e o Brasil, uma nova discussão *franca e leal*, sobre os limites já pactuados, e contratados, entre as duas nações.

Desde que o Brasil aceitou esta insolita proposição, e mandou para Paris um plenipotenciario para pô-la em execução, renunciou tacitamente os seus direitos á linha fronteira, de que estava de posse, em virtude dos mais solemnes tratados, e garantida pela Grã-Bretanha, e pelas outras potencias signatarias do congresso de Vienna.

Um acto pelo qual o Brasil decahiu de um direito adquirido, e solemnemente garantido, não deve passar desapercibido; pelo contrario, deve ser examinado para se conhecer as causas, que o determinarão.

Do protocolo das conferencias de Paris, de 1855 e 1856, e do memorandum, com a data de 15 de Junho de 1855, se vê: que a insolita proposição de Mr. Guizot, foi feita ao governo do Brasil, no fim do anno de 1841. A esta insolita proposição, o governo do Brasil respondeu, que já tina a determinado autorisar ao conselheiro José de Araujo Ribeiro, seu ministro

em Paris, á tratar nesta cõrte, deste negocio de limites. Em 1842 recebeu o conselheiro José de Araujo Ribeiro, os respectivos plenos poderes. A negociação foi encetada com grande morosidade, e cahida no esquecimento, não tendo havido entre os plenipotenciarios mais de uma, ou duas conferencias.

No primeiro de Maio de 1843, celebrou-se o casamento do principe de Joinville com a princeza Brasileira a Sra. D. Francisca.

Que influencia pôde ter naquella negociação, este régio casamento? O governo do Brasil, não aceitou immediatamente a insolita proposição de Mr. Guizot, porque, se a aceitasse, não teria respondido, que antes della, já havia autorisado ao conselheiro José de Araujo Ribeiro, á tratar desse negocio exigido. A aceitação deve por tanto ter sido feita alguns mezes depois, isto é, no intervallo, que decorre do meiado de 1842, ao 1.º de Maio de 1843, dia em que o casamento foi celebrado.

Para tudo, deve haver uma razão. A da ignorancia, não milita a respeito do governo do Brasil. O acto de aceitar semelhante insolita proposição é, ou de summa ignorancia, ou de grande perversidade. Os ministros do Brasil, naquella nefanda quadra, fizeram do casamento do imperador, e dos de suas augustas irmãs, uma especulação de sordido interesse particular. Não se attendeu a mais nada. O resultado não podia por tanto, ser satisfatorio ao bem publico. Passemos porém um véo, sobre o que já não ha remedio. Tudo quanto facilitou os nossos ministros, a aquisição de fitas, e presentes das potencias estrangeiras, sem nenhuma outra consideração, nem para a felicidade futura dos principes, nem para o interesse do paiz, foi posto por elles em execução.

Luiz Felipe, quando não achava em toda a Europa, uma princeza catholica, que quizesse ligar a sua sorte, com a do duque de Orleans, herdeiro da sua corõa, sendo por isso obrigado a esposar este principe, com uma princeza protestante, do mais insignificante estado do velho mundo, os ministros do Brasil, offerecião á França, uma princeza Brasileira, para esposa de um terceiro filho do mesmo rei Luiz Felipe! Tomarão como grande honra, que a cõrte das Tulherias, aceitasse a offerta, que elles engrandecião, com avultado dote, em terras e dinheiro, concedido para se effectuar o casamento! A cõrte das Tulherias, quiz ainda mais, quiz que ao Norte do imperio, lhe fosse concedida uma grande porção do territorio, e dahi veio, pelo que parece, a aceitação por parte do governo do Brasil, da insolita proposição, á que nos referimos, de Mr Guizot. Esta aceitação, foi pois uma condição do casamento da illustre princeza.

Pelo Sul, o contrato do casamento do principe de Joinville, com a princeza a Sra. D. Francisca, ajuntava-se ao dote 23 leguas de terra, na provincia de Santa Catharina. A importancia maritima da Ilha de Santa Catharina, como sendo o ponto mais saliente do mar do Sul, o posto avançado sobre o rio da Prata, com os mais bellos portos, e proporções gigantescas para exercer predominio naquella mar, está mostrando o alcance daquella doação.

Em dote, foi dado Bombaim á princeza D. Catharina, e a decadencia dos Portuguezes na India, data daquella doação...!!!

Felizmente os acontecimentos do anno de 1848, limitarão o principe de Join-

ville, ao papel modesto, de procurar com quem contratar em Hamburgo, o estabelecimento de alguns colonos allemães, nas suas terras de Santa Catharina.

Os ministros do Brasil, não se podem lavar da accusação, que pésa sobre elles, de haverem sacrificado os interesses, e a dignidade da sua patria, aos mesquinhos proveitos de uma fita, ou de uma caixa de ouro estrangeira!

Dos plenos poderes pelo governo Francez, conferidos ao Sr. His de Butenval, com a data de 3 de Agosto de 1855, para negociar com o plenipotenciario Brasileiro, um tratado de limites, consta, que esta negociação fôra provocada pelo mesmo governo Francez. A seguinte expressão incerta nos sobreditos plenos poderes — *les négociations anciennement entamées, dont nous avons provoqué la reprise* — não deixão á esse respeito a menor duvida.

Pondo agora de parte, o criminoso absurdo de annullar o que já estava tão vantajosamente feito, para entrar em nova discussão, sobre um ponto já vencido, e sancionado pelo tempo, e pelo consenso de todas as nações, representadas no congresso de Vienna, passámos á considerar a marcha, que levou, e o resultado que teve a negociação ultimamente em Paris.

O facto de ser a negociação provocada pelo governo francez, e não pelo governo brasileiro, punha o nosso plenipotenciario na vantajosa posição de discutir, aceitar, ou regeitar as proposições, que lhe fossem feitas por parte do governo francez, sem dezar para o presente, nem compromettimento para o futuro, ácerca da dignidade do imperio. O negociador Brasileiro, porém, fazendo ao contrario do que devia fazer, achou-se em uma falsa posição, e comprometteu gravemente os interesses do Brasil, e a integridade do seu territorio, e a dignidade de quem o mandou.

A missão do negociador Brasileiro, bem definida, podia ser compreendida com clareza e exactidão; e consistia em notificar a sua chegada á Paris, e declarar, que estava prompto á conferenciar com o plenipotenciario, que o governo francez houvesse de nomear, para tratar com elle, sobre o assumpto em questão.

Depois que lhe dêssem com quem tratar, a sua obrigação era ainda simples e facil; consistia tão sómente em refutar argumentos historicos, topographicos e geographicos, de seu adversario, e reproduzir outros demonstrativos do direito em concusso que tem o Brasil á sua linha de limites traçada, e concordada pelos actos solemnes de 1713, 1813 e 1817. A discussão podia ser nova, mas o direito não, porque esse não prescreve.

Era ainda da obrigação do negociador (e ahí estava a parte mais importante da sua missão,) ouvir, aceitar, ou regeitar as proposições, que lhe fossem feitas. Quaesquer que ellas fossem, elle poderia aceitar uma, que não levasse a dilimitação, pela embocadura do Oyapock, que está entre o 4° e o 5° grão de latitude Norte, se para isso se achasse competentemente autorisado; mas nunca fazer essa proposição. No momento, que a fizesse, dilatava as pretencões francezas, fazia impossivel, que a negociação se concluísse satisfatoriamente, e o que peor é, compromettia o Brasil, em seus direitos.

No correr da negociação não se marchou bem, ao que nos parece em presença do que vemos da leitura do protocolo ; comprometteu-se o Brasil, na sua dilimitação com a Guayana Franceza, a pontotal, que é preciso já muita habilidade e um concurso de circumstancias extraordinarias, para neutralisar esses compromettimentos, que se criou em Paris.

O negociador Brasileiro, sendo ministro dos negocios estrangeiros, confessou no senado em 1853, que não era forte nas etiquetas diplomaticas, e como aceitar em côrte estrangeira um encargo de tanto peso !?

Para soffrer, que em 1855 achando-se em Paris encarregado de uma alta missão, consentir em ser tratado pelo ministerio Francez, diversamente do que lhe competia pela sua qualidade de conselheiro de Estado, senador, e visconde com grandeza ! O conde de Walewski, tirou-lhe a Excellencie que lhe competia por tres diversos titulos, e pôz em seu lugar um — *vous* — secco e duro, que o nosso negociador recebeu sem reparo, não se lembrando, que elle não podia abdicar um tratamento, que não era seu pessoal, mas que pertencia aos altos cargos da monarchia Brasileira, de que estava revestido, e que devia defender, e sustentar em toda a parte.

Já dissemos que o nosso plenipotenciario no desempenho da missão de que fôra encarregado em Paris, fizera em tudo o contrario do que devêra ter feito, e que esse modo de proceder prejudicou, e comprometteu o Brasil, no presente e no futuro da negociação. Mostraremos agora os pontos em que se comprometteu o Brasil.

A negociação era provocada pela França, ao negociador Francez pertencia portanto, a ardua tarefa de encetar a discussão. O nosso negociador o alliviou deste peso, e tomou para si o lugar, que pertencia ao seu adversario. Foi um laço, que lhe armou o conde Walewski, como facilmente se deprehende do conteúdo da nota, que o nosso negociador dirigiu, e que temos a vista, com a data de 15 de Junho de 1855, ao mesmo conde de Walewski, cobrindo o memorandum, á que a mesma nota se refere.

Segundo a supracitada nota, o conde de Walewski conceiu, com o nosso plenipotenciario, que fizesse este memorandum, sobre o fundo da negociação, que elle conde de Walewski havia provocado. O nosso ministro sem saber ainda com quem tinha de negociar, cahiu no laço que elle armou, e fez o memorandum.

Este documento official, quanto á parte historica, é bom (1). Não acontece assim, quanto á parte diplomatica. Nesta, não se houve elle bem : porque diz, que a negociação vai recommençar pela interpretação do tratado de Utrecht; e ao mesmo tempo affirma, que essa mesma negociação, que vai recommençar pela interpretação do tratado de Utrecht, já está decidida pelo artigo 107 do congresso de Vienna.

A esta manifesta contradicção, respondeu o negociador Francez, que a prova de que o artigo 107, do congresso de Vienna, nada havia decidido, era

(1) Vide adiante o *Compendio historico do occorrido nas medições etc.* do conselheiro Manoel José Marcia da Costa e Sá, que o transcrevemos do manuscrito original e inedito.

e achar-se ali o plenipotenciario Brasileiro, a discutir com elle, sobre a interpretação do tratado de Utrecht.

Desde que o governo do Brasil, por uma fatalidade, que não tem explicação, abandonou todos os direitos já adquiridos, e firmados, por tratados solemnes, sobre a linha de limites de sua fronteira, com a Guyana Franceza, e concordou com a França, voltar ao tempo do tratado de Utrecht, para entrar em nova discussão, ácerca de um assumpto já liquidado, não pôde já deixar de sugueitar-se ás consequências do erro que commetteu.

O plenipotenciario Brasileiro fascinou-se com as cortezias do ministro Francez, e das suas textuaes palavras, na nota de 15 de Junho de 1855, deu claramente á perceber ao conde de Walewski, que o governo Francez, com pouco custo conseguiria o seu intento *L'aimable bienve aillance* (são as formaes palavras) *avec laquelle Votre Excellence daigna m'accueillir, quand je fus lui présenter mes hommages, me fait espérer qu'elle jetera les yeux sur cette affaire, aussitôt que ses graves occupations pourront le lui permettre.*

O conde de Walewski, tomando o pulso ao plenipotenciario Brasileiro, conheceu-lhe a força, e não duvidou entrar em negociação. Na nota que lhe escreveu em data de 5 de Julho de 1855, negou-lhe ainda o tratamento de Excellencia, que por mais de um titulo lhe era devido. Por esta nota dizia o conde de Walewski, que não podendo pela sua gravidade, ser este negocio tratado por troca de notas, o imperador seu amo, havia resolvido nomear um negociador, que fizesse verbalmente, com o nobre plenipotenciario brasileiro esta negociação. Sem reparo da parte do diplomata brasileiro, foi aceita a nota; e em 4 de Agosto seguinte, participou o conde de Walewski, ter recebido a escolha do imperador dos Francezes, na pessoa do Sr. His de Butenval (1).

Em virtude desta participação, abriu-se entre os dous plenipotenciarios Brasileiro e Francez, no ministerio dos negocios estrangeiros, a 1ª conferencia no dia 30 de Agosto de 1855, a 2ª celebrou-se em 20 de Setembro, e assim continuarão com maior e menor intervallo, até a conclusão da negociação, que terminou na 15ª em o 1º de Julho do anno seguinte, (1856) durando 9 mezes esse trabalho, que só teve em resultado, um grande dezar para o Brasil.

Na 12ª conferencia o plenipotenciario Brasileiro, que desde a sua chegada á Paris havia tomado a iniciativa, em um negocio cuja provacação pertencia a França, intempestivamente, tomando o lugar do negociador Francez á quem pertencia fazer as proposições, propôz que a linha de limites fosse

(1) Este diplomata francez servio em Portugal e no Brasil. Butenval, é um homem ativo e orgulhoso. e mais que muito amestrado na diplomacia. Goza da reputação de saber moi bem redigir peças officiaes. A ultima missão que serviu foi em Bruxellas, aonde tratou o governo com tanto desabrimento, que de continuo o ameaçava com uma invasão. A Inglaterra interveio amigavelmente com o gabinete das Tulherias, e este para salvar as apparencias, nomeou o Sr. His de Butenval conselheiro de Estado e deu por acabada a sua missão naquella côrte.

traçada pelo rio Cassipouri. Declarou ao mesmo tempo, que fazia esta proposição, tomando sobre si a responsabilidade.

O negociador Francez não quiz aceitar a offerta, que se lhe fazia, sem expressa authorisação do governo Brasileiro, por conter nella, a alienação de uma grande porção do seu territorio. O negociador Brasileiro, pediu ao Sr. His de Butenval, que fizesse de sua parte, uma contra proposição. Os papeis assim investidos, o plenipotenciario Francez fez a sua contra proposição, que foi tambem regeitada pelo Brasileiro. A contra proposição do plenipotenciario Francez, levava a linha de limites pelo Carapopouri, ramo Norte do Aravary. Por esta linha de limites, perdia o Brasil tres grãos de territorio, Norte Sul.

E' de notar, que o plenipotenciario Francez, por mais de uma vez declarou expressamente, que a presente negociação tinha por fim tão sómente, fixar o ponto da costa, pelo qual devia passar a linha de limites, porque, quanto á direcção da mesma linha Leste-Oeste, ficava isso dependente de uma nova negociação; e que o plenipotenciario Brasileiro, que vinha discutir a intelligencia do tratado de Utrecht (1), para se fixar a linha de limites, devia *de-*

(1) O tratado de Utrecht, feito a 11 de Abril de 1713 en're Sua Magestade Chistianissima Luiz XIV, rei de França, e Sua Magestade Fidelissima D. João V rei de Portugal etc. Em que forão plenipotenciarios por parte de Sua Magestade Chistianissima, os Srs. Nicoláo marquez de Huxelles, e Nicoláo Menager; e por parte de Sua Magestade Fidelissima os Srs. João Gomes da Silva conde de Tarouca, e D. Luiz da Cunha diz:

Art. 8º A fim de prevenir toda a occasião da discordia, que poderia originar-se entre os subditos da corôa de França, e os de Portugal. Sua Magestade Chistianissima desistirá para sempre, como agora desiste por este tratado, nos termos mais claros e authenticos, e com todas as clausulas requeridas, como se ellas fossem aqui inseridas, tanto em seu nome, como no de seus herdeiros successores, e descendentes, de todos os direitos e pretensões, que pôde ou poderá ter, sobre a propriedade das terras denominadas do Cabo do Norte, e situadas entre o rio Amazonas e o Oyapock, ou Vicente Pinzon, sem se reservar, ou reter alguma porção das ditas terras, afim de que ellas sejam para o futuro possuidas por Sua Magestade portugueza, seus herdeiros successores, e descendentes, com todos os direitos de soberania, poder absoluto, e inteiro dominio, como fazendo parte dos seus Estados, e que ellas lhe fiquem pertencendo perpetuamente, sem que Sua dita Magestade portugueza, seus herdeiros, successores, e descendentes, possam jámais ser perturbados na dita posse por Sua Magestade Chistianissima, nem por seus herdeiros, successores e descendentes.

Art. 16º E porque a muito alta, e muito poderosa princeza rainha da Grã-Bretanha, se offerce, como garante da inteira execução deste tratado, de sua validade e duração Sua Magestade Chistianissima, e Sua Magestade portugueza, aceitão a sobredita garantia com toda a força, e vigor para todos, e cada um dos artigos estipulados pelo presente tratado.

ARTIGO 107 DO ACTO DO CONGRESSO DE VIENNA DE 1815.

Art. 107 Sua Alteza real o príncipe regente de Portugal e do Brasil, para manifestar de um modo incontestavel sua consideração particular, para com Sua Magestade Chistianissima, se obriga a restituir á Sua dita Magestade a Guyana Franceza, até o rio Oyapock, cuja embocadura está situado entre o 4º e 5º grão de latitude septentrional, limite, que Portugal sempre considerou como o que fôra fixado pelo tratado de Utrecht. A época da entrega desta Colonia á Sua Magestade Chistianissima será determinada, desde que as circumstancias o permittirem, por uma convenção particular, entre as

fnitivamente, annuir a insolita pretensão do plenipotenciario Francez, que cortava a negociação em duas partes, e addiava a solução da segunda, para depois da conquista da primeira, ficando para tratado separado!!!

O plenipotenciario Brasileiro vendo, que o seu collega achava pouca a porção do territorio do imperio, que elle gratuitamente lhe offercia, e queria muito mais ainda, na mesma conferencia de 22 de Janeiro de 1856, acima referida, declarou, que suspendia os seus trabalhos, até receber novas instruções do seu governo, á quem elle passava a communicar o occorrido, naquella conferencia.

Houve ainda, a pedido do plenipotenciario Francez, uma conferencia em

duas côrtes, e proceder-se-ha amigavelmente, logo que fôr possível, á fixação definitiva dos limites das Guyanas Portugueza e Franceza, conforme ao sentido preciso do artigo 8º do tratado de Utrecht.

CONVENÇÃO CELEBRADA EM PARIS EM 28 DE AGOSTO DE 1817. ENTRE A FRANÇA E PORTUGAL, DE QUE FORÃO PLENIPOTENCIARIOS O DUQUE DE RICHELIEU, E FRANCISCO JOSÉ MARIA DE BRITO.

Art. 1º Sua Magestade Fidelissima, animado do desejo de dar execução ao artigo 107 do Acto do Congresso de Vienna, obriga-se a entregar a Sua Magestade Christianissima, no termo de tres mezes, ou antes, se fôr possível, a Guyana Franceza, até o rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4º e o 5º grão de latitude Septentrional, e até aos 322 grãos de longitude á Leste da Ilha do Ferro, pelo paralelo de 2 grãos e 24 minutos de latitude Septentrional.

Art. 2º Proceder-se-ha immediatamente de ambas as partes, á nomeação e remessa de commissarios, para fixar definitivamente os limites das Guyanas Portugueza e Franceza, conforme ao sentido preciso do artigo 8º do tratado de Utrecht: os ditos commissarios deverão terminar o seu trabalho no prazo de um anno, ao mais tardar, contado do dia da sua reunião na Guyana. Acabado este prazo, se os ditos commissarios não chegarem a concordar, as duas altas partes contratantes, procederão amigavelmente a outro ajuste, debaixo da mediação da Grã-Bretanha, e sempre conforme ao sentido preciso do artigo 8º do tratado de Utrecht, concluido debaixo da garantia daquella potencia.

Art. 3º As fortalezas, armazens, e todo o material militar, serão entregues a Sua Magestade Christianissima, segundo o inventario mencionado no artigo 5º da capitulação da Guyana Franceza em 1809.

Art. 4º Em consequencia dos artigos supra, as ordens necessarias para se effectuar a entrega da Guyana, as quaes se achão em mão do abaixo assignado, plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, serão, immediatamente depois da assignatura da presente convenção, entregues ao governo Francez, com uma carta official do mesmo plenipotenciario, á qual será inclusa cópia da presente convenção, e que fará conhecer ás autoridades Portuguezas, que devem entregar, no prazo de tres dias, a dita colonia aos commissarios encarregados por Sua Magestade Christianissima, de a rehaverm, os quaes lhes apresentarão as ditas ordens.

Art. 5º O governo francez, encarrega-se de fazer conduzir para os portos do Pará e Pernambuco, em navios, que tiverem effectuado o transporte das tropas francezas para Guyanas, a guarnição portugueza desta colonia, assim como os empregados livres, com todos os seus effectos.

DECLARAÇÃO FEITA AO PRINCIPE DE TALLEYRAND PELO CONDE DO FUNCHAL, EM 1814.

O plenipotenciario de Sua Alteza Real, o principe regente de Portugal, cedendo á consideração da impossibilidade, em que se acha, de consultar a sua côrte, como tambem á de retardar a obra tão salutar da conclusão da paz geral, declara que, pela inser-

19 de Fevereiro, na qual nada se alterou do que já estava decidido, ficando tudo adiado para a volta do paquete, que trouxesse as novas instruções do governo do Brasil.

Se o negociador Brasileiro, não estava pelas suas instruções autorizado a fazer proposição, como é que elle, de seu motu proprio, foi fazer uma, pela qual offerecia sem nenhuma compensação, uma porção do territorio de sua nação! O procedimento do plenipotenciario Brasileiro, não tem explicações. Os ministros Francezes, attendendo á qualidade pessoal do plenipotenciario Brasileiro, como sendo membro saliente de um partido politico, que tudo sacrifica para a sustentação do seu predominio, e deixando-se guiar

ção do artigo 10, não se entende que se desiste em nome da sua côrte, da latitude Septentrional, entre as Guyanas Portugueza e Franceza, limite que lhe foi prescripto nas suas instruções, sem interpretação, nem modificação alguma, ou como direito já reconhecido pelo tratado de Utrecht, ou como indemnisação das reclamações de Portugal ao cargo da França.

(Do Investigador Portuguez. Agosto de 1834 n. 38 fl. 273.)

EXTRAHIDO DA HISTORIA DOS TRATADOS DE PAZ, POR F. SCHOELL, CONSELHEIRO DE EMBAIXADA DE SUA MAGESTADE EL-REI DA PRUSSIA, JUNTO A CÔRTE DE FRANÇA TOM. 5º PAG. 78.

Logo que a Hespanha declarou guerra á Grãa-Bretanha, exigiu que Portugal fizesse causa commum com a França, e com ella, contra aquella potencia, e ameaçou fazer-lhe guerra, quando á isto se negasse. Um exercito hespanhol reuniu-se nas fronteiras de Portugal, e o gabinete de Lisboa, fez preparativos extraordinarios, e confiou a guarnição dos seus exercitos a um general estrangeiro, o principe de Waldeck. O almirante Inglez Jarvis, que depois foi nomeado Lord S. Vicente, entrou com a sua esquadra no Tejo, para proteger Lisboa, e desembarcou as tropas inglezas, que tinham estado de guarnição na Ilha de Corsega. Entretanto o ministerio negociou com a republica Franceza, para obter a paz; mas as condições, que quizerão impôr-lhe, forão taes, que se preferirão as casualidades da guerra. Todavia o cavalleiro Araujo de Azevedo, que havia sido enviado á Paris, aproveitando-se da necessidade de dinheiro, que sentia a maioria do directorio executivo, para fazer a revolução de 18 fructidor, achou o meio de concluir em 20 de Agosto de 1797, com o ministro Delacroix, um tratado de paz e amizade em dezeseite artigos, achando-se nos artigos 6, 7, e 8, o seguinte: Portugal, cede á Franca a parte da Guyana situada ao Norte do rio Calsoene, cujas embocaduras, e curso inteiro pertencem á França.

Tendo o directorio executivo approvedo o tratado de 21 de Agosto, o corpo legislativo o ratificou em 12 de Setembro. A côrte de Lisboa não procedeu da mesma maneira. Uma esquadra ingleza, havendo-se apresentado diante de Lisboa, occupou o forte de S. Julião, que domina o porto, e ao mesmo tempo, o ministro da Grãa-Bretanha declarou, que a ratificação do tratado com a França seria considerada, como um acto de hostilidade. Em 19 de Outubro o almirante S. Vicente entrou no Tejo, com parte de sua esquadra. Portugal não tendo podido, em taes circumstancias, ratificar o tratado de 20 de Agosto, o directorio executivo o declarou em 26 de Outubro sem effeito, e ordenou ao ministro Portuguez, que sahisse do territorio da republica.

Neste comenos a notícia da conclusão da paz de Campo-Formio, que deu ao directorio executivo, a disposição livre dos seus exercitos, e as representações da côrte de Madrid, que temia, que a França não exigisse a passagem pela Hespanha de um corpo do exercito destinado a obrar contra Portugal, tiveram bastante influencia sobre o gabinete Portuguez, para inclina-lo á se reconciliar com a França, com risco de se inimizar com a Grãa-Bretanha. A ratificação foi assignada no 1º de Dezembro, e remettida para Paris ao cavalleiro Azevedo, que não tinha sahido daquella cidade. Para pô-lo em estado de

pela obliqua direcção, que elle dá á presente negociação, entenderão, e entenderão bem, que o plenipotenciario Brasileiro estava munido de poderes, para ceder as pretensões Francezas, fossem, ellas quaes fossem e que esta declaração de *precisar novas instrucções*, não era mais do que um subterfugio para salvar a contradicção de outro, que havia feito, com apparencia de ser por sua conta e risco. (1)

As pretendidas instrucções, chegarão finalmente ao plenipotenciario Brasileiro. Reunirão-se os dous plenipotenciarios em 27 de Maio de 1856, no ministerio dos negocios estrangeiros.

Nesta conferencia, o negociador Brasileiro excedeu a tudo quanto se podia esperar d'elle. São tão notaveis as palavras, com que abriu a conferencia, sobretudo quando declara *que o territorio Brasileiro, não vale a pena que por elle se tenha uma desintelligencia com a França*, que não podemos resistir ao desejo de as transcrever neste lugar.

Eis aqui as textuaes palavras da 14ª conferencia do ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil em Paris, quando tracta dos seus limites do Norte, extrahidas do protocolo annexo ao relatorio do ministerio dos negocios estrangeiros assignado pelo Sr. José Maria da Silva Paranhos no anno de 1857. Os Brasileiros attendão.

« *Le plénipotentiaire brésilien* déclare qu'il a reçu de son gouvernement les instructions qu'il lui avait demandées et qu'il est à même de poursuivre la présente négociation pour y mettre un terme.

« Le gouvernement de Sa Magesté l'Empereur du Brésil, a examiné, avec la plus scrupuleuse attention, la discussion consignée dans les treize protocoles précédents, et tout en approuvant les dispositions conciliatrices de son plénipotentiaire et les efforts qu'il fait pour terminer la question par une transaction admissible, il persiste dans la conviction du droit qu'il a soutenu. C'est seulement cette conviction qui pouvait l'empêcher d'accéder aux propositions faites par l'honorable plénipotentiaire français et de mettre tout de suite un terme au seul différend que le Brésil a eu jusqu'aujourd'hui avec la France. Il ne peut céder, sans des raisons convaincantes, un droit sur lequel le Portugal a insisté pendant près d'un siècle et demi, malheureuse-

fazer perdoar a demora, que tinha tido a ractificação, enviarão-se-lhe ao mesmo tempo alguns milhões de diamantes; as imprudencias, que elle commetteu no emprego destes thesouros, excitarão o desgosto do governo Francez, que, sob o pretexto de que não estava revestido de caracter diplomatico, o fez prender a 31 de Dezembro de 1797, e o metteu em uma prisão, onde esteve dous mezes.

Pelo tratado de Amiens assignado em 27 de Março de 1802, entre a Grãa-Bretanha, a republica Franceza, a Hespanha, e a republica Batava, se diz no artigo 7º o seguinte: « Les possessions et territoires du Portugal seront maintenus dans leur intégrité, tels qu'ils étaient avant la guerre: cependant les limites des Guyanes française et portugaise sont fixées à la rivière d'Araouari, dont la navigation, fait important, est déclarée commune, et la cession d'Olivença en faveur d'Espagne est reconnue. » No citado Schoell tom. 6 pag. 147.

(1) Esta maneira de fallar, muito contribuiu para que o governo Francez insistisse na sustentação de uma linha de limites, inteiramente inadmissivel.

ment sans chercher à l'éclaircir et à le démontrer, comme il l'est aujourd'hui. Dans de semblables questions on peut ransiger pour en finir, pour conserver des relations d'amitié qu'on apprécie, pour ne pas donner lieu à des mesintelligences pour des objets qui n'en valent pas la peine; mais il n'est pas juste qu'une des parties, qui a prouvé son droit, le cède tout entier aux prétentions de l'autre.

«O plenipotenciario Brasileiro declara, que recebeu de seu governo as instrucções, que lhe forão pedidas, e que ellas são a de proseguir na presente negociação para termina-la. (1)

O governo de S. M. o Imperador do Brasil, examinou com a mais escrupulosa attenção, a discussão consignada nos trezes protocolos precedentes, e, approvando em tudo, as disposições conciliadoras de seu plenipotenciario,

(1) Para dar ao leitor uma idéa do interesse, que tomavão os Portuguezes pelas cousas da patria, aqui lhe daremos os trechos das cartas, que o celebre Brochado, insigne diplomata Portuguez, escreveu para Portugal, extrahidos dos originaes, que pãrão em nosso poder.

CARTAS E NEGOCIAÇÕES DE JOSÉ DA CUNHA BROCHADO, DO CONSELHO DE SUA Magestade EL-REI D. JOÃO V, E SEU ENVIADO EXTRAORDINARIO NA CORTE DA GRÁA-BRETANHA, E NO MESMO CARACTER NA CORTE DE FRANÇA, PELOS ULTIMOS ANNOS DO REINADO DE EL-REI D. PEDRO II ETC. (1)

Carta 93—Londres em 24 de Janeiro de 1713, ao Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real.

Eu não tive ainda hora para a conferencia, (tratava-se do Brasil) nem houve tempo para ella. O secretario de Estado me pediu um extracto dos tratados provisionaes do Maranhão, e sobre a Colonia do Sacramento, que lhe mandei hontem, e mostrei com distincção e clareza, que o Sr. rei D. Pedro, no anno de 1699, conviera com el-rei de França, de se abster da antiga posse das terras situadas entre o rio Oyapock, e o Cabo do Norte do rio do Amazonas inclusivamente. Que o dito rei de França se abstivera tambem da posse que pretendia ter nas ditas terras, e que esta abstenção duraria, enquanto, o direito de ambas as partes fosse mais amplamente instruido. Que em virtude deste violento accordo, sabirão os Portuguezes daquelle vasto paiz, desamparando, os lugares e as aldéas, que nelle havião edificado desde o primeiro descobrimento do Brasil, e demolirão os fortes, que guardavão a praia pela entrada do Amazonas, da parte do Norte, em grande prejuizo e pouca segurança do Estado do Maranhão, aonde os Francezes pretendião algum estabelecimento, para se introduzirem no centro do Brasil.

Da mesma sorte referi a substancia do tratado, sobre a restitução da Colonia do Sacramento no rio da Prata, concluindo, que na alliança ultima que fizemos com a França, e com Castella se estipulou, que estes dous tratados, ainda que de provisão e temporaes, serão reputados, como definitivos e perpetuos, mas que se vira bem qual era o inconveniente e a contrariedade, que deixava esta reduçãõ impraticavel e sujeita a novas disputas, e a novas querellas (como já disse a v. m. em outra carta).

Do que entendi destes ministros, elles pretendem que os Francezes larguem totalmente aquellas terras, para os afastarem das vizinhanças do Brasil, mas com tanta attenção a côrte de França, que querem mostrar que este receio é todo nosso, sobre que escrevi a nossos ministros, para mostrarem ao de França a razão que tem os

(1) Estão estas cartas ineditas, colleccionadas em um livro manuscripto pelo mesmo ministro, com 185 cartas, sendo 164 escriptas a Diogo de Mendonça Côrte Real — 11 ao Inquisidor geral e cardeal Cunha — 4 ao conde de Vianna — 1 ao conde da Ribeira — 4 ao conde de Tarouca — 1 ao Marquez da Fronteira — 1 ao duque de Cadeval.

e os esforços, que tem feito para terminar a questão, por uma transacção admissivel, persiste na convicção do direito, que sustenta. E' sómente esta convicção, que o podia impedir de acceder, as proposições feitas pelo honrado plenipotenciario Francez, e de pôr um termo á unica contenda, que até hoje o Brasil tem tido com a França. Não pôde ceder, sem razões convincentes, um direito sobre o qual Portugal insistiu durante um seculo e meio, desgraçadamente sem procurar esclarece-lo, e demonstra-lo, como se tem feito hoje. Em semelhantes questões, pôde-se transegir, para termina-las, para conser-

Inglez, para nos secundarem a nossa pretensão, quando tratão as outras com tanta differença.

Carta 94—Londres 31 de Janeiro de 1713, ao Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real.

Acabei repetindo as pretensões das terras do Cabo do Norte da ribeira do Amazonas e do Sacramento, com a divida da companhia do assento dos negros, e com a restituição da villa de Noudar, e tudo se tomou em memoria, para se referir na tarde de hontem a rainha, de cuja resposta espero hoje a communicação.

Sobre todas estas paridas fui interrogado para melhor instrucção dellas, e achei os ministros juntos com as disposições que eu podia desejar, mas a difficuldade em que vejo as cousas, não me dá esperanza alguma; segundo a resposta que me derem, e segundo o que produzir a pratica, que elles tiverem com o ministro Castelhana, me restringirei a qualquer destes partidos, ou me reduzirei a ultima vontade, e resolução de el-rei nosso senhor na carta de v. m. de 17 de Dezembro passado.

Carta 95—Londres 7 de Fevereiro de 1713, ao Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real.

Na carta da posta antecedente, disse eu a v. m. que se entendia com certeza, que os Inglezes tinham alcançado um estabelecimento ou feitoria no rio da Prata, e como eu achas-e, que esta sua acquisição fosse dentro da nossa Colonia, fallei nesta materia francamente ao secretario Bullingbroogz, mas o que tirei delle foi, que se elles tinham alguma cousa naquella rio era da parte de Buenos-Ayres, que é a parte do Sul do mesmo rio, mas que não havia nada da parte do Norte, aonde estava a villa do Sacramento.

Carta 96—Londres 14 de Fevereiro de 1713, ao Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real.

Tambem o mesmo Bullingbroogz me disse que, supposto os Francezes em Utrecht haviam declarado que querião a navegacão, da ribeira do Amazonas, que podia estar seguro, que a não havião de ter, e que a rainha o declarára, assim, aqui o duque de Aumont, e o mandarã declarar da mesma sorte a el-rei de França, pelo duque de Kerowbery, que este negocio era do interesse commum de toda a Europa, e que nella não desistirã delle, porque pelas informações que tinha, a enseada dos Francezes naquella ribeira, podia faze-los senhores não só do Brasil, mas do Perú.

Hoje escrevi aos nossos ministros, esta positiva declaracão da rainha, para que se não relaxassem em nada, sobre as terras do Maranhão, e deixassem este negocio inteiramente a disposicão desta côrte, e naturalmente assim havia de ser, depois das ordens de Magalhães, pela carta de v. m. de 7 de Dezembro passado, e da carta do mesmo senhor escripta á rainha, a que se seguiu a minha conferencia, com estes ministros, que foi o meo mais curto, e mais proporcionado, que a alta prudencia de Magalhães podia escolher nos termos em que se acha a negociacão geral, e posso segurar a v. m. que estes ministros, depois da minha conferencia, se applicão com toda a actividade; a reparar as faltas, que commetterão no principio desta infeliz negociacão. Não nasce daqui, que eu tenha melhores esperanças do seu poder, mas ao menos me certifico das disposições da sua vontade, que vale alguma cousa no presente systema da Hespanha.

var relações de amizades, que se aprecia, para não dar lugar á desintelligencias por OBJECTOS QUE NÃO VALEM A PENA; mas não é justo, que uma das partes, que provou o direito, que lhe assiste, ceda-o inteiramente ás pretensões da outra. »

Estas palavras do negociador Brasileiro são tão revoltantes, tão anti-patrióticas, que não soffrem analyse. O territorio Brasileiro, a integridade do imperio, não vale a pena, que por estes sagrados objectos, haja uma desintelligencia com a França! Portugal insistiu por seculo e meio, em sustentar

A exclusão dos Francezes da ribeira do Amazonas, é grande utilidade para nós, por que segundo as relações de varias viagens, que se fizerão naquellas partes, é a sua navegacão a mais rica, e a que pôde fazer maior progresso no centro da America, e do nosso Brasil. Eu vi estas autoridades no livro do padre Cunha, quando representou no conselho de Madrid os prejuizos, que se seguião á India, se os Portuguezes ficassem senhores daquela ribeira, que se descobrio sahindo, ou descendo por ella, e assim recebi com gosto, que esta côrte entrasse no meu sentimento pelo extracto, que lhe dei explicando-lhe este prejuizo pelas noticias, que tivesse deste negocio, e estudei em Paris, quando se fez em Lisboa o tratado provisional.

Carta 97—Londres 21 de Fevereiro de 1713, ao Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real.

Hontem me disse o secretario de Estado Bullingbroogz, que ainda se não pudera fazer a conferencia com o marquez de Monte Leone, sobre as suas e nossas dependencias, e que, depois della, me chamarião ao conselho para me communicarem a resposta; e conferirem commigo, sobre a sua materia. A conclusão deste negocio ainda que não seja vantajosa, ao menos não voltará em nosso damno, e não terão os Inguezes occasião de nos arguirem de menos actividade, de omissão ou de qualquer outro affectado motivo de parcialidade de que até agora se tem servido, pois são elles mesmos os que se fazem plenipotenciarios.

Carta 100—Londres 14 de Março de 1713, ao Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real.

Tudo o que posso tirar destes ministros em reesposta das minhas sollicitações, é que ainda não concluirão cousa alguma com Monte Leone, e que continuarão nas mesmas e fortes diligencias sobre as nossas cousas, mas parece que não é tão favoravel, como a rainha desejava, e como entra neste negocio sem muita autoridade, não ousão seus ministros continuarem o pouco, que ganhão nas suas conferencias a nosso respeito. A prova é porque recebendo um expresso de França, a desistencia absoluta das terras do Maranhão; veio logo o thesoureiro fallar-me em uma das salas da côrte, e me felicitou sobre este ponto, que elle diz ser de grande consideração; porém, sobre as mais cousas de Hespanha não me disse com a alguma, remetendo-se uma resposta, que me darião em conferencia, com os ministros da rainha.

Quando me communicarão formalmente a resposta de França, sobre a desistencia das terras do Cabo do Norte, até a ribeira do Amazonas, avisarei a v. m. com mais distincção, e sempre estamos livres de um máo vizinho, que por aquellas partes desejava conservar-se para penetrar no Brasil, como se podia entender das fortes respostas, que os seus ministros derão aos nossos em Utrech em exclusão desta desistencia, e das antigas diligencias, que nessa côrte fez o embaixador Bowille, para conseguir aquellas terras do Maranhão.

Carta 101—Londres 21 de Março de 1713, ao Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real.

Chegou a posta de Hollanda, e por ella recebi uma carta de D. Luiz da Cunha, em que me diz que o bispo de Bristol, lhe communicava o plano sobre o qual se havia de fazer a nessa paz, com as duas corôas na fórma que a rainha havia negociado, com

um direito que, desgraçadamente, não soube esclarecer, e demonstrar, como elle se acha actualmente; e todavia Portugal soube negociar no congresso de Utrecht não só a renuncia por parte da França dos direitos, que esta nação pretendia ter as terras do Cabo do Norte, se não que pôde firmar, que a linha de limites partisse do rio Oyapock ou de Vicente Pinzon. Portugal soube fazer declarar pelo artigo 107 do congresso de Vienna, com o consenso e garantia tacita, de todas as nações signatarias do mesmo congresso, que o rio *Oyapock*, por onde passava a linha de limites das duas

el-rei de França, não podendo alcançar mais a favor de Portugal, e que o dito plano lhe viera daquella côrte, por um expresso do duque de Sberourbury, e que contém em substancia, que el-rei de França e de Hespanha, se obrigariam pelos termos mais fortes, de não molestar, nem inquietar a el-rei nosso senhor, em algum dos seus domínios, assim em Portugal, como em outra parte do mundo, por qualquer parte digo, por qualquer pretexto, qual elle possa ser. Que a côrte de França, desistiria da pretensão sobre as terras do Cabo do Norte, da ribeira do Amazonas, e que em consideração desta desistencia, e da satisfação que el-rei de França, digo de Hespanha, deve dar ao Magalhães, não sómente sobre a Colonia do Sacramento, mas sobre a dívida da companhia do assento dos negros, Magalhães, desistiria da pretensão de barreira no continente de Castella, ficando a rainha por garante desta paz.

Fallei aos ministros sobre este plano, resistindo-me de se haver tomado aquella resolução, sem alguma comunicação minha, e que nella via que a renunciação da barreira, precederá as diligencias de alcança-la, mas que já não havia tempo para arguir, nem para melhorar o destino de nossas justas pretensões, e que assim lhes peidia, que me explicassem o que valia, e queria dizer aquella satisfação, que os Castelhanos devião dar a Portugal, sobre a pretensão da Colonia, sendo mais certo, e mais claro, o estipular-se a sua restituição.

Elles me responderão, que a rainha pelo seu ministro em Paris, trata sobre as nossas cousas, e que não podendo obter um palmo de terra em Hespanha, fóra obrigada a chegar a extremidade de renunciar a causa da barreira, mediando o que se achava a nosso favor naquelle plano, o qual de Vessales viera a Utrecht e que por esta razão se me não déra parte delle, nem o pouco agrado da nova, merecia a pressa da comunicação. Bem claro nos mostrão, que a exclusão das nossas pretensões, foi estipulada na mesma hora, em que cederão Hespanha ao duque de Anjou.

Disserão-me em explicação da minha duvida, que os Castelhanos não havião de propôr um equivalente para Colonia, porém que nós seriamos sempre os senhores da alternativa, e que a escolha havia de ser livremente nossa.

Carta 103—Londres 4 de Abril de 1713, ao Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real.

Na carta de 29 do passado disse a v. m. a suspeita que tive, de que os Castelhanos pretendião propôr-nos por equivalente da Colonia do Sacramento, os navios de Buenos-Ayres, e que os ministros me desenganavão desta suspeita. Continuei nesta diligencia, e dei memoria sobre ella, e tive a mesma resposta, de que a tal compensação se não me teria por alternativa, porém não posso descobrir, qual seja este equivalente, e me dizem, que nem o Marquez de Monte Leone, o sabia ainda, e que esperava sabelo pela chegada de um expresso, que havia mandado a Madrid.

Carta 104—Londres 11 de Abril de 1713, ao Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real.

O papel que v. m. me mandou para justificar o nosso dominio das terras do Cabo do Norte, que já não é necessario, e quando fóra, eu tenho uma cópia delle, e de outros de igual força, que trouxe de França, e que communiquei aos nossos ministros, que tambem occuparão. Maior instrucção seria necessaria para a Colonia de Buenos-Ayres, se entrasse em questão.

Guyanas Portugueza e Franceza, estava entre o 4º e o 5º grão de latitude Norte. Soube mais, soube negociar o tratado de Paris, de 28 de Agosto de 1817, pelo qual as duas altas partes contratantes, ractificarão a disposição do artigo 107 do congresso de Vienna, relativamente ao ponto da costa, pelo qual a linha de limites, devia passar entre o 4º e o 5º grão de latitude Norte, e traçar a linha mathematica, que devia percorrer de Leste á Oeste, até encontrar o paralelo de 322 grãos de longitude, pelo Meridiano da Ilha do Ferro; e quem soube fazer tudo isto, na opinião do plenipotenciario Bra-

Carta 105—Londres 18 de Abril de 1713, ao Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real.

Os Francezes não podem ir ao Brasil, que pelo tratado de 67, em o qual pelo capitulo 14 estipularão as mesmas vantagens concedidas aos Ingiezes, ou a outras nações, referindo-se ao tratado, que fizemos com Sua Magestade, e como aquelle tratado de alliança de 67 ficou illudido pela nova paz com Castella, nunca teve execução alguma, ainda que nós a procuramos na guerra passada, para salvar com as nossas bandeiras as fazendas dos nossos amigos, em que França não consentiu, nunca negando a sua validade, a qual poderemos nós allegar agora, com as suas mesmas razões, além de que aquella alliança é contra Castella, e chegou o caso do qual não pôde começar, como diz a regra de direito.

Tambem sobre o protesto, que fizerão os plenipotenciarios de França, emquanto a demarcação das terras do Cabo do Norte, fico advertido para dar memoria, e instruir estes ministros, se quizerem ouvir-me, porque neste negocio da paz vão a redea solta.

Carta 106—Londres 25 de Abril de 1713, ao Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real.

O expresso ainda não tinha chegado a Utrecht, e D. Luiz da Cunha me escreve á sorpresa com que os ministros de França ouvirão a difficuldade da côrte de Madrid, e que sobre a materia tinham escripto á sua côrte, como v. m. verá da sua carta, por onde espero que esta dependencia tenha melhor accommodamento por aquella parte, quando o lord Lexington não consiga, que as cousas fiquem no mesmo estado, até a conclusão da paz, que não pôde tardar muitos dias.

Ainda se não tem concluido cousa alguma sobre a declaração necessaria, e que tenho pedido para intelligencia do plano, que faz a rainha para a nossa paz, na parte que respeita a resituição da Colonia do Sacramento, como escrevi a v. m., e tudo o que me dizem, é que a Colonia será nossa, e quando houvesse alguma proposição de equivalente, será tambem nossa a escolha d'elle.

A casa dos commons pediu hontem a cópia dos artigos, não para argui-los, mas para louva-los com alguma adulladora representação á rainha, e a seus ministros, e ministerio. Tudo se dispõe para um solemne *Te-Deum* na igreja de S. Paulo, logo que chegarem ou se trocarem as ractificações, que será procedido de uma pomposa publicação.

Carta 107—Londres 2 de Maio de 1713, ao Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real.

O secretario Mylord Bartmont, me escreveu a carta inclusa, mandando-me uma cópia do que o lord Lexington havia recebido do marquez de Bedmar, com data de 5 de Abril, em que o ministro Castelhana lhe refere a ractificação do tratado da suspensão de armas feito em Utrecht, e com um grande apparato de expressões repetidas em consideração da rainha de Inglaterra, faz valer aquelle pequeno serviço, que esta côrte não deixa de nos metter em linha de conta. Mandeí esta cópia a D. Luiz da Cunha, mas pela sua carta, que hoje recebo, vejo que elle já tinha a mesma cópia, que viera aos ministros de Inglaterra pela posta de Madrid. Este incidente emfim está terminado, porém por elle vemos, que, para rebater estas labaredas de Madrid, nada é mais neces-

sileiro não soube esclarecêr a questão! Recommendamos á meditação dos Brasileiros as *memoraveis palavras* que ficão acima transcriptas. (1)

O negociador Brasileiro fazendo tres concessões de territorio, foram regeitadas pelo plenipotenciario francez. A 1.^a foi a renovação da offerta pelo governo do Brasil, da linha de limites pelo *Cassipouri*, que elle já havia apparentemente feito. O *Cassipouri*, está em 3 grãos 48 minutos Norte. A 2.^a foi pelo *Canani* ou *Coanani*, que está em 2 grãos 50 minutos Norte. A 3.^a finalmente, foi pelo *Calsoene* ou *Calções*, que está na latitude de 2 grãos

sario, que uma boa postura da nossa parte pela justa, e prudente resolução que el-rei nosso senhor tem tomado de fortificar a sua fronteira, e de entreter nella um numero sufficiente de tropas rēgradas, que as nossas nunca forão poucas quando tiverão boa regra e disciplina. Tomo a liberdade de escrever esta reflexão pelo contentamento com que hontem ouvi fallar dos nossos regimentos de Catalonha, ha Inglezes e Allemães, que affirmão, que não ha na Europa melhor corpo de tropas, e que cada soldado podia ser um official subalterno.

Entende-se que por um estabelecimento em Indias, ou no mar do Sul, ou na ribeira do Prata, da parte de Buenos-Ayres, querem os Inglezes dar Gibraltar, de que não duvido, porque é difficuloso que possão, e queirão sustentar esta praça com tão pouca utilidade.

Toda a resposta, que posso conseguir, é que não haverá duvida na restituição da Colonia, como tenho referido a v. m. e que sobre os navios represados nos ajudaria a rainha com todos os seus esforços. De tudo estão prevenidos os nossos ministros, e eu fico fazendo nova memoria, que determino dar quando Monte Leone, se despedir da cõrte, porque, como dependem deste ministro, traião de contenta-lo, e tudo lhe communicão.

Desta communicação, entendo eu, que sahio a melhor clareza com que a rainha se explicou na restituição da nossa Colonia, servindo-se do tr.^o, ou palavra — satisfação — porque como os Castelhanos persuadem, que não temos dinheiro algum para aquella posse, devião provavelmente requerer, que se lhes não tirasse a liberdade de pleitearem no congresso a sua justiça, ou de satisfazerem a Portugal de outra maneira, e o thesoureiro por qualquer apparente vantagem, que lhe promettessem os Castelhanos, sacrificaria nossos interesses, como praticou em todo o curso desta negociação, a nosso respeito.

Pelo plano da racha terá v. m. visto, que ella não diz que Magalhães tinha desistido da barreira, mas que, mediando aquellas vantagens do Maranhão e da Colonia, Magalhães se departaria (proprio termo) de qualquer pretensão sobre as praças que pediamos no continente de Castella; e assim a asserção de Lord Straford, foi de sua cabeça, e reprovada destes ministros em resposta da minha memoria...

Carta 108. — Londres 9 de Maio de 1713, ao Sr. Diogo de Mendonça Cõrte Real.

Nestes termos, não convém mandar recorrer as razões juridicas, como se estivessemos em um juizo civil contradictorio, em que as cousas se decidem pela igualdade da justiça commulativa. Estamos em um congresso politico, em que a primeira lei é o bem da paz, e em que a razão do repouso publico precede ao rigor do direito particular.

(1) Não vale na la o territorio brasileiro para o nosso plenipotenciario!!! Parece-nos bem semelhante, o que se passou nos ultimos annos, do ultimo quartel do seculo passado, entre Antonio de Araujo e a França, com o que se deu agora. Desejando o directorio uma nova convenção com Portugal, sobre os limites Septentrionaes do Brasil, foi en-

30 minutos Norte. Quanto á esta ultima concessão de territorio, o plenipotenciario francez disse, que, posto que não pudesse lisongear-se de poder ser aceita, *elle a não regeitava*, emquanto não recebesse as ordens do seu governo, ao conhecimento do qual ia leva-la.

Na seguinte conferencia do 1º de Julho de 1856, declarou o plenipotenciario francez, que o seu governo não podia aceitar a linha de limites pelo *Calsoene*, mas que *para dar uma prova dos sentimentos*, que o animavão em favor do Brasil, e para terminar um negocio, que dura a mais de seculo e meio, fazia a irrisoria proposição de passar á linha de limites pelo rio *Carapaporis*, que está na latitude de 1 gráo 45 minutos Norte. A linha Leste Oeste, seguiria o curso deste rio, até a sua vertente, prolongando-se em igual distancia da margem esquerda do Amazonas, até encontrar os limites á Oeste do rio Branco; isto no caso de se achar obstruida a embocadura do *Aravari*, como asseverou o plenipotenciario do Brasil ao ministro dos negocios estrangeiros de França (1).

O plenipotenciario do Brasil, não aceitou, nem regeitou esta insolita proposição do plenipotenciario francez e disse que levava com o protocolo das conferencias ao conhecimento do seu governo, para que este houvesse de resolver o que fosse servido, e por este modo deu por concluída a sua negociação.

carregado de negociar, por parte de Portugal, Antonio de Araujo, depois conde da Barca, e este delimitando o territorio do Brasil, pelo rio *Calsoene Calsoene* ou *dos Calções*, Portugal não quiz aceitar, e antes preferiu a guerra que a paz, que se lhe offerencia em troca. D. Rodrigo de Souza Coutinho, conde de Linhares, inteirado do que se passava em França, escreveu ao principe regente o illustrado D. João VI, duas cartas, reprovando altamente a confecção de um tratado, que além do prejuizo, trazia deshonra a Portugal. A 1ª carta é nestes termos: (1)

Senhor — Von pôr humildemente na augusta presença de V. A. R., que na gazeta franceza *O Moniteur* do dia 14, se lê o tratado, que V. A. R. assignou, e concluiu com a França, e se acha o artigo Pará, escripto em tal modo, que uma grande parte dos preciosos estabelecimentos do rio Branco ficão cortados, e perdidos, e diz as-im — Elles suivent la dite Rivière (cachoene) jusq'á la source ensuite une ligne droit tirée depuis la dite source vers l'ouest, jusq'au rio Branco — Faça o céo que estas, e outras tristissimas, e necessarias consequencias de um tão funesto tratado, possam evitar-se pela profunda sabedoria, prudencia, e talentos de V. A. R. e que se recupere o conceito e consideração, que se havião ganho em toda a Europa, resistindo ás perfidas intenções da Hespanha; e que se tem actualmente perdido pela surpresa do directorio, de que foi victima Antonio de Araujo, ou por vontade, ou por imbecilidade.

Sou mui humilde, e profundamente, aos reaes pés, senhor, de V. A. R. o mais humilde vassallo e fiel criado. — *D. Rodrigo de Souza Coutinho*.

(1) Esta proposição do plenipotenciario francez corresponde com o que a França havia exigido pelo tratado de Madrid, de 29 de Setembro de 1801, assignado por Luciano Bonaparte, por parte da França e Cypriano Ribeiro Freire, por parte de Portugal, tratado que ficou sem effeito pela injustiça de suas disposições, e pelos esforços da Grã-Bretanha, que embaraçou os progressos da negociação Franceza pelo artigo secreto do tratado de Amiens.

(1) A segunda carta ao principe, em que D. Rodrigo demonstra as razões, que tem Portugal para não fazer esse tratado, existe pela propria letra de D. Rodrigo no archivo publico desta corte do Rio de Janeiro, e que por ordem superior se nos não consenhiu copia-la para a divulgar.

As conferencias terminarão consignando-se no ultimo protocolo, a esperanza em que ficavão os dous plenipotenciarios do Brasil, e da França, de ver resolvido com brevidade o negocio, que elles tratarão em muito boa harmonia. Depois da insolita proposição do plenipotenciario Francez, e da incerteza em que deixou o plenipotenciario Brasileiro, sobre a sorte della, taes palavras tem um alcance tal, que nós não podemos deixar de as transcrever para pôr de aviso o Brasil inteiro. Eis como terminarão os dous plenipotenciarios Brasileiro e Francez, as suas conferencias principiadas em 30 de Agosto de 1855, e acabadas no 1º de Junho de 1856, e consignadas em 15 protocolos.

Les deux plénipotentiaires du Brésil et de France croient de leur devoir avant de clore le present protocole, d'y consigner le témoignage de la bonne entente et de la cordialité réciproques qui ont présidé à leurs travaux, et aussi l'expression de l'espoir qu'ils conservent de voir une solution prochaine terminer d'une façon satisfaisante pour les deux cours impériales le differend auquel elles ont un égal desir de mettre fin.

« Os dous plenipotenciarios do Brasil, e da França julgão de seu dever, antes de concluir o presente protocolo, consignar nelle o testemunho da boa intelligencia, e cordialidade reciprocas, que presidirão o seu trabalho; e tambem a esperanza, que conservão de que uma solução proxima termine satisfatoriamente para as duas côrtes imperiaes, uma contestação, que mutuamente desejão ver terminada. »

Os erros capitaes, commettidos pelo governo do Brasil, levarão esta questão de limites, aos termos escabrosos, que a deixára a negociação presente.

O primeiro destes erros forão : annuir a cavilosa proposição de Mr. Guizot, para que se não fizesse caso do que já estava dicidido e assentado, e que se procedesse a nova discussão *franca e leal*, sobre a intelligencia do tratado de Utrecht.

Segundo, em annuir a não menos cavilosa proposição do mesmo Mr. Guizot, para annullar o tratado de Paris, de 28 de Agosto de 1817, tratado, pelo qual a França, novamente reconhecia e ractificava, a disposição do art. 107 do congresso de Vienna, que declarou com o consenso e garantia tacita das nações signatarias do mesmo congresso, que o *Oyapock* por onde passava a linha de limites das duas Guyanas, Portugueza e Franceza, estava entre o 4º e o 5º grão de latitude Norte; e descrevia a linha, que desse ponto se devêra tirar Leste Oeste, até encontrar o paralelo de 322 grãos de longitude do Meridiano da Ilha do Ferro.

Terceiro, em mandar negociar em Paris, onde o negociador Brasileiro, se achava isolado de todo o recurso de conselho, e o Francez, no centro dos archivos de sua nação, e rodeado dos mappas, e dos astrônomos e engenheiros della, quando já se tinha ajustado com a França, que a negociação fosse tratada e ultimada em Lisboa.

Quarto finalmente, em mandar propôr, que a linha de limites passasse pelo rio Calsoene ou dos Calções.

Os erros indisculpaveis, commettidos no desempenho da missão, de que se encarregou o negociador Brasileiro, não forão menos fataes; e são:

Primeiro, tomar a iniciativa em uma negociação, que fôra provocada pela França, e não pelo Brasil, fazendo logo que chegou a Paris, e antes de saber com quem tinha de tratar, um *memorandum*, pelo qual revelou, sem o querer, o pensamento que devia seguir nos termos da negociação; *memorandum*, que serviu de base, e fundamento para a discussão, trocando as posições, e pondo o plenipotenciario Francez, no lugar, que pertencia ao plenipotenciario Brasileiro; de aceitar, ou regeitar as proposições, que fossem feitas pelo negociador Francez.

Segundo, tomar a iniciativa nas proposições, quando o seu dever fôra aceitar ou regeitar, as que lhes fossem feitas, por quem provocou a negociação. A unica proposição, que lhe competia fazer, se apresentava naturalmente no direito claro, positivo, e reconhecido pela França, em tratados solemnes, por ella celebrados com Portugal, que tinha o Brasil á linha de limites pelo rio *Oyapock*, que está entre o 4º e o 5º grão de latitude Norte, correndo pela embocadura do dito rio, uma linha Leste Oeste, até encontrar o paralelo de 322 grãos de longitude, pelo Meridiano da Ilha do Ferro.

Terceiro finalmente, em fazer as proposições de levar a linha de limites pelo *Cassipure*; com a declaração de que tomava sob *sua responsabilidade*, semelhante proposição, para a qual não se achava autorizado pelo seu governo.

Depois de tantos erros capitaes, commettidos pelo governo, e pelo negociador, o resultado da negociação não podia ser diverso do que foi. Antes della, o direito do Brasil á linha de limites pelo rio *Oyapock*, do art. 107 do congresso de Vienna, e do tratado de Paris de 28 de Agosto de 1817, estava puro, sustentado pelo Brasil, e reconhecido por todas as nações. Depois della, esse direito estremeceu, perdeu a sua importancia, ou a sua virgindade, porque o Brasil de seu motu proprio, e sem ser para isso constrangido por força irresistivel, offereceu á França, publica e solememente, que a linha de limites passasse pelo *Calsoene*, cedendo por este modo, e sem compensação alguma 3 grãos de costa do territorio do imperio, cuja integridade, o imperador e a nação, jurarão manter e defender!

Portugal, que não soube, na opinião do plenipotenciario Brasileiro, em mais de um seculo e meio de negociação, *esclarecer e demonstrar* a questão, como ella se acha actualmente, preferiu sujeitar-se aos efeitos da guerra, que lhe movia a republica Franceza, antes, do que ractificára o tratado de 10 de Agosto de 1797, pelo qual a França impunha a Portugal, como condição de paz, que a linha de limites entre as duas Guyanas, Portugueza e Franceza, passasse pelo *Calsoene*! Ora, o que Portugal não concedeu para obter a paz, o Brasil offerece, no remanso della, 63 annos depois, pelo unico facto de haver o seu negociador *esclarecido* a questão!

Lord Holland, no eloquente discurso, que então pronunciou no parlamento inglez, sobre o tratado acima referido, que Portugal acabava de negociar, com a republica franceza, por meic de seu ministro, Antonio de Araujo de

Azevedo, que depois foi conde da Barca, disse, que, se o príncipe regente de Portugal ratificasse semelhante tratado, essa ratificação equivaleria a entrega do Pará, ao domínio da França. (1)

Pensadamente, deixamos acima transcripto o trecho do discurso do plenipotenciário Brasileiro pelo qual este senhor declarou ao plenipotenciário Francez, que Portugal não soube *esclarecer* e *demonstrar* a questão; e o final da ultima conferencia do 1º de Julho de 1856, onde o mesmo senhor manifesta a esperança de ver em breve terminada a questão, *satisfatoriamente para ambas as nações*. Da comparação daquelle trecho, com este final, resulta, que Portugal, porque não soube *esclarecer* e *demonstrar* a questão, sustentou sempre, que o rio *Oyapock* ou de *Vicente Pinzon*, que está entre o 4º e o 5º gráo de latitude Norte, era o ponto por onde devia passar a linha de limites, a que elle tinha direito; e que agora que se *soube esclarecer* e *demonstrar* a questão, se entende, que a linha de limites, deve passar por uma das embocaduras do *Arauari*, situada a 1 gráo e 45 minutos de latitude Norte, como propõe a França, proposta que o plenipotenciário Brasileiro tomou *ad referendum*.

No *memorandum* de 15 de Junho de 1855, com que se encetou a negociação em Paris, se disse, que os limites pelo rio *Oyapock*, já estava decidido pelo art. 107 do tratado geral do congresso de Vienna. A esta asserção respondeu o plenipotenciário Francez, que, se ella fosse verdadeira, o nobre diplomata Brasileiro não se acharia ali a negociar com elle.

A asserção do plenipotenciário Brasileiro foi exagerada, e a resposta do francez inconveniente. Um afastou-se da realidade, e o outro da civilidade. Nem a questão de limites se achava decidida pelo art. 107 do tratado geral do congresso de Vienna, nem o plenipotenciário Brasileiro se achava em Paris a negociar, porque esta questão estivesse ainda indecisa. O art. 107 do congresso de Vienna, a que nos referimos, não decidiu a questão, o que fez foi designar o ponto da costa, donde devêra partir a linha divisoria, e isto, com o consenso e garantia tacita de todas as nações signatarias do mesmo congresso. O resto foi feito pelo tratado de Paris, de 28 de Agosto de 1817, pelo qual, as altas partes contratantes, convierão na direcção, que levaria a linha de limites, tirada do ponto da costa, designado pelo art. 107 do referido congresso.

Aquelle tratado, e este artigo, constituem o direito publico, que dicidiu a questão de limites, e não um só isoladamente.

Logo o diplomata Brasileiro achava-se a negociar em Paris, não por que essa questão de limites não estivesse ainda solememente decidida, achava-se á negociar, porque os dous governos Brasileiro e Francez entenderão, que devião pôr em duvida essa legal e solemne decisão, sujeitando-a a uma *nova discussão* entre elles.

(1) Veja-se adiante o extracto, deste discurso que se acha incerto na collecção de documentos, annexo ao *Compendio historico*, pelo conselheiro *Manoel José Maria da Costa e Sá*.

O direito que tem o Brasil á linha divisoria pela embocadura do *Oyapock* foi reconhecido pelo governo Francez, antes da reunião do congresso de Vienna, como passámos a demonstrar, por documentos diplomaticos.

Pelo art. 10 do tratado de paz geral com a França, assignado em Paris aos 30 de Maio de 1814, obrigou-se o governo Portuguez, a entregar ao Francez a Guyana, que elle havia conquistado em justa guerra. O conde do *Funchal*, plenipotenciario Portuguez, que assignou este tratado, não estava para isso autorisado, declarou porém, em nome do principe regente, seu amo, que fazendo esta concessão, não entendia desistir dos limites pelo rio *Oyapock*, que desemboca no Oceano entre o 4º e o 5º grão de latitude Norte. O principe de *Benevente*, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros de Luiz XVIII, respondendo a esta declaração do conde do *Funchal*, disse em nota de 11 de Junho do mesmo anno, que era ella uma superabundancia, porque não se tratava de desistencia. (1)

Não póde haver reconhecimento mais positivo de que, o *Oyapock*, que está entre o 4º e o 5º grão de latitude Norte, é o ponto donde deve partir a linha divisoria, entre as duas Guyanas Brasileira e Franceza, do que este, que fez o principe de *Benevente*, em nome da França, pela sua precitada nota.

O mesmo art. 10 do tratado de Paris, acima mencionado, dispõe, que as duas altas partes contratantes, se entenderão amigavelmente, com a mediação da Grãa-Bretanha, sobre a linha de limites entre as duas Guyanas. O ponto de partida desta linha de limites, já não era uma ques-

(1) Eis a integra da citada nota do principe de *Benevente*, datada de 11 de Junho de 1814.

Le soussigné, ministre et secretaire d'état des affaires étrangères, a reçu la note que S. Ex. Mr. le comte de Funchal, Ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire de S. A. R. le prince regent de Portugal, lui a fait l'honneur de lui adresser, et dans laquelle il déclare :

1º Qu'en admettant l'article dix du traité patent sur la restitution de la Guyane française, il n'entend point se désister au nom de sa cour de la limite de l'Oyapock.

2º Qu'ainsi que les plénipotentiaires des puissances alliés lui en ont donné l'assurance, il entend que le principe posé dans l'article troisième du même traité, pour le rétablissement des limites de la France et de l'Espagne, telles qu'elles étaient en 1792, sera appliqué aux limites de l'Espagne et du Portugal.

L'article précité remplaçant les choses dans l'état d'indécision ou elles étaient en 1792 relativement aux limites communes des Guyanes française et portugaise, et subordonnant la fixation de ces limites à un arrangement amiable, qui sera fait sous la médiation de la Grande Bretagne, ne peut impliquer aucun désistement quelconque de la part de la cour de Portugal.

La déclaration de S. Ex. Mr. le comte de Funchal, sur ce premier point ne peut donc être considérer que comme surabondante. Quant au second point, c'est avec raison que S. Ex. Mr. le comte de Funchal l'a regardé comme n'étant point de nature à être traité entre la France et le Portugal; puis qu'il est totalement étranger à la première de ces deux Puissances,

Sa Majesté sera d'ailleurs prête en toute circonstance à employer ses bons offices pour

tão, porque esse ponto já estava expressamente concordado, e designado ser a embocadura do *Oyapock*, situada entre o 4° e o 5° grão de latitude Norte.

Razões ponderosas, impedirão que o príncipe regente de Portugal, ractificasse aquelle tratado de paz geral com a França, assignado em Paris aos 30 de Maio de 1814. Fundavão-se ellas, 1° em que o conde de *Funchal* não estava autorizado para negociar; 2° que o príncipe regente não restituiria a Guyana, sem haver uma compensação equivalente pelos sacrificios que fizerão com a guerra, para obter a paz geral; e 3° finalmente, porque o preambulo do citado art. 10, era indecoroso á dignidade do príncipe regente, e da nação Portugueza.

O conde de *Funchal*, havia com effeito assignado aquelle tratado, sem estar para isso autorizado, com plenos poderes e instrucções do seu governo. Forão os Inglezes, que obrando em nome do seu alliado, dictarão o supracitado art. 10, pelo qual o príncipe regente, restituia sem nenhum equivalente a sua conquista da Guyana, sem se acharem para isso autorizados pelo mesmo príncipe regente. A assignatura do conde de *Funchal*, a semelhante disposição do art. 10 do tratado de Paris, foi por tanto uma concessão, que elle fizera de seu motu proprio ao predomínio inglez.

A não ractificação por parte de Portugal, do tratado de paz geral com a França, de 30 de Maio de 1814, pôz os plenipotenciarios Portuguezes, no congresso de Vienna, em grave embaraço. O príncipe de *Benevente* declarou formalmente, que, a França não assignaria a paz com Portugal, sem

concourir à faire disparaitre tout ce qui pourrait nuire au maintien de la bonne intelligence entre les Couronnes d'Espagne et la Portugal.

Le soussigné saisit avec empressement cette occasion de renouveler à S. Ex. Mr. le comte de Funchal, l'assurance de sa plus haute considération. Paris le 11 Juin 1814. Le Prince de Benevent. A S. Ex. Mr. le comte de Funchal. (1)

(1) O abaixo assignado, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, recebeu a nota, que, S. Ex. o Sr. conde de Funchal embaixador extraordinario e plenipotenciario de S. A. R. o príncipe regente de Portugal, fez-lhe a honra de dirigir, na qual declara:

1° Que admitindo o art. 10 do tratado patente, sobre a restituição da Guyana Franceza, não tenciona desistir, em nome de sua côrte, do limite do *Oyapock*.

2° Que assim como lhe tem assegurado os plenipotenciarios das potencias alliadas, entende que o principio contido no art. 3° do mesmo tratado, para o restabelecimento dos limites da França e da Hespanha, taes como estavam em 1792, será applicado aos limites da Hespanha e de Portugal.

O mencionado artigo tornando a collocar as cousas no estado de indecisão em que estavam em 1792, relativamente aos limites communs das Guyanas Franceza e Portugueza, e subordinando a fixação desses limites á um ajuste amigavel, que está, feito sob a mediação da Grã-Bretanha, não pôde implicar desistencia alguma da parte da côrte de Portugal.

A declaração de S. Ex. o Sr. conde de Funchal sobre este primeiro ponto não pôde ser considerada senão como superabundante. Quanto ao segundo ponto, é com razão que S. Ex. o encara como sendo de natureza á não merecer ser tratado entre a França e Portugal, pois que é inteiramente estranho á primeira destas duas potencias.

Sua Magestade estará além disso prompto em qualquer circumstancia á empregar seu valimento em concorrer para que desapareça tudo o que poder prejudicar a boa intelligencia entre as corôas de Hespanha e Portugal.

O abaixo assignado aproveita com prazer esta occasião de renovar a S. Ex. o Sr. conde de Funchal a segurança de sua mais alta consideração.

Paris, 11 de Junho de 1814. — O príncipe de Benevente — A S. Ex. o Sr. CONDE DE FUNCHAL.

que a Guyana, lhe fosse restituída. Que o congresso se dissolveria, e que a França ficaria, a respeito de Portugal, no estado em que se achava pelo armistício assignado entre ambos os governos. Mais o príncipe de Benevente fazendo esta declaração, nunca pôz em duvida, que o *Oyapock*, fosse o ponto donde devêra partir a linha de limites, entre as duas Guyanas, pelo contrario, sempre assim o entendeu, como se pôde ver das praticas, que teve á esse respeito, com os Plenipotenciarios Portuguezes.

No congresso de Paris, sobre a questão de ser o *Oyapock*, o ponto por onde devêra partir a linha de limites, do qual o príncipe regente entendia não desistir, o príncipe de Benevente disse, que essa declaração feita pelo plenipotenciario Portuguez, era uma superabundancia, porque não se tratava de desistencia : logo, para que houvesse desistencia, seria necessário, que a linha de limites partisse de outro ponto mais ao Sul, e não do *Oyapock*.

No congresso de Vienna, o príncipe de Benevente, em todo o decurso da sua negociação com os Plenipotenciarios Portuguezes, a respeito do *Oyapock*, nunca disse o contrario, do que havia dito, e escripto em Paris.

Em Vienna a restituição da Guyana, foi sempre tratada conjuntamente com a questão de limites. Mr. de la Bernardière propôz ao conde de Palmella, que para cortar as difficuldades, portanto tempo subsistente, cedesse ambas as altas partes, cada uma, algum tanto das suas pretensões, escolhendo-se um ponto tão distante do *Oyapock*, para dahi partir a linha de limites, entre as duas Guyanas. Os plenipotenciarios Portuguezes regeitarão esta proposição, e Mr. de la Bernardière, não insistiu mais nella.

Os plenipotenciarios Portuguezes de accordo com lord Castlereagh, tratarão então de negociar com os Plenipotenciarios Francezes, uma substituição ao art. 10 do tratado de Paris, para ser inserida no tratado de Vienna, na qual substituição se estipulasse, 1º a restituição da Guyana, 2ª linha definitiva de limites, entre as duas Guyanas Portugueza e Franceza; e 3º finalmente, que nos termos dessa substituição se salvasse o decóro, e a dignidade do príncipe regente, e da nação Portugueza.

Para esse fim convierão em formar uma especie de commissão composta de um Plenipotenciario Francez, de outro Inglez, como mediador, e dous Plenipotenciarios Portuguezes. O duque de Dalberg, foi nomeado por parte da França, e lord Clancarty, por parte da Grãa-Bretanha. (1)

(1) Veja-se o officio reservado n. 12 que os Plenipotenciarios Portuguezes, dirigirão ao marquez de Aguiar, com a data de 25 de Janeiro de 1815.

Ulm. e Exm. Sr. — A medida que se adiantava a negociação com lord Castlereagh, de cujo resultado tivemos a honra de dar conta a V. Ex. no nosso officio precedente, pareceu-nos necessario tambem ir sondando as intenções do príncipe de Talleyrand a nosso respeito, e discutindo com elle as bases, sobre as quaes deviamos reformar o art. 10 do tratado de Paris. Devemos em louvor da justiça declarar, que, nem no ministro Inglez, nem no Francez, percebemos nunca a mais leve indicação de nos querer excluir da commissão das oito potencias, o que lhes teria sido facil, ao menos tempo-

O príncipe de Benevente, motivou então o desejo que tinha de demorar a discussão, enquanto não recebesse novas instruções do seu governo, dizendo, que receiava a critica dos sábios de Cayena, que erão os desterrados, que para ali forão no tempo do directorio. Passar do sério ao jocoso,

ariamente. Pelo contrario Mr. de Talleyrand serve-nos effectivamente na nossa negociação com a Inglaterra, instando com lord Castlereagh, para que lhe mantivesse a palavra dada no tratado de Paris relativamente a Guyana; e dizendo que do governo Inglez, e não do nosso, é que elle tinha direito a exigir o seu cumprimento.

Tendo-nos informado Francisco José Maria de Brito, que tinha entregado já a Mr. de Jaucourt a ratificação da convenção de 30 de Abril, e uma nota em que allegava os ponderosos motivos, porque S. A. R. se recusou á ratificação do tratado de Paris; e havendo nós ao mesmo tempo concluido felizmente o tratado com a Inglaterra, participamos a Mr. de Talleyrand que, em consequencia de uma *promessa* feita a essa potencia, nos achavamos promptos de entrar com elle em discussão, para renovar o art. 10 do tratado de Paris, admitindo a base da restituição da Guyana. Porém não lhe dissemos (de accordo com lord Castlereagh) a obrigação expressa, que contrahiríamos por aquelle tratado a verificar a mencionada restituição, receiando, se assim o fizemos, de o achar menos *tratavel sobre a questão dos limites*. *Mr. de la Bernardière, com quem já varias vezes entramos em discussão sobre o mesmo assumpto, propunha que cortassemos por metade a questão dos limites, traçando uma linha divisoria entre os rios Oyapock e Vicente Pinzon, a uma igual distancia de ambos. Nós pelo contrario ficámos firmes em exigir o limite do Oyapock, e entregamos, para allegar os nossos motivos a Mr. de Talleyrand, uma nota verbal, cuja cópia V. Ex. achará inclusa. Conviemos para aiantar essa discussão, em formar uma especie de commissão composta de um plenipotenciario Francez (que já está nomiado, e é o duque de Dalberg) um Inglez, como mediador (Lord Clancarty) e de nós. Porém Mr. de Talleyrand deseja, antes de proceder a discussão, receber a esse respeito algumas instruções do seu governo; porque receia, diz elle, a critica dos sábios de Cayena, isto é, os que para lá forão desterrados no tempo do directorio.*

Suppomos que esta demora ainda poderá durar quinze dias, e temos esperanças, quando se debater a questão, de conseguir senão exactamente os limites que pretendiamos, em consequencia do tratado de Utrecht, ao menos de nos aproximar muito a elles. Enquanto a mudança da phrase do preambulo do art. 10, não julgamos experimentar nisso nenhum obstaculo. A unica difficuldade de pratica que encontrámos é a do methodo, que se deverá seguir, para renovar o tratado de Paris, conservando o preambulo do tratado geral, que é glorioso para S. A. R. (e ao qual a França talvez se opporá agora) e obtendo das outras potencias signatarias que accedão á reforma do art. 10. Procuraremos comtudo aplanar essas difficuldades. Tambem desejamos ver se a França admite n'um artigo secreto a obrigação de cooperar efficazmente para a restituição de Olivença, pois que nisso, quando não consigamos outra vantagem, teremos ao menos a de assegurar o voto de Mr. de Talleyrand na commissão a nosso favor, o que de outro modo seria duvidoso, pelo grande desejo que elle mostra de affagar a Hespanha.

Julgamos dever dar conta a V. Ex. de algumas idéas, que o príncipe de Talleyrand indicou a um de nós, e que poderão parecer importantes a S. A. R. Depois de ter feito, em uma conversação particular, varias perguntas sobre o estado actual do Brasil, sobre a composição do nosso ministerio, sobre as intenções do príncipe regente nosso senhor relativamente á sua volta para a Europa etc. etc. perguntas as quaes respondemos com franqueza, porém com a prudencia devida. «Se sobre taes assumptos eu devesse dar o meu voto continuou elle, aconselharia a vosso príncipe, que por ora não deixasse o Brasil, porém que mandásse com brevidade o seu filho primogenito para a Europa. Convém a Portugal, e convém mesmo a Europa toda, que se mantenha por um prazo tão longo quanto possível fôr o enlace entre as nossas possessões Europeas e Americanas: o

foi sempre o expediente, que muito serviu ao príncipe, em todo o decurso da sua vida, para sahir dos embaraços.

Os plenipotenciarios Portuguezes, depois de uma longa conferencia com o príncipe de Beuvente, sob a fixação da linha de limites, entre as duas

transtorno que causou no edificio Europeu a revolução da America Ingleza, que nós tão imprudentemente auxiliamos, vai-se já experimentando agora, e experimentar-se-ha cada dia mais. As Colonias Hespanholas, pelo máo governo actualmente daquella monarchia, podem-se contar quasi como perdidas para a Europa; e em taes circumstancias eu consideraria como uma fortuna, que se estreitasse, por todos os meios possiveis o nexo entre Portugal e o Brasil; devendo este paiz, para lisonjear os seus povos, para destruir a idéa de Colonia, que tanto lhes desagrada, receber o titulo de Reino, e o vosso soberano ser rei do Reino Unido de Portugal e do Brasil. Podeis, accrescentou elle, se julgardes conveniente, manifestar que eu vos suggerí estas idéas, e que tal é o meu voto bem decidido. » V. Ex. bem pôde julgar da impressão que nos causou uma tal abertura por parte de Mr. de Talleyrand, e depois de meditar sobre o assumpto, aproveitamos a primeira occasião, para lhe perguntar, se a França teria difficuldade em reconhecer solememente e garantir o Reino Unido, no caso que S. A. R. adoptasse esse titulo; á primeira pergunta respondeu logo affirmativamente; sobre a segunda calou-se, como frequentemente lhe succede.

Mylord Castlereagh, a quem sem affectação, e como por acaso sondamos sobre a mesma idéa, mostrou approva-la, e talvez fosse possível liga-la com a ordem que S. A. R. nos mandou dar nas nossas instrucções de negociar com as differentes potencias tratados de garantia.

Não devemos, é verdade, hesitar muito sobre uma responsabilidade tal como seria a de tomarmos sobre nós uma tal declaração, faltos como estamos inteiramente de instrucções a esse respeito. Porém é obvia por outra parte a vantagem que resultaria de um reconhecimento, e de uma garantia tal, e seria impossivel o encontrar para o fazer uma occasião tão propria como a do congresso. De modo que estas reflexões, o exemplo de Hanover, e sobretudo a íntima convicção de que interpretamos nisso as vistas de S. A. R., nos induzirão talvez, depois de mais madura reflexão a accrescentar ainda essa responsabilidade as que já nos temos visto imperiosamente obrigados a tomar sobre nós. Entretanto julgamos dever prevenir a V. Ex. do que suscitou em nós uma tal idéa.

Deos guarde a V. Ex. Vienna, 25 de Janeiro de 1815.

Ilm. e Ex. Sr. *Marquez de Aguiar.* — *Conde de Palmella.* — *Antonio Saldanha da Gama* — *D. Joaquim Lobo da Silveira.*

Ilm. e Exm. Sr. — Temos a honra de remetter inclusa á cópia de um officio, que nos pareceu conveniente dirigir a Mylord Castlereagh, depois de ajustados os artigos a respeito da Guyana. A redacção destes artigos ficou, a nosso entender melhor no tratado geral do que tinha sido ajustada préviamente com a França, e autorisa S. A. R. a sustentar, que o ponto da embocadura do Oyapock ficou decididamente fixado como limite, e que as duvidas que restão a determinar, só se referem a continuação da linha de demarcação. Assim o declaramos a Mylord Castlereagh, como V. Ex. verá do officio junto; e tal é desde já a opinião do plenipotenciario Britanico Mylord Clancarty.

Parece-nos contudo, que no acto da troca das ractificações do tratado geral S. A. R. poderia, para maior clareza e segurança, mandar declarar officialmente, que considera a embocadura do Oyapock, como ponto de limite já determinado, e que só com essa interpretação e intelligencia ractifica o tratado.

Bom será, que se possa então obter uma resposta do governo Francez accitando essa declaração; mas, em todo caso, parece-nos que basta que S. A. R. a faça para tirar toda a duvida.

V. Ex. observará tambem, que no nosso officio a Mylord Castlereagh protestamos,

Guyanas, porque o governo Portuguez entendia, não dever restituir a sua conquista, sem deixar liquidada esta questão de limites, entregarão a S. A. uma nota verbal, onde as intenções do seu governo, á esse respeito, foram expostas com clareza. Tratava-se de duas cousas bem distinctas, a primeira

desde já, que S. A. R. não se considerará ligado a restituir a Guyana a qualquer outro governo de França, que não seja o de Luiz XVIII: procurando por este modo evitar que se renove, em negociações futuras, o inconveniente, que se experimentou nas de Paris.

Deos guarde a V. Ex., Vienna 10 de Junho de 1815.

Hlm. e Exm. Sr. *Marquez de Aguiar*.—*Conde de Palmella*.—*Antonio de Saldanha da Gama*.

NOTA VERBAL APRESENTADA AO PRINCIPE DE TALLEYRAND, PELOS PLENIPOTENCIARIOS DE S. A. R. O PRINCIPE REGENTE DE PORTUGAL NO CONGRESSO DE VIENNA.

Le Traité d'Utrecht, du 11 Avril 1713 ayant fixé définitivement les limites entre les deux Guyanes Portugaise et Française, l'on s'attendait à voir par là disparaître toute dispute ultérieure à cet égard.

Cependant les négociateurs du Traité, induits en erreur par le géographe Fereitz, redigèrent l'article huitième de manière qu'il a été possible de confondre la Rivière d'Oyapock avec celle de Vicent Pinzon de là toutes ces contestations des limites connues entre le Portugal et la France, qui ne finirent qu'en 1807, époque trop malheureuse pour qu'on la relève ici.

La conquête de la Guyanne a eu lieu en 1809; et il ne s'agit à présent que de terminer la question des limites du côté de l'Oyapock, en sorte que tout doute sur l'interprétation du traité d'Utrecht soit à jamais levé, et que l'Oyapock, du point où il reçoit les eaux du Camopy jusqu'à son embouchure, sépare le territoire français d'avec celui qui appartient au Portugal.

Le reste de la frontière n'a jamais été un sujet de dispute entre Leurs Majestés le roi de Portugal et de France. Les observations suivantes serviront à éclaircir l'état de la question:

1º Il est à désirer, surtout d'éviter les contestations sans cesse renaissantes depuis le traité d'Utrecht, et de fixer les limites des deux Guyanes d'une manière invariable et fondée sur les localités. La base du traité de Paris et le *status quo* de 1792 pour la France. Or à cette poque, équoique la question de droit relativement aux limites des deux Guyanes subsistât, la France ne possédait cependant aucun établissement sur la droite de la Rivière Oyapock,

2º Le traité d'Utrecht ayant pris pour base des limites que l'on va fixer, toute discussion se réduit à savoir à qui appartiendra le terroire situé entre les deux Rivières

NOTA VERBAL APPRESENTADA AO PRINCIPE DE TALLEIRAND, PELOS PLENIPOTENCIARIOS DE S. A. R. O PRINCIPE REGENTE DE PORTUGAL NO CONGRESSO DE VIENNA.

Tendo o tratado de Utrecht de 11 de Abril de 1713 fixado definitivamente entre as duas Guyanas Portugueza e Franceza, esperava-se por isso, que desapareceria toda e qualquer disputa ulterior á este respeito.

Entretanto os negociadores do tratado, induzidos em erro pelo geographo Fereitz, redigirão o art. 8º de maneira, que foi possível confundir a ribeira do Oyapock com a de Vicente Pinzon. Provém dahi todas as contestações dos limites conhecidos entre Portugal e a França, que não acabarão senão em 1807, época muito desgraçada para que seja aqui renovada.

A conquista da Guyana, teve lugar em 1809; e agora não se trata senão de terminar a questão dos limites do lado do Oyapock, de sorte que toda a duvida sobre a interpretação do tratado de Utrecht seja destruida e que o Oyapock, do ponto onde recebe as aguas do Camopy, até a sua embocadura, separe o territorio Francez, do que pertence a Portugal.

O resto da fronteira, nunca foi motivo de contenda entre SS. MM. os reis de Portugal e da França. As observações seguintes servirão para esclarecer o estado da questão:

1º E' sobretudo desejavel evitar contestações continuamente renascentes desde o tratado de Utrecht e fixar os limites das duas Guyanas de um modo invariavel, e fundado sobre as

era, a restituição da conquista, e a segunda, a demarcação de limites entre as duas Guyanas.

A nota verbal dos plenipotenciários Portuguezes, á que nos referimos, sendo o primeiro documento, que servia de base á esta negociação no congresso de Vienna, muito pensadamente a trasladamos aqui, tambem em nota (1).

No decurso da negociação o principe de Benevente, prevalecendo-se das occorrencias politicas, que levarão de novo o imperador Napoleão I, ao throno da França, obstinadamente sustentou, que não podia tratar da fixação definitiva dos limites, não só porque não tinha á esse respeito todos os esclarecimentos necessarios, senão porque essa fixação de limites, poderia

de Vicent Pinzon et de l'Oyapock: puisque la contestation vient de ce que l'on a pris à cette époque ces deux Rivières, pour une même Rivière, comme on peut voir par l'article ci joint du dit traité.

3º Il n'ya point entre les deux Rivières ci-dessus mentionnées d'autre Fleuve, ou enfin aucune base locale sur laquelle on puisse tracer les limites de manière à éviter toute contestation. L'Oyapock est beaucoup plus considérable, que le Vicent Pinzon, et par conséquent il serait plus considérable par cela même de le prendre pour limite.

4º L'importance que le Portugal doit mettre à la fixation de ces limites est beaucoup plus grande comparativement que celle qu'y pourrait mettre la France; parceque la tranquillité et la surété future du Brésil en dépendent, et qu'elles rendraient beaucoup plus difficile, comme on doit toujours le désirer, la communication entre les nègres des deux Colonies.

5º Enfin on ne peut que trouver juste et modérée la demande que fait le Portugal au moment où il restitue à S. M. M. C. la Guyane (dont la conquête a été la seule compensation de tant de sacrifices et de pertes éprouvées par le Portugal durant la guerre) que les limites en soient fixées *une fois pour toutes*, comme le Portugal l'a toujours entendu et réclamé depuis le traité d'Utrecht, c'est à dire, à la Rivière d'Oyapock en le remontant jusqu'à son confluent avec le Camopy.

Vienne? le Janvier 1815.

(1) Milord. Nous avons l'honneur de porter á la connaissance de V. Ex. les articles au sujet de la revalidation du traite de Paris entre le Portugal et la France, et de la restitution de la Guyanne française à S. M. T. C. rédigés d'accord avec les plenipotenti-

localidades. A base do tratado de Paris; é o « status quo » de 1792 para a França. Ora nessa época, ainda que a questão de direito relativamente aos limites das duas Guyanas subsistisse, a França não possuiria, entretanto nem um estabelecimento sobre o lado direito da ribeira Oyapock.

2º O tratado de Utrecht, tomando por base limites « que se vai fixar, » toda discussão reduz-se á saber á quem pertencerá o territorio situado entre as duas ribeiras de Vicente Pinzon, e do Oyapock, pois que a contestação procede de ter-se, nessa época tomado por uma mesma, as duas ribeiras, como póde-se ver pelo artigo aqui junto do dito tratado.

3º Não ha outro ponto entre as duas ribeiras, acima mencionadas, outro rio, ou finalmente base alguma local, sobre a qual possa-se traçar os limites de maneira á evitar qualquer contestação. O Oyapock é muito mais consideravel, que Vicente Pinzon, e por consequencia seria muito mais conveniente toma-lo por limite.

4º A importancia que Portugal deve dar á fixação desses limites, é muito maior comparativamente do que aquella; que poderia dar a França; porque a tranquillidade, e a segurança futura do Brasil disso depende, tornando muito mais difficil, como se deve desejar a comunicação dos negros das duas Colonias.

5º Finalmente, se não póde deixar de achar justo e moderado o pedido, que faz Portugal, no momento em que restitue á S. M. C. a Guyana (cuja conquista foi a unica compensação de tantos sacrificios e de perdas soffridas por Portugal durante a guerra) que os limites sejam fixados de uma vez, como Portugal ha sempre entendido, e reclamado desde o tratado de Utrecht, isto é, da ribeira do Oyapock, subindo até á sua confluencia com o Camopy.

Vienna, Janeiro 1815.

desconceituar a Luiz XVIII, na opinião do povo francez. Mas o príncipe de Benevente, nunca desconheceu, nem negou, que o *Oyapock*, cuja embocadura está situada entre o 4° e o 5° gráo de latitude Norte, fosse o ponto por onde devesse passar essa linha de limites, que elle recusava então fixar definitivamente.

Neste sentido assignou, por notas reverbaes, com os plenipotenciarios Portuguezes, a convenção de 11 de Maio de 1815, cujo conteúdo foi incorporado nos artigos 104 e 107 do tratado geral do congresso de Vienna.

O art. 107 do tratado geral do congresso de Vienna, é do theor seguinte:

« Art. 107. S. A. R. o príncipe regente de Portugal e do Brasil, para

res de S. M. Louis XVIII, pour être insérés dans le traité final du congrès. En nous engageant, au nom de S. A. R. le prince régent Notre Maître, à restituer la Guyane à S. Louis XVIII, nous n'avons eu d'autre objet en vue, que celui de remplir l'engagement contracté avec Sa Majesté Briannique, par le premier article secret du traité du 22 Janvier 1815; et les négociations du congrès touchant à leur fin, nous avons cru devoir prendre sur nous, sans attendre même la nouvelle de la ratification du traité susdit du 22 Janvier, d'en remplir les stipulations, en tout ce qui dépend de S. A. R.

Nous espérons, Mylord, que Votre Ex. verra, dans cette conduite, une preuve de plus de la loyauté, que le cabinet de Portugal, et ses ministres désirent mettre dans toutes leurs négociations :

Il n'a pas été possible, Mylord, en raison des circonstances, de tracer, comme nous l'avons désiré dans cette occasion, la ligne entière de démarcation entre les Guyanes portugaise et Française; et nous réclamerons toujours, lorsque nous procéderons à cette démarcation, l'accomplissement de l'engagement, que S. M. Britannique a contracté avec le Portugal, dans l'article secret cidessus cité.

Nous avons cependant déterminé, comme point fixe, pour le commencement de cette ligne de limites, l'embouchure de l'*Oyapock*, et nous devons déclarer au nom de S. A. R. le prince régent de Portugal, qu'en restituant la Guyanne Française, il ne consentira jamais à abandonner ce point.

Nous devons déclarer également, au nom de S. A. R., et de la manière la plus formelle que l'engagement contracté, avec S. M. Louis XVIII, au sujet de la Guyane, ne pourra jamais être considéré comme obligatoire, envers aucun autre gouvernement qui par sui-

Mylord. — Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. os artigos a respeito da revalidação do tratado de Paris, entre Portugal e a França, e da restituição da Guyana Francaza a S. M. C., redigidos de accordo com os plenipotenciarios de S. M. Luiz XVIII, para serem inseridas no tratado final do congresso. Responsabilizando-nos, em nome do príncipe regente, nosso senhor, a restituir a Guyana a S. M. Luiz XVIII, não temos em vista senão preencher a convenção contratada com S. M. Britannica, pelo primeiro artigo secreto do tratado de 22 de Janeiro de 1815; e estando quasi finalizadas as negociações do congresso, julgamos dever tomar sobre nós, sem mesmo attender a nova da ratificação do sobredito tratado de 22 de Janeiro: de cumprir as estipulações, em tudo, que depende de S. A. R.

Esperamos, Mylord, que V. Ex., verá nesta nossa maneira de obrar mais uma prova da lealdade, que o gabinete de Portugal, e seus ministros, desejão manter em todas as suas negociações.

Não é possível Mylord, traçar nesta occasião, como desejavamos em razão das circunstancias, a linha inteira de demarcação entre as Guyanas Portugueza e Francaza: e reclamaremos sempre, quando procedermos a esta demarcação, o cumprimento da convenção, que S. M. Britannica, contratou com Portugal, no artigo secreto acima citado.

Temos determinado, entretanto, como ponto fixo, para o principio desta linha de limites, a embocadura do *Oyapock*, e devemos declarar em nome de S. A. R., o príncipe regente de Portugal, que restituindo a Guyana Francaza, não consentirá nunca em abandonar esse ponto.

Igualmente devemos declarar em nome de S. A. R. e pelo modo mais formal, que a convenção contratada, com S. M. Luiz XVIII, a respeito da Guyana, não poderá nunca ser considerada

manifestar de um modo incontestavel sua consideração particular, para com S. M. Christianissima, se obrigou restituir a S. dita Magestade a Guyana Franceza até o rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4° e 5° grão de latitude Septentrional, limite, que Portugalsempre considerou como o que fôra fixado pelo tratado de Utrecht. A época da entrega desta Colonia á S. M. Christianissima será determinada, desde que as circunstancias o permittirem, por uma convenção particular, entre as duas côrtes, e proceder-se-ha amigavelmente, logo que fôr possível, á fixação definitiva dos limites das Guyanas Portugueza e Franceza, conforme ao sentido preciso do art. 8° do tratado de Utrecht. »

Deste artigo, e da convenção de 11 de Maio de que elle deriva, se vê, primeiro, que foi ajustado e celebrado, de accordo com as outras potencias

te d'une révolution quelconque s'établirait, quand bien même ce gouvernement se consoliderait, et viendrait, à être reconnu par les Puissances de l'Europe. Dans ce cas là, l'engagement contracté par le traité du 22 Janvier, ainsi que par le traité général du congrès, de restituer la Guyane à S. M. C. ne subsisterait plus, et jamais S. A. R. le prince régent ne pourrait consentir à rétablir, dans le voisinage de ses Etats d'Amérique, une Colonie française, qui n'appartiendrait pas à S. M. Louis XVIII, ou à ses légitimes successeurs.

V. Ex. approvera, sans doute les principes que nous venons d'énoncer, et elle ne pourra se dissimuler, qu'il convient, pour le moins, autant aux intérêts de la Grande-Bretagne, qu'à ceux de Portugal, que le continent de l'Amérique soit garanti de l'influence dangereuse des gouvernemens révolutionnaires de la France. permettez-nous, Mylord, de ne pas achever cette lettre officielle, sans saisir l'occasion qu'elle offre, pour vous témoigner combien nous nous estimons heureux d'avoir eu à traiter avec V. Ex. et combien nous apprécions la manière noble et franche avec laquelle elle a conduit la négociation que nous avons terminée ici.

Agrééz, mylord, l'assurance de la haute considération avec laquelle nous avons l'honneur d'être :

De V. Ex. les très humbles et très obéissans serviteurs. — Le comte de Palmella,

Antonio de Saldanha da Gama.

A Son Ex. Mylord Castlereagh, principal secrétaire d'état de S. M. B. pour les affaires étrangères.

Vienna, le 9 Juin 1815.

como obrigatoria, para com outro qualquer governo, que em consequencia de qualquer revolução se estabeleça, ainda mesmo, que esse governo se considere e venha a ser reconhecido pelos poderes da Europa. Neste caso, a convenção contratada, pelo tratado de 22 de Janeiro, assim como pelo tratado geral do congresso, de restituir a Guyana á S. M. C. não subsistirá mais, e nunca S. A. R. o principe regente, consentirá, que se restabeleça na vizinhança de seus Estados na America, uma Colonia Franceza, que não pertença á S. M. Luiz XVIII, ou a seus legitimos successores.

V. Ex. approvará, sem duvida os principios, que acabamos de annunciar, e não poderá dissimular, que convém, pelo menos, tanto aos interesses da Grãa-Bretanha, como aos de Portugal, que o continente da America, seja garantido da influencia perigosa dos governos revolucionarios da França.

Permitti-nos, Mylord, de não acabar esta carta official, sem aproveitar a occasião, que ella nos offerece, para testemunharmos quanto prezamos a honra de tratar com V. Ex. e o quanto apreciamos a maneira nobre franca, que V. Ex. manteve na negocição que aqui terminamos. Aceitai Mylord, a segurança da alta consideração, com que temos a honra de ser

De V. Ex. mui humildes e mui obedientes servos, CONDE DE PALMELLA — ANTONIO DE SALDANHA DA GAMA, A' S. EX. MYLORD CASTLEREAGH — principal secretario de Estado de Sua Magestade Britannica, nos negocios estrangeiros.

Vienna, 9 de Junho de 1815.

representadas nos congressos de Paris, e de Vienna, pelo que essa questão de limites, ficou incorporada ao direito publico Europeu ; segundo, que o ponto por onde deve passar a linha de limites, entre as duas Guyanas, ficou sendo designadamente o *Oyapock*, cuja embocadura está situada entre o 4º e o 5º grão de latitude Norte; terceiro finalmente, que essa linha de limites, seria ajustada por uma convenção amigavel, entre as duas altas partes contratantes.

O príncipe de Benevente insistiu, para que se ajuntasse ao supracitado artigo — *le sens précis des Stipulations de l'article huitième du traité d'Utrecht*. — Esta reserva do príncipe de Benevente desappareceu, como depois se verá, com a celebração do tratado de 28 de Agosto de 1817.

Os plenipotenciarios Portuguezes forão coadjuvados nesta negociação, pela Grãa-Bretanha, como garante das disposições do tratado de Utrecht, e pela Russia de quem invocarão, por meio do marquez de Marialva, os bons officios cujas notas temos à vista.

Ao encerrar-se a negociação, os plenipotenciarios Portuguezes, derão disso parte a lord Castlereagh, principal secretario de Estado da Grãa-Bretanha, e plenipotenciario da mesma nação no congresso de Vienna, por uma nota datada de 9 de Junho de 1815, na qual os mesmos plenipotenciarios expressamente declarão ao gabinete inglez, que por circunstancias não poderão traçar, como desejávão, definitivamente a linha *inteira*, de demarcação entre as Guyanas, Portugueza e Franceza, e que reclamarião, quando se procedesse á essa demarcação, o complemento da obrigação, que Sua Magestade Britannica, contratou com Portugal, pelo art. 1º do tratado secreto de 22 de Janeiro de 1815. Designarão todavia, como ponto fixo onde deve passar essa linha de limites, a embocadura do *Oyapock*; e declararão mais, em nome do príncipe regente de Portugal, que, restituindo a Guyana Franceza, o mesmo augusto senhor jámais consentiria, que se abandonasse aquelle ponto.

Claro e positivamente ficou já demonstrado por documentos diplomaticos que no congresso de Paris, o príncipe de Benevente, respondendo a uma nota verbal do conde do Funchal, reconheceu, como sendo indubitavel, que o *Oyapock*, cuja embocadura está situada entre o 4º e o 5º grão de latitude Norte, era o ponto por onde Portugal tinha direito, que passasse a linha de limites, entre as duas Guyanas Portugueza e Franceza.

Claro e positivamente esse direito ficou sendo reconhecido pela França, e por todas as outras nações, representadas nos dous congressos de Paris e de Vienna, com o accordo das quaes se pactuou o art. 107 do tratado geral do ultimo congresso, e especialmente a Grãa-Bretanha, que servira de medianeira nessa negociação, e que já se havia obrigado por um tratado secreto, a garantir os direitos do Brasil, pela linha de limites do *Oyapock*, tendo sido essa garantia da Grãa-Bretanha, que decidiu os plenipotenciarios Portuguezes, a contrahirem em nome do seu soberano, a obrigação

de restituirem a Guyana Franceza, sem que para isso se achassem por elles autorizados (1).

Pelo tratado celebrado em Paris aos 28 de Agosto de 1817, entre Portugal e a França, as duas altas partes contratantes expressamente confirmarão, o que já haviam decidido em Utrecht e Vienna; isto é, que o *Oyapock*, era o ponto, por onde devêra partir a linha de limites, entre as duas Guyanas.

Em complemento do que ficou disposto no art. 107 do tratado geral do congresso de Vienna, acima referido, solemnemente concordarão e decidirão, que daquelle ponto da embocadura do *Oyapock*, que está situado entre o 4º e o 5º grão de latitude Norte, se tirasse uma linha recta de Leste ao Oeste, etc., e que esta linha formasse a demarcação, entre as duas Guyanas.

O referido tratado, completou definitivamente o que já se havia negociado em Vienna; e conveio nos meios de fazer effectiva essa linha de limites, nomeiando-se de parte a parte commissarios, para esse fim. Não faltava portanto mais do que tomar a negociação, no estado em que se achava, nomeiar-se de parte á parte os respectivos commissarios, e ir sanando amigavelmente as difficuldades, que se fossem encontrando na execução pratica da linha de limites, já convencionada, como tão habilmente já o demonstrou o conselheiro Drummond, em uma memoria sobre este assumpto, em 1843, e á que já mais de uma vez nos havemos referido.

Pelo que fica exposto se vê, primeiro, que o *Oyapock*, foi expressamente designado no congresso de Vienna, como sendo o ponto por onde devera partir a linha de limites, entre as duas Guyanas; e não o ponto, de limite provisório, para por elle se fazer a restituição da Guyana Franceza, até se proceder a uma demarcação definitiva, como erradamente se tem querido fazer acreditar, para por este modo, se encobrir faltas, que tão fataes estão sendo á integridade do Imperio.

Segundo, que a delimitação traçada pelo tratado de 28 de Agosto de 1817,

(1) O marquez de Aguiar duvidou ratificar o tratado geral do congresso de Vienna, porque os plenipotenciarios Portuguezes não estavam autorizados para negociar a restituição da Cayena Franceza. O conselho de Estado, foi da mesma opinião; mas o príncipe regente, ouvindo em particular o chancellér-mór do reino do Brasil, Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, decidiu ratificar o mesmo tratado. Damos aqui o seguinte extracto do parecer do chancellér-mór, que decidiu a questão no animo do príncipe regente.

EXTRACTO DO PARECER DE THOMAZ ANTONIO DE VILLA-NOVA PORTUGÁL Á CERCA DA RACTIFICAÇÃO DOS TRATADOS CONCLUIDOS PELOS PLENIPOTENCIARIOS PORTUGUEZES NO CONGRESSO DE VIENNA.

Ceder e com razão no artigo de Cayena.—Não comprehendo a politica, com que se pôde persuadir a V. A. R. que de uma Colonia Franceza, se pôde vir a fazer uma Colonia Portugueza. A verdadeira politica, é não perder nem um dos proprios vassallos, e não querer nem um dos alheios: o espirito nacional, que obra prodigios entre os Portuguezes, só por este nome vaidoso de Portuguezes, para se manter e fomentar, é preciso considera-lo sempre separado, differente dos outros, etc., etc. Seja verdade ou não seja, é o interesse da monarchia, que se reputa a si melhor, que aos seus vizinhos.

em virtude do que ficou disposto no art. 107 do tratado geral do congresso de Vienna, é a explicação genuína do sentido do art. 8º do tratado de Utrecht, concordada, e expressamente declarada pelas duas altas partes contratantes.

Terceiro finalmente, que a reserva imposta pelo príncipe de Benevente, no supracitado art. 107 do tratado geral do congresso de Vienna, acerca do sentido do art. 8º do tratado de Utrecht, já não existe, ficou absorvida pelo tratado de Paris de 28 de Agosto de 1817, o qual pelas suas disposições explicou genuinamente o sentido do art. 8º do já citado tratado de Utrecht.

Os limites do Brasil pelo lado do Norte, estavam pois terminantemente fixados, por tratados sollemnes com a França. O governo do Brasil, pôz em duvida os seus direitos á essa delimitação, desde o momento em que aceitou a proposição, que lhe foi feita por parte da França, para entrar em nova discussão *franca e leal*, sobre esses mesmos direitos. O governo do Brasil commetteu um crime, traiu o paiz e o imperador, quando convencionou com a França, que ficasse sem effeito o tratado de 28 de Agosto de 1817, que tão clara, positiva, e solememente havia dissolvido todas as questões de limites; e fixado definitivamente a linha, que devêra separar uma da outra Guyana, com reconhecimento manifesto dos direitos, que Portugal por mais de um seculo, sustentou com honra e dignidade. O governo do Brasil commetteu uma traição ao paiz, quando, cedendo dous grãos de territorio, mandou propôr a França, que a linha de limites passasse pelo Calsoène, em detrimento dos direitos do Brasil, tão solememente reconhecidos pela mesma França.

Os tratados e documentos diplomaticos, que ficão acima transcriptos, averbão o nosso plenipotenciario de pouco escrupuloso, nesta sua allegação. O publico Brasileiro, as camaras e a imprensa, que tão indifferentes se têm mostrado nesta questão, verão agora nestas nossas poucas linhas a gravidade della, e o perigo em que se acha o Brasil pela incuria, se não traição, de

Portanto: aconselhar-se a V. A. R. que largasse Santa Thereza, que era a chave do rio Grande que é o Celeiro da capital; e que conserve Cayena, que é a escola das maximas Francezas; que só serve para inocular no Brasil o Jacobinismo; cuja guarnição mesma já está perdida, por revolucionaria, e que precisa não voltar ao Brasil, mas passar para Madeira, ou Ilhas, para não vir contagiar as outras (a excepção dos officiaes, e empregados civis, que tem trabalhado sempre em contê-la) e cujos habitantes jámais hão de ser Portuguezes: confesso que é uma contradicção do conselho para mim incomprehensivel.

De duas uma; ou a conservação de Cayena, é meramente de lisonja a V. A. R. para lhe figurar o effeito das suas armas, o augmento de uma conquista; estando na firme tenção de que se ha de entregar por fim: a tal lisonja não é decorosa: ou o que sei eu... que conserve Cayena, já que perde no rio da Prata fallar-se em uma cousa, para não se fallar em outra, enfim não comprehendo. Digo só o que entendo: quando se não estipulasse Cayena para Luiz XVIII; ella se devia largar; e tanto era util não largar Santa Thereza, como é perigoso, e impolitico conservar Cayena.

Não ha portanto cousa, que impeça esta ractificação; pois virá a entregar-se a Luiz XVIII; e no tempo em que convier, pois se deverá seguir a Inglaterra, que ainda não entregou Martinica e Guadalupe; talvez pelo estado duvidoso das cousas.

alguns de seus ministros, de perder de prompto uma grande porção do seu territorio, perda que trará consigo outras ainda de maior valor, como são as terras do alto Amazonas, e cabeceiras do rio Branco.

Em presença do que se tem feito desde 1841, não sabemos até onde pôde chegar as perdas de territorio, que o Brasil tenha de soffrer pelo Norte do Imperio.

Grande responsabilidade pesa sobre os ministros Brasileiros, que aceitarão as cavilosas proposições de Mr. Guizot: sobre os ministros que propozirão em Paris a negociação desviando-a de Lisboa, e sobre os ministros, que autorisarão a dissimulada proposta, que fez o nosso plenipotenciario de passar a linha de limites sob a sua responsabilidade, pelo rio *Cassipouri* (1).

Igual responsabilidade pesa, sobre os membros da sessão de diplomacia do conselho de Estado, que engendrarão o parecer em virtude do qual forão expedidas pelo ministerio dos negocios estrangeiros, as respectivas instrucções ao plenipotenciario Brasileiro, que foi lavrado em termos tão cavilosos, que qualquer, que fosse o resultado da negociação, o negociador se sahiria aparentemente bem.

A mesma responsabilidade se estende aos ministros, que tendo conhecimento do que se passava entre os dous negociadores Francez e Brasileiro, em Paris, não souberão achar meios plausiveis, para mandar dar por acabada a missão, de que o seu plenipotenciario estava encarregado.

Todos estes réos de léza nação, terão ainda de comparecer perante o tribunal da opinião publica, para ahí serem julgados convenientemente.

(1) Ao terminarmos este capitulo, temos a fazer mais alguns reparos, e vem a ser: que o direito de Brasil á sua actual linha de fronteira, acha-se intimamente incorporada no direito publico Europeu, que grande erro commetteu o Brasil, em enclelar uma negociação com a França, sem préviamente chamar sobre ella a attenção daquellas grandes potencias.

Que o negociador Brasileiro, não marchou bem quando respondeu ás inexactidões do plenipotenciario Francez, que pretende provar que o Araguay era o verdadeiro rio *Vicente Pinzon*, e disse que *Vicente Pinzon*, se achou em perigo no rio, que tomou o seu nome, por causa de um accidente natural, á que os naturaes do paiz chamão pororoca, e que esse accidente se encontra no dito Araguay. Esse argumento pôde igualmente applicar-se ao Amazonas, ou a outro qualquer rio ao Sul do Equador, porque em todos elles, naquellas regiões, as pororocas são conhecidas. O negociador Brasileiro não deu por esta parvoíce, que lhe offereceu o seu nobre collega.

O Araguay desagua na enseada, que algumas cartas geographicas denominão de *Vicente Pinzon*, logo, segundo o plenipotenciario Francez, o Araguay não pôde ser senão o rio de *Vicente Pinzon*, que elle procura. Este argumento não tem resposta. A França ha mais de 150 annos, que procura o decantado rio de *Vicente Pinzon*, e alternativamente tem dado este nome a todos os rios, que mais se aproximão ao Amazonas, onde ella quer fundar o seu dominio.

A enseada de *Vicente Pinzon*, tambem não é tão pequena, como figura em algumas cartas, e acredita o plenipotenciario Francez. No Pará é tradicional o chamar-se enseada de *Vicente Pinzon*, toda extensão de costa, que vai do Cabo do Norte, ao Cabo de Orange. Parece que o negociador Brasileiro, ignorava esta circumstancia.

Juizo imparcial de um illustrado Brasileiro sobre a negociação de limites em Paris em 1855. (1)

No principio do anno de 1674 os Hollandezes tomarão Cayena, e nesse mesmo anno rompeu a guerra entre Carlos II rei da Grãa-Bretanha, e Luiz XIV, rei de França. O primeiro passo deste, foi reconquistar a Ilha pelo conde de Estrées.

Pela paz de Nimegua em 1679 dictada por Luiz XIV á Hespanha, conservou tacitamente a posse de Cayena, ficando el-rei de Portugal, senhor de ambas as margens do Amazonas, e fazendo occupar as Ilhas da sua fóz, que mandou povoar.

Luiz XIV não entendeu assim o seu direito, e reclamou, como dependencia de Cayena, todo o territorio desde a margem esquerda do Amazonas.

Os Portuguezes vigiarão com cuidado essa porção da costa, e resolverão por fim fortificar-se, levantando no anno de 1686 os fortes de Araguay sobre a fóz do rio deste nome, e o de Macapá, que foi tomado pelo governador de Cayena em 1697, mas depois retomado pelo governador do Pará Antonio de Albuquerque.

Em 1697 chegou a Lisboa um embaixador francez Mr. de Rouillé, encarregado de reclamar a desoccupação das terras do Cabo do Norte, até ás margens do Amazonas, como pertencentes a el-rei Christianissimo. Houve renhida discussão, entre os plenipotenciarios Francezes e Portuguezes; e apezar da habilidade, com que se houverão estes ultimos, conseguiu o plenipotenciario Francez, fazer o tratado provisorio de 4 de Março de 1700, que ficou sendo o primeiro, e então o unico. Pelo art. 1º se mandarão demolir e desamparar os fortes de Araguay e Camaú. Pelo 2º se prohibiu a uns, e outros vassallos occupa-los, ou reedifica-los, ou dominarem as referidas terras. Pelo 3º se ajustou, que no mesmo estado, em que estavam as nações em aldêas dos Indios dentro dos limites das ditas terras, assim se conservassem, sem puderem ser pretendidas nem demolidas por alguma das partes contratantes. Pelo art. 9º se concordou, que por parte de uma

(1) O distincto estadista, autor desta interessante memoria, que por elle nos foi communicada, expõe demonstrando com imparcialidade os factos, deixando-nos tão bem convencidos, que desde 1713 o *Oyapock* ficou designado, como sendo o ponto da costa, donde de-vera partir a linha de demarcação dos dous paizes. O rei de França, como já dissemos, declarou então, que desistia de todos os direitos, que podesse ter as terras do Cabo do Norte. Deste artigo, combinado com o outro, segue-se, que essas terras do Cabo do Norte, que o rei de França desiste dos direitos, que nellas possa ter, chegam até ao rio *Oyapock*, ponto do qual deve partir a linha divisoria.

As convenções que se celebrarão depois do tratado de Utrecht dispondo o contrario até a paz geral de 1815, ou fossem ellas feitas sem o consentimento do governo Portuguez, como aconteceu em Amiens, ou negociadas por elle mesmo, cahirão todas, ou porque não fossem ratificadas, ou porque a guerra com a França, assim o houvera determinado.

A paz geral deu nova ordem, e nova divisão territorial. A respeito desta questão de

e outra corôa, se procurarião e mandarião vir até o fim do anno seguinte de 1701, todas as informações e documentos, de que se havia tratado nas conferencias, para melhor e mais exacta instrucção do direito das ditas posses. O art. 10. estipulou que, porquanto o tratado era sómente *provisional e suspensivo*, se não adquiriria, por virtude delle, ou de algumas das suas clausulas, condicções, e declarações, direito algum nem a uma, nem á outra parte, em ordem á posse e propriedade das ditas terras.

Portugal sustentou sempre o seu direito, tanto que no tratado da Liga offensiva de 16 de Maio de 1703, em que entrou com o Imperio, Inglaterra, e as provincias unidas, muito expressamente se ajustou, e concordou no art. 22: « que não se poderia fazer paz com el-rei de França, sem que elle cedesse de qualquer direito, que pretendesse ter ás terras do Cabo do Norte, que pertencião ao Estado do Maranhão, não obstante qualquer tratado provisional ou decisivo, que se tivesse feito entre Sua Real Magestade de Portugal, e el-rei Christianissimo, sobre a posse e propriedade das ditas terras. »

Tendo Luiz XIV de ceder á dita poderosa Liga, não teve remedio, senão submeter-se ao tratado de Utrecht de 11 de Abril de 1713, que ficou sendo o primeiro, e principal fundamento do direito de Portugal. O artigo 8º é do teor seguinte: « Para prevenir todo e qualquer motivo de discordia, que possa apparecer entre os subditos da corôa de França, e os de Portugal, Sua Magestade Christianissima desistirá para sempre, pelo presente tratado, nos termos os mais fortes e authenticos, e com todas as clausulas exigidas, como se fossem aqui insertas; tanto em seu nome, como no de seus successores, descendentes, e herdeiros, de todos os direitos e pretenções, que pôde ou poderá ter sobre a propriedade das terras chamadas do Cabo do Norte, situadas entre o rio do Amazonas, e o do *Oyapock* ou de *Vicente Pinzon*, sem reservar ou reter porção alguma das ditas terras, afim de que sejam para adiante possuidas por Sua Magestade Portugueza, seus descendentes, successores, e herdeiros com todo o direito, soberania, de absoluto poder, e de inteiro dominio, como fazendo parte dos seus Estados, e que ellas lhe fiquem em perpetuidade, sem que a dita Sua Magestade Portugueza, seus descendentes, successores, e

limites das duas Guyanas dispôz, pelo art. 107 do acto geral, que o ponto de partida dessa demarcação fosse o *Oyapock*, que está situado entre o 4º e 5º grão de latitude Norte. Que se faria depois entre as duas côrtes, sob a mediação da Grã-Bretanha uma convenção amigavel, para concluir definitivamente a respectiva demarcação, segundo o sentido do tratado de Utrecht.

Os plenipotenciarios Portuguezes no congresso de Vienna, por essa occasião, fizeram bem entender ao principe de Talleyrand, que o *Oyapock*, era o ponto por onde devia passar a linha divisoria, e que essa linha ficava para ser traçada, em consequencia de um ajuste amigavel com a França sob a mediação Inglesa. A lord Cast, ministro dos negocios estrangeiros da Inglaterra, e embaixador no congresso, bem positivamente participou outro tanto. Nem um, nem outro se oppôz á esta formal declaração. Antes della, em 1814, já o conde do Funchal, havia declarado em Londres, ao principe de Talleyrand, que o principe regente restituindo Cayena, não desistia do ponto do *Oya-*

herdeiros possão jámais ser perturbados na dita posse por Sua Magestade Christianissima, ou por seus descendentes, successores e herdeiros. »

Art. 9º « Em consequencia do artigo precedente, poderá Sua Magestade Portugueza, fazer reedificar os fortes de Araguay, e Camaú ou Macapá, e os mais que forão demolidos em execução do tratado provisional de 4 de Março de 1700 entre Sua Magestade Christianissima e Sua Magestade Portugueza, el-rei D. Pedro II de gloriosa memoria : o qual tratado provisional, em virtude deste, fica nullo e de nenhum vigor. Como tambem será livre a Sua Magestade Portugueza, fazer levantar de novas terras, de que se faz menção no artigo precedente, os mais fortes que lhe parecer, e prove-los de todo o necessario para defeza das ditas terras.

Pelo art. 10, se reconheceu que ambas as margens do rio do Amazonas, tanto a Meridional, como a Septentrional, pertencião á Sua Magestade Portugueza, e prometeu-se por parte de Sua Magestade Christianissima, nunca formar pretensão alguma sobre a navegação e uso do dito rio, de baixo de qualquer pretexto que fosse. E o art. 16 diz: « E porque a muito alta e muito poderosa princeza a rainha da Grãa-Bretanha offerece ser garante da inteira execução deste tratado, e de sua validade, e duração. Sua Magestade Christianissima e Sua Magestade Portugueza aceitão a sobredita garantia em toda a sua força e vigor para todos, e cada um dos presentes artigos. »

Portugal tendo obtido estas condições favoraveis, não deixaria de aproveitar-se da sua momentanea superioridade, para conseguir o maximo das suas pretensões, que forão expellir sempre os Francezes da navegação do Amazonas, arredando-os do Pará. Do que se segue, que o limite ambicionado por Portugal, e por elle exigido, quando se formou a Liga contra Luiz XIV, e que os alliados se compromettêrão a reputar uma condição *sine qua non* da paz, era o caudaloso *Oyapock*, arredado do Cabo do Norte, e não algum dos rios proximos deste Cabo, insignificantes, improprios, para servirem a dous Estados, e communicados pelo interior com o Amazonas.

Nem é crível, que os plenipotenciarios, que assignarão a paz de Utrecht se servissem, como pretendem os Francezes, de um mappa obscuro, e desco-

pock, como sendo aquelle por onde devia passar a linha divisoria. O principe de Talleyrand respondeu, que essa declaração era uma superabundancia.

O ajuste amigavel de que trata o art. 107 do acto geral do congresso de Vienna, foi celebrado em Paris, em Agosto de 1817, dando-se por elle direcção competente a linha de demarcação entre os dous paizes.

Parece que não ha direito mais claro, nem mais positivo do que este, que o Brasil tem a sua linha de divi-são com a Guyana Franceza pelo ponto do *Oyapock*, cuja embocadura está entre o 4º e o 5º grão de latitude Norte.

A França, para illudir este direito, apegá-se á uma expressão maliciosamente inserida no art. 107 do acto geral do congresso de Vienna, a instancias do principe de Talleyrand, e incorporada depois no tratado celebrado em Paris em 1817. Esta expressão é a seguinte: conforme o sentido do tratado de Utrecht.

Na chicana do fóro, onde a boa fé não fosse respeitada, esta expressão conforme o

nhecido, qual o do Hollandez Vankeulen. Francezes e Portuguezes portanto deverião ter sido, na ordem natural das cousas, os dados geographicos, que servirão em Utrecht, e é mui provavel, que o roteiro de Pimentel, obra publicada um anno antes do tratado, sob os auspicios do governo de Portugal, que então merecia, e ainda hoje merece muito credito, e que colloca o rio *Oyapock* ou de *Vicente Pinzon* entre o 4º e 5º grão de latitude Norte, estivesse na mente dos plenipotenciarios.

Não se tendo demarcado os limites na conformidade do tratado de Utrecht, e insistindo sempre a França na sua pretensão de navegar o Amazonas, conseguiu no tempo do directorio francez, fazer com Sua Magestade fidelissima em 10 de Agosto de 1797 um tratado, que no art. 7º reconhece, como limite, o rio Calsoene « *Ei-lo — Les limites entre les deux Guyanes Française et Portugaise seront déterminées par la rivière appelée par les Portugais Calseone, et par les Français de Vincent Pinzon qui se jette dans l'Océan au dessus du Cab du Nord environ á 2 degrés et demi de latitude Septentrionale. Elles suivront la dite rivière Septentrionale jusqu'à sa source vers l'Oest jusqu' au rio Blanco.* » Este tratado, apezar de ser desfavoravel a Portugal, foi declarado nullo por decreto do directorio de 26 de Outubro de 1797, sob pretexto de que o príncipe regente de Portugal, o não ractificára em tempo competente.

Em 1801 a França aproveitando-se do seu poder, assignou dous tratados com Portugal. O primeiro foi feito em 6 de Junho daquelle anno em Badajoz, dando-se por limite o rio Araguay, como se vê do art. 4º do theor seguinte: « *Les limites entre les deux Guyanes seront déterminées à l'avenir par le rio Arawary, qui se jette dans l'Océan au dessus du Cab du Nord, près de l'Isle Neuve et de l'île de la Penitence, environ á un degré et un tiers de latitude Septentrionale : les limites suivront le rio Arawary depuis son embouchure la plus éloigné e du Cab du Nord jusqu'à sa source, et ensuite une ligne droite tirée de sa source jusqu'au rio Blanco.* » Este tratado não foi ractificado pela França, assignando-se um segundo em Madrid de 29 de Setembro do dito anno, que nos usurpou toda a nossa Guyana até o forte de Macapá, sendo a raia pelo rio Carapanatuba, como se vê do art. 4º do theor seguinte: « *Les limites entre les deux Guyanes Française et Portugaise seront déterminées à l'avenir par la rivière Carapanatuba,*

sentido do tratado de Utrecht, maliciosamente introduzida com sinistra intenção para criar futurãs difficuldades, por quem a honra individual, como a honra das nações, era um nome vão, em presença do interesse material, poderia ser occasião de um processo renhido, mas entre duas nações, que presão a verdade e a fé dos tratados, que respeitão a opinião do mundo civilisado, e presão a sua dignidade, não sabemos, que significação tenha.

Não sabemos o que quer dizer, conforme o sentido do tratado de Utrecht, lá, onde tudo se acha já claro, e positivamente definido. Desde quando cumpre a França as obrigações, que contrata pelas intenções, que suppõe no seu negociador, e não pela letra escripta dos tratados, e actos subsequentes, que a esclarece e confirma? semelhante restrição mental, é indigna de um governo qualquer.

qui se jette dans l'Amazone à environ un tiers de degré de l'Equateur, latitude Septentrionale, au dessus du fort Macapá. Les limites suivront le cours de la rivière jusqu'à sa source, d'où elles se porteront vers la grande chaîne, qui fait le partage des eaux : elles suivront les inflexions de cette chaîne jusqu'au point où elle se rapproche le plus du rio Blanco, vers le deuxième degré et un tiers Nord de l'Equateur. »

Na paz de Amiens feita em 1802, em que Portugal não foi ouvido, a Inglaterra tomou sobre si, ceder à França no art. 7º o limite do Araguay — Eis o artigo. « Les territoires et possessions de Sa Majesté Très Fidèle sont maintenus dans leur intégrité tels qu'ils étaient avant la guerre. Cependant les limites des Guyanes française et portugaise sont fixées à la rivière de Arawary, qui se jette dans l'Océan au dessus du Cab Nord près de l'Isle Neuve, et de l'Isle de la Pénitence, environ à un degré un tiers de latitude Septentrionale ! Les limites suivront la rivière d'Arawary depuis son embouchure la plus éloignée du Cab Nord jusqu'à sa source, et les terres qui se trouvent au Nord de la ligne de limites fixées ci-dessus, appartiennent en toute souveraineté à la république française. La rive Méridionale de la dite rivière à partir de la même embouchure, et toutes les terres au Sud de la dite ligne des limites appartiendront à Sa Majesté Très Fidèle. La navigation de la rivière d'Arawary dans tout son cours, sera commune aux deux Nations. Les arrangements, qui ont eu lieu entre les cours de Madrid et de Lisbonne pour la rectification de leurs frontières en Europe, seront toute fois exécutées suivant les stipulations du traité de Badajoz. »

A renovação da guerra entre Portugal e a França no anno de 1808, deu lugar á que o príncipe regente, depois o Sr. D. João VI, mandasse apromptar no fim daquella anno uma expedição, para ir tomar Cayena, cuja conquista foi feita em 12 de Janeiro de 1809 pelo coronel Manoel Marques, ajudado pela corveta ingleza *Confiance*, de 24 peças ao mando do capitão Yeo.

Restabeleceu-se a paz geral na Europa, assignando-se em Paris entre a França, Inglaterra, Austria, Russia e Prussia o tratado de 3 de Maio de 1814. A Grãa-Bretanha que tinha assignado um artigo secreto ao tratado de 19 de Fevereiro de 1810 entre ella, e Portugal, foi do theor seguinte : « Promette a Inglaterra contribuir na paz geral, para que os limites da America Portugueza do lado de Cayena sejam aquelles, que se conformem á interpretação, que Portugal tem dado constantemente ás estipulações do tratado de Utrecht ; — julgando-se autorizado á fazer inserir no mencionado tratado de 30 de Maio de 1814 o art. 10 do theor seguinte : — Sa Majesté Très Fidèle, en conséquence d'arrangemens pris avec ses alliés, et pour l'exécution de l'article 8^{me}, s'engage à restituer à Sa Majesté Très Chrétienne, dans le délai ci après fixé, la Guyane Française telle qu'elle existait le 1^{er} Janvier 1792. L'effet de la stipulation ci-dessus, étant de faire suivre la contestation existante à cette époque au sujet des limites ; il est convenu que cette contestation sera terminée par un arrangement amiable entre les deux Cours, sous la mediation de Sa Majesté Portugaise.

Embora Portugal desapprovasse, e protestasse contra semelhante estipu-

lação, viu-se a final obrigado, a condescender com a Inglaterra, e fez um artigo secreto addicional ao tratado de Vienna de 22 de Janeiro de 1815 do theor seguinte: « O principe regente de Portugal se obriga a adoptar as medidas necessarias para realisar immediatamente o art. 10 do tratado de Paris, que estipula a restituição da Guyana Franceza á Sua Magestade Christianíssima e Sua Magestade Britannica, promette a sua mediação, segundo o conteúdo do dito artigo, para obter quanto antes um amigavel arranjo da disputa entre S. A. R. o principe regente de Portugal e Sua Magestade Christianissima, emquanto as fronteiras de suas respectivas possessões daquelle lado, em conformidade do que se acha disposto pelo art. 8º do tratado de Utrecht.

A vinda de Napoleão da Ilha de Elba, e a sua entrada em Paris, fizerão suspender os trabalhos do congresso de Vienna d'Austria; mas elles depois continuarão até ser assignado em 9 de Junho de 1815, o acto final do dito congresso, em que se encontrão os dous seguintes artigos. « Art. 106 A'fin de lever les difficultés, qui se sont opposées de part de S. A. R. le prince regent du Royaume de Portugal et de celui du Brésil, à la ractification du traité signé le 30 Mai 1814 entre le Portugal, et la France; il est arrêté, que la stipulation contenue dans l'article 10 du dit traité et toutes celles qui pourraint y avoir rapport, resteront sans effet, et qu'il sera substitué d'accord avec toutes les Puissances les dispositions énoncées dans l'article suivant, les quelles seront seules considérées, comme valables. Au moyen de cette substitution, toutes les autres clauses du susdit traité, seront maintenues et régardées, comme mutuellement obligatoires pour les deux cours. »

Art. 107. « S. A. R. le prince régent de Portugal, et de celui du Brésil, pour manifester d'une manière incontestable sa considération particulière pour Sa Majesté Très Chrétienne s'engage á restituer à Sa Dite Majesté la Guyane française jusqu'à la rivière d'Oyapock, dont l'embouchure est située entre le 4^{me} et 5^{me} degré de latitude Septentrionale, limite que le Portugal a toujours considerée, comme celle qui avait été fixée par le traité d'Utrecht.

L'époque de la remise de cette Colonie à S. M. Très Chrétienne sera déterminée, dès que les circonstances le permettront, par une convention particulière entre les deux Cours, et l'on procédera à l'amiable, aussitôt que faire se pourra, à la fixation définitive des limites des Goyanes Portugais et Française conformément au sens précis de l'article 8^{me} du traité d'Utrecht. »

Parecia que estas estipulações erão terminantes; mas ellas encerravão em si o germen de futuras duvidas; pois que, se por um lado se resolveu a questão de qual era o rio, que Portugal sempre reputou, como o limite ajustado no tratado de Utrecht; por outro estipulou-se que se procederia á *fixação de limites*, conforme o sentido preciso do mesmo tratado; o que deu lugar a que os Francezes reputassem o rio *Oyapock* unicamente, como limite provisório para a entrega da Colonia, e se julgassem

com o direito a sustentar suas antigas pretensões relativamente ao limite definitivo.

Não foi por negligencia do governo Portuguez, que se não aproveitou a occasião de se fixarem primeiramente os limites antes da entrega de Cayena; pois que, estando ella em poder de Portugal, se obteria com mais facilidade o que se desejasse. O plenipotenciario Francisco José Maria de Brito, empregou todo o seu zelo e habilidade, para se tirarem todas as difficuldades. A razão que se deu para a immediata entrega daquella Colonia, era, que a sua restituição fazia parte do equilibrio Europeu; opinião em que concordavão todos os alliados. Que debalde Portugal se opporia; porque a França estava resolvida a tomar de viva força a Cayena, no que não encontraria obstaculo algum da parte da Inglaterra, e das mais potencias da Europa.

Assignou-se portanto a convenção de 28 de Agosto de 1817, de que foram plenipotenciarios, o dito Francisco José Maria de Brito, e o duque de Richelieu. — Cópiamos aqui os arts. 1º e 2º, que servem para a nossa questão. — Art. 1º « Sa Majesté Très Fidèle étant animée du désir de mettre à execution l'article 107 de l'acte du congrès de Vienne, s'engage à remettre à Sa Majesté Très Chrétienne, dans le délai de trois mois, ou plutôt si faire se peut, la Guyane française jusqu'à la rivière Oyapock, dont l'embouchure est située entre le 4^{me} et le 5^{me} degré de latitude Septentrionale, e jusqu'au 322^{me} degré de longitude à l'est de l'ile de Fer par le 2 24' de latitude Septentrionale.

« Art. 2º Ou procédera immédiatement des deux parts à la nomination et à l'envoi des commissaires, pour fixer définitivement les limites des Guyanes Portugaise et Française conformément au sens précis de l'article 8^{me} du traité d'Utrecht, et aux stipulations de l'acte du Congrès de Vienne; les dits commissaires devront terminer leur travail dans le délai d'un an le plus tard à dater du jour de leur réunion à la Guyane. Si à l'expiration de ce terme d'un an, les dits commissaires respectifs ne parvenaient pas à s'accorder, les deux hautes parties contractantes procéderont à l'amiable à un autre arrangement sous la médiation de la Grande Bretagne, et toujours au sens précis de l'article 8^{me} du traité d'Utrecht conclu sous la garantie de cette puissance. »

Depois da restituição da Cayena á França, não se procedeu á demarcação de limites, de que trata o art. 2º da mencionada convenção de 1817. Entretanto em 1835 rebenta a rebelião do Pará, e a França, pelo ministerio da marinha manda occupar o posto de Mapá, e Amapá ao Sul do *Oyapock*.

O ministro Brasileiro em Paris, Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva, pede explicações a este respeito ao duque de Broglie, ministro dos negocios estrangeiros em 4 de Janeiro de 1836, e a 26 deste mez, recebeu a seguinte resposta: « que o ministro da marinha se havia limitado a ordenar o estabelecimento de um posto *provisorio*, sobre a margem direita do *Oyapock* para ali proteger algumas fazendas francezas, e preservar as suas possessões do contacto das sanguinolentas commoções, de que era theatro a pro-

víncia do Pará. Accrescentava, que esta disposição de modo algum prejudicava a solução definitiva do importante negocio da delimitação das Guyanas, e que já habilitára o ministro Francez no Rio de Janeiro, para dar ao gabinete Brasileiro, as explicações necessarias. »

Pacificada inteiramente a provincia do Pará, o conselheiro Moutinho pediu a desocupação do posto militar francez, e o conde de Molé, ministro dos negocios estrangeiros, negou-se á dita desocupação, « allegando que a restauração da provincia era recente, e podia não ser duradoura, mas não se oppunha a uma negociação de tratado de limites, o qual poderia ser ajustado no Rio de Janeiro. »

As vistas porém da França se manifestarão patentemente, quando o marechal Soult, duque de Dalmacia, que estava servindo interinamente na repartição dos negocios estrangeiros, deu em nota de 3 de Julho de 1839 a seguinte resposta ao ministro Brasileiro em Paris « *Le gouvernement du Roi ne sauroit admettre, comme préliminaire indispensable de la négociation l'obligation que l'on voudrait lui faire de retirer les postes établis dans le voisinage du fleuve de Arawary; car, à ses yeux, la question relative à ces postes n'est qu'un pur accessoire de la question principale de la démarcation des limites, et la solution de celle-ci doit naturellement influer sur la décision de l'autre. Le gouvernement en établissant ces postes s'était principalement déterminé par la conviction intime et réfléchie des droits de la France sur le territoire situé au-delà de la rive droite de l'Oyapock.* »

Apezar desta resposta terminante, tendo a Inglaterra intervindo a final neste negocio, á vista do tratado de Utrecht, do congresso de Vienna de 1815, e da convenção de 28 de Agosto de 1817, a França mandou retirar o posto de Mapá e Amapá, como officialmente communicou Mr. Ouseley, encarregado de negocios de Inglaterra no Rio de Janeiro, ao Sr. senador Caetano Maria Lopes Gama, então ministro dos negocios estrangeiros, o qual participou tão fausta e agradável noticia á camara dos Srs. senadores em 23 de Abril de 1840.

O enviado Francez no Rio de Janeiro communicou ao governo Brasileiro, um despacho de Mr. Guizot, ministro dos negocios estrangeiros, em que se acha a passagem seguinte: *Dans notre opinion, la réunion des commissaires français et brésilien serait peu propre à conduire à un résultat complet et définitif. Il ne s'agit point, en effet, d'un travail ordinaire de démarcation, suite naturelle d'une négociation où la limite que doit séparer les deux territoires a été convenue en principe, etc. Il faut d'abord s'entendre sur l'interprétation de l'article 8^a du traité d'Utrecht, et déterminer une base de délimitation; il faut, ce qui ne peut se faire que par une négociation entre les deux cabinets, vider d'abord la question des traités et définir les droits respectifs avant d'arriver à l'application pratique de ces mêmes droits.* »

« Il a paru au gouvernement du Roi qu'il serait à la fois plus logique et plus expéditif de commencer par ouvrir une négociation dans le but de se mettre préalablement d'accord sur l'interprétation du traité d'Utrecht

et sur les termes d'une démarcation qu'il n'y aurait plus ensuite qu'à regulariser sur les lieux mêmes. »

O governo imperial annuo á este convite, e deu consequentemente instrucções ao ministro Brasileiro em Paris, José de Araujo Ribeiro, para se entender com os plenipotenciarios Francezes, sendo nomeado primeiramente o barão Deffaudis, e depois o barão de Rouen. Nada porém tendo-se concluido, por motivos que occorrêrão, resolveu-se a final o governo Brasileiro á nomear um seu plenipotenciario, para terminar esta negociação; e a escolha recahiu em um dos nossos conselheiros de Estado.

Esta nomeação fez conceber a todos, as mais lisonjeiras esperanças; pois que tendo estado elle á testa da repartição dos negocios estrangeiros, e feito o estudo mais aprofundado da materia, de que se ia tratar, resolveria as duvidas, que se suscitassem; tanto mais, que elle gozava dos fóros do primeiro estadista do Brasil, e do mais habil ministro dos negocios estrangeiros.

Publicado porém o protocolo, que se annexou ao relatorio da repartição dos negocios estrangeiros, e que foi submettido ás camaras legislativas na lingua franceza, sem que fosse acompanhado de uma traducção na lingua do paiz, para que o geral do povo ignorasse as particularidades da negociação, como é praxe em semelhantes casos, vio-se com pezar, que o negociador Brasileiro foi o primeiro que apresentou o *memorandum* quando este devia partir do plenipotenciario Francez Mr. His de Butenval; visto que foi o governo de França, quem convidou ao governo Brasileiro, como se mostrou pelo despacho citado de Mr. Guizot.

A utilidade, que se colheria de assim praticar-se, seria conhecer desde logo o plenipotenciario Brasileiro, que a negociação não poderia progredir á vista da seguinte proposição do plenipotenciario Francez, como se vê da decima-quinza conferencia. « Le canal de Carapaporis séparant l'île de Maracá des terres adjacentes au Cab du Nord; puis la bande du Nord du fleuve *Arawari* si cette branche est libre, ou, dans les cas où cette branche serait aujourd'hui obstruée, le premier cours d'eau suivant, en remontant vers le nord et se jetant sous le nom de Mannaie ou de rivière de Carapaporis dans le canal de Carapaporis, à un degré quarante cinq minutes en viron de latitude Nord. »

Parece porém que o negociador Brasileiro, presumindo muito dos seus conhecimentos sobre mappas geographicos, e obras que citou nas conferencias, assentou que o seu triumpho era completo. Enganou-se: pois que o plenipotenciario Francez, auxiliado pelos trabalhos, que de antemão se haviam preparado na secretaria de Estado, visto ser este um negocio de maximo interesse para a França, não só mostrou igual erudição, mas até com habilidade diplomatica aproveitou-se da declaração que fez o plenipotenciario do Brasil para reluta-lo, e é a seguinte. « Il est vrai que je ne puis citer un document officiel qui donne exactement la latitude du Vincent Pinzon d'Ulrecht par le quatrième degré et demi, *ce qui terminerait la difficulté*, mais la France ne le peut davantage. » « A estas palavras respondeu immediatamente Mr. His de Butenval, dizendo o seguinte: L'honorable plénipotentiaire du Brésil était mal informé. Nous possédions

la latitude du Vicent Pinzon de Lisbonne et d'Utrechet *exactement indiquée* dans un document officiel et Portugais. » E apresentou dous volumes em manuscripto encadernado, infolio de marroquim encarnado, com as armas de Mr. de Torcy de 1699 até 1700, os quaes continhão a correspondencia original do embaixador Mr. Rouillé, e nella se encontrarão dous documentos emanados da secretaria de Estado de Portugal do theor seguinte:

« E ainda mais claramente se mostra a pouca força, que tem estas patentes para estabelecer o direito da França, e está tão longe de se incluírem nellas as terras do Cabo do Norte até o rio de Vicente Pinzon, que antes pela mesma concessão ficarão incluídas e exceptuadas, reconhecendo facilmente el-rei Christianissimo e o cardeal, que estas terras pertencião a Portugal, porque declara expressamente que poderião commerciar com os Indios da terra desde 3 grãos e 3 quartos de altura, até 4 grãos e tres quartos inclusivos, e como o Cabo do Norte fica em dous grãos escassos, e o rio de Vicente Pinzon ou de Oyapock entre tres escassos, segue-se evidentemente que exceptuou estas terras do Cabo do Norte, até o dito rio de Vicente Pinzon ou de Oyapock. »

« E quando a nação Franceza queira fazer missões, e buscar descobrimentos, para adquirir novos vassallos e novas provincias para a corôa de França, o rio Oyapock ou de Vicente Pinzon se acha situado em 2 grãos e 30 minutos da parte do Norte, e dahi a Cayena serão sessenta leguas de costa, com alguns portos, e para o interior do sertão lhe fica bem em que empregar a sua industria e o trabalho por muitos annos. »

O negociador Brasileiro procurou tirar toda a validade deste documento, por não estar assignado nem datado, como se vê da decima conferencia incerta no protocolo.

O plenipotenciario Francez rebateu immediatamente esta asserção, declarando que não era de uso diplomatico assignarem-se estas peças, e citou o proprio exemplo do plenipotenciario Brasileiro, com as seguintes palavras que se lêem na undecima conferencia § 14: « Le savant memorandum remis par l'honorable plénipotentiaire brésilien au gouvernement français au début de sa mission *ni porte ni signature ni date*. Entendrait-il, si la présente négociation devenait, à son tour, sujette à interprétation, qu'une fin de non réception fut alléguée contre cette pièce si authentique, si importante, bien qu'elle n'ait ni signature ni date? »

Seguiu-se a duodecima conferencia, e nella faz o negociador Brasileiro as duas propostas seguintes: « 1ª O plenipotenciario Brasileiro annuncia que, sem estar convencido dos direitos actuaes da França sobre a margem esquerda do Oyapock, e desejando acabar com uma questão que dura ha mais de seculo e meio, e dar ao mesmo tempo uma prova do espirito de conciliação que o anima, offerece, como transacção, que se tome por linha de divisão o cume das terras as mais elevadas, que fixão a separação das aguas entre o Oyapock e o Cassipuri, de maneira que a margem direita do Oyapock, e os rios que nelle desaguão, venhão a pertencer á França »

2ª Foi a offerta de levar os limites á margem esquerda do Cassipuri.

Não aceitando estas propostas o plenipotenciario Francez, declarou-lhe

o Brasileiro, que ia pedir instrucções ao seu governo : as quaes tendo-lhe chegado, fez elle uma terceira proposta, que é a seguinte : « levar o limite até a embocadura do Couani, ou Coanani ; e não sendo esta aceita, fez a quarta, que era a do rio, que a França tinha já reconhecido como sendo de Vicente Pinzon. »

O plenipotenciario Francez, ficou de levar esta ultima proposta ao conhecimento do seu governo, e em virtude della propôz o limite, que foi acima indicado.

O plenipotenciario Brasileiro não annuo a esta proposição, e deu por terminada a negociação.

Parece que agora se dava o caso de se recorrer á mediação da Grã-Bretanha e das grandes potencias signatarias do tratado de Vienna de 1815 ; mas talvez ellas digão : « Vós Brasil, já prescindistes do direito, que vos davão o tratado de Utrecht de 1713, de Vienna de 1815, e de Paris de 1817, fazendo já cessões á França : entendei-vos presentemente com ella, e nada esperéis de nós. »

Eis o triste resultado da negociação confiada á um dos nossos Estadistas !!! O coração Brasileiro está opprimido de dôr, sem que lhe sirvão de allivio as palavras consoladoras com que os plenipotenciarios Francez e Brasileiro terminarão as suas conferencias : « Os dous plenipotenciarios do Brasil e da França, antes de encerrarem o presente protocolo, julgão do seu dever registrar nelle o testemunho de boa intelligencia e cordialidade reciprocas, que presidirão aos seus trabalhos ; e bem assim a esperança que nutrem, de que uma solução proxima decida de um modo satisfactorio para ambas as côrtes imperiaes a disputa, que desejão terminar.

Nota sobre a negociação pendente para se fazer effectivo o tratado de limites do imperio do Brasil com a Guyana Franceza pelo conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond. (1)

1º A negociação porque tem de accordar-se os termos, para fazer effectivo o cumprimento do tratado de 28 de Agosto de 1817, que estipulou os limites entre o imperio do Brasil e a Guyana Franceza, procede para com o Brasil sob varias considerações, na seguinte deducção: *considerações*

(1) Esta memoria que aqui transcrevemos do conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond teve por origem o facto seguinte : o ministro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, tendo cahido no laço que lhe armou Guizot, deu instrucções a Antonio de Araujo para negociar os limites do Norte do Brasil. O conselheiro Drummond, que era então ministro residente em Lisboa, tendo sciencia disto, conheceu a armadilha do ministro de Luiz Philippe, e julgou esclarecer a Aureliano, mostrando-lhe debaixo de que ponto de vista devia elle encarar a negociação. Parece, que o conselheiro Drummond, conseguiu o seu patriótico pensamento, e de um modo mui simples, enviando ao ministro Aureliano sob o modesto titulo—de nota—a memoria, que aqui mencionamos do proprio original inedito.

preliminares : considerações do objecto em si ; considerações sobre a especialidade da negociação que lhe é relativa.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

2º A que se offerece logo como capital, é a differente combinação politica das nações, segundo a mudança sobrevinda á seus interesses. O tratado em questão foi derivado do art. 107 do acto geral do congresso de Vienna, conforme as relevantes e especiaes circumstancias de que nesse tempo se achava investido o chefe da augusta casa de Bragança, depois da guerra que havia libertado a Europa, e para tão desejado effeito, conspicuamente havião contribuido os sacrificios de sua pessoa e de todos os seus povos. O arbitrio ou interposição das disposições do dito congresso, para remover os pretextos de guerra entre as nações, e sustentar os principios do direito publico, existia intacto, e em plena força ; e a Inglaterra, com a imposição das obrigações que dahi lhe provinhão, e de outras de vehemente recommendação, tinha para com o objecto occorrente a grave responsabilidade da sua especial garantia, mais obrigatoria e peremptoria, pelos seus compromettimentos publicos, quando com violencia inaudita, e com desar do seu mui fiel alliado, em prejuizo delle, sem a menor contemplação para com elle, e para com o publico, não duvidou, por arbitrio proprio, estipular no tratado de Paris de 1814, que a Cayena, sem o menor equivalente, seria restituída á França.

3º E' hem notoria a mudança, que tudo depois fez. O congresso de Vienna quasi não permite hoje outro recurso ou allegação, que não seja a simples reclamação da interposição das nações, que forão nelle suas principaes consignatarias. A garantia e mediação Britannica acha-se attenuada, pela parcialidade em que ella mesmo se constituiu, com o estabelecimento adquirido em Demerára, principalmente nestes ultimos annos, em razão da identidade dos seus projectos com os da França, concordem o ponto essencial de procurar incorporar-lhe territorios usurpados ao Brasil.

4º Daqui se vê a attenta circumspecção com que deve tratar-se tão grave objecto : 1º, para que se evite toda a apparencia de se haver prescindido, ou ainda levemente desviado da base, que lhe assentou o congresso de Vienna ; 2º, para que bem entendida a conveniencia deste proposito, assim exuberantemente se declare em todos os termos ou actos, que lhe possão ser concernente ; 3º, para que, na pontualidade desta observação, se communique ás grandes potencias consignatarias do referido congresso, o principio que toma a presente negociação, protestando-se pela sua intervenção, se necessario for, para que, na conformidade do que foi ali resolvido, tenha todo o seu exito ; porque, quaesquer que sejam as actuaes circumstancias do imperio do Brasil, é de opportuna e boa recommendação, que a questão de qua se trata seja sempre reputada Européa, como na verdade é, pelo acto que de sua origem a regula.

5º Que supposto e não obstante o desconto em que deve ser tida a interferencia Britannica, cumpre todavia não comprometter a menor idéa, que

da mesma interferencia se differe, antes pelo contrario não se deve perder caso em que se ostente, e demonstre a alta e firme idéa da força opportuna em que se avalia, conforme vem expresso no art. 2º do tratado de que se promove, a presente negociação, o effectivo cumprimento; e quando aliás a mediação Britannica, por commum consenso das nações, é um acto positivo em virtude do qual os direitos do Brasil, de que se trata, estão sob a vigilancia e guarda de todo o seu poder. Sem a menor duvida a Inglaterra muito desejaria esquivar-se hoje ás obrigações que dahi lhe provêm, convindo por isso ainda mais ao Brasil, toda a encoberta e cautelosa vigilancia sobre os rodeios da astuta politica do seu alliado.

6º Póde-se bem presumir, sem arrogar nenhuma temeridade, que o gabinete Francez, quando no conflicto de apertadissimas difficuldades abrio propostas para entrar em semelhante negociação, procedeu no presupposto de lhe ser menos rigorosa a competencia da mediação Britannica, que do modo mencionado, e pelos motivos ponderados, julga compromettida, ou em total fallencia; lisonjeando-se ainda mais, que á vista das facilidades, que julga, e se lhe annuncião haverem logrado os Inglezes, nas suas usurpações de territorio do imperio do Brasil, taes acquisições de territorios se lhes ficão assim permitindo e facilitando, firmando o seu juizo á este respeito em varios argumentos de escusada referencia; idéas todas estas, que sem detensa cumpre immediatamente corrigir *contrastar*: 1º significando desde logo ao governo Inglez a negociação em que se entra, e assim tambem ao embaixador da rainha Victoria em Paris, e do accordo que o governo imperial julga assistir-lhe da parte do seu alliado, para todas as occurrencias e marcha desta negociação, afim de que prevaleça sem nenhuma duvida o efficaz e prestadio intermedio da mediação Britannica, em execução do que dispõe, e tão expressamente declara o art. 2º do citado tratado de 28 de Agosto de 1817, que exceptúa a plena observancia do direito assentado, e reconhecido pelo art. 8º do tratado de Utrecht, immediatamente concluido e assignado debaixo da sua especial garantia; 2º, indicando-se discretamente, que os actos occorridos na fronteira do Brasil, com a Guyana Ingleza, são factos sem nexos, arbitrarios, sem nenhum compromettimento do que constitue o direito do mesmo Brasil, que na plenitude de suas provas, e demonstração da força de suas razões, o gabinete Inglez necessariamente ha de reparar, segundo os principios da indefectivel justiça que professa. *O acto ultimo* da evacuação do Pirará, serve de prova, e deixa obscurecidas por tanto as usurpações feitas sobre as vertentes do Rapunury e Essequibo, com a imposição da bandeira e marcos da *Inglaterra*. E, em 3º lugar, porque o Brasil, no religioso respeito, que consagra ao que é de justiça e direito das outras nações, se esforçará, por todos os adquados meios que se lhe proporcionão, á obter que inviolavelmente se lhe guarde e mantenha quanto lhe seja devido.

7º Quando succeda pretender-se objectar, que tendo o Brasil deixado correr o prazo assignado no tratado, para se ajustarem os termos de ser levado á effectiva execução, não apparecendo, no lapso de tantos annos, nem um acto indicativo da sua diligencia, para semelhante fim, querendo-

se com taes argumentos insinuar duvidas, sobre a obrigação reciprocamente imposta pelo dito tratado, e assim enervar a força vigente, em que deve ser tido e reputado. As imprevisas, extraordinarias e notorias occurrencias succedidas no Brasil, são de uma ordem tão excepcional e relevante, que o mais simples esboço, ou deducção, que dellas se faça, confutão plenamente, e convencem de especiosas argucias, umas taes duvidas, que sinistramente se dirigem á abalar, ou á destruir o effeito do mencionado tratado, para a execução do qual, tão intimamente estão ligados o Brasil e a França, sob o testemunho, consenso, e garantia solemnemente interposta por parte das outras nações.

8º Do exposto sobresaem logo os seguintes importantes corollarios, como preliminares do assumpto em geral, e taes são: 1º, que deve procurar-se caracterisar a presente questão, como questão Europeá, sob a immediata interferencia e mediação das principaes nações da Europa, 2º que a mediação, ou interferencia á que se acha expressa e restrictamente obrigada a Grã-Bretanha, sendo ostensivamente promovida, como muito importa e convem seja, deve acompanhar-se de toda a diligencia, nisso empregada, áfim de que sem prejuizo se ajustem seus effeitos, todos de mui séria e ponderosa apprehensão; 3º que na assistencia destes arbitrios, e força, que subministrão, cumpre evitar-se todo o acto, porque se possa julgar substituído o tratado em questão, por algum outro subseqüente, e novo accordo adoptado entre as duas nações contractantes; 4º que o dito tratado, reputando-se terminante, claro e expressivo, como é, só para a execução, que lhe cumpre tenha, é que se negociação mutuamente as convenções especiaes á isso conducentes, e que não são mais que theoremas, ou consequencias immediatas dos principios ali assentados; e 5º que dahi se depreheende a necessaria conclusão, de que taes convenções em cousa alguma devem mudar, alterar ou infringir o espirito, e as litteraes disposições do tratado donde em a não, e onde virtual e totalmente se achão comprehendidas, quando, para a effectiva execução e pleno vigor do sobredito tratado, é que unicamente tem de dizer respeito, como inherentes, que por isso lhe ficão sendo.

9º Grande abuso se commetteria pretendendo recommendar a urgencia da pontual e melhor observancia do que fica assentado, e com que, se a propria idéa não engana, se assegura efficaçmente, o que póde ser conducente ao desejado exito da negociação intentada, precavendo-se, o mais que seja possível, os compromettimentos de sinistras eventualidades futuras.

CONSIDERAÇÕES DO OBJECTO EM SI.

10 E' elle: a mutua convenção dos termos porque o tratado de 28 de Agosto de limites entre o imperio do Brasil e a Guyana Franceza, cumpre tenha seu effectivo, e devido cumprimento; e como para esse fim, o mesmo tratado estabelece, do modo mais expresso e terminante, positivamente, como tres pontos cardeaes, sobre elles é que tem de verter-se a mesma convenção, dos quaes pontos, por isso mesmo de nenhum modo convém se

desliguem, ou se transpõem os artigos, que a vão formalisar, são aquelles pontos; 1º o ponto de limite do rio Oyapock; 2º o ponto da longitude tomada e fixada de 322 grãos de longitude, a Le-te da Ilha do Ferro, 3º a linha recta que do Oyapock segue, até aquelle ponto de longitude de 322 grãos, pelo paralelo de 2 grãos e 24 minutos de lotitude Norte.

E determinando-se no art. 2º do mencionado tratado, os actos da mediação, com que este mesmo tratado havia sido instaurado e estipulado, os outros tres artigos, que o completão, meramente se dirigem ao que se fazia concernente á evacuação pelo Brasil da Cayena, e da sua entrega ao governo Francez,

11 Do que fica manifesto, que no acto da primitiva negociação, ou de proposito, ou por inadvertencia, ainda ficarão em aberto importantes questões, omissas no mesmo tratado, ás quaes agora reclanão pelo menos a devida consideração do negociador, e do gabinete imperial, ainda quando se julgue, que devem ficar por ora insolueis, e sómente em aberto a sua indicação para em tempo opportuno serem devidamente resolvidas.

12 Entre-se no exame de cada um dos sobreditos tres pontos, reflectindo-se no que cumpre á negociação, ou estipulação dos artigos, que lhes devem ser correspondentes.

PONTO DO OYAPOCK QUE PÓDE DESIGNAR-SE DA COSTA DO MAR, OU DO CABO DE LÉSTE.

13 Com este primeiro exame; é inherente o das anteriores estipulações, ou antigos tratados, porque o artigo, que lhe diz respeito immediatamente, dahi recebe o espirito, assim como toda a força o preciso e litteral sentido, porque nesta parte foi redigido o tratado de 28 de Agosto de 1817, e por consequencia deve ser entendido, e restrictamente executado, e guardado, por ambas as altas partes contractantes.

14 Arrogava a França o dominio da margem Septentrional do rio Amazonas, e por isso a entrada dos differentes canaes da sua barra, e navegação da sua corrente; e do posto da Cayena, onde se achava, ficava infestando as embocaduras do mesmo Amazonas, com incursões repetidas, e saltos nas suas Ilhas, e territorios da terra firme. Um dos grandes prejuizos, que com isto se experimentava, era a sublevação dos Indios, e a extracção dos fructos da terra, com damno do fisco, pelo *contrabando*, etc. Em defesa e segurança contra taes depredações, e obstaculo de se ultimarem ultteriores intentos, que com isso se propunhão, levantou-se por parte do Brasil a fortaleza regular do Macapá, com varios outros fortins; vindo tudo isto a provocar asperas e grandes contestações entre os gabinetes de Lisboa e de Paris, cujo resultado forão as negociações constantes do tratado de 4 de Março de 1700, entre Portugal e a França, á este respeito, apparecendo pela primeira vez a questão de limites, seguindo ao dito tratado os de 18 de Junho de 1701, concluído tambem com a França, e o de 16 de Maio de 1703 com a Inglaterra, e nações maritimas da Europa, e com o imperio da Allemanha, etc. etc., todos porém conducentes á que se ficassem sus-

tentando pelo Brasil integralmente os territorios de que se lhe inquietava a posse com violencia, e quebra dos seus direitos, vindo por fim, como declaração plena, e ractificação geral do seu direito, a se ultimarem estas questões, com o tratado de Utrecht de 11 de Abril de 1713, celebrado com a França, debaixo da mediação e garantia Britannica, em cujos art. 8º, 9, 10, 11, 12, e 13, definitivamente se ficou determinando este objecto, á saber: 1º que o rio *Oyapocki* (ainda que confundido com o rio de Vicente Pinzon) (1) aqui, servisse de limite e de fronteira aos territorios dos dous Estados; 2º que pudessem de novo ser reedificadas as fortalezas de Macapá, e os outros fortes, que o tratado de 1700 dispunha fossem arrasados, e quanto se não concordasse no ajuste final deste objecto das fronteiras, etc. 3º que ao Brasil, pelo expresso reconhecimento da França, ficavão pertencendo as duas margens do rio do Amazonas, com a sua exclusiva navegação, protestando assim a França, que desistia de toda a pretensão á navegação do mesmo rio; 4º exclusão, ou prohibição do mutuo commercio dos Francezes de Cayena com o Brasil, e do Brasil com a Cayena; 5º prohibição absoluta dos padres missionarios de cada uma das partes contractantes entrarem nos territorios, que não fossem pertenceutes á sua nação.

15 Todas as mencionadas condições erão essencialissimas á garantia, e melhor defesa deste lado aberto, e vulneravel do Estado do Brasil, que por ahí vê ameaçado todo o seu interior (2), condições reparantes, de que só a prepotencia franceza depois, no auge das suas victorias, e no inaudito arrojio das suas estupendas conquistas, sem achar o menor obstaculo da parte da Europa aturdida, podia de algum modo fazer desistir, como na verdade fez nas apuradissimas e cruelissimas circumstancias, em que esteve fluctuando o gabinete de Lisboa, nas duas infaustissimas épocas de 1797 e de 1801.

16 Na primeira época de 1797, se não houve tambem algum lapso na ponderação com que no ministerio anterior se achava reflectido tão importante objecto foi-se compellido, por imperiosas exigencias, á convir-se em rebaixar excessivamente o dito limite. E, não se podendo obter fixa-lo pelo Cassipoure, veio o art. 7º do tratado então ajustado com a republica Franceza á determina-lo pelo rio Calsoene, ou de Vicente Pinzon, o que tantas solicitudes e sinistras apprehensões (3) ficou merecendo a todos os entendidos, que nesse tempo havião em Lisboa, das localidades e proporções dos territorios de que se tratava, e da grande facilidade, que os Francezes, pelas concessões estipuladas, obtinhão para realisarem as idéas, que de ha muito tinhão de ingressar no Amazonas, e assim para os seus ultiores projectos sobre o Brasil.

17 Em 1801 forão muito mais terriveis as circumstancias, sob que se

(1) Este rio é muito mais ao Sul daquelle, e se conhece tambem pela denominação de Calsoene ou rio dos Calções.

(2) Confira-se a opinião de lord Holland em 1802.

(3) Debaixo do n. 18 está junto ao *compendio historico do occorrido na demarcação dos limites pelo lado de Cayena, pelo conselheiro Manoel José Maria da Costa e Sá*, um documento que assim o prova. *Vide adiante.*

negociou o tratado de Madrid, que alterou o outro, que nesse mesmo anno se havia concluido em Badajoz com a França, por mediação da Hespanha, em que foi preciso empregar toda a dexteridade para coactar o malefico caracter das estipulações funestas, que continha, afim de que a linha dos limites ahi violentamente assentada pelo rio Carapanatuba, que entra no Amazonas um terço de gráo latitude Septentrional, logo acima da fortaleza do Macapá, e já dentro da foz do Amazonas, se remontasse pelo menos ao rio Arawary, ou aliás Araguay, que desce ao Oceano um gráo, e um terço de latitude Norte.

18. *No compendio historico do occorrido na demarcação dos limites do Brasil do lado da Guyanna Franceza, pelo conselheiro Manoel José Maria da Costa e Sá*, achão-se substanciadas as particularidades de taes occurrencias, comprovadas com os seus precisos documentos, que exclue a mais minima duvida, sobre a grande ponderação com que deva dirigir-se, e com que deve marchar este negocio, gravissimo desde já e muito mais pelo effeito de *ulteriores consequencias*.

19. Afim de que tudo mui adequada e devidamente se acautelasse e fosse prevenido, é que o negociador do tratado de 1817, por parte do Brasil, aproveitando o grande favor da posição, que lhe permittia a justa contemplação de respeito, em que se achava o monarcha de quem era representante; e aproveitando-se de todo o comprometimento em que a presente questão, aos olhos do mundo, apertava o gabinete Britannico conseguiu: 1º fixar os limites das duas Guyannas Brasileira e Franceza pelo rio Oyapock, e não obstante ser este rio conhecido, e já distinctamente designado em todos os mappas e cartas desta parte da America Meridional, o que desvanecia toda a duvida sobre que rio fosse, isso posto, para que se ficasse obstando a toda tergiversação, por menor que fosse e surgisse a esse respeito, mui expressamente declara — cuja boca é situada entre o 4º e 5º gráo de latitude Norte; 2º estabelecer, que a linha que d'ahi deve correr e formar a continuação da divisão da fronteira, vai até 322 gráos de longitude a Léste da Ilha do Ferro, pelo paralelo de 2 gráos e 24 minutos de latitude Norte; (1) 3º que com o fim de definitivamente se fixarem os ditos limites, se nomeiarião immediatamente commissarios por ambas as partes; 4º e que tudo se regularia conforme o preciso sentido do art. 8º do tratado de Utrecht, e das estipulações do acto do congresso de Vienna, concessão talvez a mais importante de todas, que o mencionado negociador conseguiu obter; e 5º finalmente, que neste mesmo sentido, tudo ficava correndo debaixo da mediação da Grãa-Bretanha.

(1) Compare-se esta estipulação com as dos tratados de 1797 e 1801, em que tal linha, em paralelo mais diminuto sobre o Equador, se entendia até se fixar sobre a corrente do rio Branco ao forte de S. Joaquim, com o que, salvando-se importantissimos territorios, se fecharão os canaes que os Francezes então procuravão para penetrarem no interior do Brasil. Não somos nós os que podemos avaliar a importancia destas preações, são os que depois se acliãrem em conflicto com os vizinhos, que por ahi appareção.

20. Ainda se precisa insistir mais : o Oyapock é um rio caudaloso (1), que, recebendo em si outros diferentes rios, entra no Oceano, na bahia ou golfo do seu mesmo nome, e com o que se deve ficar advertindo tambem, que a este golfo ou bahia vem desaguar outros diferentes rios, aliás importantes, tanto do lado do Norte, como da banda do Sul. Por este lado do Sul sobresahe-lhe o Cabo d'Orange, idoneo posto, ou estação de observação, de grande valor marítimo e militar, apropriado para outras diferentes serventias. O Amazonas, e com elle o Pará, só pôde dar-se por convenientemente preservado dos ataques dos Francezes, ou dos que vierem a possuir a sua Guyanna, quando os seus estabelecimentos se restringão a sotavento daquelle Cabo, porque desse modo se lhe impossibilita o uso de expedições improvisadas de pequenas flotilhas, compostas de lanchões e canoas, com que, sem o apparatus de preparativos navaes, que na sua demora dão sempre tempo para os que são concernentes a uma necessaria defesa e cautela, podem embarcar-se tropas para a respectiva invasão e ataque ; o que assim não succede no resto da costa, ao Sul daquelle Cabo e paragem, donde, sem se despegar da terra, o mar permite com segurança a navegação de taes transportes até aproarem á corrente do Amazonas, segundo os seus diferentes canaes. A aquisição, ou aliás a conservação do dito Cabo, conforme lhe assigna o tratado de 1817. é portanto, como posto avançado, um meio mui opportuno de defesa, e de convenientissima prevenção para o Brasil, e proprio, por tão valiosas considerações, a merecer e excitar a mais activa vigilancia, afim de que na presente negociação se procure por todos os modos sustentar a integral observancia, de que o mencionado tratado a este respeito dispõe (2). O Cabo de *Cassipoure*, e o Cabo do Norte são como postos e estações subalternas, que não podem cabalmente satisfazer tão desejados fins. Foi na combinação de semelhantes idéas, que quando pelo tratado de 1801 se determinárão os limites do Brasil pelo rio Araguay, Lord Holland, com toda a vehemencia não duvidou declarar em pleno parlamento, que o Amazonas e o Brasil ficavão abertos ou á mercê da França, como se pôde ver do extracto, que da sua falla acha-se junto ao citado *compendio historico do occorrido sobre os limites do Brasil com a Guyanna Franceza, do conselheiro Manoel Jose Maria da Costa e Sá*. Temos logo, portanto, mediante estas sérias e gravissimas ponderações, que o primeiro objecto da negociação pendente, será assentar de um modo firme e terminante, que mantido na sua integral observancia o que nesta parte dispõe o tratado em questão, se declare até que ponto, ou por que espaço corrente

(1) Veja-se por exemplo a carta que vem no---*Exposé des moyens de mettre en valeur la Guyanna par Lescallier. Paris 1791---* e a carta 32 da historia do abbade Reinal.

(2) O Pará esteve pelos annos de 1799 e 1800 no perigo de repentina invasão de embarcações pequenas juntas simuladamente ao Sul do *Cassipoure*, de que foi salvo pela sublevação dos negros da Cayenna, etc., confrirão-se por exemplo os mesmos documentos, que por cópia vão juntos no fim desta nota, que parecem sustentar fortemente a doutrina expdida.

acima da sua embocadura ou fóz, o rio Oyapock forma o limite dos territorios dos dous Estados contractantes.

21. Continuando com os outros dous pontos, a saber :

Linha tirada do Oyapock até 322 grãos de longitude Leste da Ilha do Ferro, pelo paralelo de 2 grãos e 24 minutos de latitude Norte ; e nota do que se acha omisso, e que cumpre se occorra.

Acha-se : que, o que compete e reclama da negociação o primeiro mencionado ponto, reduz-se ao ajuste do modo seguinte: 1º porque devem ser nomeados os commissarios, ou partidos de officiaes, e da congregação ou reunião delles em commissão, que, por parte de cada uma das respectivas nações, tem de proceder á fixação ou reconhecimentos astronomicos dos pontos em que na fôrma sobre-indicada e estabelecida, devem levantar-se as haliças permanentes, que assim perpetuamente se fiquem designando, e comprovando o resultado do acto ou actos das suas operações scientificas, porque em virtude do tratado se conclue nesta parte a execução que lhe é devida, 2º em consequencia disso, fixar-se o ponto da partida que tem de observar taes commissarios ou partidos de officiaes, nas commissões que reunidos fazem, da corrente do Oyapock, até o ponto de 322 grãos assignado pelo tratado; e 3º em se declarar, que se convencionou em manter a estipulação; por agora, da linha recta por mathematica, ou de se convencionar a direcção da mesma linha, desde já, conforme as indicações que a estructura physica e natural do terreno, no prolongamento ou seguimento da mesma linha, offereça como mais apropriadas a uma denominação de limites, e estabelecção a divisão da fronteira ou separação das terras dos dous Estados contractantes ; ou de que isto fica prevenido em accordo para subseguente convenio, resultante dos exames e averiguações contestadas, em virtude das execuções, averiguações e juizo dos sobreditos commissarios ou partidos de officiaes, ou de outros quaesquer, que subseguentemente disso mesmo expressa e determinadamente se hajão de encarregar.

22. Chega-se porém ao terceiro termo, de que aliás o tratado apparece deficiente, na especificação que particularmente se lhe requeria fizesse, e que por mais de uma razão se devia esperar achar ali consignado, quando tanto importa pesar e reflectir sobre as condições de que se reveste. E' elle pois comprehensivo da linha vertical que o sobremencionado ponto de 322 grãos de longitude Leste da Ilha do Ferro, guardada a latitude estabelecida de 2 grãos e 24 minutos, forma, por todo o fundo ou altura de Norte Sul do territorio da Guyanna Franceza entre a Guyanna Hollançeza ou dos Paizes Baixos e os territorios do imperio do Brasil, toda a extensão dos territorios pertencentes á Guyanna Franceza, e que deve fechar ou formar a sua ultima fronteira occidental ; porquanto, os Francezes certamente não julgão taes territorios formando naquelle ponto de 322 grãos de longitude o ponto agudo de um triangulo, de que a base seja a costa do Oceano, em que fique comprehendido o que pertence a sua Guyanna, quando pelo contrario, por muitas razões o julgão formando um extenso parallelogrammo, de que por isso a linha parallela á que estabelece a costa e faz a fronteira ou limite occidental fica em toda a sua prolongação cor-

tando em frente dos territorios do Brasil, porque, como se sabe, o Brasil, para a banda do Norte, não limita o seu dominio á latitude de 2 grãos e 24 minutos, quando ao contrario, tanto se eleva mais ao Norte, quanto mais restricto sempre foi o limite dos territorios da Guyanna Hollandeza, hoje do reino dos Paizes Baixos, etc., como reconhecidamente se acha notado por todos os geographos, sem exclusão dos proprios geographos hollandezes. O modo por que isto fôra avaliado e reconhecido pela França é de summo interesse ao imperio do Brasil, assim para a questão que actualmente se ventila com a Inglaterra, pelo lado de Demerára, sobre o Essequebo e Repumuai, como com a que se promette excitar-se-lhe com os Paizes Baixos, a que pertencem hoje taes territorios, lago que no decidido para Inglaterra se ache plausivel fundamento a suas identicas, *molestas* e consequentes pretensões. Por onde a negociação e estipulação neste ponto ou termo, proceder dextramente, occultando-se todos os sobreditos motivos, até ganhar, com a competente concessão ou declaração, justos e decisivos argumentos, que lhe sirvão em tempo opportunamente nas sobreditas contestações, que sem duvida lhe serão promovidas.

23. Portanto, fica se deduzindo e recomendando do exposto : 1º, que sendo todo o objecto da presente negociação tão sómente o ajuste dos termos por que deve ter effectivo cumprimento o tratado de 28 de Agosto de 1817, uma semelhante negociação não póde admitir, nem ainda ouvir, nenhuma proposição, ou converter em qualquer idéa, de qualquer natureza que seja, que contradiga ou annulle as precisas e determinadas bases que no mesmo tratado se achão assignadas, reconhecidas e mutuamente convencidas por modo tão expresso, claro, e fôra da mais minima duvida ; 2º, que neste sentido, e observancia, nenhum subterfugio, argucia, simulação póde permittir-se, quer venha a tergiversação de suas insidiosas insinuações immediatamente do governo Francez, ou meramente de folhetos ou brochuras, seja da composição de Walckenair, de Humboldt ou de qualquer outro curioso, que ou por devoção propria, ou suggestão alheia, e superior, se tenham dedicado a tratar do assumpto em questão ; 3º, que nesta circumscripção e urgentissima obrigação sobresahe ainda a restricta responsabilidade, para que não se possa por modo algum tolerar proposição ou insinuação, em que se proponha ou indique differente base a uma fronteira, que tão clara e distinctamente se acha assignada, ou esta modificação de fronteira seja pelo *Cassipoure*, ou seja pelo *Calcoene*, ou *Calsoene*, ou de *Vicente Pinzon* ; porque não é de maior ou de menor porção de terreno que se trata, nem menos de melhorar a linha da fronteira, mas sim do objecto, em si mais relevante, como o que se apresenta em força, para captar toda a consideração, e consiste em se sustentar, como cumpre, e é devido, o que foi e se acha estipulado ; e por isso, todo o ministro, ou negociador, de qualquer ordem ou gradação que seja, que assim o não sustente, ou que para isso directamente não coopere, ficará desde logo incursão na mais grave e restricta responsabilidade para com o imperador, nação e opinião geral do mundo politico, sendo maxima incontestavel, que todo o povo ou Estado independente, que impunemente, e sem ser con-

trangido por irresistivel violencia, deixa infringir, interromper, ou violar por outro qualquer Estado ou povo os tratados que com elle tem celebrado, e se achão em pontual vigor, se degrada a si mesmo, sua dignidade (tendo), sacrificando atrozmente o seu proprio credito, e expõe ao ludibrio a sua independencia, a sua soberania, e até a essencia da sua nacionalidade.

24. No respeito e fiel observancia de tão gravissimas e capitaes razões de Estado, cumpre tome principio, siga e chegue ao desejado effeito a proposta e necessaria negociação de que se trata, sobre o que ainda convem juntar duas breves reflexões pleliminares. Foi a França que no meio dos seus actuaes conhecidos grandes embarços, propòz a mesma negociação, por onde, sobremodo, se torna conveniente investigar os motivos, que a semelhante passo a poderião induzir; ficando aqui já ponderando (1), que este facto poderia em parte ser provocado ou pela falsa idéa da condescendencia e abandono, a que talvez presumem entregue o gabinete imperial, satisfeito, e, como dizem, saturado com a vastissima amplitude de seu territorio; ou pelo conceito não menos falso e errado, que fazem dos seus ministros, supondo-os indifferentes, ou menos instruidos da importancia do objecto que se ventila: e julgando por isso, opportuno o presente ensejo para tentar por parte da França o mesmo que se julga realizado, em identico objecto entre o Brasil e a Grã-Bretanha; que suppostas as presumpções, que se deixárão insinuadas relativamente á politica Britannica, com todo o tento se deve estudar, e procurar fazer observar e comprehender o sentido das suas reflexões, e juizo concernente a esta mesma negociação e seu andamento, de que ao respectivo gabinete Britannico e seu embaixador em Paris deve franquear-se todo o competente conhecimento do que se propõe ventilar e ajustar. Finalmente, que em harmonia a todas estas idéas se procure ter presente as que forão apendidas no *memorandum* para a negociação sobre a invasão que a França havia perpetrado pelo lado da Guyanna no imperio do Brasil, *memorandum* que foi junto ao *compendio historico do occorrido na demarcação dos limites neste lado da sua fronteira*, pelo conselheiro Manoel José Maria da Costa e Sá.

25. Assim, todavia, na respectiva conferencia, porque se obra a actual negociação, se significará com as expressões da mais lisongeira benevolencia, quanto foi agradável ao governo imperial a proposição feita pelo governo Francez, para se excitar a dar principio á presente negociação, em que se deve assentar o ajuste para o effectivo cumprimento do referido tratado, ou, aliás, para a sua final execução, o que é prova significativa de se achar o mesmo governo, por entanto em tregua de cuidados mais transcendentés, e livre de affluencia de complicações que lhe apprehendão a attenção, em toda a franca e desejada opportuidade de se poder occupar deste objecto, que no seu amigavel accordo e feliz conclusão tão conducente e propicio é, por todas as razões, para que se fiquem removendo d'entre os dous Estados todo o principio e germen de desintelligencia, e menos re-

(1) No § 6º

ciroca concordia, conforme insta e propõe enlaces de paz, commercio e harmonia de melhor correspondencia, que com vantagem commum ao presente felizmente subsiste entre ambas as nações : podendo-se igualmente segurar, que uma igual e semelhante feliz opporlunidade, pela graça da Providencia, hoje acontece e se dá no imperio do Brasil, onde a acção do governo prevalecendo, assistida da geral cooperação e votos unanimes dos povos de todo o imperio, do mesmo modo permitem ao gabinete imperial talhar e dirigir as mais efficazes solicitudes a tão importante objecto, que neste ponto, como nos mais de igual natureza, tão altamente se estão recommendando á viva attenção e solicitude que lhes merece. E que portanto, nestes termos mui gostosamente se recebêrão da parte do negociador Francez toda a idéa, proposição ou projecto concernente á melhor resolução e decisão do assumpto, de que se promove a liquidação ou ajuste final porquanto, vindo immediatamente do mesmo governo Francez aquella proposição e iniciativa, ficando necessaria consequencia, que do mesmo governo igualmente mane e proceda o projecto, que lhe tem de dar o competente desenvolvimento, como indicarem as diversas especies ali comprehensivas.

« *A vantagem do negociador Brasileiro ficar assim na expectativa, deixando a iniciativa ao negociador Francez, parece tão clara que se torna como escusado e prolixo produzir as razões que concludentemente o estão persuadindo e demonstrando.* »

26. Talvez, por algumas razões de conveniencia propria, e que todavia se deixão presumir, o negociador Francez se recuse a isto, mas nesse caso o negociador Brasileiro, na sua insistencia, deverá empregar todos os argumentos, que ao seu talento, experiencia e dexteridade amplamente se estão subministrando do que se deixa apontado, ainda que tão ligeiramente; quando porém succeda sustentar-se uma tal recusa, de modo absolutamente invencivel, neste caso o negociador Brasileiro compendiará um projecto segundo o que depois a esse respeito vai aqui ser expellido.

27. Quando effectivamente se ache entregue o projecto requerido por parte da França, o negociador Brasileiro passará a observa-lo, e a combinalo em todos os seus differentes pontos, examinando cuidadosamente se em algum dos seus requisitos se infringe ou annulla o tratado subsistente, e que constitue toda a base da presente negociação, ou mesmo, se por termos abnoxios e duvidosos na intelligencia precisa e clara se torna duvidoso o vigor e execução que lhe é devida: quando assim aconteça, mediante todo o comedimento, evitando-se cuidadosamente toda a dureza e acrimonia de expressões, em termos simples, mas significativos, se fará patente o reparo que isto provoca, na necessidade da correccão ou correccões com que cumpre immediatamente ractificar tudo, e apura-lo nos devidos termos da requerida conformidade do dito projecto com a letra e espirito do tratado de que elle deve ser corolario, e a que vai dar complemento: succedendo ainda mais, que o projecto offerecido, por parte da França, absolutamente contradiga e quebrante as effectivas theses ou pontos capitaes do tratado, ou que o negociador Francez, para logo repulse totalmente o projecto apresen-

tado pelo negociador Brasileiro, em termos de se concluir, que na presente negociação só se pretende, tomando base essencialmente differente da que ali se assigna do rio Oyapock para formar a parte da fronteira Brasileira com a Guyana Franceza, transtornando-se assim o que se acha e está estabelecido no tratado que fórma e constitue a essencia da presente negociação, e de que inteiramente se deriva; na urgencia desta ponderativa circumstancia, o negociador Brasileiro, sem que por isso, em nenhum ponto altere a moderação recommendada' com toda a circumspecção, significará o particular desgosto de que fica possuido, de ter por isso de suspender sua negociação. que immediatamente julga interrompida, uma vez que não se cinja aos restrictos principios consignados no tratado de 28 de Agosto de 1817, quando o modo de fazê-lo effectivo, no cumprimento que lhe é devido, é tão sómente o objecto e o unico fim da presente negociação; que portanto, uma vez que se não reforme o tal projecto, e não se ajuste aos termos, que a isso são conducentes, omitindo a clausula ou clausulas especiaes que o infringem, e lhe enfraquecem o vigor em que deve ser pontual e religiosamente mantido, ou finalmente que o projecto pelo negociador Brasileiro offerecido, redigido nesta precisa condição, seja repulzado com a declaração de notavel mudança com que para os seus effectos se fiquem promovendo as mesmas sinistras consequencias, elle, negociador Brasileiro, da sua parte, dá de facto por interrompida a negociação que lhe foi encarregada, passando immediatamente a submeter á sua côrte a conta de tão desagradavel occurrencia, e de que desde já pôde assegurar o particular, grave e subidissimo desgosto com que será recebida semelhante communicação. Sustentando o negociador Francez, sem desistencia, o projecto que tenha communicado, ou a repulsa que houver feito ao que lhe tenha sido dirigido pelo negociador Brasileiro, este passará na fórma requerida a instruir sua côrte de todo o referido, prevenindo-se com a acquisição de todas as nações e de todas as circumstancias que possam ter chegado ao alcance de sua diligencia sobre a tal occurrencia, acompanhando tudo das particulares reflexões e informes que ao dito respeito se offereção. Sendo para suggerir a ponderação sobre os interesses particulares que da parte da França se devolvem na diligencia de ampliar o dominio da Guyana, para se saciar a ambição dos projectistas, que por meio de associações tratão de especular na venda das suas terras, etc.; projectistas que se achão relacionados nos dous ministerios dos negocios estrangeiros, e das Colonias em Paris, pelo que a vigilancia sobre taes agentes e correctores não pôde ser indifferente para o caso presente.

28. E' fóra de toda a duvida a urgencia de se guardar semelhante passo porque, em consequencia da occurencia que o mesmo fica reclamando, tem o gabinete imperial de deliberar nos subsequantes procedimentos leaes e políticos que lhe assistem, para sustentação do seu direito, e manutenção do que por titulo tão solemne lhe compete. E sendo, com o documento que exare e testemunhe este facto, que tem de dirigir-se á mediação Britannica, e em todo o caso tambem ás tres grandes nações continen-

taes consignatarias do congresso de Vienna, é mui claro e obvio o esmero que lhe fica recommendado.

29. Sendo o projecto apresentado conforme, no todo, e nos seus particulares, ao que se acha indicado, passará o negociador Brasileiro a discriminar ou extrahir os tres pontos distinctos que no assumpto se comprehendem, porque toda a clareza e methodo, que nisso se observe e guarde, é de conhecida vantagem, assim para que devidamente se obtenhão os desejados effeitos das presentes estipulações, como para que fiquem para o futuro, com isso prevenidas e acateladas algumas duvidas, procedentes sempre da falta de deducção e clareza.

30. E sendo o primeiro ponto que se indica o do rio Oyapock, é clara consequencia da observancia do tratado a que se refere, que desde a suafóz ou barra no Oceano, a sua margem direita, praia, ou margem Meridional, effectivamente, sem duvida nenhuma, se deve julgar no dominio do imperio do Brasil, com repulsa de toda e qualquer cavillação com que sepretenda invalidar semelhante precisa intelligencia do que dispõe o tratado, nos termos mais claros e terminantes: ao que todavia ainda cumpre ajuntar algumas observações.

31. Não diz o tratado até que altura, remontando a sua corrente, servirá o rio Oyapock de limites, por onde deve ficar entendido, em todo o rigor, *que é por todo o curso que elle tenha com a denominação de rio Oya poch* isto porém até a altura da latitude de 2 grãos e 24 minutos, que forma a linha recta para a fronteira dos territorios dos dous Estados, e que por isso não póde ser ultrapassada. Segundo a carta inedita e official, que submettei juntamente com o *compendio historico do occorrido na demarcação dos limites deste lado do Brasil com a Guyanna Franceza, do conselheiro Manoel Jose Maria da Costa e Sá*, tres são as principaes vertentes que juntas tomão o nome de Oyapock, e formão a sua corrente ou madre principal. Uma daquellas vertentes, decidas do grande grupo montanhoso, que se levanta distincto no centro do pais, corre quasi direito de Oeste a Léste, com o nome de rio Camopy, e engrossado com outros entra no tronco principal do Oyapock. por uns 2 grãos e 58 minutos latitude Norte: as outras duas vertentes vão-se-lhes incorporar com desencontrado curso uma com o nome de Yaroubi, descendo de um braço mais prolongado daquella serra sobre Léste, affluindo ahi quasi em junção com o Camopy, trazendo já incorporada a vertente denominada Yaré, que desce contra o Norte das mesmas serras, que deitão as suas aguas, formando os diffetentes rios subalternos, que entrão immediatamente no Oceano. Na pequena carta topographica de *la Guyane Française dressée d'après plusieurs nouvelles observations 1791*, que acompanha o *Exposé de moyens de meltre en valeur et d'administrer le Guyane, par Daniel les Callier, ancien Ordonnateur de cette Colonie, et de la Guyane Hollondaise — Paris 1791* — in 8º grande as duas vertentes ultimas que se apontarão descem contra o Norte, com a denominação de Oyapock, encontrar o Camopy, demorando-as na sua origem em 2 grãos e uns 17 minutos latitude Norte; com o que se não desconforma a carta que o abbade Raynal dá da Guyana Franceza, debaixo do numero 32 no Atlas de que se acompanha a sua

historia (1) no curso que do Sul, de encontro ao rio Camopy, designa ter o rio Oyapock (2). Isto posto, e mediante os exemplos do modo porque o tratado de 1797 no art. 7.º declara a linha de limites entre as duas Guayanas pelo rio *Calcoene* ou *Calsoene* ou de *Vicente Pinzon*, e assim mesmo o modo porque foi declarada a linha de limites entre os dous paizes, pelo art. 4.º do tratado de 1801, os quaes limites, pelas declarações de Londres serão mandados seguir pela linha traçada pelo rio Aravari, ou Araguay. (3) Parece que a linha de limites da fronteira do rio Oyapock, que o art. 1.º do presente tratado estipula, ou que aliás mantém ao imperio do Brasil, o que sempre foi de seu direito e reconhecida propriedade, parece dever ser neste precisos e explicitos termos declarada.

32 O rio Oyapock, desde a sua barra ou fóz no Oceano, subindo ou remontando a corrente, até encontrar o ponto da altura de 2 grãos e 24 minutos de latitude Norte, formando e constituindo com a sua margem do Sul, ou margem direita, como se acha estipulado no mencionado art. 1.º do tratado de 28 de Agosto de 1817, que assim se conforma com o que sempre foi de constante, pleno e reconhecido direito do Brasil, a linha divisoria ou de limites e fronteira entre os territorios que pertencem ao Brasil, e os que pertencem á Guyana Franceza, para que assim se fique indicando, sem nenhuma duvida, na margem Meridional, ou lado do Sul da fóz ou barra do dito rio, que é do dominio do imperio do Brasil, se levantará um marco ou padrão indicativo do dominio do mesmo imperio, levantando-se outro semelhante marco ou padrão no lado opposto da dita barra ou fóz, que lhe seja fronteiro, e que designe o dominio da França; e assim tambem, subindo ou remontando o curso ou corrente do referido rio Oyapock, no lugar onde se fixar a mencionada altura de 2 grãos e 24 minutos, cada uma das mesmas duas nações, levantarão por commum accordo, unidos, mas voltados cada um para os seus respectivos territorios, dous marcos ou padrões, com que ahi se fique designando a fronteira ou divisão daquelles territorios no dominio e soberania de cada uma das duas respectivas nações contratantes, e assignalando o que para o lado do Sul é do imperio do Brasil, assim como o que dahi para o Norte fica tocando e pertencendo á Guyana Franceza. E sendo as margens deste rio Oyapock o limite dos territorios pertencentes a cada um dos ditos dous Estados, todos os terrenos de cada uma destas margens plena e restrictamente ficão no dominio e soberania de cada um dos referidos Estados, a saber: os da margem direita ou do Sul, do imperio do Brasil; e os da margem esquerda ou da parte do

(1) Conforme a advertencia que precede a este Atlas, os seus mappas são extrahidos do deposito do ministerio das colonias em Paris, e por isso são documentos officiaes do mesmo ministerio.

(2) Concorde com isso a carta de *la Guyane, pour servir à l'histoire général e des Voyages, tirée de la carte de l'Amérique, de Danville*, que se comprehende no respectivo Atlas da dita historia.

(3) Consultem-se estas peças ou documentos no *compendio historico* já citado do conselheiro Sá, onde se achão na sua integra debaixo dos ns. 17 e 21.

Norte, da Guyana Franceza, mas a fóz ou barra que o Oyapock tem no Oceano, a navegação por toda a sua corrente, desde essa barra ou fóz, até aquelle indicado ponto tomado, de 2 grãos e 24 minutos, a pesca e mais uso das suas aguas e corrente, será commum ao uso de ambas as duas nações, com reciproco accordo, perfeita intelligencia, e melhor harmonia, sem que uma, da outra, assim das duas autoridades publicas, chefes, commandantes, rondas ou vigias, subditos ou particulares, receba molestia; agravo, estorvo, ou incommodo de qualidade alguma ao livre uso do mesmo rio, no que é commum sua propriedade, antes mutuamente se auxiliarão em todos os accidentes que sejam urgentes, isto tudo, como fica dito, até o ponto em que forem collocados e erigidos os sobremencionados marcos ou padrões, que firmem ou consignem a referida altura de 2 grãos e 24 minutos de latitude Norte. E por toda a corrente do rio commum a ambas as duas nações escrupulosamente pelas autoridades e individuos dellas se respeitará o dominio e soberania das margens a cada uma pertencentes, regulando-se o que disser respeito a quaesquer ilhas, que no curso do mesmo rio Oyapock encontrem, do modo por que foi e se acha regulado e disposto semelhante objecto, pelo art. 14 do tratado preliminar de limites na America Meridional, concluido entre as corôas de Portugal e de Hespanha no 1º de Outubro de 1777, cingido ao antecedenie tratado de 13 de Janeiro de 1750. (1) Porém do ponto da sobremencionada altura de 2 grãos e 24 minutos latitude Norte, onde se collocarem os marcos ou padrões, na fórma que fica expressado, para cima, ainda que o mesmo rio Oyapock facilite navegação, esta totalmente fica reservada e só pertencendo aos subditos do imperio do Brasil, e inteiramente debaixo das autoridades do mesmo imperio, por isso que todo o territorio, por onde o mesmo rio fica correndo e manando, de um e outro lado e do dominio do Brasil, e a elle só pertencente. (2)

33 E como não é compativel com o estado dos conhecimentos topographicos, localidades, e circumstancias do paiz em questão, nenhuma facilidade ao seu transito, nem segura idéa da sua formação ou ordem physica,

(1) Prefiro a adopção da referencia deste tratado pela conveniencia de pertencer ao Brasil e constituir o seu direito publico, de que os subsequentes actos devem ser derivados, por differentes razões que não é para aqui expender. Os exemplos da Europa são muitos e frequentes nas ultimas occurencias da sua politica, como sejam os differentes tratados entre a França e os Estados da Allemanha sobre a soberania das duas respectivas margens do Rheno, e uso da sua navegação. Ali apparece a expressão —*tha-lwege*— designando o meio do rio, para dar para cada uma das margens as ilhas, que se designa entre nós por alveo do rio, ou sua veia d'agua. As negociações de 1800 a 1802 da republica franceza com o imperio da Allemanha são frisantes ao objecto em questão não o sendo menos todas as que se apresentam em virtude das transacções feitas pelos annos de 1814 e 1815. Todavia ao Brasil importa cingir-se ao seu proprio direito, repulsando a referencia a tratados da Europa que mais ou menos se deduzem da franqueza da navegação fluvial, de que no congresso de Vienna se pretendeu estabelecer o direito geral e commum, que por boas razões não convém por agora seja admitido no Brasil, e muito menos reconhecido.

(2) No projecto annexo consigno isto mui especialmente.

poder-se adoptar desde já nenhum outro arbitrio para a divisão e reconhecimento das fronteiras dos territorios entre os dous Estados, que não seja a da linha recta ou mathematica, indicada e determinada no tratado de 28 de Agosto de 1817, para que a mesma linha se trace, e os pontos respectivos em que tem de se fixar, devida e exactamente se tomem; principiando logo daquelle primeiro ponto, que ha de ser assignalado, remontando a corrente do rio Oyapock, com os marcos ou padrões, que ambas as duas nações ahi collocarão, para termo e designação das fronteiras dos dominios, que a cada uma diz respeito, e donde, na fórma indicada no tratado mencionado de 28 de Agosto de 1817, tem de partir o correr de Léste para Oeste a linha divisoria dos ditos dominios, pelo determinado paralelo de 2 grãos e 24 minutos latitude Norte, até o ponto de 322 grãos de longitude da Ilha do Ferro, onde, para pleno, geral, e individual conhecimento, cumpre se assentem e colloquem marcos ou padrões iguaes aos que se achão indicados para o ponto sobre o rio Oyapock, donde, até este ponto de longitude, tomado sobre a referida mesma altura de latitude de 2 grãos e 24 minutos Norte, deve ser tirada a estipulada linha recta ou mathematica, sendo taes marcos, ou outros semelhantes, e como elles, collocados com as mesmas solemnidades; as duas nações contractantes, de commum accordo, conforme dispõe o sobremencionado tratado, passarão a nomear, cada uma da sua parte, uma commissão de igual numero de pessoas habilitadas para a melhor e mais pontual satisfação dos ditos fins, as quaes munidas com as instrucções competentes, dirigidas ao fiel desempenho de uma semelhaute incumbencia, das quaes intrucções, nos termos da mais reciproca boa fé, e devido accordo, se trocarão as cópias entre os dous governos, ajuramentando-se aquelles individuos, para a mais fiel e restricta execução ao que por taes instrucções lhe seja determinado, entrarão, no prazo que se estabelecer, na effectiva execução desta importante diligencia, para a qual os governos, autoridades, e moradores dos districtos, onde têm de ser empregados, prestarão o auxilio e toda a coadjuvação que necessario seja ao seu recommendado e urgente objecto.

N. B. O numero de commissarios, e praticos, etc., que forão nomeados para se determinar a linha de limites indicada no tratado preliminar de limites do 1º de Outubro de 1777, e se assentar, em consequencia dos seus exames, a devida execução ao mesmo tratado, foi, para cada um dos districtos ou partidos por que se ficou dividindo a fronteira do Brasil, sobre os territorios ahi pertencentes á corôa de Hespanha de oito individuos, a saber: dous commissarios principaes, dous officiaes engenheiros, dous officiaes geographos (isto é, astrónomos), e dous praticos do paiz, com a comitiva proporcionada a este numero de pessoas, sua guarda e natureza do serviço que se lhes encarregava. Nesta idéa parece que foi que no anno de 1818 se formou e nomeou a commissão encarregada dos exames, para a execução e effectivo cumprimento deste tratado de 28 de Agosto de 1817, composta de cinco individuos, e forão: o brigadeiro Manoel Marques, o coronel graduado Francisco Saraiva da Costa Refoios, o tenente-coronel

graduado João de Souza Pacheco Leitão, e para adjunto á sua commissão o conselheiro João Severiano Maciel da Costa com mais um pratico. Pelo art. 4.º do tratado de limites da America, que a Hespanha negociou com os Estados-Unidos no anno de 1819, (1) o numero designado das pessoas encarregadas do exame e inspecção dos limites simplesmente se reduz a um commissario, e a um medidor. (2) Quando porém os mesmos Estados-Unidos tem tido de negociar com a Inglaterra, ácerca do importante objecto de limites, o numero de commissarios encarregados de uma tal incumbencia sempre tem sido maior, e com declaradas habilitações, para satisfação de sua diligencia. Todavia aquelle tratado de 1819 entre a Hespanha e os ditos Estados-Unidos, com os antecedentemente celebrados entre estas duas potencias nos annos de 1295, e 1807 pedem e merecem ser consultados.

34. Participando e communicando mutuamente os dous governos a relações das pessoas, que tenham nomeado, e assim a composição da commissão, que ficão formando, para o desempenho da incumbencia e diligencia mencionada; e tendo-se procedido á troca da cópia das respectivas instrucções porque tem de regular-se, convencionado o prazo ou época das mencionadas pessoas se acharem no districto ou lugar (3) por onde tem de principiar a execução do que lhes foi incumbido, ahi effectivamente comparecerão, e juntas as duas commissões, de cada uma das duas nações, reunindo-se todas as pessoas que as formão, conferindo entre os seus commandantes ou chefes os titulos porque se achão investidos, e que os autorisao para entrarem no exercicio das funcções de que taes commissões estão encarregadas, conforme o que é da letra e expresso o sentido do tratado de 28 de Agosto de 1817, procederão remontando o rio Oyapock, desde sua fóz até a altura assignada no artigo 1.º desta convenção, que é de 2 grãos e 24 minutos latitude Norte, como dispõe e declara o dito tratado, de que a presente convenção é o complemento ou precisa e final execução. E caso, que subindo o rio Oyapock, (4) corrente acima, a ultima vertente que deste rio se encontre seja inferior, isto é, que não chegue até a indicada altura de 2 grãos e 24 minutos Norte, ahi se levantarão marcos ou padrões que sirvão de designar este resultado do reconhecimento feito, e que declarem ahi finda a raia que para a divisão dos territorios dos dous Estados estabelecia a corrente do rio Oyapock, do que se lavrará termo correspondete, na fórma ponderada, nos dous respectivos

(1) Este tratado intitulou-se de amizade, ajuste e limites, entre os Estados-Unidos e Sua Magestade Catholica, e foi assignado em Washington aos 24 dias do mez de Fevereiro de 1819, sendo negociadores, por parte dos Estados-Unidos João Guincy Adam, e por parte da Hespanha Luiz de Onis, e não sendo ractificado este tratado por parte da Hespanha, foi publicado nos Estados-Unidos com os mais documentos que lhe erão concernentes sobre uma tão importante negociação, que assaz como exemplo se recommenda.

(2) Isto é, geometra ou agrimensor.

(3) Parece que a fóz do Oyapock é o lugar idoneo, e que corta a idéa de preferencia por qualquer dos dous Estados contractantes.

(4) Já notei que assim não parece ser, mas cumpre prevenir sempre este accidente.

idiomas, que assim o expresse, guardando-se nisso todas as formalidades já recommendadas. E desse tal ponto, em que se collocar semelhante padrão ou marco, se tirará uma linha recta de Norte a Sul, que verticalmente venha encontrar a latitude de 2 grãos e 24 minutos, estipulada no tratado de 28 de Agosto de 1817; e do ponto em que nessa latitude é vertical o marco da ultima vertente do rio Oyapock, é donde começa, e ha de partir a sobredita linha recta guardando a mencionada altura de 2 grãos e 24 minutos de Léste a Oeste (1), que fixa seu termo na longitude de 322 grãos da Ilha do Ferro. E como, por isso, e da maior importancia e transcendencia determinar o principio, ou a primeira base, que em tal ponto toma a mesma linha divisoria, ahi necessariamente se levantará um marco ou padrão na fórma para os outros indicada. E como é da maior importancia e transcendencia, este principio ou base que em tal ponto toma a dita linha divisoria e de raia, para os territorios das duas nações, ahi se levantará outro marco ou padrão, que sirva de indicar esse ponto, e como nelle se fixa assim a base ou o principio da mencionada linha de Léste a Oeste, como tambem o termo que ahi faz a outra linha vertical, que da ultima vertente do Oyapock vem encontrar a referida latitude determinada de 2 grãos e 24 minutos Norte: e de todos os precisos reconhecimentos, e de assim se ficar accordando entre ambas as respectivas commissões se lavrará auto em fórma legal e juridica, com as formalidades requeridas, e expressas declarações, que assim o certefiquem, o qual auto será assignado por todos os commissarios, de que se compoem as commissões de ambas as duas nações contratantes, e do mesmo modo o será (como acto publico, solemne, e authenticico), por todas aquellas testemunhas idoneas que, no referido acto, possam ter comparecido, e tenham presenciado a acção a que se refere, sendo escripto tal auto nos idiomas portuguez e francez em duplicados transumptos, para serem trocados entre as duas respectivas commissões, cobrando, cada uma dellas, conhecimento do recibo, em fórma publica, da outra, e dando com isso por concluida a grave acção de ficar fixada a estipulada base para a linha de fronteira dos territorios dos dous Estados.

N. B. Duas linhas da raia consigna o tratado de 28 de Agosto de 1817 para o imperio do Brasil com a Guyana Franceza: a divisão physica da corrente Oyapock, e a mathematica, da linha recta desde a corrente deste rio ao Oeste, ao termo de longitude 322 grãos da Ilha do Ferro sobre a latitude de 2 grãos e 24 minutos. Daqui se segue ser preciso fixar a dita linha ou divisão physica, porque della immediatamente procede a da linha mathematica.

Duas hypotheses se offerecem: ou as vertentes do rio Oyapock, sobem, e transpassão a latitude de 2 grãos e 24 minutos da linha mathematica ou lhe são inferiores. Na primeira hypothese todas as aguas, que a taes vertentes pertencão, e se achem ao Sul da mencionada linha, todas inteira-

(1) Sendo esta a expressão do tratado, é preciso mantê-la.

mente pertencem ao Brasil, isto é, ambas as duas margens do dito rio são do seu dominio, e só dessa determinada latitude de 2 graus e 24 minutos abaixo, é que a margem ou praia do Norte pertence á França, e a margem ou praia do Sul ao imperio do Brasil, sendo o seu alveo a divisão entre os dous Estados ; nesse caso em tal ponto se collocará um marco, que assim o indique, e mostre como ahi começa a linha recta sobremencionada. Na segunda hypothese, quando as vertentes do Oyapock fiquem superiores á mencionada altura de 2 graus e 24 minutos, ahi tomado esse ponto, fixado com o competente marco, se tirará uma linha recta, que vindo encontrar a sobredita altura de 2 graus e 24 minutos, no ponto a que ahi seja vertical, se levantará um marco que assim o designe, e como ahi começa a correr para Oeste a linha recta estipulada no tratado.

Para maior clareza, e porque nisto ha mais importancia do que á primeira vista apparece, vão estas duas hypotheses figuradas nos dous mappas in-clusos.

35. Partindo de semelhante ponto, no proseguimento da linha recta estabelecida no tratado, pelo rumo de Léste a Oeste a demandar o outro ultimo ponto della, no mesmo tratado indicado, e que é o que se fixa seguindo aquella latitude sobre a longitude de 322 graus a Léste da Ilha do Ferro, ahi tomada, reconhecida, e ractificada semelhante altura, do mesmo modo se procederá a levantar os indicados marcos ou padrões por parte de cada uma das respectivas nações, lavrando-se tambem outro auto, em tudo e por tudo, com as mesmas recommendadas solemnidades, igual ao que antecedentemente propuz dever fazer-se, para o primeiro antecedente ponto desta linha ou divisão de fronteira ; bem entendido que, se naquelle se declara o ponto que lhe dá principio, este com mais especialidade tem de mencionar ser o termo sobre o Oeste, em que findão os territorios da Guyana Fran-cesa fronteira ao Norte do Brasil.

N, B. No estado em que se achão os conhecimentos do paiz que se offerece a demarcar, difficuldades de transito, para o seu exacto reconhecimento, não é muito facil, nem talvez possivel, no momento actual, sem ir de encontro com os dictames da circumspecta prudência, propôr, nem mesmo lembrar qualquer outro arbitrio para se terminar a sobremencionada linha de fronteira ou de limites e de raia por estes districtos. Não parece admissivel recorrer á configuração ou ordem physica e natural que estes ierrenos possuão subministrar, pelas sérias hesitações que dahi se ficão provocando, na falta absoluta de equilibrar as mutuas vantagens, tendo-se por isso de proceder ás cegas, sem a menor idéa positiva do paiz, sendo neste jogo toda a vantagem para quem dispõe do maior cabedal de forças, com que fica prevalecendo em toda a sorte. Não se trata de adquirir terrenos, nem de dilatar dominio, mas essencialmente de preservar e convenientemente defender e guardar os que se possuem, e de que, para o futuro, não se ache até compromettida a integridade do mesmo todo. Occorre a idéa que, aberto e franqueado o paiz, não é em muitos dias, que da Cayena se póde estar sobre os rios dominantes do Amazonas, e ao que a unica prevenção são as posições e passos de antemão advertidos, e

cumprindo para isso que não falte a precisa diligencia e melhor cuidado. Ainda no projecto que para esta negociação apresento, vem insinuada a idéa que tem corrido, e sem exame algum admittida, de uma cordilheira geral de montes ou serranias, de Oeste sobre o Léste, sobranceiras á margem esquerda ou Septentrional do Amazonas, quando tantas e tão diversificadas são as diferentes serras, que se levantão no paiz e dividem suas aguas. (1) E' com a precisa e devida investigação e reconhecimentos feitos por todo o paiz, com o augmento da sua povoação, que isso deve ser ultimamente decidido, e ultimado mediante adequadas estipulações. Seria de grande extensão ponderar o que se envolve na presente idéa, que vai levemente apontada para a recommendação que merece.

36. E porque, deste ponto da mencionada longitude Léste da Ilha do Ferro de 322 grãos, sobre a latitude de 2 grãos e 24 minutos, que, em virtude deste mesmo tratado, fica fixando a linha da fronteira entre os territorios do imperio do Brasil e os da Guyana Franceza, sobem e se dilatão para o Norte os do imperio do Brasil, cumpre que o governo Francez declare, em termos que positivos sejam, até que ponto de latitude Norte, do assentado de 2 grãos e 24 minutos, que forma a linha paralela e divisoria entre o Brasil e a sua Guyana, remontão os territorios que da mesma Guyana lhes pertencem, e que por isso fazem esão a sua fronteira do Norte com as terras da Guyana Hollandeza, hoje do reino dos Paizes Baixos, afim que tirada, subindo do sobre referido ponto de 322 grãos de longitude da Ilha do Ferro, que faz a ultima extremidade sobre o Oeste da linha da fronteira do imperio do Brasil, contra o Norte, uma linha recta a esse ponto em que vão terminar os territorios francezes com os da Guyana do reino dos Paizes Baixos, nesse tal ponto, igualmente fixado, se colloquem, do modo que fica estabelecido e accordado, os respectivos marcos ou padrões, que firmem a divisão ou separação da raia ou fronteira das terras dos dous Estados contratantes, precedendo, para a collocação dos marcos neste ponto, todas as solemnidades e actos, que ficão apontados, e se achão recommendados para os antecessentes marcos, que tem de ser erigidos, como necessarios ao reconhecimento competente de toda a fronteira mencionada, dando-se aqui, neste ponto do Norte, sobre as terras da Guyana pertencentes ao reino dos Paizes Baixos, por concluida, e terminada a designação e demarcação dos limites e raia entre os dominios do imperio do Brasil e os da Guyana que são pertencentes á coroa de França.

37. Como do primeiro limite, remontando o Oyapock, que serve de principio á linha que se traça ou determina, para a divisão dos territorios dos dous Estados, até o outro ponto de 322 grãos de longitude, em que

(1) No centro do territorio, a que se chama Guyana, levanta-se um singular systema de montanha, differente do conhecido, com o nome de serra de pacaraima, donde sahe o rio Branco, e que formando a cachoeira do Rapunuri e Essequebo, vem morrer ao Oceano. Humboldt não advertio nisto, e a idéa exposta ainda é desconhecida aos geographos, mas de toda importancia á politica do Brasil.

finda, se contão uns 4 grãos de extensão, convêm os ditos dous Estados contratantes, que na distancia de grão a grão, da ordem marítima, de longitude da Ilha do Ferro, até chegar ao sobredito ponto de 322 grãos, no sobredito prolongamento ou paralelo daquella linha de latitude de 2 grãos e 24 minutos Norte, sejam levantados, na volta que as mesmas commissões fizerem da sua principal diligencia, (1) outros marcos ou padrões, que se refirão ao reconhecimento de ficar passando por ahí aquella linha divisoria na sobredita altura de latitude indicada; lavrando-se disso tambem os competentes autos, na forma que anteriormente foi mencionada; podendo todavia estes tres marcos ser de menor dimensão, e com referencia para o auto da collocação dos dous que formão as duas extremidades da linha, e que servem de lhe firmar a sua base e direcção, de toda a maior ostentação e solemnidade para isso recommendadas, declarando especificadamente as inscripções ou letreiros dos dous principaes marcos ou padrões, que elles são o extremo, e os pontos fundamentaes, donde se tira e estende a linha estipulada pelo tratado de 28 de Agosto de 1817. (2)

38. Antes de se proceder ao acto de tomar as alturas respectivas, e fazer as observações astronomicas porque têm de ser fixadas e determinadas, o primeiro ponto em que ha de ser collocado o primeiro padrão ou marco de limites, se acha mencionado antecedentemente, os astrónomos e officiaes engenheiros, para isso destinados, juntando-se todos os de que se compõe cada uma das duas commissões, entre si conferirão os seus respectivos instrumentos mathematicos, e depois de terem, com mutua intelligencia, procedido á sua ractificação, concordando no modo porque vão operar com elles, e proceder a determinar a latitude e longitude do lugar a que se propoem, se separarão, e divididos os referidos officiaes por cada uma das commissões a que pertençaõ, sobre si tratarão de fazer todas as observações ao tal referido fim conducentes, o que concluido que seja, por parte de cada uma das mesmas commissões, outra vez ambas se reunirãõ em acto de conferencia geral, para o exame do que se houver feito, e executado, e accordando-se conformes, e, ficando entre si exactas, se dará por concluida a referida operação; mas quando succeda darem-se quaesquer occurrentes duvidas, se determinará o acto de conferencia geral em que se discutão, se ractifiquem, e com maioria absoluta fiquem decididas, havendo para tudo isso um livro duplicado de actas em fórma legal, encerrado e rubri-

(1) A razão de se determinar esta diligencia para a volta dos commissarios, é para não demorar a primeira essencial parte da sua incumbencia, que tanto urge seja plenamente satisfeita.

(2) Deve ficar em advertencia que na camara do Pará devem ser registrados os autos de diligencia porque se collocão os sobreditos marcos, bem como nas outras duas camaras das villas de Macapá, pelo que toca ao padrão que tem de se erigir remontando o Oyapock, e na villa de Obidos ou pauxis o que diz respeito ao que se erigir e collocar no ponto de 322 grãos de longitude Leste da Ilha do Ferro, ultimo extremo da mencionada linha recta. Quando se levantar marco ou padrão sobre a fronteira da Guyana Hollandea, hoje dos Paizes Baixos, com que se fecha toda a divisão com a Guyana Franceza, semelhante registro deve verificar-se na capital do Rio Negro.

tado pelos chefes de ambas as commissões, e secretarios dellas, onde todos os conferentes assignarão, e em que todavia poderão declarar, quando algum delles seja vencido, a opinião particular que teve, porque, na fórma dita a maioria de votos é que prevalece, recorrendo-se á sorte nos casos de empate.

39. E deste modo fica assentado se procederá em toda a collisão de duvidas ou encontro de opiniões que no processo desta diligencia venhão ou possam occorrer.

40. Que por parte de ambos os governos se expedirão tanto ás autoridades publicas dos respectivos districtos, por onde as duas ditas commissões têm de transitar, demorar-se, e executar a diligencia que se lhes incumbem, ordens directas para prestarem todo o auxilio, tanta á commissão collectivamente, como a cada um dos individuos que a compoem, de tudo o que elles exigirem ou reclamarem, de tudo o que possa ser-lhes necessario ou conveniente ao desempenho da sua importantissima incumbencia, passando-se-lhes até cartas geraes e ostensivas para que taes soccorros e apoio lhe seja prestado por todo o official militar; autoridade civil, ou pessoa particular que possam encontrar: satisfazendo-se comtudo a estes por conta de ambas as mesmas commissões, toda a despeza que em taes auxilios se faça, ou pagando-se-lhes os serviços pessoaes que immediatamente executem.

ESPECIALIDADE DA PRESENTE NEGOCIAÇÃO.

41. Propendendo uma tal negociação, do que foi e se acha estipulado no tratado de 28 de Agosto de 1817, para a effectiva execução do que inteiramente é dirigida, necessariamente lhe compete seguir os termos da mediação Britannica que assiste ao dito tratado, e que nelle tão explicitamente se declara ficar existindo por geral assenso do que foi decidido no congresso de Vienna. Para este fim faz-se como indispensavel a adopção dos respectivos termos na communicação de quanto seja relativo á negociação comprehendida, e de que se vai tratar, como ao accordo porque isso mesmo tem de ser sustentado, afim de que lhe não fique faltando semelhante mediação e garantia Britannica. Conforme esta circumstancia pois, uma vez que o Brasil não queira prescindir de semelhante garantia, e do que em sua vantagem a mesma garantia parece assegura-lhe. (1) o que a França sem duvida assaz estimará, e talvez nãa menos a propria Inglaterra, pelo desembaraço em que a deixa das obrigações dali derivadas, para o ulterior caminho que tem traçado e proposto para os seus intentos sobre este

(1) E' preciso que se tenha presente que os actos da garantia Britannica se interpoem obrigatoriamente sobre outros lados da fronteira do imperio do Brasil, e que dispensando-se deste que é mais expresso e presente, se pôde julgar virtualmente annullado o que se acha mais remoto: deve merecer muita attenção o que deve surgir do lado do rio da Prata, para onde a favor dos Estados independentes da Banca Oriental se dirigem agora os interesses publicos e particulares da Grãa-Bretanha,

mesmo lado da America Meridional. Nesta hypothese, a prudencia, e até o mesmo decóro recommendão toda circumspecção, afim, não só de occorrer a qualquer accidente porque a Inglaterra venha a dar-se por despedida e dispensada das obrigações em que a este respeito se acha constituida, como para que o melindra do seu orgulho, dando-se por desattendido, não a fique provocando a empregar os estorvos, que são faceis ao seu poder e manejos : cumprindo igualmente reflectir-se que aquella interferencia Britannica envolve nas suas adducções, senão a expressa garantia das grandes nações da Europa, consignatarias do congresso de Vienna, ao menos o apoio que o Brasil pôde vir a ter que reclamar de seus gabinetes : compromettendo-se a lembrança já suggerida da conveniencia de construir a questão corrente em questão européa ; com o que se acha persuadido o gabinete imperial que participe esta negociação ao gabinete da Grãa-Bretanha, na conformidade do tratado donde procede, e da decente contemplação para com os actos de mediação ha pouco reclamados por parte do Brasil na occasião da invasão perpetrada pela França no territorio do imperio, actos que tão effectivamente foram satisfeitos como recebidos, accordando-se nos termos para a sustentação da mesma mediação no processo da actual negociação, e a consignação da competente declaração da subsistencia em que fica, na convenção que se houver de concluir.

42. Cabe aqui uma conferencia ao que, ácerca dos termos da negociação de que se trata, foi expellido no *memorandum*, adjunto como appenso ao *Compendio Historico* do occorrido na demarcação dos limites do Brasil do lado da Guyana Franceza, pelo conselheiro Manoel José Maria da Costa o Sá, quando se recommenda todo o comedimento de linguagem, porque na verdade isto é muito necessario. O direito do Brasil é manifesto e comprovado, e não carece, antes dispensa toda a vehemencia de estylo e força de expressão.

43. Que muito e muito convém que se procure adquirir sujeitos idoneos para o desempenho da parte scientifica da sobredita commissão, por parte do Brasil, tanto na ordem de astrónomos, como engenheiros geometras, tendo-se presente, para se pôr de parte todo preconceito, que a Inglaterra não duvidou agora mesmo que fosse um Hollandez ou Allemão o que se encarregasse da demarcação das terras da sua Guyana. (1) O Dr. Miguel Angelo de Blasco, parece-me de nação Piemontez, foi o chefe e commandante do primeiro partido de engenheiros astrónomos destinados a determinar a linha de limites do Sul do Brasil, estipulada pelo tratado de 11 de Janeiro de 1750, no que tantos e tão assignalados serviços elle fez ao mesmo Brasil, como são os que se fazem constantes aos que têm estudado estes assumptos. (2) Nos mais partidos ou commissões, então man-

(1) Schomborgh, que tanto veio a incomodar, e ainda ha de incomodar o Brasil, com a brochura que publicou ao dito respeito.

(2) Além disso foi o que traçou um optimo plano de defesa para a capital do Rio de Janeiro, e outro para o Rio Grande, que todavia combinações, que se podem taxar de traiçoas, deixarão sem efficacia, etc., etc.

dadas para os outros pontos do Brasil, em satisfação do que se determinava no referido tratado, forão empregados outros muitos engenheiros, principalmente Italianos e Allemães, do que se segue que semelhante arbitrio necessario, nenhuma censura envolve em si, ou deve fazer excitar. As instrucções por que os mencionados commissarios têm de se regular, que cumpre sejam terminantes com o objecto a que se dirigem, não devem tambem ser menos ponderadas, parecendo que o respectivo commandante tem de ser superiormente prevenido do que ao assumpto convém attenda, no que diz respeito ao Brasil, assim do que immediatamente se propõe á sua observação actual, como do que para depois póde ter preventiva applicação.

O que fica expendido insinúa, na conclusão, a esperança de ser relevada sua diffusão, como tambem inevitavel, pela variedade e encontro das especies sobre que foi necessario reflectir.

ADDICÇÃO.

Depois de fechada a presente nota sobrevierão varios documentos comprovando a posse e uso do dominio e soberania do imperio do Brasil a todos os territorios da margem direita ou Meridional do rio Oyapock para o lado do Sul; com o que mais se faz consistente o theor dos tratados, por que ao Brasil se acha confirmado e reconhecido o direito que aos taes ditos territorios tem, e a posse em que se achava delles; pelo que, toda a transferencia que se faça, ou se permita da linha da fronteira do imperio com a Guyana Franceza, da sobre lita margem direita do rio Oyapock, para outro qualquer ponto, que fique ao Sul deste rio, importa, e será positiva e manifesta cessão de territorio do imperio.

Os documentos que se referem são:

1º O officio que na data de 4 de Março de 1794 escreveu D. Francisco de Souza Continho, governador e capitão general do Estado do Grãa-Pará, dando conta da escolta de embarcações, ou flotilha ligeira que mandou ao reconhecimento do rio Oyapock, com instrucções que lhes são annexas, dadas ao respectivo cabo ou commandante da dita flotilha; nos quaes documentos, positivamente se protesta pelo direito do Brasil aos sobreditos territorios todos, e o nenhum fundamento das pretensões quelhes fazião os Francezes o que assim vem a constituir solemne sustentação do mesmo inconcusso e claro direito do Brasil.

2º O outro officio, que em data de 11 de Agosto de 1793 dirigio aquelle governador e capitão general, relativamente á expedição da mencionada flotilha; patenteando os seus receios de guerra com a França, e que o ficavão obrigan lo a concentrar as forças de que podia dispôr para a immediata defesa da capital do Pará.

3º Faz o terceiro documento, a importante carta de officio, que o mencionado governador e capitão general, na data de 10 de Setembro do sobredito anno de 1793, escreveu ao governador Francez da Cayena, que do mesmo modo encerra todo o devido protesto pelo direito do Brasil aos territorios de que se trata; a cópia desta carta acompanha-se do officio e mais

documentos com que foi transmittida ao governo : e por onde se fica comprehendendo a urgencia a que se via reduzido, pela defesa da capital do Pará, de concentrar ali todas as forças de que podia dispôr, o que era o mesmo que ser forçado a desguarnecer, e a evacuar, quasi inteiramente, todo o Norte do Amazonas, principalmente os territorios da costa do Oceano até o Cabo do Norte. Na sobredita carta, faz-se notavel o protesto pelo direito incontestavel do Brasil ás montanhas d'Argent onde os Francezes se havião ingerido.

O direito, portanto, que taes documentos reforção comprovativamente, nenhuma duvida ficão deixando á sustentação do que foi estipulado, em virtude do mesmo direito, pelo ultimo tratado de 28 de Agosto de 1817 ; e pelo que não pôde ser admittido na presente convenção, que só trata de negociar senão o que seja conducente, ou que possa ser relativo á integral e fiel execução que se reclama.

ESBOÇO OU SYNOPSIS DE UM PROJECTO, POR PARTE DO BRASIL, PARA A CONVENÇÃO QUE SE VAI NEGOCIAR ESTIPULANDO OS TERMOS PARA A EXECUÇÃO DEFINITIVA DO TRATADO DE 28 DE AGOSTO DE 1817, ENTRE O IMPERIO DO BRASIL E O REINO DA FRANÇA, RELATIVAMENTE AOS LIMITES DO IMPERIO COM A GUYANA FRANCEZA, EXTRAHIDO DO QUE SE EXPENDE NA RESPECTIVA NOTA, QUE LHE SERVE DE FUNDAMENTO.

Firmando-se no preambulo a necessaria idéa que a negociação, e a convenção que se lhe segue, tendo por unico objecto a integral, fiel e litteral execução daquelle tratado de 28 de Agosto de 1817, em tão desejado intento convierão as duas altas partes contractantes.

1º Que sendo o rio Oyapock o primeiro termo da fronteira dos territorios dos dous Estados, firmada por este limite natural pelo dito tratado, em tudo conforme ao reconhecido direito do imperio do Brasil : convém que se reconheça a corrente do mesmo rio desde sua fôz no Oceano, remontando ou subindo até a altura de 2 grãos e 24 minutos latitude Norte, onde, como se dispõe no tratado, tem de ser fixado o primeiro ponto, ou a base para a linha que seguidamente nesse paralelo vai correr e formar a divisão do limite dos territorios pertencentes aos dous Estados de Leste a Oeste, até ao ponto em que se ache a longitude de 322 grãos da Ilha do Ferro, ultimo termo a que ficão chegando nessa direcção os territorios da Guyana Franceza, em frente com os territorios do imperio do Brasil. (1) E para que assim fique estabelecido e devidamente seja reconhecido, se collocarão marcos ou padrões, por parte de cada uma das duas respectivas nações, na fôz do rio Oyapock, do lado que a cada uma dellas é pertencente, bem como outros marcos ou padrões semelhantes se collocarão no primeiro sitio ou ponto prefixo, em que, remontando o rio Oyapock, se tome a mencio-

(1) Talvez seja opportuno declarar mais que desse ponto—ficão subindo a confrontar com os que possão pertencer, seja aos que fazião o governo do antigo reino da Nova Grauada, hoje republica de Venezuela, seja da Guyana Hollandeza.

nada latitude de 2 grãos e 24 minutos Norte, e debaixo de semelhante o precisa altura fiquem taes marcos ou padrões collocados, mediante as astronomicas e scientificas operações para esse fim empregadas ; e, assim, do mesmo modo, no outro ponto declarado no tratado, para final extrema desta linha fronteira, na mencionada latitude sobre a longitude de 322 grãos Leste da Ilha do Ferro, em que as operações respectivas, para terminar esse ponto, tem de proceder, com maior rigor, pela dupla operação de calculos, e exacção requerida, *para determinar a exacção, que tem de se verificar, afim de fixar-se a sobredita linha divisoria da fronteira dos dous Estados.*

2º E sendo os territorios banhados pela margem direita, ou do Sul do rio Oyapock, do absoluto dominio do imperio do Brasil, bem como do absoluto dominio da França são os territorios banhados pela margem esquerda, ou do lado do Norte deste rio Oyapock, a lóz delle, sua navegação, ou descendo ou subindo, o livre uso das suas aguas, e pescarias, ficarão communs ao uso de ambas as duas nações, sem que as autoridades, ou os particulares de cada uma dellas mutuamente da outra experimentem nenhum estorvo, hostilidade, ou contradicção, antes, sempre no melhor accordo, e na mais reciproca e perfeita intelligencia, com pontual auxilio de todas as autoridades, rondas, vigias, que por parte de cada uma das nações ali dominantes se possão encontrar ; regulando-se, o que diz respeito ás ilhas que se encontrarem na corrente do mesmo rio Oyapock, conforme inteiramente ao que dispõe o art. 14 do tratado preliminar de limites na America Meridional entre as corôas de Portugal e de Hespanha do 1º de Outubro de 1777, que diz assim :

« Todas as ilhas, que se acharem em qualquer dos rios, por onde ha de passar a raia, segundo o convindo nos presentes artigos preliminares, pertencerão ao dominio a que estiverem mais proximas, em tempo e estação mais secca ; e se estiverem situadas a igual distancia de ambas as margens, ficarão neutras, excepto quando fôrem de grande extensão, e aproveitamento, pois então se dividirão por metade, formando a correspondente linha de separação, para determinar os limites de ambas as nações.»

3º Caso que a ultima vertente que se encontre e tenha o rio Oyapock, seja inferior em latitude á que se acha indicada de 2 grãos e 24 minutos, desse termo da ultima vertente ou ponto do rio Oyapock, se tirará uma linha recta a encontrar o ponto em que se verifique semelhante altura de latitude, bem entendido, ficando os dous pontos desta linha assignados com os competentes marcos ou padrões, afim que, como determina o tratado, se firme o primeiro ponto á linha parallela, que de Léste a Oeste, na sobredita altura de 2 grãos e 24 minutos latitude Norte vai formando a fronteira do Brasil com a Guyana Franceza ; caso porém que as vertentes, e a propria corrente do rio Oyapock, vão acima daquella determinada latitude, os terrenos, por onde taes vertentes manem, ou por onde afluva a dita corrente, de um e de outro lado, por inteiro, são do dominio do imperio do Brasil, como restrictamente se deprehende do disposto e estipulado no respectivo tratado.

4º E porque, do sobrelito ponto de 322 grãos de longitude da Ilha do Ferro, onde vai terminar a linha indicada no tratado, do ultimo limite da fronteira da Guyana Franceza, com o imperio do Brasil, e em que se ha de collocar o marco ou padrão, a esse fim respectivo, os territorios do mesmo imperio se ficão dilatando para o Norte, e formando como a cabeceira ou fronteira do Oeste, dos que dizem respeito á Guyana Franceza, subindo os ditos territorios do Brasil a confinar, seja com os que dizem respeito aos do antigo reino da Nova Granada, hoje republica de Venezuela, confundidos em parte com os da Guyana Hollandeza, hoje dos Paizes Baixos, até cujos ultimos confins do Norte tem indubitavel direito o Brasil a essas taes territorios, e sobre cuja fronteira a divisão de Leste para o Brasil, e de Oeste para a Guyana Franceza, nada foi e se acha estipulado no tratado de 28 de Agosto de 1817: convêm os dous Estados contractantes, em que do ultimo limite ao Norte, que o governo Francez indique como pertencente ao seu dominio, e forme o ponto por onde de Oeste a Leste vai correndo sobre a costa a fronteira do Norte da sua Guyana, ou taes terrenos se tenham hoje como pertencentes ao reino dos Paizes Baixos, ou sendo os conhecidos com a denominação de Guyana Hollandeza, ou se achem ainda duvidosos no dominio com a republica de Venezuela ou outra potencia qualquer, como reputando-se que até ahí se estendia o reino da Nova Granada, ou terra firme, agora constituído em Estado independente; desse tal ultimo limite se projectará uma linha vertical sobre o dito ponto assentado no tratado, e já, pelos commissarios de ambas as nações reconhecido e fixado de 322 grãos de longitude da Ilha do Ferro, sobre 2 grãos e 24 minutos latitude Norte, e no ponto donde se diriva e se toma semelhante linha vertical, se collocaráo marcos ou padrões, que designem, que daquella altura Norte que se verifique, fica correndo sobre o Sul a linha de fronteira entre os territorios do imperio do Brasil e os da Guyana Franceza.

5º E porquanto do ponto onde começa a correr de Léste a Oeste a sobre mencionada linha divisoria ou de fronteira, sobre 2 grãos e 24 minutos latitude Norte, até ao ponto marcado de longitude de 322 grãos da Ilha do Ferro, sitios em que se levantarão os respectivos marcos ou padrões, se dá consideravel extensão de paiz, que fará desconhecida ou perturbada nella a linha que o córta e vai descrevendo por entre os dous Estados, pelo que convindo, que no correr da mencionada linha se firmem e se repitão as indicações della, para commum e geral intelligencia: accordaráo os dous Estados contractantes, que na distancia de cada um grão marítimo de longitude, pelo menos, do principio da linha estabelecida sobre sua prolongação sobre o Oeste, se colloquem igualmente marcos ou padrões, de menor dimensão, porém que assignalem o curso ou direcção que por ali tem a sobre mencionada linha. A diligencia porém da collocação de taes marcos ou padrões só se verificará depois de concluida a principal incumbencia, que consiste em terminar os pontos cardeaes da fronteira, na fixação dos pontos que devem tomar-se para principio e termo da linha da fronteira proposta e estipulada no tratado.

6º Tanto para que se execute e faça competentemente o reconhecimento do rio Oyapock, e se fixem na devida fórma os marcos ou padrões que convém se colloquem, por uma e outra parte, sobre os dous pontos da sua barra ou fóz do Oceano, e successivamente se tome a altura astronómica, em que têm de ficar fixados os dous pontos que estabelecem e determinão, que na latitude de 2 grãos e 24 minutos Norte, fica formando a fronteira aos territorios dos dous Estados contractantes, tudo conforme ao que se acha estabelecido e estipulado no tratado, de que a presente convenção vai firmar a devida execução e cumprimento: convierão os dous mesmos governos que os individuos, que por parte de cada um delles para isso nomeados fossem em numero de sete, a saber: 1 commandante, 2 astrónomos, 2 officiaes engenheiros ou geometras, e 2 praticos, servindo um dos primeiros de secretario, formando collectivamente uma commissão, por parte do governo a que pertença, para a execução de tão importante diligencia, deferindo-se a todos juramento do seu fiel desempenho, e communicando-se e trocando-se mutuamente as instrucções, que a cada uma destas commissões fôrem dadas, prestando-se por parte de ambos os governos escoltas e destacamentos para a sua guarda e defesa, e devida segurança do desempenho que lhes incumbe; passando-se terminantes ordens a todas as autoridades superiores e inferiores para os auxilios que em tudo lhes cumpre facilitar-lhes. Ambas as duas commissões, no prazo razoavel que fôr assentado, se acharão n'um determinado sitio para dar principio á sua diligencia, havendo, para registro da qual, um livro duplicado, para as respectivas actas, redigindo-se em separado quaesquer autos que ali se lancem, nos dous idiomas portuguez e francez, em duplicado, para serem trocados entre ambas as ditas commissões, e a taes autos indispensaveis se procederá, com todas as formalidades e solemnidades que o rigor juridico recommenda, quando a elles tenha de se proceder, depois de todos os reconhecimentos scientificos, em que se convém, na collocação dos marcos ou padrões, que tem de ser erigidos, principalmente os que na fórma ponderada nesta convenção fixão os termos cardeaes, para a divisão e reconhecimento da fronteira dos territorios pertencentes aos dous Estados.

7º Na discrepancia de opiniões entre ambas as duas commissões, e duvidas que occorrer, a decisão será tomada por maioria de votos, e pela sorte quando se dê empate.

8º Os instrumentos mathematicos, que usarem estas duas commissões, serão ractificados em commum, deixando-se esta pratica referida no auto em que se consignar o resultado do trabalho por elles operado, bem como a natureza de taes instrumentos, e os nomes dos seus autores; do mesmo modo em commum se patentearão os titulos das habilitações dos individuos que formão as sobreditas commissões.

9º Nem por isso, que aquelle seja como o numero legal dos individuos de que se hão de compôr as mesmas commissões, fica infúbido nenhum dos dous Estados contractantes de fazê-las acompanhar, como voluntarios, de alguns outros officiaes aspirantes em astronomia e engenharia, que todavia só em caso geral de testemunhas, que se convoquem, para algum auto de

solemne publicidade, é que poderão figurar na diligencia da commissão ; sem que por isso lhe fique sendo vedado suas particulares observações e estudos em tudo o que se recommenda a sua curiosidade e zelo scientifico.

N. B. A necessidade, que temos de pessoas habilitadas, para semelhantes incumbencias, recommenda como de conveniente opporrtunidade, a que a presente diligencia offerece de fazer no seu exercicio adextrar alguns officiaes, ou na ordem da astronomia, ou na da engenharia, e para o que o concurso pratico que se lhes propoem se mostra assaz prolicuo a adquirir estas e outras habilitações, etc.

Regulada conforme estes ou outros mais apropriados termos a effectiva execução do tratado em questão, com o pontual reconhecimento e fixação da linha que fica constituindo a fronteira entre os domínios de ambas as duas nações, tem ainda de ser decidido, se a presente convenção lhe cumpre contemplar ainda :

1º O que diz respeito aos povos Indigenas e selvagens que divagão, e existem no sertão de todo paiz, que vai ser percorrido e demarcado, o que assás circumspecção recommenda ; mas como quer que isso seja, convém recordando-se o art. 13 do tratado entre Portugal e a França de 11 de Abril de 1713, excitar de novo as suas estipulações relativas aos missionarios de cada uma das duas respectivas nações. O theor do dito artigo é :

« Tambem S. M. Christianissima em seu nome, e de seus descendentes e successores e herdeiros promette impedir que em todas as ditas terras, que por este tratado ficão julgadas pertencer incontestavelmente á corôa de Portugal, entrem missionarios francezes, ou quaesquer outos debaixo a sua protecção, ficando inteiramente a direcção espirital daquelles povos aos missionarios Portuguezes, ou mandados de Portugal. »

A urgencia desta cautella está recommeudada até pelas pompozas noticias que annualmente se estão publicando em França do progresso que por este sertão todo vão fazendo os missionarios francezes, e da alliança e sujeição que dos chefes dos Indios selvagens vão obtendo com o reconhecimento e sujeição do dominio da França. (1)

2º O que diz singularmente respeito as communicações trato, frequencia e relações entre os territorios da Guyana Franceza, e os do imperio do Brasil, convindo occorrer neste importante objecto, tendo presente a doutrina e estipulações contidas no antecedente art. 12 do citado tratado de Utrecht que totalmente as vedava, etc.

3º Tomar na divida contemplação ao artigo ou artigos, o que fôr relativo á mediação Britannica, quando com isso se julgue que convém accordar-se.

(1) Na cópia n. 1 vai o artigo do tratado concluido entre a França e a Inglaterra em Utrecht sobre os povos selvagens do Canadá, que subministra algumas nações a tal respeito.

IMPERIO DO BRASIL.

TOMO I.

| | PAGS. |
|---|-------|
| Esboço historico do descobrimento da America. | 1 |
| Geographia da America. | 11 |
| Rapido esboço da historia da America. | 13 |
| Campanha de S. Martin. | 21 |
| Campanha de Bolivar. | 22 |
| Fim da guerra do Perú em 1824. | 24 |
| Periodo da Independencia. | 28 |
| Descobrimto do Brasil. | 41 |
| Partida de Cabral de Porto Seguro, viagens de Americo Vespucio ao Brasil. Descoberta da Babia de Todos os Santos. Pr íncieira Colonia Portugueza no Brasil. | 69 |
| Novas viagens ao Brasil. Naufragio de Diogo Alvares Corrêa na Bahia de Todos os Santos e pormenores da sua vida. | 100 |
| Continuação das viagens e descobrimentos. Morte de João Dias Solis. Viagem de Fernando de Magalhães | 126 |
| Continuação das viagens ao Brasil. Viagem de Christo vão Jacques. Povoação do Paraguay | 132 |
| Viagem de Martim Affonso de Souza com authoridade para conceder sesmaria s e fundar colonias regulares, e crear Capitancias nas terras do Brasil. | 147 |
| As terras do Brasil são divididas em Capitancias. | 188 |
| Das Capitancias em particular | 193 |
| 1ª Capitania de S. Vicente. | 193 |
| 2ª " de Santo Amaro. | 237 |
| 3ª " da Parahyba do Sul ou S. Thomé. | 285 |
| 4ª " do Espirito Santo. | 288 |
| 5ª " de Porto Seguro. | 290 |
| 6ª " dos Ilhéos. | 294 |
| 7ª " da Bahia de Todos os Santos. | 296 |

| | |
|---|-----|
| 8ª Capitania de Pernambuco. | 328 |
| 9ª " do Maranhão. | 343 |
| O Brasil sob D. Manoel. | 347 |
| O Brasil sob D. João III. | 348 |
| Títulos do Brasil. | 350 |
| Limites do Norte. | 373 |
| Questão de limites. | 375 |
| Juizo imparcial de um illustrado Brasileiro sobre a negociação de limites em Paris em 1855. | 417 |
| Nota sobre a negociação pendente para se fazer effectivo o tratado de limites do Imperio do Brasil, com a Guyana Franceza pelo conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond. | 427 |

FIM DO PRIMEIRO TOMO.

24

51/0463 03102 C 55 Caroline

